



CRC-SP

**CRC-SP - CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE SÃO PAULO**

Fiscal

EDITAL Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 2025

**CÓD: OP-122AB-25
7908403573530**

COMO ACESSAR O SEU BÔNUS

Se você comprou essa apostila em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer login com seus dados e aproveitar.

Mas caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao bônus:



Acesse o endereço apostilaopcao.com.br/bonus.



Digite o código que se encontra atrás da apostila (conforme foto ao lado).



Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar o bônus.



COMO SE PREPARAR PARA A PROVA

Preparar-se adequadamente para o dia da prova é essencial para garantir que todo o seu esforço de estudo seja recompensado. Esta seção foi desenvolvida para orientá-lo nos passos práticos e imediatos que devem ser tomados nas semanas e dias que antecedem o exame, garantindo que você chegue ao dia da prova com confiança e tranquilidade.

Revisão Final

A revisão final é crucial para consolidar o conhecimento adquirido ao longo da sua preparação. Aqui estão algumas dicas para maximizar sua eficiência nas semanas e dias que antecedem a prova:



> **Priorização de Tópicos:** Foque nos tópicos mais importantes e que você considera mais desafiadores. Use resumos e questões comentadas para revisar os pontos principais e garantir que esses tópicos estejam frescos na sua memória.



> **Resumos e Questões Comentadas:** Utilize resumos para relembrar os conceitos essenciais e faça questões comentadas para se familiarizar com o estilo de perguntas da banca. Isso ajudará a reforçar o conteúdo e a identificar possíveis dúvidas que ainda precisam ser resolvidas.

Técnicas de Prova

No dia da prova, a forma como você administra seu tempo e lida com as questões pode fazer toda a diferença. Abaixo, algumas estratégias para otimizar seu desempenho:



> **Gestão do Tempo Durante a Prova:** Divida o tempo disponível de acordo com a quantidade de questões e o nível de dificuldade. Comece pelas questões que você tem mais certeza, e deixe as mais difíceis para o final.



> **Lidando com Questões Difíceis:** Se você encontrar uma questão muito difícil, não perca tempo nela. Marque-a para revisar depois e siga em frente com as demais. Isso evita o desgaste mental e garante que você responda o máximo de questões possíveis.



> **Leitura Atenta das Instruções:** Sempre leia com atenção as instruções de cada seção da prova. Isso evitará erros que podem ser facilmente evitados, como marcar a alternativa errada ou não observar uma regra específica da prova.

Simulados e Prática

Os simulados são uma ferramenta poderosa para testar seus conhecimentos e preparar-se para as condições reais da prova:



> **Simulações Realistas:** Faça simulados em um ambiente silencioso e sem interrupções, respeitando o tempo limite da prova real. Isso ajudará a criar uma rotina e reduzirá o nervosismo no dia do exame.



> **Avaliação de Desempenho:** Após cada simulado, avalie seu desempenho e identifique áreas que precisam de mais atenção. Refaça questões que você errou e revise os conceitos relacionados.

Preparação Física e Mental

Estar fisicamente e mentalmente preparado é tão importante quanto o conhecimento adquirido:



> **Alimentação e Hidratação:** Nas semanas que antecedem a prova, mantenha uma dieta equilibrada e beba bastante água. Evite alimentos pesados ou que possam causar desconforto no dia da prova.



> **Sono e Descanso:** Durma bem na noite anterior à prova. O descanso adequado é crucial para que seu cérebro funcione de maneira eficiente. Evite estudar até tarde na véspera do exame.



> **Calma e Foco:** No dia da prova, mantenha a calma e o foco. Pratique exercícios de respiração profunda para controlar a ansiedade e visualize-se fazendo a prova com sucesso.

Checklist de Última Hora

No dia da prova, é importante estar bem preparado e evitar surpresas desagradáveis. Aqui está um checklist de itens essenciais:



> **Documentos Necessários:** Certifique-se de que você está levando todos os documentos exigidos pela banca organizadora, como RG, CPF, ou outro documento oficial com foto.



> **Materiais Permitidos:** Leve apenas os materiais permitidos, como caneta preta ou azul, lápis e borracha. Verifique se todos estão em boas condições de uso.



> **Confirmação do Local da Prova:** Revise o endereço e o horário da prova. Planeje sua rota e saia com antecedência para evitar imprevistos.



> **Alimentos Leves:** Leve um lanche leve e água para consumir durante a prova, se permitido. Opte por alimentos que ajudem a manter a energia e a concentração, como frutas secas ou barras de cereais.



Apostilas Opção, a Opção certa para a sua realização.



Este material está de acordo com o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Todos os direitos são reservados à Editora Opção, conforme a Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610/98). A venda e reprodução em qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, são proibidas sem a permissão prévia da Editora Opção.

**PIRATARIA
É CRIME**

Língua Portuguesa

1. Compreensão e Interpretação de Textos: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	12
3. Funções e figuras de linguagem.....	16
4. Análise Linguística e Semântica: Significação das palavras: sinonímia, antonímia, paronímia, homonímia e polissemia; Denotação e conotação.....	18
5. Domínio da ortografia oficial	19
6. Emprego das classes de palavras	24
7. Colocação dos pronomes átonos e tônicos.....	31
8. Estruturação Textual: Domínio dos mecanismos de coesão textual	32
9. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	34
10. Emprego de tempos e modos verbais	35
11. Sintaxe.....	36
12. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	38
13. Domínio da estrutura morfossintática do período	40
14. Concordância verbal e nominal	43
15. Regência verbal e nominal.....	46
16. Emprego do sinal indicativo de crase.....	47
17. Pontuação: Emprego dos sinais de pontuação	50
18. Reescrita e Produção Textual: Reescrita de frases e parágrafos do texto ; Reescrita e Produção Textual: Reescrita de frases e parágrafos do texto; Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	56
19. Redação Oficial: Aspectos gerais da redação oficial; Características fundamentais da redação oficial; Padrões de redação oficial; Emprego e concordância dos pronomes de tratamento	61

Raciocínio Lógico e Matemática

1. Matemática Básica e Operações: Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais e reais)	75
2. operações com conjuntos	86
3. Razões e proporções	88
4. Regras de três simples e compostas	89
5. Porcentagem.....	91
6. Funções e equações de 1º e 2º graus	92
7. Progressões aritméticas e geométricas	100
8. Análise Combinatória e Probabilidade: Princípios de contagem. Arranjos e permutações. Combinações. Noções de probabilidade	105
9. Raciocínio Lógico: Compreensão de estruturas lógicas. Lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões). Formação de conceitos e discriminação de elementos	110
10. Diagramas lógicos	119
11. Compreensão e análise da lógica de uma situação. Raciocínio Analítico e Espacial: Raciocínio verbal.....	119
12. Raciocínio matemático.....	123
13. Raciocínio sequencial. Orientação espacial e temporal.....	126

14. Estatística e Análise de Dados: Estatística básica (média, moda, mediana, desvio padrão). Análise e interpretação de gráficos e tabelas.....	130
15. Noções de Matemática Financeira: Juros simples e compostos. Desconto. Taxas.....	133

Noções de Informática

1. Conceitos fundamentais de informática: Tipos de computadores. Conceitos de hardware e software. Instalação de periféricos.....	141
2. Aplicativos de escritório: Edição de textos, planilhas e apresentações no ambiente Microsoft Office 365	143
3. Utilização de ferramentas modernas como Microsoft Teams e Google Meet	151
4. Sistemas Operacionais: Noções de sistema operacional (ambiente Windows 10 e Windows 11). Organização e Gerenciamento de informações: Gerenciamento de arquivos, pastas e programas.....	158
5. Redes de Computadores: Conceitos básicos de redes. Ferramentas e aplicativos de Internet e intranet. Navegadores e programas de navegação: Mozilla, Firefox e Google Chrome. Pesquisa na Internet: Sítios de busca e pesquisa na Internet	165
6. Correio eletrônico: Uso do programa MS Outlook	173
7. Segurança da informação: Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware)	176
8. Procedimentos de backup: Noções de backup de dados e arquivos	177

Legislação e Ética na Administração Pública

1. Ética no Setor Público: Ética e função pública; Ética no setor público; Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994)	183
2. Princípios da Administração Pública	186
3. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992 e suas alterações; Medidas contra atos de improbidade administrativa; Tipos de improbidade administrativa; Sanções aplicáveis aos agentes públicos	188
4. Processo Administrativo: Lei nº 9.784/1999 e suas alterações; Princípios e fases do processo administrativo; Direitos e deveres dos administrados.....	205
5. Transparência e Acesso à Informação: Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); Decreto nº 7.724/2012 (Regulamenta a LAI); Classificação de informações; Procedimentos de acesso à informação.....	215
6. Proteção de Dados Pessoais: Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Princípios e direitos do titular de dados; Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público; Responsabilidades e sanções administrativas.....	233
7. Legislação Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas; Acordos de leniência.....	251

Legislação Específica

1. Lei nº 12.249/2010 (altera o Decreto-lei nº 9.295/1946)	257
2. Decreto-lei nº 9.295/1946 (criação do Conselho Federal de Contabilidade e prerrogativas dos CRCs, Exame de Suficiência)..	281
3. Resolução CFC nº 1.523/2017 (Código de Conduta Conselheiros, Colaboradores e Funcionários).....	285
4. Resolução CRC-SP nº 1.093/2011 (Regimento Interno do CRC-SP)	289

Legislação

1. Constituição Federal de 1988 (Título I; Título II - Capítulo I; Título III - Capítulo VII; Título IV - Capítulo I - Seção IX)	291

2. Lei nº 10.303/2001	305
3. Lei Complementar nº 123/2006	314
4. Lei nº 14.133/2021	349
5. Lei nº 4.320/1964	393
6. Lei Complementar nº 101/2000	403
7. Lei nº 11.941/2009	419
8. Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC PG 01	436
9. NBC PG 12 (R4)	439
10. NBC PA	442
11. NBC PP	442
12. NBC TG 26	442
13. NBC TG 100; NBC TG 1001	459
14. NBC TG 1002	459
15. NBC ITG 2000	467

Orçamento e Contabilidade Pública

1. Orçamento público: Disposições constitucionais.....	473
2. Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual	479
3. Princípios orçamentários	481
4. Processo orçamentário	486
5. Estrutura do orçamento público; Classificação funcional programática	487
6. Receita e despesa pública: Disposições constitucionais; Classificação; Estágios; Programação e execução orçamentária e financeira: Exercício financeiro; Créditos adicionais; Restos a pagar; Despesas de exercícios anteriores; Descentralização de créditos; Suprimento de fundos; Programação e execução orçamentária; Contingenciamentos	492
7. A qualidade da informação da Contabilidade Pública no Brasil.....	498
8. Características peculiares do sistema brasileiro	501
9. O patrimônio público	503
10. Sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.....	504
11. A natureza da receita e da despesa públicas no modelo contábil brasileiro e seus estágios.....	508
12. Regimes Contábeis.....	511
13. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstração das variações patrimoniais.....	512
14. Relatórios e demais controles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal	513
15. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)	517

Contabilidade Geral

1. Campo de Atuação; Objeto da Contabilidade.....	521
2. O patrimônio: estrutura e variação; Registros contábeis; Despesas e receitas	521
3. Plano de contas.....	522
4. Operações com mercadorias e controle de estoques.....	526
5. Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial; Demonstração de resultados do exercício; Demonstração dos fluxos de caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração do Valor Adicionado; Análise da Demonstração do Valor Adicionado (DVA); Análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa	527

6. Análise de Demonstrações Financeiras: Conceitos e objetivos da análise de demonstrações financeiras; Análise vertical e horizontal	535
7. Análise por meio de índices: Índices de liquidez; Índices de endividamento; Índices de rentabilidade; Índices de atividade..	543
8. Análise do capital de giro	546
9. Alavancagem financeira e operacional	548
10. Análise do EBITDA e EBIT	550
11. Técnicas avançadas de análise financeira	552
12. Indicadores econômicos e financeiros	555
13. Adequação às IFRS	557
14. Pronunciamentos do CPC	562

Auditoria

1. Conceitos, princípios, origens e classificações	567
2. Papéis de trabalho: Conceito. Pontos essenciais dos papéis de trabalho. Técnicas de elaboração e arquivamento dos papéis de trabalho. Revisão dos papéis de trabalho. Programa de trabalho. Responsabilidade profissional pela guarda dos papéis de trabalho	571
3. Testes e procedimentos de auditoria: conceito, modalidades e execução	575
4. Revisão analítica: conceito e modalidades	578
5. Amostragem estatística: conceitos, tipos, processos de seleção e testes, níveis de representatividade	581
6. Tipos de auditoria	586
7. Auditoria operacional: avaliação dos controles gerenciais, revisão e validação dos ciclos operacionais, verificação de normas e procedimentos agregados à operação.	586
8. Técnicas de auditoria analítica: estudo de casos de aplicação do método de fluxograma adaptado à auditoria analítica ...	589
9. Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna (CFC)	592
10. Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna (The IIA/Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil): Definição de auditoria interna. Normas de atributo. Normas de desempenho. Glossário.	595
11. Normas técnicas para o exercício da atividade de auditoria interna governamental	599
12. Auditoria interna: conceitos, objetivos, riscos e controles internos	603
13. Planejamento de auditoria	606
14. Técnicas e procedimentos de auditoria	607
15. Evidências de auditoria	612
16. Relatórios de auditoria	613

Perícia

1. Conceito, objetivos e espécies de perícia contábil	619
2. Normas Brasileiras de Perícia Contábil	620
3. Planejamento e execução de perícias	624
4. Procedimentos e técnicas periciais	626
5. Laudo pericial contábil	628
6. Responsabilidades do perito-contador	630

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário:** O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.

- **Sintaxe:** A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o uso de

conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.

- **Coesão e coerência:** são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores:** As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.

- **Formas e símbolos:** Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.

- **Gestos e expressões:** Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio:** Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.

- **Contexto:** O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.

- **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► Compreensão como Base para a Interpretação

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

Em síntese, a compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

► Textos Verbais e Não-Verbais

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

► Textos Verbais

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

► Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

- **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.
- **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.
- **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

TEXTOS NÃO-VERBAIS

Os textos não-verbais utilizam elementos visuais para se comunicar, como imagens, símbolos, gestos, cores e formas. Embora não usem palavras diretamente, esses textos transmitem mensagens completas e são amplamente utilizados em contextos visuais, como artes visuais, placas de sinalização, fotografias, entre outros.

► Características dos Textos Não-Verbais:

- **Imagens e símbolos:** Carregam significados culturais e contextuais que devem ser reconhecidos pelo observador.
- **Cores e formas:** Podem ser usadas para evocar emoções ou destacar informações específicas. Por exemplo, a cor vermelha em muitos contextos pode representar perigo ou atenção.
- **Gestos e expressões:** Na comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou na expressão facial, o corpo desempenha o papel de transmitir a mensagem.

Exemplos de textos não-verbais incluem:

- **Obras de arte:** Como pinturas ou esculturas, que comunicam ideias, emoções ou narrativas através de elementos visuais.
- **Sinais de trânsito:** Que utilizam formas e cores para orientar os motoristas, dispensando a necessidade de palavras.
- **Infográficos:** Combinações de gráficos e imagens que transmitem informações complexas de forma visualmente acessível.

A interpretação de textos não-verbais exige uma análise diferente da dos textos verbais. É necessário entender os códigos visuais que compõem a mensagem, como as cores, a composição das imagens e os elementos simbólicos utilizados. Além disso, o contexto cultural é crucial, pois muitos símbolos ou gestos podem ter significados diferentes dependendo da região ou da sociedade em que são usados.

RELAÇÃO ENTRE TEXTOS VERBAIS E NÃO-VERBAIS

Embora sejam diferentes em sua forma, textos verbais e não-verbais frequentemente se complementam. Um exemplo comum são as propagandas publicitárias, que utilizam tanto textos escritos quanto imagens para reforçar a mensagem. Nos livros ilustrados, as imagens acompanham o texto verbal, ajudando a criar um sentido mais completo da história ou da informação.

Essa integração de elementos verbais e não-verbais é amplamente utilizada para aumentar a eficácia da comunicação, tornando a mensagem mais atraente e de fácil entendimento. Nos textos multimodais, como nos sites e nas redes sociais, essa combinação é ainda mais evidente, visto que o público interage simultaneamente com palavras, imagens e vídeos, criando uma experiência comunicativa rica e diversificada.

IMPORTÂNCIA DA DECODIFICAÇÃO DOS DOIS TIPOS DE TEXTO

Para que a comunicação seja bem-sucedida, é essencial que o leitor ou observador saiba decodificar tanto os textos verbais quanto os não-verbais. Nos textos verbais, a habilidade de compreender palavras, estruturas e contextos é crucial. Já nos textos não-verbais, é fundamental interpretar corretamente os símbolos, gestos e elementos visuais, compreendendo suas nuances culturais e suas intenções comunicativas.

Dominar a interpretação de ambos os tipos de texto permite ao leitor um olhar mais completo sobre o conteúdo, ampliando suas capacidades de análise crítica e facilitando a compreensão em diversas situações, como na leitura de livros, no consumo de mídias digitais ou mesmo na interpretação de artes visuais e sinalizações.

DICAS PRÁTICAS PARA COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

Compreender e interpretar textos com precisão requer uma série de habilidades e estratégias que facilitam a decodificação e a análise crítica das informações. A seguir, apresentamos algumas dicas práticas que podem auxiliar no aprimoramento dessas competências, especialmente para estudantes que enfrentam provas e concursos.

► Resuma o Texto

Uma das formas mais eficazes de garantir que você compreendeu o texto é fazer um resumo. Ao final de cada parágrafo ou seção, tente sintetizar a ideia principal em poucas palavras ou frases. Esse exercício ajuda a identificar o tema central e os argumentos chave do autor, além de facilitar a organização das ideias.

Exemplo: Ao ler um artigo sobre meio ambiente, anote os pontos principais, como causas do desmatamento, consequências para a biodiversidade e possíveis soluções.

► Utilize Dicionários e Ferramentas de Busca

Durante a leitura, é comum se deparar com palavras desconhecidas ou expressões que dificultam o entendimento. Mantenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto para consultar o significado de termos difíceis. Esse hábito melhora o vocabulário e contribui para uma leitura mais fluida.

Dica: Hoje, diversas ferramentas digitais, como aplicativos de dicionário e tradutores online, permitem uma consulta rápida e eficiente.

► Atente-se aos Detalhes

Informações como datas, nomes, locais e fontes citadas no texto são elementos importantes que ajudam a ancorar a argumentação do autor. Ficar atento a esses detalhes é crucial para a compreensão exata do texto e para responder corretamente a perguntas objetivas ou de múltipla escolha em provas.

- **Exemplo:** Em um texto sobre história, anotar as datas de eventos e os personagens envolvidos facilita a memorização e o entendimento cronológico.

► Sublinhe Informações Importantes

Uma técnica prática para melhorar a compreensão é sublinhar ou destacar partes mais relevantes do texto. Isso permite que você se concentre nos pontos principais e nas ideias centrais, separando fatos de opiniões. A sublinhar frases que contêm dados concretos, você facilita a visualização e revisão posterior.

Dica: Se estiver estudando em materiais digitais, use ferramentas de marcação de texto para destacar trechos importantes e criar notas.

► Perceba o Enunciado das Questões

Em provas de leitura, é comum encontrar questões que pedem compreensão ou interpretação do texto. Identificar a diferença entre esses dois tipos de pergunta é essencial:

Questões que esperam compreensão costumam vir com enunciados como “O autor afirma que...” ou “De acordo com o texto...”. Essas perguntas exigem que o leitor se atenha ao que está claramente exposto no texto.

Questões que esperam interpretação vêm com expressões como “Conclui-se que...” ou “O texto permite deduzir que...”. Essas perguntas exigem que o leitor vá além do que está escrito, inferindo significados com base no conteúdo e em seu próprio repertório.

► Relacione o Texto com Seus Conhecimentos Prévios

A interpretação de um texto é profundamente influenciada pelo conhecimento prévio do leitor sobre o tema abordado. Portanto, ao ler, tente sempre relacionar as informações do texto com o que você já sabe. Isso ajuda a criar conexões mentais, tornando a interpretação mais rica e contextualizada.

Exemplo: Ao ler um texto sobre mudanças climáticas, considere suas próprias experiências e leituras anteriores sobre o tema para formular uma análise mais completa.

► Identifique o Propósito do Autor

Outro aspecto importante na interpretação de textos é compreender a intenção do autor. Tente identificar o objetivo por trás do texto: o autor deseja informar, persuadir, argumentar, entreter? Essa identificação é essencial para interpretar corretamente o tom, a escolha das palavras e os argumentos apresentados.

Exemplo: Em uma crônica humorística, o autor pode utilizar ironia para criticar um comportamento social. Identificar esse tom permite uma interpretação mais precisa.

► Releia o Texto Quando Necessário

A leitura atenta e pausada é fundamental, mas muitas vezes é necessário fazer uma segunda leitura para captar detalhes que passaram despercebidos na primeira. Ao reler, o leitor pode verificar a coesão e a coerência do texto, além de confirmar sua compreensão sobre os fatos e as ideias centrais.

Dica: Durante a releitura, tente focar em partes que parecem confusas inicialmente ou nas quais surgiram dúvidas.

► Contextualize Figuras de Linguagem e Elementos Subjetivos

Muitos textos, especialmente os literários, utilizam figuras de linguagem (como metáforas, ironias e hipérboles) para enriquecer o conteúdo. Para interpretar esses recursos, é necessário compreender o contexto em que foram usados e o efeito que o autor deseja provocar no leitor.

Exemplo: Em uma poesia, uma metáfora pode estar presente para criar uma comparação implícita entre dois elementos, e a correta interpretação desse recurso enriquece a leitura.

► Pratique Regularmente

Compreensão e interpretação são habilidades que se desenvolvem com a prática. Quanto mais textos você ler e analisar, maior será sua capacidade de decodificar informações e realizar inferências. Diversifique suas leituras, incluindo textos literários, científicos, jornalísticos e multimodais para ampliar sua gama de interpretação.

Essas dicas, quando aplicadas regularmente, ajudam a aprimorar tanto a compreensão quanto a interpretação de textos, desenvolvendo uma leitura crítica e atenta. Ao dominar essas técnicas, o leitor se torna mais apto a enfrentar desafios em provas e situações do cotidiano que exigem análise textual.

Dominar as habilidades de compreensão e interpretação de textos, tanto verbais quanto não-verbais, é essencial para uma comunicação eficaz e para o sucesso em avaliações acadêmicas e profissionais. A compreensão serve como a base para identificar e decodificar o conteúdo explícito de um texto, enquanto a interpretação exige uma análise mais profunda, onde o leitor emprega seus conhecimentos prévios e faz inferências subjetivas.

Com a aplicação de estratégias práticas, como o resumo de ideias, a consulta a dicionários, a atenção aos detalhes e a diferenciação entre fatos e opiniões, o leitor pode desenvolver uma leitura mais crítica e eficiente. Além disso, é importante reconhecer a intenção do autor e o tipo de questão que cada texto ou prova apresenta, a fim de adaptar sua abordagem à demanda específica, seja ela de compreensão ou interpretação.

Em última análise, compreender e interpretar textos é um processo contínuo que requer prática constante e atenção aos detalhes, permitindo ao leitor não apenas absorver informações, mas também refletir sobre elas e construir seu próprio entendimento do mundo ao seu redor. Essas competências, bem desenvolvidas, oferecem um diferencial em diversas áreas da vida pessoal e profissional.

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

A classificação dos textos em tipos e gêneros textuais é fundamental para a compreensão dos processos de produção e interpretação textual. Esses dois conceitos, apesar de relacionados, possuem diferenças importantes.

Os tipos textuais se referem à forma como o texto é estruturado, isto é, à sequência linguística predominante, como narração, descrição ou dissertação. Já os gêneros textuais estão ligados ao contexto social e às funções comunicativas dos textos, como carta, notícia ou crônica.

A distinção entre esses conceitos é importante não apenas para o entendimento teórico da língua, mas também para a prática de leitura e escrita. Saber identificar o tipo e o gênero de um texto ajuda o leitor a compreender melhor suas intenções, assim como auxilia o produtor textual a escolher a estrutura e o estilo mais apropriados para alcançar seu objetivo comunicativo.

Nos últimos anos, a crescente diversidade de práticas sociais e a evolução das formas de comunicação, especialmente com o avanço das tecnologias digitais, têm provocado mudanças na forma como os gêneros textuais são usados e entendidos.

TIPOS TEXTUAIS

Os tipos textuais referem-se à organização interna dos textos, ou seja, à maneira como a informação é estruturada linguisticamente. São estruturas formais que determinam como as ideias serão apresentadas, independentemente do contexto social ou do propósito comunicativo.

Existem cinco principais tipos textuais amplamente reconhecidos na linguística: narração, descrição, dissertação, exposição e injunção. Cada um desses tipos possui características próprias que guiam a produção e a interpretação dos textos.

► Narração

A narração é o tipo textual que conta uma história, relatando eventos ou ações em sequência. Nessa estrutura, os fatos são geralmente organizados em uma ordem cronológica, e há a presença de personagens, um ambiente (espaço) e um tempo definidos. O enredo, que é a sequência dos acontecimentos, é fundamental para a construção do texto narrativo. Um exemplo típico de texto narrativo é o conto, que apresenta um início, um desenvolvimento e um desfecho.

Exemplo: contos, romances, crônicas, anedotas.

► Descrição

O texto descritivo busca retratar com detalhes as características de pessoas, objetos, lugares ou situações, criando uma imagem mental no leitor. Na descrição, o autor utiliza muitos adjetivos e informações sensoriais para detalhar aquilo que está sendo descrito, focando em suas particularidades e atributos. Esse tipo textual é frequentemente encontrado como parte de textos narrativos, mas também pode aparecer de forma autônoma.

Exemplo: retratos, laudos técnicos, descrições de paisagens.

► Dissertação

A dissertação é um tipo textual argumentativo, no qual o autor expõe ideias, discute um tema e apresenta argumentos, com o objetivo de convencer ou informar o leitor. Esse tipo de texto costuma ser formal e estruturado, apresentando uma introdução, um desenvolvimento e uma conclusão. No contexto educacional e acadêmico, os textos dissertativos são amplamente utilizados em ensaios, redações de vestibulares e concursos, e artigos científicos.

Exemplo: redações argumentativas, ensaios, editoriais.

► Exposição

O texto expositivo tem como objetivo principal expor, explicar ou apresentar informações e conhecimentos de forma clara e objetiva. Esse tipo textual busca esclarecer fatos ou conceitos, sem a necessidade de persuadir o leitor ou envolver juízos de valor. É frequentemente utilizado em contextos didáticos e científicos para transmitir informações de maneira acessível.

Exemplo: textos didáticos, relatórios, verbetes de enciclopédias.

► Injunção

O texto injuntivo (ou instrucional) tem como função principal orientar o leitor a realizar uma ação ou a seguir determinados procedimentos. São textos que fornecem instruções, ordens ou conselhos, utilizando verbos no imperativo ou no infinitivo para guiar o comportamento do leitor.

Exemplo: manuais de instrução, receitas, regulamentos, bulas de remédios.

► Características dos Tipos Textuais

Cada tipo textual possui características próprias, que podem ser resumidas da seguinte forma:

▪ **Narração:** foco em ações e eventos em sequência (cronológica ou não); uso de verbos no passado; presença de personagens, tempo e espaço definidos;

▪ **Descrição:** foco em características e detalhes; uso de adjetivos; apelo aos sentidos (visão, audição, olfato, tato, paladar);

▪ **Dissertação:** foco na argumentação e no raciocínio lógico, estrutura rígida (introdução, desenvolvimento, conclusão), uso de conectores e verbos de opinião;

▪ **Exposição:** foco na explicação e na apresentação de informações; tom objetivo e neutro; uso de exemplos e definições;

▪ **Injunção:** foco em orientar o comportamento do leitor; uso de verbos no imperativo ou no infinitivo; clareza e precisão nas instruções.

► Combinação dos Tipos Textuais

É importante destacar que, embora os tipos textuais sejam categorias distintas, muitos textos apresentam uma combinação de mais de um tipo. Por exemplo, um romance, que é predominantemente narrativo, pode conter trechos descritivos para retratar o ambiente e os personagens, além de momentos dissertativos para discutir ideias ou reflexões dos personagens. Essa flexibilidade dos tipos textuais contribui para a riqueza e a variedade de textos que encontramos no dia a dia.

GÊNEROS TEXTUAIS

Os gêneros textuais são as diferentes formas de organização de um texto que surgem de acordo com as necessidades e convenções sociais. Eles são determinados pelo contexto de uso, pela intenção comunicativa e pelas práticas culturais de uma sociedade.

Diferentemente dos tipos textuais, que são formas mais rígidas e estruturais, os gêneros textuais são dinâmicos, adaptando-se às situações comunicativas e aos meios em que circulam, como o jornal, a internet, ou o ambiente acadêmico.

Os gêneros textuais são numerosos e variam conforme a evolução das formas de comunicação, mas podem ser organizados em diferentes categorias, dependendo de sua função social e das características formais que apresentam.

► Notícia

A notícia é um gênero textual do campo jornalístico, cujo objetivo é informar o público sobre fatos recentes ou de interesse social. Esse gênero é marcado pela objetividade e imparcialidade, apresentando os acontecimentos de forma direta e sem opiniões pessoais. A notícia costuma seguir a estrutura conhecida como pirâmide invertida, onde as informações mais importantes aparecem no início do texto, enquanto os detalhes são desenvolvidos ao longo do texto.

▪ **Estrutura:** título, lead (introdução com as informações principais), desenvolvimento e conclusão.

▪ **Exemplo:** notícias publicadas em jornais, portais de internet, telejornais.

► Carta

A carta é um gênero textual de comunicação escrita, utilizado para estabelecer contato entre interlocutores distantes no tempo ou no espaço. Dependendo do destinatário e do objetivo, a carta pode ser formal ou informal. No caso de uma carta

formal, são utilizados vocabulário e expressões mais respeitosas, enquanto a carta informal permite uma linguagem mais coloquial e próxima.

▪ **Estrutura:** saudação, corpo do texto e despedida.

▪ **Exemplo:** cartas comerciais, cartas pessoais, e-mails.

► Artigo de Opinião

O artigo de opinião é um texto dissertativo-argumentativo que expressa o ponto de vista do autor sobre determinado tema, geralmente um assunto de relevância atual. O objetivo é convencer o leitor por meio de argumentos bem estruturados. Embora apresente opiniões pessoais, o artigo de opinião deve ser fundamentado com dados, exemplos e argumentos lógicos.

▪ **Estrutura:** título, introdução (apresentação do tema), desenvolvimento (argumentação) e conclusão (fechamento com uma posição clara).

▪ **Exemplo:** artigos publicados em jornais, revistas e portais de internet.

► Resenha

A resenha é um gênero textual que visa analisar e avaliar uma obra cultural, como um livro, filme, peça de teatro, evento, entre outros. A resenha combina descrição e crítica, oferecendo um resumo da obra e, ao mesmo tempo, apresentando a opinião do autor da resenha sobre a qualidade e a relevância da obra em questão.

▪ **Estrutura:** identificação da obra (título, autor), resumo do conteúdo, análise crítica e conclusão.

▪ **Exemplo:** resenhas de livros, críticas de cinema, avaliações de produtos.

► Crônica

A crônica é um gênero textual que apresenta uma reflexão sobre situações cotidianas, frequentemente com um tom pessoal e subjetivo. Geralmente breve, a crônica pode ter um caráter humorístico, poético ou reflexivo, abordando temas simples, mas sempre com um olhar crítico ou irônico. É comum encontrarmos crônicas em jornais e revistas, onde são utilizadas para comentar pequenos acontecimentos do dia a dia.

▪ **Estrutura:** narrativa breve, com espaço para reflexões do autor sobre o tema abordado.

▪ **Exemplo:** crônicas jornalísticas, crônicas literárias.

► Relatório

O relatório é um gênero textual utilizado em contextos profissionais e acadêmicos para registrar, de maneira objetiva e detalhada, os resultados de uma investigação, experiência ou atividade. O relatório busca informar e documentar um processo, podendo incluir dados quantitativos e qualitativos, tabelas, gráficos e conclusões baseadas nas evidências apresentadas.

▪ **Estrutura:** introdução, desenvolvimento (metodologia, descrição dos dados) e conclusão.

▪ **Exemplo:** relatórios empresariais, relatórios de pesquisa, relatórios técnicos.

► Receita

A receita é um gênero textual do campo culinário, cuja função é orientar o leitor a preparar um prato específico. Sua linguagem é direta e objetiva, predominando o uso de verbos no imperativo ou no infinitivo, para instruir de forma clara cada etapa da preparação.

- **Estrutura:** lista de ingredientes e modo de preparo.
- **Exemplo:** receitas em livros de culinária, sites de receitas, programas de televisão.

► Características dos Gêneros Textuais

Cada gênero textual apresenta características próprias, ligadas ao seu contexto de produção e à finalidade comunicativa. As principais características dos gêneros incluem:

- **Finalidade comunicativa:** o propósito do texto, como informar, convencer, entreter ou instruir.
- **Estrutura:** a organização específica de cada gênero, com partes e sequências próprias.
- **Linguagem:** o nível de formalidade ou informalidade, o uso de termos técnicos ou de uma linguagem mais acessível.

► Dinamicidade dos Gêneros Textuais

Os gêneros textuais não são categorias rígidas e imutáveis. Eles estão em constante transformação, adaptando-se às novas necessidades sociais e ao surgimento de novas formas de comunicação, como blogs, redes sociais, podcasts, entre outros. O advento da internet, por exemplo, criou novos gêneros textuais digitais, como postagens em redes sociais, comentários em blogs e chats online, que têm características próprias e desempenham funções comunicativas específicas.

Os gêneros textuais são formas de organização do discurso que refletem as práticas sociais e as necessidades de comunicação de uma comunidade. Compreender esses gêneros e suas características é essencial para interpretar e produzir textos de maneira eficaz, levando em conta o propósito comunicativo e o contexto em que o texto será inserido.

A versatilidade e a dinamicidade dos gêneros textuais demonstram a riqueza da linguagem e sua capacidade de se adaptar às novas demandas da sociedade.

DIFERENÇAS ENTRE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Apesar de muitas vezes serem confundidos, tipos e gêneros textuais são conceitos distintos, cada um com sua função no estudo da linguagem. A principal diferença entre eles está no nível de generalização e na forma como organizam a comunicação escrita e oral.

► Definição de Tipos Textuais

Os tipos textuais referem-se à estrutura linguística interna do texto, ou seja, à forma como o conteúdo é organizado e apresentado. Eles são categorias mais abstratas, que descrevem como as informações são transmitidas no texto. Cada tipo textual é definido por suas características estruturais e linguísticas, como o uso de determinados tempos verbais, tipos de frases e a lógica de organização. A tipologia textual é composta por cinco tipos principais: narração, descrição, dissertação, exposição e injunção.

Exemplo: Um texto pode ser classificado como dissertativo se seu propósito for argumentar ou expor ideias de forma lógica, como em um artigo de opinião.

► Definição de Gêneros Textuais

Os gêneros textuais, por outro lado, estão mais relacionados ao uso social e às finalidades comunicativas dos textos. São classificações mais concretas, baseadas nas práticas de comunicação cotidiana, e surgem em função das necessidades de interação de

uma sociedade. Cada gênero textual tem uma função específica, vinculada ao meio em que circula e à intenção do autor. Por exemplo, uma notícia tem a função de informar, enquanto uma carta comercial visa estabelecer uma comunicação formal entre empresas.

Exemplo: A crônica, que é um gênero textual, pode misturar diferentes tipos textuais, como narração e descrição, em sua estrutura.

► Critérios de Classificação

Os tipos textuais são definidos por critérios formais, ou seja, pela maneira como o texto está estruturado linguisticamente e gramaticalmente. Os gêneros textuais, por sua vez, são classificados com base em critérios comunicativos e contextuais, isto é, no objetivo e no contexto de uso do texto.

▪ **Tipos Textuais:** são classificados conforme a forma linguística (narrativo, descritivo, dissertativo, etc.).

▪ **Gêneros Textuais:** são classificados segundo a função social (notícia, artigo de opinião, receita, relatório, etc.).

► Abstração vs. Concretude

Os tipos textuais são categorias mais abstratas e genéricas, pois descrevem a organização interna do texto sem considerar o contexto de comunicação ou as intenções do autor. Já os gêneros textuais são categorias mais concretas, pois se referem a textos específicos que surgem para atender a demandas sociais, como o e-mail, o bilhete ou o editorial.

▪ **Tipo Textual:** estrutura linguística (como as ideias são apresentadas).

▪ **Gênero Textual:** uso social e contexto (por que e onde o texto é utilizado).

► Flexibilidade e Interação

Enquanto os tipos textuais seguem uma estrutura fixa e predefinida, os gêneros textuais são mais dinâmicos e podem apresentar uma combinação de tipos textuais. Por exemplo, um artigo de opinião (gênero) pode ser predominantemente dissertativo (tipo textual), mas também apresentar elementos descritivos ou narrativos.

▪ **Exemplo:** Um relatório (gênero textual) pode conter trechos descritivos e expositivos (tipos textuais) ao mesmo tempo.

► Evolução e Novos Gêneros

Os gêneros textuais estão em constante evolução, conforme surgem novas formas de comunicação na sociedade. A internet, por exemplo, deu origem a novos gêneros, como e-mails, postagens em redes sociais e blogs, que não existiam em outras épocas. Já os tipos textuais permanecem mais estáveis, sendo menos sujeitos a mudanças ao longo do tempo.

A distinção entre tipos e gêneros textuais é essencial para a compreensão das diferentes formas de comunicação escrita e oral. Os tipos textuais descrevem a organização interna do texto e são mais estáveis e genéricos, enquanto os gêneros textuais estão diretamente ligados às práticas sociais e são mais dinâmicos, variando conforme o contexto e a intenção do texto.

A correta identificação de ambos é fundamental para uma leitura crítica e uma produção textual eficaz, principalmente em contextos acadêmicos e profissionais.

INTERAÇÃO ENTRE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

A interação entre tipos e gêneros textuais é um aspecto fundamental da comunicação escrita e falada. Embora sejam conceitos distintos, eles não se excluem, mas se complementam. Um mesmo gênero textual pode reunir diferentes tipos textuais, de acordo com a necessidade de comunicação do autor e o contexto em que o texto está inserido. Da mesma forma, cada tipo textual pode aparecer em gêneros variados, adaptando-se ao propósito e ao público-alvo do texto.

Essa combinação entre tipos e gêneros é o que torna a produção textual rica e flexível, permitindo que um mesmo gênero possa ser utilizado de formas diversas, dependendo das intenções comunicativas e das convenções sociais.

► Gêneros Textuais e a Combinação de Tipos Textuais

Os gêneros textuais frequentemente incorporam mais de um tipo textual em sua estrutura. Isso ocorre porque o contexto de produção de um gênero específico exige o uso de diferentes estratégias discursivas. Por exemplo, uma crônica, embora pertença ao gênero jornalístico-literário, pode incluir:

- **Narração:** para relatar uma situação ou fato cotidiano.
- **Descrição:** ao detalhar personagens ou cenários.
- **Dissertação:** quando o autor insere reflexões ou comentários críticos sobre o tema abordado.

Esse cruzamento entre tipos dentro de um mesmo gênero permite que o autor desenvolva um texto mais complexo e envolvente, atendendo a diferentes finalidades comunicativas.

EXEMPLOS DE COMBINAÇÃO DE TIPOS E GÊNEROS**► Artigo de Opinião**

O artigo de opinião, um gênero predominantemente dissertativo-argumentativo, apresenta uma estrutura voltada para a defesa de um ponto de vista. Contudo, para tornar a argumentação mais rica e persuasiva, o autor pode usar outros tipos textuais, como:

- **Descrição:** para caracterizar um problema ou situação.
- **Narração:** para contar um caso real que exemplifique a argumentação.
- **Exposição:** para apresentar fatos e dados de forma objetiva, esclarecendo pontos de vista.

► Relatório

O relatório, gênero comumente utilizado em contextos profissionais e acadêmicos, tem por objetivo informar sobre uma atividade ou experimento. Embora seu propósito seja essencialmente expositivo, relatórios frequentemente incluem:

- **Dissertação:** na análise e interpretação dos dados, onde o autor argumenta sobre os resultados e suas implicações.
- **Descrição:** ao detalhar procedimentos ou descrever equipamentos e condições do experimento.

► Notícia

A notícia, um gênero textual tipicamente expositivo, visa apresentar informações de forma clara e objetiva. No entanto, ao narrar acontecimentos, ela também pode utilizar:

- **Narração:** para contar como os eventos se desenrolaram.
- **Descrição:** ao descrever cenários ou pessoas envolvidas nos fatos.

► Crônica

A crônica, gênero literário geralmente publicado em jornais e revistas, é um excelente exemplo de interação de tipos textuais. Embora pertença ao campo narrativo, uma crônica pode combinar:

- **Narração:** para contar uma história cotidiana.
- **Dissertação:** para refletir sobre um tema ou comportamento social.
- **Descrição:** para pintar cenários e situações detalhadas, proporcionando uma imersão sensorial ao leitor.

► Impacto da Interação na Produção Textual

A combinação de tipos textuais dentro de um gênero enriquece o texto, tornando-o mais dinâmico e adequado às necessidades de comunicação. Essa interação permite que o autor atinja diferentes objetivos comunicativos dentro de um mesmo texto, como informar, convencer, emocionar ou entreter.

▪ **Clareza e Coesão:** Ao combinar tipos textuais, o autor deve ter o cuidado de manter a coesão e a coerência do texto. A interação dos tipos precisa ocorrer de maneira fluida, sem que o texto perca sua unidade.

▪ **Adequação ao Público:** A escolha de quais tipos textuais serão usados dentro de um gênero depende, muitas vezes, do público-alvo do texto. Um relatório técnico para especialistas, por exemplo, terá um uso mais intensivo de exposição e dissertação, enquanto uma crônica literária pode explorar mais a narração e a descrição.

► Flexibilidade dos Gêneros Textuais

Os gêneros textuais são flexíveis justamente porque podem se adaptar a diferentes contextos de comunicação e permitir a inserção de variados tipos textuais. A evolução dos meios de comunicação e a criação de novos gêneros digitais, como blogs, postagens em redes sociais e podcasts, são exemplos da adaptabilidade dos gêneros textuais às novas formas de interação social.

Por exemplo, em blogs ou postagens em redes sociais, é comum a mescla de:

- **Exposição:** para informar ou esclarecer temas.
- **Narração:** para contar experiências pessoais.
- **Dissertação:** para defender opiniões.

Esses novos gêneros, apesar de terem surgido com o avanço da tecnologia, ainda seguem os princípios de interação entre tipos textuais, combinando-os de acordo com o objetivo do texto e o perfil do leitor.

► Limites da Interação

Embora a interação entre tipos e gêneros seja frequente, é importante lembrar que essa combinação deve ocorrer de forma estratégica. Cada gênero tem suas características principais que devem ser preservadas para não comprometer a eficácia comunicativa. Um relatório, por exemplo, deve ser predominantemente expositivo e manter um tom formal, enquanto uma crônica pode ser mais flexível em sua estrutura e estilo.

A interação entre tipos e gêneros textuais é uma característica central na produção textual, que amplia as possibilidades de comunicação e permite que o autor atenda a diferentes propósitos dentro de um mesmo texto.

Essa combinação torna os textos mais dinâmicos e adaptáveis a diversos contextos sociais, enriquecendo a prática de leitura e escrita. Ao compreender como os tipos textuais se integram aos gêneros, os produtores de textos, sejam eles estudantes, profissionais ou escritores, podem criar textos mais eficazes e comunicativos.

A compreensão dos tipos e gêneros textuais é fundamental para uma leitura crítica e uma produção textual eficaz. Enquanto os tipos textuais descrevem a estrutura linguística de um texto, os gêneros textuais estão diretamente relacionados ao contexto social e à função comunicativa. Saber identificar essas categorias e entender como elas interagem é essencial para a construção de textos adequados às necessidades de comunicação, tanto no meio acadêmico quanto no profissional.

A interação entre tipos e gêneros textuais permite a flexibilidade e a riqueza dos textos, possibilitando que autores adaptem diferentes tipos de estrutura a gêneros variados, conforme o objetivo e o público-alvo. Essa interação confere ao texto maior dinamismo e versatilidade, o que o torna mais eficiente na transmissão de ideias.

Dominar os conceitos de tipos e gêneros textuais é uma habilidade crucial para qualquer produtor de textos, seja em exames, concursos públicos ou no cotidiano, pois possibilita uma comunicação mais clara, organizada e eficaz.

FUNÇÕES E FIGURAS DE LINGUAGEM

As figuras de linguagem ou de estilo são empregadas para valorizar o texto, tornando a linguagem mais expressiva. É um recurso linguístico para expressar de formas diferentes experiências comuns, conferindo originalidade, emotividade ao discurso, ou tornando-o poético.

As figuras de linguagem classificam-se em

- figuras de palavra;
- figuras de pensamento;
- figuras de construção ou sintaxe.

Figuras de palavra

Emprego de um termo com sentido diferente daquele convencionalmente empregado, a fim de se conseguir um efeito mais expressivo na comunicação.

– **Metáfora:** comparação abreviada, que dispensa o uso dos conectivos comparativos; é uma comparação subjetiva. Normalmente vem com o verbo de ligação claro ou subentendido na frase.

Exemplos:

...a vida é cigana
É caravana
É pedra de gelo ao sol.

(Geraldo Azevedo/ Alceu Valença)

Encarnado e azul são as cores do meu desejo.

(Carlos Drummond de Andrade)

– **Comparação:** aproxima dois elementos que se identificam, ligados por conectivos comparativos explícitos: como, tal qual, tal como, que, que nem. Também alguns verbos estabelecem a comparação: parecer, assemelhar-se e outros.

Exemplo:

Estava mais angustiado que um goleiro na hora do gol, quando você entrou em mim como um sol no quintal.

(Belchior)

– **Catacrese:** emprego de um termo em lugar de outro para o qual não existe uma designação apropriada.

Exemplos:

- folha de papel
- braço de poltrona
- céu da boca
- pé da montanha

Sinestesia: fusão harmônica de, no mínimo, dois dos cinco sentidos físicos.

Exemplo:

Vem da sala de linotipos a doce (gustativa) música (auditiva) mecânica.

(Carlos Drummond de Andrade)

A fusão de sensações físicas e psicológicas também é sinestesia: “ódio amargo”, “alegria ruidosa”, “paixão luminosa”, “indiferença gelada”.

– **Antonomásia:** substitui um nome próprio por uma qualidade, atributo ou circunstância que individualiza o ser e notabiliza-o.

Exemplos:

O filósofo de Genebra (= Calvino).
O águia de Haia (= Rui Barbosa).

– **Metonímia:** troca de uma palavra por outra, de tal forma que a palavra empregada lembra, sugere e retoma a que foi omitida.

Exemplos:

Leio Graciliano Ramos. (livros, obras)
Comprei um panamá. (chapéu de Panamá)
Tomei um Danone. (iogurte)

Alguns autores, em vez de metonímia, classificam como sinédoque quando se têm a parte pelo todo e o singular pelo plural.

Exemplo:

A cidade inteira viu assombrada, de queixo caído, o pistoleiro sumir de ladrão, fugindo nos cascos de seu cavalo. (singular pelo plural)

(José Cândido de Carvalho)

Figuras Sonoras

– **Aliteração:** repetição do mesmo fonema consonantal, geralmente em posição inicial da palavra.

Exemplo:

Vozes veladas veludosas vozes volúpias dos violões, vozes veladas.

(Cruz e Sousa)

– **Assonância:** repetição do mesmo fonema vocal ao longo de um verso ou poesia.

Exemplo:

Sou Ana, da cama,

da cana, fulana, bacana
Sou Ana de Amsterdam.

(Chico Buarque)

– **Paronomásia:** Emprego de vocábulos semelhantes na forma ou na prosódia, mas diferentes no sentido.

Exemplo:

Berro pelo aterro pelo desterro berro por seu berro pelo seu [erro
quero que você ganhe que
[você me apanhe
sou o seu bezerro gritando
[mamãe.

(Caetano Veloso)

– **Onomatopeia:** imitação aproximada de um ruído ou som produzido por seres animados e inanimados.

Exemplo:

Vai o ouvido apurado
na trama do rumor suas nervuras
inseto múltiplo reunido
para compor o zanzineio surdo
circular opressivo
zunzin de mil zonzons zoando em meio à pasta de calor
da noite em branco

(Carlos Drummond de Andrade)

Observação: verbos que exprimem os sons são considerados onomatopaicos, como cacarejar, tiquetaquear, miar etc.

Figuras de sintaxe ou de construção

Dizem respeito a desvios em relação à concordância entre os termos da oração, sua ordem, possíveis repetições ou omissões.

Podem ser formadas por:

omissão: assíndeto, elipse e zeugma;

repetição: anáfora, pleonasma e polissíndeto;

inversão: anástrofe, hipérbato, sínquise e hipálage;

ruptura: anacoluto;

concordância ideológica: silepse.

– **Anáfora:** repetição da mesma palavra no início de um período, frase ou verso.

Exemplo:

Dentro do tempo o universo
[na imensidão.
Dentro do sol o calor peculiar
[do verão.
Dentro da vida uma vida me
[conta uma estória que fala
[de mim.
Dentro de nós os mistérios
[do espaço sem fim!

(Toquinho/Mutinho)

– **Assíndeto:** ocorre quando orações ou palavras que deveriam vir ligadas por conjunções coordenativas aparecem separadas por vírgulas.

Exemplo:

Não nos movemos, as mãos é

que se estenderam pouco a
pouco, todas quatro, pegando-se,
apertando-se, fundindo-se.

(Machado de Assis)

– **Polissíndeto:** repetição intencional de uma conjunção coordenativa mais vezes do que exige a norma gramatical.

Exemplo:

Há dois dias meu telefone não fala, nem ouve, nem toca, nem tuge, nem muge.

(Rubem Braga)

– **Pleonasma:** repetição de uma ideia já sugerida ou de um termo já expresso.

O Pleonasma literário é um recurso estilístico que enriquece a expressão, dando ênfase à mensagem.

Exemplos:

Não os venci. Venceram-me
eles a mim.

(Rui Barbosa)

Morrerás morte vil na mão de um forte.

(Gonçalves Dias)

Já o Pleonasma vicioso é frequente na linguagem informal, cotidiana, considerado vício de linguagem. Deve ser evitado.

Exemplos:

Ouvir com os ouvidos.
Rolar escadas abaixo.
Colaborar juntos.
Hemorragia de sangue.
Repetir de novo.

– **Elipse:** supressão de uma ou mais palavras facilmente subentendidas na frase. Geralmente essas palavras são pronomes, conjunções, preposições e verbos.

Exemplos:

Compareci ao Congresso. (eu)
Espero venhas logo. (eu, que, tu)
Ele dormiu duas horas. (durante)
No mar, tanta tormenta e tanto dano. (verbo Haver)

(Camões)

– **Zeugma:** consiste na omissão de palavras já expressas anteriormente.

Exemplos:

Foi saqueada a vila, e assassina dos os partidários dos Filipes.

(Camilo Castelo Branco)

Rubião fez um gesto, Palha outro: mas quão diferentes.

(Machado de Assis)

Hipérbato ou inversão: alteração da ordem direta dos elementos na frase.

Exemplos:

Passeiam, à tarde, as belas na avenida.

(Carlos Drummond de Andrade)

Paciência tenho eu tido...

(Antônio Nobre)

– **Anacoluto:** interrupção do plano sintático com que se inicia a frase, alterando a sequência do processo lógico. A construção do período deixa um ou mais termos desprendidos dos demais e sem função sintática definida.

Exemplos

E o desgraçado, tremiam-lhe as pernas.

(Manuel Bandeira)

Aquela mina de ouro, ela não ia deixar que outras espertas botassem as mãos.

(José Lins do Rego)

– **Hipálage:** inversão da posição do adjetivo (uma qualidade que pertence a um objeto é atribuída a outro, na mesma frase).

Exemplo:

...em cada olho um grito castanho de ódio.

(Dalton Trevisan)

...em cada olho castanho um grito de ódio)

– **Silepse:**

Na *Silepse de gênero* não há concordância de gênero do adjetivo ou do pronome com a pessoa a que se refere.

Exemplos

Pois aquela criancinha, longe de ser um estranho...

(Rachel de Queiroz)

V. Ex.a parece magoado...

(Carlos Drummond de Andrade)

No entanto a Silepse de pessoa não apresenta concordância da pessoa verbal com o sujeito da oração.

Exemplos:

Os dois ora estais reunidos...

(Carlos Drummond de Andrade)

Na noite do dia seguinte, estávamos reunidos algumas pessoas.

(Machado de Assis)

Já na Silepse de número não tem concordância do número verbal com o sujeito da oração.

Exemplo:

Corria gente de todos os lados, e gritavam.

(Mário Barreto)

ANÁLISE LINGUÍSTICA E SEMÂNTICA: SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS: SINONÍMIA, ANTONÍMIA, PARONÍMIA, HOMONÍMIA E POLISSEMIA; DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

Sinonímia e antonímia

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade.

Exemplo: *inteligente* <—> *esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade.

Exemplo: *forte* <—> *fraco*

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Exemplo: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes.

Exemplo: *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes.

Exemplo: *cem* (numeral) X *sem* (falta); *conserto* (arrumar) X *concerto* (musical).

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes.

Exemplo: *colher* (talher) X *colher* (verbo); *acerto* (substantivo) X *acerto* (verbo).

Polissemia e monosssemia

As palavras **polissemicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase.

Exemplo: *cabeça* (parte do corpo humano; líder de um grupo).

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas que apresentam apenas um significado.

Exemplo: *eneágono* (polígono de nove ângulos).

Denotação e conotação

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal.

Exemplo: *Está fazendo frio.* / *Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado.

Exemplo: *Você me olha com frieza.* / *Pé da cadeira.*

Hipernímia e hiponímia

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente.

Exemplo: *Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo.

Exemplo: *Limão é hipônimo de fruta.*

Formas variantes

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado.

Exemplo: *loiro* – *louro* / *enfarte* – *infarto* / *gatinhar* – *engatinhar*.

Arcaísmo

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente.

Exemplo: *botica* <—> *farmácia* / *franquia* <—> *sinceridade*.

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL**Definições**

A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

O ALFABETO NA LÍNGUA PORTUGUESA

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

INCLUSÃO DAS LETRAS K, W E Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua

portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

- **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.

- **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

► Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

► Uso do “X”

O uso da letra “X” na língua portuguesa é uma das áreas que mais geram dúvidas devido à sua pronúncia variável e à multiplicidade de regras que regem sua grafia. Dependendo da palavra, o “X” pode assumir diferentes sons, como /ch/ (em “chave”), /ks/ (em “táxi”), /s/ (em “próximo”) ou até mesmo /z/ (em “exemplo”). Além disso, há regras específicas que ajudam a determinar quando se deve usar o “X” ao invés de outras letras, como o “CH”.

A seguir, serão apresentadas algumas regras e dicas práticas para o uso correto do “X” na ortografia portuguesa.

► Após as Sílabas “ME” e “EN”

Uma das principais regras de uso do “X” é sua ocorrência após as sílabas “me” e “en”, uma peculiaridade que se aplica a muitas palavras do português. Em casos como esses, o “X” deve ser utilizado em vez do “CH”.

Exemplos:

- Mexer (não “mecher”)
- Enxergar (não “enchergar”)

► Após Ditongos

Outro caso comum de uso do “X” é após ditongos, que são encontros de duas vogais na mesma sílaba. Nessa situação, a letra “X” é empregada em vez de outras consoantes, como o “S” ou o “CH”.

Exemplos:

- Caixa (não “caicha”)
- Baixo (não “baicho”)

► Palavras de Origem Indígena ou Africana

O “X” também é utilizado em muitas palavras de origem indígena ou africana, refletindo a influência dessas culturas na formação do vocabulário da língua portuguesa. Esses termos foram incorporados ao idioma ao longo da colonização e preservam a grafia com “X”.

Exemplos:

- Abacaxi (fruto de origem indígena)
- Orixá (divindade de religiões de matriz africana)

EXCEÇÕES E PARTICULARIDADES

Apesar dessas regras, o uso do “X” na língua portuguesa está cheio de exceções que não seguem um padrão claro, o que muitas vezes exige que o falante simplesmente memorize a grafia correta de certas palavras. Por exemplo, palavras como exceção, excluir e exame não seguem as regras gerais e precisam ser decoradas.

Uma maneira eficaz de evitar erros na escrita do “X” é observar o contexto em que ele aparece. As regras mencionadas anteriormente são úteis, mas em muitos casos, a leitura frequente e a exposição à língua são as melhores estratégias para memorizar a grafia correta. Além disso, é importante atentar-se às exceções que não seguem uma regra clara e que podem confundir o falante.

Dominar o uso do “X” é essencial para escrever de forma clara e correta, já que muitos erros comuns de ortografia envolvem justamente a confusão entre o “X” e outras letras que apresentem sons similares.

► Uso do “S” e “Z”

O uso correto das letras “S” e “Z” na língua portuguesa pode gerar confusão, pois ambas podem produzir o som de /z/ em determinadas palavras. No entanto, há regras que orientam a escolha entre essas duas letras em diferentes contextos. A seguir, serão apresentadas algumas dessas regras para ajudar a diferenciar o uso do “S” e do “Z”.

► Uso do “S” com Som de “Z”

A letra “S” pode assumir o som de /z/ em alguns casos específicos. Essas ocorrências, embora comuns, seguem regras claras que facilitam a sua identificação.

a) Após Ditongos

O “S” assume o som de /z/ quando aparece logo após um ditongo (encontro de duas vogais na mesma sílaba).

Exemplos:

- Coisa
- Maisena

b) Palavras Derivadas de Outras com “S” na Palavra Primitiva

Em palavras derivadas, se a palavra primitiva já contém a letra “S”, essa letra deve ser mantida na palavra derivada, mesmo que o som seja de /z/.

Exemplo:

- Casa → Casinha
- Análise → Analisador

c) Sufixos “ês” e “esa” Indicando Nacionalidade ou Título

Nos sufixos “ês” e “esa”, usados para indicar nacionalidade, título ou origem, a letra “S” também pode ter o som de /z/.

Exemplos:

- Francês, portuguesa
- Marquês, duquesa

d) Sufixos Formadores de Adjetivos: “ense”, “oso” e “osa”

Quando palavras formam adjetivos com os sufixos “ense”, “oso” e “osa”, a letra “S” também é utilizada com o som de /z/.

Exemplos:

- Paranaense, londrinense
- Preguiçoso, gloriosa

► Uso do “Z”

A letra “Z” tem regras bem definidas em relação à sua utilização, especialmente em radicais e sufixos de palavras.

a) Em Palavras que Têm Radicais com “Z”

O “Z” é mantido em palavras derivadas que possuem o radical ou a forma primitiva com essa letra. Isso ocorre principalmente em verbos e substantivos.

Exemplos:

- Feliz → Felicidade
- Realizar → Realização

b) Verbos Terminados em “-izar”

Os verbos terminados em “-izar” costumam ter sua forma baseada em substantivos ou adjetivos que não terminam com “S”, mas com “Z”. Essa regra é bastante comum na formação de verbos que indicam a ação de transformar algo.

Exemplos:

- Civilizar (de “civil”)
- Organizar (de “organização”)

c) Palavras com Sufixos “-ez”, “-eza”

Os sufixos “-ez” e “-eza”, que formam substantivos abstratos, também utilizam a letra “Z”.

Exemplos:

- Beleza
- Tristeza

► Diferenças Regionais e Exceções

Embora existam regras claras para o uso do “S” e do “Z”, algumas palavras apresentam variações regionais ou são exceções às regras, o que exige memorização. Termos como analisar e paralisar, por exemplo, mantêm o “S” mesmo quando derivam de substantivos com “Z” (análise, paralisação), representando uma exceção à regra dos verbos terminados em “-izar”.

► Dicas para Evitar Confusões

Para evitar erros frequentes no uso do “S” e do “Z”, é recomendável:

- Estudar e reconhecer as palavras que seguem as regras.
- Praticar a leitura regular, uma vez que isso ajuda na memorização da grafia correta.
- Prestar atenção ao radical das palavras, especialmente na formação de verbos e substantivos derivados.

Dominar o uso correto de “S” e “Z” é fundamental para escrever com precisão, já que essas letras estão presentes em muitas palavras da língua portuguesa, e pequenos erros podem mudar o significado das palavras ou comprometer a clareza da comunicação.

► **Uso do “S”, “SS” e “Ç”**

O uso correto das letras “S”, “SS” e “Ç” é um dos aspectos fundamentais da ortografia da língua portuguesa. Essas letras têm sons parecidos, mas sua aplicação obedece a regras específicas que, quando seguidas, ajudam a evitar erros na escrita. A seguir, veremos as principais orientações para o uso adequado de cada uma.

► **Uso do “S”**

A letra “S” pode assumir sons diferentes, dependendo de sua posição dentro da palavra e das letras que a circundam. Ela pode ter som de /s/ (surdo) ou de /z/ (sonoro), e algumas regras ajudam a definir seu uso.

a) Entre Vogal e Consoante

Quando o “S” aparece entre uma vogal e uma consoante, seu som é surdo (como /s/), e ele é mantido nessa posição.

Exemplos:

- Diversão (entre e e n)
- Mansão (entre a e n)

b) No Início de Palavras ou Entre Consoantes

Quando o “S” está no início de palavras ou aparece entre consoantes, ele também tem som de /s/ e é escrito com uma única letra “S”.

Exemplos:

- Saúde (início da palavra)
- Perspectiva (entre consoantes)

c) Entre Duas Vogais

Quando o “S” aparece entre duas vogais, o mais comum é que ele tenha som de /z/ (som sonoro).

Exemplos:

- Casa (som de /z/ entre a e a)
- Rosa (som de /z/ entre o e a)

► **Uso do “SS”**

A dupla “SS” é utilizada para marcar o som surdo /s/ quando ele ocorre entre duas vogais. O “SS” é a forma que preserva o som de /s/ em palavras derivadas e compostas, diferenciando-se do uso de “S” simples, que teria o som de /z/ nesse contexto.

Exemplos:

- Processo
- Passagem

Uma regra importante é que o “SS” nunca é utilizado no início de palavras, sendo uma combinação exclusiva de vogais.

Exemplos:

- Missão
- Apressar

► **Uso do “Ç”**

O “Ç” (cedilha) sempre tem som de /s/ e só pode ser usado antes das vogais “A”, “O” e “U”. Ele é uma forma especial da letra “C” usada para representar o som de /s/ nessas condições. O “Ç” nunca aparece antes das vogais “E” e “I”, e, em vez dele, usa-se o “S” para produzir o mesmo som.

a) Uso em Palavras Estrangeiras Aportuguesadas

Muitas palavras de origem estrangeira que foram aportuguesadas utilizam o “Ç” para garantir a coerência com as regras ortográficas do português.

Exemplo:

- Muçarela (adaptado do italiano “mozzarella”)

b) Em Palavras Derivadas

Em palavras derivadas, o “Ç” é mantido quando ele já existe na palavra primitiva e é combinado com sufixos.

Exemplo:

- “Alcançar” → “Alcançável”
- “Começar” → “Recomeço”

► **Regras Gerais e Exceções**

Apesar de existirem regras claras para o uso do “S”, “SS” e “Ç”, há algumas exceções que precisam ser memorizadas. Um exemplo clássico é a palavra exceção, onde o “Ç” é usado sem seguir diretamente as regras aplicáveis à maior parte das palavras com cedilha.

Além disso, o uso do “Ç” pode variar em palavras que compartilham a mesma raiz com outros idiomas, especialmente em palavras de origem latina que foram modificadas na sua grafia ao longo do tempo.

Dicas para Evitar Erros

Para facilitar a memorização e evitar confusões, algumas dicas práticas podem ser úteis:

- Entre vogais, se o som for de /s/, usa-se “SS” (processo); se o som for de /z/, usa-se “S” (casa).
- O “Ç” nunca é utilizado antes das vogais “E” ou “I”.
- Se o som de /s/ aparecer antes de uma consoante, utiliza-se o “S” (diversão).

O uso de “S”, “SS” e “Ç” segue regras bem definidas, mas existem exceções que precisam ser memorizadas com a prática. A leitura constante é uma excelente ferramenta para familiarizar-se com essas regras e ampliar o vocabulário de palavras corretamente grafadas. Dominar esses conceitos é essencial para garantir clareza e precisão na comunicação escrita.

OS DIFERENTES “PORQUÊS”

A língua portuguesa apresenta quatro formas distintas para a palavra “porque”: por que, porque, por quê e porquê. Cada uma dessas formas tem uma função específica na frase, e seu uso incorreto é uma das principais dúvidas ortográficas dos falantes. A seguir, veremos as regras que determinam quando e como utilizar corretamente cada uma dessas formas.

► **Por que**

A forma “por que” é uma combinação da preposição “por” com o pronome interrogativo ou relativo “que”. Ela pode aparecer em perguntas diretas ou indiretas e, em alguns casos, introduz orações subordinadas.

a) Usado em Perguntas Diretas

Quando está no início de uma pergunta direta, o “por que” tem o sentido de “por qual motivo” ou “por qual razão”. Nessa construção, ele não leva acento e costuma vir no início da frase interrogativa.

Exemplos:

- Por que você chegou tarde?
- Por que eles não vieram à reunião?

b) Usado em Perguntas Indiretas

Também pode ser utilizado em perguntas indiretas, que não contêm o sinal de interrogação, mas ainda indicam uma dúvida ou questionamento.

Exemplos:

- Quero saber por que ele se atrasou.
- Não entendo por que ela não respondeu.

c) Usado com Pronomes Relativos

Quando o “que” funciona como um pronome relativo, o “por que” pode ser usado para introduzir orações subordinadas, e nesse caso também significa “pelo qual” ou “pela qual”.

Exemplo:

- Esse é o motivo por que eu me preocupo tanto.

► Porque

A forma “porque” é uma conjunção explicativa ou causal. Ela é utilizada para indicar a causa ou motivo de algo, conectando duas ideias de forma que a segunda explica a primeira. Diferente de “por que”, “porque” nunca é usado em perguntas, apenas em respostas ou justificativas.

Exemplos:

- Ele não veio porque estava doente.
- Fui embora cedo porque estava cansado.

Nesse contexto, a palavra “porque” pode ser substituída por “pois”, já que ambas expressam explicações ou razões.

Por quê

A forma “por quê” é usada em final de frases interrogativas, ou seja, em perguntas diretas quando o “que” aparece no final da oração. Nesse caso, o “que” recebe acento por estar em posição final e o uso mantém o sentido de “por qual motivo”.

Exemplos:

- Você está cansado, por quê?
- Ela saiu tão cedo, por quê?

Esse uso é exclusivo de frases interrogativas diretas e ocorre apenas quando o “quê” está antes de um sinal de pontuação, como interrogação, exclamação ou ponto final.

► Porquê

A forma “porquê” é um substantivo e, como tal, vem sempre acompanhado de um artigo, numeral, pronome ou adjetivo, funcionando como qualquer outro substantivo comum. Ele significa “motivo” ou “razão” e deve sempre ser acentuado.

Exemplos:

- Não entendo o porquê de tanta confusão.
- Explique-me os porquês dessa decisão.

Uma dica útil para não errar o uso dessa forma é lembrar que ela pode ser substituída diretamente por “motivo”. Se a troca for possível, o correto é usar “porquê”.

Exemplos:

- Ela não me disse o porquê.
(Ela não me disse o motivo.)
- Gostaria de saber os porquês dessa mudança.
(Gostaria de saber os motivos.)

Dicas Práticas

- Se for uma pergunta direta ou indireta, use “por que”.
- Se estiver explicando algo ou dando uma justificativa, use “porque”.
- Se o “que” estiver no final de uma pergunta direta, use “por quê” com acento.
- Se puder substituir por “motivo”, use “porquê” (substantivo).

Compreender as diferentes formas do “porquê” é essencial para a escrita correta em português, pois o uso inadequado pode causar confusão e prejudicar a clareza da comunicação. Embora existam regras específicas, a prática da leitura e o exercício constante ajudam a fixar o emprego correto dessas palavras no dia a dia, garantindo uma comunicação mais clara e precisa.

PARÔNIMOS E HOMÔNIMOS

As palavras parônimas e homônimas representam dois fenômenos linguísticos que podem causar confusão tanto na escrita quanto na fala, devido à semelhança fonética ou gráfica que possuem. Embora parecidas, essas palavras têm significados completamente diferentes. A compreensão desses conceitos é essencial para evitar equívocos na comunicação, principalmente em textos formais e em concursos públicos.

► Parônimos

Os parônimos são palavras que têm grafia e pronúncia semelhantes, mas significados distintos. Essa similaridade muitas vezes leva a erros na escolha da palavra correta, especialmente em contextos em que o uso preciso do vocabulário é necessário. Esses erros, além de alterarem o sentido do que se quer comunicar, podem prejudicar a clareza e a formalidade do texto.

Exemplos de Parônimos:

- Cumprimento (saudação) x Comprimento (extensão)
- Exemplo: O cumprimento do chefe foi cordial. / A mesa tem dois metros de comprimento.
- Tráfego (movimento de veículos) x Tráfico (comércio ilegal)
- Exemplo: O tráfego estava intenso nesta manhã. / A polícia prendeu uma quadrilha de tráfico de drogas.
- Descrição (ato de descrever) x Discrição (qualidade de ser discreto)

▪ Exemplo: A descrição do lugar foi detalhada. / Ele foi elogiado por sua descrição no trabalho.

- Emergir (vir à tona) x Imergir (afundar)
- Exemplo: O submarino começou a emergir lentamente. / O mergulhador teve que imergir profundamente.

Esses exemplos mostram como pequenas diferenças na grafia podem alterar significativamente o sentido da frase. Dominar a diferença entre parônimos é crucial para manter a precisão na comunicação.

► Homônimos

Os homônimos são palavras que possuem a mesma grafia ou mesma pronúncia, mas que têm significados diferentes. Dependendo do tipo de homonímia, elas podem ser classificadas em:

- **Homônimos perfeitos:** possuem a mesma grafia e mesma pronúncia, mas têm significados distintos.
- **Homônimos homófonos:** têm a mesma pronúncia, mas a grafia é diferente.
- **Homônimos homógrafos:** têm a mesma grafia, mas a pronúncia é diferente.

a) Homônimos Perfeitos

Esses homônimos possuem grafia e pronúncia idênticas, mas seus significados variam de acordo com o contexto em que são utilizados.

Exemplos:

- Rio (verbo “rir”) x Rio (curso d’água)
- Exemplo: Ele rio das piadas. / O rio estava cheio após a chuva.
- Manga (parte da roupa) x Manga (fruta)
- Exemplo: A manga da camisa rasgou. / O suco de manga estava delicioso.
- Banco (instituição financeira) x Banco (assento)
- Exemplo: Preciso ir ao banco sacar dinheiro. / Sentei no banco da praça.

b) Homônimos Homófonos

Os homônimos homófonos têm a mesma pronúncia, mas a grafia é diferente, o que os diferencia na escrita, embora soem da mesma maneira na fala.

Exemplos:

- Sessão (reunião ou evento) x Cessão (ato de ceder) x Seção (divisão, departamento)
- Exemplo: A sessão de cinema foi cancelada. / A cessão de direitos foi formalizada. / Ele trabalha na seção de contabilidade.
- Concerto (reparo) x Concerto (apresentação musical)
- Exemplo: O concerto do carro ficou caro. / O concerto de piano foi maravilhoso.
- Acento (marca gráfica) x Assento (local onde se senta)
- Exemplo: O professor corrigiu o acento na palavra. / O assento do ônibus estava quebrado.

c) Homônimos Homógrafos

Os homônimos homógrafos possuem a mesma grafia, mas são pronunciados de forma diferente, alterando o significado dependendo da entonação.

Exemplos:

- Colher (verbo: pegar algo) x Colher (substantivo: utensílio)
- Exemplo: Vou colher frutas no pomar. / A colher de sopa está na gaveta.
- Sede (desejo de beber) x Sede (local, matriz)
- Exemplo: Estou com muita sede após o treino. / A empresa mudou sua sede para São Paulo.

► Dicas para Diferenciar Parônimos e Homônimos

- **Contexto:** Preste atenção ao contexto da frase. Muitas vezes, a forma correta de usar um parônimo ou homônimo só pode ser determinada pela análise do sentido global da oração.
- **Leitura e prática:** Ler com frequência é uma excelente maneira de aumentar o vocabulário e fixar a grafia e os significados das palavras.
- **Consultas ao dicionário:** Quando estiver em dúvida sobre o uso de uma palavra, consultar um dicionário é uma prática importante, principalmente em casos de homônimos e parônimos.

Parônimos e homônimos são armadilhas frequentes para quem escreve ou fala português, mas, com o devido cuidado, é possível aprender a diferenciá-los e usá-los corretamente.

O entendimento dessas palavras não só evita erros, como também enriquece a comunicação, tornando-a mais precisa e clara. A prática constante e a atenção ao contexto são fundamentais para dominar o uso correto desses termos.

Dominar as regras ortográficas da língua portuguesa é essencial para garantir clareza e precisão na comunicação escrita. A ortografia oficial, incluindo aspectos como o uso correto do “X”, “S”, “Z”, “SS” e “Ç”, assim como a distinção entre os diferentes “porquês”, é uma ferramenta fundamental para quem deseja evitar erros comuns na grafia. Além disso, o entendimento da diferença entre parônimos e homônimos é crucial para a escolha adequada das palavras, prevenindo equívocos que podem alterar completamente o sentido de uma frase.

Esses tópicos são especialmente importantes para candidatos a concursos públicos, onde a correção gramatical é avaliada rigorosamente. A leitura constante, o estudo das regras e a prática diária da escrita são as melhores estratégias para fixar o uso correto da ortografia e expandir o vocabulário. Embora algumas exceções possam parecer desafiadoras, o conhecimento dessas normas torna-se, com o tempo, uma habilidade valiosa para a produção de textos mais consistentes e profissionais.

Portanto, é essencial que o estudo da ortografia seja contínuo, visto que ele aprimora tanto a comunicação pessoal quanto a profissional, contribuindo para uma expressão escrita mais assertiva e confiante.

EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS

A gramática tradicional da Língua Portuguesa organiza as palavras em diferentes categorias, denominadas classes gramaticais ou classes de palavras. Essas classes têm como objetivo agrupar palavras com características e funções similares dentro da estrutura sintática de uma frase, facilitando a compreensão e o uso correto da linguagem.

No estudo das funções sintáticas e morfológicas, conhecer as classes de palavras é fundamental para o entendimento do comportamento de cada termo na construção das orações. Cada classe desempenha um papel específico, contribuindo para a coesão e a clareza na comunicação. Entre essas classes, encontramos os substantivos, adjetivos, verbos, pronomes, preposições, entre outros, que são utilizados para expressar ideias, ações, qualidades e relações entre os elementos de uma frase.

Dominar as classes de palavras não apenas aprimora a habilidade de construir frases gramaticalmente corretas, mas também fortalece a capacidade de interpretar e produzir textos de maneira mais eficiente e precisa. É através desse conhecimento que podemos estruturar nossas comunicações com clareza, respeitando as normas da língua e garantindo que as ideias sejam transmitidas de forma coerente.

SUBSTANTIVO

O substantivo é a classe de palavras responsável por nomear seres, objetos, lugares, sentimentos, ideias ou fenômenos. Em uma frase, ele ocupa o papel central, funcionando como o núcleo do sujeito, complemento ou predicativo, e é o elemento que identifica tudo o que existe ou pode ser imaginado.

► Tipos de Substantivos

Os substantivos podem ser classificados em diferentes categorias, de acordo com suas características semânticas e morfológicas:

- **Substantivo Comum:** Nomeia seres ou objetos de maneira generalizada, sem distinção particular. Exemplo: mulher, cidade, árvore.

- **Substantivo Próprio:** Especifica seres ou entidades de forma individual, sendo geralmente grafado com letra maiúscula. Exemplo: Maria, São Paulo, Brasil.

- **Substantivo Coletivo:** Designa um conjunto de seres de mesma espécie, mesmo estando no singular. Exemplo: matilha (conjunto de cães), cardume (conjunto de peixes).

- **Substantivo Concreto:** Refere-se a seres ou coisas que existem de forma independente e podem ser percebidos diretamente pelos sentidos. Exemplo: casa, livro, pessoa.

- **Substantivo Abstrato:** Expressa qualidades, sentimentos, estados ou ações que dependem de outros seres para se manifestarem. Exemplo: amor, felicidade, coragem, beleza.

- **Substantivo Primitivo:** Aquele que não deriva de outra palavra e serve de base para a formação de outros termos. Exemplo: terra, pedra, flor.

- **Substantivo Derivado:** Formado a partir de outra palavra já existente. Exemplo: terreno (derivado de terra), pedreira (derivado de pedra).

- **Substantivo Simples:** Composto por apenas um radical. Exemplo: sol, carro, livro.

- **Substantivo Composto:** Formado por mais de um radical. Exemplo: guarda-chuva, passatempo, beija-flor.

► Flexões dos Substantivos

Os substantivos podem sofrer flexões em gênero, número e grau, permitindo a adaptação das palavras às diferentes situações comunicativas:

- **Gênero:** Os substantivos podem ser classificados como masculinos ou femininos. Alguns substantivos possuem gênero biforne, isto é, variam entre masculino e feminino com mudança de desinência (exemplo: menino/menina). Outros, chamados de uniformes, têm a mesma forma para ambos os gêneros, diferenciando-se apenas pelo artigo (exemplo: o estudante/a estudante).

- **Epícenos:** Referem-se a animais e têm uma única forma, independentemente do sexo. Exemplo: a cobra (fêmea ou macho).

- **Sobrecomens:** Designam pessoas e não variam de acordo com o gênero. Exemplo: a criança, o cônjuge.

- **Comum de dois gêneros:** São identificados pelo artigo ou outro modificador. Exemplo: o artista/a artista.

- **Número:** Os substantivos podem estar no singular (quando se referem a apenas um ser ou coisa) ou no plural (quando se referem a dois ou mais seres ou coisas). Para formar o plural, normalmente acrescenta-se a letra -s ao final do substantivo (exemplo: livro/livros). Entretanto, há formas irregulares de plural (exemplo: homem/homens).

- **Grau:** Indica a variação no tamanho ou importância do ser ou objeto nomeado. Existem duas formas principais de variação de grau:

- **Aumentativo:** Indica grandeza, podendo ser sintético (exemplo: casarão) ou analítico (exemplo: casa grande).

- **Diminutivo:** Indica pequenez, também podendo ser sintético (exemplo: casinha) ou analítico (exemplo: casa pequena).

► Função Sintática do Substantivo

Os substantivos desempenham diferentes funções na oração, como:

- **Sujeito:** Realiza ou sofre a ação verbal. Exemplo: O menino correu.

- **Objeto direto ou indireto:** Completa o sentido de verbos transitivos. Exemplo: Ela comprou um carro (objeto direto).

- **Predicativo:** Atribui uma característica ao sujeito ou objeto. Exemplo: A noite está calma (predicativo do sujeito).

- **Complemento Nominal:** Completa o sentido de um substantivo, adjetivo ou advérbio. Exemplo: O amor à natureza é importante.

O substantivo é, portanto, uma das classes fundamentais para a estruturação das frases, possibilitando a identificação e classificação dos elementos que compõem o nosso discurso diário.

ADJETIVO

O adjetivo é a classe de palavras que descreve, qualifica ou caracteriza os substantivos, atribuindo-lhes qualidades, estados, ou características. Em uma frase, o adjetivo tem a função de complementar o substantivo, fornecendo mais informações sobre o seu significado.

► Tipos de Adjetivos

Os adjetivos podem ser classificados em diferentes categorias, dependendo de sua estrutura e função:

▪ **Adjetivo Simples:** Formado por apenas um radical. Exemplo: feliz, grande, azul.

▪ **Adjetivo Composto:** Formado por mais de um radical. Exemplo: azul-marinho, verde-claro.

▪ **Adjetivo Primitivo:** Aquele que não deriva de outra palavra. Exemplo: belo, forte.

▪ **Adjetivo Derivado:** Formado a partir de outra palavra. Exemplo: belo → belíssimo; força → forte.

▪ **Adjetivos Pátrios (Gentílicos):** Indicam a origem ou nacionalidade de uma pessoa ou objeto. Exemplo: brasileiro, francês, africano.

► Flexões dos Adjetivos

Os adjetivos, assim como os substantivos, podem sofrer flexões em gênero, número e grau.

▪ **Gênero:** Os adjetivos concordam com o substantivo a que se referem, podendo ser masculinos ou femininos. Na maioria das vezes, os adjetivos terminados em -o no masculino flexionam para -a no feminino (exemplo: menino bonito / menina bonita). Já os adjetivos terminados em -e ou em consoante são invariáveis quanto ao gênero (exemplo: garoto inteligente / garota inteligente).

▪ **Número:** Os adjetivos também se flexionam em número, concordando com o substantivo no singular ou plural. No plural, geralmente adiciona-se -s à forma singular (exemplo: carro rápido / carros rápidos). Nos adjetivos compostos, apenas o segundo elemento pode ser flexionado (exemplo: camisas verde-claras).

▪ **Grau:** A flexão de grau no adjetivo permite indicar intensidades. Pode ser classificada em comparativo e superlativo.

► Grau Comparativo:

▪ **Comparativo de superioridade:** mais + adjetivo + que. Exemplo: Ela é mais inteligente que ele.

▪ **Comparativo de igualdade:** tão + adjetivo + quanto. Exemplo: Ele é tão alto quanto seu pai.

▪ **Comparativo de inferioridade:** menos + adjetivo + que. Exemplo: Ela é menos rápida que ele.

► Grau Superlativo:

▪ Superlativo Absoluto:

▪ **Sintético:** Formado pelo acréscimo de um sufixo. Exemplo: felicíssimo, belíssimo.

▪ **Analítico:** Formado pela adição de um advérbio. Exemplo: muito feliz, extremamente forte.

► Superlativo Relativo:

▪ **Superlativo Relativo de Superioridade:** o mais + adjetivo + de. Exemplo: Ela é a mais bonita da turma.

▪ **Superlativo Relativo de Inferioridade:** o menos + adjetivo + de. Exemplo: Ele é o menos rápido da equipe.

► Locuções Adjetivas

As locuções adjetivas são formadas por um conjunto de duas ou mais palavras que têm função de adjetivo, geralmente compostas pela preposição de + substantivo. Muitas vezes, podem ser substituídas por adjetivos correspondentes.

Exemplos de locuções adjetivas:

De mãe = maternal

De criança = infantil

De cabelo = capilar

► Adjetivos de Relação

Os adjetivos de relação são aqueles que, por se referirem a uma característica objetiva, não aceitam variação de grau. Eles são usados para denotar uma relação ou pertencimento a algo, como nacionalidade ou origem.

Exemplo:

Vinho chileno (indica origem do vinho, e não se pode dizer “vinho mais chileno”).

► Função Sintática dos Adjetivos

Os adjetivos podem desempenhar diferentes funções na frase:

▪ **Adjunto Adnominal:** Quando acompanha o substantivo diretamente, qualificando-o. Exemplo: O carro vermelho é novo.

▪ **Predicativo do Sujeito:** Quando atribui uma característica ao sujeito por meio de um verbo de ligação. Exemplo: A água está fria.

▪ **Predicativo do Objeto:** Quando qualifica o objeto de um verbo. Exemplo: Encontrei o jardim destruído.

► Concordância do Adjetivo

O adjetivo deve concordar em gênero e número com o substantivo a que se refere. Quando há mais de um substantivo, as regras de concordância variam:

▪ **Substantivos de gêneros diferentes:** O adjetivo vai para o masculino plural. Exemplo: Meninos e meninas felizes.

▪ **Substantivos no singular:** O adjetivo pode concordar com o substantivo mais próximo ou ficar no plural. Exemplo: Carro e moto antigos/antiga.

ADVÉRBIO

O advérbio é a classe de palavras responsável por modificar ou intensificar o sentido de verbos, adjetivos ou até mesmo outros advérbios. Ele tem a função de indicar circunstâncias como tempo, lugar, modo, intensidade, entre outras, esclarecendo ou complementando a ação descrita pelo verbo.

► Tipos de Advérbios

Os advérbios são classificados de acordo com o tipo de circunstância que indicam:

▪ **Advérbios de Modo:** Indicam a maneira como a ação é realizada.

Exemplos: bem, mal, depressa, lentamente.

▪ **Advérbios de Tempo:** Indicam o momento em que a ação ocorre. Exemplos: hoje, agora, depois, sempre, nunca, antes.

▪ **Advérbios de Lugar:** Indicam onde a ação acontece. Exemplos: aqui, lá, perto, longe, em cima, embaixo.

▪ **Advérbios de Intensidade:** Indicam o grau ou intensidade da ação, qualidade ou estado. Exemplos: muito, pouco, bastante, demais, tão, quase.

▪ **Advérbios de Afirmação:** Expressam certeza ou confirmação. Exemplos: sim, certamente, com certeza, claro.

▪ **Advérbios de Negação:** Expressam negação. Exemplos: não, jamais, nunca, de jeito nenhum.

▪ **Advérbios de Dúvida:** Indicam incerteza ou hesitação. Exemplos: talvez, possivelmente, provavelmente, acaso.

► Locuções Adverbiais

As locuções adverbiais são formadas por duas ou mais palavras que, juntas, exercem a função de advérbio. Elas são geralmente compostas por preposições seguidas de substantivos, advérbios ou adjetivos.

Exemplos de locuções adverbiais:

- **De modo:** de repente, de novo, de propósito.
- **De tempo:** de manhã, à noite, daqui a pouco.
- **De lugar:** em cima, ao redor, à direita, por aqui.
- **De intensidade:** de todo, em excesso, por completo.

► Grau do Advérbio

Os advérbios podem ser flexionados em grau comparativo e grau superlativo, para indicar diferentes intensidades ou comparações.

- **Comparativo de Igualdade:** tão + advérbio + quanto. Exemplo: Ele corre tão rápido quanto ela.
- **Comparativo de Superioridade:** mais + advérbio + que. Exemplo: Ela corre mais rápido que ele.
- **Comparativo de Inferioridade:** menos + advérbio + que. Exemplo: Ele fala menos claramente que você.
- **Superlativo Absoluto Analítico:** Formado pelo acréscimo de um advérbio de intensidade. Exemplo: Ela corre muito depressa.
- **Superlativo Absoluto Sintético:** Formado pela adição do sufixo -íssimo ao advérbio. Exemplo: Ela corre rapidíssimo.

► Advérbios Interrogativos

Os advérbios interrogativos são usados em perguntas para indagar sobre as circunstâncias da ação verbal, podendo indicar lugar, tempo, modo ou causa.

Exemplos:

- **Onde** você vai? (lugar)
- **Quando** ele chega? (tempo)
- **Como** isso aconteceu? (modo)
- **Por que** você fez isso? (causa)

► Função Sintática dos Advérbios

Os advérbios podem desempenhar várias funções sintáticas, principalmente como:

- **Adjunto Adverbial:** Quando modifica diretamente o verbo, um adjetivo ou outro advérbio, indicando circunstâncias diversas. Exemplo: Ele corre rapidamente (adjunto adverbial de modo).
- **Predicativo:** Em alguns casos, o advérbio pode funcionar como predicativo do sujeito ou do objeto, embora seja menos comum. Exemplo: Ela está bem (predicativo do sujeito).

► Características dos Advérbios

Os advérbios, ao contrário dos adjetivos, são palavras invariáveis, ou seja, não sofrem flexão de gênero ou número. No entanto, podem ser combinados com advérbios de intensidade para formar locuções que indicam maior ou menor intensidade, como em muito bem, bastante longe, mais cedo.

ARTIGO

O artigo é a classe de palavras que acompanha e determina o substantivo, indicando o seu gênero (masculino ou feminino) e número (singular ou plural). Além disso, o artigo tem a função de definir ou generalizar o substantivo, situando-o no contexto de forma mais precisa ou vaga.

► Tipos de Artigos

Os artigos são classificados em duas categorias: definidos e indefinidos.

▪ **Artigos Definidos:** Usados quando se deseja especificar um substantivo, ou seja, indicar algo já conhecido ou determinado no contexto.

- Exemplos: o, a, os, as.
- Exemplo de uso: O livro está na mesa (refere-se a um livro específico).

▪ **Artigos Indefinidos:** Usados para se referir a algo de maneira genérica ou indefinida, indicando que o substantivo é desconhecido ou não especificado.

- Exemplos: um, uma, uns, umas.
- Exemplo de uso: Ela comprou um carro (refere-se a um carro qualquer, não especificado).

► Função do Artigo

A principal função do artigo é acompanhar o substantivo, adaptando-se a ele em gênero e número. Essa concordância permite que o substantivo seja inserido no contexto da frase de forma clara, estabelecendo a referência específica ou genérica.

▪ **Especificação e Determinação:** O artigo definido restringe o substantivo a um elemento já conhecido ou determinado no discurso. Exemplo: Os alunos foram premiados (refere-se a alunos específicos).

▪ **Generalização:** O artigo indefinido amplia o sentido do substantivo, tornando-o indefinido ou genérico. Exemplo: Uma mulher ligou para você (qualquer mulher, não determinada).

► Contração de Artigos

Os artigos podem se combinar com preposições, formando contrações que são comuns na língua portuguesa.

Exemplos de contrações:

Preposição "a" + artigo "a" = à. Exemplo: Vou à festa.

Preposição "de" + artigo "o" = do. Exemplo: A capa do livro.

Preposição "em" + artigo "um" = num. Exemplo: Ela mora num apartamento.

► Omissão do Artigo

Em alguns contextos, o uso do artigo pode ser opcional ou omitido, sem alterar significativamente o sentido da frase.

Exemplo de omissão: Ele é professor de matemática (aqui, o artigo não é obrigatório, embora pudesse ser incluído: Ele é o professor de matemática).

► Função Sintática do Artigo

O artigo exerce a função de adjunto adnominal, ou seja, acompanha o substantivo para determinar ou indeterminar seu sentido.

Exemplo de adjunto adnominal com artigo definido: A professora explicou a lição (especifica a professora e a lição).

Exemplo com artigo indefinido: Um livro interessante foi publicado (não especifica qual livro).

PREPOSIÇÃO

A preposição é uma palavra invariável que estabelece uma relação entre dois termos da oração, conectando-os de modo a atribuir um sentido específico ao enunciado. Através dessa conexão, a preposição indica relações de tempo, lugar, causa, modo, entre outras, e é fundamental para dar coesão e coerência às frases.

► Tipos de Preposições

As preposições podem ser classificadas em dois tipos principais:

▪ **Preposições Essenciais:** São palavras que sempre funcionam como preposição, ou seja, não possuem outro valor ou função. Exemplos: a, ante, após, até, com, contra, de, em, entre, para, por, perante, sem, sob, sobre, trás.

▪ **Preposições Acidentais:** São palavras que pertencem a outras classes gramaticais, mas, em determinados contextos, podem atuar como preposições. Exemplos: conforme, durante, exceto, salvo, mediante, afora.

► Locuções Prepositivas

As locuções prepositivas são formadas por duas ou mais palavras que funcionam como uma preposição. Elas são geralmente compostas por uma preposição seguida de um substantivo ou advérbio.

Exemplos: abaixo de, a par de, ao redor de, em vez de, de acordo com, por causa de.

► Função da Preposição

A preposição tem a função de estabelecer relações entre os termos da oração, ligando um substantivo, pronome ou verbo a um complemento, para completar ou ampliar seu sentido. Essas relações podem indicar diferentes sentidos, como:

- **Causa:** Ele morreu de fome.
- **Finalidade:** Ela estudou para o exame.
- **Lugar:** Eles moram em São Paulo.
- **Companhia:** Saímos com nossos amigos.
- **Meio:** Viajou de trem.
- **Modo:** Ela falou com calma.
- **Posse:** O livro de João está na mesa.
- **Tempo:** Chegou antes de todos.

► Combinações e Contrações

As preposições podem se combinar ou se contrair com outros termos, como artigos ou pronomes, formando novas palavras que facilitam a fluidez do discurso.

▪ **Combinações:** Quando a preposição se une a outra palavra, mas sem perder sua forma original.

Exemplos: a + o = ao; a + os = aos.

▪ **Contrações:** Ocorre quando a preposição se funde a outra palavra, havendo perda fonética.

Exemplos:

- de + o = do.
- em + a = na.
- a + a = à (com crase).

► Uso da Crase

A crase ocorre quando há a fusão da preposição a com o artigo feminino a ou com pronomes demonstrativos iniciados com a. Seu uso é obrigatório em certos contextos para indicar a contração de palavras.

Exemplos:

- Vou à escola (preposição “a” + artigo “a”).
- Refiro-me àquela pessoa (preposição “a” + pronome demonstrativo “aquela”).

► Função Sintática da Preposição

A preposição por si só não exerce função sintática, mas ela introduz elementos como complementos verbais ou nominais, adjuntos adverbiais, e locuções adjetivas ou adverbiais.

▪ **Complemento Verbal:** O verbo transitivo é completado por uma preposição. Exemplo: Ela precisa de ajuda.

▪ **Complemento Nominal:** A preposição liga um substantivo ou adjetivo a um complemento. Exemplo: O medo de altura é comum.

▪ **Adjunto Adverbial:** Expressa circunstâncias como tempo, lugar, modo, etc. Exemplo: Ela saiu com pressa.

Exemplos de Regência Verbal e Nominal

Muitos verbos e nomes exigem o uso de preposições específicas, fenômeno chamado de regência verbal e regência nominal.

▪ Regência Verbal:

▪ **Gostar de:** Eu gosto de música.

▪ **Assistir a:** Ela assistiu ao filme.

▪ Regência Nominal:

▪ **Orgulho de:** Ele tem orgulho de seu trabalho.

▪ **Medo de:** Ela tem medo de altura.

CONJUNÇÃO

A conjunção é uma classe de palavras invariáveis cuja função principal é conectar orações ou termos de uma mesma oração, estabelecendo uma relação de sentido entre eles. As conjunções desempenham um papel fundamental na coesão textual, pois auxiliam na construção lógica do raciocínio, ligando ideias e criando continuidade no discurso.

► Tipos de Conjunções

As conjunções se dividem em dois grandes grupos: coordenativas e subordinativas, de acordo com a natureza das orações ou termos que conectam.

► Conjunções Coordenativas

As conjunções coordenativas conectam orações ou termos que têm sentido independente, ou seja, não há uma relação de subordinação entre eles. Elas se subdividem em cinco categorias:

▪ **Aditivas:** Indicam uma ideia de adição ou soma.

Exemplos: e, nem, também, mas também.

Exemplo de uso: Ela estuda e trabalha.

▪ **Adversativas:** Indicam oposição, contraste ou ressalva entre duas ideias.

Exemplos: mas, porém, contudo, todavia, entretanto.

Exemplo de uso: Ela queria ir à festa, mas estava cansada.

▪ **Alternativas:** Apresentam uma escolha ou alternância entre duas ou mais possibilidades.

Exemplos: ou, ou...ou, ora...ora, quer...quer.

Exemplo de uso: Você estuda, ou trabalha.

▪ **Conclusivas:** Expressam uma conclusão ou resultado de uma ideia anterior.

Exemplos: portanto, logo, assim, por isso.

Exemplo de uso: Ele se dedicou muito, portanto passou no exame.

▪ **Explicativas:** Introduzem uma explicação, justificativa ou motivo.

Exemplos: porque, que, pois, porquanto.

Exemplo de uso: Saia logo, pois estamos atrasados.

► Conjunções Subordinativas

As conjunções subordinativas conectam uma oração principal a uma oração subordinada, estabelecendo uma relação de dependência entre elas. Elas podem ser classificadas em várias categorias, de acordo com a relação de sentido que estabelecem:

▪ **Causais:** Indicam a causa ou o motivo da ação expressa na oração principal.

Exemplos: porque, como, visto que, já que, uma vez que.

Exemplo de uso: Ele não veio porque estava doente.

▪ **Comparativas:** Estabelecem uma comparação entre duas ideias ou ações.

Exemplos: como, tal qual, tanto quanto, que nem.

Exemplo de uso: Ela canta como um anjo.

▪ **Concessivas:** Expressam uma ideia de concessão, ou seja, algo que acontece apesar de uma condição contrária.

Exemplos: embora, ainda que, mesmo que, apesar de que.

Exemplo de uso: Ele saiu, embora estivesse chovendo.

▪ **Condicionais:** Indicam uma condição ou hipótese para que algo aconteça.

Exemplos: se, caso, desde que, contanto que, a menos que.

Exemplo de uso: Se você estudar, vai passar no concurso.

▪ **Conformativas:** Indicam conformidade ou acordo com algo.

Exemplos: conforme, como, segundo, de acordo com.

Exemplo de uso: Ela fez o bolo conforme a receita.

▪ **Finalis:** Indicam a finalidade ou o propósito de uma ação.

Exemplos: para que, a fim de que.

Exemplo de uso: Estudou muito para que pudesse passar no exame.

▪ **Proporcionais:** Expressam uma ideia de proporcionalidade, ou seja, à medida que uma ação avança, outra também acontece.

Exemplos: à medida que, à proporção que, quanto mais.

Exemplo de uso: Quanto mais você pratica, melhor se torna.

▪ **Temporais:** Relacionam as ações ao tempo em que ocorrem.

Exemplos: quando, enquanto, assim que, logo que, antes que, depois que.

Exemplo de uso: Quando ele chegou, todos aplaudiram.

▪ **Consecutivas:** Indicam a consequência ou o resultado de uma ação.

Exemplos: tanto que, de modo que, de forma que.

Exemplo de uso: Estava tão cansado que dormiu na sala.

► Função Sintática das Conjunções

As conjunções, ao ligarem orações ou termos, desempenham a função de estabelecer relações lógicas entre as ideias do texto. Embora não possuam função sintática própria, elas são fundamentais para a coesão e coerência do discurso.

▪ **Conjunções Coordenativas:** Conectam orações independentes, sem criar uma relação de subordinação. Exemplo: Ela gosta de chocolate, mas prefere sorvete.

▪ **Conjunções Subordinativas:** Introduzem orações que dependem semanticamente da oração principal. Exemplo: Ele saiu porque estava cansado.

► Uso Correto das Conjunções

Para garantir a clareza e a coesão no texto, é importante utilizar as conjunções de forma adequada:

▪ **Evitar redundâncias:** Usar uma conjunção explicativa e uma conclusiva juntas, por exemplo, pode tornar o texto redundante. Exemplo inadequado: Ele estava atrasado, pois portanto não chegou a tempo.

▪ **Correta escolha da conjunção:** Cada conjunção tem uma função específica. Usar a conjunção errada pode gerar confusão. Exemplo: Vou ao mercado ou ao banco (uso adequado da conjunção alternativa “ou” para expressar uma escolha).

INTERJEIÇÃO

A interjeição é uma classe de palavras que expressa emoções, sentimentos, reações ou estados repentinos do falante. Elas são usadas de maneira exclamativa e geralmente ocorrem de forma isolada em uma frase. As interjeições não possuem função gramatical no sentido tradicional, mas são essenciais para a comunicação de sensações instantâneas e subjetivas.

► Função das Interjeições

As interjeições são usadas para manifestar reações diversas, como alegria, tristeza, surpresa, dor, medo, alívio, e outras emoções ou sentimentos que surgem de maneira espontânea. Embora sejam curtas, essas palavras carregam grande expressividade e ajudam a transmitir a intenção emocional do falante.

Exemplo: Ufa! Finalmente terminei o trabalho (expressa alívio).

► Tipos de Interjeições

As interjeições podem ser classificadas de acordo com o tipo de emoção ou reação que expressam. Abaixo estão algumas das mais comuns:

▪ **Alegria:** Usadas para expressar felicidade ou contentamento.

Exemplos: Uhu!, Viva!, Eba!.

Exemplo de uso: Viva! Ganhamos o jogo!

▪ **Surpresa:** Usadas para indicar espanto ou admiração.

Exemplos: Oh!, Uau!, Nossa!, Caramba!.

Exemplo de uso: Nossa! Não esperava te encontrar aqui!

▪ **Tristeza ou Lamento:** Usadas para expressar desânimo, tristeza ou decepção.

Exemplos: Ai!, Puxa!, Ah!, Oh!.

Exemplo de uso: Ah, perdi meu celular...

▪ **Dor:** Usadas para indicar dor física ou emocional.

Exemplos: Ai!, Ui!, Ouch!.

Exemplo de uso: Ai! Cortei meu dedo!

▪ **Alívio:** Usadas para expressar sensação de tranquilidade após uma situação tensa.

Exemplos: Ufa!, Graças a Deus!.

Exemplo de uso: Ufa! O exame acabou!

▪ **Medo ou Preocupação:** Usadas para expressar receio ou susto.

Exemplos: Socorro!, Ai meu Deus!, Cuidado!.

Exemplo de uso: Cuidado! Vai cair!.

▪ **Desprezo ou Indiferença:** Usadas para mostrar falta de interesse ou menosprezo.

Exemplos: Hum!, Bah!, Pff!.

Exemplo de uso: Pff, como se eu me importasse!

▪ **Chamamento ou Saudações:** Usadas para chamar a atenção de alguém ou saudar.

Exemplos: Ei!, Psiu!, Olá!, Oi!.

Exemplo de uso: Oi! Como você está?

— 9.3 Interjeições Formadas por Locuções

Além das interjeições simples (compostas por uma única palavra), existem locuções interjetivas, que são formadas por mais de uma palavra e também expressam emoções ou reações.

Exemplos:

▪ Meu Deus do céu! (surpresa, espanto).

▪ Ora bolas! (impaciência, irritação).

▪ Pelo amor de Deus! (súplica, desespero).

► Função Sintática

As interjeições não exercem uma função sintática dentro da estrutura das frases. Elas são expressões independentes, usadas isoladamente ou acompanhando outras orações, mas sem uma relação direta com a estrutura gramatical. Seu papel é transmitir emoções ou reações de maneira imediata.

Exemplo: Ai! Que dor insuportável! (expressão de dor sem função sintática).

► Uso da Pontuação

As interjeições são geralmente seguidas por um ponto de exclamação, que destaca a emoção ou o sentimento sendo transmitido. No entanto, em alguns contextos, elas podem aparecer sem o ponto de exclamação, dependendo da intensidade da emoção.

Exemplo: Ah, eu não sabia disso (tristeza leve, sem exclamação).

Exemplo: Ah! Isso é incrível! (entusiasmo com exclamação).

NUMERAL

O numeral é a classe de palavras que expressa quantidades, ordens, frações ou multiplicações em relação aos seres, objetos ou conceitos. Ele pode indicar o número exato de elementos, a posição que algo ocupa numa sequência, ou outras relações numéricas. O numeral pode funcionar como um determinante do substantivo ou até mesmo como um substituto para ele.

► Tipos de Numerais

Os numerais são classificados em diferentes categorias, de acordo com a função que desempenham na frase:

▪ Numerais Cardinais

Os numerais cardinais indicam quantidades absolutas, exatas, de seres ou objetos.

Exemplos: um, dois, três, dez, cem, mil.

Exemplo de uso: Tenho dois livros.

▪ Numerais Ordinais

Os numerais ordinais indicam a ordem ou a posição de um elemento em uma sequência.

Exemplos: primeiro, segundo, terceiro, décimo, centésimo.

Exemplo de uso: Ela ficou em primeiro lugar na corrida.

▪ Numerais Multiplicativos

Os numerais multiplicativos expressam a ideia de multiplicação ou o aumento proporcional de algo em relação a um número base.

Exemplos: dobro, triplo, quádruplo.

Exemplo de uso: Ele ganhou o dobro do que o esperado.

▪ Numerais Fracionários

Os numerais fracionários indicam a divisão ou fração de algo, representando partes de um todo.

Exemplos: meio, um terço, um quarto, décimo.

Exemplo de uso: Ele comeu meio bolo.

► Flexões dos Numerais

Os numerais podem apresentar variação de gênero e número, conforme o substantivo ao qual estão relacionados, especialmente os ordinais, fracionários e cardinais que indicam centenas.

▪ **Gênero:** Certos numerais ordinais e cardinais podem flexionar-se para o masculino ou feminino.

Exemplo: primeiro/primeira, segundo/segunda.

▪ **Número:** Em geral, os numerais são invariáveis em número, exceto os que designam centenas e fracionários.

Exemplo: duzentos, quinhentas (centenas); um meio, dois meios (fracionários).

► Função Sintática dos Numerais

Os numerais podem desempenhar diversas funções sintáticas, dependendo de como se relacionam com outros elementos da frase:

▪ **Adjunto Adnominal:** Quando o numeral acompanha o substantivo, indicando quantidade ou ordem.

Exemplo: Ele comprou três livros.

▪ **Predicativo do Sujeito:** Quando o numeral atribui uma quantidade ao sujeito.

Exemplo: Eles eram cinco ao todo.

▪ **Substantivo:** Quando o numeral assume o papel de substantivo, substituindo o nome ao qual se refere.

- Exemplo: O primeiro da fila será atendido.

► Concordância dos Numerais

A concordância dos numerais com os substantivos depende da sua função na frase:

▪ **Numerais Cardinais:** Em geral, concordam em número, especialmente quando designam centenas. Exemplo: Duzentos alunos, quinhentas páginas.

▪ **Numerais Ordinais:** Concordam em gênero e número com o substantivo a que se referem. Exemplo: A segunda pessoa da fila foi chamada.

▪ **Numerais Fracionários:** Concordam em gênero com o substantivo que expressa a parte dividida. Exemplo: Dois terços da turma foram aprovados.

► Uso dos Numerais

O uso correto dos numerais depende do contexto e da norma culta da língua. Algumas particularidades incluem:

▪ **Datas:** Usa-se o numeral ordinal para o primeiro dia do mês e o cardinal para os demais dias.

Exemplo: Hoje é dia primeiro de maio; Ela nasceu em dez de novembro.

▪ **Séculos e reis:** Usa-se o numeral ordinal até o décimo e, a partir daí, o numeral cardinal.

Exemplo: João II (segundo); Luís XIV (catorze).

▪ **Multiplicações e divisões:** Os numerais multiplicativos indicam o aumento proporcional de algo, enquanto os fracionários indicam a divisão.

Exemplo: Ela recebeu o triplo do valor combinado; Metade dos alunos foi embora.

VERBO

O verbo é a classe de palavras que expressa ação, estado, mudança de estado ou fenômenos da natureza. Ele é fundamental para a estruturação das frases, pois indica a ação realizada pelo sujeito ou o estado em que se encontra. Os verbos podem ser flexionados em tempo, modo, número, pessoa e voz, conforme a necessidade de expressar uma determinada ação ou estado em diferentes contextos.

► Flexões Verbais

Os verbos apresentam flexões de acordo com vários critérios:

▪ **Tempo:** Indica o momento em que a ação ocorre, podendo ser no presente, passado (pretérito) ou futuro.

Exemplo: Eu estudo (presente), eu estudei (passado), eu estudarei (futuro).

▪ **Modo:** Indica a atitude do falante em relação à ação, podendo ser:

▪ **Indicativo:** Expressa uma certeza ou realidade. Exemplo: Eu estudo todos os dias.

▪ **Subjuntivo:** Expressa incerteza, desejo ou possibilidade. Exemplo: Se eu estudar, passarei na prova.

▪ **Imperativo:** Expressa ordem ou pedido. Exemplo: Estude para o exame!

▪ **Pessoa e Número:** Flexionam-se de acordo com a pessoa do discurso (1ª, 2ª ou 3ª) e com o número (singular ou plural).

Exemplo: Eu estudo (1ª pessoa do singular), nós estudamos (1ª pessoa do plural).

► Vozes Verbais:

▪ **Voz ativa:** O sujeito realiza a ação. Exemplo: O aluno fez a tarefa.

▪ **Voz passiva:** O sujeito sofre a ação. Exemplo: A tarefa foi feita pelo aluno.

▪ **Voz reflexiva:** O sujeito realiza e sofre a ação. Exemplo: Ela se cortou.

► Formas Nominais

Os verbos também apresentam formas nominais, que são o infinitivo, o gerúndio e o particípio.

▪ **Infinitivo:** Expressa a ideia da ação de forma geral, sem indicar tempo ou modo. Exemplo: Estudar, comer, fazer.

▪ **Gerúndio:** Indica uma ação em andamento. Exemplo: Estudando, comendo, fazendo.

▪ **Particípio:** Usado para formar tempos compostos. Exemplo: Estudado, comido, feito.

Verbos Regulares e Irregulares

▪ **Verbos Regulares:** Seguem um padrão fixo de conjugação, sem alterações no radical. Exemplo: Cantar (eu canto, tu cantas, ele canta).

▪ **Verbos Irregulares:** Sofrem mudanças no radical ou nas terminações ao serem conjugados. Exemplo: Fazer (eu faço, tu fazes, ele faz).

APLICAÇÕES PRÁTICAS E EXERCÍCIOS

Exercício 1:

Identificação de Verbos

Identifique os verbos nas frases a seguir e classifique-os quanto ao tempo e ao modo:

1. Eles sempre estudam à noite.
2. Se eu fosse mais paciente, teria esperado mais.
3. Estude para o exame amanhã!

Respostas:

1. Estudam: presente do indicativo.
2. Fosse: pretérito imperfeito do subjuntivo; teria esperado: futuro do pretérito do indicativo.
3. Estude: presente do imperativo.

Exercício 2: Conjugação de Verbos

Conjuguem o verbo falar no presente do indicativo e no pretérito perfeito do indicativo.

Resposta:

- Presente do indicativo: eu falo, tu falas, ele fala, nós falamos, vós falais, eles falam.
- Pretérito perfeito do indicativo: eu falei, tu falaste, ele falou, nós falamos, vós falastes, eles falaram.

Exercício 3: Transformação de Vozes Verbais

Transforme as frases de voz ativa para voz passiva:

1. O professor corrigiu as provas.

2. O aluno apresentou o trabalho.

► **Respostas:**

1. As provas foram corrigidas pelo professor.
2. O trabalho foi apresentado pelo aluno.

O estudo das classes de palavras, em especial dos verbos, é fundamental para o domínio da gramática e para a construção de frases claras e coerentes. O verbo, sendo o elemento central na estrutura de uma oração, permite que ações, estados e fenômenos sejam expressos de forma precisa. A compreensão das suas flexões em tempo, modo, número e voz facilita a construção de textos corretos e bem articulados.

Além disso, conhecer as nuances entre verbos regulares, irregulares, formas nominais e as diferentes vozes verbais possibilita maior riqueza e variação na escrita e fala. Com a prática constante, o uso adequado dos verbos se torna natural, garantindo uma comunicação mais eficaz e fluida.

COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS E TÔNICOS

A colocação do pronome átono está relacionada à harmonia da frase. A tendência do português falado no Brasil é o uso do pronome antes do verbo – próclise. No entanto, há casos em que a norma culta prescreve o emprego do pronome no meio – mesóclise – ou após o verbo – ênclise.

De acordo com a norma culta, no português escrito não se inicia um período com pronome oblíquo átono. Assim, se na linguagem falada diz-se “Me encontrei com ele”, já na linguagem escrita, formal, usa-se “Encontrei-me” com ele.

Sendo a próclise a tendência, é aconselhável que fixem bem as poucas regras de mesóclise e ênclise. Assim, sempre que estas não forem obrigatórias, deve-se usar a próclise, a menos que prejudique a eufonia da frase.

Próclise

A próclise é uma das formas de colocação pronominal na língua portuguesa. Nesse caso, o pronome oblíquo átono (me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes) é posicionado antes do verbo.

Além disso, na próclise o pronome pode ser colocado de diversas formas, como:

– Sentido negativo: quando há palavras de sentido negativo na frase o pronome se aproxima da palavra.

Ex.: Não me falou a verdade

– Advérbios adjunto ao verbo: são advérbios sem pausa em relação ao verbo.

Ex.: Aqui te espero pacientemente.

– Pronomes indefinidos:

Ex.: Ninguém o chamou aqui.

– Pronomes demonstrativos:

Ex.: Aquilo lhe desagradou.

– Orações interrogativas e optativas: nas orações interrogativas e optativas, o pronome é posicionado antes do verbo.

Ex.: Quem lhe disse tal coisa?

Deus lhe pague, Senhor!

– Orações exclamativas:

Ex.: Quanta honra nos dá sua visita!

– Orações substantivas, adjetivas e adverbiais, desde que não sejam reduzidas:

Ex.: Percebia que o observavam.

– Verbo no gerúndio, regido de preposição e em infinitivo pessoal: em construções com verbo no gerúndio regido de preposição e infinitivo pessoal precedido de preposição, o pronome é colocado antes do verbo.

Ex.: Em se plantando, tudo dá.

– Verbo no infinitivo pessoal precedido de preposição:

Ex.: Seus intentos são para nos prejudicarem.

Ênclise

A ênclise é uma das formas de colocação pronominal na língua portuguesa. Nesse caso, o pronome oblíquo átono (me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes) é posicionado após o verbo.

– Verbo no início da oração, desde que não esteja no futuro do indicativo:

Ex.: Trago-te flores.

– Verbo no imperativo afirmativo:

Ex.: Amigos, digam-me a verdade!

– Verbo no gerúndio, desde que não esteja precedido pela preposição em:

Ex.: Sai, deixando-a aflita.

– Verbo no infinitivo impessoal regido da preposição a. Com outras preposições é facultativo o emprego de ênclise ou próclise:

Ex.: Apressei-me a convidá-los.

Mesóclise

Na mesóclise, o pronome é colocado no meio do verbo. Além disso, é obrigatória somente com verbos no futuro do presente ou no futuro do pretérito que iniciam a oração.

Ex.: Dir-lhe-ei toda a verdade.

Far-me-ias um favor?

Se o verbo no futuro vier precedido de pronome reto ou de qualquer outro fator de atração, ocorrerá a **próclise**.

Ex.: Eu lhe direi toda a verdade.

Tu me farias um favor?

Colocação do pronome átono nas locuções verbais

– **Verbo principal no infinitivo ou gerúndio:** Se a locução verbal não vier precedida de um fator de próclise, o pronome átono deverá ficar depois do auxiliar ou depois do verbo principal.

Exemplos:

Devo-lhe dizer a verdade.

Devo dizer-lhe a verdade.

Havendo fator de próclise, o pronome átono deverá ficar antes do auxiliar ou depois do principal.

Exemplos:

Não lhe devo dizer a verdade.

Não devo dizer-lhe a verdade.

– **Verbo principal no particípio:** Se não houver fator de próclise, o pronome átono ficará depois do auxiliar.

Exemplo: Havia-lhe dito a verdade.

Se houver fator de próclise, o pronome átono ficará antes do auxiliar.

Exemplo: Não lhe havia dito a verdade.

– **Haver de e ter de + infinitivo:** Pronome átono deve ficar depois do infinitivo.

Exemplos:

Hei de dizer-lhe a verdade.

Tenho de dizer-lhe a verdade.

Observação: Não se deve omitir o hífen nas seguintes construções:

Devo-lhe dizer tudo.

Estava-lhe dizendo tudo.

Havia-lhe dito tudo.

ESTRUTURAÇÃO TEXTUAL: DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL

A escrita eficiente depende de dois elementos fundamentais: a coesão e a coerência. Esses conceitos, apesar de complementares, possuem funções distintas na construção textual. A coesão refere-se à estrutura superficial do texto, garantindo que as partes estejam conectadas de maneira gramaticalmente correta, utilizando mecanismos como conectivos, pronomes e outros elementos de ligação. Já a coerência está relacionada à forma como as ideias se organizam, garantindo que o conteúdo faça sentido lógico, sendo compreensível e fluido para o leitor.

Na prática, é possível encontrar textos que, apesar de coesos, são incoerentes — ou seja, apresentam conexões gramaticais corretas, mas falham em transmitir uma sequência lógica de ideias. Da mesma forma, um texto pode ser coerente, com uma boa organização de ideias, mas falhar na coesão, dificultando sua leitura.

COESÃO TEXTUAL

A coesão textual é a responsável por garantir a conexão entre as palavras, frases e parágrafos, de forma que as relações gramaticais entre os elementos do texto sejam claras e precisas. Por meio de diferentes mecanismos linguísticos, a coesão permite que um texto se apresente organizado e compreensível ao leitor, facilitando o entendimento da mensagem. Os principais recursos utilizados para alcançar a coesão são as referências, substituições, elipses, conjunções e coesão lexical.

► Referência

A referência é um dos mecanismos mais comuns de coesão, utilizada para retomar ou antecipar elementos já mencionados ou que serão mencionados posteriormente no texto. Existem três tipos principais de referência:

▪ **Pessoal:** Utiliza pronomes pessoais ou possessivos para retomar um sujeito previamente citado.

Exemplo: “Maria saiu cedo. Ela estava com pressa.”

▪ **Demonstrativa:** Utiliza pronomes demonstrativos ou advérbios para antecipar ou retomar uma ideia.

Exemplo: “Terminei todos os relatórios, exceto este.”

▪ **Comparativa:** Estabelece uma relação de comparação entre elementos, criando uma referência de similaridade ou contraste.

Exemplo: “O filme deste ano foi ainda melhor do que aquele do ano passado.”

► Substituição

A substituição consiste em trocar uma palavra ou expressão por outra que tenha o mesmo significado, evitando repetições excessivas e tornando o texto mais fluido. Esse mecanismo é utilizado tanto para evitar redundâncias quanto para dar maior coesão ao discurso.

Exemplo: “O diretor aprovou a proposta. O chefe demonstrou satisfação com o resultado.”

► Elipse

A elipse é a omissão de um termo que é facilmente inferido pelo contexto, dispensando a repetição explícita de informações já conhecidas pelo leitor. Esse recurso evita sobrecargas desnecessárias no texto, mantendo-o conciso e objetivo.

Exemplo: “Havia poucas pessoas na sala; apenas três ou quatro convidados.” (Omissão do verbo “haver” na segunda oração).

► Conjunção

As conjunções são elementos fundamentais para a coesão textual, pois conectam orações e estabelecem relações de adição, contraste, causa, consequência, entre outras. Elas possibilitam a estruturação lógica do texto, indicando como as ideias se articulam entre si.

Exemplo: “Eu queria ir à reunião, mas estava preso no trânsito.”

► Coesão Lexical

A coesão lexical refere-se ao uso de palavras relacionadas semanticamente, como sinônimos, hiperônimos ou termos que pertencem ao mesmo campo lexical. Esse tipo de coesão permite a variação vocabular sem comprometer o entendimento do texto, evitando a repetição desnecessária e enriquecendo o conteúdo.

Exemplo: “A minha casa é espaçosa. Os cômodos são amplos e bem iluminados.”

COERÊNCIA TEXTUAL

A coerência textual é um princípio fundamental que assegura a organização lógica e semântica das ideias em um texto. Ela se refere à forma como as informações se relacionam de maneira fluida e compreensível, permitindo que o leitor entenda o conteúdo sem ambiguidades ou interrupções de sentido.

Um texto coerente apresenta uma sequência de ideias bem estruturada, respeitando a continuidade temática e a progressão do raciocínio, sem contradições ou informações irrelevantes.

A coerência não depende apenas de regras gramaticais, mas principalmente da construção e interligação das ideias que fazem parte do conteúdo. A seguir, serão discutidos os principais princípios que garantem a coerência em um texto.

► Princípio da Não Contradição

O princípio da não contradição assegura que o texto não apresente informações contraditórias ao longo de sua exposição. É necessário que as afirmações feitas em diferentes partes do texto estejam em harmonia entre si, evitando que uma ideia seja negada ou refutada por outra dentro do mesmo discurso. A presença de contradições pode confundir o leitor e prejudicar a clareza do texto.

Exemplo: Um texto que afirme inicialmente que “os animais marinhos estão em risco de extinção” e, em seguida, declare que “o número de animais marinhos está em crescimento” viola o princípio da não contradição.

► Princípio da Não Tautologia

A não tautologia evita que o texto repita informações de forma desnecessária, ainda que por meio de palavras diferentes. Repetições redundantes não agregam valor ao texto e podem torná-lo cansativo. O princípio sugere que, uma vez introduzida uma ideia, não é preciso repeti-la, a menos que haja um desenvolvimento adicional.

Exemplo: Evitar frases como: “O aluno foi aprovado porque atingiu a nota necessária para aprovação.”

► Princípio da Relevância

Este princípio estabelece que as informações contidas no texto devem ser pertinentes e relacionadas ao tema central. Cada segmento de um texto deve contribuir para a construção do argumento ou para o desenvolvimento da narrativa, sem incluir informações supérfluas ou desconectadas do tema principal.

Exemplo: Em um texto sobre as causas do aquecimento global, a inclusão de um parágrafo explicando a história da invenção do automóvel seria irrelevante, a menos que essa informação esteja diretamente relacionada ao tema em questão.

► Princípio da Continuidade Temática

A continuidade temática implica a manutenção do mesmo assunto ao longo do texto, sem desvio para temas inesperados ou desconexos. O tema central deve ser respeitado em todas as partes do texto, garantindo uma linha de pensamento constante e coerente. Interrupções abruptas ou mudanças de assunto podem comprometer a fluidez e dificultar a compreensão por parte do leitor.

Exemplo: Ao escrever sobre a importância da reciclagem, é fundamental que o texto mantenha o foco no impacto ambiental e nos benefícios da reciclagem, sem introduzir assuntos que não contribuam diretamente para essa temática.

► Princípio da Progressão Semântica

O princípio da progressão semântica refere-se à introdução gradual de novas informações, de modo que o conhecimento do leitor seja ampliado à medida que o texto avança. Isso significa que cada ideia nova deve se basear ou expandir informações pre-

viamente apresentadas, garantindo uma transição suave entre os diferentes pontos abordados. A progressão semântica previne que o texto se torne repetitivo ou estagnado.

Exemplo: Um texto que começa discutindo os efeitos do desmatamento nas florestas tropicais pode progredir discutindo as consequências para a fauna e, por fim, abordar as implicações para as mudanças climáticas globais.

► Fatores Adicionais para Garantir a Coerência

Além dos princípios acima, a coerência textual pode ser aprimorada por meio de alguns fatores externos, como:

▪ **Conhecimento de Mundo:** A amplitude do conhecimento geral do autor e do leitor influencia diretamente na construção e interpretação do texto. A coerência é facilitada quando o autor tem domínio sobre o assunto e consegue prever as expectativas do leitor.

▪ **Inferências:** A coerência muitas vezes depende da capacidade do leitor de fazer inferências com base no que já conhece. O autor deve estruturar o texto de maneira que as informações sejam dedutíveis a partir do conteúdo anterior.

▪ **Informatividade:** A inclusão de conteúdos relevantes e pouco previsíveis contribui para manter o interesse do leitor, sem comprometer a coesão e coerência. Informações novas devem ser inseridas de maneira progressiva, respeitando a lógica do discurso.

DICAS PARA MELHORAR A COESÃO E COERÊNCIA

A aplicação prática dos princípios de coesão e coerência pode ser aprimorada com a adoção de algumas estratégias específicas, que auxiliam na produção de textos mais claros, organizados e agradáveis ao leitor. Abaixo estão algumas dicas que podem ser úteis tanto para quem está começando a desenvolver suas habilidades de escrita quanto para escritores experientes que desejam refinar seu estilo.

► Ampliação do Conhecimento de Mundo

A ampliação do conhecimento de mundo é um dos fatores mais importantes para garantir a coerência de um texto. Quanto maior o repertório de informações que o autor possui, maior será sua capacidade de articular ideias de maneira lógica e organizada, além de prever as expectativas e o nível de compreensão do leitor. Um autor bem-informado consegue conectar melhor os elementos do texto e evitar lacunas de sentido, criando uma narrativa mais rica e fluida.

Exemplo: Ao escrever sobre as causas das mudanças climáticas, é necessário ter um conhecimento amplo sobre questões ambientais, políticas e sociais para construir uma argumentação coerente e convincente.

► Dicas práticas:

▪ Mantenha-se atualizado sobre temas variados, especialmente os que são relevantes para o público-alvo do texto.

▪ Leia amplamente: livros, artigos, estudos e até mesmo ficção podem enriquecer o vocabulário e a capacidade de argumentação.

► Inferências sobre o Conhecimento do Leitor

A inferência consiste na capacidade do autor de prever o que o leitor já sabe ou espera encontrar no texto, ajustando o nível de detalhamento e a complexidade das informações de acordo com

esse conhecimento. Uma escrita coerente leva em consideração o público-alvo e evita tanto a explicação excessiva de conceitos básicos quanto a introdução abrupta de informações complexas sem contextualização. A habilidade de dosar as informações permite ao autor manter a fluidez e a clareza do texto, garantindo uma leitura mais agradável e compreensível.

Exemplo: Em um texto técnico para profissionais da área de saúde, não é necessário detalhar conceitos básicos de anatomia, enquanto em um texto voltado ao público leigo, esses mesmos conceitos devem ser explicados com maior cuidado.

► **Dicas práticas:**

▪ Antes de começar a escrever, defina quem será o leitor do texto e qual o nível de conhecimento prévio que ele possui sobre o tema.

▪ Utilize exemplos e ilustrações adequados ao público, facilitando a compreensão de conceitos complexos.

► **Uso de Conectivos e Conjunções**

Os conectivos e conjunções são ferramentas cruciais para a coesão textual, pois estabelecem as relações entre as diferentes partes do texto. Um uso adequado desses elementos contribui para a criação de um fluxo de ideias claro e lógico, evitando saltos bruscos entre as frases e parágrafos. O excesso ou a ausência de conectivos, por outro lado, pode prejudicar a coesão, deixando o texto confuso ou fragmentado.

▪ **Exemplo:** O uso de conectivos como “portanto”, “no entanto” e “além disso” ajuda a estruturar o texto, mostrando a relação entre as ideias apresentadas.

► **Dicas práticas:**

▪ Varie os conectivos de acordo com o tipo de relação que deseja estabelecer (adição, contraste, conclusão etc.).

▪ Evite a repetição excessiva dos mesmos conectivos, optando por sinônimos e variações.

► **Organização das Ideias**

Uma boa organização das ideias é essencial tanto para a coesão quanto para a coerência. A progressão lógica do texto deve ser cuidadosamente planejada, de modo que as informações sejam apresentadas em uma sequência clara e racional. A introdução, desenvolvimento e conclusão precisam estar bem delineados, cada um cumprindo sua função específica dentro da estrutura do texto.

Exemplo: Em um artigo argumentativo, o autor deve apresentar sua tese na introdução, desenvolver os argumentos no corpo do texto e finalizar com uma conclusão clara e resumida.

► **Dicas práticas:**

▪ Faça um esquema prévio do texto, organizando as principais ideias em tópicos antes de começar a escrever.

▪ Use parágrafos para separar ideias diferentes e evite introduzir mais de um tema por parágrafo.

► **Variedade e Precisão Lexical**

O uso de uma linguagem variada e precisa é fundamental para evitar a repetição e manter o interesse do leitor. A coesão lexical é reforçada pelo uso de sinônimos, hiperônimos e termos que pertencem ao mesmo campo semântico, o que enriquece o vocabulário e torna a leitura mais dinâmica. Além disso, a preci-

são lexical garante que as palavras escolhidas correspondam exatamente ao significado que o autor deseja transmitir, evitando ambiguidades ou confusões.

Exemplo: Em vez de repetir a palavra “casa” várias vezes, o autor pode usar sinônimos como “residência”, “moradia” ou “lar”, conforme o contexto.

► **Dicas práticas:**

▪ Use dicionários de sinônimos para evitar a repetição desnecessária de palavras.

▪ Prefira termos precisos e adequados ao contexto ao invés de palavras genéricas.

► **Leitura Crítica e Revisão**

A leitura crítica e a revisão são etapas essenciais para melhorar a coesão e a coerência do texto. Mesmo que o autor tenha seguido todas as dicas anteriores, é comum que erros ou incoerências passem despercebidos durante o processo de escrita. A leitura cuidadosa, de preferência com algum intervalo de tempo após a produção do texto, permite identificar pontos que podem ser ajustados, garantindo um resultado final mais coeso e coerente.

Exemplo: Ao revisar um texto argumentativo, o autor pode perceber que um dos argumentos está mal desenvolvido ou que uma transição entre parágrafos precisa de mais clareza.

► **Dicas práticas:**

▪ Leia o texto em voz alta para verificar a fluidez e identificar possíveis falhas de coesão.

▪ Peça a outra pessoa para ler e dar feedback, já que um leitor externo pode identificar problemas que passaram despercebidos pelo autor.

A coesão e a coerência são pilares fundamentais na produção de textos eficazes, pois garantem tanto a clareza das conexões entre as palavras quanto a lógica interna das ideias apresentadas. Embora coesão e coerência desempenhem funções distintas, elas se complementam de forma essencial para a construção de um discurso fluido e compreensível. Um texto bem estruturado, que respeita as regras gramaticais e semânticas, proporciona ao leitor uma experiência de leitura agradável e informativa.

Dominar os conceitos de coesão e coerência é essencial para quem deseja se destacar na escrita, seja em contextos acadêmicos, profissionais ou criativos. Ao integrar esses elementos em suas produções textuais, o autor não apenas melhora a qualidade técnica de seus textos, mas também aumenta seu impacto comunicacional, transmitindo suas ideias de maneira clara, lógica e envolvente.

EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL

Os elementos de sequenciação textual ou de progressão textual, são recursos utilizados por quem escreve um texto, e têm a finalidade de incrementar a construção do sentido. Esses instrumentos podem produzir um efeito de insistência no texto, o que recebe o nome de recorrência. Confira cada um deles abaixo:

– **Referenciação:** também chamada de coesão referencial ou de referência, ocorre quando um termo é substituído, fazendo referência a um outro elemento presente no texto. As muitas repetições de uma mesma palavra ao longo do texto obstruem a coesão, por isso, os elementos de referenciação visam evitar a retomada de termos já mencionados no texto.

A **referenciação** pode ocorrer a partir de dois movimentos diferentes. São elas:

– **Anáfora:** é movimento retrospectivo, que corresponde à recuperação de um termo já expresso no texto. Exemplos:

Os produtores agrícolas tiveram lucros acima do esperado, mas **eles** preveem uma redução nos investimentos para os próximos meses – “eles” recupera “produtores agrícolas”.

Perdi minha carteira no trem, mas consegui recuperá-la na administração da estação > o pronome “la” retoma “carteira”.

– **Catáfora:** antecipa um termo posterior do texto, ou seja, que ainda não foi citado. Exemplo:

– Meu problema é este: falta de Vitamina D. > “este” antecipa “falta de Vitamina D”, que aparece posteriormente no texto.

– **Conectores:** para que a ideia de um texto seja transmitida de forma eficiente e clara, é necessário que ele seja adequadamente articulado. A essa articulação, denomina-se coesão textual. A coesão textual, por sua vez, se dá por meio dos conectores. Confira na tabela a seguir os principais conectores e suas funções no interior das frases, das orações, dos períodos, dos parágrafos e dos textos em geral:

FUNÇÃO	CONECTORES
ADIÇÃO	E, além disso, além do mais, do mesmo modo, também, igualmente, incluindo, assim como, não só, etc.
ALTERNATIVA	Ou, ora...ora, seja...seja, não...nem, etc.
CAUSA	Porque, visto que, pois, dado que, graças a, etc.
COMPARAÇÃO	Como, conforme, também, tanto...quanto, tal como, do mesmo modo, etc.
CONCESSÃO	Embora, ainda que, mesmo que, por mais que, mesmo assim, ainda que, etc.
CONCLUSÃO	Portanto, assim, por conseguinte, enfim, consequentemente, em resumo, etc.
OPOSIÇÃO	Todavia, contudo, no entanto, de outro modo, pelo contrário, não obstante, de outro modo, etc.

– **Substituição:** também chamada de coesão por substituição, esse elemento se fundamenta na substituição de um termo, que pode ser um nome, um verbo ou trechos do texto por palavra (ou expressão) com sentido semelhante, prevenindo a repetição. Esse mecanismo depende da anáfora para retomar termos por meio de novas palavras ou expressões.

– **Repetição:** apesar de representar um importante recurso argumentativo, esse elemento deve ser empregado com atenção por quem escreve, prevenindo que se caracterize como um vício na elaboração do texto.

EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS

A flexão verbal é o mecanismo que permite aos verbos variar em número, pessoa, modo, tempo e voz, possibilitando a adequação da ação ao contexto comunicativo. Essa flexibilidade é essencial para expressar ideias com precisão e clareza na língua portuguesa.

Os verbos podem ser flexionados para indicar:

▪ Número: Singular ou plural.

Exemplo: Eu canto (singular) / Nós cantamos (plural).

▪ Pessoa: São três pessoas gramaticais:

1ª pessoa: quem fala (eu, nós).

2ª pessoa: com quem se fala (tu, vós).

3ª pessoa: de quem se fala (ele, eles).

1ª pessoa: quem fala (eu, nós).

2ª pessoa: com quem se fala (tu, vós).

3ª pessoa: de quem se fala (ele, eles).

Exemplo: Eu escrevo, tu escreves, ele escreve.

▪ Modos Verbais:

Expressam a maneira como a ação é apresentada:

▪ Indicativo: Fato certo ou real.

Exemplo: Eu estudo.

▪ Subjuntivo: Fato duvidoso ou hipotético.

Exemplo: Talvez eu estude.

▪ Imperativo: Ordem, pedido ou convite.

Exemplo: Estude agora!

▪ Tempos Verbais:

▪ Presente: Expressa fatos atuais.

Exemplo: Eu estudo.

▪ Pretérito: Indica fatos passados, com três subdivisões:

a) Perfeito: Fato concluído.

Exemplo: Eu estudei.

b) Imperfeito: Fato contínuo no passado.

Exemplo: Eu estudava.

c) Mais-que-perfeito: Fato anterior a outro já passado.

Exemplo: Eu já estudara.

▪ Futuro: Indica ações futuras, com duas subdivisões:

a) Do presente: Fato que ocorrerá.

Exemplo: Eu estudarei.

b) Do pretérito: Fato que ocorreria sob certas condições.

Exemplo: Eu estudaria.

▪ Vozes Verbais:

Indicam a relação entre o sujeito e a ação:

▪ Ativa: Sujeito pratica a ação.

Exemplo: O aluno respondeu à questão.

▪ Passiva: Sujeito sofre a ação.

Exemplo: A questão foi respondida pelo aluno.

▪ Reflexiva: Sujeito pratica e sofre a ação.

Exemplo: O aluno se preparou para o exame.

► **Observação:**

O modo imperativo apresenta algumas particularidades na sua formação:

▪ **Afirmativo:** Formado a partir do presente do indicativo (tu, vós) e do presente do subjuntivo (você, nós, vocês).

Exemplo: Tu canta, nós cantemos, vós cantai.

▪ **Negativo:** Formado a partir do presente do subjuntivo com a inclusão de “não”.

Exemplo: Não cantes (tu), não cantemos (nós).

▪ O imperativo não possui 1ª pessoa do singular.

▪ O verbo “ser” apresenta formas irregulares no imperativo: sê, seja, sejamos, sede, sejam.

▪ Deve-se manter o mesmo tratamento na frase: Peça sua comida (você) / Pede tua comida (tu).

Os verbos irregulares apresentam alterações em seu radical ou desinências ao serem conjugados. Exemplos comuns:

Ter: tenho, tive, tiver.

Fazer: faço, fiz, fizesse.

Já os verbos defectivos são aqueles que não possuem todas as formas conjugadas devido a limitações fonéticas ou de uso.

Exemplos:

▪ **Reaver:** Não é conjugado na 1ª pessoa do singular do presente do indicativo (eu reavo não é usado).

▪ **Adequar:** Comum em registros orais, mas considerado defectivo.

O uso dos verbos pode variar regionalmente ou conforme o contexto. Por exemplo, no Brasil, o uso de “você” é mais frequente que “tu”, enquanto em Portugal “tu” é amplamente usado. Essas diferenças influenciam as formas verbais e exigem atenção na escrita e na oralidade.

Os tempos compostos são formados com um verbo auxiliar (geralmente “ter” ou “haver”) seguido do particípio do verbo principal, como:

▪ **Perfeito composto:** Indica ações que começaram no passado e continuam no presente.

Exemplo: Tenho estudado muito ultimamente.

▪ **Mais-que-perfeito composto:** Indica ações anteriores a outras no passado.

Exemplo: Tinha estudado antes da prova.

Verbos regulares seguem as regras normais de conjugação conforme o modelo dos verbos terminados em -ar, -er e -ir. Verbos irregulares devem ser memorizados com atenção às formas mais problemáticas, comuns em concursos e exames.

O domínio da flexão verbal contribui significativamente para a clareza e eficiência da comunicação escrita e oral.

SINTAXE

A sintaxe é o ramo da gramática que estuda as relações entre as palavras e como elas se organizam para formar enunciados coerentes e com sentido. Através da sintaxe, compreendemos a estrutura das frases, orações e períodos, analisando como cada palavra contribui para a construção do significado dentro de um contexto comunicativo.

No estudo da língua portuguesa, a análise sintática é uma ferramenta fundamental para decifrar a organização dos elementos que compõem o discurso. Ela não só ajuda a identificar o papel de cada termo em uma oração, mas também possibilita uma maior precisão na interpretação e na produção textual. Através do entendimento sintático, é possível desenvolver uma comunicação mais clara e objetiva, tanto na forma escrita quanto na forma falada.

Nesta análise, destacam-se três unidades essenciais: a frase, a oração e o período. Cada uma dessas unidades possui características distintas que influenciam a estrutura e o significado dos enunciados. Além disso, os elementos da oração se dividem em termos essenciais, integrantes e acessórios, que desempenham diferentes funções na formação do sentido global de uma mensagem.

Portanto, o objetivo deste estudo é explorar as principais categorias da sintaxe e como elas se aplicam na construção de frases e orações, facilitando a compreensão da linguagem e melhorando o uso eficiente das estruturas linguísticas.

UNIDADES SINTÁTICAS

A análise sintática das frases, orações e períodos é essencial para compreender como os enunciados são estruturados e organizados em uma língua. Cada uma dessas unidades possui características específicas que influenciam o modo como transmitimos e interpretamos as mensagens.

► **Frase**

A frase é qualquer conjunto de palavras ordenadas que expressa uma ideia completa, seja uma afirmação, pergunta, ordem ou exclamativa. Ela pode ser constituída por uma única palavra ou por várias palavras, desde que transmita um sentido completo no contexto em que é utilizada.

▪ **Frase Nominal:** É uma frase que não possui verbo, sendo composta apenas por substantivos, adjetivos ou outras classes de palavras que, em conjunto, formam um sentido completo. Exemplo: Silêncio!

▪ **Frase Verbal:** Apresenta pelo menos um verbo ou locução verbal. Nesse caso, o verbo se torna o núcleo da frase, pois é ele que define a ação, estado ou fenômeno mencionado. Exemplo: Os alunos correram para a sala.

► **Oração**

A oração é uma unidade sintática que gira em torno de um verbo ou locução verbal. Ao contrário da frase, que pode ou não ter verbo, a oração sempre possui um verbo, que atua como núcleo. O verbo, nesse contexto, determina a ação, estado ou fenômeno descrito, enquanto os outros termos organizam-se ao seu redor.

▪ **Sujeito:** Elemento opcional da oração, o sujeito é aquele sobre quem ou o que se fala. Sua presença não é obrigatória em todos os casos.

▪ **Predicado:** Elemento obrigatório, é a parte que contém o verbo e fornece a informação principal da oração.

Exemplo: Os pássaros cantaram alegremente. (Sujeito: os pássaros; predicado: cantaram alegremente)

Período

O período é uma unidade maior da sintaxe, composta por uma ou mais orações. Ele é iniciado por uma letra maiúscula e finalizado por uma pontuação adequada, como ponto final, de interrogação ou de exclamação. Existem dois tipos de período:

▪ **Período Simples:** É composto por uma única oração, também chamada de oração absoluta. Exemplo: A chuva caiu de repente.

▪ **Período Composto:** É formado por duas ou mais orações que se interligam em um único enunciado. Essas orações podem ser coordenadas (independentes entre si) ou subordinadas (dependentes umas das outras). Exemplo: Ele estudou bastante, mas não conseguiu passar no teste. (Período composto por coordenação)

TERMOS DA ORAÇÃO

A estrutura de uma oração é formada por diversos termos que desempenham funções específicas. Esses termos podem ser divididos em três categorias principais: essenciais, integrantes e acessórios. Cada uma delas é fundamental para a construção do sentido completo da oração e para a compreensão das relações entre os elementos.

► Termos Essenciais

Os termos essenciais são aqueles que compõem o núcleo da oração, ou seja, o sujeito e o predicado. Juntos, eles formam a base para a construção do enunciado.

▪ **Sujeito:** É o termo da oração sobre o qual se faz uma declaração ou que realiza a ação expressa pelo verbo. O sujeito pode ser:

▪ **Simples:** Quando possui apenas um núcleo. Exemplo: Maria correu pela praia.

▪ **Composto:** Quando possui dois ou mais núcleos. Exemplo: Maria e João correram pela praia.

▪ **Oculto ou elíptico:** Quando não está explícito na oração, mas pode ser identificado pelo contexto. Exemplo: Correu pela praia. (O sujeito, ele ou ela, está oculto)

▪ **Indeterminado:** Quando o sujeito não é especificado, geralmente utilizando-se o verbo na terceira pessoa do singular ou a partícula “se”. Exemplo: Vive-se bem aqui.

▪ **Predicado:** É o termo da oração que traz uma informação sobre o sujeito, geralmente em torno de um verbo. Ele pode ser classificado como:

▪ **Predicado Verbal:** O núcleo é um verbo que expressa ação. Exemplo: Os alunos estudaram para a prova.

▪ **Predicado Nominal:** O núcleo é um nome (substantivo ou adjetivo), acompanhado de um verbo de ligação, expressando um estado ou característica. Exemplo: Mariana está cansada.

▪ **Predicado Verbo-Nominal:** Combina um verbo de ação e um nome, qualificando o sujeito ou o objeto ao mesmo tempo em que indica uma ação. Exemplo: Os jogadores saíram felizes do campo.

► Termos Integrantes

Os termos integrantes são aqueles que completam ou integram o sentido dos verbos e nomes, conferindo maior clareza à oração.

▪ **Complementos Verbais:** São termos que completam o sentido do verbo, divididos em:

▪ **Objeto Direto:** Complementa verbos transitivos diretos, sem o uso de preposição. Exemplo: Ele leu o livro.

▪ **Objeto Indireto:** Complementa verbos transitivos indiretos, sempre precedido por preposição. Exemplo: Ela gosta de música.

▪ **Complemento Nominal:** Termo que completa o sentido de substantivos, adjetivos ou advérbios. Ele aparece sempre com o uso de preposição. Exemplo: Carlos está orgulhoso de seu filho.

▪ **Agente da Passiva:** Termo que realiza a ação em orações na voz passiva. Geralmente introduzido pelas preposições “por” ou “de”. Exemplo: O livro foi escrito por Machado de Assis.

► Termos Acessórios

Os termos acessórios são elementos que, embora não essenciais para a construção da oração, acrescentam informações e detalhes, enriquecendo o sentido do enunciado.

▪ **Adjunto Adnominal:** Termo que acompanha um substantivo, especificando ou qualificando-o. Exemplo: A linda casa branca foi vendida. (Os adjuntos adnominais são linda e branca.);

▪ **Adjunto Adverbial:** Termo que modifica o verbo, o adjetivo ou o advérbio, indicando circunstâncias como tempo, modo, lugar, causa, etc. Exemplo: Ele saiu cedo. (Adjunto adverbial de tempo);

▪ **Aposto:** Termo que explica, especifica ou resume outro termo da oração. Pode ser isolado por vírgulas. Exemplo: Pelé, o rei do futebol, foi um ícone mundial. (O aposto é o rei do futebol).

EXEMPLOS PRÁTICOS

Nesta seção, vamos aplicar os conceitos de termos essenciais, integrantes e acessórios em exemplos práticos, analisando a estrutura de diferentes tipos de frases e orações.

► Exemplo 1: Sujeito Simples e Predicado Verbal

O gato dormiu na cadeira.

▪ **Sujeito:** O gato (sujeito simples).

▪ **Predicado Verbal:** dormiu na cadeira (ação de dormir).

▪ **Adjunto Adverbial:** na cadeira (adjunto adverbial de lugar, que especifica onde o sujeito realizou a ação).

► Exemplo 2: Sujeito Composto e Predicado Nominal

Ana e Pedro estão felizes com o resultado.

▪ **Sujeito:** Ana e Pedro (sujeito composto).

▪ **Predicado Nominal:** estão felizes com o resultado (verbo de ligação estão + qualidade do sujeito felizes).

▪ **Adjunto Adnominal:** com o resultado (especifica o motivo da felicidade).

► Exemplo 3: Objeto Direto e Objeto Indireto

João ofereceu flores à sua mãe.

▪ **Sujeito:** João (sujeito simples).

▪ **Predicado Verbal:** ofereceu flores à sua mãe (ação de oferecer).

▪ **Objeto Direto:** flores (complemento direto do verbo ofereceu).



▪ **Objeto Indireto:** à sua mãe (complemento indireto, introduzido pela preposição “à”).

► **Exemplo 4: Período Composto por Subordinação**

O aluno que estudou passou na prova.

▪ **Período Composto:** Há duas orações.

1. O aluno passou na prova. (oração principal).

2. Que estudou (oração subordinada adjetiva explicativa, que qualifica o aluno).

▪ **Sujeito:** O aluno (sujeito simples da oração principal).

▪ **Predicado Verbal:** passou na prova (ação realizada).

▪ **Adjunto Adnominal:** na prova (modifica o verbo, especificando onde a ação ocorreu).

► **Exemplo 5: Oração Sem Sujeito**

Choveu muito ontem à noite.

▪ **Oração:** O verbo choveu é impessoal, portanto, não há sujeito.

▪ **Adjunto Adverbial:** muito (intensidade) e ontem à noite (tempo).

▪ **Predicado Verbal:** choveu muito ontem à noite (indica a ação de chover).

► **Exemplo 6: Agente da Passiva**

O livro foi escrito por Machado de Assis.

▪ **Sujeito:** O livro (sujeito paciente).

▪ **Predicado Verbal:** foi escrito por Machado de Assis (ação realizada no sujeito).

▪ **Agente da Passiva:** por Machado de Assis (aquele que praticou a ação).

► **Exemplo 7: Predicado Verbo-Nominal**

Os jogadores venceram a partida e estavam exaustos.

▪ **Sujeito:** Os jogadores (sujeito simples).

▪ **Predicado Verbo-Nominal:** venceram a partida e estavam exaustos (ação de vencer + estado de exaustão).

▪ **Objeto Direto:** a partida (complemento direto do verbo venceram).

▪ **Predicativo do Sujeito:** exaustos (atribui uma qualidade ao sujeito após a ação).

► **Exemplo 8: Adjunto Adnominal e Adjunto Adverbial**

A jovem médica estudou intensamente durante a noite.

▪ **Sujeito:** A jovem médica (sujeito simples com adjunto adnominal jovem, qualificando médica).

▪ **Predicado Verbal:** estudou intensamente durante a noite (ação de estudar).

▪ **Adjunto Adverbial:** intensamente (modo) e durante a noite (tempo).

A análise sintática é uma ferramenta essencial para compreender a organização das palavras e a estruturação das orações em nossa língua. Através dela, conseguimos identificar os diferentes elementos que compõem as frases e os períodos, compreendendo a função de cada termo dentro do enunciado.

Os termos essenciais, como o sujeito e o predicado, formam a base da oração, enquanto os termos integrantes e acessórios acrescentam camadas de significado e detalhes, permitindo uma comunicação mais rica e precisa. Essa divisão clara e sistemática facilita o entendimento e o uso adequado da língua, tanto em contextos formais quanto informais.

Dominar a análise sintática é fundamental para quem busca aprimorar suas habilidades na produção e interpretação de textos. Ao compreender como as palavras se relacionam e se organizam, é possível construir frases mais claras, coerentes e expressivas, garantindo uma comunicação eficaz. Portanto, o estudo contínuo da sintaxe é uma ferramenta valiosa não apenas para o desenvolvimento linguístico, mas também para o fortalecimento das capacidades de raciocínio lógico e argumentação.

RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO; RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO

ORAÇÕES COORDENADAS

As orações coordenadas são aquelas que, dentro de um período composto, não dependem sintaticamente umas das outras, ou seja, cada uma mantém uma estrutura independente, possuindo sentido próprio. No entanto, elas se conectam por meio de conjunções ou pontuação, unidas pelo sentido, contribuindo para a progressão e desenvolvimento do discurso.

As orações coordenadas podem ser classificadas em dois grupos principais: sindéticas, quando ligadas por conjunções, e assindéticas, quando unidas apenas por pontuação, sem o uso de conjunção. Abaixo, discutimos as características e classificações de cada tipo.

► **Orações Coordenadas Sindéticas**

As orações coordenadas sindéticas são aquelas conectadas por conjunções específicas que estabelecem diferentes relações de sentido entre as orações. Dependendo da conjunção utilizada, essas orações podem expressar adição, oposição, alternância, conclusão ou explicação. As principais classificações são:

▪ **Aditivas:** Expressam uma ideia de adição, indicando que uma ação ou ideia se soma a outra.

Exemplo: “Estudo muito e sempre faço revisões.”

▪ **Conjunções usadas:** e, nem, não só... mas também, tanto... como.

▪ **Adversativas:** Marcam uma oposição ou contraste entre duas ideias, sendo introduzidas, geralmente, com uma vírgula.

Exemplo: “Quis sair cedo, mas o trânsito estava péssimo.”

▪ **Conjunções usadas:** mas, porém, todavia, entretanto, contudo.

▪ **Alternativas:** Indicam uma alternância ou escolha entre duas ou mais ações ou ideias.

Exemplo: “Ou você estuda mais, ou ficará para trás.”

▪ **Conjunções usadas:** ou, ora... ora, quer... quer, seja... seja.

▪ **Conclusivas:** Apresentam uma conclusão ou consequência da ideia anterior.

Exemplo: “O time se esforçou bastante, logo venceu a partida.”

▪ **Conjunções usadas:** logo, pois, portanto, por isso, assim.

▪ **Explicativas:** Trazem uma justificativa ou explicação para a ideia expressa na oração anterior.

Exemplo: “Estude bastante, porque a prova será difícil.”

▪ **Conjunções usadas:** que, porque, porquanto, pois (em início de frase).

► Orações Coordenadas Assindéticas

As orações coordenadas assindéticas são aquelas que se ligam sem o uso de conjunções, sendo unidas por pontuação, geralmente a vírgula. Nesses casos, a sequência de ações ou ideias é construída sem a necessidade de uma conexão explícita por palavras, o que confere maior fluidez ao texto.

Exemplo: “Acordei cedo, fiz exercícios, tomei café e saí para trabalhar.”

ORAÇÕES SUBORDINADAS

As orações subordinadas são aquelas que dependem sintaticamente de outra oração, chamada de oração principal, para completar seu sentido. Diferentemente das orações coordenadas, as subordinadas estabelecem uma relação de dependência com a principal, desempenhando funções específicas como se fossem termos de uma única oração.

As orações subordinadas podem ser classificadas em três grandes grupos, de acordo com a função que exercem dentro do período: subordinadas substantivas, subordinadas adjetivas e subordinadas adverbiais. Cada um desses grupos possui subdivisões que expressam diferentes nuances de sentido e função na frase.

► Orações Subordinadas Substantivas

As orações subordinadas substantivas desempenham funções equivalentes às de um substantivo dentro da oração. Elas podem ocupar o papel de sujeito, objeto ou complemento de outras palavras, como verbos, substantivos ou adjetivos. As principais classificações são:

▪ **Subjetiva:** Funciona como sujeito da oração principal.

Exemplo: “É importante que todos participem.”

▪ **Objetiva direta:** Desempenha a função de objeto direto, completando o sentido de um verbo transitivo da oração principal.

Exemplo: “Ele disse que viria à festa.”

▪ **Objetiva indireta:** Funciona como objeto indireto, complementando um verbo da oração principal que exige preposição.

Exemplo: “Necessito de que você esteja presente.”

▪ **Completiva nominal:** Complementa um nome (substantivo ou adjetivo) que precisa de complemento para se completar.

Exemplo: “Tenho medo de que algo aconteça.”

▪ **Predicativa:** Funciona como predicativo do sujeito da oração principal.

Exemplo: “Minha esperança é que tudo se resolva logo.”

▪ **Apositiva:** Equivale a um aposto da oração principal, esclarecendo ou explicando melhor um termo anterior.

Exemplo: “Meu desejo era simples: que todos fossem felizes.”

► Orações Subordinadas Adjetivas

As orações subordinadas adjetivas têm função de adjetivo, ou seja, caracterizam um substantivo da oração principal. Elas podem ser introduzidas por pronomes relativos, como “que”, “quem” ou “cujo”, e são classificadas em dois tipos:

▪ **Explicativas:** Acrescentam uma informação adicional sobre o termo antecedente, que já está definido. Aparecem sempre separadas por vírgulas.

Exemplo: “Os alunos, que se dedicaram muito, foram premiados.”

▪ **Restritivas:** Restringem ou delimitam o sentido do substantivo antecedente, sem utilizar vírgulas.

Exemplo: “Os alunos que se dedicaram foram premiados.”

► Orações Subordinadas Adverbiais

As orações subordinadas adverbiais exercem o papel de advérbio, modificando o sentido de um verbo, adjetivo ou outra oração. Elas estabelecem relações de causa, tempo, condição, entre outras, e são introduzidas por conjunções subordinativas. As principais classificações são:

▪ **Causais:** Indicam a causa da ação expressa pela oração principal.

Exemplo: “Saímos mais cedo porque o trânsito estava lento.”

▪ **Conjunções usadas:** porque, como, visto que, já que.

▪ **Comparativas:** Expressam uma comparação entre a oração subordinada e a principal.

Exemplo: “Ela é mais dedicada do que eu pensava.”

▪ **Conjunções usadas:** como, tanto quanto, do que.

▪ **Concessivas:** Apresentam uma ideia de contraste ou concessão em relação à ação principal.

Exemplo: “Embora estivesse cansado, continuou a trabalhar.”

▪ **Conjunções usadas:** embora, ainda que, mesmo que.

▪ **Condicionais:** Indicam uma condição para que a ação da oração principal se realize.

Exemplo: “Se chover, cancelaremos o passeio.”

▪ **Conjunções usadas:** se, caso, desde que.

▪ **Consecutivas:** Expressam uma consequência da ação principal.

Exemplo: “Estava tão cansado que adormeceu no sofá.”

▪ **Conjunções usadas:** que (precedido de tão, tanto, tal).

▪ **Finais:** Indicam a finalidade da ação principal.

Exemplo: “Estudou bastante para que passasse na prova.”

▪ **Conjunções usadas:** para que, a fim de que.

▪ **Proporcionais:** Expressam uma relação de proporcionalidade entre as ações.

Exemplo: “Quanto mais estuda, mais aprende.”

▪ **Conjunções usadas:** à medida que, quanto mais... mais.

▪ **Temporais:** Indicam o momento em que a ação da oração principal ocorre.

Exemplo: “Quando ele chegou, todos já estavam à mesa.”



- **Conjunções usadas:** quando, assim que, logo que, enquanto.

As orações subordinadas desempenham um papel fundamental na estruturação de períodos mais complexos, permitindo uma maior riqueza de informações e de relações entre as ideias. Cada tipo de oração subordinada traz uma especificidade que contribui para a clareza e a precisão no discurso, seja caracterizando um substantivo, modificando um verbo, ou adicionando condições e motivos para as ações descritas.

O estudo das orações coordenadas e subordinadas revela a complexidade e a riqueza da estrutura sintática da língua portuguesa. As orações coordenadas, por sua independência sintática, permitem a construção de frases com ideias que se complementam ou contrastam sem dependerem umas das outras. Já as orações subordinadas enriquecem o período com detalhes e especificações, estabelecendo uma relação de dependência com a oração principal e desempenhando diversas funções, como sujeito, objeto ou circunstância.

Saber identificar e empregar corretamente cada tipo de oração é fundamental para aprimorar a clareza e a coesão textual. O uso adequado das orações coordenadas e subordinadas possibilita ao falante ou escritor organizar suas ideias de maneira lógica e eficiente, o que facilita a compreensão do texto e melhora a comunicação.

Portanto, o domínio dos diferentes tipos de orações é uma habilidade essencial para a construção de discursos mais elaborados e eficazes, tanto na linguagem oral quanto na escrita. Ao explorar as nuances que cada tipo de oração oferece, ampliam-se as possibilidades de expressão e argumentação, contribuindo para um discurso mais articulado e coerente.

DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO

Não há como separar o conhecimento sintático do morfológico, afinal esse conhecimento contribui para uma maior segurança na determinação das funções sintáticas dos termos da oração: “a base ou a natureza morfológica de um sintagma (constituente imediato das orações) determina ou autoriza sua função sintática”.

Nada na língua funciona de maneira isolada. E é por isso que reconhecer a natureza morfológica das palavras é importante para a compreensão de quais funções sintáticas elas poderão assumir em uma frase.

Vamos utilizar esse pensamento para analisar a existência de adjetivos no seguinte enunciado:

A lua brilhava intensamente naquela noite fria de inverno.

Para descobrir a quantidade de adjetivos que esse enunciado contém, é possível proceder morfofssintaticamente dessa forma:

- 1 – Na Língua Portuguesa, os adjetivos são variáveis em gênero e/ou número;
- 2 – Os adjetivos permitem-se articular (ou modificar) por outras palavras que sejam advérbios;
- 3 – Somente adjetivos aceitam o sufixo **-mente**, dando origem a um **advérbio nominal**.

Seguindo o critério mórfico, nesse enunciado, apenas a palavra **fria** aceitaria o sufixo **-mente**, originando um advérbio nominal. No enunciado, já temos o advérbio nominal **intensamente**, que, primitivamente, é um adjetivo de **intensidade**. Esse fato reforça o terceiro item da explicação.

Com o mesmo raciocínio, somente as palavras **fria** e **intensamente** permitem articular-se (ou modificar-se) por outras que sejam advérbios intensificadores, como **tão**, **muito** e **bem**, dependendo do contexto.

A lua brilhava (tão) intensamente naquela noite (tão) fria de inverno.

É possível que surja uma dúvida: se o advérbio, assim como o adjetivo, permite-se articular por **tão**, **muito** e **bem**, como é possível estabelecer um critério rigoroso para encontrar o adjetivo sem confundi-lo com o advérbio?

Basta utilizar o primeiro item da explicação, ou seja, os adjetivos variam em gênero e número. Veja o exemplo:

A lua brilhava intensamente naquelas noites frias de inverno.

Em Língua Portuguesa, jamais alguémalaria **intensamentes**, afinal o advérbio é invariável. **Frias** soa bem aos ouvidos, pois se trata de uma construção normal. Dessa forma, nota-se que frias varia em gênero e/ou número, sendo esta a característica que a diferencia de um advérbio.

Seguindo os critérios estabelecidos anteriormente, apenas a palavra **fria** daquele primeiro enunciado é um adjetivo.

A partir dessas explicações, fica claro que sempre que for falado sobre o estudo das **Articulações Morfossintáticas**, é preciso conhecer e estudar as **Classes de Palavras** e a **Análise Sintática**.

A **morfologia** estuda a *classe* e a *forma*, já a **sintaxe**, a *relação* e a *função*.

Exemplo:

“O dia está nublado”.

Análise morfológica

O – artigo.

Dia – substantivo.

Está – verbo (estar).

Nublado – adjetivo.

Análise Sintática

O dia – Sujeito Simples.

Está nublado – predicado nominal, porque o verbo proposto denota estado, se tratando de um verbo de ligação.

Nublado – predicado do sujeito, afinal revela uma característica sobre o mesmo.

“João e José gostam de jogar todos os dias”.

Análise morfológica

João – substantivo próprio.

José – substantivo próprio.

Gostam – verbo (gostar).

De – preposição.

Jogar – verbo no infinitivo (forma original).

Todos – pronome indefinido.

Os – artigo definido.

Dias – substantivo simples.

Análise Sintática

João e José – sujeito composto (dois núcleos).

Gostam de jogar todos os dias – predicado verbal.

De jogar – objeto indireto (complementa o sentido do verbo).

Todos os dias – adjunto adverbial de tempo.

Artigo Substantivo Artigo
A **menina** **leu** **o** **livro**.
 Verbo Substantivo

adjunto adnominal + objeto direto =
 Núcleo do núcleo do objeto
 predicado direto
A **menina** **leu** **o** **livro**.
 Sujeito Predicado
 adjunto adnominal +
 núcleo do sujeito

CLASSE GRAMATICAL	FUNÇÃO SINTÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	SINTATICAMENTE
Substantivo	Denomina os seres em geral; É uma palavra nuclear; O substantivo (ou a palavra com valor de substantivo) sempre vai funcionar como núcleo dos termos.	– Comum e Próprio; – Concreto e Abstrato; – Primitivo e derivado; – Simples e composto; – Coletivo.	– Núcleo do sujeito; – Núcleo do objeto direto; – Núcleo do objeto indireto; – Núcleo do complemento nominal; – Núcleo do predicativo do sujeito; – Núcleo do agente da passiva; – Núcleo do adjunto adverbial.
Artigo	Indica o gênero e o número do substantivo.	– Definidos; – Indefinidos.	– Adjunto adnominal
Adjetivo	Acompanha o substantivo, indicando qualidades ou características.	– Locução adjetiva; – Substantivação do adjetivo; – Flexões do adjetivo.	– Adjunto adnominal; – Nome predicativo.
Numeral	Palavra que indica número de ordem, múltiplo, quantidade ou fração.	– Cardinais; – Ordinais; – Multiplicativos; – Fracionários.	– Nome predicativo; – Adjunto adnominal.
Pronome	Palavra que acompanha ou substitui o substantivo.	– Pessoal; – Tratamento; – Possessivo; – Demonstrativo; – Indefinido; – Interrogativo; – Relativo.	– Pronome substantivo (substitui o nome): núcleo dos termos; – Pronome adjetivo (acompanha o nome): adjunto adnominal; – Objeto indireto; – Adjunto adnominal; – Complemento nominal.
Verbo	Indica processo (estado, ação, mudança, aparência, fenômeno da natureza). O verbo é o núcleo do predicado.	Empregos de tempos e modos verbais.	– Verbo intransitivo: núcleo do predicado verbal; – Verbo transitivo direto: núcleo do predicado verbal; – Verbo de ligação: predicado como núcleo do predicado.
Advérbio	Modifica o verbo, o adjetivo ou outro advérbio, já que exprime circunstâncias (de lugar, modo, tempo).	– Modo; – Tempo; – Afirmação; – Lugar; – Negação; – Intensidade; – Dúvida; – Interrogação.	– Adjunto adverbial; – Locução adverbial (modo, lugar, tempo, etc.).
Preposição	Função de ligar palavras ou orações, subordinando-as.	Essenciais e acidentais.	– Não tem função sintática, funciona somente como conectivo.
Conjunções	Liga palavras e orações.	Coordenativas e subordinativas.	Não possui função sintática, funciona somente como conectivo.
Interjeição	Palavra que expressa surpresa, emoções, aplauso.	As interjeições são classificadas segundo as emoções ou sentimentos.	Não apresenta função sintática, exprime emoções.

CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL

A concordância gramatical é um dos pilares fundamentais da estrutura linguística, sendo essencial para a harmonia entre as palavras em uma frase. Ela consiste na relação de adequação entre os termos que compõem uma oração, garantindo que as palavras estejam devidamente ajustadas em gênero, número e pessoa.

Essa adequação se desdobra em dois tipos principais: a concordância nominal, que regula a relação entre o substantivo e os seus determinantes (adjetivos, artigos, pronomes, numerais), e a concordância verbal, que ajusta o verbo ao sujeito em número e pessoa.

O correto uso da concordância não é apenas uma formalidade gramatical, mas também um elemento crucial para a clareza e a precisão da comunicação, seja na fala ou na escrita.

A violação dessas regras pode levar a equívocos de interpretação e comprometer a compreensão de uma mensagem. Portanto, dominar as normas de concordância é essencial para a expressão clara e eficiente, tanto em contextos formais quanto informais.

CONCORDÂNCIA NOMINAL

A concordância nominal é o princípio gramatical que estabelece a relação harmônica entre o substantivo e seus modificadores, como adjetivos, artigos, pronomes e numerais. Para que a frase esteja correta, todos esses elementos devem concordar em gênero (masculino ou feminino) e número (singular ou plural) com o substantivo ao qual se referem. Essa regra assegura a coerência e fluidez da linguagem, sendo um elemento chave para uma comunicação eficiente e clara.

► Regras Gerais de Concordância Nominal

▪ **Concordância de Gênero:** Quando o substantivo é masculino, seus determinantes devem ser masculinos; da mesma forma, quando o substantivo é feminino, seus determinantes devem estar no feminino.

Exemplo: O aluno dedicado (masculino) / A aluna dedicada (feminino).

▪ **Concordância de Número:** Da mesma forma, os modificadores do substantivo devem concordar em número, seja no singular ou no plural.

Exemplo: Os livros interessantes (plural) / O livro interessante (singular).

► Casos Específicos de Concordância Nominal

▪ Substantivo com Dois ou Mais Adjetivos:

Quando um substantivo é qualificado por dois ou mais adjetivos, a concordância pode variar de acordo com a presença ou ausência de artigo antes dos adjetivos.

Com artigo: O substantivo permanece no singular, concordando individualmente com cada adjetivo.

Exemplo: A comida mexicana e a japonesa.

Sem artigo: O substantivo vai para o plural e os adjetivos concordam com ele.

Exemplo: As comidas mexicana e japonesa.

► Adjetivo Modificando Dois ou Mais Substantivos:

▪ **Adjetivo Anteposto:** O adjetivo concorda com o substantivo mais próximo.

Exemplo: Linda casa e bairro.

▪ **Adjetivo Posposto:** O adjetivo pode concordar com o substantivo mais próximo ou com todos, assumindo a forma plural.

Exemplo: Casa e apartamento arrumado(s).

► Nomes Próprios e de Parentesco:

Quando o adjetivo modifica dois ou mais nomes próprios ou termos de parentesco, ele deve ser flexionado no plural.

Exemplo: As talentosas Clarice Lispector e Lygia Fagundes Telles.

► Função de Predicativo:

Quando o adjetivo atua como predicativo do sujeito ou objeto, ele deve concordar no plural se o sujeito ou objeto for composto por dois ou mais substantivos.

Exemplo: O operário e sua família estavam preocupados com as consequências.

► Concordância com Expressões Invariáveis e Especiais

Algumas palavras e expressões em português não seguem a concordância nominal padrão. Aqui estão algumas exceções importantes:

▪ **É proibido, é permitido, é necessário:** Essas expressões concordam com o substantivo apenas se houver um artigo precedendo o substantivo.

Exemplo: É proibida a entrada / É proibido entrar.

▪ **Bastante:** Quando funciona como adjetivo, concorda em número com o substantivo. Quando tem função de advérbio, permanece invariável.

Exemplo: As bastantes crianças brincaram no parque (adjetivo) / Ela estava bastante cansada (advérbio).

▪ **Menos:** Essa palavra é invariável, ou seja, não varia em gênero ou número. A forma “menas” é incorreta.

Exemplo: Menos alunos compareceram à aula.

▪ **Mesmo/Próprio:** Concordam com o gênero e número da pessoa ou coisa a que se referem.

Exemplo: As crianças mesmas arrumaram a sala.

A concordância nominal, portanto, é um processo de ajuste que garante a coerência entre os elementos de uma frase. Ela requer atenção aos detalhes e o domínio das regras gerais, bem como das exceções, para que a comunicação seja precisa e eficaz.

CONCORDÂNCIA VERBAL

A concordância verbal estabelece a relação de adequação entre o verbo e o sujeito da oração, em termos de número (singular ou plural) e pessoa (1ª, 2ª ou 3ª pessoa). Para que uma frase seja considerada gramaticalmente correta, o verbo precisa concordar com o sujeito ao qual está relacionado. Essa concordância é fundamental para a clareza e coesão da linguagem, sendo um dos elementos mais importantes da gramática.

► **Regras Gerais de Concordância Verbal**

▪ **Sujeito Simples:** Quando o sujeito da oração é simples (apenas um núcleo), o verbo deve concordar com ele tanto em número quanto em pessoa.

Exemplo: O aluno estuda todos os dias (sujeito no singular) / Os alunos estudam todos os dias (sujeito no plural).

▪ **Sujeito Composto:** Quando o sujeito é composto (dois ou mais núcleos), a concordância pode variar de acordo com a posição do sujeito em relação ao verbo.

▪ **Sujeito antes do verbo:** O verbo deve ficar no plural.

Exemplo: A professora e o aluno viajaram para o congresso.

▪ **Sujeito depois do verbo:** O verbo pode concordar com o sujeito mais próximo ou com todos os núcleos, ficando no plural.

Exemplo: Viajaram a professora e o aluno / Viajou a professora e o aluno.

▪ **Sujeito com Pessoas Gramaticais Diferentes:** Quando o sujeito composto contém pronomes ou palavras que remetem a diferentes pessoas gramaticais, a concordância segue a ordem de prioridade: 1ª pessoa (eu, nós), 2ª pessoa (tu, vós) e 3ª pessoa (ele, eles).

Exemplo: Eu e tu vamos à festa (verbo na 1ª pessoa do plural, pela prioridade da 1ª pessoa).

▪ **Sujeito Coletivo:** Quando o sujeito é um coletivo (palavras como “multidão”, “rebanho”, “conjunto”), o verbo deve permanecer no singular, concordando com o coletivo.

Exemplo: A multidão aplaudiu o show.

► **Casos Específicos de Concordância Verbal**

▪ **Sujeito Inexistente ou Indeterminado:**

Quando o sujeito é indeterminado ou inexistente, o verbo fica sempre na 3ª pessoa do singular.

Exemplo: Precisa-se de funcionários (sujeito indeterminado) / Choveu ontem (sujeito inexistente).

▪ **Sujeito Composto por Números ou Percentuais:**

Quando o sujeito é uma expressão numérica ou percentual, a concordância verbal pode seguir tanto o número percentual quanto o substantivo que o acompanha.

Exemplo: 1% dos alunos faltou à prova / 1% dos alunos faltaram à prova.

▪ **Sujeito Composto por Expressões Partitivas:**

Expressões como “a maioria de”, “a maior parte de”, “metade de” podem concordar com o núcleo do sujeito ou com o substantivo no plural.

Exemplo: A maioria dos alunos estudou para a prova / A maioria dos alunos estudaram para a prova.

▪ **Concordância com o Pronome Relativo “Que”:**

Quando o pronome relativo “que” atua como sujeito da oração, o verbo deve concordar com o termo antecedente.

Exemplo: Foi Maria que organizou a festa.

▪ **Concordância com o Pronome Relativo “Quem”:**

Quando o sujeito da oração é o pronome relativo “quem”, o verbo pode concordar tanto com o antecedente quanto com o próprio “quem”, ficando na 3ª pessoa do singular.

Exemplo: Fui eu quem fiz o trabalho / Fui eu quem fez o trabalho.

► **Concordância com Sujeito Composto por Palavras Sinônimas ou Aproximadas**

Quando o sujeito é composto por palavras que expressam ideias semelhantes ou sinônimas, o verbo pode ficar no singular.

Exemplo: A paz e a tranquilidade reinava na cidade.

▪ **Concordância com Expressões Indicando Aproximação**

Quando o sujeito indica quantidade aproximada, como “cerca de” ou “mais de”, o verbo concorda com o substantivo que segue a expressão.

Exemplo: Cerca de duzentas pessoas compareceram ao evento.

▪ **Concordância com Substantivos Plurais com Sentido Singular**

Certos substantivos que estão no plural, mas com sentido singular, como “férias”, “parabéns”, “lentes”, podem ter o verbo no singular ou no plural, dependendo do determinante.

Exemplo: As férias foram ótimas / Férias é algo indispensável.

A concordância verbal é um componente essencial para a clareza das orações. Conhecer as regras gerais e os casos especiais é crucial para garantir que o verbo esteja em perfeita harmonia com o sujeito, facilitando a compreensão e a fluidez do discurso.

EXCEÇÕES E PARTICULARIDADES

A língua portuguesa, apesar de possuir regras claras de concordância, apresenta também uma série de exceções e particularidades que não seguem exatamente o padrão esperado. Conhecer essas exceções é fundamental para o uso correto e eficaz da linguagem, uma vez que elas são comuns em muitos contextos formais e informais.

► **Verbos Impessoais**

Verbos que não possuem sujeito definido ou referem-se a fenômenos da natureza são classificados como impessoais e sempre conjugados na 3ª pessoa do singular.

Exemplos:

▪ **Fenômenos da natureza:** Choveu muito na madrugada.

▪ **Verbo “fazer” em expressões temporais:** Faz anos que não viajo.

▪ **Verbo “haver” no sentido de existir:** Há muitas dúvidas sobre o tema.

► **Concordância com Coletivos**

Apesar de o sujeito coletivo geralmente exigir o verbo no singular, existem algumas exceções em que a concordância pode ser feita no plural, especialmente quando o coletivo é seguido de um complemento no plural, indicando a pluralidade dos indivíduos.

Exemplo: A maioria dos alunos chegaram cedo (a concordância com o complemento no plural “alunos” é aceita).

► **Sujeito Formado por Expressões Sinônimas ou Aproximadas**

Quando o sujeito é composto por duas palavras sinônimas ou que indicam ideias aproximadas, o verbo pode permanecer no singular, mesmo que o sujeito pareça composto.

Exemplo: A paz e a tranquilidade reinava no campo.

► **Concordância com Expressões de Tratamento**

Os pronomes de tratamento (como vossa senhoria, vossa excelência, você) exigem que o verbo seja conjugado na 3ª pessoa do singular, independentemente da pessoa a que se referem.

Exemplo: Vossa Senhoria está convidada para o evento.

► **Concordância com “É Proibido”, “É Permitido”, “É Necessário”**

Essas expressões impessoais variam em gênero e número apenas quando acompanhadas de artigo definido antes do substantivo.

Exemplos:

- **Sem artigo:** É proibido entrada.
- **Com artigo:** É proibida a entrada.

► **Menos**

A palavra menos é invariável, ou seja, nunca se flexiona em gênero ou número. A forma “menas” é incorreta e deve ser evitada.

Exemplo: Havia menos pessoas na reunião do que o esperado.

► **Bastante**

Quando o termo bastante funciona como adjetivo, concorda com o substantivo; quando funciona como advérbio, permanece invariável.

Exemplos:

- **Como adjetivo:** Havia bastantes alunos na sala (adjetivo, concorda em número).
- **Como advérbio:** Ele trabalhou bastante ontem (advérbio, invariável).

► **Mesmo/Próprio**

Essas palavras devem concordar em gênero e número com o termo ao qual se referem.

Exemplo: Eles mesmos organizaram a festa.

► **Concordância com o Pronome “Quem”**

Quando o pronome relativo “quem” atua como sujeito, o verbo pode concordar tanto com o termo antecedente quanto com o próprio pronome “quem”, sempre na 3ª pessoa do singular.

Exemplo: Fui eu quem arrumou o quarto / Fui eu quem arrumei o quarto.

► **Concordância com o Pronome “Que”**

Quando o pronome relativo “que” atua como sujeito, o verbo deve concordar com o termo antecedente.

Exemplo: Foi ela que resolveu o problema.

► **Sujeitos Plurais com Sentido Singular**

Certos substantivos que, embora no plural, possuem sentido singular, podem fazer o verbo concordar no singular ou no plural, dependendo do contexto.

▪ **Exemplos:**

- Os óculos sumiram (concordância no plural, pois “óculos” é plural).
- Férias é um período necessário (concordância no singular, pois “férias” é tratada como singular neste contexto).

► **Mais de um**

Quando a expressão mais de um é usada, o verbo pode concordar no singular ou no plural, dependendo do contexto e do verbo empregado.

Exemplo: Mais de um aluno faltou à prova (singular) / Mais de um aluno se abraçaram (plural, devido à reciprocidade da ação).

EXEMPLOS E APLICAÇÕES

Nesta seção, serão apresentados exemplos práticos de concordância nominal e verbal, abordando tanto as regras gerais quanto as exceções e particularidades descritas anteriormente. Esses exemplos ajudarão a entender como aplicar as regras em diferentes contextos do dia a dia.

► **Concordância Nominal**

Regra Geral: O adjetivo, artigo, pronome ou numeral deve concordar em gênero e número com o substantivo.

- As meninas dedicadas fizeram a lição. (adjetivo concordando com o substantivo “meninas”)
- Os livros novos chegaram ontem. (adjetivo “novos” concordando com “livros”)

► **Adjetivo com Dois ou Mais Substantivos:**

- Adjetivo posposto:
- Casa e apartamento arrumados. (adjetivo no plural concordando com os dois substantivos)
- Casa e apartamento arrumado. (adjetivo no singular concordando com o substantivo mais próximo)

► **Nomes Próprios e Títulos de Parentesco:**

- As talentosas Maria e Joana venceram o concurso. (adjetivo no plural concordando com os dois nomes)

► **Exceções (É proibido/permitido/necessário):**

- É proibido entrada. (sem artigo, verbo invariável)
- É proibida a entrada. (com artigo, concordando com “entrada”)

► **Bastante:**

- Havia bastantes pessoas na reunião. (adjetivo, concorda em número)
- Ela trabalhou bastante durante o dia. (advérbio, invariável)

► **Concordância Verbal**

Regra Geral: O verbo concorda com o sujeito em número e pessoa.

- Os alunos estudaram para o exame. (verbo no plural concordando com “os alunos”)

▪ A professora explicou a matéria. (verbo no singular concordando com “a professora”)

► **Sujeito Composto Antes do Verbo:**

▪ Maria e João viajaram no fim de semana. (verbo no plural, sujeito composto antes do verbo)

► **Sujeito Composto Depois do Verbo:**

▪ Viajaram Maria e João. (verbo no plural)
▪ Viajou Maria e João. (verbo concordando com o sujeito mais próximo)

► **Pronome Relativo “Que”:**

▪ Foi ela que organizou a festa. (verbo concorda com “ela”)

► **Pronome Relativo “Quem”:**

▪ Fui eu quem preparou o relatório. (verbo na 3ª pessoa do singular)
▪ Fui eu quem preparei o relatório. (verbo concordando com “eu”).

EXCEÇÕES E PARTICULARIDADES

▪ **Verbos Impessoais:**

▪ Faz dois anos que me mudei. (verbo “fazer” impessoal, 3ª pessoa do singular)
▪ Há muitos livros na biblioteca. (verbo “haver” no sentido de existir, impessoal)

▪ **Sujeitos Coletivos:**

▪ A multidão aplaudiu o artista. (verbo no singular concordando com o coletivo “multidão”)

▪ **Mais de um:**

▪ Mais de um aluno faltou à aula. (verbo no singular)
▪ Mais de um aluno se abraçaram. (verbo no plural devido à reciprocidade da ação)

▪ **Expressões de Tratamento:**

▪ Vossa Excelência está convocada para a reunião. (verbo na 3ª pessoa do singular)

▪ **Sujeitos Plurais com Sentido Singular:**

▪ Meus óculos sumiram. (verbo no plural concordando com “óculos”)
▪ Férias é essencial para a saúde mental. (verbo no singular)

► **Concordância com Porcentagens**

▪ **Com numeral singular:**

▪ 1% da população votou nas eleições.

▪ **Com numeral plural ou complemento no plural:**

▪ 20% dos alunos compareceram ao evento.

► **Concordância em Sujeitos Compostos por Pessoas Gramaticais Diferentes**

▪ Quando há pessoas gramaticais diferentes no sujeito composto, a concordância segue a ordem: 1ª pessoa > 2ª pessoa > 3ª pessoa.

▪ Eu e tu faremos a apresentação. (verbo na 1ª pessoa do plural)

▪ Tu e ele vão ao cinema. (verbo na 3ª pessoa do plural)

A concordância nominal e verbal é um elemento essencial para o uso correto e eficaz da língua portuguesa. Ela garante a harmonia entre as palavras de uma frase, proporcionando clareza e coesão ao discurso, seja ele escrito ou falado. Dominar as regras de concordância não é apenas uma questão de formalidade gramatical, mas uma habilidade que permite transmitir ideias com precisão e fluidez, evitando mal-entendidos ou ambiguidades.

Em resumo, o conhecimento aprofundado dessas regras e a prática constante são fundamentais para que se possa dominar o uso da concordância em diferentes contextos. A observância dessas normas gramaticais não apenas enriquece o discurso, mas também evidencia o domínio do idioma, seja em situações formais, como na escrita acadêmica e profissional, ou informais, como na comunicação cotidiana. Assim, ao praticar e aplicar as regras de concordância, garantimos uma comunicação mais eficaz, elegante e coerente.

REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL

A regência estuda as relações de concordâncias entre os termos que completam o sentido tanto dos verbos quanto dos nomes. Dessa maneira, há uma relação entre o **termo regente** (principal) e o **termo regido** (complemento).

A regência está relacionada à **transitividade** do verbo ou do nome, isto é, sua complementação necessária, de modo que essa relação é sempre intermediada com o uso adequado de alguma preposição.

Regência nominal

Na regência nominal, o termo regente é o nome, podendo ser um substantivo, um adjetivo ou um advérbio, e o termo regido é o complemento nominal, que pode ser um substantivo, um pronome ou um numeral.

Vale lembrar que alguns nomes permitem mais de uma preposição. Veja no quadro abaixo as principais preposições e as palavras que pedem seu complemento:

PREPOSIÇÃO	NOMES
A	acessível; acostumado; adaptado; adequado; agradável; alusão; análogo; anterior; atento; benefício; comum; contrário; desfavorável; devoto; equivalente; fiel; grato; horror; idêntico; imune; indiferente; inferior; leal; necessário; nocivo; obediente; paralelo; posterior; preferência; propenso; próximo; semelhante; sensível; útil; visível...
DE	amante; amigo; capaz; certo; contemporâneo; convicto; cúmplice; descendente; destituído; devoto; diferente; dotado; escasso; fácil; feliz; imbuído; impossível; incapaz; indigno; inimigo; inseparável; isento; junto; longe; medo; natural; orgulhoso; passível; possível; seguro; suspeito; temeroso...

SOBRE	opinião; discurso; discussão; dúvida; insistência; influência; informação; preponderante; proeminência; triunfo...
COM	acostumado; amoroso; analogia; compatível; cuidadoso; descontente; generoso; impaciente; ingrato; intolerante; mal; misericordioso; ocupado; parecido; relacionado; satisfeito; severo; solícito; triste...
EM	abundante; bacharel; constante; doutor; erudito; firme; hábil; incansável; inconstante; indeciso; morador; negligente; perito; prático; residente; versado...
CONTRA	atentado; blasfêmia; combate; conspiração; declaração; fúria; impotência; litígio; luta; protesto; reclamação; representação...
PARA	bom; mau; odioso; próprio; útil...

Regência verbal

Na regência verbal, o termo regente é o verbo, e o termo regido poderá ser tanto um objeto direto (não preposicionado) quanto um objeto indireto (preposicionado), podendo ser caracterizado também por adjuntos adverbiais.

Com isso, temos que os verbos podem se classificar entre transitivos e intransitivos. É importante ressaltar que a transitividade do verbo vai depender do seu contexto.

– **Verbos intransitivos:** não exigem complemento, de modo que fazem sentido por si só. Em alguns casos, pode estar acompanhado de um adjunto adverbial (modifica o verbo, indicando tempo, lugar, modo, intensidade etc.), que, por ser um termo acessório, pode ser retirado da frase sem alterar sua estrutura sintática:

Viajou para São Paulo. / Choveu forte ontem.

– **Verbos transitivos diretos:** exigem complemento (objeto direto), sem preposição, para que o sentido do verbo esteja completo:

A aluna entregou o trabalho. / A criança quer bolo.

– **Verbos transitivos indiretos:** exigem complemento (objeto indireto), de modo que uma preposição é necessária para estabelecer o sentido completo:

Gostamos da viagem de férias. / O cidadão duvidou da campanha eleitoral.

– **Verbos transitivos diretos e indiretos:** em algumas situações, o verbo precisa ser acompanhado de um objeto direto (sem preposição) e de um objeto indireto (com preposição):

Apresentou a dissertação à banca. / O menino ofereceu ajuda à senhora.

EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE

O emprego correto da crase e da pontuação na língua portuguesa é fundamental para garantir a clareza e precisão na comunicação escrita. O sinal indicativo de crase, muitas vezes negligenciado, exerce um papel crucial na construção do significado de frases, especialmente na identificação de locuções e expressões femininas que exigem o uso da preposição “a” seguida de um artigo definido. Além disso, a pontuação adequada, incluindo o uso correto de vírgulas, contribui diretamente para a fluidez e compreensão do texto.

DEFINIÇÕES E CONCEITOS IMPORTANTES

► Crase

A crase é a fusão da preposição “a” com o artigo definido feminino “a”, sendo representada pelo acento grave “à”. Ela ocorre principalmente antes de palavras femininas que exigem o uso da preposição, como em locuções prepositivas, adverbiais e conjuntivas. Além disso, é utilizada em expressões de tempo com horas definidas, como “às 14 horas”, e em indicações de lugares: “à esquerda”. Por outro lado, a crase não é utilizada antes de palavras masculinas, pronomes pessoais, indefinidos e demonstrativos, verbos ou em expressões de distância indeterminada. Entender o uso correto da crase é crucial para evitar ambiguidades e garantir a formalidade do texto.

► Pontuação

A pontuação adequada é fundamental para a clareza e a organização das ideias no texto. O uso correto da vírgula, ponto e vírgula, ponto final, e outros sinais de pontuação pode alterar significativamente o sentido de uma frase. A vírgula, por exemplo, é usada para separar orações independentes, introduzir elementos explicativos ou separar itens de uma lista. No entanto, o uso inadequado da vírgula entre sujeito e predicado ou entre termos dependentes é um erro comum que prejudica a coerência textual. Além disso, a ausência de vírgulas em orações intercaladas ou subordinadas pode comprometer a compreensão do texto.

► Concordância Verbal e Nominal

A concordância verbal refere-se à adequação entre o verbo e o sujeito, respeitando o número e a pessoa. Por exemplo, “Os alunos estudam” (sujeito no plural exige verbo no plural). A concordância nominal, por sua vez, trata da relação entre substantivos e seus qualificadores, como adjetivos, artigos e pronomes, também em termos de número e gênero. Por exemplo, “As casas bonitas” (adjetivo concordando em gênero e número com o substantivo). Erros de concordância são frequentes em textos longos e precisam ser corrigidos para manter a fluidez e a correção gramatical.

► Redundância e Repetição

A redundância ocorre quando uma mesma ideia é repetida de forma desnecessária, sobrecarregando o texto. Por exemplo, expressões como “subir para cima” ou “encarar de frente” trazem elementos repetitivos que não agregam informação. A repetição excessiva de termos também pode cansar o leitor e comprometer o estilo do texto. Uma solução é substituir os termos

repetidos por sinônimos ou reformular as frases para manter a clareza e a elegância na escrita. Evitar redundâncias não só melhora a fluidez, como também aumenta a objetividade e o impacto do conteúdo.

► Regência Verbal

A regência verbal diz respeito às preposições que certos verbos exigem para estabelecer uma relação correta com seus complementos. Por exemplo, o verbo “assistir” requer a preposição “a” quando tem o sentido de “ver” ou “presenciar” (assistir ao filme), mas não exige preposição quando usado no sentido de “ajudar” (assistir alguém). A regência incorreta pode causar equívocos na interpretação e comprometer a formalidade do texto. Portanto, é essencial revisar o uso das preposições, garantindo que a regência verbal esteja de acordo com as normas cultas da língua.

► Linguagem Inclusiva

A linguagem inclusiva visa eliminar o uso de expressões discriminatórias ou excludentes, promovendo uma comunicação mais neutra e respeitosa. Em vez de usar termos que reforcem estereótipos ou discriminação de gênero, raça ou condição social, a linguagem inclusiva adota alternativas que englobam todos os grupos. Por exemplo, em vez de “o cliente”, pode-se usar “a pessoa atendida” ou “o público”. O uso de pronomes neutros e expressões que não reforcem divisões sociais ou culturais é uma prática recomendada em textos formais, especialmente em contextos corporativos e acadêmicos, onde o respeito à diversidade deve ser priorizado.

DESENVOLVIMENTO

► Correção da Crase

A aplicação correta da crase no texto é um dos pontos mais relevantes para garantir a formalidade e a clareza. A crase é necessária em diversas situações, como em locuções prepositivas, adverbiais e conjuntivas que antecedem palavras femininas, por exemplo: “à medida que”, “à exceção de”, “à tarde”. Outro uso importante ocorre em expressões que indicam horas definidas, como “às 9 horas”, ou em determinadas circunstâncias de lugar, como “à direita”. É preciso garantir que a crase seja aplicada corretamente nessas situações, evitando erros comuns, como o uso de crase antes de pronomes de tratamento (“a Vossa Excelência”, sem crase). Além disso, a crase deve ser evitada em palavras masculinas e antes de verbos. Por exemplo, a frase “Vamos a pé” não requer o uso da crase, pois “pé” é uma palavra masculina. Uma revisão cuidadosa é essencial para garantir a adequação e a consistência na utilização desse recurso gramatical, o que reflete o domínio das normas cultas da língua.

► Ajuste de Concordância Verbal e Nominal

A concordância verbal e nominal é um dos pilares da correção gramatical, e o ajuste correto desses aspectos é crucial para manter a coerência e a formalidade do texto. A concordância verbal envolve a relação entre o verbo e o sujeito, exigindo que o verbo esteja no mesmo número e pessoa que o sujeito. Por exemplo, em “As crianças brincam no parque”, o verbo “brincam” está no plural para concordar com o sujeito “As crianças”. Um erro comum de concordância ocorre quando o sujeito é plural, mas o verbo permanece no singular, o que deve ser corrigido. Já

a concordância nominal refere-se à harmonia entre os substantivos e seus modificadores, como adjetivos e pronomes. Isso inclui a concordância em número (singular/plural) e gênero (masculino/feminino). Por exemplo, na frase “As meninas estão felizes”, tanto o artigo (“As”) quanto o adjetivo (“felizes”) concordam em número e gênero com o substantivo “meninas”. A revisão desses aspectos é fundamental para assegurar que o texto esteja formalmente correto e fluente.

► Revisão de Pontuação

A pontuação desempenha um papel vital na estruturação do texto e na transmissão clara das ideias. O uso adequado de vírgulas, pontos e vírgulas, pontos finais e outros sinais de pontuação é necessário para garantir que as orações sejam compreendidas corretamente. Por exemplo, em frases como “O professor, que estava ausente, não pode participar da reunião”, as vírgulas marcam a oração explicativa. A ausência de vírgulas em frases que exigem pausas pode gerar ambiguidade, enquanto seu uso excessivo pode prejudicar o fluxo do texto. A vírgula também deve ser usada para separar elementos de uma lista, entre orações coordenadas, e em casos de orações subordinadas adjetivas explicativas. Por outro lado, deve-se evitar o uso da vírgula entre o sujeito e o verbo, como em “A professora, explicou a matéria” (correto: “A professora explicou a matéria”). Uma pontuação adequada é essencial para tornar o texto claro, coeso e de fácil leitura.

► Eliminação de Redundâncias e Repetições

A redundância e a repetição de termos ou ideias comprometem a qualidade do texto, tornando-o cansativo e menos eficaz. No processo de revisão, é necessário identificar e eliminar essas repetições, substituindo-as por sinônimos ou reestruturando as frases. Por exemplo, expressões como “subir para cima” e “entrar para dentro” contêm elementos repetidos desnecessários e devem ser corrigidas para “subir” e “entrar”. Além disso, o uso repetitivo de um mesmo termo em frases consecutivas pode ser resolvido através da substituição por sinônimos ou reformulação das sentenças para evitar a monotonia. A eliminação de redundâncias ajuda a garantir que o texto seja conciso, objetivo e fluido, melhorando a experiência de leitura e a transmissão da mensagem.

► Correção de Regência Verbal

A regência verbal correta é fundamental para a coesão do texto, garantindo que os verbos estejam acompanhados das preposições adequadas conforme seu significado. Por exemplo, o verbo “gostar” exige a preposição “de”, como em “Ela gosta de música”, enquanto o verbo “assistir”, no sentido de ver algo, requer “a”, como em “Ela assistiu ao filme”. Outro exemplo é o verbo “preferir”, que, diferentemente do uso comum, não admite a preposição “do que” ou “que”, devendo ser utilizado diretamente: “Prefiro café a chá” (e não “Prefiro café do que chá”). A correção desses erros de regência é essencial para que o texto esteja em conformidade com as normas gramaticais, evitando construções erradas e garantindo uma comunicação clara e precisa.

► Adoção de Linguagem Inclusiva

A utilização de linguagem inclusiva é uma prática cada vez mais valorizada, especialmente em textos que buscam respeitar a diversidade e promover a equidade. Expressões que possam

ser interpretadas como discriminatórias ou excludentes devem ser substituídas por alternativas mais neutras e inclusivas. Por exemplo, em vez de usar “o cliente” ou “o usuário”, pode-se optar por termos como “a pessoa atendida” ou “a pessoa usuária”, que abrangem todos os gêneros. Da mesma forma, termos que reforçam estereótipos de gênero, raça ou condição social devem ser evitados. A adoção de uma linguagem mais neutra e inclusiva não só promove o respeito às diferenças, como também torna o texto mais acessível a um público mais amplo e diverso, refletindo uma postura ética e consciente em relação à sociedade.

APLICAÇÃO PRÁTICA (EXPANDIDO)

► Correção da Crase

A crase pode parecer um detalhe insignificante, mas seu uso correto evita ambiguidades e assegura a precisão do texto. Por exemplo, em relatórios corporativos ou acadêmicos, a frase “O relatório foi enviado à diretora” utiliza a crase corretamente, pois há a fusão da preposição “a” com o artigo feminino “a” que antecede o substantivo feminino “diretora”. Sem a crase, o sentido da frase pode ser comprometido.

Outro exemplo está nas expressões que indicam horas definidas: “A reunião começará às 15 horas”. O uso correto da crase aqui é fundamental para a clareza. Erros como “A reunião começará as 15 horas” são comuns, mas devem ser evitados em textos formais. Para garantir precisão, é importante revisar o texto para verificar se todas as locuções e expressões que exigem crase estão devidamente marcadas.

► Ajuste de Concordância Verbal e Nominal

Em textos formais, como artigos acadêmicos, pareceres técnicos ou correspondências oficiais, a concordância verbal e nominal é crucial para a formalidade e o entendimento. Por exemplo, em uma frase como “Os relatórios foram entregues no prazo”, o sujeito “relatórios” (plural) exige que o verbo “foram” também esteja no plural. Caso contrário, um erro de concordância, como “Os relatórios foi entregues”, prejudica o rigor do texto. Da mesma forma, a concordância nominal deve ser precisa: “As soluções inovadoras foram implementadas” (soluções + inovadoras). No contexto empresarial ou acadêmico, esses ajustes transmitem profissionalismo e cuidado com a linguagem. A revisão detalhada dessas construções assegura que o texto esteja em total conformidade com a norma culta, sem comprometer a clareza ou a fluidez.

► Revisão de Pontuação

A pontuação adequada facilita a compreensão do texto e garante que as ideias sejam expressas de forma clara e ordenada. Um exemplo comum de má utilização ocorre com o uso da vírgula entre o sujeito e o predicado, como em “O projeto, foi finalizado com sucesso”. O correto seria: “O projeto foi finalizado com sucesso”. Nesse caso, a vírgula está indevidamente separando elementos dependentes, o que pode causar uma pausa desnecessária na leitura e gerar confusão. Além disso, o uso correto de pontos finais, pontos e vírgulas e pontos de interrogação é essencial para estruturar adequadamente parágrafos longos ou orações complexas. Por exemplo, em textos que envolvem listas ou enumerações, o uso de ponto e vírgula para separar itens garante que as ideias sejam claramente diferenciadas: “As prioridades do projeto são: melhoria de processos; aumento da produtividade;

redução de custos”. Revisar a pontuação é uma etapa crítica para garantir que o leitor possa seguir o raciocínio sem dificuldades ou ambiguidades.

► Eliminação de Redundâncias e Repetições

A repetição de termos ou ideias desnecessárias pode tornar o texto cansativo e confuso. Em um contexto acadêmico ou profissional, expressões como “subir para cima” ou “encarar de frente” são exemplos de redundância que sobrecarregam o texto sem agregar valor. A correção envolve simplificar as frases: “subir” e “encarar” já transmitem a ideia sem necessidade de complementos redundantes. Outro exemplo é o uso repetido de uma mesma palavra ao longo de um parágrafo, o que pode causar monotonia. Frases como “O relatório foi finalizado ontem. O relatório será apresentado hoje.” podem ser melhoradas para “O relatório foi finalizado ontem e será apresentado hoje”. A eliminação de redundâncias e a substituição de termos repetitivos por sinônimos ajudam a tornar o texto mais dinâmico e interessante, sem perder a clareza.

► Correção de Regência Verbal

A regência verbal correta é um fator determinante para a clareza e precisão de um texto. Por exemplo, em uma frase como “Ele assistiu o filme”, a preposição “a” está faltando, pois o verbo “assistir” exige essa preposição no sentido de “ver”. A frase corrigida seria “Ele assistiu ao filme”. Outro exemplo clássico de erro de regência é o uso inadequado do verbo “preferir”. Em frases como “Prefiro mais café do que chá”, a construção está incorreta. O verbo “preferir” não admite o uso de “mais” nem de “do que”. A forma correta seria “Prefiro café a chá”. A revisão de regência verbal é especialmente importante em textos formais, uma vez que erros nesse aspecto podem comprometer o entendimento correto das relações semânticas entre os elementos da frase, além de demonstrar falta de domínio da norma culta.

► Adoção de Linguagem Inclusiva

No ambiente corporativo, acadêmico ou em comunicações institucionais, a adoção de uma linguagem inclusiva é cada vez mais importante. Ela garante que o texto seja acessível e respeitoso, evitando discriminação ou exclusão de qualquer grupo social. Um exemplo prático disso é substituir “o cliente” por “a pessoa atendida” ou “a pessoa usuária”, o que torna o termo aplicável a todos os gêneros. Outro caso é a substituição de expressões que podem perpetuar estereótipos de gênero, como “homens de negócios”, por “pessoas de negócios”. Além disso, em situações em que o gênero não é relevante, o uso de termos neutros ou coletivos é recomendável: em vez de “todos os alunos”, pode-se usar “todo o corpo discente”. A adoção da linguagem inclusiva reflete um compromisso com a diversidade e o respeito, promovendo uma comunicação mais justa e equilibrada.

► Considerações Finais

A revisão gramatical de um texto vai além de meros ajustes técnicos; ela desempenha um papel crucial na clareza, na coerência e na formalidade da comunicação. A correção de aspectos como o uso da crase, concordância verbal e nominal, regência verbal e pontuação não só melhora a precisão linguística, mas também contribui para a compreensão correta das ideias apre-

sentadas. Em contextos acadêmicos, profissionais ou institucionais, esses elementos são determinantes para garantir que o texto seja lido e interpretado sem mal-entendidos.

O uso adequado da crase, por exemplo, evita ambiguidades, especialmente em textos formais onde a precisão é essencial. Ao seguir as regras gramaticais que regem seu emprego, o autor demonstra domínio da norma culta e cuidado com a qualidade do texto. Isso é particularmente importante em documentos oficiais, relatórios e comunicações empresariais, em que erros de crase podem comprometer o profissionalismo da mensagem.

A concordância verbal e nominal assegura que o texto tenha fluidez e coesão, tornando a leitura mais agradável e facilitando o entendimento. Quando verbos e sujeitos, assim como substantivos e adjetivos, estão devidamente concordados, o texto apresenta uma estrutura sólida e uniforme, refletindo rigor e organização. Isso é particularmente relevante em documentos acadêmicos e técnicos, que exigem um alto nível de precisão linguística.

A pontuação correta, por sua vez, organiza as ideias e cria uma hierarquia de informações, garantindo que o leitor possa seguir o raciocínio do autor sem se perder. Vírgulas mal empregadas ou em falta podem causar pausas desnecessárias ou ambiguidades, prejudicando a clareza do texto. Em comunicações formais, uma pontuação incorreta pode até alterar o sentido pretendido, levando a interpretações equivocadas.

Além disso, a eliminação de redundâncias e repetições torna o texto mais conciso e direto, sem comprometer o conteúdo. Redundâncias não apenas sobrecarregam o texto, como também tornam a leitura cansativa. Substituir palavras repetidas por sinônimos ou reestruturar frases é uma maneira eficaz de manter o interesse do leitor e assegurar uma comunicação clara e objetiva.

A correção de regência verbal garante que a relação entre os verbos e seus complementos esteja adequada, evitando construções erradas que poderiam comprometer o entendimento do texto. A regência correta também reflete um conhecimento aprofundado das normas gramaticais, essencial em textos que exigem formalidade e precisão.

Finalmente, a adoção de linguagem inclusiva é cada vez mais essencial em qualquer tipo de comunicação. A linguagem inclusiva não só elimina termos discriminatórios ou excludentes, como também promove o respeito e a equidade, refletindo uma postura ética e consciente. Em um mundo cada vez mais sensível à diversidade e à inclusão, o uso de termos neutros e respeitosos garante que o texto atenda às expectativas modernas de respeito às diferenças sociais, culturais e de gênero.

Assim, as correções propostas — desde aspectos gramaticais até a inclusão de uma linguagem mais inclusiva — não apenas melhoram a forma do texto, mas também asseguram que a comunicação seja eficaz, respeitosa e adequada ao público-alvo. O resultado é um texto mais claro, conciso, coerente e alinhado com as normas formais da língua portuguesa, pronto para atender aos padrões exigidos em contextos acadêmicos, profissionais e institucionais.

Ao final, um texto revisado com atenção aos detalhes linguísticos e estilísticos reflete não apenas a competência técnica do autor, mas também seu comprometimento com a excelência na comunicação. Isso garante que o conteúdo transmita suas ideias de forma clara e objetiva, valorizando a mensagem e facilitando sua compreensão por qualquer leitor.

PONTUAÇÃO: EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO

A pontuação é um dos elementos fundamentais da linguagem escrita, servindo como um recurso gráfico que tem o papel de organizar o texto, tornando a comunicação clara e eficaz. Diferente da linguagem falada, em que a entonação, as pausas e as inflexões de voz ajudam a expressar as ideias e as emoções, na linguagem escrita essas funções são desempenhadas pelos sinais de pontuação. Eles delimitam frases e orações, estruturam o texto, indicam pausas e até transmitem nuances emocionais.

Além disso, a pontuação desempenha um papel crucial na organização sintática das frases. Ela sinaliza onde começam e terminam as unidades de sentido, como frases e parágrafos, ajudando a distinguir entre ideias principais e secundárias. Um uso adequado dos sinais de pontuação permite que o leitor compreenda o texto de maneira mais rápida e precisa, enquanto o uso inadequado pode causar ambiguidades e mal-entendidos.

Os sinais de pontuação, como o ponto final, a vírgula, o ponto e vírgula, entre outros, não apenas se restringem à função sintática de delimitar orações e frases, mas também atuam como recursos estilísticos, dando ritmo ao texto, destacando elementos importantes e contribuindo para a coesão e coerência textual.

Dessa forma, o conhecimento das regras de uso dos sinais de pontuação é essencial para quem deseja escrever de forma clara e precisa. Ao longo deste estudo, serão explorados os principais sinais de pontuação, suas funções e exemplos de aplicação, oferecendo uma compreensão mais profunda de como a pontuação pode impactar a qualidade e a eficácia de um texto.

PRINCIPAIS SINAIS DE PONTUAÇÃO

A pontuação na língua portuguesa envolve uma variedade de sinais que desempenham funções específicas dentro de um texto. Cada um desses sinais possui regras de uso distintas, permitindo que o escritor construa frases claras, organizadas e coerentes. A seguir, são apresentados os principais sinais de pontuação, suas funções e exemplos de aplicação.

► Ponto (.)

O ponto final é utilizado para indicar o término de uma frase declarativa ou de uma ideia completa. Ele marca o fim de um enunciado e é seguido por uma pausa mais longa.

Exemplo: Hoje o dia está ensolarado.

► Vírgula (,)

A vírgula é usada para marcar pequenas pausas dentro de uma frase, separando elementos como termos coordenados, orações subordinadas e expressões explicativas. No entanto, seu uso inadequado pode gerar confusão, o que torna fundamental conhecer suas regras.

Exemplo: Comprei maçãs, bananas, laranjas e peras.

► Ponto e Vírgula (;)

O ponto e vírgula é utilizado para separar orações que, apesar de estarem conectadas, possuem certa independência. Também é empregado para separar itens de uma enumeração mais complexa.

Exemplo: Ele estava cansado; mesmo assim, continuou trabalhando.

► **Dois pontos (:)**

Os dois pontos são empregados para introduzir uma explicação, uma enumeração, uma fala de personagem ou uma citação direta.

Exemplo: Ela disse algo inesperado: “Estou indo embora”.

► **Ponto de exclamação (!)**

O ponto de exclamação é utilizado no final de frases que expressam emoções fortes, como surpresa, alegria, raiva ou ordens enfáticas.

Exemplo: Que maravilha!

► **Ponto de interrogação (?)**

O ponto de interrogação é usado para indicar uma pergunta direta. É colocado ao final de frases interrogativas diretas.

Exemplo: Você está com fome?

► **Reticências (...)**

As reticências indicam uma interrupção ou uma continuidade de pensamento, sugerindo algo inacabado ou a existência de hesitação. São usadas para provocar reflexões ou deixar ideias em aberto.

Exemplo: Talvez eu deva pensar melhor...

► **Aspas (“ ”)**

As aspas são utilizadas para destacar falas de personagens, citações diretas ou termos que mereçam ênfase, como títulos de obras ou palavras usadas com sentido irônico ou especial.

Exemplo: Ele afirmou: “A honestidade é o melhor caminho”.

► **Parênteses ()**

Os parênteses são empregados para inserir explicações ou informações complementares que não fazem parte do fluxo principal da frase.

Exemplo: O evento ocorrerá no próximo mês (em setembro).

► **Travessão (—)**

O travessão é usado para indicar a fala de um personagem ou para isolar elementos explicativos no meio de uma frase. Pode substituir vírgulas ou parênteses em algumas situações.

Exemplo: O aluno — sempre atento — respondeu corretamente.

► **Hífen (-)**

O hífen conecta palavras compostas ou separa sílabas ao final de uma linha, seguindo regras específicas da ortografia.

Exemplo: Segunda-feira, guarda-chuva.

Esses sinais de pontuação desempenham papéis fundamentais tanto na construção sintática quanto na clareza e no ritmo dos textos. Utilizá-los corretamente é essencial para garantir uma comunicação escrita precisa e eficiente.

O PONTO (.)

O ponto final (.) é o sinal de pontuação mais básico e um dos mais utilizados na língua escrita. Sua principal função é indicar o fim de uma frase declarativa, marcando o encerramento de uma ideia completa. Além disso, o ponto também pode ser utilizado para abreviar palavras, dependendo do contexto.

► Funções do Ponto Final

O ponto final é fundamental para estruturar textos de maneira clara, organizando as ideias em frases e períodos distintos. Suas funções principais incluem:

► Indicar o final de uma frase declarativa

O uso mais comum do ponto é para indicar o término de uma frase que comunica uma ideia completa. Essa ideia pode ser uma simples declaração de fatos ou uma afirmação.

Exemplo: Ela terminou o trabalho cedo.

► Separar períodos

Dentro de um texto, o ponto é responsável por separar períodos, ou seja, conjuntos de orações completas e autônomas. Ele marca a transição de uma ideia para outra.

Exemplo: O sol estava brilhando. As crianças brincavam no parque.

► Ponto Abreviativo

Além de seu uso como finalizador de frases, o ponto é utilizado para abreviar palavras. Nesse caso, o ponto não encerra uma ideia ou uma frase, mas apenas sinaliza que uma palavra foi reduzida. Muitas vezes, as abreviações são usadas em títulos, formas de tratamento e outras convenções da escrita.

Exemplo de abreviações com ponto:

- Sra. (Senhora)
- Dr. (Doutor)
- Prof. (Professor)

► Ponto no Uso de Siglas e Números

Em algumas siglas, o ponto também pode aparecer entre letras para indicar a omissão de palavras, embora essa prática tenha se tornado menos comum em siglas modernas.

Exemplo:

U.S.A. (United States of America)

No caso de números ordinais abreviados, como em datas e enumerações, o ponto pode ser usado para indicar a ordem, especialmente em contextos mais formais ou técnicos.

Exemplo:

1.º, 2.º, 3.º (primeiro, segundo, terceiro)

► Outras Aplicações do Ponto

Além dos usos tradicionais, o ponto também pode aparecer em contextos mais especializados, como em linguagens de programação, em certas marcações gramaticais ou na numeração de parágrafos e itens.

Exemplo em numeração:

Capítulo 1.2.3: Introdução ao Tema.

► Diferença entre Ponto Final e Outros Sinais de Pontuação

Embora o ponto final tenha uma função simples, é importante distingui-lo de outros sinais de pontuação que podem marcar o fim de uma frase, como o ponto de interrogação (?) e o ponto de exclamação (!), que são usados em frases interrogativas e exclamativas, respectivamente.

▪ **Ponto final:** usado em declarações comuns.

Exemplo: Ela chegou cedo.

▪ **Ponto de interrogação:** usado em perguntas diretas.

Exemplo: Você chegou cedo?

▪ **Ponto de exclamação:** usado para expressar emoções ou ênfase.

Exemplo: Que ótimo que você chegou cedo!

► Cuidados no Uso do Ponto

Embora o ponto final seja amplamente utilizado, seu uso incorreto pode prejudicar a coesão de um texto. Por exemplo, o uso excessivo de frases muito curtas, com ponto final em cada uma delas, pode interromper o fluxo da leitura. Da mesma forma, omitir o ponto em situações onde ele é necessário pode gerar confusão ou dificultar a compreensão.

Em resumo, o ponto final, apesar de simples, tem uma função essencial para garantir que as ideias sejam comunicadas de maneira clara e organizada. Conhecer suas nuances permite ao escritor produzir textos mais coesos e fluentes.

A VÍRGULA (,)

A vírgula é um dos sinais de pontuação mais versáteis e complexos da língua portuguesa. Ela é usada para marcar pequenas pausas dentro de uma frase, organizando suas diferentes partes e facilitando a compreensão do leitor. No entanto, seu uso requer atenção, pois uma vírgula mal colocada pode alterar o sentido de uma frase ou gerar ambiguidade. A seguir, detalharemos as principais regras e usos da vírgula, além de destacar situações em que seu uso é proibido.

► Principais Funções da Vírgula

A vírgula é utilizada em diversas situações gramaticais. Entre as mais comuns, destacam-se:

► Separar termos em uma enumeração

A vírgula é usada para separar itens de uma lista de palavras ou expressões dentro de uma mesma oração.

▪ Exemplo: Comprei maçãs, laranjas, peras e bananas.

► Isolar expressões explicativas (aposto explicativo)

Quando um termo ou expressão explica ou detalha algo dito anteriormente, a vírgula é usada para isolar esse aposto.

Exemplo: Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, tem um clima agradável.

► Isolar o vocativo

O vocativo, que é o termo usado para chamar ou interpelar diretamente alguém, deve ser isolado por vírgulas.

Exemplo: João, venha aqui por favor.

► Isolar expressões adverbiais

Locuções adverbiais de modo, tempo, lugar, etc., especialmente quando deslocadas no início da frase, são separadas por vírgula.

Exemplo: No início da tarde, fomos ao parque.

► Separar orações coordenadas

A vírgula separa orações coordenadas assindéticas (sem conectivo) e aquelas que são introduzidas por conjunções como “mas”, “porém”, “contudo”, “logo”, “portanto”.

Exemplo: Ela estudou bastante, mas não conseguiu passar no exame.

► Isolar conjunções intercaladas

Expressões como “por exemplo”, “no entanto”, “ou seja” devem ser isoladas por vírgulas.

Exemplo: Estava cansado, no entanto, continuou trabalhando.

► Separar pleonasmos ou expressões repetitivas

Termos que reforçam uma ideia já expressa, como pleonasmos, são isolados por vírgula.

Exemplo: A mim, nada mais abala.

► Casos em que o Uso da Vírgula é Proibido

Embora a vírgula seja amplamente utilizada para segmentar orações, existem situações em que seu uso é proibido, pois pode causar erros de compreensão:

► Não se usa vírgula para separar o sujeito do predicado

O sujeito e o predicado devem estar conectados diretamente, sem vírgula.

▪ Exemplo (errado): A professora, explicou a lição.

▪ Exemplo (correto): A professora explicou a lição.

► Não se usa vírgula entre o verbo e seu complemento

O verbo e seus complementos (objeto direto ou indireto) não devem ser separados por vírgula.

▪ Exemplo (errado): Ele leu, o livro rapidamente.

▪ Exemplo (correto): Ele leu o livro rapidamente.

► Não se usa vírgula para separar termos ligados por conjunções coordenativas “e”, “ou” ou “nem”

Quando os termos são conectados por essas conjunções, a vírgula não é necessária, a menos que os sujeitos sejam diferentes.

▪ Exemplo (errado): Comprei frutas, e legumes.

▪ Exemplo (correto): Comprei frutas e legumes.

► Não separar oração subordinada substantiva da oração principal

A oração subordinada substantiva tem função de sujeito, objeto ou complemento e, por isso, não deve ser separada por vírgula da oração principal.

▪ Exemplo (errado): Acredito, que você está certo.

▪ Exemplo (correto): Acredito que você está certo.

► Vírgula e Ambiguidade

A vírgula tem um papel importante na clarificação do significado de uma frase, mas seu uso inadequado pode gerar ambiguidade. Compare as frases a seguir:

- Não, espere.

Aqui, a vírgula separa uma negativa da ação de “esperar”, o que indica que a pessoa está pedindo para que se espere.

- Não espere.

Sem a vírgula, a frase é uma ordem para que não se espere, o que muda completamente o sentido, transformando-se em uma negativa da ação.

Novamente, a vírgula desempenha um papel crucial ao evitar ambiguidade e garantir que o sentido desejado seja transmitido com clareza.

Exemplos de Erros Comuns no Uso da Vírgula

▪ Erro de excesso de vírgula

▪ Exemplo (errado): A empresa, cresceu muito, no último ano.

- Correção: A empresa cresceu muito no último ano.

▪ Erro de falta de vírgula em vocativos

▪ Exemplo (errado): Vamos João ao cinema.

- Correção: Vamos, João, ao cinema.

► Dicas Práticas para o Uso Correto da Vírgula

▪ Leia a frase em voz alta. A pausa natural na fala muitas vezes coincide com o local em que deve ser colocada a vírgula.

▪ Ao separar termos explicativos, locuções adverbiais ou vocativos, pense na vírgula como uma forma de organizar a frase em blocos de sentido.

▪ Sempre revise o texto para garantir que o uso da vírgula esteja correto e que não haja separação indevida de termos essenciais.

A vírgula, apesar de ser um sinal pequeno, tem um impacto gigantesco na clareza e precisão de um texto. Dominar suas regras é essencial para garantir que a mensagem seja transmitida corretamente, sem confusão ou ambiguidades.

O PONTO E VÍRGULA (;)

O ponto e vírgula (;) é um sinal de pontuação intermediário, que oferece uma pausa mais forte do que a vírgula, mas não tão definitiva quanto o ponto final. Seu uso é mais restrito e, muitas vezes, confunde os escritores devido à semelhança com a vírgula e o ponto. No entanto, o ponto e vírgula tem funções específicas que ajudam a organizar o texto, especialmente quando se deseja unir orações relacionadas ou listar itens complexos.

► Separar Oposições ou Ideias Contrastantes

O ponto e vírgula pode ser usado para separar orações independentes que contenham ideias contrastantes ou que expressem alguma relação de oposição. Nesse caso, ele substitui a conjunção adversativa e confere maior ênfase à transição entre as ideias.

▪ Exemplo:

Ela estudou muito para o concurso; não conseguiu, porém, a vaga.

(Aqui, o ponto e vírgula separa duas orações que apresentam uma ideia e sua contraposição.)

► Separar Oração Coordenada com Vírgula Interna

Quando as orações coordenadas (assindéticas ou sindéticas) já possuem vírgulas internas, o ponto e vírgula é utilizado para evitar confusão, separando com mais clareza as diferentes partes da frase.

▪ Exemplo:

O gerente aprovou o projeto, com algumas ressalvas; o departamento financeiro revisou os custos; e o marketing, por fim, sugeriu ajustes na apresentação.

Essa aplicação ajuda a evitar o excesso de vírgulas e organiza melhor as orações, garantindo a clareza do enunciado.

► Separar Itens de uma Enumeração Complexa

O ponto e vírgula é especialmente útil em listas ou enumerações onde os itens já contêm vírgulas. Ele permite separar os elementos de forma mais clara, destacando a individualidade de cada item sem que o leitor se confunda com a presença de vírgulas internas.

▪ Exemplo:

Na reunião, discutimos os seguintes pontos: a expansão da equipe, com novas contratações; a ampliação do orçamento, a ser definida pelo conselho; e a reestruturação dos departamentos.

Aqui, o ponto e vírgula separa cada item da enumeração, que por sua vez já contém vírgulas internas.

► Indicar Relação de Causa e Consequência

Outro uso do ponto e vírgula é para conectar orações que expressam uma relação de causa e consequência. Embora essa relação também possa ser indicada por outras conjunções, o ponto e vírgula confere uma pausa mais longa e dá maior destaque à ideia consequente.

▪ Exemplo:

Ele se preparou por meses; foi, portanto, o melhor candidato na prova.

Nesse caso, o ponto e vírgula separa a causa (preparação) do efeito (sucesso), oferecendo uma pausa natural antes da conclusão.

► Substituir Conjunções Coordenativas

O ponto e vírgula também pode ser usado para unir orações coordenadas que, de outra forma, seriam ligadas por conjunções coordenativas como “mas”, “e”, “ou”. O uso desse sinal, nesses casos, oferece um tom mais sofisticado e literário, ao mesmo tempo em que preserva a fluidez entre as ideias.

▪ Exemplo:

O tempo estava nublado; preferimos não sair de casa. (Aqui, o ponto e vírgula substitui a conjunção “e”, criando uma transição mais sutil entre as ideias.)

DIFERENÇA ENTRE PONTO E VÍRGULA, PONTO FINAL E VÍRGULA

A confusão entre o ponto e vírgula e outros sinais de pontuação, como a vírgula e o ponto final, é comum. A distinção entre eles, no entanto, é importante:

Ponto Final (.)

Encerramento de uma ideia completa.

▪ **Exemplo:** O sol se pôs. O dia terminou.

► Vírgula (,)

Pausa curta usada para separar termos dentro de uma mesma oração.

▪ **Exemplo:** Ele trouxe maçãs, laranjas e uvas.

► Ponto e Vírgula (;)

Pausa intermediária, usada para separar orações independentes ou itens de uma enumeração complexa.

▪ **Exemplo:** A tarde estava agradável; decidimos fazer um passeio pelo parque.

► Cuidados no Uso do Ponto e Vírgula

Embora o ponto e vírgula seja um recurso valioso para melhorar a coesão e clareza de textos, seu uso deve ser ponderado. Em textos curtos ou simples, muitas vezes ele pode ser substituído por um ponto final ou uma vírgula, dependendo do contexto. O excesso de ponto e vírgula pode tornar o texto confuso ou dar a impressão de complexidade desnecessária.

► Dicas práticas:

- Use o ponto e vírgula quando houver necessidade de uma pausa mais longa, mas que ainda conecte ideias próximas.
- Em listas complexas, prefira o ponto e vírgula para evitar confusão com o excesso de vírgulas.
- Evite o uso excessivo desse sinal em textos curtos ou informais.

O ponto e vírgula, embora pouco utilizado em alguns tipos de textos, desempenha um papel essencial na construção de orações mais complexas e na organização de listas ou ideias que exigem mais clareza. Seu domínio é fundamental para quem busca maior sofisticação e precisão na escrita.

► Outros Sinais de Pontuação

Além do ponto final, da vírgula e do ponto e vírgula, a língua portuguesa conta com uma série de outros sinais de pontuação que desempenham funções específicas dentro da organização de frases e textos. Esses sinais ajudam a expressar emoções, destacar informações, organizar diálogos e apresentar enumerações, entre outros usos.

DOIS-PONTOS (:)

Os dois-pontos indicam que uma explicação, uma enumeração ou uma citação será apresentada a seguir. Seu uso é essencial para introduzir falas, listas e ideias que complementam o que foi exposto anteriormente.

► Principais usos:

Introduzir uma explicação ou resumo

Exemplo: A decisão foi unânime: todos concordaram em continuar o projeto.

Apresentar uma enumeração

Exemplo: Precisamos de três itens para o projeto: papel, caneta e régua.

Introduzir citação direta ou fala de personagem

Exemplo: Ele disse: “Vamos resolver isso hoje.”

PONTO DE EXCLAMAÇÃO (!)

O ponto de exclamação é usado para expressar emoções fortes, como surpresa, alegria, indignação, ordens ou enfáticas declarações. Ele é colocado ao final de frases exclamativas ou imperativas, destacando o tom emocional da fala ou do enunciado.

► Principais usos:

Expressar surpresa ou entusiasmo

Exemplo: Que notícia incrível!

Indicar uma ordem ou comando imperativo

Exemplo: Pare agora mesmo!

PONTO DE INTERROGAÇÃO (?)

O ponto de interrogação é utilizado para indicar perguntas diretas. Ele sempre é colocado ao final de uma frase interrogativa, tornando claro ao leitor que se trata de uma questão que demanda resposta.

► Principais usos:

Indicar pergunta direta

Exemplo: Você vai ao evento amanhã?

Sinalizar dúvida ou incerteza no discurso

Exemplo: Será que ele vai conseguir terminar a tempo?

RETICÊNCIAS (...)

As reticências são compostas por três pontos consecutivos e são utilizadas para indicar uma pausa que pode sugerir continuidade de pensamento, hesitação ou algo que não foi completamente dito. Elas também podem sinalizar omissão de palavras em uma citação.

► Principais usos:

Indicar hesitação ou pausa para reflexão

Exemplo: Eu estava pensando... talvez seja melhor esperarmos.

- Omissão de palavras ou continuidade indefinida

Exemplo: Ele sempre foi muito cuidadoso... até hoje.

ASPAS (“ ”)

As aspas são utilizadas para delimitar citações diretas, destacar falas de personagens, ou destacar termos que são usados com um sentido especial ou irônico.

► Principais usos:

- Indicar citação direta

Exemplo: O professor disse: “Estudem para a prova de amanhã.”

- Destacar termos com sentido irônico ou inusitado

Exemplo: Ela é a “expert” da equipe, mas nunca participou do projeto.

PARÊNTESES ()

Os parênteses são usados para incluir informações explicativas ou adicionais que não fazem parte do fluxo principal da frase, funcionando como uma espécie de comentário ou observação. Eles também são empregados para inserir datas, abreviações ou siglas.

► **Principais usos:****Inserir informações complementares**

Exemplo: A capital do Brasil (Brasília) foi inaugurada em 1960.

Indicar datas, siglas ou abreviações

Exemplo: O evento ocorreu em São Paulo (SP).

TRAVESSÃO (—)

O travessão é um sinal de pontuação versátil, utilizado para isolar elementos dentro de uma frase, introduzir falas de personagens ou substituir outros sinais de pontuação, como a vírgula ou os parênteses, em certos contextos.

► **Principais usos:****Introduzir falas no discurso direto**

Exemplo:

— Vamos sair agora?

— Sim, estou pronto.

Isolar elementos explicativos

Exemplo: A decisão — tomada em conjunto — foi um sucesso.

Substituir vírgulas para ênfase

Exemplo: O livro — finalmente — foi publicado.

HÍFEN (-)

O hífen é utilizado para unir palavras em compostos ou para dividir sílabas no final de uma linha. Ele segue regras ortográficas específicas que devem ser observadas de acordo com a nova ortografia da língua portuguesa.

► **Principais usos:****Unir palavras compostas**

Exemplo: segunda-feira, guarda-chuva.

Dividir sílabas ao fim de uma linha

Exemplo: Este é um livro interessante.

COLCHETES ([])

Os colchetes são usados em textos técnicos ou acadêmicos para incluir informações editoriais ou explicativas, especialmente quando se deseja inserir uma observação dentro de uma citação. Eles também são utilizados em transcrições para marcar interrupções ou correções.

► **Principais usos:****Inserir informações ou observações dentro de uma citação**

Exemplo: “A viagem foi maravilhosa [mas cansativa]”, disse ela.

BARRA (/)

A barra é um sinal de pontuação utilizado para indicar alternativas, relações ou fracionamentos. É comumente empregada em textos técnicos, documentos matemáticos ou para abreviar a separação entre palavras, datas ou siglas.

► **Principais usos:****Indicar alternativas**

Exemplo: Sim/não.

Indicar frações ou relações matemáticas

Exemplo: 3/4.

ASTERISCO (*)

O asterisco é usado para fazer referências a notas de rodapé ou para indicar que uma palavra ou frase necessita de uma explicação adicional no final do texto. Ele é amplamente utilizado em textos explicativos e acadêmicos.

► **Principais usos:****Indicar nota de rodapé ou referência**

Exemplo: O projeto foi aprovado [nota de rodapé].

A pontuação é um elemento essencial da língua escrita, pois organiza as ideias, define o ritmo do texto e permite uma comunicação clara e eficiente. Cada sinal de pontuação, desde os mais simples, como o ponto final, até os mais complexos, como o ponto e vírgula, desempenha um papel crucial na estruturação das frases e na precisão das mensagens transmitidas.

O uso correto dos sinais de pontuação, como a vírgula para separar elementos e o ponto de interrogação para formular perguntas, evita ambiguidades e facilita a compreensão. Além disso, sinais como os dois-pontos, as reticências e o ponto de exclamação oferecem ao escritor ferramentas para expressar emoções, introduzir explicações e indicar pausas necessárias para a fluidez do texto.

Por outro lado, o uso inadequado ou excessivo de pontuação pode comprometer a clareza e a coesão do texto, confundindo o leitor e distorcendo o sentido original da mensagem. Portanto, dominar as regras e nuances da pontuação é fundamental para quem deseja aprimorar sua escrita, seja em contextos acadêmicos, profissionais ou literários.

Em resumo, a pontuação não é apenas uma convenção gramatical, mas um recurso estilístico e funcional que, quando bem utilizado, contribui para a eficácia da comunicação escrita, garantindo que o leitor entenda com precisão o que o autor deseja transmitir.

REESCRITA E PRODUÇÃO TEXTUAL: REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO ; REESCRITA E PRODUÇÃO TEXTUAL: REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO; SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE

A Reescrita de Frases é um assunto solicitado em muitos editais. A habilidade de reescrever frases requer diferentes conhecimentos da Língua Portuguesa, como ortografia, acentuação, pontuação, sintaxe, significação das palavras, as classes de palavras e interpretação de texto.

A grande maioria das questões de Reescrita de Frases solicitará que uma frase seja reescrita sem que haja alteração em seu sentido e que a correção gramatical seja preservada. Ou seja, uma frase reescrita deve obedecer aos padrões da norma-culta e deve manter o sentido original daquilo que a frase diz.

Por isso é importante possuir boa habilidade de interpretação e compreensão de texto, já que é necessário, antes de tudo, compreender aquilo que a frase está dizendo.

“Desde dezembro, bombeiros salvaram mil pessoas nas praias paulistas”

O que a frase acima está dizendo? Que desde o mês de dezembro, os bombeiros salvaram mil pessoas nas praias do estado de São Paulo (paulistas). Este é o sentido original da frase, e note que já foi realizada uma reescrita da frase. Apesar de apresentar palavras diferentes, ambas falam a mesma coisa. Além disso, o exemplo acima não apresenta nenhum erro gramatical.

Depois de compreender o sentido da frase, você deve verificar se há erros de grafia, acentuação, concordância, regência, crase, pontuação. Em uma questão, se a alternativa apresentar algum destes erros, você já poderá eliminá-la, pois não será a correta.

Questão: (Câmara de Sertãozinho - SP - Tesoureiro - VUNESP)

Uma frase condizente com as informações do texto e escrita em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa é:

(A) Os brasileiros desconfiam de que adaptarão-se à nova realidade do mercado de trabalho, ainda que estão entusiasmados com as novas tecnologias.

(B) Embora otimistas com os efeitos da revolução digital em suas carreiras, os brasileiros dispõem de capacidades digitais aquém do que imaginam.

(C) De acordo com lista do LinkedIn para 2018, quase metade dos brasileiros desconhecem as habilidades que o mercado mais necessita.

(D) Fazem cinco anos apenas que certas habilidades digitais passou a ser requeridas, o que significa que o cenário das empresas mudou muito rápido.

(E) Mais de 80% dos entrevistados afirmaram que estão otimistas no que refere-se às novas tecnologias, mas reconhecem que não as domina.

Na alternativa “A”, o correto seria “desconfiam de que se adaptarão”. Esta alternativa já poderia ser eliminada.

A alternativa “C” também está incorreta, pois quem desconhece as habilidades que o mercado mais necessita é *quase metade* dos brasileiros, o verbo é no singular.

Na alternativa “D”, temos um erro logo no início. O correto é “Faz cinco anos”. Ademais, certas habilidades digitais passaram a ser requeridas, plural.

Quando o pronome relativo “que” é um fator atrativo, a próclise deve ser utilizada. Por isso, na alternativa “E”, o correto seria “no que se refere”.

Resta-nos a alternativa “B”, que é a correta e não apresenta erros.

Mas não basta somente verificar se há erros, é preciso muito mais para reescrever frases e mandar bem neste tipo de questão. É preciso ter em mente que as frases reescritas devem:

– Respeitar as sequências de ideias

Ex.: “Você está intragável hoje. Qual é o seu problema?”

Aqui, temos uma afirmação e depois uma pergunta. Essa ordem precisa ser respeitada na reescrita. Uma solução seria: Hoje você está intragável. Posso saber por quê?

– Não omitir informação essencial

Utilizando o mesmo exemplo acima, se só houvesse a pergunta, a informação sobre o sujeito estar intragável hoje seria omitida, o que seria um erro.

– Não expressar opinião

É uma reescrita daquilo que a frase diz, não daquilo que você acha. Não mude o sentido da frase de acordo com sua opinião.

– Utilizar vocabulário e expressões diferentes das do texto original

Afinal, é para reescrever a frase, utilizar outras palavras.

– Sinônimos e Antônimos

Aproveitando o gancho, uma reescrita é utilizar palavras diferentes para dizer a mesma coisa. Para isso, nada melhor do que conhecer os sinônimos e os antônimos.

Sinônimos

São palavras diferentes que possuem o mesmo significado.

Ex.: Muitas pessoas conseguiram emprego.

Diversas pessoas conseguiram emprego.

Apesar de diferentes, as duas palavras expressam valor de quantidade elevada.

Antônimos

São palavras que se contradizem, opostos. Também podem ocorrer por complementaridade (onde a negação de uma implica a afirmação da outra e vice-versa).

Ex.: O rapaz estava triste.

O rapaz não estava feliz.

Ao negar a felicidade do rapaz, implica-se que este estava triste.

— Verbos e Substantivos

¹Os verbos e os substantivos são elementos importantes das frases. Os substantivos compõem a classe de palavras com que se denominam os seres, animados ou inanimados, concretos ou abstratos, os estados, as qualidades, as ações. Já os verbos, são a classe de palavras que, do ponto de vista semântico, contém as noções de ação, processo ou estado, e, do ponto de vista sintático, exercem a função de núcleo do predicado das sentenças.

Ao reescrever uma frase, é possível:

Substituir verbo por substantivo

Em gramática, temos o substantivo verbal, que é um substantivo derivado do infinitivo, do gerúndio ou do particípio de um verbo.

Ex.: Espero que se **corrija** a prova.

Espero a **correção** da prova.

Substituir substantivo por verbo

A ideia aqui é a mesma, só que ocorre o oposto.

Ex.: Exijo a **dedicação** dos alunos.

Exijo que os alunos se **dediquem**.

— A Voz Verbal

Voz verbal é a forma assumida pelo verbo para indicar se o sujeito gramatical é agente ou paciente da ação. Existem três vozes verbais:

– Ativa: quando o sujeito é agente, isto é, pratica a ação expressa pelo verbo.

Ex.: Ele | fez | o trabalho. (ele - sujeito agente) (fez - ação) (o trabalho - objeto paciente)

– Passiva: quando o sujeito é paciente, recebendo a ação expressa pelo verbo.

Ex.: O trabalho | foi feito | por ele. (O trabalho - sujeito paciente) (foi feito - ação) (por ele - agente da passiva)

– Reflexiva: há dois tipos de voz reflexiva:

1) Reflexiva: será chamada simplesmente de reflexiva quando o sujeito praticar a ação sobre si mesmo.

Ex.: - Carla machucou-se.

– Marcos cortou-se com a faca.

2) Reflexiva Recíproca: será chamada de reflexiva recíproca quando houver dois elementos como sujeito: um pratica a ação sobre o outro, que pratica a ação sobre o primeiro.

Ex.: - Paula e Renato amam-se.

– Os jovens agrediram-se durante a festa.

– Os ônibus chocaram-se violentamente.

A mudança da voz verbal pode ser utilizada na reescrita de frases.

Ex.: Qualquer cidadão **comprova** isso.

Isso é **comprovado** por qualquer cidadão.

Pode-se observar isso.

Isso **pode ser observado**.

Muitas questões, inclusive, solicitam que a frase seja reescrita em determinada voz verbal.

1 <https://bit.ly/2U03syd>

Questão: (TRF - 3ª REGIÃO - Técnico Judiciário - FCC) O cérebro humano *exibe diferentes padrões de atividade para diferentes experiências*.

Transpondo-se a frase acima para a voz passiva, a forma verbal resultante será:

(A) são exibidas

(B) são exibidos

(C) *exibe-se*

(D) *é exibido*

(E) *exibiam-se*

A alternativa correta é a “B”. A reescrita ficaria: “Diferentes padrões de atividade são exibidos pelo cérebro humano para diferentes experiências”. O sujeito “O cérebro humano” torna-se agente da passiva.

— O Tempo Verbal

²Os tempos verbais indicam quando, o momento em que uma ação ocorre. Tal ação pode ocorrer no presente, no passado ou no futuro.

Verbo “ir” - 1ª pessoa do singular

Indicativo

Presente: vou.

Pretérito Imperfeito: ia.

Pretérito Perfeito: fui.

Pretérito Mais-que-perfeito: fora.

Futuro do Presente: irei.

Futuro do Pretérito: iria.

Subjuntivo

Presente: que eu vá.

Pretérito Imperfeito: se eu fosse.

Futuro: quando eu for.

Imperativo

Imperativo Afirmativo: #-#

Imperativo Negativo: #-#

Infinitivo

Infinitivo Pessoal: por ir eu.

É possível reescrever uma frase alterando o tempo verbal, sem alterar seu sentido.

Ex.: Em 1930 **ocorreu** a Grande Depressão.

Em 1930 **ocorre** a Grande Depressão.

Mesmo com os tempos verbais alterados, o sentido da frase foi preservado. Ficamos sabendo quando a Grande Depressão ocorreu.

— A Locução Verbal

³Uma locução verbal é composta por um verbo principal em uma de suas formas nominais seguido por verbo auxiliar devidamente flexionado.

O verbo principal expressa a ideia principal da frase. O verbo auxiliar, por sua vez, auxilia uma das formas nominais, constituindo uma locução verbal, onde somente ele é conjugado.

2 <https://bit.ly/36uVZtL>

3 <https://bit.ly/2Rvf9X>

“Ainda estou assistindo àquele filme que você me indicou”.

Locução Verbal: estou assistindo

Verbo auxiliar: estou

Verbo principal: assistindo

Ao reescrever uma frase, podemos eliminar a locução verbal e manter somente o verbo. Ou podemos incluir uma locução verbal na frase.

Ex.: Vou conversar com meu gerente a respeito do empréstimo.

Conversarei com meu gerente a respeito do empréstimo.

Mesmo com a alteração, a frase ainda diz a mesma coisa, o sujeito continua praticando a mesma ação.

— O Tempo Composto

Para ter um tempo composto, é preciso um verbo auxiliar e um principal. O verbo auxiliar sofrerá flexão em tempo e pessoa, ao mesmo tempo em que o verbo principal permanecerá sempre no particípio.

O verbo auxiliar mais utilizado é o “ter”, contudo, o verbo “haver” também pode ser utilizado.

Tempos compostos do indicativo

– **Pretérito perfeito composto do indicativo:** indica uma ação que ocorreu no passado de maneira repetida, e se prolonga até ao momento presente.

Ex.: Eu tenho feito exercícios todos os dias.

– **Pretérito mais-que-perfeito composto do indicativo:** indica uma ação que ocorreu no passado, antes de outra ação que também ocorreu no passado.

Ex.: Eu tinha feito exercícios antes de ir trabalhar.

– **Futuro do presente composto do indicativo:** indica uma ação que ocorrerá no futuro, mas que estará terminada antes de outra ação futura.

Ex.: Eu terei feito exercícios antes de falar com minha mãe ao entardecer.

– **Futuro do pretérito composto do indicativo:** indica uma ação que poderia ter acontecido, mas que fica condicionada a outra ação passada.

Ex.: Eu teria feito exercícios se tivesse dormido bastante.

Tempos compostos do subjuntivo

– **Pretérito perfeito composto do subjuntivo:** indica ação que já está concluída e que é anterior a outra.

Ex.: Ninguém acredita que eu **tenha feito** exercícios.

– **Pretérito mais-que-perfeito composto do subjuntivo:** indica ação ocorrida no passado, antes de outra ação que também ocorreu no passado.

Ex.: Embora eu tivesse feito exercícios, ninguém acreditou.

– **Futuro composto do subjuntivo:** indica ação que estará terminada no futuro, antes de outra ação que também ocorrerá no futuro.

Ex.: Quando eu tiver feito exercícios, todos acreditarão.

Uso das formas nominais compostas

– **Infinitivo pessoal composto:** indica um fato passado já concluído. Segue as regras de uso do infinitivo pessoal simples.

Ex.: Termos feito exercícios melhorou nosso humor.

– **Infinitivo impessoal composto:** indica um fato passado já concluído. Segue as regras de uso do infinitivo impessoal simples.

Ex.: Gostei muito de ter feito exercícios.

– **Gerúndio composto:** indica uma ação prolongada que terminou antes da ação da oração principal.

Ex.: Tendo feito exercícios, eu já me sentia bem melhor.

O tempo composto pode ser utilizado para reescrever uma frase e manter seu sentido.

Ex.: Eu acabara de comer quando o telefone tocou.

Eu **tinha acabado** de comer quando o telefone tocou.

— Discurso Direto e Indireto⁴

Discurso direto

É uma transcrição exata da fala das personagens, ou de alguém, sem a participação do narrador.

Ex.: O treinador afirmou:

– O elenco precisa focar mais nos jogos.

Discurso indireto

É uma intervenção do narrador no discurso ao fazer uso de suas próprias palavras para reproduzir as falas das personagens.

Ex.: O treinador afirmara que o elenco precisava focar mais nos jogos.

Para passar do discurso direto para o discurso indireto

Mudança das pessoas do discurso:

– A 1ª pessoa no discurso direto passa para a 3ª pessoa no discurso indireto.

– Os pronomes **eu, me, mim, comigo**, no discurso direto, passam para **ele, ela, se, si, consigo, o, a, lhe** no discurso indireto.

– Os pronomes **nós, nos, conosco**, no discurso direto, passam para **eles, elas, os, as, lhes** no discurso indireto.

– Os pronomes **meu, meus, minha, minhas, nosso, nossos, nossa, nossas**, no discurso direto, passam para **seu, seus, sua e suas** no discurso indireto.

Mudança de tempos verbais:

– O presente do indicativo, no discurso direto, passa para pretérito imperfeito do indicativo no discurso indireto.

– O pretérito perfeito do indicativo, no discurso direto, passa para pretérito mais-que-perfeito do indicativo no discurso indireto.

– O futuro do presente do indicativo, no discurso direto, passa para futuro do pretérito do indicativo no discurso indireto.

– O presente do subjuntivo, no discurso direto, passa para pretérito imperfeito do subjuntivo no discurso indireto.

– O futuro do subjuntivo, no discurso direto, passa para pretérito imperfeito do subjuntivo no discurso indireto.

– O imperativo, no discurso direto, passa para pretérito imperfeito do subjuntivo no discurso indireto.

⁴ <https://bit.ly/2t2i7hr>

Mudança na pontuação das frases:

– As frases exclamativas, interrogativas imperativas, no discurso direto, passam para frases declarativas no discurso indireto.

Mudança dos advérbios e adjuntos adverbiais:

– **Ontem**, no discurso direto, passa para **no dia anterior** no discurso indireto.

– **Hoje** e **agora**, no discurso direto, passam para **naquele dia** e **naquele momento** no discurso indireto.

– **Amanhã**, no discurso direto, passa para **no dia seguinte** no discurso indireto.

– **Aqui**, **aí**, **cá**, no discurso direto, passam para **ali** e **lá** no discurso indireto.

– **Este**, **esta** e **isto**, no discurso direto, passam para **aquele**, **aquela**, **aquilo** no discurso indireto.

Há questões que solicitam a mudança de discurso.

Questão: (Câmara de Fortaleza - CE - Consultor Técnico Legislativo - FCC) Ao se transpor o trecho *O padre Lopes confessou que não imaginara a existência de tantos doidos no mundo* (1º parágrafo) para o discurso direto, o verbo sublinhado assume a seguinte forma:

- (A) imaginaria.
- (B) imagino.
- (C) imaginarei.
- (D) imaginei.
- (E) imaginasse.

A alternativa correta é a “D”. O verbo “imaginar” está no pretérito mais-que-perfeito, ao transpor para o discurso direto, vai para o pretérito perfeito do indicativo. O padre Lopes confessou: “Eu não imaginei a existência de tantos doidos no mundo”.

— Substituir Locuções por Palavras (e Vice-Versa)

As locuções são formadas pelo conjunto de duas ou mais palavras que denotam um único significado, exercendo somente uma função gramatical.

As locuções se classificam de acordo com a função que desempenham na oração:

- **Locução adjetiva:** desempenha função de adjetivo;
- **Locução adverbial:** desempenha função de advérbio;
- **Locução prepositiva:** desempenha função de preposição;
- **Locução conjuntiva:** desempenha função de conjunção;
- **Locução verbal:** desempenha função de verbo;
- **Locução substantiva:** desempenha função de substantivo;
- **Locução pronominal:** desempenha função de pronome;
- **Locução interjetiva:** desempenha função de interjeição.

Ao reescrever uma frase, é possível substituir uma locução e preservar o sentido original.

Ex.: A higiene **da boca** das crianças é muito importante. (temos uma locução adjetiva, **da** + substantivo **boca**, desempenhando a função de adjetivo)

A higiene **bucal** das crianças é muito importante. (adjetivo **bucal**)

Ficou feliz **assim que** soube o resultado do sorteio.

Ficou feliz **quando** soube o resultado do sorteio.

Ele fez o jantar **a fim de** impressionar a namorada.

Ele fez o jantar **para** impressionar a namorada.

— Oração Desenvolvida Por Reduzida e Vice-Versa⁵

As orações reduzidas são introduzidas por formas nominais (**infinitivo**, **gerúndio** ou **particípio**) e não são acompanhadas por **conjunção** ou **pronome relativo**.

Ex.: *Oração reduzida de infinitivo:* É provável ele **atrasar** a aula.

Oração reduzida de gerúndio: Mesmo **atrasando** a aula, ele disse que faria.

Oração reduzida de particípio: Mesmo **atrasado**, ele disse que daria a aula.

Oração desenvolvida: depois de que passar três anos nesta cidade, sentia-se muito triste.

Oração Reduzida: após três anos **passados** nesta cidade, sentia-se muito triste.

É possível reescrever uma frase optando pela forma reduzida ou desenvolvida, e ainda assim manter o sentido original.

Ex.: Não **comendo** o jantar, não terás sobremesa.

Se não comer o jantar, não terás sobremesa.

Como fizeram bagunça, os meninos ficaram de castigo.

Quando fizeram bagunça, os meninos ficaram de castigo.

Fazendo bagunça, os meninos ficaram de castigo.

— Substituir conectivos de valor semântico equivalente

Assim como os sinônimos, o mesmo vale para os conectivos de valor semântico equivalente. Sinônimos são palavras diferentes que dizem a mesma coisa. Há, também, conectivos que, apesar de serem palavras diferentes, exercem a mesma função.

Por isso é possível substituir o conector e manter o sentido da frase.

Ex.: Conectivos com valor de oposição/restrição: **Mas**, **apesar de**, **no entanto**, **entretanto**, **porém**, **contudo**, **todavia**, **tampouco**, **por outro lado**.

Eu faria todo o trabalho, **mas** estava cansado.

Eu faria todo o trabalho, **porém** estava cansado.

Ana empurrou a amiga **e** a ameaçou. (valor de adição)

Ana empurrou a amiga, **como também** a ameaçou. (valor de adição)

— Ordem Das Palavras Na Frase⁶

As frases podem ser construídas de forma direta ou inversa. Numa frase em ordem direta, os termos regentes precedem os termos regidos: sujeito + verbo + complementos e/ou adjuntos:

Ex.: Roberto / fez / uma casa de pássaros em seu quintal.

Já na ordem inversa, há alteração na sequência normal dos termos.

Ex.: Em seu quintal, Roberto fez uma casa de pássaros.

⁵ <https://bit.ly/2O2Uw7y>

⁶ <https://bit.ly/2RtO1wG>

Por apresentar maior sentimentalismo, transmitir mais emoção, a ordem inversa aparece mais na literatura.

Há mais...

Um período pode ser organizado de diversas maneiras, sem que isso altere seu sentido original.

Ex.: Ele notou a ponta de sarcasmo em seu sorriso.
Em seu sorriso, ele notou a ponta de sarcasmo.
Ele notou, em seu sorriso, a ponta de sarcasmo.
A ponta de sarcasmo, ele notou em seu sorriso.

Alguns adjetivos, que aparecem antes ou depois dos substantivos, dão à frase maior ou menor ênfase.

Ex.: É um alegre sujeito de boa postura.
É um sujeito alegre de boa postura.

Há maior ênfase ao substantivo e a frase no primeiro caso, pois o adjetivo “alegre” aparece antes dos substantivos.

Contudo, é bom sempre ficar atento, já que alguns adjetivos podem assumir significados diferentes de acordo com sua posição.

Ex.: Moça pobre (sem recursos financeiros), pobre moça (infeliz); jogador simples (humilde), simples jogador (mero).

Em nossa Língua Portuguesa, há a anteposição dos possessivos aos substantivos.

Ex.: Nosso pai.
Teu olhar.

Todavia, há uma posposição proposital quando se trata da linguagem enfática.

Ex.: Pai nosso, que estai no céu...
Quanto meu dói um olhar teu!

É preferível utilizar a conjunção **porém** intercalada na oração.

Ex.: O filme, porém, se repetia.

Mesmo assim, é possível inserir tal conjunção adversativa ao final da oração pertencente.

Ex.: O filme se repetia, porém.

Lembrando que!?

– **Frase:** é uma junção de palavras que apresenta sentido completo, mesmo que não haja um verbo para dar sentido e termina com uma pausa pontuada. “Socorro!”, por exemplo, é uma frase que apresenta sentido completo: alguém está pedindo ajuda. As frases que apresentam verbos são constituídas de oração(ões).

– **Oração:** toda oração possui um verbo ou uma locução verbal. Uma frase pode conter uma ou mais orações. “Socorro, eu preciso de ajuda!” Uma oração, sozinha, nem sempre faz sentido. Às vezes ela precisa de outros elementos para ter sentido. Entretanto, sempre que houver um verbo na frase, há uma oração.

– **Período:** um período é uma frase que possui uma oração ou mais: “Quando ele **apareceu**, **mostrou** as garras com as quais **atacaria**.”. Aqui, há três verbos, ou seja, mais de uma oração, o que compõe um período composto. Um período simples apresenta somente uma oração que se agrupa em torno de apenas um verbo ou locução verbal: “**Faltam** somente alguns dias.”.

Há algumas questões de concursos públicos que podem solicitar para que diversas frases sejam reescritas em apenas um único período, sem que o sentido da frase seja alterado.

Questão: (TRF - 3ª REGIÃO - Técnico Judiciário - FCC)

Existe uma enfermidade moderna que afeta dois terços dos adultos. // Essa enfermidade é a privação de sono crônica, que vem crescendo na esteira de dispositivos que emitem luz azul. (1º parágrafo)

As frases acima estão reescritas em um único período, com correção e coerência, do seguinte modo:

(A) Afetam dois terços dos adultos a privação de sono crônica, uma enfermidade moderna, que tem crescido na esteira dos dispositivos que emitem luz azul.

(B) Uma enfermidade moderna, à qual afeta dois terços dos adultos, é a privação de sono crônica, que tem crescido na esteira de dispositivos que emitem luz azul.

(C) A enfermidade moderna, que vem afetando dois terços dos adultos e crescendo na esteira de dispositivos dos quais emitem luz azul é a privação de sono crônica.

(D) Tem vindo crescendo junto aos dispositivos que emitem luz azul, a privação de sono crônica: uma enfermidade moderna, que afeta dois terços dos adultos.

(E) A privação de sono crônica, uma enfermidade moderna que vem crescendo na esteira de dispositivos que emitem luz azul, afeta dois terços dos adultos.

Na alternativa “A” o sujeito não concorda com “a privação de sono crônica”. Por isso deve ser flexionado no singular “Afeta dois terços...”.

Na alternativa “B”, há o uso incorreto da crase em “à qual”, o correto seria “a qual”.

Na alternativa “C” o correto seria “os quais emitem luz azul”, pois os dispositivos são quem emitem a luz azul.

Na alternativa “D”, o sujeito é “a privação de sono crônica”, que está sendo separada, incorretamente, do verbo por vírgula.

Resta a alternativa “E”, que está correta. As vírgulas isolam o apostro explicativo de maneira correta.

— Dicas para uma boa escrita

Expressões Condenáveis	Uso Recomendado
A nível de / Ao nível	Em nível, No nível
Face a / Frente a	Ante, Diante, Em face de, Em vista de, Perante
Onde (Quando não exprime lugar)	Em que, Na qual, Nas quais, No qual, Nos quais
Sob um ponto de vista	De um ponto de vista
Sob um prisma	Por (ou através de) um prisma
Em função de	Em virtude de, Por causa de, Em consequência de, Por, Em razão de

Expressões não recomendadas

– a partir de (a não ser com valor temporal).

Opção: **com base em, tomando-se por base, valendo-se de...**

– através de (para exprimir “meio” ou instrumento).

Opção: **por, mediante, por meio de, por intermédio de, segundo...**

– devido a.

Opção: **em razão de, em virtude de, graças a, por causa de.**

– dito.

Opção: **citado, mencionado.**

– enquanto.

Opção: **ao passo que.**

– inclusive (a não ser quando significa incluindo-se).

Opção: **até, ainda, igualmente, mesmo, também.**

– no sentido de, com vistas a.

Opção: **a fim de, para, com a finalidade de, tendo em vista.**

– pois (no início da oração).

Opção: **já que, porque, uma vez que, visto que.**

– principalmente.

Opção: **especialmente, sobretudo, em especial, em particular.**

Expressões que demandam atenção

– Acaso, caso – com se, use acaso; caso rejeita o se.

– Aceitado, aceito – com ter e haver, aceitado; com ser e estar, aceito.

– Acendido, aceso (formas similares) – idem.

– À custa de – e não às custas de.

– À medida que – à proporção que, ao mesmo tempo que, conforme.

– Na medida em que – tendo em vista que, uma vez que.

– A meu ver – e não ao meu ver.

– A ponto de – e não ao ponto de.

– A posteriori, a priori – não tem valor temporal.

– Em termos de – modismo; evitar.

– Enquanto que – o que é redundância.

– Entre um e outro – entre exige a conjunção e, e não a.

– Implicar em – a regência é direta (sem em).

– Ir de encontro a – chocar-se com.

– Ir ao encontro de – concordar com.

– Se não, senão – quando se pode substituir por *caso não*, separado; quando não se pode, junto.

– Todo mundo – todos.

– Todo o mundo – o mundo inteiro.

– Não pagamento = hífen somente quando o segundo termo for substantivo.

– Este e isto – referência próxima do falante (a lugar, a tempo presente; a futuro próximo; ao anunciar e a que se está tratando).

– Esse e isso – referência longe do falante e perto do ouvinte (tempo futuro, desejo de distância; tempo passado próximo do presente, ou distante ao já mencionado e a ênfase).

REDAÇÃO OFICIAL: ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL; CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DA REDAÇÃO OFICIAL; PADRÕES DE REDAÇÃO OFICIAL; EMPREGO E CONCORDÂNCIA DOS PRONOMES DE TRATAMENTO

REDAÇÃO OFICIAL⁸

Em uma frase, pode-se dizer que redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações. Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo.

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais. Ademais, não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão.

A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, deve possuir clareza e concisão, além de atender à disposição constitucional, a forma dos atos normativos obedece a certa tradição. Há normas para sua elaboração que remontam ao período de nossa história imperial, como, por exemplo, a obrigatoriedade - estabelecida por decreto imperial de 10 de dezembro de 1822 - de que se aponha, ao final desses atos, o número de anos transcorridos desde a Independência. Essa prática foi mantida no período republicano.

Esses mesmos princípios (impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal) aplicam-se às comunicações oficiais: elas devem sempre permitir uma única interpretação e ser estritamente impessoais e uniformes, o que exige o uso de certo nível de linguagem. Nesse quadro, fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) - ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

Outros procedimentos rotineiros na redação de comunicações oficiais foram incorporados ao longo do tempo, como as formas de tratamento e de cortesia, certos clichês de redação, a estrutura dos expedientes, etc. Mencione-se, por exemplo, a fixação dos fechos para comunicações oficiais, regulados pela Portaria no 1 do Ministro de Estado da Justiça, de 8 de julho de 1937, que, após mais de meio século de vigência, foi revogado pelo Decreto que aprovou a primeira edição deste Manual.

Acrescente-se, por fim, que a identificação que se buscou fazer das características específicas da forma oficial de redigir não deve ensinar o entendimento de que se proponha a criação • ou

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm

se aceite a existência - de uma forma específica de linguagem administrativa, o que coloquialmente e pejorativamente se chama burocratês. Este é antes uma distorção do que deve ser a redação oficial, e se caracteriza pelo abuso de expressões e clichês do jargão burocrático e de formas arcaicas de construção de frases.

A redação oficial não é, portanto, necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica - comunicar com impessoalidade e máxima clareza - impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc. Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

A IMPESSOALIDADE

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários:

- a) alguém que comunique,
- b) algo a ser comunicado, e
- c) alguém que receba essa comunicação.

No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou dos outros Poderes da União. Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como público, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;

c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais se restringe a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não cabe qualquer tom particular ou pessoal. Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora. A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valem para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

A LINGUAGEM DOS ATOS E COMUNICAÇÕES OFICIAIS

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é al-

cançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, reflete de forma imediata qualquer alteração de costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc. Para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência, e vale-se apenas de si mesma para comunicar.

A língua escrita, como a falada, compreende diferentes níveis, de acordo com o uso que dela se faça. Por exemplo, em uma carta a um amigo, podemos nos valer de determinado padrão de linguagem que incorpore expressões extremamente pessoais ou coloquiais; em um parecer jurídico, não se há de estranhar a presença do vocabulário técnico correspondente. Nos dois casos, há um padrão de linguagem que atende ao uso que se faz da língua, a finalidade com que a empregamos.

Entretanto, o mesmo ocorre com os textos oficiais: por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, eles requerem o uso do padrão culto da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que:

- a) se observam as regras da gramática formal, e
- b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiosincrasias linguísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Lembre-se que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.

Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um "padrão oficial de linguagem"; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de uma forma de linguagem burocrática. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamentos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio a determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles familiarizado. Deve-se ter o cuidado, portanto, de explicitá-los em comunicações encaminhadas a outros órgãos da

administração e em expedientes dirigidos aos cidadãos. Outras questões sobre a linguagem, como o emprego de neologismo e estrangeirismo, são tratadas em detalhe em 9.3. Semântica.

FORMALIDADE E PADRONIZAÇÃO

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de forma: além das já mencionadas exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível (v. a esse respeito 2.1.3. Emprego dos Pronomes de Tratamento); mais do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração federal é una, é natural que as comunicações que expede sigam um mesmo padrão.

O estabelecimento desse padrão, uma das metas deste Manual, exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos. A clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização. Consulte o Capítulo II, As Comunicações Oficiais, a respeito de normas específicas para cada tipo de expediente.

CONCISÃO E CLAREZA

A concisão é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para que se redija com essa qualidade, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para revisar o texto depois de pronto. É nessa releitura que muitas vezes se percebem eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias de ideias.

O esforço de sermos concisos atende, basicamente ao princípio de economia linguística, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve de forma alguma entendê-la como economia de pensamento, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho.

Trata-se exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito. Procure perceber certa hierarquia de ideias que existe em todo texto de alguma complexidade: ideias fundamentais e ideias secundárias. Estas últimas podem esclarecer o sentido daquelas detalhá-las, exemplificá-las; mas existem também ideias secundárias que não acrescentam informação alguma ao texto, nem têm maior relação com as fundamentais, podendo, por isso, ser dispensadas.

A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial, conforme já sublinhado na introdução deste capítulo. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. Para ela concorrem:

a) a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;

b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;

c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;

d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos linguísticos que nada lhe acrescentam.

É pela correta observação dessas características que se rege com clareza. Contribuirá, ainda, a indispensável releitura de todo texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros e de erros gramaticais provém principalmente da falta da releitura que torna possível sua correção.

Na revisão de um expediente, deve-se avaliar, ainda, se ele será de fácil compreensão por seu destinatário. O que nos parece óbvio pode ser desconhecido por terceiros. O domínio que adquirimos sobre certos assuntos em decorrência de nossa experiência profissional muitas vezes faz com que os tomemos como de conhecimento geral, o que nem sempre é verdade. Explícite, desenvolva, esclareça, precise os termos técnicos, o significado das siglas e abreviações e os conceitos específicos que não possam ser dispensados.

A revisão atenta exige, necessariamente, tempo. A pressa com que são elaboradas certas comunicações quase sempre compromete sua clareza. Não se deve proceder à redação de um texto que não seja seguida por sua revisão. “Não há assuntos urgentes, há assuntos atrasados”, diz a máxima. Evite-se, pois, o atraso, com sua indesejável repercussão no redigir.

► As comunicações oficiais

A redação das comunicações oficiais deve, antes de tudo, seguir os preceitos explicitados no Capítulo I, Aspectos Gerais da Redação Oficial. Além disso, há características específicas de cada tipo de expediente, que serão tratadas em detalhe neste capítulo.

Antes de passarmos à sua análise, vejamos outros aspectos comuns a quase todas as modalidades de comunicação oficial: o emprego dos pronomes de tratamento, a forma dos fechos e a identificação do signatário.

PRONOMES DE TRATAMENTO

O uso de pronomes e locuções pronominais de tratamento tem larga tradição na língua portuguesa. De acordo com Said Ali, após serem incorporados ao português os pronomes latinos tu e vos, “como tratamento direto da pessoa ou pessoas a quem se dirigia a palavra”, passou-se a empregar, como expediente linguístico de distinção e de respeito, a segunda pessoa do plural no tratamento de pessoas de hierarquia superior.

Prossegue o autor: “Outro modo de tratamento indireto consistiu em fingir que se dirigia a palavra a um atributo ou qualidade eminente da pessoa de categoria superior, e não a ela própria. Assim aproximavam-se os vassallos de seu rei com o tratamento de vossa mercê, vossa senhoria (...); assim usou-se o tratamento ducal de vossa excelência e adotou-se na hierarquia eclesiástica vossa reverência, vossa paternidade, vossa eminência, vossa santidade.”

A partir do final do século XVI, esse modo de tratamento indireto já estava em voga também para os ocupantes de certos cargos públicos. Vossa mercê evoluiu para vosmecê, e depois para o coloquial você. E o pronome vós, com o tempo, caiu em

desuso. É dessa tradição que provém o atual emprego de pronomes de tratamento indireto como forma de dirigir-nos às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

CONCORDÂNCIA COM OS PRONOMES DE TRATAMENTO

Os pronomes de tratamento (ou de segunda pessoa indireta) apresentam certas peculiaridades quanto à concordância verbal, nominal e pronominal. Embora se refiram à segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala, ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a terceira pessoa. É que o verbo concorda com o substantivo que integra a locução como seu núcleo sintático: “Vossa Senhoria nomeará o substituto”; “Vossa Excelência conhece o assunto”.

Da mesma forma, os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento são sempre os da terceira pessoa: “Vossa Senhoria nomeará seu substituto” (e não “Vossa... vosso...”). Já quanto aos adjetivos referidos a esses pronomes, o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a locução.

Assim, se nosso interlocutor for homem, o correto é “Vossa Excelência está atarefado”, “Vossa Senhoria deve estar satisfeito”; se for mulher, “Vossa Excelência está atarefada”, “Vossa Senhoria deve estar satisfeita”.

▪ Emprego dos Pronomes de Tratamento

Como visto, o emprego dos pronomes de tratamento obedece a secular tradição. São de uso consagrado:

Vossa Excelência, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo;

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministros de Estado;

Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;

Oficiais-Generais das Forças Armadas;

Embaixadores;

Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes

de cargos de natureza especial;

Secretários de Estado dos Governos Estaduais;

Prefeitos Municipais.

b) do Poder Legislativo:

Deputados Federais e Senadores;

Ministro do Tribunal de Contas da União;

Deputados Estaduais e Distritais;

Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais;

Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais.

c) do Poder Judiciário:

Ministros dos Tribunais Superiores;

Membros de Tribunais;

Juizes;

Auditores da Justiça Militar.

O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes de Poder é Excelentíssimo Senhor, seguido do cargo respectivo:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.

As demais autoridades serão tratadas com o vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo:

Senhor Senador,

Senhor Juiz,

Senhor Ministro,

Senhor Governador,

No envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por Vossa Excelência, terá a seguinte forma:

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Ministro de Estado da Justiça

70.064-900 • Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor

Senador Fulano de Tal

Senado Federal

70.165-900 • Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor

Fulano de Tal

Juiz de Direito da 10a Vara Cível

Rua ABC, no 123

01.010-000 - São Paulo. SP

Em comunicações oficiais, está abolido o uso do tratamento digníssimo (DD), às autoridades arroladas na lista anterior. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação.

Vossa Senhoria é empregado para as demais autoridades e para particulares. O vocativo adequado é:

Senhor Fulano de Tal,

(...)

No envelope, deve constar do endereçamento:

Ao Senhor

Fulano de Tal

Rua ABC, nº 123

70.123 - Curitiba. PR

Como se depreende do exemplo acima fica dispensado o emprego do superlativo ilustríssimo para as autoridades que recebem o tratamento de Vossa Senhoria e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento Senhor. Acrescente-se que doutor não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evite usá-lo indiscriminadamente. Como regra geral, empregue-o apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado.

É costume designar por doutor os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações. Mencionemos, ainda, a forma Vossa Magnificência, empregada por força da tradição, em comunicações dirigidas a reitores de universidade. Corresponde-lhe o vocativo:

Magnífico Reitor,
(...)

Os pronomes de tratamento para religiosos, de acordo com a hierarquia eclesiástica, são:

Vossa Santidade, em comunicações dirigidas ao Papa. O vocativo correspondente é:

Santíssimo Padre,
(...)

Vossa Eminência ou Vossa Eminência Reverendíssima, em comunicações aos Cardeais. Corresponde-lhe o vocativo:

Eminentíssimo Senhor Cardeal, ou
Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal,
(...)

Vossa Excelência Reverendíssima é usado em comunicações dirigidas a Arcebispos e Bispos; Vossa Reverendíssima ou Vossa Senhoria Reverendíssima para Monsenhores, Cônegos e superiores religiosos. Vossa Reverência é empregado para sacerdotes, clérigos e demais religiosos.

▪ Fechos para Comunicações

O fecho das comunicações oficiais possui, além da finalidade óbvia de arrematar o texto, a de saudar o destinatário. Os modelos para fecho que vinham sendo utilizados foram regulados pela Portaria nº1 do Ministério da Justiça, de 1937, que estabelecia quinze padrões. Com o fito de simplificá-los e uniformizá-los, este Manual estabelece o emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

a) para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República:

Respeitosamente,

b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior:

Atenciosamente,

Ficam excluídas dessa fórmula as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras, que atendem a rito e tradição próprios, devidamente disciplinados no Manual de Redação do Ministério das Relações Exteriores.

▪ Identificação do Signatário

Excluídas as comunicações assinadas pelo Presidente da República, todas as demais comunicações oficiais devem trazer o nome e o cargo da autoridade que as expede, abaixo do local de sua assinatura. A forma da identificação deve ser a seguinte:

(espaço para assinatura)

NOME

Chefe da Secretaria-geral da Presidência da República

(espaço para assinatura)

NOME

Ministro de Estado da Justiça

Para evitar equívocos, recomenda-se não deixar a assinatura em página isolada do expediente. Transfira para essa página ao menos a última frase anterior ao fecho.

► O Padrão Ofício

Há três tipos de expedientes que se diferenciam antes pela finalidade do que pela forma: o ofício, o aviso e o memorando. Com o fito de uniformizá-los, pode-se adotar uma diagramação única, que siga o que chamamos de padrão ofício. As peculiaridades de cada um serão tratadas adiante; por ora busquemos as suas semelhanças.

▪ Partes do documento no Padrão Ofício

O aviso, o ofício e o memorando devem conter as seguintes partes:

a) tipo e número do expediente, seguido da sigla do órgão que o expede:

Exemplos:

Mem. 123/2002-MF Aviso 123/2002-SG Of. 123/2002-MME

b) local e data em que foi assinado, por extenso, com alinhamento à direita:

Exemplo:

13

Brasília, 15 de março de 1991.

c) assunto: resumo do teor do documento

Exemplos:

Assunto: Produtividade do órgão em 2002.

Assunto: Necessidade de aquisição de novos computadores.

d) destinatário: o nome e o cargo da pessoa a quem é dirigida a comunicação. No caso do ofício deve ser incluído também o endereço.

e) texto: nos casos em que não for de mero encaminhamento de documentos, o expediente deve conter a seguinte estrutura:

▪ Introdução, que se confunde com o parágrafo de abertura, na qual é apresentado o assunto que motiva a comunicação. Evite o uso das formas: “Tenho a honra de”, “Tenho o prazer de”, “Cumprir-me informar que”, empregue a forma direta;

▪ Desenvolvimento, no qual o assunto é detalhado; se o texto contiver mais de uma ideia sobre o assunto, elas devem ser tratadas em parágrafos distintos, o que confere maior clareza à exposição;

▪ Conclusão, em que é reafirmada ou simplesmente reapresentada a posição recomendada sobre o assunto.

Os parágrafos do texto devem ser numerados, exceto nos casos em que estes estejam organizados em itens ou títulos e subtítulos.

Já quando se tratar de mero encaminhamento de documentos a estrutura é a seguinte:

▪ Introdução: deve iniciar com referência ao expediente que solicitou o encaminhamento. Se a remessa do documento não tiver sido solicitada, deve iniciar com a informação do motivo da comunicação, que é encaminhar, indicando a seguir os dados completos do documento encaminhado (tipo, data, origem ou signatário, e assunto de que trata), e a razão pela qual está sendo encaminhado, segundo a seguinte fórmula:

“Em resposta ao Aviso nº 12, de 1º de fevereiro de 1991, encaminho, anexa, cópia do Ofício nº 34, de 3 de abril de 1990, do Departamento Geral de Administração, que trata da requisição do servidor Fulano de Tal.” Ou “Encaminho, para exame e

pronunciamento, a anexa cópia do telegrama no 12, de 1o de fevereiro de 1991, do Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, a respeito de projeto de modernização de técnicas agrícolas na região Nordeste. ”

▪ **Desenvolvimento:** se o autor da comunicação desejar fazer algum comentário a respeito do documento que encaminha, poderá acrescentar parágrafos de desenvolvimento; em caso contrário, não há parágrafos de desenvolvimento em aviso ou ofício de mero encaminhamento.

f) fecho (v. 2.2. Fechos para Comunicações);

g) assinatura do autor da comunicação; e

h) identificação do signatário (v. 2.3. Identificação do Signatário).

▪ Forma de diagramação

Os documentos do Padrão Ofício5 devem obedecer à seguinte forma de apresentação:

a) deve ser utilizada fonte do tipo Times New Roman de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé;

b) para símbolos não existentes na fonte Times New Roman poder-se-á utilizar as fontes Symbol e Wingdings;

c) é obrigatória constar a partir da segunda página o número da página;

d) os ofícios, memorandos e anexos destes poderão ser impressos em ambas as faces do papel. Neste caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias invertidas nas páginas pares (“margem espelho”);

e) o início de cada parágrafo do texto deve ter 2,5 cm de distância da margem esquerda;

f) o campo destinado à margem lateral esquerda terá, no mínimo, 3,0 cm de largura;

g) o campo destinado à margem lateral direita terá 1,5 cm; 5 O constante neste item aplica-se também à exposição de motivos e à mensagem (v. 4. Exposição de Motivos e 5. Mensagem).

h) deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo, ou, se o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;

i) não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento;

j) a impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações;

l) todos os tipos de documentos do Padrão Ofício devem ser impressos em papel de tamanho A-4, ou seja, 29,7 x 21,0 cm;

m) deve ser utilizado, preferencialmente, o formato de arquivo Rich Text nos documentos de texto;

n) dentro do possível, todos os documentos elaborados devem ter o arquivo de texto preservado para consulta posterior ou aproveitamento de trechos para casos análogos;

o) para facilitar a localização, os nomes dos arquivos devem ser formados da seguinte maneira: tipo do documento + número do documento + palavras-chaves do conteúdo Ex.: “Of. 123 - relatório produtividade ano 2002”

AVISO E OFÍCIO

► Definição e Finalidade

Aviso e ofício são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas. A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares.

► Forma e Estrutura

Quanto a sua forma, aviso e ofício seguem o modelo do padrão ofício, com acréscimo do vocativo, que invoca o destinatário (v. 2.1 Pronomes de Tratamento), seguido de vírgula.

Exemplos:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Senhora Ministra

Senhor Chefe de Gabinete

Devem constar do cabeçalho ou do rodapé do ofício as seguintes informações do remetente:

- Nome do órgão ou setor;
- Endereço postal;
- telefone E endereço de correio eletrônico.

MEMORANDO

O memorando é a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna. Pode ter caráter meramente administrativo, ou ser empregado para a exposição de projetos, ideias, diretrizes, etc. a serem adotados por determinado setor do serviço público. Sua característica principal é a agilidade. A tramitação do memorando em qualquer órgão deve pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos. Para evitar desnecessário aumento do número de comunicações, os despachos ao memorando devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação. Esse procedimento permite formar uma espécie de processo simplificado, assegurando maior transparência à tomada de decisões, e permitindo que se historicize o andamento da matéria tratada no memorando.

► Forma e Estrutura

Quanto a sua forma, o memorando segue o modelo do padrão ofício, com a diferença de que o seu destinatário deve ser mencionado pelo cargo que ocupa.

Exemplos:

Ao Sr. Chefe do Departamento de Administração Ao Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos é o expediente dirigido ao Presidente da República ou ao Vice-Presidente para:

- a) informá-lo de determinado assunto;
- b) propor alguma medida; ou
- c) submeter a sua consideração projeto de ato normativo.

Em regra, a exposição de motivos é dirigida ao Presidente da República por um Ministro de Estado.

Nos casos em que o assunto tratado envolva mais de um Ministério, a exposição de motivos deverá ser assinada por todos os Ministros envolvidos, sendo, por essa razão, chamada de interministerial.

► Forma e Estrutura

Formalmente, a exposição de motivos tem a apresentação do padrão ofício (v. 3. O Padrão Ofício). O anexo que acompanha a exposição de motivos que proponha alguma medida ou apresente projeto de ato normativo, segue o modelo descrito adiante.

A exposição de motivos, de acordo com sua finalidade, apresenta duas formas básicas de estrutura: uma para aquela que tenha caráter exclusivamente informativo e outra para a que proponha alguma medida ou submeta projeto de ato normativo.

No primeiro caso, o da exposição de motivos que simplesmente leva algum assunto ao conhecimento do Presidente da República, sua estrutura segue o modelo antes referido para o padrão ofício.

Já a exposição de motivos que submeta à consideração do Presidente da República a sugestão de alguma medida a ser adotada ou a que lhe apresente projeto de ato normativo ▪ embora sigam também a estrutura do padrão ofício ▪, além de outros comentários julgados pertinentes por seu autor, devem, obrigatoriamente, apontar:

- a) na introdução: o problema que está a reclamar a adoção da medida ou do ato normativo proposto;
- b) no desenvolvimento: o porquê de ser aquela medida ou aquele ato normativo o ideal para se solucionar o problema, e eventuais alternativas existentes para equacioná-lo;
- c) na conclusão, novamente, qual medida deve ser tomada, ou qual ato normativo deve ser editado para solucionar o problema.

Deve, ainda, trazer apenso o formulário de anexo à exposição de motivos, devidamente preenchido, de acordo com o seguinte modelo previsto no Anexo II do Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002.

Anexo à Exposição de Motivos do (indicar nome do Ministério ou órgão equivalente) nº de 200.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta
3. Alternativas existentes às medidas propostas

Mencionar:

- Se há outro projeto do Executivo sobre a matéria;
- Se há projetos sobre a matéria no Legislativo;
- Outras possibilidades de resolução do problema.

4. Custos

Mencionar:

- Se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- Se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- Valor a ser despendido em moeda corrente;

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medido provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

Mencionar:

- Se o problema configura calamidade pública;
- Por que é indispensável a vigência imediata;
- Se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
- Se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

7. Alterações propostas

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposta à luz das questões levantadas no item 10.4.3.

A falta ou insuficiência das informações prestadas pode acarretar, a critério da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta. O preenchimento obrigatório do anexo para as exposições de motivos que proponham a adoção de alguma medida ou a edição de ato normativo tem como finalidade:

- a) permitir a adequada reflexão sobre o problema que se busca resolver;
- b) ensejar mais profunda avaliação das diversas causas do problema e dos efeitos que pode ter a adoção da medida ou a edição do ato, em consonância com as questões que devem ser analisadas na elaboração de proposições normativas no âmbito do Poder Executivo (v. 10.4.3.).
- c) conferir perfeita transparência aos atos propostos.

Dessa forma, ao atender às questões que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo, o texto da exposição de motivos e seu anexo complementam-se e formam um todo coeso: no anexo, encontramos uma avaliação profunda e direta de toda a situação que está a reclamar a adoção de certa providência ou a edição de um ato normativo; o problema a ser enfrentado e suas causas; a solução que se propõe, seus efeitos e seus custos; e as alternativas existentes.

O texto da exposição de motivos fica, assim, reservado à demonstração da necessidade da providência proposta: por que deve ser adotada e como resolverá o problema. Nos casos em que o ato proposto for questão de pessoal (nomeação, promoção, ascensão, transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção, exoneração, demissão, dispensa, disponibilidade, aposentadoria), não é necessário o encaminhamento do formulário de anexo à exposição de motivos.

► Ressalte-se que:

- A síntese do parecer do órgão de assessoramento jurídico não dispensa o encaminhamento do parecer completo;
- O tamanho dos campos do anexo à exposição de motivos pode ser alterado de acordo com a maior ou menor extensão dos comentários a serem ali incluídos.

Ao elaborar uma exposição de motivos, tenha presente que a atenção aos requisitos básicos da redação oficial (clareza, concisão, impessoalidade, formalidade, padronização e uso do padrão culto de linguagem) deve ser redobrada.

A exposição de motivos é a principal modalidade de comunicação dirigida ao Presidente da República pelos Ministros. Além disso, pode, em certos casos, ser encaminhada cópia ao Congresso Nacional ou ao Poder Judiciário ou, ainda, ser publicada no Diário Oficial da União, no todo ou em parte.

MENSAGEM

É o instrumento de comunicação oficial entre os Chefes dos Poderes Públicos, notadamente as mensagens enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da Administração Pública; expor o plano de governo por ocasião da abertura de sessão legislativa; submeter ao Congresso Nacional matérias que dependem de deliberação de suas Casas; apresentar veto; enfim, fazer e agradecer comunicações de tudo quanto seja de interesse dos poderes públicos e da Nação. Minuta de mensagem pode ser encaminhada pelos Ministérios à Presidência da República, a cujas assessorias caberá a redação final. As mensagens mais usuais do Poder Executivo ao Congresso Nacional têm as seguintes finalidades:

a) encaminhamento de projeto de lei ordinária, complementar ou financeira.

Os projetos de lei ordinária ou complementar são enviados em regime normal (Constituição, art. 61) ou de urgência (Constituição, art. 64, §§ 1o a 4o). Cabe lembrar que o projeto pode ser encaminhado sob o regime normal e mais tarde ser objeto de nova mensagem, com solicitação de urgência. Em ambos os casos, a mensagem se dirige aos Membros do Congresso Nacional, mas é encaminhada com aviso do Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, para que tenha início sua tramitação (Constituição, art. 64, caput). Quanto aos projetos de lei financeira (que compreendem plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e créditos adicionais), as mensagens de encaminhamento dirigem-se aos Membros do Congresso Nacional, e os respectivos avisos são endereçados ao Primeiro Secretário do Senado Federal. A razão é que o art. 166 da Constituição impõe a deliberação congressional sobre as leis financeiras em sessão conjunta, mais precisamente, “na forma do regimento comum”. E à frente da Mesa do Congresso Nacional está o Presidente do Senado Federal (Constituição, art. 57, § 5o), que comanda as sessões conjuntas. As mensagens aqui tratadas coram o processo desenvolvido no âmbito do Poder Executivo, que abrange minucioso exame técnico, jurídico e econômico-financeiro das matérias objeto das proposições por elas encaminhadas. Tais exames materializam-se em pareceres dos diversos órgãos interessados no assunto das proposições, entre eles o da Advocacia-Geral da União. Mas, na origem das propostas, as análises necessárias constam da exposição de motivos do órgão onde se geraram (v. 3.1. Exposição de Motivos) ▪ exposição que acompanhará, por cópia, a mensagem de encaminhamento ao Congresso.

b) encaminhamento de medida provisória.

Para dar cumprimento ao disposto no art. 62 da Constituição, o Presidente da República encaminha mensagem ao Congresso, dirigida a seus membros, com aviso para o Primeiro Se-

cretário do Senado Federal, juntando cópia da medida provisória, autenticada pela Coordenação de Documentação da Presidência da República.

c) indicação de autoridades.

As mensagens que submetem ao Senado Federal a indicação de pessoas para ocuparem determinados cargos (magistrados dos Tribunais Superiores, Ministros do TCU, Presidentes e Diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República, Chefes de Missão Diplomática, etc.) têm em vista que a Constituição, no seu art. 52, incisos III e IV, atribui àquela Casa do Congresso Nacional competência privativa para aprovar a indicação. O curriculum vitae do indicado, devidamente assinado, acompanha a mensagem.

d) pedido de autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do País por mais de 15 dias. Trata-se de exigência constitucional (Constituição, art. 49, III, e 83), e a autorização é da competência privativa do Congresso Nacional. O Presidente da República, tradicionalmente, por cortesia, quando a ausência é por prazo inferior a 15 dias, faz uma comunicação a cada Casa do Congresso, enviando-lhes mensagens idênticas.

e) encaminhamento de atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e TV. A obrigação de submeter tais atos à apreciação do Congresso Nacional consta no inciso XII do artigo 49 da Constituição. Somente produzirão efeitos legais a outorga ou renovação da concessão após deliberação do Congresso Nacional (Constituição, art. 223, § 3o). Descabe pedir na mensagem a urgência prevista no art. 64 da Constituição, porquanto o § 1o do art. 223 já define o prazo da tramitação. Além do ato de outorga ou renovação, acompanha a mensagem o correspondente processo administrativo.

f) encaminhamento das contas referentes ao exercício anterior. O Presidente da República tem o prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa para enviar ao Congresso Nacional as contas referentes ao exercício anterior (Constituição, art. 84, XXIV), para exame e parecer da Comissão Mista permanente (Constituição, art. 166, § 1o), sob pena de a Câmara dos Deputados realizar a tomada de contas (Constituição, art. 51, II), em procedimento disciplinado no art. 215 do seu Regimento Interno.

g) mensagem de abertura da sessão legislativa.

Ela deve conter o plano de governo, exposição sobre a situação do País e solicitação de providências que julgar necessárias (Constituição, art. 84, XI). O portador da mensagem é o Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Esta mensagem difere das demais porque vai encadernada e é distribuída a todos os Congressistas em forma de livro.

h) comunicação de sanção (com restituição de autógrafos).

Esta mensagem é dirigida aos Membros do Congresso Nacional, encaminhada por Aviso ao Primeiro Secretário da Casa onde se originaram os autógrafos. Nela se informa o número que tomou a lei e se restituem dois exemplares dos três autógrafos recebidos, nos quais o Presidente da República terá apostado o despacho de sanção.

i) comunicação de veto.

Dirigida ao Presidente do Senado Federal (Constituição, art. 66, § 1o), a mensagem informa sobre a decisão de vetar, se o veto é parcial, quais as disposições vetadas, e as razões do veto. Seu texto vai publicado na íntegra no Diário Oficial da União (v.

4.2. Forma e Estrutura), ao contrário das demais mensagens, cuja publicação se restringe à notícia do seu envio ao Poder Legislativo. (v. 19.6.Veto)

j) outras mensagens.

Também são remetidas ao Legislativo com regular frequência mensagens com:

- Encaminhamento de atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos gravosos (Constituição, art. 49, I);
- Pedido de estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Constituição, art. 155, § 2o, IV);
- Proposta de fixação de limites globais para o montante da dívida consolidada (Constituição, art. 52, VI);
- Pedido de autorização para operações financeiras externas (Constituição, art. 52, V); e outros.

Entre as mensagens menos comuns estão as de:

- Convocação extraordinária do Congresso Nacional (Constituição, art. 57, § 6o);
- Pedido de autorização para exonerar o Procurador-Geral da República (art. 52, XI, e 128, § 2o);
- Pedido de autorização para declarar guerra e decretar mobilização nacional (Constituição, art. 84, XIX);
- Pedido de autorização ou referendo para celebrar a paz (Constituição, art. 84, XX);
- Justificativa para decretação do estado de defesa ou de sua prorrogação (Constituição, art. 136, § 4o);
- Pedido de autorização para decretar o estado de sítio (Constituição, art. 137);
- Relato das medidas praticadas na vigência do estado de sítio ou de defesa (Constituição, art. 141, parágrafo único);
- Proposta de modificação de projetos de leis financeiras (Constituição, art. 166, § 5o);
- Pedido de autorização para utilizar recursos que fiquem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual (Constituição, art. 166, § 8o);
- Pedido de autorização para alienar ou conceder terras públicas com área superior a 2.500 ha (Constituição, art. 188, § 1o); etc.

► Forma e Estrutura

As mensagens contêm:

- a) a indicação do tipo de expediente e de seu número, horizontalmente, no início da margem esquerda:
- Mensagem no
- b) vocativo, de acordo com o pronome de tratamento e o cargo do destinatário, horizontalmente, no início da margem esquerda; Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
 - c) o texto, iniciando a 2 cm do vocativo;
 - d) o local e a data, verticalmente a 2 cm do final do texto, e horizontalmente fazendo coincidir seu final com a margem direita.

A mensagem, como os demais atos assinados pelo Presidente da República, não traz identificação de seu signatário.

TELEGRAMA

Com o fito de uniformizar a terminologia e simplificar os procedimentos burocráticos, passa a receber o título de telegrama toda comunicação oficial expedida por meio de telegrafia, telex, etc. Por tratar-se de forma de comunicação dispendiosa aos co-

fres públicos e tecnologicamente superada, deve restringir-se o uso do telegrama apenas àquelas situações que não seja possível o uso de correio eletrônico ou fax e que a urgência justifique sua utilização e, também em razão de seu custo elevado, esta forma de comunicação deve pautar-se pela concisão (v. 1.4. Concisão e Clareza).

► Forma e Estrutura

Não há padrão rígido, devendo-se seguir a forma e a estrutura dos formulários disponíveis nas agências dos Correios e em seu sítio na Internet.

FAX

O fax (forma abreviada já consagrada de fac-símile) é uma forma de comunicação que está sendo menos usada devido ao desenvolvimento da Internet. É utilizado para a transmissão de mensagens urgentes e para o envio antecipado de documentos, de cujo conhecimento há premência, quando não há condições de envio do documento por meio eletrônico. Quando necessário o original, ele segue posteriormente pela via e na forma de praxe. Se necessário o arquivamento, deve-se fazê-lo com cópia xerox do fax e não com o próprio fax, cujo papel, em certos modelos, se deteriora rapidamente.

► Forma e Estrutura

Os documentos enviados por fax mantêm a forma e a estrutura que lhes são inerentes. É conveniente o envio, juntamente com o documento principal, de folha de rosto, i. é., de pequeno formulário com os dados de identificação da mensagem a ser enviada, conforme exemplo a seguir:

CORREIO ELETRÔNICO

Correio eletrônico ("e-mail"), por seu baixo custo e celeridade, transformou-se na principal forma de comunicação para transmissão de documentos.

► Forma e Estrutura

Um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial (v. 1.2 A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais). O campo assunto do formulário de correio eletrônico mensagem deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente. Para os arquivos anexados à mensagem deve ser utilizado, preferencialmente, o formato Rich Text. A mensagem que encaminha algum arquivo deve trazer informações mínimas sobre seu conteúdo. Sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar na mensagem o pedido de confirmação de recebimento.

► Valor documental

Nos termos da legislação em vigor, para que a mensagem de correio eletrônico tenha valor documental, i. é., para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

QUESTÕES

1. Quadrix - 2025

Entre os diversos meios de comunicação, há aquele que, além do domínio do idioma, envolve, também, a escolha das palavras, a entonação e a correção da linguagem. Assim, esse meio apresenta-se como o canal primário de comunicação. Com base nessas informações, assinale a opção que apresenta o meio de comunicação descrito.

- (A) recursos visuais
- (B) comunicação oral
- (C) gráficos
- (D) comunicação escrita
- (E) linguagem corporal

Texto para as questões de 2 a 6:

MINISTRA ANUNCIA GRATUIDADE DE TODOS OS 41 MEDICAMENTOS NO FARMÁCIA POPULAR

Medida beneficia 1 milhão de pessoas que ainda pagavam coparticipação

1 A ministra da Saúde, Nísia Trindade, anunciou, nesta quinta-feira, 13, a total gratuidade do Programa Farmácia Popular. No Encontro Nacional de Prefeitos, em 4 Brasília, ela explicou que todos os 41 itens do programa, a partir de agora, passam a ser distribuídos de graça nas farmácias credenciadas.

7 Segundo o Ministério da Saúde, a medida abrange toda a população brasileira e vai beneficiar de forma imediata mais de um milhão de pessoas por ano, 10 que antes pagavam coparticipação.

As fraldas geriátricas, por exemplo, vão passar a ser fornecidas de graça para o público elegível, 13 como pessoas com 60 anos ou mais. A ministra avalia que essa foi uma escolha importante em atenção ao envelhecimento da população.

16 “Tivemos mais de 24 milhões de pessoas beneficiadas em 2024 e vamos aumentar ainda mais esse alcance principalmente nas áreas mais remotas desse 19 país”, disse a ministra.

O outro item que passará a ser totalmente gratuito é a Dapagliflozina, medicamento utilizado 22 no tratamento da diabetes associada à doença cardiovascular.

Internet: www.veja.abril.com.br (com adaptações).

2. Quadrix - 2025

Em “O outro item que passará a ser totalmente gratuito é a Dapagliflozina”, a palavra “que” é um(a)

- (A) conjunção integrante.
- (B) pronome relativo.
- (C) artigo definido.
- (D) pronome demonstrativo.
- (E) preposição.

3. Quadrix - 2025

No trecho “‘Tivemos mais de 24 milhões de pessoas beneficiadas em 2024 e vamos aumentar ainda mais esse alcance principalmente nas áreas mais remotas desse país’, disse a ministra.”, é correto afirmar que o uso do vocábulo “desse” está

- (A) incorreto, e o correto seria “deste”.
- (B) correto, porque “esse” sempre se refere a algo próximo do ouvinte.
- (C) correto, porém tanto “esse” quanto “este” poderiam ser utilizados sem alteração de sentido.
- (D) correto, pois a ministra quis enfatizar que falava de maneira geral sobre o País.
- (E) correto, porque “deste” só se aplica a objetos físicos que o falante pode tocar.

4. Quadrix - 2025

No trecho “A ministra avalia que essa foi uma escolha importante em atenção ao envelhecimento da população.”, a expressão “da população” exerce função sintática de

- (A) objeto indireto.
- (B) adjunto adnominal.
- (C) predicativo do sujeito.
- (D) complemento nominal.
- (E) adjunto adverbial de finalidade.

5. Quadrix - 2025

Assinale a opção que apresenta, segundo o texto, o público elegível para receber, gratuitamente, as fraldas geriátricas.

- (A) pessoas mais jovens que as de 60 anos de idade
- (B) todas as pessoas, exceto aquelas com 60 anos de idade
- (C) pessoas com mais de 60 anos de idade, exclusivamente
- (D) pessoas com 60 anos de idade ou mais, além de outros grupos
- (E) pessoas com menos de 60 anos de idade

6. Quadrix - 2025

O texto lido é uma notícia. A prova disso é que, no primeiro parágrafo, aparecem as informações mais essenciais sobre o fato noticiado. Esse primeiro parágrafo é chamado de

- (A) manchete.
- (B) subtítulo.
- (C) olho.
- (D) lide.
- (E) corpo.

Texto para as questões de 7 a 10:

REPRESENTANTE COMERCIAL QUE MORREU NA QUEDA DE AVIÃO
EM VINHEDO É SEPULTADO EM MOSSORÓ

- 1 Familiares do representante comercial Thiago Almeida de Paula, de 37 anos, que morreu na queda do avião da VoePass, na cidade de Vinhedo, no interior
- 4 de SP, na última sexta-feira (9), se despediram dele com homenagens, nesta quinta-feira (15). O sepultamento aconteceu em um cemitério Mossoró, onde ele morava.
- 7 O corpo chegou à cidade do Oeste potiguar nesta quarta-feira (14) e foi velado em uma igreja evangélica frequentada por Thiago, no bairro Doze Anos.
- 10 Na chegada, a esposa, a mãe e os filhos carregaram uma faixa em homenagem a ele. Na despedida, houve aplausos e emoção de familiares
- 13 e amigos.
- Foram entregues flores brancas e deixadas várias coroas de flores no local, em demonstração de carinho a
- 16 Thiago. Mãe do representante comercial, Lúcia Almeida lembrou da alegria do filho.
- Natural de Fortaleza, Thiago Almeida chegou
- 19 há mais de 20 anos em Mossoró e atuava como representante comercial na área de materiais de construção, madeiras e ferragens. Ele tinha viajado ao
- 22 Paraná para participar de uma convenção de vendedores.

Internet: <www.g1.globo.com> (com adaptações).

7. Quadrix - 2025

Em “chegou há mais de 20 anos em Mossoró” (linhas 18 e 19), a preposição “em” deveria ser substituída, para se adequar a escrita à norma-padrão, por

- (A) “por”.
- (B) “a”.
- (C) “no”.
- (D) “de”.
- (E) “para”.

8. Quadrix - 2025

Em “Lúcia Almeida lembrou da alegria do filho” (linhas 16 e 17), a regência do verbo “lembrar” está

- (A) incorreta, porque o verbo foi empregado como pronominal.
- (B) correta, porque o verbo, nesse contexto, rege a preposição “de”.
- (C) incorreta, porque, não pronominal, o verbo deve ser transitivo direto.
- (D) correta, porque o verbo deve sempre ser empregado como transitivo indireto.
- (E) incorreta, porque o verbo, quando não pronominal, rege a preposição “a”.

9. Quadrix - 2025

Entre as linhas 12 e 13, quanto à concordância da forma verbal em “houve aplausos e emoção de familiares e amigos”, pode-se afirmar que está

- (A) correta, porque concorda com “emoção”, no singular.
- (B) incorreta, porque deveria concordar, no plural, com “aplausos”.
- (C) correta, por se tratar de um emprego impessoal para indicar tempo transcorrido.
- (D) incorreta, porque deveria concordar, no plural, tanto com “aplausos” quanto com “emoção”.
- (E) correta, porque se trata de construção impessoal com o sentido de existir.

10. Quadrix - 2025

Considerando-se a estrutura formal e os objetivos a que ele se pretende, o texto deve ser considerado uma

- (A) notícia.
- (B) reportagem.
- (C) dissertação.
- (D) propaganda.
- (E) anedota.

Texto para as questões de 11 a 15:

- 1 O termo exclusão social antecede o conceito de vulnerabilidade social e é amplamente utilizado na definição de situações sociais como pobreza e
- 4 marginalidade. Diferentemente do que muitos pensam, o conceito de exclusão social não deve ser concebido como um sinônimo de pobreza. A pobreza faz parte de um
- 7 fenômeno econômico integrante de uma relação direta entre capital e trabalho; a exclusão social, por sua vez, pode ser entendida como parte das relações sociais do
- 10 mundo contemporâneo, expressas pela precarização do trabalho, pela desqualificação social, pela desagregação identitária e pela desumanização do outro.
- 13 O termo exclusão social, após ser utilizado por um longo tempo, foi substituído pelo conceito de “vulnerabilidade social”. Esse conceito foi gradativamente
- 16 sendo incorporado às questões sociais. Inicialmente, estava relacionado às políticas sociais e ao papel por elas desempenhado. Conforme a concepção foi se
- 19 consolidando, novos e diferentes enfoques e perspectivas foram surgindo.
- Atualmente o conceito de vulnerabilidade
- 22 social tem sido usado para caracterizar uma parcela da população, cada vez maior, que se encontra em uma situação desfavorável em relação a outros grupos
- 25 populacionais. Essa conceituação surgiu, principalmente, a partir do fim do século XX e do início do século XXI, devido às modificações trazidas pelo mercado
- 28 de trabalho. Dessa forma, o termo abarca tanto os desempregados como aqueles que se encontram em situações desfavoráveis de emprego e geração de renda.

Internet: <www.pepsic.bvsalud.org> (com adaptações).

11. Quadrix - 2024

A coerência e a correção gramatical do texto seriam mantidas, caso se substituísse a locução verbal “foram surgindo” (linha 20) por

- (A) têm surgido.
- (B) surgem.
- (C) surgiram.
- (D) surgirão.
- (E) tem surgido.

12. Quadrix - 2024

O termo “Atualmente” (linha 21) expressa uma circunstância de

- (A) tempo.
- (B) modo.
- (C) lugar.
- (D) intensidade.
- (E) afirmação.

13. Quadrix - 2024

O pronome “elas” (linha 18) faz referência a

- (A) “situações sociais” (linha 3).
- (B) “relações sociais do mundo contemporâneo” (linhas 9 e 10).
- (C) “questões sociais” (linha 16).
- (D) “políticas sociais” (linha 17).
- (E) “perspectivas” (linha 19).

14. Quadrix - 2024

Com relação ao emprego do sinal indicativo de crase, seria mantida a correção textual caso se substituísse

- (A) “a exclusão social” (linha 8) por à exclusão social.
- (B) “às questões sociais” (linha 16) por a questões sociais.
- (C) “a outros grupos populacionais” (linhas 24 e 25) por a outros grupos populacionais.
- (D) “a partir do fim do século XX” (linha 26) por a partir do fim do século XX.
- (E) “devido às modificações trazidas pelo mercado de trabalho” (linhas 27 e 28) por devido as modificações trazidas pelo mercado de trabalho.

15. Quadrix - 2024

De acordo com o texto, o termo “exclusão social” (linha 8)

- (A) teve origem com o conceito de vulnerabilidade social.
- (B) pode ser empregado em lugar de “pobreza”.
- (C) consiste em um fenômeno econômico integrante de uma relação direta entre capital e trabalho.
- (D) está, nos dias de hoje, relacionado à situação desfavorável de certos grupos populacionais em relação a outros.
- (E) deve ser evitado, uma vez que apresenta vários sentidos distintos.

Texto para as questões de 16 a 20:

1 A pandemia da covid-19 provocou mudanças significativas na maneira como a população, de modo geral, entende a saúde e se preocupa com ela. Foram 4 muitos acontecimentos desde que a pandemia surgiu no mundo e, posteriormente, chegou ao Brasil: a introdução ao uso contínuo de máscaras em ambientes 7 abertos e fechados, a importância da vacinação para o enfrentamento de doenças, o distanciamento social, entre outros cuidados.

10 Todo esse processo afetou a saúde mental de muitas pessoas, inclusive das crianças e dos adolescentes. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 13 é estimado que 14% da população do mundo entre 10 e 19 anos possui alguma condição que prejudica sua saúde mental. Isso significa que um em cada sete adolescentes 16 convive com algum transtorno mental no dia a dia. No entanto, boa parte não recebeu um diagnóstico e convive com essa condição diariamente. Atualmente, 19 ainda segundo a OMS, o suicídio é a quarta maior causa de morte entre jovens.

Devido à desinformação, crianças e adolescentes 22 com transtornos mentais podem estar vulneráveis à exclusão social, dificuldades educacionais, discriminação e, até mesmo, ao desenvolvimento de doenças físicas.

Internet: <www.fadc.org.br> (com adaptações).

16. Quadrix - 2024

De acordo com o texto, é correto afirmar que

- (A) a pandemia prejudicou a saúde mental de toda a população mundial.
- (B) crianças e adolescentes são as pessoas mais acometidas por transtornos mentais na atualidade.
- (C) a pandemia afetou de forma mais significativa a saúde mental de crianças e de adolescentes.
- (D) o comportamento das pessoas mudou de forma definitiva após a pandemia.
- (E) a saúde mental de crianças e de adolescentes não ficou imune aos efeitos da pandemia.

17. Quadrix - 2024

A correção gramatical e o sentido original do texto seriam mantidos caso o trecho “Foram muitos acontecimentos desde que a pandemia surgiu no mundo e, posteriormente, chegou ao Brasil” (linhas de 3 a 5) fosse reescrito da seguinte forma:

- (A) Houveram muitos acontecimentos desde que a pandemia surgiu no mundo e, posteriormente, chegou ao Brasil
- (B) Ocorreu muitos fatos desde que a pandemia surgiu no mundo e posteriormente chegou ao Brasil
- (C) Posteriormente, foram muitos acontecimentos desde que a pandemia surgiu no mundo e chegou ao Brasil
- (D) Desde que a pandemia surgiu no mundo e, posteriormente, chegou ao Brasil, muitas coisas aconteceram
- (E) Foram muitos acontecimentos desde o momento que a pandemia surgiu no mundo até sua chegada ao Brasil

18. Quadrix - 2024

A expressão “Todo esse processo” (linha 10) refere-se

- (A) ao surgimento da covid-19.
- (B) à chegada da pandemia ao Brasil.
- (C) a todos os acontecimentos mencionados no primeiro parágrafo.
- (D) à vacinação contra a covid.
- (E) ao distanciamento social.

19. Quadrix - 2024

A circunstância expressa por meio da locução “No entanto” (linha 17) e a correção gramatical do texto seriam mantidas, caso essa expressão fosse substituída por

- (A) entretanto.
- (B) contanto.
- (C) conquanto.
- (D) portanto.
- (E) assim.

20. Quadrix - 2024

O sentido que pode ser atribuído à palavra “vulneráveis” (linha 22) no texto é

- (A) fadadas.
- (B) sujeitas.
- (C) destinadas.
- (D) forçadas.
- (E) intolerantes.

GABARITO

1	B
2	B
3	A
4	B
5	D
6	D
7	B
8	C

9	E
10	A
11	C
12	A
13	D
14	B
15	D
16	E
17	D
18	C
19	A
20	B

ANOTAÇÕES

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA

MATEMÁTICA BÁSICA E OPERAÇÕES: CONJUNTOS NUMÉRICOS (NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS E REAIS)

O agrupamento de termos ou elementos que associam características semelhantes é denominado conjunto. Quando aplicamos essa ideia à matemática, se os elementos com características semelhantes são números, referimo-nos a esses agrupamentos como conjuntos numéricos.

Em geral, os conjuntos numéricos podem ser representados graficamente ou de maneira extensiva, sendo esta última a forma mais comum ao lidar com operações matemáticas. Na representação extensiva, os números são listados entre chaves {}. Caso o conjunto seja infinito, ou seja, contenha uma quantidade incontável de números, utilizamos reticências após listar alguns exemplos. Exemplo: $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$.

Existem cinco conjuntos considerados essenciais, pois são os mais utilizados em problemas e questões durante o estudo da Matemática. Esses conjuntos são os Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais e Reais.

CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS (N)

O conjunto dos números naturais é simbolizado pela letra N e compreende os números utilizados para contar e ordenar. Esse conjunto inclui o zero e todos os números positivos, formando uma sequência infinita.

Em termos matemáticos, os números naturais podem ser definidos como $N = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$

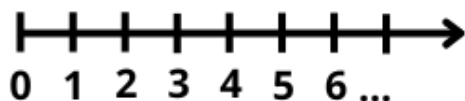
O conjunto dos números naturais pode ser dividido em subconjuntos:

$N^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$ ou $N^* = N - \{0\}$: conjunto dos números naturais não nulos, ou sem o zero.

$N_p = \{0, 2, 4, 6, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais pares.

$N_i = \{1, 3, 5, 7, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais ímpares.

$P = \{2, 3, 5, 7, \dots\}$: conjunto dos números naturais primos.



Operações com Números Naturais

Praticamente, toda a Matemática é edificada sobre essas duas operações fundamentais: adição e multiplicação.

Adição de Números Naturais

A primeira operação essencial da Aritmética tem como objetivo reunir em um único número todas as unidades de dois ou mais números.

Exemplo: $6 + 4 = 10$, onde 6 e 4 são as parcelas e 10 é a soma ou o total.

Subtração de Números Naturais

É utilizada quando precisamos retirar uma quantidade de outra; é a operação inversa da adição. A subtração é válida apenas nos números naturais quando subtraímos o maior número do menor, ou seja, quando $a - b$ tal que $a \geq b$.

Exemplo: $200 - 193 = 7$, onde 200 é o Minuendo, o 193 Subtraendo e 7 a diferença.

Obs.: o minuendo também é conhecido como aditivo e o subtraendo como subtrativo.

Multiplicação de Números Naturais

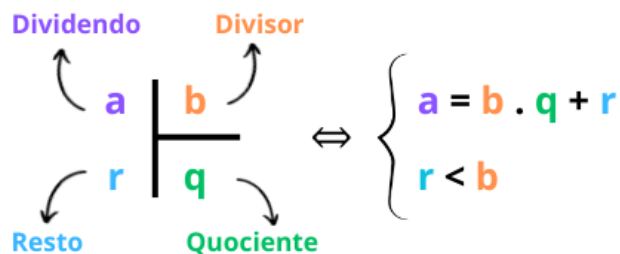
É a operação que visa adicionar o primeiro número, denominado multiplicando ou parcela, tantas vezes quantas são as unidades do segundo número, chamado multiplicador.

Exemplo: $3 \times 5 = 15$, onde 3 e 5 são os fatores e o 15 produto. - 3 vezes 5 é somar o número 3 cinco vezes: $3 \times 5 = 3 + 3 + 3 + 3 + 3 = 15$. Podemos no lugar do "x" (vezes) utilizar o ponto ".", para indicar a multiplicação).

Divisão de Números Naturais

Dados dois números naturais, às vezes precisamos saber quantas vezes o segundo está contido no primeiro. O primeiro número, que é o maior, é chamado de dividendo, e o outro número, que é menor, é o divisor. O resultado da divisão é chamado de quociente. Se multiplicarmos o divisor pelo quociente e somarmos o resto, obtemos o dividendo.

No conjunto dos números naturais, a divisão não é fechada, pois nem sempre é possível dividir um número natural por outro número natural de forma exata. Quando a divisão não é exata, temos um resto diferente de zero.



Princípios fundamentais em uma divisão de números naturais

– Em uma divisão exata de números naturais, o divisor deve ser menor do que o dividendo. $45 : 9 = 5$

– Em uma divisão exata de números naturais, o dividendo é o produto do divisor pelo quociente. $45 = 5 \times 9$

– A divisão de um número natural n por zero não é possível, pois, se admitíssemos que o quociente fosse q , então poderíamos escrever: $n \div 0 = q$ e isto significaria que: $n = 0 \times q = 0$ o que não é correto! Assim, a divisão de n por 0 não tem sentido ou ainda é dita impossível.

Propriedades da Adição e da Multiplicação dos números Naturais

Para todo a, b e c em $\mathbb{N}$

- 1) Associativa da adição: $(a + b) + c = a + (b + c)$
- 2) Comutativa da adição: $a + b = b + a$
- 3) Elemento neutro da adição: $a + 0 = a$
- 4) Associativa da multiplicação: $(a \cdot b) \cdot c = a \cdot (b \cdot c)$
- 5) Comutativa da multiplicação: $a \cdot b = b \cdot a$
- 6) Elemento neutro da multiplicação: $a \cdot 1 = a$
- 7) Distributiva da multiplicação relativamente à adição: $a \cdot (b + c) = ab + ac$
- 8) Distributiva da multiplicação relativamente à subtração: $a \cdot (b - c) = ab - ac$
- 9) Fechamento: tanto a adição como a multiplicação de um número natural por outro número natural, continua como resultado um número natural.

Exemplos:

1. Em uma gráfica, a máquina utilizada para imprimir certo tipo de calendário está com defeito, e, após imprimir 5 calendários perfeitos (P), o próximo sai com defeito (D), conforme mostra o esquema. Considerando que, ao se imprimir um lote com 5 000 calendários, os cinco primeiros saíram perfeitos e o sexto saiu com defeito e que essa mesma sequência se manteve durante toda a impressão do lote, é correto dizer que o número de calendários perfeitos desse lote foi

- (A) 3 642.
- (B) 3 828.
- (C) 4 093.
- (D) 4 167.
- (E) 4 256.

Solução:

Vamos dividir 5000 pela sequência repetida (6):

$$5000 / 6 = 833 + \text{resto } 2.$$

Isto significa que saíram 833. 5 = 4165 calendários perfeitos, mais 2 calendários perfeitos que restaram na conta de divisão.

Assim, são 4167 calendários perfeitos.

Resposta: D.

2. João e Maria disputaram a prefeitura de uma determinada cidade que possui apenas duas zonas eleitorais. Ao final da sua apuração o Tribunal Regional Eleitoral divulgou a seguinte tabela com os resultados da eleição. A quantidade de eleitores desta cidade é:

	1ª Zona Eleitoral	2ª Zona Eleitoral
João	1750	2245
Maria	850	2320
Nulos	150	217

Branços	18	25
Abstenções	183	175

- (A) 3995
- (B) 7165
- (C) 7532
- (D) 7575
- (E) 7933

Solução:

Vamos somar a 1ª Zona: $1750 + 850 + 150 + 18 + 183 = 2951$

2ª Zona: $2245 + 2320 + 217 + 25 + 175 = 4982$

Somando os dois: $2951 + 4982 = 7933$

Resposta: E.

3. Uma escola organizou um concurso de redação com a participação de 450 alunos. Cada aluno que participou recebeu um lápis e uma caneta. Sabendo que cada caixa de lápis contém 30 unidades e cada caixa de canetas contém 25 unidades, quantas caixas de lápis e de canetas foram necessárias para atender todos os alunos?

- (A) 15 caixas de lápis e 18 caixas de canetas.
- (B) 16 caixas de lápis e 18 caixas de canetas.
- (C) 15 caixas de lápis e 19 caixas de canetas.
- (D) 16 caixas de lápis e 19 caixas de canetas.
- (E) 17 caixas de lápis e 19 caixas de canetas.

Solução:

Número de lápis: 450. Dividindo pelo número de lápis por caixa: $450 \div 30 = 15$

Número de canetas: 450. Dividindo pelo número de canetas por caixa: $450 \div 25 = 18$.

Resposta: A.

4. Em uma sala de aula com 32 alunos, todos participaram de uma brincadeira em que formaram grupos de 6 pessoas. No final, sobrou uma quantidade de alunos que não conseguiram formar um grupo completo. Quantos alunos ficaram sem grupo completo?

- (A) 1
- (B) 2
- (C) 3
- (D) 4
- (E) 5

Solução:

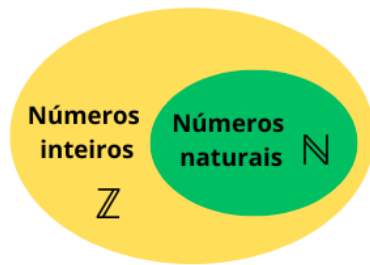
Divisão: $32 \div 6 = 5$ grupos completos, com $32 - (6 \times 5) = 2$ alunos sobrando.

Resposta: B.

CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS ($\mathbb{Z}$)

O conjunto dos números inteiros é denotado pela letra maiúscula $\mathbb{Z}$ e compreende os números inteiros negativos, positivos e o zero.

$$\mathbb{Z} = \{ \dots, -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, \dots \}$$



O conjunto dos números inteiros também possui alguns sub-conjuntos:

$Z_+ = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos.

$Z = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0\}$: conjunto dos números inteiros não positivos.

$Z^+ = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos e não nulos, ou seja, sem o zero.

$Z^- = \{\dots, -4, -3, -2, -1\}$: conjunto dos números inteiros não positivos e não nulos.

Módulo

O módulo de um número inteiro é a distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Ele é representado pelo símbolo $| |$.

O módulo de 0 é 0 e indica-se $|0| = 0$

O módulo de +6 é 6 e indica-se $|+6| = 6$

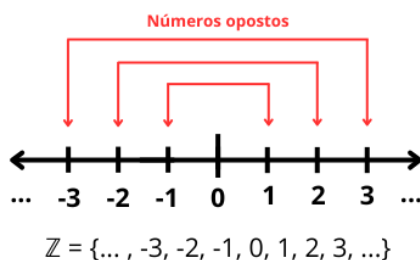
O módulo de -3 é 3 e indica-se $|-3| = 3$

O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.

Números Opostos

Dois números inteiros são considerados opostos quando sua soma resulta em zero; dessa forma, os pontos que os representam na reta numérica estão equidistantes da origem.

Exemplo: o oposto do número 4 é -4, e o oposto de -4 é 4, pois $4 + (-4) = (-4) + 4 = 0$. Em termos gerais, o oposto, ou simétrico, de "a" é "-a", e vice-versa; notavelmente, o oposto de zero é o próprio zero.



Operações com Números Inteiros

Adição de Números Inteiros

Para facilitar a compreensão dessa operação, associamos a ideia de ganhar aos números inteiros positivos e a ideia de perder aos números inteiros negativos.

Ganhar 3 + ganhar 5 = ganhar 8 ($3 + 5 = 8$)

Perder 4 + perder 3 = perder 7 ($-4 + (-3) = -7$)

Ganhar 5 + perder 3 = ganhar 2 ($5 + (-3) = 2$)

Perder 5 + ganhar 3 = perder 2 ($-5 + 3 = -2$)

Observação: O sinal (+) antes do número positivo pode ser omitido, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

Subtração de Números Inteiros

A subtração é utilizada nos seguintes casos:

- Ao retirarmos uma quantidade de outra quantidade;
- Quando temos duas quantidades e queremos saber a diferença entre elas;
- Quando temos duas quantidades e desejamos saber quanto falta para que uma delas atinja a outra.

A subtração é a operação inversa da adição. Concluímos que subtrair dois números inteiros é equivalente a adicionar o primeiro com o oposto do segundo.

Observação: todos os parênteses, colchetes, chaves, números, etc., precedidos de sinal negativo têm seu sinal invertido, ou seja, representam o seu oposto.

Multipliação de Números Inteiros

A multiplicação funciona como uma forma simplificada de adição quando os números são repetidos. Podemos entender essa situação como ganhar repetidamente uma determinada quantidade. Por exemplo, ganhar 1 objeto 15 vezes consecutivas significa ganhar 15 objetos, e essa repetição pode ser indicada pelo símbolo "x", ou seja: $1 + 1 + 1 + \dots + 1 = 15 \times 1 = 15$.

Se substituirmos o número 1 pelo número 2, obtemos: $2 + 2 + \dots + 2 = 15 \times 2 = 30$

Na multiplicação, o produto dos números "a" e "b" pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

Divisão de Números Inteiros

Considere o cálculo: $-15/3 = q$ à $3q = -15$ à $q = -5$

No exemplo dado, podemos concluir que, para realizar a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro (diferente de zero), dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

No conjunto dos números inteiros Z , a divisão não é comutativa, não é associativa, e não possui a propriedade da existência do elemento neutro. Além disso, não é possível realizar a divisão por zero. Quando dividimos zero por qualquer número inteiro (diferente de zero), o resultado é sempre zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Regra de sinais

Multiplicação	Divisão
$+$ x $+$ = $+$	$+$ ÷ $+$ = $+$
$-$ x $-$ = $+$	$-$ ÷ $-$ = $+$
$-$ x $+$ = $-$	$-$ ÷ $+$ = $-$
$+$ x $-$ = $-$	$+$ ÷ $-$ = $-$

Potenciação de Números Inteiros

A potência a^n do número inteiro a , é definida como um produto de n fatores iguais. O número a é denominado a base e o número n é o expoente.

$a^n = a \times a \times a \times a \times \dots \times a$, ou seja, a é multiplicado por a n vezes.



- Qualquer potência com uma base positiva resulta em um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é par, então o resultado é um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é ímpar, então o resultado é um número inteiro negativo.

Potenciação

As propriedades básicas da potenciação são:

1	$a^m \cdot a^n = a^{m+n}$	Exemplo: $2^3 \cdot 2^2 = 2^5$
2	$\frac{a^m}{a^n} = a^{m-n}$	Exemplo: $3^4 : 3^2 = 3^2$
3	$(a^m)^n = a^{m \cdot n}$	Exemplo: $(2^3)^2 = 2^6$
4	$(a \cdot b)^n = a^n \cdot b^n$	Exemplo: $(2 \cdot 7)^2 = 2^2 \cdot 7^2$
5	$\left(\frac{a}{b}\right)^n = \frac{a^n}{b^n}$	Exemplo: $\left(\frac{3}{7}\right)^2 = \frac{3^2}{7^2}$
6	$a^0 = 1, a \neq 0$	Exemplo: $2^0 = 1$
7	$a^{-n} = \frac{1}{a^n}$	Exemplo: $2^{-2} = \frac{1}{2^2}$
8	$\left(\frac{1}{a}\right)^n = a^{-n}$	Exemplo: $\left(\frac{1}{2}\right)^3 = 2^{-3}$
9	$a^{\frac{m}{n}} = \sqrt[n]{a^m}$	Exemplo: $3^{\frac{2}{3}} = \sqrt[3]{3^2}$

Radiciação de Números Inteiros

A radiciação de números inteiros envolve a obtenção da raiz n-ésima (de ordem n) de um número inteiro a. Esse processo resulta em outro número inteiro não negativo, representado por b, que, quando elevado à potência n, reproduz o número original a. O índice da raiz é representado por n, e o número a é conhecido como radicando, posicionado sob o sinal do radical.

A raiz quadrada, de ordem 2, é um exemplo comum. Ela produz um número inteiro não negativo cujo quadrado é igual ao número original a.

Importante observação: não é possível calcular a raiz quadrada de um número inteiro negativo no conjunto dos números inteiros.

É importante notar que não há um número inteiro não negativo cujo produto consigo mesmo resulte em um número negativo.

A raiz cúbica (de ordem 3) de um número inteiro a é a operação que gera outro número inteiro. Esse número, quando elevado ao cubo, é igual ao número original a. É crucial observar que, ao contrário da raiz quadrada, não restringimos nossos cálculos apenas a números não negativos.

Radiciação

As propriedades básicas da radiciação são:

- 1 $\sqrt[n]{a^m} = \sqrt[n \cdot p]{a^{m \cdot p}}$ Exemplo: $\sqrt[8]{5^4} = \sqrt[8 \cdot 4]{5^{4 \cdot 4}} = \sqrt[2]{5^1}$
- 2 $\sqrt[m]{a \cdot b} = \sqrt[m]{a} \cdot \sqrt[m]{b}$ Exemplo: $\sqrt[2]{2 \cdot 4} = \sqrt[2]{2} \cdot \sqrt[2]{4}$
- 3 $\sqrt[n]{\sqrt[m]{a}} = \sqrt[n \cdot m]{a}$ Exemplo: $\sqrt[3]{\sqrt[4]{3}} = \sqrt[3 \cdot 4]{3} = \sqrt[12]{3}$
- 4 $\sqrt[n]{\frac{a}{b}} = \frac{\sqrt[n]{a}}{\sqrt[n]{b}}$ Exemplo: $\sqrt[3]{\frac{5}{4}} = \frac{\sqrt[3]{5}}{\sqrt[3]{4}}$

Observação

$$2.1 \quad \sqrt{2 \cdot 4} = \sqrt{8} = \sqrt{2^3} = \sqrt{2^2 \cdot 2} = 2\sqrt{2}$$

Racionalização

- 1 $\frac{1}{\sqrt{2}} \cdot \frac{\sqrt{2}}{\sqrt{2}} = \frac{\sqrt{2}}{2}$
- 2 $\frac{3}{\sqrt{5}-\sqrt{2}} \cdot \frac{\sqrt{5}+\sqrt{2}}{\sqrt{5}+\sqrt{2}} = \frac{3(\sqrt{5}+\sqrt{2})}{(\sqrt{5})^2-(\sqrt{2})^2} = \frac{3(\sqrt{5}+\sqrt{2})}{5-2} = \frac{3(\sqrt{5}+\sqrt{2})}{3} = \sqrt{5} + \sqrt{2}$

Propriedades da Adição e da Multiplicação dos números Inteiros

Para todo a, b e c em Z

- 1) Associativa da adição: $(a + b) + c = a + (b + c)$
- 2) Comutativa da adição: $a + b = b + a$
- 3) Elemento neutro da adição: $a + 0 = a$
- 4) Elemento oposto da adição: $a + (-a) = 0$
- 5) Associativa da multiplicação: $(a \cdot b) \cdot c = a \cdot (b \cdot c)$
- 6) Comutativa da multiplicação: $a \cdot b = b \cdot a$
- 7) Elemento neutro da multiplicação: $a \cdot 1 = a$

8) Distributiva da multiplicação relativamente à adição: $a \cdot (b + c) = ab + ac$

9) Distributiva da multiplicação relativamente à subtração: $a \cdot (b - c) = ab - ac$

10) Elemento inverso da multiplicação: para todo inteiro $a \neq 0$, existe um inverso $a^{-1} = 1/a$ em $\mathbb{Z}$, tal que, $a \cdot a^{-1} = a \cdot (1/a) = 1$

11) Fechamento: tanto a adição como a multiplicação de um número natural por outro número natural, continua como resultado um número natural.

Exemplos:

1. Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Solução:

$50 - 20 = 30$ atitudes negativas

$20 \cdot 4 = 80$

$30 \cdot (-1) = -30$

$80 - 30 = 50$

Resposta: A.

2. Ruth tem somente R\$ 2.200,00 e deseja gastar a maior quantidade possível, sem ficar devendo na loja.

Verificou o preço de alguns produtos:

TV: R\$ 562,00

DVD: R\$ 399,00

Micro-ondas: R\$ 429,00

Geladeira: R\$ 1.213,00

Na aquisição dos produtos, conforme as condições mencionadas, e pagando a compra em dinheiro, o troco recebido será de:

- (A) R\$ 84,00
- (B) R\$ 74,00
- (C) R\$ 36,00
- (D) R\$ 26,00
- (E) R\$ 16,00

Solução:

Geladeira + Micro-ondas + DVD = $1213 + 429 + 399 = 2041$

Geladeira + Micro-ondas + TV = $1213 + 429 + 562 = 2204$, extrapola o orçamento

Geladeira + TV + DVD = $1213 + 562 + 399 = 2174$, é a maior quantidade gasta possível dentro do orçamento.

Troco: $2200 - 2174 = 26$ reais

Resposta: D.

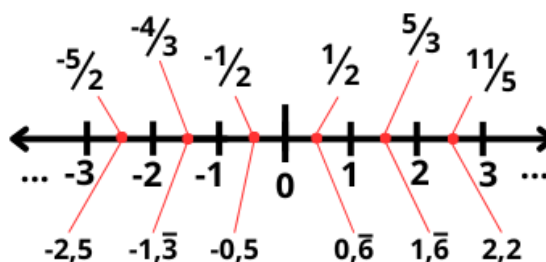
CONJUNTO DOS NÚMEROS RACIONAIS (Q)

Os números racionais são aqueles que podem ser expressos na forma de fração. Nessa representação, tanto o numerador quanto o denominador pertencem ao conjunto dos números inteiros, e é fundamental observar que o denominador não pode ser zero, pois a divisão por zero não está definida.

O conjunto dos números racionais é simbolizado por $\mathbb{Q}$. Vale ressaltar que os conjuntos dos números naturais e inteiros são subconjuntos dos números racionais, uma vez que todos os números naturais e inteiros podem ser representados por frações. Além desses, os números decimais e as dízimas periódicas também fazem parte do conjunto dos números racionais.



Representação na reta:



Também temos subconjuntos dos números racionais:

$\mathbb{Q}^*$ = subconjunto dos números racionais não nulos, formado pelos números racionais sem o zero.

$\mathbb{Q}_+$ = subconjunto dos números racionais não negativos, formado pelos números racionais positivos.

$\mathbb{Q}_+^*$ = subconjunto dos números racionais positivos, formado pelos números racionais positivos e não nulos.

$\mathbb{Q}_-$ = subconjunto dos números racionais não positivos, formado pelos números racionais negativos e o zero.

$\mathbb{Q}_-^*$ = subconjunto dos números racionais negativos, formado pelos números racionais negativos e não nulos.

Representação Decimal das Frações

Tomemos um número racional a/b , tal que a não seja múltiplo de b . Para escrevê-lo na forma decimal, basta efetuar a divisão do numerador pelo denominador.

Nessa divisão podem ocorrer dois casos:

1ª) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, um número finito de algarismos. Decimais Exatos:

$$2/5 = 0,4$$

$$1/4 = 0,25$$

2º) O numeral decimal obtido possui, após a vírgula, infinitos algarismos (nem todos nulos), repetindo-se periodicamente Decimais Periódicos ou Dízimas Periódicas:

$$1/3 = 0,333...$$

$$167/66 = 2,53030...$$

Existem frações muito simples que são representadas por formas decimais infinitas, com uma característica especial: existe um período.

Uma forma decimal infinita com período de UM dígito pode ser associada a uma soma com infinitos termos deste tipo:

$$0,bbb... = b \cdot \frac{1}{10^1} + b \cdot \frac{1}{10^2} + b \cdot \frac{1}{10^3} + b \cdot \frac{1}{10^4} + \dots$$

Para converter uma dízima periódica simples em fração, é suficiente utilizar o dígito 9 no denominador para cada quantidade de dígitos que compõe o período da dízima.

Exemplos:

1. Seja a dízima 0,333...

Veja que o período que se repete é apenas 1(formado pelo 3), então vamos colocar um 9 no denominador e repetir no numerador o período.

Número do período
que se repete

$$\frac{3}{9}$$

Números de dígitos
do período

Assim, a geratriz de 0,333... é a fração 3/9.

2. Seja a dízima 1,2343434...

O número 234 é formado pela combinação do ante período com o período. Trata-se de uma dízima periódica composta, onde há uma parte não repetitiva (ante período) e outra que se repete (período). No exemplo dado, o ante período é representado pelo número 2, enquanto o período é representado por 34.

Para converter esse número em fração, podemos realizar a seguinte operação: subtrair o ante período do número original (234 - 2) para obter o numerador, que é 232. O denominador é formado por tantos dígitos 9 quanto o período (dois nove, neste caso) e um dígito 0 para cada dígito no ante período (um zero, neste caso).

Assim, a fração equivalente ao número 234 é 232/990

Parte inteira

Período

Ante período

$$1,2343434...$$

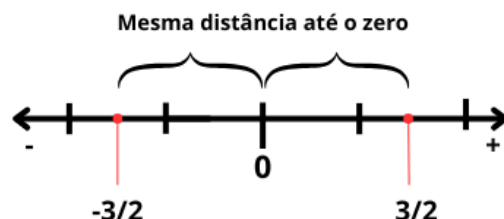
Em $1\frac{232}{990}$ temos uma fração mista, então transformando-a:

$$(1 \cdot 990 + 232) = 1222, \text{ logo: } \frac{1222}{990}$$

Simplificando por 2, obtemos $x = \frac{611}{495}$, que é a fração geratriz da dízima 1,23434...

Módulo ou valor absoluto

Refere-se à distância do ponto que representa esse número até o ponto de abscissa zero.



Inverso de um Número Racional

$$\left(\frac{a}{b}\right)^{-n} = \left(\frac{b}{a}\right)^n, \quad a \neq 0 \text{ e } b \neq 0$$

Operações com números Racionais

Soma de Números Racionais

Como cada número racional pode ser expresso como uma fração, ou seja, na forma de a/b , onde "a" e "b" são números inteiros e "b" não é zero, podemos definir a adição entre números racionais da seguinte forma: a/b e c/d , da mesma forma que a soma de frações, através de:

$$\frac{a}{b} + \frac{c}{d} = \frac{ad + bc}{bd}$$

Subtração de Números Racionais

A subtração de dois números racionais, representados por a e b, é equivalente à operação de adição do número p com o oposto de q. Em outras palavras, $a - b = a + (-b)$

$$\frac{a}{b} - \frac{c}{d} = \frac{ad - bc}{bd}$$

Multiplicação (produto) de Números Racionais

O produto de dois números racionais é definido considerando que todo número racional pode ser expresso na forma de uma fração. Dessa forma, o produto de dois números racionais, representados por a e b é obtido multiplicando-se seus numeradores e denominadores, respectivamente. A expressão geral para o produto de dois números racionais é $a \cdot b$. O produto dos números racionais a/b e c/d também pode ser indicado

por $a/b \times c/d$, $a/b.c/d$. Para realizar a multiplicação de números racionais, devemos obedecer à mesma regra de sinais que vale em toda a Matemática:

Podemos assim concluir que o produto de dois números com o mesmo sinal é positivo, mas o produto de dois números com sinais diferentes é negativo.

Divisão (Quociente) de Números Racionais

A divisão de dois números racionais p e q é a própria operação de multiplicação do número p pelo inverso de q , isto é: $p \div q = p \times q^{-1}$

Potenciação de Números Racionais

A potência q^n do número racional q é um produto de n fatores iguais. O número q é denominado a base e o número n é o expoente. Vale as mesmas propriedades que usamos no conjunto dos Números Inteiros.

$q^n = q \times q \times q \times q \times \dots \times q$, ou seja, q aparece n vezes.

Radiciação de Números Racionais

Se um número é representado como o produto de dois ou mais fatores iguais, cada um desses fatores é denominado raiz do número. Vale as mesmas propriedades que usamos no conjunto dos Números Inteiros.

Exemplo: considere o número $1/9$

Podemos dizer que $1/9$ é o produto de dois fatores iguais:

$$\frac{1}{9} = \frac{1}{3} \times \frac{1}{3}$$

Isso significa que $1/3$ é a raiz quadrada de $1/9$:

$$\sqrt{\frac{1}{9}} = \frac{1}{3}$$

Propriedades da Adição e Multiplicação de Números Racionais

1) Fechamento: o conjunto Q é fechado para a operação de adição e multiplicação, isto é, a soma e a multiplicação de dois números racionais ainda é um número racional.

2) Associativa da adição: para todos a, b, c em Q : $a + (b + c) = (a + b) + c$

3) Comutativa da adição: para todos a, b em Q : $a + b = b + a$

4) Elemento neutro da adição: existe 0 em Q , que adicionado a todo q em Q , proporciona o próprio q , isto é: $q + 0 = q$

5) Elemento oposto: para todo q em Q , existe $-q$ em Q , tal que $q + (-q) = 0$

6) Associativa da multiplicação: para todos a, b, c em Q : $a \times (b \times c) = (a \times b) \times c$

7) Comutativa da multiplicação: para todos a, b em Q : $a \times b = b \times a$

8) Elemento neutro da multiplicação: existe 1 em Q , que multiplicado por todo q em Q , proporciona o próprio q , isto é: $q \times 1 = q$

9) Elemento inverso da multiplicação: Para todo $q = a/b$ em Q , $q \neq 0$, existe :

$$q^{-1} = \frac{b}{a}, \text{ em } Q.$$

Satisfazendo a propriedade:

$$q \cdot q^{-1} = 1$$

ou seja,

$$\frac{a}{b} \cdot \frac{b}{a} = 1$$

10) Distributiva da multiplicação: Para todos a, b, c em Q : $a \times (b + c) = (a \times b) + (a \times c)$

Exemplos:

1. Na escola onde estudo, $1/4$ dos alunos tem a língua portuguesa como disciplina favorita, $9/20$ têm a matemática como favorita e os demais têm ciências como favorita. Sendo assim, qual fração representa os alunos que têm ciências como disciplina favorita?

- (A) $1/4$
- (B) $3/10$
- (C) $2/9$
- (D) $4/5$
- (E) $3/2$

Solução:

Somando português e matemática:

$$\frac{1}{4} + \frac{9}{20} = \frac{5+9}{20} = \frac{14}{20} = \frac{7}{10}$$

O que resta gosta de ciências:

$$1 - \frac{7}{10} = \frac{3}{10}$$

Resposta: B.

2. Simplificando a expressão abaixo

$$\frac{1,3333\dots + \frac{3}{2}}{1,5 + \frac{4}{3}}$$

obtem-se :

- (A) $1/2$
- (B) 1
- (C) $3/2$
- (D) 2
- (E) 3

Solução:

$$1,3333\dots = 12/9 = 4/3$$

$$1,5 = 15/10 = 3/2$$

$$\frac{\frac{4}{3} + \frac{3}{2}}{\frac{3}{4} + \frac{2}{3}} = \frac{\frac{17}{6}}{\frac{17}{6}} = 1$$

Resposta: B.

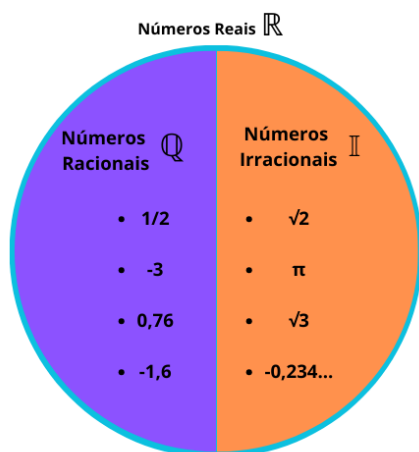
CONJUNTO DOS NÚMEROS IRRACIONAIS (I)

O conceito de números irracionais está vinculado à definição de números racionais. Dessa forma, pertencem ao conjunto dos números irracionais aqueles que não fazem parte do conjunto dos racionais. Em outras palavras, um número é ou racional ou irracional, não podendo pertencer a ambos os conjuntos simultaneamente. Portanto, o conjunto dos números irracionais é o complemento do conjunto dos números racionais no universo dos números reais. Outra maneira de identificar os números que compõem o conjunto dos números irracionais é observar que eles não podem ser expressos na forma de fração. Isso ocorre, por exemplo, com decimais infinitos e raízes não exatas.

A combinação do conjunto dos números irracionais com o conjunto dos números racionais forma um conjunto denominado conjunto dos números reais, representado por R.

A interseção do conjunto dos números racionais com o conjunto dos números irracionais não possui elementos em comum e, portanto, é igual ao conjunto vazio ($\emptyset$).

De maneira simbólica, temos:



$$Q \cup I = R$$

$$Q \cap I = \emptyset$$

Classificação dos Números Irracionais

Os números irracionais podem ser classificados em dois tipos principais:

– Números reais algébricos irracionais: Esses números são raízes de polinômios com coeficientes inteiros. Um número real é considerado algébrico se puder ser expresso por uma quantidade finita de operações como soma, subtração, multiplicação, divisão e raízes de grau inteiro, utilizando os números inteiros. Por exemplo:

$$\sqrt{2}\sqrt[3]{\frac{42}{5}} - \sqrt[5]{7}$$

É importante observar que a recíproca não é verdadeira; ou seja, nem todo número algébrico pode ser expresso usando radicais, conforme afirmado pelo teorema de Abel-Ruffini.

– Números reais transcendentos: esses números não são raízes de polinômios com coeficientes inteiros. Constantes matemáticas como pi (π) e o número de Euler (e) são exemplos de números transcendentos. Pode-se dizer que há mais números transcendentos do que números algébricos, uma comparação feita na teoria dos conjuntos usando conjuntos infinitos.

A definição mais abrangente de números algébricos e transcendentos envolve números complexos.

Identificação de números irracionais

Com base nas explicações anteriores, podemos afirmar que:

- Todas as dízimas periódicas são números racionais.
- Todos os números inteiros são racionais.
- Todas as frações ordinárias são números racionais.
- Todas as dízimas não periódicas são números irracionais.
- Todas as raízes inexatas são números irracionais.
- A soma de um número racional com um número irracional é sempre um número irracional.
- A diferença de dois números irracionais pode ser um número racional.

Exemplos:

1. Considere as seguintes afirmações:

- I. Para todo número inteiro x, tem-se
- $$\frac{4^{x-1} + 4^x + 4^{x+1}}{4^{x-2} + 4^{x-1}} = 16,8$$
- II. $\left(8^{\frac{1}{3}} + 0,4444\ldots\right) : \frac{11}{135} = 30$
- III. Efetuando-se $(\sqrt[4]{6 + 2\sqrt{5}})x(\sqrt[4]{6 - 2\sqrt{5}})$ obtém-se um número maior que 5.

Relativamente a essas afirmações, é certo que

- (A) I, II, e III são verdadeiras.
 (B) Apenas I e II são verdadeiras.
 (C) Apenas II e III são verdadeiras.
 (D) Apenas uma é verdadeira.
 (E) I, II e III são falsas.

Solução:

I. $\frac{4^x(4^{-1} + 1 + 4)}{4^x(4^{-2} + 4^{-1})}$

$$\frac{\frac{1}{4} + 5}{\frac{1}{16} + \frac{1}{4}} = \frac{\frac{1+20}{4}}{\frac{1+4}{16}} = \frac{\frac{21}{4}}{\frac{5}{16}} = \frac{21}{4} \cdot \frac{16}{5} = \frac{21 \cdot 4}{5} = 16,8$$

II. $8^{\frac{1}{3}} = \sqrt[3]{8} = 2$

$$10x = 4,4444\ldots$$

$$-x = 0,4444\ldots$$

$$9x = 4$$

$$x = 4/9$$

$$\left(2 + \frac{4}{9}\right) : \frac{11}{135} = \frac{18+4}{9} \cdot \frac{135}{11} = \frac{22}{9} \cdot \frac{135}{11} = \frac{2 \cdot 135}{9} = 30$$

$$\text{III. } \sqrt[4]{6^2 - 20} = \sqrt[4]{16} = 2$$

Portanto, apenas as afirmativas I e II são verdadeiras.

Resposta: B.

2. Sejam os números irracionais: $x = \sqrt{3}$, $y = \sqrt{6}$, $z = \sqrt{12}$ e $w = \sqrt{24}$. Qual das expressões apresenta como resultado um número natural?

- (A) $yw - xz$.
- (B) $xw + yz$.
- (C) $xy(w - z)$.
- (D) $xz(y + w)$.

Solução:

Vamos testar as alternativas:

A)

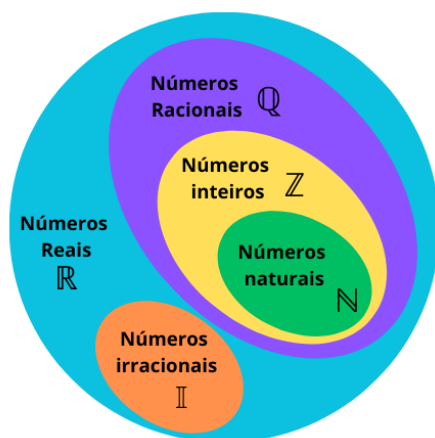
$$\sqrt{6} \cdot \sqrt{24} - \sqrt{3} \cdot \sqrt{12} = \sqrt{6 \cdot 24} - \sqrt{3 \cdot 12} \\ \sqrt{144} - \sqrt{36} = 12 - 6 = 6$$

Resposta: A.

CONJUNTO DOS NÚMEROS REAIS (R)

O conjunto dos números reais, representado por R, é a fusão do conjunto dos números racionais com o conjunto dos números irracionais. Vale ressaltar que o conjunto dos números racionais é a combinação dos conjuntos dos números naturais e inteiros. Podemos afirmar que entre quaisquer dois números reais há uma infinidade de outros números.

$R = Q \cup I$, sendo $Q \cap I = \emptyset$ (Se um número real é racional, não é irracional, e vice-versa).



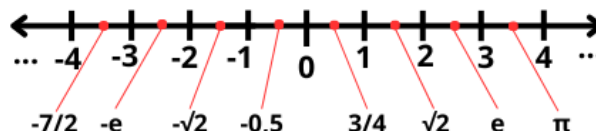
Entre os conjuntos números reais, temos:

- $R^* = \{x \in R \mid x \neq 0\}$: conjunto dos números reais não-nulos.
- $R_+ = \{x \in R \mid x \geq 0\}$: conjunto dos números reais não-negativos.
- $R_+^* = \{x \in R \mid x > 0\}$: conjunto dos números reais positivos.
- $R_- = \{x \in R \mid x \leq 0\}$: conjunto dos números reais não-positivos.
- $R_-^* = \{x \in R \mid x < 0\}$: conjunto dos números reais negativos.

Valem todas as propriedades anteriormente discutidas nos conjuntos anteriores, incluindo os conceitos de módulo, números opostos e números inversos (quando aplicável).

A representação dos números reais permite estabelecer uma relação de ordem entre eles. Os números reais positivos são maiores que zero, enquanto os negativos são menores. Expressamos a relação de ordem da seguinte maneira: Dados dois números reais, a e b,

$$a \leq b \Leftrightarrow b - a \geq 0$$



Operações com números Reais

Operando com as aproximações, obtemos uma sequência de intervalos fixos que determinam um número real. Assim, vamos abordar as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão.

Intervalos reais

O conjunto dos números reais possui subconjuntos chamados intervalos, determinados por meio de desigualdades. Dados os números a e b, com $a < b$, temos os seguintes intervalos:

– Bolinha aberta: representa o intervalo aberto (excluindo o número), utilizando os símbolos:

$$> ; < \text{ ou }] ; [$$

– Bolinha fechada: representa o intervalo fechado (incluindo o número), utilizando os símbolos:

$$\geq ; \leq \text{ ou } [;]$$

Podemos utilizar () no lugar dos [] para indicar as extremidades abertas dos intervalos:

- $[a, b[= (a, b)$;
- $]a, b] = (a, b)$;
- $]a, b[= (a, b)$.

Representação na reta real	Sentença matemática	Notações simbólicas	
Intervalo aberto: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a < x < b\}$	$]a, b[$	(a, b)
Intervalo fechado: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a \leq x \leq b\}$	$[a, b]$	$[a, b]$
Intervalo semi-aberto à direita: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a \leq x < b\}$	$[a, b[$	$[a, b)$
Intervalo semi-aberto à esquerda: 	$\{x \in \mathbb{R} \mid a < x \leq b\}$	$]a, b]$	$(a, b]$

- a) Em algumas situações, é necessário registrar numericamente variações de valores em sentidos opostos, ou seja, maiores ou acima de zero (positivos), como as medidas de temperatura ou valores em débito ou em haver, etc. Esses números, que se estendem indefinidamente tanto para o lado direito (positivos) quanto para o lado esquerdo (negativos), são chamados números relativos.
- b) O valor absoluto de um número relativo é o valor numérico desse número sem levar em consideração o sinal.
- c) O valor simétrico de um número é o mesmo numeral, diferindo apenas no sinal.

Operações com Números Relativos

Adição e Subtração de Números Relativos

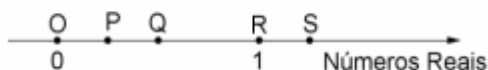
- a) Quando os numerais possuem o mesmo sinal, adicione os valores absolutos e conserve o sinal.
- b) Se os numerais têm sinais diferentes, subtraia o numeral de menor valor e atribua o sinal do numeral de maior valor.

Multiplicação e Divisão de Números Relativos

- a) Se dois números relativos têm o mesmo sinal, o produto e o quociente são sempre positivos.
- b) Se os números relativos têm sinais diferentes, o produto e o quociente são sempre negativos.

Exemplos:

1. Na figura abaixo, o ponto que melhor representa a diferença $\frac{3}{4} - \frac{1}{2}$ na reta dos números reais é:



- (A) P.
(B) Q.
(C) R.
(D) S.

Solução:

$$\frac{3}{4} - \frac{1}{2} = \frac{3-2}{4} = \frac{1}{4} = 0,25$$

Resposta: A.

2. Considere m um número real menor que 20 e avalie as afirmações I, II e III:

- I- $(20 - m)$ é um número menor que 20.
II- $(20 m)$ é um número maior que 20.
III- $(20 m)$ é um número menor que 20.

É correto afirmar que:

- A) I, II e III são verdadeiras.
- B) apenas I e II são verdadeiras.
- C) I, II e III são falsas.
- D) apenas II e III são falsas.

Solução:

- I. Falso, pois m é Real e pode ser negativo.
- II. Falso, pois m é Real e pode ser negativo.
- III. Falso, pois m é Real e pode ser positivo.

Resposta: C.

OPERAÇÕES COM CONJUNTOS

Um conjunto é uma coleção de objetos, chamados elementos, que possuem uma propriedade comum ou que satisfazem determinada condição.

Representação de um conjunto

Podemos representar um conjunto de várias maneiras.

ATENÇÃO: Indicamos os conjuntos utilizando as letras maiúsculas e os elementos destes conjuntos por letras minúsculas.

Vejamos:

- 1) os elementos do conjunto são colocados entre chaves separados por vírgula, ou ponto e vírgula.

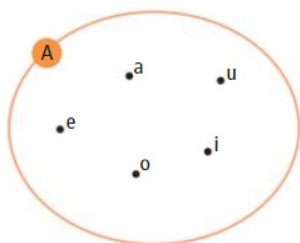
$$A = \{a, e, i, o, u\}$$

- 2) os elementos do conjunto são representados por uma ou mais propriedades que os caracterize.

$$A = \{x \mid x \text{ é vogal do nosso alfabeto}\}$$

Este símbolo significa tal que.

- 3) os elementos do conjunto são representados por meio de um esquema denominado diagrama de Venn.



Relação de pertinência

Usamos os símbolos $\in$ (pertence) e $\notin$ (não pertence) para relacionar se um elemento faz parte ou não do conjunto.

Tipos de Conjuntos

- **Conjunto Universo:** reunião de todos os conjuntos que estamos trabalhando.
- **Conjunto Vazio:** é aquele que não possui elementos. Representa-se por $\emptyset$ ou, simplesmente $\{ \}$.
- **Conjunto Unitário:** possui apenas um único elemento.

– **Conjunto Finito:** quando podemos enumerar todos os seus elementos.

– **Conjunto Infinito:** contrário do finito.

Relação de inclusão

É usada para estabelecer relação entre **conjuntos** com **conjuntos**, verificando se um conjunto é subconjunto ou não de outro conjunto. Usamos os seguintes símbolos de inclusão:

$\subset$	está contido
$\supset$	contém
$\not\subset$	não está contido
$\not\supset$	não contém

Igualdade de conjuntos

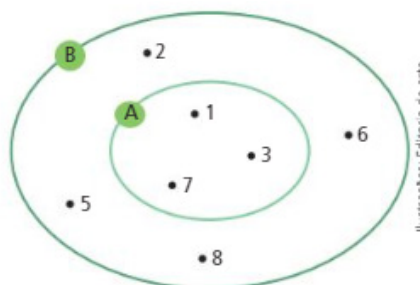
Dois conjuntos A e B são IGUAIS, indicamos $A = B$, quando possuem os mesmos elementos.

Dois conjuntos A e B são DIFERENTES, indicamos por $A \neq B$, se pelo menos UM dos elementos de um dos conjuntos NÃO pertence ao outro.

Subconjuntos

Quando todos os elementos de um conjunto A são também elementos de um outro conjunto B, dizemos que A é subconjunto de B.

Exemplo: $A = \{1, 3, 7\}$ e $B = \{1, 2, 3, 5, 6, 7, 8\}$.



Os elementos do conjunto A **estão contidos** no conjunto B.

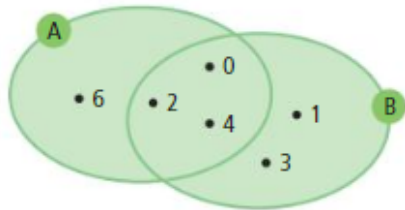
ATENÇÃO:

- 1) Todo conjunto A é subconjunto dele próprio;
- 2) O conjunto vazio, por convenção, é subconjunto de qualquer conjunto;
- 3) O conjunto das partes é o conjunto formado por todos os subconjuntos de A.
- 4) O número de seu subconjunto é dado por: 2^n ; onde n é o número de elementos desse conjunto.

Operações com Conjuntos

Tomando os conjuntos: $A = \{0, 2, 4, 6\}$ e $B = \{0, 1, 2, 3, 4\}$, como exemplo, vejamos:

– **União de conjuntos:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem a A ou a B. Representa-se por $A \cup B$. Simbolicamente: $A \cup B = \{x \mid x \in A \text{ ou } x \in B\}$. Exemplo:

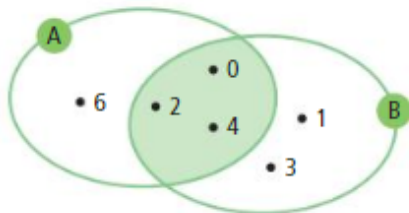


A parte pintada dos conjuntos indica $A \cup B$.

$$A \cup B = \{0, 1, 2, 3, 4, 6\}$$

Lê-se: A união B ou A reunião B.

– **Intersecção de conjuntos:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem, simultaneamente, a A e a B. Representa-se por $A \cap B$. Simbolicamente: $A \cap B = \{x \mid x \in A \text{ e } x \in B\}$



A parte pintada dos conjuntos indica $A \cap B$.

$$A \cap B = \{0, 2, 4\}$$

Lê-se: A intersecção B.

OBSERVAÇÃO: Se $A \cap B = \emptyset$, dizemos que A e B são conjuntos disjuntos.

Propriedades da união e da intersecção de conjuntos

1ª) Propriedade comutativa

$$A \cup B = B \cup A \text{ (comutativa da união)}$$

$$A \cap B = B \cap A \text{ (comutativa da intersecção)}$$

2ª) Propriedade associativa

$$(A \cup B) \cup C = A \cup (B \cup C) \text{ (associativa da união)}$$

$$(A \cap B) \cap C = A \cap (B \cap C) \text{ (associativa da intersecção)}$$

3ª) Propriedade distributiva

$$A \cap (B \cup C) = (A \cap B) \cup (A \cap C) \text{ (distributiva da intersecção em relação à união)}$$

$$A \cup (B \cap C) = (A \cup B) \cap (A \cup C) \text{ (distributiva da união em relação à intersecção)}$$

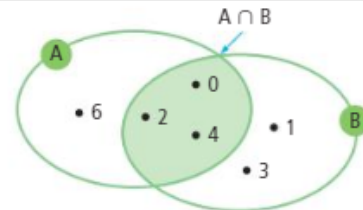
4ª) Propriedade

$$\text{Se } A \subset B, \text{ então } A \cup B = B \text{ e } A \cap B = A, \text{ então } A \subset B$$

Número de Elementos da União e da Intersecção de Conjuntos

E dado pela fórmula abaixo:

$$n(A \cup B) = n(A) + n(B) - n(A \cap B)$$



$$n(A \cup B) = 4 + 5 - 3 \Rightarrow n(A \cup B) = 6$$

Exemplo:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) Dos 43 vereadores de uma cidade, 13 dele não se inscreveram nas comissões de Educação, Saúde e Saneamento Básico. Sete dos vereadores se inscreveram nas três comissões citadas. Doze deles se inscreveram apenas nas comissões de Educação e Saúde e oito deles se inscreveram apenas nas comissões de Saúde e Saneamento Básico. Nenhum dos vereadores se inscreveu em apenas uma dessas comissões. O número de vereadores inscritos na comissão de Saneamento Básico é igual a

- (A) 15.
- (B) 21.
- (C) 18.
- (D) 27.
- (E) 16.

Resolução:

De acordo com os dados temos:

7 vereadores se inscreveram nas 3.

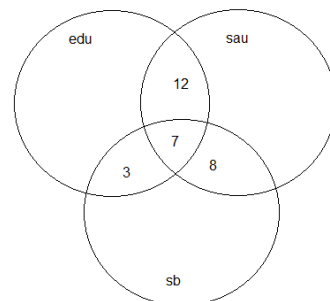
APENAS 12 se inscreveram em educação e saúde (o 12 não deve ser tirado de 7 como costuma fazer nos conjuntos, pois ele já desconsidera os que se inscreveram nos três)

APENAS 8 se inscreveram em saúde e saneamento básico.

São 30 vereadores que se inscreveram nessas 3 comissões, pois 13 dos 43 não se inscreveram.

$$\text{Portanto, } 30 - 7 - 12 - 8 = 3$$

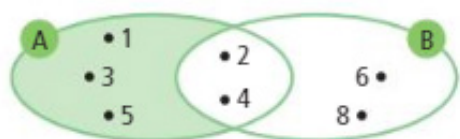
Se inscreveram em educação e saneamento 3 vereadores.



Em saneamento se inscreveram: $3 + 7 + 8 = 18$

Resposta: C

– **Diferença:** é o conjunto formado por todos os elementos que pertencem a A e não pertencem a B. Representa-se por $A - B$. Para determinar a diferença entre conjuntos, basta observarmos o que o conjunto A tem de diferente de B. Tomemos os conjuntos: $A = \{1, 2, 3, 4, 5\}$ e $B = \{2, 4, 6, 8\}$



A parte pintada nos conjuntos indica $A - B$.

$$A - B = \{1, 3, 5\}$$

Lê-se: A menos B.

Note que: $A - B \neq B - A$

Exemplo:

(**PREF. CAMAÇARI/BA – TÉC. VIGILÂNCIA EM SAÚDE NM – AOCP**) Considere dois conjuntos A e B, sabendo que assinale a alternativa que apresenta o conjunto B.

- (A) $\{1; 2; 3\}$
- (B) $\{0; 3\}$
- (C) $\{0; 1; 2; 3; 5\}$
- (D) $\{3; 5\}$
- (E) $\{0; 3; 5\}$

Resolução:

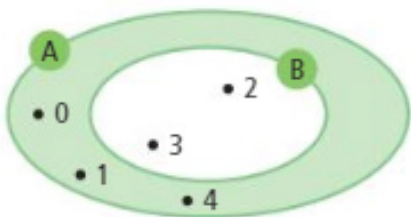
A intersecção dos dois conjuntos, mostra que 3 é elemento de B.

$A - B$ são os elementos que tem em A e não em B.

Então de $A \cup B$, tiramos que $B = \{0; 3; 5\}$.

Resposta: E

– **Complementar:** chama-se complementar de B (B é subconjunto de A) em relação a A o conjunto $A - B$, isto é, o conjunto dos elementos de A que não pertencem a B. Exemplo: $A = \{0, 1, 2, 3, 4\}$ e $B = \{2, 3\}$



A parte pintada nos conjuntos indica $A - B$.

RAZÕES E PROPORÇÕES

RAZÃO

É uma fração, sendo a e b dois números a sua razão, chama-se razão de a para b: a/b ou $a:b$, assim representados, sendo $b \neq 0$. Temos que:

$$\frac{a}{b} \Rightarrow \begin{matrix} \text{antecedente} \\ \text{consequente} \end{matrix}$$

Exemplo:

(**SEPLAN/GO – PERITO CRIMINAL – FUNIVERSA**) Em uma ação policial, foram apreendidos 1 traficante e 150 kg de um produto parecido com maconha. Na análise laboratorial, o perito constatou que o produto apreendido não era maconha pura, isto é, era uma mistura da Cannabis sativa com outras ervas. Interrogado, o traficante revelou que, na produção de 5 kg desse produto, ele usava apenas 2 kg da Cannabis sativa; o restante era composto por várias “outras ervas”. Nesse caso, é correto afirmar que, para fabricar todo o produto apreendido, o traficante usou

- (A) 50 kg de Cannabis sativa e 100 kg de outras ervas.
- (B) 55 kg de Cannabis sativa e 95 kg de outras ervas.
- (C) 60 kg de Cannabis sativa e 90 kg de outras ervas.
- (D) 65 kg de Cannabis sativa e 85 kg de outras ervas.
- (E) 70 kg de Cannabis sativa e 80 kg de outras ervas.

Resolução:

O enunciado fornece que a cada 5kg do produto temos que 2kg da Cannabis sativa e os demais outras ervas. Podemos escrever em forma de razão $\frac{2}{5}$, logo:

$$\frac{2}{5} \cdot 150 = 60 \text{ kg de Cannabis sativa}$$

$$\therefore 150 - 60 = 90 \text{ kg de outras ervas}$$

Resposta: C

Razões Especiais

São aquelas que recebem um nome especial. Vejamos algumas:

Velocidade: é razão entre a distância percorrida e o tempo gasto para percorrê-la.

$$V = \frac{\text{Distância}}{\text{Tempo}}$$

Densidade: é a razão entre a massa de um corpo e o seu volume ocupado por esse corpo.

$$d = \frac{\text{Massa}}{\text{Volume}}$$

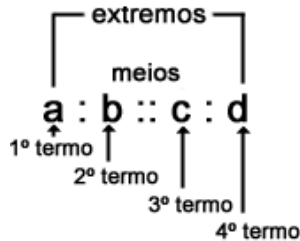
PROPORÇÃO

É uma igualdade entre duas frações ou duas razões.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \text{ ou } a : b :: c : d$$

Lemos: a esta para b, assim como c está para d.

Ainda temos:



• Propriedades da Proporção

– Propriedade Fundamental: o produto dos meios é igual ao produto dos extremos:

$$a \cdot d = b \cdot c$$

– A soma/diferença dos dois primeiros termos está para o primeiro (ou para o segundo termo), assim como a soma/diferença dos dois últimos está para o terceiro (ou para o quarto termo).

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+b}{a} = \frac{c+d}{c} \text{ ou } \frac{a+b}{b} = \frac{c+d}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-b}{a} = \frac{c-d}{c} \text{ ou } \frac{a-b}{b} = \frac{c-d}{d}$$

– A soma/diferença dos antecedentes está para a soma/diferença dos consequentes, assim como cada antecedente está para o seu consequente.

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a+c}{b+d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a+c}{b+d} = \frac{c}{d}$$

$$\frac{a}{b} = \frac{c}{d} \rightarrow \frac{a-c}{b-d} = \frac{a}{b} \text{ ou } \frac{a-c}{b-d} = \frac{c}{d}$$

Exemplo:

(MP/SP – AUXILIAR DE PROMOTORIA I – ADMINISTRATIVO

– VUNESP) A medida do comprimento de um salão retangular está para a medida de sua largura assim como 4 está para 3. No piso desse salão, foram colocados somente ladrilhos quadrados inteiros, revestindo-o totalmente. Se cada fileira de ladrilhos, no sentido do comprimento do piso, recebeu 28 ladrilhos, então o número mínimo de ladrilhos necessários para revestir totalmente esse piso foi igual a

(A) 588.

(B) 350.

(C) 454.

(D) 476.

(E) 382.

Resolução:

$$\frac{C}{L} = \frac{4}{3}, \text{ que fica } 4L = 3C$$

Fazendo C = 28 e substituindo na proporção, temos:

$$\frac{28}{L} = \frac{4}{3}$$

$$4L = 28 \cdot 3$$

$$L = 84 / 4$$

$$L = 21 \text{ ladrilhos}$$

Assim, o total de ladrilhos foi de $28 \cdot 21 = 588$

Resposta: A

GRANDEZAS PROPORCIONAIS

Quando duas grandezas estão relacionadas de forma que a variação de uma provoca variação proporcional na outra, dizemos que são grandezas proporcionais.

– **Grandezas diretamente proporcionais:** aumentam ou diminuem na mesma razão.

Exemplo: se dobramos a quantidade de um produto, seu custo também dobra (mantido o preço unitário).

– **Grandezas inversamente proporcionais:** quando uma aumenta, a outra diminui na mesma razão.

Exemplo: se aumentamos o número de operários, o tempo necessário para concluir uma obra diminui proporcionalmente.

Essas relações também podem ser representadas por razões e resolvidas por meio de proporções.

REGRAS DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTAS

REGRA DE TRÊS SIMPLES

Os problemas que envolvem duas grandezas diretamente ou inversamente proporcionais podem ser resolvidos através de um processo prático, chamado REGRA DE TRÊS SIMPLES.

• Duas grandezas são **DIRETAMENTE PROPORCIONAIS** quando ao aumentarmos/diminuirmos uma a outra também aumenta/diminui.

• Duas grandezas são **INVERSAMENTE PROPORCIONAIS** quando ao aumentarmos uma a outra diminui e vice-versa.

Exemplos:

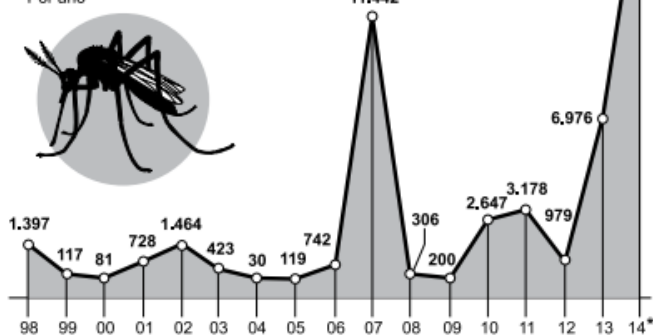
(PM/SP – OFICIAL ADMINISTRATIVO – VUNESP) Em 3 de maio de 2014, o jornal Folha de S. Paulo publicou a seguinte informação sobre o número de casos de dengue na cidade de Campinas.

DENGUE EM CAMPINAS

Veja o número de casos registrados na cidade de 1998 a abril deste ano

CASOS CONFIRMADOS

Por ano



*Até 28 abr.

(Secretaria Municipal da Saúde de Campinas)

De acordo com essas informações, o número de casos registrados na cidade de Campinas, até 28 de abril de 2014, teve um aumento em relação ao número de casos registrados em 2007, aproximadamente, de

- (A) 70%.
- (B) 65%.
- (C) 60%.
- (D) 55%.
- (E) 50%.

Resolução:

Utilizaremos uma regra de três simples:

ano		%
11442	$\times$	100
17136	$\times$	x

$$11442 \cdot x = 17136 \cdot 100$$

$$x = 1713600 / 11442 = 149,8\% \text{ (aproximado)}$$

$$149,8\% - 100\% = 49,8\%$$

Aproximando o valor, teremos 50%

Resposta: E

(PRODAM/AM – AUXILIAR DE MOTORISTA – FUNCAB)

Numa transportadora, 15 caminhões de mesma capacidade transportam toda a carga de um galpão em quatro horas. Se três deles quebrassem, em quanto tempo os outros caminhões fariam o mesmo trabalho?

- (A) 3 h 12 min
- (B) 5 h
- (C) 5 h 30 min
- (D) 6 h
- (E) 6 h 15 min

Resolução:

Vamos utilizar uma Regra de Três Simples Inversa, pois, quanto menos caminhões tivermos, mais horas demorará para transportar a carga:

caminhões		horas
15	$\times$	4
(15 – 3)	$\times$	x

$$12 \cdot x = 4 \cdot 15$$

$$x = 60 / 12$$

$$x = 5 \text{ h}$$

Resposta: B

REGRAS DE TRÊS COMPOSTA

Chamamos de REGRA DE TRÊS COMPOSTA, problemas que envolvem mais de duas grandezas, diretamente ou inversamente proporcionais.

Exemplos:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) O trabalho de varrição de 6.000 m² de calçada é feita em um dia de trabalho por 18 varredores trabalhando 5 horas por dia. Mantendo-se as mesmas proporções, 15 varredores varrerão 7.500 m² de calçadas, em um dia, trabalhando por dia, o tempo de

- (A) 8 horas e 15 minutos.
- (B) 9 horas.
- (C) 7 horas e 45 minutos.
- (D) 7 horas e 30 minutos.
- (E) 5 horas e 30 minutos.

Resolução:

Comparando-se cada grandeza com aquela onde está o x.

M ² ↑	varredores ↓	horas ↑
6000	18	5
7500	15	x

Quanto mais a área, mais horas (diretamente proporcionais)

Quanto menos trabalhadores, mais horas (inversamente proporcionais)

$$\frac{5}{x} = \frac{6000}{7500} \cdot \frac{15}{18}$$

$$6000 \cdot 15 \cdot x = 5 \cdot 7500 \cdot 18$$

$$90000x = 675000$$

$$x = 7,5 \text{ horas}$$

Como 0,5 h equivale a 30 minutos, logo o tempo será de 7 horas e 30 minutos.

Resposta: D

(PREF. CORBÉLIA/PR – CONTADOR – FAUEL) Uma equipe constituída por 20 operários, trabalhando 8 horas por dia durante 60 dias, realiza o calçamento de uma área igual a 4800 m². Se essa equipe fosse constituída por 15 operários, trabalhando 10 horas por dia, durante 80 dias, faria o calçamento de uma área igual a:

- (A) 4500 m²
 (B) 5000 m²
 (C) 5200 m²
 (D) 6000 m²
 (E) 6200 m²

Resolução:

Operários ↑	horas ↑	dias ↑	área ↑
20	8	60	4800
15	10	80	x

Todas as grandezas são diretamente proporcionais, logo:

$$\frac{4800}{x} = \frac{20}{15} \cdot \frac{8}{10} \cdot \frac{60}{80}$$

$$20 \cdot 8 \cdot 60 \cdot x = 4800 \cdot 15 \cdot 10 \cdot 80$$

$$9600x = 57600000$$

$$x = 6000m^2$$

Resposta: D

PORCENTAGEM

São chamadas de razões centesimais ou taxas percentuais ou simplesmente de porcentagem, as razões de denominador 100, ou seja, que representam a centésima parte de uma grandeza. Costumam ser indicadas pelo numerador seguido do símbolo %. (Lê-se: "por cento").

$$\frac{x}{100} = x \%$$

Exemplo:

(CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – DESIGNER GRÁFICO – VUNESP) O departamento de Contabilidade de uma empresa tem 20 funcionários, sendo que 15% deles são estagiários. O departamento de Recursos Humanos tem 10 funcionários, sendo 20% estagiários. Em relação ao total de funcionários desses dois departamentos, a fração de estagiários é igual a

- (A) 1/5.
 (B) 1/6.
 (C) 2/5.
 (D) 2/9.
 (E) 3/5.

Resolução:

* Dep. Contabilidade: $\frac{15}{100} \cdot 20 = \frac{30}{10} = 3 \rightarrow 3$ (estagiários)

* Dep. R.H.: $\frac{20}{100} \cdot 10 = \frac{200}{100} = 2 \rightarrow 2$ (estagiários)

* Total = $\frac{\text{números estagiários}}{\text{números de funcionários}} = \frac{5}{30} = \frac{1}{6}$

Resposta: B

Lucro e Prejuízo em porcentagem

É a diferença entre o preço de venda e o preço de custo. Se a diferença for POSITIVA, temos o **LUCRO (L)**, caso seja NEGATIVA, temos **PREJUÍZO (P)**.

Logo: Lucro (L) = Preço de Venda (V) – Preço de Custo (C).

Lucro sobre o valor de compra (Pc)

$$P_c = \frac{C - V}{C}$$

Lucro sobre o valor de venda (Pv)

$$P_v = \frac{C - V}{V}$$

Exemplo:

(CÂMARA DE SÃO PAULO/SP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FCC) O preço de venda de um produto, descontado um imposto de 16% que incide sobre esse mesmo preço, supera o preço de compra em 40%, os quais constituem o lucro líquido do vendedor. Em quantos por cento, aproximadamente, o preço de venda é superior ao de compra?

- (A) 67%.
 (B) 61%.
 (C) 65%.
 (D) 63%.
 (E) 69%.

Resolução:

Preço de venda: V

Preço de compra: C

$$V - 0,16V = 1,4C$$

$$0,84V = 1,4C$$

$$\frac{V}{C} = \frac{1,4}{0,84} = 1,67$$

O preço de venda é 67% superior ao preço de compra.

Resposta: A

Aumento e Desconto em porcentagem

– Aumentar um valor V em p%, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Logo:

$$V_A = \left(1 + \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

- Diminuir um valor V em $p\%$, equivale a multiplicá-lo por

$$\left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Logo:

$$V_D = \left(1 - \frac{p}{100}\right) \cdot V$$

Fator de multiplicação

É o valor final de $\left(1 + \frac{p}{100}\right)$ ou $\left(1 - \frac{p}{100}\right)$, é o que chamamos de **fator de multiplicação**, muito útil para resolução de cálculos de porcentagem. O mesmo pode ser um **acrécimo** ou **decrécimo** no valor do produto.

Acrécimo ou Lucro	→	Fator de Multiplicação	Prejuízo ou Desconto	→	Fator de Multiplicação
1 %	→	1,01	1 %	→	0,99
5 %	→	1,05	5 %	→	0,95
10 %	→	1,10	10 %	→	0,90
15 %	→	1,15	25 %	→	0,75
37 %	→	1,37	37 %	→	0,63
100 %	→	2,00	50 %	→	0,50
185 %	→	2,85	80 %	→	0,20

Aumentos e Descontos sucessivos em porcentagem

São valores que aumentam ou diminuem sucessivamente. Para efetuar os respectivos descontos ou aumentos, fazemos uso dos fatores de multiplicação. Basta multiplicarmos o Valor pelo fator de multiplicação (acrécimo e/ou decréscimo).

Exemplo: Certo produto industrial que custava R\$ 5.000,00 sofreu um acréscimo de 30% e, em seguida, um desconto de 20%. Qual o preço desse produto após esse acréscimo e desconto?

Resolução:

$$V_A = 5000 \cdot (1,3) = 6500 \text{ e}$$

$$V_D = 6500 \cdot (0,8) = 5200, \text{ podemos, para agilizar os cálculos, juntar tudo em uma única equação:}$$

$$5000 \cdot 1,3 \cdot 0,8 = 5200$$

Logo o preço do produto após o acréscimo e desconto é de R\$ 5.200,00

FUNÇÕES E EQUAÇÕES DE 1º E 2º GRAUS

FUNÇÃO DO 1º GRAU

Chama-se função do 1º grau ou afim a função $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$ definida por $y = ax + b$, com a e b números reais e $a \neq 0$. a é o coeficiente angular da reta e determina sua inclinação, b é o coeficiente linear da reta e determina a intersecção da reta com o eixo y .

$$f(x) = ax + b \rightarrow (a \neq 0)$$

Coeficiente angular

Coeficiente linear

Com $a \in \mathbb{R}^*$ e $b \in \mathbb{R}$.

Atenção

Usualmente chamamos as funções polinomiais de: 1º grau, 2º etc, mas o correto seria Função de grau 1,2 etc. Pois o classifica a função é o seu grau do seu polinômio.

A função do 1º grau pode ser classificada de acordo com seus gráficos. Considere sempre a forma genérica $y = ax + b$.

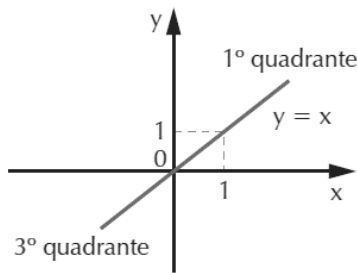
– **Função constante**

Se $a = 0$, então $y = b$, $b \in \mathbb{R}$. Desta maneira, por exemplo, se $y = 4$ é função constante, pois, para qualquer valor de x , o valor de y ou $f(x)$ será sempre 4.

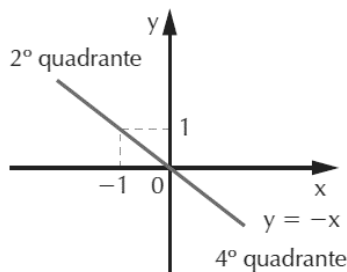


– **Função identidade**

Se $a = 1$ e $b = 0$, então $y = x$. Nesta função, x e y têm sempre os mesmos valores. Graficamente temos: A reta $y = x$ ou $f(x) = x$ é denominada bissetriz dos quadrantes ímpares.



Mas, se $a = -1$ e $b = 0$, temos então $y = -x$. A reta determinada por esta função é a bissetriz dos quadrantes pares, conforme mostra o gráfico ao lado. x e y têm valores iguais em módulo, porém com sinais contrários.



– **Função linear**

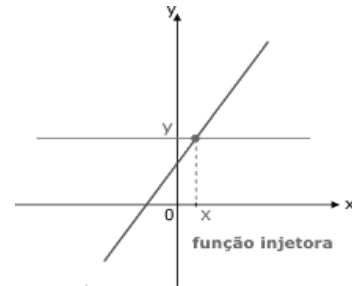
É a função do 1º grau quando $b \neq 0$, $a \neq 0$ e $a \neq 1$, a e $b \in \mathbb{R}$.

– **Função afim**

É a função do 1º grau quando $a \neq 0$, $b \neq 0$, a e $b \in \mathbb{R}$.

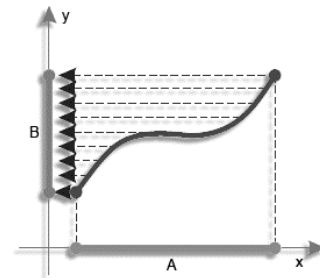
– **Função Injetora**

É a função cujo domínio apresenta elementos distintos e também imagens distintas.



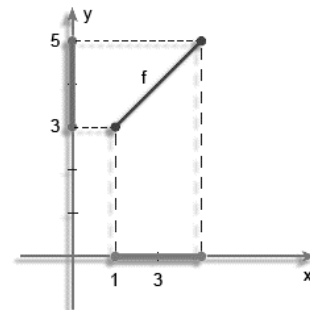
– **Função Sobrejetora**

É quando todos os elementos do domínio forem imagens de PELO MENOS UM elemento do domínio.



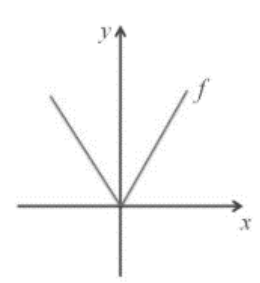
– **Função Bijetora**

É uma função que é ao mesmo tempo injetora e sobrejetora.



– **Função Par**

Quando para todo elemento x pertencente ao domínio temos $f(x) = f(-x)$, $\forall x \in D(f)$. Ou seja, os valores simétricos devem possuir a mesma imagem.



– **Função ímpar**

Quando para todo elemento x pertencente ao domínio, temos $f(-x) = -f(x)$, $\forall x \in D(f)$. Ou seja, os elementos simétricos do domínio terão imagens simétricas.

Função ímpar

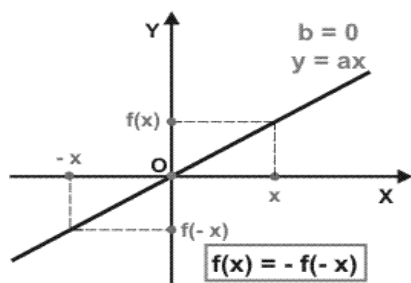
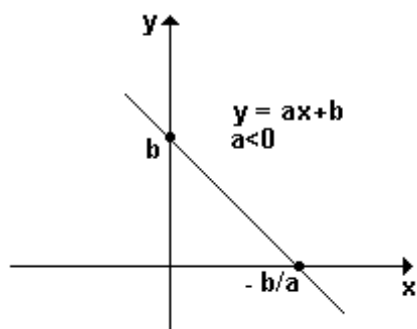


Gráfico da função do 1º grau

A representação geométrica da função do 1º grau é uma reta, portanto, para determinar o gráfico, é necessário obter dois pontos. Em particular, procuraremos os pontos em que a reta corta os eixos x e y .

De modo geral, dada a função $f(x) = ax + b$, para determinarmos a intersecção da reta com os eixos, procedemos do seguinte modo:

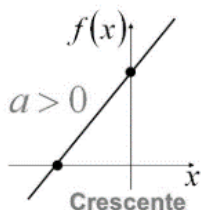


1º) Igualamos y a zero, então $ax + b = 0 \Rightarrow x = -b/a$, no eixo x encontramos o ponto $(-b/a, 0)$.

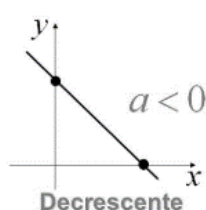
2º) Igualamos x a zero, então $f(x) = a \cdot 0 + b \Rightarrow f(x) = b$, no eixo y encontramos o ponto $(0, b)$.

- $f(x)$ é crescente se a é um número positivo ($a > 0$);
- $f(x)$ é decrescente se a é um número negativo ($a < 0$).

$$f(x) = ax + b$$



$$y = ax + b$$



Raiz ou zero da função do 1º grau

A raiz ou zero da função do 1º grau é o valor de x para o qual $y = f(x) = 0$. Gráficamente, é o ponto em que a reta "corta" o eixo x . Portanto, para determinar a raiz da função, basta a igualarmos a zero:

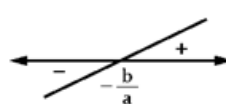
$$f(x) = ax + b \Rightarrow ax + b = 0 \Rightarrow ax = -b \Rightarrow x = -\frac{b}{a}$$

Estudo de sinal da função do 1º grau

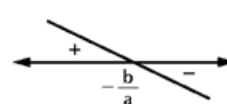
Estudar o sinal de uma função do 1º grau é determinar os valores de x para que y seja positivo, negativo ou zero.

1º) Determinamos a raiz da função, igualando-a a zero: (raiz: $x = -b/a$)

2º) Verificamos se a função é crescente ($a > 0$) ou decrescente ($a < 0$); temos duas possibilidades:



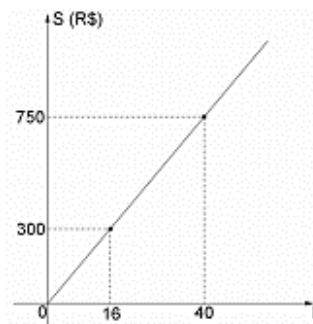
- a) a função é crescente
- se $x = -\frac{b}{a}$, então $y = 0$.
 - se $x < -\frac{b}{a}$, então $y < 0$.
 - se $x > -\frac{b}{a}$, então $y > 0$.



- b) a função é decrescente
- se $x = -\frac{b}{a}$, então $y = 0$.
 - se $x < -\frac{b}{a}$, então $y > 0$.
 - se $x > -\frac{b}{a}$, então $y < 0$.

Exemplos:

(PM/SP – CABO – CETRO) O gráfico abaixo representa o salário bruto (S) de um policial militar em função das horas (h) trabalhadas em certa cidade. Portanto, o valor que este policial receberá por 186 horas é



- (A) R\$ 3.487,50.
- (B) R\$ 3.506,25.
- (C) R\$ 3.534,00.
- (D) R\$ 3.553,00.

Resolução:

$$\frac{300}{16} = \frac{750}{40} = \frac{x}{186}$$

$$40x = 750 \cdot 186$$

$$x = 3487,50$$

Resposta: A

(CBTU/RJ - ASSISTENTE OPERACIONAL - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS METROFERROVIÁRIOS – CONSULPLAN) Qual dos pares de pontos a seguir pertencem a uma função do 1º grau decrescente?

- (A) Q(3, 3) e R(5, 5).
(B) N(0, -2) e P(2, 0).
(C) S(-1, 1) e T(1, -1).
(D) L(-2, -3) e M(2, 3).

Resolução:

Para pertencer a uma função polinomial do 1º grau decrescente, o primeiro ponto deve estar em uma posição “mais alta” do que o 2º ponto.

Vamos analisar as alternativas:

(A) os pontos Q e R estão no 1º quadrante, mas Q está em uma posição mais baixa que o ponto R, e, assim, a função é crescente.

(B) o ponto N está no eixo y abaixo do zero, e o ponto P está no eixo x à direita do zero, mas N está em uma posição mais baixa que o ponto P, e, assim, a função é crescente.

(D) o ponto L está no 3º quadrante e o ponto M está no 1º quadrante, e L está em uma posição mais baixa do que o ponto M, sendo, assim, crescente.

(C) o ponto S está no 2º quadrante e o ponto T está no 4º quadrante, e S está em uma posição mais alta do que o ponto T, sendo, assim, decrescente.

Resposta: C

Equações lineares

As equações do tipo $a_1x_1 + a_2x_2 + a_3x_3 + \dots + a_nx_n = b$, são equações lineares, onde $a_1, a_2, a_3, \dots$ são os coeficientes; $x_1, x_2, x_3, \dots$ as incógnitas e b o termo independente.

Por exemplo, a equação $4x - 3y + 5z = 31$ é uma equação linear. Os coeficientes são 4, -3 e 5; x, y e z as incógnitas e 31 o termo independente.

Para $x = 2, y = 4$ e $z = 7$, temos $4.2 - 3.4 + 5.7 = 31$, concluímos que o terno ordenado (2,4,7) é solução da equação linear $4x - 3y + 5z = 31$.

EQUAÇÃO DO 1º GRAU

As equações do primeiro grau são aquelas que podem ser representadas sob a forma $ax + b = 0$, em que a e b são constantes reais, com a diferente de 0, e x é a variável. A resolução desse tipo de equação é fundamentada nas propriedades da igualdade descritas a seguir.

Adicionando um mesmo número a ambos os membros de uma equação, ou subtraindo um mesmo número de ambos os membros, a igualdade se mantém.

Dividindo ou multiplicando ambos os membros de uma equação por um mesmo número não-nulo, a igualdade se mantém.

• Membros de uma equação

Numa equação a expressão situada à esquerda da igualdade é chamada de 1º membro da equação, e a expressão situada à direita da igualdade, de 2º membro da equação.

$$\begin{array}{ccc} -3x + 12 & = & 2x - 9 \\ \text{1º membro} & & \text{2º membro} \end{array}$$

• Resolução de uma equação

Colocamos no primeiro membro os termos que apresentam variável, e no segundo membro os termos que não apresentam variável. Os termos que mudam de membro têm os sinais trocados.

$$\begin{aligned} 5x - 8 &= 12 + x \\ 5x - x &= 12 + 8 \\ 4x &= 20 \\ x &= 20/4 \\ x &= 5 \end{aligned}$$

Ao substituírmos o valor encontrado de x na equação obtemos o seguinte:

$$\begin{aligned} 5x - 8 &= 12 + x \\ 5.5 - 8 &= 12 + 5 \\ 25 - 8 &= 17 \\ 17 &= 17 \text{ (V)} \end{aligned}$$

Quando se passa de um membro para o outro se usa a operação inversa, ou seja, o que está multiplicando passa dividindo e o que está dividindo passa multiplicando. O que está adicionando passa subtraindo e o que está subtraindo passa adicionando.

Exemplo:

(PRODAM/AM – AUXILIAR DE MOTORISTA – FUNCAB) Um grupo formado por 16 motoristas organizou um churrasco para suas famílias. Na semana do evento, seis deles desistiram de participar. Para manter o churrasco, cada um dos motoristas restantes pagou R\$ 57,00 a mais.

O valor total pago por eles, pelo churrasco, foi:

- (A) R\$ 570,00
(B) R\$ 980,50
(C) R\$ 1.350,00
(D) R\$ 1.480,00
(E) R\$ 1.520,00

Resolução:

Vamos chamar de (x) o valor para cada motorista. Assim:

$$16 \cdot x = \text{Total}$$

$$\text{Total} = 10 \cdot (x + 57) \text{ (pois 6 desistiram)}$$

Combinando as duas equações, temos:

$$16 \cdot x = 10 \cdot x + 570$$

$$16 \cdot x - 10 \cdot x = 570$$

$$6 \cdot x = 570$$

$$x = 570 / 6$$

$$x = 95$$

$$\text{O valor total é: } 16 \cdot 95 = \text{R\$ } 1520,00.$$

Resposta: E

FUNÇÃO DO 2º GRAU

Chama-se função do 2º grau ou função quadrática, de domínio R e contradomínio R , a função:

$$f(x) = ax^2 + bx + c \text{ ou } y = ax^2 + bx + c$$

Com a, b e c reais e $a \neq 0$.

Onde:

a é o coeficiente de x^2

b é o coeficiente de x

c é o termo independente

Atenção:

Chama-se função completa aquela em que a, b e c não são nulos, e função incompleta aquela em que b ou c são nulos.

Raízes da função do 2º grau

Analogamente à função do 1º grau, para encontrar as raízes da função quadrática, devemos igualar $f(x)$ a zero. Teremos então:

$$ax^2 + bx + c = 0$$

A expressão assim obtida denomina-se equação do 2º grau. As raízes da equação são determinadas utilizando-se a fórmula de Bhaskara:

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2a}, \text{ onde } \Delta = b^2 - 4ac$$

Δ (letra grega: delta) é chamado de discriminante da equação. Observe que o discriminante terá um valor numérico, do qual temos de extrair a raiz quadrada. Neste caso, temos três casos a considerar:

$\Delta > 0 \Rightarrow$ duas raízes reais e distintas;

$\Delta = 0 \Rightarrow$ duas raízes reais e iguais;

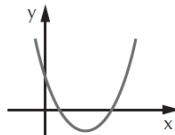
$\Delta < 0 \Rightarrow$ não existem raízes reais ($\nexists x \in \mathbb{R}$).

Gráfico da função do 2º grau

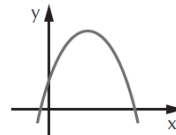
– Concavidade da parábola

Graficamente, a função do 2º grau, de domínio $\mathbb{R}$, é representada por uma curva denominada parábola. Dada a função $y = ax^2 + bx + c$, cujo gráfico é uma parábola, se:

$a > 0$, a concavidade será voltada para cima.

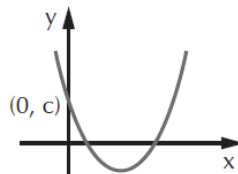


$a < 0$, a concavidade será voltada para baixo.



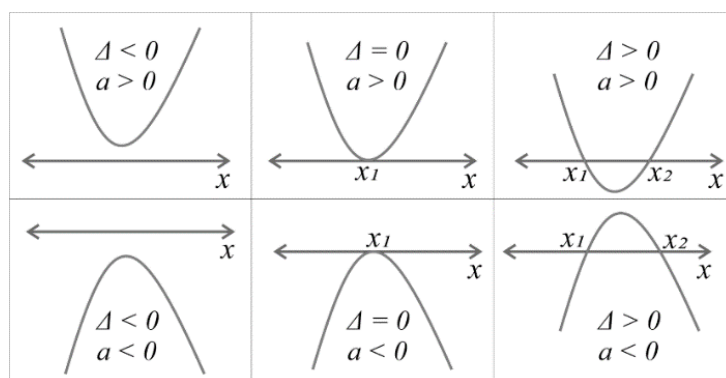
– O termo independente

Na função $y = ax^2 + bx + c$, se $x = 0$ temos $y = c$. Os pontos em que $x = 0$ estão no eixo y, isto significa que o ponto $(0, c)$ é onde a parábola “corta” o eixo y.



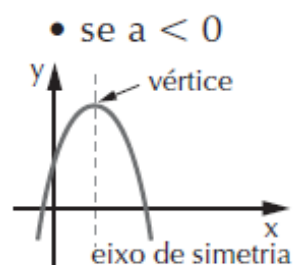
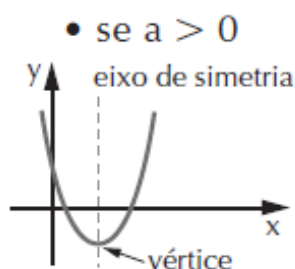
– Raízes da função

Considerando os sinais do discriminante (Δ) e do coeficiente de x^2 , teremos os gráficos que seguem para a função $y = ax^2 + bx + c$.



Vértice da parábola – Máximos e mínimos da função

Observe os vértices nos gráficos:



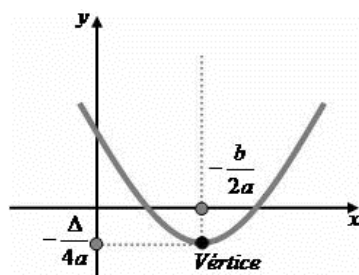
O vértice da parábola será:

- o ponto mínimo se a concavidade estiver voltada para cima ($a > 0$);
- o ponto máximo se a concavidade estiver voltada para baixo ($a < 0$).

A reta paralela ao eixo y que passa pelo vértice da parábola é chamada de eixo de simetria.

Coordenadas do vértice

As coordenadas do vértice da parábola são dadas por:



Estudo do sinal da função do 2º grau

Estudar o sinal da função quadrática é determinar os valores de x para que y seja: positivo, negativo ou zero. Dada a função $f(x) = y = ax^2 + bx + c$, para saber os sinais de y , determinamos as raízes (se existirem) e analisamos o valor do discriminante.

	$\Delta > 0$	$\Delta < 0$	$\Delta = 0$
$a > 0$			
$a < 0$			

Exemplos:

(CBM/MG – OFICIAL BOMBEIRO MILITAR – FUMARC) Duas cidades A e B estão separadas por uma distância d . Considere um ciclista que parte da cidade A em direção à cidade B. A distância d , em quilômetros, que o ciclista ainda precisa percorrer para chegar ao seu destino em função do tempo t , em horas, é dada pela função $d(t) = \frac{100-t^2}{t+1}$. Sendo assim, a velocidade média desenvolvida pelo ciclista em todo o percurso da cidade A até a cidade B é igual a

- (A) 10 Km/h
- (B) 20 Km/h
- (C) 90 Km/h
- (D) 100 Km/h

Resolução:

Vamos calcular a distância total, fazendo $t = 0$:

$$d(0) = \frac{100-0^2}{0+1} = 100km$$

Agora, vamos substituir na função:

$$0 = \frac{100-t^2}{t+1}$$

$$100 - t^2 = 0$$

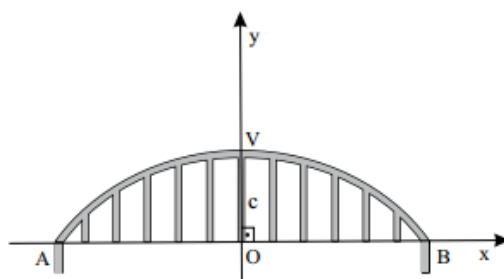
$$-t^2 = -100 \cdot (-1)$$

$$t^2 = 100$$

$$t = \sqrt{100} = 10km/h$$

Resposta: A

(IPEM – TÉCNICO EM METROLOGIA E QUALIDADE – VUNESP) A figura ilustra um arco decorativo de parábola AB sobre a porta da entrada de um salão:



Considere um sistema de coordenadas cartesianas com centro em O, de modo que o eixo vertical (y) passe pelo ponto mais alto do arco (V), e o horizontal (x) passe pelos dois pontos de apoio desse arco sobre a porta (A e B).

Sabendo-se que a função quadrática que descreve esse arco é $f(x) = -x^2 + c$, e que $V = (0; 0,81)$, pode-se afirmar que a distância, em metros, é igual a

- (A) 2,1.
- (B) 1,8.
- (C) 1,6.
- (D) 1,9.
- (E) 1,4.

Resolução:

$C=0,81$, pois é exatamente a distância de V

$F(x)=-x^2+0,81$

$0=-x^2+0,81$

$X^2=0,81$

$X=\pm 0,9$

A distância AB é $0,9+0,9=1,8$

Resposta: B

(TRANSPETRO – TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE JÚNIOR – CESGRANRIO) A raiz da função $f(x) = 2x - 8$ é também raiz da função quadrática $g(x) = ax^2 + bx + c$. Se o vértice da parábola, gráfico da função $g(x)$, é o ponto $V(-1, -25)$, a soma a $+ b + c$ é igual a:

- (A) - 25
- (B) - 24
- (C) - 23
- (D) - 22
- (E) - 21

Resolução:

$2x-8=0$

$2x=8$

$x=4$

$$x_v = \frac{x_1 + x_2}{2}$$

$$-1 = \frac{4 + x_2}{2}$$

$$x_2 = -2 - 4 = -6$$

Lembrando que para encontrar a equação, temos:

$(x - 4)(x + 6) = x^2 + 6x - 4x - 24 = x^2 + 2x - 24$

$a=1$

$b=2$

$c=-24$

$a + b + c = 1 + 2 - 24 = -21$

Resposta: E

EQUAÇÃO DO 2º GRAU

As equações do segundo grau são aquelas que podem ser representadas sob a forma $ax^2 + bx + c = 0$, em que **a**, **b** e **c** são constantes reais, com **a** diferente de 0, e **x** é a variável.

• **Equação completa e incompleta**

1) Quando $b \neq 0$ e $c \neq 0$, a equação do 2º grau se diz **completa**.

Ex.: $x^2 - 7x + 11 = 0$ é uma equação completa ($a = 1$, $b = -7$, $c = 11$).

2) Quando $b = 0$ ou $c = 0$ ou $b = c = 0$, a equação do 2º grau se diz **incompleta**.

Exs.:

$x^2 - 81 = 0$ é uma equação incompleta ($b=0$).

$x^2 + 6x = 0$ é uma equação incompleta ($c = 0$).

$2x^2 = 0$ é uma equação incompleta ($b = c = 0$).

• **Resolução da equação**

1º) A equação é da forma $ax^2 + bx = 0$ (**incompleta**)

$x^2 - 16x = 0$. colocamos x em evidência

$x \cdot (x - 16) = 0$,

$x = 0$

$x - 16 = 0$

$x = 16$

Logo, $S = \{0, 16\}$ e os números 0 e 16 são as raízes da equação.

2º) A equação é da forma $ax^2 + c = 0$ (**incompleta**)

$x^2 - 49 = 0$. Fatoramos o primeiro membro, que é uma diferença de dois quadrados.

$(x + 7) \cdot (x - 7) = 0$,

$x + 7 = 0$	$x - 7 = 0$
$x = -7$	$x = 7$

ou

$x^2 - 49 = 0$

$x^2 = 49$

$x^2 = 49$

$x = 7$, (aplicando a segunda propriedade).

Logo, $S = \{-7, 7\}$.

3º) A equação é da forma $ax^2 + bx + c = 0$ (**completa**)

Para resolvê-la usaremos a fórmula de Bháskara.

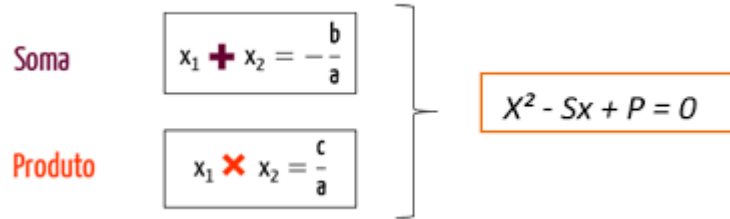
$$ax^2 + bx + c = 0 \Rightarrow x = \frac{-b \pm \sqrt{\Delta}}{2a} \text{ onde } \Delta = b^2 - 4ac$$

Conforme o valor do discriminante Δ existem três possibilidades quanto à natureza da equação dada.

$$\begin{cases} \Delta > 0 \rightarrow \text{Existem duas raízes reais e desiguais} \\ \Delta = 0 \rightarrow \text{Existem duas raízes reais e iguais} \\ \Delta < 0 \rightarrow \text{Existem duas raízes complexas da forma } \alpha \pm \beta\sqrt{-1} \end{cases}$$

Quando ocorre a última possibilidade é costume dizer-se que não existem raízes reais, pois, de fato, elas não são reais já que não existe, no conjunto dos números reais, $\sqrt{a}$ quando $a < 0$.

• Relações entre raízes e coeficientes



Exemplo:

(CÂMARA DE CANITAR/SP – RECEPCIONISTA – INDEC) Qual a equação do 2º grau cujas raízes são 1 e 3/2?

- (A) $x^2 - 3x + 4 = 0$
- (B) $-3x^2 - 5x + 1 = 0$
- (C) $3x^2 + 5x + 2 = 0$
- (D) $2x^2 - 5x + 3 = 0$

Resolução:

Como as raízes foram dadas, para saber qual a equação:

$x^2 - Sx + P = 0$, usando o método da soma e produto; S= duas raízes somadas resultam no valor numérico de b; e P= duas raízes multiplicadas resultam no valor de c.

$$S = 1 + \frac{3}{2} = \frac{5}{2} = b$$

$$P = 1 \cdot \frac{3}{2} = \frac{3}{2} = c ; \text{ substituindo}$$

$$x^2 - \frac{5}{2}x + \frac{3}{2} = 0$$

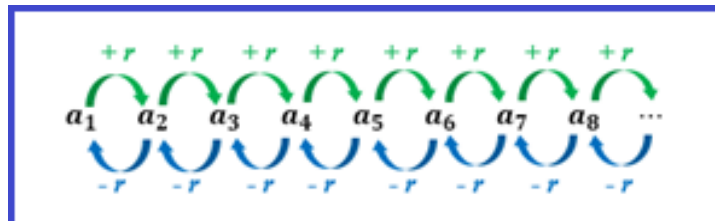
$$2x^2 - 5x + 3 = 0$$

Resposta: D

PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E GEOMÉTRICAS

PROGRESSÃO ARITMÉTICA (PA)

É toda sequência numérica em que cada um de seus termos, a partir do segundo, é igual ao anterior somado a uma constante r , denominada razão da progressão aritmética. Como em qualquer sequência os termos são chamados de $a_1, a_2, a_3, a_4, \dots, a_n, \dots$



• **Cálculo da razão**

A razão de uma P.A. é dada pela diferença de um termo qualquer pelo termo imediatamente anterior a ele.

$$r = a_2 - a_1 = a_3 - a_2 = a_4 - a_3 = a_5 - a_4 = \dots = a_n - a_{n-1}$$

Exemplos:

- (5, 9, 13, 17, 21, 25,.....) é uma P.A. onde $a_1 = 5$ e razão $r = 4$
- (2, 9, 16, 23, 30,.....) é uma P.A. onde $a_1 = 2$ e razão $r = 7$
- (23, 21, 19, 17, 15,....) é uma P.A. onde $a_1 = 23$ e razão $r = - 2$.

• **Classificação**

Uma P.A. é classificada de acordo com a razão.

Se $r > 0 \Rightarrow$ CRESCENTE.	Se $r < 0 \Rightarrow$ DECRESCENTE.	Se $r = 0 \Rightarrow$ CONSTANTE.

• **Fórmula do Termo Geral**

Em toda P.A., cada termo é o anterior somado com a razão, então temos:

$$1^\circ \text{ termo: } a_1$$

$$2^\circ \text{ termo: } a_2 = a_1 + r$$

$$3^\circ \text{ termo: } a_3 = a_2 + r = a_1 + r + r = a_1 + 2r$$

$$4^\circ \text{ termo: } a_4 = a_3 + r = a_1 + 2r + r = a_1 + 3r$$

$$5^\circ \text{ termo: } a_5 = a_4 + r = a_1 + 3r + r = a_1 + 4r$$

$$6^\circ \text{ termo: } a_6 = a_5 + r = a_1 + 4r + r = a_1 + 5r$$

$$\begin{array}{ccccccc} \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot \\ \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot \\ \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot & \cdot \end{array}$$

n-ésimo termo:

$$a_n = a_1 + (n-1) \cdot r$$

enésimo termo
número de termos
razão

1º termo

Exemplo:

(PREF. AMPARO/SP – AGENTE ESCOLAR – CONRIO) Descubra o 99º termo da P.A. (45, 48, 51,...)

- (A) 339
- (B) 337
- (C) 333
- (D) 331

Resolução:

$$r = 48 - 45 = 3$$

$$a_1 = 45$$

$$a_n = a_1 + (n - 1)r$$

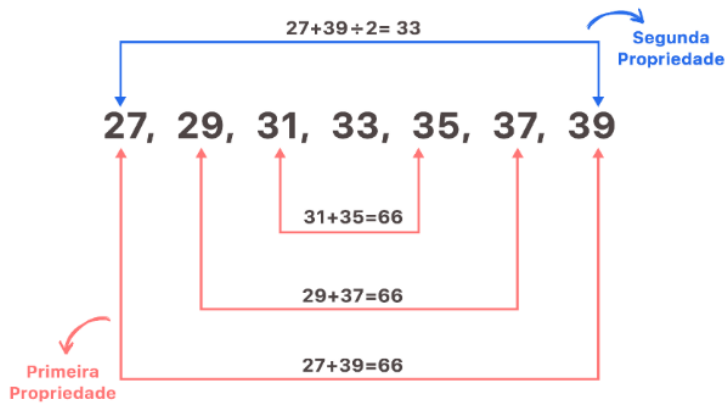
$$a_{99} = 45 + 98 \cdot 3 = 339$$

Resposta: A

Propriedades

- 1) Numa P.A. a soma dos termos equidistantes dos extremos é igual à soma dos extremos.
- 2) Numa P.A. com número ímpar de termos, o **termo médio** é igual à **média aritmética** entre os extremos.

Exemplo:



3) A sequência (a, b, c) é P.A. se, e somente se, o termo médio é igual à média aritmética entre a e c, isto é:

$$b = \frac{a + c}{2}$$

Soma dos n primeiros termos

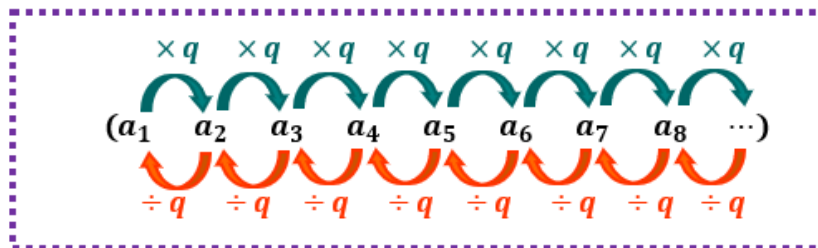
$$S_n = \frac{(a_1 + a_n) \cdot n}{2}$$

Labels in the diagram:

- a_1 : Primeiro termo
- a_n : enésimo termo
- n : Número de termos

PROGRESSÃO GEOMÉTRICA (PG)

É uma sequência onde cada termo é obtido multiplicando o anterior por uma constante. Essa constante é chamada de **razão** da P.G. e simbolizada pela letra **q**.



Cálculo da razão

A razão da P.G. é obtida dividindo um termo por seu antecessor. Assim: $(a_1, a_2, a_3, \dots, a_{n-1}, a_n, \dots)$ é P.G. $\Leftrightarrow a_n = (a_{n-1}) \cdot q, n \geq 2$

$$q = \frac{a_n}{a_{n-1}}$$

Exemplos:

- $(-36, -18, -9, \frac{-9}{2}, \frac{-9}{4}, \dots)$ é uma PG de primeiro termo $a_1 = -36$ e razão $q = \frac{1}{2}$
- $(3, 3, 3, 3, 3, \dots)$ é uma PG de primeiro termo $a_1 = 3$ e razão $q = 1$
- $(6, 0, 0, 0, 0, 0, \dots)$ é uma PG de primeiro termo $a_1 = 6$ e razão $q = 0$
- $(0, 0, 0, 0, 0, 0, \dots)$ é uma PG de primeiro termo $a_1 = 0$ e razão q indeterminada

Classificação

Uma P.G. é classificada de acordo com o primeiro termo e a razão.

CRESCENTE	DECRESCENTE	ALTERNANTE	CONSTANTE	SINGULAR
$a_1 > 0$ e $q > 1$ ou quando $a_1 < 0$ e $0 < q < 1$.	$a_1 > 0$ e $0 < q < 1$ ou quando $a_1 < 0$ e $q > 1$.	Cada termo apresenta sinal contrário ao do anterior. Isto ocorre quando $q < 0$	$q = 1$. (também é chamada de Estacionária)	$a_1 = 0$ ou $q = 0$.

Fórmula do termo geral

Em toda P.G. cada termo é o anterior multiplicado pela razão, então temos:

1° termo: a_1

2° termo: $a_2 = a_1 \cdot q$

3° termo: $a_3 = a_2 \cdot q = a_1 \cdot q \cdot q = a_1 \cdot q^2$

4° termo: $a_4 = a_3 \cdot q = a_1 \cdot q^2 \cdot q = a_1 \cdot q^3$

5° termo: $a_5 = a_4 \cdot q = a_1 \cdot q^3 \cdot q = a_1 \cdot q^4$

$\cdot$ $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$
 $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$
 $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$ $\cdot$

n° termo é:

$$a_n = a_1 \cdot q^{n-1}$$

Diagrama de anotações manuais em torno da fórmula:

- termo geral (apontando para a_n)
- número de termos (apontando para n)
- 1° termo (apontando para a_1)
- razão da PG (apontando para q)

Exemplo:

(TRF 3ª – ANALISTA JUDICIÁRIO - INFORMÁTICA – FCC) Um tabuleiro de xadrez possui 64 casas. Se fosse possível colocar 1 grão de arroz na primeira casa, 4 grãos na segunda, 16 grãos na terceira, 64 grãos na quarta, 256 na quinta, e assim sucessivamente, o total de grãos de arroz que deveria ser colocado na 64ª casa desse tabuleiro seria igual a

- (A) 2^{64} .
- (B) 2^{126} .
- (C) 2^{66} .
- (D) 2^{128} .
- (E) 2^{256} .

Resolução:

Pelos valores apresentados, é uma PG de razão 4

$a_{64} = ?$

$a_1 = 1$

$q = 4$

$n = 64$

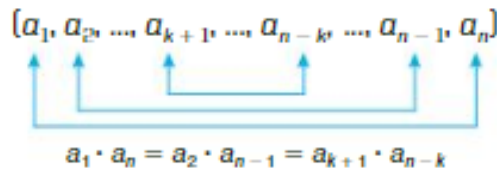
$$a_n = a_1 \cdot q^{n-1}$$

$$a_n = 1 \cdot 4^{63} = (2^2)^{63} = 2^{126}$$

Resposta: B

Propriedades

- 1) Em qualquer P.G., cada termo, exceto os extremos, é a média geométrica entre o precedente e o consequente.
- 2) Em toda P.G. finita, o produto dos termos equidistantes dos extremos é igual ao produto dos extremos.



- 3) Em uma P.G. de número ímpar de termos, o termo médio é a média geométrica entre os extremos.
- Em síntese temos:

$$\textcircled{1} \quad a_k^2 = a_{k-1} \times a_{k+1} \quad \textcircled{2} \quad a_{k-1} \times a_{k+1} = a_1 \times a_n \quad \textcircled{3} \quad \text{T.M.} = \sqrt[n]{a_1 \times a_n}$$

- 4) Em uma PG, tomando-se três termos consecutivos, o termo central é a média geométrica dos seus vizinhos.

$$M_G = \sqrt[n]{a_1 \cdot a_2 \cdot a_3 \cdot \dots \cdot a_n}$$

Soma dos n primeiros termos

A fórmula para calcular a soma de todos os seus termos é dada por:

$$S_n = \frac{a_1 q^n - a_1}{q - 1} \text{ ou } S_n = \frac{a_1 (q^n - 1)}{q - 1}, \text{ para } q \neq 1$$

Produto dos n termos

$$P_n = [a_1]^n \cdot q^{\frac{n(n-1)}{2}}$$

Temos as seguintes regras para o produto:

- 1) O produto de **n** números positivos é sempre positivo.
- 2) No produto de **n** números negativos:
 - a) se **n** é par: o produto é positivo.
 - b) se **n** é ímpar: o produto é negativo.

Soma dos infinitos termos

A soma dos infinitos termos de uma P.G de razão q, com $-1 < q < 1$, é dada por:

$$S_\infty = \frac{a_1}{1 - q}$$

Exemplo:

A soma dos elementos da sequência numérica infinita (3; 0,9; 0,09; 0,009; ...) é

- (A) 3,1
- (B) 3,9
- (C) 3,99
- (D) 3,999
- (E) 4

Resolução:

Sejam S as somas dos elementos da sequência e S_1 a soma da PG infinita (0,9; 0,09; 0,009;...) de razão $q = 0,09/0,9 = 0,1$. Assim:

$$S = 3 + S_1$$

Como $-1 < q < 1$ podemos aplicar a fórmula da soma de uma PG infinita para obter S_1 :

$$S_1 = 0,9/(1 - 0,1) = 0,9/0,9 = 1 \rightarrow S = 3 + 1 = 4$$

Resposta: E

**ANÁLISE COMBINATÓRIA E PROBABILIDADE:
PRINCÍPIOS DE CONTAGEM. ARRANJOS E
PERMUTAÇÕES. COMBINAÇÕES. NOÇÕES DE
PROBABILIDADE**

ANÁLISE COMBINATÓRIA

A análise combinatória é a parte da Matemática que desenvolve meios para trabalharmos com problemas de contagem. Vejamos eles:

Princípio fundamental de contagem (PFC)

É o total de possibilidades de o evento ocorrer.

– **Princípio multiplicativo:** $P_1 \cdot P_2 \cdot P_3 \cdot \dots \cdot P_n$ (regra do “e”). É um princípio utilizado em sucessão de escolha, como ordem.

– **Princípio aditivo:** $P_1 + P_2 + P_3 + \dots + P_n$ (regra do “ou”). É o princípio utilizado quando podemos escolher uma coisa ou outra.

Exemplos:

(BNB) Apesar de todos os caminhos levarem a Roma, eles passam por diversos lugares antes. Considerando-se que existem três caminhos a seguir quando se deseja ir da cidade A para a cidade B, e que existem mais cinco opções da cidade B para Roma, qual a quantidade de caminhos que se pode tomar para ir de A até Roma, passando necessariamente por B?

- (A) Oito.
- (B) Dez.
- (C) Quinze.
- (D) Dezesseis.
- (E) Vinte.

Resolução:

Observe que temos uma sucessão de escolhas:

Primeiro, de A para B e depois de B para Roma.

1ª possibilidade: 3 (A para B).

Obs.: o número 3 representa a quantidade de escolhas para a primeira opção.

2ª possibilidade: 5 (B para Roma).

Temos duas possibilidades: A para B depois B para Roma, logo, uma sucessão de escolhas.

Resultado: $3 \cdot 5 = 15$ possibilidades.

Resposta: C.

(PREF. CHAPECÓ/SC – ENGENHEIRO DE TRÂNSITO – IOBV)

Em um restaurante os clientes têm a sua disposição, 6 tipos de carnes, 4 tipos de cereais, 4 tipos de sobremesas e 5 tipos de sucos. Se o cliente quiser pedir 1 tipo carne, 1 tipo de cereal, 1 tipo de sobremesa e 1 tipo de suco, então o número de opções diferentes com que ele poderia fazer o seu pedido, é:

- (A) 19
- (B) 480
- (C) 420
- (D) 90

Resolução:

A questão trata-se de princípio fundamental da contagem, logo vamos enumerar todas as possibilidades de fazermos o pedido:

$$6 \times 4 \times 4 \times 5 = 480 \text{ maneiras.}$$

Resposta: B.

Fatorial

Sendo n um número natural, chama-se de n! (lê-se: n fatorial) a expressão:

$$n! = n (n - 1) (n - 2) (n - 3) \dots \cdot 2 \cdot 1, \text{ como } n \geq 2.$$

Exemplos:

$$5! = 5 \cdot 4 \cdot 3 \cdot 2 \cdot 1 = 120.$$

$$7! = 7 \cdot 6 \cdot 5 \cdot 4 \cdot 3 \cdot 2 \cdot 1 = 5.040.$$

ATENÇÃO
$0! = 1$
$1! = 1$
Tenha cuidado $2! = 2$, pois $2 \cdot 1 = 2$. E $3!$ Não é igual a 3, pois $3 \cdot 2 \cdot 1 = 6$.

Arranjo simples

Arranjo simples de n elementos tomados p a p, onde $n \geq 1$ e p é um número natural, é qualquer ordenação de p elementos dentre os n elementos, em que cada maneira de tomar os elementos se diferenciam pela ordem e natureza dos elementos.

Atenção: Observe que no grupo dos elementos: {1,2,3} um dos arranjos formados, com três elementos, 123 é DIFERENTE de 321, e assim sucessivamente.

– Sem repetição

A fórmula para cálculo de arranjo simples é dada por:

$$A_{np} = \frac{n!}{(n - p)!}$$

Onde:

n = Quantidade total de elementos no conjunto.

P = Quantidade de elementos por arranjo

Exemplo: Uma escola possui 18 professores. Entre eles, serão escolhidos: um diretor, um vice-diretor e um coordenador pedagógico. Quantas as possibilidades de escolha?

$n = 18$ (professores)

$p = 3$ (cargos de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico)

$$A_{n,p} = \frac{n!}{(n-p)!} \rightarrow A_{18,3} = \frac{18!}{(18-3)!} = \frac{18!}{15!} = \frac{18 \cdot 17 \cdot 16 \cdot 15!}{15!} = 4896 \text{ grupos}$$

– Com repetição

Os elementos que compõem o conjunto podem aparecer repetidos em um agrupamento, ou seja, ocorre a repetição de um mesmo elemento em um agrupamento.

A fórmula geral para o arranjo com repetição é representada por:

$$A_{(n,p)} = n^p$$

Exemplo: Seja P um conjunto com elementos: $P = \{A, B, C, D\}$, tomando os agrupamentos de dois em dois, considerando o arranjo com repetição quantos agrupamentos podemos obter em relação ao conjunto P .

Resolução:

$P = \{A, B, C, D\}$

$n = 4$

$p = 2$

$A(n,p) = n^p$

$A(4,2) = 4^2 = 16$

Permutação

É a **TROCA DE POSIÇÃO** de elementos de uma sequência. Utilizamos todos os elementos.

– Sem repetição

$$P_n = n!$$

Atenção: Todas as questões de permutação simples podem ser resolvidas pelo princípio fundamental de contagem (PFC).

Exemplo:

(PREF. LAGOA DA CONFUSÃO/TO – ORIENTADOR SOCIAL – IDECAN) Renato é mais velho que Jorge de forma que a razão entre o número de anagramas de seus nomes representa a diferença entre suas idades. Se Jorge tem 20 anos, a idade de Renato é

(A) 24.

(B) 25.

(C) 26.

(D) 27.

(E) 28.

Resolução:

Anagramas de RENATO

$$\frac{6!}{1!} = 720$$

Anagramas de JORGE

$$\frac{5!}{1!} = 120$$

Razão dos anagramas: $720/120=6$

Se Jorge tem 20 anos, Renato tem $20+6=26$ anos.

Resposta: C.

– Com repetição

Na permutação com elementos repetidos ocorrem permutações que não mudam o elemento, pois existe troca de elementos iguais. Por isso, o uso da fórmula é fundamental.

$$P_n^{(\alpha, \beta, \dots, \gamma)} = \frac{n!}{\alpha! \beta! \dots \gamma!}$$

Exemplo:

(CESPE) Considere que um decorador deva usar 7 faixas coloridas de dimensões iguais, pendurando-as verticalmente na vitrine de uma loja para produzir diversas formas. Nessa situação, se 3 faixas são verdes e indistinguíveis, 3 faixas são amarelas e indistinguíveis e 1 faixa é branca, esse decorador conseguirá produzir, no máximo, 140 formas diferentes com essas faixas.

() Certo

() Errado

Resolução:

Total: 7 faixas, sendo 3 verdes e 3 amarelas.

$$P_7^{3,3} = \frac{7!}{3! 3!} = \frac{7 \cdot 6 \cdot 5 \cdot 4 \cdot 3!}{3! 3 \cdot 2 \cdot 1} = \frac{7 \cdot 6 \cdot 5 \cdot 4}{6} = \frac{840}{6} = 140.$$

Resposta: Certo.

– Circular

A permutação circular é formada por pessoas em um formato circular. A fórmula é necessária, pois existem algumas permutações realizadas que são iguais. Usamos sempre quando:

a) Pessoas estão em um formato circular.

b) Pessoas estão sentadas em uma mesa quadrada (retangular) de 4 lugares.

$$P_c = \frac{n!}{n} \text{ ou } (n-1)!$$

Exemplo:

(CESPE) Uma mesa circular tem seus 6 lugares, que serão ocupados pelos 6 participantes de uma reunião. Nessa situação, o número de formas diferentes para se ocupar esses lugares com os participantes da reunião é superior a 102.

() Certo

() Errado

Resolução:

É um caso clássico de permutação circular.

$P_c = (6 - 1)! = 5! = 5 \cdot 4 \cdot 3 \cdot 2 \cdot 1 = 120$ possibilidades.

Resposta: CERTO.

Combinação

Combinação é uma escolha de um grupo, SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO a ordem dos elementos envolvidos.

– Sem repetição

Dados n elementos distintos, chama-se de combinação simples desses n elementos, tomados p a p , a qualquer agrupamento de p elementos distintos, escolhidos entre os n elementos dados e que diferem entre si pela natureza de seus elementos.

Fórmula:

$$C_{n,p} = \frac{n!}{p!(n-p)!}, \text{ com } n \geq p$$

Exemplo:

(CRQ 2ª REGIÃO/MG – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – FUNDEP) Com 12 fiscais, deve-se fazer um grupo de trabalho com 3 deles. Como esse grupo deverá ter um coordenador, que pode ser qualquer um deles, o número de maneiras distintas possíveis de se fazer esse grupo é:

- (A) 4
- (B) 660
- (C) 1 320
- (D) 3 960

Resolução:

Como trata-se de Combinação, usamos a fórmula:

$$C_{n,p} = \frac{n!}{(n-p)! p!}$$

Onde $n = 12$ e $p = 3$

$$C_{n,p} = \frac{n!}{(n-p)! p!} \rightarrow C_{12,3} = \frac{12!}{(12-3)! 3!} = \frac{12!}{9! 3!} = \frac{12 \cdot 11 \cdot 10 \cdot 9!}{9! 3!} = \frac{1320}{3 \cdot 2 \cdot 1} = \frac{1320}{6} = 220$$

Como cada um deles pode ser o coordenador, e no grupo tem 3 pessoas, logo temos $220 \times 3 = 660$.

Resposta: B.

As questões que envolvem combinação estão relacionadas a duas coisas:

- Escolha de um grupo ou comissões.
- Escolha de grupo de elementos, sem ordem, ou seja, escolha de grupo de pessoas, coisas, objetos ou frutas.

– Com repetição

É uma escolha de grupos, sem ordem, porém, podemos repetir elementos na hora de escolher.

$$CR_{n,p} = C_{n+p-1,p}$$

Exemplo:

Em uma combinação com repetição classe 2 do conjunto $\{a, b, c\}$, quantas combinações obtemos?

Utilizando a fórmula da combinação com repetição, verificamos o mesmo resultado sem necessidade de enumerar todas as possibilidades:

$n = 3$ e $p = 2$



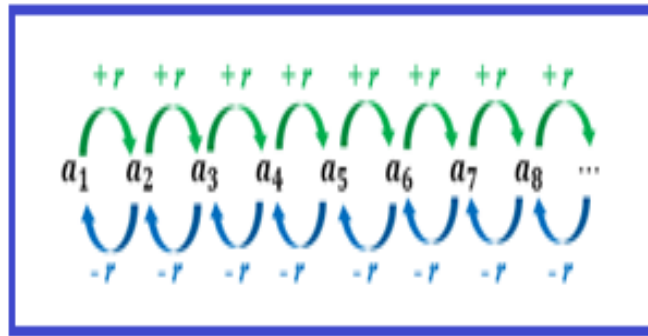
$$CR_{n,p} = C_{n+p-1, p} \rightarrow CR_{3+2-1, 2} \rightarrow CR_{4,2} = \frac{4!}{2!(4-2)!} = \frac{4!}{2!2!} = \frac{4 \cdot 3 \cdot 2!}{2!2!} = \frac{12}{2} = 6$$

PROBABILIDADE

A teoria da probabilidade permite que se calcule a chance de ocorrência de um número em um experimento aleatório.

Elementos da teoria das probabilidades

- **Experimentos aleatórios:** fenômenos que apresentam resultados imprevisíveis quando repetidos, mesmo que as condições sejam semelhantes.
- **Espaço amostral:** é o conjunto U , de todos os resultados possíveis de um experimento aleatório.
- **Evento:** qualquer subconjunto de um espaço amostral, ou seja, qualquer que seja $E \subset U$, onde E é o evento e U , o espaço amostral.



Experimento composto

Quando temos dois ou mais experimentos realizados simultaneamente, dizemos que o experimento é composto. Nesse caso, o número de elementos do espaço amostral é dado pelo produto dos números de elementos dos espaços amostrais de cada experimento.

$$n(U) = n(U_1) \cdot n(U_2)$$

Probabilidade de um evento

Em um espaço amostral U , equiprobabilístico (com elementos que têm chances iguais de ocorrer), com $n(U)$ elementos, o evento E , com $n(E)$ elementos, onde $E \subset U$, a probabilidade de ocorrer o evento E , denotado por $p(E)$, é o número real, tal que:

$$P(E) = \frac{n(E)}{n(S)}$$

Onde,

$n(E)$ = número de elementos do evento E .

$n(S)$ = número de elementos do espaço amostral S .

Sendo $0 \leq P(E) \leq 1$ e S um **conjunto equiprovável**, ou seja, **todos os elementos têm a mesma "chance de acontecer"**.

ATENÇÃO:

As probabilidades podem ser escritas na forma decimal ou representadas em porcentagem.

Assim: $0 \leq p(E) \leq 1$, onde:

$p(\emptyset) = 0$ ou $p(\emptyset) = 0\%$

$p(U) = 1$ ou $p(U) = 100\%$

Exemplo:

(PREF. NITERÓI – AGENTE FAZENDÁRIO – FGV) O quadro a seguir mostra a distribuição das idades dos funcionários de certa repartição pública:

FAIXA DE IDADES (ANOS)	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
20 ou menos	2
De 21 a 30	8
De 31 a 40	12
De 41 a 50	14
Mais de 50	4

Escolhendo ao acaso um desses funcionários, a probabilidade de que ele tenha mais de 40 anos é:

- (A) 30%;
- (B) 35%;
- (C) 40%;
- (D) 45%;
- (E) 55%.

Resolução:

O espaço amostral é a soma de todos os funcionários:

$$2 + 8 + 12 + 14 + 4 = 40$$

O número de funcionários que tem mais de 40 anos é: $14 + 4 = 18$

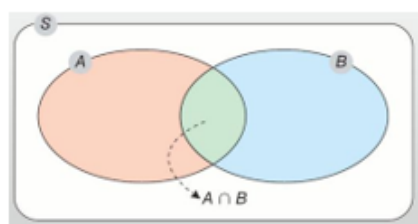
Logo a probabilidade é:

$$P(E) = \frac{18}{40} = 0,45 = 45\%$$

Resposta: D

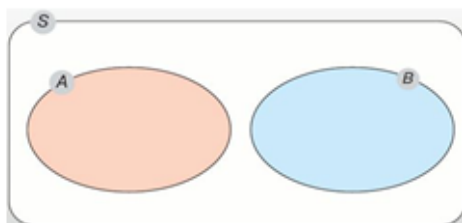
Probabilidade da união de eventos

Para obtermos a probabilidade da união de eventos utilizamos a seguinte expressão:



$$P(A \cup B) = P(A) + P(B) - P(A \cap B)$$

Quando os eventos forem mutuamente exclusivos, tendo $A \cap B = \emptyset$, utilizamos a seguinte equação:



$$P(A \cup B) = P(A) + P(B)$$

Probabilidade de um evento complementar

É quando a soma das probabilidades de ocorrer o evento E, e de não ocorrer o evento E (seu complementar, $\bar{E}$) é 1.

$$p(E) + p(\bar{E}) = 1$$

Probabilidade condicional

Quando se impõe uma condição que reduz o espaço amostral, dizemos que se trata de uma probabilidade condicional.

Sejam A e B dois eventos de um espaço amostral U, com $p(B) \neq 0$. Chama-se probabilidade de A condicionada a B a probabilidade de ocorrência do evento A, sabendo-se que já ocorreu ou que vai ocorrer o evento B, ou seja:

$$P(A|B) = \frac{n(A \cap B)}{n(B)} = \frac{P(A \cap B)}{P(B)}$$

Podemos também ler como: a probabilidade de A “dado que” ou “sabendo que” a probabilidade de B.

– **Caso forem dois eventos simultâneos (ou sucessivos):** para se avaliar a probabilidade de ocorrerem dois eventos simultâneos (ou sucessivos), que é $P(A \cap B)$, é preciso multiplicar a probabilidade de ocorrer um deles $P(B)$ pela probabilidade de ocorrer o outro, sabendo que o primeiro já ocorreu $P(A | B)$. Sendo:

$$P(A|B) = \frac{P(A \cap B)}{P(B)} \text{ ou } P(B|A) = \frac{P(A \cap B)}{P(A)}$$

– **Se dois eventos forem independentes:** dois eventos A e B de um espaço amostral S são independentes quando $P(A|B) = P(A)$ ou $P(B|A) = P(B)$. Sendo os eventos A e B independentes, temos:

$$P(A \cap B) = P(A) \cdot P(B)$$

Lei Binomial de probabilidade

A lei binomial das probabilidades é dada pela fórmula:

$$p = \binom{n}{k} \cdot p^k \cdot q^{n-k}$$

Sendo:

n: número de tentativas independentes;

p: probabilidade de ocorrer o evento em cada experimento (sucesso);

q: probabilidade de não ocorrer o evento (fracasso); $q = 1 - p$

k: número de sucessos.

ATENÇÃO:

A lei binomial deve ser aplicada nas seguintes condições:

– O experimento deve ser repetido nas mesmas condições as n vezes.

– Em cada experimento devem ocorrer os eventos E e .

– A probabilidade do E deve ser constante em todas as n vezes.

– Cada experimento é independente dos demais.

Exemplo:

Lançando-se um dado 5 vezes, qual a probabilidade de ocorrerem três faces 6?

Resolução:

n: número de tentativas $\Rightarrow n = 5$

k: número de sucessos $\Rightarrow k = 3$

p: probabilidade de ocorrer face 6 $\Rightarrow p = 1/6$

q: probabilidade de não ocorrer face 6 $\Rightarrow q = 1 - p \Rightarrow q = 5/6$

RACIOCÍNIO LÓGICO: COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS. LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO (ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES). FORMAÇÃO DE CONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS

LÓGICA PROPOSICIONAL

Um predicado é uma sentença que contém um número limitado de variáveis e se torna uma proposição quando são dados valores às variáveis matemáticas e propriedades quaisquer a outros tipos.

Um predicado, de modo geral, indica uma relação entre objetos de uma afirmação ou contexto.

Considerando o que se conhece da língua portuguesa e, intuitivamente, predicados dão qualidade aos sujeitos, relacionam os sujeitos e relacionam os sujeitos aos objetos.

Para tal, são usados os conectivos lógicos $\neg, \Rightarrow, \rightarrow, \wedge, \vee$, mais objetos, predicados, variáveis e quantificadores.

Os objetos podem ser concretos, abstratos ou fictícios, únicos (atômicos) ou compostos.

Logo, é um tipo que pode ser desde uma peça sólida, um número complexo até uma afirmação criada para justificar um raciocínio e que não tenha existência real!

Os argumentos apresentam da lógica dos predicados dizem respeito, também, àqueles da lógica proposicional, mas adicionando as qualidades ao sujeito.

As palavras que relacionam os objetos são usadas como quantificadores, como um objeto está sobre outro, um é maior que o outro, a cor de um é diferente da cor do outro; e, com o uso dos conectivos, as sentenças ficam mais complexas.

Por exemplo, podemos escrever que um objeto é maior que outro e eles têm cores diferentes.

Somando as variáveis aos objetos com predicados, as variáveis definem e estabelecem fatos relativos aos objetos em um dado contexto.

Vamos examinar as características de argumentos e sentenças lógicas para adentrarmos no uso de quantificadores.

No livro Discurso do Método de René Descartes, encontramos a afirmação: “(1ª parte): “...a diversidade de nossas opiniões não provém do fato de serem uns mais racionais que outros, mas

somente de conduzirmos nossos pensamentos por vias diversas e não considerarmos as mesmas coisas. Pois não é suficiente ter o espírito bom, o principal é aplicá-lo bem.”

Cabe aqui, uma rápida revisão de conceitos, como o de **argumento**, que é a afirmação de que um grupo de proposições gera uma proposição final, que é consequência das primeiras. São ideias lógicas que se relacionam com o propósito de esclarecer pontos de pensamento, teorias, dúvidas.

Seguindo a ideia do princípio para o fim, a proposição é o início e o argumento o fim de uma explanação ou raciocínio, portanto essencial para um pensamento lógico.

A proposição ou sentença a é uma oração declarativa que poderá ser classificada somente em verdadeira ou falsa, com sentido completo, tem sujeito e predicado.

Por exemplo, e usando informações multidisciplinares, são proposições:

I – A água é uma molécula polar;

II – A membrana plasmática é lipoprotéica.

Observe que os exemplos acima seguem as condições essenciais que uma proposição deve seguir, i.e., dois axiomas fundamentais da lógica, [1] o princípio da não contradição e [2] o princípio do terceiro excluído, como já citado.

O princípio da não contradição afirma que uma proposição não ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

O princípio do terceiro excluído afirma que toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, jamais uma terceira opção.

Após essa pequena revisão de conceitos, que representaram os tipos de argumentos chamados válidos, vamos especificar os conceitos para construir argumento inválidos, falaciosos ou sofisma.

Proposições simples e compostas

Para se construir as premissas ou hipóteses em um argumento válido logicamente, as premissas têm extensão maior que a conclusão. A primeira premissa é chamada de maior é a mais abrangente, e a menor, a segunda, possui o sujeito da conclusão para o silogismo; e das conclusões, temos que:

I – De duas premissas negativas, nada se conclui;

II – De duas premissas afirmativas não pode haver conclusão negativa;

III – A conclusão segue sempre a premissa mais fraca;

IV – De duas premissas particulares, nada se conclui.

As premissas funcionam como proposições e podem ser do tipo simples ou composta. As compostas são formadas por duas ou mais proposições simples interligadas por um “conectivo”.

Uma proposição/premissa é toda oração declarativa que pode ser classificada em verdadeira ou falsa ou ainda, um conjunto de palavras ou símbolos que exprimem um pensamento de sentido completo.

Características de uma proposição:

I – Tem sujeito e predicado;

II – É declarativa (não é exclamativa nem interrogativa);

III – Tem um, e somente um, dos dois valores lógicos: ou é verdadeira ou é falsa.

É regida por princípios ou axiomas:

I – Princípio da não contradição: uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

II – Princípio do terceiro excluído: toda proposição ou é verdadeira ou é falsa, isto é, verifica-se sempre um destes casos e nunca um terceiro.

Exemplos:

– A água é uma substância polar.

– A membrana plasmática é lipoprotéica.

– As premissas podem ser unidas via conectivos mostrados na tabela abaixo e já mostrado acima. São eles:

Proposição	Forma	Símbolo
Negação	Não	$\neg$
Disjunção não exclusiva	ou	$\vee$
Conjunção	e	$\wedge$
Condicional	Se... então	$\rightarrow$
Bicondicional	Se e somente se	$\leftrightarrow$

Tabelas verdade

As tabelas-verdade são ferramentas utilizadas para analisar as possíveis combinações de valores lógicos (verdadeiro ou falso) das proposições. Elas permitem compreender o comportamento lógico de operadores como negação, conjunção e disjunção, facilitando a verificação da validade de proposições compostas. Abaixo, apresentamos as tabelas-verdade para cada operador,

1. Negação

A partir de uma proposição p qualquer, pode-se construir outra, a negação de p , cujo símbolo é $\neg p$.

Exemplos:

A água é uma substância não polar.

A membrana plasmática é não lipoprotéica.

Tabela-verdade para p e $\neg p$.

p	$\neg p$
V	F
F	V

Os símbolos lógicos para construção de proposições compostas são: $\wedge$ (lê-se e) e $\vee$ (lê-se ou).

2. Conectivo $\wedge$:

Colocando o conectivo $\wedge$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \wedge q$, denominada conjunção das sentenças.

Exemplos:

p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.

q : o aminoácido fenilalanina é apolar.

$p \wedge q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica e o aminoácido fenilalanina é apolar.

Tabela-verdade para a conjunção

Axioma: a conjunção é verdadeira se, e somente se, ambas as proposições são verdadeiras; se ao menos uma delas for falsa, a conjunção é falsa.

p	q	$p \wedge q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	F

3. Conectivo $\vee$:

Colocando o conectivo $\vee$ entre duas proposições p e q , obtém-se uma nova proposição $p \vee q$, denominada disjunção das sentenças.

Exemplos:

p : substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica.

q : substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.

$p \vee q$: substâncias apolares atravessam diretamente a bicamada lipídica ou substâncias polares usam receptores proteicos para atravessar a bicamada lipídica.

Tabela-verdade para a disjunção

Axioma: a disjunção é verdadeira se ao menos das duas proposições for verdadeira; se ambas forem falsas, então a disjunção é falsa.

p	q	$p \vee q$
V	V	V
V	F	V
F	V	V
F	F	F

Símbolos lógicos para sentenças condicionais são: se ...então... (símbolo $\rightarrow$); ...se, e somente se, ... (símbolo $\leftrightarrow$).

4. Condicional $\rightarrow$

O condicional $\rightarrow$ colocado entre p e q , obtém-se uma nova proposição $p \rightarrow q$, que se lê: se p então q , ' p é condição necessária para q ' e ' q é condição suficiente para p '

p é chamada antecedente e q é chamada de consequente.

Exemplos:

p : o colesterol é apolar.

q : o colesterol penetra a bicamada lipídica.

$p \rightarrow q$: se o colesterol é apolar, então o colesterol penetra a bicamada lipídica.

Tabela-verdade para a condicional $\rightarrow$

Axioma: o condicional $p \rightarrow q$ é falsa somente quando p é verdadeira e q é falsa, caso contrário, $p \rightarrow q$ é verdadeira.

p	q	$p \rightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	V
F	F	V

5. Bicondicional $\leftrightarrow$

O bicondicional $\leftrightarrow$ colocado entre p e q , obtém-se uma nova proposição $p \leftrightarrow q$ que se lê: p se, e somente se, q , ' q é condição necessária e suficiente para p ' e ' p , então q e reciprocamente'

Exemplos:

p : o colesterol é uma substância apolar.

q : o colesterol não é solúvel em água.

$p \leftrightarrow q$: o colesterol é uma substância apolar se, e somente se, o colesterol não é solúvel em água.

Tabela-verdade para a bicondicional $\leftrightarrow$

Axioma: o bicondicional $\leftrightarrow$ é verdadeiro somente quando p e q são ambas verdadeiras ou ambas são falsas.

p	q	$p \leftrightarrow q$
V	V	V
V	F	F
F	V	F
F	F	V

Tautologia, Contradição e Contingência

As proposições compostas podem ser classificadas de acordo com o seu valor lógico final, considerando todas as possíveis combinações de valores lógicos das proposições simples que as compõem. Essa classificação é fundamental para entender a validade de argumentos lógicos:

Tautologia

Uma tautologia é uma proposição composta cujo valor lógico final é sempre verdadeiro, independentemente dos valores das proposições simples que a compõem. Em outras palavras, não importa se as proposições simples são verdadeiras ou falsas; a proposição composta será sempre verdadeira. Tautologias ajudam a validar raciocínios. Se uma proposição complexa é tautológica, então o argumento que a utiliza é logicamente consistente e sempre válido.

Exemplo: A proposição " p ou não- p " (ou $p \vee \sim p$) é uma tautologia porque, seja qual for o valor de p (verdadeiro ou falso), a proposição composta sempre terá um resultado verdadeiro. Isso reflete o Princípio do Terceiro Excluído, onde algo deve ser verdadeiro ou falso, sem meio-termo.

Contradição

Uma contradição é uma proposição composta que tem seu valor lógico final sempre falso, independentemente dos valores lógicos das proposições que a compõem. Assim, qualquer que seja o valor das proposições simples, o resultado será falso. Identificar contradições em um argumento é essencial para de-

terminar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição “p e não-p” (ou $p \wedge \sim p$) é uma contradição, pois uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo. Esse exemplo reflete o Princípio da Não Contradição, que diz que uma proposição não pode ser simultaneamente verdadeira e falsa.

Contingência

Uma contingência é uma proposição composta cujo valor lógico final pode ser tanto verdadeiro quanto falso, dependendo dos valores das proposições simples que a compõem. Diferentemente das tautologias e contradições, que são invariavelmente verdadeiras ou falsas, as contingências refletem casos em que o valor lógico não é absoluto e depende das circunstâncias. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

Exemplo: A proposição “se p então q” (ou $p \rightarrow q$) é uma contingência, pois pode ser verdadeira ou falsa dependendo dos valores de p e q. Caso p seja verdadeiro e q seja falso, a proposição composta será falsa. Em qualquer outra combinação, a proposição será verdadeira.

Exemplo:

4. (CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

P: Cometeu o crime A.

Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$ será sempre verdadeira, independentemente das valorações de P e Q como verdadeiras ou falsas.

() CERTO

() ERRADO

Resolução:

Temos a sentença $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$.

Sabemos que $(\sim Q) \rightarrow (\sim P)$ é equivalente a $P \rightarrow Q$, então podemos substituir:

$P \rightarrow Q \leftrightarrow P \rightarrow Q$

Considerando $P \rightarrow Q = A$, temos:

$A \leftrightarrow A$

Uma bicondicional ($\leftrightarrow$) é verdadeira quando ambos os lados têm o mesmo valor lógico.

Como ambos os lados são A, eles sempre terão o mesmo valor.

Logo a sentença é sempre verdadeira, independentemente dos valores de P e Q.

Resposta: Certo.

Equivalências

O nome equivalência deriva de igualdade ou coisas que se equivalem, e dentro de coisas, entenda-se também, raciocínio.

Em termos de lógica, se duas proposições possuem o mesmo resultado para suas tabelas-verdade, elas são ditas equivalentes e se escreve $p=q$. O caso mais simples se verifica na negação da negação de uma proposição, i.e., $\sim(\sim p)$. como exemplo veja a tabela-verdade abaixo.

p	q	$p \vee q$	$\sim(p \vee q)$	$\sim p \wedge \sim q$
V	V	V	F	F
V	F	V	F	F
F	V	V	F	F
F	F	F	V	V

Logo, $\sim(p \vee q)$ e $\sim p \wedge \sim q$, são proposições equivalentes.

Temos, dentro do raciocínio lógico as equivalências básicas cujas deduções são lógicas e diretas:

I – $p \wedge p = p$

II – $p \vee p = p$

III – $p \wedge q = q \wedge p$

IV – $p \vee q = q \vee p$

Para mostrar a lógica simples das sentenças acima, pense que, para (I), se algo escrevermos que *estudar matemática é bom* e que *estudar matemática é bom*, logicamente, deduzimos que *estudar matemática é bom!!*

Leis de Morgan

Dentro das equivalências, existem as equivalências ou leis de De Morgan, que se referem às negações das proposições do tipo *negação da conjunção* e sua equivalência com a disjunção, assim como *negação da disjunção* e sua equivalência com a conjunção, como segue:

$\sim(p \wedge q) = \sim p \vee \sim q$

$\sim(p \vee q) = \sim p \wedge \sim q$

Implicações

Uma proposição $P(p,q,r,...)$ implica logicamente ou apenas implica uma proposição $Q(p,q,r,...)$ se $Q(p,q,r,...)$ é verdadeira (V) todas as vezes que $P(p,q,r,...)$ é verdadeira (V), ou seja, a proposição P implica a proposição Q, quando a condicional $P \rightarrow Q$ for uma tautologia.

Representamos a implicação com o símbolo “ $\Rightarrow$ ”, simbolicamente temos:

$P(p,q,r,...) \Rightarrow Q(p,q,r,...)$.

A não ocorrência de VF na tabela verdade de $P \rightarrow Q$, ou ainda que o valor lógico da condicional $P \rightarrow Q$ será sempre V, ou então que $P \rightarrow Q$ é uma tautologia.

Observação: Os símbolos “ $\rightarrow$ ” e “ $\Rightarrow$ ” são completamente distintos. O primeiro (“ $\rightarrow$ ”) representa a condicional, que é um conectivo. O segundo (“ $\Rightarrow$ ”) representa a relação de implicação lógica que pode ou não existir entre duas proposições.

Exemplo:

A tabela verdade da condicional $(p \wedge q) \rightarrow (p \leftrightarrow q)$ será:

p	q	$p \wedge q$	$p \leftrightarrow q$	$(p \wedge q) \rightarrow (p \leftrightarrow q)$
V	V	V	V	V
V	F	F	F	V
F	V	F	F	V
F	F	F	V	V

Portanto, $(p \wedge q) \rightarrow (p \leftrightarrow q)$ é uma tautologia, por isso $(p \wedge q) \Rightarrow (p \leftrightarrow q)$.

Em particular:

– Toda proposição implica uma Tautologia: $p \Rightarrow p \vee \sim p$

p	$p \vee \sim p$
V	V
F	V

– Somente uma contradição implica uma contradição: $p \wedge \sim p \Rightarrow p \vee \sim p \rightarrow p \wedge \sim p$

p	$\sim p$	$p \wedge \sim p$	$p \vee \sim p \rightarrow p \wedge \sim p$
V	F	F	F
F	V	F	F

Propriedades da Implicação Lógica

A implicação lógica goza das propriedades reflexiva e transitiva:

Reflexiva: $P(p, q, r, \dots) \Rightarrow P(p, q, r, \dots)$

Uma proposição complexa implica ela mesma.

Transitiva: Se $P(p, q, r, \dots) \Rightarrow Q(p, q, r, \dots)$ e $Q(p, q, r, \dots) \Rightarrow R(p, q, r, \dots)$, então $P(p, q, r, \dots) \Rightarrow R(p, q, r, \dots)$

Se $P \Rightarrow Q$ e $Q \Rightarrow R$, então $P \Rightarrow R$.

Exemplificação e Regras de Inferência

Inferência é o ato de derivar conclusões lógicas de proposições conhecidas ou decididamente verdadeiras. Em outras palavras: é a obtenção de novas proposições a partir de proposições verdadeiras já existentes. Vejamos as regras de inferência obtidas da implicação lógica:

1 – A tabela verdade das proposições $p \wedge q$, $p \vee q$, $p \leftrightarrow q$ é:

p	q	$p \wedge q$	$p \vee q$	$p \leftrightarrow q$
V	V	V	V	V
V	F	F	V	F
F	V	F	V	F
F	F	F	V	V

A proposição “ $p \wedge q$ ” é verdadeira (V) somente na 1ª linha, e também nesta linha as proposições “ $p \vee q$ ” e “ $p \rightarrow q$ ” também são. Logo a primeira proposição IMPLICA cada uma das outras duas proposições.

Então:

$$p \wedge q \Rightarrow p \vee q$$

$$p \wedge q \Rightarrow p \rightarrow q$$

A tabela acima também demonstram as importantes Regras de Inferência:

Adição – $p \Rightarrow p \vee q$ e $q \Rightarrow p \vee q$

Simplificação – $p \wedge q \Rightarrow p$ e $p \wedge q \Rightarrow q$

2 – A tabela verdade das proposições $p \leftrightarrow q$, $p \rightarrow q$ e $q \rightarrow p$, é:

L	p	q	$p \leftrightarrow q$	$p \rightarrow q$	$q \rightarrow p$
1ª	V	V	V	V	V
2ª	V	F	F	F	V
3ª	F	V	F	V	F
4ª	F	F	V	V	V

A proposição “ $p \leftrightarrow q$ ” é verdadeira (V) na 1ª e 4ª linha e as proposições “ $p \rightarrow q$ ” e “ $q \rightarrow p$ ” também são verdadeiras. Logo a primeira proposição IMPLICA cada uma das outras duas proposições. Então:

$$p \leftrightarrow q \Rightarrow p \rightarrow q \text{ e } p \leftrightarrow q \Rightarrow q \rightarrow p$$

3 – Dada a proposição: $(p \vee q) \wedge \sim p$ sua tabela verdade é:

p	q	$p \vee q$	$\sim p$	$(p \vee q) \wedge \sim p$
V	V	V	F	F
V	F	V	F	F
F	V	V	V	V
F	F	F	V	F

Esta proposição é verdadeira somente na 3ª linha e nesta linha a proposição “q” também verdadeira, logo subsiste a IMPLICAÇÃO LÓGICA, denominada Regra do Silogismo disjuntivo. $(p \vee q) \wedge \sim p \Rightarrow q$

É válido também: $(p \vee q) \wedge \sim q \Rightarrow p$

4 – A tabela verdade da proposição $(p \rightarrow q) \wedge p$ é:

p	q	$p \rightarrow q$	$(p \rightarrow q) \wedge p$
V	V	V	V
V	F	F	F
F	V	V	F
F	F	V	F

A proposição é verdadeira somente na 1ª linha, e nesta linha a proposição “q” também é verdadeira, logo subsiste a IMPLICAÇÃO LÓGICA, também denominada Regra de Modus ponens.

$$(p \rightarrow q) \wedge p \Rightarrow q$$

5 – A tabela verdade das proposições $(p \rightarrow q) \wedge \sim q$ e $\sim p$ é:

p	q	$p \rightarrow q$	$\sim q$	$(p \rightarrow q) \wedge \sim q$	$\sim p$
V	V	V	F	F	F
V	F	F	V	F	F
F	V	V	F	F	V
F	F	V	V	V	V

A proposição $(p \rightarrow q) \wedge \sim q$ é verdadeira somente na 4ª linha e nesta a proposição “ $\sim p$ ” também é verdadeira, logo subsiste a IMPLICAÇÃO LÓGICA, denominada de Regra Modus tollens.

$$(p \rightarrow q) \wedge \sim q \Rightarrow \sim p$$

Observe que “ $\sim p$ ” implica “ $p \rightarrow q$ ”, isto é: $\sim p \Rightarrow p \rightarrow q$

Recapitulando as Regras de Inferência aplicadas a Implicação Lógica:

Adição	$p \Rightarrow p \vee q$ $q \Rightarrow p \vee q$
Simplificação	$p \wedge q \Rightarrow p$ $p \wedge q \Rightarrow q$
Silogismo disjuntivo	$(p \vee q) \wedge \sim p \Rightarrow q$ $(p \vee q) \wedge \sim q \Rightarrow p$
Modus ponens	$(p \rightarrow q) \wedge p \Rightarrow q$
Modus tollens	$(p \rightarrow q) \wedge \sim q \Rightarrow \sim p$

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO

A retórica é um conjunto de técnicas para persuadir através do discurso ou o estudo e a prática da argumentação.

O conjunto de técnicas implica em conhecimentos teóricos e práticas para atingir um objetivo.

A retórica se refere às técnicas que permitem persuadir ou convencer através do discurso, que tem como intuito, convencer unicamente através do uso da palavra.

A obra Retórica, de Aristóteles contém as bases do raciocínio retórico como argumentativo. De acordo com Aristóteles, a retórica parece ser capaz de descobrir os meios de persuasão relativos a cada assunto.

A retórica, defende Aristóteles, é aplicável a qualquer assunto, apesar de não ter um objeto determinado, exerce-se num âmbito muito definido, o âmbito do discurso feito em público com fins persuasivos.

Aristóteles distingue três espécies de discurso público:

I – O discurso deliberativo ou político, que decorre numa assembleia ou conselho e visa mostrar a vantagem ou desvantagem de uma ação, é exortativo;

II – O discurso judicial ou forense, que decorre perante um tribunal e visa mostrar a justiça ou injustiça do que foi feito, é de acusação ou de defesa;

III – E o discurso demonstrativo, que se destina a louvar ou a censurar uma pessoa ou coisa, mostrando a virtude ou defeito.

A Retórica é, para Aristóteles, uma arte que o orador pode aperfeiçoar. Para isso, dispõe de meios de persuasão, técnicos e determina-se a partir de três domínios distintos e constituem-se igualmente em três tipos de estratégias argumentativas.

São elas:

1 – O **ethos**: que remete para o carácter do orador;

2 – O **pathos**: que implica o estado emocional do auditório despertado pelo orador;

3 – O **logos** [argumento]: que assenta na própria argumentação.

Citamos os três tipos para satisfazer a curiosidade e trazer mais erudição ao texto, mas o que interessa para os concursos relacionados ao ensino médio, é o caso 3.

No caso 1 obtém-se a persuasão quando o próprio discurso e a notoriedade causam, nos ouvintes, a impressão de que o orador é digno de confiança. Para inspirar confiança, o orador deve mostrar inteligência e racionalidade, um carácter virtuoso, disposição e gostar do que está fazendo.

No caso 2 obtém-se a persuasão quando o próprio discurso suscita nos ouvintes sensação receptiva.

No caso 3 obtém-se a persuasão por meio de argumentos verdadeiros ou prováveis que levam os ouvintes e/ou leitores, a acreditar que a perspectiva do comunicador é correta. Uma estratégia centrada no logos (os argumentos e a sua apresentação) é dirigida à racionalidade do auditório.

Nesse caso a retórica é a ferramenta para o uso de argumentos lógicos no sentido de convencer pela verdade ou tautologia das premissas e conclusões em várias etapas. Se houver má intenção, pode-se usar argumentos falaciosos (explicado à frente).

Analogias

É uma característica do gênero humano observar objetos e compará-los, é esse o modo de aprendizagem mais simples. Observa-se e se busca algo semelhante na memória, se não encontra, ocorre um novo aprendizado. A ciência evoluiu buscando modelos para representar a realidade, lembre-se de modelos atômicos. Nem sempre os modelos representam bem a realidade, no caso dos modelos atômicos, os cientistas do início do século XX diziam que um manequim de loja representava mais o ser humano do que o modelo atômico representava o átomo!

De qualquer modo, foi uma analogia, i.e., uma comparação entre objetos, casos, raciocínios, realidade e sua representação. Voltando ao caso do átomo, o primeiro modelo atômico moderno, o de Dalton, era comparado, analogamente, a bolas de bilhar.

Em termos de raciocínio, a analogia é um ponto inicial do raciocínio lógico via comparação. O que se busca é um ponto de comparação como semelhanças entre termos, objetos. No senso comum, diz-se que “nem Freud explica” como analogia a alguma coisa cuja explicação é muito difícil em termos de comportamento. Veja que a poesia usa muito as analogias em sua construção, como no poema Canção do exílio de Gonçalves Dias, cuja estrutura tem como a analogia entre o seu local de

prisão e a pátria que ele amava, o Brasil; se divirta lendo o poema e percebendo as analogias, que, no caso de nosso estudo devem ser lógicas!

Canção do exílio

Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá;
As aves, que aqui gorjeiam,
Não gorjeiam como lá.
Nosso céu tem mais estrelas,
Nossas várzeas têm mais flores,
Nossos bosques têm mais vida,
Nossa vida mais amores.
Em cismar, sozinho, à noite,
Mais prazer eu encontro lá;
Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá.
Minha terra tem primores,
Que tais não encontro eu cá;
Em cismar –sozinho, à noite–
Mais prazer eu encontro lá;
Minha terra tem palmeiras,
Onde canta o Sabiá.
Não permita Deus que eu morra,
Sem que eu volte para lá;
Sem que disfrute os primores
Que não encontro por cá;
Sem qu'inda aviste as palmeiras,
Onde canta o Sabiá.
(Gonçalves Dias)

Inferências

Se uma analogia é verificada e condiz com a realidade/verdade, pelo menos em boa parte, pode-se fazer uma inferência sobre um fenômeno ou raciocínio. A inferência ou ilação é um processo lógico-racional em que se afirmam uma verdade de uma proposição após verificada sua analogia com outras proposições ou raciocínios.

É, em raciocínio lógico, a conclusão de uma tautologia (ver a frente). Enquanto a analogia é uma verificação que não permite uma conclusão, a inferência é a conclusão a partir de premissas cujo resultado é uma verdade, de tal modo que se pode usar os termos similares como implicação e consequência para se referir a uma inferência.

Boa parte dessa apostila se refere às inferências, desse modo, se atente para os conceitos básicos durante seu estudo.

Deduções e conclusões

A dedução ou raciocínio dedutivo parte de dados gerais se referindo ao máximo de elementos de um conjunto, mas termina com uma proposição particular, uma conclusão, que se refere à uma parte do conjunto. Esse é o raciocínio típico das ciências exatas.

Se temos uma equação quadrática qualquer, do tipo $y=x^2-x-12$, para obtermos as raízes, valores em que $y=0$, deduzimos os valores pelo algoritmo de Bhaskara, i.e., concluímos com o resultado a partir da fórmula geral, $x_1=4$, $x_2=-3$.

A partir de premissas, a conclusão é a dedução das premissas, o que Aristóteles chamou de silogismo, que é derivado óbvio das premissas, não ultrapassa o limite que elas impõem, i.e., não fere algo novo fora do escopo das premissas.

Podemos entender o citado acima via estrutura de silogismo:

Todo número ímpar é derivado da fórmula $2n+1$, tal que n

$\in \mathbb{N}$;

O número 133 é ímpar;

Logo, $133=2 \times 66+1$.

Veja que a dedução se limitou às premissas, mas é algo particular delas, diferente da indução ou raciocínio indutivo em que de informação particular se chega a informações gerais, tipo do raciocínio das ciências humanas e biológicas.

Por exemplo, a partir do osso de um indivíduo extinto é possível reconstruir o animal todo devido aos dados que esse osso, em particular, oferece, como espessura, comprimento.

Uma pessoa tem o comprimento do fêmur, osso da perna, igual a aproximadamente 30% do seu tamanho, logo, do fêmur encontrado em algum local, pode-se induzir o tamanho aproximado de uma pessoa, de sua espessura, pode-se induzir seu peso.

De um fato histórico, pode-se induzir vários acontecimentos associados, como a política e ideais por trás do acontecimento.

Argumentos válidos e sofismas

As contradições se referem aos argumentos com conclusões falsas. Você observará que nas tabelas verdades se encontram tanto conclusões falsas como verdadeiras. As verdadeiras formam as tautologias e as falsas, as contradições.

Uma falsidade lógica é uma contradição e pode ser realizada com lacunas e inconsistências nas premissas que conduzem a uma falsidade.

Observe que um argumento bem elaborado pode conduzir a uma contradição pela negação de uma das premissas e numa tautologia, pela alteração adequada dos conectivos.

As condições da não contradição e do terceiro excluído, quando não respeitadas, geram, as incoerências, por inconsistência das premissas, como se verá nos exemplos de argumento falaciosos, pois argumentos requerem premissas logicamente consistentes com a verdade e, se as premissas não forem completas, deixarão de permitir uma conclusão exata.

Os exemplos e comentários sobre as incoerências são nas premissas são mostradas no estudo a frente dos argumentos falaciosos.

Uma falácia é uma mentira, em termos de lógica, é um defeito de raciocínio e se refere a uma estrutura lógica que falha em termos de validade, i.e., um argumento é inválido – também denominado ilegítimo, mal construído, falacioso ou sofisma – quando as premissas não são suficientes para garantir uma conclusão verdadeira.

Os raciocínios falaciosos são inválidos, mas parecem válidos se não analisados corretamente, nesse sentido, as premissas podem ser falhas ou falsas, podem se passar por verdadeiras, mas são pouco plausíveis.

Vejamos alguns exemplos de raciocínios falaciosos e depois veremos os tipos gerais de falácias.

Exemplo 1:

A lógica requer declarações decisivas para funcionar. Portanto, este silogismo é falso:

p1: Alguns quadriláteros são quadrados.

p2: A Figura 1 é um quadrilátero.

c: A Figura 1 é um quadrado.

Este silogismo é falso porque não são fornecidas informações suficientes para permitir uma conclusão verificável. A Figura 1 poderia ser um retângulo, que também é um quadrilátero.

Exemplo 2:

A lógica também pode enganar quando se baseia em premissas que as pessoas não aceitam, por exemplo:

p1: Pessoas com cabelos ruivos não são boas em xadrez.

p2: Cassandra tem cabelo ruivo.

c: Cassandra não é boa em damas.

Dentro do silogismo, a conclusão é logicamente válida. No entanto, o próprio silogismo só é verdadeiro se as pessoas aceitarem a premissa 1 (p1), o que é muito improvável. Este é um exemplo de como as declarações lógicas podem parecer precisas enquanto são completamente falsas.

Exemplo 3:

As conclusões lógicas também dependem de quais fatores são reconhecidos e ignorados pelas premissas. Portanto, premissas corretas, mas que ignoram outras informações pertinentes, podem levar a conclusões incorretas.

p1: Todas as aves põem ovos.

p2: Os ornitorrincos põem ovos.

c: Os ornitorrincos são pássaros.

É verdade que todas as aves põem ovos. No entanto, também é verdade que alguns animais que não são pássaros põem ovos. Estes incluem peixes, anfíbios, répteis e um pequeno número de mamíferos (como o ornitorrinco e a equidna), i.e., botar ovos não é uma característica definidora das aves. Assim, o silogismo, que pressupõe que todas as aves põem ovos, apenas as aves põem ovos, produz uma conclusão incorreta.

Vamos melhorar isso por um silogismo melhor:

p1: Todos os mamíferos têm pelos.

p2: Os ornitorrincos têm pelos.

c: Os ornitorrincos são mamíferos.

O pelo é de fato uma das características definidoras dos mamíferos, i.e., não existem animais não mamíferos que também tenham pelo.

Em suma, embora a lógica seja uma ferramenta argumentativa muito poderosa e seja preferível a um argumento desorganizado, ela tem limitações.

Os tipos de argumentos falaciosos, têm, pelo menos, duas causas, uma derivada do erro de raciocínio lógico, de inferência, chamada de falácia formal. As falácias formais, consistem em inferências inválidas que são cometidas sobre regras da lógica de argumentos válidos; é devido a esta semelhança que estas

falácias são susceptíveis de induzir uma ilusão de validade. Esse tipo de falácia falha na organização da lógica proposicional ou na teoria do silogismo.

O outro caso pode estar associado ao erro de raciocínio em relação à realidade das premissas, chamada de falácia informal.

As falácias informais podem ser detectadas por meio de uma análise do conteúdo do raciocínio, e são classificadas como:

1. Falácias de relevância: quando as razões aduzidas são logicamente irrelevantes para o que se pretende justificar, embora possam ser psicologicamente relevantes. Os subtipos foram citados abaixo por servirem de base para o entendimento desse tipo de falácia que são muito usados por falastrões e pessoas mal-intencionadas, preguiçosas, por exemplo.

Esse exemplo pode te dar uma ideia da importância de se entender argumentos falaciosos que podem representar um processo psicológico de várias horas na tentativa de convencer uma plateia. Um aluno pagou por um curso de Álgebra Linear que ocorreu num sábado das 8:30 às 13:00h. O professor, muito comunicativo e simpático começou a falar sobre o ensino de matemática e como ele dava suas aulas e como via o ensino, disse, em certo momento que o mais importante era saber dar aulas do que necessariamente saber o conteúdo. Veja o primeiro argumento falacioso, como se pode ensinar bem um conteúdo que não se sabe bem por que o professor não deu a aula a respeito, exigindo do aluno uma busca autodidata? O professor passou vídeos de conceitos matemáticos com insinuações mais místicas do que científicas, falou sobre história dos números e de fatos científicos com vários erros e sempre procurava introduzir ideias como do aumento do salário dos professores e outros. Um aluno perguntou se o curso de Álgebra Linear seria somente aquela, e o professor respondeu que sim e que o conteúdo completo estava em dois materiais extras. Outra falácia, primeiro que conteúdo completo é praticamente impossível, segundo que os conteúdos eram sobre divisibilidade de números, em nenhum dos casos sobre Álgebra Linear. Resumindo, foram várias horas em que uma pessoa se empenhou em não ensinar um conteúdo, mas com uma vontade de ser respeitado por suas opiniões.

O argumento usado de que os professores deveriam ganhar mais devido à importância da sua profissão, uma premissa até certo ponto, válida, gerou um argumento falacioso pelo conjunto da obra em que o assunto prometido não foi contemplado!

Você verá alguns tipos de falácias informais, e, muito provavelmente, deverão se lembrar de situações que já perceberam com pessoas usando argumentos falaciosos.

1.1. Argumentum ad baculum (apelo à força): quando se ameaça o ouvinte, por exemplo, quando um professor diz que as perguntas dos alunos não são inteligentes.

1.2. Argumentum ad misericordiam (apelo à misericórdia): quando se procura comover o ouvinte causando piedade ou simpatia pelo apresentados do argumento ou pela causa defendida, como por exemplo, gerando autopiedade da plateia.

1.3. Argumentum ad populum (apelo ao povo): quando se procura persuadir despertando o “espírito das massas” como por exemplo dizer para professores que eles precisam ter melhores salários e não dar o conteúdo, citado no exemplo acima; ou dizer que a pobreza precisa acabar e ser corrupto!

1.4. Argumentum ad hominem (argumento contra a pessoa): quando se pretende argumentar contra um argumento promovido por uma pessoa e se ataca sua honra, profissão, família.

2. Falácias de indução fraca: são falácias nas quais as premissas são insuficientes para suportar a conclusão.

2.1. Argumentum ad verecundiam (apelo a uma autoridade não qualificada): quando para justificar algo se recorre a uma autoridade que não é digna de confiança ou que não é uma autoridade no assunto para o qual a sua opinião é convocada. Isso foi muito usado por algumas pessoas na pandemia para justificar a não vacinação.

2.2. Argumentum ad ignorantiam (apelo à ignorância): quando as premissas de um argumento estabelecem que nada se sabe acerca de um dado assunto, por exemplo, a afirmação que existe ou não vida em outros planetas. Pode-se usar argumentos que sim e podem parecer lógicos com a probabilidade de existirem outros planetas idênticos à Terra, e, argumentos que não ao questionar se as mesmas condições existiriam nesses planetas. No entanto, pensa-se em vida idêntica à da Terra, e se existirem formas de vida diferentes da que conhecemos? Esse é um exemplo de ignorância por falta de dados suficientes, mas, pode-se usar argumentos associadas à ignorância das massas!

3. Falácias de pressuposição: são falácias nas quais as premissas de um dado argumento pressupõem aquilo que elas são supostas para justificar. Pressupõem-se as premissas, elas não são realidade científica ou lógica. Um caso ocorreu com uma afirmação de que foi descoberto um ser pluricelular constituído de bactérias e publicado num jornal de circulação geral e não científico. No momento em que se cita que um ser pluricelular de bactérias foi descoberto, a premissa aceita até aquele momento é que todos os procariotos são unicelulares, portanto, a conclusão é necessariamente falsa. Então, essa descoberta mudaria uma premissa e o paradigma até então existente, mas os procariotos não apresentam, individualmente, condições de gerar especializações para gerar um ser pluricelular, no máximo, formar colônias! Nesse caso, faltou conhecimento sobre a premissa básica que era conhecer as condições básicas dos conceitos de seres procariotos.

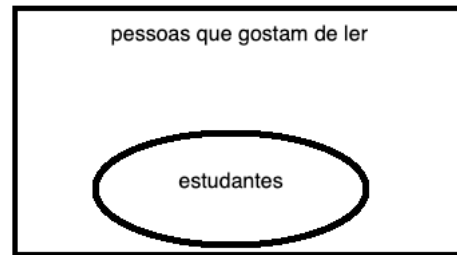
4. Falácias de ambiguidade: quando se tira partido da ambiguidade de sentido de certas expressões para promover uma conclusão. Esse tipo de situação pode ocorrer devido à anfibologia ou polissemia, que são expressões ou palavras com mais de um significado. Um desses casos é a palavra alma que pode significar, entre outras, um espírito encarnado, a consciência, a essência de alguma coisa. Algumas pessoas podem estar corretas, todas, defendendo sua posição espiritual, e estarem todas certas se estiverem considerando conceitos diferentes, e os outros não souberem dos conceitos usados pelos demais

Faremos uma análise de verificação dos argumentos falaciosos ou inválidos (ilegítimos, mal construídos ou sofismas). Analisemos o exemplo abaixo:

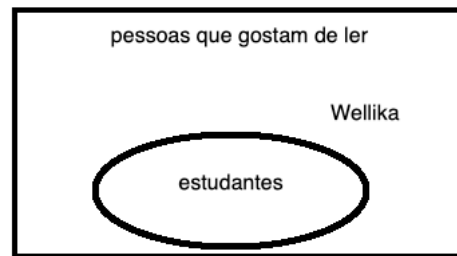
- p1: Todas os estudantes gostam de ler.
- p2: Wellika não é estudante.
- c: Portanto, Wellika não gosta de ler.

Este é um argumento falacioso, pois as premissas não delimitam ou garantem a verdade da conclusão. A Wellika ou qualquer pessoa não estudante pode gostar de ler mesmo que não seja estudante, pois a primeira premissa não afirmou que somente as crianças gostam de chocolate.

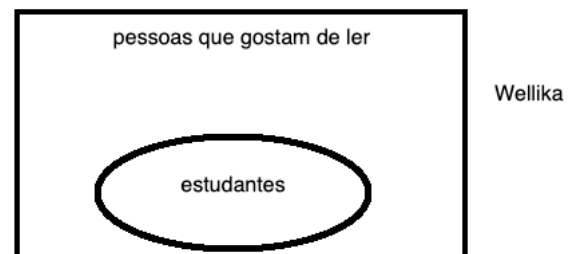
Vamos aplicar as noções de conjuntos, diagrama, para provar ou não o argumento. Começemos pela primeira premissa: “Todas os estudantes gostam de ler”. Observe que a estrutura abaixo representa a verdade, pois não somente os estudantes gostam de ler.



A segunda premissa: “Wellika não é estudante”, pode ser representada como se segue.



Mesmo a Wellika não sendo estudante, ela pode fazer parte de um grupo que gosta de ler. Mesmo que a Wellika não goste de ler, veja abaixo, isso não nega o diagrama acima.



Então, existe a possibilidade da Wellika gostar de ler, o que torna a conclusão c inválida para pelo menos um caso, o que significa que ela não é verdadeira.

A situação apresentou um argumento (um silogismo) e analisamos se ele é válido. Um argumento só será válido se a sua conclusão for uma consequência de suas premissas.

Veja que a utilização de diagramas de conjuntos (diagramas de Venn) ajudou-nos a descobrir se um argumento é válido, mas vejamos os métodos que podem ser usados e quando são melhores para fazê-lo.

I – Diagrama de Venn: é indicada quando nas premissas do argumento aparecem as palavras todo, algum e nenhum, ou os seus sinônimos cada, existe um.

Consiste na representação das premissas por diagramas de conjuntos, e posterior verificação da verdade da conclusão.

II – Utilizando tabela-verdade: é mais indicada quando não for possível resolver pelo primeiro método, o que ocorre quando nas premissas não aparecem as palavras todo, algum e nenhum, mas sim, os conectivos “ou”, “e”, “e” e “ $\leftrightarrow$ ”.

Baseia-se na construção da tabela-verdade, visto acima, com uma coluna para cada premissa e outra para a conclusão.

Após a construção da tabela-verdade, verificam-se quais são as linhas em que os valores lógicos das premissas têm valor verdadeiro **V**. Se em todas essas linhas (com premissas verdadeiras), os valores lógicos da coluna da conclusão forem também **V**, então o argumento é válido, i.e, as tabelas para argumentos não falaciosos devem ser sempre tautologias, pois, se ao menos houver na coluna da conclusão um valor falso **F**, então o argumento é inválido.

A partir desse método, derivam aqueles que geram tautologias com premissas falsas e conclusões verdadeiras, que serão estudados mais frente.

DIAGRAMAS LÓGICOS

Diagrama (do grego, delinear por linhas) é a representação gráfica de fatos, fenômenos que podem ser gráficos, esquemas, enfim algum tipo de algoritmo feito para representar um modelo ou a realidade.

Nesse sentido, os conjuntos são diagramas lógicos que representam uma parte da teoria dos conjuntos, lembre do termo diagrama de Venn para representar esses objetos matemáticos.

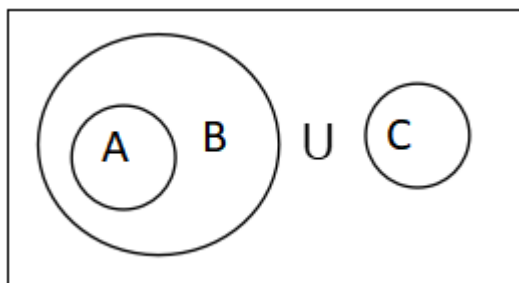
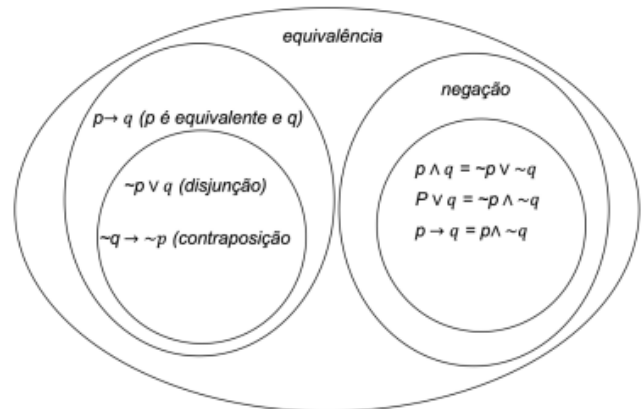


Figura x: União entre conjuntos e relação de contenção.

Os diagramas permitem receber argumentos lógicos de operações que são estudadas junto com a teoria dos conjuntos. Para exemplificar, pois esses conceitos serão explicados com mais detalhes, os termos “existe pelo menos um”, “para todo”, “qualquer”, “algum”, “nenhum” são conectivos que associam raciocínios lógicos e formam sentenças, também, lógicas, cujos diagramas são uma das possíveis representações, pois os conjuntos podem ser representados de outros modo, como a extensão de seus elementos.

Vamos fazer um diagrama lógico resumindo as equivalências, com a dupla função de exemplo e revisão, veja abaixo:



COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO. RACIOCÍNIO ANALÍTICO E ESPACIAL: RACIOCÍNIO VERBAL

Raciocínio verbal avalia a capacidade de interpretar informações escritas e deduzir conclusões lógicas. É um aspecto fundamental da cognição e inteligência geral, envolvendo a compreensão, organização e aplicação do conhecimento por meio da linguagem.

Em testes de raciocínio verbal, os participantes são apresentados a um texto contendo informações e são solicitados a avaliar um conjunto de afirmações, escolhendo uma das possíveis respostas:

A - Verdadeiro: a afirmação é uma conclusão lógica das informações ou opiniões contidas no texto.

B - Falso: a afirmação é logicamente contraditória com as informações ou opiniões apresentadas no texto.

C - Impossível dizer: não é possível determinar se a afirmação é verdadeira ou falsa com base apenas nas informações fornecidas no texto; informações adicionais seriam necessárias para fazer uma conclusão.

Aqui, exploraremos exercícios que relacionam elementos, pessoas e objetos fictícios, baseados em informações apresentadas. Vejamos o passo a passo:

01. Três homens, Luís, Carlos e Paulo, são casados com Lúcia, Patrícia e Maria, mas não sabemos quem é casado com quem. Eles trabalham com Engenharia, Advocacia e Medicina, mas também não sabemos quem faz o quê. Com base nas dicas abaixo, tente descobrir o nome de cada marido, a profissão de cada um e o nome de suas esposas.

- O médico é casado com Maria.
- Paulo é advogado.
- Patrícia não é casada com Paulo.
- Carlos não é médico.

Vamos montar o passo a passo para que você possa compreender como chegar a conclusão da questão.

1º passo – Vamos criar uma tabela para simplificar o entendimento da solução, organizando as informações do enunciado em três categorias: homens, esposas e profissões.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos						
Luís						
Paulo						
Lúcia						
Patrícia						
Maria						

Também criamos abaixo do nome dos homens, o nome das esposas.

2º passo – Elaborar a tabela-resposta.

Esta tabela não apenas funcionará como um gabarito, mas também será essencial para revelar detalhes que podem não estar imediatamente visíveis na tabela principal. Uma tabela complementa a outra, possibilitando a identificação de relações e características específicas entre os grupos e elementos envolvidos.

Homens	Profissões	Esposas
Carlos		
Luís		
Paulo		

3º passo - Preencheremos nossa tabela inicialmente com os dados mais claros e diretos do problema, aqueles que são inequívocos. No exemplo fornecido:

– O médico é casado com Maria: insira um “S” na interseção entre “Médico” e “Maria” na tabela principal, e um “N” nas outras células relacionadas a esse “S”.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos						
Luís						
Paulo						
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Importante: se o médico está casado com Maria, isso exclui a possibilidade de ele estar casado com Lúcia ou Patrícia, portanto, devemos marcar “N” nas intersecções de Médico com esses nomes. Além disso, se Maria é esposa do médico, ela não pode ser casada com o engenheiro ou o advogado, então “N” deve ser colocado nas intersecções do nome de Maria com essas profissões.

- **Paulo é advogado:** isso será anotado em ambas as tabelas (a tabela-resposta e a tabela principal).
- **Patrícia não é casada com Paulo:** um “N” será marcado na tabela principal para refletir essa informação.
- **Carlos não é médico:** um “N” será inserido na tabela principal onde Carlos cruza com a profissão “Médico”.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N		N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					

Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Observamos que Luís deve ser o médico, já que essa é a opção que resta sem marcação. Assim, podemos preencher adequadamente a tabela-resposta.

Identificamos também que a interseção de Carlos com a Engenharia está vazia. Portanto, assinalamos um “S” nessa célula e atualizamos a tabela-resposta correspondente.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N	S	N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N					
Maria	S	N	N			

Homens	Profissões	Esposas
Carlos	Engenheiro	
Luís	Médico	
Paulo	Advogado	

4º passo – Com base nas anotações realizadas tanto na tabela principal quanto na tabela-resposta, buscaremos por pistas que nos levem a novos entendimentos, os quais serão registrados nas tabelas.

Notamos que Maria é a esposa de Luís, que identificamos ser o médico, uma informação que poderia ser adicionada na tabela-resposta. No entanto, optaremos por não o fazer imediatamente, já que essa dedução surgiu de um problema relativamente simples. Continuaremos nosso processo de análise antes de fazer essas marcações. Adicionalmente, entendemos que Patrícia não é casada com Paulo.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N	S	N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N					
Patrícia	N		N			
Maria	S	N	N			

Verificamos, na tabela acima, que Patrícia tem de ser casada com o engenheiro, e Lúcia tem de ser casada com o advogado.

	Medicina	Engenharia	Advocacia	Lúcia	Patrícia	Maria
Carlos	N	S	N			
Luís	S	N	N			
Paulo	N	N	S		N	
Lúcia	N	N	S			
Patrícia	N	S	N			
Maria	S	N	N			

Concluimos, então, que **Lúcia** é casada com o **advogado** (que é Paulo), **Patrícia** é casada com o **engenheiro** (que é Carlos) e **Maria** é casada com o **médico** (que é Luís).

Preenchendo a tabela-gabarito, vemos que o problema está resolvido:

Homens	Profissões	Esposas
Carlos	Engenheiro	Patrícia
Luís	Médico	Maria
Paulo	Advogado	Lúcia

Exemplo: (TRT-9ª REGIÃO/PR – Técnico Judiciário – Área Administrativa – FCC) Luiz, Arnaldo, Mariana e Paulo viajaram em janeiro, todos para diferentes cidades, que foram Fortaleza, Goiânia, Curitiba e Salvador. Com relação às cidades para onde eles viajaram, sabe-se que:

- Luiz e Arnaldo não viajaram para Salvador;
- Mariana viajou para Curitiba;
- Paulo não viajou para Goiânia;
- Luiz não viajou para Fortaleza.

É correto concluir que, em janeiro,

- (A) Paulo viajou para Fortaleza.
- (B) Luiz viajou para Goiânia.
- (C) Arnaldo viajou para Goiânia.
- (D) Mariana viajou para Salvador.
- (E) Luiz viajou para Curitiba.

Resolução:

Vamos preencher a tabela:

- Luiz e Arnaldo não viajaram para Salvador

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz				N
Arnaldo				N
Mariana				
Paulo				

- Mariana viajou para Curitiba

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz			N	N
Arnaldo			N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo			N	

- Paulo não viajou para Goiânia

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz			N	N
Arnaldo			N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo		N	N	

- Luiz não viajou para Fortaleza.

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz	N		N	N
Arnaldo			N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo		N	N	

Agora, completando o restante:

Paulo viajou para Salvador, pois a nenhum dos três viajou. Então, Arnaldo viajou para Fortaleza e Luiz para Goiânia

	Fortaleza	Goiânia	Curitiba	Salvador
Luiz	N	S	N	N
Arnaldo	S	N	N	N
Mariana	N	N	S	N
Paulo	N	N	N	S

Resposta: B.

Quantificadores universal e existencial

Quantificador é um conceito empregado para quantificar uma expressão. Na lógica, os quantificadores são utilizados para transformar uma sentença aberta ou proposição aberta em uma proposição lógica. Eles indicam a extensão ou o escopo de uma afirmação em relação a um conjunto específico de elementos. Os dois principais quantificadores utilizados são o quantificador universal ($\forall$), que indica que uma proposição é verdadeira para todos os elementos de um conjunto, e o quantificador existencial ($\exists$), que indica que pelo menos um elemento de um conjunto satisfaz a proposição.

QUANTIFICADOR + SENTENÇA ABERTA = SENTENÇA FECHADA

Tipos de quantificadores:

Quantificador universal ($\forall$)

O símbolo $\forall$ pode ser lido das seguintes formas:

$\forall$ { *todo*
para todo
qualquer que seja

Exemplo: Todo homem é mortal.

A conclusão dessa afirmação é: se você é homem, então será mortal.

Na representação do diagrama lógico, seria:



Atenção: todo homem é mortal, mas nem todo mortal é homem.

Importante:

A frase “todo homem é mortal” implica nas seguintes conclusões:

1ª) Algum ser mortal é homem ou algum ser humano é mortal.

2ª) Se José é um homem, então José é mortal.

A expressão “Todo A é B” pode ser representada na forma “Se A então B”.

A forma simbólica da expressão “Todo A é B” é $(\forall x)(A(x) \rightarrow B)$.

Observe que a palavra “todo” denota uma relação de inclusão de conjuntos, portanto está relacionada ao operador da condicional.

Aplicando temos:

Ao escrevermos da forma $\forall (x) \in N / x + 2 = 5$ (lê-se: “para todo x pertencente a N, temos $x + 2 = 5$ ”), atribuindo qualquer valor a x, a sentença não será necessariamente verdadeira. Isso ocorre porque, após adicionar o quantificador, a frase passa a ter um sujeito e predicado definidos, e podemos avaliá-la logicamente. Portanto, trata-se de uma proposição lógica, e nem todas as atribuições de valores a x resultarão em uma sentença verdadeira.

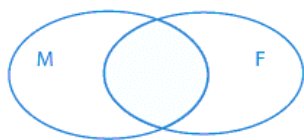
Quantificador existencial ($\exists$)

O símbolo $\exists$ pode ser lido das seguintes formas:

$\exists$ { *pelo menos um*
existe
algum

Exemplo:

“Algum matemático é filósofo.” O diagrama lógico dessa frase é:



O quantificador existencial tem a função de expressar a existência de pelo menos um elemento com determinada característica. A palavra “algum”, do ponto de vista lógico, representa a presença de termos comuns. Portanto, a frase “Algum A é B” possui a seguinte forma simbólica: $(\exists (x)) (A (x) \wedge B)$.

Aplicando esse conceito, considere a sentença aberta $x + 2 = 5$. Escrevendo-a na forma $(\exists x) \in N / x + 2 = 5$ (lê-se: “existe pelo menos um x pertencente a N tal que $x + 2 = 5$ ”), questionamos se existe algum valor que, ao ser substituído por x, torne a sentença verdadeira.

A resposta é SIM. Após a adição do quantificador, a frase adquire sujeito e predicado definidos, permitindo que seja julgada como uma proposição lógica. Dessa forma, existe pelo menos um valor para x que torna a sentença verdadeira.

Esteja atento às seguintes observações:

– A palavra “todo” não permite a inversão dos termos: “Todo A é B” é diferente de “Todo B é A”.

– A palavra “algum” permite a inversão dos termos: “Algum A é B” é equivalente a “Algum B é A”.

Forma simbólica dos quantificadores

Todo A é B = $(\forall (x)) (A (x) \rightarrow B)$.

Algum A é B = $(\exists (x)) (A (x) \wedge B)$.

Nenhum A é B = $(\sim \exists (x)) (A (x) \wedge B)$.

Algum A não é B = $(\exists (x)) (A (x) \wedge \sim B)$.

Exemplo:

1) Todo cavalo é um animal. Logo,

(A) Toda cabeça de animal é cabeça de cavalo.

(B) Toda cabeça de cavalo é cabeça de animal.

(C) Todo animal é cavalo.

(D) Nenhum animal é cavalo.

Resolução:

A frase “Todo cavalo é um animal” possui as seguintes conclusões:

– Algum animal é cavalo ou Algum cavalo é um animal.

– Se é cavalo, então é um animal.

Nesse caso, nossa resposta é toda cabeça de cavalo é cabeça de animal, pois mantém a relação de “está contido” (segunda forma de conclusão).

Resposta: B.

RACIOCÍNIO MATEMÁTICO

Raciocínio matemático é a base para resolver problemas e entender padrões em números e operações. É uma habilidade essencial que nos ajuda a lidar com questões do dia a dia e a tomar decisões lógicas. Com ele, podemos analisar situações, fazer previsões e encontrar soluções eficazes para diversos tipos de desafios.

— GEOMETRIA PLANA

Existem alguns conceitos fundamentais para a compreensão da geometria euclidiana, destacam-se:

– **Ponto:** elemento sem dimensão, não tem tamanho, apenas define uma posição no espaço e é representado por letras maiúsculas.

- **Reta:** linha infinita em uma única dimensão (apenas comprimento), representada por letras minúsculas. As retas podem ser:
 - Horizontais
 - Verticais
 - Obíquas

Quando duas retas se cruzam em um ponto, são denominadas retas concorrentes. Se nunca se encontram, são conhecidas como retas paralelas.

– **Segmento de Reta:** Parte de uma reta limitada por dois pontos.

– **Semirreta:** Inicia em um ponto e se estende infinitamente em uma direção.

– **Plano:** Superfície plana que se estende infinitamente em duas dimensões: comprimento e largura, sobre a qual as figuras geométricas são desenhadas.

– **Ângulos:** Formados pela intersecção de dois segmentos de reta em um ponto comum, o vértice. Classificam-se em:

– Ângulo reto (90°)

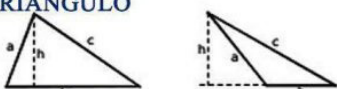
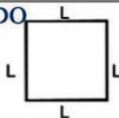
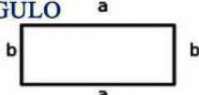
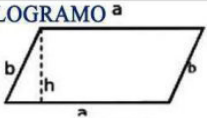
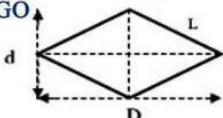
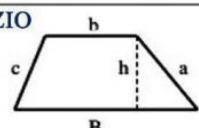
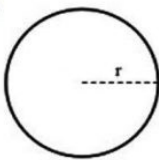
– Ângulo agudo (menor que 90°)

– Ângulo obtuso (maior que 90° e menor que 180°)

– **Área:** medida da superfície interna de uma figura geométrica, indicando seu tamanho.

– **Perímetro:** medida total do contorno de uma figura geométrica, somando o comprimento de todos os seus lados.

Áreas e Perímetros de Figuras Planas

FIGURA	PERÍMETRO	ÁREA
TRIÂNGULO 	$P = a + b + c$	$A = \frac{b \cdot h}{2}$
QUADRADO 	$P = 4L$	$A = L^2$
RETÂNGULO 	$P = 2a + 2b$	$A = a \cdot b$
PARALELOGRAMO 	$P = 2a + 2b$	$A = a \cdot h$
LOSANGO 	$P = 4L$	$A = \frac{D \cdot d}{2}$
TRAPÉZIO 	$P = a + b + c + B$	$A = \frac{B + b}{2} \cdot h$
CÍRCULO 	$L = 2 \cdot \pi \cdot r$ Longitude da circunferência e seu perímetro	$A = \pi \cdot r^2$

Legenda

P= Perímetro

A= Área

L= Lado

h= Altura

abc=Lado Qualquer

D= Diagonal Maior

d= Diagonal Menor

B= Base Maior

b= Base Menor

r= Raio

π = Pi (3.14159..)

centraldefavoritos.com.br

— RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES-PROBLEMA

Os desafios matemáticos são solucionados por meio de uma ampla gama de ferramentas matemáticas, sendo os princípios algébricos especialmente notáveis. Esses princípios são classificados com base em sua complexidade e na maneira como os temas são abordados. É através do exercício constante dessas questões que se desenvolve uma habilidade aprimorada para enfrentar tais problemas. Exemplos:

1. (VUNESP) Em um condomínio, a caixa d'água do bloco A contém 10 000 litros a mais de água do que a caixa d'água do bloco B. Foram transferidos 2 000 litros de água da caixa d'água do bloco A para a do bloco B, ficando o bloco A com o dobro de água armazenada em relação ao bloco B. Após a transferência, a diferença das reservas de água entre as caixas dos blocos A e B, em litros, vale

- (A) 4 000.
- (B) 4 500.
- (C) 5 000.
- (D) 5 500.
- (E) 6 000.

Resolução:

$$A = B + 10000 \quad (I)$$

$$\text{Transferidos: } A - 2000 = 2.B, \text{ ou seja, } A = 2.B + 2000 \quad (II)$$

Substituindo a equação (II) na equação (I), temos:

$$2.B + 2000 = B + 10000$$

$$2.B - B = 10000 - 2000$$

$$B = 8000 \text{ litros (no início)}$$

$$\text{Assim, } A = 8000 + 10000 = 18000 \text{ litros (no início)}$$

Portanto, após a transferência, fica:

$$A' = 18000 - 2000 = 16000 \text{ litros}$$

$$B' = 8000 + 2000 = 10000 \text{ litros}$$

Por fim, a diferença é de : $16000 - 10000 = 6000$ litros

Resposta: E.

2. (IFNMG) Uma linha de produção monta um equipamento em oito etapas bem definidas, sendo que cada etapa gasta exatamente 5 minutos em sua tarefa. O supervisor percebe, cinco horas e trinta e cinco minutos depois do início do funcionamento, que a linha parou de funcionar. Como a linha monta apenas um equipamento em cada processo de oito etapas, podemos afirmar que o problema foi na etapa:

- (A) 2
- (B) 3
- (C) 5
- (D) 7

Resolução:

Um equipamento leva $8.5 = 40$ minutos para ser montado.

$$5h35 = 60.5 + 35 = 335 \text{ minutos}$$

$$335\text{min} : 40\text{min} = 8 \text{ equipamentos} + 15 \text{ minutos (resto)}$$

$$15\text{min} : 5\text{min} = 3 \text{ etapas}$$

Logo o problema ocorreu na etapa 3.

Resposta: B

3. (AOC) Joana pretende dividir um determinado número de bombons entre seus 3 filhos. Sabendo que o número de bombons é maior que 24 e menor que 29, e que fazendo a divisão cada um dos seus 3 filhos receberá 9 bombons e sobrá 1 na caixa, quantos bombons ao todo Joana possui?

- (A) 24.
- (B) 25.
- (C) 26.
- (D) 27.
- (E) 28

Resolução:

Sabemos que $9 \cdot 3 = 27$ e que, para sobrar 1, devemos fazer $27 + 1 = 28$.

Resposta: E.

4. (VUNESP) Na biblioteca de um instituto de física, para cada 2 livros de matemática, existem 3 de física. Se o total de livros dessas duas disciplinas na biblioteca é igual a 1 095, o número de livros de física excede o número de livros de matemática em

- (A) 219.
- (B) 405.
- (C) 622.
- (D) 812.
- (E) 1 015.

Resolução:

$$\frac{M}{F} = \frac{2}{3}, \text{ ou seja, } 3.M = 2.F \quad (I)$$

$$M + F = 1095, \text{ ou seja, } M = 1095 - F \quad (II)$$

Vamos substituir a equação (II) na equação (I):

$$3 \cdot (1095 - F) = 2.F$$

$$3285 - 3.F = 2.F$$

$$5.F = 3285$$

$$F = 3285 / 5$$

$$F = 657 \text{ (física)}$$

$$\text{Assim: } M = 1095 - 657 = 438 \text{ (matemática)}$$

$$\text{A diferença é: } 657 - 438 = 219$$

Resposta: A.

5. (CESGRANRIO) Caio é 15 cm mais alto do que Pedro. Pedro é 6 cm mais baixo que João. João é 7 cm mais alto do que Felipe. Qual é, em cm, a diferença entre as alturas de Caio e de Felipe?

- (A) 1
- (B) 2
- (C) 9
- (D) 14
- (E) 16

Resolução:

$$\text{Caio} = \text{Pedro} + 15\text{cm}$$

$$\text{Pedro} = \text{João} - 6\text{cm}$$

$$\text{João} = \text{Felipe} + 7\text{cm}, \text{ ou seja: } \text{Felipe} = \text{João} - 7$$

$$\text{Caio} - \text{Felipe} = ?$$

$$\text{Pedro} + 15 - (\text{João} - 7) =$$

$$\text{João} - 6 + 15 - \text{João} + 7 = 16$$

Resposta: E.

RACIOCÍNIO SEQUENCIAL. ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL

O raciocínio lógico espacial, também conhecido como orientação espacial, está relacionado ao uso de figuras, dados e palitos. Já o raciocínio lógico temporal, ou orientação temporal, envolve a compreensão de datas e do calendário, ou seja, está relacionado ao conceito de tempo. No processo de desenvolvimento dessas habilidades, é fundamental praticar uma variedade de questões que abordem os seguintes conteúdos:

– **Lógica sequencial:** envolve a capacidade de entender e resolver problemas que seguem uma ordem lógica ou uma sequência específica de eventos ou ações.

– **Calendários:** inclui a interpretação e o uso adequado de datas, meses e anos, além da compreensão das relações entre os diferentes elementos do calendário, como dias da semana, estações do ano e feriados.

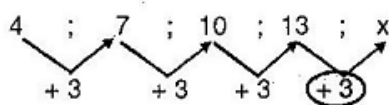
– **Movimentação e Representação no Espaço:** compreende a habilidade de descrever verbalmente ou graficamente a movimentação de pessoas ou objetos no espaço tridimensional, identificar pontos de referência, direções e distâncias, bem como planejar e seguir itinerários utilizando mapas, plantas ou diagramas.”

Através da prática constante e diversificada, os estudantes podem aprimorar seu raciocínio lógico espacial e temporal, desenvolvendo assim uma compreensão mais profunda desses conceitos e sua aplicação em diferentes contextos.

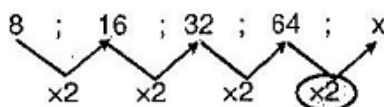
LÓGICA SEQUENCIAL

Existem diversas formas de construir sequências, que podem ser compostas por números, letras, pessoas, figuras e outros elementos. O aspecto essencial de uma sequência é que ela seja constituída por, pelo menos, três elementos que sigam uma lógica específica. No entanto, algumas séries podem exigir mais elementos para determinar sua lógica de formação. Ter um bom conhecimento em Progressões Aritméticas (PA) e Progressões Geométricas (PG) facilita a dedução das sequências, tornando o processo mais simples e sem complicações. Além disso, é importante estar atento a diversos detalhes que as sequências possam apresentar. A seguir, alguns exemplos:

Progressão Aritmética: Soma-se constantemente um mesmo número.



Progressão Geométrica: Multiplica-se constantemente um mesmo número.

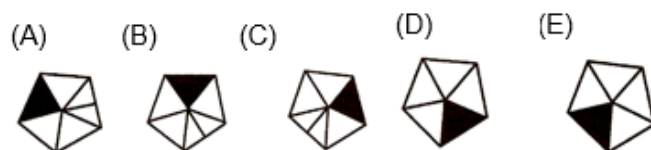


Sequência de Figuras: Esse tipo de sequência pode seguir o mesmo padrão visto na sequência de pessoas ou simplesmente sofrer rotações, como nos exemplos a seguir. Exemplos:

1. Analise a sequência a seguir:



Admitindo-se que a regra de formação das figuras seguintes permaneça a mesma, pode-se afirmar que a figura que ocuparia a 277ª posição dessa sequência é:

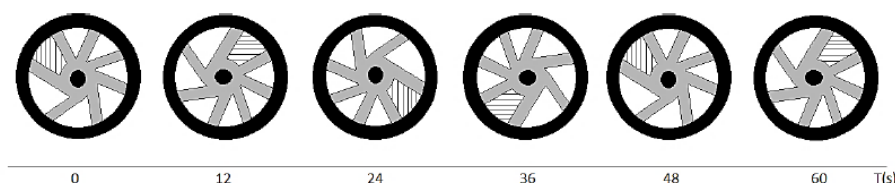


Resolução:

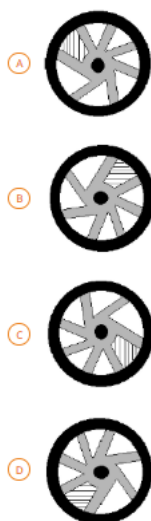
A sequência das figuras completa-se na 5ª figura. Assim, continua-se a sequência de 5 em 5 elementos. A figura de número 277 ocupa, então, a mesma posição das figuras que representam número $5n + 2$, com $n \in \mathbb{N}$. Ou seja, a 277ª figura corresponde à 2ª figura, que é representada pela letra "B".

Resposta: alternativa B

2. IDECAN: A sequência formada pelas figuras representa as posições, a cada 12 segundos, de uma das rodas de um carro que mantém velocidade constante. Analise-a.



Após 25 minutos e 48 segundos, tempo no qual o carro permanece nessa mesma condição, a posição da roda será:



Resolução:

A roda se mexe a cada 12 segundos. Percebe-se que ela volta ao seu estado inicial após 48 segundos.

O examinador quer saber, após 25 minutos e 48 segundos qual será a posição da roda. Vamos transformar tudo para segundos:

25 minutos = 1500 segundos (60x25)

1500 + 48 (25m e 48s) = 1548

Agora é só dividir por 48 segundos (que é o tempo que levou para roda voltar à posição inicial)

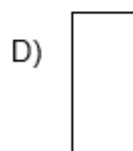
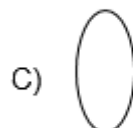
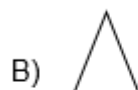
1548 / 48 = vai ter o resto "12".

Portanto, após 25 minutos e 48 segundos, a roda vai estar na posição dos 12 segundos.

Resposta: alternativa B

3. Fundação Dom Cintra: A figura que completa o sentido da frase, é:

○ está para ○, assim como □ está para”



Resolução:

O círculo está para a figura do círculo mais esticada (elipse), assim como o quadrado está para o quadrado mais esticado (retângulo).

Resposta: alternativa A

CALENDÁRIOS

Os calendários são sistemas utilizados para contar e agrupar os dias, atendendo principalmente às necessidades civis e religiosas de uma determinada cultura. As unidades principais de agrupamento são o mês e o ano.

Divisão do Ano

– Um ano padrão é composto por 365 dias, divididos em semanas de 7 dias. Isso significa que um ano possui exatamente 52 semanas e 1 dia. Portanto, se um determinado ano começa em uma segunda-feira, o ano seguinte começará no dia seguinte da semana (terça-feira, nesse caso), com exceção dos anos bissextos. Dessa forma, se uma data específica, como 05 de fevereiro, cai em um determinado dia da semana (por exemplo, terça-feira), no ano seguinte cairá no dia da semana subsequente (quarta-feira, nesse caso), exceto nos anos bissextos.

– Uma semana tem início no domingo, sendo o primeiro dia da semana, e termina no sábado, como o sétimo dia da semana. Assim, uma semana é composta por domingo, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
31 dias	28 dias	31 dias	30 dias	31 dias	30 dias	31 dias	31 dias	30 dias	31 dias	30 dias	31 dias

Ano bissexto

Ano bissexto é o termo utilizado quando um dia extra é adicionado ao ano, resultando em um total de 366 dias (52 semanas + 2 dias). Essa prática é adotada para ajustar o calendário civil ao ano natural. Como um ano não possui exatamente 365 dias, mas aproximadamente 365 dias e 6 horas, a cada 4 anos as horas excedentes acumuladas correspondem a um dia completo. Ignorar essas horas extras faria com que, ao longo dos anos, as datas não coincidisse com as estações do ano.

Para evitar esse desajuste, são estabelecidas as seguintes regras para determinar se um ano é bissexto ou não:

- A cada intervalo de 4 anos, o ano é considerado bissexto.
- A cada intervalo de 100 anos, o ano não é bissexto.
- No entanto, a cada intervalo de 400 anos, o ano é considerado bissexto novamente.
- Caso haja conflito entre as regras anteriores, prevalecem as últimas regras sobre as primeiras.

Essas regras garantem que o calendário se mantenha alinhado com as estações do ano ao longo do tempo. Por exemplo, se não considerássemos os anos bissextos e perdêssemos 6 horas a cada ano, em 720 anos o dia 01 de janeiro não cairia no verão (no hemisfério sul), mas sim no inverno.

Exemplos:

1. Se considerarmos hoje como segunda-feira e contarmos 73 dias, qual dia da semana cairá?

Resolução:

Em primeiro lugar, calcular as semanas completas entre a data inicial e a data final. Logicamente, calculando as semanas completas iremos para o dia da semana mais próximo que é igual àquele do dia inicial que estamos calculando. Se dividirmos 73 por 7 dias por semana, temos 10,48 ou 10 semanas completas. Assim, a segunda-feira mais próxima da data que desejamos é igual a $7 \times 10 = 70$ dias.

Na segunda etapa, subtraímos da quantidade de dias este valor e somamos ao dia da semana que alcançamos. Assim, $73 - 70 = 3$ dias. Então a partir da segunda-feira, somamos + 3 dias, o que equivale a quinta-feira, que é nosso resultado final.

2. Se 01/01/2013 foi uma terça-feira, qual dia da semana foi 19/09/2013?

- A) Quarta-feira.
- B) Quinta-feira.
- C) Sexta-feira.
- D) Sábado.
- E) Domingo.

Resolução:

Se 01/01/2013 foi uma terça-feira, podemos determinar o dia da semana em que cairá 19/09/2013.

Basta fazermos as seguintes operações:

Determinar o número de dias entre estas datas:

Janeiro faltam mais 30 dias para acabar o mês.

Fevereiro 28

Março: 31

Abril 30

Maio 31

Junho 30

Julho 31

Agosto 31

Setembro 19

Logo, teremos um total de 261 dias.

Dividiremos este número por 7 e veremos quantas semanas inteiras teríamos neste intervalo de dias: $262/7 = 37$ semanas e 2 dias.

Logo, 19/09/2013 cairá numa quinta-feira.

Resposta: alternativa B

MOVIMENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NO ESPAÇO

Essas são habilidades importantes na compreensão do espaço tridimensional e na navegação em ambientes físicos.

– Descrição de movimentação no espaço envolve a capacidade de descrever verbalmente ou por escrito como uma pessoa ou objeto se desloca em relação a pontos de referência, direções

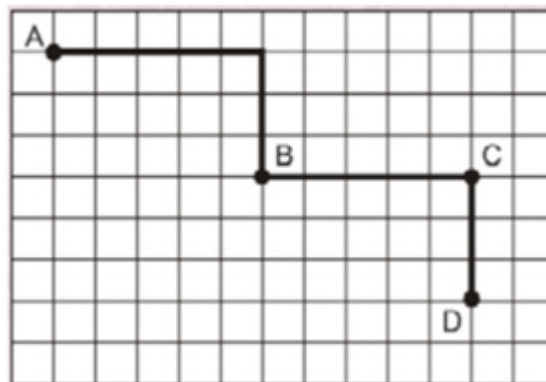
e distâncias. Por exemplo, descreva como uma pessoa se move em um parque, indicando os pontos de referência, como árvores, bancos ou monumentos, e as direções, como esquerda, direita, frente ou trás, que ela toma durante o percurso.

– Interpretação da movimentação no espaço consiste em compreender a descrição de movimentos e visualizá-los mentalmente ou em representações gráficas, como mapas, plantas ou maquetes. Isso requer a capacidade de compreender a relação espacial entre os elementos sentidos, como as posições relativas dos pontos de referência, as direções e distâncias percorridas, e a trajetória do movimento.

– Representação da movimentação no espaço é a habilidade de criar representações visuais, como mapas, diagramas ou croquis, que ilustram a trajetória de uma pessoa ou objeto em um espaço tridimensional. Por exemplo, represente em um mapa a rota percorrida por uma pessoa em um parque, utilizando símbolos, linhas e legendas para indicar as direções e distâncias percorridas.

– Construção de itinerários envolve a capacidade de planejar e seguir uma sequência de passos ou orientações para se deslocar de um local a outro. Isso inclui a compreensão de mapas, placas de sinalização, instruções verbais ou escritas, e a habilidade de aplicar conceitos como direita, esquerda, frente, trás, subir, descer, entre outros, na prática. Observe a seguinte construção:

- Coloque na malha, o ponto A.
- Partindo do ponto A, ande 5 casas para frente.
- Desça 3 casas e marque o ponto B.
- Siga em frente, ande 5 casas e marque o ponto C.
- Desça mais 3 casas e marque o ponto D.



ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS: ESTATÍSTICA BÁSICA (MÉDIA, MODA, MEDIANA, DESVIO PADRÃO). ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE GRÁFICOS E TABELAS

MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL

As medidas de tendência central indicam, em geral, um valor central em torno do qual os dados estão distribuídos. Vejamos:

— **Média Aritmética**

Ela se divide em:

- **Simples:** é a soma de todos os seus elementos, dividida pelo número de elementos n .

Para o cálculo: Se x for a média aritmética dos elementos do conjunto numérico $A = \{x_1; x_2; x_3; \dots; x_n\}$, então, por definição:

$$x = \frac{x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_n}{n}$$

- **Ponderada:** é a soma dos produtos de cada elemento multiplicado pelo respectivo peso, dividida pela soma dos pesos. Para o cálculo

$$x = \frac{P_1 \cdot x_1; P_2 x_2; P_3 x_3; \dots; P_n x_n}{P_1 + P_2 + P_3 + \dots + P_n}$$

Vantagens:

- No cálculo da média participam todos os valores observados.
- É uma medida de fácil interpretação e presta-se muito bem a tratamentos estatísticos adicionais.
- É uma medida que sempre existe e é rígida e unicamente determinada.
- É um valor típico de um conjunto de dados, podendo substituir todos os valores de um conjunto sem alterar o total.
- É o ponto de equilíbrio de uma distribuição, sendo tão mais eficiente quanto mais simétrica for a distribuição dos valores ao seu redor.

Desvantagem:

- É uma medida altamente influenciada por valores discrepantes (não resistente).

Atenção: Sempre que uma questão solicitar o cálculo de média, refere-se à média aritmética simples. A média ponderada será explicitamente mencionada na questão.

— **Mediana**

A mediana observada m_{obs} é o valor central em um conjunto de dados ordenados. Pela mediana o conjunto de dados é dividido em duas partes iguais sendo metade dos valores abaixo da mediana e, a outra metade, acima.

Vamos denominar m_{obs} o valor da mediana observado em um conjunto de dados. Repare que para encontrar um número que divida os n dados ordenados em duas partes iguais devem ser adotados dois procedimentos:

se n é ímpar

$$md_{\text{obs}} = x_{(\frac{n+1}{2})}$$

se n é par

$$md_{\text{obs}} = \frac{x_{(\frac{n}{2})} + x_{(\frac{n}{2}+1)}}{2}$$

1) Para um conjunto com um número n (ímpar) de observações, a mediana é o valor na posição $n+1/2$.

2) Para um conjunto com um número n (par) de observações a mediana é a média aritmética dos valores nas posições $n/2$ e $n/2 + 1$.

Vantagens:

- Define exatamente o centro de uma distribuição, mesmo quando os valores se distribuem assimetricamente em torno da média.
- Pode ser determinada mesmo quando não se conhece todos os valores do conjunto de dados.
- É uma medida que sempre existe e é única.
- Esta medida pode ser utilizada para definir o meio de um número de objetos, propriedades ou qualidades que possam de alguma forma ser ordenados.
- É uma medida resistente, ou seja, não sofre influência de valores discrepantes.

Desvantagem:

- É uma medida que não se presta a cálculos matemáticos.

— **Moda**

A moda, é o valor que aparece com maior frequência, ou seja, podemos dizer que é o termo que está na “moda”.

Vantagens:

- É uma medida que têm existência real dentro do conjunto de dados e em grande número de vezes.
- Não exige cálculo, apenas uma contagem.
- Pode ser determinada também para variáveis qualitativas nominais.

Desvantagens:

- É uma medida que não se presta a cálculos matemáticos.
- Deixa sem representação todos os valores do conjunto de dados que não forem iguais a ela.

SEPARATRIZES

As medidas separatrizes delimitam proporções de observações de uma variável ordinal. Elas estabelecem limites para uma determinada proporção $0 \leq p \leq 1$ de observações. São medidas intuitivas, de fácil compreensão e frequentemente resistentes.

Como a mediana divide o conjunto em duas metades, é razoável pensar numa medida separatriz que efetue uma divisão adicional: dividir cada metade em duas metades. Essas medidas separatrizes são denominadas quartis.

Quartis

Os quartis, representados por Q_i , onde $i = 1, 2$ e 3 , são três medidas que dividem um conjunto de dados ordenado em quatro partes iguais. São elas:

- **Primeiro quartil (Q1):** 25% dos valores ficam abaixo e 75% ficam acima desta medida.
- **Segundo quartil (Q2):** 50% dos valores ficam abaixo e 50% ficam acima desta medida. O segundo quartil de um conjunto de dados corresponde à mediana ($Q2 = Md$).
- **Terceiro quartil (Q3):** 75% dos valores ficam abaixo e 25% ficam acima desta medida.

Observa-se facilmente que o primeiro quartil é o percentil 0,25, a mediana é o percentil 0,5 e o terceiro quartil é o percentil 0,75. O processo para obtenção dos quartis, da mesma forma que o da mediana, consiste em, primeiramente, ordenar os dados e, em seguida, determinar a posição (p) do quartil no conjunto de dados ordenado.

TABELAS

A tabela é a forma não discursiva de apresentar informações, das quais o dado numérico se destaca como informação central. Sua finalidade é apresentar os dados de modo ordenado, simples e de fácil interpretação, fornecendo o máximo de informação num mínimo de espaço.

Elementos da tabela

Uma tabela estatística é composta de elementos essenciais e elementos complementares. Os elementos essenciais são:

- **Título:** é a indicação que precede a tabela contendo a designação do fato observado, o local e a época em que foi estudado.
- **Corpo:** é o conjunto de linhas e colunas onde estão inseridos os dados.
- **Cabeçalho:** é a parte superior da tabela que indica o conteúdo das colunas.
- **Coluna indicadora:** é a parte da tabela que indica o conteúdo das linhas.

Os elementos complementares são:

- **Fonte:** entidade que fornece os dados ou elabora a tabela.
- **Notas:** informações de natureza geral, destinadas a esclarecer o conteúdo das tabelas.
- **Chamadas:** informações específicas destinadas a esclarecer ou conceituar dados numa parte da tabela. Deverão estar indicadas no corpo da tabela, em números arábicos entre parênteses, à esquerda nas casas e à direita na coluna indicadora. Os elementos complementares devem situar-se no rodapé da tabela, na mesma ordem em que foram descritos.

coluna indicadora	Anos	Produção (1000 ton.)
corpo	2005	2535
	2006	2666
	2007	2122
	2008	3750
	2009	2007

Fonte: dados fictícios.

GRÁFICOS

Outro modo de apresentar dados estatísticos é sob uma forma ilustrada, comumente chamada de gráfico. Os gráficos constituem-se numa das mais eficientes formas de apresentação de dados.

Um gráfico é, essencialmente, uma figura construída a partir de uma tabela; mas, enquanto a tabela fornece uma ideia mais precisa e possibilita uma inspeção mais rigorosa aos dados, o gráfico é mais indicado para situações que visem proporcionar uma impressão mais rápida e maior facilidade de compreensão do comportamento do fenômeno em estudo.

Os gráficos e as tabelas se prestam, portanto, a objetivos distintos, de modo que a utilização de uma forma de apresentação não exclui a outra.

Para a confecção de um gráfico, algumas regras gerais devem ser observadas:

Os gráficos, geralmente, são construídos num sistema de eixos chamado sistema cartesiano ortogonal. A variável independente é localizada no eixo horizontal (abscissas), enquanto a variável dependente é colocada no eixo vertical (ordenadas). No eixo vertical, o início da escala deverá ser sempre zero, ponto de encontro dos eixos.

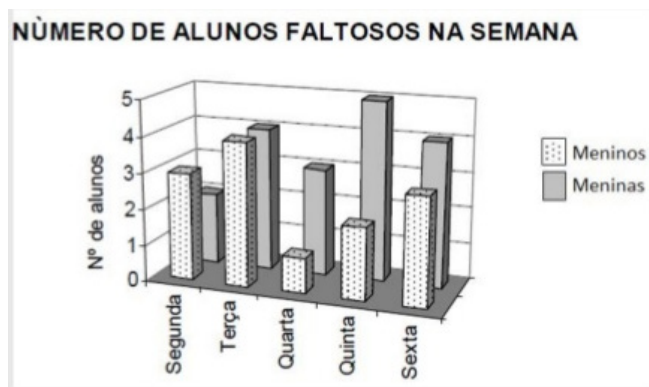
– Iguais intervalos para as medidas deverão corresponder a iguais intervalos para as escalas. Exemplo: Se ao intervalo 10-15 kg corresponde 2 cm na escala, ao intervalo 40-45 kg também deverá corresponder 2 cm, enquanto ao intervalo 40-50 kg corresponderá 4 cm.

– O gráfico deverá possuir título, fonte, notas e legenda, ou seja, toda a informação necessária à sua compreensão, sem auxílio do texto.

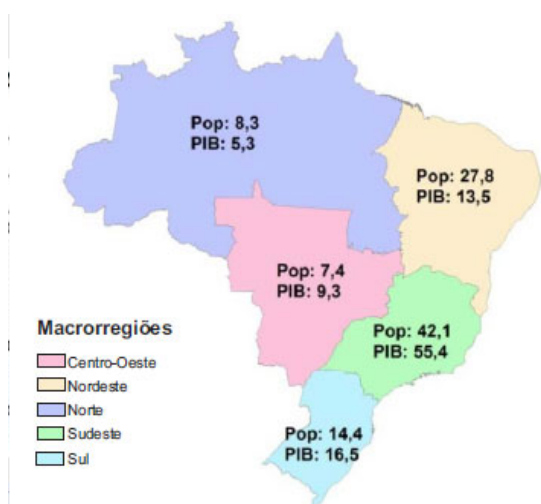
– O gráfico deverá possuir formato aproximadamente quadrado para evitar que problemas de escala interfiram na sua correta interpretação.

Tipos de Gráficos

– **Estereogramas:** são gráficos onde as grandezas são representadas por volumes. Geralmente são construídos num sistema de eixos bidimensional, mas podem ser construídos num sistema tridimensional para ilustrar a relação entre três variáveis.



– **Cartogramas:** são representações em cartas geográficas (mapas).



Cartograma – Participação por Região no total da População e do PIB Brasileiro (%) 2010

Elaboração: CGMA/SDR/MI
(Fonte: Censo 2010)

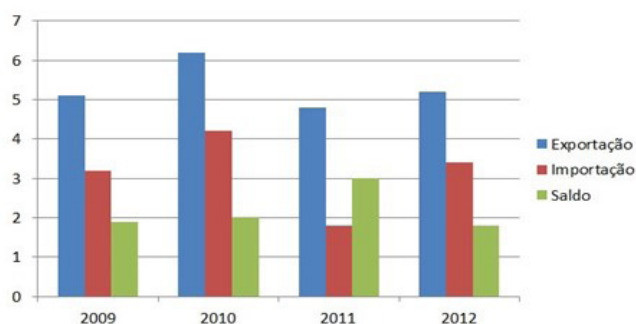
– **Pictogramas ou gráficos pictóricos:** são gráficos puramente ilustrativos, construídos de modo a ter grande apelo visual, dirigidos a um público muito grande e heterogêneo. Não devem ser utilizados em situações que exijam maior precisão.



– **Diagramas:** são gráficos geométricos de duas dimensões, de fácil elaboração e grande utilização. Podem ser ainda subdivididos em: gráficos de colunas, de barras, de linhas ou curvas e de setores.

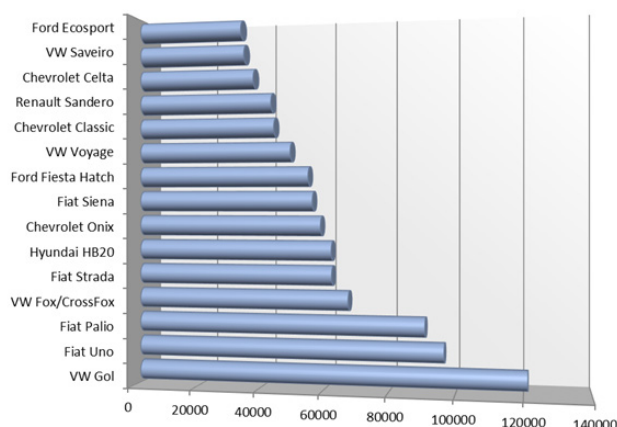
a) **Gráfico de colunas:** neste gráfico as grandezas são comparadas através de retângulos de mesma largura, dispostos verticalmente e com alturas proporcionais às grandezas. A distância entre os retângulos deve ser, no mínimo, igual a 1/2 e, no máximo, 2/3 da largura da base dos mesmos.

Balança Comercial

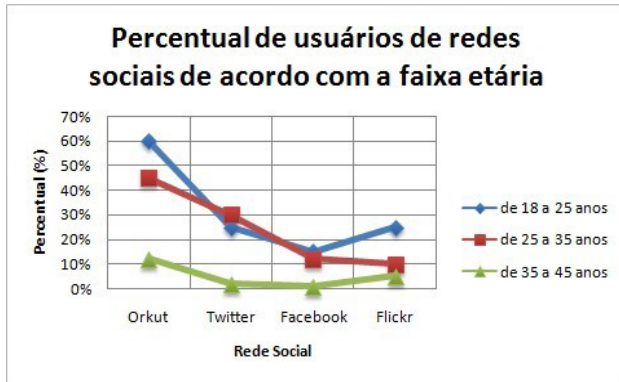


b) **Gráfico de barras:** segue as mesmas instruções que o gráfico de colunas, tendo a única diferença que os retângulos são dispostos horizontalmente. É usado quando as inscrições dos retângulos forem maiores que a base dos mesmos.

Número de carros emplacados no 1º sem/2013



c) **Gráfico de linhas ou curvas:** neste gráfico os pontos são dispostos no plano de acordo com suas coordenadas, e a seguir são ligados por segmentos de reta. É muito utilizado em séries históricas e em séries mistas quando um dos fatores de variação é o tempo, como instrumento de comparação.



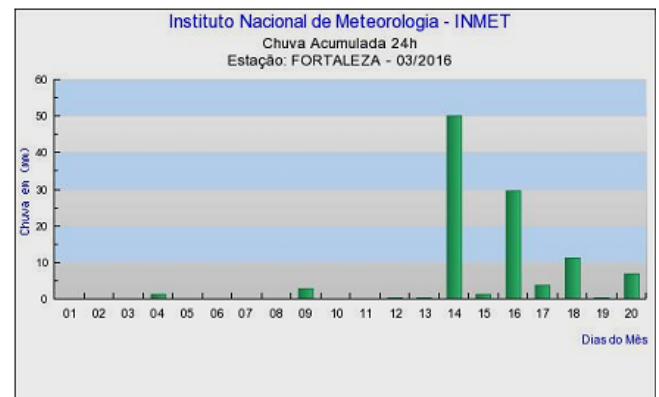
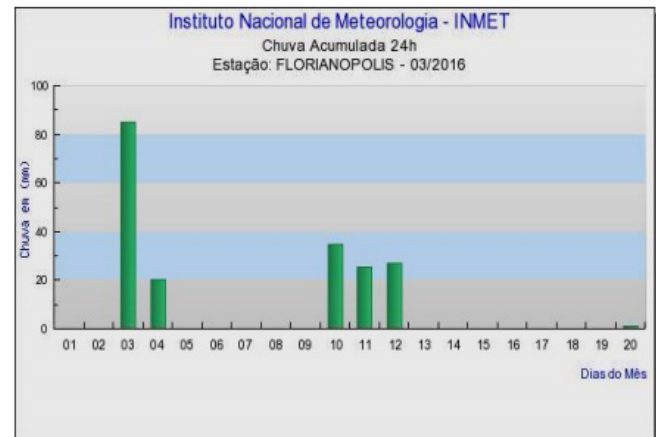
d) Gráfico em setores: é recomendado para situações em que se deseja evidenciar o quanto cada informação representa do total. A figura consiste num círculo onde o total (100%) representa 360°, subdividido em tantas partes quanto for necessário à representação. Essa divisão se faz por meio de uma regra de três simples. Com o auxílio de um transferidor efetuasse a marcação dos ângulos correspondentes a cada divisão.



Exemplo:

1. (PREF. FORTALEZA/CE – PEDAGOGIA – PREF. FORTALEZA) “Estar alfabetizado, neste final de século, supõe saber ler e interpretar dados apresentados de maneira organizada e construir representações, para formular e resolver problemas que impliquem o recolhimento de dados e a análise de informações. Essa característica da vida contemporânea traz ao currículo de Matemática uma demanda em abordar elementos da estatística, da combinatória e da probabilidade, desde os ciclos iniciais” (BRASIL, 1997).

Observe os gráficos e analise as informações.



A partir das informações contidas nos gráficos, é correto afirmar que:

- (A) nos dias 03 e 14 choveu a mesma quantidade em Fortaleza e Florianópolis.
- (B) a quantidade de chuva acumulada no mês de março foi maior em Fortaleza.
- (C) Fortaleza teve mais dias em que choveu do que Florianópolis.
- (D) choveu a mesma quantidade em Fortaleza e Florianópolis.

Resolução:

A única alternativa que contém a informação correta com os gráficos é a C.

Resposta: C

NOÇÕES DE MATEMÁTICA FINANCEIRA: JUROS SIMPLES E COMPOSTOS. DESCONTO. TAXAS

JUROS SIMPLES (OU CAPITALIZAÇÃO SIMPLES)

Os juros são determinados tomando como base de cálculo o capital da operação, e o total do juro é devido ao credor (aquele que empresta) no final da operação. Devemos ter em mente:

- Os juros são representados pela letra **J***.
- O dinheiro que se deposita ou se empresta chamamos de capital e é representado pela letra **C (capital)** ou **P(principal)** ou **VP** ou **PV (valor presente)** *.

– O tempo de depósito ou de empréstimo é representado pela letra **t** ou **n**.*

– A taxa de juros é a razão centesimal que incide sobre um capital durante certo tempo. É representado pela letra **i** e utilizada para calcular juros.

*Varia de acordo com a bibliografia estudada.

ATENÇÃO: Devemos sempre relacionar a taxa e o tempo na mesma unidade para efetuarmos os cálculos.

Usamos a seguinte fórmula:

$$j = c \cdot i \cdot t$$

j – juros
c – capital
i – taxa
t – tempo

Em juros simples:

– O capital cresce linearmente com o tempo;

– O capital cresce a uma progressão aritmética de razão:

$$J = C \cdot i$$

– A taxa **i** e o tempo **t** devem ser expressos na mesma unidade.

– Devemos expressar a taxa **i** na forma decimal.

– **Montante (M)** ou **FV (valor futuro)** é a soma do capital com os juros, ou seja:

$$M = C + J$$

$$M = C \cdot (1 + i \cdot t)$$

Exemplo:

(PRODAM/AM – Assistente – FUNCAB) Qual é o capital que, investido no sistema de juros simples e à taxa mensal de 2,5 %, produzirá um montante de R\$ 3.900,00 em oito meses?

- (A) R\$ 1.650,00
- (B) R\$ 2.225,00
- (C) R\$ 3.250,00
- (D) R\$ 3.460,00
- (E) R\$ 3.500,00

Resolução:

Montante = Capital + juros, ou seja: $j = M - C$, que fica: $j = 3900 - C$

Agora, é só substituir (**i**) na fórmula do juros simples:

$$j = \frac{C \cdot i \cdot t}{100}$$

$$3900 - C = \frac{C \cdot 2,5 \cdot 8}{100}$$

$$390000 - 100 \cdot C = 2,5 \cdot 8 \cdot C$$

$$- 100 \cdot C - 20 \cdot C = - 390000 \cdot (-1)$$

$$120 \cdot C = 390000$$

$$C = 390000 / 120$$

$$C = R\$ 3250,00$$

Resposta: C

JUROS COMPOSTOS (CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA)

A taxa de juros incide sobre o capital de cada período. Também conhecido como “juros sobre juros”.

Usamos a seguinte fórmula:

$$M = C \cdot (1 + i)^t, \text{ onde:}$$

M: montante

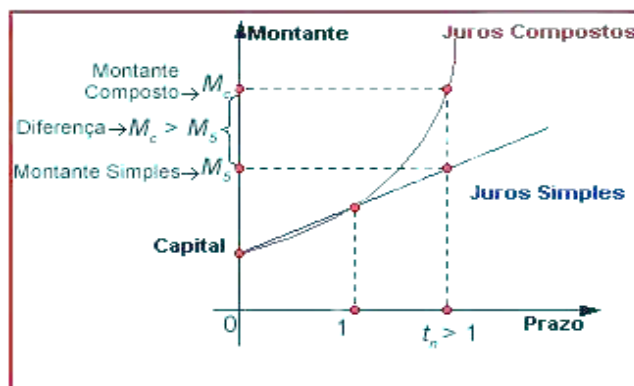
C: capital

i: taxa de juros

t: tempo de aplicação

O $(1+i)^t$ ou $(1+i)^n$ é chamado de fator de acumulação de capital.

ATENÇÃO: as unidades de tempo referentes à taxa de juros (**i**) e do período (**t**), tem de ser necessariamente iguais.



O crescimento do **principal** (capital) em:

– juros simples é LINEAR, CONSTANTE;

– juros compostos é EXPONENCIAL, GEOMÉTRICO e, portanto tem um crescimento muito mais “rápido”;

Observe no gráfico que:

– O **montante** após 1º tempo é igual tanto para o regime de **juros simples** como para **juros compostos**;

– **Antes** do 1º tempo o **montante** seria **maior** no regime de **juros simples**;

– **Depois** do 1º tempo o **montante** seria **maior** no regime de **juros compostos**.

Exemplo:

(PREF. GUARUJÁ/SP – SEDUC – PROFESSOR DE MATEMÁTICA – CAIPIMES) Um capital foi aplicado por um período de 3 anos, com taxa de juros compostos de 10% ao ano. É correto afirmar que essa aplicação rendeu juros que corresponderam a, exatamente:

- (A) 30% do capital aplicado.
- (B) 31,20% do capital aplicado.
- (C) 32% do capital aplicado.
- (D) 33,10% do capital aplicado.

Resolução:

$$\begin{aligned}10\% &= 0,1 \\ M &= C \cdot (1 + i)^t \\ M &= C \cdot (1 + 0,1)^3 \\ M &= C \cdot (1,1)^3 \\ M &= 1,331 \cdot C\end{aligned}$$

Como, $M = C + j$, ou seja, $j = M - C$, temos:

$$j = 1,331 \cdot C - C = 0,331 \cdot C$$

$$0,331 = 33,10 / 100 = 33,10\%$$

Resposta: D

Juros Compostos utilizando Logaritmos

Algumas questões que envolvem juros compostos, precisam de conceitos de logaritmos, principalmente aquelas as quais precisamos achar o tempo/prazo. Normalmente as questões informam os valores do logaritmo, então não é necessário decorar os valores da tabela.

Exemplo:

(FGV-SP) Uma aplicação financeira rende juros de 10% ao ano, compostos anualmente. Utilizando para cálculos a aproximação de, pode-se estimar que uma aplicação de R\$ 1.000,00 seria resgatada no montante de R\$ 1.000.000,00 após:

(A) Mais de um século.

(B) 1 século

(C) 4/5 de século

(D) 2/3 de século

(E) 3/4 de século

Resolução:

A fórmula de juros compostos é $M = C(1 + i)^t$ e do enunciado temos que $M = 1.000.000$, $C = 1.000$, $i = 10\% = 0,1$:

$$1.000.000 = 1.000(1 + 0,1)^t$$

$$\frac{1.000.000}{1.000} = (1,1)^t$$

$$(1,1)^t = 1.000$$

(agora para calcular t temos que usar logaritmo nos dois lados da equação para poder utilizar a propriedade

$$\log_a N^m = m \cdot \log_a N, \text{ o expoente } m \text{ passa multiplicando})$$

$$\log(1,1)^t = \log 1.000 \quad t \cdot \log 1,1 = \log 10^3 \text{ (lembrando que } 1000 = 10^3 \text{ e que o logaritmo é de base 10)}$$

$$t \cdot 0,04 = 3$$

$$t = \frac{3}{0,04} = \frac{3}{4 \cdot 10^{-2}} = \frac{3}{4} \cdot 10^2$$

$$t = \frac{3}{4} \cdot 100 \text{ anos, portanto, } \frac{3}{4} \text{ de século.}$$

Resposta: E

QUESTÕES

1. Quadrix - 2025

O Papai Noel alimenta suas renas com ração especial, que custa R\$ 5 por quilo. Ele sabe que 150 renas, treinando 4 horas diariamente, consomem 60 kg de ração por dia.

Com base nessa situação hipotética e considerando que a quantidade de ração consumida pelas renas é diretamente proporcional ao número de horas de treinamento, julgue o item a seguir.

O custo total de 40 renas treinando 8 horas por dia e de 80 renas treinando 4 horas por dia é equivalente ao custo de 120 renas treinando 6 horas por dia.

- () CERTO
() ERRADO

2. Quadrix - 2025

O Papai Noel alimenta suas renas com ração especial, que custa R\$ 5 por quilo. Ele sabe que 150 renas, treinando 4 horas diariamente, consomem 60 kg de ração por dia.

Com base nessa situação hipotética e considerando que a quantidade de ração consumida pelas renas é diretamente proporcional ao número de horas de treinamento, julgue o item a seguir.

Se 100 renas treinarem 6 horas diariamente, o custo diário da ração será de R\$ 240.

- () CERTO
() ERRADO

3. Quadrix - 2024

Luiza estava organizando seu armário e percebeu que o número de blusas de time era três vezes maior que o número de blusas sociais, que o número de blusas sociais era metade do número de tênis, e que ela tinha o mesmo número de tênis e calças. No total, somando suas calças, tênis, blusas sociais e blusas de time, ela possuía 64 peças.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir. Luiza possui 24 blusas de time.

- () CERTO
() ERRADO

4. Quadrix - 2024

Gael, inspirado por seu pintor modernista favorito, o neerlandês Piet Mondrian, criou um quadro composto de retângulos de quatro cores: amarelo; azul; branco; e vermelho. Sabe-se que 20% dos retângulos são amarelos, 9 retângulos são brancos, 15% dos retângulos são azuis e $\frac{1}{5}$ dos retângulos são vermelhos.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O número de retângulos amarelos é maior que o número de retângulos vermelhos.

- () CERTO
() ERRADO

5. Quadrix - 2024

Uma dupla de comediantes, Cláudio e Rodolfo, chama atenção pelo contraste de altura.

Com base nessa situação hipotética e sabendo-se que a soma das alturas deles é de 3,25 m e que Rodolfo é 45 cm mais alto que Cláudio, julgue o item a seguir.

Se a altura de Cláudio fosse 32% maior, ele seria mais alto que Rodolfo.

- () CERTO
() ERRADO

6. Quadrix - 2024

Em um encontro com 240 pessoas, entre brasileiros e ingleses, é sabido que:

- 80% dos participantes falam inglês;
- 60% dos participantes falam português;
- dos que falam português, 25% não falam o inglês; e
- o restante não fala nem inglês nem português.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

Mais de 12 pessoas nesse encontro não falam inglês nem português.

- () CERTO
() ERRADO

7. Quadrix - 2025

Na fábrica de brinquedos do Papai Noel, 12 elfos conseguem embalar 150 presentes por dia, trabalhando 6 horas diárias.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se os elfos trabalhassem 4 horas diárias, seriam necessários 120 elfos para embalar 1.000 presentes em um dia.

- () CERTO
() ERRADO

8. Quadrix - 2025

Na fábrica de brinquedos do Papai Noel, 12 elfos conseguem embalar 150 presentes por dia, trabalhando 6 horas diárias.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se os 12 elfos trabalhassem 8 horas diárias, eles conseguiriam embalar 200 presentes por dia.

- () CERTO
() ERRADO

9. Quadrix - 2024

Magali tem, em sua casa, uma piscina retangular com dimensões de 3 metros de largura, 5 metros de comprimento e 2 metros de profundidade, além de uma banheira cilíndrica circular com uma área de base de 5 metros quadrados e uma altura de 50 centímetros.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Se uma mangueira encher a uma taxa de 25 litros por minuto, então Magali precisará de 1 hora e 40 minutos para encher sua banheira.

- () CERTO
() ERRADO

10. Quadrix - 2023

Uma fábrica produz livros por lotes. Ao fazer uma análise minuciosa, o gerente dessa fábrica percebeu que o lucro dependia da quantidade de livros produzidos por lote, já que o aumento da produção indicava um gasto maior de materiais, e os livros fabricados a mais nem sempre eram vendidos. Leve-se em conta que a equação que fornece o lucro líquido em reais, L , em função da quantidade produzida por lote, x , é dada por $L(x) = -x^2 + 100x$.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

A produção de cinquenta livros por lote é a única forma de se obter um lucro líquido de R\$ 2.500.

- () CERTO
() ERRADO

11. Quadrix - 2021

João, um colecionador de livros metódico, adquire exatamente 2 livros a cada mês. Atualmente, ele tem 156 livros.

Com base nesse caso hipotético, julgue o item.

Se x representar o número de meses que se passaram em relação à data em que João tinha 156 livros e y representar a quantidade de livros que ele tem no momento do cálculo, então $y = 156 + 2x$.

- () CERTO
() ERRADO

12. Quadrix - 2021

Com relação às funções $f(x) = ax + b$ e $g(x) = x + c$, definidas em $\mathbb{R}$ com $a \neq 0$ e $b \neq c$, julgue o item.

Se os gráficos das funções f e g se interceptam, então $a = 1$.

- () CERTO
() ERRADO

13. Quadrix - 2024

A sequência $C(k) = (2^k - 1)^2 - 2$, em que $k \in \mathbb{N}$, define os chamados números de Carol. Com base nessa informação, julgue o item.

Se $C(2)$ e $C(3)$ representam os extremos de uma progressão aritmética com razão 2, então essa progressão é composta de 21 termos.

- () CERTO
() ERRADO

14. Quadrix - 2025

Gael, um mágico de rua, utiliza uma moeda especial em seus truques. Essa moeda não é honesta: a probabilidade de o resultado ser cara é 4 vezes maior que a probabilidade de o resultado ser coroa. Ele lança a moeda duas vezes consecutivas, mostrando o resultado ao público.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A probabilidade de Gael obter exatamente uma cara e uma coroa, em qualquer ordem, nos dois lançamentos consecutivos é de 16%.

- () CERTO
() ERRADO

15. Quadrix - 2025

Gael, um mágico de rua, utiliza uma moeda especial em seus truques. Essa moeda não é honesta: a probabilidade de o resultado ser cara é 4 vezes maior que a probabilidade de o resultado ser coroa. Ele lança a moeda duas vezes consecutivas, mostrando o resultado ao público.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A probabilidade de a moeda mostrar cara nos dois lançamentos consecutivos é de 64%.

- () CERTO
() ERRADO

16. Quadrix - 2025

Um grupo de 9 crianças, sendo 5 meninas e 4 meninos, está em uma fila para comprar pipoca.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Se as meninas e os meninos forem dispostos de forma alternada, o número total de maneiras de organizá-los será de 2.880.

- () CERTO
() ERRADO

17. Quadrix - 2024

Em uma escola de dança, há 10 bailarinas, entre elas Beatriz e Poliana. Serão escolhidas 4 dessas bailarinas para fazer uma apresentação de balé.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O número de escolhas possíveis para formar o grupo de 4 bailarinas com a participação de Beatriz ou Poliana é de 126.

- () CERTO
() ERRADO

18. Quadrix - 2023

Quanto à gestão de processos, julgue o item.

Suponha-se que, em uma análise de processos parados, em quantidade de dias, devido a não conformidades, constatou-se o seguinte conjunto de dados: 15 – 18 – 20 – 18 – 18 – 20 – 22 – 15 – 18. Nesse caso, é correto afirmar que a moda desse rol de dados é igual a 18.

- () CERTO
() ERRADO

19. Quadrix - 2024

Um número do mal é um número inteiro não negativo cuja representação binária contém um número par de dígitos 1. Por exemplo: o número 6 é um número do mal, porque sua representação binária é 110, que contém dois dígitos 1 (um número par).

Os 16 primeiros números inteiros não negativos e suas representações binárias estão apresentados a seguir.

DECIMAL	BINÁRIO
0	0
1	1
2	10
3	11
4	100
5	101
6	110
7	111
8	1000
9	1001
10	1010
11	1011
12	1100
13	1101
14	1110
15	1111

Com base nessas informações, julgue o item seguinte.

O número cuja representação binária seja 1010011010 é um número do mal.

() CERTO

() ERRADO

20. Quadrix - 2024

Um número do mal é um número inteiro não negativo cuja representação binária contém um número par de dígitos 1. Por exemplo: o número 6 é um número do mal, porque sua representação binária é 110, que contém dois dígitos 1 (um número par).

Os 16 primeiros números inteiros não negativos e suas representações binárias estão apresentados a seguir.

DECIMAL	BINÁRIO
0	0
1	1
2	10
3	11
4	100
5	101
6	110
7	111
8	1000
9	1001
10	1010
11	1011
12	1100
13	1101
14	1110
15	1111

Com base nessas informações, julgue o item seguinte.

O número 7 não é um número do mal.

() CERTO

() ERRADO

21. Quadrix - 2023

Quanto às noções de matemática financeira, julgue o item.

Suponha-se que um investidor aplique certo capital à taxa de juros simples de 0,6% a. m., recebendo, ao fim do período de dezoito meses, juros de R\$ 189. Nesse caso, é correto afirmar que o capital inicialmente aplicado foi de R\$ 1.755.

() CERTO

() ERRADO

22. Quadrix - 2023

Um investimento de R\$ 5.000 foi feito a uma taxa de juros de 8% ao ano durante três anos.

Com base nesse caso hipotético, julgue o item.

No caso de juros simples, o montante final do investimento será igual a R\$ 6.200.

() CERTO

() ERRADO

23. Quadrix - 2022

Certo país trabalha apenas com moedas de ouro, prata e bronze. A moeda de ouro vale o triplo da moeda de prata e vale cinco vezes mais que a moeda de bronze.

A partir dessa situação hipotética, considerando que é possível trocar moedas de diferentes tipos, sempre se respeitando a proporção definida, julgue o item.

Uma dívida inicial de 4 moedas de ouro, com juros simples mensais de 10%, aumentará, após 5 meses, o equivalente a mais de 10 moedas de bronze.

() CERTO

() ERRADO

24. Quadrix - 2022

Hércules abriu uma academia que valia inicialmente 100 mil reais. Ele percebeu que o valor da rede aumentava 10% ao mês.

Com base nesse caso hipotético, julgue o item.

Suponha-se que, ao abrir a empresa, Hércules tenha acumulado uma dívida com valor igual ao valor inicial da empresa e juros simples de 10% ao mês. Nesse caso, é correto afirmar que a dívida nunca seria maior que o valor da academia.

() CERTO

() ERRADO

25. Quadrix - 2025

Aurora, Enzo e Maria Valentina fizeram tatuagens distintas, escolhendo entre um coração, uma estrela e uma lua. Sabendo-se que apenas uma das afirmações a seguir é verdadeira: "Aurora tatuou uma estrela"; "Enzo não tatuou uma estrela"; e "Maria Valentina não tatuou um coração", julgue o item a seguir.

Maria Valentina tatuou uma lua.

() CERTO

() ERRADO

26. Quadrix - 2025

Três amigos – Xavier, Yasmin e Zaíra – receberam medalhas de ouro, prata e bronze, em uma ordem desconhecida. Apenas uma das afirmações a seguir é verdadeira.

• Xavier não ganhou a medalha de ouro.

• Yasmin ganhou a medalha de ouro.

• Zaíra não recebeu a medalha de bronze.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A proposição "Yasmin ganhou a medalha de ouro se, e somente se, Zaíra ganhou a medalha de bronze" é falsa.

() CERTO

() ERRADO

27. Quadrix - 2025

Admitindo-se que as proposições "Se Ayra é desonesta, então Bárbara é honesta", "Se Bárbara é honesta, então Carolina é desonesta", "Carolina é honesta se, e somente se, Déborah é desonesta" e "Déborah é desonesta" sejam todas verdadeiras, julgue o item a seguir.

Carolina é desonesta.

() CERTO

() ERRADO

28. Quadrix - 2025

Gael tem um caminhão, uma escavadeira e um ônibus de brinquedo. Sabe-se que:

• se o caminhão for vermelho, então a escavadeira será laranja.

• se a escavadeira for laranja, então o ônibus será azul.

• ou a escavadeira não é laranja, ou o ônibus não é azul.

• o caminhão é vermelho ou o ônibus é azul.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

O ônibus é azul.

() CERTO

() ERRADO

29. Quadrix - 2024

O professor Geraldo resolveu testar os conhecimentos dos seus alunos de raciocínio lógico e escreveu três frases no quadro:

• A música toca a alma!

• Se o cantor usa bandana ou o guitarrista usa cartola, então chove em novembro.

• Todo fã de rock gosta de Beatles.

Com base nessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A negação da afirmação "Todo fã de rock gosta de Beatles" é "Algum fã de rock não gosta de Beatles".

() CERTO

() ERRADO

30. Quadrix - 2023

Felipe, Pedro e Thales decidiram formar um power trio tradicional, composto de três músicos, um guitarrista, um baixista e um baterista. Considerem-se as seguintes afirmações:

• Felipe é baixista;

• Pedro não é baixista;

• Thales não é baterista.

Admitindo-se que apenas uma dessas afirmações é verdadeira e que cada membro do grupo toca apenas um instrumento, julgue o item.

A proposição "Se Pedro não é baixista, então Felipe é guitarrista" é falsa.

() CERTO

() ERRADO

GABARITO

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE INFORMÁTICA: TIPOS DE COMPUTADORES. CONCEITOS DE HARDWARE E SOFTWARE. INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS

A informática, ou ciência da computação, é a área dedicada ao processamento automático da informação por meio de sistemas computacionais. Seu nome, derivado da fusão das palavras “informação” e “automática”, reflete o objetivo principal: utilizar computadores e algoritmos para tratar, armazenar e transmitir dados de forma eficiente e precisa.

A evolução da informática começou com dispositivos de cálculo simples, como o ábaco, e avançou significativamente ao longo dos séculos. No século 17, Blaise Pascal criou a Pascaline, uma das primeiras calculadoras mecânicas. Já no século 19, Charles Babbage projetou a Máquina Analítica, precursora dos computadores modernos. Ada Lovelace, sua colaboradora, escreveu o primeiro algoritmo destinado a ser executado por uma máquina, tornando-se a primeira programadora da história.

No século 20, a informática passou por transformações revolucionárias. Surgiram os primeiros computadores eletrônicos, como o ENIAC, que usava válvulas para realizar cálculos em grande velocidade. A invenção do transistor e dos circuitos integrados possibilitou a criação de computadores menores e mais rápidos, e, com a chegada dos microprocessadores, os computadores pessoais começaram a se popularizar.

Hoje, a informática permeia praticamente todos os aspectos da vida cotidiana, desde smartphones até sistemas avançados de inteligência artificial. A área segue em constante inovação, impulsionando mudanças significativas em como nos comunicamos, trabalhamos e interagimos com o mundo ao nosso redor.

Fundamentos de Informática

– **Computador:** é uma máquina capaz de receber, armazenar, processar e transmitir informações. Os computadores modernos são compostos por hardware (componentes físicos, como processador, memória, disco rígido) e software (programas e sistemas operacionais).

– **Hardware e Software:** hardware refere-se aos componentes físicos do computador, enquanto o software refere-se aos programas e aplicativos que controlam o hardware e permitem a execução de tarefas.

– **Sistema Operacional:** é um software fundamental que controla o funcionamento do computador e fornece uma interface entre o hardware e os programas. Exemplos de sistemas operacionais incluem Windows, macOS, Linux, iOS e Android.

– **Periféricos:** são dispositivos externos conectados ao computador que complementam suas funcionalidades, como teclado, mouse, monitor, impressora, scanner, alto-falantes, entre outros.

– **Armazenamento de Dados:** refere-se aos dispositivos de armazenamento utilizados para guardar informações, como discos rígidos (HDs), unidades de estado sólido (SSDs), pen drives, cartões de memória, entre outros.

– **Redes de Computadores:** são sistemas que permitem a comunicação entre computadores e dispositivos, permitindo o compartilhamento de recursos e informações. Exemplos incluem a Internet, redes locais (LANs) e redes sem fio (Wi-Fi).

Segurança da Informação: Refere-se às medidas e práticas utilizadas para proteger os dados e sistemas de computadores contra acesso não autorizado, roubo, danos e outros tipos de ameaças.

Tipos de computadores

– **Desktops:** são computadores pessoais projetados para uso em um único local, geralmente composto por uma torre ou gabinete que contém os componentes principais, como processador, memória e disco rígido, conectados a um monitor, teclado e mouse.

– **Laptops (Notebooks):** são computadores portáteis compactos que oferecem as mesmas funcionalidades de um desktop, mas são projetados para facilitar o transporte e o uso em diferentes locais.

– **Tablets:** são dispositivos portáteis com tela sensível ao toque, menores e mais leves que laptops, projetados principalmente para consumo de conteúdo, como navegação na web, leitura de livros eletrônicos e reprodução de mídia.

– **Smartphones:** são dispositivos móveis com capacidades de computação avançadas, incluindo acesso à Internet, aplicativos de produtividade, câmeras de alta resolução, entre outros.

– **Servidores:** são computadores projetados para fornecer serviços e recursos a outros computadores em uma rede, como armazenamento de dados, hospedagem de sites, processamento de e-mails, entre outros.

– **Mainframes:** são computadores de grande porte projetados para lidar com volumes massivos de dados e processamento de transações em ambientes corporativos e institucionais, como bancos, companhias aéreas e agências governamentais.

– **Supercomputadores:** são os computadores mais poderosos e avançados, projetados para lidar com cálculos complexos e intensivos em dados, geralmente usados em pesquisa científica, modelagem climática, simulações e análise de dados.

HARDWARE

O hardware é a parte física do computador, composta por todos os componentes e dispositivos que podem ser tocados, como placas, cabos, memórias, dispositivos de entrada e saída, entre outros. Ele é dividido em várias categorias com base em sua função: componentes internos, dispositivos de entrada, dispositivos de saída e dispositivos de armazenamento.

Componentes Internos

– **Placa-mãe (Motherboard):** É o principal componente do computador, responsável por conectar todos os outros dispositivos. Ela contém slots para o processador, memória RAM, discos de armazenamento e placas de expansão.

– **Processador (CPU - Central Processing Unit):** Conhecido como o “cérebro” do computador, o processador executa as instruções dos programas e realiza cálculos. Ele é dividido em:

- **Unidade de Controle (UC):** Gerencia a execução das instruções.

- **Unidade Lógica e Aritmética (ULA):** Realiza cálculos matemáticos e operações lógicas.

– **Memória RAM (Random Access Memory):** Uma memória volátil e temporária usada para armazenar dados dos programas em execução. Perde seu conteúdo ao desligar o computador.

– **Memória ROM (Read Only Memory):** Uma memória não volátil que armazena instruções permanentes, como o BIOS, essencial para inicializar o computador.

– **Memória Cache:** Uma memória extremamente rápida que armazena dados frequentemente usados pelo processador, acelerando o desempenho.

– **Placa de Vídeo (GPU - Graphics Processing Unit):** Responsável por processar imagens e vídeos, essencial para gráficos avançados e jogos.

– **Fonte de Alimentação:** Fornece energia elétrica para todos os componentes do computador.

– **Placa de Rede:** Permite a conexão do computador a redes locais ou à internet, podendo ser com fio ou sem fio.

Dispositivos de Entrada

– **Teclado:** Permite inserir informações no computador através de teclas.

– **Mouse:** Facilita a interação com interfaces gráficas.

– **Microfone:** Capta áudio para comunicação ou gravação.

– **Scanner:** Converte documentos físicos em arquivos digitais.

– **Webcam:** Captura imagens e vídeos.

Dispositivos de Saída

– **Monitor:** Exibe imagens, vídeos e informações ao usuário.

– **Impressora:** Produz cópias físicas de documentos ou imagens.

– **Caixas de Som/Fones de Ouvido:** Reproduzem áudio.

– **Projetores:** Apresentam imagens ou vídeos em grandes superfícies.

Dispositivos de Entrada e Saída (I/O)

Alguns dispositivos desempenham as duas funções:

– **Pen Drives:** Permitem armazenar dados e transferi-los.

– **Touchscreen:** Combina entrada (toque) e saída (exibição).

– **Impressoras Multifuncionais:** Funcionam como scanner e impressora.

Dispositivos de Armazenamento

– **HD (Hard Disk):** Um disco magnético usado para armazenar grandes quantidades de dados de forma permanente.

– **SSD (Solid State Drive):** Uma unidade de armazenamento mais rápida e resistente que o HD, usada para maior desempenho.

– **Memórias Externas:** Incluem pen drives, cartões de memória e discos rígidos externos.

– **Mídias Ópticas:** CDs, DVDs e Blu-rays, que armazenam dados de forma durável.

– **CD (Compact Disc):** Armazena até 700 MB de dados.

– **DVD (Digital Versatile Disc):** Armazena entre 4,7 GB (camada única) e 8,5 GB (duas camadas).

– **Blu-ray:** Armazena até 25 GB por camada.

Instalação de periféricos

A instalação de periféricos em um computador é um processo fundamental para garantir que esses dispositivos externos funcionem corretamente e sejam reconhecidos pelo sistema operacional.

Os periféricos incluem uma ampla variedade de dispositivos, como impressoras, scanners, câmeras, teclados, mouse, alto-falantes, entre outros, que complementam as funcionalidades do computador.

A seguir, estão as etapas comuns para instalar periféricos em um computador:

– **Verificação de Compatibilidade:** antes de comprar qualquer periférico, é importante verificar se ele é compatível com o sistema operacional do computador. Muitos dispositivos vêm com drivers específicos para diferentes sistemas operacionais, portanto, é essencial garantir que o periférico suporte o sistema em uso.

– **Conexão Física:** o primeiro passo após a verificação de compatibilidade é conectar fisicamente o periférico ao computador. Isso geralmente envolve conectar um cabo USB, HDMI, VGA ou outro cabo a uma porta correspondente no computador. Certifique-se de seguir as instruções do fabricante para conectar corretamente o periférico.

– **Instalação de Drivers:** na maioria dos casos, o sistema operacional tentará reconhecer automaticamente o novo periférico e instalar os drivers necessários. No entanto, em alguns casos, pode ser necessário instalar manualmente os drivers fornecidos pelo fabricante. Isso pode ser feito inserindo um CD de instalação fornecido com o periférico ou baixando os drivers do site oficial do fabricante.

– **Configuração de Parâmetros:** após a instalação dos drivers, pode ser necessário configurar alguns parâmetros do periférico, como resolução de tela para monitores, configurações de qualidade para impressoras ou configurações de sensibilidade para dispositivos de entrada, como mouse e teclado. Essas configurações podem ser ajustadas através das configurações do sistema operacional ou do software fornecido com o periférico.

– **Teste de Funcionalidade:** após a instalação e configuração do periférico, é importante realizar testes para garantir que ele funcione corretamente. Isso pode incluir imprimir uma página de teste em uma impressora, digitalizar um documento em um scanner, ou simplesmente usar o periférico conforme necessário para verificar sua funcionalidade.

– **Atualização de Drivers:** periodicamente, é recomendável verificar se há atualizações de drivers para os periféricos instalados. Os fabricantes geralmente lançam atualizações de drivers para corrigir problemas de compatibilidade, melhorar o desempenho ou adicionar novos recursos. Essas atualizações podem ser baixadas do site oficial do fabricante e instaladas conforme necessário.

A instalação de periféricos em um computador envolve conectar fisicamente o dispositivo, instalar os drivers necessários, configurar parâmetros conforme necessário e realizar testes de funcionalidade para garantir um funcionamento adequado. Seguindo esses passos, os periféricos podem ser integrados ao sistema de forma eficaz, expandindo as capacidades e funcionalidades do computador.

SOFTWARE

O software é a parte lógica do computador, composta pelos programas que permitem a execução de tarefas e o funcionamento do hardware. Ele é classificado em software de sistema, software de aplicação e software utilitário.

Software de Sistema

O software de sistema gerencia os recursos do computador e serve como interface entre o hardware e o usuário. O principal exemplo é o sistema operacional (SO). O SO controla todos os dispositivos e fornece uma plataforma para a execução de programas. Exemplos incluem:

- **Windows:** Popular em computadores pessoais e empresariais.
- **Linux:** Sistema operacional de código aberto, amplamente utilizado em servidores e por usuários avançados.
- **macOS:** Exclusivo para computadores da Apple.
- **Android e iOS:** Sistemas operacionais para dispositivos móveis.

Software de Aplicação

O software de aplicação é projetado para ajudar os usuários a realizar tarefas específicas. Exemplos incluem:

- **Microsoft Office:** Ferramentas como Word, Excel e PowerPoint.
- **Navegadores de Internet:** Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.
- **Softwares Gráficos:** Adobe Photoshop e CorelDRAW.
- **Jogos:** Programas interativos voltados para entretenimento.

Software Utilitário

Os softwares utilitários são usados para realizar tarefas de manutenção e otimização do sistema. Exemplos:

- **Antivírus:** Protegem o computador contra malware.
- **Gerenciadores de Arquivos:** Auxiliam na organização e manipulação de arquivos.
- **Compactadores de Arquivos:** Como WinRAR e 7-Zip, que reduzem o tamanho dos arquivos.

APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO: EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES NO AMBIENTE MICROSOFT OFFICE 365

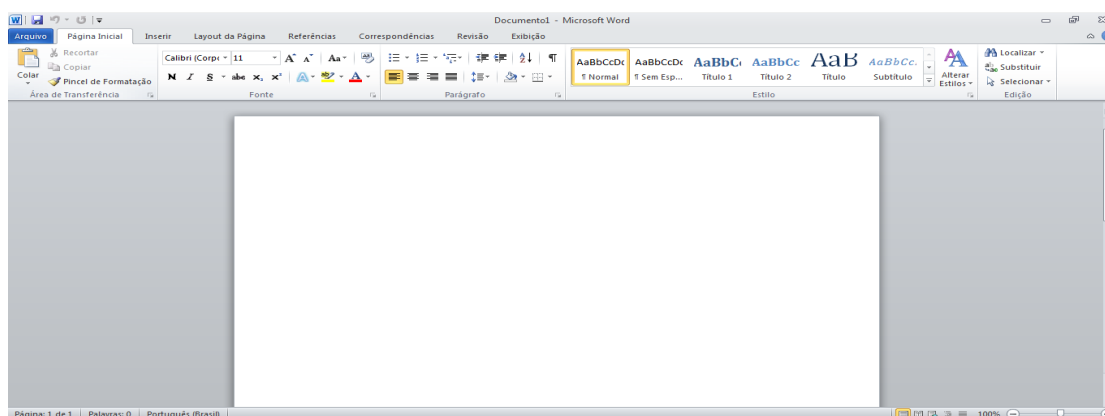
O Microsoft Office 365 é uma suíte de aplicativos e serviços baseada em nuvem que moderniza a produtividade e a colaboração no ambiente de trabalho. Diferente do Office tradicional, ele funciona no modelo Software como Serviço (SaaS), permitindo o uso direto pelo navegador ou por aplicativos instalados, sem necessidade de longos processos de implementação. Com armazenamento em nuvem, sincronização automática e acesso remoto, a plataforma facilita a organização e o trabalho em equipe, tornando as atividades mais ágeis e eficientes. Além disso, recursos como reuniões interativas no Microsoft Teams, o uso do Whiteboard e a integração com ferramentas de inteligência artificial contribuem para um fluxo de trabalho mais produtivo e inovador.

Entre as principais ferramentas do Microsoft 365, destacam-se o Word, Excel e PowerPoint, amplamente utilizados para criação de documentos, planilhas e apresentações. A seguir, exploraremos cada um desses aplicativos e suas funcionalidades:

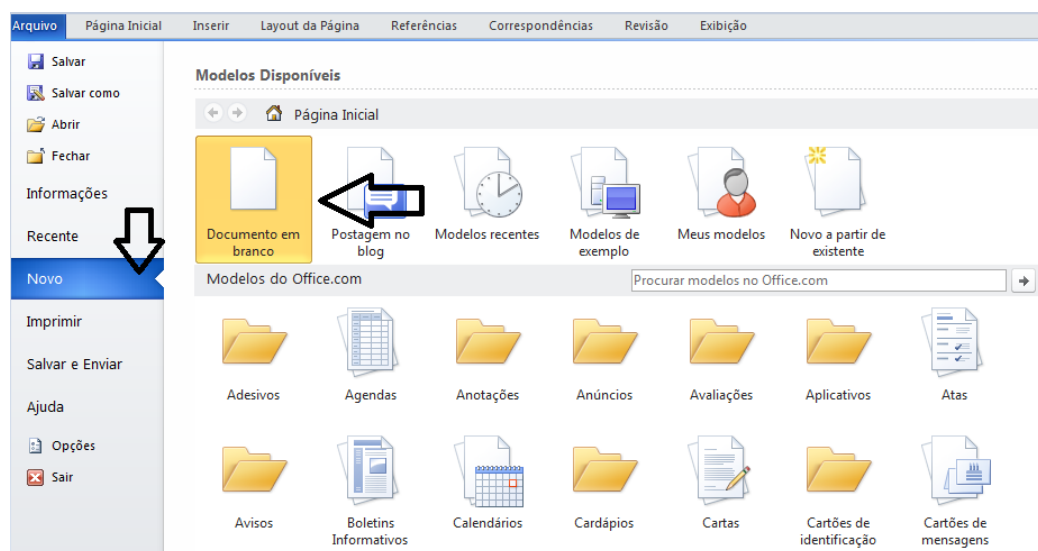
— WORD

O Word é um editor de texto amplamente utilizado, com ele podemos redigir cartas, comunicações, livros, apostilas etc. Suas principais funcionalidades são:

– **Área de trabalho do Word:** nesta Área é possível digitar o texto e formatá-lo de acordo com a necessidade, observe o exemplo na imagem a seguir:



Iniciando um novo documento



A partir disso, pode ser utilizada a área de trabalho do Word, onde é possível digitar os textos e aplicar as formatações e alinhamentos desejados.

Alinhamentos

Ao redigir um texto, frequentemente surge a necessidade de alinhá-lo para atender às necessidades específicas de formatação e apresentação. Portanto, a seguir, serão detalhados os diferentes tipos de alinhamentos utilizados.”

Guia Página Inicial	Alinhamento	Tecla de Atalho
	Justificar (isto é arruma os dois lados, direita e esquerda de acordo com as margens.	Control + J
	Alinhamento à direita	Control + G
	Centralizar o texto	Control + E
	Alinhamento a esquerda	Control + Q

Formatação de letras (Tipos e Tamanho)



Guia página inicial	Função
	Tipo de letra
	Tamanho da letra
	Aumenta / diminui tamanho
	Muda de minúsculas para maiúsculas
	Limpa a formatação

— EXCEL

O EXCEL é um aplicativo que faz parte do pacote OFFICE, juntamente com o WORD (textos), POWERPOINT (apresentação) e outros aplicativos que atendem necessidades pessoais e empresariais.

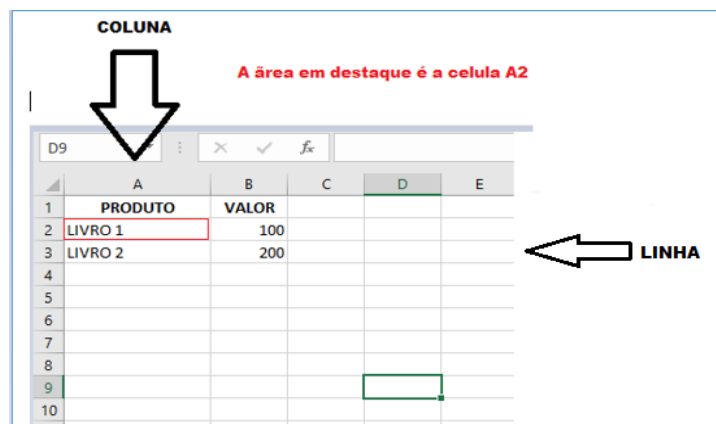
O EXCEL permite a criação de tabelas para cálculos automáticos, análise de dados, gráficos, totais automáticos etc.

São exemplos de planilhas EXCEL.

- Planilha de vendas;
- Planilha de custos,

Desta forma ao inserirmos dados, os valores são calculados automaticamente.

Como é uma planilha de cálculo?



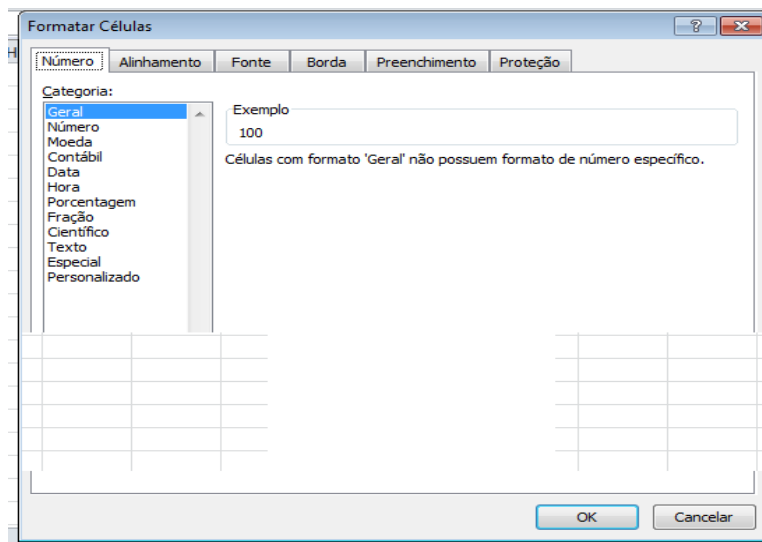
A unidade central do EXCEL é a célula que corresponde ao cruzamento entre a linha e a coluna, neste exemplo coluna A, linha 2 (A2)

É possível também obter o intervalo A1..B3

	A	B	C
1	PRODUTO	VALOR	
2	LIVRO 1	100	
3	LIVRO 2	200	
4			
5			

Para colocar dados é necessário clicar na célula e inseri-los, a partir daí se inicia a criação da planilha.

Formatação células



Fórmulas básicas

A função “SOMA” realiza a soma de um intervalo de células. Por exemplo, para somar os números de B2 até B6, utilizamos a fórmula =SOMA(B2:B6).

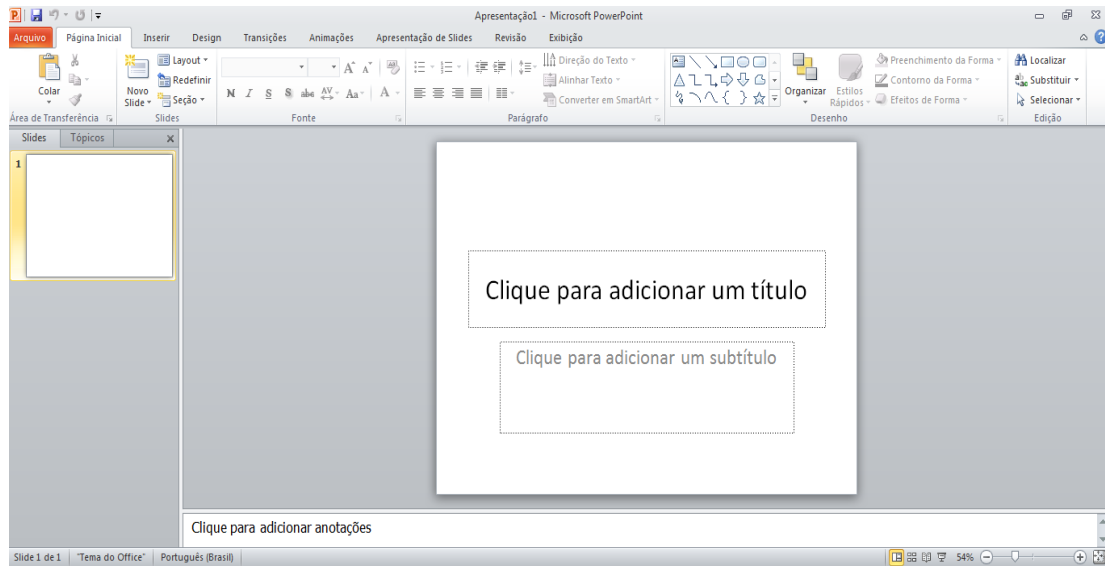
Média

A função “MÉDIA” calcula a média de um intervalo de células. Por exemplo, para calcular a média dos números de B2 até B6, utilizamos a fórmula =MÉDIA(B2:B6).

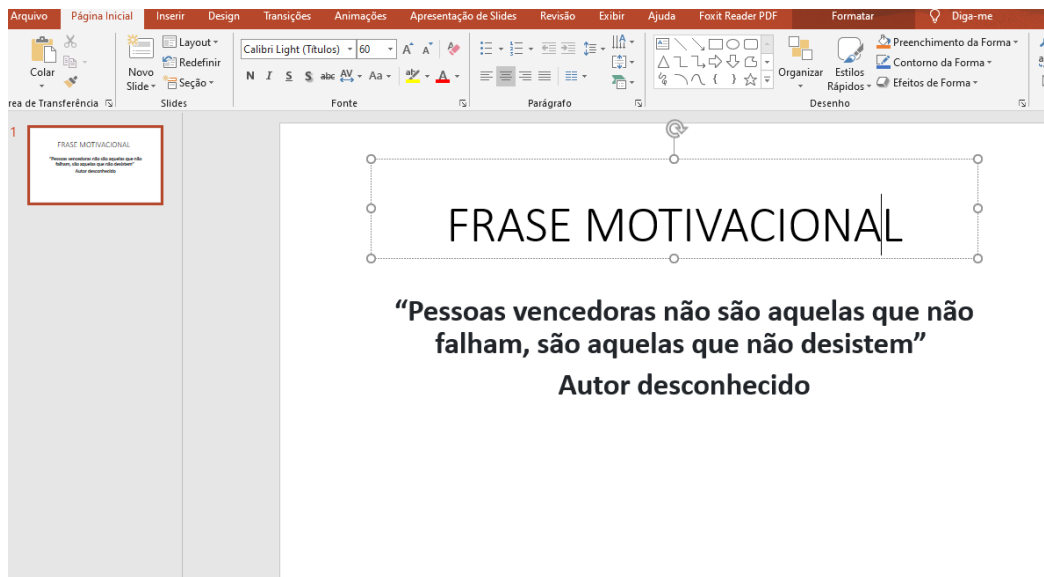
— POWERPOINT

O PowerPoint é uma ferramenta poderosa para criar apresentações visuais impactantes. Antes de começar a projetar sua apresentação, é importante entender a área de trabalho do PowerPoint para aproveitar ao máximo seus recursos. Neste guia, serão explorados os elementos essenciais da área de trabalho e como utilizá-los efetivamente.

Na ferramenta, é possível utilizar a área interna para escrever conteúdo, redimensionar, mover as áreas delimitadas ou até mesmo excluí-las. Observe:



No exemplo abaixo, observe que um título foi colocado na caixa superior e um texto na caixa inferior, além dos quadrados terem sido movidos para adequá-los melhor.



Perceba que a formatação dos textos é padronizada, a mesma ideia pode ser utilizada no WORD, EXCEL e POWERPOINT.

Marcadores

São úteis para organizar um texto em tópicos de forma clara e estruturada. Eles ajudam os leitores a identificar facilmente os diferentes itens de uma lista e a compreender a relação entre eles. Observe os exemplos abaixo:

- **Item 1**
- **Item 2**
- **Item 2**

Na página inicial, estão dispostos os Marcadores Numerados, com Símbolos e Palavras, são eles:



- **Marcadores Numerados:** são usados para destacar uma lista de itens sequenciais. Cada item é precedido por um número que indica sua posição na lista. Esse tipo de marcador é ideal quando a ordem dos itens é importante.
- **Marcadores com Símbolos:** são uma alternativa visualmente atraente aos marcadores numerados. Eles substituem os números por símbolos, como pontos, quadrados ou círculos, proporcionando uma organização visualmente agradável à lista.
- **Marcadores com Palavras:** substituem os símbolos por palavras descritivas, como “Primeiro”, “Segundo”, “Terceiro”, e assim por diante. Esse tipo de marcador é útil quando se deseja fornecer uma descrição breve ou um título para cada item da lista.

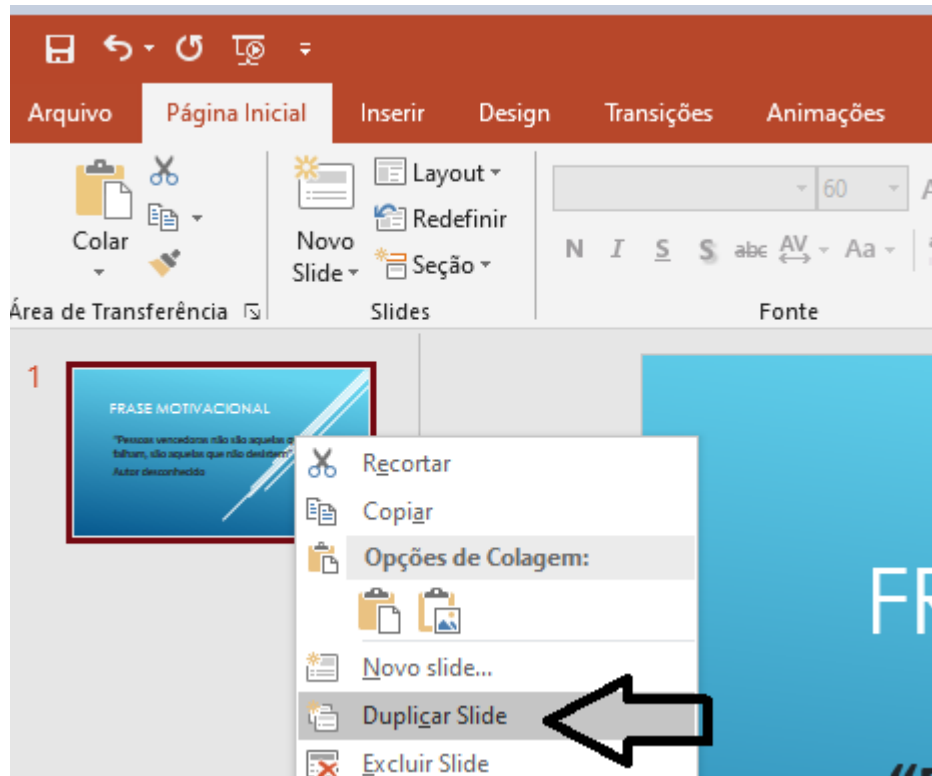
— Outros Recursos

Guia	Ícone	Função
Página inicial		Mudar Forma Mudar cor de Fundo Mudar cor do texto
Inserir		Inserir Tabelas Inserir Imagens
Revisão		Verificação e correção ortográfica
Arquivo		Salvar

Um recurso amplamente utilizado é a guia Design, nesta aba, é possível encontrar diversos temas. Desta forma, um slide simples, pode se tornar profissional, assumindo um tema, como na imagem a seguir:

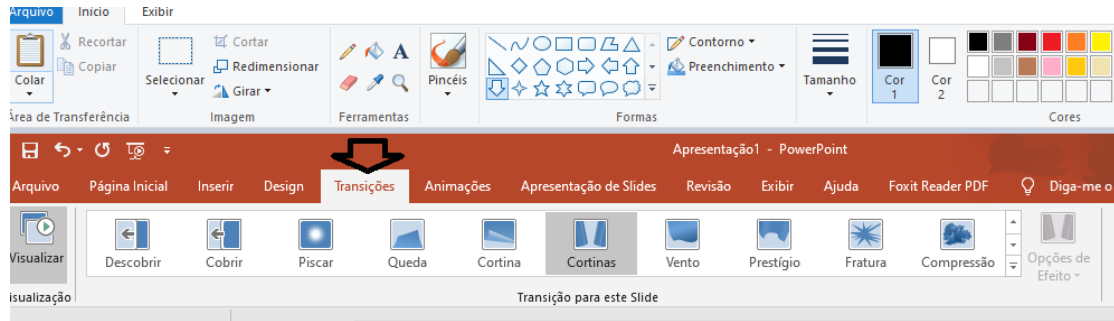


Com o primeiro slide pronto, basta duplicá-lo para obter vários no mesmo formato, e então realizar apenas as alterações necessárias para criar os próximos, observe os exemplos abaixo:

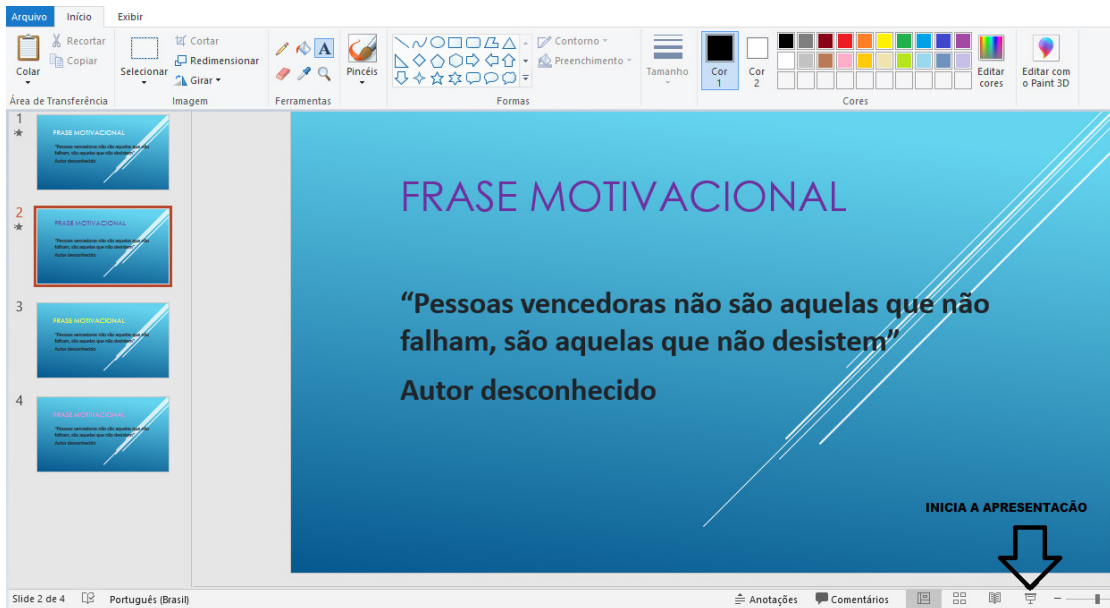


Agora, percebe-se que há uma apresentação com quatro slides padronizados, necessitando apenas de alterações nos textos. Além de copiá-los, é possível movê-los de uma posição para outra utilizando o mouse.

Um recurso amplamente usado são as transições, que determinam como cada slide aparecerá na tela.



A partir desse ponto, a apresentação está pronta, para começar a apresentá-la é necessário apenas clicar no ícone correspondente no canto inferior direito, como na imagem abaixo:



Em suma, a utilização do Microsoft Office 365 para a edição de textos, planilhas e apresentações é uma prática fundamental em diversos contextos, desde o ambiente acadêmico até o mundo corporativo.

As ferramentas oferecidas por esse pacote, como o Word, o Excel e o PowerPoint, proporcionam uma vasta gama de recursos que facilitam a criação, formatação e compartilhamento de documentos de forma eficiente e colaborativa.

Ao adotar o Office 365, os usuários têm acesso a uma plataforma atualizada constantemente, garantindo que estejam utilizando as versões mais recentes dos aplicativos, além de poderem usufruir dos benefícios da integração em nuvem, que permite o acesso aos arquivos de qualquer lugar e em qualquer dispositivo conectado à internet.

A praticidade, a facilidade de uso e a compatibilidade com outros softwares e serviços tornam o Microsoft Office 365 uma escolha popular e confiável para a edição de textos, planilhas e apresentações. Em suma, sua presença nos ambientes profissionais e educacionais reforça sua importância como uma ferramenta indispensável para a produtividade e comunicação eficaz no mundo digital contemporâneo.

UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS MODERNAS COMO MICROSOFT TEAMS E GOOGLE MEET

MICROSOFT TEAMS

O Microsoft Teams reúne todas as principais ferramentas necessárias para o ambiente de trabalho moderno, como compartilhamento e armazenamento de arquivos, colaboração em tempo real, bate-papos, videoconferências, agendamento de reuniões, criação de canais e grupos, além da integração com diversos aplicativos. Embora o MS Teams não esteja incluído no pacote Office tradicional, ele é parte integrante do Microsoft 365, proporcionando comunicação e produtividade nas empresas.

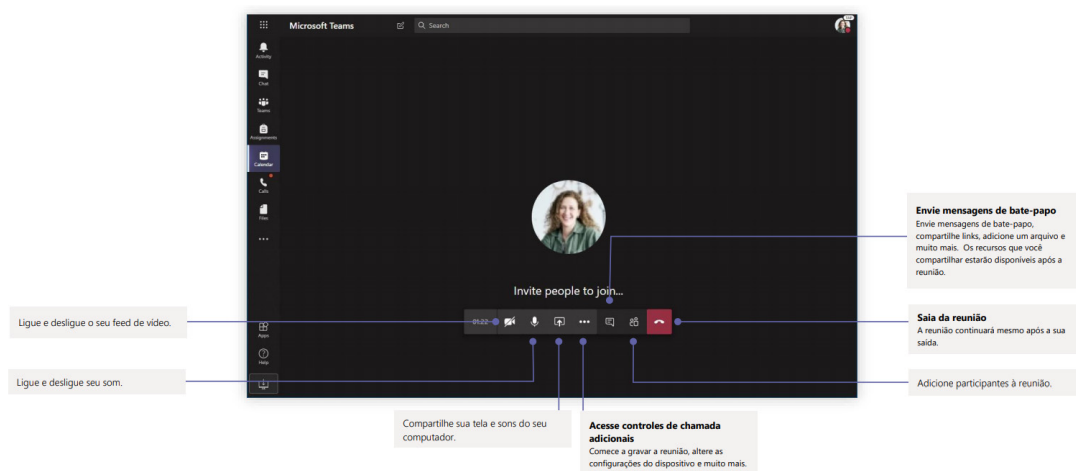
Ainda é possível curtir e fazer menções a mensagens enviadas, escolher fundos para as videochamadas (background), gravar e enviar (upload) vídeos, todas essas funcionalidades similares às que possuem uma rede social. O Microsoft Teams é gratuito para todas as instituições de ensino, públicas ou privadas, registradas no MEC.

O Chat trata-se de um bate-papos recentes individuais ou em grupo e de lista de contatos.

Inicie uma conversa

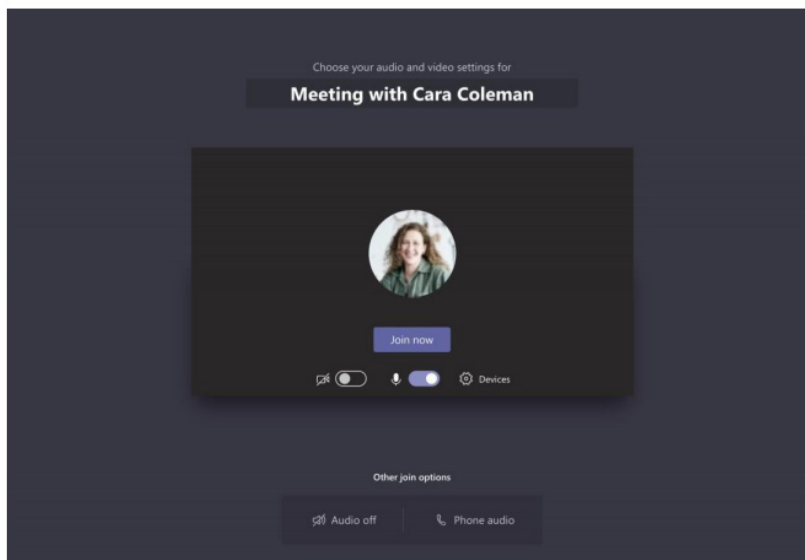
Com a equipe toda... Clique em Teams, escolha uma equipe e um canal, escreva sua mensagem e clique em Enviar.

Com uma pessoa ou grupo... Clique em Novo bate-papo, digite o nome da pessoa ou grupo no campo Para, escreva sua mensagem e clique em Enviar.

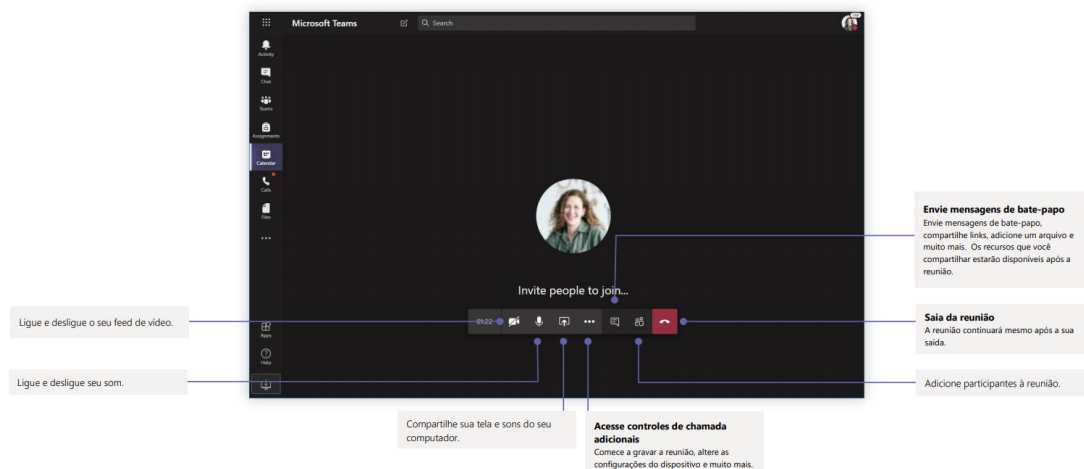


Chamadas de áudio e vídeo

Encontre o convite para a reunião no canal da sua equipe ou no calendário do Teams. Clique para abrir o item da reunião e selecione Entrar. Em uma chamada de vídeo o limite é de 300 pessoas.

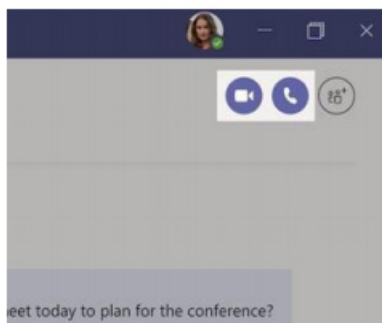


Verifique sua conexão de áudio e vídeo, ligue a câmera e ative o som do microfone para ser ouvido. Selecione Entrar agora para entrar na reunião. Você também pode ingressar em uma reunião com o áudio e a câmera “desligada”, para isso é só dele selecionar os ícones correspondentes e muta-los.



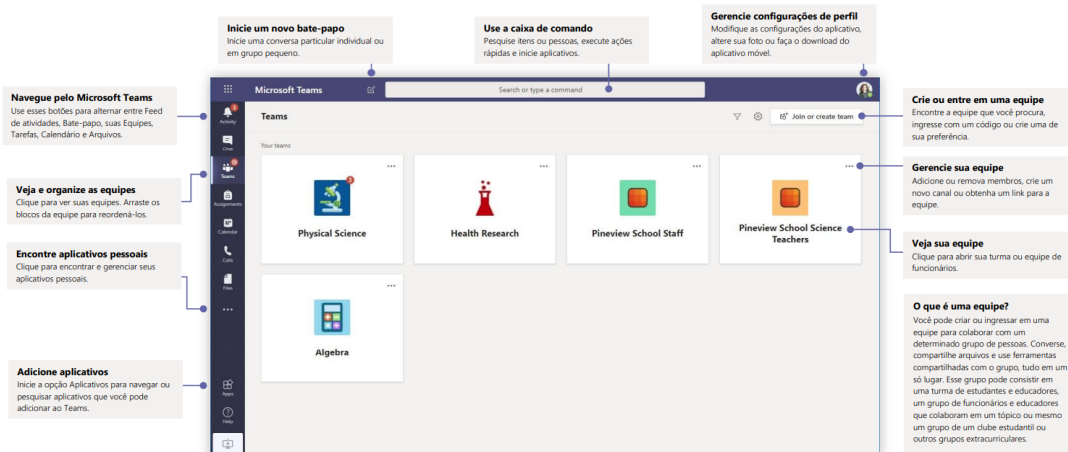
Faça chamadas de vídeo e áudio

Clique em Chamada de vídeo ou Chamada de áudio para ligar para alguém de um bate-papo. Para discar um número, clique em Chamadas à esquerda e digite um número de telefone. Veja seu histórico de chamadas e correio de voz na mesma área.



Criação de grupos

O MS Teams está organizado em equipes (grupos de trabalho) e canais (acesso para compartilhar arquivos). Ao invés da usual troca de e-mails, é possível criar equipes diversas para reuniões pontuais, assim como grupos de trabalho que se reúnem semanalmente ou mensalmente, conforme a demanda ou projeto. A equipe pode ser pública ou privada. Dentro dela, além de trocar informações com todos os participantes, é possível incluir e até mesmo criar arquivos que ficarão salvos no grupo.



Adicione canais e gereencie sua equipe
Você pode alterar as configurações da equipe, adicionar membros à equipe de classe e adicionar canais.

Abra Tarefas e Notas
As tarefas permitem que os educadores criem e distribuam tarefas. Os alunos podem realizar e entregar suas tarefas sem sair do aplicativo. Os educadores podem usar a guia Notas para fornecer feedback sobre as tarefas e acompanhar o progresso dos alunos. Os alunos também podem ver seu progresso.

Adicione guias
Explore e fixe aplicativos, ferramentas, documentos e muito mais para enriquecer sua aula. Estamos sempre adicionando mais guias específicas de educação. Confira com frequência.

Compartilhe arquivos
Permita que os alunos vejam um arquivo ou trabalhem juntos nele.

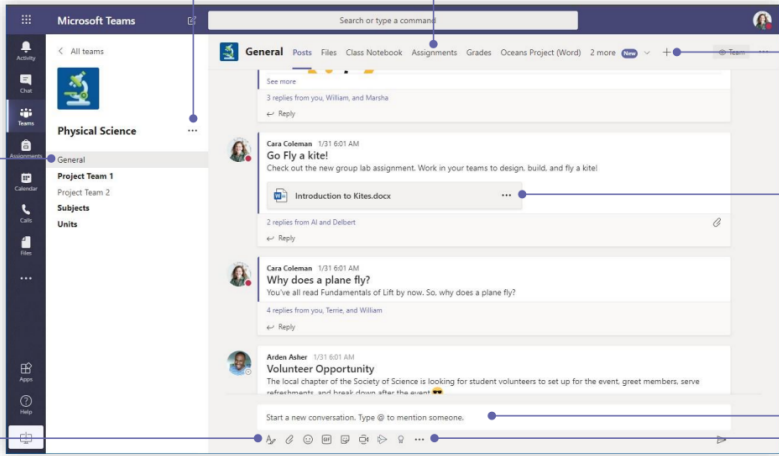
Inicie uma discussão com a turma
Digite e formate sua mensagem ou aviso aqui. Adicione um arquivo, emoji, GIF ou adesivo para animar!

Adicione mais opções de mensagens
Clique aqui para adicionar novos recursos de mensagens como pesquisas, elogios e muito mais para enriquecer a discussão em sala de aula.

Toda equipe tem canais
Clique em um deles para ver os arquivos e conversas sobre o. Você pode até ter canais privados para projetos em grupo!

Cada equipe vem com um canal Geral. Abra as configurações de canal para adicionar novos canais, gerenciar notificações e outras configurações.

Formate sua mensagem
Adicione um assunto, formate o texto, converta a mensagem em um aviso, publique em várias equipes ou controle quem pode responder e muito mais.



Trabalho em equipe: Word, Excel, PowerPoint, SharePoint e OneNote

É possível criar atividades de aprendizado para alunos com aplicativos integrados do Office (Word, Excel, PowerPoint, SharePoint e OneNote).

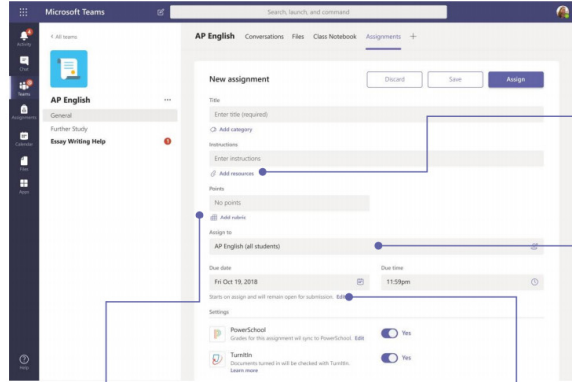
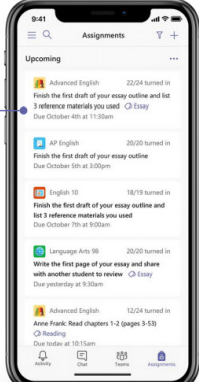
Veja as próximas tarefas
Veja as tarefas futuras e entregue por turma ou visualize-as em todas as suas turmas. A seleção de uma tarefa permitirá que você a entregue ou visualize comentários e pontuações.

Adicione uma rubrica de nota
Use a ferramenta de rubricas para criar rubricas personalizáveis que os alunos possam consultar e para avaliar o trabalho deles.

Adicione recursos
Personalize a tarefa com o conteúdo do OneDrive ou de seu dispositivo, links e muito mais.

Atribua para a turma ou indivíduos
As tarefas podem ser distribuídas para várias turmas ou personalizadas para cada aluno.

Altere prazos, data de fechamento o agende tarefas
Personalize todas as datas e horas que são importantes para a tarefa.

Add a tab

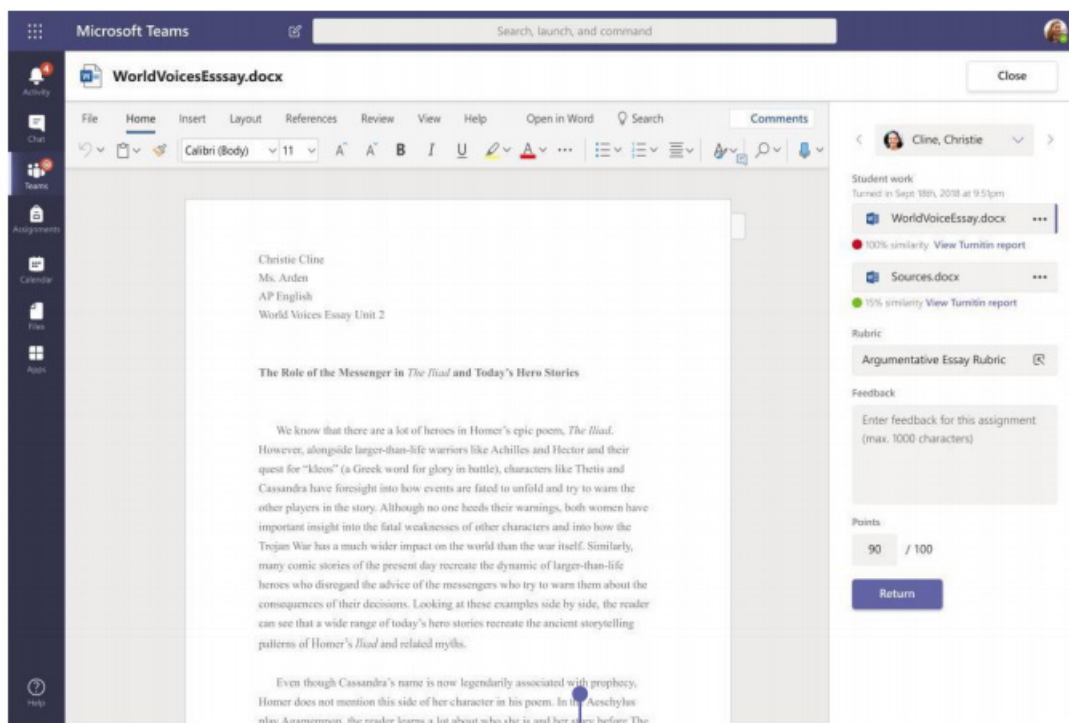
Turn your favorite apps and files into tabs at the top of the channel

More apps

Search

Tabs for your team

Document Library	Excel	Forms	OneNote	PDF	Planner	Power BI
PowerPoint	SharePoint	Stream	Website	Wiki	Word	



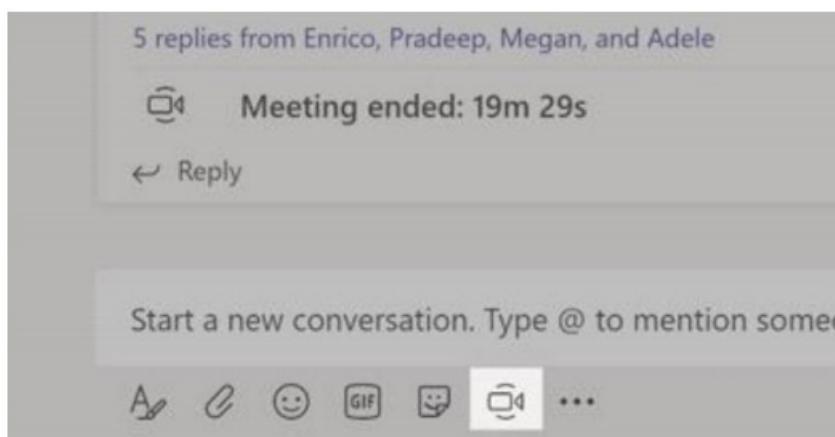
Devolva e reveja tarefas usando o ciclo de feedback

Deixe comentários, faça edições, atribua notas com critérios/padrões, verifique similaridades e muito mais na visualização das notas.

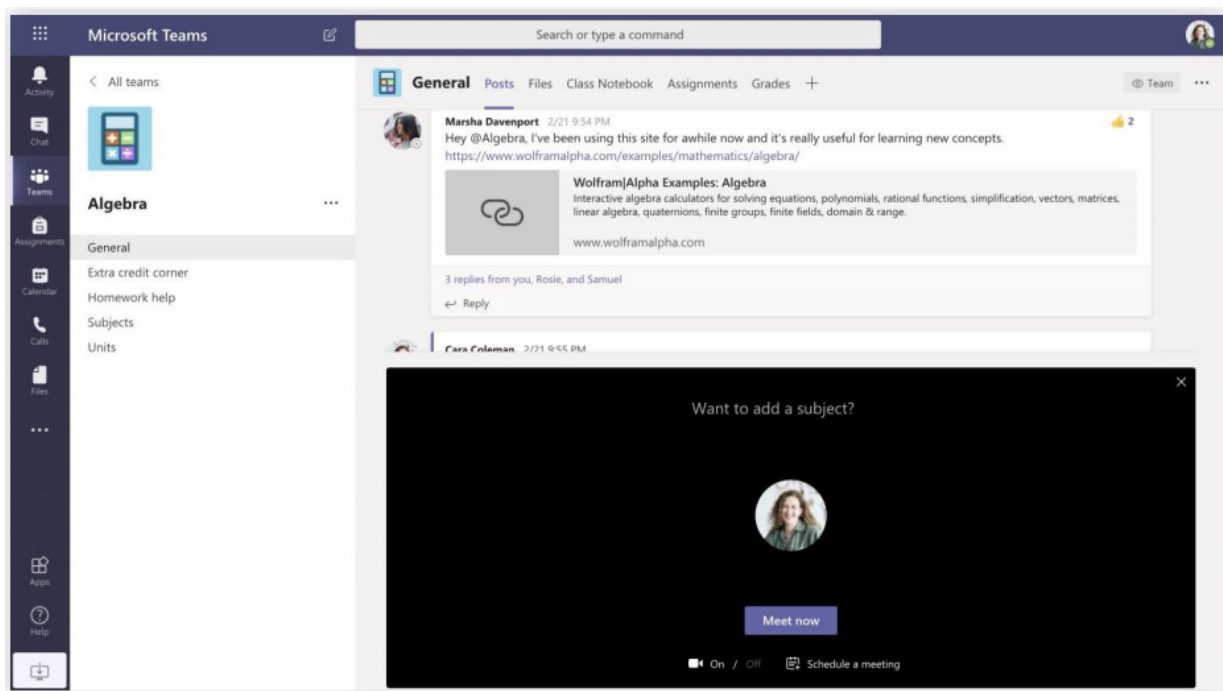
Agendamento de reuniões e gravação

Com esta ferramenta você realiza aulas, reuniões de colaboração da equipe ou treinamentos em reuniões online. Qualquer Teams ou chamada pode ser gravada para capturar atividades de compartilhamento de áudio, vídeo e tela. A gravação acontece na nuvem e é salva para que você possa compartilhá-la com segurança em toda a sua organização.

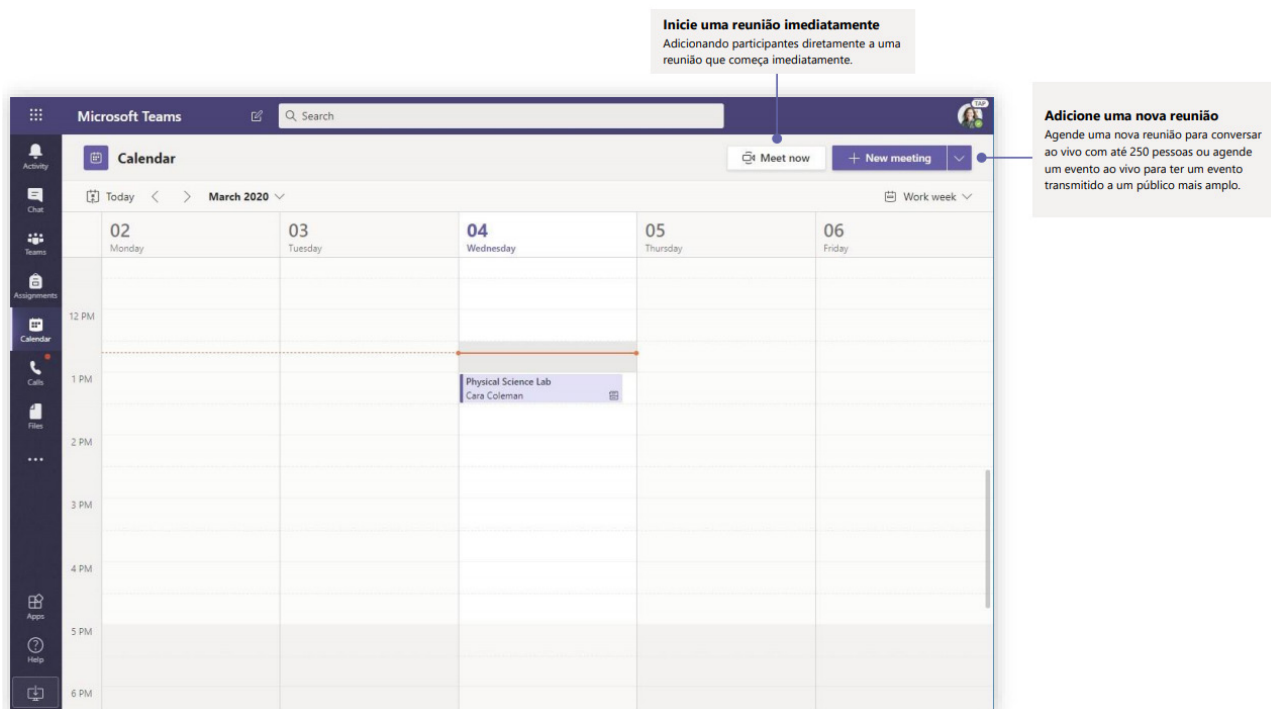
Atenção: a partir de agosto de 2021, o Teams de reunião não serão mais salvas no Microsoft Stream. Seguindo em frente, todas as gravações de reunião serão salvas OneDrive e SharePoint. Algumas organizações já estão optando por fazer essa alteração. Para esses usuários, a migração para OneDrive e SharePoint começou em outubro de 2020.



Clique em Reunir agora na área em que você digita uma mensagem para iniciar uma reunião em um canal. (Se você clicar em Responder e depois em Reunir agora, a reunião será baseada naquela conversa.) Crie um nome para a reunião e comece a convidar pessoas.



Selecione Reunir agora para iniciar a **reunião imediatamente** ou **agendar uma reunião** para agendar a reunião para o futuro. Os membros do canal verão um convite para a reunião no calendário se você decidir agendá-la para mais tarde.

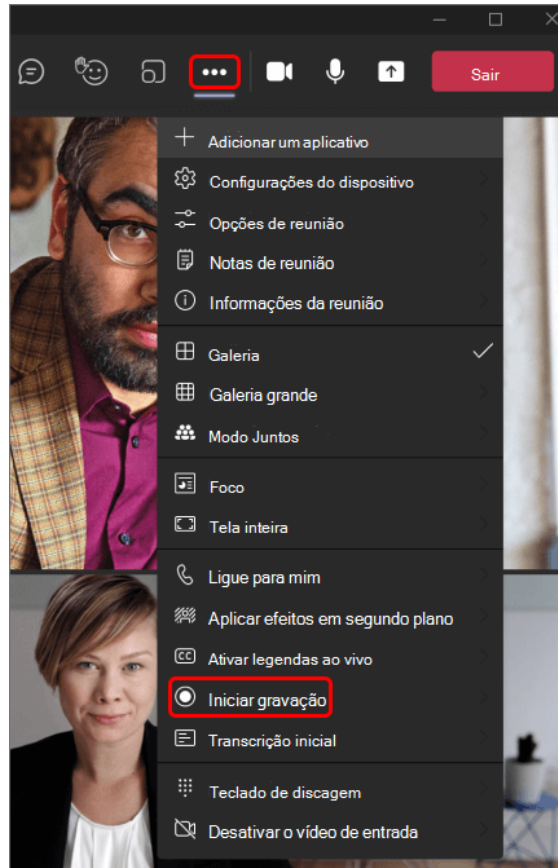


Depois que a gravação é interrompida, ela é processada (o que pode demorar um pouco) e salva no Microsoft Stream e, em seguida, está pronta para ser reproduzida.

Iniciar gravação

Ao começar a gravar uma reunião, você também ativará transcrições ao vivo (se o administrador de TI permitir transcrições). Através do passo a passo, podemos iniciar uma gravação:

- 1) Iniciar ou ingressar na reunião.
- 2) Vá para os controles de reunião e selecione Mais ações Botão Mais opções > Iniciar gravação.



Todos na reunião são notificados de que a gravação e a transcrição foram iniciadas.

⚠ Recording and transcription have started. Let everyone know they're being recorded and transcribed. [Privacy policy](#)

Fique atento: você não pode fazer várias gravações da mesma reunião ao mesmo tempo. Se uma pessoa começar a gravar uma reunião, essa gravação será armazenada na nuvem e estará disponível para todos os participantes.

Parar a gravação:

- 1) Vá para os controles de reunião e selecione Mais ações Botão Mais opções .
- 2) Escolha uma destas opções:
- 3) Parar a gravação: interrompe a gravação e a transcrição ao vivo.
- 4) Parar transcrição: interrompe apenas a transcrição ao vivo. A gravação continua até que você selecione Parar a gravação.

Encontrar gravações:

- 1) As gravações estão disponíveis em locais diferentes, dependendo do tipo de reunião.
- 2) gravação é processada e salva SharePoint se foi uma reunião de canal ou OneDrive se foi qualquer outro tipo de reunião.
- 3) A gravação da reunião aparece no chat de reunião ou na conversa do canal (se você estiver se encontrando em um canal). A gravação não expira.

GOOGLE MEET

O Google Meet é uma ferramenta de videoconferência desenvolvida pelo Google que permite realizar reuniões online de forma prática e segura. Com ele, é possível participar de encontros virtuais com áudio e vídeo, compartilhar a tela, utilizar o chat para enviar mensagens durante a reunião, gravar encontros (em contas que permitem essa função), entre outras funcionalidades úteis tanto para o ambiente profissional quanto educacional.

Com uma interface simples e integração com outros serviços do Google, como o Gmail e o Google Agenda, o Meet se tornou uma das principais plataformas para aulas, reuniões de trabalho e encontros à distância.



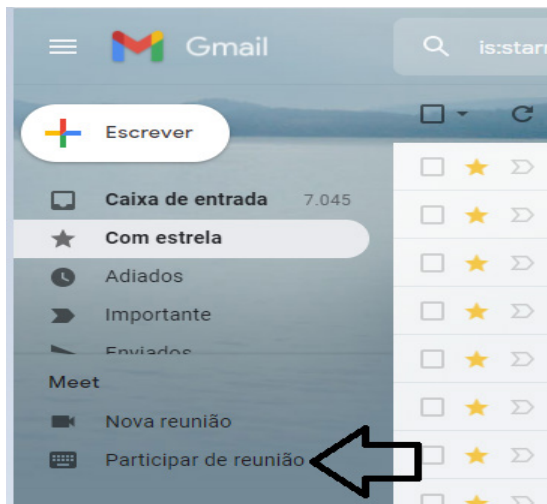
Como participar de uma reunião

A maneira mais simples e rápida de utilizar o Meet é:

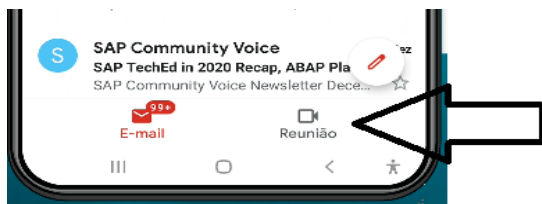
1 – Acessar sua conta Gmail

2 – Escolher a opção de Criar uma Reunião ou então participar de uma através de um link.

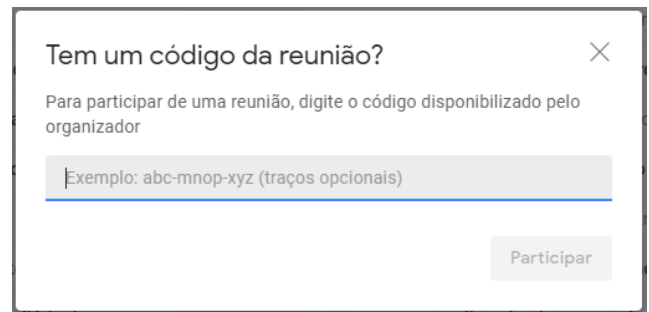
No computador:



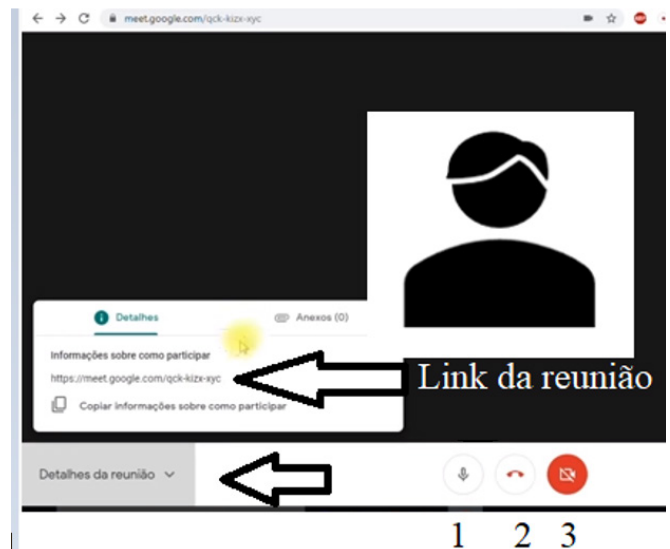
Ou pelo Celular, no aplicativo do Gmail.



Se você for o organizador, receberá um link para enviar aos seus contatos. Se não, você deve colar um link recebido na caixa disponibilizada, para então acessar a reunião clicando em Participar.



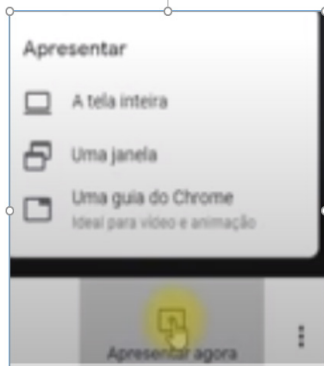
Dentro da sala de reunião



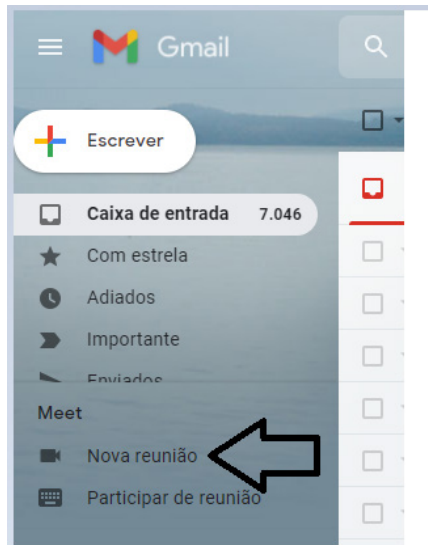
Percebemos que temos o link da reunião na figura, este é o link que todo participante que acessou ou precisa para acessar a reunião.

Vamos analisar os números de acordo com a figura.

- 1 – Ativar/Desativar mudo;
- 2 – Encerrar;
- 3 – Ativar/Desativar a sua câmera.;
- 4 – Podemos visualizar os participantes, adicionar novos participantes e conversar via chat (textos);
- 5 – Um recurso é que podemos compartilhar a tela com participantes, de acordo com a figura abaixo:

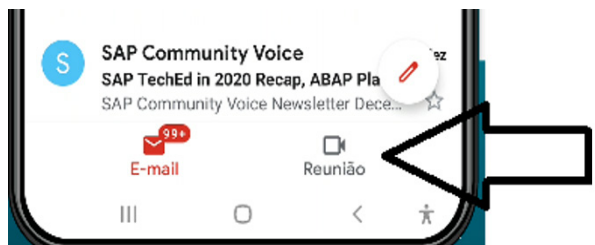


Como criar uma reunião no Google Meet.
No computador:



No celular:

1.



2.



A partir deste momento já podemos:

- Convidar participantes através do link da reunião
- Iniciar a reunião agora
- Agendar a Reunião.

SISTEMAS OPERACIONAIS: NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS 10 E WINDOWS 11). ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES: GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS

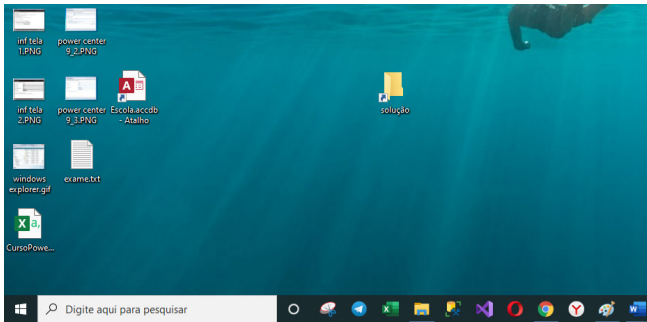
WINDOWS 10

O Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, amplamente utilizado em computadores pessoais, laptops e dispositivos híbridos. Ele oferece uma interface intuitiva e recursos que facilitam a produtividade, o entretenimento e a conectividade.

Área de trabalho

A área é o espaço principal de trabalho do sistema, onde você pode acessar atalhos de programas, pastas e arquivos. O plano de fundo pode ser personalizado com imagens ou cores sólidas, e os ícones podem ser organizados conforme sua preferência. Além disso, a barra de tarefas na parte inferior centraliza funções como:

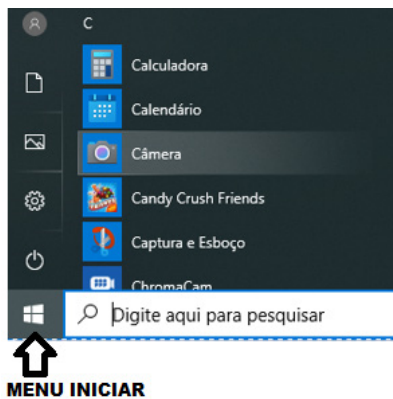
- **Botão Iniciar:** acesso rápido aos aplicativos e configurações.
- **Barra de pesquisa:** facilita a busca de arquivos e aplicativos no sistema.
- **Ícones de aplicativos:** mostram os programas em execução ou fixados.
- **Relógio e notificações:** localizados no canto direito para visualização rápida.



Uso dos menus

Os menus no Windows 10 são projetados para facilitar o acesso a diversas funções e aplicativos. Ao clicar no botão Iniciar, você encontrará:

- Uma lista dos programas instalados.
- Atalhos para aplicativos fixados.
- A barra de pesquisa, onde você pode digitar para localizar programas, arquivos e configurações de forma rápida.

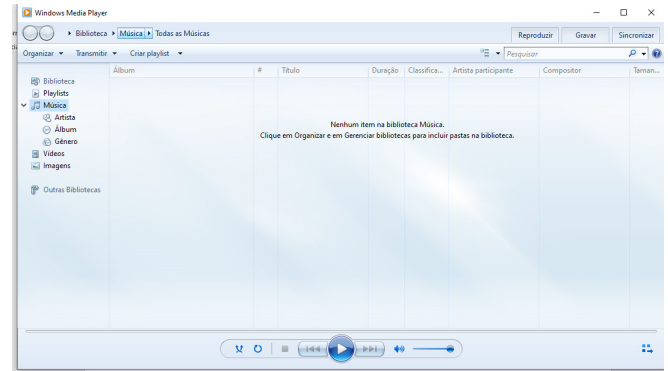


Programas e interação com o usuário

Para entender melhor as funções categorizadas no Windows 10, vamos dividir os programas por categorias, explorando as possibilidades que cada um oferece para o usuário.

Música e Vídeo: O Windows Media Player é o player nativo do sistema, projetado para reproduzir músicas e vídeos, proporcionando uma experiência multimídia completa. Suas principais funcionalidades incluem:

- **Organização de bibliotecas:** gerencie arquivos de música, fotos e vídeos armazenados no computador.
- **Reprodução de mídia:** toque músicas e vídeos em diversos formatos compatíveis.
- **Criação de playlists:** organize suas músicas em listas personalizadas para diferentes ocasiões.
- **Gravação de CDs:** transfira suas playlists para CDs de maneira prática.
- **Sincronização com dispositivos externos:** conecte dispositivos de armazenamento e transfira sua mídia facilmente.

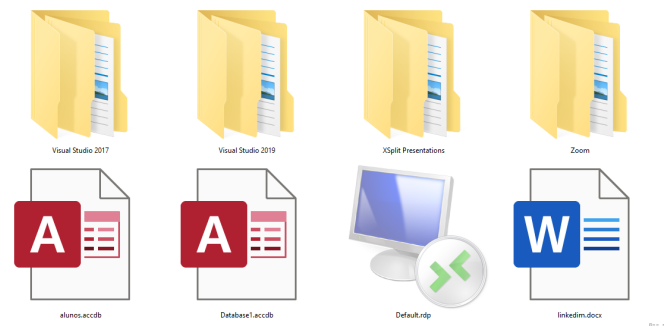


Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.

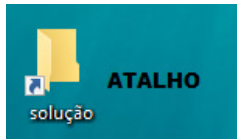
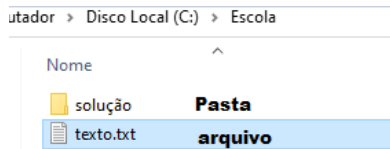


No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo:** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.
- **Atalho:** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



Área de transferência

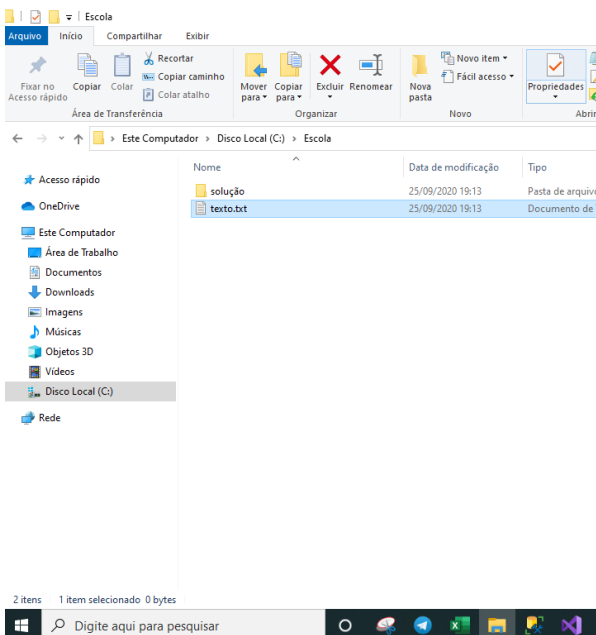
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

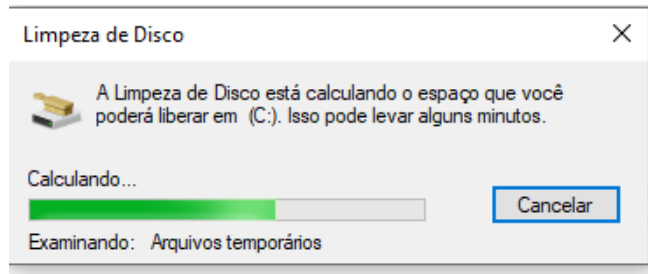
Manipulação de arquivos e pastas

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.

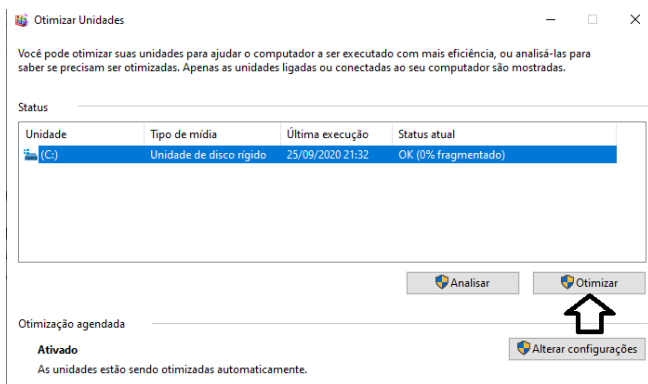


Ferramentas do sistema

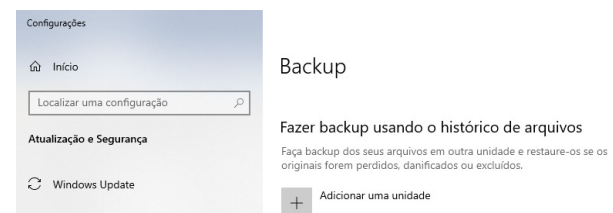
– A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



– O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador do Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



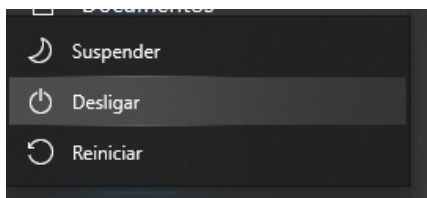
– O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.



Inicialização e finalização

Quando fizermos login no sistema, entraremos direto no Windows, porém para desligá-lo devemos recorrer ao botão de desligamento:





WINDOWS 11

O Microsoft Windows 11 representa a mais recente iteração da famosa série de sistemas operacionais da Microsoft.

Lançado como sucessor do Windows 10, o Windows 11 foi projetado para oferecer uma experiência de usuário aprimorada, juntamente com melhorias no desempenho, segurança e funcionalidades.

Além disso, a Microsoft introduziu uma série de mudanças no design, tornando o Windows 11 visualmente distinto em relação às versões anteriores.

Recursos do Windows 11

– **Nova interface de usuário:** o Windows 11 traz uma interface de usuário redesenhada, com um novo menu Iniciar no centro da barra de tarefas, cantos arredondados, ícones renovados e uma barra de tarefas simplificada. Essa mudança visa fornecer uma aparência mais moderna e coesa.

– **Compatibilidade de aplicativos:** o Windows 11 é projetado para ser compatível com a maioria dos aplicativos e programas disponíveis para o Windows 10. Além disso, a Microsoft trabalhou para melhorar a compatibilidade com aplicativos Android por meio da Microsoft Store.

– **Desempenho aprimorado:** a Microsoft afirma que o Windows 11 oferece melhor desempenho em comparação com seu antecessor, graças a otimizações no núcleo do sistema operacional e suporte a hardware mais recente.

– **Mudanças no Snap Layouts e Snap Groups:** as funcionalidades de organização de janelas no Windows 11 foram aprimoradas com o Snap Layouts e Snap Groups, facilitando a organização de aplicativos e janelas abertas em vários monitores.

– **Widgets:** o Windows 11 introduz widgets que fornecem informações personalizadas, como notícias, clima e calendário, diretamente na área de trabalho.

– **Integração do Microsoft Teams:** o Microsoft Teams é integrado ao sistema operacional, facilitando a comunicação e a colaboração.

– **Suporte a jogos:** o Windows 11 oferece suporte aprimorado para jogos com o DirectX 12 Ultimate e o Auto HDR, proporcionando uma experiência de jogo mais imersiva.

– **Requisitos de Hardware:** o Windows 11 introduziu requisitos de hardware mais rígidos em comparação com o Windows 10. Para aproveitar todos os recursos, os dispositivos devem atender a determinadas especificações, incluindo TPM 2.0 e Secure Boot.

É importante mencionar que, além do Windows 11, a Microsoft pode ter lançado versões superiores do sistema operacional no momento em que este texto foi escrito. Como com qualquer sistema operacional, as versões posteriores geralmente buscam aprimorar a experiência do usuário, a segurança e a compatibilidade com hardware e software mais recentes.

O Windows 11 representa uma evolução na família de sistemas operacionais da Microsoft, introduzindo mudanças significativas na interface do usuário e aprimoramentos no desempenho, enquanto mantém a compatibilidade com a maioria dos aplicativos e programas usados no Windows 10.

— Atalhos de teclado

O Windows 11, como seus predecessores, oferece uma variedade de atalhos de teclado que facilitam a navegação e a realização de tarefas comuns.

Aqui estão alguns atalhos úteis do teclado para o Windows 11:

1. Tecla Windows: a tecla com o logotipo do Windows, geralmente localizada no canto inferior esquerdo do teclado, é usada em conjunto com outras teclas para realizar várias ações, como abrir o menu Iniciar, alternar entre aplicativos e acessar a barra de tarefas.

2. Tecla Windows + D: minimiza ou restaura todas as janelas, levando você de volta à área de trabalho. Pressionando novamente, você pode restaurar as janelas ao seu estado anterior.

3. Tecla Windows + E: abre o Explorador de Arquivos, permitindo que você navegue pelos arquivos e pastas do seu computador.

4. Tecla Windows + L: bloqueia o computador, exigindo a senha ou o PIN para desbloqueá-lo.

5. Tecla Windows + Tab: abre o novo centro de tarefas, onde você pode visualizar e alternar entre os aplicativos abertos de forma mais visual.

6. Tecla Windows + PrtScn: tira uma captura de tela da tela atual e a salva na pasta “Capturas de tela” na biblioteca de imagens.

7. Tecla Windows + S: abre a pesquisa do Windows, permitindo que você pesquise rapidamente por arquivos, aplicativos e configurações.

8. Tecla Windows + X: abre o menu de contexto do sistema, que fornece acesso rápido a funções como o Gerenciador de Dispositivos, Painel de Controle e Prompt de Comando.

9. Tecla Alt + Tab: alterna entre os aplicativos abertos. Mantenha a tecla Alt pressionada e pressione Tab repetidamente para percorrer a lista de aplicativos.

10. Tecla Windows + Números (1 a 9): abre ou alterna para os aplicativos fixados na barra de tarefas, com base na ordem em que estão fixados.

11. Tecla Alt + F4: fecha o aplicativo ativo ou a janela atual.

12. Tecla Windows + Ctrl + D: Cria uma nova área de trabalho virtual. Você pode alternar entre essas áreas de trabalho virtuais usando a Tecla Windows + Ctrl + Seta para a Esquerda/Direita.

— **Área de trabalho (exibir, classificar, atualizar, resolução da tela, gadgets) e menu iniciar (documentos, imagens, computador, painel de controle, dispositivos e impressoras, programa padrão, ajuda e suporte, desligar, todos os exibir, alterar, organizar, classificar, ver as propriedades, identificar, usar e configurar, utilizando menus rápidos ou suspensos, painéis, listas, caixa de pesquisa, menus, ícones, janelas, teclado e/ou mouse**

Área de Trabalho (Desktop)

A área de trabalho é a tela principal do Windows 11, onde você interage com seu computador. É um espaço para organizar ícones, aplicativos e janelas. Você pode personalizar a área de trabalho, mudar o papel de parede e ajustar a resolução da tela para atender às suas preferências.

Exibir e Classificar na Área de Trabalho

Você pode ajustar a forma como os itens na área de trabalho são exibidos e organizados. Isso inclui a opção de exibir ícones maiores ou menores e classificar automaticamente os ícones por nome, data de modificação, tipo e outros critérios.

Atualizar a Área de Trabalho

A opção de atualizar a área de trabalho permite que você reorganize e atualize a exibição de ícones e pastas semelhante ao que aconteceria se você pressionasse a tecla F5 no Explorador de Arquivos.

Resolução da Tela na Área de Trabalho

A resolução da tela afeta a clareza e o tamanho dos elementos na área de trabalho. Você pode ajustar a resolução nas configurações de exibição para adequá-la ao seu monitor.

Gadgets

Os gadgets eram pequenos aplicativos ou widgets que podiam ser colocados na área de trabalho do Windows, oferecendo funcionalidades como previsão do tempo, relógios e notícias em tempo real. No entanto, a Microsoft descontinuou oficialmente os gadgets no Windows 11.

Menu Iniciar

O menu Iniciar é o ponto central do sistema operacional Windows, onde você pode acessar aplicativos, documentos, configurações e mais.

Documentos, Imagens e Computador

Esses são atalhos frequentemente encontrados no menu Iniciar que direcionam você para pastas específicas, como “Documentos” (onde você pode acessar seus documentos), “Imagens” (para suas fotos) e “Computador” (que fornece acesso ao Explorador de Arquivos e aos dispositivos).

Painel de Controle

O Painel de Controle é um local onde você pode personalizar e ajustar configurações do sistema, como rede, segurança, dispositivos, programas padrão e muito mais.

Dispositivos e Impressoras

Nesta seção, você pode gerenciar e configurar dispositivos conectados ao seu computador, como impressoras e scanners.

Programa Padrão

Você pode definir os programas padrão para tarefas específicas no Windows, como abrir links da web, reproduzir mídia ou visualizar fotos.

Ajuda e Suporte

Esta opção no menu Iniciar oferece acesso a recursos de ajuda e suporte, onde você pode encontrar informações e soluções para problemas comuns do sistema.

Desligar

Usado para desligar ou reiniciar o computador.

Menus Rápidos ou Suspensos, Painéis, Listas, Caixa de Pesquisa, Ícones e Janelas

Esses elementos representam diferentes formas de interação com o menu Iniciar e a área de trabalho, como menus suspensos, painéis de acesso rápido, listas de aplicativos, caixas de pesquisa para encontrar programas e ícones e janelas para acessar aplicativos e documentos.

Teclado e/ou Mouse

Esses são dispositivos de entrada padrão para interagir com o Windows 11. Você pode personalizar as configurações do teclado e do mouse para atender às suas preferências de uso.

Usar e Configurar

Você pode personalizar a área de trabalho, o menu Iniciar e outros aspectos do Windows 11 para atender às suas necessidades e preferências, tornando o sistema operacional mais eficiente e produtivo para você.

A área de trabalho e o menu Iniciar são partes fundamentais do ambiente de trabalho do Windows 11, e compreender como usá-los e personalizá-los é essencial para uma experiência de usuário eficiente e personalizada.

— **Propriedades da barra de tarefas e do menu iniciar e gerenciador de tarefas: saber trabalhar, exibir, alterar, organizar, identificar, usar, fechar programa e configurar, utilizando as partes da janela (botões, painéis, listas, caixa de pesquisa, caixas de marcação, menus, ícones e etc.), teclado e/ou mouse**

Propriedades da Barra de Tarefas

A Barra de Tarefas no Windows 11 é uma parte importante da interface do usuário. Para acessar suas propriedades, clique com o botão direito em uma área vazia da Barra de Tarefas. Você pode alterar suas configurações, como a localização da Barra de Tarefas (superior, inferior, esquerda ou direita), agrupamento de aplicativos, opções de notificação e muito mais.

Menu Iniciar

O Menu Iniciar é onde você inicia aplicativos, acessa documentos, configurações e outros recursos. Para personalizar o Menu Iniciar, clique com o botão direito no botão Iniciar e escolha “Personalizar”. Você pode ajustar o layout, escolher quais aplicativos aparecem e adicionar grupos de aplicativos.

Gerenciador de Tarefas

O Gerenciador de Tarefas é uma ferramenta que permite visualizar e controlar os aplicativos e processos em execução no seu computador. Você pode abrir o Gerenciador de Tarefas pressionando Ctrl + Shift + Esc ou Ctrl + Alt + Delete e escolhendo “Gerenciador de Tarefas”.

Trabalhando com as Propriedades

Para saber trabalhar com as propriedades da Barra de Tarefas e do Menu Iniciar, é importante entender como acessá-las e como ajustar as configurações para atender às suas preferências.

Exibir, Alterar e Organizar

Nas propriedades da Barra de Tarefas, você pode exibir, alterar e organizar a posição dos ícones e a forma como eles são agrupados. No Menu Iniciar, você pode alterar a exibição de aplicativos, organizar grupos e ajustar o layout.

Identificar, Usar e Fechar Programas

Na Barra de Tarefas, você pode identificar aplicativos por seus ícones e usá-los para alternar entre programas em execução. Para fechar um programa, clique com o botão direito no ícone e escolha “Fechar” ou clique no “X” na janela do aplicativo.

Utilizar as Partes da Janela (Botões, Painéis, Listas, Caixa de Pesquisa, Caixas de Marcação, Menus, Ícones, Etc.):

Nas janelas do Menu Iniciar e do Gerenciador de Tarefas, você encontrará diversos elementos, como botões para abrir aplicativos, painéis de configuração, listas de aplicativos, caixas de pesquisa para encontrar programas, caixas de marcação para selecionar itens, menus de contexto para opções adicionais e ícones representando programas e processos.

Teclado e/ou Mouse

Tanto o teclado quanto o mouse são essenciais para interagir com as propriedades da Barra de Tarefas, do Menu Iniciar e o Gerenciador de Tarefas. Você pode usar o mouse para clicar, arrastar e soltar elementos, enquanto o teclado permite atalhos, como pressionar a tecla Windows ou combinações de teclas para acessar rapidamente funções.

Configurar as Propriedades

Para configurar as propriedades da Barra de Tarefas e do Menu Iniciar, clique com o botão direito nas áreas apropriadas e selecione “Propriedades”. A partir daí, você pode personalizar várias opções de exibição e comportamento.

Entender e saber trabalhar com as propriedades da Barra de Tarefas, do Menu Iniciar e o Gerenciador de Tarefas é crucial para personalizar a interface do seu sistema Windows 11 e otimizar sua eficiência na execução de aplicativos e tarefas.

O uso do teclado e do mouse desempenha um papel fundamental nesse processo.

— **Janelas para facilitar a navegação no windows e o trabalho com arquivos, pastas e bibliotecas, painel de controle e lixeira: saber exibir, alterar, organizar, identificar, usar e configurar ambientes, componentes da janela, menus, barras de ferramentas e ícones**

Janelas para Facilitar a Navegação no Windows

As janelas são as principais interfaces usadas para interagir com o Windows. Elas permitem que você visualize, abra, edite e organize seus arquivos, pastas e aplicativos.

Trabalho com Arquivos, Pastas e Bibliotecas

O Windows permite que você crie, edite, copie, mova e organize arquivos em pastas e bibliotecas. As bibliotecas são coleções virtuais que agrupam arquivos de diferentes locais para facilitar o acesso e a organização.

Painel de Controle

O Painel de Controle é uma área central para configurar e personalizar seu sistema operacional. Nele, você pode ajustar configurações de rede, segurança, contas de usuário, dispositivos e muito mais.

Lixeira

A Lixeira é uma pasta especial onde os arquivos excluídos são temporariamente armazenados antes de serem permanentemente removidos. Ela oferece uma camada de segurança caso você exclua algo acidentalmente.

Saber Exibir, Alterar e Organizar Ambientes

Para exibir e organizar ambientes no Windows, você pode abrir pastas, bibliotecas ou aplicativos em janelas separadas. Você pode alterar o tamanho, a posição e o layout dessas janelas para melhor atender às suas necessidades.

Identificar, Usar e Configurar Componentes da Janela

As janelas do Windows consistem em vários componentes, como a barra de título (onde você encontra o nome da janela e os botões de minimizar, maximizar e fechar), a barra de ferramentas, barras de rolagem, menus de contexto e ícones. Identificar, usar e configurar esses componentes é essencial para a eficiência na navegação.

Menus, Barras de Ferramentas e Ícones

Os menus de contexto, presentes ao clicar com o botão direito em itens, fornecem opções adicionais. As barras de ferramentas contêm atalhos para funções comuns. Os ícones representam programas, pastas ou arquivos e podem ser clicados ou arrastados para realizar ações.

Configurar

A capacidade de configurar elementos da janela, como a barra de ferramentas e os ícones, permite personalizar o ambiente de trabalho para atender às suas preferências e necessidades específicas.

O Windows oferece uma variedade de ferramentas e recursos para facilitar a navegação, a organização de arquivos e a personalização da interface.

Compreender como exibir, alterar, organizar, identificar, usar e configurar esses elementos, bem como os componentes das janelas, menus, barras de ferramentas e ícones, é fundamental para uma experiência de usuário eficaz e personalizada.

O conhecimento desses elementos torna a utilização do sistema mais eficiente e produtiva.

— **Usar as funcionalidades das janelas, programa e aplicativos utilizando as partes da janela (botões, painéis, listas, caixa de pesquisa, caixas de marcação, menus, ícones e etc.), teclado e/ou mouse**

Usar as funcionalidades das Janelas, Programas e Aplicativos

Ao interagir com janelas, programas e aplicativos no Windows, você tem várias funcionalidades à sua disposição para facilitar tarefas comuns e personalizar sua experiência.

Partes da Janela

As partes da janela incluem vários componentes, como a barra de título (com botões de minimizar, maximizar e fechar), barras de ferramentas, barras de rolagem, painéis, listas, caixa de pesquisa, caixas de marcação, menus de contexto e ícones. Essas partes desempenham funções específicas para interagir com o programa ou aplicativo em questão.

Teclado e/ou Mouse

Tanto o teclado quanto o mouse desempenham papéis essenciais na interação com janelas, programas e aplicativos.

O Mouse permite que você clique, arraste e solte elementos da janela, como ícones, barras de rolagem e botões. Ele também é usado para selecionar e arrastar itens.

O Teclado oferece atalhos de teclas para várias funcionalidades. Por exemplo, combinações de teclas como Ctrl+C (copiar), Ctrl+V (colar), Alt+Tab (alternar entre aplicativos), e muitos outros são usados para realizar ações de maneira mais rápida.

Funcionalidades Comuns

Algumas funcionalidades comuns incluem:

- **Minimizar:** reduz a janela para um ícone na Barra de Tarefas.
- **Maximizar:** expande a janela para ocupar toda a tela.
- **Fechar:** encerra a janela ou o programa.
- **Barras de Ferramentas:** fornecem atalhos para funções comuns.
- **Barras de Rolagem:** permitem rolar o conteúdo da janela.
- **Caixa de Pesquisa:** facilita a busca de itens dentro de uma janela ou aplicativo.
- **Caixas de Marcação:** usadas para selecionar ou desmarcar itens em listas.
- **Menus de Contexto:** exibem opções adicionais ao clicar com o botão direito em um item.
- **Ícones:** Representam aplicativos, pastas ou arquivos e podem ser clicados ou arrastados para realizar ações.

Personalização e Eficiência

Entender essas funcionalidades e partes da janela permite personalizar seu ambiente de trabalho para atender às suas preferências e trabalhar com eficiência. A combinação de teclado e mouse oferece flexibilidade na execução de tarefas comuns e no controle de janelas e aplicativos.

As funcionalidades das janelas, programas e aplicativos no Windows podem ser utilizadas efetivamente com o uso adequado das partes da janela, teclado e mouse. A compreensão desses elementos torna a interação com o sistema mais eficiente e personalizada, aumentando a produtividade durante as atividades do dia a dia.

— **Realizar ações e operações sobre bibliotecas, arquivos, pastas, ícones e atalhos:** localizar, copiar, mover, criar, criar atalhos, criptografar, ocultar, excluir, recortar, colar, renomear,

abrir, abrir com, editar, enviar para, propriedades e etc. identificar e utilizar nomes válidos para bibliotecas, arquivos, pastas, ícones e atalhos

Realizar Ações e Operações

– **Localizar:** localizar arquivos e pastas é essencial para encontrar rapidamente o que você precisa. Você pode usar a caixa de pesquisa na barra de tarefas ou dentro de pastas específicas para isso.

– **Copiar:** copiar permite duplicar arquivos ou pastas. Use Ctrl+C (atalho do teclado) ou o botão direito do mouse e selecione “Copiar.”

– **Mover:** mover envolve transferir arquivos ou pastas de um local para outro. Use Ctrl+X para recortar e Ctrl+V para colar em um novo local.

– **Criar:** você pode criar novas pastas ou arquivos. Use o botão direito do mouse e escolha “Novo” para criar.

– **Criar Atalhos:** atalhos são links para arquivos ou pastas em outros locais. Crie atalhos arrastando o ícone com o botão direito do mouse e escolha “Criar atalho.”

– **Criptografar:** criptografar arquivos protege seu conteúdo. Você pode usar a criptografia de arquivo para manter informações confidenciais seguras.

– **Ocultar:** você pode ocultar arquivos ou pastas para que não sejam visíveis na visualização padrão. Use as opções de ocultar no menu de propriedades.

– **Excluir:** excluir remove arquivos e pastas permanentemente. Tenha cuidado, pois os arquivos excluídos geralmente não podem ser recuperados sem software de recuperação de dados.

– **Recortar:** recortar permite mover arquivos ou pastas de um local para outro. Use Ctrl+X para recortar.

– **Colar:** cole os arquivos ou pastas recortados no novo local usando Ctrl+V.

– **Renomear:** renomear permite que você altere o nome de arquivos ou pastas. Clique com o botão direito e escolha “Renomear” ou pressione F2.

– **Abriu:** abra arquivos ou pastas clicando duas vezes ou usando o botão direito e selecionando “Abrir.”

– **Abriu Com:** às vezes, você deseja abrir um arquivo com um programa específico. Use “Abrir com” para selecionar o aplicativo apropriado.

– **Editar:** edite arquivos de texto ou documentos usando o software apropriado, como o Microsoft Word ou o Bloco de Notas.

– **Enviar Para:** a opção “Enviar para” permite mover arquivos para locais específicos, como dispositivos USB ou pastas específicas.

– **Propriedades:** as propriedades fornecem informações detalhadas sobre arquivos e pastas, como tamanho, tipo e data de criação. Elas também podem ser usadas para personalizar as configurações do arquivo.

Identificar e usar nomes válidos

Nomes válidos para bibliotecas, arquivos, pastas, ícones e atalhos devem seguir as regras do sistema de arquivos do Windows. Isso inclui evitar caracteres especiais ou espaços em branco nos nomes, não exceder um certo comprimento e evitar palavras reservadas.

A capacidade de realizar ações e operações em arquivos, pastas e outros elementos é fundamental para a organização e o gerenciamento eficaz do seu sistema de arquivos no Windows. Ao utilizar nomes válidos e seguir boas práticas de organização, você pode melhorar a eficiência e a acessibilidade dos seus dados.

— Aplicar teclas de atalho para qualquer operação

Aplicar teclas de atalho é uma técnica eficaz para realizar uma variedade de operações no sistema operacional Windows, proporcionando um meio mais rápido e eficiente de interagir com o computador.

As teclas de atalho permitem que os usuários executem tarefas comuns sem a necessidade de navegar por menus ou usar o mouse. Aqui estão alguns exemplos de como as teclas de atalho podem ser aplicadas para várias operações:

1. Copiar e Colar: Ctrl+C (copiar) e Ctrl+V (colar) são atalhos amplamente usados para duplicar conteúdo de um local e colá-lo em outro, seja em documentos, pastas ou navegadores da web.

2. Recortar e Colar: Ctrl+X (recortar) é usado para mover conteúdo de um local para outro, seguido de Ctrl+V para colar no novo local.

3. Desfazer e Refazer: Ctrl+Z (desfazer) e Ctrl+Y (refazer) permitem que você reverta ou repita ações em documentos e aplicativos.

4. Abrir a Ferramenta de Pesquisa: pressionando a tecla Windows + S, você pode abrir rapidamente a ferramenta de pesquisa do Windows para encontrar aplicativos, arquivos ou configurações.

5. Alternar entre Aplicativos Abertos: Alt+Tab permite alternar rapidamente entre os aplicativos abertos, permitindo que você selecione o que deseja usar.

6. Minimizar e Maximizar Janelas: teclas de atalho como Alt+Espaço+N (minimizar) e Alt+Espaço+X (maximizar) permitem que você controle o tamanho das janelas abertas.

7. Abrir o Gerenciador de Tarefas: Ctrl+Shift+Esc ou Ctrl+Alt+Delete são atalhos para abrir o Gerenciador de Tarefas, onde você pode encerrar aplicativos ou verificar o uso de recursos.

8. Abrir o Menu Iniciar: a tecla Windows ou Ctrl+Esc abre o Menu Iniciar, permitindo que você acesse aplicativos, documentos e configurações.

9. Bloquear o Computador: pressionar a tecla Windows + L bloqueia o computador, exigindo senha ou PIN para desbloquear.

10. Abrir o Explorador de Arquivos: tecla Windows + E abre o Explorador de Arquivos, onde você pode navegar e gerenciar pastas e arquivos.

11. Capturar uma Tela: teclas de atalho como Print Screen (PrtScn) ou Alt+Print Screen permitem que você capture a tela inteira ou apenas a janela ativa.

12. Abrir o Prompt de Comando: tecla Windows + R, seguida de "cmd", permite que você acesse o Prompt de Comando para executar comandos do sistema.

O uso de teclas de atalho economiza tempo e melhora a eficiência, especialmente para tarefas frequentemente realizadas.

Conhecer e aplicar teclas de atalho relevantes para suas necessidades pode melhorar significativamente sua produtividade ao usar o sistema operacional Windows.

REDES DE COMPUTADORES: CONCEITOS BÁSICOS DE REDES. FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE INTERNET E INTRANET. NAVEGADORES E PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO: MOZILLA, FIREFOX E GOOGLE CHROME. PESQUISA NA INTERNET: SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET

A internet é conhecida como a rede das redes. A internet é uma coleção global de computadores, celulares e outros dispositivos que se comunicam.

Procedimentos de Internet e intranet

Através desta conexão, usuários podem ter acesso a diversas informações, para trabalho, lazer, bem como para trocar mensagens, compartilhar dados, programas, baixar documentos (download), etc.



Sites

Uma coleção de páginas associadas a um endereço www. é chamada web site. Através de navegadores, conseguimos acessar web sites para operações diversas.

Links

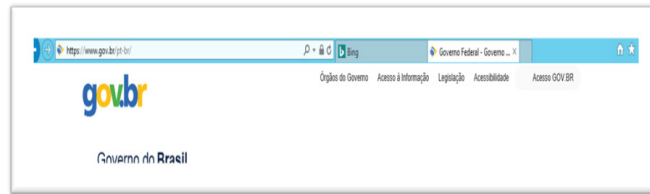
O link nada mais é que uma referência a um documento, onde o usuário pode clicar. No caso da internet, o Link geralmente aponta para uma determinada página, pode apontar para um documento qualquer para se fazer o download ou simplesmente abrir.

Dentro deste contexto vamos relatar funcionalidades de alguns dos principais navegadores de internet: Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

— Internet Explorer 11



Identificar o ambiente



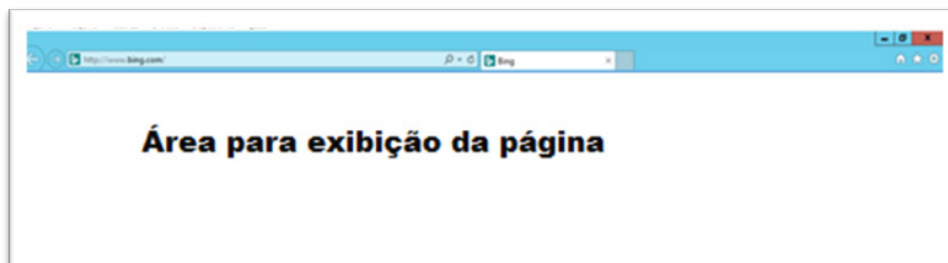
O Internet Explorer é um navegador desenvolvido pela Microsoft, no qual podemos acessar sites variados. É um navegador simplificado com muitos recursos novos.

Dentro deste ambiente temos:

- Funções de controle de privacidade: Trata-se de funções que protegem e controlam seus dados pessoais coletados por sites;
- Barra de pesquisas: Esta barra permite que digitemos um endereço do site desejado. Na figura temos como exemplo: <https://www.gov.br/pt-br/>
- Guias de navegação: São guias separadas por sites abertos. No exemplo temos duas guias sendo que a do site <https://www.gov.br/pt-br/> está aberta.
- Favoritos: São pastas onde guardamos nossos sites favoritos
- Ferramentas: Permitem realizar diversas funções tais como: imprimir, acessar o histórico de navegação, configurações, dentre outras.

Desta forma o Internet Explorer 11, torna a navegação da internet muito mais agradável, com textos, elementos gráficos e vídeos que possibilitam ricas experiências para os usuários.

Características e componentes da janela principal do Internet Explorer



À primeira vista notamos uma grande área disponível para visualização, além de percebermos que a barra de ferramentas fica automaticamente desativada, possibilitando uma maior área de exibição.

Vamos destacar alguns pontos segundo as indicações da figura:

1. Voltar/Avançar página

Como o próprio nome diz, clicando neste botão voltamos página visitada anteriormente;

2. Barra de Endereços

Esta é a área principal, onde digitamos o endereço da página procurada;

3. Ícones para manipulação do endereço da URL

Estes ícones são pesquisar, atualizar ou fechar, dependendo da situação pode aparecer fechar ou atualizar.

4. Abas de Conteúdo

São mostradas as abas das páginas carregadas.

5. Página Inicial, favoritos, ferramentas, comentários

6. Adicionar à barra de favoritos

— Mozilla Firefox



Vamos falar agora do funcionamento geral do Firefox, objeto de nosso estudo:



Vejamos de acordo com os símbolos da imagem:

1	←	Botão Voltar uma página
2	→	Botão avançar uma página
3	↻	Botão atualizar a página
4	🏠	Voltar para a página inicial do Firefox
5	🔍	Barra de Endereços
6	📖	Ver históricos e favoritos
7	📌	Mostra um painel sobre os favoritos (Barra, Menu e outros)
8	👤	Sincronização com a conta FireFox (Vamos detalhar adiante)
9	☰	Mostra menu de contexto com várias opções

— Sincronização Firefox: Ato de guardar seus dados pessoais na internet, ficando assim disponíveis em qualquer lugar. Seus dados como: Favoritos, históricos, Endereços, senhas armazenadas, etc., sempre estarão disponíveis em qualquer lugar, basta es-

tar logado com o seu e-mail de cadastro. E lembre-se: ao utilizar um computador público sempre desative a sincronização para manter seus dados seguros após o uso.

— Google Chrome



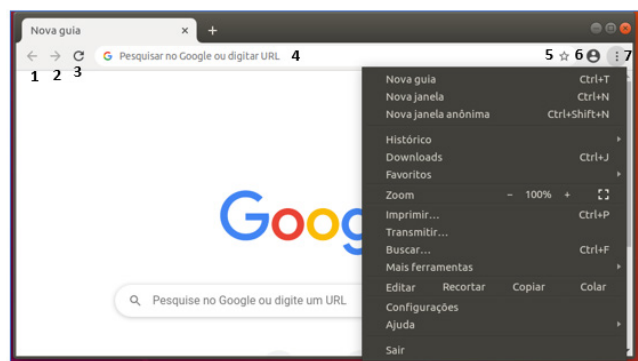
O Chrome é o navegador mais popular atualmente e disponibiliza inúmeras funções que, por serem ótimas, foram implementadas por concorrentes.

Vejamos:

Sobre as abas

No Chrome temos o conceito de abas que são conhecidas também como guias. No exemplo abaixo temos uma aba aberta, se quisermos abrir outra para digitar ou localizar outro site, temos o sinal (+).

A barra de endereços é o local em que se digita o link da página visitada. Uma outra função desta barra é a de busca, sendo que ao digitar palavras-chave na barra, o mecanismo de busca do Google é acionado e exibe os resultados.



Vejamos de acordo com os símbolos da imagem:

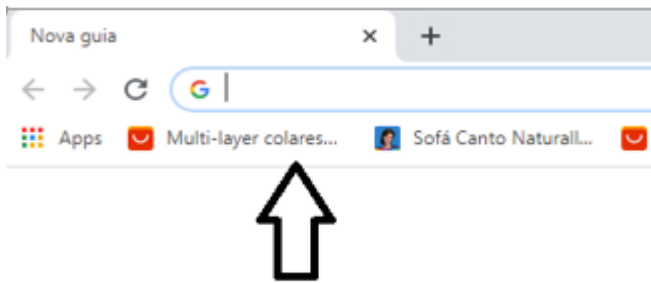
1	←	Botão Voltar uma página
2	→	Botão avançar uma página
3	↻	Botão atualizar a página
4	🔍	Barra de Endereço.
5	★	Adicionar Favoritos
6	👤	Usuário Atual
7	⋮	Exibe um menu de contexto que iremos relatar seguir.

O que vimos até aqui, são opções que já estamos acostumados ao navegar na Internet, mesmo estando no Ubuntu, percebemos que o Chrome é o mesmo navegador, apenas está instalado em outro sistema operacional. Como o Chrome é o mais comum atualmente, a seguir conferimos um pouco mais sobre suas funcionalidades.

Favoritos

No Chrome é possível adicionar sites aos favoritos. Para adicionar uma página aos favoritos, clique na estrela que fica à direita da barra de endereços, digite um nome ou mantenha o sugerido, e pronto.

Por padrão, o Chrome salva seus sites favoritos na Barra de Favoritos, mas você pode criar pastas para organizar melhor sua lista. Para removê-lo, basta clicar em excluir.



Barra de Favoritos

Histórico

O Histórico no Chrome funciona de maneira semelhante ao Firefox. Ele armazena os endereços dos sites visitados e, para acessá-lo, podemos clicar em Histórico no menu, ou utilizar atalho do teclado Ctrl + H. Neste caso o histórico irá abrir em uma nova aba, onde podemos pesquisá-lo por parte do nome do site ou mesmo dia a dia se preferir.



Pesquisar palavras

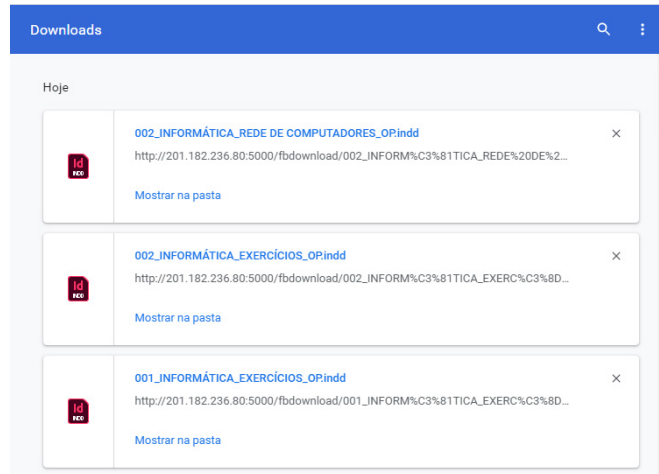
Muitas vezes ao acessar um determinado site, estamos em busca de uma palavra ou frase específica. Neste caso, utilizamos o atalho do teclado Ctrl + F para abrir uma caixa de texto na qual podemos digitar parte do que procuramos, e será localizado.

Salvando Textos e Imagens da Internet

Vamos navegar até a imagem desejada e clicar com o botão direito do mouse, em seguida salvá-la em uma pasta.

Downloads

Fazer um download é quando se copia um arquivo de algum site direto para o seu computador (texto, músicas, filmes etc.). Neste caso, o Chrome possui um item no menu, onde podemos ver o progresso e os downloads concluídos.



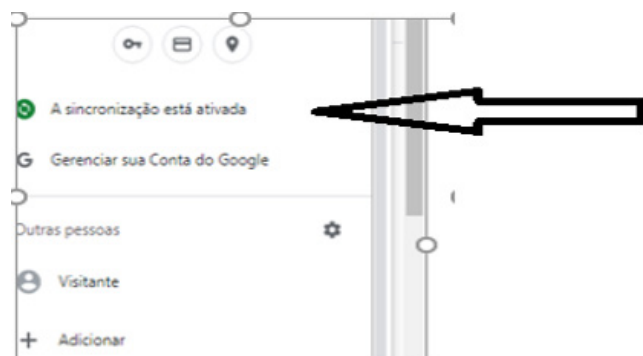
Sincronização

Uma nota importante sobre este tema: A sincronização é importante para manter atualizadas nossas operações, desta forma, se por algum motivo trocarmos de computador, nossos dados estarão disponíveis na sua conta Google.

Por exemplo:

- Favoritos, histórico, senhas e outras configurações estarão disponíveis.
- Informações do seu perfil são salvas na sua Conta do Google.

No canto superior direito, onde está a imagem com a foto do usuário, podemos clicar no 1º item abaixo para ativar e desativar.



— Safari

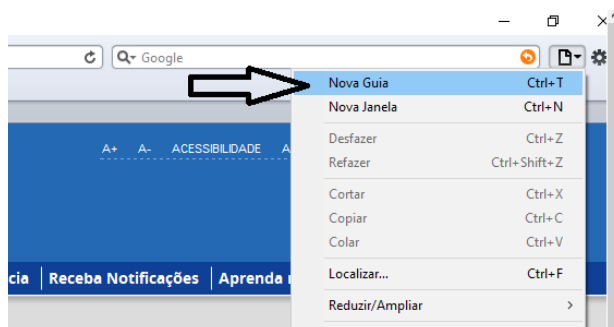


O Safari é o navegador da Apple, e disponibiliza inúmeras funções implementadas. Vejamos:

Guias



– Para abrirmos outras guias podemos simplesmente teclar CTRL + T ou



Vejamos os comandos principais de acordo com os símbolos da imagem:

1		Botão Voltar uma página
2		Botão avançar uma página
3		Botão atualizar a página
4		Barra de Endereço.
5		Adicionar Favoritos
6		Ajustes Gerais
7		Menus para a página atual.
8		Lista de Leitura

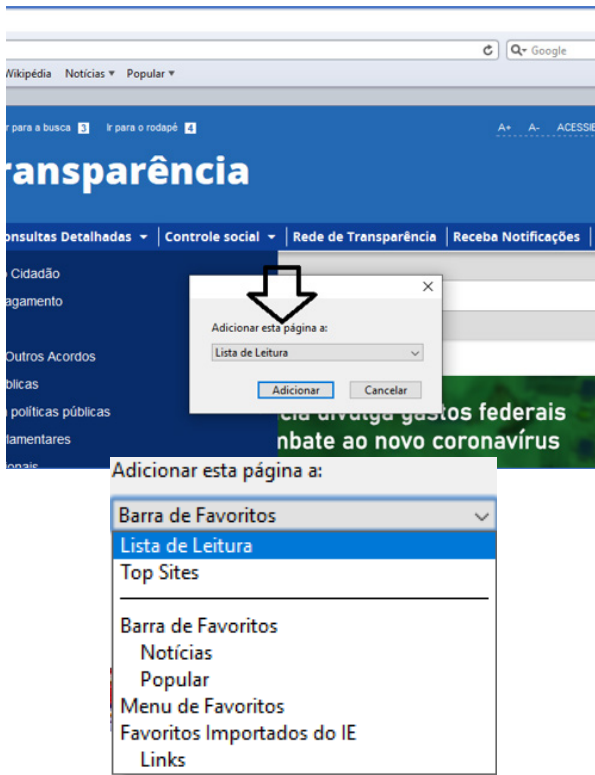
Perceba que o Safari, como os outros, oferece ferramentas bastante comuns.

Vejamos algumas de suas funcionalidades:

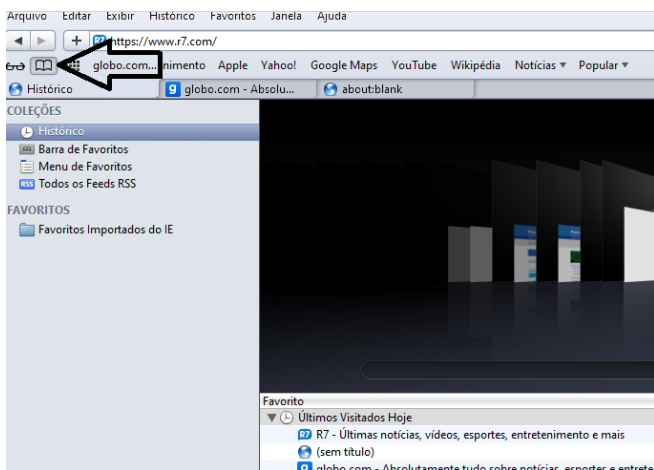
Lista de Leitura e Favoritos

No Safari é possível adicionar sites à lista de leitura para posterior consulta, ou aos favoritos, caso deseje salvar seus endereços. Para adicionar uma página, clique no “+” a que fica à esquerda da barra de endereços, digite um nome ou mantenha o sugerido e pronto.

Por padrão, o Safari salva seus sites na lista de leitura, mas você pode criar pastas para organizar melhor seus favoritos. Para removê-lo, basta clicar em excluir.



Histórico e Favoritos



Pesquisar palavras

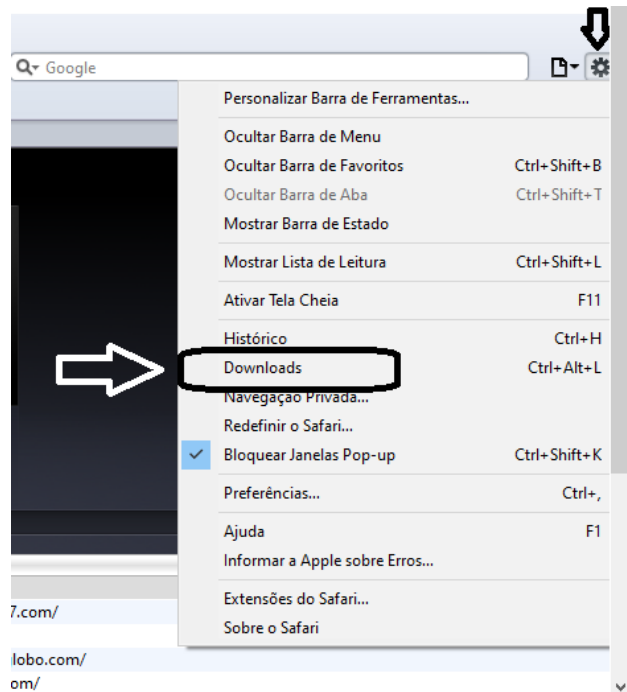
Muitas vezes, ao acessar um determinado site, estamos em busca de uma palavra ou frase específica. Neste caso utilizamos o atalho do teclado Ctrl + F, para abrir uma caixa de texto na qual podemos digitar parte do que procuramos, e será localizado.

Salvando Textos e Imagens da Internet

Vamos navegar até a imagem desejada e clicar com o botão direito do mouse, em seguida salvá-la em uma pasta.

Downloads

Fazer um download é quando se copia um arquivo de um algum site direto para o seu computador (texto, músicas, filmes etc.). Neste caso, o Safari possui um item no menu onde podemos ver o progresso e os downloads concluídos.



Sites de busca

Sites de busca são mecanismos de pesquisa que permitem buscar documentos, imagens, vídeos e quaisquer tipos de informações na rede. Eles utilizam um algoritmo capaz de varrer todas as informações da internet para buscar as informações desejadas. São exemplos de sites de busca mais comuns: Google, Bing e Yahoo.



Formas de acesso

GOOGLE	www.google.com.br
BING	www.bing.com.br
YAHOO	www.yahoo.com.br

Tipos de buscadores

Buscadores Horizontais: São aqueles buscadores que varrem a Internet inteira.

Por exemplo, temos o Google que vai em busca de qualquer conteúdo relacionado a palavra chave.

Buscadores Verticais: São aqueles mais específicos que varrem somente um tipo de site.

Por exemplo, temos o Youtube que é um repositório de vídeos, logo ao pesquisarmos dentro dele a busca será limitada aos vídeos.

Atualmente o site de busca mais utilizado é o Google vejamos mais detalhes:

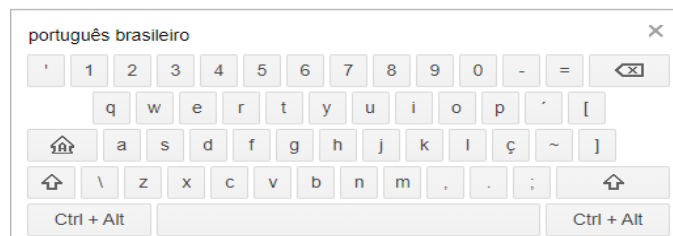


1 – Nesta barra digitaremos o endereço do site: www.google.com.br;

2 – Nesta barra digitaremos a palavra-chave que queremos encontrar;

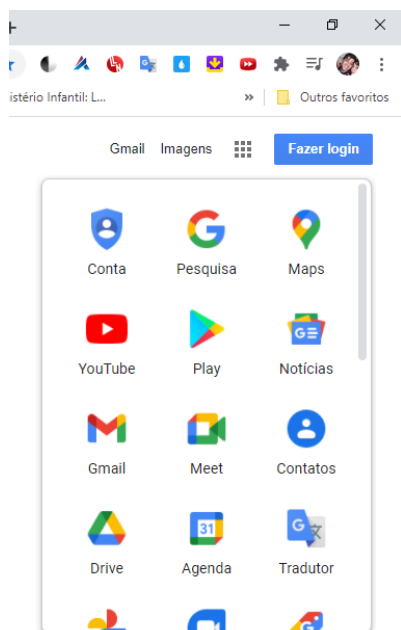
3 – Podemos também acionar este microfone para falar a palavra-chave e a mesma será escrita na barra de pesquisa;

4 – Podemos também acessar um teclado virtual que irá surgir na tela, permitindo a seleção dos caracteres desejados.



Após a entrada da palavra-chave, estamos prontos para realizar a pesquisa.

Outras funções do site de pesquisa do google



Menu do Google à direita, conforme a imagem acima

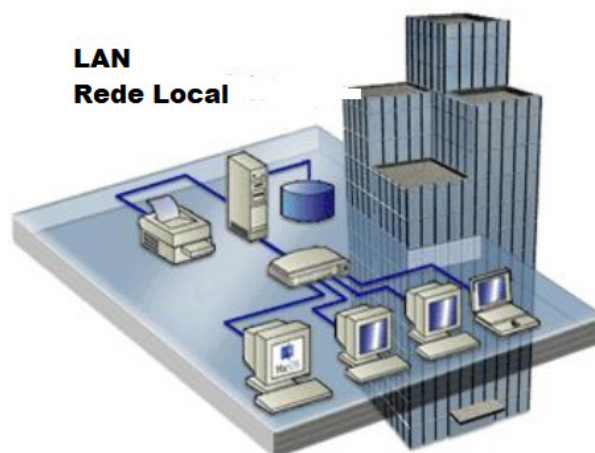
EMAIL	Acesso ao E-mail do Google;
IMAGENS	Acesso a barra de pesquisa imagens, neste caso o buscador irá atuar somente na procura de imagens, podemos digitar uma palavra-chave, ou até mesmo colar uma imagem na barra para iniciar a pesquisa;
CONTA	Acesso a informações de cadastro, nome, celular, etc.;
PESQUISA	Acesso ao buscador de pesquisas
MAPS	Acesso a informações de endereço e localização. No caso do celular funciona como um GPS;
YOUTUBE	ACESSO A VÍDEOS PUBLICADOS;
PLAY	Acesso a loja de aplicativos, no caso do celular temos a Play Store onde encontramos aplicativos;
NOTÍCIAS	Acesso a notícias;
MEET	Acesso a Reuniões (vídeo chamadas);
CONTATOS	Acesso a todos os contatos;
DRIVE	Acesso ao local de armazenamento na internet de arquivos, fotos, vídeos, etc.;
AGENDA	Acesso a agenda. É um local onde podemos marcar compromissos, tarefas, etc.;
TRADUTOR	Acesso ao tradutor do Google;

FOTOS	Acesso a todas as fotos armazenadas no drive, estas fotos são armazenadas na sua conta google. Conforme usamos o celular, enviamos as fotos automaticamente para o drive, a frequência deste envio depende de uma configuração prévia que temos que realizar;
LIVROS	Acesso a livros, neste caso somos remetidos para uma barra somente para a pesquisa de livros.
DOCUMENTOS	Acesso a documentos, neste caso são textos em geral, semelhantes a documentos em WORD, podemos acessar e até criar documentos para o uso;
PLANILHAS	Acesso a planilhas eletrônicas, neste caso são planilhas semelhantes ao EXCEL, podemos acessar e até criar planilhas para o uso;
BLOGUER	Permite a criação e gerenciamento de um blog. Blog é um site que permite a atualização rápida através de postagens, isso deve-se a sua estrutura extremamente flexível de uso;
HANGOUTS	Acesso a uma plataforma Google, onde podemos conectar pessoas através de vídeo conferência e mensagens, etc.

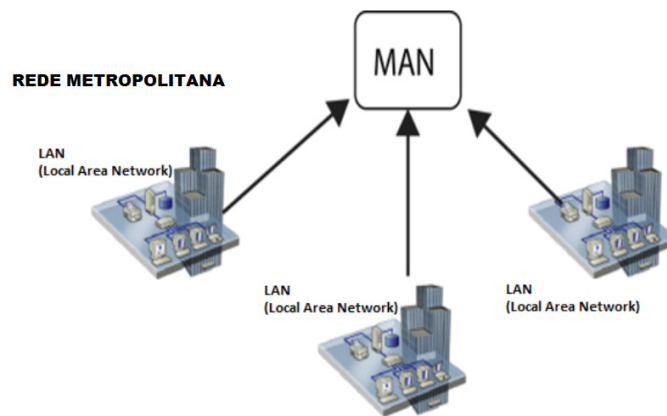
A Google está frequentemente atualizando esse menu, visto a adequação de aplicativos ao contexto atual.

TIPOS DE REDE DE COMPUTADORES

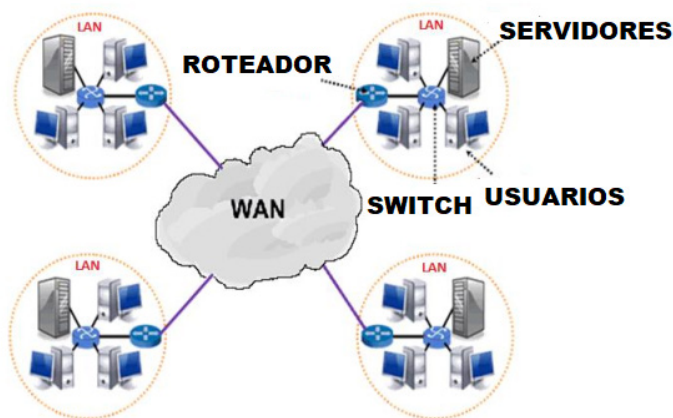
— LAN: Rede Local, abrange somente um perímetro definido. Exemplos: casa, escritório, etc.



— MAN: Rede Metropolitana, abrange uma cidade, por exemplo.

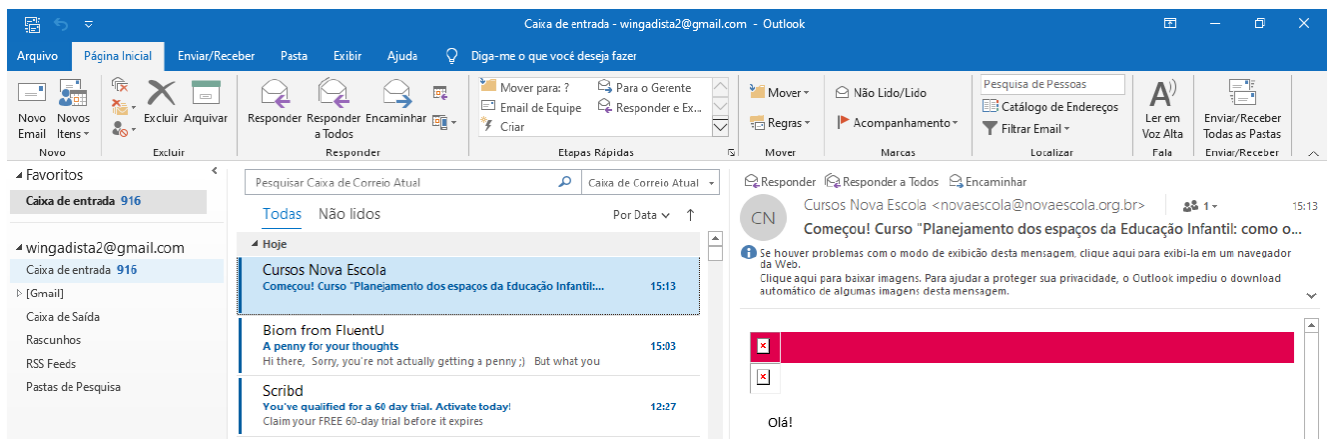


— WAN: É uma rede com grande abrangência física, maior que a MAN, Estado, País; podemos citar até a INTERNET para entendermos o conceito.



CORREIO ELETRÔNICO: USO DO PROGRAMA MS OUTLOOK

O Microsoft Outlook é um gerenciador de e-mail usado principalmente para enviar e receber e-mails. O Microsoft Outlook também pode ser usado para administrar vários tipos de dados pessoais, incluindo compromissos de calendário e entradas, tarefas, contatos e anotações.



Funcionalidades mais comuns:

	PARA FAZER ISTO	ATALHO	CAMINHOS PARA EXECUÇÃO
1	Entrar na mensagem	Enter na mensagem fechada ou click	Verificar coluna atalho
2	Fechar	Esc na mensagem aberta	Verificar coluna atalho
3	Ir para a guia Página Inicial	Alt+H	Menu página inicial
4	Nova mensagem	Ctrl+Shift+M	Menu página inicial => Novo e-mail
5	Enviar	Alt+S	Botão enviar
6	Delete	Excluir (quando na mensagem fechada)	Verificar coluna atalho
7	Pesquisar	Ctrl+E	Barra de pesquisa
8	Responder	Ctrl+R	Barra superior do painel da mensagem
9	Encaminhar	Ctrl+F	Barra superior do painel da mensagem
10	Responder a todos	Ctrl+Shift+R	Barra superior do painel da mensagem
11	Copiar	Ctrl+C	Click direito copiar
12	Colar	Ctrl+V	Click direito colar
13	Recortar	Ctrl+X	Click direito recortar
14	Enviar/Receber	Ctrl+M	Enviar/Receber (Atualiza tudo)
15	Acessar o calendário	Ctrl+2	Canto inferior direito ícone calendário
16	Anexar arquivo	ALT+T AX	Menu inserir ou painel superior
17	Mostrar campo cco (cópia oculta)	ALT +S + B	Menu opções CCO

Endereços de e-mail

- Nome do Usuário – é o nome de login escolhido pelo usuário na hora de fazer seu e-mail. Exemplo: joaodasilva, no caso este é nome do usuário;
- @ – Símbolo padronizado para uso;
- Nome do domínio – domínio a que o e-mail pertence, isto é, na maioria das vezes, a empresa. Vejamos um exemplo real: joaodasilva@solucao.com.br;
- Caixa de Entrada – Onde ficam armazenadas as mensagens recebidas;
- Caixa de Saída – Onde ficam armazenadas as mensagens ainda não enviadas;
- E-mails Enviados – Como próprio nome diz, e aonde ficam os e-mails que foram enviados;
- Rascunho – Guarda as mensagens que ainda não terminadas;
- Lixeira – Armazena as mensagens excluídas;

Escrevendo e-mails

Ao escrever uma mensagem, temos os seguintes campos:

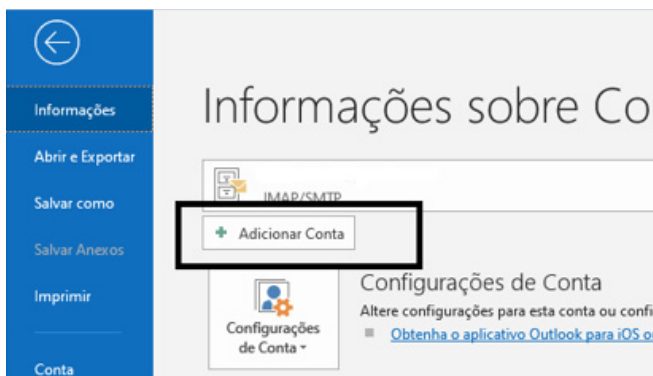
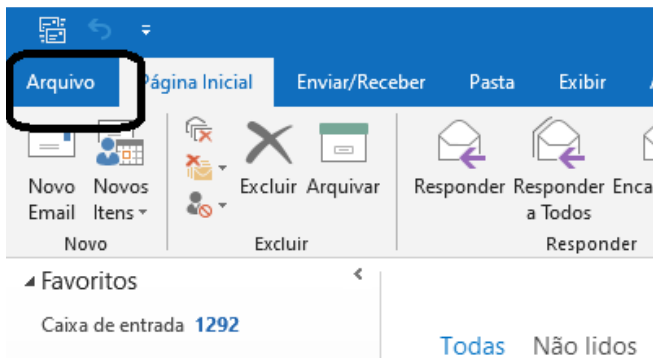
- Para – é o campo onde será inserido o endereço do destinatário do e-mail;
- CC – este campo é usado para mandar cópias da mesma mensagem. Ao usar este campo os endereços aparecerão para todos os destinatários envolvidos.
- CCO – sua funcionalidade é semelhante ao campo anterior, no entanto os endereços só aparecerão para os respectivos donos;
- Assunto – campo destinado ao assunto da mensagem.
- Anexos – são dados que são anexados à mensagem (imagens, programas, música, textos e outros.)
- Corpo da Mensagem – espaço onde será escrita a mensagem.

Contas de e-mail

É um endereço de e-mail vinculado a um domínio, que está apto a receber e enviar mensagens, ou até mesmo guarda-las conforme a necessidade.

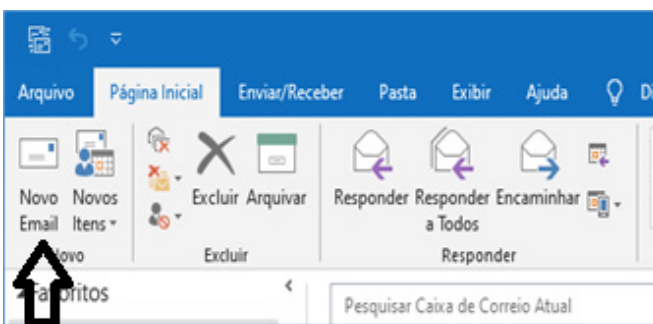
Adicionar conta de e-mail

Siga os passos de acordo com as imagens:

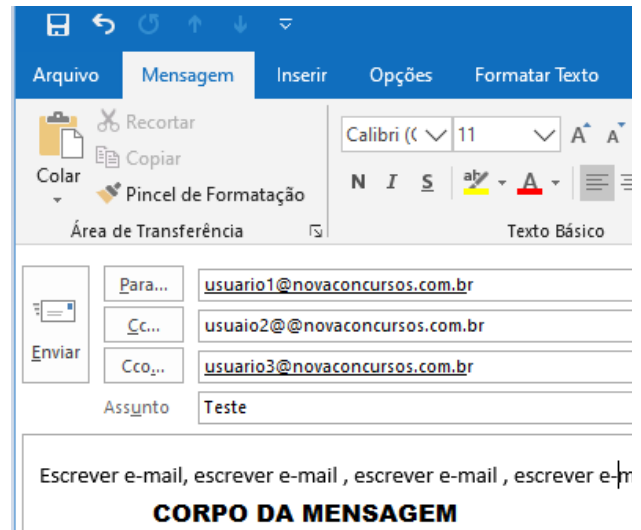


A partir daí devemos seguir as diretrizes sobre nomes de e-mail, referida no item "Endereços de e-mail".

Criar nova mensagem de e-mail

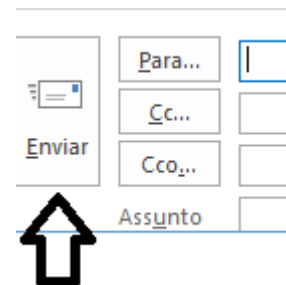


Ao clicar em novo e-mail é aberta uma outra janela para digitação do texto e colocar o destinatário, podemos preencher também os campos CC (cópia), e o campo CCO (cópia oculta), porém esta outra pessoa não estará visível aos outros destinatários.



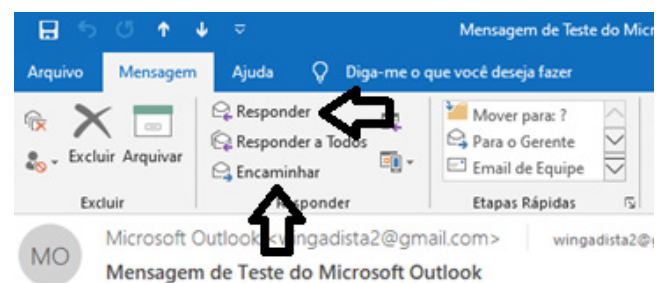
Enviar

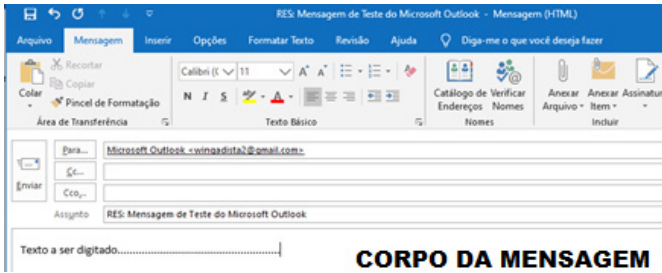
De acordo com a imagem a seguir, o botão Enviar fica em evidência para o envio de e-mails.



Encaminhar e responder e-mails

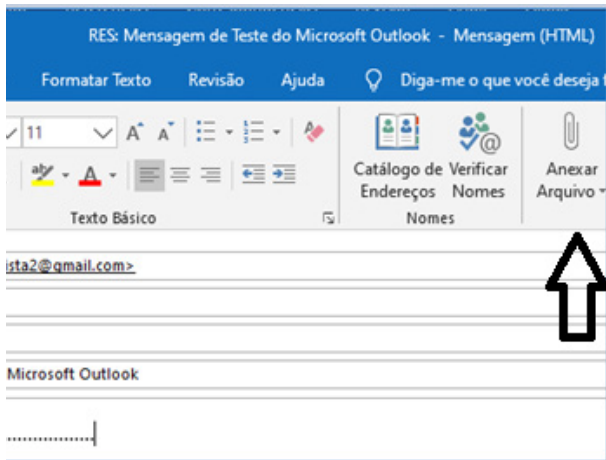
Funcionalidades importantes no uso diário, você responde a e-mail e os encaminha para outros endereços, utilizando os botões indicados. Quando clicados, tais botões ativam o quadros de texto, para a indicação de endereços e digitação do corpo do e-mail de resposta ou encaminhamento.





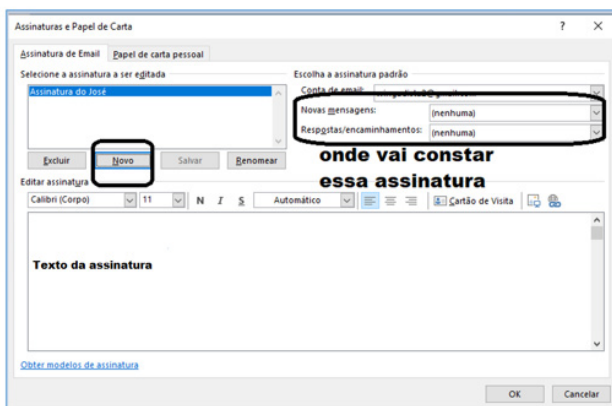
Adicionar, abrir ou salvar anexos

A melhor maneira de anexar e colar o objeto desejado no corpo do e-mail, para salvar ou abrir, basta clicar no botão correspondente, segundo a figura abaixo:



Adicionar assinatura de e-mail à mensagem

Um recurso interessante, é a possibilidade de adicionarmos assinaturas personalizadas aos e-mails, deixando assim definida a nossa marca ou de nossa empresa, de forma automática em cada mensagem.



Imprimir uma mensagem de e-mail

Por fim, um recurso importante de ressaltar, é o que nos possibilita imprimir e-mails, integrando-os com a impressora ligada ao computador. Um recurso que se assemelha aos apresentados pelo pacote Office e seus aplicativos.



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA. NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS. APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTISPYWARE)

A segurança da informação é um conjunto de práticas e políticas que visa proteger dados sensíveis contra acessos não autorizados, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações. Essa proteção é essencial tanto para indivíduos quanto para empresas, pois, com o aumento da exposição de dados na internet, como informações pessoais e corporativas, cresce também a necessidade de adotar medidas que previnam violações e assegurem a confiabilidade dos dados.

Mais do que uma questão técnica, a segurança da informação é uma necessidade estratégica que envolve o bloqueio e combate a ataques virtuais, a identificação de vulnerabilidades, a implementação de regras de acesso e o uso de mecanismos de proteção. As políticas de segurança da informação, desenvolvidas por especialistas em conjunto com equipes de tecnologia, são fundamentais para minimizar riscos, proteger ativos digitais e garantir que as informações estejam seguras contra ameaças crescentes no ambiente digital.

Princípios da Segurança da Informação

- **Confidencialidade:** Garantir que os dados sejam acessados apenas por pessoas ou sistemas autorizados.
- **Integridade:** Assegurar que as informações não sejam alteradas ou corrompidas sem autorização.
- **Disponibilidade:** Garantir que os dados estejam acessíveis sempre que necessários, evitando interrupções.

Procedimentos Básicos de Segurança da Informação

Para proteger dados e sistemas de forma eficiente, é importante adotar algumas práticas essenciais. Esses procedimentos ajudam a minimizar riscos e garantir a segurança das informações.

- **Controle de Acesso:** Permitir acesso apenas a pessoas autorizadas. Use senhas fortes, autenticação em dois fatores e defina permissões de acordo com as responsabilidades de cada usuário.
- **Atualizações Regulares:** Mantenha sistemas, programas e dispositivos sempre atualizados para corrigir falhas de segurança e evitar brechas que possam ser exploradas.
- **Uso de Ferramentas de Proteção:** Instale e mantenha ativos softwares como antivírus, firewall e antispymware para bloquear malwares e acessos não autorizados.
- **Backups Frequentes:** Faça cópias regulares dos dados importantes e armazene-as em locais seguros, como na nuvem ou em dispositivos externos.

– **Treinamento e Conscientização:** Ensine os usuários a identificar e evitar ataques, como e-mails falsos (phishing), e a proteger suas senhas e dados pessoais.

– **Monitoramento Constante:** Acompanhe a atividade de redes e sistemas para identificar rapidamente qualquer comportamento suspeito ou acesso não autorizado.

– **Uso de Criptografia:** Proteja informações sensíveis com criptografia, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam acessá-las.

– **Planejamento de Incidentes:** Tenha um plano para lidar com ataques ou falhas, com medidas para conter danos, recuperar sistemas e comunicar as partes envolvidas.

Códigos maliciosos

As ameaças virtuais, também conhecidas como malwares, são programas ou códigos criados com o objetivo de prejudicar sistemas, roubar informações, causar interrupções ou comprometer a segurança de dispositivos e redes.

Abaixo, estão as principais categorias e exemplos de códigos maliciosos:

– **Vírus:** Os vírus são programas maliciosos que dependem da interação do usuário para se propagarem. Eles infectam arquivos legítimos e só são ativados quando esses arquivos são abertos ou executados. Os vírus podem corromper ou excluir dados, interferir no funcionamento do sistema e abrir portas para outras ameaças, comprometendo seriamente a segurança do dispositivo.

– **Worms:** Os worms são diferentes dos vírus porque não precisam de interação humana para se replicarem. Eles exploram vulnerabilidades dos sistemas para se espalhar automaticamente, consumindo recursos de rede e sobrecarregando dispositivos. Os worms podem causar interrupções em larga escala, tornando-se uma das ameaças mais perigosas no ambiente digital.

– **Ransomware:** O ransomware é um tipo de malware que sequestra os dados do usuário, criptografando-os, e exige um pagamento de resgate, geralmente em criptomoedas, para liberar o acesso. Esse tipo de ataque pode causar prejuízos financeiros significativos e paralisar organizações inteiras, especialmente quando dados críticos estão envolvidos.

– **Spyware:** Spyware é um software espião projetado para coletar informações do usuário sem seu conhecimento. Ele monitora atividades, como histórico de navegação, credenciais de login e informações bancárias. O spyware opera de forma discreta e é difícil de ser detectado, podendo levar a sérias violações de privacidade.

– **Keyloggers:** Os keyloggers registram as teclas digitadas pelo usuário, capturando dados confidenciais, como senhas, mensagens e informações bancárias. Eles costumam ser usados em ataques direcionados para roubo de credenciais e podem operar em segundo plano, sem que o usuário perceba.

– **Backdoors:** Backdoors são “portas traseiras” criadas para permitir o acesso não autorizado a sistemas. Eles podem ser introduzidos por hackers ou implantados intencionalmente por administradores, mas quando explorados maliciosamente, possibilitam o controle remoto e a instalação de outros malwares.

– **Trojan Horse (Cavalo de Troia):** O cavalo de Troia é um programa que se disfarça de aplicativo legítimo para enganar o usuário. Após ser instalado, ele abre brechas no sistema, permitindo o acesso remoto por atacantes ou o roubo de informações confidenciais, tornando-o uma das ameaças mais enganadoras.

– **Adware:** Adwares são malwares que exibem propagandas invasivas, alterando a experiência do usuário e redirecionando-o para sites indesejados. Embora geralmente menos perigosos, podem ser utilizados para introduzir outros malwares, como spywares, comprometendo ainda mais a segurança.

Aplicativos para segurança

Os aplicativos de segurança são ferramentas indispensáveis para proteger sistemas e informações contra ameaças virtuais. Eles atuam de diferentes formas, desde a prevenção e detecção até a mitigação de ataques. Abaixo estão os principais tipos de aplicativos e suas funcionalidades:

– **Antivírus:** O antivírus é uma ferramenta essencial para detectar, bloquear e eliminar programas maliciosos, como vírus, worms e trojans. Ele realiza varreduras regulares no sistema, analisando arquivos, programas e e-mails em busca de ameaças. Além disso, oferece funcionalidades como quarentena (isolamento de arquivos suspeitos), remoção automática de malwares e proteção em tempo real contra novas ameaças.

– **Firewall:** O firewall funciona como uma barreira entre a rede do usuário e fontes externas, como a internet. Ele monitora o tráfego de entrada e saída, permitindo ou bloqueando conexões com base em regras de segurança. Firewalls podem ser:

- Baseados em software, instalados no dispositivo.

- Baseados em hardware, usados em redes corporativas para maior proteção.

– **Antispyware:** O antispyware é projetado para detectar e remover spywares, que são softwares espiões capazes de coletar informações sensíveis, como dados bancários e histórico de navegação. Ele opera de maneira semelhante ao antivírus, mas com foco em proteger a privacidade do usuário.

– **Antimalware:** O antimalware oferece proteção ampla contra todos os tipos de malwares, incluindo ransomware, adware, keyloggers e backdoors. Ele é frequentemente integrado a pacotes de segurança, garantindo proteção robusta contra uma variedade de ameaças.

– **Soluções de Criptografia:** Ferramentas de criptografia protegem dados armazenados ou transmitidos, garantindo que apenas pessoas autorizadas possam acessá-los. São amplamente utilizadas em e-mails, discos rígidos e transferências de arquivos para evitar a interceptação de informações sensíveis.

PROCEDIMENTOS DE BACKUP: NOÇÕES DE BACKUP DE DADOS E ARQUIVOS

O backup é a criação de uma cópia dos dados com o objetivo de garantir a segurança e proteção das informações. Ele é essencial para a recuperação de dados em caso de incidentes, como falhas técnicas, ataques cibernéticos ou desastres naturais. A adoção de um plano de backup eficaz é indispensável para minimizar perdas e garantir a continuidade das operações.

Existem diferentes tipos de backup, cada um com suas vantagens e desvantagens. Vamos detalhá-los para facilitar a compreensão e escolha do melhor método para cada necessidade.

– **Backup completo:** O backup completo é a cópia integral de todos os dados, independentemente de terem sido alterados ou não. Ele é o mais seguro e confiável, pois cria uma réplica exata

de todas as informações. No entanto, seu processo é mais demorado e consome maior espaço de armazenamento, sendo ideal para ser feito periodicamente, como semanalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade.

– **Backup incremental:** No backup incremental, apenas as alterações feitas desde o último backup (seja ele completo ou incremental) são copiadas. Isso o torna mais rápido e econômico em termos de espaço, porém, sua restauração pode ser mais complexa, já que depende da recuperação de todas as cópias incrementais feitas após o último backup completo. Esse método é ideal para backups diários ou frequentes.

– **Backup diferencial:** O backup diferencial também copia apenas os dados alterados, mas com uma diferença importante: ele considera todas as mudanças feitas desde o último backup completo. Isso significa que, a cada novo backup diferencial, o volume de dados copiados será maior. A restauração é mais simples do que no backup incremental, pois exige apenas a última cópia diferencial e a cópia completa anterior.

– **Backup Espelho:** O backup em espelho cria uma cópia idêntica dos dados em tempo real. Sempre que um arquivo é alterado ou excluído, a alteração é imediatamente replicada na cópia. Esse método é útil para ter um backup atualizado constantemente, mas não armazena versões anteriores dos arquivos, o que pode ser um problema em caso de exclusões acidentais ou corrupções de dados.

Tipo de Backup	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Completo	Cópia total dos dados	Restauração rápida	Demorado e consome mais espaço
Incremental	Cópia apenas das mudanças mais recentes	Rápido e econômico	Restauração mais complexa
Diferencial	Cópia das mudanças desde o último completo	Fácil de restaurar	Ocupa mais espaço com o tempo
Espelho	Réplica exata e atualizada dos dados	Sempre atualizado	Não guarda versões antigas

QUESTÕES

1. Quadrix - 2025

Acerca dos tipos de computadores, do programa Microsoft Word 2013 e do sistema operacional Windows 7, julgue o item a seguir.

Os computadores pessoais (PC) estão disponíveis em várias formas, incluindo desktops e laptops (notebooks).

- () CERTO
() ERRADO

2. Quadrix - 2025

Acerca dos conceitos de hardware, do Microsoft Word 2013 e do sistema operacional Windows 11, julgue o item a seguir.

Uma impressora multifuncional é considerada um dispositivo de entrada e de saída.

- () CERTO
() ERRADO

3. Quadrix - 2025

Acerca dos conceitos de hardware, do Microsoft Word 2013 e do sistema operacional Windows 11, julgue o item a seguir.

A placa-mãe é o principal circuito impresso dentro de um computador.

- () CERTO
() ERRADO

4. Quadrix - 2024

Quanto aos conceitos de hardware, ao Microsoft Word 365 e aos conceitos de redes de computadores, julgue o item seguinte.

A memória ROM é considerada a principal memória do computador, pois armazena, de forma temporária, dados e instruções que são utilizados pelo processador para agilizar a execução das tarefas.

- () CERTO
() ERRADO

5. Quadrix - 2024

Acerca dos tipos de computadores, do sistema operacional Windows 11 e dos conceitos de redes de computadores, julgue o item seguinte.

Um laptop é um computador com funções reduzidas, em comparação com um desktop. Isso deve-se ao fato de ele não possuir processador.

- () CERTO
() ERRADO

6. Quadrix - 2024

Quanto aos conceitos de hardware, aos conceitos de redes de computadores e ao programa de correio eletrônico Microsoft Outlook 2016, julgue o item a seguir.

A memória RAM é responsável por executar instruções e realizar cálculos complexos dentro de um computador, atuando como o cérebro do sistema.

- () CERTO
() ERRADO

7. Quadrix - 2025

Em relação ao uso seguro de computadores e seus programas, julgue o item a seguir.

No Microsoft Office 365, a funcionalidade de colaboração em tempo real no Word, no Excel e no PowerPoint permite que múltiplos usuários editem documentos simultaneamente, utilizando o armazenamento em nuvem via OneDrive, o que melhora a produtividade e facilita o trabalho remoto.

- () CERTO
() ERRADO

8. Quadrix - 2024

Quanto aos conceitos de hardware, ao Microsoft Word 365 e aos conceitos de redes de computadores, julgue o item seguinte.

O Word 365 é um software que não pode ser instalado no computador, ou seja, o usuário somente poderá usá-lo por meio de um navegador web, desde que esteja conectado à Internet.

() CERTO

() ERRADO

9. Quadrix - 2024

Acerca dos procedimentos de informática, do Microsoft Word 365 e dos conceitos de organização e de gerenciamento de programas, julgue o item seguintes.

O painel de navegação do Microsoft Word 365 exibe cabeçalhos que estão em tabelas e caixas de texto, mesmo que o usuário tenha aplicado estilos de títulos no corpo de seu documento.

() CERTO

() ERRADO

10. Quadrix - 2023

Com relação ao programa Microsoft PowerPoint 2016, ao sistema operacional Windows 10 e à proteção de sistemas informatizados, julgue o item.

Por meio da tela de boas-vindas, exibida ao abrir o PowerPoint 2016, o usuário poderá pesquisar o acervo de templates (modelos) grátis no site oficial do Office.

() CERTO

() ERRADO

11. Quadrix - 2023

Acerca do programa Microsoft Excel 2016, julgue o item.

No Microsoft Excel 2016, a função CORRESP serve para pesquisar um item em um intervalo de células e retornar a posição relativa desse item no intervalo.

() CERTO

() ERRADO

12. Quadrix - 2023

Acerca do programa Microsoft Excel 2016, julgue o item.

A finalidade principal da função ÍNDICE é retornar uma referência como texto para uma única célula em uma planilha.

() CERTO

() ERRADO

13. Quadrix - 2021

Julgue o item, relativo à ferramenta de colaboração Google Classroom e Google Meet.

O requisito mínimo de memória para que os usuários possam aproveitar todos os recursos do Google Meet é de 1 GB.

() CERTO

() ERRADO

14. Quadrix - 2021

Julgue o item, relativo à ferramenta de colaboração Google Classroom e Google Meet.

No Google Meet, o usuário de conta pessoal somente pode participar de reuniões caso outra pessoa, também com uma conta pessoal, realize o convite.

() CERTO

() ERRADO

15. Quadrix - 2025

Em relação ao uso seguro de computadores e seus programas, julgue o item a seguir.

No Windows 10, a funcionalidade de Área de Trabalho Virtual permite que os usuários criem vários desktops independentes, organizando suas tarefas de maneira mais eficiente, especialmente em ambientes multitarefa.

() CERTO

() ERRADO

16. Quadrix - 2024

Com relação aos conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, às noções de vírus, worms e pragas virtuais e aos aplicativos para segurança da informação, julgue o item seguinte.

No Windows 10, não é permitido renomear vários arquivos selecionados de uma vez.

() CERTO

() ERRADO

17. Quadrix - 2024

Em relação aos conceitos de redes de computadores, aos conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos e ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), julgue o item a seguir.

Ao se selecionar um arquivo, por meio do Explorador de Arquivos do Windows 10, e pressionar a tecla Imagem associada para resolução da questão, esse arquivo será excluído permanentemente do computador.

() CERTO

() ERRADO

18. Quadrix - 2025

Quanto aos conceitos de redes de computadores, ao programa de navegação Mozilla Firefox, em sua versão mais atual, e aos sites de busca e pesquisa na Internet, julgue o item seguinte.

Os mecanismos (motores) de busca são capazes de acessar, automaticamente, páginas protegidas por senha ou com conteúdo restrito.

() CERTO

() ERRADO

19. Quadrix - 2024

No que diz respeito aos conceitos de Internet e intranet, julgue o item a seguir.

Uma intranet pode ser utilizada para compartilhar informações e recursos dentro de uma organização, utilizando tecnologias da web, mas acessível apenas para usuários autorizados.

() CERTO

() ERRADO

20. Quadrix - 2024

No que diz respeito aos conceitos de Internet e intranet, julgue o item a seguir.

As intranets são utilizadas exclusivamente para a comunicação interna de empresas e organizações, sem qualquer possibilidade de integração com a Internet.

() CERTO

() ERRADO

21. Quadrix - 2024

Em relação à pesquisa na Internet e aos aplicativos para a segurança da informação, julgue o item seguinte.

Ao se realizar uma pesquisa, não se deve confiar apenas nas primeiras páginas de resultados, já que, muitas vezes, informações valiosas podem estar em páginas subsequentes.

- () CERTO
() ERRADO

22. Quadrix - 2025

Em relação ao uso seguro de computadores e seus programas, julgue o item a seguir.

No ambiente de correio eletrônico Microsoft Outlook 2013, a funcionalidade Arquivo Compacto permite reduzir o tamanho de todos os arquivos de anexo e pastas de e-mails automaticamente, independentemente do conteúdo ou da quantidade de mensagens.

- () CERTO
() ERRADO

23. Quadrix - 2024

Quanto ao programa de correio eletrônico Microsoft Outlook 2016, aos sites de busca e pesquisa na Internet e aos conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, julgue o item.

No Outlook 2016, é possível excluir uma pasta e todo o seu conteúdo. Para isso, o usuário deve clicar com o botão direito do mouse sobre a pasta a ser excluída e selecionar a opção correspondente.

- () CERTO
() ERRADO

24. Quadrix - 2025

Quanto aos conceitos de redes de computadores, às noções de vírus, worms e pragas virtuais e aos aplicativos para segurança da informação, julgue o item seguinte.

O firewall deve ser instalado apenas em servidores, pois não é necessário em estações de trabalho individuais.

- () CERTO
() ERRADO

25. Quadrix - 2025

Quanto aos conceitos de redes de computadores, às noções de vírus, worms e pragas virtuais e aos aplicativos para segurança da informação, julgue o item seguinte.

O ransomware é um tipo de malware que tem como objetivo monitorar atividades de navegação na web sem o conhecimento do usuário.

- () CERTO
() ERRADO

26. Quadrix - 2025

Em relação aos conceitos de redes de computadores, aos conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos e aos aplicativos para segurança da informação, julgue o item seguinte.

O antispymware é um software que verifica arquivos em busca de ameaças, fornecendo opções de remoção desses arquivos ou seu envio para a quarentena.

- () CERTO
() ERRADO

27. Quadrix - 2025

Em relação aos procedimentos de informática, ao sistema operacional Windows 11 e aos conceitos de redes de computadores, julgue o item a seguir.

Backup de dados é a cópia de segurança dos dados importantes para prevenir contra a perda, devido às falhas de hardware, aos erros humanos, à ação de vírus.

- () CERTO
() ERRADO

28. Quadrix - 2024

No que diz respeito ao programa de navegação Mozilla Firefox, em sua versão mais atual, aos conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos e a aos aplicativos para segurança da informação, julgue o item a seguir.

A política de segurança do firewall deve ser revista periodicamente, de modo a garantir seu bom funcionamento.

- () CERTO
() ERRADO

29. Quadrix - 2024

O sistema operacional gerencia todos os recursos do computador. Além disso, é ele que estabelece a forma como ocorre a relação com o equipamento. Com base nessa informação, julgue o item a seguir.

Realizar o backup secundário é desnecessário em sistema de grande porte no qual exista grande redundância de hardware.

- () CERTO
() ERRADO

30. Quadrix - 2024

Quanto aos conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, aos procedimentos de segurança da informação e aos procedimentos de backup, julgue o item.

Utilizar sempre a mesma unidade de armazenamento para todos os backups é uma prática recomendada, ao realizar procedimentos de backup, para garantir a integridade e a recuperação eficiente dos dados.

- () CERTO
() ERRADO

GABARITO

1	CERTO
2	CERTO
3	CERTO
4	ERRADO
5	ERRADO
6	ERRADO
7	CERTO
8	ERRADO
9	ERRADO
10	CERTO
11	CERTO

12	ERRADO
13	ERRADO
14	ERRADO
15	CERTO
16	ERRADO
17	ERRADO
18	ERRADO
19	CERTO
20	ERRADO
21	CERTO
22	ERRADO
23	CERTO
24	ERRADO
25	ERRADO
26	CERTO
27	CERTO
28	CERTO
29	ERRADO
30	ERRADO

ANOTAÇÕES

LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO: ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA; ÉTICA NO SETOR PÚBLICO; CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 1.171/1994)

A ética é a parte da filosofia que trata da reflexão sobre os princípios que fundamentam a moral. Pode ser entendida como uma teoria filosófica ou científica. Ética é um código moral que pretende ser o único conjunto de regras de conduta harmonicamente coerentes ao qual toda pessoa considerada moral deva obedecer¹.

A necessidade de se definir os caminhos éticos a serem seguidos por profissionais de diversos ramos específicos fez multiplicar, nos últimos anos, os chamados “códigos de ética” relativos às mais diversas profissões (código de ética da advocacia, código de ética da medicina, etc.)².

Os “códigos de ética” se caracterizam por princípios e regras que visam justamente definir condutas a serem seguidas por um determinado grupo de profissionais.

Não poderia ser diferente em relação à profissão dos servidores públicos, sobretudo quando se leva em consideração que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da moralidade, sendo exigido de seus agentes, aos quais se incumbe a materialização da vontade do Estado por meio de atos e procedimentos administrativos, um comportamento regido pela ética.

Os “códigos de ética” são mais que mero conjunto de leis a serem observadas por seus destinatários, no caso os servidores públicos, sob pena da sanção estatal; os “códigos de ética” são, na realidade um conjunto de normas a serem observadas, não por medo da violência do Estado por sua inobservância (sanção), mas por senso e consciência moral livre, autônoma e íntima, por convicção interna, de que os serviços públicos devem orientar-se à consecução do bem comum e prestígio à solidariedade social como meios de sobrevivência e harmonia da sociedade para o que se exige o estrito respeito ao elemento ético que deve compor todo o agir humano.

No que se refere aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 1.171/94³, instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Referido Decreto descreve regras de conduta a serem seguidas pelos agentes públicos (regras deontológicas), deveres fundamentais do servidor público e também vedações ao servidor público.

Da mesma forma, considerada um dos pilares da legislação anticorrupção, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), nome pela qual ficou conhecida a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992⁴, é dividida em três seções:

“I - Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito”;

II - “Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário”; e

III - “Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública”.

Os Atos de improbidade administrativa atentam contra o Erário, resultam em enriquecimento ilícito ou atentam contra os princípios da administração pública. Entre as penas previstas estão o ressarcimento ao Erário, a indisponibilidade dos bens e a suspensão dos direitos políticos⁵.

Não obstante o reconhecimento da necessidade de atualização da Lei, seu texto sofreu alteração pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021⁶, sendo alvo de intensos debates e controvérsias: para alguns críticos, houve uma flexibilização da LIA, para outros buscou-se evitar seu uso político.

Da lei original, apenas os artigos 15 e 19 não foram objeto de modificação. Todos os demais foram alterados ou revogados.

A principal alteração trazida pela novel legislação é a extinção da modalidade culposa de improbidade. Com efeito, só poderão ser punidos por improbidade administrativa aqueles que tiverem “a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos artigos 9º, 10 e 11, não bastando a voluntariedade do agente”. (Art. 1º, § 2º).

Destaque também para a atribuição de competência exclusiva do Ministério Público para propor ações, com exigência de que a inicial da ação de improbidade já contenha as provas ou indícios da prática do ato de improbidade, sob pena de litigância de má-fé (Art. 17, caput e § 6º, I e II).

Outro ponto relevante diz respeito à dosimetria das penas: a Lei nº 14.230/2021 acaba com a pena mínima de suspensão dos direitos políticos (de 8 anos), e aumenta a pena máxima, que passa a ser de 14 anos; estabelece ainda pena maior para o enriquecimento ilícito (Art. 12, I, II).

1 CAVA, Wilson; GOMES, Celso Augusto dos Santos. *ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: alguns apontamentos. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Curso Gestão, Assessoramento e Estado-Maior, Escola de Formação Complementar do Exército*, 2018.

2 BORTOLETO, Leandro; MÜLLER, Perla. *Noções de ética no serviço público*. Editora Jus Podivm, 2014.

3 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm.

4 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm.

5 Alterações na Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 (Lei nº 14.230/2021). CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO. Coordenadoria do Cadip (biênio 2022-2023). São Paulo, 15 de março de 2023 (4ª edição).

6 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art1.

Como principais alvos de críticas, pode-se registrar a introdução da prescrição intercorrente (Art. 23, § 8º), a conversão da lista dos atos de improbidade de exemplificativa em taxativa no texto da lei (Art. 11, caput) e finalmente, a limitação de prazos para ressarcimento aos cofres públicos, restrição ausente no projeto original, que previa a imprescritibilidade de ressarcimento do dano ao patrimônio público.

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

SEÇÃO II DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

XV - É vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XIX - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XX - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXI - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XXIII - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

XXV - (Revogado pelo Decreto nº 6.029, de 2007)

*

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público

cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005, 7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— Observação importante:

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Vejamos:

— **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

— **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

— **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer à Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

– **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

– **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI Nº 8.429/1992
E SUAS ALTERAÇÕES; MEDIDAS CONTRA ATOS
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; TIPOS DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; SANÇÕES
APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS**

Conceito

Preliminarmente, para melhor entendimento acerca das disposições relativas à lei da improbidade administrativa, é necessário adentrar à origem da prática dos atos ímprobos concernentes ao tema.

No condizente ao princípio da moralidade, relembremo-nos que este comporta em seu bojo, os seguintes subprincípios:

- Boa-fé;
- Probidade; e
- Decoro.

A moralidade é um princípio estabelecido pela Constituição federal de 1.988, de forma que deverá ser cumprido pelos órgãos e entidades de todos os entes federativos.

Desse modo, havendo desrespeito à moralidade ou aos seus subprincípios, de consequência, deverá o ato administrativo ímprobo ser anulado.

Assim, podemos conceituar a improbidade administrativa como um designativo técnico que aduz corrupção administrativa contrário à boa-fé, à honestidade, à correção de atitude e contra a honradez.

Nem sempre o ato de improbidade será um ato administrativo, podendo ser configurado como qualquer tipo de conduta comissiva ou omissiva praticada no exercício da função ou, ainda, fora dela.

Nesse diapasão, auferindo um pouco mais de segurança ao respeito do subprincípio da probidade, a Carta Magna paramentou, em seu artigo 37, § 4º, as consequências a seguir, elencadas, para configurar a prática dos atos de improbidade:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Trata-se o referido artigo, de norma constitucional com eficácia limitada, que requer regulamentação para que produza efeitos jurídicos.

Assim sendo, a Lei nº 8.429/1992, Lei da Improbidade Administrativa - LIA, que passou por alterações através da Lei nº 14.230/2021, se trata de normativo legal de observância obrigatória por parte da administração direta e indireta de todos os entes federativos, por meio do qual, o legislador infraconstitucional veio a estabelecer as regras e procedimentos a serem observados quando ocorrer a prática de atos de improbidade.

Sujeitos da Ação de Improbidade – sujeitos ativos, sujeitos passivos

Sujeitos ativos da ação de improbidade administrativa são aqueles que estão sujeitos à prática de atos de improbidade no âmbito da Administração Pública, vindo a figurar no polo passivo da correspondente ação. Já os sujeitos passivos, são as pessoas jurídicas vítimas dos atos de improbidade que figuram no polo ativo da ação.

Assim, temos:

SUJEITOS ATIVOS	• Praticam atos de improbidade; e • Figuram no polo passivo da ação.
SUJEITOS PASSIVOS	• Sofrem as consequências dos atos de improbidade administrativa; e • Figuram no polo da ação.

— Sujeitos Ativos

O artigo 2º da Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, apresenta a relação de pessoas vinculadas ao Poder Público que são passíveis de se tornarem sujeitos ativos na ação de improbidade.

Art. 2º *Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

Parágrafo único. *No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.*

Cuida-se de um conceito amplo de agente público, de maneira que mesmo os que exerçam atribuições em caráter transitório ou mesmo sem remuneração, como os estagiários voluntários, por exemplo, são considerados, para efeitos legais, como possíveis sujeitos ativos.

Desse modo, entende-se que duas são as classes de pessoas passíveis de figurar como sujeito ativo dos atos de improbidade administrativa, sendo elas: as que mantenham algum vínculo com o Poder Público, mesmo que transitório ou sem remuneração, bem como os particulares que induzam ou concorram para a prática de improbidade

Para que o agente público atue na condição de sujeito ativo, deverá ter agido com dolo.

No condizente ao particular que tenha induzido ou concorrido para a improbidade figurar como sujeito ativo, é preciso que ele tenha agido com dolo.

No condizente aos atos de improbidade administrativa, ressalta-se que todos os agentes administrativos se encontram subordinados às disposições da Lei nº 8.429/1992. Além disso, destaca-se o seguinte:

— Em consonância com o entendimento do STF, os agentes políticos estão sujeitos à dupla responsabilização no crime de responsabilidade e nos atos de improbidade administrativa.

— O Presidente da República, em exceção, não está sujeito à dupla responsabilização, mas responde ao regulamento estabelecido na Constituição Federal de 1.988.

Ressalta-se que o Ministério Público, mesmo não sendo uma das entidades relacionadas pela Lei n. 8.429/1992, é passível de figurar como polo ativo da lide da mesma forma que as demais pessoas jurídicas.

— Sujeitos Passivos

Os sujeitos passivos são as pessoas jurídicas lesadas pela prática de improbidade administrativa, vindo a figurar no polo ativo da lide. São exemplos de sujeitos passivos:

- A Administração direta e indireta de todos os Poderes;
- As entidades privadas receptoras de incentivos, benefícios e subvenções do poder público;
- As entidades privadas para as quais houve concorrência do erário na criação ou custeio de modo geral.

— Atos de Improbidade Administrativa

Segundo o art. 1º, §1º da Lei 8.429/1992, com redação dada pela lei nº 14.230/2021, consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. Vejamos:

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Nesse tema, destaca-se que o agente público recebe vantagem indevida.

Art. 9º *Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

I - Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - Utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades.

V - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

VII - Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

VIII - Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

De forma esquematizada, temos o seguinte:

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

• RECEBER:

– **Para si ou para outrem**, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.

– **Vantagem econômica de qualquer natureza**, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.

– **Vantagem econômica de qualquer natureza**, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA.

– **Vantagem econômica** de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

• PERCEBER:

– **Vantagem econômica, direta ou indireta**, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado.

– **Vantagem econômica**, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

– **Vantagem econômica** para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

• UTILIZAR:

– **Em obra ou serviço particular**, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades.

• ADQUIRIR:

– **Para si ou para outrem**, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste

artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução.

• ACEITAR:

– **Emprego, comissão ou exercer atividade** de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade.

• INCORPORAR:

– **Por qualquer forma, ao seu patrimônio** bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

• USAR:

– **Em proveito próprio**, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Trata-se o prejuízo ao erário, de desfalque que agentes públicos e particulares causam aos recursos financeiros que deveriam ser utilizados em benefício da coletividade. Possui previsão legal no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o **caput** e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

§ 2º A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade.

Esquemmatizando, temos:

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

• FACILITAR:

– **OU** concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

– **OU** concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

• PERMITIR:

– **OU** concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

– **OU** facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado.

– **OU** facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.

– **OU** concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

– **QUE** se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

– **OU** concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

• DOAR:

– À pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

• REALIZAR:

– Operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.

• CONCEDER:

– Benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

– Aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o **caput** e o §1º do art. 8º-A da LC nº116/2003.

• **FRUSTRAR:**

– A licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

• **ORDENAR:**

– **OU** permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

• **AGIR:**

– **Illicitamente** na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público.

– Para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

• **LIBERAR:**

– Verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

– Recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

• **CELEBRAR:**

– Contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei.

– Contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

– Parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

De acordo com art. 11 da LIA, tais atos são os seguintes:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

I - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

II - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. *(Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000)* *(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)* *(Vigência)*

IX - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

X - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

De forma esquematizada, vejamos os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública com ação ou omissão dolosa violadora dos deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade:

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **REVELAR:**

- **Fato ou circunstância** de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado.

- **Ou permitir** que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

- **NEGAR:**

- **Publicidade aos atos oficiais**, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei.

- **FRUSTRAR:**

- Em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.

- **DEIXAR:**

- De prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades.

- **REVELAR:**

- **Ou permitir** que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

- **DESCUMPRIR:**

- As normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

- **NOMEAR:**

- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

- **PRATICAR:**

- No âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no §1º do art. 37 da CFB/88, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

- **NOTA:** Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Art. 11, § 5º, LIA).

Da Indisponibilidade dos Bens

O artigo 37, § 4º, da Constituição Federal estabelece um rol de consequências para os atos de improbidade administrativa, dentre os quais, pode-se incluir a possibilidade da decretação da indisponibilidade dos bens.

Em apoio à disposição constitucional, a Lei n. 8.429/1992 determina em seu artigo 16, que a indisponibilidade dos bens será declarada sempre que o ato de improbidade administrativa ficar caracterizado como enriquecimento ilícito ou lesão ao patrimônio público. Confirmemos:

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

A indisponibilidade a que aduz o *caput* do referido artigo recairá sobre bens que possam assegurar o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial que resultou do enriquecimento ilícito.

Em consonância com boa parte da doutrina, dois são os requisitos que devem estar presentes para que ocorra a determinação da indisponibilidade dos bens no decurso da ação de improbidade administrativa, sendo eles o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Assim, temos:

a) *Fumus boni juris*: é a probabilidade de os fatos imputados ao agente público serem verdadeiros, ou ao menos, haver uma grande possibilidade da ocorrência do ato de improbidade administrativa.

b) *Periculum in mora*: é o perigo de dano iminente e irreparável. Consiste na possibilidade do indiciado dilapidar o seu patrimônio, tornando impossível a devolução dos valores devidos aos cofres públicos.

Estando presentes estas duas características, a autoridade administrativa representará ao Ministério Público que analisará os fatos, pugnando ao juiz responsável pela ação a decretação da indisponibilidade dos bens.

Das Penas passíveis de aplicação

A Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, dita um rol de sanções de natureza administrativa, civil e política para cada uma das condutas que dão ensejo às diferentes espécies de improbidade administrativa, sendo que estas sanções estão classificadas em consonância com a gravidade da conduta, de maneira que as ações que dão causa ao enriquecimento ilícito, tem como consequência, as sanções

mais graves, as que causam lesão ao patrimônio público possuem sanções intermediárias e as que atentam contra os princípios da administração pública.

De acordo com o art. 12 da LIA, “independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato”.

Ressalta-se que as sanções de natureza civil, implicam na obrigação explícita de pagar ou devolver algo ao poder público. Sendo elas de acordo com as normas da Lei n. 8.429/1992, as seguintes:

- a) Ressarcimento ao Erário;
- b) Perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- c) Multa.

Relativo às sanções de natureza política, afirma-se que são aplicadas em restrições aos direitos políticos, sendo, nos termos da legislação em vigor, a suspensão dos direitos políticos.

Temos também as sanções administrativas que implicam na supressão de vínculo com a administração pública. Em suma, são:

- a) Perda da função pública;
- b) Proibição de contratar com o Poder Público;
- c) Proibição de receber incentivos fiscais ou creditícios por parte do Poder Público.

Esquemmatizando, temos:

Sanção Cível	– Ressarcimento ao erário. – Perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio. – Multa.
Sanção Administrativa	– Perda da função pública. – Proibição de contratar com o Poder Público. – Proibição de receber incentivos fiscais ou creditícios por parte do Poder Público.
Sanção Política	– Suspensão dos direitos políticos.

Estas sanções, não importando a da natureza, seja administrativa, civil ou política, são aplicadas de acordo com a gravidade da conduta praticada pelo agente público ou por terceiro, conforme menciona o artigo 12 da Lei 8.429/92, que “independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato”.

Da Declaração de Bens

Nos parâmetros legais, o agente público deverá declarar de bens na posse e no exercício da função pública.

Desta forma, ao tomar posse em cargo público, deverá o servidor apresentar a declaração dos bens que constituem o seu patrimônio, medida esta que deverá ser realizada anualmente, até que ocorra a sua saída do respectivo cargo, mandato, emprego ou função.

O objetivo de tal medida, é dar a oportunidade para que a autoridade administrativa possa averiguar a evolução patrimonial do agente público, posto que, quando incompatível com a soma das remunerações do servidor, constitui-se em um dos principais indícios de improbidade administrativa.

A comprovação dos valores pode ser feita mediante cópia de sua declaração do Imposto de Renda à repartição pública.

Não cumprindo o servidor a mencionada obrigação, ou, caso apresente falsa declaração, restará ensejada, nos ditames do § 3º do art. 13 da Lei n. 8.429/1992, a demissão a bem do serviço público, sem sofrer prejuízo das demais sanções previstas pela legislação pertinente.

– **NOTA:** Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Art. 13, §3º, LIA).

Procedimento: Administrativo e Judicial

No âmbito do procedimento administrativo e judicial destinado a investigar a ocorrência de improbidade administrativa, infere-se que a LIA estabelece regras processuais a serem cumpridas.

Denota-se que qualquer pessoa é parte devidamente competente para representar à autoridade administrativa pugnando pela instauração das investigações para a apuração de ato de improbidade administrativa.

Registre-se que, via de regra, a representação deverá ser feita por escrito ou reduzida a termo, eivada, ainda, com a qualificação e demais dados do denunciante. Feito isto, com os pressupostos legais, a autoridade competente instaurará o procedimento administrativo disciplinar e acordo com o estatuto de cada categoria funcional.

É importante ressaltar que mesmo que a autoridade administrativa seja competente para a apuração das eventuais faltas funcionais arremetidas por servidores públicos, restando a conduta em questão caracterizada como improbidade, a autoridade administrativa não deterá o poder de aplicar a penalidade, devendo, desta forma, formular representação junto ao Ministério Público, que representará ao Poder Judiciário para o ajuizamento da lide, bem como da aplicação da penalidade cabível.

Destaque-se que em todas as ações destinadas ao apuramento de improbidade administrativa, deverá a ação ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada, conforme determinação legal inserta no art. 17, §4º da LIA.

Competência

Esse tema não se encontra pacificado na doutrina. Isso ocorre em razão da existência das inúmeras controvérsias dos tribunais superiores em relação à possibilidade ou não de aplicação do foro por prerrogativa de função no âmbito das ações em questão.

Sendo o foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, uma prerrogativa concedida à autoridade detentora de poder, como os Magistrados, os Chefes do Poder Executivo, dentre outras, depreende-se que estas autoridades possuem a prerrogativa de serem processadas e julgadas no campo das ações de natureza penal, por tribunais e juízes especializados, livrando-se assim do julgamento realizado pela justiça comum.

Desde os primórdios, o entendimento do STF foi no sentido de que o foro por prerrogativa de função, se refere à prerrogativa de que esta poderia ser realizada no campo das ações penais, dentre as quais, não inclui a ação de improbidade administrativa da área cível.

Da mesma maneira, o entendimento do tribunal mencionado, era no sentido de que tal prerrogativa somente poderia ser exercida durante o período em que o seu titular estivesse no exercício no mandato, não se estendendo, após a quebra do vínculo com o Estado.

Em consonância com os referidos entendimentos, e levando em conta que a ação de improbidade administrativa possui natureza cível, a competência para processar e julgar sempre foi designada à justiça comum ao juiz de primeiro grau.

Prescrição

Da mesma maneira como acontece com as demais penalidades que são aplicadas no Direito Administrativo, as sanções previstas pela prática de improbidade administrativa somente podem ser propostas até determinado período de tempo específico, sendo que pós esse decurso, ocorrerá a prescrição e o fim da possibilidade da aplicação de pena ao agente público ou terceiro beneficiado.

Nos ditames da Lei n. 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, esse lapso temporal encontra-se previsto no artigo 23, que dispõe:

Art. 23. *A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência*

§ 1º *A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.*

§ 2º *O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.*

Esquemmatizando, temos o seguinte:

PREScrição NA LIA

– Para a aplicação das sanções previstas na LIA, **prescreve em 8 anos**, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;

– Para instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos, suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, **180 dias corridos**, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão;

– O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de **365 dias corridos**, prorrogável uma única vez por igual período.

Vale ressaltar que o prazo da prescrição de 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa, interrompe-se nos seguintes casos:

- a) Pela publicação da sentença condenatória;
- b) Pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência;
- c) Pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; e
- d) Pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

Além disso, é importante destacar que:

– A suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. (Art. 23, §6º, LIA).

– Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais. (Art. 23, §7º, LIA)

– O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo. (Art. 23, §8º, LIA).

Por fim, vejamos importantes dispositivos que merecem destaque em relação à prescrição na LIA:

Art. 23-A. **É dever do poder público oferecer contínua capacitação** aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa.

Art. 23-B. Nas ações e nos acordos regidos por esta Lei, **não haverá adiantamento de custas**, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas.

§ 1º No caso de procedência da ação, **as custas e as demais despesas processuais** serão pagas ao final.

§ 2º Haverá **condenação em honorários sucumbenciais** em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé.

Art. 23-C. **Atos que ensejem enriquecimento ilícito**, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei nº 9.096/1995.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

SEÇÃO II DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça illicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Seção II-A

(Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 10-A. (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

SEÇÃO III

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional

do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO III DAS PENAS

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

§ 2º A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º No caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados por esta Lei, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso, nos termos do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverão observar o princípio constitucional do non bis in idem. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10. Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado independentemente da representação de que trata o art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º A indisponibilidade de bens de terceiro dependerá da demonstração da sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º Aplica-se à indisponibilidade de bens regida por esta Lei, no que for cabível, o regime da tutela provisória de urgência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 9º Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá agravo de instrumento, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 11. A ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresarial ao longo do processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 12. O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu a que se refere o caput deste artigo, observará os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 13. É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º A propositura da ação a que se refere o caput deste artigo prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º A petição inicial observará o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º-A O Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos dos arts. 294 a 310 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021), (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

§ 6º-B A petição inicial será rejeitada nos casos do art. 330 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como quando não preenchidos os requisitos a que se referem os incisos I e II do § 6º deste artigo, ou ainda quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias, iniciado o prazo

na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 9º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 9º-A Da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 10-B. Oferecida a contestação e, se for o caso, ouvido o autor, o juiz: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - procederá ao julgamento conforme o estado do processo, observada a eventual inexistência manifesta do ato de improbidade; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - poderá desmembrar o litisconsórcio, com vistas a otimizar a instrução processual. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-C. Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

§ 10-D. Para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-E. Proferida a decisão referida no § 10-C deste artigo, as partes serão intimadas a especificar as provas que pretendem produzir. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10-F. Será nula a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade administrativa que: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - condenar o requerido sem a produção das provas por ele tempestivamente especificadas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 12. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 13. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 14. Sem prejuízo da citação dos réus, a pessoa jurídica interessada será intimada para, caso queira, intervir no processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

§ 15. Se a imputação envolver a desconsideração de pessoa jurídica, serão observadas as regras previstas nos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a

ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 17. Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 18. Ao réu será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio não implicarão confissão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 20. A assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público ficará obrigada a defendê-lo judicialmente, caso este venha a responder ação por improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

§ 21. Das decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 17-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

I - o integral ressarcimento do dano; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo dependerá, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Em qualquer caso, a celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo considerará a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

§ 4º O acordo a que se refere o caput deste artigo poderá ser celebrado no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º As negociações para a celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo ocorrerão entre o Ministério Público, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e o seu defensor. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

§ 6º O acordo a que se refere o caput deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Em caso de descumprimento do acordo a que se refere o caput deste artigo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7042) (Vide ADI 7043)

Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - indicar de modo preciso os fundamentos que demonstram os elementos a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, que não podem ser presumidos; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - considerar as consequências práticas da decisão, sempre que decidir com base em valores jurídicos abstratos; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados e das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - considerar, para a aplicação das sanções, de forma isolada ou cumulativa: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

b) a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

c) a extensão do dano causado; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

d) o proveito patrimonial obtido pelo agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

f) a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

g) os antecedentes do agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - considerar na aplicação das sanções a dosimetria das sanções relativas ao mesmo fato já aplicadas ao agente; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

VI - considerar, na fixação das penas relativamente ao terceiro, quando for o caso, a sua atuação específica, não admitida a sua responsabilização por ações ou omissões para as quais não tiver concorrido ou das quais não tiver obtido vantagens patrimoniais indevidas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - indicar, na apuração da ofensa a princípios, critérios objetivos que justifiquem a imposição da sanção. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Na hipótese de litisconsórcio passivo, a condenação ocorrerá no limite da participação e dos benefícios diretos, vedada qualquer solidariedade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Não haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 17-D. A ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Lei, o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 18. A sentença que julgar procedente a ação fundada nos arts. 9º e 10 desta Lei condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Se houver necessidade de liquidação do dano, a pessoa jurídica prejudicada procederá a essa determinação e ao ulterior procedimento para cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Caso a pessoa jurídica prejudicada não adote as providências a que se refere o § 1º deste artigo no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da sentença de procedência da ação, caberá ao Ministério Público proceder à respectiva liquidação do dano e ao cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão verificada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Para fins de apuração do valor do ressarcimento, deverão ser descontados os serviços efetivamente prestados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 18-A. A requerimento do réu, na fase de cumprimento da sentença, o juiz unificará eventuais sanções aplicadas com outras já impostas em outros processos, tendo em vista a eventual continuidade de ilícito ou a prática de diversas ilicitudes, observado o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - no caso de continuidade de ilícito, o juiz promoverá a maior sanção aplicada, aumentada de 1/3 (um terço), ou a soma das penas, o que for mais benéfico ao réu; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - no caso de prática de novos atos ilícitos pelo mesmo sujeito, o juiz somará as sanções. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. As sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

§ 1º Os atos do órgão de controle interno ou externo serão considerados pelo juiz quando tiverem servido de fundamento para a conduta do agente público. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As provas produzidas perante os órgãos de controle e as correspondentes decisões deverão ser consideradas na formação da convicção do juiz, sem prejuízo da análise acerca do dolo na conduta do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

§ 5º Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Na apuração dos ilícitos previstos nesta Lei, será garantido ao investigado a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO VII DA PRESCRIÇÃO

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - pela publicação da sentença condenatória; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º A suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 23-A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 23-B. Nas ações e nos acordos regidos por esta Lei, não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º No caso de procedência da ação, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 23-C. Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n.ºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: LEI Nº 9.784/1999
E SUAS ALTERAÇÕES; PRINCÍPIOS E FASES DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO; DIREITOS E DEVERES
DOS ADMINISTRADOS**

— Conceito⁷

Processo administrativo é a possibilidade que tem o administrado de ver revistos os atos impostos pela Administração. Consiste no conjunto de atos administrativos concatenados (ordenados) e preparatórios de uma decisão da Administração.

Em sentido amplo

Trata-se do conjunto de medidas jurídicas e materiais praticadas com certa ordem e cronologia, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, ao controle do comportamento dos administrados e de seus servidores, a compatibilizar, no exercício do poder de polícia, os interesses público e privado, a punir seus servidores e terceiros, a resolver controvérsias administrativas e a outorgar direitos a terceiros.

O processo administrativo, que pode ser instaurado mediante provocação do interessado ou por iniciativa da própria Administração, estabelece uma relação bilateral, “inter partes”, ou seja, de um lado, o administrado, que deduz uma pretensão e, de outro, a Administração que, quando decide, não age como terceiro, estranho à controvérsia, mas como parte que atua no próprio interesse e nos limites que lhe são impostos por lei. É toda e qualquer atuação efetivada pela Administração Pública no interesse e segurança da função administrativa.

Ademais, importante destacar que uma das espécies de processo administrativo é o PAD (processo administrativo disciplinar), que visa apurar infrações funcionais praticadas pelos servidores públicos e que foi estudado no capítulo Agentes Públicos.

Dita a Lei n. 9.784/99 em seu art. 2º que:

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

— Princípios do Processo Administrativo⁸

Princípio da Legalidade

O processo administrativo deve ser conduzido na forma da lei.

A legalidade está relacionada ao dever de submissão estatal à vontade popular, já que as normas são feitas pelos representantes eleitos pelos cidadãos. Com isso, pode-se afirmar que o Poder Público, em virtude principalmente dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade, deverá agir de acordo com a vontade da coletividade, evitando, assim, excessos por parte dos administradores.

Leciona Hely Lopes Meirelles: “Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. Perceba que, enquanto o particular preserva a autonomia de sua vontade, o administrador encontra-se subordinado aos termos da lei.

Princípio da Moralidade

O princípio da moralidade no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei 9.784/99 traduz a ideia de que a Administração e seus agentes devem pautar-se pelos princípios éticos na condução do processo administrativo, devendo observar, outrossim, a probidade, honestidade, respeito aos valores éticos e jurídicos da sociedade. Logo, a moralidade aplicada ao processo impõe ao administrador o dever de conduzir o processo de forma íntegra, imparcial e impessoal.

O princípio da moralidade, prevista na Constituição Federal e na Lei 9784/99, é quando a Administração e seus agentes devem se pautar pelos princípios éticos no processo administrativo, contidos também a probidade, honestidade, respeito aos valores éticos e jurídicos da sociedade.

Princípio da Eficiência

A eficiência no que concerne ao processo administrativo significa não somente a prestação estatal célere, mas, eficiente, de acordo com os melhores instrumentos que realizem, plenamente, o fim pretendido. A Administração deve atuar de forma mais eficiente e célere para assegurar a justiça processual.

O princípio da eficiência estabelece que a Administração deve atingir os resultados práticos almejados com o mínimo de desperdício, utilizando-se apropriadamente dos seus recursos.

Princípio da Finalidade

Na visão dominante, adotada por Hely Lopes Meirelles, o princípio da finalidade seria apenas uma faceta do princípio constitucional da impessoalidade. Isto ocorre em virtude de os dois buscarem o bem-estar coletivo.

Princípio da Oficialidade ou do Impulso Oficial

Informa tal princípio que, mesmo o processo sendo iniciado por motivação do administrado, compete à Administração movimentar o processo até o fim.

Esse princípio tem por fundamento a finalidade pública da atuação administrativa, que exige a satisfação do interesse público e, conseqüentemente, a movimentação de ofício (independentemente de requerimento do particular) do processo

⁸ Pessoa, Erick A. *Direito Administrativo. (Coleção Método Essencial)*. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Grupo GEN, 2022.

⁷ Almeida, Fabrício Bolzan D. *Manual de direito administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (5th edição). Editora Saraiva, 2022.

administrativo como única forma de tutelar o interesse coletivo. Se o particular que requereu a instauração desapareceu, isso em nada interfere no dever de a Administração dar andamento ao processo.

Princípio do Informalismo ou Formalismo Moderado

Os atos praticados no processo, especialmente aqueles realizados pelo administrado, não possuem maiores exigências formais e deverão ser sempre aproveitados.

Esse princípio legitima formas simples na composição do processo administrativo, bastando que sejam suficientes para garantir a segurança e o respeito aos direitos dos administrados. Ex.: deve ser escrito, datado e assinado pela autoridade competente.

Princípio da Verdade Material

Para o Princípio da Verdade Material, o que importa saber dentro de um processo administrativo é o fato que se deu no mundo real.

Em razão de a Administração tutelar o interesse público, não pode ficar aguardando as provas trazidas pelos administrados (verdade formal), devendo buscar o que realmente aconteceu (verdade material) durante o processo administrativo.

Princípio da Celeridade Processual ou Duração Razoável do Processo

O art. 5º, LXXVIII, da CF estabelece que tanto o processo administrativo como o processo judicial deverão ter duração razoável. A celeridade processual deverá ser interpretada em conjunto com o princípio do contraditório e da ampla defesa, porque processo rápido pode não ser justo. Assim, imprescindível analisarmos alguns requisitos para saber se o processo teve ou não duração razoável.

São eles:

- Comportamento das partes no feito (se a atuação é protelatória ou não);
- A atuação das autoridades judiciais;
- A complexidade do caso.

Princípio do Contraditório e Ampla Defesa

Por contraditório, entenda-se a possibilidade que é dada ao administrado de ter conhecimento de que está sendo acusado e poder se manifestar sobre tal acusação, enquanto ampla defesa é a possibilidade que tem o administrado de utilizar todos os meios e recursos para efetivar sua mais ampla defesa. Ambos decorrem do *due process of law*.

Princípio da Razoabilidade

Impõe que o administrador atue dentro de critérios aceitáveis do ponto de vista racional. Augustin Gordillo⁸ define que um ato será irrazoável quando:

- Não existirem fundamentos para ampará-los;
- Desconsiderar fatos ou circunstâncias;
- Não guardar proporcionalidade entre meios utilizados e fins buscados pela lei com o ato (ou para prática do ato).

Por certo, o princípio da razoabilidade se relaciona com o princípio da proporcionalidade, havendo quem entenda que este integra aquele.

Princípio da Proporcionalidade

Exige que o administrador se pautar por critérios de ponderabilidade e de equilíbrio entre o ato praticado, a finalidade perseguida e as consequências do ato. Afinal, mesmo o ato que cumpre sua finalidade, poderá ser desproporcional se trouxer consequências que contrariem ou esvaziem a finalidade buscada. Juarez de Freitas pondera, com muita felicidade, que o princípio da proporcionalidade exige sacrificar o mínimo para preservar o máximo.

A Lei Federal nº 9.784/99, no artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso VI, consagra o princípio da proporcionalidade ao:

- a) exigir adequação de fins e meios; e
- b) vedar o estabelecimento de obrigações, restrições e sanções superiores ao estritamente necessário.

Princípio da Publicidade

Esse princípio, agora previsto expressamente no artigo 37, caput, da Constituição, aplica-se ao processo administrativo. Por ser pública a atividade da Administração, os processos que ela desenvolve devem estar abertos ao acesso dos interessados.

Esse direito de acesso ao processo administrativo é mais amplo do que o de acesso ao processo judicial; neste, em regra, apenas as partes e seus defensores podem exercer o direito; naquele, qualquer pessoa é titular desse direito, desde que tenha algum interesse atingido por ato constante do processo ou que atue na defesa do interesse coletivo ou geral, no exercício do direito à informação assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição.

É evidente que o direito de acesso não pode ser exercido abusivamente, sob pena de tumultuar o andamento dos serviços públicos administrativos; para exercer esse direito, deve a pessoa demonstrar qual o seu interesse individual, se for o caso, ou qual o interesse coletivo que pretende defender.

O direito de acesso ao processo não se confunde com o direito de “vista”, que somente é assegurado às pessoas diretamente atingidas por ato da Administração, para possibilitar o exercício do seu direito de defesa.

O direito de acesso só pode ser restringido por razões de segurança da sociedade e do Estado, hipótese em que o sigilo deve ser resguardado (art. 5º, XXXIII, da Constituição); ainda é possível restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX).

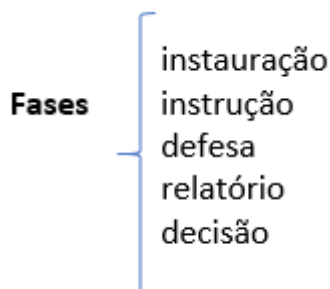
Princípio da Gratuidade

Sendo a Administração Pública uma das partes do processo administrativo, não se justifica a mesma onerosidade que existe no processo judicial (v. item 14.1).

A regra da gratuidade está agora expressa no artigo 2º, parágrafo único, inciso XI, da Lei nº 9.784, que proíbe “cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei”. A menos que haja leis específicas exigindo cobrança de determinados atos, a regra é a da gratuidade dos atos processuais.

Inclusive para fins de propositura de recurso na esfera administrativa, o STJ sumulou o entendimento de que “é ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo” (Súmula nº 373). Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme visto no Capítulo 17 (item 17.3.2.1), agora objeto da Súmula Vinculante

nº 21: “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiros ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.”



– Início do Processo

O processo tem início com despacho de autoridade competente, determinando a instauração, assim que tiver ciência de alguma irregularidade; ela age *ex officio*, com fundamento no princípio da oficialidade.⁹

Não havendo elementos suficientes para instaurar o processo, determinará previamente a realização de sindicância.

– Instauração

Determinada a **instauração** e já autuado o processo, é este encaminhado à comissão processante, que o instaura, por meio de portaria em que conste o nome dos servidores envolvidos, a infração de que são acusados, com descrição sucinta dos fatos e indicação dos dispositivos legais infringidos.

A portaria bem elaborada é essencial à legalidade do processo, pois equivale à denúncia do processo penal e, se não contiver dados suficientes, poderá prejudicar a defesa; é indispensável que ela contenha todos os elementos que permitam aos servidores conhecer os ilícitos de que são acusados.

Se, além da infração administrativa, o fato constituir ilícito penal, deve a comissão processante comunicar às autoridades policiais, fornecendo os elementos de instrução de que dispuser.

– Instrução

A **instrução** rege-se pelos princípios da oficialidade e do contraditório, este último essencial à ampla defesa. Com base no primeiro, a comissão toma a iniciativa para levantamento das provas, podendo realizar ou determinar todas as diligências que julgue necessárias a essa finalidade. O princípio do contraditório exige, em contrapartida, que a comissão dê ao indiciado oportunidade de acompanhar a instrução, com ou sem defensor, conhecendo e respondendo a todas as provas contra ele apresentadas.

O STJ, pela Súmula nº 591, decidiu que “é permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa”.

Concluída a instrução, deve ser assegurado o direito de “vista” do processo e notificado o indiciado para a apresentação da sua **defesa**. Embora esta fase seja denominada de defesa, na realidade as normas referentes à instauração e à instrução do

processo já têm em vista propiciar a ampla defesa ao servidor. Nesta terceira fase, deve ele apresentar razões escritas, pessoalmente ou por advogado da sua escolha; na falta de defesa, a comissão designará funcionário, de preferência bacharel em direito, para defender o indiciado.

A citação do indiciado deve ser feita antes de iniciada a instrução e acompanhada de cópia da portaria para permitir-lhe pleno conhecimento da denúncia; além disso, é permitido a ele assistir a inquirição das testemunhas e reperguntar às mesmas, por intermédio da comissão, devendo comparecer acompanhado do seu defensor. Terminada a instrução, será dada vista dos autos a indiciado e aberto o prazo para a defesa. O princípio do contraditório é, pois, assegurado em toda a sua extensão.

– Relatório

Terminada a defesa, a comissão apresenta o seu **relatório**, no qual deve concluir com proposta de absolvição ou de aplicação de determinada penalidade, indicando as provas em que baseia a sua conclusão. O relatório é peça apenas opinativa, não obrigando a autoridade julgadora, que poderá, analisando os autos e apresentar conclusão diversa.

– Decisão

A fase final é a de **decisão**, em que a autoridade poderá acolher a sugestão da comissão, hipótese em que o relatório corresponderá à motivação; se não aceitar a sugestão, terá que motivar adequadamente a sua decisão, apontando os elementos do processo em que se baseia. É comum a autoridade julgadora socorrer-se de pareceres de órgãos jurídicos antes de adotar a sua decisão.

A autoridade julgadora deve fazer exame completo do processo para verificar a sua legalidade, podendo declarar a sua nulidade, determinar o saneamento do processo ou a realização de novas diligências que considere essenciais à prova. Tudo com base no princípio da oficialidade.

– Modalidades¹⁰

Nos países que acolhem a dualidade de jurisdição, ou seja, a existência de um contencioso administrativo ao lado da jurisdição comum, é possível falar em dois tipos de processo administrativo: o gracioso e o contencioso.

No **processo gracioso**, os próprios órgãos da Administração são encarregados de fazer atuar a vontade concreta da lei, com vistas à consecução dos fins estatais que lhe estão confiados e que nem sempre envolvem decisão sobre pretensão do particular. Para chegar à prática do ato final pretendido pela Administração, pratica-se uma série de atos precedentes necessários para apuração dos fatos, averiguação da norma legal aplicável, apreciação dos aspectos concernentes à oportunidade e conveniência. Essa série de atos constitui o processo, que vai culminar com a edição de um ato administrativo. É nesse sentido que se fala em processo administrativo no direito brasileiro.

O **processo administrativo contencioso** é o que se desenvolve perante um órgão cercado de garantias que asseguram a sua independência e imparcialidade, com competência para proferir decisões com força de coisa julgada sobre as lides surgidas entre Administração e administrado. Esse tipo de processo administrativo só existe nos países que adotam o contencioso

9 Pietro, Maria Sylvia Zanella D. *Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (36th edição). Grupo GEN, 2023.

10 Pietro, Maria Sylvia Zanella D. *Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (36th edição). Grupo GEN, 2023.

administrativo; nos demais, essa fase se desenvolve perante o Poder Judiciário, porque só este pode proferir decisão com força de coisa julgada; a Administração Pública, sendo “parte” nas controvérsias que ela decide, não tem o mesmo poder, uma vez que ninguém pode ser juiz e parte simultaneamente.

A Constituição de 1988 não prevê o contencioso administrativo e mantém, no artigo 5º, XXXV, a unidade de jurisdição, ao determinar, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Portanto, no direito brasileiro, falar em processo administrativo significa falar em processo gracioso.

Ainda se pode falar em duas outras modalidades de *processo administrativo: o técnico e o jurídico*.

Alguns autores restringem o conceito de processo administrativo para abranger somente os que envolvem interesses de particulares, criando controvérsia entre Administração e administrado. Hely Lopes Meirelles, por sua vez, só considera como processos administrativos propriamente ditos “aqueles que encerram um litígio entre a Administração e o administrado ou o servidor”; os demais, ele designa de processos de expediente, “que tramitam pelos órgãos administrativos, sem qualquer controvérsia entre os interessados”.

No entanto, partindo-se da ideia de processo como instrumento indispensável para exercício da função administrativa, não há como deixar de enquadrar os processos técnicos e os chamados “de expediente”, por aquele autor, entre os processos administrativos, considerados em seu sentido mais amplo. Nem sempre, quando o particular deduz uma pretensão perante a Administração, surge uma controvérsia; nem por isso deixa de haver um processo administrativo.

O processo administrativo está hoje disciplinado, no âmbito federal, pela Lei nº 9.784, de 29-1-99. A respectiva Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal Direta e Indireta, visando à “proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração”. Estados e Municípios que queiram dispor sobre a matéria têm competência para promulgar as suas próprias leis.

A lei federal disciplina os processos administrativos em geral, que tramitam perante a Administração Pública federal, direta e indireta, abrangendo, além do Poder Executivo, também os órgãos administrativos dos demais Poderes, conforme artigo 1º, § 1º. Contudo, teve o cuidado de respeitar as normas que disciplinam os processos específicos, aos quais a nova lei se aplicará apenas subsidiariamente (art. 69). Assim, por exemplo, as normas legais que disciplinam o processo disciplinar, o processo de licitação ou o processo administrativo tributário prevalecem, nessas matérias, sobre as normas da Lei nº 9.784/99.

A lei federal contém normas sobre os princípios da Administração Pública, direitos e deveres do administrado, competência, impedimento e suspeição, forma, tempo e lugar dos atos do processo, comunicação, instrução, decisão, motivação, anulação, revogação e convalidação, recursos administrativos e prazos. Em regra, o que a lei faz é colocar no direito positivo conceitos, regras, princípios já amplamente defendidos pela doutrina e jurisprudência. Define algumas questões controvertidas, como a dos prazos para a Administração praticar determinados atos, proferir decisões, emitir pareceres, anular atos administrativos. As normas da lei serão mencionadas nos itens pertinentes aos temas nela tratados.

— Espécies de Processo Administrativo¹¹

Processo de Expediente

O processo de expediente é aquele que tramita pelo interior da Administração Pública, instaurado por sua determinação ou mediante provocação de terceiros, e que não se caracteriza como de outorga, de polícia, de controle ou de punição. Assim, são processos dessa espécie, por exemplo, os que objetivam a desapropriação, a licitação, a implantação de um novo serviço, a elaboração de uma lei e a abertura de concurso público de admissão de servidores, todos instaurados, pela Administração Pública. Não possuem procedimento próprio nem rito sacramental, seguindo pelos canais rotineiros para informações, pareceres, despacho final da chefia competente e subsequente arquivamento.

Processo de Outorga

Processo administrativo de outorga é o que permite à Administração Pública atribuir, a quem o requer, um direito. É aquele em que se pleiteia algum direito ou situação individual perante a Administração. Possui rito especial, mas não contraditório, salvo quando há oposição de terceiros ou impugnação da própria Administração. Em tais casos, deve-se dar oportunidade de defesa ao interessado, sob pena de nulidade da decisão final. São exemplos desse tipo os processos de licenciamento de edificações, de licença de habite-se, alvará de funcionamento, de isenção tributária e outros que consubstanciam pretensões de natureza negocial entre o particular e a Administração ou abranjam atividades sujeitas à fiscalização do Poder Público.

Processo de Controle

Processo administrativo de controle é aquele que permite à Administração Pública verificar o comportamento ou situação de administrados ou servidores e declarar a sua regularidade ou irregularidade ante os termos e condições da legislação pertinente. Tais processos, normalmente, têm rito próprio e, quando neles se deparam irregularidades puníveis, exigem oportunidade de defesa ao interessado, antes do seu encerramento, sob pena de invalidade do resultado da apuração.

Processo Punitivo

É o promovido pela Administração Pública com o objetivo de apurar infração à lei ou contrato, cometida por servidor, administrado, contratado ou por quem estiver submetido a um vínculo especial de sujeição, e aplicar a correspondente penalidade. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena de nulidade da sanção imposta.

A sua instauração há que se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos, atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida.

O processo punitivo poderá ser realizado por um só representante da Administração ou por comissão.

¹¹ Gasparini, Diogênes. *Direito administrativo*. Disponível em: *Minha Biblioteca*, (17th edição). Editora Saraiva, 2011.

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS**

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO**

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

**CAPÍTULO IV
DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XI-A DA DECISÃO COORDENADA (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que: (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

I - for justificável pela relevância da matéria; e (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

II - houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 4º A decisão coordenada não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 5º A decisão coordenada obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência, com utilização, sempre que necessário, da simplificação do procedimento e da concentração das instâncias decisórias. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 6º Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos: (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

I - de licitação; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

II - relacionados ao poder sancionador; ou (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

III - em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-B. Poderão habilitar-se a participar da decisão coordenada, na qualidade de ouvintes, os interessados de que trata o art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Parágrafo único. A participação na reunião, que poderá incluir direito a voz, será deferida por decisão irrecorrível da autoridade responsável pela convocação da decisão coordenada. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-D. Os participantes da decisão coordenada deverão ser intimados na forma do art. 26 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-E. Cada órgão ou entidade participante é responsável pela elaboração de documento específico sobre o tema atinente à respectiva competência, a fim de subsidiar os trabalhos e integrar o processo da decisão coordenada. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Parágrafo único. O documento previsto no caput deste artigo abordará a questão objeto da decisão coordenada e eventuais precedentes. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-F. Eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada deverá ser manifestado durante as reuniões, de forma fundamentada, acompanhado das propostas de solução e de alteração necessárias para a resolução da questão. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Parágrafo único. Não poderá ser arguida matéria estranha ao objeto da convocação. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

Art. 49-G. A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada será consolidada em ata, que conterá as seguintes informações: (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

I - relato sobre os itens da pauta; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

II - síntese dos fundamentos aduzidos; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

III - síntese das teses pertinentes ao objeto da convocação; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

IV - registro das orientações, das diretrizes, das soluções ou das propostas de atos governamentais relativos ao objeto da convocação; (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

V - posicionamento dos participantes para subsidiar futura atuação governamental em matéria idêntica ou similar; e (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

VI - decisão de cada órgão ou entidade relativa à matéria sujeita à sua competência. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 1º Até a assinatura da ata, poderá ser complementada a fundamentação da decisão da autoridade ou do agente a respeito de matéria de competência do órgão ou da entidade representada. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

§ 3º A ata será publicada por extrato no Diário Oficial da União, do qual deverão constar, além do registro referido no inciso IV do caput deste artigo, os dados identificadores da decisão coordenada e o órgão e o local em que se encontra a ata em seu inteiro teor, para conhecimento dos interessados. (Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006). Vigência

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006). Vigência

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006). Vigência

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 29 de janeiro de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO: LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI); DECRETO Nº 7.724/2012 (REGULAMENTA A LAI); CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES; PROCEDIMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

¹²A transparência e o acesso à informação desempenham um papel fundamental na construção e na consolidação de sociedades democráticas. No contexto do Poder Público, esses princípios são essenciais para promover a *accountability*, a participação cidadã e a eficiência administrativa.

Nesse sentido, a transparência é um dos pilares da democracia moderna. Ela se refere à disponibilidade de informações relacionadas às atividades e decisões do governo, que devem ser acessíveis ao público de forma clara, abrangente e oportuna. A transparência não apenas fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, mas também permite que estes exerçam um controle democrático sobre seus governantes.

No contexto do Poder Público, a transparência envolve a divulgação de informações sobre orçamento público, gastos governamentais, processos decisórios, políticas públicas e demais atividades administrativas. Através da transparência, os cidadãos podem monitorar as ações do governo, avaliar sua eficiência e responsabilizá-lo por eventuais irregularidades ou abusos de poder.

O acesso à informação é um direito fundamental garantido por diversas legislações em todo o mundo. Ele assegura que os cidadãos tenham o direito de solicitar e receber informações detidas pelo governo, sem necessidade de justificar sua requisição.

No Brasil, o direito de acesso à informação foi consagrado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

Esta legislação estabelece os procedimentos para garantir o acesso dos cidadãos às informações públicas, estipulando prazos e regras para a divulgação de informações pelos órgãos e entidades governamentais.

Desse modo, a LAI estabelece uma série de garantias para o acesso à informação, incluindo a divulgação proativa de informações de interesse público, a possibilidade de solicitar informações específicas e a obrigatoriedade de resposta por parte do órgão ou entidade responsável. Além disso, a lei prevê a gratuidade na obtenção das informações e a proteção dos dados pessoais dos requerentes.

No entanto, o acesso à informação também apresenta algumas limitações, como a proteção de informações sigilosas relacionadas à segurança nacional, à privacidade individual, ao sigilo fiscal e bancário, entre outros. Nestes casos, o acesso pode ser negado ou limitado de acordo com as disposições da própria LAI e de outras legislações específicas.

A transparência pode ser dividida em dois tipos principais: ativa e passiva. Vejamos:

TRANSPARÊNCIA ATIVA	Refere-se à divulgação proativa de informações pelo governo, sem necessidade de solicitação por parte dos cidadãos. Envolve a disponibilização de informações em portais da transparência, sites governamentais, relatórios anuais, entre outros.
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Refere-se ao direito dos cidadãos de requisitar informações detidas pelo governo. Este direito é garantido pela LAI e permite que qualquer pessoa solicite informações públicas aos órgãos e entidades governamentais.

– **Importante:** Os órgãos públicos têm o dever de responder às solicitações de informação dentro dos prazos estabelecidos pela lei.

Apesar dos avanços proporcionados pela LAI, ainda existem desafios a serem enfrentados no que diz respeito à implementação efetiva do acesso à informação no Brasil. Entre os principais desafios estão a falta de estrutura e capacitação dos órgãos públicos, a resistência à cultura da transparência e o cumprimento inadequado dos prazos de resposta.

No entanto, é fundamental reconhecer que a transparência e o acesso à informação são elementos essenciais para o fortalecimento da democracia e para a promoção da *accountability* no Poder Público. Portanto, é necessário continuar avançando na implementação e no aprimoramento desses princípios, garantindo o direito dos cidadãos de participar ativamente da vida política.

Ademais, o direito de acesso à informação, estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, e a transparência na divulgação das atividades, têm o propósito de melhorar a eficácia do poder público, reduzir a corrupção e promover a participação da sociedade. Trata-se de um direito fundamental do cidadão e uma obrigação do Estado.

Entre os princípios fundamentais da Lei de Acesso à Informação (LAI), podem ser destacados:

- **Divulgação máxima:** O acesso à informação é a regra, enquanto o sigilo é a exceção (divulgação máxima);
- **Inexigência de motivação:** O solicitante não precisa justificar o motivo ou o propósito da solicitação;
- **Limitação de exceções:** As situações em que o sigilo é permitido são restritas e definidas por lei;
- **Gratuidade de informação:** A informação deve ser fornecida gratuitamente, exceto pelo custo de reprodução;

12 Referência Bibliográfica

- TEIVE, Marcello Muller. O compartilhamento de dados pessoais oriundos de bases de dados públicas: a compatibilidade entre a LAI e a LGPD. In: FRANCOSKI, Denise de Souza Luiz; TASSO, Fernando Antônio. (coord.) A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: aspectos práticos e teóricos relevantes no setor público e privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. pp. 427 - 440. p. 433.
- LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a Efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Almedina, 2020.
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 08/06/2024.



– **Transparência ativa:** Informações de interesse coletivo e geral devem ser divulgadas proativamente;

– **Transparência passiva:** Devem ser criados procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação.

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), os órgãos públicos são obrigados a divulgar de forma espontânea e proativa as informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações. Além disso, a LAI estabelece um conjunto mínimo de informações que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente disponibilizar na internet.

A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada uma medida essencial para fortalecer a democracia e aprimorar a gestão pública. No âmbito da Administração pública, a transparência se manifesta de duas maneiras:

a) Transparência ativa: consiste na divulgação de dados pelo próprio setor público, ou seja, na disponibilização pública de informações sem necessidade de solicitação, principalmente através da internet.

b) Transparência passiva: refere-se à disponibilização de informações públicas em resposta a demandas específicas de indivíduos ou empresas, seja de forma presencial ou eletrônica.

De acordo com o Art. 9º da LAI (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso a informações públicas será assegurado mediante:

Criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

d) Realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Além disso, conforme o art. 3º da LAI, os procedimentos nela previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em consonância com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

a) Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

b) Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

c) Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

d) Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

e) Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Ademais, a LAI traz em seu texto importantes diretrizes, tais como:

– **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

– **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

– **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

– **Informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

– **Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

– **Disponibilidade:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

– **Autenticidade:** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

– **Integridade:** qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

– **Primariedade:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Por fim, sobre as restrições de acesso à informações públicas, é importante destacar que conforme o Art. 21 da Lei de Acesso à Informação (LAI), não se pode negar o acesso a informações necessárias para a proteção judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Além disso, informações ou documentos que tratem de condutas que envolvam a violação de direitos humanos por agentes públicos ou sob a ordem de autoridades públicas não podem ter seu acesso restringido.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regulamento Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de conta a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de reglamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito. (Redação dada pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

§ 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. (Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

SEÇÃO III

DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento)

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

SEÇÃO V DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 5º.

§ 6º O Banco Central do Brasil divulgará periodicamente informações relativas às operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras, inclusive as taxas de juros mínima, máxima e média e as respectivas tarifas bancárias.

§ 7º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

§ 8º Ato conjunto do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego disporá sobre a divulgação dos programas de que trata o inciso IX do § 3º, que será feita, observado o disposto no Capítulo VII: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - de maneira individualizada; (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

II - por meio de informações consolidadas disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

III - por meio de disponibilização de variáveis das bases de dados para execução de cruzamentos, para fins de estudos e pesquisas, observado o disposto no art. 13. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)

Art. 8º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, atenderão aos seguintes requisitos, entre outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, por meio de sistema eletrônico específico ou presencialmente no SIC dos órgãos e das entidades. (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11-A. A Controladoria-Geral da União manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 5º. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 1º A obrigatoriedade de uso do sistema eletrônico de que trata o caput não exclui a possibilidade de que os órgãos e as entidades utilizem sistemas próprios para a organização dos fluxos internos de tratamento dos pedidos de acesso à informação. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 2º Os pedidos recebidos pelos órgãos e pelas entidades na forma do disposto no § 3º do art. 11 serão registrados no sistema eletrônico específico de que trata o caput na data do seu recebimento. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. Será facultado ao requerente de acesso à informação, devidamente identificado no sistema eletrônico previsto no art. 11-A, optar pela preservação de sua identidade perante os órgãos ou as entidades demandados. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral da União fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 25. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º ;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 27. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 1º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 2º Expirado o prazo de classificação sem que o órgão ou a entidade tenha tornado a informação de acesso público, nos termos do disposto no § 4º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, a Controladoria-Geral da União notificará a autoridade competente para que adote as providências cabíveis no prazo de trinta dias. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 29. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 30. A classificação de informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Presidente da República;

b) Vice-Presidente da República;

c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II do caput e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior, e seus equivalentes.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, ressalvado o disposto no § 7º. (Redação dada pelo Decreto nº 11.133, de 2022)

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia. (Repristinado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º. (Repristinado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)

§ 4º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias. (Repristinado pelo Decreto nº 9.716, de 2019)

§ 5º A classificação de informação no grau ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do caput deverá ser ratificada pelo Ministro de Estado, no prazo de trinta dias.

§ 6º Enquanto não ratificada, a classificação de que trata o § 5º considera-se válida, para todos os efeitos legais.

§ 7º Fica delegada ao Presidente do Banco Central do Brasil a competência de que trata a alínea “a” do inciso I do caput, para a classificação de informação no grau ultrassecreto no âmbito do Banco Central do Brasil, vedada a subdelegação. (Incluído pelo Decreto nº 11.133, de 2022)

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 31. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

- I - código de indexação de documento;
- II - grau de sigilo;
- III - categoria na qual se enquadra a informação;
- IV - tipo de documento;
- V - data da produção do documento;
- VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27, com a justificativa para o grau de sigilo adotado; (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

VII-A - assunto a que se refere a informação, com a descrição de elementos mínimos que permitam a identificação do tema de que trata a classificação; (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 30 deverá ser registrada no TCI.

Art. 32. A autoridade classificadora ou outro agente público que classificar a informação deverá enviar, no prazo de trinta dias, contado da data da decisão de classificação ou de sua ratificação, as informações previstas no caput do art. 31 à: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no caso de informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

II - Controladoria-Geral da União, no caso de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ressalvado o envio das informações de que trata o inciso VII do caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023) Vigência

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, quando identificar, no desempenho das competências previstas no art. 68, a partir do exame dos elementos públicos que compõem o TCI, indícios de erro na classificação da informação, a Controladoria-Geral da União deverá: (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - notificar a autoridade classificadora, que decidirá sobre a reavaliação da classificação no prazo de trinta dias; e (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

II - informar a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no caso de informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, para fins do disposto no inciso I do caput do art. 47. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 2º Os indícios de erro a que se refere o § 1º serão considerados quanto: (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - ao não enquadramento do assunto de que trata o inciso VII-A do caput do art. 31 nas hipóteses legais de sigilo; e (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

II - a não adequação do grau de sigilo. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 33. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 34. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

SEÇÃO III DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Art. 35. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 47;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 36. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 37. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Ministro de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º No caso das Forças Armadas, o recurso será apresentado primeiramente perante o respectivo Comandante, e, em caso de negativa, ao Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º No caso de informações produzidas por autoridades ou agentes públicos no exterior, o requerimento de desclassificação e reavaliação será apreciado pela autoridade hierarquicamente superior que estiver em território brasileiro.

§ 4º Desprovido o recurso de que tratam o caput e os §§1º a 3º, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 38. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159, de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 40. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 41. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 42. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 43. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 44. As autoridades do Poder Executivo federal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

d) data da produção da informação, data da classificação e prazo da classificação; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

e) assunto da informação classificada de que trata o inciso VII-A do caput do art. 31; (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023) Vigência

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Qualquer revisão ou reavaliação das informações classificadas, quanto ao grau de sigilo ou ao prazo de classificação, será atualizada, no prazo de trinta dias, no rol previsto no inciso II do caput. (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 46. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;

II - Advocacia-Geral da União; (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

III - Controladoria-Geral da União; (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

V - Ministério da Defesa; (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

VI - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

VII - Ministério da Fazenda; (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

VIII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

IX - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

X - (Revogado pelo Decreto nº 9.690, de 2019)

XI - Ministério das Relações Exteriores. (Incluído pelo Decreto nº 11.489, de 2023)

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão.

Art. 47. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria-Geral da União, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados; ou (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)

b) pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 48. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo seis integrantes.

Art. 49. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do caput do art. 47, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subseqüentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 50. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 47, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subseqüente à data de sua autuação.

Art. 51. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 52. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do caput do art.47; e

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 53. A Casa Civil da Presidência da República exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 54. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 55. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 56. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 57. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada quando: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - houver o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações seja parte ou interessado; (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

II - as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

III - for possível o tratamento e a proteção do dado por meio da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 59. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 58, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Nacional, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 60. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 55, por meio de procuração;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 58;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 59; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 61. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 62. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 64. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 64-A. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão, e os conselhos de fiscalização profissional deverão observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - divulgar, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I a VIII do § 3º do art. 7º, em local de fácil visualização, em sítios eletrônicos oficiais, observado o disposto no § 1º do art. 7º e no art. 8º; e (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

II - criar SIC, observado o disposto nos art. 9º e art. 10. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 1º As informações previstas no inciso I do caput devem ser fornecidas diretamente pelas entidades e pelos conselhos de que trata o caput e referem-se à parcela dos recursos provenientes das contribuições e dos demais recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 2º Aplica-se o disposto nos art. 55 e art. 58 às informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelas entidades e pelos conselhos de que trata o caput. (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 3º A divulgação das informações previstas no inciso I do caput não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação, inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 4º O sistema recursal e de monitoramento deste Decreto não se aplica às entidades e aos conselhos de que trata o caput, salvo quanto à possibilidade de o requerente, no caso de omis-

são de resposta ao pedido de acesso à informação, apresentar a reclamação prevista no art. 22, que será encaminhada à autoridade máxima da entidade ou do conselho demandado. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 5º As entidades de que trata o caput estão sujeitas, no que couber, às sanções e aos procedimentos previstos no art. 66. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 64-B. (Revogado pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 64-C. (Revogado pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 65. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 66. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 65, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I - inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou

II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

SEÇÃO I

DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS AO MONITORAMENTO

Art. 68. Compete à Controladoria-Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

IV - monitorar a implementação da Lei nº 12.527, de 2011, para: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

a) examinar sua regularidade; e (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

b) sugerir providências aos órgãos e às entidades, em caso de descumprimento do disposto na referida Lei; (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado ao Congresso Nacional;

VI - supervisionar a aplicação do disposto neste Decreto, especialmente quanto: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

a) ao cumprimento dos prazos e procedimentos pelos órgãos e pelas entidades; e (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

b) à qualidade do serviço de acesso à informação; (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

VII - estabelecer, padronizar, sistematizar e normatizar, por meio da edição de enunciados e instruções, os entendimentos e os procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 2011, observado o disposto no inciso V do caput do art. 47 deste Decreto; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

VIII - concentrar e consolidar a publicação de informações estatísticas de que trata o art. 45. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Parágrafo único. Quando aprovados pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e publicados no Diário Oficial da União, os enunciados a que se refere o inciso VII do caput produzirão efeito vinculante sobre os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal de que trata o art. 5º, ressalvada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

Art. 69. Compete à Controladoria-Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas deste Decreto: (Redação dada pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

Art. 70. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;

II - expedir atos complementares e estabelecer procedimentos relativos ao credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas; e

III - promover, por meio do Núcleo de Credenciamento de Segurança, o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 71. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 72. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 73. A publicação anual de que trata o art. 45 terá início em junho de 2013.

Art. 74. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 75. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor em 16 de maio de 2012. Brasília, 16 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD); PRINCÍPIOS E DIREITOS DO TITULAR DE DADOS; TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO; RESPONSABILIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

¹³Uma das principais preocupações em relação ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público é o compartilhamento desses dados entre os órgãos públicos e com entidades privadas.

13 Referência Bibliográfica

- TEIVE, Marcello Muller. O compartilhamento de dados pessoais oriundos de bases de dados públicas: a compatibilidade entre a LAI e a LGPD. In: FRANCOSKI, Denise de Souza Luiz; TASSO, Fernando Antônio. (coord.) A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: aspectos práticos e teóricos relevantes no setor público e privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. pp. 427 - 440. p. 433.

- LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a Efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Almedina, 2020.

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm> Acesso em: 09/06/2024.

O maior temor é que isso possa favorecer a criação de um estado de supervigilância (Estado Leviatã), comprometendo as liberdades individuais.

Para abordar essa questão, a LGPD estabelece regras específicas no Capítulo IV - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (arts. 23 a 30). Vejamos:

Art. 23. *O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:*

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IV - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência § 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 24. *As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.*

Parágrafo único. *As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.*

Nesse sentido, Stefano Rodotà destaca três paradoxos em torno do conceito de privacidade. São eles:

– Primeiro paradoxo

Embora as novas tecnologias enriqueçam a esfera privada, elas também a fragilizam, levando simultaneamente ao reforço da proteção à privacidade e ao alargamento de suas fronteiras.

– Segundo paradoxo

Reside no fato de que, embora a democracia exija respeito às crenças religiosas, orientação sexual e opiniões políticas, a legislação de proteção de dados trata com maior rigor os chamados “dados sensíveis”.

– Terceiro paradoxo

O fortalecimento da proteção da privacidade ocorre ao mesmo tempo que se promulgam leis de acesso à informação. Em resumo, a efetiva tutela da privacidade, da vida privada e da intimidade enfrenta inúmeros desafios.

Este último paradoxo destaca a necessidade de um diálogo aprofundado entre a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a LGPD. Além disso, o avanço do governo digital promoveu uma extensa coleta e compartilhamento de dados pessoais entre diversos órgãos públicos. Por exemplo, a implementação do Governo Eletrônico, por meio do GovData, proporciona diversos benefícios, como a identificação de desvios, fraudes e outras irregularidades, o aprimoramento de políticas públicas com base em evidências e a transparência de informações.

No entanto, para alcançar esses objetivos, é necessário democratizar o acesso à informação, aumentando a interação entre governos e cidadãos, o que implica um tratamento intensivo de dados pessoais, desde sua coleta até o compartilhamento.

As ferramentas do governo eletrônico também exemplificam o primeiro paradoxo mencionado, pois o desenvolvimento tecnológico possibilitou o uso de aplicações que integram a dinâmica do Governo Eletrônico, enriquecendo a esfera privada, mas ao mesmo tempo, tornando-a mais vulnerável.

Originalmente, o agora revogado Decreto nº 8.789/2016 estabelecia regras para o compartilhamento de bases de dados na Administração Pública federal. Esse decreto determinava que os órgãos da Administração Pública federal, tanto direta quanto indireta, e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, deveriam disponibilizar dados pessoais quando solicitados (artigo 1º), incentivando o compartilhamento desses dados preferencialmente de forma automática (artigo 3º). Isso estava claramente em desacordo com qualquer sistema de proteção de dados minimamente robusto.

Com a criação do Sistema Nacional para a Transformação Digital, instituído pelo Decreto nº 9.319 de março de 2018, foi desenvolvido um sistema de big data analytics, que possibilita a acumulação de dados pessoais por tempo indeterminado.

No entanto, em agosto de 2018, com a promulgação da LGPD (Lei 13.709), novos e importantes elementos foram introduzidos no tratamento de dados pelo Poder Público. Um dos princípios fundamentais é o próprio artigo 1º da Lei nº 13.709/18, que estabelece que o tratamento de dados pessoais no âmbito do GovData só pode ocorrer com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento

da personalidade da pessoa natural. Esse dispositivo altera a perspectiva com a qual os dados devem ser tratados por qualquer agente, inclusive pelos órgãos governamentais.

Além disso, qualquer atividade que envolva o tratamento de dados precisa respeitar as bases legais estabelecidas nos artigos 7º e 11 da LGPD. No contexto da Administração Pública, é importante destacar a base legal que permite o compartilhamento de dados pessoais necessários para a execução de políticas públicas conforme estabelecido em leis, regulamentos ou acordos contratuais (artigo 7º, inciso III, e artigo 11, inciso II, “b”, da LGPD).

Nesse cenário, o tratamento de dados pessoais não requer necessariamente o consentimento do titular, que é outra base legal para o tratamento de dados pessoais (artigo 7º, inciso I, da LGPD).

Após a entrada em vigor da LGPD, em outubro de 2019, o Decreto 10.046 revogou o Decreto nº 8.789/16 e estabeleceu diretrizes para a governança do compartilhamento de dados no âmbito da Administração federal. Além disso, esse novo Decreto criou o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados, com o propósito de simplificar o acesso dos brasileiros aos serviços governamentais.

É importante notar que o Decreto nº 10.046 também autoriza o compartilhamento automático de dados pessoais entre órgãos e entidades, ampliando ainda mais a gama de informações pessoais tratadas pelo Estado no contexto das políticas públicas.

Em março de 2021, a lei 14.129 entrou em vigor, abordando princípios, regras e instrumentos do governo digital para melhorar a eficiência pública. Essa legislação permite o compartilhamento de dados como um dos fundamentos do governo digital e da eficiência pública (artigo 3º, inciso IX).

Um dos maiores desafios para alcançar eficiência na Administração Pública nesse contexto tecnológico é garantir a interoperabilidade de sistemas (artigo 3º, inciso XIV, da lei 14.129/21), pois a utilidade de dados compartilhados depende da capacidade dos diferentes órgãos públicos de utilizar essas informações. Nesse sentido, o artigo 25 da LGPD estabelece:

“Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.”

A LGPD não proíbe o compartilhamento de dados de forma absoluta, nem elimina a possibilidade de a Administração Pública utilizar informações pessoais dos cidadãos. No entanto, estabelece direitos e garantias para que tais informações sejam usadas conforme estabelecido por lei ou políticas públicas, respeitando os direitos dos titulares dos dados.

Portanto, é um equívoco pensar que um dado pessoal inserido em um cadastro mantido por um órgão da Administração Pública se torna automaticamente público e, portanto, não está sujeito às normas de proteção de dados. Pelo contrário, a LGPD garante a proteção dos dados pessoais tanto no setor público quanto no privado.

Ademais, é importante destacar que a LGPD define o conceito de “uso compartilhado de dados” no inciso XVI do artigo 5º. Esse conceito abrange a comunicação, disseminação, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e

entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Com base nessa definição, podemos concluir que existem dois requisitos para o compartilhamento de dados pela Administração Pública:

- a) O cumprimento de suas competências legais; e
- b) A obtenção de autorização específica para realizar tal compartilhamento.

A doutrina concorda unanimemente que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve servir a uma finalidade pública, buscando promover o interesse público e cumprir suas atribuições.

Por exemplo, durante a pandemia de COVID-19, a Portaria nº 1.046 do Ministério da Saúde, datada de 24/05/2021, estipulou que os resultados relacionados à doença devem ser comunicados obrigatoriamente às autoridades responsáveis por meio da transmissão eletrônica de informações para a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), sob a responsabilidade do

Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS). Esse compartilhamento de dados pessoais (considerados sensíveis por se relacionarem à saúde) é justificado pela atribuição legal estabelecida na portaria, o que significa que existe uma autorização legal para essa prática. É importante ressaltar que, nesse caso, essa comunicação visa atingir um objetivo público, que é monitorar as taxas de contágio da doença em nível nacional, além de contribuir para o interesse público.

Nesse cenário, essa medida não requer o consentimento do titular dos dados pessoais, pois possui outra base legal justificativa, que é a própria Portaria Ministerial nº 1.046, além da necessidade para embasar políticas públicas (conforme estabelecido nos artigos 7º, incisos II e III, respectivamente).

Portanto, a LGPD reforça a dispensa do consentimento, embora ainda exija o respeito ao direito à informação sobre o uso compartilhado por parte do titular dos dados pessoais (conforme estabelecido no artigo 18, inciso VII da LGPD).

Outro caso que requer cuidado é o compartilhamento de dados entre órgãos da Administração Pública e entidades privadas, pois só pode acontecer em situações estipuladas pela lei. Isso inclui a execução descentralizada de atividades públicas, informações disponíveis publicamente, situações previstas por lei, contrato ou convênio que justifiquem o compartilhamento, ou para proteger a vida do titular dos dados, sem que os dados pessoais sejam utilizados para outros fins.

– **Importante:** O artigo 26 da LGPD estabelece as regras específicas para o compartilhamento de informações entre órgãos públicos e entidades privadas.

Além dos requisitos para o compartilhamento de dados pessoais, é necessário garantir que certos critérios sejam atendidos. O artigo 25 da LGPD descreve importantes requisitos que devem ser observados no compartilhamento de dados pessoais. Vejamos:

“Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.”

O primeiro aspecto aborda o formato dos dados, ou seja, as informações devem ser estruturadas de maneira interoperável para que sejam verdadeiramente úteis para outros órgãos públicos. A interoperabilidade envolve a capacidade de diferentes sistemas e ferramentas funcionarem juntos, permitindo a troca eficiente de informações. Assim, a interoperabilidade é crucial para o desenvolvimento de projetos e para facilitar a troca de dados entre diferentes sistemas e ferramentas.

É responsabilidade da ANPD estabelecer os padrões de interoperabilidade para garantir o exercício dos direitos previstos na LGPD, como o direito à portabilidade, ao livre acesso e à segurança dos dados pessoais.

Existem quatro tipos de interoperabilidade:

– **Técnica ou tecnológica:** que envolve a conexão de sistemas e serviços de informática por meio de especificações de interface, serviços de interconexão, integração de dados, apresentação com troca de dados e protocolos de comunicação seguros (COMISSÃO EUROPEIA, 2004);-

– **Semântica:** que garante que as informações compartilhadas sejam compreensíveis e preservadas ao longo das trocas entre as partes;

– **Organizacional:** relacionada ao modelo de negócios, permitindo que a Administração Pública alinhe seus processos, responsabilidades e expectativas para alcançar objetivos; e

– **Legal:** que serve como elemento agregador para a promoção e regulação desses artefatos utilizados pela Administração Pública.

Além da interoperabilidade, é igualmente importante comunicar o uso compartilhado de dados pessoais à ANPD e ao titular dos dados. Esse direito de comunicação ao titular dos dados pessoais é garantido pelo inciso VII do artigo 18 da LGPD. Já a comunicação à ANPD é necessária porque é responsabilidade deste órgão fiscalizar o cumprimento da LGPD, conforme estabelecido no artigo 29 da LGPD.

“Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.” (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Assim, a ANPD tem o poder de requisitar informações a qualquer momento sobre o uso compartilhado de dados pessoais, especialmente sobre a extensão e a natureza desses dados, bem como detalhes relevantes para subsidiar suas análises técnicas. Além disso, a ANPD tem a autoridade para regulamentar o compartilhamento de dados pessoais pela Administração Pública, conforme previsto no artigo 30 da LGPD:

“Art. 30. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.”

Diante disso, é relevante considerar a importância da atuação autônoma da ANPD nesse contexto. A agência tem o papel de regular e fiscalizar o tratamento de dados pessoais pelo setor público. Por esse motivo, os principais marcos internacionais relacionados à proteção de dados pessoais ressaltam a necessidade de independência do órgão responsável por essa função.

É coerente ressaltar também que a proteção de dados pessoais tem se tornado um tema central nas discussões sobre privacidade e segurança na era digital. Com a expansão do uso de tecnologias da informação e comunicação, a coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais cresceram exponencialmente, o que trouxe a necessidade de estabelecer mecanismos robustos de proteção.

Na administração pública, onde o tratamento de dados pessoais é inerente à prestação de serviços, a proteção desses dados se mostra ainda mais crucial, visto que envolve informações sensíveis de milhões de cidadãos.

A LGPD se baseia em princípios que orientam o tratamento de dados pessoais, garantindo que este seja realizado de maneira justa, legal e transparente. Alguns desses princípios incluem:

a) Finalidade: O tratamento de dados deve ter propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados.

b) Adequação: O tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

c) Necessidade: Deve-se limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização das suas finalidades.

d) Livre Acesso: Garantir aos titulares dos dados a consulta facilitada sobre a forma e a duração do tratamento.

e) Qualidade dos Dados: Assegurar a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

f) Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

g) Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

h) Não Discriminação: Garantir que o tratamento de dados não seja realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

i) Responsabilização e Prestação de Contas: Demonstração, por parte do agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Implementar a proteção de dados na administração pública apresenta desafios específicos, dada a diversidade de órgãos, a quantidade e a sensibilidade dos dados tratados. Alguns dos principais desafios incluem:

Integração de Sistemas

Diversos órgãos públicos utilizam sistemas diferentes, o que pode dificultar a harmonização das práticas de proteção de dados.

Capacitação de Pessoal

É essencial treinar servidores e funcionários públicos sobre as diretrizes da LGPD e as melhores práticas de proteção de dados.

Adequação Tecnológica

Muitas vezes, os sistemas utilizados pela administração pública são antigos e necessitam de atualização para atender aos requisitos de segurança da LGPD.

Transparência e Comunicação

Informar de maneira clara e acessível aos cidadãos sobre como seus dados são tratados e garantir que eles possam exercer seus direitos.

Para enfrentar esses desafios, a administração pública pode adotar diversas medidas, tais como:

a) Governança de Dados: Implementação de políticas e procedimentos claros sobre a gestão de dados pessoais, desde a coleta até o descarte.

b) Treinamento Contínuo: Capacitação regular dos servidores para que estejam sempre atualizados sobre as práticas de proteção de dados.

c) Auditorias e Monitoramento: Realização de auditorias periódicas para identificar e corrigir possíveis falhas na proteção de dados.

d) Encarregado de Proteção de Dados: Nomeação de um encarregado (DPO) responsável por monitorar o cumprimento da LGPD e servir como ponto de contato entre a administração pública e os titulares dos dados.

e) Segurança da Informação: Investimento em tecnologias de segurança, como criptografia, firewalls e sistemas de detecção de intrusões, para proteger os dados contra acessos não autorizados e vazamentos.

Alguns exemplos de boas práticas na administração pública incluem:

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	Disponibilização de informações claras sobre como os dados são tratados e os direitos dos cidadãos.
PLATAFORMAS DE PARTICIPAÇÃO	Criação de plataformas que permitam aos cidadãos consultar e gerenciar seus próprios dados pessoais.
CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO	Realização de campanhas educativas para informar os cidadãos sobre seus direitos em relação à proteção de dados.
COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	Estabelecimento de parcerias entre diferentes órgãos para compartilhar boas práticas e desenvolver soluções conjuntas para a proteção de dados.

Por fim, infere-se que a proteção de dados pessoais na administração pública é fundamental para garantir a privacidade e a segurança dos cidadãos. A implementação efetiva da LGPD requer uma abordagem multifacetada que envolva a capacitação de pessoal, atualização tecnológica e a adoção de políticas claras e transparentes.

Com essas medidas, a administração pública pode assegurar um tratamento de dados mais seguro e responsável, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou
b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;
b) defesa nacional;
c) segurança do Estado; ou
d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- I - finalidade específica do tratamento;
- II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III - identificação do controlador;
- IV - informações de contato do controlador;
- V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

- I - apoio e promoção de atividades do controlador; e
- II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

§ 3º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

SEÇÃO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal,

utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

SEÇÃO IV

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou

IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

§ 3º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.

§ 4º A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo para os setores específicos.

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 21. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Art. 22. A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

SEÇÃO I DAS REGRAS

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência IV - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência § 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) .

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data) , da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) , e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) .

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 24. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal , terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) ;

II - (VETADO);

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 30. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE

Art. 31. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Art. 32. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

I - para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;

II - quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:

a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;

b) cláusulas-padrão contratuais;

c) normas corporativas globais;

d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;

III - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

IV - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

VI - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei;

VIII - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou

IX - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, as pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

Art. 34. O nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional mencionado no inciso I do caput do art. 33 desta Lei será avaliado pela autoridade nacional, que levará em consideração:

I - as normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino ou no organismo internacional;

II - a natureza dos dados;

III - a observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares previstos nesta Lei;

IV - a adoção de medidas de segurança previstas em regulamento;

V - a existência de garantias judiciais e institucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais; e

VI - outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

Art. 35. A definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, bem como a verificação de cláusulas contratuais específicas para uma determinada transferência, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta, a que se refere o inciso II do caput do art. 33 desta Lei, será realizada pela autoridade nacional.

§ 1º Para a verificação do disposto no caput deste artigo, deverão ser considerados os requisitos, as condições e as garantias mínimas para a transferência que observem os direitos, as garantias e os princípios desta Lei.

§ 2º Na análise de cláusulas contratuais, de documentos ou de normas corporativas globais submetidas à aprovação da autoridade nacional, poderão ser requeridas informações suplementares ou realizadas diligências de verificação quanto às operações de tratamento, quando necessário.

§ 3º A autoridade nacional poderá designar organismos de certificação para a realização do previsto no caput deste artigo, que permanecerão sob sua fiscalização nos termos definidos em regulamento.

§ 4º Os atos realizados por organismo de certificação poderão ser revistos pela autoridade nacional e, caso em desconformidade com esta Lei, submetidos a revisão ou anulados.

§ 5º As garantias suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no caput deste artigo serão também analisadas de acordo com as medidas técnicas e organizacionais adotadas pelo operador, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 46 desta Lei.

Art. 36. As alterações nas garantias apresentadas como suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no inciso II do art. 33 desta Lei deverão ser comunicadas à autoridade nacional.

CAPÍTULO VI DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I DO CONTROLADOR E DO OPERADOR

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 40. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.

SEÇÃO II DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

SEÇÃO I DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:

I - ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

SEÇÃO II DAS BOAS PRÁTICAS E DA GOVERNANÇA

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação;

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

§ 3º As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

Art. 51. A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO).

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

- III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV - a condição econômica do infrator;
- V - a reincidência;
- VI - o grau do dano;
- VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Promulgação partes vetadas)

§ 4º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso II do caput deste artigo, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea.

§ 5º O produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 6º As sanções previstas nos incisos X, XI e XII do caput deste artigo serão aplicadas: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - somente após já ter sido imposta ao menos 1 (uma) das sanções de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo para o mesmo caso concreto; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - em caso de controladores submetidos a outros órgãos e entidades com competências sancionatórias, ouvidos esses órgãos. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 7º Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados de que trata o caput do art. 46 desta Lei poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades de que trata este artigo. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 53. A autoridade nacional definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, que deverá ser objeto de consulta pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa. (Vigência)

§ 1º As metodologias a que se refere o caput deste artigo devem ser previamente publicadas, para ciência dos agentes de tratamento, e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 2º O regulamento de sanções e metodologias correspondentes deve estabelecer as circunstâncias e as condições para a adoção de multa simples ou diária.

Art. 54. O valor da sanção de multa diária aplicável às infrações a esta Lei deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional. (Vigência)

Parágrafo único. A intimação da sanção de multa diária deverá conter, no mínimo, a descrição da obrigação imposta, o prazo razoável e estipulado pelo órgão para o seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada pelo seu descumprimento.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

SEÇÃO I

DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

Art. 55. (VETADO).

Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 14.460, de 2022)

§ 1º (Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022)

§ 3º (Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022)

Art. 55-B. (Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022)

Art. 55-C. A ANPD é composta de: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - Conselho Diretor, órgão máximo de direção; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

III - Corregedoria; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IV - Ouvidoria; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.460, de 2022)

V-A - Procuradoria; e (Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022)

VI - unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-D. O Conselho Diretor da ANPD será composto de 5 (cinco) diretores, incluído o Diretor-Presidente. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea 'f' do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, e ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no mínimo, de nível 5. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 2º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre brasileiros que tenham reputação ilibada, nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 4º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor nomeados serão de 2 (dois), de 3 (três), de 4 (quatro), de 5 (cinco) e de 6 (seis) anos, conforme estabelecido no ato de nomeação. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato de membro do Conselho Diretor, o prazo remanescente será completado pelo sucessor. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-E. Os membros do Conselho Diretor somente perderão seus cargos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, cabe ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 2º Compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, somente quando assim recomendado pela comissão especial de que trata o § 1º deste artigo, e proferir o julgamento. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-F. Aplica-se aos membros do Conselho Diretor, após o exercício do cargo, o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo caracteriza ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-G. Ato do Presidente da República disporá sobre a estrutura regimental da ANPD. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 1º Até a data de entrada em vigor de sua estrutura regimental, a ANPD receberá o apoio técnico e administrativo da Casa Civil da Presidência da República para o exercício de suas atividades. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 2º O Conselho Diretor disporá sobre o regimento interno da ANPD. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-H. Os cargos em comissão e as funções de confiança da ANPD serão remanejados de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-I. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD serão indicados pelo Conselho Diretor e nomeados ou designados pelo Diretor-Presidente. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-J. Compete à ANPD: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

V - apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XV - arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XXI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XXII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XXIV - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 1º Ao impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a ANPD deve observar a exigência de mínima intervenção, assegurados os fundamentos, os princípios e os direitos dos titulares previstos no art. 170 da Constituição Federal e nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 2º Os regulamentos e as normas editados pela ANPD devem ser precedidos de consulta e audiência públicas, bem como de análises de impacto regulatório. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 3º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 4º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 5º No exercício das competências de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 6º As reclamações colhidas conforme o disposto no inciso V do caput deste artigo poderão ser analisadas de forma agregada, e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Parágrafo único. A ANPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais e será o órgão central de interpretação desta Lei e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-L. Constituem receitas da ANPD: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - as dotações, consignadas no orçamento geral da União, os créditos especiais, os créditos adicionais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

III - os valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IV - os valores apurados em aplicações no mercado financeiro das receitas previstas neste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VI - os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos: (Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022)

I - que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e (Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022)

II - que venha a adquirir ou a incorporar. (Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022)

Art. 56. (VETADO).

Art. 57. (VETADO).

SEÇÃO II DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Art. 58. (VETADO).

Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto de 23 (vinte e três) representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - 5 (cinco) do Poder Executivo federal; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - 1 (um) do Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

III - 1 (um) da Câmara dos Deputados; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IV - 1 (um) do Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

V - 1 (um) do Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VI - 1 (um) do Comitê Gestor da Internet no Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VII - 3 (três) de entidades da sociedade civil com atuação relacionada a proteção de dados pessoais; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

VIII - 3 (três) de instituições científicas, tecnológicas e de inovação; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IX - 3 (três) de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

X - 2 (dois) de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

XI - 2 (dois) de entidades representativas do setor laboral. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 1º Os representantes serão designados por ato do Presidente da República, permitida a delegação. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades da administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo e seus suplentes: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - serão indicados na forma de regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - não poderão ser membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

III - terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 4º A participação no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 58-B. Compete ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade: (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

III - sugerir ações a serem realizadas pela ANPD; (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

V - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Art. 59. (VETADO).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....”

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

.....” (NR)

“Art. 16.

.....”

II - de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.” (NR)

Art. 61. A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais previstos nesta Lei, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do agente ou representante ou pessoa responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

Art. 62. A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito de suas competências, editarão regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 63. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 64. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I-A - dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54; (Incluído pela Lei nº 14.010, de 2020)

II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: LEI Nº 12.846/2013
(LEI ANTICORRUPÇÃO); RESPONSABILIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS;
ACORDOS DE LENIÊNCIA**

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

**CAPÍTULO II
DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA**

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e opere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

QUESTÕES

1. Quadrix - 2023

Quanto à ética no setor público, julgue o item.

A ética no setor público é uma questão subjetiva, e não existem diretrizes objetivas ou padrões que devam ser seguidos pelos funcionários públicos.

() CERTO

() ERRADO

2. Quadrix - 2024

A respeito da ética no setor público, julgue o item a seguir.

A ética no setor público fundamenta-se em um conjunto de normas positivadas que disciplinam a conduta do servidor público tão somente no âmbito de sua vida funcional.

() CERTO

() ERRADO

3. Quadrix - 2024

Considerando os preceitos éticos no setor público, bem como o Decreto n.º 1.171/1994, julgue o item.

A Comissão de Ética poderá aplicar ao servidor faltoso a pena de censura, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

() CERTO

() ERRADO

4. Quadrix - 2022

Relativamente aos princípios fundamentais que regem a Administração Federal, julgue o item.

O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

5. Quadrix - 2023

À luz da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia não é aplicável nas ações por ato de improbidade administrativa.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

6. Quadrix - 2023

À luz da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

As decisões interlocutórias proferidas nas ações de improbidade administrativa devem ser impugnadas por recurso especial endereçado ao Superior Tribunal de Justiça.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

7. Quadrix - 2023

À luz da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

8. Quadrix - 2023

À luz da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com a prevenção ou a repressão de atos de improbidade administrativa.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

9. Quadrix - 2022

De acordo com as disposições da Lei n.º 9.784/1999, julgue os itens.

Nos processos administrativos, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, incluindo-se na contagem os dias do começo e do vencimento.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

10. Quadrix - 2024

À luz da Lei n.º 9.784/1999, julgue o item a seguir, a respeito do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Antes da tomada de decisão, se o caso envolver matéria de relevante interesse social, deverá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo, sob pena de nulidade.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

11. Quadrix - 2024

A respeito do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, julgue o item a seguir.

O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários prescreve em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

12. Quadrix - 2022

Considerando as noções de arquivologia e as legislações arquivísticas, julgue o item.

Quando contiver informações classificadas apenas com grau de sigilo ultrassecreto, o documento deverá constar no termo de classificação da informação (TCI), juntamente com a indicação do prazo, contado em anos, meses ou dias.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

13. Quadrix - 2025

Carla, enquanto cidadã que desenvolvia pesquisa de doutorado sobre o funcionamento do Poder Judiciário, precisava obter informações sobre decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Com base nessa situação hipotética e considerando a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), julgue o item a seguir.

Se Carla fizer pedido de acesso à informação e este for indeferido, a decisão respectiva será irrecorrível, pois fora proferida por tribunal superior.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

14. Quadrix - 2025

Em relação à Lei nº 12.527/2011 – Acesso à informação, julgue o item a seguir.

A finalidade da Lei de Acesso à Informação é garantir o direito fundamental de acesso à informação pública. Essa Lei visa promover a transparência e o controle social, permitindo que qualquer pessoa solicite e receba informações dos órgãos públicos.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

15. Quadrix - 2022

Segundo as disposições do Decreto n.º 7.724/2012, julgue o item.

As informações que puderem colocar em risco a segurança do presidente da República, do vice-presidente e de seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

16. Quadrix - 2025

Acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), julgue o item a seguir.

A LGPD incide apenas sobre suas empresas e indivíduos brasileiros, não se aplicando a estrangeiros que, de alguma forma, estejam no território ou atendam a algum desses critérios de abrangência territorial em suas operações de tratamento.

- () CERTO
() ERRADO

17. Quadrix - 2024

Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), julgue o item a seguir.

A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados não poderá ser exercida em juízo, sendo possível apenas no âmbito administrativo.

- () CERTO
() ERRADO

18. Quadrix - 2024

Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), julgue o item a seguir.

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

- () CERTO
() ERRADO

19. Quadrix - 2022

Com base na Lei n.º 8.429/1992 e nas alterações nela inseridas pela Lei n.º 14.230/2021, julgue o item.

No que concerne às pessoas jurídicas, as condutas que possuam tipificação Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) observam eventual sanção nos termos da referida Lei, que derroga, no particular, a Lei de Improbidade.

- () CERTO
() ERRADO

20. Quadrix - 2023

Com base na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 12.846/2013, julgue os itens.

A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

- () CERTO
() ERRADO

7	CERTO
8	CERTO
9	ERRADO
10	ERRADO
11	ERRADO
12	ERRADO
13	ERRADO
14	CERTO
15	CERTO
16	ERRADO
17	ERRADO
18	CERTO
19	CERTO
20	CERTO

ANOTAÇÕES

[illegible]

GABARITO

1	ERRADO
2	ERRADO
3	CERTO
4	CERTO
5	CERTO
6	ERRADO

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

LEI Nº 12.249/2010 (ALTERA O DECRETO-LEI Nº 9.295/1946)

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE - REPENEC

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 2º a 5º desta Lei. (Vide Decreto nº 7.320, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025)

Produção de efeitos

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o caput.

Art. 2º É beneficiária do Repenec a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado. (Vide Decreto nº 7.320, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do caput.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao Repenec.

§ 3º A fruição dos benefícios do Repenec fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos protocolados até 31 de dezembro de 2010 e aprovados até 30 de junho de 2011.

§ 5º (VETADO).

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras referidas no caput do art. 2º, ficam suspensos: (Vide Decreto nº 7.320, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

IV - o IPI incidente na importação, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

V - o Imposto de Importação, quando os bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária

do Repenec.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão “Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS”, com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - às saídas de que trata o inciso III do caput, deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher as contribuições e o imposto não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º (VETADO).

§ 6º No caso do imposto de importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a bens e materiais de construção sem similar nacional.

Art. 4º No caso de venda ou importação de serviços destinados às obras referidas no caput do art. 2º, ficam suspensas: (Vide Decreto nº 7.320, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País quando prestados a pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Repenec.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei.

§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do Repenec.

Art. 5º Os benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei podem ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura. (Vide Decreto nº 7.320, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

§ 1º Na hipótese de transferência de titularidade de projeto de infraestrutura aprovado no Repenec durante o período de fruição do benefício, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada a:

I - manutenção das características originais do projeto, conforme manifestação do Ministério de Minas e Energia;

II - observância do limite de prazo estipulado no caput deste artigo, contado desde a habilitação do primeiro titular do projeto;

III - revogação da habilitação do antigo titular do projeto.

§ 2º Na hipótese de transferência de titularidade de que trata o § 1º, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os antigos titulares e o novo titular do projeto.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA E DO REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA USO EDUCACIONAL - RECOMPE

Art. 6º Fica criado o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e instituído o Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 7º a 14 desta Lei. (Produção de efeito) (Vide Decreto nº 7.243, de 2010) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

Art. 7º O Prouca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento. (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no caput, podendo inclusive determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo Prouca.

§ 2º Incumbe ao Poder Executivo:

I - relacionar os equipamentos de informática de que trata o caput; e

II - estabelecer processo produtivo básico específico, definindo etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o caput.

§ 3º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 4º A aquisição a que se refere o caput será realizada por meio de licitação pública, observados termos e legislação vigentes.

Art. 8º É beneficiária do Recompe a pessoa jurídica habilitada que exerça atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no art. 7º e que seja vencedora do processo de licitação de que trata o § 4º daquele artigo. (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

§ 1º Também será considerada beneficiária do Recompe a pessoa jurídica que exerça a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação referido no § 4º do art. 7º.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Uni-

ficado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao Recomepe.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o caput.

Art. 9º O Recomepe suspende, conforme o caso, a exigência: (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 7º quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 7º quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) prestação de serviços por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica habilitada ao regime quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 7º;

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação incidentes sobre:

a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 7º quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 7º.

Art. 10. Ficam isentos de IPI os equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica beneficiária do Recomepe diretamente para as escolas referidas no art. 7º. (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

Art. 11. As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos no Recomepe dependem de anuência prévia do Ministério da Ciência e Tecnologia. (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

Parágrafo único. As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços adquiridos com os benefícios previstos no Recomepe devem:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, atestando que a operação é destinada ao Prouca;

II - conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 12. A fruição dos benefícios do Recomepe fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil. (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

Art. 13. A pessoa jurídica beneficiária do Recomepe terá a habilitação cancelada: (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao processo produtivo básico específico referido no inciso II do § 2º do art. 7º desta Lei;

II - sempre que se apure que não satisfazia ou deixou de satisfazer, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; ou

III - a pedido.

Art. 14. Após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com os benefícios do Recomepe nos equipamentos mencionados no art. 7º, a suspensão de que trata o art. 9º converte-se em alíquota zero. (Produção de efeito) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

Parágrafo único. Na hipótese de não se efetuar a incorporação ou utilização de que trata o caput, a pessoa jurídica beneficiária do Recomepe fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 9º, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI vinculado à importação, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação;

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 15. O art. 11 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

"Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei ou do art. 2º da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou do art. 4º da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º-C do art. 4º desta Lei.

.....

§ 13. Para as empresas beneficiárias, na forma do § 5º do art. 4º desta Lei, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis

como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2014.

.....” (NR)
Art. 16. O art. 2º da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)
“Art. 2º

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º deste artigo, ou da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4º da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....
§ 13. Para as empresas beneficiárias, fabricantes de micro-computadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2014.

.....” (NR)
Art. 17. O art. 30 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 30.....
.....
II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2014.” (NR)

Art. 18. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto de Renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, de que trata a Lei no 10.168, de 29 de dezembro de

2000.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 19. O art. 2º da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI - valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

Parágrafo único. O disposto no inciso XI não se aplica à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 20. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - (VETADO).

.....
§ 5º O disposto no inciso I do caput alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso (chip on board), classificada nos códigos 8534.00.00 ou 8523.51 da Tabela de Incidência dos Impostos sobre Produtos Industrializados - TIPI.” (NR)

“Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

.....
§ 5º Conforme ato do Poder Executivo, nas condições e pelo prazo nele fixados e desde que destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais (software), para incorporação ao seu ativo imobilizado, e insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis.” (NR)

“Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

.....
§ 2º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo relativamente às vendas dos dispositivos referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei aplicam-se somente quando as atividades referidas nas alíneas a ou b do inciso II e no inciso III do caput do art. 2º desta Lei tenham sido realizadas no País.

.....” (NR)

Art. 21. O art. 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Parágrafo único. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação da Medida Provisória no 472, de 15 de dezembro de 2009, fica acrescido do período transcorrido entre a data da aprovação do projeto e a data da habilitação da pessoa jurídica.” (NR)

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O art. 14 da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 14.

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.” (NR)

Art. 23. O art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 44.

§ 5º Aplica-se também, no caso de que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé do contribuinte, a multa de que trata o inciso I do caput sobre:

I - a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída por infração à legislação tributária; e

II – (VETADO).” (NR)

Art. 24. Sem prejuízo do disposto nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à parte relacionada nos termos do art. 4º da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme estabelecido no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no período de apuração, atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

I – no caso de endividamento com parte relacionada no exterior que tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento com a parte relacionada no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor da participação da parte relacionada no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil; (Redação dada pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

II – no caso de endividamento com parte relacionada no exterior que não tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento com a parte relacionada no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil; e (Redação dada

pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

III – nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste caput, o valor do somatório dos endividamentos com partes relacionadas no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor do somatório das participações de todas as partes relacionadas no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

§ 1º Para efeito do cálculo do total de endividamento a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for parte relacionada. (Redação dada pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

§ 3º Verificando-se excesso em relação aos limites fixados nos incisos I a III do caput deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária à atividade da empresa, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e não dedutível para fins do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e da participação da parte relacionada no patrimônio líquido a que se refere este artigo serão apurados pela média ponderada mensal. (Redação dada pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

§ 5º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica no caso de endividamento exclusivamente com partes relacionadas no exterior que não tenham participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, o somatório dos valores de endividamento com todas as partes relacionadas sem participação no capital da entidade no Brasil, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não poderá ser superior a 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.596, de 2023) Vigência

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de captação feitas no exterior por instituições de que trata o § 1º do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto nos arts. 1º a 37 da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.152, de 28 de dezembro de 2022, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à entidade domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme estabelecido no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no período de apuração, atendendo cumulativamente o requisito de que o valor total do somatório dos endividamentos com todas as entidades situadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil. (Redação dada pela Lei nº

14.596, de 2023) Vigência

§ 1º Para efeito do cálculo do total do endividamento a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for residente ou constituído em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado.

§ 3º Verificando-se excesso em relação ao limite fixado no caput deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária à atividade da empresa, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e não dedutível para fins do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e do patrimônio líquido a que se refere este artigo serão apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações de captação feitas no exterior por instituições de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 26. Sem prejuízo das normas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, não são dedutíveis, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se houver, cumulativamente:

I - a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;

II - a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

III - a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considerar-se-á como efetivo beneficiário a pessoa física ou jurídica não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º A comprovação do disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica no caso de operações:

I - que não tenham sido efetuadas com o único ou principal objetivo de economia tributária; e

II - cuja beneficiária das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de juros seja subsidiária integral, filial ou sucursal da pessoa jurídica remetente domiciliada no Brasil e tenha seus lucros tributados na forma do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 27. A transferência do domicílio fiscal da pessoa física

residente e domiciliada no Brasil para país ou dependência com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, nos termos a que se referem, respectivamente, os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, somente terá seus efeitos reconhecidos a partir da data em que o contribuinte comprove:

I - ser residente de fato naquele país ou dependência; ou

II - sujeitar-se a imposto sobre a totalidade dos rendimentos do trabalho e do capital, bem como o efetivo pagamento desse imposto.

Parágrafo único. Consideram-se residentes de fato, para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, as pessoas físicas que tenham efetivamente permanecido no país ou dependência por mais de 183 (cento e oitenta e três) dias, consecutivos ou não, no período de até 12 (doze) meses, ou que comprovem ali se localizarem a residência habitual de sua família e a maior parte de seu patrimônio.

Art. 28. O § 1º do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 7º

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 15% (quinze por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

.....” (NR)

CAPÍTULO V

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

DO REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA - RETAERO

Art. 29. Fica instituído o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO, nos termos desta Lei. (Produção de efeito) (Vide Decreto nº 7.451, de 2011)

Art. 30. São beneficiárias do Retaero: (Produção de efeito) (Vide Decreto nº 7.451, de 2011)

I - a pessoa jurídica que produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços referidos no art. 32, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

II - a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços referidos no art. 32 desta Lei, utilizados como insumo na produção de bens referidos no inciso I.

§ 1º No caso do inciso II, somente poderá ser habilitada ao Retaero a pessoa jurídica preponderantemente fornecedora de pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput.

§ 2º Considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o § 1º, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas:

I - às pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput;

II - a pessoas jurídicas fabricantes de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM; e

III - de exportação para o exterior.

§ 3º Para os fins do § 2º, exclui-se do cálculo da receita o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A fruição dos benefícios do Retaero condiciona-se ao atendimento cumulativo, pela pessoa jurídica, dos seguintes requisitos:

I - cumprimento das normas de homologação aeronáutica editadas no âmbito do Sistema de Segurança de Voo;

II - prévia habilitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem habilitar-se ao Retaero.

§ 7º À pessoa jurídica beneficiária do Retaero não se aplica o disposto no inciso VII do § 12 do art. 8º, no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e na alínea b do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, que continua sujeita a alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

§ 9º O Poder Executivo disciplinará em regulamento o Retaero.

Art. 31. No caso de venda no mercado interno ou de importação de bens de que trata o art. 30, ficam suspensos: (Produção de efeito) (Vide Decreto nº 7.451, de 2011)

I - a exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retaero; (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retaero; (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

III - o IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retaero;

IV - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na importação, quando efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retaero.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

II - às saídas de que trata o inciso III do caput, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em

alíquota zero:

I - após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do Retaero, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM;

II - após a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar o bem na forma prevista no § 2º, ou não cumprir o compromisso previsto no § 4º do art. 30 desta Lei, é obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro de importação;

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 32. No caso de venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias do Retaero, fica suspensa a exigência: (Produção de efeito) (Vide Decreto nº 7.451, de 2011) (Vide Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados a pessoa jurídica beneficiária do Retaero;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Retaero.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o caput aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 31 desta Lei.

§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, quando contratados por pessoas jurídicas habilitadas ao Retaero.

§ 3º A fruição do benefício de que trata este artigo depende da comprovação da efetiva prestação do serviço para produção, reparo e manutenção de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.

Art. 33. A habilitação ao Retaero pode ser realizada em até 5 (cinco) anos, contados da data da vigência desta Lei. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os arts. 31 e 32 desta Lei podem ser utilizados nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data de habilitação no Retaero.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA O FUNDO DA MARINHA MERCANTE

Art. 34. Fica a União autorizada a conceder crédito aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM, no montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 12.788, de 2013)

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor dos agentes financeiros do FMM, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 12.788, de 2013)

§ 2º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput. (Redação dada pela Lei nº 12.788, de 2013)

§ 3º As condições financeiras e contratuais para os financiamentos a serem concedidos pelos agentes financeiros aos tomadores para viabilizar os projetos de que trata o caput serão idênticas àquelas concedidas pelo FMM, conforme estabelece o Conselho Monetário Nacional - CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.788, de 2013)

§ 4º O Tesouro Nacional fará jus a uma remuneração com base na TJLP, na variação cambial do dólar norte-americano ou na combinação de ambas, a critério do Ministro da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 12.788, de 2013)

§ 5º Os valores pagos pelos agentes financeiros do FMM à União, por conta das operações de crédito de que trata o caput, serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 12.788, de 2013)

Art. 35. Os agentes financeiros do FMM poderão recomprar da União, a qualquer tempo, os ativos porventura dados em contrapartida aos créditos de que trata o art. 34, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 36. O CMN estabelecerá condições financeiras diferenciadas de financiamento, considerando os percentuais para os conteúdos nacional e importado das embarcações a serem construídas com recursos do FMM e desta Lei. (Produção de efeito)

SEÇÃO II DA LETRA FINANCEIRA E DO CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

Art. 37. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem emitir Letra Financeira, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação. (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 38. A Letra Financeira será emitida exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características: (Produção de efeito)

I - a denominação Letra Financeira;

II - o nome da instituição financeira emitente;

III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VI - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

VII - outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público, quando houver;

VIII - a cláusula de subordinação, quando houver;

IX - a data ou as condições de vencimento; (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

X - o local de pagamento;

XI - o nome da pessoa a quem se deve pagar;

XII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;

XIII - a cláusula de pagamento periódico dos rendimentos, quando houver.

XIV - a cláusula de suspensão do pagamento da remuneração estipulada, quando houver; (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

XV - a cláusula de extinção do direito de crédito representado pela Letra Financeira, quando houver; e (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

XVI - a cláusula de conversão da Letra Financeira em ações da instituição emitente, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

§ 1º A Letra Financeira é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor dos dados informados no registro, emitida pela entidade administradora do sistema referido no caput.

§ 2º A Letra Financeira pode, dependendo dos critérios de remuneração, gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.

§ 3º A transferência de titularidade da Letra Financeira efetiva-se por meio do sistema referido no caput deste artigo, que manterá registro da sequência histórica das negociações.

§ 4º O registro da Letra Financeira deverá conter todas as características mencionadas neste artigo e as condições negociais que disciplinarão sua conversão, caso emitida com a cláusula de que trata o inciso XVI do caput. (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

§ 5º A cláusula de que trata o inciso IX do caput poderá estabelecer, como condições de vencimento da Letra Financeira, o inadimplemento da obrigação de pagar a remuneração ou a dissolução da instituição emitente, caso em que ambas as condições deverão constar no título. (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

§ 6º Será considerada extinta a remuneração referente ao período da suspensão do pagamento levada a efeito pela cláusula de que trata o inciso XIV do caput. (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

§ 7º A conversão em ações de que trata o inciso XVI do caput não poderá decorrer de iniciativa do titular ou da instituição emitente da Letra Financeira. (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 39. A distribuição pública de Letra Financeira observará o disposto pela Comissão de Valores Mobiliários. (Produção de efeito)

Art. 40. A Letra Financeira pode ser emitida com cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos

acionistas no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação ou falência da instituição emissora. (Produção de efeito)

§ 1º A Letra Financeira de que trata o caput pode ser utilizada para fins de composição do patrimônio de referência da instituição emitente, nas condições especificadas pelo CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

§ 2º As normas editadas pelo CMN poderão estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira de que trata o caput, de acordo com as características do título. (Incluído pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

Art. 41. Incumbe ao CMN a disciplina das condições de emissão da Letra Financeira, em especial os seguintes aspectos: (Produção de efeito)

I - o tipo de instituição autorizada à sua emissão; (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

II - a utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração;

III - o prazo de vencimento, não inferior a 1 (um) ano;

IV - as condições de resgate antecipado do título, que somente poderá ocorrer em ambiente de negociação competitivo, observado o prazo mínimo de vencimento; e

V - os limites de emissão, considerados em função do tipo de instituição; (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

VI - as condições de vencimento; (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

VII - as situações durante as quais ocorrerá a suspensão do pagamento da remuneração estipulada; e (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

VIII - as situações em que ocorrerá a extinção do direito de crédito ou a conversão do título em ações da instituição emitente. (Redação dada pela Lei nº 12.838, de 2013) (Produção de efeito)

§ 1º. Fica o CMN autorizado a dispor sobre a emissão de Letra Financeira com prazo de vencimento inferior ao previsto no inciso III do caput deste artigo para fins de acesso da instituição emitente a operações de redesconto e empréstimo realizadas com o Banco Central do Brasil. (Renumerado pela Lei nº 14.711, de 2023)

§ 2º Nas condições a serem estabelecidas pelo CMN, o prazo mínimo e as condições para resgate antecipado de que trata o inciso IV do caput deste artigo não se aplicam à Letra Financeira cujo pagamento do principal e dos juros pactuados esteja subordinado ao adimplemento dos pagamentos de direitos creditórios a ela associados. (Incluído pela Lei nº 14.711, de 2023)

Art. 42. Aplica-se à Letra Financeira, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial. (Produção de efeito)

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil produzirá e divulgará, para acesso público por meio da internet, relatório anual sobre a negociação de Letras Financeiras, com informações sobre os mercados primário e secundário do título, condições financeiras de negociação, prazos, perfil dos investidores e indicadores de risco, quando houver.

Art. 43. As instituições financeiras podem emitir Certificado de Operações Estruturadas, representativo de operações realizadas com base em instrumentos financeiros derivativos, nas condições especificadas em regulamento do CMN. (Produção de efeito)

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE CRÉDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 44. O caput do art. 1º da Lei no 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 45. (VETADO). (Produção de efeito)

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E DA CRIAÇÃO DO CNPI

Art. 46. Os arts. 6º, 11, 13, 20 e 30 da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 6º

I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou

.....” (NR)

“Art. 11. O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.

.....” (NR)

“Art. 13.

I - facilitar a produção do imóvel residencial;

.....

§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º.” (NR)

“Art. 20.

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II.

.....” (NR)

“Art. 30. As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional nos casos de:

I - produção ou aquisição de imóveis novos em áreas urbanas;

II - requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; ou

III - produção de moradia no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

§ 1º A contratação das coberturas de que trata o caput está sujeita às seguintes condições:

I - os valores de financiamento devem obedecer aos limites definidos no estatuto do Fundo;

II - a cobertura do FGHab está limitada a um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do SFH; e

III - a previsão da cobertura pelo FGHab deve estar expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes

financeiros e os mutuários.

§ 2º O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.” (NR)

Art. 47. Fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais Públicos ou Geridos por Instituição Pública e com o Sistema Financeiro da Habitação - CNPI. (Produção de efeito)

§ 1º À Caixa Econômica Federal incumbe desenvolver, implantar, gerir, organizar e operar o CNPI, bem como divulgar a Relação Nacional de Pessoas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais e com o Sistema Financeiro da Habitação - RNPI.

§ 2º As instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e as que operam com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública encaminharão à Caixa Econômica Federal, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, os dados, documentos e informações necessários à instrução do procedimento de inclusão ou exclusão das pessoas físicas e jurídicas do CNPI.

§ 3º Podem ser incluídos no CNPI, na forma do regulamento, por se recusarem a assumir o ônus da recuperação do imóvel que, previamente vistoriado, acuse vício de construção, ou por não cumprirem suas obrigações contratuais no tocante a prazos estabelecidos para entrega da obra:

I - o construtor, seja pessoa física ou jurídica, bem como seus sócios e diretores, e os responsáveis técnicos pela empresa ou pela obra; ou

II - a sociedade construtora, no caso das sociedades regidas pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como seus diretores e acionistas controladores, e os responsáveis técnicos pela empresa ou pela obra.

§ 4º Salvo disposição contratual em contrário, os nomes dos avalistas ou fiadores de operação de financiamento habitacional não serão incluídos no CNPI.

§ 5º Ficam impedidas de operar com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública e com o SFH, além das pessoas incluídas no CNPI na forma do § 3º, as empresas que possuam como sócio, diretor, acionista controlador ou responsável técnico pessoa física incluída no CNPI.

§ 6º O impedimento previsto no § 5º abrange qualquer forma de operação que envolva recursos do SFH ou dos fundos e programas habitacionais públicos ou de gestão pública.

§ 7º Fica extinta a Relação de Pessoas Impedidas de Operar com o SFH - RPI, devendo os registros nela existentes ser transferidos para o CNPI.

§ 8º A regulamentação do CNPI ficará a cargo do Conselho Monetário Nacional - CMN.

SEÇÃO V DAS TAXAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 48. É instituída a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Proteção Patrimonial Mutualista, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta. (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

Art. 49. Considera-se, para fins desta Lei: (Produção de efeito)

I - prêmio retido: prêmio emitido menos as restituições e as cessões de risco;

II - sinistro retido: sinistro total menos os sinistros correspondentes a cessões de risco; e

III - provisão técnica: montante devido pelo segurador ou ressegurador visando a garantir os riscos assumidos no contrato.

Art. 50. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção é o exercício do poder de polícia atribuído à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. (Produção de efeito)

Art. 51. São contribuintes da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção as instituições autorizadas a operar com seguros privados e com proteção patrimonial mutualista, os resseguradores locais e admitidos, as entidades registradoras credenciadas pela Susep, as sociedades processadoras de ordem do cliente, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

§ 1º Excetua-se do disposto no caput as sociedades seguradoras que operam seguro saúde.

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

§ 3º Para fins do recolhimento da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção, aplicam-se às sociedades cooperativas autorizadas a operar com seguros privados as normas aplicáveis às sociedades seguradoras, conforme o ramo em que estiverem autorizadas a operar. (Incluído pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

Art. 52. Os valores da Taxa de Fiscalização, expressos em reais, apuram-se com base na tabela constante do Anexo I. (Produção de efeito)

§ 1º Para efeito do enquadramento nas faixas indicadas na tabela do Anexo I, a Base de Cálculo da Taxa de Fiscalização - BCTF corresponde à margem de solvência na forma abaixo: (Incluído pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

I - para as sociedades seguradoras que operam com seguro de pessoas - produtos de vida de acumulação: 8% (oito por cento) do total das provisões técnicas e fundos relacionados aos seguros de vida caracterizados como produtos de acumulação somados, no caso dos demais seguros de pessoas, ao maior dos 2 (dois) valores abaixo:

a) 20% (vinte por cento) do total dos prêmios retidos dos 12 (doze) meses anteriores; ou

b) 33% (trinta e três por cento) da média anual dos sinistros retidos dos 36 (trinta e seis) meses anteriores;

II - para as seguradoras que operam com seguros de danos, o maior dos 2 (dois) valores abaixo:

a) 20% (vinte por cento) do total dos prêmios retidos dos 12 (doze) meses anteriores; ou

b) 33% (trinta e três por cento) da média anual dos sinistros retidos dos 36 (trinta e seis) meses anteriores;

III - para as sociedades seguradoras que operam simultaneamente com seguros de danos e pessoas: o somatório dos valores dos incisos I e II;

IV - para as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar que operam previdência complementar aberta: 8% (oito por cento) do total das provisões técnicas e fundos relacionados aos planos de previdência;

V - para as sociedades de capitalização: 8% (oito por cento) do total das provisões técnicas;

VI - para efeito de enquadramento nas faixas indicadas na tabela constante do Anexo I, a margem de solvência dos resseguradores locais será calculada pela soma dos resultados obtidos nos incisos I e II;

VII - para os resseguradores admitidos, as entidades registradoras credenciadas pela Susep e as sociedades processadoras de

ordem do cliente: o valor de taxa única prevista para os resseguradores admitidos, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei; (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

VIII – para as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista: 33% (trinta e três por cento) da média anual dos eventos pagos nos 36 (trinta e seis) meses anteriores, descontadas as recuperações de resseguro. (Incluído pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

§ 2º Para fins de enquadramento nas faixas indicadas na tabela constante do Anexo I desta Lei, os valores da taxa de fiscalização devidos pelas administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista serão apurados com base no ramo de danos. (Incluído pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

§ 3º As seguradoras participantes exclusivamente de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) recolherão a taxa de fiscalização de que trata esta Seção somente para a matriz com base na menor faixa de cada ramo ou atividade em que estiverem autorizadas a operar. (Incluído pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

Art. 53. A Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção será recolhida trimestralmente até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Para apuração da Taxa de Fiscalização devida, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – no mês de janeiro, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 30 de junho do exercício anterior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

II – nos meses de abril e julho, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 31 de dezembro do exercício anterior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

III – no mês de outubro, a apuração será feita com base nos registros contábeis de 30 de junho do exercício corrente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025)

Art. 54. Os contribuintes não enquadrados nos critérios desta Lei recolherão a Taxa de Fiscalização com base na menor faixa de cada ramo ou atividade em que estiverem autorizados a operar. (Produção de efeito)

Art. 55. A Taxa de Fiscalização não recolhida no prazo fixado será acrescida de juros e multa de mora, calculados nos termos da legislação federal aplicável aos tributos federais. (Produção de efeito)

Art. 56. Os débitos referentes à Taxa de Fiscalização serão inscritos em Dívida Ativa e executados judicialmente pela Procuradoria Federal junto à Susep. (Produção de efeito)

Art. 57. Os débitos relativos à Taxa de Fiscalização podem ser parcelados, a juízo do Conselho Diretor da Susep, de acordo com os mesmos critérios do parcelamento ordinário de tributos federais estabelecidos no art. 37-B da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002. (Produção de efeito)

Art. 58. A Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à Susep, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada. (Produção de efeito)

Art. 59. A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda

retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para: (Redação dada pela Lei nº 14.537, de 2023)

I - 6% (seis por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024; (Incluído pela Lei nº 14.537, de 2023)

II - 7% (sete por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025; (Incluído pela Lei nº 14.537, de 2023)

III - 8% (oito por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; e (Incluído pela Lei nº 14.537, de 2023)

IV - 9% (nove por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027. (Incluído pela Lei nº 14.537, de 2023)

§ 1º O limite global previsto no caput não se aplica em relação às operadoras e agências de viagem. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013)

§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, a redução da alíquota prevista no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 13.315, de 2016)

§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da redução, conforme o tipo de gasto custeado. (Redação dada pela Lei nº 13.315, de 2016)

§ 4º Para fins de cumprimento das condições para utilização da alíquota reduzida de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo, e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País. (Redação dada pela Lei nº 13.315, de 2016)

Art. 61. Os atos concessórios de drawback cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei no 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2010, ou nos termos do art. 13 da Lei no 11.945, de 4 de junho de 2009, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano. (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Lei nº 12.872, de 2013) (Vide Lei nº 12.995, de 2014)

Art. 62. O art. 74 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

.....

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada

pelo sujeito passivo.” (NR)

Art. 63. É a União autorizada a conceder crédito ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com o valor previsto no caput. (Incluído pela Lei nº 12.409, de 2011)

Art. 64. É a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou a estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), visando a enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 65. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.996, de 2014) (Vide Medida Provisória nº 651, de 2014)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I - os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

§ 3º Observados o disposto nesta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos, a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a

pagar o saldo remanescente, calculado na forma do § 12 deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 17. São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.996, de 2014)

§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 19 deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 19 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento à vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda ao valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os receberá pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o de-

pósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 29.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata este artigo:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011) (Vide Lei nº 12.973, de 2014)

§ 34. Para fins do disposto no § 33, a pessoa jurídica inativa que retornar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 33 e 34. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 36. Interpreta-se, para fins da correção monetária prevista no § 4º deste artigo, a atualização ou correção monetária única e exclusivamente pelos índices oficiais previstos em Lei, reconhecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vedada a inclusão de qualquer montante a título de complemento incidente sobre os planos econômicos referidos nos Decretos-Lei nos 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, e 2.335, de 12 de junho de 1987, e das Leis nos 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 8.024, de 12 de abril de 1990, e 8.177, de 1º de março de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.496, de 2017)

Art. 66. (VETADO).

Art. 67. O art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a pres-

tação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo.

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos.

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da administração pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos.” (NR)

Art. 68. A Lei no 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A. Os serviços estratégicos executados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, contratados na forma do art. 2º desta Lei, terão o valor de sua remuneração fixado conforme metodologia estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda.”

“Art. 2º-B. É o Serpro autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

Art. 69. São remetidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que as operações sejam: (Vide Decreto nº 7.339, de 2010)

I - lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE;

II - lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes;

III - lastreadas em outras fontes de crédito rural cujo risco seja da União; ou

IV - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Do valor de que trata o caput deste artigo excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, efetuadas com recursos do FNE, ou com recursos mistos do FNE com outras fontes, ou com recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda às operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006.

§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

Art. 69-A. Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídos até 31 de dezembro de 2014, oriundos de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-I- taituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Parágrafo único. As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês seguinte ao da publicação desta Lei,

listagem com todos os débitos já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União que se enquadrem nos requisitos dispostos no caput. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de março de 2013, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e que estejam lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações realizadas no âmbito do Pronaf, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remetidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

I - para liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 85% (oitenta e cinco por cento);

II - para liquidação antecipada das operações renegociadas com base no inciso III ou no § 5º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, caberá ao Poder Executivo definir em regulamento:

I - os prazos para a solicitação do desconto adicional;

II - os documentos exigidos para a comprovação da incapacidade de pagamento do mutuário;

III - os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;

IV - a criação de grupo de trabalho para acompanhar e monitorar a implementação das medidas de que trata este artigo; e

V - demais normas necessárias à implantação do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

§ 10. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 29 de março de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

Art. 71. São remetidas as dívidas referentes às operações de crédito rural do Grupo 'B' do Pronaf contratadas até 31 de de-

zembro de 2004 com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.000,00 (mil reais). (Vide Decreto nº 7.339, de 2010)

§ 1º Para fins de enquadramento na remissão de que trata o caput deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do valor contratado da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às operações nele enquadradas que tenham sido inscritas ou estejam em processo de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU.

§ 4º A remissão de que trata este artigo é limitada ao saldo devedor existente na data de promulgação desta Lei, não cabendo devolução de recursos aos mutuários que já tenham efetuado o pagamento total ou parcial das operações.

§ 5º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações realizadas com os respectivos recursos.

Art. 72. É autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 29 de março de 2013, das operações de crédito rural do Grupo 'B' do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

§ 1º Para fins de enquadramento na concessão do rebate de que trata o caput deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do CMN.

§ 3º O rebate previsto neste artigo substitui os rebates e os bônus de adimplência contratuais, inclusive nos casos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações realizadas com os respectivos recursos.

§ 5º Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

§ 6º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 29 de

março de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

Art. 73. O CMN poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. 69, 70, 71 e 72 desta Lei.

Art. 74. O art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os bancos administradores aplicarão 10% (dez por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a que se refere o caput deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Para efeito do cumprimento do percentual de que trata o caput deste artigo, poderão ser computados os recursos destinados a financiamentos de investimento para agricultores familiares enquadrados nos critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme programação anual proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que os financiamentos contemplem as seguintes finalidades:

I - regularização e adequação ambiental dos estabelecimentos rurais, reflorestamento, recuperação ou regeneração de áreas degradadas ou formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;

II - implantação de infraestrutura hídrica e de atividades produtivas adequadas à convivência com o semiárido;

III - pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural e remuneração da mão de obra familiar para implantação das atividades referentes às finalidades constantes dos incisos I e II deste parágrafo; e

IV - outras, a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e redutores de até 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a

ser imputados aos Fundos Constitucionais em função do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 75. Os arts. 1º e 2º da Lei no 11.110, de 25 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do art. 2º para § 1º:

“Art. 1º

§ 4º São recursos destinados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO os provenientes:

I - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

II - da parcela dos recursos de depósitos à vista destinados ao microcrédito, de que trata o art. 1º da Lei no 10.735, de 11 de setembro de 2003;

III - do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, somente quando forem alocados para operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV - de outras fontes alocadas para o PNMPO pelas instituições financeiras ou instituições de microcrédito produtivo orientado, de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, respectivamente.

§ 5º

III - com fontes alocadas para as operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Pronaf, para as instituições autorizadas a operar com esta modalidade de crédito.

.....” (NR)

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º As operações de microcrédito produtivo rural efetuadas no âmbito do Pronaf com agricultores familiares enquadrados na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que obedeçam à metodologia definida no § 3º do art. 1º desta Lei, podem ser consideradas como microcrédito produtivo orientado, integrante do PNMPO.

§ 3º Na operacionalização do microcrédito produtivo rural de que trata o § 2º deste artigo, as instituições de microcrédito produtivo orientado, de que trata o § 6º do art. 1º desta Lei, poderão, sob responsabilidade da instituição financeira mandante, prestar os seguintes serviços:

I - recepção e encaminhamento à instituição financeira de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de poupança;

II - recepção e encaminhamento à instituição financeira de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

III - análise da proposta de crédito e preenchimento de ficha cadastral;

IV - execução de serviços de cobrança não judicial.” (NR)

Art. 76. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do art. 12 para § 1º:

“Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.” (NR)

“Art. 6º

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Sufi-

ciência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.” (NR)

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1º

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.” (NR)

“Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

.....

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (NR)

“Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

.....” (NR)

“Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.” (NR)

“Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as

rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de 1969.” (NR)

Art. 77. O Decreto-Lei no 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.”

Art. 78. (VETADO).

Art. 79. O art. 28 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

XVIII - bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS no 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XVIII do caput deste artigo.” (NR)

Art. 80. (VETADO).

Art. 81. As pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido no art. 3º da Medida Provisória no 470, de 13 de outubro de 2009, optaram pelo parcelamento dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei no 491, de 5 de março de 1969, e dos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados - NT, poderão liquidar os valores correspondentes às prestações do parcelamento com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2009, desde que sejam:

I - próprios;

II - passíveis de compensação, na forma da legislação vigente;

III - devidamente declarados, no tempo e forma determinados na legislação, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9%

(nove por cento), respectivamente.

§ 3º As prestações a serem liquidadas devem obedecer à ordem decrescente do seu vencimento.

§ 4º Para os fins de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos do caput deste artigo, não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei no 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil editarão os atos necessários à execução do disposto neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 82. (Revogado pela Lei nº 14.317, de 2022)

Art. 83. Ficam excluídas as receitas provenientes das transferências obrigatórias de que tratam a Lei no 11.578, de 26 de novembro de 2007, e o art. 51 da Lei no 11.775, de 17 de setembro de 2008, inclusive as já realizadas, para fins de cálculo da Receita Líquida Real prevista nas Leis nos 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 84. A Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter:

I - a descrição das obrigações assumidas;

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III - a forma de fiscalização da sua observância;

IV - os fundamentos de fato e de direito; e

V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração.”

Art. 85. A inclusão em quadro em extinção da administração federal dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia, de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 60, de 11 de novembro de 2009, observará as disposições e normas estabelecidas nos arts. 86 a 102. (Regulamento) (Vide Lei nº 12.800, de 2013)

Art. 86. Constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes: (Regulamento) (Vide Lei nº 12.800, de 2013)

I - os integrantes da Carreira Policial Militar e os servidores municipais do ex-Território de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções, prestando serviço àquele ex-Território, na data em que foi transformado em Estado;

II - os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito - 15 de março de 1987; e

III - os servidores e os policiais militares alcançados pelos efeitos do art. 36 da Lei Complementar no 41, de 22 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Art. 87. (VETADO).

Art. 88. Os servidores de que trata o art. 86 desta Lei somente farão jus à opção pela inclusão no quadro em extinção da administração federal se: (Regulamento)

I – (VETADO);

II - comprovadamente, se encontravam:

a) no desempenho de suas funções no âmbito da administração do Estado de Rondônia ou de seus Municípios; ou

b) cedidos em conformidade com as disposições legais e regulamentares da época.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, não serão admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios:

I - os contratados como prestadores de serviços;

II - os terceirizados;

III - os que laboravam informalmente e eram pagos mediante recibo; e

IV - os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança ou em comissão, ou os que lei declare de livre nomeação e exoneração.

Art. 89. Para fins da inclusão no quadro em extinção de que trata o art. 85 desta Lei, será considerado o cargo ou emprego ocupado pelo servidor na data da entrega do documento da opção pela inclusão em quadro em extinção da administração federal e documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, inclusive as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais. (Regulamento)

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 90. (VETADO). (Regulamento)

Art. 91. (VETADO). (Regulamento)

Art. 92. (VETADO). (Regulamento)

Art. 93. (VETADO). (Regulamento)

Art. 94. (VETADO). (Regulamento)

Art. 95. (VETADO). (Regulamento)

Art. 96. (VETADO). (Regulamento)

Art. 97. A opção de que trata o art. 86 desta Lei será formalizada mediante Termo de Opção, na forma do regulamento. (Regulamento)

Art. 98. O Termo de Opção produzirá efeitos a partir da publicação do ato a que se refere o art. 97, quando será considerado ato irrevogável. (Regulamento)

Art. 99. (VETADO). (Regulamento)

Art. 100. Após a publicação do ato a que se refere o art. 98, os servidores continuarão prestando serviço ao governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional. (Regulamento)

Art. 101. Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, criado pela Lei Estadual no 20, de 13 de abril de 1984, e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes definidos pela Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999, no que se refere aos servidores e militares que formalizarem o Termo de Opção pela inclusão no referido quadro

em extinção da administração federal.

Art. 102. (VETADO).

Art. 103. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Art. 104. As transferências obrigatórias de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução de ações no âmbito do Programa Territórios da Cidadania - PTC, cuja execução por esses entes federados seja de interesse da União, observarão as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As transferências obrigatórias referidas no caput destinam-se exclusivamente aos Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 105. O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor Nacional do PTC, discriminará as programações do PTC a serem executadas por meio das transferências obrigatórias a que se refere o art. 104.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor Nacional do PTC divulgar em sítio na internet a relação das programações de que trata o caput, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas classificações orçamentárias decorrentes de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

Art. 106. As transferências obrigatórias para a execução das ações do PTC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Municípios beneficiários, conforme constante em termo de compromisso:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do objeto a ser executado recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput é condição prévia para a efetivação das transferências de recursos financeiros da União.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à programação prevista no caput do art. 105 a análise e aprovação formal do termo de compromisso.

§ 3º Na hipótese de as transferências obrigatórias serem efetivadas por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 107. A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.

Art. 108. No caso de irregularidades e descumprimento pelos Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do Município, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o Município beneficiado devolvê-los devidamente atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo Município.

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o Município cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não sejam aceitas as razões apresentadas pelo Município, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 109. Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

Art. 110. (Revogado pela Lei Complementar nº 187, de 2021)

Art. 111. O parágrafo único do art. 6º da Lei no 12.029, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A implantação da UFFS é sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 5º da Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.” (NR)

Art. 112. O parágrafo único do art. 6º da Lei no 12.189, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A implantação da Unila é sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 5º da Lei no

12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.” (NR)

Art. 113. São alterados os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, unidade de conservação federal criada pelo Decreto no 96.188, de 21 de junho de 1988, conforme o memorial descritivo previsto no art. 114 desta Lei, passando a área desta unidade de conservação dos atuais cerca de 280.000 ha (duzentos e oitenta mil hectares) para cerca de 97.357 ha (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete hectares).

§ 1º É a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia os imóveis rurais de sua propriedade inseridos na área originária e desafetada da Floresta Nacional do Bom Futuro, com exceção daqueles relacionados nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal, com a condição de que sejam criadas, no perímetro desafetado, uma Área de Proteção Ambiental - APA e uma Floresta Estadual.

§ 2º A Floresta Estadual de que trata o § 1º deste artigo deverá ser organizada de forma a conservar os fragmentos florestais existentes, admitindo-se sua divisão em blocos, com formação de corredores ecológicos que garantam a conservação da biodiversidade.

Art. 114. A Floresta Nacional do Bom Futuro passa a ter seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir da base de dados digital do Sistema de Proteção da Amazônia - SI-PAM, em escala 1:20.000 - Estradas; e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Rondônia - SEDAM, em escala 1:100.000 - Cursos d'água: Inicia-se no Ponto 1 (P1) de coordenadas geográficas aproximadas (cga) 9º 26' 43,99"S e 64º 19' 07,53"W, localizado na margem direita do rio Branco; daí, segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 47.805 m, passando pelo limite sul da Terra Indígena Karitiana até P2, com cga 9º 26' 45,6"S e 63º 52' 58,8"W; daí segue por uma linha reta em sentido norte com distância aproximada de 14.852 m, pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana até P3, com cga 9º 18' 45,5"S e 63º 52' 58,6"W; daí segue pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana, conforme descrito no Decreto no 93.068, de 6 de agosto de 1986, passando pelos pontos com as seguintes cga: P4 (9º 18' 39,6"S; 63º 52' 48"W), P5 (9º 18' 32,4"S; 63º 52' 48"W), P6 (9º 18' 28,8"S; 63º 52' 51,6"W), P7 (9º 18' 21,6"S; 63º 52' 48"W), P8 (9º 18' 18"S; 63º 52' 48"W), P9 (9º 18' 14,4"S; 63º 52' 51,6"W), P10 (9º 18' 07,2"S; 63º 52' 44,4"W), P11 (9º 18' 00"S; 63º 52' 44,4"W), P12 (9º 17' 56,4"S; 63º 52' 48"W), P13 (9º 17' 49,2"S; 63º 52' 48"W), P14 (9º 17' 45,6"S; 63º 52' 40,8"W), P15 (9º 17' 42"S; 63º 52' 33,6"W), P16 (9º 17' 31,2"S; 63º 52' 33,6"W), P17 (9º 17' 27,6"S; 63º 52' 30"W), P18 (9º 17' 20,4"S; 63º 52' 30"W), P19 (9º 17' 16,8"S; 63º 52' 26,4"W), P20 (9º 17' 06"S; 63º 52' 30"W), P21 (9º 16' 58,8"S; 63º 52' 26,4"W), P22 (9º 16' 58,8"S; 63º 52' 19,2"W), P23 (9º 16' 48"S; 63º 52' 19,2"W), P24 (9º 16' 40,8"S; 63º 52' 22,8"W), P25 (9º 16' 26,4"S; 63º 52' 26,4"W), P26 (9º 16' 15,6"S; 63º 52' 22,8"W), P27 (9º 16' 04,8"S; 63º 52' 19,2"W), P28 (9º 15' 50,4"S; 63º 52' 33,6"W), P29 (9º 15' 54"S; 63º 52' 40,8"W), P30 (9º 15' 50,4"S; 63º 52' 48"W), P31 (9º 15' 43,2"S; 63º 52' 55,2"W), P32 (9º 15' 35,6"S; 63º 52' 57,6"W); daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 4.261 m, pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana até P33, com cga 9º 13' 19,2"S; 63º 52' 57,2"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 5.153 m até P34,

com cga 9º 13' 20"S; 63º 50' 08"W; daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 12.500 m até P35, situado na margem esquerda do Igarapé João Ramos, com cga 9º 06' 33"S; 63º 50' 08"W; daí segue por este igarapé, em sua margem esquerda no sentido da montante, limite com a Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas até a sua nascente, no P36, com cga 9º 12' 16"S; 63º 48' 29"W; daí segue em linha reta no sentido sudeste, com distância aproximada de 6.262 m até P37, com cga 9º 15' 33"S; 63º 47' 40"W; daí segue em linha reta no sentido oeste, com distância aproximada de 3.614 m até P38, com cga 9º 15' 33"S; 63º 49' 38"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 13.261 m até P39, com cga 9º 22' 35"S; 63º 48' 10"W; daí segue por linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 6.916 m até P40, com cga 9º 25' 51"S; 63º 46' 18"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 9.117 m até P41, com cga 9º 28' 45"S; 63º 42' 16"W; daí segue em linha reta em sentido nordeste, com distância aproximada de 4.187 m até P42, com cga 9º 27' 30"S; 63º 40' 22"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 7.886 m até P43, com cga 9º 27' 32,4"S; 63º 36' 3,6"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 2.874 m até P44, com cga 9º 29' 00"S; 63º 35' 34"W; daí segue em linha reta em sentido sudoeste, com distância aproximada de 15.815 m até P45, com cga 9º 36' 38,6"S; 63º 39' 29,69"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.454 m até P46, com cga 9º 36' 30,07"S; 63º 40' 16,62"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 318 m até P47 (cga 9º 36' 39,7"S; 63º 40' 20,48"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.554 m até P48 (9º 36' 39,8"S; 63º 41' 11,46"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.599 m até P49 (9º 36' 48,45"S; 63º 42' 36,28"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.883 m até P50 (9º 36' 35,07"S; 63º 43' 36,56"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.347 m até P51 (9º 35' 44,55"S; 63º 44' 34,32"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.586 m até P52 (9º 35' 03,1"S; 63º 45' 05,39"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 8.250 m até P53 (9º 31' 08,29"S; 63º 47' 16,82"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 5.580 m até P54 (9º 28' 58,77"S; 63º 49' 25,11"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 19.904 m até P55 (9º 29' 12,44"S; 64º 00' 17,71"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.218 m até P56 (9º 31' 24,77"S; 64º 00' 54,66"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 13.089 m até P57 (9º 33' 06"S; 64º 07' 51,67"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.043 m até P58 (9º 34' 10,84"S; 64º 07' 36,66"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 956 m até P59 (9º 34' 03,38"S; 64º 07' 06,2"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 779 m até P60 (9º 33' 38,69"S; 64º 07' 00,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.583 m até P61 (9º 33' 19,14"S; 64º 04' 31,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.712 m até P62 (9º 35' 50,92"S; 64º 04' 08,8"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 788 m até P63 (9º 35' 55,93"S; 64º 04' 34,12"W); daí segue pela margem direita do rio Branco até P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. É excluída dos limites da Floresta Nacional do Bom Futuro a faixa de domínio da estrada que liga a vila de Rio Pardo à BR-364, conhecida como Linha do Caracol ou Estrada Km 67.

Art. 115. Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional Mapiuari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 172.430 ha descrita em conformidade com os arts. 116 e 117, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. (Redação dada pela Lei nº 12.678, de 2012).

Art. 116. A área de ampliação do Parque Nacional Mapiuari tem seus limites descritos a partir das Cartas Topográficas MIR Folhas 1541, 1542, 1466 e 1467 em escala 1:100.000, todas editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia, que coincide com o ponto 87 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapiuari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 276092 E e 8964778 N; deste segue sempre pela divisa dos Estados do Amazonas e de Rondônia, em sentido predominante nordeste até o ponto 2, de c.p.a. 285396 E e 8974140 N, localizado sobre a divisa dos referidos Estados; deste segue em linha reta até o ponto 3, de c.p.a. 285690 E e 8974132 N, localizado na nascente do igarapé Tuxaua; deste segue a jusante pela margem esquerda do igarapé Tuxaua até o ponto 4, de c.p.a. 294201 E e 8965941 N, localizado na confluência do referido igarapé com o igarapé Caripuninhas; deste segue para a montante pela margem esquerda do igarapé Caripuninhas, pelo limite da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos - EEESTI até o ponto 5, de c.p.a. 297548 E e 8978890 N, localizado em frente à confluência do referido igarapé com um seu tributário sem denominação à margem direita; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 6, de c.p.a. 305280 E e 8978751 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 7, de c.p.a. 316374 E e 8988597 N, localizado na margem direita do rio Caripunás; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 8, de c.p.a. 320557 E e 8992885 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 9, de c.p.a. 322821 E e 8987457 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 10, de c.p.a. 332658 E e 8992629 N; deste segue em linha reta até o ponto 11, de c.p.a. 332944 E e 8992355 N, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Marapaná; deste segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto 12, de c.p.a. 331890 E e 8990388 N, localizado na sua confluência com o igarapé Marapaná; deste segue a jusante pela margem direita do igarapé Marapaná até o ponto 13, de c.p.a. 332490 E e 8989383 N, localizado em sua foz no rio Madeira; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Madeira até o ponto 14, de c.p.a. 236491 E e 8936739 N, localizado na foz do igarapé do Ferreira; deste segue a montante pela margem esquerda do igarapé do Ferreira até o ponto 15, de c.p.a. 230721 E e 8951806 N, localizado em uma de suas nascentes; deste segue em linha reta até o ponto 16, de c.p.a. 230692 E e 8952242 N, localizado na divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue sempre pela divisa dos Estados até o ponto 17, de c.p.a. 247272 E e 8972157 N, que coincide com o ponto 92 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapiuari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, que o criou.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional Mapiuari.

Art. 117. Ficam excluídos da área de ampliação do Parque Nacional Mapiuari, descrita no art. 116: (Redação dada pela Lei

nº 12.678, de 2012).

I - o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste, segue para o Ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o Ponto 91 do memorial descritivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; deste, segue para o Ponto 20, que coincide com o Ponto 90 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Coti para o Ponto 21, que coincide com o Ponto 89 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do rio Coti com o igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste, segue a montante pela margem direita do igarapé Branco até o Ponto 22, que coincide com o Ponto 88 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 18, ponto inicial desta descrição; (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

II - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica - UHE de Jirau, até a cota noventa metros, nível do barramento, e também a área acima desta cota a ser inundada em função do efeito remanso, cuja cota altimétrica limite aumenta gradativamente em direção a montante até a cota altimétrica aproximada noventa e três metros e trinta e dois centímetros, atingida no ponto de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. 234.115 E e 8.938.992 N; (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

III - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da UHE de Santo Antônio, que se inicia no ponto de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N, de cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros até o limite da área destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, na cota altimétrica aproximada setenta e quatro metros; (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

IV - o polígono de aproximadamente 163 ha com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o limite da Estação Ecológica Estadual da Serra dos Três Irmãos - EEESTI, de c.p.a. 330.556 E e 8.991.532 N; deste, segue em linha reta, ainda confrontando com a EEESTI até o Ponto 2, de c.p.a. 332.658 E e 8.992.629 N; deste, segue em linha reta, com azimute 133°47'9" por uma distância aproximada de 396,2 m até o Ponto 3, de c.p.a. 332.944 E e 8.992.355 N; deste, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do igarapé Maparaná, até o Ponto 4, de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N; deste, segue pela margem esquerda do futuro lago artificial

da UHE Santo Antônio, que inundará neste trecho, em função do efeito remanso, as terras localizadas até a cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros, até o Ponto 1, início da descrição deste polígono; e (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

V - o polígono de aproximadamente 1.055 ha sobreposto à área declarada de utilidade pública destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o atual limite do Parque Nacional Mapinguari, na cota altimétrica aproximada noventa metros, de c.p.a. 320.771 E e 8.979.846 N; daí segue confrontando com a área destinada ao canteiro de obras da UHE Jirau, com o azimute de 284°47'20" e distância de 44,07 m até o Ponto 2, de c.p.a. 320.728 E e 8.979.858 N; daí, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 270°53'5" e distância de 3.003,10 m até o Ponto 3, de c.p.a. 317.725 E e 8.979.902 N; deste, segue em linha reta, ainda com a mesma confrontação, com o azimute de 204°55'35" e distância de 5.150.73 m, até o Ponto 4, de c.p.a. 315.550 E e 8.975.223 N; deste, segue em direção a jusante, pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Jirau, pela cota altimétrica aproximada noventa metros até o Ponto 1, início desta descrição. (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

Parágrafo único. Nos momentos em que os níveis dos lagos das UHE Jirau e Santo Antônio estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos incisos II e III do caput, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas faixas das margens esquerdas temporariamente emersas dos referidos lagos. (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

Art. 118. (Revogado pela Medida Provisória nº 558, de 2012)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.678, de 2012).

Art. 119. É estabelecida como limite da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari a faixa de 10 km (dez quilômetros) em projeção horizontal, a partir do seu novo perímetro.

Art. 120. É permitido no Parque Nacional Mapinguari o deslocamento de veículos envolvidos em atividades de mineração ou de transporte do seu produto pela estrada já existente no momento da publicação desta Lei e que passa pela área descrita no art. 116, dando acesso às áreas de mineração São Lourenço e Macisa, desde que devidamente licenciadas, exclusivamente pelo trecho já existente no momento da publicação desta Lei, entre os pontos de c.p.a. 277975 E e 8941724 N, localizado às margens do rio Madeira, e de c.p.a. 275739 E e 8947339 N, localizado sobre o limite sul do polígono descrito no art. 117 desta Lei.

Art. 121. Na elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional Mapinguari, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria Executiva, e o Ministério da Defesa serão ouvidos, devendo se manifestar sobre as questões pertinentes às suas atribuições legais.

Art. 122. No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal na área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II - a instalação e a manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aé-

rea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III - a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 123. É ampliada a Estação Ecológica de Cuniã, estabelecida pelo Decreto de 27 de setembro de 2001 e pelo Decreto de 21 de dezembro de 2007, atualmente localizada nos Estados de Rondônia e do Amazonas, respectivamente nos Municípios de Porto Velho e Canutama, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 63.812 ha (sessenta e três mil, oitocentos e doze hectares) relativa à Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Madeira "A", unidade de conservação criada pelo Decreto Estadual no 4.574, de 23 de março de 1990, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 124. A área de ampliação da Estação Ecológica de Cuniã tem as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°07'31"S e longitude 63°03'03"WGR, situado ao norte da linha divisória das terras pertencentes aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Assunção; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Nova Esperança com um rumo aproximado de 65°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 13.011,00 m (treze mil e onze metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'31"S e longitude 63°09'29"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Espírito Santo; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Espírito Santo com um rumo aproximado de 72°20'SW, percorrendo uma distância de 4.328,00 m (quatro mil, trezentos e vinte e oito metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'14"S e longitude 63°11'44"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Espírito Santo e Cunacho; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Cunacho com um rumo aproximado de 87°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.099,00 m (quatro mil e noventa e nove metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'21"S e longitude 63°13'58"WGR, situado na divisa dos Títulos Definitivos Cunacho e Tira Fogo; deste, segue pela lateral do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 0°03'NW, percorrendo uma distância aproximada de 1.222,00 m (mil, duzentos e vinte e dois metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'41"S e longitude 63°13'58"WGR; deste, segue pela divisa fundiária do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 66°34'NW, percorrendo uma distância aproximada de 2.996,00 m (dois mil, novecentos e noventa e seis metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'02"S e longitude 63°15'28"WGR, situado na divisa da Reserva Biológica do Lago do Cuniã; deste, segue pela citada divisa com um rumo aproximado de 39°00'NE, percorrendo uma distância aproximada de 11.990,00 m (onze mil, novecentos e noventa metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°04'57"S e longitude 63°11'21"WGR; deste, segue pela lateral da citada reserva com um rumo aproximado de 45°24'NW, percorrendo uma distância aproximada de 18.319,00 m (dezoito mil, trezentos e dezenove metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 63°18'28"S, situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas; deste, segue pela citada linha com um rumo aproximado de 90°00'NE,

percorrendo uma distância aproximada de 45.061,00 m (quarenta e cinco mil e sessenta e um metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 62°53'53"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 21°08'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.795,00 m (sete mil, setecentos e noventa e cinco metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°01'54"S e longitude 62°55'25"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Firmeza; deste, segue pela linha fundiária do cito Título Definitivo com um rumo aproximado de 50°11'SW, percorrendo uma distância aproximada de 5.488,00 m (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°03'49"S e longitude 62°57'43"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 60°12'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.252,00 m (sete mil, duzentos e cinquenta e dois metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°05'47"S e longitude 63°01'09"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Assunção; deste, segue pela citada divisa com um rumo de 47°37'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.714,00 m (quatro mil, setecentos e quatorze metros), até o ponto "P-01", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 125. As terras da União contidas nos novos limites do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã serão doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pelos órgãos e entidades federais que as detenham.

Art. 126. São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade os imóveis rurais privados existentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã, nos termos da alínea k do art. 5º e do art. 6º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, é autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã.

Art. 127. Até que ocorra a indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos de devedores que apresentaram pedidos de parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, inclusive nas reaberturas de prazo operadas pelo disposto no art. 17 da Lei no 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 93 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no art. 2º da Lei no 12.996, de 18 de junho de 2014, que tenham sido deferidos pela administração tributária devem ser considerados parcelados para os fins do inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

Parágrafo único. A indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderá ser instada a qualquer tempo pela administração tributária.

Art. 128. A Lei no 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de

cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta de depósitos mantida em instituição bancária ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 1º A conta de depósitos ou o outro meio de pagamento deverá ser de titularidade do TAC e identificado no conhecimento de transporte.

§ 2º O contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o consignatário e o proprietário da carga, são solidariamente responsáveis pela obrigação prevista no caput deste artigo, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros.

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC e as Cooperativas de Transporte de Cargas.

§ 4º As Cooperativas de Transporte de Cargas deverão efetuar o pagamento aos seus cooperados na forma do caput deste artigo.

§ 5º O registro das movimentações da conta de depósitos ou do meio de pagamento de que trata o caput deste artigo servirá como comprovante de rendimento do TAC.

§ 6º É vedado o pagamento do frete por qualquer outro meio ou forma diverso do previsto no caput deste artigo ou em seu regulamento."

Art. 129. (VETADO).

Art. 130. (VETADO).

Art. 131. É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, referente à safra 2009/2010.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que:

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas e destilarias da Região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas; (Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - a subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra 2009/2010;

III - o pagamento será realizado em 2010 e 2011, referente à produção da safra 2009/2010 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2009, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 132. O pagamento da subvenção deverá ser realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste.

Art. 133. (VETADO).

Art. 134. (VETADO).

Art. 135. (VETADO).

Art. 136. O Poder Executivo poderá indicar representantes da administração pública federal para participar de órgãos colegiados de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, designada para receber recursos de governos estrangeiros em decorrência de acordos negociados para a solução de controvérsias no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado referida no caput deste artigo deve, além de cumprir outros requisitos previstos na legislação civil, dispor de um conselho de administração, de um conselho fiscal e de uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurada a participação de representantes da administração pública federal nesses conselhos.

§ 2º Os representantes da administração pública federal no conselho de administração e no conselho fiscal da entidade referida no caput deste artigo serão indicados por meio de ato do Poder Executivo e, posteriormente, nomeados nos termos do estatuto.

§ 3º É vedada a percepção de remuneração ou de subsídio, a qualquer título, pelos representantes da administração pública federal em razão da participação na pessoa jurídica de direito privado mencionada no caput deste artigo.

Art. 137. O art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

.....

§ 4º A partir do ano-calendário de 2011:

I - o direito de efetuar a opção pelo regime de competência de que trata o § 1º somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e

II - o direito de alterar o regime adotado na forma do inciso I, no decorrer do ano-calendário, é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio.

§ 5º Considera-se elevada oscilação da taxa de câmbio, para efeito de aplicação do inciso II do § 4º, aquela superior a percentual determinado pelo Poder Executivo.

§ 6º A opção ou sua alteração, efetuada na forma do § 4º, deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no mês de janeiro de cada ano-calendário, no caso do inciso I do § 4º; ou

II - no mês posterior ao de sua ocorrência, no caso do inciso II do § 4º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto no § 6º." (NR)

Art. 138. Os arts. 3º, 7º e 8º e os Anexos III a IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de anos anteriores a 2010, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2010 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

.....” (NR)
 “Art. 7º

§ 6º (VETADO).” (NR)

“Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de outubro de 2010:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de novembro de 2010, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de novembro de 2010, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:

.....
 § 3º Ficam suspensas até 30 de novembro de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

.....
 § 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de novembro de 2010.

.....” (NR)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, produzindo efeitos:

a) a partir da regulamentação e até 31 de dezembro de 2011, em relação ao disposto nos arts. 6º a 14;

b) a partir de 1º de janeiro de 2010, em relação ao disposto nos arts. 15 a 17;

c) a partir de 1º de abril de 2010, em relação aos arts. 28 e 59; e

d) a partir de 16 de dezembro de 2009, em relação aos demais dispositivos;

II - em 1º de janeiro de 2010, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010, em relação ao disposto nos arts. 48 a 58.

Art. 140. Ficam revogados:

I - a partir de 1º de abril de 2010:

a) a Lei no 7.944, de 20 de dezembro de 1989;

b) o art. 2º da Lei no 8.003, de 14 de março de 1990;

c) o art. 112 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

d) a Lei no 10.829, de 23 de dezembro de 2003;

II - a partir da publicação desta Lei:

a) o parágrafo único do art. 74 da Lei no 5.025, de 10 de junho de 1966;

b) o art. 2º da Lei no 6.704, de 26 de outubro de 1979;

c) o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969;

d) o § 2º do art. 288 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e

e) o art. 15 da Lei no 12.189, de 12 de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

DECRETO-LEI Nº 9.295/1946 (CRIAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E PRERROGATIVAS DOS CRCS, EXAME DE SUFICIÊNCIA)

DECRETO-LEI Nº 9.295 – DE 27 DE MAIO DE 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto Lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º.

•art.2º com redação dada pelo art.76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.

Art. 4º (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, com nova redação dada pela Lei 11.160/05).

Art. 5º (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969).

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969).

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

a)organizar o seu Regimento Interno;

b)aprovar os Regimentos Internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

c)tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d)decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

e)publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

f)regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

•letra “f” acrescentada pelo art.76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 7º Ao Presidente compete, além da direção do Conselho, a suspensão de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato; e se, no segundo julgamento, o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) 1/5 (um quinto) da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;
- b) doação e legados;
- c) subvenções dos Governos.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

• O mandato dos presidentes dos Conselhos de Contabilidade é disciplinado pelo art. 3º do DL n.º 1.040, de outubro de 1969.

• A forma de eleição para os CRCs está prevista no art. 4º do DL n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, com redação dada pela Lei n.º 5.730, de 8 de novembro de 1971.

Parágrafo único. O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10 São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17;

• Alínea a com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;

c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e, bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;

f) representar ao Conselho Federal de Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea b, deste artigo;

g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 11 A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;

b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea b, do artigo anterior;

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos;

d) doações e legados;

e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

• art. 12 com redação dada pelo art. 76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

• anterior parágrafo único renumerado pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

• § 2º com redação dada pelo art. 76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 13 Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior e seu parágrafo único não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14 Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade, mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus

trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único. As substituições dos profissionais obrigam à nova prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16 O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no Diário Oficial.

Art. 17 A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-Lei será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo, a qual conterá:

• Art. 17, caput, com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

a) seu nome por extenso;

b) sua filiação;

c) sua nacionalidade e naturalidade;

d) a data do seu nascimento;

e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;

f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;

g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;

h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;

i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;

j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 18 A carteira profissional substituirá o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19 As autoridades federais, estaduais e municipais só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20 Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 21 Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

§ 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

•§ 2º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

•§ 3º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

I- R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II- R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

•§ 4º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

•art.22 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

•§ 1º com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

Art. 23 O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.

•art.23 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 24 Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos de contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade, o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades e de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26 Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 27 As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

•art.27 com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

•alínea "a" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

•alínea "b" com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

• alínea “c” com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

• alínea “d” com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do

Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

• alínea “e” com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

• alínea “f” com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de 1969.

• alínea “g” com redação dada pelo art.76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 28 São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do artigo anterior:

a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções específicas na alínea c, do artigo 25, sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 deste Decreto-Lei;

b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita, a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29 O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional no Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30 A falta de pagamento de multa devidamente confirmada importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela tiver incorrido.

Art. 31 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32 Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33 As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, com recurso para o Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 34 As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35 No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a penalidade será elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o encargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acerca das atribuições de que trata o Capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sobre a matéria.

Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.

• Art. 36-A acrescentado pelo art.77 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010

Art. 37 A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II somente será efetiva a partir de 180 dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 38 Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em algumas das regiões econômicas a que se refere a letra b, do art. 4º, a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

Art. 39 A renovação de um terço dos membros do Conselho Federal, a que alude o parágrafo único do artigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio para os dois triênios subsequentes.

• Art. 39 com redação dada pela Lei n.º 9.710, de 3 de setembro de 1946.

Art. 40 O presente Decreto-Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 1.523/2017 (CÓDIGO DE
CONDUTA CONSELHEIROS, COLABORADORES E
FUNCIONÁRIOS)**

RESOLUÇÃO CFC N.º 1523, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações do Acórdão 2622/2015 do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de se adotarem medidas necessárias à implantação do código de ética nas organizações, a sua disseminação e à constituição de uma comissão de ética para controle e monitoramento de seu cumprimento;

Considerando que um dos princípios da boa governança consiste no comprometimento da alta administração para com os valores éticos, a integridade e a observância e cumprimento dos normativos aplicáveis;

Considerando que o padrão de conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários previsto neste Código formaliza o compromisso ético dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade para com todos aqueles com os quais se relacionam e a sociedade em geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Código de Conduta apresenta um conjunto de princípios e normas de conduta ética, cujos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade preservam, respeitam e praticam nas relações entre si, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Visando estabelecer a devida orientação e obrigatoriedade de conduta a todos os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, são objetivos deste Código de Conduta:

I – fortalecer a imagem institucional do Sistema CFC/CRCs;

II – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários;

III – colaborar, por meio de boas práticas de gestão e de uma comunicação clara, objetiva e tempestiva à sociedade, para que tanto a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade sejam assimilados na cultura, no comportamento e nas práticas organizacionais, respeitando-se os princípios éticos que regulam este Código de Conduta;

IV – promover a conscientização e a prática de princípios de conduta;

V – fortalecer o caráter ético;

VI – instituir instrumento referencial de apoio e oferecer, por meio das comissões de conduta, uma instância de consulta, apuração e processamento de denúncias acerca da conformidade da conduta dos conselheiros, colaboradores e funcionários com os princípios e normas de conduta nele tratados; e (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

VII – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, facilitando a compatibilização dos valores de cada conselheiro, colaborador e funcionário com os valores da instituição.

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, no exercício de suas funções:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – transparência, honestidade, respeito e integridade;

III – ética, companheirismo, responsabilidade profissional e social;

IV – compromisso, confiança e trabalho perseverante;

V – objetividade, imparcialidade e sigilo profissional; e

VI – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica.

Art. 3º-A Para efeito deste Código de Conduta, a par das normas disciplinares que tutelam a relação institucional com os conselheiros, colaboradores e funcionários, a aplicabilidade deste normativo norteará os relacionamentos internos e os externos com os segmentos da sociedade, visando alcançar padrão de comportamento ético e íntegro que proporcione lisura e transparência dos atos praticados na prestação de serviços do Sistema CFC/CRCs. (Artigo incluído pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º No exercício do cargo ou função, é direito de todo conselheiro, colaborador e funcionário dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade:

I – exercer suas funções em ambiente propício, salutar e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – receber tratamento igualitário e imparcial no desempenho de suas funções, bem como nos sistemas de avaliação de desempenho individual e reconhecimento profissional, remuneração compatível e promoção merecida, observado o direito de obter informações a eles vinculadas;

III – ter acesso às atividades de capacitação, aprimoramento e desenvolvimento profissional;

IV – expor livremente aos colegas e superiores opiniões e ideias que visem ao bem comum dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e do próprio ambiente de trabalho; e

V – ter a garantia do sigilo das informações de ordem pessoal, médica ou profissional.

Art. 5º No exercício do cargo ou função, presencial ou remotamente, é dever do conselheiro, do colaborador e do funcionário dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade: (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

I – cumprir de forma idônea as atribuições de seu cargo, emprego ou função, executando as tarefas a contento;

II – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade, agindo em harmonia com os compromissos éticos e os valores institucionais assumidos neste Código de Conduta;

III – (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

IV – informar à comissão de conduta, para as devidas providências, sobre situações que venham a suscitar relações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, sejam elas sob qualquer aspecto – patrimonial, econômico ou profissional;

V – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

VI – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam sua autonomia e independência profissional;

VII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e atuar de forma imparcial no exercício e no desempenho das atividades, preservando a sua independência profissional;

VIII – ser diligente e responsável, assegurando à autoridade competente o repasse de informações de que tenha tomado conhecimento sobre qualquer ato ou fato lesivo ao interesse institucional;

IX – zelar pela fidelidade das informações e documentos;

X – manter cordial tratamento entre os colegas, conselheiros e demais colaboradores no âmbito do trabalho;

XI – abolir o preconceito de cor, étnico, de idade, religioso, político, social, filosófico ou de qualquer natureza; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

XII – estabelecer um clima de respeito à hierarquia e aos colegas de trabalho, evitando animosidades e respeitando as ideias e posicionamentos divergentes, sem prejuízo de não ser omissor a qualquer ato irregular;

XIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV – evitar excessos na forma de se expressar;

XV (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

XVI – guardar sigilo sobre informações confidenciais e privadas a que tiver acesso, inerentes ao cargo ou função, ou mesmo de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito;

XVII ; (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1, seção 1)

XVIII – respeitar os compromissos previamente agendados;

XIX – (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

XX – (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

§ 1º Além dos dispositivos previstos nos incisos de I a XX, são deveres do conselheiro, do colaborador e do funcionário no exercício de trabalho remoto:

I – estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas;

II – não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;

III – responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;

IV – não exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função no horário de trabalho;

V – zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas; e

VI – adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais.

(Parágrafo e incisos incluídos pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade é condenável a prática de qualquer ato, presencial ou remotamente, que atente contra a honra e a dignidade, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta e os valores institucionais, sendo-lhes vedado: (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

I – infringir, no desempenho do cargo ou função, os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

II – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética;

III – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua atuação profissional e contra os valores institucionais;

IV – discriminar, de qualquer forma, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho;

V – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo, e especialmente, o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VI – atribuir erro próprio a outrem;

VII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VIII – propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional potencialmente conflitante com o interesse da instituição;

IX – valer-se do cargo, da função ou do porte de informações privilegiadas para receber ou dar vantagens ou favorecimento indevidos, por ação ativa ou passiva, bem como praticar qualquer ato que atente contra a Política de Gestão Integrada do CFC, no que tange ao sistema Antissuborno; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.578, publicada no DOU de 23/10/2019, seção 1)

X – publicar, divulgar ou utilizar-se, deliberadamente, de documentação privativa dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade em benefício próprio, compartilhando com terceiros trabalhos ou documentos não públicos, para utilização em fins estranhos aos trabalhos a seu encargo;

XI – usar artifícios para prolongar a resolução de alguma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XII – alterar ou deturpar o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;

XIII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, brindes, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada nas atribuições do conselheiro, colaborador ou funcionário;

XIV – cooperar com qualquer organização ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

XV – manifestar-se em nome do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade, quando não autorizado para tal;

XVI – exercer a advocacia em processos judiciais contra os Conselhos Federal ou Regionais de Contabilidade;

XVII – receber salário ou qualquer outra remuneração por acumulação ilegal ou irregular; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)

XVIII – utilizar sistemas e canais de comunicação dos Conselhos Federal ou Regionais de Contabilidade para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIX – desviar conselheiro, colaborador ou funcionário para atendimento de interesse particular; (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.527, publicada no DOU de 22/8/2017, seção 1)

XX – deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho; (Inciso incluído pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

XXI – apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outro entorpecente no local de trabalho; (Inciso incluído pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

XXII – deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente em casos de remanejamentos de setor e novas contratações; e (Inciso incluído pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

XXIII – utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial dos Conselhos de Contabilidade ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular. (Inciso incluído pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XIII deste artigo aqueles que:

I – não tenham valor comercial; e

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, limitado a 50% do valor da anuidade do profissional contador.

§ 2º (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

Art. 7º É proibido ao conselheiro, colaborador e funcionário exercer suas funções quando houver caracterizado qualquer conflito de interesses que afetem sua independência e imparcialidade, devendo declarar, expressa e imediatamente, a seus superiores qualquer tipo de suspeição ou impedimento, especialmente:

I – em processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade íntima ou inimizade capital; e que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos;

II – em processo em que tenha funcionado como perito ou funcionário da área de Controle Interno.

Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código de Conduta, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, serão apuradas pelas comissões de conduta do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade por meio de processo próprio, com emissão de relatório conclusivo à Presidência do Conselho ou ao Plenário do CFC. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

§ 1º Será atribuição da Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade analisar a proposição e firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética ao seu respectivo funcionário ou colaborador. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

§ 2º Será atribuição da Presidência do CFC analisar a proposição e firmar ACPP com o conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade. (Parágrafo incluído pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

§ 3º Será atribuição do Plenário do CFC analisar a proposição e aplicar a penalidade de Censura Ética ao conselheiro do Conselho Federal ou Regional de Contabilidade. (Parágrafo incluído pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

§ 4º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a comissão de conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta (PAC). (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

§ 5º É facultado ao investigado pedir a reconsideração da decisão, acompanhada de fundamentação, à Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade ou ao Plenário do CFC, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

§ 6º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por funcionário ou colaborador, o presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade submeterá a decisão ao Conselho Diretor para apreciação. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

§ 7º Em caso de admissibilidade do pedido de reconsideração apresentado por conselheiro, o presidente do CFC submeterá a decisão do ACPP ao Conselho Diretor para apreciação ou, no caso de aplicação de penalidade, o Plenário do CFC designará um conselheiro revisor para reapreciar o processo. (Parágrafo incluído pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

(Parágrafos 1º ao 7º renumerados pela Resolução CFC n.º 1.621, publicada no DOU de 26/5/2021, seção 1)

Art. 8º-A O presente Código de Conduta será regido pelas seguintes definições: (Artigo incluído pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)

I – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

II – Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§ 1º (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

§ 2º Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia à comissão de conduta sobre violação a dispositivo deste Código de Conduta. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE CONDUTA

Art. 9º Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade deverão instituir uma comissão de conduta para análise das infrações cometidas por funcionários e colaboradores, visando à aplicação dos termos dispostos neste Código de Conduta. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.561, publicada no DOU de 19/3/2019, seção 1)

§ 1º Caberá, exclusivamente, ao Conselho Federal de Contabilidade a instituição de comissão de conduta para análise das infrações cometidas por conselheiros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 2º As comissões de conduta dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade terão natureza investigativa e consultiva, e serão designadas pelo presidente do respectivo Conselho de Contabilidade.

§ 3º A comissão de conduta instituída para apuração de infração cometida por conselheiro do Sistema CFC/CRCs, será composta de 3 (três) conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade e respectivos substitutos.

§ 4º A comissão de conduta instituída para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores será composta de 3 (três) funcionários e respectivos substitutos. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.561, publicada no DOU de 19/3/2019, seção 1)

§ 5º Ficam impedidos de compor as comissões de conduta os conselheiros e funcionários já punidos ética, administrativa ou criminalmente. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

§ 6º Os integrantes das comissões terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

§ 7º O presidente do respectivo Conselho indicará o presidente das comissões para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 8º Os integrantes das comissões desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos e funções.

§ 9º O integrante das comissões que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.

§ 10. A qualquer tempo, as comissões de conduta poderão instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Art. 10. Compete às comissões de conduta: (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.550, publicada no DOU de 26/9/2018, seção 1)

I – conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com este Código de Conduta;

II – orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;

III – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

IV – apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do respectivo Conselho Federal ou Regional de Contabilidade;

V – (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

VI – (Revogado pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

VII – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, envolvendo as unidades organizacionais na divulgação e na capacitação sobre as normas de conduta; e (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

VIII – elaborar e propor alterações ao Regimento para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

Art. 11. O resultado das reuniões das comissões de conduta de cada Conselho Federal e Regional de Contabilidade constará de relatório aprovado por seus membros. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.606, publicada no DOU de 21/12/2020, seção 1)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O disposto neste Código de Conduta aplica-se a todos os conselheiros, colaboradores e funcionários envolvidos em qualquer atividade dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.527, publicada no DOU de 22/8/2017, seção 1)

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação da comissão de conduta, com a respectiva anuência da Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CRC-SP Nº 1.093/2011 (REGIMENTO INTERNO DO CRC-SP)

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://online.crcsp.org.br/portal/transparencia/legislacao.htm>

Bons estudos!

QUESTÕES

1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é composto exclusivamente por membros indicados diretamente pelo Governo Federal.

- () CERTO
() ERRADO

2. A fiscalização do exercício da profissão contábil é realizada tanto pelo Conselho Federal quanto pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

- () CERTO
() ERRADO

3. A sede do Conselho Federal de Contabilidade localiza-se obrigatoriamente na cidade de São Paulo.

- () CERTO
() ERRADO

4. De acordo com a legislação vigente, a carteira profissional substitui o diploma de curso superior para todos os efeitos legais.

- () CERTO
() ERRADO

5. O profissional de contabilidade pode exercer suas funções sem aprovação no Exame de Suficiência, desde que possua diploma de Bacharelado.

- () CERTO
() ERRADO

6. A multa por exercício ilegal da profissão pode alcançar até dez vezes o valor da anuidade do exercício em curso.

- () CERTO
() ERRADO

7. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Contabilidade pode ser efetuado até 31 de março de cada ano, sem incidência de multas.

- () CERTO
() ERRADO

8. Os Conselhos Regionais de Contabilidade não possuem competência para fiscalizar o exercício da profissão de guarda-livros.

- () CERTO
() ERRADO

9. A aplicação da pena de cassação do exercício profissional exige homologação por dois terços do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

- () CERTO
() ERRADO

10. Os Conselhos de Contabilidade podem aprovar seus regimentos internos sem necessidade de apreciação do Conselho Federal.

- () CERTO
() ERRADO

11. A renda do Conselho Federal de Contabilidade inclui um quinto da renda bruta de cada Conselho Regional, sem contar doações, legados e subvenções.

- () CERTO
() ERRADO

12. Todo profissional de contabilidade deve declarar, em qualquer trabalho realizado, seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

- () CERTO
() ERRADO

13. As penalidades aplicadas aos profissionais infratores são exclusivas e não se acumulam com outras previstas em leis diversas.

- () CERTO
() ERRADO

14. O Código de Conduta instituído pela Resolução CFC nº 1.523/2017 exige dos conselheiros neutralidade político-partidária no exercício de suas funções.

- () CERTO
() ERRADO

15. O Conselho Federal de Contabilidade deve publicar anualmente, no Diário Oficial, a relação dos profissionais registrados.

- () CERTO
() ERRADO

16. As anuidades devidas ao Conselho de Contabilidade não podem sofrer qualquer tipo de reajuste anual.

- () CERTO
() ERRADO

17. A atuação de contador em processos judiciais depende da comprovação de sua habilitação técnica e de seu registro profissional regular.

- () CERTO
() ERRADO

18. O profissional de contabilidade não precisa comunicar previamente ao CRC a execução de serviços em Estado diverso de seu registro original.

- () CERTO
() ERRADO

19. Segundo o Código de Conduta, o uso da logomarca dos Conselhos em comentários pessoais em redes sociais é vedado.

- () CERTO
() ERRADO

20. De acordo com a legislação vigente, a ausência de pagamento de multa aplicada pelos Conselhos não gera qualquer sanção ao profissional.

- () CERTO
() ERRADO

GABARITO

1	ERRADO
2	CERTO
3	ERRADO
4	CERTO
5	ERRADO
6	CERTO
7	CERTO
8	ERRADO
9	CERTO
10	ERRADO
11	CERTO
12	CERTO
13	ERRADO
14	CERTO
15	CERTO
16	ERRADO
17	CERTO
18	ERRADO
19	CERTO
20	ERRADO

ANOTAÇÕES

[illegible]

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (TÍTULO I; TÍTULO II - CAPÍTULO I; TÍTULO III - CAPÍTULO VII; TÍTULO IV - CAPÍTULO I - SEÇÃO IX)

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não - intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo - lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder - se - á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder - se - á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder - se - á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder - se - á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê - lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má - fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.(Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

§1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide DLG nº 186, de 2008), (Vide Decreto nº 6.949, de 2009), (Vide DLG 261, de 2015), (Vide Decreto nº 9.522, de 2018) (Vide ADIN 3392) (Vide DLG 1, de 2021), (Vide Decreto nº 10.932, de 2022)

§4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O tratado foi equiparado no ordenamento jurídico brasileiro às leis ordinárias. Em que pese tenha adquirido este caráter, o mencionado tratado diz respeito a direitos humanos, porém não possui característica de emenda constitucional, pois entrou em vigor em nosso ordenamento jurídico antes da edição da Emenda Constitucional nº 45/04. Para que tal tratado seja equiparado às emendas constitucionais deverá passar pelo mesmo rito de aprovação destas.

Remédios e Garantias Constitucionais

As ações constitucionais dispostas no Artigo 5º da CF também são conhecidas como remédios constitucionais, porque servem para “curar a doença” do descumprimento de direitos fundamentais.

Em outras palavras, são instrumentos colocados à disposição dos indivíduos para garantir o cumprimento dos direitos fundamentais.

– Habeas Corpus

O *habeas corpus* é a ação constitucional que tutela o direito fundamental à liberdade ambulatorial, ou seja, o direito de ir, vir e estar/permanecer em algum lugar.

De acordo com o texto constitucional, o *habeas corpus* pode ser:

- **Preventivo:** “sempre que alguém se achar ameaçado de sofrer”;
- **Repressivo:** “sempre que alguém sofrer”.

Ambos em relação a violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

– Habeas Data

O *habeas data* é a ação constitucional impetrada por pessoa física ou jurídica, que tenha por objetivo assegurar o conhecimento de informações sobre si, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ou para retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Esse remédio constitucional está regulamentado pela Lei 9.507/97, que disciplina o direito de acesso a informações e o rito processual do *habeas data*.

– Mandado de Segurança

O mandado de segurança individual é a ação constitucional impetrada por pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, que busca a tutela de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Observa-se, portanto, que o mandado de segurança tem cabimento subsidiário. É disciplinado pela Lei 12.016/09.

– Mandado de Segurança Coletivo

O mandado de segurança coletivo é a ação constitucional impetrada por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano (em defesa dos interesses de seus membros ou associados), que busca a tutela de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

– Mandado de Injunção

O mandado de injunção é a ação constitucional impetrada por pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, que objetive sanar a falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Basicamente, pode-se dizer que o mandado de injunção é ajuizado em face das normas de eficácia limitada, que são aquelas que possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida (não direta, não imediata e não integral), pois exigem norma infraconstitucional, que, até hoje, não existe.

É regulado pela Lei 13.300/2016.

– Ação Popular

A ação popular é o remédio constitucional ajuizado por qualquer cidadão, que tenha por objetivo anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

A ação popular será regulamentada infraconstitucionalmente pela Lei 4.717/65.

Direitos Constitucionais-Penais e Garantias Constitucionais do Processo

– Direitos Constitucionais Penais

A Constituição Federal de 1988, no capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, definiu vários princípios constitucionais penais, garantidores de garantias aos cidadãos quando o Estado é obrigado a colocar em prática o *jus puniendi*, para que não existam arbitrariedades e nem regimes de exceção¹. São eles:

Dignidade da pessoa humana, Igualdade ou isonomia, Legalidade e anterioridade, Irretroatividade da lei penal, Personalidade da pena, Individualização da pena,

1 <http://iccs.com.br/dos-principios-constitucionais-penais-rodrigo-otavio-dos-reis-chediak/>

Humanidade, Intervenção mínima, Alteridade, Culpabilidade, Proporcionalidade, Ofensividade ou lesividade, Insignificância e Adequação social.

Tais princípios são norteadores da atuação Estatal no campo penal, para a garantia de um processo imparcial e justo, afastando qualquer punição exacerbada e desmedida quando da aplicação da pena e garantidor do devido processo legal, amparado no contraditório e na ampla defesa. Fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

Assim, a observância dos princípios constitucionais penais é de suma importância para a garantia dos direitos fundamentais e para a aplicação da lei penal, sendo, pois, repetido no Código Penal e nas demais leis, como forma de concretização da Justiça.

– Garantias Constitucionais do Processo

No art. 5º da Constituição da República, entre os direitos fundamentais, estão estabelecidos os princípios constitucionais básicos do processo justo, quais sejam: a garantia de pleno acesso à justiça, a garantia do juiz natural (não haverá juízo ou Tribunal de exceção), ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, a garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a vedação das provas ilícitas, a garantia de publicidade dos atos processuais (exigência de fundamentação de todas as decisões judiciais), o dever de assistência jurídica integral e gratuita a todos que comprovarem insuficiência de recursos, a garantia de duração razoável do processo e da adoção de meios para assegurar a celeridade de sua tramitação².

Possível, ainda, apontar-se outros princípios constitucionais do processo justo, como o direito à representação técnica e à paridade de armas.

O modelo mínimo de processo, no Estado Democrático de Direito, portanto, somente pode ser buscado na Constituição. A fiel observância do direito ao processo justo é condição indispensável para produzir decisões justas, ou seja, trata-se de elemento necessário, embora não único e suficiente, para se assegurar justiça ao caso concreto.

O direito ao processo justo, portanto, constitui direito à organização de um processo justo, tarefa do legislador infraconstitucional, do administrador da justiça e do órgão jurisdicional. Assim, a consecução do direito ao processo justo depende de sua própria viabilização pelo Estado Democrático de Direito, mediante a edição de normas, a administração da estrutura judicante e pela própria atuação jurisdicional.

– Da Administração Pública

Disposições gerais e servidores públicos

A expressão Administração Pública em sentido objetivo traduz a ideia de atividade, tarefa, ação ou função de atendimento ao interesse coletivo. Já em sentido subjetivo, indica o universo dos órgãos e pessoas que desempenham função pública.

Conjugando os dois sentidos, pode-se conceituar a Administração Pública como sendo o conjunto de pessoas e órgãos que desempenham uma função de atendimento ao interesse público, ou seja, que estão a serviço da coletividade.

² COSTA, Miguel do Nascimento. *Das garantias constitucionais e o devido processo no Estado liberal aos direitos fundamentais e o processo justo no Estado Democrático de Direito*. Revista da AJURIS – Porto Alegre, v. 42, n. 139, dezembro, 2015.

Princípios da Administração Pública

Nos termos do *caput* do Artigo 37 da CF, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As provas de Direito Constitucional exigem com frequência a memorização de tais princípios. Assim, para facilitar essa memorização, já é de praxe valer-se da clássica expressão mnemônica “LIMPE”. Observe o quadro abaixo:

Princípios da Administração Pública	
L	Legalidade
I	Impessoalidade
M	Moralidade
P	Publicidade
E	Eficiência
LIMPE	

Passemos ao conceito de cada um deles:

– Princípio da Legalidade

De acordo com este princípio, o administrador não pode agir ou deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. O quadro abaixo demonstra suas divisões.

Princípio da Legalidade	
Em relação à Administração Pública	A Administração Pública somente pode fazer o que a lei permite → Princípio da Estrita Legalidade
Em relação ao Particular	O Particular pode fazer tudo que a lei não proíbe

– Princípio da Impessoalidade

Em decorrência deste princípio, a Administração Pública deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias, não podendo atuar com vistas a beneficiar ou prejudicar determinadas pessoas, uma vez que o fundamento para o exercício de sua função é sempre o interesse público.

– Princípio da Moralidade

Tal princípio caracteriza-se por exigir do administrador público um comportamento ético de conduta, ligando-se aos conceitos de probidade, honestidade, lealdade, decoro e boa-fé.

A moralidade se extrai do senso geral da coletividade representada e não se confunde com a moralidade íntima do administrador (moral comum) e sim com a profissional (ética profissional).

O Artigo 37, §4º da CF elenca as consequências possíveis, devido a atos de improbidade administrativa:

Sanções ao cometimento de atos de improbidade administrativa

Suspensão dos direitos políticos (responsabilidade política)
Perda da função pública (responsabilidade disciplinar)
Indisponibilidade dos bens (responsabilidade patrimonial)
Ressarcimento ao erário (responsabilidade patrimonial)

– Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade determina que a Administração Pública tem a obrigação de dar ampla divulgação dos atos que pratica, salvo a hipótese de sigilo necessário.

A publicidade é a condição de eficácia do ato administrativo e tem por finalidade propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

– Princípio da Eficiência

Segundo o princípio da eficiência, a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, evitando atuações amadorísticas.

Este princípio impõe à Administração Pública o dever de agir com eficiência real e concreta, aplicando, em cada caso concreto, a medida, dentre as previstas e autorizadas em lei, que mais satisfaça o interesse público com o menor ônus possível (dever jurídico de boa administração).

Em decorrência disso, a administração pública está obrigada a desenvolver mecanismos capazes de propiciar os melhores resultados possíveis para os administrados. Portanto, a Administração Pública será considerada eficiente sempre que o melhor resultado for atingido.

Disposições Gerais na Administração Pública

O esquema abaixo sintetiza a definição de Administração Pública:

Administração Pública	
Direta	Indireta
Federal Estadual Distrital Municipal	Autarquias (podem ser qualificadas como agências reguladoras) Fundações (autarquias e fundações podem ser qualificadas como agências executivas) Sociedades de economia mista Empresas públicas
Entes Cooperados	
Não integram a Administração Pública, mas prestam serviços de interesse público. Exemplos: SESI, SENAC, SENAI, ONG's	

As disposições gerais sobre a Administração Pública estão elencadas nos Artigos 37 e 38 da CF. Vejamos:

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos

cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações

de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)(Vigência)

I - o prazo de duração do contrato;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a remuneração do pessoal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§9º O disposto no inciso XI aplica - se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam - se as seguintes disposições:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando - se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo - lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

— Servidores Públicos

Os servidores públicos são pessoas físicas que prestam serviços à administração pública direta, às autarquias ou fundações públicas, gerando entre as partes um vínculo empregatício ou estatutário. Esses serviços são prestados à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

As disposições sobre os Servidores Públicos estão elencadas dos Artigos 39 a 41 da CF. Vejamos:

SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135)

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo - se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§3º Aplica - se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,

abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do §4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o §2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§14 a 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§4º - A, 4º - B, 4º - C e 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§4º - A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§4º - B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§4º - C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do §1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando - se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§7º Observado o disposto no §2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o §4º - B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar - lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§9º e 9º - A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§11 - Aplica - se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§13. Aplica - se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no §16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§15. O regime de previdência complementar de que trata o §14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no §3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores

titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)(Vide ADIN 3133)(Vide ADIN 3143)(Vide ADIN 3184)

§19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o §22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§21. (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

III - fiscalização pela União e controle externo e social; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VI - mecanismos de equacionamento do deficit atuarial; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

IX - condições para adesão a consórcio público; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

– Estabilidade

A estabilidade é a garantia que o servidor público possui de permanecer no cargo ou emprego público depois de ter sido aprovado em estágio probatório.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, a estabilidade poder ser definida como a garantia constitucional de permanência no serviço público, do servidor público civil nomeado, em razão de concurso público, para titularizar cargo de provimento efetivo, após o transcurso de estágio probatório.

A estabilidade é assegurada ao servidor após **três anos** de efetivo exercício, em virtude de nomeação em concurso público. Esse é o estágio probatório citado pela lei.

Passada a fase do estágio, sendo o servidor público efetivado, ele perderá o cargo somente nas hipóteses elencadas no Artigo 41, §1º da CF.

Haja vista o tema ser muito cobrado nas provas dos mais variados concursos públicos, segue a tabela explicativa:

Estabilidade do Servidor		
Requisitos para aquisição de Estabilidade		Cargo de provimento efetivo/ocupado em razão de concurso público 3 anos de efetivo exercício Avaliação de desempenho por comissão instituída para esta finalidade
Hipóteses em que o servidor estável pode perder o cargo		Em virtude de sentença judicial transitada em julgado Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa Em razão de excesso de despesa

Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

A CF/88 impôs aos Militares, regime especial e diferenciado do servidor civil. Os direitos e deveres dos militares e dos civis não se misturam a não ser por expressa determinação constitucional.

Não pode o legislador infraconstitucional cercear direitos ou impor deveres que a Constituição Federal não trouxe de forma taxativa, tampouco não se pode inserir deveres dos servidores civis aos militares de forma reflexa.

A Emenda Constitucional nº 101/19, promulgada pelo Congresso Nacional, permite acúmulo de cargos públicos nas áreas de saúde e educação por militares. Através da referida Emenda, os Militares poderão exercer funções de professor ou profissional da saúde desde que haja compatibilidade de horário. Ou seja, aplicou-se a tais profissionais o disposto no art. 37, inciso XVI, da CF/88.

Desde a promulgação da CF/88, o exercício simultâneo de cargos era permitido apenas para servidores públicos civis e para militares das Forças Armadas que atuam na área de saúde. A acumulação passou a ser possível, desde que haja compatibilidade de horários.

Vejamos as disposições do Art. 42 da CF/88:

SEÇÃO III DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§1º Aplicam - se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, §8º; do art. 40, §9º; e do art. 142, §§2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, §3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica - se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§3º Aplica - se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 101, de 2019)

Das Regiões

De acordo com a CF/88 as políticas da União podem se dar de forma regionalizada e a disposição legal do Art. 43 visa reduzir as desigualdades regionais. Este tema será regulado por Lei Complementar.

Diz o Art. 43 da CF/88:

SEÇÃO IV DAS REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§3º - Nas áreas a que se refere o §2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

§4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o §2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023))

— Tribunal de Contas da União (TCU) e Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da União

Conforme já visto neste, além da função típica de legislar, ao Poder Legislativo também foi atribuída função fiscalizatória.

Sabe-se que, de modo geral, todo poder deverá manter, de forma integrada, sistema de controle interno fiscalizatório, conforme estabelece o Artigo 74, caput, da CF.

Em relação ao Legislativo, além do controle interno (inerente a todo poder), também realiza controle externo, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando-se em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (Artigo 70, caput, da CF).

A CF/88 consagra, dessa forma, um sistema harmônico, integrado e sistêmico de perfeita convivência entre os controles internos de cada poder e o controle externo exercido pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (Artigo 74, IV, da CF).

Esse sistema de atuação conjunta é reforçado pela regra contida no Artigo 74, §1º, da CF, na medida em que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela deverão dar ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária.

Portanto, o controle externo será realizado pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas, cuja competência está expressa no Artigo 71 da CF.

Dentre as várias competências atribuídas ao Tribunal de Contas, encontra-se a de auxiliar o Legislativo (Congresso Nacional), no controle externo das contas do Executivo.

O Tribunal de Contas decide administrativamente, não produzindo nenhum ato marcado pela definitividade, ou fixação do direito no caso concreto, no sentido de afastamento da pretensão resistida. Portanto, o Tribunal de Contas não integra o Poder Judiciário.

O Tribunal de Contas, apesar de ser autônomo, não tendo qualquer vínculo de subordinação ao Legislativo, é auxiliar deste. A fiscalização em si é realizada pelo Legislativo. O Tribunal de Contas, como órgão auxiliar, apenas emite pareceres técnicos.

Segue abaixo os Artigos pertinentes da CF:

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96. .

§1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando - se - lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam - se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

LEI Nº 10.303/2001

LEI Nº 10.303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º Os arts. 4º, 15, 17, 24, 31, 41, 44, 47, 52, 54, 59, 62, 63, 68, 109, 115, 118, 122, 124, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 155, 157, 161, 163, 164, 165, 172, 196, 197, 202, 264, 287, 289, 291 e 294 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários.

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria.

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4º-A.

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de 5% (cinco por cento) do total das ações emitidas pela companhia, a assembléia-geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o § 4º, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44.

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado.” (NR)

“Art. 15.....

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.” (NR)

“Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

I - em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

II - em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou

III - na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.

§ 1º Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens:

I - direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a; ou

II - direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou

III - direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 2º Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo.

§ 3º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 5º Salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros (art. 169).

§ 6º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182.

§ 7º Nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia-geral nas matérias que especificar." (NR)

"Art. 24.

.....

§ 2º Os certificados de ações emitidas por companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações.

....." (NR)

"Art. 41. A instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie e classe da companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis, adquirindo a instituição depositária a propriedade fiduciária das ações.

§ 1º A instituição depositária não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos demais valores mobiliários.

§ 3º A instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora:

I - imediatamente, o nome do proprietário efetivo quando houver qualquer evento societário que exija a sua identificação; e

II - no prazo de até 10 (dez) dias, a contratação da custódia e a criação de ônus ou gravames sobre as ações.

§ 4º A propriedade das ações em custódia fungível será provada pelo contrato firmado entre o proprietário das ações e a instituição depositária.

§ 5º A instituição tem as obrigações de depositária e responde perante o acionista e terceiros pelo descumprimento de suas obrigações." (NR)

"Art. 44.

.....

§ 6º Salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s)." (NR)

"Art. 47.

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias." (NR)

"Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado." (NR)

"Art. 54.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei.

§ 2º A escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou em bens avaliados nos termos do art. 8º.” (NR)

“Art. 59.....”

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e a assembleia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

.....” (NR)

“Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I - arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembleia-geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão;

II - inscrição da escritura de emissão no registro do comércio;

§ 4º Os registros do comércio manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão.” (NR)

“Art. 63.....”

§ 1º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43.

§ 2º A escritura de emissão pode estabelecer que as debêntures sejam mantidas em contas de custódia, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 41.” (NR)

“Art. 68.”

§ 1º

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão.

.....” (NR)

“Art. 109.”

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitragem, nos termos em que especificar.” (NR)

“Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

.....

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

§ 9º (VETADO)

§ 10. (VETADO)

“Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

§ 3º (VETADO)

§ 6º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutive somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

§ 7º O mandato outorgado nos termos de acordo de acionistas para proferir, em assembleia-geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior ao constante do § 1º do art. 126 desta Lei.

§ 8º O presidente da assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

§ 9º O não comparecimento à assembleia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissor e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

§ 10. Os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

§ 11. A companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas.” (NR)

“Art. 122. Compete privativamente à assembleia-geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.” (NR)

“Art. 124

§ 1º A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita:

I - na companhia fechada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias.

.....
§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia:

I - aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia-geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas;

II - interromper, por até 15 (quinze) dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia-geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares.

§ 6º As companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa de valores deverão remeter, na data da publicação do anúncio de convocação da assembléia, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na assembléia-geral." (NR)

"Art. 133.

IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

.....
§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral.

....."(NR)

"Art. 135.

.....
§ 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia-geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia-geral." (NR)

"Art. 136.

I - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

.....
§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º.

....."(NR)

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

.....
II - nos casos dos incisos IV e V do art. 136, não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver:

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação;

III - no caso do inciso IX do art. 136, somente haverá direito de retirada se a cisão implicar:

a) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida;

b) redução do dividendo obrigatório; ou

c) participação em grupo de sociedades;

IV - o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da ata da assembléia-geral;

V - o prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata;

VI - o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia-geral.

.....
§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto nos incisos IV ou V do caput deste artigo, conforme o caso, ainda que o titular das ações tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à assembléia.

§ 3º Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, conforme o caso, contado da publicação da ata da assembléia-geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia-geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

....."(NR)

"Art. 140.

I - o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho;

.....
IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem." (NR)

“Art. 141.

§ 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembléia-geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II - de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18.

§ 5º Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do § 4º, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum exigido pelo inciso II do § 4º.

§ 6º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembléia-geral.

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, compoem o órgão.

§ 8º A companhia deverá manter registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4º.

§ 9º (VETADO)” (NR)

“Art. 142. Compete ao conselho de administração:

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver.” (NR)

“Art. 143. (VETADO)

.....”

“Art. 146. (VETADO)

§ 1º A ata da assembléia-geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada.

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante

procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.” (NR)

“Art. 147.....

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembléia-geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

II - tiver interesse conflitante com a sociedade.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no § 3º será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da lei.” (NR)

“Art. 149.....

§ 1º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.” (NR)

“Art. 155.

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.” (NR)

“Art. 157.

§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia.” (NR)

“Art. 161.

§ 5º (VETADO)

§ 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º A função de membro do conselho fiscal é indelegável.” (NR)

“Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

.....
 § 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

.....”(NR)

“Art. 164.....”

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia-geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.” (NR)

“Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia-geral.” (NR)

“Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para o aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I - (VETADO)

II - permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263.

.....”(NR)

“Art. 196.....”

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia-geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.” (NR)

“Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

I - o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e

II - o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro.” (NR)

“Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I - metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores;

II - o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);

III - os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia-geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

§ 3º A assembléia-geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

I - companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

II - companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista no inciso I.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos.” (NR)

“Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia-geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas.

§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por 3 (três) peritos ou empresa especializada e, no caso de companhias abertas, por empresa especializada.

§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, em conformidade com o disposto no caput.

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia-geral da controlada que aprovar a operação, poderão optar, no prazo previsto no art. 230, entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor apurado em conformidade com o disposto no caput, observado o disposto no art. 137, inciso II.

§ 4º Aplicam-se as normas previstas neste artigo à incorporação de controladora por sua controlada, à fusão de companhia controladora com a controlada, à incorporação de ações de companhia controlada ou controladora, à incorporação, fusão e incorporação de ações de sociedades sob controle comum.

....." (NR)

"Art. 287. Prescreve:

II -

g) a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento." (NR)

"Art. 289.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no art. 105; na alínea c do parágrafo único do art. 123; no caput do art. 141; no § 1º do art. 157; no § 4º do art. 159; no § 2º do art. 161; no § 6º do art. 163; na alínea a do § 1º do art. 246; e no art. 277.

....." (NR)

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá:

....." (NR)

Art. 3º A Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A, 116-A, 165-A e 254-A:

"Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado,

podendo os acionistas referidos no caput convocar a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação.

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria.

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública.

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 4º e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão."

"Art. 116-A. O acionista controlador da companhia aberta e os acionistas, ou grupo de acionistas, que elegerem membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal, deverão informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários."

"Art. 165-A. Os membros do conselho fiscal da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários."

"Art. 254-A. A alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

§ 1º Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários autorizará a alienação de controle de que trata o caput, desde que verificado que as condições da oferta pública atendem aos requisitos legais.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários estabelecer normas a serem observadas na oferta pública de que trata o caput.

§ 4º O adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle.

§ 5º (VETADO)"

Art. 4º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 26 e 28 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

I - a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II - a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III - a negociação e intermediação no mercado de derivativos;

IV - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;

V - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;

VI - a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

VII - a auditoria das companhias abertas;

VIII - os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.” (NR)

“Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

I - as ações, debêntures e bônus de subscrição;

II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;

III - os certificados de depósito de valores mobiliários;

IV - as cédulas de debêntures;

V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;

VI - as notas comerciais;

VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Excluem-se do regime desta Lei:

I - os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II - os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta Lei, para as companhias abertas.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I - exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;

II - exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;

III - dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 desta Lei;

IV - estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão, organizado ou não, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.” (NR)

“Art. 4º

IV -

.....

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários.

.....” (NR)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

“Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

.....

V - receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia, nos termos da lei.” (NR)

“Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

.....

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

.....” (NR)

“Art. 9º (VETADO)

I - (VETADO)

.....

b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

.....

g) (VETADO)

II - intimar as pessoas referidas no inciso I a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

.....

V - apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

.....

§ 1º (VETADO)

.....

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)”(NR)

“Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá se recusar a prestar a assistência referida no caput deste artigo quando houver interesse público a ser resguardado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às informações que, por disposição legal, estejam submetidas a sigilo.” (NR)

“Art. 11.

.....

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

.....

§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 10. (VETADO)

§ 11. (VETADO)

.....” (NR)

“Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever, em seu orçamento, dotações de verbas às Bolsas de Valores e às Bolsas de Mercadorias e Futuros.” (NR)

“Art. 15.

VI - as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros; e

VII - as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 1º (VETADO)

.....” (NR)

“Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

.....” (NR)

“Art. 17. As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Às Bolsas de Valores, às Bolsas de Mercadorias e Futuros, às entidades do mercado de balcão organizado e às entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações com valores mobiliários nelas realizadas.

§ 2º (VETADO)” (NR)

Art. 18. (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

f) (VETADO)

h)(VETADO)

“Art. 22.....

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)”

“Art. 24. (VETADO)

“Art. 26.

§ 5º (VETADO)”

“Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros

Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O dever de guardar sigilo de informações obtidas através do exercício do poder de fiscalização pelas entidades referidas no caput não poderá ser invocado como impedimento para o intercâmbio de que trata este artigo.” (NR)

Art. 5º A Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 17-A, 21-A, e dos Capítulos VII-A e VII-B, com os arts. 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente:

Art. 17-A. (VETADO)

Art. 21-A. (VETADO)

“CAPÍTULO VII-A DO COMITÊ DE PADRÕES CONTÁBEIS

Art. 27-A. (VETADO)

Art. 27-B. (VETADO)

CAPÍTULO VII-B DOS CRIMES CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS

Manipulação do Mercado

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Uso Indevido de Informação Privilegiada

Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Exercício Irregular de Cargo, Profissão, Atividade ou Função

Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 27-F. As multas cominadas para os crimes previstos nos arts. 27-C e 27-D deverão ser aplicadas em razão do dano provocado ou da vantagem ilícita auferida pelo agente.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa pode ser de até o triplo dos valores fixados neste artigo.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 6º As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que esta entrar em vigor, devendo, para este fim, ser convocada assembléia-geral dos acionistas.

Art. 7º O disposto no art. 254-A da Lei no 6.404, de 1976, não se aplica às companhias em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta Lei, tenham publicado um edital.

Art. 8º A alteração de direitos conferidos às ações existentes em decorrência de adequação a esta Lei não confere o direito de resgate de que trata o art. 137 da Lei no 6.404, de 1976, se efetivada até o término do ano de 2002.

§ 1º A proporção prevista no § 2º do art. 15 da Lei no 6.404, de 1976, será aplicada de acordo com o seguinte critério:

I - imediatamente às companhias novas;

II - às companhias fechadas existentes, no momento em que decidirem abrir o seu capital; e

III - as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até dois terços de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações.

§ 2º Nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar ao disposto no art. 15, § 2º, da Lei no 6.404, de 1976, com a redação que lhe é conferida por esta Lei, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais, a critério da companhia, o direito de preferência a que se refere o art. 171, § 1º, alínea b, da Lei no 6.404, de 1976. Uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, não mais será lícito à companhia elevá-lo além do limite atingido.

§ 3º As companhias abertas somente poderão emitir novas ações preferenciais com observância do disposto no art. 17, § 1º, da Lei no 6.404, de 1976, com a redação dada por esta Lei, devendo os respectivos estatutos ser adaptados ao referido dispositivo legal no prazo de 1 (um) ano, após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Até a assembléia-geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselho eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador; e, a partir da assembléia-geral ordinária de 2006, o referido conselho será eleito nos termos desta Lei, independentemente do mandato do conselho a ser substituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial, aplicando-se, todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dessa data.

Art. 10. São revogados o art. 242, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os arts. 29 e 30, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Brasília, 31 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

§ 5º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 4º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 6º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 3º e 4º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 7º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 6º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Economia, composto de 4 (quatro) representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal, 2 (dois) dos Municípios, 1 (um) do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e 1 (um) das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte referidas no art. 11 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, para tratar dos aspectos tributários; (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. (Redação pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do caput e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução, observado, quanto ao CGSN, o disposto nos §§ 4º-A e 4º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 4º-A. O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGSN será de 3/4 (três quartos) dos componentes, dos quais um deles será necessariamente o Presidente. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 4º-B. As deliberações do CGSN serão tomadas por 3/4 (três quartos) dos componentes presentes às reuniões, presenciais ou virtuais, ressalvadas as decisões que determinem a exclusão de ocupações autorizadas a atuar na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), quando a deliberação deverá ser unânime. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 5º O Fórum referido no inciso II do caput deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 12.792, de 2013)

§ 6º Ao Comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 7º Ao Comitê de que trata o inciso III do caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

§ 8º Os membros dos comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 8º-A. Dos membros da União que compõem o comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo, 3 (três) serão representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e 1 (um) da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade ou do órgão que vier a substituí-la. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 8º-B. A vaga das confederações nacionais de representação do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte no comitê de que trata o inciso I do caput deste artigo será ocupada em regime de rodízio anual entre as confederações. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 9º O CGSN poderá determinar, com relação à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a forma, a periodicidade e o prazo: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores da contribuição para a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho, inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego -

MTE, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º deste artigo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - do recolhimento das contribuições descritas no inciso I e do FGTS. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 10. O recolhimento de que trata o inciso II do § 9º deste artigo poderá se dar de forma unificada relativamente aos tributos apurados na forma do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 11. A entrega da declaração de que trata o inciso I do § 9º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 12. Na hipótese de recolhimento do FGTS na forma do inciso II do § 9º deste artigo, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 13. O documento de que trata o inciso I do § 9º tem caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos, contribuições e dos débitos fundiários que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, serão consideradas separadamente as receitas

brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 16. O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do CGSN. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 17. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 18. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 3º-A. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII desta Lei Complementar, ressalvadas as disposições da Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 3º-B. Os dispositivos desta Lei Complementar, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafo, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e

II - (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos

de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º-A. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º No caso do MEI, de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar, a cobrança associativa ou oferta de serviços privados relativos aos atos de que trata o § 3º deste artigo somente poderá ser efetuada a partir de demanda prévia do próprio MEI, firmado por meio de contrato com assinatura autógrafa, observando-se que: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - o desrespeito ao disposto neste parágrafo configurará vantagem ilícita pelo induzimento ao erro em prejuízo do MEI, aplicando-se as sanções previstas em lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 6º Na ocorrência de fraude no registro do Microempreendedor Individual - MEI feito por terceiros, o pedido de baixa deve ser feito por meio exclusivamente eletrônico, com efeitos retroativos à data de registro, na forma a ser regulamentada pelo CGSIM, não sendo aplicáveis os efeitos do § 1º do art. 29 desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 3º Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 7º Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Parágrafo único. Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 8º Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - entrada única de dados e documentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos, por meio de sistema informatizado que garanta: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

a) sequenciamento das seguintes etapas: consulta prévia de nome empresarial e de viabilidade de localização, registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento de atividade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

b) criação da base nacional cadastral única de empresas; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - identificação nacional cadastral única que corresponderá ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O sistema de que trata o inciso II do caput deve garantir aos órgãos e entidades integrados: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - compartilhamento irrestrito dos dados da base nacional única de empresas; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - autonomia na definição das regras para comprovação do cumprimento de exigências nas respectivas etapas do processo. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º A identificação nacional cadastral única substituirá para todos os efeitos as demais inscrições, sejam elas federais, estaduais ou municipais, após a implantação do sistema a que se refere o inciso II do caput, no prazo e na forma estabelecidos pelo CGSIM. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º É vedado aos órgãos e entidades integrados ao sistema informatizado de que trata o inciso II do caput o estabelecimento de exigências não previstas em lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º A coordenação do desenvolvimento e da implantação do sistema de que trata o inciso II do caput ficará a cargo do CGSIM. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 9º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 10. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 11. A baixa referida no § 10 não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pela empresa ou por seu titular.

§ 11. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 12. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo:

I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 11. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;

III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;

IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;

VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;

VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;

X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

a) nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, envolvendo combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus

extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosqui; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 1º-A. Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão

a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I - disciplinar a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º será disciplinado por convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, ouvidos o CGSN e os representantes dos segmentos econômicos envolvidos. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 8º Em relação às bebidas não alcóolicas, massas alimentícias, produtos lácteos, carnes e suas preparações, preparações à base de cereais, chocolates, produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos, preparações para molhos e molhos preparados, preparações de produtos vegetais, telhas e outros produtos cerâmicos para construção e detergentes, aplica-se o disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º aos fabricados em escala industrial relevante em cada segmento, observado o disposto no § 7º. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o § 1º-A será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o § 1º-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º-C. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º-B deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º-B, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 1º-D. Enquanto não editada a regulamentação de que trata o § 1º-B, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades previstas no § 1º-A, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata

a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

§ 5º O Comitê Gestor regulamentará a opção automática prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management) ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) ou que execute operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas não alcoólicas a seguir descritas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

1 - (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (Vigência)

2. (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

3. (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4 - cervejas sem álcool;

c) bebidas alcoólicas, exceto aquelas produzidas ou vendidas no atacado por: (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

1. micro e pequenas cervejarias; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

2. micro e pequenas vinícolas; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

3. produtores de licores; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

4. micro e pequenas destilarias; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

XI - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO)

VIII - (REVOGADO)

IX - (REVOGADO)

X - (REVOGADO)

XI - (REVOGADO)

XII - (REVOGADO)

XIII - (REVOGADO)

XIV - (REVOGADO)

XV - (REVOGADO)

XVI - (REVOGADO)

XVII - (REVOGADO)

XVIII - (REVOGADO)

XIX - (REVOGADO)

XX - (REVOGADO)

XXI - (REVOGADO)

XXII - (VETADO);

XXIII - (REVOGADO)

XXIV - (REVOGADO)

XXV - (REVOGADO)

XXVI - (REVOGADO)

XXVII - (REVOGADO)

XXVIII - (VETADO).

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto

de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Na hipótese do inciso XVI do caput, deverá ser observado, para o MEI, o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 5º As empresas que exerçam as atividades previstas nos itens da alínea c do inciso X do caput deste artigo deverão obrigatoriamente ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e obedecerão também à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à produção e à comercialização de bebidas alcoólicas. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

SEÇÃO III DAS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de: $RBT12 \times Aliq - PD$, em que:

RBT12 (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que: (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º-C. Na hipótese de transformação, extinção, fusão ou sucessão dos tributos referidos nos incisos IV e V do art. 13, serão mantidas as alíquotas nominais e efetivas previstas neste artigo e nos Anexos I a V desta Lei Complementar, e lei ordinária disporá sobre a repartição dos valores arrecadados para os tributos federais, sem alteração no total dos percentuais de repartição a eles devidos, e mantidos os percentuais de repartição destinados ao ICMS e ao ISS. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do caput e dos §§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º-A. O contribuinte deverá segregar, também, as receitas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - decorrentes de operações ou prestações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, que o imposto já tenha sido recolhido por substituto tributário ou por antecipação tributária com encerramento de tributação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - sobre as quais houve retenção de ISS na forma do § 6º deste artigo e § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, ou, na hipótese do § 22-A deste artigo, seja devido em valor fixo ao respectivo município; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - sujeitas à tributação em valor fixo ou que tenham sido objeto de isenção ou redução de ISS ou de ICMS na forma prevista nesta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - decorrentes da exportação para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V - sobre as quais o ISS seja devido a Município diverso do estabelecimento prestador, quando será recolhido no Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar..

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO).

§ 5º-A. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO)

VIII - (REVOGADO)

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

X - (REVOGADO)

XI - (REVOGADO)

XII - (REVOGADO)

XIII - transporte municipal de passageiros;

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

XV - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

XVI - fisioterapia; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

XVII - corretagem de seguros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

XVIII - arquitetura e urbanismo; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

XIX - medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

XX - odontologia e prótese dentária; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

XXI - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º-D. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar: (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - administração e locação de imóveis de terceiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII - (REVOGADO)

VIII - (REVOGADO)

IX - empresas montadoras de estandes para feiras;

X - (REVOGADO)

XI - (REVOGADO)

XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV - serviços de prótese em geral.

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados no inciso VI do caput do art. 17, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 5º-G. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar: (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (Vigência)

II - medicina veterinária; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

III (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (Vigência)

IV - (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (Vigência)

V - serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VI - engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VIII - perícia, leilão e avaliação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

X - jornalismo e publicidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XI - agenciamento, exceto de mão de obra; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 5º-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5º-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 5º-K. Para o cálculo da razão a que se referem os §§ 5º-J e 5º-M, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos nos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 5º-L. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 5º-M. Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar as atividades previstas: (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - nos incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do § 5º-B deste artigo; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

II - no § 5º-D deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no §4º do art. 21 desta Lei Complementar.

§ 7º A sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar que houver adquirido mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja sua sócia, bem como a empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias ou serviços de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação relativa à cobrança do tributo não pago, aplicável à sociedade de propósito específico ou à própria comercial exportadora. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º deste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 9º Relativamente à contribuição patronal previdenciária, devida pela vendedora, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a comercial exportadora deverão recolher, no prazo previsto no § 8º deste artigo, o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor das mercadorias não exportadas nos termos do § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico de que trata o art. 56 desta Lei Complementar ou a empresa comercial exportadora não poderão deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 11. Na hipótese do § 7º deste artigo, a sociedade de propósito específico ou a empresa comercial exportadora deverão pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenham alienado ou utilizado as mercadorias.

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, para o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos I a III e V do § 4º-A deste artigo, serão consideradas as reduções relativas aos tributos já recolhidos, ou sobre os quais tenha havido tributação monofásica, isenção, redução ou, no caso do ISS, que o valor tenha sido objeto de retenção ou seja devido diretamente ao Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 14. A redução no montante a ser recolhido no Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente às alíquotas efetivas relativas à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS, apuradas com base nos Anexos I a V desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

II - deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos

I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 17-A. O disposto no § 17 aplica-se, ainda, à hipótese de que trata o § 1º do art. 20, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, ressalvado o disposto no § 18-A. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 18-A. A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do caput deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

I - mediante deliberação exclusiva e unilateral do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;

II - de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

§ 20-B. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão, em lei específica destinada à ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, estabelecer isenção ou redução de COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP e ICMS para produtos da cesta básica, discriminando a abrangência da sua concessão. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 21. O valor a ser recolhido na forma do disposto no § 20 deste artigo, exclusivamente na hipótese de isenção, não integrará o montante a ser partilhado com o respectivo Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 22. (REVOGADO)

§ 22-A. A atividade constante do inciso XIV do § 5º-B deste artigo recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 22-B. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 22-C. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 22-B deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 23. Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

§ 24. Para efeito de aplicação do § 5º-K, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 25. Para efeito do disposto no § 24 deste artigo, deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do caput do art. 32 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 26. Não são considerados, para efeito do disposto no § 24, valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros, observado o disposto no § 1º do art. 14.

§ 27. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual

que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça: (Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo; (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 3º Na vigência da opção pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo:

I – não se aplica o disposto no § 18 do art. 18 desta Lei Complementar;

II – não se aplica a redução prevista no § 20 do art. 18 desta Lei Complementar ou qualquer dedução na base de cálculo;

III - não se aplicam as isenções específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte concedidas pelo Estado, Município ou Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2007 que abranjam integralmente a faixa de receita bruta anual até o limite previsto no § 1º;

IV – a opção pelo enquadramento como Microempreendedor Individual importa opção pelo recolhimento da contribuição referida no inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título da contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;

b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e

c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;

VI – sem prejuízo do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 13, o MEI terá isenção dos tributos referidos nos incisos I a VI do caput daquele artigo, ressalvado o disposto no art. 18-C.

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I - cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou

IV - (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (Vigência)

V - constituído na forma de startup. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

§ 4º-B. O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

§ 5º A opção de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

I - será irretratável para todo o ano-calendário;

II - deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no inciso III;

III - produzirá efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos em ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste parágrafo.

§ 6º O desenquadramento da sistemática de que trata o caput deste artigo será realizado de ofício ou mediante comunicação do MEI.

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 10. Nas hipóteses previstas nas alíneas a dos incisos III e IV do § 7º deste artigo, o MEI deverá recolher a diferença, sem acréscimos, em parcela única, juntamente com a da apuração do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do excesso, na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor.

§ 11. O valor referido na alínea a do inciso V do § 3º deste artigo será reajustado, na forma prevista em lei ordinária, na mesma data de reajustamento dos benefícios de que trata a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, de forma a manter equivalência com a contribuição de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 12. Aplica-se ao MEI que tenha optado pela contribuição na forma do § 1º deste artigo o disposto no § 4º do art. 55 e no § 2º do art. 94, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se optar pela complementação da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 13. O MEI está dispensado, ressalvado o disposto no art. 18-C desta Lei Complementar, de:

I - atender o disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais); e

III - declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

§ 14. O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

§ 15. A inadimplência do recolhimento do valor previsto na alínea "a" do inciso V do § 3º tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

§ 15-A. Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a promover a remissão dos débitos decorrentes dos valores previstos nas alíneas b e c do inciso V do § 3º, inadimplidos isolada ou simultaneamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 15-B. O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 16. O CGSN estabelecerá, para o MEI, critérios, procedimentos, prazos e efeitos diferenciados para desenquadramento da sistemática de que trata este artigo, cobrança, inscrição em dívida ativa e exclusão do Simples Nacional.

§ 16-A A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 17. A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à Secretaria da Receita Federal do Brasil equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento de que trata este artigo, nas seguintes hipóteses:

I - alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

II - inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSN;

III - abertura de filial.

§ 18. Os Municípios somente poderão realizar o cancelamento da inscrição do MEI caso tenham regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar e com as resoluções do CGSIM. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 19. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas nesta Lei Complementar para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 19-A O MEI inscrito no conselho profissional de sua categoria na qualidade de pessoa física é dispensado de realizar nova inscrição no mesmo conselho na qualidade de empresário individual. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 19-B. São vedadas aos conselhos profissionais, sob pena de responsabilidade, a exigência de inscrição e a execução de qualquer tipo de ação fiscalizadora quando a ocupação do MEI não exigir registro profissional da pessoa física. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 20. Os documentos fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser emitidos diretamente por sistema nacional informatizado e pela internet, sem custos para o empreendedor, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 21. Assegurar-se-á o registro nos cadastros oficiais ao guia de turismo inscrito como MEI. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 22. Fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 23. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 24. Aplica-se ao MEI o disposto no inciso XI do § 4º do art. 3º. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 25. O MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade. (Incluído pela Lei Complementar nº 154, de 2016)

Art. 18-B. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual. (Vide Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, ficando a contratante sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Na hipótese referida no caput, o MEI:

I - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pelo CGSN;

II - é obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN; e

III - está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput, na forma e prazos estabelecidos pelo CGSN.

§ 2º Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º O CGSN poderá determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

II - do recolhimento dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, bem como do FGTS e da contribuição para a Seguridade Social descontada do empregado.

§ 4º A entrega da declaração única de que trata o inciso I do § 3º substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam empregados, inclusive as relativas ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

§ 5º Na hipótese de recolhimento do FGTS na forma do inciso II do § 3º, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador.

§ 6º O documento de que trata o inciso I do § 3º deste artigo tem caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e dos débitos fundiários que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 18-D. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O MEI é modalidade de microempresa. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 5º O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como MEI não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 6º O disposto no § 5º e o licenciamento simplificado de atividades para o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural serão regulamentados pelo CGSIM em até cento e oitenta dias. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 7º O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural manterá todas as suas obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 18-F. Para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI, nos termos do art. 18-A desta Lei Complementar: (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais); (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

II - o limite será de R\$ 20.966,67 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

III - o valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário-mínimo mensal. (Incluído pela Lei Complementar nº 188, de 2021)

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

II - (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

III - (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 1º A participação no Produto Interno Bruto brasileiro será apurada levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que o substitua.

§ 2º A opção prevista no caput produzirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente, salvo deliberação do CGSN. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Distrito Federal.

§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 20. A opção feita na forma do art. 19 desta Lei Complementar pelos Estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos Municípios nele localizados, bem como para o do ISS devido no Distrito Federal.

§ 1º A empresa de pequeno porte que ultrapassar os limites a que se referem o caput e o § 4º do art. 19 estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da Federação que os houver adotado, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 13 do art. 3º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º-A. Os efeitos do impedimento previsto no § 1º ocorrerão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites referidos.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de o Estado ou de o Distrito Federal adotarem, compulsoriamente ou por opção, a aplicação de faixa de receita bruta superior à que vinha sendo utilizada no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta.

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do

Simples Nacional, redução da alíquota efetiva desses impostos, apurada de acordo com os Anexos I a V desta Lei Complementar, conforme o caso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto neste artigo e no art. 19 desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

I - por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;

II - (REVOGADO)

III - enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir;

IV - em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 1º Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

§ 2º Poderá ser adotado sistema simplificado de arrecadação do Simples Nacional, inclusive sem utilização da rede bancária, mediante requerimento do Estado, Distrito Federal ou Município ao Comitê Gestor.

§ 3º O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento); (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

§ 4º-A. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 4º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 5º O CGSN regulará a compensação e a restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

§ 6º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 7º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35.

§ 8º Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade de declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado.

§ 9º É vedado o aproveitamento de créditos não apurados no Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para extinção de débitos do Simples Nacional.

§ 10. Os créditos apurados no Simples Nacional não poderão ser utilizados para extinção de outros débitos para com as Fazendas Públicas, salvo por ocasião da compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do Simples Nacional.

§ 11. No Simples Nacional, é permitida a compensação tão somente de créditos para extinção de débitos para com o mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo.

§ 12. Na restituição e compensação no Simples Nacional serão observados os prazos de decadência e prescrição previstos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 13. É vedada a cessão de créditos para extinção de débitos no Simples Nacional.

§ 14. Aplica-se aos processos de restituição e de compensação o rito estabelecido pelo CGSN.

§ 15. Compete ao CGSN fixar critérios, condições para rescisão, prazos, valores mínimos de amortização e demais procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional, observado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 35 e ressalvado o disposto no § 19 deste artigo. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 16. Os débitos de que trata o § 15 poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma e condições previstas pelo CGSN. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 17. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, na forma regulamentada pelo CGSN. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 18. Será admitido parcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos, na forma regulamentada pelo CGSN. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 19. Os débitos constituídos de forma isolada por parte de Estado, do Distrito Federal ou de Município, em face de ausência de aplicativo para lançamento unificado, relativo a tributo de sua competência, que não estiverem inscritos em Dívida Ativa da União, poderão ser parcelados pelo ente responsável pelo lançamento de acordo com a respectiva legislação, na forma regulamentada pelo CGSN. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 20. O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 21. Serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício previstas na legislação federal, conforme regulamentação do CGSN. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 22. O repasse para os entes federados dos valores pagos e da amortização dos débitos parcelados será efetuado proporcionalmente ao valor de cada tributo na composição da dívida consolidada. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 23. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais. (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 24. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou prosseguimento da execução, conforme o caso, até deliberação do CGSN, a falta de pagamento: (Vide Lei Complementar nº 155, de 2016)

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

§ 25. O documento previsto no inciso I do caput deste artigo deverá conter a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 21-A. A inscrição de microempresa ou empresa de pequeno porte no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal - CADIN, somente ocorrerá mediante notificação prévia com prazo para contestação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

Art. 21-B. Os Estados e o Distrito Federal deverão observar, em relação ao ICMS, o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do primeiro dia do mês do fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do imposto devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária

com ou sem encerramento de tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

SEÇÃO V

DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECAÇÃO

Art. 22. O Comitê Gestor definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o:

I - Município ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ISS;

II - Estado ou Distrito Federal, do valor correspondente ao ICMS;

III - Instituto Nacional do Seguro Social, do valor correspondente à Contribuição para manutenção da Seguridade Social.

Parágrafo único. Enquanto o Comitê Gestor não regulamentar o prazo para o repasse previsto no inciso II do caput deste artigo, esse será efetuado nos prazos estabelecidos nos convênios celebrados no âmbito do colegiado a que se refere a alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

DOS CRÉDITOS

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

§ 2º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ICMS previsto nos Anexos I ou II desta Lei Complementar para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

§ 3º Na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a alíquota aplicável ao cálculo do crédito de que trata o § 1º deste artigo corresponderá ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II desta Lei Complementar.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo quando:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II - a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que trata o § 2º deste artigo no documento fiscal;

III - houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal que abranja a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês da operação.

IV - o remetente da operação ou prestação considerar, por opção, que a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei Complementar deverá incidir sobre a receita recebida no mês.

§ 5º Mediante deliberação exclusiva e unilateral dos Estados e do Distrito Federal, poderá ser concedido às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional crédito correspondente ao ICMS incidente sobre os insumos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional, sendo vedado o estabelecimento de diferenciação no valor do crédito em razão da procedência dessas mercadorias.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 24. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

§ 1º Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

Art. 25. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional deverá apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo CGSN e observado o disposto no § 15-A do art. 18.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

§ 2º A situação de inatividade deverá ser informada na declaração de que trata o caput deste artigo, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

§ 4º A declaração de que trata o caput deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterà, para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar.

§ 5º A declaração de que trata o caput, a partir das informações relativas ao ano-calendário de 2012, poderá ser prestada por meio da declaração de que trata o § 15-A do art. 18 desta Lei Complementar, na periodicidade e prazos definidos pelo CGSN. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

§ 3º A exigência de declaração única a que se refere o caput do art. 25 desta Lei Complementar não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros.

§ 4º É vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º-A. A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º-B. A exigência de apresentação de livros fiscais em meio eletrônico aplicar-se-á somente na hipótese de substituição da entrega em meio convencional, cuja obrigatoriedade tenha sido prévia e especificamente estabelecida pelo CGSN. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º-C. Até a implantação de sistema nacional uniforme estabelecido pelo CGSN com compartilhamento de informações com os entes federados, permanece válida norma publicada por ente federado até o primeiro trimestre de 2014 que tenha veiculado exigência vigente de a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o Comitê Gestor.

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

§ 7º Cabe ao CGSN dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da microempresa, inclusive o MEI, ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS.

§ 8º O CGSN poderá disciplinar sobre a disponibilização, no portal do SIMPLES Nacional, de documento fiscal eletrônico de venda ou de prestação de serviço para o MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 9º O desenvolvimento e a manutenção das soluções de tecnologia, capacitação e orientação aos usuários relativas ao disposto no § 8º, bem como as demais relativas ao Simples Nacional, poderão ser apoiadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 10. O ato de emissão ou de recepção de documento fiscal por meio eletrônico estabelecido pelas administrações tributárias, em qualquer modalidade, de entrada, de saída ou de prestação, na forma estabelecida pelo CGSN, representa sua própria escrituração fiscal e elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 11. Os dados dos documentos fiscais de qualquer espécie podem ser compartilhados entre as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando emitidos por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo CGSN, a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional fica desobrigada de transmitir seus dados às administrações tributárias. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 12. As informações a serem prestadas relativas ao ICMS devido na forma prevista nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1º do art. 13 serão fornecidas por meio de aplicativo único. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 13. Fica estabelecida a obrigatoriedade de utilização de documentos fiscais eletrônicos estabelecidos pelo Confaz nas operações e prestações relativas ao ICMS efetuadas por microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses previstas nas alíneas a, g e h do inciso XIII do § 1º do art. 13. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 14. Os aplicativos necessários ao cumprimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo serão disponibilizados, de forma gratuita, no portal do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 15. O CGSN regulamentará o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

SEÇÃO VIII DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Art. 28. A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

Parágrafo único. As regras previstas nesta seção e o modo de sua implementação serão regulamentados pelo Comitê Gestor.

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º A exclusão de ofício será realizada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, cabendo o lançamento dos tributos e contribuições apurados aos respectivos entes tributantes.

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º A competência para exclusão de ofício do Simples Nacional obedece ao disposto no art. 33, e o julgamento administrativo, ao disposto no art. 39, ambos desta Lei Complementar.

§ 6º Nas hipóteses de exclusão previstas no caput, a notificação:

I - será efetuada pelo ente federativo que promoveu a exclusão; e

II - poderá ser feita por meio eletrônico, observada a regulamentação do CGSN.

§ 7º (REVOGADO)

§ 8º A notificação de que trata o § 6º aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

§ 9º Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do caput:

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º do art. 3º;

IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

III - na hipótese do inciso III do caput:

a) até o último dia útil do mês seguinte àquele em que tiver ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao de início de atividades, caso o excesso seja inferior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite;

IV - na hipótese do inciso IV do caput:

a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma a ser estabelecida pelo Comitê Gestor.

§ 3º A alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à Secretaria da Receita Federal do Brasil, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

I - na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

II - na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

III - na hipótese do inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar:

a) desde o início das atividades;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o § 10 do art. 3º;

IV - na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão;

V - na hipótese do inciso IV do caput do art. 30:

a) a partir do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3º.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá optar, no ano-calendário subsequente ao do início de atividades, pelo Simples Nacional.

§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do caput do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

§ 3º O CGSN regulamentará os procedimentos relativos ao impedimento de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites estabelecidos na forma dos incisos I ou II do art. 19 e do art. 20.

§ 4º No caso de a microempresa ou a empresa de pequeno porte ser excluída do Simples Nacional no mês de janeiro, na hipótese do inciso I do caput do art. 30 desta Lei Complementar, os efeitos da exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano.

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput do art. 29 desta Lei Complementar, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir.

Art. 32. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, na hipótese da alínea a do inciso III do caput do art. 31 desta Lei Complementar, a microempresa ou a empresa de pequeno porte desenquadrada ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, tão-somente, de juros de mora, quando efetuado antes do início de procedimento de ofício.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na forma do lucro presumido, lucro real trimestral ou anual.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput e no § 1º em relação ao ICMS e ao ISS à empresa impedida de recolher esses impostos na forma do Simples Nacional, em face da ultrapassagem dos limites a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19, relativamente ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

§ 1º As Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados poderão celebrar convênio com os Municípios de sua jurisdição para atribuir a estes a fiscalização a que se refere o caput deste artigo.

§ 1º-A. Dispensa-se o convênio de que trata o § 1º na hipótese de ocorrência de prestação de serviços sujeita ao ISS por estabelecimento localizado no Município.

§ 1º-B. A fiscalização de que trata o caput, após iniciada, poderá abranger todos os demais estabelecimentos da microempresa ou da empresa de pequeno porte, independentemente da atividade por eles exercida ou de sua localização, na forma e condições estabelecidas pelo CGSN.

§ 1º-C. As autoridades fiscais de que trata o caput têm competência para efetuar o lançamento de todos os tributos previstos nos incisos I a VIII do art. 13, apurados na forma do Simples Nacional, relativamente a todos os estabelecimentos da empresa, independentemente do ente federado instituidor.

§ 1º-D. A competência para autuação por descumprimento de obrigação acessória é privativa da administração tributária perante a qual a obrigação deveria ter sido cumprida.

§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O valor não pago, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizou a fiscalização.

§ 4º O Comitê Gestor disciplinará o disposto neste artigo.

SEÇÃO X DA OMISSÃO DE RECEITA

Art. 34. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional.

§ 1º É permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativas às microempresas e às empresas de pequeno porte, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 3º Sem prejuízo de ação fiscal individual, as administrações tributárias poderão utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, na forma e nos prazos a serem regulamentados pelo CGSN, que não constituirá início de procedimento fiscal. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

SEÇÃO XI DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 35. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Art. 36. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, nos prazos determinados no § 1º do art. 30 desta Lei Complementar, sujeitará a pessoa jurídica a multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), insuscetível de redução.

Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução.

Art. 37. A imposição das multas de que trata esta Lei Complementar não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação a declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I - à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º Considerar-se-á não entregue a declaração que não atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o sujeito passivo será intimado a apresentar nova declaração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação, e sujeitar-se-á à multa prevista no inciso I do caput deste artigo, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 6º A multa mínima de que trata o § 3º deste artigo a ser aplicada ao Microempreendedor Individual na vigência da opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 38-A. O sujeito passivo que deixar de prestar as informações no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, no prazo previsto no § 15-A do mesmo artigo, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo CGSN, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15 do art. 18, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo; e

II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração.

§ 2º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência.

§ 3º Aplica-se ao disposto neste artigo o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 38.

§ 4º O CGSN poderá estabelecer data posterior à prevista no inciso I do caput e no § 1º.

Art. 38-B. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

I - 90% (noventa por cento) para os MEI; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

SEÇÃO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

§ 1º O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao respectivo Estado em que se localiza.

§ 2º No caso em que o contribuinte do Simples Nacional exerça atividades incluídas no campo de incidência do ICMS e do ISS e seja apurada omissão de receita de que não se consiga identificar a origem, a autuação será feita utilizando a maior alíquota prevista nesta Lei Complementar, e a parcela autuada que não seja correspondente aos tributos e contribuições federais será rateada entre Estados e Municípios ou Distrito Federal.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, o julgamento caberá ao Estado ou ao Distrito Federal.

§ 4º A intimação eletrônica dos atos do contencioso administrativo observará o disposto nos §§ 1º-A a 1º-D do art. 16.

§ 5º A impugnação relativa ao indeferimento da opção ou à exclusão poderá ser decidida em órgão diverso do previsto no caput, na forma estabelecida pela respectiva administração tributária.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, o CGSN poderá disciplinar procedimentos e prazos, bem como, no processo de exclusão, prever efeito suspensivo na hipótese de apresentação de impugnação, defesa ou recurso.

Art. 40. As consultas relativas ao Simples Nacional serão solucionadas pela Secretaria da Receita Federal, salvo quando se referirem a tributos e contribuições de competência estadual ou municipal, que serão solucionadas conforme a respectiva competência tributária, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO XIII DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 41. Os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de sua competência, na forma a ser disciplinada por ato do Comitê Gestor.

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação desta Lei Complementar serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto no inciso V do § 5º deste artigo.

§ 3º Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá delegar aos Estados e Municípios a inscrição em dívida ativa estadual e municipal e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais a que se refere esta Lei Complementar.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos impostos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações prestadas:

I - no sistema eletrônico de cálculo dos valores devidos no Simples Nacional de que trata o § 15 do art. 18;

II - na declaração a que se refere o art. 25.

§ 5º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município;

II - as ações que tratem exclusivamente de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as quais serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias;

III - as ações promovidas na hipótese de celebração do convênio de que trata o § 3º deste artigo;

IV - o crédito tributário decorrente de auto de infração lavrado exclusivamente em face de descumprimento de obrigação acessória, observado o disposto no § 1º-D do art. 33;

V - o crédito tributário relativo ao ICMS e ao ISS de que tratam as alíneas b e c do inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO ÚNICA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO V (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

SEÇÃO II

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

ACESSO AO MERCADO EXTERNO

Art. 49-A. A microempresa e a empresa de pequeno porte beneficiárias do SIMPLES usufruirão de regime de exportação que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional, quando contratadas pelas empresas descritas nesta Lei Complementar, estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga e a contratar seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, de forma simplificada e por meio eletrônico, na forma de regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 49-B. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

CAPÍTULO VI

DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Art. 50. As microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

- I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e
- V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 52. O disposto no art. 51 desta Lei Complementar não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 53. (REVOGADO)

SEÇÃO III

DO ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 54. É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 12 (doze) meses, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos arts. 39 e 40 desta Lei Complementar.

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 6º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 7º Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 8º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 9º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

CAPÍTULO VIII DO ASSOCIATIVISMO

SEÇÃO ÚNICA DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO FORMADA POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Art. 56. As microempresas ou as empresas de pequeno porte poderão realizar negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo:

I - terá seus atos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis;

II - terá por finalidade realizar:

a) operações de compras para revenda às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias;

b) operações de venda de bens adquiridos das microempresas e empresas de pequeno porte que sejam suas sócias para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

III - poderá exercer atividades de promoção dos bens referidos na alínea b do inciso II deste parágrafo;

IV - apurará o imposto de renda das pessoas jurídicas com base no lucro real, devendo manter a escrituração dos livros Diário e Razão;

V - apurará a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep de modo não-cumulativo;

VI - exportará, exclusivamente, bens a ela destinados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que dela façam parte;

VII - será constituída como sociedade limitada;

VIII - deverá, nas vendas às microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições realizadas para revenda; e

IX - deverá, nas vendas de bens adquiridos de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam suas sócias, observar preço no mínimo igual ao das aquisições desses bens.

§ 3º A aquisição de bens destinados à exportação pela sociedade de propósito específico não gera direito a créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

§ 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá participar simultaneamente de mais de uma sociedade de propósito específico de que trata este artigo.

§ 5º A sociedade de propósito específico de que trata este artigo não poderá:

I - ser filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

II - ser constituída sob a forma de cooperativas, inclusive de consumo;

III - participar do capital de outra pessoa jurídica;

IV - exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

V - ser resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

VI - exercer a atividade vedada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º A inobservância do disposto no § 4º deste artigo acarretará a responsabilidade solidária das microempresas ou empresas de pequeno porte sócias da sociedade de propósito específico de que trata este artigo na hipótese em que seus titulares, sócios ou administradores conhecessem ou devessem conhecer tal inobservância.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008.

§ 8º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

CAPÍTULO IX DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Art. 58. Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito referidas no caput e daqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º O acesso às linhas de crédito específicas previstas no caput deste artigo deverá ter tratamento simplificado e ágil, com divulgação ampla das respectivas condições e exigências. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 4º O Conselho Monetário Nacional - CMN regulamentará o percentual mínimo de direcionamento dos recursos de que trata o caput, inclusive no tocante aos recursos de que trata a alínea b do inciso III do art. 10 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 58-A. Os bancos públicos e privados não poderão contabilizar, para cumprimento de metas, empréstimos realizados a pessoas físicas, ainda que sócios de empresas, como disponibilização de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 59. As instituições referidas no caput do art. 58 desta Lei Complementar devem se articular com as respectivas entidades de apoio e representação das microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de proporcionar e desenvolver programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

Art. 60. (VETADO).

Art. 60-A. Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Garantias de Crédito integrará o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 60-B. Os fundos garantidores de risco de crédito empresarial que possuam participação da União na composição do seu capital atenderão, sempre que possível, as operações de crédito que envolvam microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma do art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 60-C. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 61. Para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas, empresas de pequeno porte exportadoras segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

Art. 61-A. Para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos desta Lei Complementar, poderá admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º As finalidades de fomento a inovação e investimentos produtivos deverão constar do contrato de participação, com vigência não superior a sete anos. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º O aporte de capital poderá ser realizado por pessoa física, por pessoa jurídica ou por fundos de investimento, conforme regulamento da Comissão de Valores Mobiliários, que serão denominados investidores-anjos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 3º A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente por sócios regulares, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 4º O investidor-anjo: (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

I - não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, resguardada a possibilidade de participação nas deliberações em caráter estritamente consultivo, conforme pactuação contratual; (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

II - não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

III - será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

IV - poderá exigir dos administradores as contas justificadas de sua administração e, anualmente, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; e (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

V - poderá examinar, a qualquer momento, os livros, os documentos e o estado do caixa e da carteira da sociedade, exceto se houver pactuação contratual que determine época própria para isso. (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 5º Para fins de enquadramento da sociedade como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 6º As partes contratantes poderão: (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

I - estipular remuneração periódica, ao final de cada período, ao investidor-anjo, conforme contrato de participação; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

II - prever a possibilidade de conversão do aporte de capital em participação societária. (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 7º O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma prevista no art. 1.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não permitido ultrapassar o valor investido devidamente corrigido por índice previsto em contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não impede a transferência da titularidade do aporte para terceiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 9º A transferência da titularidade do aporte para terceiro alheio à sociedade dependerá do consentimento dos sócios, salvo estipulação contratual expressa em contrário. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 10. O Ministério da Fazenda poderá regulamentar a tributação sobre retirada do capital investido. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 61-B. A emissão e a titularidade de aportes especiais não impedem a fruição do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 61-C. Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 61-D. Os fundos de investimento poderão aportar capital como investidores-anjos em microempresas e em empresas de pequeno porte, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

SEÇÃO I-A

DA SOCIEDADE DE GARANTIA SOLIDÁRIA E DA SOCIEDADE DE CONTRAGARANTIA

(Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

Art. 61-E. É autorizada a constituição de sociedade de garantia solidária (SGS), sob a forma de sociedade por ações, para a concessão de garantia a seus sócios participantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

§ 3º Os atos da sociedade de garantia solidária serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

§ 4º É livre a negociação, entre sócios participantes, de suas ações na respectiva sociedade de garantia solidária, respeitada a participação máxima que cada sócio pode atingir. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

§ 5º Podem ser admitidos como sócios participantes os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as pessoas jurídicas constituídas por esses associados. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

§ 7º Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se à sociedade de garantia solidária as disposições da lei que rege as sociedades por ações. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

Art. 61-F. O contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento de taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

Parágrafo único. Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir contragarantia por parte do sócio participante beneficiário, respeitados os princípios que orientam a existência daquele tipo de sociedade. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

Art. 61-G. A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes que sejam objeto de securitização. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

Art. 61-H. É autorizada a constituição de sociedade de contragarantia, que tem como finalidade o oferecimento de contragarantias à sociedade de garantia solidária, nos termos a serem definidos por regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

Art. 61-I. A sociedade de garantia solidária e a sociedade de contragarantia integrarão o Sistema Financeiro Nacional e terão sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 169, de 2019)

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 62. O Banco Central do Brasil disponibilizará dados e informações das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio do Sistema de Informações de Crédito - SCR, de modo a ampliar o acesso ao crédito para microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a competição bancária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O disposto no caput deste artigo alcança a disponibilização de dados e informações específicas relativas ao histórico de relacionamento bancário e creditício das microempresas e das empresas de pequeno porte, apenas aos próprios titulares.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá garantir o acesso simplificado, favorecido e diferenciado dos dados e informações constantes no § 1º deste artigo aos seus respectivos interessados, podendo a instituição optar por realizá-lo por meio das instituições financeiras, com as quais o próprio cliente tenha relacionamento.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT

Art. 63. O CODEFAT poderá disponibilizar recursos financeiros por meio da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte bem como suas empresas.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo deverão ser destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO IV
(VETADO)

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

VI - instrumentos de apoio tecnológico para a inovação: qualquer serviço disponibilizado presencialmente ou na internet que possibilite acesso a informações, orientações, bancos de dados de soluções de informações, respostas técnicas, pesquisas e atividades de apoio complementar desenvolvidas pelas instituições previstas nos incisos II a V deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

SEÇÃO II

(Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

DO APOIO À INOVAÇÃO E DO INOVA SIMPLES DA EMPRESA
SIMPLES DE INOVAÇÃO

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II - o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º As instituições deverão publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput

deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal, estadual e municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado neste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º Ficam autorizados a reduzir a 0 (zero) as alíquotas dos impostos e contribuições a seguir indicados, incidentes na aquisição, ou importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, na forma definida em regulamento, quando adquiridos, ou importados, diretamente por microempresas ou empresas de pequeno porte para incorporação ao seu ativo imobilizado:

I - a União, em relação ao IPI, à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins-Importação e à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

II - os Estados e o Distrito Federal, em relação ao ICMS.

§ 5º A microempresa ou empresa de pequeno porte, adquirente de bens com o benefício previsto no § 4º deste artigo, fica obrigada, nas hipóteses previstas em regulamento, a recolher os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição, no mercado interno, ou do registro da declaração de importação - DI, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 6º Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 65-A. Fica criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 3º O tratamento diferenciado a que se refere o caput deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações: (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

I - qualificação civil, domicílio e CPF; (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

II - descrição do escopo da intenção empresarial inovadora, que utilize modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, e definição do nome empresarial, que conterá a expressão 'Inova Simples (I.S.)'; (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

III - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, nos termos do § 4º do art. 6º desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

IV - definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal ou distrital, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de coworking; e (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

V - em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 5º Realizado o correto preenchimento das informações, será gerado automaticamente número de CNPJ específico, em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 6º A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 7º No portal da Redesim, no espaço destinado ao preenchimento de dados do Inova Simples, será disponibilizado ícone que direcionará a ambiente virtual do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do qual constarão orientações para o depósito de pedido de patente ou de registro de marca. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 8º O exame dos pedidos de patente ou de registro de marca, nos termos deste artigo, que tenham sido depositados por empresas participantes do Inova Simples será realizado em caráter prioritário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 9º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

§ 10. É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 11. Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 12. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

§ 13. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

Art. 66. No primeiro trimestre do ano subsequente, os órgãos e entidades a que alude o art. 67 desta Lei Complementar transmitirão ao Ministério da Ciência e Tecnologia relatório circunstanciado dos projetos realizados, compreendendo a análise do desempenho alcançado.

Art. 67. Os órgãos congêneres ao Ministério da Ciência e Tecnologia estaduais e municipais deverão elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

SEÇÃO III

DO APOIO À CERTIFICAÇÃO

(Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 67-A. O órgão competente do Poder Executivo disponibilizará na internet informações sobre certificação de qualidade de produtos e processos para microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta e as entidades certificadoras privadas, responsáveis pela criação, regulação e gestão de processos de certificação de qualidade de produtos e processos, deverão, sempre que solicitados, disponibilizar ao órgão competente do Poder Executivo informações referentes a procedimentos e normas aplicáveis aos processos de certificação em seu escopo de atuação. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

CAPÍTULO XI DAS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS

SEÇÃO I DAS REGRAS CIVIS

SUBSEÇÃO I DO PEQUENO EMPRESÁRIO

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

SUBSEÇÃO II (VETADO).

Art. 69. (VETADO).

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 70. As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 2º Nos casos referidos no § 1º deste artigo, realizar-se-á reunião ou assembléia de acordo com a legislação civil.

Art. 71. Os empresários e as sociedades de que trata esta Lei Complementar, nos termos da legislação civil, ficam dispensados da publicação de qualquer ato societário.

SEÇÃO III DO NOME EMPRESARIAL

Art. 72. (Revogado pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

SEÇÃO IV DO PROTESTO DE TÍTULOS

Art. 73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:

I - sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

II - para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;

III - o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

IV - para os fins do disposto no caput e nos incisos I, II e III do caput deste artigo, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

V - quando o pagamento do título ocorrer com cheque sem a devida provisão de fundos, serão automaticamente suspensos pelos cartórios de protesto, pelo prazo de 1 (um) ano, todos os benefícios previstos para o devedor neste artigo, independentemente da lavratura e registro do respectivo protesto.

Art. 73-A. São vedadas cláusulas contratuais relativas à limitação da emissão ou circulação de títulos de crédito ou direitos creditórios originados de operações de compra e venda de produtos e serviços por microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA

SEÇÃO I DO ACESSO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 74. Aplica-se às microempresas e às empresas de pequeno porte de que trata esta Lei Complementar o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, as quais, assim como as pessoas físicas capazes, passam a ser admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Art. 74-A. O Poder Judiciário, especialmente por meio do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e o Ministério da Justiça implementarão medidas para disseminar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em suas respectivas áreas de competência. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

SEÇÃO II DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 75. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser estimuladas a utilizar os institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução dos seus conflitos.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

SEÇÃO III DAS PARCERIAS

Art. 75-A. Para fazer face às demandas originárias do estímulo previsto nos arts. 74 e 75 desta Lei Complementar, entidades privadas, públicas, inclusive o Poder Judiciário, poderão firmar parcerias entre si, objetivando a instalação ou utilização de ambientes propícios para a realização dos procedimentos inerentes a busca da solução de conflitos.

Art. 75-B. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

CAPÍTULO XIII DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 76. Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o poder público, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor. (Redação dada pela Lei nº 12.792, de 2013)

Parágrafo único. A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República coordenará com as entidades representativas das microempresas e empresas de pequeno porte a implementação dos fóruns regionais nas unidades da federação. (Redação dada pela Lei nº 12.792, de 2013)

Art. 76-A. As instituições de representação e apoio empresarial deverão promover programas de sensibilização, de informação, de orientação e apoio, de educação fiscal, de regularidade dos contratos de trabalho e de adoção de sistemas informatizados e eletrônicos, como forma de estímulo à formalização de empreendimentos, de negócios e empregos, à ampliação da competitividade e à disseminação do associativismo entre as microempresas, os microempreendedores individuais, as empresas de pequeno porte e equiparados. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Promulgada esta Lei Complementar, o Comitê Gestor expedirá, em 30 (trinta) meses, as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria da Receita Previdenciária, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão editar, em 1 (um) ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O Comitê Gestor regulamentará o disposto no inciso I do § 6º do art. 13 desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2008.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2009, perderão eficácia as substituições tributárias que não atenderem à disciplina estabelecida na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º O Comitê de que trata o inciso III do caput do art. 2º desta Lei Complementar expedirá, até 31 de dezembro de 2009, as instruções que se fizerem necessárias relativas a sua competência.

Art. 78. (REVOGADO)

Art. 79. Será concedido, para ingresso no Simples Nacional, parcelamento, em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de junho de 2008.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional, para com a Seguridade Social, para com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º O parcelamento será requerido à respectiva Fazenda para com a qual o sujeito passivo esteja em débito.

§ 3º-A O parcelamento deverá ser requerido no prazo estabelecido em regulamentação do Comitê Gestor.

§ 4º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

§ 9º O parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplica na hipótese de reingresso de microempresa ou empresa de pequeno porte no Simples Nacional.

Art. 79-A. (VETADO)

Art. 79-B. Excepcionalmente para os fatos geradores ocorridos em julho de 2007, os tributos apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar deverão ser pagos até o último dia útil de agosto de 2007.

Art. 79-C. A microempresa e a empresa de pequeno porte que, em 30 de junho de 2007, se enquadravam no regime previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e que não ingressaram no regime previsto no art. 12 desta Lei Complementar sujeitar-se-ão, a partir de 1º de julho de 2007, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na forma do lucro real, trimestral ou anual, ou do lucro presumido.

§ 2º A opção pela tributação com base no lucro presumido dar-se-á pelo pagamento, no vencimento, do IRPJ e da CSLL devidos, correspondente ao 3º (terceiro) trimestre de 2007 e, no caso do lucro real anual, com o pagamento do IRPJ e da CSLL relativos ao mês de julho de 2007 com base na estimativa mensal.

Art. 79-D Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos entre 1º de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídicas que exerçam atividade sujeita simultaneamente à incidência do IPI e do ISS deverão recolher o ISS diretamente ao Município em que este imposto é devido até o último dia útil de fevereiro de 2009, aplicando-se, até esta data, o disposto no parágrafo único do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 79-E. A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Art. 80. O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 21.

§ 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei.” (NR)

Art. 81. O art. 45 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

§ 2º Para apuração e constituição dos créditos a que se refere o § 1º deste artigo, a Seguridade Social utilizará como base de incidência o valor da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994.

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo incidirão juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), e multa de 10% (dez por cento).

§ 7º A contribuição complementar a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.” (NR)

Art. 82. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....” (NR)

“Art.

I -

.....

c) aposentadoria por tempo de contribuição;

.....

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição.” (NR)

“Art. 55.

.....

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo.” (NR)

Art. 83. O art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 94.

.....

§ 2º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito dos benefícios previstos em regimes próprios de previdência social, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se complementadas as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo.” (NR)

Art. 84. O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 58.

.....

§ 3º Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração.” (NR)

Art. 85. (VETADO).

Art. 85-A. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial prestarão suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências. (Redação dada pela Lei nº 12.792, de 2013)

Art. 86. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 87. O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

.....” (NR)

Art. 87-A. Os Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios expedirão, anualmente, até o dia 30 de novembro, cada um, em seus respectivos âmbitos de competência, decretos de consolidação da regulamentação aplicável relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, que entra em vigor em 1º de julho de 2007.

Art. 89. Ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2007, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Brasília, 14 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LEI Nº 14.133/2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;
d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em

ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

- I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
- XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
- XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
 - a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

h) levantamento topográfico e cadastral;

i) pareceres de sondagem;

j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVI - serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLII - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLIII - **diálogo competitivo**: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIV - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLV - **pré-qualificação**: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLVI - **sistema de registro de preços**: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVII - **ata de registro de preços**: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVIII - **órgão ou entidade gerenciadora**: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLIX - **órgão ou entidade participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

L - **órgão ou entidade não participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - **comissão de contratação**: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - **sítio eletrônico oficial**: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - **contrato de eficiência**: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar

economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - **seguro-garantia**: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - **produtos para pesquisa e desenvolvimento**: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - **sobrepreço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - **superfaturamento**: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - **agente de contratação**: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

TÍTULO II DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da

Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Regulamento (Vigência)

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Regulamento)

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 6º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 7º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 27. Será divulgada, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto no art. 26 desta Lei, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;

b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a) a solução técnica mais adequada;

b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;

IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;

X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

XII - (VETADO).

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por: (Promulgação partes vetadas) (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§ 1º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o caput deste artigo, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;

II - proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES SETORIAIS

SUBSEÇÃO I DAS COMPRAS

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

SUBSEÇÃO II DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

SUBSEÇÃO III DOS SERVIÇOS EM GERAL

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 50. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

SUBSEÇÃO IV DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

SUBSEÇÃO V DAS LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 52. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude de licitação nas condições de que trata o § 1º deste artigo será efetuado em moeda corrente nacional.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 5º As propostas de todos os licitantes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida no edital.

§ 6º Observados os termos desta Lei, o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, admitida a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

**CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**SEÇÃO I
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**SEÇÃO II
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**SEÇÃO III
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

CAPÍTULO IX DAS ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea “i” do inciso I do caput deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 77. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

SEÇÃO III DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

SEÇÃO V DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

SEÇÃO VI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

§ 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do caput deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor

deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o caput deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital. (Promulgação partes vetadas)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratado.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 142. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 146. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO XI DA NULIDADE DOS CONTRATOS

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CAPÍTULO XII DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Art. 171. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I - viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;

III - definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.

Art. 172. (VETADO).

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
(PNCP)**

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;

II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;

III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei;

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º (VETADO).

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local. (Promulgação partes vetadas)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 177. O caput do art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art.1.048.

.....

IV - em que se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação a que se refere o inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

**“CAPÍTULO II-B
DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Impedimento indevido

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Omissão grave de dado ou de informação por projetista

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.”

Art. 179. Os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

.....

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo,

a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

.....” (NR)

Art. 180. O caput do art. 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

.....” (NR)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Quando, verificada qualquer das hipóteses da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - aportados novos recursos pelo concedente; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 3º São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo conveniente; e (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 1º O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado pela verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov e por vistorias in loco, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 185. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 186. Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

Art. 188. (VETADO).

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

LEI Nº 4.320/1964

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigado à transferência. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 10. (Vetado).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superavit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoa Civil

Pessoa Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS CORRENTES

SUBSEÇÃO ÚNICA

DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DE CAPITAL

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

DOS INVESTIMENTOS

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO PRIMEIRA DAS PREVISÕES PLURIENIAIS

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA DAS PREVISÕES ANUAIS

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nêle arrecadadas;
- II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei e de lei específica que o autorize, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 1º Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá: (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

III - assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo

que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

VI - ser autorizada, na forma de lei específica do ente, pelo chefe do Poder Executivo ou por autoridade administrativa a quem se faça a delegação dessa competência; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

VII - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 2º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da Federação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 5º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitadas os §§ 2º e 3º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 7º A cessão de direitos creditórios de que trata este artigo poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 8º É vedado a instituição financeira controlada pelo ente federado cedente: (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário; (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 9º O disposto no § 8º deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

§ 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

TÍTULO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. (Incluído pela Lei nº 6.397, de 1976)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Artigo 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II DO CONTRÔLE INTERNO

Artigo 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

**TÍTULO IX
DA CONTABILIDADE**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

**CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

**CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL**

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

**CAPÍTULO IV
DOS BALANÇOS**

Artigo 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Artigo 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;

- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento indevida de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X DAS AUTARQUIAS E OUTRAS ENTIDADES

Artigo 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo. (Vide Decreto nº 60.745, de 1967)

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964 para o fim da elaboração dos orçamentos e a partir de 1º de janeiro de 1965, quanto às demais atividades estatuídas. (Redação dada pela Lei nº 4.489, de 1964)

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO**

**SEÇÃO I
DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 3º (VETADO)

**SEÇÃO II
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (Vide ADI 7064)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também: (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

SEÇÃO III DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADI 2238)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADI 2238)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**SUBSEÇÃO I
DEFINIÇÕES E LIMITES**

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADI 6533)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADI 6533)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADI 6533)

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADI 6533)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADI 6533)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

SUBSEÇÃO II

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

SEÇÃO III DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17. (Vide ADI 6357)

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no caput não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

SEÇÃO II DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do caput.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

SUBSEÇÃO I DA CONTRATAÇÃO

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

SUBSEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão para o ente da Federação afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional de que trata o art. 65; (Redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 2024)

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

SUBSEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

SUBSEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, in fine, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinarciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

SEÇÃO V DA GARANTIA E DA CONTRAGARANTIA

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 11. A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

SEÇÃO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO PATRIMONIAL

SEÇÃO I DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

SEÇÃO II DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO SETOR PÚBLICO

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional

de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

SEÇÃO II

DA ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

SEÇÃO III

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

SEÇÃO IV DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

SEÇÃO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas. (Vide ADI 2324)

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. (Vide ADI 2324)

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) contratação e aditamento de operações de crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) concessão de garantias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

c) contratação entre entes da Federação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

d) recebimento de transferências voluntárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - aplicar-se-á exclusivamente: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. (Incluído pela Lei Complementar nº 195, de 2022)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o caput instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar no 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

LEI Nº 11.941/2009

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de

1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICAFaço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS PARCELAMENTOS**

**SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO OU PAGAMENTO DE DÍVIDAS**

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.996, de 2014) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os que foram indevidamente aproveitados na apuração do IPI referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

I – os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI referido no caput deste artigo;

III – os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas

a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Observado o disposto no art. 3º desta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da Receita Federal do Brasil, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I – pagos a vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV – parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V – parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º (VETADO)

§ 6º Observado o disposto no art. 3º desta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º As empresas que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 9º Manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Os contribuintes que tiverem optado pelos parcelamentos previstos nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008, poderão optar, na forma de regulamento, pelo reparcelamento dos respectivos débitos segundo as regras previstas neste artigo até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.996, de 2014)

§ 13. Podem ser parcelados nos termos e condições desta Lei os débitos de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada a que se referia o Decreto-Lei no 2.397, de 21 de dezembro de 1987, revogado pela Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 14. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II – fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

III – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO OU DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE IPI, DOS PARCELAMENTOS ORDINÁRIOS E DOS PROGRAMAS REFIS, PAES E PAEX

Art. 2º No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados: (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

I – o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele.

Art. 3º No caso de débitos que tenham sido objeto do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003, do Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, do parcelamento previsto no art. 38 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, observar-se-á o seguinte: (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

I – serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais, de acordo com a legislação aplicável em cada caso, consolidado à época do parcelamento anterior;

II – computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas neste artigo; e

III – a opção pelo pagamento ou parcelamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do REFIS, do PAES, do PAEX e dos parcelamentos previstos no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002

§ 1º Relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I – será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008;

II – no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008;

III – caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008;

IV – (VETADO)

V – na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de reparcélamento na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

§ 2º Serão observadas as seguintes reduções para os débitos previstos neste artigo:

I – os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; e

IV – os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parcelamento previsto no art. 10 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 4º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

Parágrafo único. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

Art. 6º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento do parcelamento. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º Ficam dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 2º Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no art. 3º desta Lei, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 12.996, de 2014) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

Art. 8º A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

Art. 9º As reduções previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 10. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009) (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

§ 1º Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após a consolidação de que trata esta Lei, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 2º Tratando-se de depósito judicial, o disposto nomencladamente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação, para usufruir dos benefícios desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 3º Os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a edição da Medida Provisória no 651, de 9 de julho de 2014, poderão ser utilizados para pagamento da antecipação prevista no § 2º do art. 2º da Lei no 12.996, de 18 de junho de 2014. (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

§ 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito das respectivas competências, editarão os atos regulamentares necessários a aplicação do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015) (Vigência)

Art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei: (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

I – não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata esta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

Art. 13. Aplicam-se, subsidiariamente, aos parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei as disposições do § 1º do art. 14-A da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, não se lhes aplicando o disposto no art. 14 da mesma Lei. (Vide Lei nº 12.865, de 2013) (Vide Lei nº 13.043, de 2014)

CAPÍTULO II DA REMISSÃO

Art. 14. Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto nomencladamente deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente, em relação:

I – aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II – aos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – aos débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV – aos demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese do IPI, o valor de que trata este artigo será apurado considerando a totalidade dos estabelecimentos da pessoa jurídica.

§ 3º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos débitos originários de operações de crédito rural e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA transferidas ao Tesouro Nacional, renegociadas ou não com amparo em legislação específica, inscritas na dívida ativa da União, inclusive aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 16. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 17. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 18. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 19. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 20. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 21. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 22. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 23. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 24. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.” (NR)

“Art. 23.”

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

.....” (NR)

“Art. 24.”

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo.” (NR)

“Art. 25.”

II – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras.

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade.

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes.

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes.

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno.

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno.” (NR)

“Art. 26-A.No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo:

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal;

II – que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993.” (NR)

“Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado:

I – (VETADO)

II – de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º (VETADO)

I – (revogado);

II – (revogado).” (NR)

Art. 26. A Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

“Art. 31.

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro

de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo.” (NR)

“Art. 32.

III – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

IV – declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS;

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV do caput deste artigo constitui instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações compõem a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º A empresa deverá apresentar o documento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo ainda que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, aplicando-se, quando couber, a penalidade prevista no art. 32-A desta Lei.

§ 10. O descumprimento do disposto no inciso IV do caput deste artigo impede a expedição da certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

§ 11. Em relação aos créditos tributários, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações de que trata este artigo devem ficar arquivados na empresa até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se referam.” (NR)

“Art. 32-A. O contribuinte que deixar de apresentar a declaração de que trata o inciso IV do caput do art. 32 desta Lei no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas; e

II – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

§ 2º Observado o disposto no § 3º deste artigo, as multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou

II – a 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária; e

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.”

“Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos.

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida.

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada pelo sujeito passivo, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa corresponsável o ônus da prova em contrário.

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte.

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

“Art. 35. Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas, bem como parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I – (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II – (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

III – (revogado):

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 35-A. Nos casos de lançamento de ofício relativos às contribuições referidas no art. 35 desta Lei, aplica-se o disposto no art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.”

“Art. 37. Constatado o não-recolhimento total ou parcial das contribuições tratadas nesta Lei, não declaradas na forma do art. 32 desta Lei, a falta de pagamento de benefício reembolsado ou o descumprimento de obrigação acessória, será lavrado auto de infração ou notificação de lançamento.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 43.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço.

§ 3º As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas.

§ 4º No caso de reconhecimento judicial da prestação de serviços em condições que permitam a aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, serão devidos os acréscimos de contribuição de que trata o § 6º do art. 57 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos valores devidos ou pagos nas Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei no 9.958, de 12 de janeiro de 2000.” (NR)

“Art. 49. A matrícula da empresa será efetuada nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 1º No caso de obra de construção civil, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita o responsável a multa na forma estabelecida no art. 92 desta Lei.

§ 4º O Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, por intermédio das Juntas Comerciais bem como os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas prestarão, obrigatoriamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil todas as informações referentes aos atos constitutivos e alterações posteriores relativos a empresas e entidades neles registradas.

.....” (NR)

“Art. 50. (VETADO)”

“Art. 52. Às empresas, enquanto estiverem em débito não garantido com a União, aplica-se o disposto no art. 32 da Lei no 4.357, de 16 de julho de 1964.

I – (revogado);

II – (revogado).

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 60. O pagamento dos benefícios da Seguridade Social será realizado por intermédio da rede bancária ou por outras formas definidas pelo Ministério da Previdência Social.

.....” (NR)

“Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas, sendo parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

.....

§ 9º Os valores compensados indevidamente serão exigidos com os acréscimos moratórios de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento.

§ 11. Aplica-se aos processos de restituição das contribuições de que trata este artigo e de reembolso de salário-família e salário-maternidade o rito previsto no Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972.” (NR)

“Art. 102.”

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às penalidades previstas no art. 32-A desta Lei.

§ 2º O reajuste dos valores dos salários-de-contribuição em decorrência da alteração do salário-mínimo será descontado por ocasião da aplicação dos índices a que se refere o caput deste artigo.” (NR)

Art. 27. A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 125-A:

“Art. 125-A. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS realizar, por meio dos seus próprios agentes, quando designados, todos os atos e procedimentos necessários à verificação do atendimento das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária e à imposição da multa por seu eventual descumprimento.

§ 1º A empresa disponibilizará a servidor designado por dirigente do INSS os documentos necessários à comprovação de vínculo empregatício, de prestação de serviços e de remuneração relativos a trabalhador previamente identificado.

§ 2º Aplica-se ao disposto neste artigo, no que couber, o art. 126 desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não abrange as competências atribuídas em caráter privativo aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil previstas no inciso I do caput do art. 6º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002.”

Art. 28. O art. 6º da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

“Art. 6º Ao sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive das contribuições sociais previstas nas alíneas, sendo parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, será concedido redução da multa de lançamento de ofício nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento;

II – 40% (quarenta por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado do lançamento;

III – 30% (trinta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância; e

IV – 20% (vinte por cento), se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância.

§ 1º No caso de provimento a recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância, aplica-se a redução prevista no inciso III do caput deste artigo, para o caso de pagamento ou compensação, e no inciso IV do caput deste artigo, para o caso de parcelamento.

§ 2º A rescisão do parcelamento, motivada pelo descumprimento das normas que o regulam, implicará restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita e que exceder o valor obtido com a garantia apresentada.” (NR)

Art. 29. O art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

§ 2º O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep e das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita.

§ 4º Para a determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, na hipótese de a pessoa jurídica auferir receitas sujeitas a alíquotas diversas, não sendo possível identificar a alíquota aplicável à receita omitida, aplicar-se-á a esta a alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se ao recolhimento da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, calculadas por unidade de medida de produto, não sendo possível identificar qual o produto vendido ou a quantidade que se refere à receita omitida, a contribuição será determinada com base na alíquota mais elevada entre aquelas previstas para as receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 6º Na determinação da alíquota mais elevada, considerar-se-ão:

I – para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, as alíquotas aplicáveis às receitas auferidas pela pessoa jurídica no ano-calendário em que ocorreu a omissão;

II – para efeito do disposto no § 5º deste artigo, as alíquotas ad valorem correspondentes àquelas fixadas por unidade de medida do produto, bem como as alíquotas aplicáveis às demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.” (NR)

Art. 30. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características:

.....” (NR)

“Art. 68-A. O Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 (cem reais) os limites e valores de que tratam os arts. 67 e 68 desta Lei, inclusive de forma diferenciada por tributo, regime de tributação ou de incidência, relativos à utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais, podendo reduzir ou restabelecer os limites e valores que vier a fixar.”

“Art. 74.

.....

§ 12.

.....

II –

.....

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1 – tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2 – tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

3 – tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4 – seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. 80. As pessoas jurídicas que, estando obrigadas, deixarem de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios poderão ter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, se, intimadas por edital, não regularizarem sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação da intimação.

§ 1º Poderão ainda ter a inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas:

I – que não existam de fato; ou

II – que, declaradas inaptas, nos termos do art. 81 desta Lei, não tenham regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes.

§ 2º No edital de intimação, que será publicado no Diário Oficial da União, as pessoas jurídicas serão identificadas pelos respectivos números de inscrição no CNPJ.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicará no Diário Oficial da União a relação de CNPJ das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando-se automaticamente baixadas, nessa data, as inscrições das pessoas jurídicas que não tenham providenciado a regularização.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil manterá, para consulta, em seu sítio na internet, informação sobre a situação cadastral das pessoas jurídicas inscritas no CNPJ.” (NR)

“Art. 80-A. Poderão ter sua inscrição no CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que estejam extintas, canceladas ou baixadas nos respectivos órgãos de registro.”

“Art. 80-B. O ato de baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os débitos de natureza tributária da pessoa jurídica.”

“Art. 80-C. Mediante solicitação da pessoa jurídica, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

“Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

.....

§ 5º Poderá também ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

Art. 31. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo.

§ 3º As competências previstas neste artigo podem ser delegadas.”(NR)

“Art. 1º-A.O Advogado-Geral da União poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e anã-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos da União e das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa da União e aos processos em que a União seja autora, ré, assistente ou oponente cuja representação judicial seja atribuída à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.”

“Art. 1º-B.Os dirigentes máximos das empresas públicas federais poderão autorizar a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado neste artigo, o disposto ncaput, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo.”

“Art. 1º-C.Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.”

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta).

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

.....” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública federal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista ncaputdeste artigo.”(NR)

“Art. 7º-A.As competências previstas nesta Lei aplicam-se concorrentemente àquelas específicas existentes na legislação em vigor em relação às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais não dependentes.”

“Art. 10-A. Ficam convalidados os acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, realizados pela União ou pelas autarquias, fundações ou empresas públicas federais não dependentes durante o período de vigência da Medida Provisória no449, de 3 de dezembro de 2008, que estejam de acordo com o disposto nesta Lei.”

Art. 32. Os arts.62 e 64 da Lei no9.532, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

Parágrafo único. O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere ocaputdeste artigo ou que não satisfaça os requisitos deste artigo, poderá ser apreendido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria de Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso.” (NR)

“Art. 64.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar ou restabelecer o limite de que trata o § 7ºdeste artigo.” (NR)

Art. 33. O art. 7ºda Lei no10.426, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 7º

§ 6º No caso de a obrigação acessória referente ao Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ter periodicidade semestral, a multa de que trata o inciso III docaputdeste artigo será calculada com base nos valores da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS ou da Contribuição para o PIS/Pasep, informados nos demonstrativos mensais entregues após o prazo.” (NR)

Art. 34. O art. 11 da Lei no10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º O Procurador-Geral Federal é nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º Compete ao Procurador-Geral Federal:

I – dirigir a Procuradoria-Geral Federal, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – exercer a representação das autarquias e fundações federais perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores;

III – sugerir ao Advogado-Geral da União medidas de caráter jurídico de interesse das autarquias e fundações federais, reclamadas pelo interesse público;

IV – distribuir os cargos e lotar os membros da Carreira nas Procuradorias-Gerais ou Departamentos Jurídicos de autarquias e fundações federais;

V – disciplinar e efetivar as promoções e remoções dos membros da Carreira de Procurador Federal;

VI – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra membros da Carreira de Procurador Federal, julgar os respectivos processos e aplicar as correspondentes penalidades;

VII – ceder, ou apresentar quando requisitados, na forma da lei, Procuradores Federais; e

VIII – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, o Procurador-Geral Federal pode atuar junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 4º É permitida a delegação da atribuição prevista no inciso II do § 2º deste artigo aos Procuradores-Gerais ou Chefes de Procuradorias, Departamentos, Consultorias ou Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações federais e aos procuradores federais na Adjuntoria de Contencioso, bem como as dos incisos IV a VI do § 2º deste artigo ao Subprocurador-Geral Federal.” (NR)

Art. 35. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II –

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas–CPF;

§ 4º A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 11. O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta Lei.

.....

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º (Revogado).” (NR)

“Art. 12. O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 1º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 11 desta Lei, o parcelamento será:

I – consolidado na data do pedido; e

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado.

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.” (NR)

“Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais.” (NR)

“Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei.

§ 5º É vedado o parcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União.” (NR)

“Art. 14.

I – tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou desub-rogação;

.....

IV – tributos devidos no registro da Declaração de Importação;
V – incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo – FUNRES;

VI – pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII – recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII – tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;

IX – tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada; e

X – créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 14-A. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.”

“Art. 14-B. Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

- I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou
- II – de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.”

“Art. 14-C. Poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. Ao parcelamento de que trata o caput deste artigo não se aplicam as vedações estabelecidas no art. 14 desta Lei.”

“Art. 14-D. Os parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios conterão cláusulas em que estes autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo único. O valor mensal das obrigações previdenciárias correntes, para efeito deste artigo, será apurado com base na respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP ou, no caso de sua não-apresentação no prazo legal, estimado, utilizando-se a média das últimas 12 (doze) competências recolhidas anteriores ao mês da retenção prevista no caput deste artigo, sem prejuízo da cobrança ou restituição ou compensação de eventuais diferenças.”

“Art. 14-E. Mensalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão, em seus sítios na internet, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências.”

“Art. 14-F. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei.”

“Art. 25. O termo de inscrição em Dívida Ativa da União, bem como o das autarquias e fundações públicas federais, a Certidão de Dívida Ativa dele extraída e a petição inicial em processo de execução fiscal poderão ser subscritos manualmente, ou por chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

.....” (NR)

“Art. 37-A. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 1º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos do Banco Central do Brasil.”

“Art. 37-B. Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e centralizados nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos termos dos §§ 11e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 2º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 3º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 5º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade competente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

§ 6º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 7º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 8º O devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

§ 9º O valor mínimo de cada prestação mensal será definido por ato do Procurador-Geral Federal.

§ 10. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 11. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 12. Atendendo ao princípio da economicidade, observados os termos, os limites e as condições estabelecidos em ato do Procurador-Geral Federal, poderá ser concedido, de ofício ou a pedido, parcelamento simplificado, importando o pagamento da primeira prestação em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 13. Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento dos débitos, inscritos em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 14. A formalização do pedido de reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

- I – 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou
- II – 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 15. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas neste artigo.

§ 16. O parcelamento de que trata este artigo será requerido exclusivamente perante as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais.

§ 17. A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo compete privativamente às Procuradorias Regionais Federais, às Procuradorias Federais nos Estados e às Procuradorias Seccionais Federais.

§ 18. A Procuradoria-Geral Federal editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

§ 19. Mensalmente, a Procuradoria-Geral Federal divulgará, no sítio da Advocacia-Geral da União, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de sua competência.

§ 20. Ao disposto neste artigo aplicam-se subsidiariamente as regras previstas nesta Lei para o parcelamento dos créditos da Fazenda Nacional."

"Art. 37-C. A Advocacia-Geral da União poderá celebrar os convênios de que trata o art. 46 da Lei no11.457, de 16 de março de 2007, em relação às informações de pessoas físicas ou jurídicas que tenham débito inscrito em Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais."

Art. 36. A Lei no10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

Art. 37. A Lei no6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142.

VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus real sobre a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

....." (NR)

"Art. 176.

§ 5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV – indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo." (NR)

"Art. 177.

§ 2º A companhia observará exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem registros, lançamentos ou ajustes ou a elaboração de outras demonstrações financeiras.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 7º (Revogado)." (NR)

"Art. 178.

§ 1º

I – ativo circulante; e

II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

§ 2º

I – passivo circulante;

II – passivo não circulante; e

III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

....." (NR)

"Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem

no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei.” (NR)

“Art. 182.” (NR)

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 183.

I –

a) pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e

VI – (revogado);

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo:

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

.....” (NR)

“Art. 184.

III – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.” (NR)

“Art. 187.

IV – o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;

VI – as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

.....” (NR)

“Art. 226.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de fusão, incorporação e cisão que envolvam companhia aberta.” (NR)

“Art. 243.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

.....

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.” (NR)

“Art. 247. As notas explicativas dos investimentos a que se refere o art. 248 desta Lei devem conter informações precisas sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, indicando:

.....” (NR)

“Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

.....” (NR)

“Art. 250.

III – as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de estoques ou do ativo não circulante que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

§ 2º A parcela do custo de aquisição do investimento em controlada, que não for absorvida na consolidação, deverá ser mantida no ativo não circulante, com dedução da provisão adequada para perdas já comprovadas, e será objeto de nota explicativa.

.....” (NR)

“Art. 252.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis às operações de incorporação de ações que envolvam companhia aberta.” (NR)

“Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

.....” (NR)

Art. 38. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos arts. 184-A, 299-A e 299-B:

“Critérios de Avaliação em Operações Societárias

‘Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios.’”

“Art. 299-A. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação de que trata o § 3º do art. 183 desta Lei.”

“Art. 299-B. O saldo existente no resultado de exercício futuro em 31 de dezembro de 2008 deverá ser reclassificado para o passivo não circulante em conta representativa de receita diferida.

Parágrafo único. O registro do saldo de que trata o caput deste artigo deverá evidenciar a receita diferida e o respectivo custo diferido.”

Art. 39. Os arts.8ºe 19 do Decreto-Lei no1.598, de 26 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º Para fins da escrituração contábil, inclusive da aplicação do disposto no § 2ºdo art. 177 da Lei no6.404, de 15 de dezembro de 1976, os registros contábeis que forem necessários para a observância das disposições tributárias relativos à determinação da base de cálculo do imposto de renda e, também, dos demais tributos, quando não devam, por sua natureza fiscal, constar da escrituração contábil, ou forem diferentes dos lançamentos dessa escrituração, serão efetuados exclusivamente em:

I – livros ou registros contábeis auxiliares; ou

II – livros fiscais, inclusive no livro de que trata o inciso I docaputdeste artigo.

§ 3º O disposto no § 2ºdeste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 19.

III – outras receitas ou outras despesas de que trata o inciso IV docaputdo art. 187 da Lei no6.404, de 15 de dezembro de 1976;

.....” (NR)

Art. 40. O art. 47 da Lei no8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 47.

VIII – o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que tratao § 2ºdo art. 177 da Lei no6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2ºdo art. 8ºdo Decreto-Lei no1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....” (NR)

Art. 41.(VETADO)

Art. 42.(VETADO)

Art. 43.(VETADO)

Art. 44.(VETADO)

Art. 45. O art. 8ºda Lei no11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O prazo a que se refere o art. 25 da Lei no11.508, de20 de julho de 2007, fica prorrogado até o dia 1ºde julho de 2010.” (NR)

Art. 46. O conceito de sociedade coligada previsto no art. 243 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada por esta Lei, somente será utilizado para os propósitos previstos naquela Lei.

Parágrafo único. Para os propósitos previstos em leis especiais, considera-se coligada a sociedade referida noart. 1.099 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002– Código Civil.

Art. 47. A Lei no10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

IV – carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1ºdeste artigo;

V – amortização: terá início no 19º(décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso: (Sem eficácia)

.....” (NR)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, bem como a Câmara Superior de Recursos Fiscais, ficam unificados em um órgão, denominado Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com competência para julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos especiais, sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. São prerrogativas do Conselheiro integrante do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF: (Incluído pela Lei nº 12.833, de 2013)

I - somente ser responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, em razão de decisões proferidas em julgamento de processo no âmbito do CARF, quando proceder comprovadamente com dolo ou fraude no exercício de suas funções; e (Incluído pela Lei nº 12.833, de 2013)

II – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.833, de 2013)

Art. 49. Ficam transferidas para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais as atribuições e competências do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, e suas respectivas câmaras e turmas.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Fazenda instalar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nomear seu presidente, entre os representantes da Fazenda Nacional e dispor quanto às competências para julgamento em razão da matéria.

§ 2º(VETADO)

§ 3º Fica prorrogada a competência dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais enquanto não instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 4º Enquanto não aprovado o regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão aplicados, no que couber, os Regimentos Internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Art. 50. Ficam removidos, na forma do disposto noinciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam lotados e em efetivo exercício no Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e na Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 51. Ficam transferidos os cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da Câmara Superior de Recursos Fiscais para o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 52. As disposições da legislação tributária em vigor, que se refiram aos Conselhos de Contribuintes e à Câmara Superior de Recursos Fiscais devem ser entendidas como pertinentes ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 53. A prescrição dos créditos tributários pode ser reconhecida de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. O reconhecimento de ofício a que se refere o caput deste artigo aplica-se inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Art. 54. Terão sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ baixada, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inaptas até a data de publicação desta Lei.

Art. 55. As pessoas jurídicas que tiverem sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 54 desta Lei e dos arts. 80 e 80-A da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ficam dispensadas:

I – da apresentação de declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – da comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da baixa, extinção ou cancelamento nos órgãos de registro; e

III – das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2008, o imposto de renda sobre prêmios obtidos em loterias incidirá apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 57. A aplicação do disposto nos arts. 35 e 35-A da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às prestações ainda não pagas de parcelamento e aos demais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, cobrado por meio de processo ainda não definitivamente julgado, ocorrerá:

I – mediante requerimento do sujeito passivo, dirigido à autoridade administrativa competente, informando e comprovando que se subsume à mencionada hipótese; ou

II – de ofício, quando verificada pela autoridade administrativa a possibilidade de aplicação.

Parágrafo único. O procedimento de revisão de multas previsto neste artigo será regulamentado em portaria conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 58. Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa da União poderão utilizar serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos.

§ 1º Nos termos convencionados com as instituições financeiras, os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa:

I – orientarão a instituição financeira sobre a legislação tributária aplicável ao tributo objeto de satisfação amigável;

II – delimitarão os atos de cobrança amigável a serem realizados pela instituição financeira;

III – indicarão as remissões e anistias, expressamente previstas em lei, aplicáveis ao tributo objeto de satisfação amigável;

IV – fixarão o prazo que a instituição financeira terá para obter êxito na satisfação amigável do crédito inscrito, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal, quando for o caso; e

V – fixarão os mecanismos e parâmetros de remuneração por resultado.

§ 2º Para os fins deste artigo, é dispensável a licitação, desde que a instituição financeira pública possua notória competência na atividade de recuperação de créditos não pagos.

§ 3º Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda:

I – fixará a remuneração por resultado devida à instituição financeira; e

II – determinará os créditos que podem ser objeto do disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecendo alçadas de valor.

Art. 59. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 60. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.973, de 2014) (Vigência)

Art. 61. A escrituração de que trata o art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando realizada por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as constituídas na forma de companhia aberta, deve observar as disposições da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e os atos normativos dela decorrentes.

Art. 62. O texto consolidado da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com todas as alterações nela introduzidas pela legislação posterior, inclusive por esta Lei, será publicado no Diário Oficial da União pelo Poder Executivo.

Art. 63. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, 28 (vinte e oito) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e 16 (dezesesseis) Funções Gratificadas – FG, sendo 16 (dezesesseis) DAS-101.2, 12 (doze) DAS-101.1, 4 (quatro) FG-1, 2 (dois) FG-2 e 10 (dez) FG-3, e criados 15 (quinze) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo 2 (dois) DAS-101.5, 1 (um) DAS-101.4 e 12 (doze) DAS-101.3.

Art. 64. O disposto nos arts. 1º a 7º da Medida Provisória no 447, de 14 de novembro de 2008, aplica-se também aos fatos geradores ocorridos entre 1º e 31 de outubro de 2008.

Art. 65. Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro na safra 2008/2009.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão em ato conjunto as condições operacionais para a implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que a subvenção será:

I – concedida diretamente aos produtores ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e de álcool da região;

II – definida pela diferença entre o custo variável de produção do Nordeste para a safra 2008/2009, calculado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em R\$ 40,92 (quarenta reais e noventa e dois centavos) por tonelada de cana-de-açúcar e o preço médio líquido mensal da tonelada de cana padrão calculado a partir do preço apurado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool – CONSECANA, de Alagoas e de Pernambuco, ponderado pela produção desses Estados estimada no levantamento de safra da Conab de dezembro de 2008;

III – limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra;

IV – paga em 2008 e 2009, referente à produção da safra 2008/2009 efetivamente entregue a partir de 1º de maio de 2008 na hipótese do Estado do Rio de Janeiro e nos períodos de 1º de agosto de 2008 a 31 dezembro de 2008 nos demais casos e 1º de janeiro de 2009 ao final da safra, considerando a média dos valores mensais da subvenção de cada período.

§ 2º Os custos decorrentes dessa subvenção serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 66. Fica a União autorizada, em caráter excepcional, a proceder à aquisição de açúcar produzido pelas usinas circunscritas à região Nordeste, da safra 2008/2009, por preço não superior ao preço médio praticado na região, com base em parâmetros de preços definidos conjuntamente pelos Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos decorrentes das aquisições de que trata este artigo serão suportados pela dotação consignada no Programa Abastecimento Agroalimentar, na ação correspondente à Formação de Estoques, sob a coordenação da Conab.

Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, essa somente poderá ser aceita na superveniência de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia.

Art. 68. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, limitada a suspensão aos débitos que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento, enquanto não forem rescindidos os parcelamentos de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Parágrafo único. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.

Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 15 do art. 1º desta Lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. A adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa, que acarrete a participação em sociedades empresariais, deverá ter a anuência prévia, por meio de resolução, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, vedada a assunção pela União do controle societário. (Regulamento)

§ 1º A adjudicação de que trata o caput deste artigo limitar-se-á às ações de sociedades empresariais com atividade econômica no setor de defesa nacional.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também à dação em pagamento, para quitação de débitos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 72. A Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor.”

“Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.” (NR)

“Art. 2º-A. Interrompe-se o prazo prescricional da ação executória:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.”

Art. 73. O art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 32.

§ 11. Somente se inicia o procedimento que visa à suspensão da imunidade tributária dos partidos políticos após trânsito em julgado de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgar irregulares ou não prestadas, nos termos da Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral.

§ 12. A entidade interessada disporá de todos os meios legais para impugnar os fatos que determinam a suspensão do benefício.” (NR)

Art. 74. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024)

Art. 75. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 14. Aplica-se o disposto no § 12 aos clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.” (NR)

Art. 76. O prazo previsto no art. 10 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para as Santas Casas de Misericórdia, para as entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e para os clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições

oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.

Art. 77. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 78. (VETADO)

Art. 79. Ficam revogados:

I – os §§ 1º e 3º a 8º do art. 32, o art. 34, os §§ 1º a 4º do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 37, os arts. 38 e 41, o § 8º do art. 47, o § 2º do art. 49, o parágrafo único do art. 52, o inciso II do caput do art. 80, o art. 81, os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 89 e o parágrafo único do art. 93 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – o art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III – o parágrafo único do art. 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – o art. 7º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997;

V – o parágrafo único do art. 10, os §§ 4º ao 9º do art. 11 e o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI – o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

VII – o art. 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

VIII – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

IX – o art. 1º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, na parte em que altera o art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

X – o § 7º do art. 177, o inciso V do caput do art. 179, o art. 181, o inciso VI do caput do art. 183 e os incisos III e IV do caput do art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XI – a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) o Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979;

b) o Decreto nº 89.892, de 2 de julho de 1984; e

c) o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

XII – o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

XIII – o inciso III do caput do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e

XIV – o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE: NBC PG 01

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 01, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 01 – CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

Objetivo

1. Esta Norma tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

2. A conduta ética do contador deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

3. Este Código de Ética Profissional do Contador se aplica também ao técnico em contabilidade, no exercício de suas prerrogativas profissionais.

Deveres, vedações e permissibilidades

4. São deveres do contador:

(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

(b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;

(c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

(d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;

(e) aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:

(i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses; e

(ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;

(f)abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;

(g)abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;

(h)zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo, abstendo-se de emitir qualquer opinião em trabalho de outro contador, sem que tenha sido contratado para tal;

(i)comunicar, desde logo, ao cliente ou ao empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa gerar riscos e ameaças ou influir na decisão daqueles que são usuários dos relatórios e serviços contábeis como um todo;

(j)despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

(k)renunciar às funções que exerce, logo que se positivasse falta de confiança por parte do cliente ou empregador e vice-versa, a quem deve notificar por escrito, respeitando os prazos estabelecidos em contrato;

(l)quando substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de contribuir para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

(m)manifestar, imediatamente, em qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

(n)ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

(o)cumprir os Programas de Educação Profissional Continuada de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

(p)comunicar imediatamente ao CRC a mudança de seu domicílio ou endereço, inclusive eletrônico, e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como informar a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;

(q)atender à fiscalização do exercício profissional e disponibilizar papéis de trabalho, relatórios e outros documentos solicitados; e

(r)informar o número de registro, o nome e a categoria profissional após a assinatura em trabalho de contabilidade, propostas comerciais, contratos de prestação de serviços e em todo e qualquer anúncio, placas, cartões comerciais e outros.

5.No desempenho de suas funções, é vedado ao contador:

(a)assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

(b)auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

(c)assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão;

(d)exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais;

(e)facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos não habilitados ou impedidos;

(f)explorar serviços contábeis, por si ou em organização contábil, sem registro regular em Conselho Regional de Contabilidade;

(g)concorrer, no exercício da profissão, para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la, quando da execução dos serviços para os quais foi expressamente contratado;

(h)solicitar ou receber de cliente ou empregador qualquer vantagem para aplicação ilícita;

(i)prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

(j)recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas;

(k)apropriar-se indevidamente de valores, bens e qualquer tipo de crédito confiados a sua guarda;

(l)reter abusivamente livros, papéis ou documentos, inclusive arquivos eletrônicos, comprovadamente confiados à sua guarda, inclusive com a finalidade de forçar o contratante a cumprir suas obrigações contratuais com o profissional da contabilidade, ou pelo não atendimento de notificação do contratante;

(m)orientar o cliente ou o empregador contra Normas Brasileiras de Contabilidade e contra disposições expressas em lei;

(n)exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

(o)emitir referência que identifique o cliente ou o empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

(p)iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, inclusive eletrônicos, e fornecer falsas informações ou elaborar peças contábeis inidôneas;

(q)não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

(r)intitular-se com categoria profissional que não possua na profissão contábil;

(s)executar trabalhos técnicos contábeis sem observância das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

(t)renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

(u)publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

(v)revelar negociação confidencializada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; e

(w)exercer a profissão contábil com negligência, imperícia ou imprudência, tendo violado direitos ou causado prejuízos a outrem.

6.O contador pode:

(a)publicar trabalho, científico ou técnico, assinado e sob sua responsabilidade;

(b)transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito;

(c)transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica; e

(d) indicar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e a relação de clientes, esta quando autorizada por estes.

Valor e publicidade dos serviços profissionais

7.O contador deve estabelecer, por escrito, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços profissionais, considerando os seguintes elementos:

(a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;

(b) o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

(c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

(d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;

(e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e

(f) o local em que o serviço será prestado.

8.Nas propostas para a prestação de serviços profissionais, devem constar, explicitamente, todos os serviços cobrados individualmente, o valor de cada serviço, a periodicidade e a forma de reajuste.

9.Aceita a proposta apresentada, deve ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços, respeitando o disposto em legislação específica do CFC.

10.Caso parte dos serviços tenha que ser executada pelo próprio tomador dos serviços, isso deve estar explicitado na proposta e no contrato.

11.A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização.

12.A publicidade dos serviços contábeis deve ter caráter meramente informativo, ser moderada e discreta.

13.Cabe ao profissional da contabilidade manter em seu poder os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da publicidade realizada dos seus serviços.

14.O profissional deve observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços a serem prestados, e a Lei de Propriedade Industrial que dispõe sobre crimes de concorrência desleal.

15.É vedado efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigrem a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais:

(a) fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui;

(b) fazer comparações depreciativas entre o seu trabalho e o de outros; e

(c) desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.

Deveres em relação aos colegas e à classe

16.A conduta do contador com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe.

17.O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação, ou a convivência com erro ou com atos infringentes de normas técnicas, éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

18.O contador deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

(a) abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

(b) abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

(c) jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios; e

(d) evitar desentendimentos com o colega que substituir ou com o seu substituto no exercício profissional.

19.O contador deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

(a) prestar sua cooperação moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

(b) zelar pelo cumprimento desta Norma, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

(c) aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

(d) acatar as decisões aprovadas pela classe contábil;

(e) não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

(f) informar aos órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil; e

(g) jamais se utilizar de posição ocupada em entidades de classe para benefício próprio ou para proveito pessoal.

Penalidades

20.A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

(a) advertência reservada;

(b) censura reservada; ou

(c) censura pública.

21.Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

(a) ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;

(b) ausência de punição ética anterior;

(c) prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e

(d) aplicação de salvaguardas.

22.Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:

(a) ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador;

(b) punição ética anterior transitada em julgado; e

(c) gravidade da infração.

23.O contador pode requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

Disposições gerais

24.As demais normas profissionais complementam esta Norma.

25.Na existência de conflito entre esta Norma e as demais normas profissionais, prevalecem as disposições desta Norma.

26. Esta Norma entra em vigor no dia 1º/06/2019 e revoga, nessa mesma data, as Resoluções CFC n.os 803/1996, 819/1997, 942/2002, 950/2002 e 1.307/2010, publicadas no DOU, Seção 1, de 20/11/1996, 13/1/1997, 4/9/2002, 16/12/2002 e 14/12/2010, respectivamente.

Brasília, 7 de fevereiro de 2019.

NBC PG 12 (R4)

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC PG 12 (R4), DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova NBC PG 12 (R4), que trata de Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 12 (R4) – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

SEÇÃO I CONCEITOS E OBJETIVOS

Conceitos e objetivos

1.A presente norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 para os profissionais da contabilidade.

2. O Desenvolvimento Profissional Contínuo visa desenvolver e manter a competência profissional necessária para prestar serviços de alta qualidade a clientes, empregadores e outras partes interessadas, e, assim, fortalecer a confiança pública na profissão contábil por meio do Programa de Educação Profissional Continuada.

3.O Programa de Educação Profissional Continuada tem como diretrizes básicas:

- (a) incentivar o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da contabilidade;
- (b) registrar e monitorar as atividades dos profissionais no PEPC;
- (c) reconhecer atividades de desenvolvimento profissional;
- (d) ampliar parcerias com capacitadoras, com o objetivo de apoiar o PEPC;
- (e) estabelecer uniformidade de critérios no âmbito do Sistema CFC/CRCs;
- (f) fornecer abordagens de medição por meio de pontos;
- (g) habilitar capacitadoras, cursos e eventos para o PEPC, conforme resolução específica e manual de procedimentos para capacitadoras;
- (h) promover a gestão do PEPC; e
- (i) manter os cadastros de cursos e eventos.

SEÇÃO II PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Profissionais obrigados

4.A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que atuam no Brasil como:

Auditores Independentes

(a) para manutenção nos cadastros do CFC como auditores independentes, nos termos das exigências dos órgãos reguladores, no:

(i) registro no CNAI com aprovação no exame QTG/Auditor (AUD);

(ii) registro no CNAI com aprovação no exame CVM (CVM);

(iii) registro no CNAI com aprovação no exame BCB (CMN);

(iv) registro no CNAI com aprovação no exame Susep (Susep);

(v) registro no CNAI com aprovação no exame Previc (PrevicAud).

(b) estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;

(c) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas na alínea (b), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente, em seu objeto social, a previsão de atividade de auditoria independente (AUD);

Peritos Contábeis

(d) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC (PERITO);

Responsáveis Técnicos

(e) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas e entidades, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, Previc e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007, e, também, as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei (ProGP e Previc);

(f) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita bruta total, igual ou superior a R\$78 milhões e que não se enquadram na alínea (e) (ProRT).

Profissionais Facultativos

5. O Programa incentiva a Educação Profissional Continuada de forma voluntária para todos os demais profissionais da contabilidade, tais como:

(a) responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis de órgãos da administração direta municipal estadual, distrital e federal, bem como das suas autarquias, agências reguladoras e fundações criadas ou mantidas pelo poder público;

(b) professores e coordenadores de cursos de Ciências Contábeis e áreas correlatas;

(c) que componham o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Para fins desta Norma, entende-se como especialista o indivíduo ou a empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas

específicas não relacionadas à contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria; e

(d) os demais profissionais da contabilidade com registro ativo em CRC, que não estejam elencados no item 4.

Pontuação e Categorias

6. A norma exige, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário. Por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, a pontuação exigida, excepcionalmente e de modo fundamentado, poderá ser reduzida para determinado ano-calendário, cabendo ao Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologar a nova pontuação a ser exigida para o período em questão.

7. Da pontuação anual exigida no item 6, deverá ser cumprido o mínimo de 12 (doze) pontos em Aquisição de Conhecimento.

8. Para a atribuição de pontos, será considerada a seguinte referência: cada hora equivale a 1 (um) ponto. A pontuação resultante da conversão das horas não deve apresentar fracionamento inferior ou superior a meio ponto (0,5). Os cálculos decorrentes do número de horas cumpridas pelo profissional devem ser “arredondados” para maior ou menor, de acordo com a aproximação.

9. Os profissionais obrigados ao cumprimento da educação continuada que se enquadrarem em mais de uma categoria do item 4 devem cumprir a pontuação exigida para cada categoria/habilitação e, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo respectivo órgão regulador.

10. O profissional deve observar seu desenvolvimento profissional contínuo nas temáticas multidisciplinares, atitudes, habilidades e competências, para cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, conforme as diretrizes desta Norma.

11. O profissional deve cumprir a EPC a partir do ano subsequente ao de seu enquadramento nesta Norma.

12. É responsabilidade do profissional a verificação do devido credenciamento no PEPC, da atividade realizada e da pontuação atribuída.

13. O profissional deve acompanhar ou apresentar a comprovação documental de sua atividade no Sistema Web EPC do CFC/CRCs tão logo tenham sido realizadas e, no máximo, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

14. O profissional deve apresentar comprovação documental no Sistema Web EPC:

(a) em conclusão e aprovação em cada disciplina de graduação e pós-graduação cursada no ano, com documentação emitida pela IES especificando o exercício de conclusão da disciplina;

(b) em atividades de docência, produção intelectual, participação em comissões técnicas, orientação de artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas acadêmicas e por produção em comitês técnicos, científicos e editoriais de Instituições de Ensino Superior (IES); e

(c) em atividades de EPC realizadas no exterior por meio de documentação emitida pela entidade realizadora, traduzida para o idioma português, constando a carga horária e o período de realização. As atividades válidas para o Programa de Educação Profissional Continuada no país onde foram realizadas receberão a mesma pontuação no PEPC.

15. Até 30 de abril de cada ano, a certidão do PEPC referente ao exercício anterior estará disponível para acesso por meio do Sistema Web EPC.

16. A certidão a que se refere o item anterior não exige o profissional de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessária em decorrência de ação fiscalizatória.

17. No exercício em que os profissionais deixarem de se enquadrar no item 4, ficam desobrigados do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, enquanto perdurar essa condição, devendo comunicar esta situação ao CRC de sua jurisdição.

18. O profissional deve manter atualizados os seus dados cadastrais na base de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

SEÇÃO III ATIVIDADES

Atividades de Educação Profissional Continuada

19. Constituem atividades de EPC os temas relacionados aos comportamentos e conjuntos de habilidades necessários para cada uma das seis competências essenciais necessárias aos profissionais da contabilidade para melhor exercer as suas funções, que incluem:

- (a) Produtividade;
- (b) Conhecimento técnico;
- (c) Qualidade do Serviço;
- (d) Desenvolvimento de pessoas e trabalho em equipe; e
- (e) Desenvolvimento de negócios.

Aquisição de conhecimento

20. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades realizadas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, a distância e equivalentes, por meio de:

- (a) cursos credenciados;
- (b) eventos credenciados;
- (c) conclusão de disciplinas de cursos oferecidos por IES credenciadas pelo MEC:
 - (i) graduação – limitada a 10 (dez) pontos por disciplina concluída;
 - (ii) pós-graduação lato sensu; e
 - (iii) pós-graduação stricto sensu.

Docência

21. Docência em:

(a) disciplinas ministradas em cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu oferecidos por IES credenciadas pelo MEC;

(b) participação em atividades relacionadas ao PEPC, como conferencista, palestrante, painelistas, instrutor, avaliador, moderador ou em funções equivalentes às citadas, em eventos nacionais credenciados;

(c) orientador de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso e artigo científico.

Atuação como participante

22. Atuação como participante em atividades relacionadas ao PEPC, limitada a 20 (vinte) pontos do total exigido pelo PEPC, tais como:

(a) comissões técnicas, grupos de trabalhos e grupos de estudos técnicos e profissionais instituídos pelo CFC, pelos CRCs, pela FBC, pela Abracicon, pelo Ibracon e por outros órgãos reguladores/supervisores técnicos ou profissionais, nacionais e internacionais;

(b) comissões técnicas e de pesquisa de instituições de reconhecido prestígio, tais como: Fenacon, Sescon/Sescap e academias estaduais de contabilidade;

(c) comissões, órgãos e comitês de orientações ao mercado de companhias abertas;

(d) avaliador de trabalhos técnicos-científicos em eventos, revistas e periódicos, nacionais e internacionais; e

(e) participação em bancas acadêmicas de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Produção Intelectual

23. Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica, nacional ou internacional, relacionada ao PEPC, por meio de:

(a) matérias e artigos relacionados à contabilidade, à auditoria, à perícia e à profissão contábil, homologados pela Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CEPC/CFC) – 3 (três) pontos por item;

(b) artigos técnico-científicos publicados em revista qualificada pela Capes, sendo:

(i) A = 15 (quinze) pontos por artigo;

(ii) B = 10 (dez) pontos por artigo;

(iii) C = 5 (cinco) pontos por artigo;

(c) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos:

(i) nacionais – 10 (dez) pontos por trabalho;

(ii) internacionais – 15 (quinze) pontos por trabalho;

(d) teses, dissertações e monografias aprovadas em conclusão de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

(i) doutorado – 20 (vinte) pontos;

(ii) mestrado – 14 (quatorze) pontos;

(iii) especialização – 6 (seis) pontos; e

(v) bacharelado – 4 (quatro) pontos.

(e) autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados – 20 (vinte) pontos por obra;

(f) conteúdos didáticos desenvolvidos por profissional, desde que aprovados pela CEPC/CRCs e CEPC/CFC – 3 (três) pontos por programa.

24. Os cursos de pós-graduação e extensão oferecidos por IES registradas no MEC estão dispensados de credenciamento.

SEÇÃO IV JUSTIFICATIVAS E RECURSOS

25. O profissional poderá justificar o não cumprimento desta norma por meio de documentação, conforme prazo definido em edital a ser publicado anualmente pelo CFC.

26. A justificativa será encaminhada para apreciação pela CEPC ou pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC da jurisdição do registro principal do profissional que, de modo fundamentado, proferirá decisão de análise de justificativa, acolhendo, ou não, as razões apresentadas pelo profissional. Da decisão de análise de justificativa caberá recurso ao Conselho Regional de Contabilidade, por razões de legalidade e de mérito. O recurso deverá ser dirigido ao CRC que proferiu a decisão, o qual, de modo fundamentado, proferirá decisão de Primeira

Instância. Das decisões de primeira instância caberá recurso ao Conselho Federal de Contabilidade, que processará e julgará o pleito em segunda instância. Com a prolação da decisão em segunda instância, pelo Conselho Federal de Contabilidade, encerra-se o trâmite do processo administrativo.

27. O prazo para a interposição dos recursos previstos no item 26 desta norma é de 15 (quinze) dias úteis. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à data da ciência das respectivas decisões.

28. Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão devem cumprir a EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:

(a) licença-maternidade ou licença-paternidade;

(b) enfermidades;

(c) acidente de trabalho; e

(d) outras situações julgadas pertinentes, a critério da Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CRCs/CFC).

SEÇÃO V – PENALIDADES

29. O descumprimento pelos profissionais obrigados a esta Norma implica a baixa do seu cadastro no CNAI e CNPC, observando o direito da ampla defesa e o contraditório, sendo permitido o restabelecimento nos cadastros por meio de Exame de Qualificação Técnica.

30. Os profissionais que descumprirem as determinações desta Norma terão seus nomes encaminhados à Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO VI VIGÊNCIA

Vigência

31. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024. Esta Norma revoga a NBC PG 12 e suas revisões (R1), (R2) e (R3) e as Revisões NBC 02, 05 e 08, publicadas no DOU, Seção 1, 8/12/2014, 21/12/2015, 21/12/2016, 7/12/2017, 12/12/2018, 17/12/2019 e 24/12/2020.

32. As exceções serão julgadas pela Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC/CRCs, apreciadas na Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC/CRCs, e aprovadas em plenário do CFC/CRCs.

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

NBC PA

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pa-do-auditor-independente/#>

Bons estudos!

NBC PP

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/>

Bons estudos!

NBC TG 26

NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A letra R mais o número que identifica sua alteração (R1, R2, R3, ...) foram adicionados à sigla da norma para identificarem o número da consolidação e facilitarem a pesquisa no site do CFC. A citação desta norma em outras normas é identificada pela sua sigla sem referência a R1, R2, R3, pois essas referências

são sempre da norma em vigor, para que, em cada alteração da norma, não haja necessidade de se ajustarem as citações em outras normas.

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é definir a base para a apresentação das demonstrações contábeis, para assegurar a comparabilidade tanto com as demonstrações contábeis de períodos anteriores da mesma entidade quanto com as demonstrações contábeis de outras entidades. Nesse cenário, esta Norma estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo.

Alcance

2. Esta Norma deve ser aplicada em todas as demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas de acordo com as normas, interpretações e comunicados técnicos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

3. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação de transações específicas e outros eventos são objeto de outras normas, interpretações e comunicados técnicos.

4. Esta norma não se aplica à estrutura e ao conteúdo de demonstrações contábeis intermediárias condensadas elaboradas segundo a NBC TG 21 – Demonstração Intermediária. Contudo, os itens 13 a 35 aplicam-se às referidas demonstrações contábeis intermediárias. Esta Norma aplica-se igualmente a todas as entidades, inclusive àquelas que apresentem demonstrações contábeis consolidadas ou demonstrações contábeis separadas, conforme definido na NBC TG 35 – Demonstrações Separadas e na NBC TG 36 – Demonstrações Consolidadas.

5. Esta norma utiliza terminologia que é adequada às entidades com fins lucrativos, incluindo entidades de negócios do setor público. Caso entidades sem fins lucrativos do setor privado ou público venham a aplicar esta Norma, podem ter que retificar as descrições usadas para itens específicos das demonstrações contábeis e mesmo para as próprias demonstrações contábeis.

6. Analogamente, as entidades que não tenham patrimônio líquido tal como definido na NBC TG 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, como, por exemplo, alguns fundos de investimento e entidades cujo capital não seja apresentado como patrimônio líquido (por exemplo, algumas entidades cooperativas), também podem ter que adaptar a apresentação nas demonstrações contábeis aos interesses e participações de seus membros ou proprietários. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Definições

7. Os termos abaixo são utilizados nesta norma com os seguintes significados:

Demonstrações contábeis de propósito geral (referidas simplesmente como demonstrações contábeis) são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares.

Aplicação impraticável – A aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não pode aplicá-lo depois de ter feito todos os esforços razoáveis nesse sentido.

Práticas contábeis brasileiras compreendem a legislação societária brasileira, as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro emitida pelo CFC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Omissão ou incorreção material – (Eliminada pela Revisão NBC 04)

Material – A informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade.

A materialidade depende da natureza ou magnitude da informação, ou de ambas. A entidade avalia se a informação, individualmente ou em combinação com outra informação, é material no contexto das suas demonstrações contábeis tomadas como um todo.

A informação é obscura se for comunicada de forma que teria efeito semelhante, para os usuários primários das demonstrações contábeis, à omissão ou ao erro dessa informação. Seguem-se exemplos de circunstâncias que podem resultar na ocultação de informações relevantes:

(a) as informações relativas ao item, transação ou outro evento relevante são divulgadas nas demonstrações contábeis, mas a linguagem utilizada é vaga ou pouco clara;

(b) as informações relativas ao item, transação ou outro evento relevante estão dispersas nas demonstrações contábeis;

(c) itens distintos, transações ou outros eventos são agregados de forma inadequada;

(d) itens similares, transações ou outros eventos são desagregados inadequadamente; e

(e) a compreensibilidade das demonstrações contábeis é reduzida como resultado de informações materiais ocultas por informações imateriais, na medida em que o usuário principal não consegue determinar quais informações são relevantes.

Avaliar se poderia ser razoavelmente esperado que a informação influencie as decisões tomadas pelos usuários primários das demonstrações contábeis para fins gerais de entidade específica requer que a entidade considere as características desses usuários e, ao mesmo tempo, considere as próprias circunstâncias da entidade.

Muitos investidores, mutuantes e outros credores existentes e potenciais não podem exigir que a entidade que reporta forneça informações diretamente a eles e devem confiar nas demonstrações contábeis para fins gerais para grande parte das informações financeiras de que precisam. Consequentemente, eles são os usuários primários para os quais as demonstrações contábeis para fins gerais são direcionadas. As demonstrações contábeis são elaboradas para usuários que tenham conhecimento razoável das atividades econômicas e de negócios e que revisem e analisem as informações com diligência. Às vezes, até mesmo usuários bem informados e diligentes podem

precisar buscar ajuda de consultor para entender às informações sobre fenômenos econômicos complexos. (Incluída pela Revisão NBC 04)

Notas explicativas contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Outros resultados abrangentes compreendem itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação), que não são reconhecidos na demonstração do resultado como requerido ou permitido pelas normas, interpretações e comunicados emitidos pelo CFC. Os componentes dos outros resultados abrangentes incluem:

(a) variações na reserva de reavaliação quando permitidas legalmente (ver a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado e a NBC TG 04 – Ativo Intangível);

(b) ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido reconhecidos conforme item 93A da NBC TG 33 – Benefícios a Empregados;

(c) ganhos e perdas derivados de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior (ver a NBC TG 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis);

(d) ganhos e perdas resultantes de investimentos em instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5 da NBC TG 48 – Instrumentos Financeiros; (Alterada pela NBC TG 26 (R5))

(da) ganhos e perdas em ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 4.1.2A da NBC TG 48; (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

(e) parcela efetiva de ganhos e perdas de instrumentos de hedge em operação de hedge de fluxo de caixa e os ganhos e perdas em instrumentos de hedge que protegem investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, de acordo com o item 5.7.5 da NBC TG 48 (ver Capítulo 6 da NBC TG 48); (Alterada pela NBC TG 26 (R5))

(f) para passivos específicos designados como ao valor justo por meio do resultado, o valor da alteração no valor justo que for atribuível a alterações no risco de crédito do passivo (ver item 5.7.7 da NBC TG 48); (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

(g) alteração no valor temporal de opções quando separar o valor intrínseco e o valor temporal do contrato de opção e designar como instrumento de hedge somente as alterações no valor intrínseco (ver Capítulo 6 da NBC TG 48); e (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

(h) alteração no valor dos elementos a termo de contratos a termo ao separar o elemento a termo e o elemento à vista de contrato a termo e designar, como instrumento de hedge, somente as alterações no elemento à vista, e alterações no valor do spread com base na moeda estrangeira de instrumento financeiro ao excluí-lo da designação desse instrumento financeiro como instrumento de hedge (ver Capítulo 6 da NBC TG 48). (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

Proprietário é o detentor de instrumentos classificados como patrimoniais (de capital próprio, no patrimônio líquido).

Resultado do período é o total das receitas deduzido das despesas, exceto os itens reconhecidos como outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

Ajuste de reclassificação é o valor reclassificado para o resultado no período corrente que foi inicialmente reconhecido como outros resultados abrangentes no período corrente ou em período anterior.

Resultado abrangente é a mutação que ocorre no patrimônio líquido durante um período que resulta de transações e outros eventos que não derivados de transações com os sócios na sua qualidade de proprietários.

Resultado abrangente compreende todos os componentes da “demonstração do resultado” e da “demonstração dos outros resultados abrangentes”.

As políticas contábeis são definidas no item 5 da NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e o termo é usado nesta norma com o mesmo significado. (Incluído pela Revisão NBC 13)

8. Embora esta Norma use os termos “outros resultados abrangentes”, “resultado” e “resultado abrangente”, a entidade pode usar outros termos para descrever os totais desde que o sentido seja claro. Por exemplo, a entidade pode usar o termo “lucro líquido” para descrever “resultado”. Sugere-se, todavia, por facilidade de comunicação a maior aderência possível aos termos utilizados nesta Norma.

8A. Os seguintes termos estão descritos na NBC TG 39 e são usados nesta Norma com os significados lá empregados:

(a) instrumento financeiro com opção de venda por parte de seu detentor classificado como instrumento patrimonial (descrito nos itens 16A e 16B da NBC TG 39);

(b) instrumento que impõe à entidade a obrigação de entregar a uma contraparte um valor pro rata dos ativos líquidos (patrimônio líquido) somente na liquidação da entidade e é classificado como instrumento patrimonial (itens 16C e 16D da NBC TG 39).

Demonstrações contábeis

Finalidade das demonstrações contábeis

9. As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte: (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

- (a) ativos;
- (b) passivos;
- (c) patrimônio líquido;
- (d) receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- (e) alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e
- (f) fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis na previsão dos futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
- (e) notas explicativas, compreendendo informação de política contábil material e outras informações elucidativas; (Alterada pela Revisão NBC 13)
- (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))
- (f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados nesta Norma, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido (ver exemplo anexo). (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

10A. A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma única demonstração do resultado do período e outros resultados abrangentes, com a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções. As seções devem ser apresentadas juntas, com o resultado do período apresentado em primeiro lugar seguido pela seção de outros resultados abrangentes. A entidade pode apresentar a demonstração do resultado como uma demonstração separada. Nesse caso, a demonstração separada do resultado do período precederá imediatamente a demonstração que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do período. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

10B. Quando da aprovação desta Norma a legislação societária brasileira requer que seja apresentada a demonstração do resultado do período como uma seção separada. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

11. A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que façam parte do conjunto completo de demonstrações contábeis.

12. Eliminado.

13. Muitas entidades apresentam, fora das demonstrações contábeis, relatório da administração que descreve e explica as características principais do desempenho e da posição financeira e patrimonial da entidade e as principais incertezas às quais está sujeita. Esse relatório pode incluir a análise:

(a) dos principais fatores e influências que determinam o desempenho, incluindo alterações no ambiente em que a entidade opera, a resposta da entidade a essas alterações e o seu efeito e a política de investimento da entidade para manter e melhorar o desempenho, incluindo a sua política de dividendos;

(b) das fontes de financiamento da entidade e a respectiva relação pretendida entre passivos e o patrimônio líquido; e

(c) dos recursos da entidade não reconhecidos nas demonstrações contábeis de acordo com as normas.

14. Muitas entidades apresentam também, fora das demonstrações contábeis, relatórios e demonstrações tais como relatórios ambientais e sociais, sobretudo nos setores em que os fatores ambientais e sociais sejam significativos e quando os empregados são considerados um importante grupo de usuários. Os relatórios e demonstrações apresentados fora das demonstrações contábeis estão fora do âmbito das normas emitidas pelo CFC.

Considerações gerais

Apresentação apropriada e conformidade com as práticas contábeis brasileiras

15. As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Presume-se que a aplicação das normas, interpretações e comunicados, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram como representação apropriada. (Alterado pela Revisão NBC 04)

16. A entidade cujas demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC deve declarar de forma explícita e sem reservas essa conformidade nas notas explicativas. A entidade não deve afirmar que suas demonstrações contábeis estão de acordo com essas normas, interpretações e comunicados técnicos a menos que cumpra todos os seus requisitos. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

17. Em praticamente todas as circunstâncias, a representação apropriada é obtida pela conformidade com as normas, interpretações e comunicados técnicos aplicáveis. A representação apropriada também exige que a entidade:

(a) selecione e aplique políticas contábeis de acordo com a NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Essa Norma estabelece uma hierarquia na orientação que a administração deve considerar na ausência de norma, interpretação e comunicado técnico que se aplique especificamente a um item;

(b) apresente informação, incluindo suas políticas contábeis, de forma que proporcione informação relevante, confiável, comparável e compreensível;

(c) proporcione divulgações adicionais quando o cumprimento dos requisitos específicos contidos nas normas, interpretações e comunicados técnicos é insuficiente para permitir que os usuários compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição financeira e patrimonial e o desempenho da entidade.

18. A entidade não pode retificar políticas contábeis inadequadas por meio da divulgação das políticas contábeis utilizadas ou por meio de notas explicativas ou qualquer outra divulgação explicativa. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

19. Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito de norma, interpretação ou comunicado conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, a entidade não deve aplicar esse requisito e deve seguir o disposto no item 20, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório. (Alterado pela Revisão NBC 04)

20. Quando a entidade não aplicar um requisito de norma, interpretação ou comunicado técnico ou de acordo com o item 19, deve divulgar:

(a) que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam de forma apropriada a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;

(b) que aplicou as normas, interpretações e comunicados técnicos aplicáveis, exceto pela não aplicação de requisito específico com o propósito de obter representação adequada;

(c) o título da norma, interpretação ou comunicado que a entidade não aplicou, a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que a norma, interpretação ou comunicado exigiria; a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL; e o tratamento efetivamente adotado; (Alterada pela Revisão NBC 04)

(d) para cada período apresentado, o impacto financeiro da não aplicação da norma, interpretação ou comunicado técnico vigente em cada item nas demonstrações contábeis que teria sido informado, caso tivesse sido cumprido o requisito não aplicado.

21. Quando a entidade não aplicar um requisito de norma, interpretação ou comunicado técnico em período anterior, e esse procedimento afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente, ela deve proceder à divulgação estabelecida nos itens 20(c) e (d).

22. O item 21 se aplica, por exemplo, quando a entidade deixa de adotar em período anterior determinado requisito de mensuração de ativos ou passivos contido em norma, interpretação ou comunicado técnico e esse procedimento tem impactos na mensuração de alterações de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis do período corrente. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

23. Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com requisito de norma, interpretação ou comunicado conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, mas a estrutura regulatória vigente

proibir a não aplicação do requisito, a entidade deve, na maior extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados no cumprimento estrito da norma, interpretação ou comunicado divulgando:

(a) o título da norma, interpretação ou comunicado em questão, a natureza do requisito e as razões que levaram a administração a concluir que o cumprimento desse requisito tornaria as demonstrações contábeis tão enganosas que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL; e

(b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item nas demonstrações contábeis que a administração concluiu serem necessários para se obter representação apropriada. (Alterado pela Revisão NBC 04)

24. Para a finalidade dos itens de 19 a 23, um item de informação entra em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis quando não representa fidedignamente as transações, outros eventos e condições a que se propõe representar, ou que se poderia esperar razoavelmente que representasse e, conseqüentemente, seria provável que influenciasse as decisões econômicas tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis. Ao avaliar se o cumprimento de requisito específico de norma, interpretação ou comunicado resultaria em divulgação tão distorcida a ponto de entrar em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, a administração deve considerar:

(a) a razão pela qual o objetivo das demonstrações contábeis não é alcançado nessa circunstância particular; e

(b) como as circunstâncias da entidade diferem das circunstâncias de outras entidades que cumprem o requisito. Se outras entidades em circunstâncias similares cumprem o requisito, há um pressuposto refutável de que o cumprimento do requisito por parte da entidade não resultaria em divulgação tão enganosa e, portanto, não entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis, estabelecido na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL. (Alterado pela Revisão NBC 04)

25. Quando da elaboração de demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas no pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar seus negócios, ou ainda não possua uma alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação no futuro previsível, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases com as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

26. Ao avaliar se o pressuposto de continuidade é apropriado, a administração deve levar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é o período mínimo (mas não limitado a esse período) de doze meses a partir da data do balanço. O grau de consideração depende dos fatos de cada caso. Quando a entidade tiver histórico de operações lucrativas e acesso tempestivo a recursos financeiros, a

conclusão acerca da adequação do pressuposto da continuidade pode ser atingida sem análise pormenorizada. Em outros casos, a administração pode necessitar da análise de vasto conjunto de fatores relacionados com a rentabilidade corrente e esperada, cronogramas de liquidação de dívidas e potenciais fontes alternativas de financiamentos para que possa suportar sua conclusão de que o pressuposto de continuidade no futuro previsível é adequado para essa entidade.

Regime de competência

27. A entidade deve elaborar as suas demonstrações contábeis, exceto para a demonstração dos fluxos de caixa, utilizando-se do regime de competência.

28. Quando o regime de competência é utilizado, os itens devem ser reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas (elementos das demonstrações contábeis) quando satisfazem às definições e aos critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL. (Alterado pela Revisão NBC 04)

Materialidade e agregação

29. A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

30. As demonstrações contábeis resultam do processamento de grandes números de transações ou outros eventos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam itens das demonstrações contábeis. Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas. Um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas.

30A. Ao aplicar esta e outras normas, a entidade deve decidir, levando em consideração todos os fatos e as circunstâncias relevantes, como ela agrega informações nas demonstrações contábeis, que incluem as notas explicativas. A entidade não deve reduzir a compreensibilidade das suas demonstrações contábeis, ocultando informações materiais com informações irrelevantes ou por meio da agregação de itens materiais que têm diferentes naturezas ou funções. (Incluído pela NBC TG 26 (R3))

31. Algumas normas especificam as informações que devem ser incluídas nas demonstrações contábeis, que incluem as notas explicativas. A entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por norma, interpretação ou comunicado do CFC, se a informação resultante da divulgação não for material. Esse é o caso mesmo que a norma contenha uma lista de requisitos específicos ou descreva-os como requisitos mínimos. A entidade deve também considerar a possibilidade de fornecer divulgações adicionais quando o cumprimento de requisitos específicos nas normas é insuficiente para permitir que os usuários das demonstrações contábeis compreendam o impacto de determinadas transações, outros eventos e condições sobre a posição e o desempenho financeiros da entidade. (Alterado pela NBC TG 26 (R3))

Compensação de valores

32. Ativos e passivos ou receitas e despesas não devem ser compensados exceto quando exigido ou permitido por norma, interpretação ou comunicado técnico.

33. A entidade deve informar separadamente os ativos e os passivos, as receitas e as despesas. A compensação desses elementos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado, exceto quando refletir a essência da transação ou outro evento, prejudica a capacidade dos usuários de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de ativos líquidos de provisões relacionadas, por exemplo, a de obsolescência nos estoques ou a de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes não é considerada compensação. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

34. A NBC TG 47 – Receita de Contrato com Cliente requer que a entidade mesure a receita proveniente de contrato com cliente pelo valor da contrapartida à qual a entidade espera ter direito em troca da transferência de bens ou serviços prometidos. Por exemplo, o valor da receita reconhecido deve refletir a quantia de quaisquer descontos comerciais e abatimentos de volume concedidos pela entidade. A entidade desenvolve, no decurso das suas atividades ordinárias, outras transações que não geram propriamente receitas, mas que são incidentais às atividades principais geradoras de receita. Os resultados de tais transações devem ser apresentados, quando esta apresentação refletir a essência da transação ou outro evento, compensando-se quaisquer receitas com as despesas relacionadas resultantes da mesma transação. Por exemplo: (Alterado pela NBC TG 26 (R5))

(a) ganhos e perdas na alienação de ativos não circulantes, incluindo investimentos e ativos operacionais, devem ser apresentados de forma líquida, deduzindo-se da contrapartida da alienação o valor contábil do ativo e reconhecendo-se as despesas de venda relacionadas; e (Alterada pela NBC TG 26 (R5))

(a) despesas relacionadas com uma provisão reconhecida de acordo com a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e que tiveram reembolso segundo acordo contratual com terceiros (por exemplo, acordo de garantia do fornecedor) podem ser compensadas com o respectivo reembolso.

35. Adicionalmente, ganhos e perdas provenientes de grupo de transações semelhantes são apresentados em base líquida, por exemplo, ganhos e perdas de diferenças cambiais ou ganhos e perdas provenientes de instrumentos financeiros classificados como para negociação. Não obstante, esses ganhos e perdas devem ser apresentados separadamente se forem materiais.

Frequência de apresentação de demonstrações contábeis

36. O conjunto completo das demonstrações contábeis deve ser apresentado pelo menos anualmente (inclusive informação comparativa). Quando se altera a data de encerramento das demonstrações contábeis da entidade e as demonstrações contábeis são apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar, além do período abrangido pelas demonstrações contábeis:

(a) a razão para usar um período mais longo ou mais curto; e

(b) o fato de que não são inteiramente comparáveis os montantes comparativos apresentados nessas demonstrações.

37. Eliminado.

Informação comparativa

38. A menos que norma, interpretação ou comunicado técnico permita ou exija de outra forma, informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.

38A. A entidade deve apresentar como informação mínima dois balanços patrimoniais, duas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, duas demonstrações do resultado (se apresentadas separadamente), duas demonstrações dos fluxos de caixa, duas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e duas demonstrações do valor adicionado (se apresentadas), bem como as respectivas notas explicativas. (Alterado pela NBC TG 26 (R4))

38B. Em alguns casos, as informações narrativas disponibilizadas nas demonstrações contábeis do(s) período(s) anterior(es) continuam a ser relevantes no período corrente. Por exemplo, a entidade divulga no período corrente os detalhes de uma disputa legal, cujo desfecho era incerto no final do período anterior e ainda está para ser resolvido. Os usuários podem se beneficiar da divulgação da informação de que a incerteza existia no final do período anterior e da divulgação de informações sobre as medidas que foram tomadas durante o período para resolver a incerteza. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

Informação comparativa adicional

38C. A entidade pode apresentar informações comparativas adicionais ao mínimo exigido pelas normas para as demonstrações contábeis, contanto que a informação seja elaborada de acordo com essas normas. Essa informação comparativa pode consistir de uma ou mais demonstrações referidas no item 10, mas não precisa compreender o conjunto completo das demonstrações contábeis. Quando este for o caso, a entidade deve apresentar em nota explicativa a informação quanto a estas demonstrações adicionais. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

38D. Por exemplo, a entidade pode apresentar comparativamente uma terceira demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes (apresentando assim o período atual, o período anterior e um período adicional comparativo). No entanto, a entidade não é obrigada a apresentar uma terceira demonstração do balanço patrimonial, da demonstração dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido, ou da demonstração do valor adicionado (se apresentado), (ou seja, uma demonstração contábil comparativa adicional). A entidade é obrigada a apresentar, nas notas explicativas às demonstrações contábeis, a informação comparativa adicional relativa à demonstração do resultado e à demonstração de outros resultados abrangentes. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

39. (Eliminado pela NBC TG 26 (R1))

40. (Eliminado pela NBC TG 26 (R1))

Mudança na política contábil, demonstração retrospectiva ou reclassificação

40A. A entidade deve apresentar um terceiro balanço patrimonial no início do período anterior, adicional aos comparativos mínimos das demonstrações contábeis exigidas no item 38A se:

(a) aplicar uma política contábil retrospectivamente, fizer uma reapresentação retrospectiva de itens nas suas demonstrações contábeis ou reclassificar itens de suas demonstrações contábeis; e

(b) a aplicação retrospectiva, a reapresentação retrospectiva ou a reclassificação tem efeito material sobre as informações do balanço patrimonial no início do período anterior. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

40B. Nas circunstâncias descritas no item 40A, a entidade deve apresentar três balanços patrimoniais no:

(a) final do período corrente;

(b) final do período anterior; e

(c) no início do período precedente. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

40C. Quando a entidade é requerida a apresentar um balanço patrimonial adicional, de acordo com o item 40A, deve divulgar a informação exigida pelos itens 41 a 44 e pela NBC TG 23. No entanto, não precisa apresentar as notas explicativas relacionadas com o balanço patrimonial de abertura no início do período anterior. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

40D. A data do balanço patrimonial de abertura deve ser igual a data do período anterior, independentemente de as demonstrações contábeis da entidade apresentarem informação comparativa para períodos mais antigos (como previsto no item 38C). (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

41. Quando a apresentação ou a classificação de itens nas demonstrações contábeis forem modificadas, os montantes apresentados para fins comparativos devem ser reclassificados, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando os montantes apresentados para fins comparativos são reclassificados, a entidade deve divulgar:

(a) a natureza da reclassificação;

(b) o montante de cada item ou classe de itens que foi reclassificado; e

(c) a razão para a reclassificação.

42. Quando for impraticável reclassificar montantes apresentados para fins comparativos, a entidade deve divulgar:

(a) a razão para não reclassificar os montantes; e

(b) a natureza dos ajustes que teriam sido feitos se os montantes tivessem sido reclassificados.

43. Aperfeiçoar a comparabilidade de informação entre períodos ajuda os usuários a tomar decisões econômicas, sobretudo porque lhes permite avaliar as tendências na informação financeira para finalidades de previsão. Em algumas circunstâncias torna-se impraticável reclassificar a informação comparativa para um período anterior para obter a comparabilidade com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido coletados os dados necessários para a apresentação comparativa do período anterior com o período corrente, de modo a permitir a reclassificação e, conseqüentemente, pode não ser praticável reconstruir essa informação. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

44. A NBC TG 23 define os ajustes requeridos para as informações comparativas quando a entidade altera uma política contábil ou corrige um erro.

Consistência de apresentação

45. A apresentação e a classificação de itens nas demonstrações contábeis devem ser mantidas de um período para outro, salvo se:

(a) for evidente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações contábeis, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada tendo em vista os critérios para a seleção e aplicação de políticas contábeis contidos na NBC TG 23; ou

(b) outra norma, interpretação ou comunicado técnico requerer alteração na apresentação.

46. Por exemplo, na aquisição ou alienação significativa, ou na revisão da apresentação das demonstrações contábeis pode ser indicado que as demonstrações contábeis devam ser apresentadas diferentemente. A entidade altera a apresentação das suas demonstrações contábeis apenas se a modificação na apresentação proporcionar informação que seja confiável e mais relevante para os usuários das demonstrações contábeis e se for provável que a estrutura revista continue, de modo que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao efetuar tais alterações na apresentação, a entidade deve reclassificar a informação comparativa apresentada de acordo com os itens 41e 42. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Estrutura e conteúdo

Introdução

47. Esta Norma requer determinadas divulgações no balanço patrimonial, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração do resultado e na demonstração das mutações do patrimônio líquido e requer a divulgação de outros itens nessas demonstrações ou nas notas explicativas. A NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa estabelece os requisitos para a apresentação da informação sobre os fluxos de caixa.

48. Esta Norma utiliza por vezes o termo “divulgação” em sentido amplo, englobando itens apresentados nas demonstrações contábeis e notas explicativas. Divulgações também são exigidas por outras normas, interpretações e comunicados técnicos. A menos que seja especificado em contrário, tais divulgações podem ser incluídas nas demonstrações contábeis.

Identificação das demonstrações contábeis

49. As demonstrações contábeis devem ser identificadas claramente e distinguidas de qualquer outra informação que porventura conste no mesmo documento publicado.

50. As práticas contábeis brasileiras aplicam-se apenas às demonstrações contábeis e não necessariamente a informação apresentada em outro relatório anual, relatório regulatório ou qualquer outro documento. Por isso, é importante que os usuários possam distinguir informação elaborada utilizando-se das práticas contábeis brasileiras de qualquer outra informação que possa ser útil aos seus usuários, mas que não são objeto dos requisitos das referidas práticas.

51. Cada demonstração contábil e respectivas notas explicativas devem ser identificadas claramente. Além disso, as seguintes informações devem ser divulgadas de forma destacada e repetida quando necessário para a devida compreensão da informação apresentada:

(a) o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis dizem respeito ou outro meio que permita sua identificação, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do período anterior;

(b) se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;

(c) a data de encerramento do período de reporte ou o período coberto pelo conjunto de demonstrações contábeis ou notas explicativas; (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

(d) a moeda de apresentação, tal como definido na NBC TG 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis; e

(e) o nível de arredondamento usado na apresentação dos valores nas demonstrações contábeis.

52. Os requisitos do item 51 são normalmente satisfeitos pela apresentação apropriada de cabeçalhos de página, títulos de demonstração, de nota, de coluna e similares em cada página das demonstrações contábeis. Na determinação da melhor forma de apresentar tais informações, é necessário o exercício de julgamento. Por exemplo, quando as demonstrações contábeis são apresentadas eletronicamente, nem sempre podem ser usadas páginas separadas; os itens acima devem ser então apresentados com frequência suficiente de forma a assegurar a devida compreensão das informações incluídas nas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

53. As demonstrações contábeis tornam-se muitas vezes mais compreensíveis pela apresentação de informação em milhares ou milhões de unidades da moeda de apresentação. Esse procedimento é aceitável desde que o nível de arredondamento na apresentação seja divulgado e não seja omitida informação material.

Balanco patrimonial

Informação a ser apresentada no balanço patrimonial

54. O balanço patrimonial deve apresentar, respeitada a legislação, as seguintes contas: (Alterado pela NBC TG 26 (R3))

(a) caixa e equivalentes de caixa;

(b) clientes e outros recebíveis;

(c) estoques;

(d) ativos financeiros (exceto os mencionados nas alíneas “a”, “b” e “g”);

(e) total de ativos classificados como disponíveis para venda (NBC TG 38) e ativos à disposição para venda de acordo com a NBC TG 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;

(f) ativos biológicos dentro do alcance da NBC TG 29; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(g) investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;

(h) propriedades para investimento;

(i) imobilizado;

(j) intangível;

(k) contas a pagar comerciais e outras;

(l) provisões;

(m) obrigações financeiras (exceto as referidas nas alíneas “k” e “l”);

(n) obrigações e ativos relativos à tributação corrente, conforme definido na NBC TG 32 – Tributos sobre o Lucro;

(o) impostos diferidos ativos e passivos, como definido na NBC TG 32;

(p) obrigações associadas a ativos à disposição para venda de acordo com a NBC TG 31;

(q) participação de não controladores apresentada de forma destacada dentro do patrimônio líquido; e

(r) capital integralizado e reservas e outras contas atribuíveis aos proprietários da entidade.

55. A entidade deve apresentar contas adicionais (pela desagregação de contas listadas no item 54), cabeçalhos e subtópicos nos balanços patrimoniais sempre que sejam relevantes para o entendimento da posição financeira e patrimonial da entidade. (Alterado pela NBC TG 26 (R3))

55A. Quando a entidade apresentar subtópicos de acordo com o item 55, esses subtópicos devem:

(a) ser constituídos de contas compostas de valores reconhecidos e mensurados em conformidade com a norma;

(b) ser apresentados e nomeados de forma que as contas que constituem os subtópicos sejam claras e compreensíveis;

(c) ser consistentes de período a período, de acordo com o item 45; e

(d) não ser exibidos com mais destaque do que os subtópicos e totais exigidos na norma para o balanço patrimonial. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

56. Na situação em que a entidade apresente separadamente seus ativos e passivos circulantes e não circulantes, os impostos diferidos ativos (passivos) não devem ser classificados como ativos circulantes (passivos circulantes).

57. Esta Norma não prescreve a ordem ou o formato que deva ser utilizado na apresentação das contas do balanço patrimonial, mas a ordem legalmente instituída no Brasil deve ser observada. O item 54 simplesmente lista os itens que são suficientemente diferentes na sua natureza ou função para assegurar uma apresentação individualizada no balanço patrimonial. Adicionalmente:

(a) contas do balanço patrimonial devem ser incluídas sempre que o tamanho, natureza ou função de um item ou agregação de itens similares apresentados separadamente seja relevante na compreensão da posição financeira da entidade;

(b) a nomenclatura de contas utilizada e sua ordem de apresentação ou agregação de itens semelhantes podem ser modificadas de acordo com a natureza da entidade e de suas transações, no sentido de fornecer informação que seja relevante na compreensão da posição financeira e patrimonial da entidade. Por exemplo, uma instituição financeira pode ter que modificar a nomenclatura acima referida no sentido de fornecer informação relevante no contexto das operações de instituições financeiras.

58. A entidade deve julgar a adequação da apresentação de contas adicionais separadamente com base na avaliação:

(a) da natureza e liquidez dos ativos;

(b) da função dos ativos na entidade;

(c) dos montantes, natureza e prazo dos passivos.

59. A utilização de distintos critérios de mensuração de classes diferentes de ativos sugere que suas naturezas ou funções são distintas e, portanto, devam ser apresentadas em contas separadas. Por exemplo, diferentes classes de imobilizado podem ser reconhecidas ao custo ou pelo valor de reavaliação, quando permitido legalmente, em conformidade com a NBC TG 27. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Distinção entre circulante e não circulante

60. A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial, de acordo com os itens 66 a 76B, exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção for aplicável, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez. (Alterado pela Revisão NBC TG 19)

61. Qualquer que seja o método de apresentação adotado, a entidade deve divulgar o montante esperado a ser recuperado ou liquidado em até doze meses ou mais do que doze meses, após o período de reporte, para cada item de ativo e passivo. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

62. Quando a entidade fornece bens ou serviços dentro de ciclo operacional claramente identificável, a classificação separada de ativos e passivos circulantes e não circulantes no balanço patrimonial proporciona informação útil ao distinguir os ativos líquidos que estejam continuamente em circulação como capital circulante dos que são utilizados nas operações de longo prazo da entidade. Essa classificação também deve destacar os ativos que se espera sejam realizados dentro do ciclo operacional corrente, bem como os passivos que devam ser liquidados dentro do mesmo período.

63. Para algumas entidades, tais como instituições financeiras, a apresentação de ativos e passivos por ordem crescente ou decrescente de liquidez proporciona informação que é confiável e mais relevante do que a apresentação em circulante e não circulante pelo fato de que tais entidades não fornecem bens ou serviços dentro de ciclo operacional claramente identificável.

64. Na aplicação do item 60, é permitido à entidade apresentar alguns dos seus ativos e passivos, utilizando-se da classificação em circulante e não circulante e outros por ordem de liquidez quando esse procedimento proporcionar informação confiável e mais relevante. A necessidade de apresentação em base mista pode surgir quando a entidade tem diversos tipos de operações.

65. A informação acerca das datas previstas para a realização de ativos e de passivos é útil na avaliação da liquidez e solvência da entidade. A NBC TG 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação requer divulgação das datas de vencimento de ativos financeiros e de passivos financeiros. Os ativos financeiros incluem recebíveis comerciais e outros recebíveis e os passivos financeiros incluem dívidas a pagar comerciais e outras. A informação sobre a data prevista para a recuperação e liquidação de ativos e de passivos não monetários tais como estoque e provisão é também útil, qualquer que seja a classificação desses ativos e passivos como circulantes ou não circulantes. Por exemplo, a entidade deve divulgar o montante de estoques que se espera seja recuperado após doze meses da data do balanço.

Ativo circulante

66. O ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

(a) espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;

(b) está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;

(c) espera-se que seja realizado até doze meses após a data do balanço; ou

(d) é caixa ou equivalente de caixa (conforme definido na NBC TG 03), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos devem ser classificados como não circulante.

67. Esta Norma utiliza o termo “não circulante” para incluir ativos tangíveis, intangíveis e ativos financeiros de natureza associada a longo prazo. Não se proíbe o uso de descrições alternativas desde que seu sentido seja claro.

67A. O ativo não circulante deve ser subdividido em realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

68. O ciclo operacional da entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que sua duração seja de doze meses. Os ativos circulantes incluem ativos (tais como estoque e contas a receber comerciais) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal, mesmo quando não se espera que sejam realizados no período de até doze meses após a data do balanço. Os ativos circulantes também incluem ativos essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados (por exemplo, alguns ativos financeiros que atendem à definição de mantidos para negociação na NBC TG 48 – Instrumentos Financeiros) e a parcela circulante de ativos financeiros não circulantes. (Alterado pela NBC TG 26 (R5))

Passivo circulante

69. O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

(a) espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;

(b) está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

(c) deve ser liquidado no período de até doze meses após a data do balanço; ou

(d) a entidade não tem o direito na data do balanço, de diferir a liquidação do passivo por pelo menos doze meses após a referida data. (Alterado pela Revisão NBC TG 19)

Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.**Ciclo operacional normal (item 69(a)) (Incluído pela Revisão NBC TG 19)**

70. Alguns passivos circulantes, tais como contas a pagar comerciais e algumas apropriações por competência relativas a gastos com empregados e outros custos operacionais são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade. Tais itens operacionais são classificados como passivos circulantes mesmo que estejam para ser liquidados em mais de doze meses após a data do balanço. O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à classificação dos ativos e passivos da entidade. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

Mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado (item 69(b)) ou liquidado no período de até doze meses (item 69(c))

71. Outros passivos circulantes não são liquidados como parte do ciclo operacional normal, mas é devida a sua liquidação para o período de até doze meses após a data do balanço ou estão essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados. Exemplos disso são alguns passivos financeiros que atendem à definição de mantidos para negociação da NBC TG 48, saldos bancários a descoberto e a parcela circulante de passivos financeiros não circulantes, dividendos a pagar, imposto de renda e outras dívidas a pagar não comerciais. Os passivos financeiros, que proporcionem financiamento em longo prazo (ou seja, não façam parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade) e cuja liquidação não é devida para o período de até doze meses após a data do balanço, são passivos não circulantes, sujeitos aos itens de 72A a 75. (Alterado pela Revisão NBC TG 19)

72. A entidade classifica os seus passivos financeiros como circulante quando a sua liquidação estiver prevista para o período de até doze meses após a data do balanço, mesmo que:

(a) o prazo original para a sua liquidação tenha sido por período superior a doze meses; e

(b) um acordo de refinanciamento, ou de reescalonamento de pagamento a longo prazo seja completado após a data do balanço e antes das demonstrações contábeis serem autorizadas para sua publicação.

Direito de diferir a liquidação por pelo menos doze meses (item 69(d)) (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

72A. O direito da entidade de diferir a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após a data do balanço deve ter substância e, conforme descrito nos itens 72B a 75, deve existir na data do balanço. (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

72B. O direito de uma entidade de diferir a liquidação de um passivo decorrente de um empréstimo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço pode estar sujeito ao cumprimento pela entidade das condições especificadas nesse contrato de empréstimo (doravante denominadas 'covenants'). Para fins de aplicação do parágrafo 69(d), esses covenants:

(a) afetam a existência desse direito na data do balanço – conforme descrito nos itens 74 e 75 – se uma entidade for obrigada a cumprir os covenants na data do balanço ou antes dessa data. Esses covenants afetam a existência do direito na data do balanço, mesmo que o seu cumprimento seja avaliado somente após a data do balanço (por exemplo, um covenant baseado na posição financeira da entidade na data do balanço, mas cuja conformidade seja avaliada apenas após a data do balanço).

(b) não afetam a existência desse direito na data do balanço se a entidade for obrigada a cumprir os covenants somente após a data do balanço (por exemplo, um covenant baseado na posição financeira da entidade seis meses após a data do balanço). (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

73. Se a entidade tiver o direito, na data do balanço, para repactuar (roll over) uma obrigação por pelo menos doze meses após a data do balanço segundo dispositivo contratual do empréstimo existente, deve classificar a obrigação como não circulante, mesmo que de outra forma fosse devida dentro de período mais curto. Se a entidade não tiver esse direito, o simples

potencial de refinanciamento não é considerado suficiente para a classificação como não circulante e, portanto, a obrigação é classificada como circulante. (Alterado pela Revisão NBC TG 19)

74. Quando a entidade descumprir um covenant de um empréstimo de longo prazo (índice de endividamento ou de cobertura de juros, por exemplo) ao término ou antes do término do período de reporte, tornando o passivo vencido e pagável à ordem do credor, o passivo deve ser classificado como circulante mesmo que o credor tenha concordado, após a data do balanço e antes da data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, em não exigir pagamento antecipado como consequência da quebra do covenant. O passivo deve ser classificado como circulante porque, à data do balanço, a entidade não tem o direito de diferir a sua liquidação durante por pelo menos doze meses após essa data. (Alterado pela Revisão NBC TG 19)

75. O passivo é classificado como não circulante se o credor tiver concordado, até a data do balanço, em proporcionar uma dilação de prazo a terminar pelo menos doze meses após a data do balanço, dentro do qual a entidade pode retificar a quebra de covenant contratual (reenquadramento nos índices de endividamento e cobertura de juros, por exemplo,) e durante o qual o credor não pode exigir a liquidação imediata do passivo em questão. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

75A. A classificação de um passivo não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de diferir a liquidação do passivo por pelo menos doze meses após a data do balanço. Se um passivo atende aos critérios do item 69 para classificação como não circulante, é classificado como não circulante mesmo se a administração pretende ou espera que a entidade liquide o passivo dentro de doze meses após a data do balanço, ou mesmo se a entidade liquidar o passivo entre a data do balanço e a data em que o balanço é autorizado para emissão. No entanto, em qualquer uma dessas circunstâncias, a entidade pode ter que divulgar informações sobre o momento da liquidação para permitir que os usuários de suas demonstrações contábeis compreendam o impacto do passivo na posição financeira da entidade (ver itens 17(c) e 76(d)). (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

76. Se os eventos que se seguem ocorrerem entre a data do balanço e a data em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para serem emitidas, esses eventos serão qualificados para divulgação como eventos que não originam ajustes de acordo com a NBC TG 24 – Evento Subsequente:

(a) refinanciamento para uma base de longo prazo de um passivo classificado como circulante (ver item 72);

(b) retificação de quebra de covenant de empréstimo de longo prazo classificado como circulante (ver item 74); e

(c) concessão por parte do credor de dilação de prazo para retificar a quebra de covenant contratual (reenquadramento nos índices de endividamento e cobertura de juros, por exemplo) de empréstimo de longo prazo, classificado como circulante (ver item 75); e

(d) liquidação de passivo classificado como não circulante (ver item 75A). (Alterado pela Revisão NBC TG 19)

76A. Para fins de classificação de um passivo como circulante ou não circulante, a liquidação refere-se a uma transferência para a contraparte que resulte na extinção do passivo. A transferência pode ser de:

(a) dinheiro ou outros recursos econômicos - por exemplo, bens ou serviços; ou

(b) instrumentos patrimoniais próprios da entidade, a menos que o item 76B se aplique. (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

76B. Os termos de um passivo que poderia, por opção da contraparte, resultar em sua liquidação pela transferência dos próprios instrumentos de patrimônio da entidade não afetam sua classificação como circulante ou não circulante se, aplicando a NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação, a entidade classifica a opção como um instrumento de patrimônio, reconhecendo-a separadamente do passivo como um componente de patrimônio de um instrumento financeiro composto. (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

76ZA. Ao aplicar os itens 69 a 75, uma entidade pode classificar os passivos decorrentes de empréstimos como não circulantes quando o seu direito de diferir a liquidação desses passivos estiver sujeito ao cumprimento pela entidade dos covenants em até 12 meses após a data do balanço (ver item 72B(b)). Nessas situações, a entidade deverá divulgar informações nas notas que permitam aos usuários das demonstrações financeiras entender o risco de que os passivos possam se tornar exigíveis em até 12 meses após a data do balanço, incluindo:

(a) informações sobre os covenants (incluindo a sua natureza e quando a entidade é obrigada a cumpri-los) e o valor contábil dos passivos relacionados.

(b) fatos e circunstâncias, se houver, que indiquem que a entidade possa ter dificuldade em cumprir os covenants – por exemplo, se a entidade agiu durante ou após o período de reporte para evitar ou mitigar um possível descumprimento de covenant. Esses fatos e circunstâncias também podem incluir o fato de que a entidade não teria cumprido os covenants se eles fossem avaliados quanto ao cumprimento com base nas circunstâncias da entidade na data do balanço. (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

Informação a ser apresentada no balanço patrimonial ou em notas explicativas

77. A entidade deve divulgar, seja no balanço patrimonial seja nas notas explicativas, rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), classificadas de forma adequada às operações da entidade. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

78. O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos das normas, interpretações e comunicados técnicos e da dimensão, natureza e função dos montantes envolvidos. Os fatores estabelecidos no item 58 também são usados para decidir as bases a se utilizar para tal subclassificação. As divulgações variam para cada item, por exemplo:

(a) os itens do ativo imobilizado são segregados em classes de acordo com a NBC TG 27;

(b) as contas a receber são segregadas em montantes a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pagamentos antecipados e outros montantes;

(c) os estoques são segregados, de acordo com a NBC TG 16 – Estoques, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo e produtos acabados; (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

(c) as provisões são segregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e

(d) o capital e as reservas são segregados em várias classes, tais como capital subscrito e integralizado, prêmios na emissão de ações e reservas.

79. A entidade deve divulgar o seguinte no balanço patrimonial, na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas:

(a) para cada classe de ações do capital:

(i) a quantidade de ações autorizadas;

(ii) a quantidade de ações subscritas e inteiramente integralizadas, e subscritas, mas não integralizadas;

(iii) o valor nominal por ação, ou informar que as ações não têm valor nominal;

(iv) a conciliação da quantidade de ações em circulação no início e no fim do período;

(v) os direitos, preferências e restrições associados a essa classe de ações incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;

(vi) ações ou quotas da entidade mantidas pela própria entidade (ações ou quotas em tesouraria) ou por controladas ou coligadas; e

(vii) ações reservadas para emissão em função de opções e contratos para a venda de ações, incluindo os prazos e respectivos montantes; e

(b) uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do patrimônio líquido.

80. A entidade sem capital representado por ações, tal como uma sociedade de responsabilidade limitada ou um truste, deve divulgar informação equivalente à exigida no item 79(a), mostrando as alterações durante o período em cada categoria de participação no patrimônio líquido e os direitos, preferências e restrições associados a cada categoria de instrumento patrimonial. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

80A. Se a entidade tiver reclassificado

(a) instrumento financeiro com opção de venda classificado como instrumento patrimonial, ou

(b) instrumento que impõe sobre a entidade a obrigação de entregar a uma contraparte um valor pro rata dos ativos líquidos (patrimônio líquido) somente na liquidação da entidade e é classificado como instrumento patrimonial entre passivos financeiros e patrimônio líquido, ela divulga o montante reclassificado para e de cada categoria (passivos financeiros ou patrimônio líquido), e o momento e o motivo dessa reclassificação.

Demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente

81. (Eliminado pela NBC TG 26 (R2))

81A. A demonstração do resultado e outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente) devem apresentar, além das seções da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes:

(a) o total do resultado (do período);

(b) total de outros resultados abrangentes;

(c) resultado abrangente do período, sendo o total do resultado e de outros resultados abrangentes.

Se a entidade apresenta a demonstração do resultado separada da demonstração do resultado abrangente (*), ela não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na demonstração do resultado abrangente. (Incluído pela NBC TG 26 (R2))

(*) A legislação societária brasileira vigente na data da emissão desta Norma requer que a demonstração do resultado seja apresentada em uma demonstração separada.

81B. A entidade deve apresentar os seguintes itens, além da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes, como alocação da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes do período:

(a) resultado do período atribuível a:

(i) participação de não controladores, e (ii) sócios da controladora;

(b) resultado abrangente atribuível a:

(i) participação de não controladores, e

(ii) sócios da controladora.

Se a entidade apresentar a demonstração do resultado em demonstração separada, ela apresentará a alínea (a) nessa demonstração. (Incluído pela NBC TG 26 (R2))

Informação a ser apresentada na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente

82. Além dos itens requeridos em outras normas, a demonstração do resultado do período deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas, obedecidas também às determinações legais:

(a) receitas, apresentando separadamente receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos; (Alterada pela NBC TG 26 (R5))

(aa) ganhos e perdas decorrentes do desconhecimento de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (Alterada pela NBC TG 26 (R5))

(a) custos de financiamento;

(ba) perda por redução ao valor recuperável (incluindo reversões de perdas por redução ao valor recuperável ou ganhos na redução ao valor recuperável), determinado de acordo com a Seção 5.5 da NBC TG 48; (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

(b) parcela dos resultados de empresas investidas reconhecida por meio do método da equivalência patrimonial;

(ca) se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao custo amortizado de modo que seja mensurado ao valor justo por meio do resultado, qualquer ganho ou perda decorrente da diferença entre o custo amortizado anterior do ativo financeiro e seu valor justo na data da reclassificação (conforme definido na NBC TG 48); (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

(cb) se o ativo financeiro for reclassificado da categoria de mensuração ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes de modo que seja mensurado ao valor justo por meio do resultado, qualquer ganho ou perda acumulado reconhecido anteriormente em outros resultados abrangentes que sejam reclassificados para o resultado; (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

(c) tributos sobre o lucro;

(d) (eliminada);

(ea) um único valor para o total de operações descontinuadas (ver a NBC TG 31);

(e) em atendimento à legislação societária brasileira vigente na data da emissão desta Norma, a demonstração do resultado deve incluir ainda as seguintes rubricas:

(i) custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos;

(ii) lucro bruto;

(iii) despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;

(iv) resultado antes das receitas e despesas financeiras;

(v) resultado antes dos tributos sobre o lucro;

(vi) resultado líquido do período. (Alterado pela NBC TG 26 (R2))

82A.<0> {0><}100{>}Outros resultados abrangentes devem apresentar rubricas para valores de:

(a) outros resultados abrangentes (excluindo valores previstos na alínea (b)), classificados por natureza e agrupados naquelas que, de acordo com outras normas:

(i) não serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período; e

(ii) serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas;

(b) participação em outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, separadas pela participação nas contas que, de acordo com outras normas:

(i) não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e

(ii) serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas. (Alterado pela NBC TG 26 (R3))

83. (Eliminado pela NBC TG 26 (R1))

84. . (Eliminado pela NBC TG 26 (R1))

85. Outras contas (pela desagregação de contas listadas no item 82), títulos e subtotaís devem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado do período quando tal apresentação for relevante para a compreensão do desempenho da entidade. (Alterado pelo NBC TG 26 (R3))

85A. Quando a entidade apresentar subtotaís de acordo com o item 85, esses subtotaís devem:

(a) ser constituídos de contas compostas de valores reconhecidos e mensurados em conformidade com as normas;

(b) ser apresentados e nomeados de forma que as contas que constituem os subtotaís sejam claras e compreensíveis;

(c) ser consistentes de período a período, de acordo com o item 45; e

(d) não ser exibidos com mais destaque do que os subtotaís e totais exigidos nas demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes. (Incluído pela NBC TG 26 (R3))

85B. A entidade deve apresentar as contas nas demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes que conciliem quaisquer subtotaís apresentados de acordo com o item 85, com os subtotaís ou totais exigidos em norma específica. (Incluído pela NBC TG 26 (R3))

86. Em função dos efeitos das várias atividades, transações e outros eventos da entidade diferirem em termos de frequência, potencial de ganho ou perda e previsibilidade, a divulgação dos componentes do desempenho ajuda a compreender o desempenho alcançado e a fazer projeções de futuros resultados. Outras rubricas devem ser incluídas na demonstração do resultado abrangente e na demonstração do resultado do período, sendo as nomenclaturas utilizadas e a ordenação das rubricas modificadas quando seja necessário para explicar os elementos de seu desempenho. Os fatores a serem considerados incluem a relevância, a natureza e a função dos componentes das receitas

e despesas dessas demonstrações. Por exemplo, uma instituição financeira modifica as nomenclaturas acima referidas a fim de fornecer a informação que é relevante para as operações de uma instituição financeira. Os itens de receitas e despesas não devem ser compensados a menos que sejam atendidos os critérios do item 32.

87. A entidade não deve apresentar rubricas ou itens de receitas ou despesas como itens extraordinários, quer na demonstração do resultado abrangente, quer na demonstração do resultado do período, quer nas notas explicativas.

Resultado líquido do período

88. Todos os itens de receitas e despesas reconhecidos no período devem ser incluídos no resultado líquido do período a menos que uma ou mais normas, interpretações e comunicados técnicos requeiram ou permitam procedimento distinto.

89. Algumas normas, interpretações e comunicados especificam circunstâncias em que determinados itens podem ser excluídos dos resultados líquidos do período. A NBC TG 23 trata de duas dessas circunstâncias, a saber: a correção de erros e o efeito de alterações nas políticas contábeis. Outras normas, interpretações e comunicados requerem ou permitem que outros resultados abrangentes que se enquadram na definição de receitas e despesas da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL sejam excluídos do resultado líquido (ver item 7). (Alterado pela Revisão NBC 04)

Outros resultados abrangentes do período

90. A entidade deve divulgar o montante do efeito tributário relativo a cada componente dos outros resultados abrangentes, incluindo os ajustes de reclassificação na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas.

91. Os componentes dos outros resultados abrangentes podem ser apresentados:

(a) líquidos dos seus respectivos efeitos tributários; ou

(b) antes dos seus respectivos efeitos tributários, sendo apresentado em montante único o efeito tributário total relativo a esses componentes.

92. A entidade deve divulgar ajustes de reclassificação relativos a componentes dos outros resultados abrangentes.

93. Algumas normas, interpretações e comunicados especificam se e quando itens anteriormente registrados como outros resultados abrangentes devem ser reclassificados para o resultado do período. Essas reclassificações são referidas nesta norma como ajustes de reclassificação. Tais ajustes de reclassificação são incluídos no respectivo componente de outros resultados abrangentes no período em que o ajuste é reclassificado para o resultado líquido do período. Esse ganho pode ter sido reconhecido como ganho não realizado em outros resultados abrangentes do período corrente ou de períodos anteriores. Dessa forma, os ganhos não realizados devem ser deduzidos dos outros resultados abrangentes no período em que os ganhos realizados são reconhecidos no resultado líquido do período, evitando que esse mesmo ganho seja reconhecido em duplicidade. (Alterado pela NBC TG 26 (R5))

94. Os ajustes de reclassificação podem ser apresentados na demonstração do resultado abrangente ou nas notas explicativas. A entidade que apresente os ajustes de reclassificação nas notas explicativas deve apresentar os componentes dos outros resultados abrangentes após os respectivos ajustes de reclassificação.

95. Os ajustes de reclassificação são cabíveis, por exemplo, na baixa de investimentos em entidade no exterior (ver NBC TG 02) e quando alguma transação de hedge prevista de fluxo de caixa afeta o resultado líquido do período (ver item 6.5.11(d) da NBC TG 48 no tocante à contabilização de operações de hedge de fluxos de caixa). (Alterado pela NBC TG 26 (R5))

96. Ajustes de reclassificação não decorrem de mutações na reserva de reavaliação (quando permitida pela legislação vigente), reconhecida de acordo com a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado e a NBC TG 04 – Ativo Intangível, ou de ganhos e perdas atuariais de planos de benefício definido, reconhecidos em consonância com a NBC TG 33 – Benefícios a Empregados. Esses componentes devem ser reconhecidos como outros resultados abrangentes e não devem ser reclassificados para o resultado líquido em períodos subsequentes. As mutações na reserva de reavaliação podem ser transferidas para reserva de lucros retidos (ou prejuízos acumulados), na medida em que o ativo é utilizado ou quando é desreconhecido (ver NBC TG 27 e NBC TG 04). De acordo com a NBC TG 48, não ocorrem ajustes de reclassificação, se o hedge de fluxo de caixa ou a contabilização do valor no tempo da opção (ou elemento a termo do contrato a termo ou spread com base em moeda estrangeira de instrumento financeiro) resultarem em valores que são retirados da reserva de hedge de fluxo de caixa ou de componente separado de patrimônio líquido, respectivamente, e incluídos diretamente no custo inicial ou em outro valor contábil de ativo ou de passivo. Esses valores devem ser transferidos diretamente para ativos ou passivos. (Alterado pela NBC TG 26 (R5))

Informação a ser apresentada na demonstração do resultado do período ou nas notas explicativas

97. Quando os itens de receitas e despesas são materiais, sua natureza e montantes devem ser divulgados separadamente. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

98. As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de receitas e despesas incluem:

(a) reduções nos estoques ao seu valor realizável líquido ou no ativo imobilizado ao seu valor recuperável, bem como as reversões de tais reduções;

(b) reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;

(c) baixas de itens do ativo imobilizado;

(d) baixas de investimento;

(e) unidades operacionais descontinuadas;

(f) solução de litígios; e

(g) outras reversões de provisão.

99. A entidade deve apresentar análise das despesas utilizando uma classificação baseada na sua natureza, se permitida legalmente, ou na sua função dentro da entidade, devendo eleger o critério que proporcionar informação confiável e mais relevante, obedecidas as determinações legais.

100. Eliminado.

101. As despesas devem ser subclassificadas a fim de destacar componentes do desempenho que possam diferir em termos de frequência, potencial de ganho ou de perda e previsibilidade. Essa análise deve ser proporcionada em uma das duas formas descritas a seguir, obedecidas as disposições legais.

102. A primeira forma de análise é o método da natureza da despesa. As despesas são agregadas na demonstração do resultado de acordo com a sua natureza (por exemplo,

depreciações, compras de materiais, despesas com transporte, benefícios aos empregados e despesas de publicidade), não sendo realocados entre as várias funções dentro da entidade. Esse método pode ser simples de aplicar porque não são necessárias alocações de gastos a classificações funcionais. Um exemplo de classificação que usa o método da natureza do gasto é o que se segue:

Receitas X
 Outras Receitas X
 Variação do estoque de produtos acabados e em elaboração X
 Consumo de matérias-primas e materiais X
 Despesa com benefícios a empregados X
 Depreciações e amortizações X
 Outras despesas X
 Total da despesa (X)
 Resultado antes dos tributos X

103. A segunda forma de análise é o método da função da despesa ou do "custo dos produtos e serviços vendidos", classificando-se as despesas de acordo com a sua função como parte do custo dos produtos ou serviços vendidos ou, por exemplo, das despesas de distribuição ou das atividades administrativas. No mínimo, a entidade divulga o custo dos produtos e serviços vendidos segundo esse método separadamente das outras despesas. Esse método pode proporcionar informação mais relevante aos usuários do que a classificação de gastos por natureza, mas a alocação de despesas às funções pode exigir alocações arbitrárias e envolver considerável julgamento. Um exemplo de classificação que utiliza o método da função da despesa é a seguinte:

Receitas X
 Custo dos produtos e serviços vendidos (X)
 Lucro bruto X
 Outras receitas X
 Despesas de vendas (X)
 Despesas administrativas (X)
 Outras despesas (X)
 Resultado antes dos tributos X

104. As entidades que classifiquem os gastos por função devem divulgar informação adicional sobre a natureza das despesas, incluindo as despesas de depreciação e de amortização e as despesas com benefícios aos empregados.

105. A escolha entre o método da função das despesas e o método da natureza das despesas depende de fatores históricos e setoriais e da natureza da entidade. Ambos os métodos proporcionam uma indicação das despesas que podem variar, direta ou indiretamente, com o nível de vendas ou de produção da entidade. Dado que cada método de apresentação tem seu mérito conforme as características de diferentes tipos de entidade, esta Norma estabelece que cabe à administração eleger o método de apresentação mais relevante e confiável, atendidas as exigências legais. Entretanto, dado que a informação sobre a natureza das despesas é útil ao prever os futuros fluxos de caixa, é exigida divulgação adicional quando for usada a classificação com base no método da função das despesas. No item 104, a expressão "benefícios aos empregados" tem o mesmo significado dado na NBC TG 33.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Informação a ser apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido (Título incluído pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

106. A entidade deve apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido, conforme requerido no item 10. A demonstração das mutações do patrimônio líquido inclui as seguintes informações: (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

(a) o resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o montante correspondente à participação de não controladores;

(b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, reconhecidos de acordo com a NBC TG 23; (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

(c) eliminado;

(d) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente (no mínimo) as mutações decorrentes: (Alterada pela NBC TG 26 (R5))

(i) do resultado líquido;

(ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e

(iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, demonstrando separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.

Informação a ser apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas (Título incluído pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

106A. Para cada componente do patrimônio líquido, a entidade deve apresentar, ou na demonstração das mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, uma análise dos outros resultados abrangentes por item (ver item 106 (c)(iii)). (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

106B. O patrimônio líquido deve apresentar o capital social, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações ou quotas em tesouraria, os prejuízos acumulados, se legalmente admitidos os lucros acumulados e as demais contas exigidas pelas normas emitidas pelo CFC. (Item incluído pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

107. A entidade deve apresentar na demonstração das mutações do patrimônio líquido, ou nas notas explicativas, o montante de dividendos reconhecidos como distribuição aos proprietários durante o período e o respectivo montante por ação.

108. Os componentes do patrimônio líquido referidos no item 106 incluem, por exemplo, cada classe de capital integralizado, o saldo acumulado de cada classe do resultado abrangente e a reserva de lucros retidos.

109. As alterações no patrimônio líquido da entidade entre duas datas de balanço devem refletir o aumento ou a redução nos seus ativos líquidos durante o período. Com a exceção das alterações resultantes de transações com os proprietários agindo na sua capacidade de detentores de capital próprio (tais como integralizações de capital, aquisições de instrumentos de capital próprio da entidade e distribuição de dividendos) e dos custos de transação diretamente relacionados com tais

transações, a alteração global no patrimônio líquido durante um período representa o montante total líquido de receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas, gerado pelas atividades da entidade durante esse período.

110. A NBC TG 23 requer ajustes retrospectivos ao se efetuarem alterações nas políticas contábeis, até o ponto que seja praticável, exceto quando as disposições de transição de outra norma, interpretação ou comunicado técnico requererem de outra forma. A NBC TG 23 também requer que reapresentações para corrigir erros sejam feitas retrospectivamente, até o ponto em que seja praticável. Os ajustes retrospectivos e as reapresentações retrospectivas para corrigir erros não são alterações do patrimônio líquido, mas são ajustes aos saldos de abertura da reserva de lucros retidos (ou prejuízos acumulados) exceto quando uma norma, interpretação ou comunicado técnico exigir ajustes retrospectivos de outro componente do patrimônio líquido. O item 106(b) requer a divulgação na demonstração das mutações do patrimônio líquido do ajuste total para cada componente do patrimônio líquido resultante de alterações nas políticas contábeis e, separadamente, de correções de erros. Esses ajustes devem ser divulgados para cada período anterior e no início do período atual. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Demonstração dos fluxos de caixa

111. A informação sobre fluxos de caixa proporciona aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade da entidade para gerar caixa e seus equivalentes e as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. A NBC TG 03 define os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e respectivas divulgações.

Notas explicativas

Estrutura

112. As notas explicativas devem:

(a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas de acordo com os itens 117 a 124;

(b) divulgar a informação requerida pelas normas, interpretações e comunicados técnicos que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e

(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

113. As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas. (Alterado pela NBC TG 26 (R3))

114. Exemplos de ordenação ou agrupamento sistemático das notas explicativas incluem:

(a) dar destaque para as áreas de atividades que a entidade considera mais relevantes para a compreensão do seu desempenho financeiro e da posição financeira, como agrupar informações sobre determinadas atividades operacionais;

(b) agrupar informações sobre contas mensuradas de forma semelhante, como os ativos mensurados ao valor justo; ou

(c) seguir a ordem das contas das demonstrações do resultado e de outros resultados abrangentes e do balanço patrimonial, tais como:

(i) declaração de conformidade com as normas, interpretações e comunicados (ver item 16);

(ii) informação de política contábil material (ver item 117); (Alterada pela Revisão NBC 13)

(iii) informação de suporte de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; e

(iv) outras divulgações, incluindo:

(1) passivos contingentes (ver NBC TG 25) e compromissos contratuais não reconhecidos; e

(2) divulgações não financeiras, por exemplo, os objetivos e as políticas de gestão do risco financeiro da entidade (ver NBC TG 40). (Alterado pela NBC TG 26 (R3))

115. (Eliminado pela NBC TG 26 (R3))

116. As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como seção separada das demonstrações contábeis.

Divulgação de informação de política contábil

117. A entidade deve divulgar informações materiais da política contábil (ver item 7). As informações de política contábil são materiais se, quando consideradas em conjunto com outras informações incluídas nas demonstrações contábeis da entidade, pode-se razoavelmente esperar que influenciem as decisões que os principais usuários das demonstrações contábeis para fins gerais tomam com base nessas demonstrações contábeis. (Alterado pela Revisão NBC 13)

117A. As informações de política contábil que se relacionam com transações, outros eventos ou condições imateriais e não precisam ser divulgadas. As informações de política contábil podem, no entanto, ser materiais devido à natureza das transações relacionadas, outros eventos ou condições, mesmo que os valores sejam imateriais. No entanto, nem todas as informações de política contábil relacionadas a transações materiais, outros eventos ou condições são em si materiais. (Incluído pela Revisão NBC 13)

117B. Espera-se que as informações de política contábil sejam materiais se os usuários das demonstrações contábeis da entidade precisarem delas para compreender outras informações relevantes nas demonstrações contábeis. Por exemplo, é provável que a entidade considere as informações da política contábil como materiais para suas demonstrações contábeis se essas informações se relacionarem as transações, outros eventos ou condições materiais e:

(a) a entidade alterou a sua política contábil durante o período das demonstrações contábeis e esta mudança resultou numa alteração material da informação nas demonstrações contábeis;

(b) a entidade escolheu a política contábil de uma ou mais opções permitidas pelas normas do CFC - tal situação poderia surgir se a entidade optasse por mensurar a propriedade para investimento pelo custo histórico em vez do valor justo;

(c) a política contábil foi desenvolvida de acordo com a NBC TG 23 na ausência das normas do CFC que se aplique especificamente;

(d) a política contábil refere-se a uma área para a qual a entidade deve fazer julgamentos ou pressupostos significativos ao aplicar uma política contábil, e a entidade divulga esses julgamentos ou premissas de acordo com os itens 122 e 125; ou

(e) o reconhecimento contábil requerido para eles é complexo e os usuários das demonstrações contábeis da entidade não entenderiam essas transações materiais, outros eventos ou condições - tal situação poderia surgir se a entidade aplicar mais de uma NBC a uma classe de transações materiais. (Incluído pela Revisão NBC 13)

117C. As informações de política contábil que se concentram em como a entidade aplicou os requisitos de outras normas do CFC às suas próprias circunstâncias fornecem informações específicas da entidade que são mais úteis para os usuários das demonstrações contábeis do que as informações padronizadas, ou informações que apenas duplicam ou resumem os requisitos das normas do CFC. (Incluído pela Revisão NBC 13)

117D. Se a entidade divulgar informações de política contábil imateriais, tais informações não devem obscurecer as informações de política contábil relevantes. (Incluído pela Revisão NBC 13)

117E. A conclusão da entidade de que as informações de política contábil são imateriais não afeta os requisitos de divulgação relacionados estabelecidos em outras normas do CFC. (Incluído pela Revisão NBC 13)

118. (Eliminado pela Revisão NBC 13)

119. (Eliminado pela Revisão NBC 13)

120. (Eliminado pela NBC TG 26 (R3))

121. (Eliminado pela Revisão NBC 13)

122. A entidade deve divulgar, juntamente com informação de política contábil material ou em outras notas explicativas, os julgamentos realizados, com a exceção dos que envolvem estimativas (ver item 125), que a administração fez no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade e que têm efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. (Alterado pela Revisão NBC 13)

123. No processo de aplicação das políticas contábeis da entidade, a administração exerce diversos julgamentos, além das que envolvem estimativas, que podem afetar, significativamente, os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Por exemplo, a administração exerce julgamento ao definir:

(a) (Eliminada pela NBC TG 26 (R5))

(b) quando substancialmente todos os riscos e benefícios significativos da propriedade de ativos financeiros e, para arrendadores, os ativos sujeitos a arrendamento são transferidos para outras entidades; (Alterada pela Revisão NBC 01)

(c) se, em essência, determinadas vendas de bens decorrem de acordos de financiamento e, portanto, não dão origem a receitas de venda; (Alterada pela NBC TG 26 (R5))

(d) se os termos contratuais de ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam exclusivamente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. (Incluída pela NBC TG 26 (R5))

124. Algumas divulgações feitas de acordo com o item 122 são requeridas por outras normas, interpretações e comunicados técnicos. Por exemplo, a NBC TG 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades requer que a entidade divulgue os julgamentos que foram feitos ao determinar se a entidade controla outra entidade. A NBC TG 28 requer a divulgação dos critérios utilizados pela entidade para distinguir a propriedade

de investimento da propriedade ocupada pelo proprietário e da propriedade mantida para venda no curso ordinário dos negócios, nas situações em que a classificação das propriedades é difícil. (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

Fontes de incerteza na estimativa (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

125. A entidade deve divulgar nas notas explicativas informação acerca dos principais pressupostos relativos ao futuro, e outras fontes principais da incerteza das estimativas à data do balanço, que tenham risco significativo de provocar modificação material nos valores contábeis de ativos e passivos durante o próximo. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes informativos acerca:

(a) da sua natureza; e

(b) do seu valor contábil à data do balanço.

126. Definir os montantes de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos nesses ativos e passivos à data do balanço. Por exemplo, na ausência de preços de mercado recentemente observados passam a ser necessárias estimativas orientadas para o futuro para mensurar o valor recuperável de ativos do imobilizado, o efeito da obsolescência tecnológica nos estoques, provisões sujeitas ao futuro resultado de litígio em curso e passivos de longo prazo de benefícios a empregados tais como obrigações de pensão. Essas estimativas requerem pressupostos sobre esses assuntos, como o risco associado aos fluxos de caixa ou taxas de desconto, futuras alterações em salários e futuras alterações nos preços que afetam outros custos.

127. Os principais pressupostos e outras principais fontes da incerteza das estimativas divulgados de acordo com o item 125 relacionam-se com as estimativas cujos julgamentos são os mais difíceis de serem feitos por parte da administração, subjetivos ou mesmo complexos. À medida que o número de variáveis e pressupostos que afetam a possível futura solução das incertezas aumenta, esses julgamentos tornam-se mais subjetivos e complexos, aumentando, por consequência, a probabilidade de ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

128. As divulgações descritas no item 125 não são requeridas para ativos e passivos que tenham risco significativo de que seus valores contábeis possam sofrer alteração significativa ao longo do próximo exercício social se, ao término do período das demonstrações contábeis, forem mensurados pelo valor justo com base em preço cotado em mercado ativo para ativo ou passivo idêntico. Nesse caso, os valores justos podem alterar-se materialmente ao longo do próximo exercício social, mas essas alterações não serão fruto de pressupostos ou de outras fontes da incerteza das estimativas ao término do período das demonstrações contábeis. (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

129. As divulgações descritas no item 125 são apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre outras principais fontes de incerteza das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos de tipos de divulgação são:

(a) a natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas;

(b)a sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;

(c)a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis durante o próximo período em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e

(d)uma explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado no tocante a esses ativos e passivos, caso a incerteza continuar pendente de solução.

130. Esta Norma não requer a divulgação de previsões ou orçamentos ao fazer as divulgações descritas no item 125.

131. Quando for impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas à data do balanço, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos no próximo período tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade divulga a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

132. As divulgações descritas no item 122 acerca de julgamentos específicos feitos pela administração no processo de aplicação das políticas contábeis da entidade não se relacionam com as divulgações das principais fontes da incerteza das estimativas descritas no item 125.

133. A divulgação de alguns dos pressupostos do item 125 é requerida por outras normas, interpretações e comunicados técnicos. Por exemplo, a NBC TG 25 requer a divulgação, em circunstâncias específicas, de pressupostos importantes relativos a futuros eventos que afetem determinadas provisões. A NBC TG 46 – Mensuração do Valor Justo requer a divulgação de pressupostos significativos (incluindo as técnicas de avaliação e as informações) que a entidade aplica na mensuração do valor justo de ativos e de passivos que sejam avaliados pelo valor justo. (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

Capital

134. As entidades devem divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem seus objetivos, políticas e processos de gestão de capital.

135. A fim de dar cumprimento ao disposto no item 134, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(a)informações qualitativas sobre os seus objetivos, políticas e processos de gestão do capital, incluindo, sem a elas se limitar, as seguintes:

(i) descrição dos elementos abrangidos pela gestão do capital;

(ii) caso a entidade esteja sujeita a requisitos de capital impostos externamente, a natureza desses requisitos e a forma como são integrados na gestão de capital; e

(iii) como está cumprindo os seus objetivos em matéria de gestão de capital;

(b)dados quantitativos sintéticos sobre os elementos incluídos na gestão do capital. Algumas entidades consideram alguns passivos financeiros (como, por exemplo, algumas formas de empréstimos subordinados) como fazendo parte do capital, enquanto outras consideram que devem ser excluídos do capital

alguns componentes do capital próprio (como, por exemplo, os componentes associados a operações de hedge de fluxos de caixa); (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

(c)quaisquer alterações dos elementos referidos nas alíneas (a) e (b) em relação ao período precedente;

(d)indicação do cumprimento ou não, durante o período, dos eventuais requisitos de capital impostos externamente a que a entidade estiver ou esteve sujeita;

(e)caso a entidade não tenha atendido a esses requisitos externos de capital, as consequências dessa não observância. Essas informações devem basear-se nas informações prestadas internamente aos principais dirigentes da entidade.

136. As entidades podem gerir o seu capital de várias formas e podem estar sujeitas a diferentes requisitos no que diz respeito ao seu capital. Por exemplo, um conglomerado pode incluir entidades que exercem a atividade de seguro, em paralelo com outras que exercem a atividade bancária, e essas entidades podem desenvolver a sua atividade em vários países diferentes. Caso a divulgação agregada dos requisitos de capital e da forma como este é gerido não proporcione uma informação adequada ou contribua para distorcer o entendimento acerca dos recursos de capital da entidade pelos usuários das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar informações distintas relativamente a cada requerimento de capital a que está sujeita.

Instrumentos financeiros com opção de venda classificados no patrimônio líquido

136A. No caso de instrumentos financeiros com opção de venda (puttable) classificados como instrumentos patrimoniais, a entidade deve divulgar (na extensão em que não tiver divulgado em outro lugar nas demonstrações contábeis):

(a)dados quantitativos resumidos sobre os valores classificados no patrimônio líquido;

(b)seus objetivos, políticas e os processos de gerenciamento de sua obrigação de recompra ou resgate dos instrumentos quando requerido a fazer pelos seus detentores desses instrumentos, incluindo quaisquer alterações em relação a período anterior;

(c)o fluxo de caixa de saída esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros; e

(d) informação sobre como esse fluxo de caixa esperado na recompra ou no resgate dessa classe de instrumentos financeiros foi determinado. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Outras divulgações

137. A entidade deve divulgar nas notas explicativas:

(a)o montante de dividendos propostos ou declarados antes da data em que as demonstrações contábeis foram autorizadas para serem emitidas e não reconhecido como uma distribuição aos proprietários durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis, bem como o respectivo valor por ação ou equivalente;

(b) a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

138. A entidade deve divulgar, caso não for divulgado em outro local entre as informações publicadas com as demonstrações contábeis, as seguintes informações:

(a) o domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registro e o endereço da sede registrada (ou o local principal dos negócios, se diferente da sede registrada);

(b) a descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais atividades;

(c) o nome da entidade controladora e a entidade controladora do grupo em última instância;

(d) se uma entidade constituída por tempo determinado, informação a respeito do tempo de duração.

139U. A Revisão NBC 19, aprovada pelo CFC em 17 de agosto de 2023, alterou a letra “d” do item 69 e os itens 60, 71, 73, 74 e 76, incluiu os itens 72A, 72B, 75A, 76ZA, 76A e 76B, e incluiu subtítulo antes dos itens 70, 71 e 72A. (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

139V. A Revisão da NBC 13, aprovada pelo CFC em 7 de abril de 2022, incluiu definição de “políticas contábeis” no item de 7, alterou a letra e do item 9, o inciso ii da letra c do item 114 e os itens 117 e 122, incluiu os itens de 117A a 117E e 139V e excluiu os itens 118, 119 e 121. A vigência desta Revisão será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem, sendo que para o pleno atendimento às normas internacionais de contabilidade, a entidade deve aplicar esta revisão para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2023. (Incluído pela Revisão NBC 13)

139W. A Revisão NBC 16, aprovada pelo CFC em 17 de agosto de 2023, também incluiu os itens 76ZA e 139U. A entidade deverá aplicar:

(a) a alteração ao item 139U imediatamente no momento da emissão de Passivos Não Circulantes com Covenants.

(b) a entidade deve aplicar todas as outras alterações para períodos anuais de relatório iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024, de forma retrospectiva, de acordo a NBC TG 23. (Incluído pela Revisão NBC TG 19)

Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta norma são mantidas, e a sigla da NBC TG 26 (R4), publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2016, passa a ser NBC TG 26 (R5).

As alterações desta norma entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

NBC TG 100; NBC TG 1001

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-simplificadas-para-pmes/>

Bons estudos!

NBC TG 1002

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TG 1002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a NBC TG 1002, que dispõe sobre a contabilidade para microentidades.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TG 1002 – CONTABILIDADE PARA MICROENTIDADES

Introdução

P1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) apresenta esta Norma Contábil aplicável às Microentidades a entrar em vigência nos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada do exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022.

P2 São consideradas microentidades, para fins desta Norma, as organizações com finalidade de lucros, com receita bruta até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

P3 As microentidades que ultrapassarem o limite anual de R\$4.800.000,00 de receita bruta por 2 (dois) anos consecutivos passarão, obrigatoriamente, a seguir a NBC TG 1001 – Contabilidade para Pequenas Empresas, a NBC TG 1000 – Contabilidade para Médias Empresas ou as Normas completas (NBCs TG) após esses 2 (dois) anos ou outra Norma dentre as acima mencionadas, a partir do ano seguinte.

P4 Se entidades praticantes da NBC TG 1001, da NBC TG 1000 ou das Normas completas (NBCs TG) ficarem abaixo de R\$4.800.000,00 anuais de receita bruta por dois anos consecutivos, podem optar por esta Norma, a partir do ano seguinte.

P5 É facultado às microentidades passarem, voluntariamente, a utilizar a NBC TG 1001, a NBC TG 1000 ou as Normas completas (NBCs TG). Nesse caso, só poderão voltar a adotar esta Norma após terem permanecido por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos na norma escolhida.

P6 As microentidades que, na data de entrada em vigência desta Norma, estiverem utilizando qualquer conjunto de normas de outro nível poderão optar por adotar esta Norma nessa data, observadas as condições previstas em P5.

P7 A estrutura desta Norma, apresentada a seguir, obedece à mesma que a da NBC TG 1000, com as mesmas seções, mas com numeração dos itens diferente; nem todas as seções da NBC TG 1000 são aplicáveis a esta Norma e algumas alterações de conteúdo entre as seções foram efetuadas; e as informações sobre isso constam nas próprias seções. Seções não tratadas da NBC TG 1000 não são apresentadas nesta Norma.

P8 É vedada a aplicação parcial desta Norma, exceto se houver previsão expressa para isso. Não é considerada aplicação parcial o fato de a microentidade, por ter uma transação cuja contabilização não esteja aqui prevista, utilize outra Norma que trate do tema, o que inclusive é considerado necessário.

P9. As entidades que possuem responsabilidade pública de prestação de contas não podem utilizar a presente Norma, como é o caso das companhias abertas e outras entidades que tenham responsabilidade fiduciária perante terceiros, como bancos, fundos de investimento etc.; também não se aplica a entidade para a qual exista regulação específica que determine a aplicação de outra norma. Ver o item 1.3 da NBC TG 1000.

Demonstrações contábeis para fins gerais

P10 O conjunto das demonstrações contábeis tratado nesta Norma é elaborado para fins gerais pelo Regime de Competência (exceto o fluxo de caixa), com base nos eventos e decisões ocorridos dentro de um período específico ou exercício social e tem por objetivo apresentar informações úteis e de uso geral para diversos usuários.

Demonstrações comparativas

P11 As microentidades apresentarão suas demonstrações contábeis de forma comparativa com as do ano anterior.

SEÇÕES DA NBC TG 1001 CONTABILIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS QUE NÃO SÃO TRATADAS NESTA NORMA

P12 As Seções 1, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 19, 24, 26, 27, 31, 32, 33 e 34 da NBC TG 1001 estão incluídas em outra seção ou não são exigidas por esta Norma. Para acessar o conteúdo dessas seções, ver NBC TG 1000.

Faixas e mudanças de faixas

P13 O limite tratado nesta Norma de R\$4.800.000,00 está vinculado ao inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Se esse limite for alterado, considera-se também alterado o limite nesta Norma.

SEÇÃO 2 CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Objetivo das demonstrações contábeis de microentidades

2.1 O objetivo das demonstrações contábeis de microentidades é apresentar informações sobre a posição financeira (balanço patrimonial) e o desempenho (resultado).

Características qualitativas de informação em demonstrações contábeis

Compreensibilidade

2.2 As informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser compreensíveis pelos usuários que tenham conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e de contabilidade e a disposição de analisar as informações com razoável diligência.

Relevância (Materialidade)

2.3 A informação fornecida em demonstrações contábeis deve ser relevante para a tomada de decisão dos usuários, ou seja, capaz de influenciar a tomada de decisão desses usuários.

Confiabilidade

2.4 A informação fornecida nas demonstrações contábeis é confiável para o uso geral anteriormente comentado quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse.

Prudência

2.5 Prudência é a inclusão de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas contábeis exigidas de acordo com as condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas não sejam subestimados. O exercício da prudência não permite subvalorizar deliberadamente ativos ou receitas, ou a superavaliação deliberada de passivos ou despesas numa perspectiva extrema de conservadorismo.

Comparabilidade

2.6 A comparabilidade está na capacidade dos usuários conseguirem comparar, consistentemente, por meio das políticas contábeis estabelecidas, as informações contábeis de uma microentidade ao longo do tempo ou com outras entidades do mesmo setor.

Reconhecimento, mensuração e divulgação (evidenciação)

2.7 Ativo é um recurso controlado pela microentidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros, normalmente na forma de dinheiro, fluam para a microentidade. Normalmente, corresponde a um bem ou direito de propriedade.

2.8 Passivo é uma obrigação atual da microentidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera resulte na saída de recursos econômicos.

2.9. Patrimônio líquido é o valor residual dos ativos da microentidade após a dedução de todos os seus passivos.

2.10 Receita é uma aumento de patrimônio líquido que se origina no curso das atividades normais da microentidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas,

honorários, juros, dividendos, lucros distribuídos, royalties e aluguéis. Não inclui recebimentos dos sócios na sua condição de sócios, como aumento de capital.

2.11 Despesa é uma redução do patrimônio líquido que surge no curso das atividades normais da microentidade e inclui, por exemplo, o custo das vendas, salários, depreciação etc. Ela geralmente toma a forma de redução de ativos, como caixa e equivalentes de caixa, estoque, imobilizado ou intangível ou de acréscimo de passivo. Não inclui custos agregados aos ativos, enquanto nestes mantidos. E não inclui pagamentos a sócios na sua condição de sócios, como distribuição de lucro ou devolução de capital.

2.12 Resultado (lucro ou prejuízo) é a diferença aritmética entre receitas e despesas.

Compensação de saldos

2.13 A microentidade não deve compensar ativos e passivos, ou receitas e despesas, a não ser que seja exigido ou permitido por esta Norma.

SEÇÃO 3

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Apresentação e adequação à norma “Contabilidade para Microentidades”

3.1 As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial) e o desempenho operacional (demonstração do resultado). A apresentação adequada obriga à representação confiável dos efeitos das transações, conforme exigências desta Norma.

3.2 A microentidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve, ao final das demonstrações, fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade ao final das demonstrações, e deve informar a atividade operacional da microentidade.

Continuidade

3.3 Se a administração tiver conhecimento de incertezas materiais relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da microentidade de permanecer em continuidade durante o próximo exercício, essas incertezas devem ser divulgadas ao final das demonstrações.

Uniformidade de apresentação

3.4 A microentidade deve manter a uniformidade na apresentação e classificação de itens nas demonstrações contábeis de um período para outro, bem como na escolha das práticas contábeis. Mudanças devem atender à melhor representação da posição patrimonial e do resultado e devem atender também ao disposto na Seção 10.

Materialidade e agregação

3.5 A microentidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe relevante (material) de itens semelhantes. Os itens de natureza ou função distinta, salvo se imateriais, devem ser apresentados separadamente.

Conjunto completo de demonstrações contábeis e apresentação comparativa

3.6 O conjunto completo de demonstrações contábeis da microentidade deve incluir as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração do resultado do exercício;
- (c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

3.7 A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a elaborar e divulgá-las. Mas está obrigada às declarações citadas no item 3.2.

SEÇÃO 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Informações que devem ser apresentadas no balanço patrimonial

4.1 O balanço patrimonial deve incluir, no mínimo, as seguintes contas que apresentarem valores relevantes:

- (a) caixa e bancos;
- (b) aplicações financeiras;
- (c) contas a receber e outros recebíveis;
- (d) estoques;
- (e) despesas antecipadas;
- (f) tributos a recuperar;
- (g) investimentos societários;
- (h) ativo imobilizado;
- (i) ativos intangíveis;
- (j) fornecedores e outras contas a pagar;
- (k) tributos a recolher ou pagar;
- (l) empréstimos e financiamentos;
- (m) provisões;
- (n) capital social;
- (o) reservas de capital;
- (p) reservas de lucros;
- (q) lucros ou prejuízos acumulados.

4.2 A microentidade deve apresentar subcontas, contas adicionais, cabeçalhos e subtotais no balanço patrimonial sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e financeira da microentidade.

Ativo e passivo circulante e não circulante

4.3 A microentidade deve classificar como circulante um ativo quando espera receber seu valor, vendê-lo ou consumi-lo nos próximos doze meses da data das demonstrações contábeis e um passivo quando espera liquidá-lo nos próximos doze meses da data das demonstrações contábeis; todos os outros ativos e passivos serão classificados como não circulantes.

Patrimônio líquido

4.4 A microentidade deve evidenciar no patrimônio líquido o capital social integralizado, as reservas de capital, as reservas de lucros e os lucros (se não for sociedade por ações) ou prejuízos acumulados.

SEÇÃO 5

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Informações que devem ser apresentadas na demonstração do resultado do exercício

5.1 A demonstração do resultado do exercício deve ser apresentada obedecendo à legislação vigente, com as contas a seguir enunciadas que apresentem valores relevantes:

- (a) receita bruta;
- (b) deduções à receita bruta;
- (c) receita líquida;
- (d) custo dos produtos, das mercadorias vendidas ou dos serviços prestados;
- (e) resultado (lucro ou prejuízo) bruto;
- (f) despesas com vendas;
- (g) despesas administrativas;
- (h) outras despesas e receitas operacionais;
- (i) resultado antes das receitas e despesas financeiras;
- (j) receitas financeiras;
- (k) despesas financeiras;
- (l) resultado antes dos tributos sobre o lucro;
- (m) tributos sobre o lucro;
- (n) resultado líquido do exercício.

Correção de erros e mudanças de práticas contábeis

5.2 De acordo com esta Norma, os efeitos de correção de erros e mudanças de práticas contábeis são apresentados como ajustes de exercícios anteriores registrados em lucros ou prejuízos acumulados em vez de como parte do resultado (ver Seção 10).

Detalhamentos na apresentação

5.3 A microentidade deve apresentar contas adicionais, cabeçalhos e subtópicos na demonstração do resultado do exercício, quando essa apresentação for relevante para o entendimento do desempenho da microentidade.

SEÇÃO 6

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Informação a ser apresentada na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados

6.1 A microentidade deve apresentar, na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, os seguintes itens:

- (a) saldo do lucro ou prejuízo acumulado no início do exercício;
- (b) ajustes de exercícios anteriores em razão de correção de erros de períodos anteriores ou de mudanças de práticas contábeis (Seção 10);
- (c) reversão de reservas de lucros;
- (d) resultado líquido do exercício;
- (e) dividendos ou outras formas de lucro declarados e pagos durante o período;
- (f) dividendos ou outras formas de lucro a pagar no exercício seguinte se já devidamente aprovados pelos órgãos competentes ou se exigidos legal, estatutária ou contratualmente;
- (g) aumento ou redução do capital social;

(h) lucro ou prejuízo acumulado no fim do período contábil (sociedade por ações não pode ter saldo positivo de lucro acumulado, sendo obrigada a destinar todo o resultado).

6.2. A microentidade que apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido pode apresentar a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados como uma de suas colunas.

SEÇÃO 10

POLÍTICAS CONTÁBEIS, MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO

Mudança nas políticas contábeis

10.1 A microentidade deve mudar uma política contábil somente se a mudança for exigida por alteração nesta Norma, ou resultar em demonstrações contábeis que forneçam informação mais relevante e confiável em relação à posição patrimonial e financeira, ao desempenho ou aos fluxos de caixa da microentidade.

10.2 Ao mudar uma política contábil, a microentidade precisa efetuar o registro da diferença relativa a períodos anteriores no balanço de abertura do período, como ajustes de exercícios anteriores em lucros ou prejuízos acumulados.

10.3 Para efeito de apresentação, as demonstrações contábeis de período anterior sendo apresentadas para comparação precisam ser reelaboradas como se a prática já estivesse em vigência, a não ser quando impraticável.

Mudança de estimativa contábil

10.4 Quando existem fatos e informações novos, pode ser necessário que se alterem as estimativas anteriormente feitas, como é o caso de mudança na vida útil de um imobilizado. Nesse caso, os efeitos dessa mudança de estimativa se dão apenas prospectivamente, ou seja, do resultado do período para a frente.

Retificação de erros de exercícios anteriores

10.5 Erros nesta seção incluem erros matemáticos, erros na interpretação da Norma, omissão de fatos e interpretações já existentes na data do balanço anterior e fraude.

10.6 Na correção de erros de exercícios anteriores devem ser utilizados os mesmos procedimentos indicados para mudança nas políticas contábeis conforme itens 10.2 e 10.3 desta Seção.

SEÇÃO 11

ATIVOS FINANCEIROS E PASSIVOS FINANCEIROS

Alcance

11.1 Esta seção promove orientação para o tratamento contábil de contas a receber, contas a pagar e demais ativos financeiros e passivos financeiros.

11.2 São exemplos de ativos financeiros e passivos financeiros:

- (a) caixa;
- (b) contas bancárias, certificados de depósitos bancários e ativos semelhantes;
- (c) contas, títulos e empréstimos a receber e a pagar;
- (d) ações, títulos públicos e letras negociáveis;
- (e) títulos de dívida e instrumentos semelhantes;

Mensuração inicial

11.3 Quando o ativo ou o passivo financeiro é reconhecido, a microentidade deve mensurá-lo pelo seu custo, ou seja, pelo valor original da transação. Para valores a receber e a pagar com prazo igual ou inferior a um ano, não há obrigatoriedade de desconto a valor presente. Para valores a receber e a pagar superiores a um ano, a microentidade deverá contabilizar o ativo ou o passivo com base no valor à vista, descontando-o a valor presente, se esse montante for relevante (material). Conta retificadora pode ser utilizada para esse ajuste.

Mensuração subsequente

11.4 A partir da data da contabilização inicial, os ativos financeiros são mensurados da seguinte maneira: a quantia inicial contabilizada para o ativo financeiro, o acréscimo pela receita de juros e atualizações (variação cambial, índice de preços), se houver, e a redução pelos valores recebidos.

11.5 Um ajuste para perdas de crédito deve ser reconhecido como despesa quando a microentidade identificar situações em que não espera mais receber, totalmente ou parcialmente, o montante ao que tem direito. O ajuste é uma conta retificadora do saldo do ativo financeiro. Em períodos subsequentes, o ajuste ou parte dele deve ser revertido para o resultado caso a microentidade identifique que a perda esperada tenha diminuído.

11.6 A partir da data da contabilização inicial, os passivos financeiros são mensurados da seguinte maneira: a quantia inicial contabilizada para o passivo financeiro, o acréscimo pela despesa de juros e atualizações, se houver; e a redução pelos valores pagos.

11.7 A apropriação das receitas ou despesas financeiras ao resultado deve ser feita à base do regime de competência e com base nas taxas efetivas de juros (sistema de juros compostos), a não ser quando exigido o juro simples por disposição legal ou contratual.

11.8 No caso de aplicação em títulos ou valores mobiliários, com cotação em bolsa de valores, podem eles ser atualizadas pelo valor de mercado, contra o resultado do exercício.

SEÇÃO 13 ESTOQUES

Mensuração de estoques, custo de estoques e custo de aquisição

13.1 A microentidade avalia estoques pelo menor valor entre o custo de aquisição e o preço de venda estimado, diminuído das despesas de vendas e dos custos para completar a produção.

13.2 Os custos de aquisição de estoques abrangem o preço de compra, de transformação, tributos não recuperáveis, transporte, manuseio e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de mercadorias, bens acabados, materiais e serviços, incluindo os incorridos para trazê-los para a localização e condições atuais. Tributos recuperáveis, descontos comerciais, abatimentos e outros itens similares são deduzidos na determinação dos custos de compra.

Custos de transformação

13.3 Os custos de transformação de estoques incluem os diretamente relacionados à produção, tais como matéria-prima, mão-de-obra direta e outros. Eles também incluem a alocação

sistemática de custos indiretos de produção que devem ser alocados com base na capacidade normal das instalações de produção.

Custos excluídos dos estoques

13.4 Não são incluídos no custo de estoques de bens e serviços e são reconhecidos como despesas no período em que são incorridos a quantidade anormal de material, a mão de obra ou os custos de produção desperdiçados, os custos da ociosidade e as despesas administrativas, de venda e financeiras.

Métodos de avaliação do custo

13.5 A microentidade deve avaliar o custo de estoques usando o método do primeiro a entrar, o primeiro a sair (PEPS), ou o método do custo médio ponderado, aplicando o mesmo método de avaliação de custo para todos os estoques de natureza e uso similar, de forma consistente ao longo do tempo.

Reconhecimento como despesa

13.6 A microentidade reconhece o valor contábil dos estoques como despesa (na forma de custo do produto, da mercadoria, ou do serviço vendido) no período no qual a receita de venda relacionada é reconhecida.

SEÇÃO 14 INVESTIMENTO EM CONTROLADA, EM CONTROLADA EM CONJUNTO (JOINT VENTURE), EM COLIGADA E OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

14.1 Todos os investimentos societários em controladas, controladas em conjunto, coligadas e outras participações societárias serão avaliadas exclusivamente com base no custo. Não se aplica o método de equivalência patrimonial às microentidades que utilizam esta Norma.

14.2 Os lucros distribuídos por essas entidades investidas serão computados como receitas de dividendos ou de lucros recebidos.

14.3 No caso de evidente perda de valor do investimento, essa perda deve ser reconhecida contra o resultado.

SEÇÃO 17 ATIVO IMOBILIZADO (INCLUI PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO)

Alcance

17.1 Esta seção trata da contabilização de ativos classificáveis como ativo imobilizado, o que inclui os terrenos ou as edificações mantidas para aluguel ou valorização (neste caso sob a denominação de propriedade para investimento), animais para reprodução, plantas permanentes etc.

Contabilização Inicial

17.2 O ativo imobilizado será contabilizado, no seu reconhecimento inicial, pelo seu respectivo custo de aquisição ou construção.

17.3 O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, constante na nota fiscal ou documento equivalente, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação, tais como

transporte, montagem e instalação. Quaisquer descontos ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do ativo.

17.4 Itens como peças de reposição, equipamentos de reserva e equipamentos de serviço devem ser contabilizados de acordo com esta seção quando atenderem à definição de ativo imobilizado. Caso contrário, deverão ser classificados como estoque.

Contabilização Subsequente

17.5 A microentidade deve mensurar os itens do ativo imobilizado, após o reconhecimento inicial, pelo custo menos a depreciação acumulada.

17.6 O custo do ativo imobilizado deverá ser depreciado pelo método da linha reta, considerando o prazo de vida útil estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a não ser que outra alternativa apresente substancialmente melhor apresentação do balanço e do desempenho. Os terrenos, geralmente, têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados.

17.7 O encargo de depreciação de cada período deve ser reconhecido como despesa no resultado, a não ser que outra seção desta Norma exija que ela seja reconhecida como parte do custo de um ou mais ativos. A depreciação do ativo se inicia quando ele está disponível para uso e termina quando ele é baixado ou tenha sido totalmente depreciado.

17.8 O custo da substituição de partes e peças será contabilizado como despesa do período em que ocorrer a substituição.

17.9 No caso da aquisição de ativo imobilizado por meio de troca, a microentidade deverá mensurar o custo do ativo adquirido pelo custo do(s) ativo(s) cedido(s), acrescido o valor correspondente à diferença, se houver.

Baixa

17.9.1 A microentidade deve baixar um item do ativo imobilizado pelo seu valor contábil e reconhecer, na venda, o ganho ou a perda no resultado; a baixa se dá também quando o ativo se tornar imprestável, em razão, por exemplo, de perecimento, danos, quebras ou obsolescência.

17.11 No caso de evidente perda de valor do imobilizado, essa perda deve ser reconhecida contra o resultado.

SEÇÃO 18 ATIVO INTANGÍVEL

Alcance

18.1 Esta seção se refere à contabilidade para todos os ativos intangíveis adquiridos, tais como marcas, patentes, franquias e softwares.

Contabilização Inicial

18.2 O ativo intangível será contabilizado, na data da sua aquisição, pelo respectivo custo, o qual compreende o preço de compra à vista, incluindo os tributos não recuperáveis, bem como qualquer custo diretamente atribuível à aquisição.

18.3 Os gastos pré-operacionais, com pesquisa e com desenvolvimento, incorridos no período, devem ser reconhecidos como despesa.

Contabilização Subsequente

18.4 A microentidade deve mensurar os ativos intangíveis, após o reconhecimento inicial, pelo custo menos a amortização acumulada.

18.5 O custo do ativo intangível deverá ser amortizado no prazo máximo de 5 anos, contado do período da sua aquisição, exceto se a microentidade comprovar que o período de vigência dos direitos contratuais ou outros direitos legais correspondentes seja inferior. A amortização é iniciada quando o ativo intangível está disponível para utilização e termina quando o ativo é baixado ou totalmente amortizado. O encargo de amortização para cada período deve ser reconhecido como despesa, a não ser que outra seção desta Norma exija que tal encargo seja reconhecido como parte do custo de ativo, tais como estoques ou ativo imobilizado.

Baixa

18.6 A microentidade deve baixar o ativo intangível, pelo seu valor contábil, e reconhecer o ganho ou a perda no resultado, por ocasião da alienação do ativo ou quando não puder mais gerar benefícios pelo seu uso.

18.7 No caso de evidente perda de valor do ativo intangível, essa perda deve ser reconhecida contra o resultado.

SEÇÃO 20 ARRENDAMENTOS E ALUGUÉIS

Alcance

20.1 Esta seção se aplica à contabilização de contratos de arrendamento, de locação de bens ou direitos, incluindo imóveis ou outras formas que deem o direito de uso ao usuário. Nesta Norma, os contratos ou acordos sob o seu alcance são designados, genericamente, como arrendamentos.

Contabilização pelo arrendatário

20.2 O arrendatário deve contabilizar as contraprestações do arrendamento como despesa no resultado, a não ser que outra seção desta Norma exija que eles sejam reconhecidos como parte do custo de um ou mais ativos, como estoque ou imobilizado. O reconhecimento deverá ser realizado em base linear, ao longo do período de vigência do contrato, a não ser se contratado em função de algum fator que faça o arrendamento variar ao longo do tempo, como, percentual sobre as vendas.

Contabilização pelo arrendador

20.3 O arrendador deve contabilizar as receitas do arrendamento no resultado em base linear ao longo do período de vigência do contrato, a não ser se contratado em função de algum fator que faça o arrendamento variar ao longo do tempo, como percentual sobre as vendas.

20.4 Os custos relacionados ao ativo arrendado, incluindo a depreciação ou amortização, incorridos na obtenção da receita de arrendamento e quaisquer custos diretos iniciais incorridos na negociação e contratação de arrendamento deverão ser contabilizados como despesa pelo arrendador.

SEÇÃO 21 PASSIVOS E PROVISÕES

Definição desta seção

21.1 Passivo é uma obrigação presente da microentidade, originada de eventos já ocorridos, cuja liquidação deve resultar em saída de ativos. Se a obrigação não existir na data do balanço, não há registro contábil de passivo.

21.2 As provisões são passivos com prazo e/ou valor incertos. Obrigações por disputas tributárias, cíveis, trabalhistas e decorrentes de garantias são alguns exemplos de provisões. Não se aplica o conceito de provisão para os ajustes por redução de valor de ativos, como a depreciação acumulada, bem como para obrigações com incertezas não relevantes quanto ao valor, como férias, 13º salário, imposto de renda etc., uma vez que não existem incertezas relevantes no tocante a prazo e valor.

Reconhecimento inicial

21.3 A microentidade deve reconhecer uma provisão apenas quando:

(a) tem uma obrigação na data das demonstrações contábeis como resultado de evento passado;

(b) é provável (isto é, mais probabilidade de que sim do que não) que será exigida da microentidade a transferência de benefícios econômicos para liquidação;

(c) o valor da obrigação pode ser estimado de maneira confiável.

21.4 A microentidade deve reconhecer a provisão no passivo em contrapartida à despesa, a não ser quando fizer parte do custo de um ativo, como estoques.

21.5 Não são passíveis de provisionamento as expectativas de desembolsos futuros cujos fatos geradores ainda não tenham ocorrido, como os gastos com reestruturação prevista da empresa, gratificações a definir etc.

Mensuração inicial

21.6 A microentidade deve mensurar uma provisão pela melhor estimativa do valor exigido para liquidar a obrigação na data do balanço.

Mensuração subsequente

21.7 A microentidade deve revisar as provisões em cada balanço com base na melhor estimativa atual, contra o resultado.

SEÇÃO 22 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Definição e composição

22.1 Patrimônio líquido é a diferença entre o total dos ativos da microentidade e todos os seus passivos.

22.2 O patrimônio líquido é composto pelos seguintes elementos:

(a) capital social;

(b) títulos patrimoniais em tesouraria;

(c) reservas de capital;

(d) reservas de lucros; e

(e) lucros ou prejuízos acumulados;

22.3 Instrumentos patrimoniais resgatáveis são classificados como passivo, e não como patrimônio líquido.

Emissão original de títulos patrimoniais

22.4 No caso de ainda não ter recebido recursos em contrapartida à emissão de títulos patrimoniais, a microentidade deve apresentar o valor recebível como redução do patrimônio líquido, como conta redutora do capital social, e não como ativo.

Títulos patrimoniais em tesouraria

22.5 Títulos patrimoniais emitidos pela microentidade que ela tenha emitido e, quando legalmente admitido, por ela tenham sido readquiridos posteriormente. Devem ser contabilizados como redução do patrimônio líquido. Eventuais variações entre o valor da aquisição do título patrimonial e da sua posterior venda devem ser registrados diretamente no patrimônio líquido.

Reservas de capital e reservas de lucros

22.6 Serão classificadas como reservas de capital os valores de aportes de bens ou direitos na integralização de títulos patrimoniais que ultrapassem o valor registrado como capital social.

22.7 Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da microentidade.

Contas especiais

22.8 Poderão existir contas temporárias no patrimônio líquido como adiantamento para futuro aumento de capital (se na essência assim for considerado). Essas contas devem ser destacadas no patrimônio líquido.

SEÇÃO 23 RECEITAS

Alcance

23.1 Esta seção deve ser aplicada na contabilização de receitas originadas das seguintes transações e eventos:

(a) venda de estoques (sejam produzidos pela empresa com o propósito de venda ou comprados para revenda);

(b) prestação de serviços;

(c) uso de ativos da empresa rendendo juros, royalties ou dividendos ou outra forma de distribuição de resultado.

Mensuração da receita

23.2 A microentidade deve mensurar a receita bruta pelo valor da contraprestação recebida ou a receber, e como deduções o valor de desconto comercial, desconto financeiro por pagamento antecipado a terceiros, desconto e abatimento por volume concedido pela microentidade, e tributos sobre vendas ou sobre o valor adicionado.

Venda de estoques

23.4 A microentidade deve reconhecer a receita originada na venda de produtos quando forem satisfeitas todas as seguintes condições:

(a) a microentidade tenha transferido para o comprador os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos produtos (em geral, com a transferência do título legal ou transferência da posse para o comprador);

(b) o valor da receita pode ser mensurado de forma confiável;

(c) é provável que os recebimentos com a transação fluirão para a microentidade;

(d) os custos incorridos ou a incorrer com relação à transação podem ser mensurados de forma confiável.

Prestação de serviços

23.5 A receita de prestação de serviços deve ser apropriada quando da transferência dos serviços ou dos seus benefícios ao cliente.

23.6 No caso de execução de serviços ao longo do tempo, a receita deve ser apropriada de forma linear, a não ser que outro método seja determinante para uma mais fidedigna representação do desempenho da microentidade.

Expediente prático

23.7 O mais comum é a microentidade atender aos requisitos desta seção contabilizando a receita conforme a emissão da nota fiscal. Quando essa prática produzir demonstrações contábeis que representem adequadamente a posição patrimonial e o desempenho da microentidade, poderá ser utilizada; do contrário, a contabilização seguirá expressamente o conteúdo desta seção.

SEÇÃO 25

RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

Definição básica

25.1 As receitas e despesas financeiras devem ser apropriadas no resultado ao longo do tempo por regime de competência, com base na taxa efetiva de juros (método dos juros compostos), a não ser quando legal ou contratualmente houver a aplicação dos juros simples.

SEÇÃO 28

BENEFÍCIOS A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES E SEUS ENCARGOS

Alcance

28.1 Benefícios, para esta Norma, são todas as formas de remuneração proporcionadas por uma microentidade em troca dos serviços prestados pelos seus empregados e administradores durante o período do recebimento dos serviços. Encargos sociais são todos os derivados de legislação previdenciária e trabalhista vinculados aos benefícios.

Princípios gerais de reconhecimento

28.2 A microentidade deve reconhecer mensalmente, por competência, a despesa de todos os benefícios cujos direitos tenham sido adquiridos como resultado de serviços prestados para a microentidade no mês de referência, a não ser que outra seção exija que seja reconhecido como parte do custo de ativo, como, por exemplo, estoques ou ativo imobilizado. E os encargos são registrados acompanhando os benefícios.

28.3 Exemplos de benefícios incluem itens tais como: ordenados e salários, remunerações, descanso semanal remunerado, horas extras, adicional noturno, FGTS, férias, 13º salário, gratificações, participação nos lucros e resultados, bônus, vale-transporte e vale-refeição, seguro-saúde, assistência médica e outros.

28.4 Encargos sociais incluem INSS, PIS sobre folha de pagamento e outros.

28.5 Encargos baseados na receita devem ser apresentados como dedução da receita bruta.

28.6 A microentidade deve reconhecer o custo esperado de planos de participação nos lucros e bônus e benefícios assemelhados apenas quando a microentidade tiver obrigação presente legal ou não formalizada (obrigação construtiva, de conhecimento dos beneficiários) de fazer tais pagamentos como resultado de eventos passados (isso significa que a microentidade não tem alternativa realista a não ser efetuar os pagamentos) e se houver estimativa confiável da obrigação.

28.7 Não podem ser apropriados como despesas ou custos valores que poderão compor benefícios futuros que não atendam o item anterior, mesmo que planejados, desejados ou até decididos, mas não ainda devidamente comunicados de forma a gerar a expectativa por parte dos beneficiários.

SEÇÃO 29

TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Alcance, reconhecimento e mensuração de tributo corrente

29.1 Para as finalidades desta Norma, tributos sobre o lucro incluem o IRPJ e a CSLL apurados com base no Simples Nacional. Caso a microentidade seja tributada com base no Lucro Real ou no Lucro Presumido, a contabilização dos tributos sobre o lucro observará o disposto na Seção 29 da NBC TG 1001.

29.2 A microentidade deve reconhecer os tributos sobre o lucro apurados no período a que se referem como despesa, em contrapartida ao passivo.

29.3 A despesa com tributos sobre o lucro deverá ser evidenciada na DRE antes do resultado líquido do exercício. Entretanto, a microentidade poderá, alternativamente, evidenciá-la como dedução da receita bruta, juntamente com os demais tributos apurados no âmbito do Simples Nacional.

SEÇÃO 30

TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

Transação em moeda estrangeira e reconhecimento

30.1 Transação em moeda estrangeira é uma transação que é feita ou que exige liquidação em moeda estrangeira ou em reais, mas com valor vinculado à moeda estrangeira; exemplos:

(a) compra ou venda de produtos ou serviços com preço em moeda estrangeira;

(b) empréstimo ou aplicação financeira em moeda estrangeira;

(c) investimento em entidades no exterior;

(d) adiantamento de contrato de câmbio.

30.2 A microentidade deve fazer o registro inicial de uma transação em moeda estrangeira com base na taxa de câmbio à vista na data da transação. Na sequência, esses saldos precisam ser ajustados com base na taxa de câmbio da data de cada balanço, com as variações sendo reconhecidas no resultado.

SEÇÃO 35

ADOÇÃO INICIAL DESTA NORMAS

Procedimentos para a adoção inicial desta Norma

35.1 A microentidade deve, no seu balanço patrimonial de abertura do exercício da adoção:

(a) reconhecer todos os ativos e passivos cujos reconhecimentos são exigidos por esta Norma;

(b) baixar ativos ou passivos se esta Norma não permitir tais reconhecimentos; e

(c) reclassificar itens que tenha reconhecido anteriormente de forma diferente desta Norma.

35.2 Os ajustes provenientes do contido no item anterior deverão ser efetuados como mudança de política contábil e registrados em lucros ou prejuízos acumulados nesse balanço de abertura.

35.3 A microentidade que aplicar esta Norma pela primeira vez pode, e apenas nessa adoção inicial, optar pela aplicação do custo atribuído aos ativos imobilizados que até essa data constavam ao custo em suas demonstrações anteriores ou que forem inseridos nessa adoção inicial.

35.4 Para a utilização do custo atribuído, deverá utilizar documento interno ou preferencialmente externo devidamente instruído e fundamentado evidenciando os critérios utilizados e as fontes de dados consultadas.

Divulgação

35.5 A microentidade que adotar esta Norma precisa, na sua adoção inicial e em todas as suas demonstrações posteriores, divulgar esse fato.

Demonstrações comparativas

35.6 No primeiro ano da adoção inicial desta Norma, as microentidades devem envidar esforços para, mas não são obrigadas a, apresentar suas demonstrações contábeis de forma comparativa às demonstrações do ano anterior.

Inexistência de demonstrações contábeis fundamentadas em escrituração mercantil

35.7 Na hipótese de a microentidade não possuir escrituração mercantil devidamente formalizada e, por conseguinte, não dispor de demonstrações contábeis na adoção inicial desta Norma, deverá elaborar balanço especial de abertura com base em inventário geral (fresh start financial statements) a ser feito com rigor, com prudência e com o máximo de fundamento possível em documentos externos, de preferência com base em laudos de especialistas nessas avaliações.

35.8 Para a mensuração de ativos desse balanço especial, deverão ser utilizados os valores constantes de documentos da época de sua aquisição ou formação, devidamente ajustados pelas depreciações e outros ajustes que teriam sido feitos caso a escrituração tivesse sido efetuada. Depois desse passo, e para ativos cuja documentação não esteja completamente disponível, poderá a empresa se valer dos valores de mercado na data do balanço, obtidos com rigor e prudência e com base no máximo possível em informações externas e à microentidade para aplicar o custo atribuído conforme os itens 35.4 e 35.5, de preferência com base em laudos de terceiros especialistas nessas avaliações.

Os ativos para os quais não haja informação confiável de valor de mercado não poderão ser escriturados, devendo esse fato ser divulgado ao final do balanço.

35.9 Como expediente prático para a mensuração de ativos de que trata o item 11.3, a microentidade poderá considerar os valores informados às autoridades tributárias por meio de declarações ou escriturações fiscais.

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada aos trabalhos referentes aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, permitida a adoção antecipada para o exercício iniciado a partir de 1º de janeiro de 2022 e revoga a ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/2012, publicada no DOU, Seção 1, de 21/12/2012, e a OTG 1000, aprovada em 21/10/2015.

Brasília, 18 de novembro de 2021

NBC ITG 2000

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A letra R mais o número que identifica sua alteração (R1, R2, R3, ...) foram adicionados à sigla da interpretação para identificarem o número da consolidação e facilitarem a pesquisa no site do CFC. A citação desta interpretação em outras normas é identificada pela sua sigla sem referência a R1, R2, R3, pois essas referências são sempre da norma em vigor, para que, em cada alteração da interpretação, não haja necessidade de se ajustarem as citações em outras normas.

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

Formalidades da escrituração contábil

3. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.

5. A escrituração contábil deve ser executada:

- a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- b) em forma contábil;
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;

d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas; e

e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo:

a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;

b) conta devedora;

c) conta credora;

d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio;

e) valor do registro contábil;

f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.

8. A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação.

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem encadernados;

b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;

c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado;

b) quando exigível por legislação específica, serem autenticados no registro público ou entidade competente. (Alterada pela ITG 2000 (R1))

11. Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas, nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar o significado dos códigos e/ou abreviaturas no Livro Diário ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas de que tratam os itens 9 e 10.

12. A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises, demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e de responsabilidade exclusivas do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.

Livro diário e livro razão

14. No Livro Diário devem ser lançadas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, todas as operações ocorridas, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais.

15. Quando o Livro Diário e o Livro Razão forem gerados por processo que utilize fichas ou folhas soltas, deve ser adotado o registro "Balancetes Diários e Balanços".

16. No caso da entidade adotar processo eletrônico ou mecanizado para a sua escrituração contábil, os formulários de folhas soltas, devem ser numerados mecânica ou tipograficamente e encadernados em forma de livro.

17. Em caso de escrituração contábil em forma digital, não há necessidade de impressão e encadernação em forma de livro, porém o arquivo magnético autenticado pelo registro público competente deve ser mantido pela entidade.

18. Os registros auxiliares, quando adotados, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil.

19. A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade.

Escrituração contábil de filial

20. A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.

21. A escrituração de todas as unidades deve integrar um único sistema contábil.

22. A opção por escrituração descentralizada fica a critério da entidade.

23. Na escrituração descentralizada, deve ser observado o mesmo grau de detalhamento dos registros contábeis da matriz.

24. As contas recíprocas relativas às transações entre matriz e unidades, bem como entre estas, devem ser eliminadas quando da elaboração das demonstrações contábeis da entidade.

25. As despesas e as receitas que não possam ser atribuídas às unidades devem ser registradas na matriz e distribuídas para as unidades de acordo com critérios da administração da entidade.

Documentação contábil

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiem ou componham a escrituração.

27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes".

28. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio magnético, desde que assinados pelo responsável pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado, devendo ser submetidos ao registro público competente.

Contas de compensação

29. Contas de compensação constituem sistema próprio para controle e registro dos fatos relevantes que resultam em assunção de direitos e obrigações da entidade cujos efeitos materializar-se-ão no futuro e que possam se traduzir em modificações no patrimônio da entidade.

30. Exceto quando de uso mandatário por ato de órgão regulador, a escrituração das contas de compensação não é obrigatória. Nos casos em que não forem utilizadas, a entidade

deve assegurar-se que possui outros mecanismos que permitam acumular as informações que de outra maneira estariam controladas nas contas de compensação.

Retificação de lançamento contábil

31. Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de registro realizado com erro na escrituração contábil da entidade e pode ser feito por meio de:

- a) estorno;
- b) transferência; e
- c) complementação.

32. Em qualquer das formas citadas no item 31, o histórico do lançamento deve precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

33. O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.

34. Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, por meio da transposição do registro para a conta adequada.

35. Lançamento de complementação é aquele que vem posteriormente complementar, aumentando ou reduzindo o valor anteriormente registrado.

36. Os lançamentos realizados fora da época devida devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do registro extemporâneo.

Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Interpretação são mantidas e a sigla da ITG 2000, publicada no DOU, Seção 1, de 22.3.11, passa a ser ITG 2000 (R1).

A alteração desta Interpretação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

QUESTÕES

1. Quadrix - 2024

Com base nas alterações promovidas na Legislação Societária pelas Leis nº 10.303/2001 e nº 11.941/2009, julgue o item a seguir.

No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos: ativo circulante e ativo não circulante, composto de ativo realizável em longo prazo; investimentos; imobilizado; e intangível.

- () CERTO
- () ERRADO

2. Quadrix - 2024

Com base nas alterações promovidas na Legislação Societária pelas Leis nº 10.303/2001 e nº 11.941/2009, julgue o item a seguir.

No balanço patrimonial das sociedades por ações, o patrimônio líquido será composto de: capital social; reservas de capital; ajustes de avaliação patrimonial; reservas de lucros; ações em tesouraria; e prejuízos acumulados.

- () CERTO
- () ERRADO

3. Quadrix - 2024

Com base nas alterações promovidas na Legislação Societária pelas Leis nº 10.303/2001 e nº 11.941/2009, julgue o item a seguir.

A Lei nº 11.941/2009 extinguiu o grupo de Resultados de Exercícios Futuros do balanço patrimonial das sociedades por ações.

- () CERTO
- () ERRADO

4. Quadrix - 2023

Com base na legislação, julgue o item.

Pessoa física pode ser sócia de mais de uma microempresa beneficiada pelo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, mas, tratando-se de empresas de pequeno porte, se a receita bruta global ultrapassar o respectivo limite, não poderá haver o enquadramento.

- () CERTO
- () ERRADO

5. Quadrix - 2023

Com base nas disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, julgue o item.

O regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte não abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica.

- () CERTO
- () ERRADO

6. Quadrix - 2023

Com base nas disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, julgue o item.

Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

- () CERTO
- () ERRADO

7. Quadrix - 2023

Com base nas disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, julgue o item.

Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e as entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, dos três âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas; para tanto, devem articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e a garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

- () CERTO
- () ERRADO

8. Quadrix - 2023

Considerando as disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, julgue o item.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que tenha sócio domiciliado no exterior poderão recolher os impostos e as contribuições na forma do Simples Nacional.

- () CERTO
() ERRADO

9. Quadrix - 2023

Considerando as disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, julgue o item.

Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os municípios emitirão um alvará de funcionamento provisório, que permitirá o início da operação de estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

- () CERTO
() ERRADO

10. Quadrix - 2024

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, julgue o item a seguir.

Os contratos regidos pela Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos. Nesse caso, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

- () CERTO
() ERRADO

11. Quadrix - 2024

À luz da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, julgue o item.

Também se subordinam à Lei de Licitações e Contratos Administrativos os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos.

- () CERTO
() ERRADO

12. Quadrix - 2024

De acordo com as noções de licitação pública, julgue o item.

É inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, somente por meio de empresário exclusivo, ainda que não seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- () CERTO
() ERRADO

13. Quadrix - 2023

Segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre licitações e contratos administrativos, julgue o item.

Com base em fatores objetivos previstos no edital, o julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta

- () CERTO
() ERRADO

14. Quadrix - 2024

Acerca da Lei nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, julgue o item a seguir.

Classificam-se como inversões financeiras as dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização.

- () CERTO
() ERRADO

15. Quadrix - 2024

A influência da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – no cenário da contabilidade e do orçamento público brasileiro é significativa, pois elas estabelecem regras e princípios que orientam a elaboração, a execução, o controle e a avaliação dos orçamentos públicos, contribuindo para a melhora da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Considerando essas informações, julgue o item que se segue.

A Lei nº 4.320/1964 classifica a concessão de empréstimos e a aquisição de imóveis utilizados como despesas correntes.

- () CERTO
() ERRADO

16. Quadrix - 2024

A influência da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – no cenário da contabilidade e do orçamento público brasileiro é significativa, pois elas estabelecem regras e princípios que orientam a elaboração, a execução, o controle e a avaliação dos orçamentos públicos, contribuindo para a melhora da transparência, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Considerando essas informações, julgue o item que se segue.

Como medida de transparência, prevê a Lei nº 4.320/1964 que todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento por seus totais, sendo vedadas quaisquer deduções.

- () CERTO
() ERRADO

17. Quadrix - 2024

Com base na legislação de Normas Gerais de Direito Financeiro, consubstanciada na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue o item a seguir.

Em todo e qualquer caso, a vigência dos créditos adicionais, em suas três modalidades, está restrita ao exercício financeiro de sua abertura.

() CERTO

() ERRADO

18. Quadrix - 2024

Com base na legislação de Normas Gerais de Direito Financeiro, consubstanciada na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue o item a seguir.

É por meio da liquidação da despesa orçamentária que ocorre o consumo do crédito autorizado na lei orçamentária anual, uma vez que é nesse estágio que o fornecedor atesta o cumprimento de sua obrigação contratual.

() CERTO

() ERRADO

19. Quadrix - 2025

No que concerne à administração financeira e orçamentária, julgue o item a seguir.

Ainda, a lei de responsabilidade fiscal determina que a despesa com pessoal nos municípios não poderá exceder, em cada período de apuração, 60% da receita corrente líquida.

() CERTO

() ERRADO

20. Quadrix - 2024

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, julgue o item a seguir.

A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se for comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

() CERTO

() ERRADO

GABARITO

1	CERTO
2	CERTO
3	CERTO
4	CERTO
5	ERRADO
6	CERTO
7	CERTO
8	ERRADO
9	CERTO
10	CERTO
11	ERRADO

12	ERRADO
13	ERRADO
14	CERTO
15	ERRADO
16	CERTO
17	ERRADO
18	ERRADO
19	CERTO
20	CERTO

ANOTAÇÕES

ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA

ORÇAMENTO PÚBLICO: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

– Orçamento

Diante das contínuas transformações econômico-sociais que têm afetado a sociedade brasileira, é evidente que a administração pública não permaneceu inerte diante desse processo.

Ao acompanhar a evolução do desenvolvimento social, é perceptível que um dos instrumentos públicos que passou por significativas mudanças ao longo dos anos é o Orçamento Público. De uma simples peça formal, utilizada para controlar os gastos do governo, ele se transformou em um processo sistemático que abrange desde a elaboração do orçamento - com alocações destinadas a atender as necessidades coletivas - até sua execução dinâmica e o monitoramento dos objetivos e metas estabelecidos. Isso permite avaliar se a administração pública está realmente cumprindo as ações propostas para satisfazer os interesses sociais.

Compreendemos também que o processo orçamentário é fundamentado em princípios constitucionais que buscam direcionar a projeção das receitas e despesas públicas, garantindo que seja realizado de maneira legal, temporal, limitada, específica e exclusiva. Isso evita a alocação excessiva de recursos e possibilita o controle legislativo sobre os gastos públicos.

Desse modo, concluímos, portanto, que o orçamento público é um processo dinâmico que engloba todos os Entes, Órgãos e Poderes, bem como a sociedade, em sua elaboração, execução e acompanhamento. Sua principal finalidade é atender às necessidades sociais, concentrando-se em áreas prioritárias cuja carência de atendimento pode ser identificada por meio do acompanhamento e avaliação das ações propostas no plano de governo.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

(...)

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§7º Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§11. O disposto no §10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

I - subordina - se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica - se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

§13. O disposto no inciso III do §9º e nos §§10, 11 e 12 deste artigo aplica - se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

§14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daquele sem andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

§15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

§16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no §16 do art. 37 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º.

§7º Aplicam - se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§9º - A Do limite a que se refere o §9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do §2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no §9º - A deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§12. A garantia de execução de que trata o §11 deste artigo aplica - se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da

receita corrente líquida realizada no exercício anterior.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)(Vide)(Vide)

§13. As programações orçamentárias previstas nos §§11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

I - (revogado);(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

II - (revogado);(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

III - (revogado);(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

IV - (revogado).(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§15. (Revogado)(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§19. Considera - se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, observado o disposto no §9º - A deste artigo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§20. As programações de que trata o §12 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma

bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

Art. 166 - A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - transferência especial; ou(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - transferência com finalidade definida.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do §16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - encargos referentes ao serviço da dívida.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no §5º deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do §1º deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, §5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o §22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por

programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar - lhe garantia ou contragarantia.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§7º A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 128, de 2022)

Art. 167 - A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares,

exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VII - criação de despesa obrigatória;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§2º O ato de que trata o §1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no §1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§5º As disposições de que trata este artigo:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 167 - B. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167 - C, 167 - D, 167 - E, 167 - F e 167 - G desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 167 - C. Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo federal pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do

§1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 167 - D. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o art. 167 - B, não se aplica o disposto no §3º do art. 195 desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 167 - E. Fica dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública de âmbito nacional, a observância do inciso III do caput do art. 167 desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 167 - F. Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o art. 167 - B desta Constituição:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - são dispensados, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, os limites, as condições e demais restrições aplicáveis à União para a contratação de operações de crédito, bem como sua verificação;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - o superávit financeiro apurado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao reconhecimento pode ser destinado à cobertura de despesas oriundas das medidas de combate à calamidade pública de âmbito nacional e ao pagamento da dívida pública.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º Lei complementar pode definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis durante a vigência do estado de calamidade pública de âmbito nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§2º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica às fontes de recursos:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - decorrentes de repartição de receitas a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

II - decorrentes das vinculações estabelecidas pelos arts. 195, 198, 201, 212, 212 - A e 239 desta Constituição;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

III - destinadas ao registro de receitas oriundas da arrecadação de doações ou de empréstimos compulsórios, de transferências recebidas para o atendimento de finalidades determinadas ou das receitas de capital produto de operações de financiamento celebradas com finalidades contratualmente determinadas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 167 - G. Na hipótese de que trata o art. 167 - B, aplicam-se à União, até o término da calamidade pública, as vedações previstas no art. 167 - A desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nos incisos II, IV, VII, IX e X do caput do art. 167 - A desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§2º Na hipótese de que trata o art. 167 - B, não se aplica a alínea "c" do inciso I do caput do art. 159 desta Constituição, devendo a transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos montantes transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no caput, nos termos deste artigo, e, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do §6º do art. 167 - A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:(Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)(Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no §4º.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PLANO PLURIANUAL; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O orçamento público é um dos principais instrumentos de planejamento financeiro do Estado, sendo fundamental para garantir a alocação eficiente dos recursos disponíveis em prol das demandas da sociedade. Por meio dele, o governo estima anualmente as receitas que serão arrecadadas e define como esses recursos serão distribuídos para atender às diversas áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e segurança.

A elaboração do orçamento público segue um processo rigoroso, previsto em lei, envolvendo diferentes fases e instrumentos normativos, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas leis orçamentárias, propostas pelo Poder Executivo e analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, desempenham um papel estratégico no desenvolvimento e execução de políticas públicas, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma transparente e em consonância com os interesses

da população. Desta forma, o orçamento público se configura como um mecanismo indispensável para o equilíbrio das contas públicas e o desenvolvimento socioeconômico do país.

— Conceito de Orçamento Público

O orçamento público é um instrumento de gestão utilizado pelo governo para planejar e organizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis, visando atender às necessidades da sociedade. Ele consiste na previsão de receitas e despesas para um período determinado, geralmente o ano fiscal, e tem como objetivo principal garantir que os gastos sejam realizados de forma equilibrada, evitando déficits e promovendo a estabilidade econômica.

Por meio do orçamento, o governo estima quanto será arrecadado em impostos, taxas e outras fontes de receita e define como esses recursos serão distribuídos entre as diversas áreas de atuação, como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras. Dessa forma, o orçamento público não apenas orienta a administração dos recursos financeiros, mas também reflete as prioridades de políticas públicas, demonstrando como o governo pretende atender às demandas da população.

Além disso, o orçamento público é uma ferramenta de controle social, permitindo à sociedade acompanhar como os recursos estão sendo aplicados e se as ações do governo estão alinhadas com os objetivos de desenvolvimento e bem-estar coletivo.

Entes Responsáveis pela Elaboração do Orçamento

No Brasil, a responsabilidade pela elaboração do orçamento público é compartilhada entre os três entes federativos: União, Estados e Municípios. Cada um desses entes é encarregado de planejar e organizar seu próprio orçamento de acordo com as particularidades de sua administração e as necessidades locais, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

A União, por meio do Governo Federal, elabora o orçamento da esfera nacional, que contempla áreas como defesa, educação, saúde e programas de alcance nacional. Os Estados são responsáveis por orçamentos que atendem às demandas regionais, como segurança pública, educação estadual e infraestrutura local. Já os Municípios lidam com orçamentos que priorizam áreas como saúde básica, educação municipal e serviços públicos essenciais no nível local.

Esses entes elaboram seus orçamentos anualmente, seguindo um processo legislativo próprio que envolve a criação, análise, aprovação e execução do orçamento. O processo orçamentário de cada ente deve estar alinhado com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e com os principais instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, os entes federativos trabalham em conjunto para garantir que os recursos públicos sejam distribuídos de maneira eficiente, atendendo às necessidades da população e promovendo o desenvolvimento em diferentes níveis da administração pública.

— Instrumentos Principais do Planejamento Orçamentário

O processo orçamentário no Brasil é regido por três instrumentos principais que norteiam o planejamento e a execução dos recursos públicos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses instrumentos, estabelecidos pela Constituição Federal, são fundamentais para garantir a coerência e a continuidade das políticas públicas, assim como para assegurar que os recursos sejam utilizados de forma eficaz.

Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é uma lei de médio prazo que estabelece, para um período de quatro anos, as metas, diretrizes e programas de governo. Sua vigência inicia-se no segundo ano do mandato do Poder Executivo e se estende até o primeiro ano do mandato seguinte, assegurando uma transição entre governos e a continuidade das políticas públicas. O PPA define as grandes prioridades do governo, organizando-as em programas que articulam ações e recursos para alcançar os objetivos traçados.

O principal papel do PPA é orientar as demais leis orçamentárias, garantindo que as metas de longo prazo sejam contempladas nas execuções orçamentárias anuais. Dessa forma, todas as iniciativas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) devem estar em consonância com o que foi estabelecido no PPA.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. A LDO define as metas e prioridades que serão executadas no exercício seguinte, orientando a elaboração da LOA e assegurando que ela esteja em conformidade com o que foi previsto no PPA. Além disso, a LDO estabelece parâmetros para o controle de despesas, metas fiscais e diretrizes para a política de investimentos.

O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril do ano anterior à sua vigência. A partir daí, o projeto passa por análise e votação no Congresso, devendo ser aprovado até o dia 17 de julho, para então ser sancionado pelo Presidente da República.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) detalha, de forma minuciosa, todas as receitas e despesas previstas para o ano seguinte, especificando quanto será gasto e em quais áreas os recursos serão aplicados. A LOA é elaborada com base nas diretrizes estabelecidas pela LDO e deve refletir as metas e programas estabelecidos no PPA.

O projeto da LOA deve ser apresentado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto do ano anterior ao de sua execução. Após passar por análise e votação, o projeto deve ser aprovado e devolvido para sanção até o dia 22 de dezembro. A LOA é composta por três tipos de orçamento: o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das estatais.

— Fases do Processo Orçamentário

O processo orçamentário no Brasil é composto por diversas fases, que garantem a elaboração, discussão, aprovação e execução do orçamento público de forma transparente e eficiente. Essas etapas envolvem a participação ativa dos Poderes

Executivo e Legislativo, além de assegurar que o orçamento reflita os interesses da sociedade e promova o equilíbrio das contas públicas. As fases principais do processo orçamentário são: elaboração, análise, aprovação, sanção e execução.

Elaboração

A fase de elaboração é de responsabilidade do Poder Executivo, que prepara a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro com base nas metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O processo de elaboração do orçamento envolve a coordenação entre diferentes órgãos e ministérios, que apresentam suas estimativas de receitas e necessidades de despesas. O projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser enviado ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto.

Análise e Discussão

Após o envio da proposta pelo Executivo, inicia-se a fase de análise e discussão no Poder Legislativo. O projeto é discutido em comissões específicas, como a Comissão Mista de Orçamento, onde parlamentares debatem as estimativas de receitas e as alocações de despesas. Nessa etapa, é possível propor emendas ao projeto original, que visam adequar o orçamento às demandas regionais ou setoriais. As discussões garantem que o orçamento atenda de maneira justa e equilibrada às necessidades da população.

Aprovação

Concluída a fase de análise, o projeto da LOA é votado no plenário do Congresso Nacional. Para ser aprovado, o orçamento precisa receber a maioria dos votos dos parlamentares. Nessa fase, o orçamento pode ser ajustado conforme as discussões anteriores, desde que as emendas propostas respeitem as diretrizes da LDO e as metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Sanção

Uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, o projeto de Lei Orçamentária Anual segue para sanção do Presidente da República. O chefe do Executivo tem a prerrogativa de sancionar o orçamento tal como foi aprovado ou vetar partes específicas que considere inadequadas ou que não atendam aos critérios legais ou fiscais. Após a sanção, a LOA passa a ter força de lei e o governo está autorizado a executar as despesas previstas.

Execução

A fase de execução consiste na aplicação dos recursos conforme o planejamento estabelecido na LOA. O Poder Executivo é responsável por gerenciar as receitas arrecadadas e realizar os pagamentos para as áreas previstas, como saúde, educação, infraestrutura, segurança, entre outras. Durante essa etapa, a execução do orçamento é monitorada e controlada por órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Congresso Nacional, que têm o papel de garantir a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Avaliação e Controle

Além da execução, é fundamental que o orçamento seja constantemente avaliado para verificar se as metas estão sendo cumpridas e se os recursos estão sendo utilizados de maneira

eficiente. A fiscalização é realizada por órgãos de controle, como o TCU e as controladorias internas dos governos, que analisam a regularidade dos gastos e a conformidade com o que foi estabelecido na LOA. Essa etapa é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

— Especificidades de Cada Instrumento Orçamentário

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é dividida em três orçamentos distintos, que são responsáveis por organizar e especificar a destinação dos recursos públicos de acordo com diferentes finalidades: o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos das estatais. Cada um desses orçamentos possui características e áreas de atuação específicas, fundamentais para garantir uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.

Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal é o principal componente da LOA e abrange as receitas e despesas relativas aos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além de órgãos da administração pública direta e indireta, como autarquias, fundações e fundos governamentais. Seu objetivo é financiar as atividades essenciais do Estado, como infraestrutura, educação, saúde, segurança pública e defesa nacional.

Este orçamento também contempla despesas com o serviço da dívida pública, tanto interna quanto externa, além de outros encargos financeiros necessários para o funcionamento da máquina pública. Dessa forma, o Orçamento Fiscal é crucial para o equilíbrio fiscal e para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do governo.

Orçamento da Seguridade Social

O Orçamento da Seguridade Social é voltado para o financiamento das políticas sociais que envolvem a previdência, a assistência social e a saúde. Sua finalidade é assegurar recursos para programas e ações que garantam a proteção social dos cidadãos, especialmente em situações de vulnerabilidade, como aposentadorias, pensões, auxílio-doença, seguro-desemprego e benefícios assistenciais.

Esse orçamento também financia o Sistema Único de Saúde (SUS), responsável por atender as demandas de saúde da população, garantindo o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde. Assim, o Orçamento da Seguridade Social é fundamental para a manutenção das políticas de bem-estar social e de suporte à população mais carente.

Orçamento de Investimentos das Estatais

O Orçamento de Investimentos das Estatais refere-se às empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o governo detém a maioria do capital social com direito a voto. Esse orçamento é destinado a financiar os investimentos dessas empresas, que operam em setores estratégicos da economia, como energia, telecomunicações, transporte e petróleo.

As estatais utilizam esse orçamento para expandir sua infraestrutura, modernizar suas operações e realizar novos projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico do país. Um exemplo clássico são as empresas de grande porte, como a Petrobras, que executa seus planos de investimentos com base nesse orçamento.

O orçamento público desempenha um papel crucial na gestão dos recursos do Estado, garantindo que as políticas públicas sejam executadas de forma eficiente e equilibrada, sempre em consonância com as necessidades da sociedade. Através dos instrumentos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), o governo consegue planejar suas ações, alocar recursos e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas para promover o desenvolvimento socioeconômico do país.

Além disso, o processo orçamentário, com suas fases detalhadas e seu sistema de fiscalização e controle, assegura a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A participação dos diferentes entes federativos e a análise criteriosa do Poder Legislativo são elementos que fortalecem a democracia, permitindo que o orçamento reflita os anseios da população e promova a justiça social.

Por fim, uma gestão orçamentária eficiente é fundamental não apenas para garantir o equilíbrio das contas públicas, mas também para possibilitar investimentos estratégicos nas áreas de saúde, educação, segurança e infraestrutura, que são essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável do país.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

— Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários constituem diretrizes fundamentais que orientam a formulação, execução e controle do orçamento público, assegurando que as finanças do Estado sejam geridas com transparência, legalidade e eficiência. Eles são o alicerce que garante que o processo orçamentário atenda aos objetivos de planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade com o uso dos recursos públicos.

Esses princípios têm como função principal disciplinar a administração financeira pública, garantindo que o orçamento seja elaborado de forma coerente com as necessidades do governo e com o interesse público, além de facilitar o controle e a fiscalização tanto pelo Poder Legislativo quanto pela sociedade.

Princípio da Clareza

O princípio da clareza exige que o orçamento seja redigido de forma clara, objetiva e compreensível, facilitando a sua leitura e interpretação por todos os interessados, incluindo a população e os órgãos de controle. Esse princípio garante que as informações sobre receitas e despesas sejam apresentadas de modo a evitar ambiguidades, tornando o orçamento um instrumento acessível e transparente.

A aplicação deste princípio fortalece a participação cidadã, pois possibilita que qualquer pessoa compreenda a destinação dos recursos públicos, promovendo maior controle social e accountability.

Princípio da Exclusividade

O princípio da exclusividade determina que a lei orçamentária deve conter exclusivamente a previsão de receitas e a fixação de despesas públicas, sem tratar de temas alheios ao orçamento. Esse princípio visa evitar que questões

não relacionadas ao planejamento financeiro sejam inseridas na legislação orçamentária, o que poderia desviar seu foco e prejudicar a eficiência da gestão pública.

Há, contudo, exceções previstas por lei, como a inclusão de autorizações para a realização de operações de crédito e a transposição de recursos, quando necessário.

Princípio da Universalidade

O princípio da universalidade estabelece que o orçamento deve abranger todas as receitas e despesas da administração pública, sem omissões. Isso significa que todas as fontes de recursos e todas as obrigações financeiras do governo precisam estar previstas no orçamento, permitindo uma visão completa das finanças públicas e facilitando o controle e a fiscalização pelos órgãos competentes.

Esse princípio é fundamental para garantir a transparência do processo orçamentário, permitindo que o governo preveja todas as despesas necessárias para o cumprimento de suas funções e serviços.

Princípio da Anualidade (ou Periodicidade)

O princípio da anualidade define que o orçamento público deve ser elaborado para um período determinado de tempo, geralmente correspondente ao ano civil. Esse princípio busca garantir a regularidade e o controle da execução orçamentária, ao exigir que o governo planeje suas receitas e despesas para um período de doze meses, o que facilita a adaptação às necessidades econômicas e sociais de curto prazo.

A temporalidade do orçamento permite que o governo ajuste suas políticas financeiras a cada exercício, adequando o planejamento às mudanças nas prioridades e nas condições econômicas.

Princípio do Equilíbrio

O princípio do equilíbrio prevê que a soma das despesas previstas no orçamento deve ser equivalente à soma das receitas esperadas, ou seja, o governo deve manter um equilíbrio entre o que arrecada e o que gasta. Este princípio é essencial para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas e evitar déficits que possam comprometer a saúde fiscal do Estado.

A aplicação do princípio do equilíbrio é especialmente importante para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige que o governo não gaste mais do que arrecada, promovendo uma gestão responsável e prudente dos recursos públicos.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade determina que o orçamento, assim como suas leis complementares e todos os atos de sua execução, deve ser amplamente divulgado, de modo a permitir o acesso público às informações sobre a gestão financeira do governo. A publicidade do orçamento assegura a transparência, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem como os recursos públicos estão sendo alocados e utilizados.

Esse princípio é crucial para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições e na gestão pública, promovendo um ambiente de controle social e participação cidadã.

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade assegura que o orçamento público só pode ser elaborado, aprovado e executado conforme as normas estabelecidas pela Constituição e pelas leis orçamentárias específicas. Isso garante que o processo orçamentário respeite o ordenamento jurídico, impedindo a arbitrariedade e o abuso de poder na alocação e no uso dos recursos públicos.

Importância dos Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários desempenham um papel crucial na organização e no controle das finanças públicas. Eles asseguram que o orçamento público seja gerido de forma responsável, eficiente e transparente, respeitando o interesse público e garantindo a prestação de serviços essenciais à sociedade. A observância desses princípios é uma garantia de que o planejamento financeiro governamental será executado de maneira coerente com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do país.

A correta aplicação dos princípios orçamentários também facilita o controle interno e externo, permitindo que órgãos como o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo realizem uma fiscalização eficaz, prevenindo abusos e garantindo o uso adequado dos recursos públicos.

— Princípios Secundários do Orçamento

Além dos princípios orçamentários tradicionais, que servem como base para a formulação e execução do orçamento público, existem os chamados princípios secundários. Estes complementam os principais, trazendo maior especificidade e detalhamento às regras que garantem a transparência, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos. Eles não são menos importantes, pois desempenham um papel essencial na operacionalização do orçamento público, promovendo uma administração financeira mais organizada e justa.

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade, aplicado também como princípio secundário, assegura que todas as ações orçamentárias devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente. Isso significa que o planejamento, a execução e o controle do orçamento devem seguir as normas constitucionais, leis complementares e outras regulamentações orçamentárias. Qualquer despesa ou arrecadação fora dos limites legais é considerada ilegal e, portanto, passível de sanções.

A legalidade, assim, impede ações arbitrárias na alocação e execução dos recursos públicos, garantindo que todos os atos administrativos no âmbito do orçamento estejam baseados em regras claras e previamente definidas.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade reforça que todas as etapas do processo orçamentário devem ser amplamente divulgadas à sociedade. Isso inclui a publicação das leis orçamentárias, a divulgação das receitas e despesas previstas e realizadas, além de relatórios de execução fiscal e auditorias. A aplicação desse princípio é fundamental para assegurar a transparência da gestão pública, permitindo que a sociedade acompanhe, fiscalize e participe ativamente do controle dos gastos públicos.

A publicidade não se restringe apenas à apresentação dos números, mas também envolve o uso de linguagem acessível e clareza na divulgação, de modo que os dados possam ser compreendidos por qualquer cidadão interessado.

Princípio da Programação

O princípio da programação determina que o orçamento deve ser elaborado de forma a programar todas as atividades financeiras do governo. Ou seja, cada despesa deve estar prevista de maneira detalhada e organizada, com indicações claras de como, quando e onde os recursos serão aplicados. Esse princípio visa evitar a improvisação e o descontrole financeiro, garantindo que os recursos públicos sejam usados de acordo com um plano previamente estabelecido.

A programação orçamentária é essencial para a eficiência do uso dos recursos, evitando atrasos em projetos, a má alocação de verbas e assegurando que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas.

Princípio da Especificação

O princípio da especificação exige que todas as receitas e despesas do orçamento sejam discriminadas de maneira clara e precisa. Este princípio evita a inclusão de despesas genéricas ou obscuras que poderiam dificultar o controle e a fiscalização. Cada gasto deve ser descrito em detalhes, identificando sua finalidade, o órgão responsável e a fonte de recursos.

A especificação contribui para a transparência, permitindo que tanto os órgãos de controle quanto a população saibam exatamente como os recursos serão utilizados, evitando o uso indevido das verbas públicas.

Princípio da Proibição do Estorno

O princípio da proibição do estorno estabelece que as verbas orçamentárias alocadas para uma finalidade específica não podem ser transferidas para outro fim sem a devida autorização legislativa. Ou seja, o governo não pode, por exemplo, usar recursos destinados à educação para cobrir despesas na saúde, sem que essa alteração passe por um processo formal de aprovação.

Esse princípio assegura que as prioridades estabelecidas no orçamento sejam respeitadas, impedindo que recursos sejam desviados de suas finalidades originais sem justificativa legal.

Princípio da Non-Affectation (Não Vinculação de Receitas)

O princípio da non-affectation ou não vinculação de receitas proíbe, salvo em casos excepcionais previstos em lei, que as receitas de impostos sejam vinculadas a despesas específicas. Essa regra visa garantir que o governo tenha flexibilidade para alocar os recursos de acordo com as prioridades e necessidades do momento, sem ficar preso a amarras que possam comprometer a execução eficiente do orçamento.

No entanto, existem exceções importantes, como a vinculação de receitas para a saúde e a educação, prevista pela Constituição Federal, que asseguram o financiamento adequado dessas áreas essenciais.

Princípio da Unidade

O princípio da unidade determina que o orçamento deve ser único, ou seja, todas as receitas e despesas de um determinado exercício financeiro devem estar consolidadas em um único

documento. Esse princípio facilita o controle e a fiscalização, pois concentra todas as informações financeiras em um só instrumento, permitindo uma visão global das finanças públicas.

A unidade orçamentária evita a existência de orçamentos paralelos ou fragmentados que possam dificultar a gestão eficiente e comprometer a clareza e a transparência do processo.

Importância dos Princípios Secundários do Orçamento

Os princípios secundários do orçamento são fundamentais para complementar e fortalecer os princípios principais, garantindo a aplicação de normas detalhadas que proporcionam maior clareza e segurança no manejo dos recursos públicos. Esses princípios aprimoram a capacidade do governo de gerir o orçamento de forma organizada e eficiente, respeitando o interesse público e garantindo a responsabilidade fiscal.

Além disso, a observância desses princípios contribui para a consolidação de uma gestão financeira transparente e participativa, permitindo que a sociedade atue como fiscal e participe das decisões que afetam a alocação dos recursos. Com isso, cria-se um ambiente de confiança e legitimidade nas ações do governo, reforçando o compromisso com o desenvolvimento econômico e social.

— Importância do Controle Social no Orçamento Público

O controle social é um dos pilares da gestão pública democrática, garantindo que a sociedade tenha voz ativa na fiscalização, acompanhamento e participação das decisões relacionadas ao uso dos recursos públicos. No contexto do orçamento público, o controle social adquire uma relevância ainda maior, pois assegura que os interesses da coletividade sejam priorizados, evitando desvios, abusos e ineficiências na aplicação dos recursos públicos.

O controle social no orçamento público permite que a população e organizações da sociedade civil fiscalizem como o governo elabora, aprova e executa suas políticas financeiras. Isso torna o processo orçamentário mais transparente e democrático, promovendo uma gestão pública mais eficiente e responsável. A seguir, são destacados alguns aspectos que reforçam a importância do controle social no orçamento público.

Transparência e Acesso à Informação

O controle social fortalece a transparência na administração pública, exigindo que o governo disponibilize informações claras e acessíveis sobre todas as etapas do processo orçamentário. O acesso à informação sobre a origem das receitas e a destinação das despesas públicas é essencial para que a sociedade possa acompanhar como os recursos arrecadados por meio de impostos, taxas e contribuições estão sendo aplicados.

Ferramentas como portais da transparência, audiências públicas e relatórios de execução orçamentária permitem que cidadãos monitorem e questionem as decisões orçamentárias, contribuindo para a melhoria dos processos e garantindo que as necessidades da população sejam efetivamente atendidas.

Participação Ativa da Sociedade

A participação cidadã no controle social do orçamento público não se limita à fiscalização; ela também envolve participação ativa nas decisões e na definição das prioridades de alocação de recursos. Através de consultas públicas,

conselhos participativos e audiências públicas, a população pode expressar suas demandas e influenciar diretamente as decisões governamentais, garantindo que o orçamento reflita as necessidades reais da sociedade.

Esse tipo de envolvimento é fundamental para legitimar as políticas públicas, promovendo um ambiente de cooperação entre governo e cidadãos e fortalecendo a confiança nas instituições públicas.

Combate à Corrupção e Desvios de Recursos

O controle social é uma ferramenta eficaz no combate à corrupção e no desvio de recursos públicos. Ao permitir que a sociedade fiscalize a aplicação do orçamento, aumenta-se a vigilância sobre o uso correto dos recursos, dificultando a ocorrência de práticas ilícitas. Cidadãos atentos e bem informados podem identificar irregularidades, denunciar abusos e exigir a responsabilização dos gestores públicos.

O fortalecimento do controle social também reduz a possibilidade de que decisões arbitrárias ou de favorecimento indevido comprometam a eficiência e a equidade na distribuição dos recursos públicos.

Garantia de Eficiência e Qualidade na Execução Orçamentária

O controle social contribui para a eficiência da gestão orçamentária, ao permitir que a sociedade monitore se os recursos estão sendo aplicados de forma correta e em conformidade com as prioridades estabelecidas. Quando a sociedade participa ativamente do processo, torna-se possível avaliar a eficácia dos gastos, identificando desperdícios e sugerindo melhorias.

Além disso, o controle social estimula o uso racional dos recursos, incentivando a implementação de políticas públicas que tragam melhores resultados para a população. Isso resulta em uma gestão mais equilibrada e focada na melhoria dos serviços públicos, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Promoção da Responsabilidade e Accountability

O controle social promove a responsabilidade (accountability) dos gestores públicos, pois os obriga a prestar contas de suas ações e decisões relacionadas ao orçamento. A prestação de contas de forma clara e regular permite que a sociedade acompanhe a execução das políticas públicas e cobre explicações quando os resultados não correspondem ao planejado.

Esse processo de responsabilização é essencial para que haja uma gestão pública baseada em compromissos éticos e na transparência, prevenindo o uso inadequado dos recursos e garantindo que os gestores respondam por eventuais erros ou desvios.

Instrumentos de Controle Social

Existem diversos instrumentos que a sociedade pode utilizar para exercer o controle social sobre o orçamento público. Entre os principais, destacam-se:

- **Portais de Transparência:** Plataformas digitais que oferecem acesso público a informações detalhadas sobre o orçamento, incluindo receitas, despesas, contratos e execução de obras e serviços.

- **Audiências Públicas:** Espaços onde os gestores públicos apresentam o orçamento à população, discutem prioridades e recebem contribuições e críticas sobre o planejamento orçamentário.

- **Conselhos de Políticas Públicas:** Grupos formados por representantes da sociedade civil e do governo que acompanham e fiscalizam áreas específicas, como saúde, educação e assistência social.

- **Orçamento Participativo:** Ferramenta que permite à população participar diretamente na escolha das áreas e projetos que receberão maior investimento no orçamento.

Esses mecanismos são fundamentais para assegurar que o controle social seja efetivo e alcance todas as fases do processo orçamentário, desde a elaboração até a execução.

O Papel do Controle Social na Democracia

O controle social no orçamento público é um dos mais importantes mecanismos de uma democracia participativa, pois assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e em benefício de toda a sociedade. Ele fortalece o diálogo entre governo e cidadãos, promove uma cultura de responsabilidade e ética na gestão pública e garante que as decisões orçamentárias estejam em consonância com as reais necessidades da população.

A participação ativa da sociedade no acompanhamento do orçamento público é um direito e uma responsabilidade de todos, essencial para o fortalecimento das instituições democráticas e para a construção de um Estado mais justo e transparente.

Aqui está uma versão expandida e detalhada sobre o Impacto dos Princípios Orçamentários na Responsabilidade Fiscal:

Impacto dos Princípios Orçamentários na Responsabilidade Fiscal

A responsabilidade fiscal é um dos pilares fundamentais para garantir a sustentabilidade das finanças públicas, assegurando que o governo consiga equilibrar suas receitas e despesas de forma a não comprometer o futuro econômico do país. Os princípios orçamentários desempenham um papel crucial na implementação e manutenção da responsabilidade fiscal, pois orientam a gestão dos recursos públicos com transparência, eficiência e controle rigoroso, evitando excessos e desvios que possam comprometer o equilíbrio fiscal.

O cumprimento desses princípios contribui diretamente para que o Estado administre suas finanças de maneira coerente, respeitando os limites legais e promovendo o desenvolvimento sustentável. A seguir, serão detalhados os principais impactos dos princípios orçamentários na responsabilidade fiscal.

Princípio do Equilíbrio e sua Relação com a Responsabilidade Fiscal

O princípio do equilíbrio é o mais diretamente ligado à responsabilidade fiscal, pois estabelece que o orçamento deve manter um balanço entre as receitas e as despesas. Em termos práticos, isso significa que o governo não deve gastar mais do que arrecada, evitando déficits fiscais que possam resultar em aumento da dívida pública e consequente instabilidade econômica.

Esse princípio é reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que o governo elabore seus orçamentos dentro de limites prudentes, planejando com base em projeções realistas de arrecadação e despesas. A aplicação do princípio do equilíbrio garante que o governo adote uma postura responsável, evitando excessos que possam gerar um endividamento insustentável e comprometer o crescimento econômico a longo prazo.

Princípio da Anualidade e o Controle dos Gastos Públicos

O princípio da anualidade, ao definir que o orçamento público deve ser planejado para um período específico (geralmente o ano civil), exerce um impacto significativo na responsabilidade fiscal ao garantir que o planejamento financeiro seja revisto regularmente. Essa limitação temporal permite que o governo ajuste suas políticas fiscais de acordo com as condições econômicas e sociais de cada ciclo orçamentário.

O cumprimento do princípio da anualidade assegura que o governo faça um planejamento criterioso, evitando gastos impulsivos ou descontrolados. Ao reavaliar as receitas e despesas a cada ano, o governo pode adequar seus planos às mudanças no cenário econômico, como variações na arrecadação de impostos ou novas demandas sociais, garantindo a manutenção do equilíbrio fiscal.

Princípio da Exclusividade e o Combate ao Déficit

O princípio da exclusividade estabelece que o orçamento deve tratar exclusivamente de previsão de receitas e fixação de despesas, sem incluir assuntos alheios à gestão financeira. Esse princípio é essencial para evitar que decisões políticas ou interesses particulares interfiram na gestão das finanças públicas, desviando recursos para áreas não prioritárias e comprometendo o equilíbrio fiscal.

Ao aplicar esse princípio, o governo garante que o foco do orçamento permaneça nas necessidades financeiras do Estado, combatendo o risco de déficits causados por gastos não previstos ou inadequados. Além disso, a exclusividade facilita o controle e a fiscalização, permitindo que os órgãos competentes acompanhem o cumprimento das metas fiscais.

Princípio da Clareza e a Transparência na Responsabilidade Fiscal

A transparência é um dos principais alicerces da responsabilidade fiscal, e o princípio da clareza contribui diretamente para sua implementação. Ao exigir que o orçamento seja apresentado de forma clara e acessível, o princípio da clareza garante que as informações sobre receitas e despesas estejam disponíveis de forma compreensível tanto para a sociedade quanto para os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e o Poder Legislativo.

Essa transparência fortalece o controle social e a fiscalização, prevenindo abusos e desvios de recursos que possam comprometer o equilíbrio fiscal. Quando o orçamento é claro e detalhado, os gestores públicos são pressionados a agir de maneira responsável, sabendo que suas decisões serão analisadas por cidadãos e órgãos fiscalizadores.

Princípio da Publicidade e a Prestação de Contas

O princípio da publicidade, que obriga a ampla divulgação do orçamento e de sua execução, também está diretamente ligado à responsabilidade fiscal. Ele assegura que todas as ações relacionadas às finanças públicas sejam do conhecimento da população, garantindo que o governo preste contas de suas decisões e do uso dos recursos arrecadados.

A publicidade permite que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no orçamento, identificando eventuais desvios e cobrando ajustes para garantir a responsabilidade fiscal. Esse princípio cria um ambiente de accountability, em que os gestores públicos são responsabilizados por suas ações, incentivando uma gestão financeira mais prudente e eficaz.

Princípio da Universalidade e o Controle Abrangente das Finanças Públicas

O princípio da universalidade exige que todas as receitas e despesas do governo estejam previstas no orçamento, assegurando um controle abrangente das finanças públicas. Esse princípio é crucial para a responsabilidade fiscal, pois impede que o governo crie ou use fontes de receitas e despesas paralelas ao orçamento, o que poderia resultar em descontrole financeiro.

Com todas as operações financeiras devidamente registradas no orçamento, o governo é obrigado a gerenciar seus recursos de forma transparente, facilitando o monitoramento e a fiscalização, tanto por órgãos internos quanto externos. A aplicação da universalidade também garante que todas as despesas estejam planejadas, evitando déficits causados por gastos não previstos.

Princípio da Programação e a Eficiência na Execução Orçamentária

O princípio da programação assegura que todas as despesas previstas no orçamento sejam organizadas e planejadas de maneira detalhada, com indicações claras sobre sua execução. Esse princípio impacta diretamente a responsabilidade fiscal, pois garante que o governo não só planeje adequadamente suas despesas, como também execute os recursos de forma eficiente e dentro dos limites estabelecidos.

A programação orçamentária permite uma execução mais precisa e controlada, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados nas áreas prioritárias, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse planejamento detalhado é essencial para manter o equilíbrio fiscal e assegurar que as metas de responsabilidade fiscal sejam cumpridas.

Princípios Orçamentários como Fundamento da Responsabilidade Fiscal

Os princípios orçamentários são ferramentas essenciais para a responsabilidade fiscal, pois estabelecem as diretrizes que governam a elaboração, execução e fiscalização do orçamento público. Quando aplicados corretamente, esses princípios promovem uma gestão financeira equilibrada, transparente e eficiente, evitando déficits fiscais, endividamentos excessivos e desperdícios de recursos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a aplicação desses princípios, impondo limites e regras que garantem que o governo atue dentro das suas possibilidades financeiras, sem comprometer as gerações futuras. Ao seguir esses princípios, o governo assegura que suas políticas orçamentárias contribuam

para o desenvolvimento econômico sustentável, mantendo o controle sobre as finanças públicas e promovendo o bem-estar da sociedade.

— O Papel Fundamental dos Princípios Orçamentários na Gestão Pública e na Responsabilidade Fiscal

A observância dos princípios orçamentários é essencial para garantir uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada aos interesses da sociedade. Esses princípios, como a clareza, a exclusividade, a anualidade, a universalidade e o equilíbrio, não são apenas normas técnicas para a elaboração do orçamento público, mas guias fundamentais que asseguram a integridade das finanças do Estado.

A responsabilidade fiscal, conceito central na administração financeira pública, depende diretamente da correta aplicação desses princípios. Ao exigir que o governo mantenha um equilíbrio entre receitas e despesas, respeite limites legais, planeje de maneira criteriosa e promova a transparência, esses princípios ajudam a evitar déficits fiscais, endividamentos descontrolados e o uso ineficiente dos recursos públicos.

Além disso, a aplicação adequada dos princípios orçamentários promove a sustentabilidade econômica a longo prazo, prevenindo crises fiscais que podem prejudicar a capacidade do governo de investir em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. Também fortalece a confiança pública, permitindo que a sociedade participe ativamente da fiscalização e do acompanhamento do uso dos recursos, o que reforça a legitimidade e a eficiência do processo orçamentário.

Assim, os princípios orçamentários não apenas garantem uma administração pública responsável, mas também funcionam como pilares da democracia e da justiça social, assegurando que o governo atue de forma coerente com as necessidades da população e com o desenvolvimento sustentável do país.

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

O Processo Orçamentário na Administração Pública

O processo orçamentário na administração pública é dividido em três fases principais: planejamento, execução e controle. Essas etapas formam um ciclo contínuo, conhecido como ciclo orçamentário, que envolve diferentes atores e instituições com papéis específicos.

- **Planejamento:** Essa fase consiste na elaboração de propostas e definição de metas, abrangendo a análise das necessidades públicas e a projeção de receitas e despesas. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) são os instrumentos fundamentais dessa etapa, orientando o planejamento financeiro para o período de governo (quatro anos) e as prioridades anuais.

- **Execução:** Com o orçamento aprovado, o governo passa a executar as despesas autorizadas. A Lei Orçamentária Anual (LOA) orienta a aplicação dos recursos conforme as receitas arrecadadas ao longo do ano. Nessa fase, cabe ao Executivo administrar o orçamento, executando as políticas públicas e controlando gastos em conformidade com os limites estabelecidos.

- **Controle e Avaliação:** Essa fase é composta pelo acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, realizada tanto internamente, pelo próprio governo, quanto externamente, por órgãos de controle, como os Tribunais de Contas e o Poder Legislativo. Essa fiscalização garante a transparência e a legalidade da execução do orçamento.

Os principais atores envolvidos no processo orçamentário são o Executivo, responsável pela elaboração e execução do orçamento, o Legislativo, que aprova e fiscaliza a execução, e os Tribunais de Contas, que avaliam e monitoram o uso dos recursos públicos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma peça central no processo orçamentário, pois estabelece as prioridades e metas para o ano seguinte, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO funciona como um elo entre o planejamento de longo prazo, representado pelo PPA, e o orçamento anual, representado pela LOA, garantindo que o planejamento estratégico se reflita nas ações e investimentos do governo a cada ano.

Objetivos e Conteúdo da LDO

A LDO é elaborada anualmente pelo Executivo e submetida ao Legislativo para aprovação, sendo responsável por:

- Definir metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte.
- Orientar a elaboração da LOA, estabelecendo diretrizes para a alocação de recursos.
- Prever regras para alterações na execução do orçamento, incluindo limites para a abertura de créditos adicionais.
- Definir as políticas de pessoal e encargos sociais, abordando temas como reajustes e criação de cargos.
- Estabelecer metas fiscais e parâmetros macroeconômicos, como crescimento do PIB e taxa de inflação.

Com essas diretrizes, a LDO proporciona um arcabouço que alinha o orçamento anual com as metas de médio e longo prazo do PPA. Sem a LDO, o orçamento anual ficaria descolado do planejamento estratégico do governo, prejudicando a consistência das políticas públicas.

Instrumentos de Planejamento Orçamentário

O processo orçamentário no Brasil se baseia em três instrumentos principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada um tem um papel específico e atua de forma integrada para assegurar a continuidade e a coerência no planejamento e execução orçamentária.

- **Plano Plurianual (PPA):** É o instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de quatro anos, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período. O PPA é essencial para o desenvolvimento de políticas de longo prazo e para a continuidade de programas que ultrapassam um exercício financeiro, como grandes obras e projetos estratégicos.

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** Como visto, a LDO estabelece as prioridades e metas anuais, além de orientar a elaboração da LOA. Serve como um filtro entre o planejamento estratégico do PPA e o orçamento anual, ajustando as prioridades conforme o contexto atual.

- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** É o orçamento propriamente dito, que detalha as receitas e despesas previstas para o ano. A LOA autoriza a realização das despesas e a execução das políticas públicas, sendo organizada em despesas obrigatórias (como pagamento de pessoal) e discricionárias (como investimentos em infraestrutura).

A integração entre PPA, LDO e LOA é fundamental para garantir que os objetivos de longo prazo do governo se reflitam nas ações anuais, permitindo uma gestão financeira eficiente e orientada para resultados.

O Papel do Controle e Fiscalização no Processo Orçamentário

A transparência e o controle da execução orçamentária são fundamentais para garantir a legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. No Brasil, o controle e a fiscalização são exercidos internamente, pelo próprio governo, e externamente, pelo Legislativo e pelos Tribunais de Contas.

- **Controle Interno:** Cada órgão da administração pública possui mecanismos de controle interno que visam acompanhar a execução do orçamento e garantir que as despesas estejam em conformidade com a legislação e com os objetivos previamente definidos.

- **Controle Externo:** O Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, realiza o controle externo, avaliando a execução do orçamento e analisando a prestação de contas do Executivo. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, tem a responsabilidade de fiscalizar o uso dos recursos federais, emitindo pareceres e relatórios para assegurar a transparência e o cumprimento das normas.

A prestação de contas é uma etapa fundamental do controle, pois permite à sociedade acompanhar a aplicação dos recursos públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) reforça a importância da transparência, estabelecendo limites e critérios para a gestão financeira, além de impor sanções para o descumprimento das metas fiscais.

ESTRUTURA DO ORÇAMENTO PÚBLICO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A execução financeira consiste no processo de disponibilização e uso eficaz de recursos públicos para a realização das atividades governamentais. Esses recursos, previamente autorizados pelo Congresso Nacional e reservados para despesas específicas, seguem as diretrizes estabelecidas em leis orçamentárias. A execução financeira, portanto, não se trata apenas de realizar pagamentos, mas de garantir que o dinheiro público seja utilizado de maneira planejada e transparente, de acordo com as metas e prioridades estabelecidas.

Sua importância reside no fato de que, sem uma execução financeira adequada, o funcionamento da máquina pública ficaria comprometido, afetando a capacidade de oferta de serviços essenciais à população, como saúde, educação e infraestrutura. Através desse processo, busca-se manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, garantindo que o governo não gaste mais do que arrecada, o que é crucial para evitar déficits fiscais e assegurar a estabilidade econômica.

Além disso, a execução financeira é regida por uma programação que visa acompanhar e controlar o fluxo de despesas, ajustando-o às necessidades e às disponibilidades de recursos de cada órgão público. Isso não só permite a distribuição eficiente de fundos como também assegura a transparência no uso do dinheiro público, o que é fundamental para a confiança da população na gestão pública.

Por meio desse acompanhamento rigoroso, a execução financeira desempenha um papel essencial na gestão pública, pois previne desperdícios, reduz o risco de gastos desnecessários e facilita a identificação das fontes de financiamento para cada projeto ou ação governamental. Assim, contribui diretamente para a qualidade e sustentabilidade das políticas públicas em todos os níveis de governo.

ELEMENTOS DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

A estrutura programática na execução financeira é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam geridos de forma organizada e eficiente, de acordo com os objetivos estabelecidos no planejamento governamental. Ela é composta por diversos elementos que facilitam o acompanhamento das etapas orçamentárias e asseguram que as metas sejam cumpridas conforme o esperado. A seguir, destacam-se os principais componentes dessa estrutura:

► Programação Financeira

A programação financeira é o primeiro e mais importante elemento da estrutura programática. Trata-se de um planejamento detalhado que define como e quando os recursos serão utilizados ao longo do exercício fiscal. A programação financeira é essencial para que o governo acompanhe, em tempo real, as movimentações financeiras, permitindo a adaptação conforme as necessidades de cada órgão público e a disponibilidade de fundos. Esse planejamento também visa manter o equilíbrio entre receitas e despesas, evitando que os gastos ultrapassem o que foi arrecadado.

Por meio desse mecanismo, o governo pode prever as demandas orçamentárias e garantir que os recursos estejam disponíveis nos momentos certos para a execução das despesas autorizadas. Além disso, a programação financeira permite corrigir desvios ao longo do processo, ajustando o fluxo de caixa para evitar desequilíbrios e assegurar que as prioridades sejam atendidas sem comprometer outras áreas.

► Etapas da Despesa Pública

As etapas da despesa pública constituem outro componente vital da estrutura programática. A despesa pública percorre três fases principais: a empenho, a liquidação e o pagamento.

- **Empenho:** É a primeira etapa e representa o comprometimento de um determinado montante do orçamento para uma despesa específica. Ou seja, é o momento em que o governo reserva parte dos recursos orçamentários para a realização de um serviço, aquisição de bens ou execução de um projeto.

- **Liquidação:** Nesta fase, é verificado se o serviço ou bem contratado foi efetivamente entregue, ou se o projeto foi realizado conforme previsto. A liquidação confirma que a despesa corresponde ao que foi acordado, garantindo a conformidade do processo.

- **Pagamento:** A última etapa ocorre quando, após a verificação e liquidação, o governo efetua o pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço, utilizando os recursos públicos.

Essas fases da despesa pública garantem que os recursos sejam usados de maneira correta, com controle adequado em todas as etapas, evitando erros e fraudes no processo.

► Transparência e Controle

A transparência e o controle são elementos cruciais que permeiam toda a estrutura programática. Eles garantem que todas as movimentações financeiras sejam devidamente monitoradas, proporcionando à sociedade e aos órgãos fiscalizadores uma visão clara de como os recursos estão sendo utilizados.

Através da transparência, é possível acompanhar a destinação de cada recurso, assegurando que o governo cumpra as normas legais e orçamentárias. Ferramentas como portais de transparência, relatórios financeiros periódicos e auditorias contribuem para que o processo de execução financeira seja compreensível e acessível ao público. O controle interno e externo, por sua vez, desempenha um papel fundamental na identificação de falhas e desvios, permitindo a correção e o aprimoramento contínuo do sistema.

► Exemplos Práticos

Como exemplo prático, podemos citar a alocação de recursos para projetos de infraestrutura, como a construção de rodovias ou hospitais. A programação financeira determina quando e quanto será desembolsado em cada etapa da obra, desde o planejamento inicial até a sua conclusão. Com isso, o governo evita atrasos, assegura o bom uso dos recursos e garante que as obras sejam entregues dentro do prazo e orçamento previstos.

Dessa forma, os elementos da estrutura programática garantem o cumprimento eficaz das políticas públicas, permitindo que a execução financeira seja realizada com eficiência, transparência e responsabilidade, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

CONTROLE E AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O controle e a avaliação da estrutura programática são essenciais para assegurar que a execução financeira seja realizada de forma eficiente e conforme o planejado. Esses processos permitem monitorar a aplicação dos recursos, verificar o cumprimento das metas estabelecidas e corrigir eventuais desvios ao longo da execução orçamentária. A seguir, exploramos os principais mecanismos de controle e avaliação dessa estrutura:

► Ferramentas de Controle

O controle financeiro envolve uma série de ferramentas e procedimentos destinados a garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada. Entre as principais ferramentas, destacam-se:

- **Relatórios Financeiros Periódicos:** Esses documentos são elaborados ao longo do exercício fiscal para acompanhar a execução do orçamento. Eles permitem que os gestores identifiquem em tempo real como os recursos estão sendo gastos e se estão de acordo com as prioridades estabelecidas.

- **Auditorias Internas e Externas:** As auditorias financeiras são instrumentos essenciais para garantir a conformidade da execução orçamentária com as normas legais e administrativas. Auditorias internas são conduzidas pelos próprios órgãos do governo, enquanto as auditorias externas são realizadas por órgãos independentes, como os tribunais de contas. Ambos os tipos de auditoria avaliam a correção, a legalidade e a eficiência do uso dos recursos.

- **Sistemas de Gestão Financeira:** As plataformas digitais de gestão orçamentária, como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), permitem um controle contínuo e automatizado da movimentação dos recursos públicos. Esses sistemas facilitam a integração entre diferentes níveis de governo, promovendo transparência e agilidade na execução financeira.

► Indicadores de Desempenho

A avaliação da execução financeira exige o uso de indicadores de desempenho, que são métricas objetivas para medir a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos. Entre os principais indicadores estão:

- **Taxa de Execução Orçamentária:** Esse indicador mede o percentual de recursos do orçamento que foi efetivamente gasto em relação ao total aprovado. Uma execução baixa pode indicar subutilização dos recursos ou problemas na execução dos projetos, enquanto uma execução alta mostra que os recursos foram aplicados conforme o previsto.

- **Qualidade do Gasto Público:** Além de avaliar o quanto foi gasto, é essencial verificar **como** os recursos foram aplicados. A qualidade do gasto público analisa se os recursos foram usados de forma eficiente, alcançando os resultados esperados com o menor custo possível e maximizando o impacto social das políticas públicas.

- **Cumprimento de Metas:** A execução financeira deve ser constantemente avaliada em termos do cumprimento das metas programáticas estabelecidas no início do ciclo orçamentário. Isso

inclui metas quantitativas, como a construção de infraestruturas, e qualitativas, como a melhoria nos serviços prestados à população.

► Mecanismos de Avaliação

Os mecanismos de avaliação da execução financeira desempenham um papel crucial no ajuste e na correção de possíveis desvios durante o exercício fiscal. Entre esses mecanismos, destacam-se:

▪ **Monitoramento Contínuo:** O monitoramento é feito de forma constante, acompanhando a evolução da execução dos projetos e o desempenho financeiro dos órgãos governamentais. Com isso, os gestores podem ajustar a programação financeira conforme as necessidades que surgirem ao longo do ano.

▪ **Avaliação de Impacto:** Além de avaliar a conformidade e a eficiência dos gastos, é importante medir o impacto das ações governamentais. Isso inclui a análise de como os recursos aplicados em determinado projeto ou programa contribuíram para o desenvolvimento econômico, a inclusão social ou a melhoria da qualidade de vida da população.

▪ **Relatórios de Prestação de Contas:** Ao final de cada exercício fiscal, os órgãos públicos devem apresentar relatórios detalhados de prestação de contas, que são avaliados pelos órgãos fiscalizadores, como os Tribunais de Contas. Esses relatórios são instrumentos de transparência, permitindo que a sociedade acompanhe a aplicação dos recursos e fiscalize a atuação dos gestores públicos.

► Transparência no Controle

A transparência é um dos pilares mais importantes do controle e avaliação da estrutura programática. A divulgação de informações claras e acessíveis sobre a execução financeira é fundamental para que a população e os órgãos fiscalizadores possam acompanhar e avaliar o uso dos recursos públicos. A Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e as exigências de transparência fiscal obrigam os governos a disponibilizarem dados financeiros em tempo real por meio de portais de transparência.

Esses portais permitem que qualquer cidadão consulte informações detalhadas sobre o orçamento, as despesas realizadas e o andamento dos projetos. A transparência fortalece o controle social, permitindo que a sociedade exerça seu papel fiscalizador e exija uma gestão pública responsável e eficiente.

► Correção de Desvios e Melhoria Contínua

O controle e a avaliação não se limitam a identificar problemas, mas também a propor correções e melhorias. Com base nos dados levantados, os gestores podem ajustar a execução orçamentária, priorizando áreas críticas ou redirecionando recursos para evitar desperdícios. A melhoria contínua na gestão dos recursos públicos é um dos objetivos centrais do controle, visando à otimização do gasto público e ao aumento da eficiência nas políticas governamentais.

Dessa forma, o controle e a avaliação da estrutura programática não só asseguram a correta aplicação dos recursos, mas também contribuem para o aprimoramento das políticas públicas, garantindo que o governo atinja seus objetivos de forma eficaz e com responsabilidade fiscal.

APLICAÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA EM NÍVEL FEDERAL E ESTADUAL

A aplicação da estrutura programática tanto em nível federal quanto estadual é fundamental para garantir que a execução financeira siga os princípios de eficiência, eficácia e transparência em todas as esferas do governo. Embora os princípios básicos da programação financeira sejam comuns a ambos os níveis, existem particularidades que diferenciam a forma como a estrutura é implementada e gerida em cada uma dessas instâncias. A seguir, abordamos a aplicação da estrutura programática nessas esferas de governo e suas peculiaridades.

► Nível Federal

No âmbito federal, a execução financeira é gerida de maneira centralizada, envolvendo uma maior complexidade e um volume de recursos consideravelmente superior ao nível estadual. A União é responsável pela alocação de recursos para programas nacionais de grande impacto, como os de saúde, educação, infraestrutura, segurança, entre outros. A gestão desses recursos obedece a uma programação financeira rígida, supervisionada por órgãos como o Ministério da Economia e o Tribunal de Contas da União (TCU), que fiscalizam a conformidade dos gastos com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A aplicação da estrutura programática no nível federal passa por diversas fases, sendo as principais:

▪ **Planejamento Orçamentário:** A elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), que definem as prioridades de alocação de recursos para os próximos anos.

▪ **Programação e Controle:** A programação financeira e orçamentária no nível federal inclui a definição de metas e cronogramas para a execução dos programas, com acompanhamento contínuo dos recursos alocados e gastos. Os sistemas como o SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) desempenham um papel central no monitoramento das despesas.

▪ **Transferências Voluntárias:** Além dos gastos diretos, o governo federal realiza transferências voluntárias de recursos para estados e municípios, por meio de convênios e contratos de repasse. Esses recursos devem seguir as diretrizes federais e são fiscalizados tanto pela União quanto pelos órgãos locais.

► Nível Estadual

Nos estados, a estrutura programática também segue princípios de controle e transparência, mas com desafios específicos. A execução orçamentária estadual é focada em atender as necessidades regionais, levando em consideração a realidade econômica e social de cada estado. Os recursos disponíveis variam significativamente entre os estados, influenciados pela arrecadação de tributos estaduais, como o ICMS, IPVA e ITCMD, e pelas transferências recebidas da União.

Algumas características da aplicação da estrutura programática no nível estadual incluem:

▪ **Descentralização da Execução:** Embora o planejamento orçamentário seja centralizado nos governos estaduais, a execução dos recursos muitas vezes é descentralizada para secretarias e órgãos especializados, que gerenciam programas específicos, como saúde, educação e segurança pública.

▪ **Transferências e Convênios:** Os estados também realizam transferências de recursos para os municípios dentro de seu território, por meio de programas estaduais ou parcerias com a União. Esses repasses exigem um controle rigoroso, tanto por parte do estado quanto dos municípios beneficiados.

▪ **Ajuste Fiscal e Responsabilidade:** Muitos estados enfrentam limitações orçamentárias e desafios fiscais que exigem uma programação financeira cuidadosa. A adoção de medidas de ajuste fiscal, como a contenção de despesas e a melhoria na arrecadação, é comum em estados que enfrentam déficits ou desequilíbrios financeiros.

► Diferenças entre as Esferas

A principal diferença entre a aplicação da estrutura programática em nível federal e estadual reside na abrangência e no volume de recursos geridos. Enquanto o governo federal lida com grandes programas nacionais que afetam todo o país, os estados têm a responsabilidade de adaptar a execução financeira às peculiaridades locais, o que exige flexibilidade no planejamento e maior proximidade com as demandas da população.

Outra diferença significativa é o papel dos estados na implementação de políticas públicas federais. Muitos programas federais, como os voltados para a saúde (SUS) e educação (Fundeb), dependem da cooperação entre a União, os estados e os municípios para sua execução. Os estados funcionam como intermediários, repassando recursos federais às prefeituras e garantindo que as políticas nacionais sejam adequadamente implementadas no nível local.

► Exemplos Práticos de Execução em Nível Estadual

Cada estado possui suas prioridades e desafios particulares, e a estrutura programática reflete essas especificidades. Por exemplo:

▪ **São Paulo:** Sendo o estado mais rico do país, São Paulo tem um orçamento robusto e uma capacidade maior de investimento em infraestrutura, saúde e educação. A execução orçamentária paulista inclui grandes projetos, como o Rodoanel e o metrô, que demandam uma programação financeira altamente sofisticada e controlada.

▪ **Nordeste:** Estados da região Nordeste, que enfrentam maiores desafios socioeconômicos, têm a execução orçamentária mais voltada para programas sociais e de desenvolvimento regional. A aplicação de recursos em projetos de combate à seca e desenvolvimento rural, por exemplo, é uma prioridade nesses estados, com grande parte dos recursos sendo oriundos de transferências federais.

► Mecanismos de Integração entre Federal e Estadual

A cooperação entre os níveis federal e estadual é essencial para o sucesso da execução financeira. Alguns mecanismos que favorecem essa integração incluem:

▪ **Conselhos e Comitês de Gestão:** Organismos que reúnem representantes dos governos federal e estadual para discutir e coordenar a execução de políticas públicas.

▪ **Sistemas Integrados de Controle:** O uso de sistemas digitais, como o SIAFI e o SIGEF (Sistema de Gestão Financeira Estadual), permite a comunicação e a harmonização entre os diversos níveis de governo, facilitando o controle dos recursos e o cumprimento das metas fiscais.

Em resumo, a aplicação da estrutura programática em nível federal e estadual reflete a complexidade e a diversidade do Brasil. Cada nível de governo deve adaptar a estrutura às suas particularidades, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente, sempre em sintonia com as políticas públicas e as necessidades locais. A coordenação entre as esferas é fundamental para a execução de políticas que beneficiem toda a população, promovendo o desenvolvimento e a inclusão social em todo o território nacional.

A IMPORTÂNCIA DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA PARA A GESTÃO PÚBLICA

A estrutura programática desempenha um papel central na gestão pública, proporcionando um modelo organizado para a alocação, controle e avaliação dos recursos públicos. Sua importância vai além da simples distribuição de verbas, pois envolve a coordenação de processos que garantem o cumprimento das políticas públicas com eficiência, transparência e responsabilidade. A seguir, são discutidos os principais aspectos que tornam a estrutura programática essencial para a gestão pública.

► Planejamento Eficiente

A estrutura programática é fundamental para o planejamento eficiente das ações governamentais. Por meio de planos plurianuais, leis orçamentárias e diretrizes estratégicas, os gestores públicos podem definir claramente as metas e prioridades do governo. Isso possibilita que os recursos sejam alocados de forma mais racional e alinhados com as necessidades da sociedade, evitando desperdícios e garantindo que cada real investido tenha um impacto mensurável.

Ao estabelecer uma programação clara e detalhada, o governo consegue prever demandas futuras, planejar investimentos de longo prazo e realizar ajustes conforme a realidade financeira do país ou estado. O planejamento bem estruturado permite que os gestores trabalhem de maneira proativa, evitando a improvisação e maximizando o uso dos recursos públicos.

► Equilíbrio Fiscal e Sustentabilidade

A manutenção do equilíbrio fiscal é um dos principais objetivos da gestão pública e a estrutura programática é essencial nesse processo. A programação financeira permite que os gestores acompanhem as receitas e despesas de forma coordenada, ajustando o orçamento conforme as flutuações econômicas. Esse monitoramento constante garante que os gastos não ultrapassem as receitas, evitando déficits e endividamentos excessivos que podem comprometer a sustentabilidade financeira do governo.

Além disso, a estrutura programática facilita a identificação de áreas onde o governo pode otimizar seus gastos, eliminando despesas desnecessárias e concentrando os recursos em projetos de maior impacto social e econômico. Ao assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, a estrutura programática contribui para a estabilidade econômica e a confiança dos investidores, promovendo um ambiente fiscal saudável.

► Transparência e Controle Social

A transparência é um dos pilares mais importantes da gestão pública, e a estrutura programática desempenha um papel vital nesse aspecto. Através da divulgação de informações detalhadas

sobre o orçamento e a execução financeira, os governos podem prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle. Portais de transparência e relatórios periódicos permitem que os cidadãos acompanhem em tempo real como os recursos públicos estão sendo aplicados, promovendo uma fiscalização ativa e constante.

O controle social, quando bem exercido, é uma ferramenta poderosa para melhorar a eficiência da gestão pública. A transparência proporcionada pela estrutura programática possibilita que a sociedade identifique falhas, exija correções e proponha melhorias. Isso fortalece a responsabilidade fiscal e incentiva os gestores públicos a tomarem decisões mais conscientes e alinhadas com os interesses coletivos.

► Prevenção de Desperdícios e Melhoria na Qualidade do Gasto

A estrutura programática também é crucial para a prevenção de desperdícios e a melhoria da qualidade do gasto público. Quando os recursos são distribuídos de forma planejada e controlada, há menos espaço para despesas desnecessárias e ineficientes. O acompanhamento constante de cada etapa da despesa, desde o empenho até o pagamento, garante que os recursos sejam utilizados de acordo com as normas legais e as metas estabelecidas.

Um exemplo de melhoria na qualidade do gasto público é o uso da estrutura programática para identificar áreas onde o governo pode realizar investimentos mais eficazes, priorizando setores como saúde, educação e infraestrutura, que trazem benefícios diretos e amplos para a sociedade. Ao otimizar a aplicação dos recursos, o governo consegue entregar mais resultados com menos dinheiro, promovendo o bem-estar social e econômico de forma sustentável.

► Impacto na Qualidade dos Serviços Públicos

A boa execução financeira, amparada por uma estrutura programática sólida, tem impacto direto na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Uma gestão orçamentária eficiente garante que os recursos destinados a áreas essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura, sejam aplicados corretamente, resultando em melhores serviços e maior satisfação da população.

Por exemplo, quando a estrutura programática é bem implementada em projetos de construção de hospitais ou escolas, o governo consegue assegurar que essas obras sejam concluídas dentro do prazo e do orçamento previstos, sem interrupções por falta de recursos. Isso melhora significativamente a prestação dos serviços públicos, assegurando que a população tenha acesso a serviços de qualidade e que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz.

► Alinhamento com as Políticas Públicas

A estrutura programática serve como uma ponte entre o planejamento estratégico do governo e a execução prática das políticas públicas. Ao definir claramente os recursos necessários para cada programa e acompanhar a aplicação desses recursos, a estrutura programática garante que os projetos e iniciativas do governo sejam realizados conforme o planejado.

Esse alinhamento é crucial para o sucesso das políticas públicas, pois evita que projetos prioritários fiquem sem financiamento ou que recursos sejam desviados para áreas menos urgentes. Ao garantir que cada programa tenha os

recursos adequados e que esses recursos sejam usados de forma eficiente, a estrutura programática assegura que as políticas públicas atinjam seus objetivos e tragam benefícios reais para a sociedade.

► Flexibilidade e Ajustes durante a Execução

Embora a estrutura programática siga diretrizes rígidas, ela também oferece flexibilidade para que ajustes possam ser feitos ao longo da execução financeira. Mudanças no cenário econômico, novas demandas sociais ou emergências imprevistas podem exigir a realocação de recursos ou a alteração de prioridades. A estrutura programática permite que o governo responda a essas situações de maneira ágil, sem comprometer o equilíbrio fiscal ou a qualidade da execução.

Essa flexibilidade é essencial em tempos de crise, como durante desastres naturais ou pandemias, em que a capacidade de adaptação do governo pode fazer a diferença na proteção da população e na manutenção da economia.

A estrutura programática é, portanto, um elemento central para a boa gestão pública, garantindo que o planejamento orçamentário e a execução financeira sejam feitos de maneira eficiente, transparente e responsável. Ao prevenir desperdícios, melhorar a qualidade do gasto, promover a transparência e garantir a execução das políticas públicas, a estrutura programática contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável e a qualidade dos serviços oferecidos à população, assegurando que os recursos públicos sejam usados de forma a maximizar o bem-estar social e econômico.

A estrutura programática é um pilar fundamental na gestão pública, desempenhando um papel crucial na organização, distribuição e controle dos recursos públicos. Sua importância vai além de garantir a execução financeira em conformidade com as leis orçamentárias; ela promove uma gestão eficiente, transparente e orientada para resultados que beneficiem diretamente a população.

Ao estruturar o planejamento orçamentário e alinhar a execução financeira às prioridades do governo, a estrutura programática assegura o equilíbrio fiscal, evitando déficits e possibilitando uma alocação mais racional e estratégica dos recursos. A transparência proporcionada por essa estrutura fortalece o controle social, permitindo que a sociedade e os órgãos fiscalizadores acompanhem de perto o uso do dinheiro público, exigindo responsabilidade e correções quando necessário.

Além disso, a estrutura programática é essencial para a melhoria da qualidade do gasto público, evitando desperdícios e promovendo investimentos mais eficazes em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. O impacto positivo dessa gestão eficiente se reflete na qualidade dos serviços públicos, com obras concluídas no prazo, programas sociais bem executados e políticas públicas atingindo seus objetivos de maneira eficaz.

Por fim, a flexibilidade da estrutura programática permite que o governo faça ajustes durante a execução financeira, adaptando-se às mudanças no cenário econômico ou a emergências imprevistas, sem comprometer a sustentabilidade financeira. Dessa forma, a estrutura programática não só otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a confiança

da sociedade na capacidade do governo de entregar resultados, assegurando um desenvolvimento social e econômico sustentável a longo prazo.

RECEITA E DESPESA PÚBLICA: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS; CLASSIFICAÇÃO; ESTÁGIOS; PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: EXERCÍCIO FINANCEIRO; CRÉDITOS ADICIONAIS; RESTOS A PAGAR; DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS; SUPRIMENTO DE FUNDOS; PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CONTINGENCIAMENTOS

— Receita Pública

A receita pública é um conceito fundamental para a gestão fiscal e orçamentária, pois representa os recursos financeiros arrecadados pelo Estado para financiar suas atividades e políticas públicas. Ela é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, realização de investimentos e prestação de serviços à sociedade.

— Conceito E Classificações

A receita pública é o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, provenientes de diversas fontes, com o objetivo de atender às necessidades da administração pública e custear suas despesas.

Classificações

As receitas públicas são classificadas em diferentes categorias, conforme a **origem** e a **natureza** dos recursos:

Receitas Correntes:

São os recursos destinados ao financiamento das atividades rotineiras do Estado. Incluem:

- **Impostos:** Exemplo: IPTU, ICMS, IR.
- **Taxas:** Pagamentos por serviços específicos (ex.: taxa de lixo).
- **Contribuições de melhoria:** Cobradas pela valorização de propriedades após obras públicas.
- **Receita Patrimonial:** Proveniente de bens do Estado (aluguéis, dividendos).
- **Receita de Serviços:** Proveniente de serviços prestados (ex.: taxas de universidades públicas).
- **Transferências Correntes:** Recursos recebidos de outros entes públicos ou privados.

Receitas de Capital:

São recursos destinados a investimentos ou ao pagamento de dívidas. Incluem:

- **Operações de Crédito:** Empréstimos internos ou externos.
- **Alienação de Bens:** Venda de patrimônio público.
- **Amortização de Empréstimos:** Pagamento de empréstimos concedidos anteriormente.
- **Transferências de Capital:** Recebimento de recursos para financiar investimentos.

O processo de arrecadação da receita pública passa por **quatro estágios principais**, regulamentados pela Lei nº 4.320/64:

- **Previsão:** É a estimativa de arrecadação feita durante a elaboração do orçamento público, com base em estudos econômicos e projeções de arrecadação.
 - **Lançamento:** Consiste na identificação do sujeito passivo (contribuinte), cálculo do valor devido e definição do prazo para pagamento. É aplicável principalmente em receitas tributárias (ex.: IPTU, IPVA).
 - **Arrecadação:** É o efetivo recolhimento dos recursos financeiros pelos agentes arrecadores autorizados, como bancos e instituições financeiras.
 - **Recolhimento:** O montante arrecadado é transferido para os cofres públicos, consolidando-se como parte do orçamento público.
- Esses estágios garantem que a receita seja prevista, cobrada e incorporada ao orçamento de forma transparente e organizada.

Fontes

As **fontes da receita pública** representam as origens dos recursos financeiros arrecadados pelo governo. As principais fontes incluem:

- **Receita Tributária:** Proveniente da cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Exemplo: IR (Imposto de Renda), ICMS, IPTU.
 - **Receita Patrimonial:** Decorrente da exploração do patrimônio público, como aluguéis de imóveis, concessões e dividendos de empresas estatais.
 - **Receita de Contribuições:** Arrecadação de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais. Exemplo: INSS.
 - **Receita de Transferências:** Recursos transferidos por outros entes públicos ou privados, como repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM).
 - **Receita Industrial e de Serviços:** Proveniente da venda de bens produzidos pelo Estado ou da prestação de serviços.
 - **Receita de Operações de Crédito:** Recursos obtidos por meio de empréstimos internos e externos.
- Essas fontes formam a base da arrecadação governamental, permitindo o financiamento de políticas públicas e investimentos.

Dívida Ativa

A dívida ativa representa os créditos que o governo tem direito a receber de contribuintes inadimplentes. Esses créditos são resultantes da falta de pagamento de tributos, taxas ou outras obrigações financeiras devidas ao Estado.

Conceito: Dívida ativa é o valor devido ao poder público, inscrito em registro específico após a sua constituição definitiva, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Classificação da Dívida Ativa:

- **Dívida Ativa Tributária:** Originada do não pagamento de tributos como impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- **Dívida Ativa Não Tributária:** Decorrente de outras obrigações financeiras, como multas administrativas, aluguéis ou indenizações devidas ao Estado.

– **Inscrição e Cobrança:** Após o vencimento do débito e a constatação da inadimplência, o valor é inscrito como dívida ativa. A cobrança pode ser feita por meio de **execução fiscal**, um processo judicial destinado a recuperar os créditos públicos.

A dívida ativa é um instrumento importante para a recuperação de recursos públicos e o fortalecimento das finanças governamentais.

A receita pública é um pilar essencial da administração financeira estatal, garantindo os recursos necessários para o funcionamento do governo e a execução de políticas públicas. Sua classificação, os estágios de arrecadação, as fontes de recursos e a gestão da dívida ativa são fundamentais para assegurar a eficiência, a transparência e o equilíbrio das contas públicas. O adequado gerenciamento da receita pública contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do país.

– Despesa Pública

A despesa pública é um dos elementos centrais da administração financeira do Estado, responsável pela aplicação dos recursos arrecadados para atender às necessidades coletivas, como educação, saúde, segurança e infraestrutura. A gestão eficiente e transparente das despesas públicas é fundamental para o equilíbrio fiscal e a promoção do bem-estar social.

– Conceito E Classificações

Conceito

Despesa pública é o conjunto de gastos realizados pelo governo para o funcionamento da administração pública, a prestação de serviços à população e a execução de políticas públicas. Esses gastos são autorizados por lei e registrados no orçamento público, obedecendo aos princípios constitucionais e legais.

Classificações

As despesas públicas podem ser classificadas de acordo com diferentes critérios:

Quanto à Natureza:

– **Despesas Correntes:** São aquelas destinadas à manutenção das atividades cotidianas da administração pública. Exemplos: pagamento de salários, materiais de consumo e juros da dívida.

– **Despesas de Capital:** Referem-se a investimentos ou amortização de dívidas. Exemplos: construção de escolas, aquisição de equipamentos e pagamento de empréstimos.

Quanto à Classificação Funcional:

– Organizadas por **funções e subfunções**, que representam áreas específicas de atuação governamental. Exemplos: educação, saúde, segurança pública.

Quanto à Classificação Institucional:

– Identifica os órgãos e unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa.

Quanto à Categoria Econômica:

– **Despesa Obrigatória:** Determinada por lei, como salários e previdência.

– **Despesa Discrecional:** Depende de decisões políticas, como investimentos em obras públicas.

Estágios

O processo de execução da despesa pública segue **quatro estágios principais**, conforme estabelecido pela **Lei nº 4.320/64**:

Empenho:

É o primeiro estágio da despesa. Consiste no ato formal de reserva de recursos orçamentários para um determinado gasto.

O empenho pode ser:

– **Ordinário:** Para despesas cujo valor é conhecido.

– **Global:** Para despesas periódicas (ex.: contratos continuados).

– **Por Estimativa:** Quando o valor exato ainda é incerto (ex.: contas de energia).

Liquidação:

Nesta fase, verifica-se o direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento de bens ou serviços.

A liquidação confirma o cumprimento das obrigações contratuais e determina o valor exato a ser pago.

Pagamento:

Corresponde à entrega do recurso financeiro ao credor.

O pagamento só ocorre após a liquidação e depende da disponibilidade de caixa.

– Restos a Pagar :

Representam despesas empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício financeiro.

Os **restos a pagar** são despesas que foram **empenhadas**, mas que não foram pagas até o final do exercício financeiro (31 de dezembro). Essas despesas são transferidas para o exercício seguinte, respeitando os estágios da despesa pública.

Classificação dos Restos a Pagar:

Restos a Pagar Processados:

– Despesas liquidadas, ou seja, que já passaram pela verificação de entrega do bem ou serviço.

– **Exemplo:** serviços concluídos, mas ainda não pagos.

Restos a Pagar Não Processados:

– Despesas apenas empenhadas, que ainda não foram liquidadas.

– **Exemplo:** contratos firmados, mas com entregas pendentes.

Importância:

Os restos a pagar garantem a continuidade das obrigações financeiras, evitando que despesas autorizadas no orçamento deixem de ser executadas devido ao encerramento do exercício financeiro. Contudo, o acúmulo excessivo pode comprometer a gestão fiscal e afetar o equilíbrio orçamentário.

– Despesas de Exercícios Anteriores

As **despesas de exercícios anteriores** referem-se a obrigações financeiras que deveriam ter sido pagas em exercícios passados, mas que, por algum motivo, não foram quitadas a tempo. Essas despesas são registradas no orçamento do exercício atual, respeitando regras específicas.

Causas das Despesas de Exercícios Anteriores:

- Falta de disponibilidade de recursos no exercício anterior.
- Erro ou omissão no registro da despesa.
- Reconhecimento tardio de uma obrigação devida.

Exemplo de Despesa de Exercício Anterior:

- Pagamento de salários devidos em anos anteriores, mas não pagos a tempo.

Execução:

- Essas despesas devem ser devidamente reconhecidas e autorizadas, sendo pagas com recursos do orçamento vigente.

A despesa pública é essencial para o funcionamento do Estado e para a prestação de serviços à população. O adequado gerenciamento das despesas, desde a classificação até os estágios de execução, é fundamental para garantir a eficiência dos gastos e o equilíbrio fiscal. Além disso, a atenção aos restos a pagar e às despesas de exercícios anteriores evita a interrupção de políticas públicas e assegura a responsabilidade na administração dos recursos financeiros.

— Programação e execução orçamentária e financeira

A programação e execução orçamentária e financeira são etapas fundamentais na gestão dos recursos públicos, garantindo que o orçamento aprovado seja executado de maneira eficiente, transparente e alinhada aos objetivos governamentais. Esse processo envolve descentralização, acompanhamento contínuo, uso de sistemas de informações e eventuais alterações orçamentárias, assegurando o cumprimento das metas fiscais e das políticas públicas.

— Descentralização Orçamentária E Financeira

A descentralização orçamentária e financeira consiste na transferência de créditos orçamentários e recursos financeiros entre unidades gestoras dentro da administração pública. Seu objetivo é proporcionar autonomia operacional aos órgãos e entidades governamentais, garantindo uma execução mais ágil e eficiente dos programas e ações previstos.

Descentralização Orçamentária

Representa o repasse de dotações orçamentárias para outras unidades administrativas, possibilitando a execução de atividades em diferentes níveis da estrutura governamental.

Pode ser classificada como:

- **Interna:** Dentro do mesmo órgão ou entidade.
- **Externa:** Entre diferentes órgãos ou entidades.

Descentralização Financeira

Envolve a liberação de recursos financeiros para a execução das despesas. Normalmente ocorre por meio de **cotas financeiras** ou **repasse**s, que seguem o cronograma de desembolso financeiro estabelecido pelo Tesouro Nacional.

A descentralização promove uma melhor alocação dos recursos, atendendo de forma eficaz às necessidades locais e setoriais.

— Acompanhamento Da Execução

O acompanhamento da execução orçamentária e financeira é um processo contínuo de monitoramento das despesas e receitas públicas, visando assegurar que o orçamento aprovado seja executado conforme planejado.

Objetivos do acompanhamento

- Verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.
- Monitorar os gastos públicos para evitar desvios e desperdícios.
- Identificar possíveis problemas de execução, como insuficiência de recursos ou atrasos em ações programadas.

Ferramentas de Acompanhamento

- **Relatórios de Gestão Fiscal (RGF):** Demonstram o desempenho fiscal do ente governamental.
 - **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO):** Avaliam a execução orçamentária e financeira em relação ao planejamento anual.
 - **Cronogramas de desembolso:** Acompanhamento do fluxo financeiro de liberação de recursos.
- Esse monitoramento é essencial para garantir transparência, controle e ajustes necessários durante a execução.

— Sistemas De Informações

Os sistemas de informações são ferramentas fundamentais no processo de programação e execução orçamentária e financeira. Eles permitem a coleta, organização e análise de dados sobre a execução orçamentária, facilitando a tomada de decisões e a prestação de contas.

Principais sistemas utilizados no Brasil

- **SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira):** Principal ferramenta para o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira no governo federal.
 - **SIGPLAN (Sistema de Planejamento e Orçamento):** Utilizado para elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA).
 - **SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais):** Sistema utilizado para acompanhar licitações e contratos públicos.
 - **Tesouro Gerencial:** Ferramenta de consulta que fornece relatórios e análises sobre a execução orçamentária e financeira.
- Esses sistemas garantem **transparência**, **eficiência** e **integração** na gestão dos recursos públicos, além de possibilitarem o acompanhamento em tempo real.

— Alterações Orçamentárias

As alterações orçamentárias ocorrem quando há necessidade de ajustes no orçamento aprovado para atender demandas não previstas ou corrigir insuficiências de dotação. Essas modificações devem seguir os limites legais estabelecidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e pela **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Tipos de Alterações Orçamentárias

- **Créditos Suplementares:** Destinados a reforçar dotações já existentes no orçamento.
- **Créditos Especiais:** Utilizados para despesas não previstas no orçamento original.
- **Créditos Extraordinários:** Destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em casos de calamidade pública ou guerra.

Requisitos para alterações

- **Justificativa técnica e legal** para a necessidade da alteração.
- Identificação de **fontes de recursos** para o financiamento dos créditos adicionais.
- Aprovação por meio de decreto ou lei específica, conforme o tipo de crédito.

As alterações orçamentárias asseguram que o orçamento público permaneça flexível e capaz de responder a mudanças e demandas emergentes.

A programação e execução orçamentária e financeira são processos essenciais para garantir que o orçamento público seja executado de forma planejada, eficiente e transparente. A descentralização orçamentária e financeira permite uma gestão mais ágil dos recursos, enquanto o acompanhamento contínuo e o uso de sistemas de informações garantem o controle e a transparência das ações governamentais. Além disso, as alterações orçamentárias asseguram que o orçamento permaneça dinâmico e adaptável às necessidades da administração pública e da sociedade.

— Créditos Adicionais

As leis de créditos adicionais desempenham um papel crucial na gestão orçamentária pública, permitindo que o governo adapte o orçamento aprovado às necessidades reais que surgem durante o exercício financeiro. Em muitos casos, o orçamento inicialmente previsto não é suficiente para cobrir todas as despesas imprevistas ou emergenciais, exigindo ajustes que mantenham o equilíbrio e a eficiência da administração dos recursos públicos.

Créditos adicionais são, portanto, autorizações concedidas pelo Poder Legislativo para que o Executivo amplie ou modifique a dotação orçamentária já aprovada. Isso é fundamental para garantir que o orçamento seja um instrumento flexível, capaz de responder às novas demandas, desde ajustes menores até situações de calamidade pública. No Brasil, a abertura de créditos adicionais está prevista na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Existem três tipos principais de créditos adicionais: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Cada um deles possui características próprias e é utilizado em situações específicas, conforme detalhado nas seções a seguir.

Créditos Suplementares

Os créditos suplementares são utilizados quando há necessidade de reforçar as dotações orçamentárias já existentes, ou seja, quando uma determinada despesa prevista no orçamento precisa de mais recursos para ser plenamente executada. Este tipo de crédito adicional é, de longe, o mais comum e representa a maioria dos ajustes feitos ao longo do exercício financeiro.

A abertura de créditos suplementares depende de uma autorização legislativa e deve ser acompanhada da indicação de uma fonte de recursos. Isso significa que, para aprovar esse tipo de crédito, o governo precisa identificar de onde virá o dinheiro extra. As fontes podem incluir o superávit financeiro do ano anterior, excesso de arrecadação ou a anulação de outras dotações previstas no orçamento.

Exemplo prático:

Um exemplo comum do uso de créditos suplementares pode ser visto no financiamento de políticas públicas como a saúde. Se, durante o ano, o governo percebe que os recursos alocados inicialmente para hospitais e postos de saúde se esgotaram mais cedo do que o esperado, ele pode solicitar um crédito suplementar para cobrir essas despesas adicionais. Essa medida permite que os serviços públicos não sejam interrompidos por falta de orçamento.

Os créditos suplementares proporcionam flexibilidade na execução orçamentária, mas seu uso deve ser equilibrado, uma vez que uma frequência exagerada pode indicar uma deficiência no planejamento inicial do orçamento.

Créditos Especiais

Os créditos especiais são utilizados quando há necessidade de despesas que não foram previstas no orçamento original, ou seja, quando o governo precisa criar uma nova dotação orçamentária para atender a uma situação não contemplada previamente. Diferentemente dos créditos suplementares, que reforçam dotações já existentes, os créditos especiais visam cobrir despesas que surgem de maneira completamente nova.

Para a abertura de um crédito especial, é também necessária a autorização legislativa e a indicação da fonte de recursos. Contudo, ao contrário do crédito suplementar, que ajusta dotações existentes, o crédito especial envolve a criação de novas categorias de despesa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o governo decide implementar um novo programa social ou infraestrutura que não estava previsto no orçamento inicial.

Diferenças principais:

- **Crédito Suplementar:** reforça dotações já previstas no orçamento.
- **Crédito Especial:** cria uma nova despesa não contemplada inicialmente.

Tramitação:

Assim como no crédito suplementar, o pedido de crédito especial deve ser submetido ao Legislativo para aprovação, e sua tramitação pode levar tempo, dependendo da urgência e da natureza da despesa.

Créditos Extraordinários

Os créditos extraordinários são concedidos em situações emergenciais ou imprevisíveis, como calamidades públicas, guerras ou outras situações de urgência extrema. A diferença fundamental entre os créditos extraordinários e os outros tipos de créditos adicionais é que eles não precisam passar pelo mesmo processo legislativo formal e demorado. Em casos de emergência, o Poder Executivo pode abrir créditos extraordinários por meio de medida provisória, que será analisada posteriormente pelo Congresso Nacional.

Esse tipo de crédito é especialmente relevante em situações de crise, em que a resposta rápida é essencial para minimizar os danos ou mitigar os impactos sobre a população. Por exemplo, em casos de desastres naturais como enchentes ou pandemias, o governo pode utilizar créditos extraordinários para alocar rapidamente os recursos necessários para socorrer as áreas afetadas e providenciar os serviços de emergência.

Exemplo prático:

Durante a pandemia de COVID-19, o governo brasileiro recorreu a créditos extraordinários para financiar ações de combate à crise sanitária e econômica. Esse tipo de crédito foi essencial para garantir o suporte emergencial às unidades de saúde e também para implementar políticas de auxílio econômico, como o pagamento do auxílio emergencial à população.

Procedimentos:

Embora os créditos extraordinários possam ser abertos imediatamente pelo Executivo, eles ainda passam por um processo de controle e fiscalização posterior. O Congresso Nacional deve validar a medida, e os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, monitoram a execução desses recursos.

Impacto dos Créditos Adicionais na Gestão Orçamentária

Os créditos adicionais são instrumentos essenciais para assegurar a flexibilidade na execução do orçamento, permitindo que o governo responda adequadamente às demandas imprevistas que surgem ao longo do ano. No entanto, sua utilização deve ser acompanhada de critérios rigorosos para evitar o uso descontrolado, que pode comprometer o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Um aspecto positivo dos créditos adicionais é que eles permitem corrigir distorções ou lacunas no orçamento original, garantindo que as políticas públicas possam ser plenamente executadas, mesmo quando há variações nas receitas ou nas necessidades de gasto. Sem esses mecanismos, o governo ficaria engessado e incapaz de se adaptar às novas realidades.

Por outro lado, o uso excessivo de créditos adicionais, especialmente os suplementares, pode indicar problemas no planejamento orçamentário. Se o governo precisa constantemente reforçar dotações, isso pode sugerir uma subestimação das necessidades iniciais ou uma falha em prever adequadamente as receitas e despesas.

Além disso, é importante que o processo de aprovação e fiscalização dos créditos adicionais seja conduzido com transparência e rigor, para evitar desvios ou o uso indevido dos recursos. A sociedade, através dos órgãos de controle e do Legislativo, deve ter acesso claro às informações sobre como esses créditos estão sendo utilizados, de modo a garantir a prestação de contas adequada.

As leis de créditos adicionais são instrumentos vitais para a administração pública, permitindo a adaptação do orçamento a situações novas e imprevistas. Desde os créditos suplementares, que ajustam dotações existentes, até os extraordinários, voltados para emergências, cada tipo de crédito adicional desempenha um papel específico na flexibilidade orçamentária.

Essa flexibilidade, no entanto, deve ser equilibrada com mecanismos de controle e transparência, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e

responsável. O uso adequado de créditos adicionais contribui para a estabilidade financeira e a eficácia na execução de políticas públicas, permitindo que o governo responda rapidamente às necessidades da população, especialmente em momentos de crise.

Por fim, é essencial que o planejamento orçamentário inicial seja feito de forma realista, reduzindo a necessidade excessiva de créditos adicionais, e que os processos de fiscalização sejam sempre fortalecidos, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas governamentais.

— Suprimentos de fundos

A concessão de numerário a servidores públicos é um mecanismo adotado para viabilizar a realização de despesas que não podem ser submetidas ao processo regular de aquisição. Este procedimento busca atender a situações excepcionais que demandam rapidez e flexibilidade, permitindo que despesas urgentes, eventuais ou de pequeno valor sejam efetivadas de forma ágil e eficiente. Sua aplicação é essencial em casos onde a urgência ou a imprevisibilidade dos gastos impede a observância dos trâmites burocráticos tradicionais, que demandariam maior tempo e planejamento.

Com isso, o processo de concessão de numerário ganha relevância dentro da administração pública, sendo amparado por um conjunto de normas e regulamentos que asseguram a transparência, legalidade e prestação de contas adequada. A correta utilização desses recursos, acompanhada de mecanismos de controle rigorosos, visa garantir a eficiência do serviço público sem comprometer a integridade e o uso ético dos fundos públicos.

— Normas e Regulações

A concessão de numerário a servidores públicos é regida por um conjunto de normas e regulamentos que visam garantir o uso adequado dos recursos públicos e a transparência nas despesas realizadas. Essas regras estabelecem as condições em que o numerário pode ser solicitado e utilizado, assegurando que os gastos sejam direcionados exclusivamente para as finalidades previstas e autorizadas pela administração pública.

Entre as principais normas, destacam-se os regulamentos internos dos órgãos públicos, bem como diretrizes estabelecidas por portarias, decretos e resoluções. Esses documentos normativos definem os tipos de despesas permitidas, como aquelas consideradas urgentes, eventuais ou de pequeno vulto, e especificam as condições sob as quais a concessão pode ser feita. Por exemplo, despesas emergenciais em viagens, serviços especializados e situações imprevistas são exemplos típicos de aplicação.

Ademais, as normas também preveem as responsabilidades dos servidores quanto à correta aplicação dos valores recebidos. Cabe ao servidor respeitar as regras de utilização, observando a obrigatoriedade de comprovar as despesas mediante documentação adequada. Isso garante que os recursos sejam empregados de forma eficiente e dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Os órgãos de controle interno e externo, como as auditorias e tribunais de contas, têm o papel de fiscalizar a aplicação dessas normas. Além disso, as regulamentações incluem mecanismos que visam prevenir fraudes e abusos, reforçando o compromisso da administração pública com a integridade e a boa gestão dos recursos públicos.

— Procedimentos para Concessão e Utilização

A concessão de numerário aos servidores públicos segue procedimentos rigorosos para assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência no uso do dinheiro público. Para solicitar o numerário, o servidor deve apresentar um pedido formal ao órgão competente, detalhando a natureza da despesa e justificando a necessidade de sua realização fora dos processos convencionais de aquisição.

O processo de concessão passa por uma análise criteriosa, na qual é avaliada a urgência e a impossibilidade de subordinação da despesa ao processo regular. Essa avaliação é conduzida pelo setor responsável pela gestão orçamentária, que verifica se o pedido se enquadra nas situações previstas em norma, como despesas de pequeno valor, despesas eventuais (por exemplo, em viagens a serviço), e despesas emergenciais que exigem pronta resposta.

Após a aprovação, o numerário é liberado ao servidor, que assume a responsabilidade pelo seu uso conforme as regras estabelecidas. O montante concedido deve ser utilizado exclusivamente para as finalidades aprovadas, sendo vedado o uso para outros fins que não aqueles previamente autorizados. O servidor deve observar com rigor as orientações quanto à documentação comprobatória, assegurando que todos os gastos sejam devidamente justificados por meio de notas fiscais, recibos ou outros comprovantes exigidos pela legislação.

Além disso, é importante destacar que a concessão de numerário não exime o servidor de prestar contas rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos. O descumprimento dos procedimentos pode resultar em sanções administrativas, uma vez que a prestação de contas é parte integrante da utilização do numerário.

— Prestação de Contas e Controle

A prestação de contas é um processo essencial na concessão de numerário a servidores públicos, garantindo a transparência e o correto uso dos recursos públicos. Após a utilização do numerário, o servidor deve prestar contas detalhadas dentro do prazo estabelecido, apresentando toda a documentação necessária que comprove a aplicação dos valores recebidos.

O procedimento envolve a entrega de recibos, notas fiscais e outros documentos válidos que comprovem os gastos realizados. Esses comprovantes devem estar de acordo com a natureza da despesa aprovada, e qualquer divergência ou irregularidade pode resultar em questionamentos por parte do órgão de controle. Além da documentação, é necessário apresentar um relatório explicando como o numerário foi utilizado, relacionando os gastos com as finalidades autorizadas.

O controle é realizado pelo setor financeiro ou de auditoria do órgão concedente, que verifica a conformidade entre os valores gastos e os comprovantes apresentados. Esse processo inclui a análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, assegurando que os recursos foram aplicados de maneira eficiente e de acordo com as normas. Em caso de inconsistências ou ausência de documentação adequada, o servidor será notificado para realizar as correções ou complementar as informações.

Além da fiscalização interna, os tribunais de contas também podem auditar esses procedimentos, assegurando que o uso do numerário está em conformidade com as regras orçamentárias

e financeiras do setor público. Em situações de irregularidades graves, podem ser aplicadas sanções, como a exigência de devolução dos valores ou outras penalidades administrativas.

O rigor na prestação de contas e o controle eficiente são fundamentais para manter a integridade do processo e prevenir fraudes ou má gestão dos recursos públicos, garantindo a confiança na administração pública.

— Infrações e Penalidades

O não cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos para a concessão e utilização de numerário a servidores pode resultar em uma série de infrações, que, por sua vez, acarretam penalidades previstas pela legislação. As infrações podem ocorrer tanto por erro na execução das despesas quanto por má-fé, quando há desvio ou uso indevido dos recursos públicos.

Entre as principais infrações estão:

- **Falta de prestação de contas:** Quando o servidor não apresenta a documentação comprobatória dentro do prazo estipulado, ou quando as contas são incompletas ou insuficientes.

- **Uso indevido dos recursos:** Aplicação do numerário em finalidades diferentes das autorizadas ou para despesas não previstas nas normas regulamentadoras.

- **Falsificação de documentos:** Apresentação de comprovantes fraudulentos ou adulterados para justificar despesas.

- **Ausência de transparência:** Falta de clareza ou detalhamento nos relatórios apresentados, dificultando o controle e fiscalização dos gastos.

As penalidades variam conforme a gravidade da infração. Em casos leves, como atrasos na prestação de contas ou erros formais, o servidor pode ser advertido ou notificado para corrigir a situação. No entanto, em casos mais graves, como desvio de recursos ou apresentação de documentos falsificados, as sanções podem incluir:

- **Devolução dos valores:** O servidor é obrigado a restituir os valores utilizados de forma inadequada ou não comprovados.

- **Suspensão ou perda do cargo:** Dependendo da gravidade, o servidor pode ser suspenso ou até mesmo perder o cargo público, em conformidade com o regime disciplinar aplicável.

- **Responsabilização administrativa, civil e penal:** Além das sanções administrativas, o servidor pode responder civil e criminalmente, caso o uso indevido dos recursos configure ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública.

Os órgãos de controle interno, como a auditoria e a corregedoria do órgão, são responsáveis por investigar e aplicar as sanções, quando necessário. Além disso, os tribunais de contas e o Ministério Público podem ser acionados em casos de maior gravidade, reforçando o controle e a responsabilização dos envolvidos.

A aplicação de penalidades visa não apenas corrigir o uso inadequado dos recursos, mas também reforçar a necessidade de transparência, responsabilidade e ética no uso do numerário público. O cumprimento rigoroso das normas evita prejuízos à administração e assegura a confiança da sociedade na gestão pública.

A concessão de numerário a servidores públicos é uma medida necessária para garantir a agilidade em situações que demandam despesas urgentes, eventuais ou de pequeno vulto.

No entanto, a flexibilidade proporcionada por este mecanismo precisa ser acompanhada de uma rigorosa prestação de contas e de mecanismos de controle eficientes, de modo a assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e transparente.

O cumprimento das normas e regulamentos é essencial para prevenir abusos e garantir que o numerário concedido atenda às finalidades para as quais foi destinado. O processo de controle, que inclui a análise detalhada da prestação de contas, a fiscalização interna e externa, e a aplicação de sanções em casos de irregularidades, fortalece a integridade da administração pública e assegura o uso responsável dos recursos públicos.

Portanto, é fundamental que os servidores compreendam a importância de seguir os procedimentos adequados, observando as responsabilidades de prestação de contas e o respeito às normas estabelecidas. Apenas assim será possível manter a confiança da sociedade na gestão pública e garantir que o numerário seja um instrumento eficaz e ético na administração de despesas emergenciais e eventuais.

A QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL

FUNDAMENTOS DA CONTABILIDADE PÚBLICA

► Conceitos básicos e objetivos da contabilidade aplicada ao setor público

A contabilidade pública é o ramo da contabilidade responsável por registrar, controlar e evidenciar os atos e fatos da administração pública que afetam o patrimônio público. Diferente da contabilidade empresarial, que tem como foco o lucro, a contabilidade pública busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e promover a transparência da gestão governamental.

A contabilidade pública se aplica aos entes da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e também a entidades da administração direta e indireta, como autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos públicos. Seu principal objetivo é fornecer informações úteis para o controle social, a prestação de contas e a tomada de decisões por parte dos gestores públicos, órgãos de controle e cidadãos.

As informações contábeis produzidas devem refletir com fidelidade a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, além de permitir a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da administração pública. Por isso, a contabilidade pública tem papel fundamental na promoção da responsabilidade fiscal e na prevenção de desvios e desperdícios de recursos.

Entre os principais produtos da contabilidade pública estão o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, além de relatórios como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

► Normas brasileiras de contabilidade pública e seu papel na qualidade da informação

A qualidade da informação contábil pública depende, em grande parte, da adoção de normas técnicas padronizadas. No Brasil, a contabilidade pública passou por um importante processo de modernização a partir de 2008, com a instituição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em consonância com os padrões internacionais.

Essas normas estabelecem critérios técnicos para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de informações contábeis no setor público. Elas estão alinhadas às International Public Sector Accounting Standards (IPSAS), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), que visam harmonizar a contabilidade pública mundialmente.

A adoção das NBC TSP permite maior comparabilidade entre os entes federativos, melhora a qualidade e confiabilidade dos dados contábeis, facilita a consolidação das contas públicas e contribui para a transparência e a responsabilização dos gestores públicos.

Cabe destacar que, além das normas emitidas pelo CFC, a contabilidade pública no Brasil também é regida por legislações específicas, como:

- **Lei 4.320/1964:** estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- **Lei Complementar 101/2000 (LRF):** fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- **Portarias do Tesouro Nacional:** atualizam procedimentos e orientações técnicas, como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Esses instrumentos normativos fornecem as bases técnicas e legais para que os profissionais da contabilidade pública possam executar seu trabalho com segurança, responsabilidade e eficiência, assegurando que a informação contábil seja fidedigna, relevante e útil para os diversos usuários.

► Importância da contabilidade como ferramenta de cidadania

É fundamental compreender que a contabilidade pública não serve apenas aos técnicos ou gestores governamentais. Ela é, acima de tudo, um instrumento de cidadania. Quando bem feita e divulgada de forma acessível, permite que qualquer cidadão acompanhe a aplicação dos recursos arrecadados por meio de tributos, contribuindo para o controle social e a democracia.

Nesse sentido, a qualidade da informação contábil impacta diretamente na capacidade da sociedade de fiscalizar os gastos públicos e cobrar maior eficiência da gestão. Por isso, um dos maiores desafios e compromissos da contabilidade pública contemporânea é tornar-se compreensível, transparente e útil para todos, indo além da mera formalidade técnica.

CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL DE QUALIDADE

► Relevância, confiabilidade, tempestividade e compreensibilidade

A qualidade da informação contábil é essencial para que ela cumpra sua finalidade principal: apoiar a tomada de decisões, promover a transparência e permitir a prestação de contas. No setor público, essas informações são usadas por diversos públicos, como gestores, legisladores, órgãos de controle e a própria sociedade. Para atender a esse amplo espectro, a contabilidade pública deve observar quatro características fundamentais: relevância, confiabilidade, tempestividade e compreensibilidade.

Relevância significa que a informação contábil deve ser útil e capaz de influenciar decisões. Isso implica que os dados apresentados devem ser materialmente significativos, ou seja, devem representar fatos que realmente afetam o patrimônio público e a execução orçamentária e financeira. Informações irrelevantes ou excessivamente detalhadas podem dificultar a análise e desviar o foco de questões mais importantes.

Confiabilidade está relacionada à fidedignidade dos registros. A informação deve refletir de forma verdadeira e imparcial os eventos ocorridos, estar livre de erros e omissões significativas, e ser apresentada de forma neutra. Essa confiabilidade depende, entre outros fatores, da adoção de normas contábeis adequadas, da existência de controles internos eficientes e da capacitação técnica dos profissionais envolvidos.

Tempestividade diz respeito à entrega da informação no tempo certo. Informações atrasadas, mesmo que precisas, perdem valor porque não auxiliam na gestão em tempo real. O cumprimento de prazos legais de entrega de demonstrativos, como os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é um dos principais fatores de avaliação da tempestividade no setor público.

Compreensibilidade se refere à capacidade da informação ser entendida pelos usuários. Apesar de a contabilidade pública possuir linguagem técnica, os relatórios devem ser elaborados de forma clara e organizada, com uso de notas explicativas e resumos executivos quando possível. Esse aspecto é particularmente relevante para permitir o controle social por cidadãos não especialistas.

► A função do controle interno e externo na qualidade da informação

A produção de informações contábeis de qualidade não depende apenas da atuação dos profissionais da contabilidade. Os mecanismos de controle interno e externo também exercem papel determinante nesse processo.

O controle interno é exercido dentro da própria entidade pública e envolve procedimentos, normas e rotinas para garantir que os registros contábeis sejam realizados corretamente. Isso inclui desde a verificação de documentos fiscais até o acompanhamento da execução orçamentária. Sistemas eficazes de controle interno ajudam a prevenir erros, fraudes e inconsistências, aumentando a confiabilidade dos dados contábeis.

Além disso, o controle interno auxilia na padronização de procedimentos entre os diferentes órgãos e entes federativos, o que é essencial para a comparabilidade e consolidação das contas públicas em nível nacional. A existência de um plano de contas padronizado, como o PCASP, é uma conquista nesse sentido.

Por sua vez, o controle externo é realizado por instituições independentes, como os Tribunais de Contas (da União, dos Estados e dos Municípios) e o Ministério Público. Esses órgãos fiscalizam a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, analisando os demonstrativos contábeis, a execução do orçamento e a gestão patrimonial. Quando detectam irregularidades, podem aplicar sanções, recomendar correções e encaminhar denúncias aos órgãos competentes.

Além da fiscalização, os órgãos de controle externo também atuam na orientação técnica dos entes públicos, por meio da emissão de pareceres, notas técnicas e manuais. Essa atuação educativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade da informação contábil.

► Relação entre qualidade da informação e transparência pública

Por fim, vale destacar que a transparência é um dos pilares da administração pública moderna, prevista inclusive na Constituição Federal. A qualidade da informação contábil está diretamente ligada à transparência, pois não basta divulgar dados: é preciso que esses dados sejam úteis, íntegros, claros e acessíveis.

Portais da transparência, por exemplo, só cumprem seu papel se as informações neles disponibilizadas forem atualizadas, organizadas e compreensíveis. Para isso, os dados contábeis devem ser integrados a sistemas informatizados que permitam sua divulgação em tempo real e em formatos abertos à sociedade.

Assim, investir na qualidade da informação contábil é um caminho não apenas para a boa gestão, mas também para o fortalecimento da democracia e do controle social.

DESAFIOS ENFRENTADOS PELA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL

► Falta de padronização e heterogeneidade entre os entes federativos

Um dos principais desafios enfrentados pela contabilidade pública no Brasil é a ausência de padronização efetiva entre os entes da federação. Embora exista um esforço normativo liderado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com a criação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), muitos estados e municípios ainda apresentam dificuldades para seguir essas diretrizes de forma homogênea.

Essa disparidade tem diversas causas:

- Diferenças estruturais e organizacionais entre os entes;
- Variedade de softwares utilizados na contabilidade pública;
- Resistência à mudança por parte de gestores e técnicos;
- Falta de recursos financeiros e humanos qualificados.

Essa heterogeneidade compromete a comparabilidade das informações, prejudica a consolidação das contas públicas em nível nacional e enfraquece a transparência e o controle social.

► Deficiência na formação e capacitação dos profissionais

Outro obstáculo significativo é a falta de capacitação técnica dos profissionais da área contábil pública, especialmente em municípios de pequeno porte. Muitos contadores e técnicos não têm acesso contínuo à formação sobre as normas mais recentes, especialmente as relacionadas à convergência com os padrões internacionais.

Isso resulta em erros nos registros contábeis, atrasos na entrega de demonstrativos e baixa qualidade das informações geradas. A complexidade crescente das normas e das obrigações legais exige um perfil técnico cada vez mais preparado, o que torna urgente o investimento em capacitação permanente e valorização desses profissionais.

Além disso, é comum que os responsáveis pela contabilidade em órgãos públicos acumulem funções administrativas, o que dificulta ainda mais a execução adequada das atividades contábeis.

► Integração e modernização dos sistemas de informação

A contabilidade pública depende fortemente de sistemas informatizados integrados para funcionar de forma eficiente. No entanto, muitos entes públicos ainda operam com sistemas desatualizados, desconectados entre si ou com baixa capacidade de integração entre os módulos orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil.

Essa fragmentação tecnológica gera retrabalho, inconsistências nos dados e dificulta a consolidação de informações para os relatórios legais. Além disso, compromete a tempestividade da informação contábil, pois muitos registros precisam ser realizados manualmente, aumentando o risco de erros.

A implantação de sistemas integrados de gestão pública (SIGPs) modernos e padronizados é um desafio técnico e financeiro, mas essencial para garantir a confiabilidade e agilidade da contabilidade pública.

► Atrasos na consolidação e divulgação das contas públicas

Apesar das exigências legais e normativas, muitos entes federativos não conseguem cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos demonstrativos contábeis e fiscais. Essa situação compromete a tempestividade e a utilidade das informações.

Atrasos na entrega do Balanço Geral do Município, por exemplo, dificultam a análise do desempenho da gestão anterior e atrapalham o planejamento da nova administração. Além disso, atrasos sucessivos podem levar a sanções por parte dos Tribunais de Contas e à suspensão de transferências voluntárias de recursos por parte da União.

Esse cenário decorre de uma combinação de fatores:

- Falta de recursos humanos e tecnológicos;
- Desorganização administrativa;
- Baixa prioridade atribuída à contabilidade no planejamento da gestão pública.

► Dificuldades na mensuração e evidenciação patrimonial

UM aspecto particularmente desafiador é a mensuração adequada do patrimônio público, especialmente no que se refere aos bens móveis, imóveis e intangíveis. Muitos entes ainda não possuem um inventário completo e atualizado dos seus ativos, o que inviabiliza a elaboração de um balanço patrimonial fidedigno.

Além disso, a adoção do regime de competência e do conceito de variações patrimoniais, exigido pelas novas normas, exige uma mudança cultural significativa e a superação de lacunas técnicas na área. Isso inclui o registro de depreciação de bens, avaliação de ativos e passivos contingentes e reconhecimento de receitas e despesas no momento correto.

Essas práticas ainda são incipientes em grande parte das administrações públicas, o que compromete a qualidade e a utilidade das demonstrações contábeis.

INICIATIVAS DE MELHORIA E EVOLUÇÃO DOS PADRÕES CONTÁBEIS

Adoção das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS)

Desde a década de 2000, o Brasil tem se empenhado em modernizar a contabilidade pública, buscando alinhamento com os padrões internacionais. O marco principal desse processo é a adoção gradual das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), desenvolvidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) por meio do IPSASB (International Public Sector Accounting Standards Board).

Essas normas propõem uma nova abordagem contábil baseada no regime de competência, ao contrário do regime de caixa que predominava anteriormente. Com isso, busca-se mensurar não apenas o fluxo financeiro, mas também o impacto patrimonial das transações públicas. A adoção das IPSAS fortalece a transparência, permite uma melhor avaliação da situação patrimonial do Estado e facilita a comparabilidade internacional.

Para viabilizar esse processo no Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem emitido as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), que representam a versão nacional das IPSAS. Essas normas cobrem áreas como ativos imobilizados, receitas de transações sem contraprestação (como impostos), variações patrimoniais e instrumentos financeiros.

A transição para esse novo modelo contábil é complexa e gradual, exigindo reestruturação dos sistemas contábeis, capacitação de pessoal e mudanças na cultura organizacional. No entanto, representa um avanço decisivo rumo à profissionalização da gestão pública.

Papel do Tesouro Nacional, TCU e outros órgãos na padronização e fiscalização

A evolução da contabilidade pública no Brasil não seria possível sem a atuação de instituições-chave que lideram, fiscalizam e promovem boas práticas contábeis no setor público. Entre essas instituições, destacam-se:

Secretaria do Tesouro Nacional (STN): órgão do Ministério da Fazenda responsável por coordenar a contabilidade pública nacional. A STN é a principal promotora da padronização dos procedimentos contábeis por meio de instrumentos como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). A STN também lidera o processo de convergência às normas internacionais.

Tribunal de Contas da União (TCU): atua como órgão de controle externo, examinando e avaliando as contas públicas. O TCU tem cobrado a adoção das normas contábeis modernas e publicado estudos, orientações e recomendações para os órgãos públicos, além de incentivar a adoção de boas práticas de governança.

Conselho Federal de Contabilidade (CFC): responsável pela emissão das NBC TSP e pela regulação do exercício da profissão contábil. O CFC também promove cursos, eventos e capacitações para os contadores públicos, contribuindo para a qualificação técnica do setor.

Além desses, instituições como o IBGE, o Ipea e entidades internacionais como o FMI e o Banco Mundial também colaboram com diagnósticos e apoio técnico ao aprimoramento da contabilidade pública no Brasil.

► Fortalecimento da capacitação e do controle social

Outra frente importante de melhoria é o investimento na formação continuada dos profissionais da área contábil pública. Diversos programas têm sido desenvolvidos para treinar servidores públicos sobre as novas normas, como os cursos promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), pelos Tribunais de Contas e pelos conselhos regionais de contabilidade.

O fortalecimento da educação contábil aplicada ao setor público nas universidades e nos concursos públicos também tem contribuído para a formação de uma nova geração de profissionais mais preparados para lidar com os desafios da contabilidade governamental.

Além disso, há um crescente esforço para tornar a contabilidade mais acessível à sociedade. A ampliação e modernização dos portais da transparência, a produção de relatórios simplificados e o uso de linguagem cidadã nos demonstrativos são exemplos de práticas que buscam aproximar a contabilidade do cidadão comum, promovendo o controle social.

Implantação do Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e da classificação por competência²

Uma iniciativa técnica importante coordenada pela STN foi a criação da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), que passou a ser exigida de todos os entes da federação. A MSC organiza e padroniza os dados contábeis e fiscais enviados pelos órgãos públicos, promovendo a integração entre os sistemas locais e o sistema nacional de informações.

Outra evolução significativa é a adoção plena do regime de competência para a contabilidade pública, em substituição ao regime de caixa. Isso permite registrar direitos e obrigações no momento em que são gerados, oferecendo uma visão mais realista e completa da situação patrimonial do Estado.

Essa mudança exige a revisão de procedimentos, atualização de sistemas e capacitação de servidores, mas proporciona ganhos expressivos em termos de precisão, controle e transparência das finanças públicas.

CARACTERÍSTICAS PECULIARES DO SISTEMA BRASILEIRO

INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS E LEGAIS

► A origem do sistema contábil brasileiro

A contabilidade no Brasil tem raízes profundas na colonização portuguesa. Durante os séculos de colonização, a administração pública e os registros contábeis eram fortemente influenciados pelo modelo português, que, por sua vez, seguia os princípios do Direito Romano-Germânico. Isso significa que, desde suas origens, a contabilidade brasileira esteve subordinada à legislação, especialmente ao Direito Comercial e ao Direito Tributário.

Por não ter se desenvolvido inicialmente de forma autônoma, a contabilidade foi vista mais como um instrumento de controle fiscal do que como uma ferramenta de apoio à gestão ou de prestação de informações para investidores. Esse viés legalista perdura até hoje e ajuda a explicar muitas das particularidades do sistema contábil brasileiro.

► A forte influência do Direito na contabilidade

Uma das características mais marcantes da contabilidade brasileira é a sua dependência da legislação, principalmente no que diz respeito à elaboração das demonstrações contábeis. Ao contrário de países como os Estados Unidos, onde as normas contábeis são elaboradas por entidades independentes (como o FASB), no Brasil, as normas foram historicamente subordinadas à Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) e ao Código Civil.

Esse modelo faz com que a contabilidade seja, em grande parte, moldada pelas exigências legais, sobretudo com foco fiscal. Assim, as empresas tendem a seguir práticas contábeis que atendam às normas da Receita Federal, muitas vezes em detrimento da fidedignidade das informações econômico-financeiras.

Outro aspecto importante é que o sistema brasileiro adota, majoritariamente, a chamada “contabilidade regulamentada por lei”, o que significa que só é permitido aquilo que está explicitamente previsto em normas ou legislações. Isso limita a flexibilidade e a interpretação profissional do contador, diferentemente do modelo anglo-saxão, onde a norma serve como guia e o julgamento profissional tem maior peso.

► A influência dos padrões internacionais

A partir dos anos 2000, o Brasil iniciou um processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, principalmente as IFRS (International Financial Reporting Standards). Esse processo foi acelerado com a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e culminou na Lei 11.638/07, que alterou significativamente a Lei das S.A. para permitir a harmonização com os padrões globais.

Apesar dessa aproximação com os modelos internacionais, o Brasil ainda apresenta resquícios de práticas legalistas, sobretudo em empresas de capital fechado, em entidades do setor público e no meio acadêmico. Muitas vezes, há um descompasso entre a norma contábil e a norma tributária, o que leva as empresas a manterem dupla contabilidade: uma para fins societários e outra para atender à Receita Federal.

► **Papel do Estado e da cultura jurídica brasileira**

A tradição jurídica brasileira tem uma visão patrimonialista do Estado, onde o controle e a fiscalização são aspectos prioritários. Essa cultura transbordou para a contabilidade, fazendo com que os registros contábeis fossem tradicionalmente utilizados como instrumentos de controle do patrimônio público e de arrecadação fiscal.

Mesmo nas empresas privadas, essa mentalidade está presente: é comum que a contabilidade seja organizada prioritariamente para atender às obrigações legais, e não para refletir a real situação financeira da entidade. Isso dificulta o uso das demonstrações contábeis como ferramenta de decisão estratégica e análise de desempenho.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA

► **Princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil**

A base técnica do sistema contábil brasileiro é sustentada pelos Princípios de Contabilidade, definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Esses princípios são diretrizes que orientam o exercício profissional e a elaboração das demonstrações contábeis. Os principais são:

Entidade: separa o patrimônio da empresa do patrimônio dos seus sócios ou proprietários;

Continuidade: pressupõe que a entidade continuará operando no futuro;

Oportunidade: exige o reconhecimento imediato dos fatos contábeis no momento em que ocorrem;

Registro pelo valor original: define que os registros contábeis devem ser realizados com base no valor de entrada;

Atualização monetária: orienta a reexpressão dos valores para refletir variações do poder de compra da moeda;

Competência: determina que as receitas e despesas devem ser reconhecidas no período em que ocorrem, independentemente do pagamento;

Prudência: impõe a adoção do menor valor para ativos e do maior valor para passivos, em situações de incerteza.

Esses princípios servem como fundamento técnico e ético para a contabilidade nacional, embora tenham passado por uma reinterpretação à luz das normas internacionais, especialmente após a convergência com as IFRS.

► **Estrutura das demonstrações contábeis**

No Brasil, as demonstrações contábeis obrigatórias, segundo a Lei das S.A. (Lei 6.404/76) e suas atualizações, incluem:

- Balanço Patrimonial
 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)
 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)
- ou
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)
 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
- Demonstração do Valor Adicionado (DVA) – obrigatória apenas para companhias abertas

Cada uma dessas demonstrações segue padrões específicos de estruturação, definidos por normas técnicas emitidas pelo CFC e pelo CPC. Essas demonstrações servem como ferramenta para prestação de contas, análise de desempenho e apoio à tomada de decisão.

O formato das demonstrações e seus critérios de reconhecimento e mensuração foram fortemente influenciados pelas alterações trazidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, que aproximaram o modelo brasileiro dos padrões internacionais, especialmente no que tange ao uso do valor justo, à contabilização de ativos intangíveis e à segmentação dos resultados.

► **O papel do julgamento profissional**

Um ponto técnico de destaque no sistema brasileiro contemporâneo é a crescente valorização do julgamento profissional do contador, especialmente após a adoção de normas mais principiológicas, como as emitidas pelo CPC e pelas IFRS.

Isso marca uma mudança de paradigma: se antes predominava um modelo baseado em regras estritas, hoje há mais espaço para a interpretação e análise por parte do profissional, exigindo conhecimento técnico aprofundado, visão crítica e responsabilidade ética.

Ainda assim, esse movimento convive com o tradicional legalismo contábil, ou seja, a tendência de muitos profissionais em seguir apenas o que está escrito na legislação fiscal, o que pode comprometer a qualidade e a utilidade das informações contábeis.

► **A dualidade entre contabilidade societária e contabilidade fiscal**

Outra peculiaridade técnica do sistema brasileiro é a existência de duas contabilidades paralelas:

A contabilidade societária, que segue os princípios contábeis e as normas emitidas pelo CPC e CFC;

A contabilidade fiscal, voltada ao atendimento da legislação tributária, como o Regulamento do Imposto de Renda (RIR) e as normas da Receita Federal.

Essa dualidade exige que muitas empresas realizem ajustes para conciliar os resultados contábeis com a apuração dos tributos, o que torna o sistema mais complexo e trabalhoso. Em alguns casos, são mantidos dois conjuntos de registros e demonstrativos, o que demanda maior atenção do profissional da área.

ADOÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

► **Contexto da convergência contábil**

A globalização dos mercados financeiros e a crescente internacionalização das empresas brasileiras criaram a necessidade de harmonizar os padrões contábeis nacionais com os internacionais. Essa harmonização tem como objetivo tornar as informações financeiras mais comparáveis, transparentes e compreensíveis por usuários de diferentes países.

O ponto de partida da convergência no Brasil foi a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 2005. Trata-se de um órgão técnico responsável por emitir pronunciamentos

contábeis com base nas normas internacionais IFRS (International Financial Reporting Standards), emitidas pelo IASB (International Accounting Standards Board).

Com a edição da Lei 11.638/2007, que alterou dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), o Brasil deu um passo concreto rumo à convergência. Essa lei possibilitou a adoção das IFRS no país, criando um ambiente mais alinhado com as práticas contábeis internacionais, especialmente para companhias abertas e sociedades de grande porte.

► Adoção plena e obrigatória das IFRS

A partir de 2010, o Brasil passou a adotar integralmente as IFRS para as demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas. Para as demais empresas, embora a aplicação das normas seja exigida conforme o porte ou natureza da sociedade, os princípios das IFRS passaram a influenciar fortemente toda a base normativa nacional.

A convergência das normas se deu por meio da emissão de pronunciamentos pelo CPC, que são homologados por entidades reguladoras como:

- Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Banco Central do Brasil (Bacen)
- Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

Dessa forma, o Brasil não apenas adotou, mas também internalizou os conceitos e critérios contábeis presentes nas IFRS em sua estrutura normativa.

► Particularidades e adaptações do modelo brasileiro

Embora o Brasil tenha adotado as IFRS, o processo não se deu sem desafios e adaptações. Entre as principais peculiaridades brasileiras, podemos destacar:

▪ **Adaptação das normas às exigências legais:** mesmo com a adoção das IFRS, foi necessário compatibilizar os novos conceitos com a legislação nacional, especialmente o Código Civil e a legislação tributária.

▪ **Resistência cultural e operacional:** muitos profissionais da contabilidade ainda mantêm uma postura conservadora, baseada em regras fixas e orientação fiscal.

▪ **Dualidade contábil:** como já mencionado, existe uma clara separação entre contabilidade societária e fiscal. Isso se acentuou com a adoção das IFRS, que são baseadas em princípios e valorizam o julgamento profissional.

▪ **Instrumentos de ajustes fiscais:** para reduzir os impactos fiscais das mudanças contábeis, foi criado o Regime Tributário de Transição (RTT), que vigorou até a entrada em vigor da Lei 12.973/2014, a qual normatizou a neutralidade tributária frente às novas práticas contábeis.

Esses fatores revelam que, embora tecnicamente alinhado às IFRS, o sistema contábil brasileiro continua operando com uma lógica híbrida, conciliando princípios internacionais com exigências internas e legais.

► Benefícios e desafios da adoção das IFRS

A adoção das normas internacionais trouxe uma série de benefícios para o ambiente contábil brasileiro, tais como:

- Melhoria na qualidade e transparência das informações
- Aumento da comparabilidade entre empresas de diferentes países

- Facilitação do acesso a mercados de capitais internacionais
- Maior atratividade para investidores estrangeiros

Por outro lado, os desafios persistem:

- Necessidade de formação contínua dos profissionais
- Descompasso entre a contabilidade e a legislação tributária
- Resistência das pequenas empresas e dos profissionais mais antigos

Complexidade na aplicação prática de certos conceitos contábeis, como valor justo, impairment e instrumentos financeiros

Esses desafios indicam que a convergência não se resume à tradução técnica das normas, mas requer uma mudança de cultura e mentalidade em todo o ecossistema contábil nacional.

O PATRIMÔNIO PÚBLICO

O patrimônio público é um conceito central na Contabilidade Pública, representando o conjunto de bens, direitos e obrigações das entidades governamentais. Sua correta identificação e gestão são essenciais para que os governos atinjam seus objetivos, cumpram suas obrigações e garantam a prestação de contas à sociedade.

Entender a composição do patrimônio público é crucial, pois ele reflete a saúde financeira e a capacidade de atender às demandas da população. Para isso, o estudo de seus elementos principais – ativo, passivo e saldo patrimonial – oferece uma visão completa do estado financeiro das entidades públicas.

Patrimônio Público

O patrimônio público é definido como o conjunto de recursos que a administração pública utiliza para cumprir suas funções e responsabilidades. Ele inclui bens tangíveis e intangíveis, direitos a receber, obrigações a pagar e recursos que pertencem à coletividade.

Sua importância transcende o simples registro contábil, pois envolve o planejamento e o controle dos recursos públicos. O patrimônio público:

- É a base para a execução de políticas públicas.
- Fornece informações para o planejamento orçamentário.
- Facilita a prestação de contas e a fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle.

O estudo detalhado de sua composição permite que gestores e cidadãos compreendam como os recursos são administrados e utilizados em benefício da população.

Composição do Patrimônio Público

A composição do patrimônio público está estruturada em três elementos principais:

1. **Ativo:** Conjunto de bens e direitos de uma entidade pública.
2. **Passivo:** Obrigações financeiras e outras responsabilidades.

3. Saldo Patrimonial: Diferença entre ativo e passivo, refletindo o patrimônio líquido da entidade.

Essa classificação é fundamental para organizar as informações contábeis e avaliar a situação financeira de uma entidade pública, sendo usada como base para relatórios e tomadas de decisão.

Ativo

O ativo representa os bens e direitos controlados pela entidade pública que possuem valor econômico e são utilizados na prestação de serviços à sociedade.

Classificação do Ativo

Na Contabilidade Pública, o ativo é classificado em:

- **Ativo Circulante:** Recursos que podem ser realizados em curto prazo, como:

- Disponibilidades financeiras (caixa e banco).
- Créditos a receber (ex.: impostos atrasados).
- Estoques de materiais de consumo.

- **Ativo Não Circulante:** Composto por recursos de longo prazo, subdivididos em:

- Realizável a Longo Prazo: Créditos e direitos que serão realizados após o término do exercício financeiro.
- Ativo Permanente:
 - Imobilizado: Bens tangíveis, como imóveis, veículos e equipamentos.
 - Intangível: Direitos não materiais, como marcas e patentes.

Exemplos de Ativos no Setor Público

- Imóveis públicos, como escolas e hospitais.
- Máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos.
- Receitas tributárias a receber.

O controle do ativo é essencial para a preservação do patrimônio público e para garantir que os bens sejam usados de forma eficiente.

Passivo

O passivo compreende as obrigações e responsabilidades financeiras das entidades públicas, que podem ser de curto ou longo prazo. Ele reflete o montante de recursos que a entidade deve transferir a terceiros no futuro, como resultado de transações passadas.

Classificação do Passivo

- **Passivo Circulante:** Obrigações exigíveis no curto prazo, geralmente dentro do mesmo exercício financeiro. Exemplos:

- Salários e benefícios a pagar.
- Dívidas com fornecedores.
- Restos a pagar.

- **Passivo Não Circulante:** Obrigações de longo prazo, como:

- Empréstimos e financiamentos.
- Provisões para contingências judiciais.
- Obrigações de aposentadorias e pensões futuras.

Importância do Controle do Passivo

O passivo é um componente crítico na gestão pública, pois:

- Reflete o grau de endividamento da entidade.
- Impacta a capacidade de realizar novos investimentos.
- Afeta o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial é o resultado da diferença entre o ativo e o passivo. Ele representa o patrimônio líquido da entidade pública, ou seja, a parte do patrimônio que efetivamente pertence à administração pública e, por extensão, à sociedade.

Cálculo do Saldo Patrimonial

- Saldo Patrimonial = Ativo – Passivo

Se o ativo for maior que o passivo, a entidade possui um patrimônio líquido positivo. Caso contrário, o patrimônio líquido será negativo, indicando uma situação de desequilíbrio financeiro.

Relevância do Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial é um indicador importante para:

- Avaliar a capacidade da entidade de honrar suas obrigações.
- Medir a sustentabilidade financeira no longo prazo.
- Identificar a necessidade de ajustes na gestão fiscal.

Ele também é uma ferramenta de controle social, pois reflete o impacto das decisões governamentais na estrutura patrimonial.

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DE COMPENSAÇÃO

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

► Conceito e objetivos do sistema orçamentário

O sistema orçamentário é responsável pelo registro, acompanhamento e controle da previsão e execução do orçamento público. Ele representa o conjunto de procedimentos contábeis voltados à programação e execução orçamentária da administração pública, envolvendo tanto a previsão quanto a realização das receitas e despesas públicas.

Esse sistema tem como principais objetivos:

- Planejar e autorizar as ações do governo em termos financeiros.
- Garantir o controle dos gastos públicos.
- Estabelecer metas fiscais e políticas públicas por meio do orçamento.
- Servir como instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade.

O orçamento público, portanto, funciona como um plano de ação governamental, traduzido em números, que indica como o Estado vai arrecadar e gastar recursos em determinado período, geralmente o exercício financeiro (ano civil).

► **Etapas do ciclo orçamentário**

O ciclo orçamentário compreende uma sequência lógica de fases que ocorrem ao longo de um exercício financeiro. Essas fases são:

1. Elaboração: Nessa fase, o Poder Executivo propõe o orçamento com base nas diretrizes legais e políticas públicas planejadas.

2. Apreciação Legislativa: O projeto de lei orçamentária é enviado ao Poder Legislativo, que o analisa, debate e aprova.

3. Execução: A fase mais operacional, onde o governo realiza as receitas (arrecada) e efetua as despesas (gastos) conforme autorizado na lei orçamentária.

4. Controle e Avaliação: Inclui o acompanhamento por órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas, e a prestação de contas ao final do exercício.

Essas fases estão previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 (que estabelece normas gerais de direito financeiro) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

► **Relação entre LOA, LDO e PPA**

Três instrumentos compõem o planejamento orçamentário no setor público, formando o chamado sistema de planejamento e orçamento:

▪ **PPA (Plano Plurianual):** Estabelece os objetivos e metas do governo para um período de quatro anos. Define as diretrizes estratégicas para os programas de médio prazo.

▪ **LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias):** Liga o PPA à LOA. Define as metas fiscais e orienta a elaboração da lei orçamentária anual. É atualizada anualmente.

▪ **LOA (Lei Orçamentária Anual):** Detalha as receitas e despesas que serão realizadas no ano seguinte. É dividida em três orçamentos: fiscal, de investimento das estatais e da seguridade social.

Exemplo didático: Imagine que o PPA é como um mapa de uma longa viagem, a LDO define os pontos de parada e a LOA é o trajeto que será feito naquele ano específico. Cada instrumento cumpre uma função e se complementa para garantir um planejamento eficiente.

► **Classificações orçamentárias relevantes**

Dentro do sistema orçamentário, existem várias classificações importantes para organizar a informação:

▪ **Classificação institucional:** indica qual órgão ou entidade executará a despesa.

▪ **Classificação funcional-programática:** identifica a função de governo e o programa ao qual a ação pertence.

▪ **Natureza da despesa:** mostra o tipo da despesa, como pessoal, investimento, custeio, entre outras.

▪ **Fonte de recursos:** informa a origem do dinheiro, se vem de impostos, transferências, empréstimos etc.

Essas classificações são fundamentais para o controle, transparência e análise da execução orçamentária.

Sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação

SISTEMA FINANCEIRO

► **Definição e função do sistema financeiro**

O sistema financeiro, dentro da contabilidade pública, é responsável por registrar, controlar e demonstrar a disponibilidade dos recursos financeiros da administração pública. Sua principal função é acompanhar a movimentação de caixa, ou seja, a entrada e a saída de dinheiro dos cofres públicos, seja por arrecadação, seja por pagamentos realizados.

Esse sistema atua sobre os aspectos financeiros da receita e da despesa pública, independentemente do seu impacto patrimonial. Ele responde à seguinte pergunta: o dinheiro entrou ou saiu do caixa do governo?

Enquanto o sistema orçamentário se preocupa com a autorização para gastar ou arrecadar, o sistema financeiro lida com a efetiva movimentação dos recursos financeiros.

► **Execução da receita e da despesa sob o aspecto financeiro**

A execução financeira da receita e da despesa ocorre de forma paralela à execução orçamentária, mas com foco específico na liquidez:

▪ **Receita financeira:** consiste na entrada efetiva dos recursos nos cofres públicos. O reconhecimento ocorre no momento do ingresso de caixa, como por exemplo, o recebimento de tributos ou transferências voluntárias.

▪ **Despesa financeira:** é o desembolso efetivo, ou seja, a saída do dinheiro para pagamento de obrigações. Isso inclui salários, contratos, aquisição de materiais e investimentos.

A execução da despesa financeira segue uma sequência tradicional:

1. Empenho (comprometimento do valor)
2. Liquidação (verificação do direito do credor)
3. Pagamento (realização do desembolso, aspecto financeiro)

Somente após a liquidação é que se efetiva a despesa financeira, pois é nessa fase que se confirma a exigibilidade do pagamento.

► **Controle de disponibilidade e movimentação de recursos**

O sistema financeiro tem papel essencial no controle da disponibilidade de caixa, o que é crucial para garantir que o Estado tenha condições de cumprir suas obrigações sem comprometer sua saúde fiscal. Algumas funções específicas do sistema:

▪ Registro da entrada e saída de recursos em contas bancárias públicas.

▪ Gestão da conta única do Tesouro, prevista pela Lei nº 4.320/64, que centraliza os recursos financeiros da União.

▪ Conciliação bancária, ou seja, o controle entre o que está registrado na contabilidade e o que consta nos extratos bancários.

▪ **Análise de fluxo de caixa**, que permite prever a necessidade de emissão de títulos, obtenção de empréstimos ou ajustes na execução da despesa.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o gestor público deve manter o equilíbrio entre receitas e despesas, o que exige planejamento financeiro rigoroso.

► **Relação com a contabilidade patrimonial**

É importante observar que o sistema financeiro não registra variações patrimoniais diretamente, mas sim as entradas e saídas de dinheiro. No entanto, há uma ligação entre o sistema financeiro e o sistema patrimonial, especialmente quando a entrada ou saída de recursos afeta diretamente o ativo ou passivo da entidade.

Por exemplo:

O pagamento de um fornecedor reduz o caixa (financeiro) e a obrigação registrada no passivo (patrimonial).

A arrecadação de um tributo aumenta o caixa (financeiro) e reconhece receita patrimonial (aumento do patrimônio líquido).

► **Instrumentos utilizados no controle financeiro**

Alguns documentos e ferramentas são essenciais no acompanhamento financeiro:

▪ **Boletins de caixa:** mostram as movimentações financeiras diárias.

▪ **Relatórios de disponibilidade financeira:** indicam os saldos existentes em contas bancárias.

▪ **SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira):** sistema utilizado na esfera federal para o registro das operações financeiras.

Esses registros são essenciais para a transparência e para o cumprimento da legislação vigente, sendo exigidos pelos órgãos de controle e auditoria.

SISTEMA PATRIMONIAL

► **Finalidade do sistema patrimonial**

O sistema patrimonial é o eixo da contabilidade pública responsável por registrar, controlar e evidenciar os bens, direitos e obrigações da entidade pública. Em outras palavras, é o sistema que demonstra a variação do patrimônio público, seja essa variação causada por transações financeiras ou não.

Sua principal função é permitir que o patrimônio público seja:

- Conhecido (em termos de valor, natureza e localização)
- Controlado (para garantir boa gestão e conservação)
- Avaliado (para decisões administrativas e planejamento)
- Demonstrado (por meio de relatórios contábeis como o balanço patrimonial)

Esse sistema é regido por normas específicas, como a Lei nº 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que estabelecem regras para mensuração, reconhecimento e evidenciação do patrimônio.

► **Registro, controle e avaliação dos bens, direitos e obrigações**

O sistema patrimonial abrange:

Bens: tudo aquilo que possui valor econômico e é de propriedade da entidade, podendo ser:

- **Bens móveis:** como computadores, veículos, móveis
- **Bens imóveis:** terrenos, prédios, instalações
- **Bens intangíveis:** softwares, marcas registradas
- **Direitos:** valores a receber, como créditos tributários, convênios, contratos a receber.
- **Obrigações:** dívidas e compromissos assumidos pela entidade, como salários a pagar, fornecedores, financiamentos, precatórios.

Esses elementos compõem o ativo e o passivo da entidade pública, permitindo a apuração do patrimônio líquido, que é a diferença entre ativo e passivo.

Além do registro contábil, o sistema patrimonial também envolve:

Controle físico e patrimonial dos bens: identificação, tombamento, localização, depreciação, reavaliação e baixa de bens.

Avaliação patrimonial: aplicação de critérios de valor justo, custo histórico, depreciação, amortização e exaustão.

Inventário periódico: conferência da existência física dos bens e conciliação com os registros contábeis.

► **Integração entre sistemas patrimonial e orçamentário**

Apesar de distintos, os sistemas patrimonial e orçamentário estão interligados, especialmente quando uma operação orçamentária gera impacto patrimonial. Exemplos comuns:

▪ **Compra de equipamento:** afeta o sistema orçamentário (empenho, liquidação e pagamento) e também o sistema patrimonial (registro do bem no ativo imobilizado).

▪ **Recebimento de doações:** gera aumento patrimonial (ativo) mesmo sem execução orçamentária.

▪ **Depreciação de ativos:** reduz o valor do patrimônio, mas não tem reflexo no sistema orçamentário nem financeiro.

Essa integração é fundamental para garantir que a contabilidade pública atenda ao regime de competência, ou seja, que registre os fatos no momento em que ocorrem, e não apenas quando há movimentação de caixa ou previsão orçamentária.

► **Demonstrações contábeis patrimoniais**

Com base nas informações registradas no sistema patrimonial, são elaboradas as demonstrações contábeis obrigatórias para o setor público, conforme definido nas NBC TSP e no MCASP:

▪ **Balanço Patrimonial:** apresenta os ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade.

▪ **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP):** mostra os aumentos e reduções no patrimônio durante o exercício.

▪ **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** embora financeiramente orientada, também utiliza dados patrimoniais para montar os fluxos de atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

▪ **Notas explicativas:** esclarecem os critérios adotados e detalham informações relevantes dos registros patrimoniais.

Essas demonstrações são fundamentais para a prestação de contas, a transparência da gestão pública e a avaliação da sustentabilidade fiscal do ente federativo.

Vamos agora à última seção do desenvolvimento, abordando o Sistema de Compensação de forma clara, objetiva e dentro dos padrões exigidos para concursos públicos.

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

► **O que é o sistema de compensação**

O sistema de compensação na contabilidade pública é o responsável por registrar os atos administrativos que não afetam diretamente o patrimônio líquido da entidade, mas que podem vir a produzir efeitos patrimoniais futuros ou que requerem controle formal.

Diferente dos outros sistemas (orçamentário, financeiro e patrimonial), o sistema de compensação não envolve variações patrimoniais imediatas, mas sim fatos administrativos relevantes, que merecem controle contábil mesmo sem provocar entrada ou saída de valores ou alteração do ativo ou passivo.

Esses registros são feitos por meio de contas de compensação, que não entram no cálculo do resultado patrimonial, mas garantem a transparência, controle e responsabilidade na gestão pública.

► **Fatos administrativos que não afetam o patrimônio diretamente**

Na administração pública, muitas decisões geram compromissos, riscos, garantias ou expectativas que, por sua natureza, ainda não representam direitos ou obrigações consolidadas. Essas situações são típicas do sistema de compensação. Alguns exemplos incluem:

- Assinatura de contratos que ainda não foram executados.
- Garantias prestadas pelo ente público.
- Bens recebidos em comodato.
- Lançamento de tributos a receber, antes do reconhecimento da receita.
- Registros de bens de terceiros sob guarda da entidade.

Esses eventos são registrados em contas de controle ou contas de compensação ativa e passiva, sempre em pares, para manter a simetria dos lançamentos. Ou seja, para cada conta de compensação ativa, há uma correspondente conta de compensação passiva, sem efeito no patrimônio.

► **Exemplos práticos de contas de compensação**

Vamos observar alguns exemplos práticos para facilitar a compreensão do uso do sistema de compensação:

1. Lançamento de crédito tributário

Quando um tributo é lançado, mas ainda não foi arrecadado:

- **Conta de compensação ativa:** Créditos tributários lançados
- **Conta de compensação passiva:** Controle de créditos lançados

2. Garantia prestada em processo judicial

Se a entidade oferece um imóvel como garantia judicial:

- **Conta de compensação ativa:** Garantias prestadas
- **Conta de compensação passiva:** Controle de garantias oferecidas

3. Recebimento de bens em comodato

Quando o ente público recebe máquinas emprestadas para uso:

- **Conta de compensação ativa:** Bens de terceiros em uso
- **Conta de compensação passiva:** Controle de bens recebidos

4. Contratos assinados não executados

Contrato de prestação de serviços assinado, mas ainda sem execução:

- **Conta de compensação ativa:** Contratos firmados a executar
- **Conta de compensação passiva:** Compromissos assumidos

Essas situações não envolvem receitas, despesas, entrada ou saída de caixa nem impacto patrimonial direto, mas exigem registro contábil para controle e eventual responsabilização.

► **Importância para a gestão pública e para os concursos**

O sistema de compensação é essencial para garantir a rastreabilidade de atos administrativos, a eficiência da administração pública e o atendimento aos princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

Do ponto de vista dos concursos, é importante compreender que:

- O sistema de compensação não afeta o resultado patrimonial;
- Serve para registrar atos que podem gerar efeitos futuros;
- Utiliza sempre pares de contas (ativa e passiva);
- É previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Além disso, as bancas costumam cobrar diferenças entre fatos contábeis e atos administrativos, exigindo atenção à natureza do evento registrado e sua implicação contábil.

A NATUREZA DA RECEITA E DA DESPESA PÚBLICAS NO MODELO CONTÁBIL BRASILEIRO E SEUS ESTÁGIOS

RECEITA PÚBLICA NO MODELO CONTÁBIL BRASILEIRO

► Definição e classificação das receitas públicas

Receita pública é o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, oriundos de diversas fontes, com o objetivo de sustentar as atividades do Estado. Esse conceito abrange os valores arrecadados pelas entidades públicas e que não representam devolução de capital ou recursos de terceiros.

As receitas públicas, no modelo contábil brasileiro, são classificadas principalmente em duas grandes categorias:

- **Receitas Correntes:** decorrem do poder de tributar e da exploração do patrimônio público, sendo utilizadas para custear as despesas operacionais do Estado. Exemplos: impostos, taxas, contribuições, receitas patrimoniais, transferências correntes, entre outras.

- **Receitas de Capital:** advêm da realização de ativos ou da assunção de dívidas por terceiros. São geralmente destinadas a investimentos e inversões financeiras. Exemplos: alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos, empréstimos obtidos pelo governo, entre outros.

A classificação da receita ainda pode considerar a natureza econômica (corrente ou de capital), a categoria econômica, o grupo de natureza da receita, entre outros níveis de detalhamento usados pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

► Estágios da receita pública: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento

A execução da receita no setor público obedece a uma sequência lógica de fases que garantem o controle e o cumprimento da legislação orçamentária e financeira:

Previsão:

A previsão é o estágio inicial, onde se estima o valor que o ente público espera arrecadar durante o exercício financeiro. Ela é realizada com base em dados históricos, projeções econômicas e políticas fiscais, sendo fundamental para a elaboração da proposta orçamentária anual.

Lançamento:

O lançamento é o reconhecimento do direito da entidade pública de receber determinado valor. É uma fase formal, registrada nos sistemas contábeis, especialmente quando se trata de receitas tributárias. Exemplo: o lançamento do IPTU na base de dados de um município com base no valor venal dos imóveis.

Arrecadação:

Na arrecadação, ocorre o recebimento efetivo do recurso pelo agente arrecadador (geralmente instituições financeiras conveniadas). A arrecadação pode ser feita por meio de pagamentos voluntários (como impostos declarados) ou coercitivos (como execuções fiscais).

Recolhimento:

O recolhimento representa a transferência dos valores arrecadados para a conta única do Tesouro, onde os recursos ficam disponíveis para execução das despesas públicas. Esse estágio é essencial para garantir a liquidez e o controle dos recursos financeiros do Estado.

► Natureza econômica da receita: originária e derivada

Outra classificação importante se refere à origem do recurso, diferenciando receitas originárias das derivadas:

- **Receitas Originárias:** são provenientes da exploração de atividades econômicas pelo Estado, como a cobrança de aluguéis, tarifas de serviços ou venda de produtos. São típicas de empresas públicas e refletem uma relação contratual com o cidadão, como consumidor.

- **Receitas Derivadas:** têm origem no poder de império do Estado, ou seja, decorrem de sua autoridade para exigir recursos da sociedade, como impostos, taxas e contribuições. Não existe uma contraprestação direta ou imediata ao cidadão, caracterizando uma relação de sujeição.

Essa distinção ajuda a compreender o papel do Estado como agente arrecadador e sua relação com os contribuintes e consumidores de serviços públicos.

DESPESA PÚBLICA NO MODELO CONTÁBIL BRASILEIRO

► Definição e classificação das despesas públicas

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelo Estado para funcionamento da máquina pública, prestação de serviços à população e realização de políticas públicas. No modelo contábil adotado no Brasil, todas as despesas devem estar autorizadas por lei orçamentária e seguir rigorosamente os princípios e regras da contabilidade pública.

As despesas são classificadas de diferentes maneiras para fins de controle, planejamento e execução:

Por categoria econômica:

- **Despesas Correntes:** são aquelas necessárias para a manutenção das atividades governamentais, como salários, encargos sociais, material de consumo, pagamento de serviços de terceiros, entre outros.

- **Despesas de Capital:** destinam-se à aquisição ou formação de novos bens e serviços duradouros. Incluem investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

- **Por função:** educação, saúde, segurança pública, entre outras.

- **Por natureza da despesa:** detalhamento contábil segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), como por exemplo: pessoal e encargos sociais, juros da dívida, aquisição de material de consumo, entre outros.

Essa classificação é essencial para permitir o controle da execução orçamentária e a análise da alocação dos recursos públicos.

► **Estágios da despesa pública: fixação, empenho, liquidação e pagamento**

Assim como na receita, a despesa pública passa por estágios específicos, definidos legalmente e controlados pela contabilidade pública:

Fixação:

É o estágio em que a despesa é incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA), prevendo um limite autorizado para sua realização. A fixação é a base legal que permite ao gestor iniciar o processo de execução da despesa.

Empenho

O empenho é o ato administrativo que reserva parte do orçamento para o cumprimento de uma obrigação. Ele representa o comprometimento do ente público com terceiros e pode ser:

- **Empenho global:** para despesa contínua.
- **Empenho por estimativa:** para valores incertos.
- **Empenho ordinário:** para despesas com valor e objeto definidos.

Esse é um dos principais instrumentos de controle da despesa, pois garante que ela não ultrapasse os limites orçamentários.

Liquidação

Na liquidação, verifica-se o direito do credor com base em documentos e eventos que comprovam a entrega do bem ou a prestação do serviço. É o momento em que se analisa se a obrigação foi cumprida conforme o contrato ou acordo firmado.

Pagamento

É a última etapa, em que o ente público efetua a quitação da obrigação junto ao credor. Só pode ser realizado após a liquidação e dentro da disponibilidade financeira. A ordem cronológica de pagamento deve ser respeitada, salvo exceções previstas em lei.

► **Natureza econômica da despesa: corrente e de capital**

A natureza da despesa é fundamental para entender seu impacto nas contas públicas e na economia. A contabilidade pública brasileira distingue:

Despesas Correntes:

- **Despesas de custeio:** manutenção da estrutura pública, como água, luz, aluguel, telefone, combustíveis.
- **Transferências correntes:** repasses a outras entidades ou pessoas, sem contrapartida direta, como aposentadorias e bolsas.

Despesas de Capital:

- **Investimentos:** obras públicas, compra de equipamentos, expansão de infraestrutura.
- **Inversões financeiras:** aquisição de imóveis, ações ou outros ativos.
- **Amortização da dívida:** pagamentos de parcelas de financiamentos tomados anteriormente.

Essa distinção está diretamente ligada à análise de responsabilidade fiscal, pois gastos correntes excessivos podem comprometer a sustentabilidade das contas públicas no médio e longo prazo.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS E A VINCULAÇÃO COM RECEITAS E DESPESAS

► **Princípios que regem o orçamento público**

O orçamento público no Brasil é regido por um conjunto de princípios fundamentais, que orientam a elaboração, execução e controle dos recursos públicos. Esses princípios têm como objetivo garantir a legalidade, a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão fiscal.

A seguir, destacamos os principais princípios orçamentários:

Princípio da Legalidade

Nenhuma receita pode ser arrecadada nem despesa realizada sem que haja autorização legal. Isso significa que tanto a arrecadação quanto o gasto precisam estar previstos em lei, geralmente por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada pelo Poder Legislativo.

Princípio da Anualidade

O orçamento público deve ter vigência limitada a um exercício financeiro, que no Brasil corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Esse princípio obriga o planejamento e a avaliação periódica da execução orçamentária.

Princípio da Unidade

O orçamento deve ser uno, ou seja, deve reunir todas as receitas e despesas da administração pública, direta ou indireta, em um único documento. Isso permite uma visão consolidada das finanças públicas e facilita o controle social.

Princípio da Universalidade

Todas as receitas e todas as despesas devem constar no orçamento, sem exceção. Esse princípio reforça a transparência e impede a criação de fundos ou gastos paralelos fora do controle público.

Princípio do Equilíbrio

A soma das despesas previstas não pode ultrapassar o total das receitas estimadas. Esse princípio busca o equilíbrio fiscal, evitando déficits orçamentários e garantindo a sustentabilidade das contas públicas.

Princípio da Especificação

Cada despesa e receita deve estar devidamente discriminada, de forma clara e detalhada, evitando rubricas genéricas. Isso facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária.

Princípio da Publicidade

O orçamento deve ser amplamente divulgado para a sociedade. Esse princípio assegura o acesso às informações públicas e fortalece o controle social e a participação cidadã.

Princípio da Não Afetação (ou da não vinculação da receita de impostos)

Regra geral, a receita proveniente de impostos não pode ser vinculada a despesa específica, salvo exceções constitucionais (como educação e saúde). Esse princípio dá flexibilidade ao gestor público para alocar os recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no planejamento.

Relação entre orçamento, receita e despesa

A vinculação entre as receitas e as despesas é um ponto central na gestão orçamentária. No modelo brasileiro, essa relação se estrutura em três leis principais:

- **Plano Plurianual (PPA):** define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. É um plano de médio prazo que orienta os investimentos e as políticas públicas.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** estabelece as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, alinhando o orçamento com o PPA e orientando a elaboração da LOA.
- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** detalha as receitas e despesas autorizadas para o exercício financeiro. Deve ser compatível com o PPA e a LDO.

Essa estrutura garante que as receitas públicas sejam previstas de forma responsável e que as despesas sejam planejadas com base nas reais possibilidades financeiras do Estado.

Além disso, existem vinculações constitucionais e legais, que obrigam a destinação de parte das receitas para áreas específicas. Exemplos:

- **Educação:** mínimo de 25% das receitas de impostos para estados e municípios.
- **Saúde:** aplicação de percentual mínimo da receita corrente líquida.
- **Fundeb:** vinculação de parte da receita de impostos para o financiamento da educação básica.

Tais vinculações têm como objetivo assegurar recursos mínimos para áreas sociais estratégicas, garantindo o cumprimento de direitos fundamentais da população.

Importância para a gestão e para concursos

O conhecimento dos princípios orçamentários e da estrutura de vinculação entre receitas e despesas é essencial para o entendimento do funcionamento da administração pública. Além de ser um tema recorrente em concursos públicos, principalmente para as bancas FGV, FCC e Vunesp, esse conteúdo é base para compreender os mecanismos de planejamento, execução e controle dos recursos do Estado.

O IMPACTO DA CORRETA CONTABILIZAÇÃO NOS RELATÓRIOS FISCAIS**Transparência e controle social**

A correta contabilização das receitas e despesas públicas é essencial para garantir a transparência da gestão pública. Quando os registros contábeis seguem fielmente os princípios e normas estabelecidas pelo modelo contábil brasileiro, especialmente os definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), é possível oferecer à sociedade informações claras, acessíveis e verificáveis.

A transparência orçamentária e fiscal permite que cidadãos, órgãos de controle, imprensa e entidades da sociedade civil acompanhem a aplicação dos recursos públicos. Isso fortalece o controle social, previne irregularidades e estimula a participação cidadã na administração pública.

Exemplos de instrumentos que promovem essa transparência:

- **Relatórios de Gestão Fiscal (RGF):** obrigatórios pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresentam dados sobre limites de despesa com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias, entre outros.
- **Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO):** demonstram a execução das receitas e despesas, metas fiscais e resultados primário e nominal.
- **Portais de transparência:** plataformas online que divulgam, em tempo real, os dados sobre receitas arrecadadas, empenhos, liquidações e pagamentos.

A existência desses instrumentos depende diretamente da adequada escrituração contábil, com base em documentos hábeis e registros tempestivos e precisos.

Responsabilidade fiscal e tomada de decisão

A contabilidade pública é a base para a tomada de decisões estratégicas na gestão do Estado. Quando os dados contábeis são corretos e atualizados, os gestores conseguem:

- Avaliar a real situação financeira e orçamentária do ente público.
- Planejar ações com base em dados concretos.
- Controlar o cumprimento de metas fiscais.
- Evitar sanções legais por descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF (Lei Complementar nº 101/2000) exige que os gestores públicos cumpram limites e condições legais relacionados a endividamento, gastos com pessoal, renúncia de receita, entre outros. Esses limites só podem ser monitorados com base em informações contábeis fidedignas. A contabilidade, portanto, atua como um sistema de alerta para evitar riscos fiscais e promover o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, órgãos de controle externo como os Tribunais de Contas e o Ministério Público utilizam os registros contábeis para:

- Realizar auditorias e fiscalizações.
- Emitir pareceres sobre contas anuais de governo.
- Apurar irregularidades e improbidades administrativas.

A má contabilização, por outro lado, pode gerar consequências graves:

- **Penalidades aos gestores:** como inelegibilidade, multas e responsabilização por crime de responsabilidade.
- **Suspensão de transferências voluntárias:** caso o ente não comprove o cumprimento dos requisitos legais.
- **Desorganização administrativa:** com impactos negativos na prestação de serviços públicos.

A contabilidade como instrumento de governança

Mais do que cumprir obrigações legais, a contabilidade pública deve ser vista como uma ferramenta de governança. Ela organiza as informações, fornece indicadores de desempenho e contribui para a definição de políticas públicas eficientes e sustentáveis.

Com o avanço da contabilidade patrimonial no setor público, há um movimento em direção à mensuração mais realista dos ativos e passivos do Estado, indo além da contabilidade meramente orçamentária. Isso aproxima o setor público das boas práticas do setor privado e melhora a comparabilidade das informações fiscais.

A consolidação nacional das contas públicas, por meio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) enviada ao Tesouro Nacional, é um exemplo dessa modernização. Com base nessas informações, são elaborados documentos como:

- Balanço Geral da União (BGU)
- Relatório Contábil do Setor Público (RCSP)
- Demonstrativos da dívida pública e da situação fiscal

Esses relatórios são fundamentais para a credibilidade do país diante de investidores, organismos internacionais e agências de rating.

REGIMES CONTÁBEIS

Regimes Contábeis

Os regimes contábeis determinam como as transações financeiras de uma entidade são registradas e reconhecidas em seus relatórios. A escolha do regime contábil impacta diretamente a qualidade e a precisão das informações financeiras, influenciando as decisões estratégicas e a transparência da gestão.

Tipos de Regimes Contábeis

Os dois principais regimes contábeis utilizados na prática empresarial são o regime de competência e o regime de caixa. Cada um apresenta características e finalidades distintas:

– Regime de Competência:

– Baseia-se no princípio de que receitas e despesas devem ser reconhecidas no momento em que ocorrem, independentemente do fluxo de caixa.

– Prioriza a representação econômica dos eventos financeiros, destacando sua relevância para decisões de médio e longo prazo.

— **Exemplo:** Reconhecimento de uma venda no momento da entrega do produto, mesmo que o pagamento seja realizado posteriormente.

– Regime de Caixa:

– Reconhece receitas e despesas apenas quando há efetiva movimentação de dinheiro.

– Oferece uma visão simplificada e imediata do fluxo financeiro, sendo mais utilizado por microempresas e organizações que buscam simplicidade na gestão.

— **Exemplo:** Registro de um aluguel somente quando o pagamento é efetuado.

Regime de Competência e Normas Contábeis

O regime de competência é amplamente adotado pelas empresas que seguem padrões contábeis internacionais, como as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (GAAP). Essas normas exigem o uso do regime de competência para assegurar que os relatórios financeiros reflitam a realidade econômica das operações.

Aplicações Práticas

– **Setores com alta complexidade financeira** (como bancos e grandes corporações): utilizam o regime de competência para demonstrar uma visão mais ampla e precisa de seus resultados.

– **Empresas em crescimento ou pequenas empresas:** muitas vezes optam pelo regime de caixa devido à simplicidade e foco no fluxo de caixa imediato.

Benefícios e Desafios

– Regime de Competência:

– **Benefícios:** Apuração mais fiel do desempenho econômico; aderência às melhores práticas internacionais; maior utilidade para investidores e gestores estratégicos.

– **Desafios:** Complexidade na aplicação; necessidade de ajustes contábeis frequentes.

– Regime de Caixa:

– **Benefícios:** Simplicidade operacional; facilidade de controle financeiro diário.

– **Desafios:** Pode mascarar a verdadeira situação econômica, especialmente em períodos de alta ou baixa sazonalidade.

Importância da Escolha Correta

A escolha do regime contábil mais adequado deve levar em conta o porte da empresa, o setor de atuação e as exigências normativas aplicáveis. No entanto, para empresas que visam crescimento e expansão, o regime de competência é fundamental, pois proporciona uma base sólida para análises financeiras, planejamento estratégico e conformidade regulatória.

Ao compreender as diferenças e aplicações dos regimes contábeis, gestores e profissionais da área têm melhores condições de assegurar que as demonstrações financeiras atendam aos objetivos organizacionais e às expectativas dos stakeholders.

O regime de competência desempenha um papel essencial na contabilidade moderna, garantindo a correta mensuração do desempenho econômico de uma entidade ao alinhar receitas e despesas ao período em que ocorrem. Esse regime não apenas reflete a realidade financeira e econômica da organização, mas também promove maior transparência e conformidade com normas internacionais, como as IFRS e os GAAP.

Ao adotar o regime de competência, as empresas obtêm informações mais precisas e úteis para a tomada de decisões estratégicas, permitindo a identificação de tendências, a gestão eficaz de recursos e a comunicação confiável com investidores e outros stakeholders. Apesar da maior complexidade operacional em comparação ao regime de caixa, os benefícios superam os desafios, especialmente para organizações de médio e grande porte ou aquelas inseridas em mercados regulamentados.

Por fim, compreender e aplicar corretamente os ajustes e princípios associados ao regime de competência é fundamental para garantir a qualidade das demonstrações contábeis, fortalecendo a confiança de investidores e parceiros e assegurando a sustentabilidade econômica da organização em um ambiente de negócios cada vez mais dinâmico e competitivo.

BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

— Balanço Orçamentário

Conceito e Finalidade

O balanço orçamentário é uma demonstração contábil que evidencia a execução do orçamento público, comparando as receitas previstas com as realizadas, e as despesas autorizadas com as executadas. Sua principal finalidade é demonstrar o cumprimento das metas orçamentárias e possibilitar o controle das contas públicas.

Estrutura

A estrutura do balanço orçamentário é definida pela Lei nº 4.320/1964 e inclui:

Receitas: Previsões iniciais, atualizações e arrecadações.

Despesas: Dotação inicial, créditos adicionais e execução.

Superávit ou Déficit Orçamentário: Diferença entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas.

Essa demonstração permite avaliar se a gestão pública está cumprindo os limites orçamentários e aplicando os recursos de forma planejada e eficiente.

Balanço Financeiro

Definição e Objetivos

O balanço financeiro apresenta a movimentação financeira do exercício, evidenciando a origem e a aplicação dos recursos. Seu objetivo é demonstrar a relação entre os ingressos e os pagamentos realizados, destacando a disponibilidade de caixa ao final do exercício.

Estrutura

Ingressos: Incluem receitas orçamentárias realizadas, operações de crédito e outras entradas.

Pagamentos: Englobam despesas orçamentárias pagas, amortizações de dívida e outras saídas.

Saldo Final de Caixa: Representa a disponibilidade líquida de recursos ao fim do exercício.

Esse demonstrativo auxilia no controle de liquidez e no planejamento financeiro da entidade pública.

— Variações Patrimoniais

As variações patrimoniais são um dos conceitos centrais na Contabilidade Pública, sendo fundamentais para a análise e o controle dos recursos públicos. Elas refletem as mudanças no patrimônio de uma entidade pública em um período contábil, permitindo avaliar o impacto das ações administrativas na estrutura financeira e patrimonial.

Com a evolução das normas contábeis, especialmente após a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o enfoque patrimonial tornou-se essencial para garantir uma visão mais clara e abrangente das contas públicas. Nesse contexto, entender as variações patrimoniais, sua classificação, e como se relacionam com o resultado patrimonial é imprescindível para promover a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal.

- Classificação das Variações Patrimoniais

As variações patrimoniais podem ser classificadas em qualitativas e quantitativas, de acordo com a sua natureza e impacto no patrimônio público.

Variações Qualitativas

As variações qualitativas não alteram o valor total do patrimônio líquido da entidade, mas promovem mudanças na sua composição. Em outras palavras, trata-se de trocas internas de ativos e passivos que não impactam o saldo patrimonial.

Exemplos de variações qualitativas:

- Substituição de um veículo antigo por um novo, sem impacto no valor contábil.

- Pagamento de uma dívida financeira por meio de transferência de recursos disponíveis em caixa, que reduz o passivo e o ativo simultaneamente.

Essas variações são importantes porque demonstram a dinâmica patrimonial sem interferir na riqueza líquida da entidade pública.

Variações Quantitativas

As variações quantitativas impactam diretamente o patrimônio líquido, podendo aumentá-lo (variações quantitativas aumentativas) ou diminuí-lo (variações quantitativas diminutivas).

Variações aumentativas:

- Recebimento de receitas de tributos, como impostos e taxas.

- Doações ou transferências correntes que elevam o patrimônio líquido.

Variações diminutivas:

- Reconhecimento de despesas operacionais, como pagamento de pessoal ou manutenção de bens públicos.

- Perdas financeiras, como inadimplências ou depreciação de ativos.

Compreender essas variações é essencial para a apuração do resultado patrimonial e para a avaliação do desempenho da gestão pública.

- Receita e Despesa sob o Enfoque Patrimonial

A Contabilidade Pública trabalha com dois enfoques principais: o orçamentário, que está relacionado à execução do orçamento, e o patrimonial, que analisa o impacto das operações no patrimônio da entidade.

Diferenças Entre os Enfoques

Orçamentário: Baseia-se na entrada e saída de recursos previstos no orçamento. Seu objetivo é controlar a execução das receitas e despesas planejadas.

Patrimonial: Foca no impacto das operações na riqueza líquida da entidade, considerando aspectos econômicos e financeiros.

Um exemplo claro dessa diferença ocorre no registro das despesas com depreciação de bens públicos. Embora a depreciação não envolva uma saída de caixa, ela é registrada no enfoque patrimonial como uma variação quantitativa diminutiva, pois reduz o valor dos ativos e do patrimônio líquido.

Exemplos Práticos

Receitas patrimoniais: Recebimento de aluguel de imóveis públicos, multas e juros de mora.

Despesas patrimoniais: Pagamento de indenizações, perdas por desvalorização de ativos, ou provisões para riscos fiscais.

A análise sob o enfoque patrimonial permite uma visão mais ampla e precisa das contas públicas, indo além do simples controle de caixa.

Realização das Variações Patrimoniais

A realização das variações patrimoniais envolve o reconhecimento, a mensuração e o registro contábil das alterações que impactam o patrimônio público. Esse processo é orientado por princípios contábeis como o da competência e da prudência.

Reconhecimento e Mensuração

Reconhecimento: Identificação do momento em que a variação ocorre. Por exemplo, uma receita tributária deve ser reconhecida quando o fato gerador ocorre, independentemente do momento do pagamento.

Mensuração: Quantificação do valor das variações. O valor deve ser mensurado de forma confiável e baseada em critérios técnicos, como os custos históricos ou valores de mercado.

Princípios Aplicáveis

Princípio da Competência: As receitas e despesas são reconhecidas no período em que ocorrem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Princípio da Prudência: Determina que possíveis perdas sejam reconhecidas imediatamente, enquanto ganhos só são registrados quando efetivamente realizados.

Esse processo garante que as demonstrações contábeis reflitam a realidade econômica e financeira da entidade.

Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial é a diferença entre as variações quantitativas aumentativas (receitas) e diminutivas (despesas) registradas em um período. Ele é um indicador crucial da eficiência da gestão pública e do equilíbrio das contas.

Cálculo do Resultado Patrimonial

Resultado Patrimonial = Receitas Patrimoniais - Despesas Patrimoniais

Um resultado patrimonial positivo indica que as receitas superaram as despesas, contribuindo para o aumento do patrimônio líquido. Já um resultado negativo reflete uma redução do patrimônio, o que pode sinalizar necessidade de ajustes na gestão financeira.

Relação com o Equilíbrio Fiscal

Embora o resultado patrimonial não deva ser confundido com o superávit ou déficit orçamentário, ele tem relação com a sustentabilidade fiscal, pois reflete a capacidade da entidade de gerar riqueza líquida e manter sua estrutura patrimonial.

RELATÓRIOS E DEMAIS CONTROLES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

OS PRINCIPAIS RELATÓRIOS PREVISTOS NA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 2000) estabeleceu uma nova lógica de controle e planejamento das finanças públicas, baseada na transparência, no controle social e na responsabilização dos gestores. Para garantir o cumprimento desses princípios, a LRF determina a elaboração de relatórios periódicos com o objetivo de permitir o acompanhamento da execução orçamentária, da gestão fiscal e do cumprimento das metas estabelecidas.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

O RREO é um dos instrumentos mais importantes de acompanhamento da execução orçamentária da administração pública. Está previsto nos artigos 52 e 53 da LRF.

— Finalidade

A finalidade do RREO é permitir o monitoramento da execução orçamentária de forma ampla e detalhada, permitindo à sociedade e aos órgãos de controle conhecerem a situação fiscal do ente federativo ao longo do exercício.

— Periodicidade

- Deve ser publicado bimestralmente.
- Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

— Quem deve elaborar

União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

— Conteúdo básico

- Balanço orçamentário.
- Demonstrativo da receita corrente líquida.
- Despesas com pessoal.
- Despesas com saúde e educação.
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais.
- Resultados primário e nominal.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

O RGF é o principal relatório para verificar o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos pela LRF, como gastos com pessoal, endividamento e concessão de garantias.

Está previsto nos artigos 54 a 55 da LRF.

— **Finalidade**

Permitir o acompanhamento da responsabilidade na gestão fiscal, por meio de indicadores e comparações com os limites legais estabelecidos.

— **Periodicidade**

- Deve ser publicado quadrimestralmente.
- Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

— **Quem deve elaborar**

Os Poderes e órgãos autônomos (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), de cada ente da Federação.

— **Conteúdo básico**

- Comparativo da despesa com pessoal com os limites da LRF.
- Informações sobre dívida consolidada.
- Operações de crédito realizadas.
- Concessões de garantias.
- Restos a pagar.

DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Além dos dois grandes relatórios anteriores, a LRF exige o acompanhamento de indicadores específicos que demonstram a situação fiscal do ente público.

— **Resultado Primário**

Indica a capacidade de o governo gerar poupança fiscal para o pagamento de sua dívida. É calculado pela diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras.

▪ **Resultado primário positivo:** o ente teve superávit, ou seja, arrecadou mais do que gastou em despesas primárias.

▪ **Resultado primário negativo:** déficit, ou seja, gastou mais do que arrecadou.

— **Resultado Nominal**

Expressa a variação da dívida pública consolidada líquida entre dois períodos, refletindo o comportamento geral da política fiscal.

Aponta se o endividamento está crescendo ou sendo reduzido.

MECANISMOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) promoveu uma verdadeira revolução no controle das contas públicas brasileiras, ao estabelecer a transparência, o controle social e a responsabilização dos gestores como pilares da administração pública. Para viabilizar esses princípios, a lei instituiu diversos mecanismos que fortalecem o acompanhamento das finanças públicas por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Nesta seção, exploraremos os principais mecanismos de controle e transparência fiscal previstos na LRF e sua relevância para a boa governança pública.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL

A prestação de contas é um dever constitucional e legal dos gestores públicos. Pela LRF, esse dever é ampliado e fortalecido, exigindo a divulgação ampla das ações fiscais e dos resultados obtidos.

— **O que é o controle social**

É o acompanhamento e a fiscalização da gestão pública pela própria sociedade, por meio do acesso a informações claras e tempestivas.

Está previsto de forma expressa no artigo 48 da LRF, que trata da transparência da gestão fiscal.

— **Como se efetiva**

- Divulgação de relatórios (RREO e RGF) nos meios oficiais de comunicação.
- Utilização da internet como meio obrigatório para publicação.
- Audiências públicas previstas no artigo 9º, §4º da LRF, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestre.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência é um princípio central da LRF e está diretamente ligada à qualidade da informação fiscal disponível para a sociedade e os órgãos de controle.

— **Instrumentos de transparência**

- Publicação obrigatória dos relatórios fiscais em até 30 dias após o encerramento de cada período (bimestre ou quadrimestre).
- Utilização de meios eletrônicos de acesso público, como os portais da transparência.
- Apresentação clara dos dados de receita, despesa, pessoal, dívida e garantias.

— **Resultados esperados**

- Facilitação do controle externo e social.
- Redução de riscos de corrupção e má gestão.
- Promoção da accountability (responsabilização dos gestores).

A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas são órgãos responsáveis por exercer o controle externo das finanças públicas. A LRF ampliou o papel desses órgãos no acompanhamento da responsabilidade fiscal.

— **Competências ampliadas pela LRF**

- Avaliar o cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal e dívida pública.
- Verificar a veracidade dos dados dos relatórios fiscais.
- Acompanhar o cumprimento de metas fiscais estabelecidas nas leis orçamentárias.

- Emitir parecer prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo.

— Relação com os demais poderes

Cada Poder e órgão autônomo é responsável pela sua gestão fiscal, mas a fiscalização é realizada externamente pelos Tribunais de Contas.

Em caso de descumprimento das normas da LRF, os Tribunais podem determinar a adoção de medidas corretivas e encaminhar relatórios ao Ministério Público para responsabilização dos gestores.

CONEXÃO ENTRE CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA

A LRF busca transformar o modo como o dinheiro público é gerido, partindo do princípio de que transparência e controle eficaz resultam em melhor alocação de recursos. Esses mecanismos não funcionam isoladamente, mas sim de forma integrada:

- Relatórios → produzem informações.
- Transparência → garante o acesso às informações.
- Controle social e externo → promovem a fiscalização e correção de rumos.
- Responsabilização → desestimula a má gestão e fortalece a governança.

IMPORTÂNCIA PARA OS CONCURSOS

O conhecimento sobre os mecanismos de controle e transparência fiscal é frequentemente cobrado em concursos públicos de nível médio e superior, principalmente em áreas como:

- Controle Interno
- Tribunais de Contas
- Auditoria Governamental
- Administração Pública

A atenção do candidato deve se voltar para:

- Os artigos 48 a 56 da LRF
- A relação entre os relatórios fiscais e os instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA)
- Os prazos e as responsabilidades na publicação dos documentos fiscais

LIMITES E REGRAS IMPOSTAS PELA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal não se limita à criação de relatórios e instrumentos de transparência. Um dos seus eixos mais relevantes é a fixação de limites e regras claras para a gestão fiscal, que visam garantir o equilíbrio das contas públicas a médio e longo prazo.

Esses limites funcionam como travas legais que impedem o uso irresponsável dos recursos públicos e obrigam os gestores a respeitar parâmetros legais e técnicos na administração das finanças.

DESPESAS COM PESSOAL

Um dos maiores gastos da administração pública é com o pagamento de pessoal (servidores ativos, inativos e pensionistas). A LRF impõe limites rigorosos para evitar que esses gastos comprometam a capacidade do Estado de investir e prestar serviços essenciais.

— Limites percentuais

Segundo o artigo 19 da LRF, a despesa total com pessoal dos entes da Federação não pode ultrapassar os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL):

- **União:** 50 por cento da RCL
- **Estados e Distrito Federal:** 60 por cento da RCL
- **Municípios:** 60 por cento da RCL

Dentro desses limites, o artigo 20 da LRF estabelece percentuais máximos para cada poder ou órgão, por exemplo:

- **Poder Executivo estadual ou municipal:** até 49 por cento da RCL
- **Poder Legislativo municipal (inclusive Tribunal de Contas do Município):** até 6 por cento da RCL
- **Poder Judiciário:** até 6 por cento (estados e DF)

— Consequências do descumprimento

Se o ente exceder o limite por dois quadrimestres consecutivos:

- Fica impedido de aumentar salários, contratar pessoal e criar cargos.
- Deve adotar medidas de ajuste, como a redução de cargos em comissão ou exoneração de servidores não estáveis.

DÍVIDA PÚBLICA E ENDIVIDAMENTO

A dívida pública representa os compromissos assumidos pelo Estado com terceiros e é dividida entre dívida consolidada (de longo prazo) e operações de crédito (curto prazo e financiamentos).

— Regras e limites

A LRF determina que:

- A dívida consolidada de cada ente federativo não pode ultrapassar os limites definidos pelo Senado Federal.
- As operações de crédito só podem ser realizadas se respeitarem a capacidade de pagamento do ente.
- É vedada a operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, exceto em situações específicas (como refinanciamento da dívida).

— Vedações importantes

- Operações de crédito entre entes da Federação são proibidas, exceto no caso de organismos multilaterais com garantia da União.
- É vedado ao ente público contrair dívidas nos últimos 180 dias do mandato se não houver recursos disponíveis para quitação no mesmo exercício.

GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Além de impor limites para evitar excessos, a LRF reforça os gastos mínimos obrigatórios com áreas essenciais, como saúde e educação, que estão previstos na Constituição Federal.

— Educação

Os Estados e Municípios devem aplicar no mínimo 25 por cento da receita resultante de impostos (inclusive transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino.

— Saúde

▪ Os Estados e o Distrito Federal devem aplicar mínimo de 12 por cento da receita corrente bruta em ações e serviços públicos de saúde.

▪ Os Municípios devem aplicar mínimo de 15 por cento da mesma base.

▪ A União, por sua vez, deve aplicar valor mínimo correspondente ao valor empenhado no exercício anterior, corrigido pela variação do PIB nominal.

REGRA DE OURO

Um princípio fundamental da gestão fiscal previsto na Constituição e reforçado pela LRF é a Regra de Ouro.

— O que é

A União não pode realizar operações de crédito (empréstimos) em valor superior às despesas de capital (investimentos e amortização da dívida), conforme artigo 167, III da Constituição Federal.

— Objetivo

Impedir que o Estado se endivide para cobrir despesas correntes, como folha de pagamento e custeio da máquina pública.

— Exceção

A regra só pode ser ultrapassada com autorização do Congresso Nacional, por maioria absoluta.

CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não é apenas um conjunto de recomendações. Ela possui força normativa, impondo regras e limites rígidos ao gestor público. Quando esses dispositivos são ignorados ou descumpridos, a lei prevê uma série de sanções administrativas, legais e políticas, que podem atingir tanto o ente federativo quanto o agente público responsável.

O objetivo dessas penalidades é garantir que os princípios da transparência, do equilíbrio fiscal e da boa gestão dos recursos públicos sejam respeitados.

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS

O descumprimento da LRF acarreta consequências concretas, previstas tanto na própria lei quanto em outras legislações complementares, como a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal (Lei 10.028 de 2000).

— Sanções diretas previstas na LRF

▪ Impedimento de receber transferências voluntárias da União ou do Estado (art. 25 da LRF), como convênios, auxílios e repasses.

▪ Vedação à contratação de operações de crédito, inclusive refinanciamentos, quando o ente estiver acima dos limites de endividamento.

▪ Proibição de novos aumentos salariais, contratações e nomeações, quando ultrapassado o limite de gastos com pessoal.

▪ Necessidade de adoção de medidas de ajuste, como redução de cargos comissionados e funções gratificadas, ou até exoneração de servidores não estáveis.

— Enquadramento como improbidade administrativa

O gestor que descumpre propositalmente os limites da LRF pode ser processado por improbidade, nos termos da Lei 8.429 de 1992, podendo sofrer penalidades como:

- Suspensão dos direitos políticos.
- Multa civil.
- Proibição de contratar com o poder público.
- Perda da função pública.

— Responsabilização criminal

A Lei 10.028 de 2000 (Lei de Crimes Fiscais) tipifica como crime atos como:

- Deixar de divulgar os relatórios fiscais obrigatórios.
- Contrair obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa.
- Realizar operação de crédito em desacordo com a regra de ouro.

RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PÚBLICOS

A LRF adota o princípio da responsabilização pessoal do gestor, ou seja, o agente público responde diretamente pelos atos que resultem em descumprimento da lei.

— Formas de responsabilização

▪ **Política:** pode responder por crime de responsabilidade perante o Legislativo.

▪ **Administrativa:** pode sofrer sanções funcionais ou disciplinares.

▪ **Financeira:** pode ter que ressarcir os cofres públicos em caso de dano.

▪ **Judicial:** responde em ações civis ou penais.

— Importância do planejamento

Para evitar as penalidades, o gestor deve garantir que:

- Os limites da LRF sejam respeitados.
- Os relatórios fiscais sejam entregues no prazo.
- As metas fiscais sejam acompanhadas constantemente.

A falta de planejamento e controle pode levar à aplicação de sanções, mesmo quando não houver má-fé ou dolo.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE SANÇÕES APLICADAS

A aplicação da LRF ao longo dos anos tem produzido casos concretos em que municípios, estados e até mesmo órgãos da União sofreram penalidades por desrespeitar suas normas.

— Exemplos frequentes

- Municípios impedidos de firmar convênios por ultrapassarem os limites de pessoal.
- Estados proibidos de contratar novas operações de crédito por excesso de endividamento.
- Gestores processados por conceder aumentos salariais durante período de restrição.
- Prefeitos responsabilizados por deixar restos a pagar sem disponibilidade financeira no último ano de mandato.

— Efeitos para a sociedade

- Redução da capacidade de investimento dos entes federativos.
- Paralisação de obras e serviços públicos.
- Deterioração da credibilidade fiscal junto a órgãos financiadores.

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP)

Prezado (a),

A fim de atender na íntegra o conteúdo do edital, este tópico será disponibilizado na Área do Aluno em nosso site. Essa área é reservada para a inclusão de materiais que complementam a apostila, sejam esses, legislações, documentos oficiais ou textos relacionados a este material, e que, devido a seu formato ou tamanho, não cabem na estrutura de nossas apostilas.

Por isso, para atender você da melhor forma, os materiais são organizados de acordo com o título do tópico a que se referem e podem ser acessados seguindo os passos indicados na página 2 deste material, ou por meio de seu login e senha na Área do Aluno.

Visto a importância das leis indicadas, lá você acompanha melhor quaisquer atualizações que surgirem depois da publicação da apostila.

Se preferir, indicamos também acesso direto ao arquivo pelo link a seguir: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/ManualdeContabilidadeAplicadaaoSetorPblico.9Edio2022.STN..pdf>

Bons estudos!

QUESTÕES

1. Quadrix - 2023 -

Acerca do orçamento público, julgue o item.

A reserva de dotação orçamentária para pagamento de um credor ocorre por meio da emissão da nota de empenho, bastando a identificação do serviço prestado e a importância a ser paga.

- () CERTO
() ERRADO

2. Quadrix - 2023

Acerca do orçamento público, julgue o item.

A estimativa de arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária é a etapa correspondente à previsão, a qual é realizada antes da fixação do montante de despesas que constará nas leis orçamentárias.

- () CERTO
() ERRADO

3. Quadrix - 2022

Julgue o item, relativos a noções de administração financeira e orçamentária.

O orçamento público é um instrumento de atuação do governo, materializando a sua programação, coerentemente com as funções atribuídas ao Estado, e discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

- () CERTO
() ERRADO

4. Quadrix - 2022

Com relação à administração orçamentária e financeira, julgue o item.

Entre as características primordiais do orçamento-programa, destacam-se a de possibilitar a integração do planejamento com o orçamento, as relações insumo-produto e a gerência por objetivos.

- () CERTO
() ERRADO

5. Quadrix - 2022

Quanto ao orçamento público, julgue o item.

São consideradas como despesas de exercícios anteriores as cujo orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenha processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

- () CERTO
() ERRADO

6. Quadrix - 2022

A respeito do orçamento público, julgue o item, com base na legislação de regência do tema e na doutrina mais atual.

Os instrumentos de planejamento atualmente à disposição dos gestores governamentais para efetivar as políticas públicas são o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, todas de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

- () CERTO
() ERRADO

7. Quadrix - 2022

A respeito do orçamento público, julgue o item, com base na legislação de regência do tema e na doutrina mais atual.

Um projeto de lei orçamentária anual em que não estejam previstas as dotações para custeio de determinada unidade orçamentária está em desacordo com o princípio da universalidade.

- () CERTO
() ERRADO

8. Quadrix - 2023

Com relação ao suprimimento de fundos e aos restos a pagar, julgue o item.

O suprimimento de fundo é a modalidade de despesa de pequeno vulto que dispensa dotação própria e tem como característica a urgência e a excepcionalidade, excluindo aquelas de caráter sigiloso.

- () CERTO
() ERRADO

9. Quadrix - 2022

Julgue o item, referente à administração orçamentária e financeira.

O suprimimento de fundos constitui despesa orçamentária e patrimonial; no momento da concessão, não ocorre redução no patrimônio líquido, e sim na liquidação da despesa orçamentária, quando ocorre o registro de um passivo.

- () CERTO
() ERRADO

10. Quadrix - 2022

Com relação à administração orçamentária e financeira, julgue o item.

O suprimimento de fundos é um adiantamento que constitui despesa orçamentária, mas não patrimonial, uma vez que não ocorre redução do patrimônio líquido no momento da concessão. Na liquidação, há o registro de um passivo, concomitantemente com a incorporação de um ativo.

- () CERTO
() ERRADO

11. Quadrix - 2025

No que concerne à administração financeira e orçamentária, julgue o item a seguir.

O empenho da despesa orçamentária é uma etapa que pode ser dispensada nos casos em que a despesa é realizada por meio do regime de suprimimento de fundos.

- () CERTO
() ERRADO

12. Quadrix - 2025

No que concerne à administração financeira e orçamentária, julgue o item a seguir.

Os créditos adicionais especiais são destinados a situações em que a lei orçamentária anual não previu determinada dotação e dispensam autorização legislativa para sua abertura, a fim de flexibilizar a execução orçamentária.

- () CERTO
() ERRADO

13. Quadrix - 2024

Acerca da administração orçamentária e financeira, julgue o item a seguir.

Os créditos adicionais classificados como suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária, enquanto os especiais são utilizados na ausência de dotação específica, como na criação de novos órgãos.

- () CERTO
() ERRADO

14. Quadrix - 2023

Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o item, acerca do ordenamento vigente.

A abertura de créditos adicionais extraordinários dispensa a indicação da fonte dos recursos para seu custeio. Contudo, com o objetivo de se apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, na abertura de créditos adicionais a eles posteriores, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

- () CERTO
() ERRADO

15. Quadrix - 2023

A respeito da administração orçamentária e financeira, julgue o item.

Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá editar medida provisória sobre créditos especiais e extraordinários.

- () CERTO
() ERRADO

16. Quadrix - 2023

De acordo com os normativos aplicáveis, julgue o item acerca da disciplina de auditoria.

Os créditos adicionais extraordinários dispensam a indicação de fonte para custeio das despesas e independem de autorização legislativa prévia para sua abertura.

- () CERTO
() ERRADO

17. Quadrix - 2023

Acerca da administração financeira e orçamentária, julgue o item abaixo.

As provisões derivadas de apropriações por competência são, normalmente, classificadas como contas a pagar a fornecedores ou outras contas a pagar, conforme a natureza do item a que estiverem relacionadas. As demais provisões devem ser apropriadas em contas a receber.

- () CERTO
() ERRADO

18. Quadrix - 2023

No que concerne ao orçamento público, julgue o item.

A lei orçamentária anual deve ser composta somente do orçamento fiscal e da seguridade social.

() CERTO

() ERRADO

19. Quadrix - 2022

A respeito do orçamento público, julgue o item, com base na legislação de regência do tema e na doutrina mais atual.

Um projeto de lei orçamentária anual em que não estejam previstas as dotações para custeio de determinada unidade orçamentária está em desacordo com o princípio da universalidade.

() CERTO

() ERRADO

20. Quadrix - 2024

No que concerne ao orçamento público, julgue o item a seguir.

Lei ordinária deverá dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

() CERTO

() ERRADO

GABARITO

1	ERRADO
2	CERTO
3	CERTO
4	CERTO
5	CERTO
6	CERTO
7	CERTO
8	ERRADO
9	ERRADO
10	CERTO
11	ERRADO
12	ERRADO
13	CERTO
14	CERTO
15	ERRADO
16	CERTO
17	ERRADO
18	ERRADO
19	CERTO
20	ERRADO

ANOTAÇÕES

CONTABILIDADE GERAL

CAMPO DE ATUAÇÃO; OBJETO DA CONTABILIDADE

Conceito

Contabilidade é ciência social que registra fenômenos financeiros e econômicos que estão atrelados com PATRIMÔNIO (bens, direitos e obrigações) da entidade (pode ser pessoa física ou jurídica; exemplo empresa, organização ou cia). Gerar relatórios com interpretação das mudanças que ocorreram com patrimônio da empresa e auxiliando na tomada de decisões pelos usuários.

Objetivo

Objetivo da Contabilidade é estudar e compreender o patrimônio, que é formado por:

- BENS – prédios, veículos, máquinas, estoque, etc;
- DIREITOS – contas a receber (exemplo, cliente que efetua o pagamento) que pode ser de curto ou longo prazo;
- OBRIGAÇÕES – contas a pagar (exemplo, boletos de fornecedores, empréstimos) que são de curto ou longo prazo;

E com identificação das alterações do patrimônio expor os dados aos usuários ligados a entidade (internos e externos) para desenvolver objetivos a organização.

Finalidade

Contabilidade tem finalidade de organizar, analisar e mensurar a riqueza da empresa. Com coleta e registro das mudanças do patrimônio, é possível visualizar o desenvolvimento da organização junto ao mercado.

Além de acompanhar os resultados, compreendendo os dados financeiros é possível a tomada de decisão pelos usuários da entidade. Com atual cenário econômico no mundo, a contabilidade passou a ser importante direcionador de estratégias definindo diretrizes a serem tomadas pelas empresas.

Usuários

Com as informações contábeis analisadas e registradas, os dados para criação de medidas ficam adequadas para os usuários **internos e externos**. Que são:

Internos – São aqueles que estão ligados diretamente com empresa, que precisam acompanhar o crescimento, rentabilidade, verificar a criação de projetos. Com os dados os usuários internos podem saber o melhor momento de expansão da empresa, como criação de filial; aumentar folha de pagamento; aumentar ou diminuição dos lucros.

- Sócios e proprietários;
- Acionista;
- Empregados;
- Administradores.

Externos - Esses usuários costumam analisar qual situação da empresa no mercado, eles procuram saber quais as condições financeiras da empresa, tem capacidade de cumprir com suas obrigações para realizar operações de crédito (score), se estão em dia com suas obrigações tributárias. Resumindo, os usuários externos precisam saber se empresa está cumprindo com os seus compromissos para que assim possam negociar.

- Concorrentes;
- Bancos;
- Fornecedores;
- Governo; e
- Investidores.

Funções da Contabilidade

As principais funções na contabilidade é:

- **Registrar** os fatos ocorridos identificado na escrituração em livros contábeis;
- **Organizar** adequar sistema para empresa, exemplo, arquivamento de documentos físicos ou eletrônicos;
- **Demonstrar**, expor por meio de relatórios a situação econômica, com base nos dados adquiridos no registro, exemplo elaborar balanço das contas contábeis;
- **Analisar** as demonstrações com finalidade de apuração de resultado, exemplo análise do balanço patrimonial;
- **Acompanhar** o planejamento financeiro definidos após análise dos resultados. Normalmente fica uma equipe responsável por controlar o desempenho dos eventos financeiros, e verificando se os planos estabelecidos estão sendo cumpridos e se existe necessidade de ajustes.

O PATRIMÔNIO: ESTRUTURA E VARIAÇÃO; REGISTROS CONTÁBEIS; DESPESAS E RECEITAS

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Orçamento e Contabilidade Pública

Bons estudos!

PLANO DE CONTAS

— Plano De Contas Aplicado Ao Setor Público

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) é uma ferramenta essencial para a organização, controle e registro das operações contábeis no âmbito da administração pública. Ele foi desenvolvido com o intuito de padronizar os procedimentos contábeis dos entes públicos — incluindo União, estados, municípios e demais entidades da administração direta e indireta —, garantindo uma uniformidade nos lançamentos e possibilitando a comparabilidade entre as demonstrações contábeis desses entes.

O PCASP serve como um guia para o correto registro de todas as transações financeiras, orçamentárias e patrimoniais realizadas pelo setor público. Ele organiza essas transações em contas padronizadas, seguindo uma estrutura lógica que permite uma visão clara e precisa sobre a situação financeira e patrimonial de qualquer entidade pública. Essa padronização facilita o controle interno, a transparência na prestação de contas e a responsabilidade fiscal, pilares fundamentais da gestão pública eficiente e em conformidade com as normas legais.

— Importância do PCASP na Contabilidade Pública

A contabilidade aplicada ao setor público tem características próprias que diferem do setor privado, principalmente no que diz respeito à forma como os recursos são geridos e como o desempenho financeiro é medido. No setor público, o foco está na prestação de serviços à sociedade, e não no lucro, o que requer um sistema contábil capaz de fornecer informações que suportem uma gestão eficiente, o cumprimento das obrigações legais e o controle social.

O PCASP é a espinha dorsal desse sistema, pois organiza as informações contábeis de forma que os gestores possam acompanhar com precisão o cumprimento do orçamento, avaliar a situação patrimonial e tomar decisões baseadas em dados confiáveis. Além disso, ele permite a transparência necessária para que a sociedade e os órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Controladorias, possam fiscalizar e exigir a correta aplicação dos recursos públicos.

Objetivos e Benefícios para a Gestão Pública

O principal objetivo do Plano de Contas é garantir a padronização e a comparabilidade das informações contábeis entre os diferentes entes públicos, independentemente de sua localização geográfica ou de seu nível de governo. Isso é essencial para que o país possa, por exemplo, consolidar as contas públicas nacionais e ter uma visão integrada das finanças do setor público como um todo.

Além da padronização, o PCASP facilita o cumprimento de normas legais e de boas práticas contábeis. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por exemplo, exige que os entes da federação adotem práticas contábeis transparentes e compatíveis entre si, e o PCASP é uma ferramenta fundamental para alcançar esse objetivo.

Outros benefícios incluem:

— **Facilitação do controle interno:** O PCASP organiza as informações de forma lógica e clara, o que facilita a fiscalização interna e a tomada de decisão pelos gestores públicos.

— **Melhoria na transparência:** Ao padronizar os registros contábeis, o PCASP facilita a divulgação de informações compreensíveis ao público e aos órgãos de controle.

— **Apoio à gestão fiscal responsável:** O plano de contas auxilia os gestores a manterem o equilíbrio fiscal e a tomarem decisões baseadas em dados reais e precisos, cumprindo as diretrizes da LRF.

— **Comparabilidade entre entes públicos:** Como o plano é unificado para todos os entes da federação, é possível comparar o desempenho de estados, municípios e da União, facilitando a análise e a adoção de boas práticas.

Assim, o PCASP não só proporciona um maior controle e transparência nas finanças públicas, como também contribui para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos. Ao longo do desenvolvimento do texto, será abordada a estrutura detalhada do plano de contas e suas implicações para a contabilidade e gestão pública, além dos desafios na sua implementação.

— Estrutura do Plano de Contas

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) segue uma estrutura detalhada e organizada para assegurar a correta classificação e o registro dos fatos contábeis que ocorrem nas entidades públicas. Essa estrutura é fundamental para garantir que a contabilidade pública atenda aos requisitos de transparência, controle e comparabilidade, além de estar alinhada com as exigências legais e normativas do Brasil.

A estrutura do PCASP divide as informações contábeis em diferentes classes e grupos de contas, organizando-as de acordo com sua natureza, finalidade e tipo de controle.

Natureza da Informação Contábil no PCASP

As informações registradas no PCASP são de natureza econômica, patrimonial, orçamentária e de controle. Cada tipo de informação segue um critério específico de classificação, o que permite um acompanhamento detalhado de todos os recursos públicos desde sua origem até sua aplicação. A principal função do PCASP é integrar essas informações, oferecendo uma visão completa da situação financeira e patrimonial da entidade pública, além de registrar as execuções orçamentárias e os atos de controle.

De forma geral, as contas são estruturadas em dois grandes grupos principais:

— **Contas Patrimoniais:** Referem-se ao patrimônio da entidade pública, abrangendo ativos, passivos e o patrimônio líquido.

— **Contas Orçamentárias:** Registram a execução do orçamento público, incluindo receitas previstas, arrecadadas, despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

— **Contas de Controle:** Essas contas monitoram atos potenciais e riscos que podem impactar o patrimônio, mas que ainda não se concretizaram como eventos patrimoniais.

Essa segmentação torna o PCASP uma ferramenta flexível para gerenciar tanto o aspecto orçamentário (receitas e despesas) quanto o patrimonial (ativos e passivos), permitindo a interação entre esses dois sistemas de informações contábeis.

Classes e Grupos do PCASP

O PCASP é organizado em níveis hierárquicos de detalhamento, divididos em classes, grupos, subgrupos, contas sintéticas e contas analíticas. Cada um desses níveis tem uma função específica para facilitar o registro e a análise das informações contábeis:

– **Classes de Contas:** As classes são o nível mais elevado da estrutura do plano de contas. No PCASP, elas são identificadas por um dígito inicial e são agrupadas em três grandes categorias:

– **Classe 1 – Ativo:** Reúne as contas que representam os bens e direitos da entidade pública.

– **Classe 2 – Passivo:** Abriga as obrigações e dívidas da entidade.

– **Classe 3 – Patrimônio Líquido:** Contas que demonstram o patrimônio líquido da entidade.

– **Classe 4 – Variações Patrimoniais:** Envolve as receitas e despesas que causam variações no patrimônio da entidade.

– **Classe 5 – Controles da Execução Orçamentária:** Contas que monitoram a execução do orçamento público.

– **Classe 6 – Controles da Execução Financeira:** Refere-se ao controle dos pagamentos e recebimentos financeiros.

– **Classe 7 – Controles Devedores e Classe 8 – Controles Credores:** Essas duas classes são voltadas para atos potenciais, que ainda não geraram impacto patrimonial, mas que requerem monitoramento (como avais, garantias e compromissos assumidos).

– **Grupos de Contas:** Dentro de cada classe, existem grupos que segmentam ainda mais as contas com base em sua função específica. Por exemplo, dentro da classe 1 (Ativo), há grupos como:

- 1.1 – Ativo Circulante
- 1.2 – Ativo Não Circulante
- 1.3 – Ativo Realizável a Longo Prazo

Esses grupos detalham melhor a natureza dos ativos da entidade, separando-os por características de liquidez e temporalidade.

– **Subgrupos de Contas:** Cada grupo é subdividido em subgrupos que trazem ainda mais detalhamento sobre os itens contábeis. No grupo do Ativo Circulante, por exemplo, um subgrupo típico seria:

- 1.1.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa

– **Contas Sintéticas e Analíticas:** Nos níveis mais detalhados, temos as contas sintéticas, que resumem informações contábeis, e as contas analíticas, que detalham cada transação. Por exemplo, dentro do subgrupo “Caixa e Equivalentes de Caixa”, haveria contas analíticas como “Caixa Geral”, “Banco Conta Movimento”, entre outras.

Essa estrutura hierárquica permite um controle detalhado e preciso das operações contábeis, além de garantir que as informações possam ser agregadas para fins de relatórios e análises de maior amplitude.

Diferença entre Contas Patrimoniais, Orçamentárias e de Controle

Dentro do PCASP, é importante compreender as diferenças entre os três principais tipos de contas:

– **Contas Patrimoniais:** Registram todos os ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade pública. Elas fornecem uma visão clara da situação financeira e patrimonial e permitem a elaboração do balanço patrimonial.

– **Contas Orçamentárias:** São usadas para registrar a execução do orçamento público. Nelas, são lançadas as receitas previstas e arrecadadas, além das despesas autorizadas, empenhadas, liquidadas e pagas. Essas contas são fundamentais para o controle orçamentário e fiscal.

– **Contas de Controle:** Registram eventos que não afetam diretamente o patrimônio ou o orçamento, mas que exigem acompanhamento, como garantias, avais, ou compromissos futuros. Essas contas são importantes para monitorar riscos potenciais.

Cada uma dessas categorias de contas tem uma função específica e complementa as demais, criando um sistema contábil robusto que permite uma visão completa e detalhada da situação financeira da entidade pública.

A estrutura do PCASP, com suas classes, grupos e contas, garante que as entidades públicas possam registrar e acompanhar todos os aspectos financeiros e patrimoniais de maneira organizada e padronizada.

Isso contribui diretamente para a transparência na gestão dos recursos públicos, para a fiscalização por parte dos órgãos competentes e para a tomada de decisões baseadas em informações contábeis confiáveis.

— Normas e Regulamentações do PCASP

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) é regido por um conjunto de normas e regulamentações que visam garantir a uniformidade, transparência e responsabilidade na contabilidade pública. Essas normas estão em consonância com os princípios da administração pública, como a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, o PCASP é parte integrante de um esforço mais amplo de harmonização contábil, que busca alinhar a contabilidade pública brasileira às normas internacionais.

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) são o principal conjunto de normas que regem a contabilidade pública no Brasil. Elas são elaboradas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e visam padronizar os procedimentos contábeis nos entes públicos, promovendo a transparência e a qualidade das informações.

A NBCASP é composta por um conjunto de normas que orienta a contabilidade pública em aspectos como:

– **Princípios contábeis aplicados ao setor público:** As normas exigem a adoção de princípios como o da entidade, que separa as contas do ente público de seus gestores; e o da competência, que exige o registro de fatos contábeis no momento em que ocorrem, independentemente do pagamento ou recebimento.

– **Demonstrações contábeis:** A NBCASP estabelece que os entes públicos devem elaborar e publicar demonstrações contábeis padronizadas, como o balanço patrimonial, a demonstração de variações patrimoniais e o balanço financeiro.

– **Reconhecimento e mensuração:** Determina os critérios de reconhecimento e mensuração de ativos, passivos e variações patrimoniais no setor público, seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos.

O PCASP segue as diretrizes estabelecidas pelas NBCASP, garantindo que as informações contábeis sejam registradas de forma padronizada e consistente com essas normas, promovendo a confiabilidade dos relatórios financeiros das entidades públicas.

Papel da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é a entidade responsável pela normatização e supervisão da contabilidade pública no Brasil. É a STN que define a estrutura e atualiza o PCASP, em conformidade com as NBCASP e com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF, instituída pela Lei Complementar nº 101, de 2000, é uma das normas mais importantes para a gestão fiscal do país, pois estabelece regras claras para o equilíbrio das contas públicas. A LRF determina que os entes da federação — União, estados, municípios e Distrito Federal — devem adotar práticas de gestão fiscal responsável, assegurando que as despesas públicas sejam compatíveis com as receitas e que não se ultrapassem limites de endividamento.

Dentro desse contexto, a LRF reforça a necessidade de:

– **Transparência fiscal:** O PCASP contribui para isso ao padronizar os registros contábeis, facilitando a compreensão e a divulgação de informações contábeis e fiscais.

– **Controle dos gastos públicos:** A utilização correta do PCASP permite monitorar de forma mais eficiente as despesas públicas, evitando a criação de déficits fiscais.

– **Prevenção de desequilíbrios:** O plano de contas, aliado às diretrizes da LRF, possibilita o acompanhamento da execução orçamentária e a adoção de medidas corretivas em caso de desvios no planejamento fiscal.

Portanto, a LRF e o PCASP atuam em conjunto para assegurar que a gestão fiscal no Brasil seja responsável e transparente, permitindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes, como os Tribunais de Contas.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) é um documento elaborado pela STN que complementa o PCASP, fornecendo orientações detalhadas sobre como as contas públicas devem ser registradas e organizadas. O MCASP, que é atualizado periodicamente, é essencial para a aplicação prática das normas contábeis no setor público, e serve como um guia para os profissionais da área.

As principais funções do MCASP incluem:

– **Padronização dos procedimentos contábeis:** O manual fornece instruções claras sobre como classificar, reconhecer e mensurar os fatos contábeis de acordo com o PCASP.

– **Atualização contínua:** O MCASP é revisto anualmente pela STN para incorporar mudanças nas normas contábeis e exigências legais, o que garante que o PCASP esteja sempre alinhado com as melhores práticas.

– **Harmonização com as normas internacionais:** O MCASP busca harmonizar a contabilidade pública brasileira com as normas internacionais de contabilidade do setor público (IPSAS), promovidas pela International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB). Esse alinhamento facilita a comparabilidade internacional das contas públicas brasileiras.

Além disso, o MCASP traz exemplos práticos de registros contábeis, que auxiliam na correta aplicação do PCASP no dia a dia das entidades públicas, especialmente para os profissionais de contabilidade e os gestores públicos que precisam interpretar e aplicar as normas no contexto prático.

Principais Instrumentos de Controle

O PCASP, em conjunto com o MCASP e as NBCASP, oferece uma estrutura sólida para o controle contábil no setor público. Entre os principais instrumentos de controle que derivam dessas normas, estão:

– **Prestação de contas:** O PCASP facilita a elaboração de relatórios contábeis claros e precisos, que servem como base para a prestação de contas dos entes públicos aos órgãos de controle e à sociedade.

– **Transparência e controle social:** A normatização contábil prevista no PCASP e regulada pelas NBCASP e MCASP melhora a qualidade das informações contábeis, permitindo que a sociedade, por meio de portais de transparência e relatórios públicos, acompanhe a aplicação dos recursos públicos.

– **Fiscalização pelos órgãos de controle:** A uniformização das práticas contábeis facilita a fiscalização por parte de órgãos como os Tribunais de Contas, que podem comparar e auditar as contas públicas de diferentes entes federativos de maneira mais eficiente.

As normas e regulamentações que regem o PCASP são essenciais para garantir a boa governança no setor público. A NBCASP fornece as diretrizes técnicas para a contabilidade, enquanto a LRF impõe o arcabouço legal para uma gestão fiscal responsável. O MCASP, por sua vez, oferece um manual prático para aplicar essas normas, sempre atualizando os procedimentos de acordo com as melhores práticas internacionais.

Esses elementos, quando aplicados de forma integrada, promovem uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições e na capacidade do governo de gerir o patrimônio público de forma responsável.

— Aplicação e Utilização do PCASP

A aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) é um processo central na gestão contábil das entidades públicas, permitindo que as informações financeiras e patrimoniais sejam registradas de forma padronizada, confiável e transparente.

O PCASP é utilizado por todos os entes da federação — União, estados, municípios e Distrito Federal —, além de entidades da administração direta e indireta. Sua adoção visa garantir que a contabilidade pública atenda às exigências legais e normativas,

facilitando o controle interno, a fiscalização externa e o cumprimento de normas fiscais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Implementação do PCASP na Prática

A implementação do PCASP exige que as entidades públicas adaptem seus sistemas contábeis para seguir a estrutura definida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Essa implementação deve ocorrer em conformidade com as normas e orientações detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). A partir dessa adaptação, os gestores e contadores públicos podem registrar as transações financeiras, orçamentárias e patrimoniais utilizando as contas específicas previstas no plano.

O PCASP tem um papel crucial no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos entes públicos, pois permite o controle adequado de todas as fases da receita e da despesa, desde a previsão e arrecadação até o pagamento final. Assim, a utilização correta do plano de contas é essencial para garantir que as informações sejam fidedignas e transparentes, tanto para os gestores internos quanto para os órgãos de controle e a sociedade.

Os principais passos na aplicação do PCASP incluem:

– **Adaptação dos sistemas contábeis:** As entidades públicas precisam configurar seus sistemas contábeis para seguir a estrutura hierárquica do PCASP, desde as classes até as contas analíticas.

– **Capacitação dos profissionais:** Os contadores e gestores públicos precisam ser capacitados para utilizar o plano de contas de forma correta, garantindo que os registros estejam de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

– **Integração com o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (Siconfi):** O PCASP está integrado com o Siconfi, sistema da STN que coleta informações contábeis e fiscais dos entes públicos, permitindo o acompanhamento e a consolidação das contas públicas em nível nacional.

– **Conformidade com a LRF:** A aplicação correta do PCASP é crucial para que as entidades públicas cumpram as exigências da LRF, especialmente no que diz respeito à transparência e responsabilidade fiscal.

Padronização e Comparabilidade entre os Entes Federativos

Uma das grandes vantagens do PCASP é a padronização dos registros contábeis, o que permite a comparabilidade entre os entes da federação. Ao adotar um plano de contas unificado, estados, municípios e União passam a utilizar a mesma estrutura de contas para registrar suas transações, o que facilita a análise das contas públicas em âmbito nacional.

Esse nível de padronização oferece vários benefícios:

– **Comparabilidade entre entes públicos:** O uso do PCASP permite que as informações contábeis de diferentes entes públicos possam ser comparadas de forma direta. Isso facilita o trabalho dos órgãos de controle e da sociedade, que podem verificar o desempenho financeiro e a execução orçamentária de estados, municípios e da União utilizando os mesmos critérios.

– **Transparência fiscal:** A padronização dos registros contábeis facilita a divulgação de informações claras e compreensíveis, tanto nos portais de transparência quanto nos relatórios de prestação de contas, fortalecendo o controle social.

– **Uniformidade no cumprimento das normas:** Com o uso de um plano de contas unificado, os entes públicos são obrigados a seguir os mesmos critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação de suas demonstrações contábeis, promovendo a uniformidade no cumprimento das normas contábeis e fiscais.

Esse processo de padronização facilita também a consolidação das contas públicas, uma exigência da LRF. A União deve consolidar as contas dos estados e municípios, o que só é possível por meio da uniformidade trazida pelo PCASP. Assim, o governo federal pode avaliar o desempenho fiscal do país como um todo, tomando decisões políticas e econômicas com base em dados consistentes e comparáveis.

Exemplos de Registros Contábeis com Base no PCASP

A aplicação do PCASP na prática envolve o registro de diversas transações contábeis típicas da administração pública. A seguir, apresentamos alguns exemplos de como as contas do PCASP são utilizadas no registro de eventos contábeis, que envolvem desde a execução orçamentária até a contabilização de ativos e passivos.

– Receita Orçamentária:

- Quando uma entidade pública prevê uma receita no orçamento, como o recebimento de impostos:

- Conta Orçamentária (Previsão de Receita): 5.1.1.1.00.00 - Previsão de Impostos sobre a Produção e Circulação.

- Quando a receita é efetivamente arrecadada:

- Conta Patrimonial (Ativo): 1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa.

- Conta Patrimonial (Variação Patrimonial): 4.1.1.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação.

– Despesa Orçamentária:

- Quando uma despesa é empenhada, como a contratação de um serviço:

- Conta Orçamentária (Despesa Empenhada): 6.2.2.1.00.00 - Despesa Empenhada para Contratação de Serviços.

- Quando a despesa é liquidada, ou seja, o serviço é efetivamente prestado:

- Conta Patrimonial (Passivo): 2.1.2.1.00.00 - Fornecedores a Pagar.

- Quando a despesa é paga:

- Conta Patrimonial (Ativo): 1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa (saída de recursos).

– Aquisição de Bem Imobilizado:

- Quando um bem patrimonial, como um veículo, é adquirido:

- Conta Patrimonial (Ativo): 1.2.3.1.00.00 - Veículos.

- Conta Patrimonial (Passivo): 2.1.2.1.00.00 - Fornecedores a Pagar (se a aquisição for a prazo).

- Quando o pagamento é efetuado:

- Conta Patrimonial (Ativo): 1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa (saída do caixa).

Esses exemplos mostram como o PCASP organiza o registro de transações comuns no setor público, garantindo que todas as operações sejam devidamente documentadas, desde a previsão orçamentária até a execução patrimonial.

Desafios na Aplicação do PCASP

Embora o PCASP ofereça inúmeros benefícios, sua implementação também traz desafios para as entidades públicas. Entre os principais obstáculos estão:

- **Capacitação insuficiente:** Muitos entes públicos, especialmente em municípios menores, enfrentam dificuldades em treinar seus profissionais para aplicar corretamente o PCASP.

- **Incompatibilidade de sistemas:** Alguns sistemas contábeis antigos podem não ser compatíveis com a estrutura do PCASP, exigindo investimentos em tecnologia e adaptação de software.

- **Complexidade dos registros:** A estrutura detalhada do PCASP pode ser desafiadora para profissionais que não possuem familiaridade com as normas contábeis aplicadas ao setor público.

A aplicação e utilização do PCASP são fundamentais para garantir a padronização, transparência e eficiência na contabilidade pública. Sua estrutura permite que os entes públicos registrem todas as transações de maneira padronizada, o que facilita o controle interno, a prestação de contas e a comparabilidade das informações. Contudo, a adoção plena do PCASP exige capacitação e investimentos contínuos em tecnologia e treinamento.

OPERAÇÕES COM MERCADORIAS E CONTROLE DE ESTOQUES

Os estoques representam bens mantidos pela entidade para venda no curso ordinário dos negócios ou para serem utilizados na produção de produtos destinados à venda.

No ambiente contábil e gerencial, o controle dos estoques é essencial para mensurar corretamente o resultado operacional, evitar perdas e assegurar a acurácia dos registros financeiros.

Conceitos Fundamentais

Mercadorias: Definição e classificação. Entender a diferença entre mercadorias, produtos acabados, produtos em elaboração e matérias-primas.

- **Conta Estoques (Ativo Circulante):** Natureza e função.
- **Receita Bruta de Vendas:** Reconhecimento e mensuração conforme o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente.
- **Deduções da Receita Bruta:** Impostos sobre vendas (ICMS, PIS, COFINS), devoluções de vendas, abatimentos e descontos incondicionais.
- **Receita Líquida de Vendas:** Cálculo e importância.
- **Custo das Mercadorias Vendidas (CMV):** Conceito, cálculo e sua relação direta com o controle de estoques.
- **Lucro Bruto (Resultado Bruto com Mercadorias):** Cálculo (Receita Líquida - CMV) e análise.

Legislação e Normas Contábeis Aplicáveis

- **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC):** Especial atenção à NBC TG 16 (ou sua revisão posterior), que orienta sobre o registro e mensuração dos estoques.

- **IFRS – IAS 2:** A norma internacional que define princípios para a avaliação de estoques, sua divulgação e exemplos de elementos de custo. A convergência com as práticas internacionais tem impactado significativamente a contabilidade dos estoques no país.

- **Legislação Tributária:** Aspectos como ICMS, IPI e outros tributos incidentes sobre a aquisição e movimentação das mercadorias devem ser contemplados de forma a promover o correto recolhimento e a conformidade fiscal.

Operações com Mercadorias

Compras: Registro do valor da nota fiscal, incluindo impostos recuperáveis e não recuperáveis.

Consideração dos custos acessórios (frete, seguro, desembaraço aduaneiro) para formação do custo da mercadoria.

Vendas: Contabilização da receita de venda, distinguindo o valor da mercadoria, impostos incidentes e eventuais descontos concedidos.

Emissão adequada de documentos fiscais e atenção para as obrigações acessórias.

Devoluções e Abatimentos: Refletir de forma correta as devoluções de vendas ou compras, garantindo que os saldos de estoque sejam ajustados e que os impactos fiscais sejam analisados.

— Controle e Avaliação de Estoques (CPC 16 - Estoques)

Sistemas de Controle

- **Inventário Periódico:** Características, apuração do CMV ($El + C - EF = CMV$), vantagens e desvantagens. Contas específicas (Compras, Fretes sobre Compras, Seguros sobre Compras, Devoluções de Compras, Abatimentos sobre Compras).

- **Inventário Permanente:** Características, controle contínuo, baixa do CMV a cada venda, uso de fichas de controle de estoque, vantagens e desvantagens.

Métodos de Avaliação (Critérios de Custeio)

- **PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai) ou FIFO (First-In, First-Out):** Metodologia, aplicação e efeitos no CMV e no lucro em cenários inflacionários e deflacionários. Aceito fiscalmente.

- **UEPS (Último que Entra, Primeiro que Sai) ou LIFO (Last-In, First-Out):** Metodologia e efeitos. Importante: Vedado pela legislação societária (Lei 6.404/76 e CPC 16) e fiscal no Brasil, mas o conceito pode ser cobrado.

- **Custo Médio Ponderado Móvel:** Metodologia (recalculado a cada entrada), aplicação no inventário permanente. Aceito fiscalmente.

- **Custo Médio Ponderado Fixo (ou Periódico):** Metodologia (calculado ao final do período), aplicação no inventário periódico. Aceito fiscalmente.

Comparação dos Métodos

Entender o impacto de cada método no valor do estoque final, no CMV e, consequentemente, no Lucro Bruto, especialmente em períodos de alteração de preços.

Controle Interno e Procedimentos Operacionais

– **Inventário Físico:** Realização periódica (pelo menos anual ou conforme o risco identificado) para confirmar a existência física e a quantidade dos estoques, proporcionando a reconciliação com os registros contábeis.

– **Sistemas de Registro:** Utilização de sistemas informatizados que integrem os módulos de compras, vendas e estoque, garantindo a atualização em tempo real dos registros.

– **Adoção de controles de acesso e segregação de funções** para evitar fraudes e erros operacionais.

– **Rotatividade e Armazenagem:** Monitoramento contínuo da rotatividade dos itens em estoque para identificar mercadorias com potencial de obsolescência e para promover uma gestão eficiente do capital de giro.

– **Conciliação com o Balancete:** Verificações periódicas entre os saldos físicos e contábeis, permitindo correções tempestivas e a manutenção da confiabilidade dos dados.

Impacto Fiscal e Aspectos Tributários

– **Apuração de Tributos:** O registro adequado dos custos e despesas relacionados às mercadorias influencia diretamente no cálculo dos tributos federais, estaduais e municipais.

– A correta classificação do estoque pode evitar a incidência dupla ou equivocada de tributos, sendo fundamental para o planejamento tributário da empresa.

– **Regimes Especiais:** Algumas operações podem aderir a regimes especiais de tributação, os quais demandam um acompanhamento detalhado dos inventários para a correta apuração dos créditos e débitos fiscais.

Análise e Tomada de Decisão

– **Indicadores de Desempenho:** Cálculo de indicadores como giro de estoque, prazo médio de estocagem e taxa de obsolescência, que auxiliam na avaliação da eficiência operacional e na tomada de decisões estratégicas.

– **Impacto na Demonstração de Resultados:** As variações nos estoques influenciam diretamente o custo das mercadorias vendidas (CMV) e, consequentemente, os resultados operacionais e a lucratividade da empresa.

– **Aspectos Gerenciais:** A gestão eficiente dos estoques contribui para a competitividade do negócio, permitindo ajustes rápidos em função das variações de mercado e evitando imobilização excessiva de recursos.

Resumo e Pontos-Chave

– Os estoques são ativos fundamentais para a operação de negócios de comercialização, necessitando de critérios contábeis rigorosos para sua mensuração e controle.

– A adoção de normas internacionais (IAS 2) e as diretrizes da NBC garantem que os registros contábeis reflitam uma visão realista da situação econômica da empresa.

– A escolha do método de avaliação (FIFO, LIFO ou custo médio) deve considerar não apenas os aspectos contábeis, mas também os impactos fiscais e a natureza do negócio.

– Estratégias de controle interno, como inventários físicos e sistemas integrados, são essenciais para a prevenção de erros e fraudes.

– O acompanhamento dos indicadores de desempenho torna possível a otimização de processos e a melhoria na gestão do capital de giro, reforçando a sustentabilidade financeira.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: BALANÇO PATRIMONIAL; DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO; DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA; DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO; ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA); ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro é um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis, assegurando consistência e comparabilidade nos relatórios financeiros. Ela serve como base para o desenvolvimento das normas contábeis e para orientar os profissionais da contabilidade na resolução de questões que possam surgir na prática, principalmente quando não há normas específicas aplicáveis. Esse conjunto de diretrizes é essencial para que as demonstrações financeiras apresentem informações úteis para os usuários, como investidores, credores e gestores, no processo de tomada de decisões econômicas.

Entre as principais demonstrações contábeis está o Balanço Patrimonial, que exerce um papel fundamental na comunicação da posição financeira de uma entidade em determinado momento. Ao lado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), o Balanço Patrimonial é uma das peças-chave das demonstrações contábeis exigidas pela legislação brasileira e pelas normas internacionais de contabilidade (IFRS – International Financial Reporting Standards).

O Balanço Patrimonial oferece uma visão detalhada dos recursos da empresa (ativos), de suas obrigações (passivos) e do valor que pertence aos seus proprietários ou acionistas (patrimônio líquido). Com isso, ele serve como um reflexo da saúde financeira da entidade, ajudando a entender sua capacidade de honrar compromissos, sua liquidez e a eficiência com que emprega seus recursos. Isso faz com que o Balanço seja um dos principais instrumentos para a análise financeira, tanto interna quanto externa.

A apresentação do Balanço Patrimonial, conforme preconizado pela Estrutura Conceitual, deve seguir critérios claros de reconhecimento, mensuração e classificação de seus elementos, de modo a garantir a relevância e a fidedignidade das informações prestadas.

— Objetivo da Estrutura Conceitual

A Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro tem como principal objetivo oferecer uma base teórica sólida e coerente que guie a elaboração, interpretação e aplicação das normas contábeis, além de ajudar os usuários a compreenderem melhor as informações financeiras divulgadas pelas empresas. Ela estabelece conceitos fundamentais que suportam as decisões sobre o reconhecimento, mensuração e divulgação de eventos econômicos nos relatórios financeiros, promovendo, assim, uma comunicação mais clara e transparente entre as entidades e seus diversos públicos de interesse.

Função e Propósito da Estrutura Conceitual

A função primordial da Estrutura Conceitual é garantir que as demonstrações contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial, forneçam informações que sejam úteis e relevantes para os usuários na tomada de decisões econômicas. Isso inclui investidores, analistas financeiros, credores e reguladores, que dependem das demonstrações contábeis para avaliar a capacidade de a entidade gerar fluxos de caixa, sua posição financeira e seus riscos econômicos.

O propósito da Estrutura Conceitual pode ser resumido em alguns pontos centrais:

- **Guia para Elaboração de Normas Contábeis:** Ela serve como base teórica para a criação e revisão de normas contábeis, como as normas internacionais de contabilidade (IFRS) e as normas brasileiras (CPCs). As normas devem ser desenvolvidas em conformidade com os princípios da Estrutura Conceitual para garantir que os relatórios financeiros sejam consistentes e comparáveis entre as diversas entidades e ao longo do tempo.

- **Resolução de Situações Não Cobertas por Normas:** Em situações onde uma norma específica não existe ou é insuficiente, a Estrutura Conceitual fornece orientações que ajudam os profissionais da contabilidade a tomar decisões fundamentadas. Isso garante que os relatórios financeiros mantenham a qualidade, mesmo na ausência de regulamentações detalhadas para casos específicos.

- **Transparência e Comparabilidade:** A Estrutura Conceitual busca garantir que os relatórios financeiros sejam transparentes, permitindo que os usuários entendam claramente as transações e eventos registrados. Além disso, promove a comparabilidade das demonstrações contábeis entre empresas, setores e mercados, facilitando análises mais precisas e decisões informadas.

- **Relevância e Fidedignidade das Informações:** A Estrutura Conceitual determina que as demonstrações financeiras devem fornecer informações que sejam relevantes para a tomada de decisões e que representem de forma fiel os eventos econômicos. Isso significa que as informações contábeis devem ser completas, neutras e livres de erros materiais.

Relação com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)

A Estrutura Conceitual está fortemente vinculada às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), que são amplamente utilizadas em todo o mundo para garantir uniformidade e clareza nos relatórios financeiros. No Brasil, as normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) estão alinhadas com as IFRS, de modo a promover a harmonização com as práticas contábeis internacionais. Essa harmonização é essencial para atrair investimentos estrangeiros e garantir que as empresas brasileiras possam competir em pé de igualdade no cenário global.

Além disso, a Estrutura Conceitual oferece diretrizes para resolver dilemas contábeis que podem surgir durante a aplicação das IFRS. Por exemplo, quando uma nova transação econômica surge e ainda não existe uma norma específica, os princípios estabelecidos na Estrutura Conceitual ajudam a determinar como essa transação deve ser tratada e divulgada nas demonstrações contábeis.

Aplicação Prática na Elaboração do Balanço Patrimonial

No contexto do Balanço Patrimonial, a Estrutura Conceitual orienta como os itens do balanço – como ativos, passivos e patrimônio líquido – devem ser reconhecidos, mensurados e apresentados. Por exemplo, ao decidir se um ativo deve ou não ser reconhecido no balanço, a Estrutura Conceitual estabelece que a entidade deve avaliar se é provável que o ativo gerará benefícios econômicos futuros e se seu valor pode ser mensurado de forma confiável.

Esses princípios garantem que as informações apresentadas no Balanço Patrimonial reflitam de forma fiel a situação financeira da empresa em um dado momento. Além disso, eles asseguram que os critérios de avaliação e classificação sejam aplicados de forma consistente, promovendo a comparabilidade e a utilidade das demonstrações contábeis para os usuários.

— Balanço Patrimonial: Definição e Finalidade

O Balanço Patrimonial é uma das principais demonstrações contábeis e reflete a posição financeira de uma entidade em um momento específico, geralmente no encerramento de um período contábil, como o fim de um exercício fiscal.

Ele fornece uma visão clara dos recursos que a empresa possui (ativos), das obrigações que ela deve cumprir (passivos) e do valor que resta para os acionistas ou proprietários após subtrair as obrigações dos ativos (patrimônio líquido).

Essa demonstração é vital para que investidores, gestores, credores e outros interessados possam avaliar a solidez financeira da entidade e tomar decisões baseadas em informações confiáveis.

Definição do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial pode ser definido como uma demonstração financeira que apresenta, de forma estruturada e detalhada, os elementos fundamentais que compõem o patrimônio da empresa. Ele é dividido em três grandes seções:

- **Ativos:** São os recursos controlados pela empresa, resultantes de eventos passados, que têm o potencial de gerar benefícios econômicos futuros. Os ativos podem ser tangíveis, como imóveis e máquinas, ou intangíveis, como marcas e patentes.

- **Passivos:** Representam as obrigações atuais da empresa decorrentes de eventos passados, cuja liquidação resultará em uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. Isso inclui dívidas com fornecedores, empréstimos bancários e outras obrigações financeiras.

- **Patrimônio Líquido:** É a diferença entre os ativos e os passivos da empresa, representando o valor residual que pertence aos acionistas ou proprietários. Pode ser visto como a “riqueza” da empresa, ou o capital próprio, após deduzidas todas as obrigações.

A fórmula básica do Balanço Patrimonial é expressa como:

$$\text{Ativos} = \text{Passivos} + \text{Patrimônio Líquido}$$

Essa equação fundamental reflete a estrutura financeira da empresa e garante que todos os recursos (ativos) sejam financiados por obrigações (passivos) ou pelo capital dos proprietários (patrimônio líquido).

Finalidade do Balanço Patrimonial

A principal finalidade do Balanço Patrimonial é fornecer uma visão detalhada e precisa da posição financeira de uma entidade em um determinado momento, sendo essencial para diversos grupos de usuários que dependem dessas informações para suas atividades econômicas. Entre as finalidades específicas, destacam-se:

– **Avaliação da Solidez Financeira da Empresa:** O Balanço Patrimonial permite analisar a estrutura de capital da empresa, identificando a proporção entre ativos, passivos e patrimônio líquido. Essa análise ajuda a determinar se a empresa é financeiramente estável, se está excessivamente endividada ou se possui capital suficiente para expandir suas operações.

– **Análise da Liquidez e Capacidade de Pagamento:** Por meio da avaliação dos ativos e passivos circulantes, o Balanço Patrimonial permite avaliar a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo. A liquidez de uma empresa é um indicativo de sua capacidade de manter as operações em andamento sem problemas financeiros, sendo um fator crucial para credores e fornecedores.

– **Tomada de Decisões por Investidores e Credores:** Investidores e credores usam o Balanço Patrimonial para avaliar os riscos e as oportunidades de investimento ou concessão de crédito. A análise da relação entre o patrimônio líquido e os passivos, por exemplo, permite determinar se a empresa possui uma base de capital sólida ou se depende excessivamente de financiamento externo.

– **Suporte para Análise de Rentabilidade e Eficiência:** Ao combinar as informações do Balanço Patrimonial com dados de outras demonstrações contábeis, como a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), é possível calcular índices financeiros importantes, como o Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) ou o Retorno sobre os Ativos (ROA). Esses índices permitem avaliar a eficiência com que a empresa utiliza seus recursos e a rentabilidade proporcionada aos seus acionistas.

– **Base para Planejamento Financeiro:** Gestores utilizam o Balanço Patrimonial como ferramenta para planejar as finanças da empresa. A análise dos ativos e passivos permite identificar áreas que necessitam de atenção, como a necessidade de reestruturação de dívidas ou a oportunidade de investir em novos ativos para expandir as operações.

Importância da Estruturação Adequada

Para cumprir sua função de forma eficaz, o Balanço Patrimonial deve ser estruturado de acordo com as normas contábeis aplicáveis, como as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e as normas brasileiras (CPC). Uma estrutura clara e precisa permite que os usuários compreendam rapidamente a situação financeira da empresa e comparem essa situação com a de outros períodos ou com outras entidades do mesmo setor.

A apresentação dos ativos e passivos é organizada em ordem de liquidez, ou seja, os ativos e passivos mais líquidos, ou seja, aqueles que podem ser convertidos em dinheiro ou liquidados mais rapidamente, aparecem no topo da demonstração. Isso facilita a análise da liquidez e da capacidade de pagamento da empresa, aspectos cruciais para a gestão financeira e para a avaliação de risco por parte dos investidores e credores.

O Papel do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido desempenha um papel especial no Balanço Patrimonial, pois representa o valor residual que pertence aos proprietários da empresa. É constituído por elementos como capital social, reservas de lucro e ajustes de avaliação patrimonial. A evolução do patrimônio líquido ao longo dos anos é um indicativo importante da geração de valor pela empresa para seus acionistas e pode ser um fator decisivo na atração de novos investimentos.

Componentes do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é estruturado de forma a apresentar a situação financeira de uma entidade em um dado momento, dividindo seus elementos principais em três categorias: ativos, passivos e patrimônio líquido.

Cada um desses componentes desempenha um papel fundamental na demonstração e contribui para a avaliação da saúde financeira da empresa. A compreensão detalhada desses elementos é essencial para a análise contábil e financeira.

Ativo

O ativo representa todos os bens e direitos controlados pela entidade, que têm o potencial de gerar benefícios econômicos futuros. Os ativos são divididos em duas grandes categorias: ativo circulante e ativo não circulante.

– **Ativo Circulante:** Compreende os bens e direitos que são esperados ser realizados, vendidos ou consumidos no ciclo operacional normal da empresa, ou dentro de um ano, o que ocorrer primeiro. É a parte mais líquida do ativo e inclui:

– **Caixa e equivalentes de caixa:** Dinheiro disponível e aplicações financeiras de liquidez imediata.

– **Contas a receber:** Valores devidos por clientes e outros devedores.

– **Estoques:** Bens disponíveis para venda ou materiais para consumo na produção.

– **Despesas antecipadas:** Gastos pagos pela empresa antes da sua utilização efetiva (por exemplo, seguros pagos antecipadamente).

– **Ativo Não Circulante:** São bens e direitos que a empresa não espera realizar no curto prazo, ou seja, além de um ano ou do ciclo operacional. Aqui estão incluídos:

– **Ativo realizável a longo prazo:** Direitos que a empresa espera receber após o período de um ano, como créditos a receber de longo prazo.

– **Investimentos:** Participações em outras empresas ou investimentos financeiros de longo prazo.

– **Imobilizado:** Bens tangíveis usados nas operações da empresa, como terrenos, edifícios, máquinas e equipamentos.

– **Intangível:** Ativos sem forma física, mas de grande valor econômico, como marcas, patentes e softwares.

A correta mensuração dos ativos e sua classificação entre circulante e não circulante são fundamentais para uma análise precisa da liquidez da empresa, que mede sua capacidade de converter ativos em caixa e honrar suas obrigações de curto prazo.

Passivo

O passivo representa as obrigações da empresa decorrentes de eventos passados, cuja liquidação pode resultar na saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. Assim como os ativos, os passivos também são divididos em passivo circulante e passivo não circulante.

– **Passivo Circulante:** Compreende as obrigações que a empresa espera liquidar dentro do ciclo operacional ou dentro de um ano. São dívidas de curto prazo que precisam ser pagas rapidamente. Exemplos incluem:

– **Fornecedores:** Valores devidos a fornecedores pela compra de mercadorias ou serviços.

– **Empréstimos e financiamentos de curto prazo:** Obrigações financeiras que precisam ser pagas em menos de um ano.

– **Salários e encargos a pagar:** Valores a serem pagos aos empregados ou a governos em um curto período.

– **Impostos a pagar:** Obrigações tributárias de curto prazo.

– **Passivo Não Circulante:** Compreende as obrigações que a empresa espera liquidar após o período de um ano. Exemplos incluem:

– **Empréstimos e financiamentos de longo prazo:** Dívidas contraídas pela empresa com vencimento superior a um ano.

– **Provisões para contingências:** Reservas para possíveis perdas ou despesas futuras, como questões jurídicas ou tributárias em discussão.

– **Impostos diferidos:** Obrigações fiscais que a empresa espera pagar no futuro em decorrência de diferenças temporárias entre o lucro contábil e o lucro tributável.

A análise dos passivos ajuda a entender o grau de endividamento da empresa e sua capacidade de gestão das obrigações financeiras. Uma empresa com altos passivos circulantes, por exemplo, pode enfrentar dificuldades se não tiver ativos líquidos suficientes para cobrir essas obrigações no curto prazo.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido representa a parcela dos ativos que efetivamente pertence aos proprietários ou acionistas da empresa, após a dedução de todas as obrigações (passivos). Ele reflete a contribuição inicial dos proprietários e os resultados acumulados das operações da empresa ao longo do tempo. No Balanço Patrimonial, o patrimônio líquido é composto pelos seguintes elementos:

– **Capital Social:** Montante investido pelos sócios ou acionistas no momento da constituição da empresa ou em aumentos de capital posteriores.

– **Reservas de Capital:** Valores que a empresa recebe de seus acionistas ou terceiros e que não são classificados como capital social, como ágio na emissão de ações.

– **Reservas de Lucros:** Parte dos lucros acumulados que a empresa decide não distribuir aos acionistas, restando para reinvestir nas atividades operacionais. Isso pode incluir reservas legais, estatutárias ou contingenciais.

– **Ajustes de Avaliação Patrimonial:** Alterações no valor de determinados ativos e passivos, que são registradas diretamente no patrimônio líquido, como reavaliações de ativos ou ganhos/perdas com instrumentos financeiros.

– **Lucros ou Prejuízos Acumulados:** Resultados líquidos que não foram distribuídos nem alocados a reservas, representando os ganhos ou perdas da empresa ao longo dos anos.

O patrimônio líquido é de grande importância para investidores e acionistas, pois ele reflete o valor residual que pertence a eles. O crescimento contínuo do patrimônio líquido é um sinal de que a empresa está gerando valor e aumentando sua capacidade de distribuir dividendos ou de reinvestir em seu próprio crescimento.

Relação entre Ativos, Passivos e Patrimônio Líquido

A relação entre os ativos, passivos e patrimônio líquido é sintetizada pela equação contábil fundamental:

$$\text{Ativos} = \text{Passivos} + \text{Patrimônio Líquido}$$

Essa equação indica que os ativos de uma empresa são financiados por recursos de terceiros (passivos) ou pelos proprietários (patrimônio líquido). Ao analisá-la, é possível avaliar a estrutura financeira da entidade e sua dependência de capital externo.

Um aumento desproporcional nos passivos em relação aos ativos pode sinalizar que a empresa está aumentando seu endividamento, o que pode afetar sua capacidade de pagamento e solvência.

Importância de uma Análise Detalhada

O estudo detalhado dos componentes do Balanço Patrimonial permite aos usuários da informação contábil avaliar a posição financeira de uma empresa com maior precisão. Cada componente fornece uma perspectiva diferente sobre a saúde financeira da empresa, desde sua capacidade de gerar caixa até sua estrutura de capital.

Essa análise, associada ao entendimento dos fluxos operacionais e das tendências de mercado, é fundamental para a tomada de decisões informadas por parte de gestores, investidores, credores e analistas financeiros.

— Critérios de Reconhecimento e Mensuração no Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é uma demonstração financeira que reflete a posição econômica de uma entidade em um dado momento. Para que os elementos que o compõem – ativos, passivos e patrimônio líquido – sejam apresentados de forma adequada, é necessário seguir critérios claros de reconhecimento e mensuração.

Esses critérios, estabelecidos pela Estrutura Conceitual das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e pelas normas brasileiras (CPC), garantem que as informações contábeis sejam úteis, relevantes e representem com fidedignidade a realidade econômica da empresa.

Reconhecimento no Balanço Patrimonial

O reconhecimento no Balanço Patrimonial é o processo de incorporar um item como ativo, passivo ou patrimônio líquido. Para que um elemento seja reconhecido, ele deve cumprir certos critérios estabelecidos pela Estrutura Conceitual:

– **Probabilidade de Benefícios Econômicos Futuros:** Um item só pode ser reconhecido como ativo ou passivo se for provável que ele resultará em benefícios econômicos futuros para a entidade. No caso de um ativo, deve haver a expectativa de que ele contribuirá positivamente para a geração de fluxos de caixa ou outros recursos econômicos. Para um passivo, deve haver a expectativa de que ele resultará na saída de recursos da entidade.

– **Exemplo de ativo:** Um terreno adquirido pela empresa, que poderá ser utilizado para construir uma fábrica, gerando receitas no futuro.

– **Exemplo de passivo:** Uma dívida contraída que a empresa precisará liquidar no futuro, exigindo o desembolso de caixa ou outros recursos.

– **Mensuração Confiável:** O valor do item deve poder ser mensurado de forma confiável, ou seja, deve ser possível atribuir-lhe um valor que seja objetivamente verificável. Isso envolve a aplicação de bases de mensuração adequadas, que garantam que o valor registrado nas demonstrações financeiras seja útil para os usuários.

– **Exemplo:** Um imóvel adquirido por uma empresa pode ser mensurado com base no preço de aquisição, que é verificável por meio da documentação de compra.

Se essas condições não forem atendidas, o item não pode ser reconhecido no Balanço Patrimonial. Um exemplo clássico de elementos que não são reconhecidos como ativos são marcas desenvolvidas internamente, que muitas vezes não possuem um valor de mercado mensurável com confiabilidade, embora tenham valor econômico.

Mensuração no Balanço Patrimonial

A mensuração é o processo de determinar o valor pelo qual os ativos, passivos e patrimônio líquido devem ser registrados no Balanço Patrimonial. Existem várias bases de mensuração que podem ser utilizadas, dependendo da natureza do item e do objetivo da informação contábil. As bases mais comuns incluem:

– **Custo Histórico:** É o valor pago na aquisição de um ativo ou o montante recebido quando uma obrigação foi incorrida. Esse é um dos métodos mais tradicionais e amplamente utilizados na contabilidade, pois reflete o valor original das transações, sendo um valor verificável.

– **Exemplo:** Um edifício adquirido pela empresa por R\$ 1.000.000 será registrado pelo custo histórico de R\$ 1.000.000, mesmo que o valor de mercado desse imóvel aumente com o tempo.

– **Valor Justo (Fair Value):** Reflete o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes de mercado na data de mensuração. O valor justo é considerado uma mensuração mais atualizada e relevante, especialmente em mercados dinâmicos, onde os preços variam rapidamente.

– **Exemplo:** Uma participação acionária em uma empresa cotada em bolsa é registrada pelo valor de mercado de suas ações no final do período contábil, que reflete o valor justo dessas ações.

– **Custo de Reposição:** Corresponde ao valor necessário para substituir um ativo por um novo, que tenha a mesma capacidade operacional. É uma medida menos comum, usada principalmente para ativos que podem ser substituídos no curto prazo, como estoques.

– **Exemplo:** Se uma empresa possui máquinas usadas, o custo de reposição seria o valor necessário para adquirir uma máquina nova com a mesma funcionalidade.

– **Valor em Uso:** Para alguns ativos, a entidade pode optar por medir o valor baseado no uso que ela faz do bem, considerando os fluxos de caixa futuros esperados da utilização do ativo em suas operações. Essa mensuração é aplicada especialmente em casos de teste de impairment, quando há indicações de que o valor contábil de um ativo pode estar superestimado.

– **Exemplo:** Uma fábrica antiga que a empresa planeja continuar utilizando pode ser mensurada pelo valor dos fluxos de caixa futuros que ela gerará, ao invés de seu valor de mercado.

– **Valor de Realização Líquido:** Este critério é usado para mensurar os estoques e outros ativos que serão convertidos em caixa ou vendidos. Corresponde ao valor líquido que se espera receber pela venda do ativo no curso normal das operações.

– **Exemplo:** Estoques de mercadorias são mensurados pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor de realização líquido, que representa o preço que se espera obter pela venda, menos os custos envolvidos na transação.

Crítérios de Mensuração para Ativos e Passivos

Os ativos e passivos podem ser mensurados de diferentes formas, dependendo do tipo de ativo ou passivo e da relevância da informação para os usuários das demonstrações financeiras. A seguir, exemplos de como esses itens são normalmente mensurados:

– **Ativos Circulantes:** Os ativos circulantes, como estoques e contas a receber, geralmente são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor de realização líquido, refletindo o montante esperado a ser convertido em caixa no curto prazo.

– **Ativos Não Circulantes:** Ativos como o imobilizado são normalmente mensurados pelo custo histórico, ajustado por depreciação ou amortização ao longo do tempo. Em alguns casos, os ativos podem ser reavaliados ao valor justo, conforme permitido pelas normas contábeis.

– **Passivos Circulantes e Não Circulantes:** As obrigações da empresa são, em geral, mensuradas pelo valor que a entidade espera desembolsar para liquidar o passivo. Passivos de longo prazo, como empréstimos e financiamentos, podem ser ajustados ao valor presente, considerando taxas de juros e prazos.

Reavaliação e Impairment

Além da mensuração inicial, as normas contábeis preveem a reavaliação periódica de determinados ativos, especialmente os ativos não circulantes, como imobilizado e intangíveis. Caso haja uma redução no valor recuperável de um ativo abaixo de seu valor contábil, a entidade deve reconhecer uma perda por impairment. Esse processo garante que os ativos não estejam superavaliados no balanço, protegendo a qualidade da informação contábil.

Importância dos Critérios de Reconhecimento e Mensuração

A aplicação correta dos critérios de reconhecimento e mensuração é essencial para garantir que o Balanço Patrimonial reflita com precisão a situação financeira da empresa. Decisões inadequadas ou a aplicação inconsistente desses critérios podem resultar em distorções nas demonstrações contábeis, o que pode levar a decisões equivocadas por parte de investidores, credores e gestores.

Por isso, é fundamental que as normas contábeis sejam seguidas rigorosamente e que as informações sejam revisadas periodicamente para assegurar que refletem a realidade econômica da empresa.

— Importância do Balanço Patrimonial para a Tomada de Decisões

O Balanço Patrimonial desempenha um papel central no processo de tomada de decisões dentro de uma organização, além de ser uma ferramenta essencial para investidores, credores, reguladores e outros stakeholders externos. Por meio dele, é possível avaliar a posição financeira de uma empresa, sua capacidade de cumprir obrigações e sua eficiência na utilização de recursos.

A compreensão aprofundada dos elementos que compõem o Balanço Patrimonial e da maneira como são apresentados permite que os tomadores de decisão façam análises fundamentadas, maximizando o retorno sobre os investimentos e minimizando os riscos financeiros.

Avaliação da Posição Financeira

Uma das funções mais importantes do Balanço Patrimonial é fornecer uma visão clara e detalhada da posição financeira da empresa em um determinado momento. Isso inclui:

– **Análise dos Ativos:** A análise dos ativos ajuda a entender a estrutura patrimonial da empresa. Compreender o tipo de ativo que a empresa possui – como imobilizado, intangíveis, ou estoques – permite que os gestores avaliem o quanto desses recursos está sendo utilizado eficientemente para gerar receitas. Além disso, a análise da composição dos ativos pode revelar oportunidades para a melhoria do uso dos recursos.

– **Exemplo Prático:** Uma empresa com grande parte de seus ativos imobilizados pode ter uma menor flexibilidade em termos de liquidez, o que pode impactar sua capacidade de investir rapidamente em novas oportunidades.

– **Análise dos Passivos:** O passivo reflete as obrigações da empresa com terceiros, como fornecedores, bancos e governo. O Balanço Patrimonial permite identificar o grau de endividamento da empresa, assim como a proporção entre dívidas de curto e longo prazo. Quanto maior o passivo circulante em comparação aos ativos circulantes, maior o risco de liquidez, ou seja, de a empresa não conseguir honrar suas obrigações de curto prazo.

– **Exemplo Prático:** Empresas altamente endividadas, com elevados passivos circulantes e baixa liquidez, podem enfrentar dificuldades para financiar suas operações sem recorrer a novos empréstimos, o que pode comprometer sua sustentabilidade no longo prazo.

– **Análise do Patrimônio Líquido:** O patrimônio líquido reflete o valor residual pertencente aos proprietários da empresa após deduzidos todos os passivos. Sua análise permite verificar se a empresa está gerando valor para seus acionistas. Um crescimento

constante no patrimônio líquido ao longo do tempo indica que a empresa está lucrando e reinvestindo no negócio, o que é um sinal positivo para investidores.

– **Exemplo Prático:** Se uma empresa tem um patrimônio líquido negativo (ou seja, passivos maiores que ativos), isso pode ser um sinal de que a empresa está em dificuldades financeiras, o que pode levar a uma possível insolvência ou necessidade de capital adicional.

Indicadores Financeiros e Análise de Desempenho

O Balanço Patrimonial serve como base para a geração de diversos indicadores financeiros que auxiliam na avaliação do desempenho da empresa e na comparação com outras entidades do mesmo setor. Entre os principais indicadores que podem ser extraídos estão:

– **Liquidez Corrente:** Calculada dividindo os ativos circulantes pelos passivos circulantes. Esse indicador mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos de alta liquidez. Um índice abaixo de 1,0 indica que a empresa pode ter dificuldades em pagar suas dívidas de curto prazo.

– **Fórmula:**

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativos Circulantes}}{\text{Passivos Circulantes}}$$

– **Endividamento:** O índice de endividamento é calculado dividindo o total dos passivos pelo total dos ativos, indicando o quanto da estrutura patrimonial da empresa é financiado por terceiros. Empresas com altos níveis de endividamento podem estar em risco se houver uma desaceleração econômica ou aumento das taxas de juros.

– **Fórmula:**

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivos Totais}}{\text{Ativos Totais}}$$

– **Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE):** Calculado dividindo o lucro líquido pelo patrimônio líquido, o ROE mede a rentabilidade proporcionada aos acionistas. Um ROE elevado indica que a empresa está gerando retornos significativos com o capital que os acionistas investiram.

– **Fórmula:**

$$\text{ROE} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Esses e outros indicadores extraídos do Balanço Patrimonial permitem que investidores e gestores avaliem se a empresa está operando de maneira eficiente e gerando valor, ou se precisa ajustar sua estratégia de financiamento e alocação de recursos.

Tomada de Decisão Gerencial

Dentro da empresa, os gestores usam o Balanço Patrimonial para planejar e tomar decisões estratégicas. Ele fornece insights valiosos sobre áreas que necessitam de ajustes, além de servir como base para projeções futuras. Alguns exemplos de decisões gerenciais que podem ser embasadas pelo Balanço Patrimonial incluem:

- **Gestão de Liquidez:** Se o Balanço Patrimonial indica que a empresa tem pouca liquidez, os gestores podem tomar medidas para acelerar a recuperação de contas a receber, reduzir estoques ou renegociar prazos de pagamento com fornecedores.

- **Alavancagem Financeira:** A análise dos passivos e do patrimônio líquido ajuda os gestores a decidirem o quanto de financiamento externo a empresa pode buscar sem comprometer sua estrutura de capital. Por exemplo, uma empresa com baixo endividamento pode optar por tomar empréstimos para expandir suas operações, enquanto uma empresa com alto nível de alavancagem pode preferir utilizar recursos próprios ou emitir ações para evitar um aumento excessivo do passivo.

- **Decisões de Investimento:** O Balanço Patrimonial fornece informações sobre a disponibilidade de ativos líquidos e capital de giro, ajudando os gestores a decidir se a empresa pode financiar novos projetos internamente ou se precisará buscar recursos externos.

Utilidade para Investidores e Credores

Para investidores, o Balanço Patrimonial oferece uma visão clara do valor que a empresa está gerando e de sua estabilidade financeira. Eles utilizam o balanço para:

- **Avaliar o Risco e Retorno:** Investidores querem saber se a empresa tem uma estrutura financeira sólida e se está crescendo. Um balanço patrimonial saudável, com um aumento no patrimônio líquido ao longo do tempo, indica que a empresa está agregando valor aos acionistas.

- **Tomar Decisões de Compra ou Venda de Ações:** Com base na análise do balanço, os investidores podem decidir se é vantajoso manter suas ações, comprar mais ou vender, dependendo da avaliação da performance financeira da empresa.

Para credores, o Balanço Patrimonial é essencial para avaliar a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações financeiras. Os credores examinam o nível de endividamento, a liquidez e a estrutura do patrimônio líquido para determinar se a empresa representa um risco aceitável para a concessão de crédito.

Comparabilidade e Transparência

A Estrutura Conceitual das Normas Contábeis garante que o Balanço Patrimonial seja elaborado de forma padronizada, permitindo que as demonstrações financeiras de uma empresa sejam comparáveis ao longo do tempo e com as de outras empresas do mesmo setor.

Isso é vital para investidores que buscam identificar as melhores oportunidades de investimento e para reguladores que precisam monitorar a saúde financeira de diferentes organizações. A comparabilidade também facilita a tomada de decisões por parte de empresas multinacionais que competem globalmente e precisam manter uma transparência financeira que atenda aos padrões internacionais.

O Balanço Patrimonial é uma ferramenta indispensável para a tomada de decisões tanto dentro quanto fora das organizações. Sua capacidade de fornecer uma visão clara da posição financeira da empresa, associada à possibilidade de calcular indicadores financeiros importantes, torna-o essencial para gestores, investidores e credores.

A aplicação correta dos princípios de reconhecimento e mensuração garante que o Balanço Patrimonial seja uma fonte confiável de informação, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos e auxiliando na avaliação do desempenho econômico da empresa.

— Balanço Patrimonial

As demonstrações contábeis são relatórios elaborados para apresentar a situação patrimonial, financeira e econômica das entidades. De acordo com a legislação brasileira e as normas contábeis internacionais (IFRS) e brasileiras (CPC), as principais demonstrações incluem o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado.

— Balanço Patrimonial (BP)

O Balanço Patrimonial apresenta a **situação patrimonial e financeira** da entidade em uma data específica, sendo dividido em **ativos, passivos e patrimônio líquido**.

Estrutura

- **Ativo:** Representa os bens e direitos da entidade, divididos em circulante e não circulante.
- **Passivo:** Refere-se às obrigações da entidade, divididas em circulante e não circulante.
- **Patrimônio Líquido:** Corresponde à diferença entre os ativos e passivos, representando os recursos próprios da entidade.

Finalidade

- Mostrar a composição do patrimônio da entidade.
- Evidenciar a posição financeira e a liquidez da empresa.
- **Exemplo:** Se uma empresa possui ativos totais de R\$ 1.000.000 e passivos totais de R\$ 600.000, seu patrimônio líquido será de R\$ 400.000.

— Demonstração Do Resultado Do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício evidencia o desempenho econômico da entidade em um período específico, detalhando receitas, despesas e o resultado líquido (lucro ou prejuízo).

Estrutura

- **Receitas Operacionais:** Como vendas de produtos e serviços.
- **Deduções das Receitas:** Como impostos sobre vendas.
- **Custo dos Produtos Vendidos (CPV):** Ou serviços prestados.
- **Despesas Operacionais:** Como despesas administrativas e comerciais.
- **Receitas e Despesas Financeiras:** Relacionadas à atividade financeira.
- **Resultado Líquido:** Lucro ou prejuízo apurado no período.

Finalidade

- Avaliar o desempenho econômico da empresa.
- Fornecer informações para análise da lucratividade e eficiência operacional.
- **Exemplo:** Se uma empresa tem receitas de R\$ 500.000, custos de R\$ 300.000 e despesas operacionais de R\$ 150.000, o lucro líquido será de R\$ 50.000.

— Demonstração De Lucros Ou Prejuízos Acumulados (DLPA)

A DLPA apresenta as mudanças nos lucros ou prejuízos acumulados ao longo do período, evidenciando o destino do resultado líquido.

Estrutura

- **Saldo Inicial de Lucros ou Prejuízos Acumulados.**
- **Adições:** Como o lucro líquido do exercício.
- **Deduções:** Dividendos pagos, reservas constituídas, entre outros.
- **Saldo Final de Lucros ou Prejuízos Acumulados.**

Finalidade

- Demonstrar a evolução e o destino dos resultados acumulados.
- Informar a política de distribuição de lucros.
- **Exemplo:** Se o saldo inicial de lucros acumulados é de R\$ 100.000 e o lucro líquido do período é de R\$ 50.000, mas R\$ 30.000 são distribuídos como dividendos, o saldo final será de R\$ 120.000.

— Demonstração Das Mutações Do Patrimônio Líquido (DMPL)

A DMPL detalha todas as mudanças no **patrimônio líquido** durante o período, abrangendo capital social, reservas, lucros acumulados, ajustes de avaliação patrimonial, entre outros.

Estrutura

- **Saldos Iniciais do Patrimônio Líquido.**
- **Movimentações:** Aportes de capital, constituição de reservas, ajustes de avaliação patrimonial, entre outros.
- **Lucros ou Prejuízos Líquidos.**
- **Saldos Finais do Patrimônio Líquido.**

Finalidade

- Proporcionar uma visão completa das alterações no patrimônio líquido.
- Evidenciar a política de gestão dos recursos próprios.
- **Exemplo:** Se o capital social aumenta em R\$ 50.000 e o lucro líquido do período é de R\$ 100.000, o patrimônio líquido é ajustado para refletir essas mudanças.

— Demonstração Dos Fluxos De Caixa (Dfc)

A DFC mostra as **movimentações de caixa e equivalentes de caixa** durante o período, dividindo-as por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Estrutura

- **Atividades Operacionais:** Relacionadas às operações principais da entidade (ex.: recebimento de clientes, pagamento de fornecedores).
- **Atividades de Investimento:** Envolvem a aquisição e venda de ativos de longo prazo (ex.: compra de máquinas, venda de investimentos).
- **Atividades de Financiamento:** Incluem captação e pagamento de recursos financeiros (ex.: emissão de ações, pagamento de empréstimos).

Finalidade

- Avaliar a liquidez da entidade.
- Fornecer informações sobre a geração e aplicação de caixa.

Métodos de Apresentação

- **Direto:** Evidencia os principais recebimentos e pagamentos de caixa.
- **Indireto:** Ajusta o lucro líquido para refletir os fluxos de caixa.
- **Exemplo:** Se a empresa gera R\$ 200.000 de caixa nas operações, investe R\$ 50.000 em máquinas e paga R\$ 30.000 em financiamentos, o aumento líquido de caixa será de R\$ 120.000.

— Demonstração Do Valor Adicionado (DVA)

A DVA mostra a **riqueza gerada pela entidade** e como foi distribuída entre os diversos stakeholders (empregados, governo, acionistas, etc.).

Estrutura

- **Riqueza Gerada:** Inclui receitas de vendas, insumos adquiridos, depreciação, entre outros.
- **Distribuição da Riqueza:** Apresenta como a riqueza foi distribuída:
 - Empregados (salários, benefícios).
 - Governo (impostos).
 - Financiadores (juros e aluguéis).
 - Acionistas (dividendos).
 - Retenção pela empresa (lucros reinvestidos).

Finalidade

- Evidenciar a contribuição da empresa para a economia.
- Demonstrar o impacto social e econômico da atividade empresarial.
- **Exemplo:** Se a empresa gerou R\$ 1.000.000 em valor adicionado, distribuiu R\$ 500.000 para empregados, R\$ 300.000 para o governo e R\$ 200.000 foram retidos na empresa, a DVA refletirá essa alocação.

As demonstrações contábeis apresentam diferentes perspectivas da situação econômica, financeira e patrimonial da entidade:

DEMONSTRAÇÃO	OBJETIVO PRINCIPAL	PERSPECTIVA OFERECIDA
BALANÇO PATRIMONIAL (BP)	Mostrar a posição patrimonial e financeira.	Estrutural (ativos, passivos e patrimônio líquido).
DRE	Evidenciar o desempenho econômico.	Econômica (lucro ou prejuízo).
DLPA	Mostrar a evolução dos lucros ou prejuízos acumulados.	Acumulada (destino do resultado).
DMPL	Detalhar alterações no patrimônio líquido.	Patrimonial (gestão de recursos próprios).
DFC	Mostrar as movimentações de caixa.	Financeira (liquidez e fluxo de caixa).
DVA	Evidenciar a geração e distribuição de valor.	Econômica e social (impacto econômico).

Essas demonstrações são interligadas e indispensáveis para fornecer uma visão completa e transparente da entidade, atendendo às necessidades de investidores, credores, gestores e demais stakeholders.

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: CONCEITOS E OBJETIVOS DA ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS; ANÁLISE VERTICAL E HORIZONTAL

Índices financeiros

Os indicadores financeiros auxiliam os gestores a analisar e tomar melhores decisões conforme os resultados dentro de um período específico. Através deles é possível comparar dados da empresa e seu segmento de mercado. Assim, é possível descobrir se seu negócio está dentro dos padrões escolhidos para a análise.

Os principais indicadores financeiros são:

– Margem de contribuição – indica quanto cada produto ou serviço contribui para pagar despesas fixas da empresa. Segue sua fórmula:

$$\text{Margem de Contribuição} = \text{Vendas} - \text{Variáveis} + \text{Despesas Variáveis}$$

– Lucratividade – é o indicador que demonstra percentualmente o resultado líquido da empresa em relação ao seu faturamento. É de extrema importância para informar a viabilidade e competitividade do negócio, pois quanto maior a lucratividade, maiores serão os recursos de caixa para serem reinvestidos. Sua fórmula é:

$$\text{Lucratividade} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Receita de vendas}} \times 100$$

– Ponto de equilíbrio – indicador que apresenta em valores absolutos quanto a empresa precisa vender para cobrir todos os custos fixos e variáveis, mesmo que a empresa não tenha lucro, porém, também não tenha prejuízo. É fundamental para entender o volume de vendas mínimo necessário para que o negócio comece a se pagar. Sua fórmula é a seguinte:

$$\text{Ponto de Equilíbrio} = \frac{\text{Custos e despesas fixos}}{\text{Margem de Contribuição}} \times \text{venda bruta}$$

– Rentabilidade – é o indicador que demonstra percentualmente o resultado da empresa em relação ao seu investimento inicial. É calculado através das informações do resultado e do balanço patrimonial. Segue a fórmula:

$$\text{Rentabilidade} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Investimento Inicial}} \times 100$$

Partes interessadas

São consideradas partes interessadas, o público para quem tem grande importância a análise das demonstrações contábeis. As partes interessadas são:

- Gestores, diretores, etc. – Necessitam dessas informações para tomadas de decisão sobre o futuro da empresa.
- Bancos e credores diversos – Preocupam-se com o retorno dos recursos emprestados.

- Estado – Exercem o poder de tributar e arrecadar impostos, taxas e contribuições.
- Clientes – Necessidade de saber se seus fornecedores tem a capacidade de cumprir com exigências de produção, prestação de serviços, entrega, etc.
- Sócios – Preocupam-se com a lucratividade de retorno sobre o capital investido.

Índices de liquidez

Os índices de liquidez apresentam a situação financeira da empresa, através da capacidade de pagamento das obrigações assumidas. O balanço patrimonial abaixo, tem as informações que serão usadas para o cálculo dos índices de liquidez corrente, seca, imediata e geral.

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponível	5400	Fornecedores	2300
Estoques	18000	Empréstimos	9400
Clientes	4700	Financiamentos	3600
Despesas Antecipadas	1800	Outras obrigações	1600
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	
Realizável a Longo Prazo	2000	Exigível a Longo Prazo	42500
Investimentos	2800	Patrimônio Líquido	
Imobilizado	37000	Capital	13600
Intangível	1300		
Total do Ativo	73000	Total do Passivo	73000

O **Índice de Liquidez Corrente** apresenta a capacidade de pagamento que a empresa tem no curto prazo.

$$L.C. = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{29.900}{16.900} = 1,76$$

O resultado mostra que a empresa possui 1,76 vezes mais recursos do que obrigações a pagar.

O **Índice de Liquidez Seca** apresenta a capacidade financeira de pagamento que a empresa tem, sem considerar os estoques, no curto prazo.

$$L.S. = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{29.900 - 18.000}{16.900} = \frac{11.900}{16.900} = 0,70$$

O resultado mostra que, caso a empresa não possa contar com seu estoque para gerar receita, ela terá 70% de seus recursos para pagar suas obrigações de curto prazo.

O **Índice de Liquidez Imediata** é calculado considerando-se apenas as disponibilidades, que são os ativos de liquidez imediata que a empresa possui (caixa, bancos, aplicações financeiras).

$$L.I. = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{5.400}{16.900} = 0,32$$

Esse resultado significa que, no momento atual a empresa tem apenas 32% de seus recursos em dinheiro (ativos de liquidez imediata), para pagar suas obrigações. Geralmente a liquidez das empresas é baixa, pois é preferível deixar valores aplicados do que disponíveis.

O **Índice de Liquidez Geral** apresenta a capacidade de pagamento que a empresa tem no curto prazo e também no longo prazo.

$$L.G. = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{29.900 + 2.000}{16.900 + 42.500} = \frac{31.900}{59.400} = 0,54$$

Através do resultado obtido, percebe-se que a empresa tem apenas 54% de recursos para cumprir com as obrigações de curto e longo prazos.

Indicadores de atividades

São indicadores que avaliam e medem o ciclo operacional da empresa. Através desses indicadores, é possível a tomada de decisão para o controle e otimização do ciclo operacional. Podem ser utilizados para gestão do estoque até o prazo dado para recebimento de clientes e recebido para pagamento de fornecedores.

Os principais indicadores de atividade são:

– Prazo Médio de Estocagem – Mostra a eficácia da gestão de estoque e o período de tempo em que o estoque fica armazenado até sua venda. É medido em dias, então quanto maior seu resultado, mais tempo fica parado, necessitando de recursos financeiros para se pagar. Sua fórmula é:

$$PME = \frac{\text{Estoque Médio}}{\text{Custo das Mercadorias Vendidas}} \times 360$$

– Prazo Médio de Recebimento – Apresenta quantos são concedidos para que a empresa receba suas vendas. Também mostra seu resultado em dias. Quanto menor for este resultado, melhor para o fluxo de caixa da empresa.

$$PMR = \frac{\text{Duplicatas a Receber}}{\text{Receita Total}} \times 360$$

– Prazo Médio de Pagamento – Mostra quantos dias a empresa tem para pagar seus fornecedores. Quanto maior o prazo, melhor para o caixa da empresa.

$$PMP = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Compras}} \times 360$$

Índice de endividamento geral

Este índice apresenta seu grau de endividamento. Por meio deste índice, a empresa identifica o nível de dependência do capital próprio e também do capital de terceiros para o financiamento de seus ativos de curto e longo prazos. Quanto maior a dependência de capital de terceiros, maior o risco oferecido. Sua fórmula é a seguinte:

$$E.G. = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}}$$

Indicadores de lucratividade

O indicador de atividade mede a eficiência operacional obtido sob a forma de valor percentual, que indica o ganho que a empresa consegue gerar sobre a atividade que desenvolve. É um dos principais indicadores financeiros da empresa, associado com a competitividade do negócio. O resultado pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme a necessidade específica de cada empresa.

Supondo que a empresa tenha uma receita de R\$ 80.000 e lucro líquido de R\$ 10.000, sendo a fórmula:

$$\text{Lucratividade} = \frac{10.000}{80.000} \times 100 = 0,125 \times 100 = 12,5\%$$

O resultado de 12,5% representa o ganho para a empresa, ou seja, dentro do período escolhido para o cálculo a cada R\$ 100,00 vendidos, R\$ 12,5 entra para o caixa na forma de lucro, após pagas despesas e impostos.

CONCEITO DE ANÁLISE VERTICAL ESTÁTICA

A análise vertical estática é uma ferramenta essencial dentro da contabilidade geral, utilizada para compreender a estrutura das demonstrações financeiras em um único período. Seu principal objetivo é mostrar a representatividade de cada item dentro de uma demonstração contábil, comparando-o com um total de referência.

Essa técnica ajuda o analista a identificar o peso relativo de cada componente do patrimônio, da receita ou da despesa, facilitando a leitura e a interpretação das informações financeiras.

► Como funciona a análise vertical estática

Na prática, a análise vertical estática transforma os valores absolutos apresentados em uma demonstração contábil em valores relativos (percentuais), proporcionando uma visão mais clara e proporcional da composição das contas. Isso é feito da seguinte forma:

▪ No Balanço Patrimonial, todos os itens são expressos como uma porcentagem do total do Ativo (ou do Passivo + Patrimônio Líquido).

▪ Na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), os itens são apresentados como uma porcentagem da Receita Líquida de Vendas, que é o valor de referência.

Esse tipo de análise é denominado estática porque observa um único exercício social, sem considerar comparações com períodos anteriores.

► **Exemplo prático no Balanço Patrimonial**

Imagine um Balanço Patrimonial em que o total do Ativo é de R\$ 1.000.000,00. Se o Ativo Circulante representa R\$ 400.000,00, a análise vertical indicará que o Ativo Circulante corresponde a 40% do total do Ativo. Esse valor percentual facilita a visualização da estrutura patrimonial da empresa e permite identificar concentrações ou distribuições equilibradas de recursos.

► **Exemplo prático na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**

Se a Receita Líquida da empresa é de R\$ 800.000,00 e o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) é de R\$ 480.000,00, a análise vertical indicará que o CMV representa 60% da Receita Líquida. Essa informação é fundamental para avaliar a eficiência operacional da empresa e a sua margem bruta.

Vantagens da análise vertical estática:

- **Simplicidade e clareza:** Transforma números brutos em percentuais, facilitando a leitura por usuários não especialistas.
- **Facilidade de comparação interna:** Permite avaliar a composição dos elementos financeiros dentro de uma única empresa.
- **Diagnóstico rápido:** Ajuda a identificar contas que representam uma fatia significativa das finanças e que merecem atenção especial.

Limitações da análise vertical estática:

- **Restrita a um único período:** Não mostra a evolução dos itens ao longo do tempo.
- **Sem contexto externo:** Não permite comparações com outras empresas, a não ser que essas estejam no mesmo padrão e período.
- **Pode mascarar sazonalidades:** Não evidencia mudanças ou flutuações sazonais relevantes.

A análise vertical estática é uma técnica poderosa para entender a estrutura de uma demonstração contábil em um dado momento. Ao converter os dados financeiros em percentuais, ela simplifica a interpretação e ajuda a destacar os elementos mais significativos da composição patrimonial ou do desempenho econômico de uma entidade.

Embora suas limitações exijam complementação com outras análises, como a horizontal ou a de índices, seu uso é indispensável no diagnóstico inicial das finanças empresariais.

— **Análise Vertical**

CONCEITO DE ANÁLISE VERTICAL DINÂMICA

A análise vertical dinâmica é uma evolução da análise vertical estática, mantendo a base percentual para avaliação dos dados contábeis, porém com foco em mais de um período contábil. Ou seja, enquanto a análise vertical estática se limita a observar a estrutura das demonstrações financeiras em um único momento, a dinâmica estende essa visão para comparar diferentes exercícios, possibilitando a identificação de tendências, alterações estruturais e variações percentuais significativas ao longo do tempo.

► **Entendendo a lógica da análise vertical dinâmica**

Assim como na forma estática, a análise vertical dinâmica também parte da transformação dos valores absolutos em valores relativos (percentuais). A diferença está no uso de múltiplos períodos, o que permite analisar como a estrutura das contas evoluiu ou se manteve estável com o passar dos anos.

Por exemplo:

- Em um Balanço Patrimonial, podemos verificar como a participação do Ativo Circulante em relação ao total do Ativo variou entre 2022, 2023 e 2024.
- Na Demonstração do Resultado, podemos observar se houve variações na representatividade do Custo das Mercadorias Vendidas ou das Despesas Administrativas em relação à Receita Líquida de um ano para o outro.

Exemplo prático:

Imagine a seguinte evolução do Balanço Patrimonial de uma empresa ao longo de três anos:

Ano	Total do Ativo	Ativo Circulante	% Ativo Circulante
2022	1.000.000	400.000	40%
2023	1.200.000	480.000	40%
2024	1.500.000	675.000	45%

Na análise vertical dinâmica, observamos que o Ativo Circulante manteve-se estável em 40% durante dois anos, mas em 2024 aumentou para 45%, indicando uma mudança na estrutura do capital, possivelmente voltada para mais liquidez ou maior necessidade de capital de giro.

► Aplicações e importância

A principal aplicação da análise vertical dinâmica é fornecer uma visão de longo prazo sobre a estrutura financeira de uma empresa. Isso é extremamente útil para:

- Avaliar mudanças no perfil econômico e financeiro;
- Identificar distorções ou melhorias na alocação de recursos;
- Verificar padrões de comportamento contábil ao longo dos anos;
- Auxiliar na previsão de tendências e no planejamento estratégico.

Vantagens da análise vertical dinâmica:

- **Visão evolutiva:** Permite observar transformações na estrutura das demonstrações ao longo do tempo.
- **Base comparativa eficiente:** Ajuda a confrontar períodos diferentes com um mesmo critério percentual.
- **Complementa a análise horizontal:** Enquanto a análise horizontal foca em variações absolutas, a vertical dinâmica mostra a alteração proporcional da estrutura.

Limitações da análise vertical dinâmica:

- **Necessidade de dados padronizados:** As demonstrações devem seguir o mesmo critério de classificação ao longo dos anos.
- **Pode mascarar variações absolutas relevantes:** Um valor pode ter aumentado em termos absolutos, mas sua representatividade percentual ter diminuído.
- **Depende de contexto externo:** Mudanças macroeconômicas podem influenciar os dados e devem ser consideradas.

A análise vertical dinâmica se mostra essencial para empresas e analistas que desejam acompanhar, com profundidade, a evolução estrutural das finanças ao longo do tempo.

Ao fornecer uma base percentual consistente para diferentes períodos, ela oferece clareza na interpretação das mudanças ocorridas, sendo especialmente útil para diagnósticos de longo prazo, auditorias, reestruturações e planejamento estratégico.

Sua força está em mostrar como cada elemento das demonstrações ganha ou perde importância relativa ao longo dos anos, algo vital para uma gestão contábil eficiente e consciente.

DIFERENÇAS ENTRE ANÁLISE VERTICAL ESTÁTICA E DINÂMICA

As análises vertical estática e dinâmica compartilham a mesma base metodológica: ambas buscam transformar os valores das demonstrações contábeis em percentuais com relação a um valor-base (como o total do ativo ou a receita líquida).

No entanto, elas diferem quanto ao objetivo, escopo temporal, profundidade de interpretação e aplicabilidade, sendo essencial compreender essas distinções para utilizá-las corretamente na prática contábil.

► Período de análise

- **Análise vertical estática:** Foca em um único período contábil. Analisa apenas os dados de um exercício social específico, sem se preocupar com comparações temporais.
- **Análise vertical dinâmica:** Analisa dois ou mais períodos contábeis, permitindo identificar alterações na estrutura financeira da entidade ao longo do tempo.

Essa é a diferença mais básica e fundamental entre ambas: o caráter pontual versus evolutivo.

► Finalidade e foco

- **Estática:** Busca compreender como os elementos da demonstração se distribuem em um dado momento, avaliando sua representatividade percentual dentro do todo.
- **Dinâmica:** Visa comparar a evolução dessas proporções, verificando se a participação de certos elementos aumentou ou diminuiu ao longo dos exercícios.

Enquanto a análise estática é uma fotografia contábil, a dinâmica funciona como uma sequência de imagens que revela uma história ao longo do tempo.

► Profundidade analítica

- **Estática:** Fornece uma leitura rápida e clara da estrutura da empresa, ideal para análises internas ou avaliações pontuais.
- **Dinâmica:** Aprofunda o entendimento da evolução estrutural da organização, revelando tendências, desequilíbrios ou melhorias na composição financeira.

Por isso, a análise dinâmica é geralmente usada por analistas mais experientes, consultores, auditores e gestores estratégicos.

► Aplicabilidade prática

Característica	Estática	Dinâmica
Utilização	Avaliações rápidas, diagnósticos simples	Estudos comparativos, análises históricas, planejamento
Usuários principais	Contadores, estudantes, usuários internos	Analistas financeiros, investidores, auditores
Complexidade	Baixa	Média a alta
Informação exigida	Apenas uma demonstração	Demonstrações de dois ou mais períodos

► Interpretação dos dados

- Na análise estática, um item que representa, por exemplo, 50% do total do ativo, indica seu peso relativo naquele momento, sem comparação com outros períodos.
- Na análise dinâmica, verifica-se se esse percentual aumentou, diminuiu ou permaneceu estável ao longo dos anos, indicando mudanças na gestão ou nas condições econômicas da entidade.

► Tomada de decisão

- Análise estática:** Ideal para decisões imediatas, de curto prazo, e para identificar problemas pontuais (como concentração excessiva de ativos em determinado grupo).
- Análise dinâmica:** Mais adequada para decisões estratégicas e de longo prazo, como expansão, investimento ou reestruturação empresarial, pois permite ver padrões consistentes de comportamento contábil.

Compreender as diferenças entre análise vertical estática e dinâmica é crucial para aplicar corretamente essas ferramentas no dia a dia contábil. A estática fornece uma visão detalhada e objetiva da composição financeira em um único momento, enquanto a dinâmica amplia essa visão ao longo do tempo, permitindo detectar mudanças estruturais e avaliar tendências.

Embora cada uma tenha seu papel e utilidade, o uso combinado das duas amplia significativamente a capacidade de interpretação e análise das demonstrações financeiras, contribuindo para uma contabilidade mais estratégica, crítica e fundamentada.

APLICAÇÕES PRÁTICAS E INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS

A aplicação da análise vertical, seja na forma estática ou dinâmica, é uma etapa indispensável para quem busca compreender a estrutura financeira de uma entidade. A técnica permite que se obtenha um diagnóstico objetivo da situação econômica da organização, destacando a proporcionalidade entre os elementos das demonstrações contábeis e evidenciando pontos de atenção, eficiência operacional, e possíveis riscos.

► Aplicações práticas da análise vertical estática

A análise vertical estática é amplamente utilizada nas seguintes situações:

- Avaliação de estrutura patrimonial:** Ao aplicar a análise vertical ao Balanço Patrimonial, é possível saber, por exemplo, qual o percentual de capital próprio (patrimônio líquido) em relação ao passivo total, ou quanto do ativo está concentrado em bens de curto prazo.
- Análise da eficiência operacional:** Na DRE, ajuda a verificar o peso relativo de despesas com vendas, administrativas ou financeiras frente à receita líquida.
- Diagnóstico inicial de empresas:** Ideal para análise de empresas novas, que ainda não têm histórico suficiente para comparações temporais.
- Elaboração de relatórios simplificados para gestores:** A linguagem percentual facilita a comunicação entre o setor contábil e os tomadores de decisão.

► Exemplo de interpretação da análise estática

Suponha que uma empresa apresente a seguinte DRE simplificada:

Item	Valor (R\$)	Percentual sobre a Receita Líquida
Receita Líquida	1.000.000	100%
CMV	600.000	60%
Lucro Bruto	400.000	40%
Despesas Operacionais	300.000	30%
Lucro Líquido	100.000	10%

Nesse caso, observamos que o Custo das Mercadorias Vendidas representa 60% da Receita Líquida, o que sugere uma margem bruta de 40%, e que o lucro líquido é 10% da receita, indicando um bom desempenho econômico.

► **Aplicações práticas da análise vertical dinâmica**

A análise vertical dinâmica é útil principalmente para:

- **Acompanhamento de evolução estrutural:** Verifica se, por exemplo, a empresa está aumentando sua dependência de capital de terceiros ao longo dos anos.
- **Estudos comparativos multianuais:** Permite traçar estratégias de longo prazo com base em dados históricos.
- **Gestão de riscos e mudanças estratégicas:** Mostra como as políticas de gestão afetam a estrutura contábil da empresa.
- **Auditorias e investigações contábeis:** Ajuda a identificar inconsistências ou manipulações nas demonstrações ao longo dos exercícios.

Exemplo de interpretação da análise dinâmica:

Imagine que, ao longo de três anos, a participação do Ativo Circulante sobre o Ativo Total evoluiu assim:

- **2022:** 35%
- **2023:** 40%
- **2024:** 47%

Essa tendência pode indicar que a empresa vem aumentando seu volume de ativos de curto prazo (como estoques, caixa e contas a receber), o que pode ser interpretado como:

- Um sinal de aumento na liquidez, se acompanhado de boa gestão.
- Ou um alerta de crescimento do capital de giro necessário, o que exige atenção à necessidade de financiamento.

Cuidados na interpretação dos resultados:

- **Analisar o contexto econômico:** Um mesmo percentual pode ser bom ou ruim, dependendo do setor ou do momento econômico.
- **Evitar conclusões isoladas:** É sempre necessário combinar a análise vertical com outros tipos de análise, como a horizontal, de liquidez e de rentabilidade.
- **Observar padrões e desvios:** Mudanças bruscas podem indicar erros contábeis, alterações de política ou até fraudes.
- **Comparar com concorrentes ou benchmarks:** A análise vertical é especialmente útil quando os percentuais são comparados com os padrões do setor.

Ferramentas de apoio à análise:

Hoje, muitas empresas utilizam sistemas integrados de gestão (ERP) ou planilhas automatizadas que já apresentam as demonstrações financeiras com análise vertical incorporada. Isso reduz erros e agiliza a tomada de decisão.

A análise vertical, seja estática ou dinâmica, é uma poderosa ferramenta de diagnóstico e acompanhamento da saúde financeira de uma entidade. Sua aplicação prática está em evidenciar a proporcionalidade dos elementos contábeis e facilitar a leitura gerencial das informações.

— **Análise Horizontal**

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para compreender com profundidade os mecanismos da análise horizontal e da conversão de valores nominais em reais, é fundamental dominar os conceitos básicos que servem de alicerce para essas técnicas contábeis.

► **O que é Análise Horizontal**

A análise horizontal é uma técnica de análise das demonstrações contábeis que tem como objetivo identificar a evolução dos valores ao longo do tempo. Ela é aplicada principalmente nas demonstrações como o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício (DRE), comparando os saldos de um mesmo item em dois ou mais períodos distintos.

A ideia é verificar como os valores evoluíram, tanto em termos absolutos quanto percentuais. A fórmula básica da variação percentual é:

$$(\text{Valor do ano atual} - \text{Valor do ano anterior}) \div \text{Valor do ano anterior} \times 100$$

Com isso, o analista pode identificar tendências, como crescimento ou redução de receitas, despesas, ativos ou passivos. Essa informação é essencial para avaliar a saúde financeira de uma entidade ao longo do tempo.

► **Diferença entre Valores Nominais e Valores Reais**

Outro ponto central desta seção é compreender a distinção entre valores nominais e valores reais. Em contabilidade e economia, essa diferenciação é essencial para análises que envolvem a correção de dados históricos, especialmente em ambientes inflacionários.

- **Valor Nominal** é aquele que não sofreu qualquer ajuste por variação no poder de compra da moeda. É o valor registrado à época do evento, sem correção pela inflação.
- **Valor Real**, por outro lado, é o valor nominal ajustado pela inflação, representando o poder de compra atual. Ele permite comparar valores de períodos diferentes de forma mais justa e precisa.

Por exemplo, se uma empresa teve um lucro de R\$ 1.000 em 2020 e outro de R\$ 1.050 em 2021, o lucro parece ter aumentado. No entanto, se a inflação no período foi de 10%, o valor de R\$ 1.050 em 2021 representa, na verdade, uma queda do lucro real, pois o valor corrigido de R\$ 1.000 em 2020 seria R\$ 1.100 em 2021.

► **Inflação e Poder de Compra**

A inflação é o aumento generalizado dos preços ao longo do tempo. Esse fenômeno corrói o poder de compra da moeda, o que significa que, com o passar do tempo, a mesma quantia em dinheiro compra menos bens e serviços.

Por isso, ao trabalhar com dados financeiros de períodos diferentes, é necessário fazer a correção monetária desses valores, ajustando-os ao nível atual de preços. Dessa forma, as análises tornam-se mais precisas e confiáveis.

Para isso, utilizam-se índices de inflação como:

- **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

- IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)
- INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

Esses índices são atualizados mensalmente e servem como base para calcular os valores reais a partir dos nominais.

APLICAÇÃO DA ANÁLISE HORIZONTAL

A análise horizontal é uma ferramenta poderosa na contabilidade, usada para avaliar o desempenho de uma entidade ao longo do tempo. Essa técnica permite acompanhar a evolução das contas contábeis, facilitando a identificação de tendências, comportamentos atípicos e oscilações significativas nos resultados da empresa.

► Fórmulas e Forma de Cálculo

A análise horizontal compara valores contábeis entre dois períodos consecutivos (ou mais), destacando as variações absolutas e percentuais. As fórmulas principais são:

▪ Variação absoluta:

Valor no período atual - Valor no período anterior

▪ Variação percentual:

$[(\text{Valor no período atual} - \text{Valor no período anterior}) \div \text{Valor no período anterior}] \times 100$

Essas fórmulas podem ser aplicadas tanto no Balanço Patrimonial quanto na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). A análise é válida para qualquer conta contábil: caixa, estoques, receitas, despesas, entre outras.

► Exemplo Prático com o Balanço Patrimonial

Imagine os seguintes dados de uma empresa fictícia:

Conta	Ano 1 (R\$)	Ano 2 (R\$)
Caixa	20.000	25.000
Estoques	50.000	45.000
Clientes (Contas a Receber)	30.000	36.000

Vamos aplicar a análise horizontal:

Caixa:

- Variação absoluta: $25.000 - 20.000 = 5.000$
- Variação percentual: $(5.000 \div 20.000) \times 100 = 25\%$

Estoques:

- Variação absoluta: $45.000 - 50.000 = -5.000$
- Variação percentual: $(-5.000 \div 50.000) \times 100 = -10\%$

Clientes:

- Variação absoluta: $36.000 - 30.000 = 6.000$
- Variação percentual: $(6.000 \div 30.000) \times 100 = 20\%$

► Interpretação dos Resultados Obtidos

Ao interpretar os resultados da análise horizontal, o analista deve avaliar se as variações fazem sentido no contexto da empresa. Veja como interpretar os dados do exemplo acima:

- **Aumento de 25% no caixa:** pode indicar maior liquidez, melhora no recebimento de valores ou até diminuição de gastos.
- **Redução de 10% nos estoques:** pode ser um sinal de boa gestão do capital de giro ou, negativamente, de dificuldades na reposição de mercadorias.
- **Crescimento de 20% nas contas a receber:** pode indicar aumento nas vendas a prazo, mas também risco de inadimplência se os prazos forem longos.

Esse tipo de análise deve ser sempre contextualizado com o setor da empresa, o ambiente econômico e os demais indicadores financeiros.

CONVERSÃO DE VALORES NOMINAIS EM VALORES REAIS

Em ambientes econômicos sujeitos à inflação, como o brasileiro, é essencial que os profissionais da contabilidade saibam como transformar valores nominais em valores reais.

Esse processo é indispensável para realizar comparações justas entre valores de diferentes períodos, pois corrige a distorção causada pela perda do poder de compra da moeda ao longo do tempo.

► Conceito e Objetivos da Conversão

A conversão de valores nominais em valores reais é a reexpressão de um valor monetário de um determinado período para outro, considerando os efeitos da inflação. Isso permite:

- Avaliar com mais precisão a evolução dos resultados financeiros;
- Fazer comparações históricas consistentes;
- Tomar decisões mais realistas e eficazes com base em dados corrigidos;
- Atender a exigências legais e normativas de apresentação contábil.

Em termos práticos, a conversão mostra quanto um determinado valor de anos anteriores representaria hoje, ajustado pela variação dos preços.

► Índices de Correção Monetária Mais Utilizados

Para converter valores nominais em reais, utilizamos índices de inflação, que medem a variação média dos preços de bens e serviços no tempo. Os mais comuns são:

- **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo):** Principal índice usado pelo governo, calculado pelo IBGE. Serve como referência oficial da inflação.
- **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor):** Também calculado pelo IBGE, voltado para famílias com renda de 1 a 5 salários mínimos.
- **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado):** Calculado pela FGV, usado em contratos de aluguel e reajustes comerciais.
- **IPC (Índice de Preços ao Consumidor):** Calculado por diversas instituições, como a Fipe, e reflete o custo de vida em certas regiões.

A escolha do índice depende do objetivo da análise e do tipo de contrato ou norma contábil envolvida.

► Cálculo da Conversão e Exemplos Aplicados

A fórmula geral para converter um valor nominal em um valor real é:

$$\text{Valor Real} = \text{Valor Nominal} \times (\text{Índice do ano atual} \div \text{Índice do ano de origem})$$

Suponha que você queira corrigir um valor de R\$ 10.000 registrado em janeiro de 2020 para o valor de janeiro de 2025. Considerando que:

- IPCA de jan/2020 = 100 (base hipotética)
- IPCA de jan/2025 = 140

Aplicando a fórmula:

$$\text{Valor Real} = 10.000 \times (140 \div 100) = \text{R\$ } 14.000$$

Ou seja, R\$ 10.000 em 2020 equivalem a R\$ 14.000 em 2025, considerando a inflação acumulada de 40%.

► Outra abordagem muito comum em concursos:

Quando a banca fornece diretamente a taxa acumulada de inflação (por exemplo, 30% de inflação acumulada no período), o cálculo é mais simples:

$$\text{Valor Real} = \text{Valor Nominal} \times (1 + \text{taxa acumulada})$$

Exemplo:

- Valor Nominal: R\$ 20.000
- Inflação acumulada: 30%
- Valor Real = $20.000 \times 1,30 = \text{R\$ } 26.000$

ANÁLISE CRÍTICA E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise horizontal e a conversão de valores nominais em reais são técnicas essenciais, mas sua real utilidade está na interpretação crítica dos resultados obtidos. Essa etapa é onde o conhecimento contábil se transforma em informação útil para a tomada de decisão.

► Como Interpretar Tendências ao Longo dos Períodos

A análise horizontal revela o comportamento das contas contábeis ao longo do tempo. Esse comportamento deve ser avaliado de forma integrada com o cenário da empresa e o contexto econômico.

Algumas direções típicas de análise incluem:

- **Crescimento de Receitas e Lucro:** Indica expansão da atividade empresarial, mas deve ser analisado em conjunto com o aumento de custos e despesas.
- **Aumento de Dívidas (Passivo):** Pode indicar captação de recursos para expansão, mas também pode sinalizar problemas de liquidez.
- **Redução de Estoques:** Pode sugerir melhora na gestão, mas também queda nas vendas ou falha na reposição.

Por exemplo, uma empresa que apresenta crescimento de 30% em seu ativo circulante, mas uma queda de 15% nas receitas, pode estar enfrentando problemas de gestão do capital de giro.

► Importância da Correção Monetária para Decisões Financeiras

Valores nominais enganam. É possível que uma empresa apresente crescimento de lucros ao longo dos anos, mas, ao ajustar os valores pela inflação, percebemos que o lucro real caiu.

Veja um exemplo simples:

Ano	Lucro Nominal	Inflação (%)	Lucro Real Corrigido
2023	R\$ 100.000	-	R\$ 100.000
2024	R\$ 110.000	15%	$\text{R\$ } 110.000 \div 1,15 \approx \text{R\$ } 95.652$

Neste caso, embora o lucro nominal tenha aumentado, o lucro real caiu. Em uma prova, isso pode aparecer como uma pegadinha. A banca pode perguntar:

“Com base nos dados fornecidos, é correto afirmar que a empresa apresentou crescimento real do lucro?”

A resposta correta seria não, pois, apesar do aumento nominal, o lucro real sofreu redução.

ANÁLISE POR MEIO DE ÍNDICES: ÍNDICES DE LIQUIDEZ; ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO; ÍNDICES DE RENTABILIDADE; ÍNDICES DE ATIVIDADE

A análise de índices consiste em relacionar contas ou grupos de contas das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, etc.) para obter informações sobre a situação econômico-financeira da empresa. É crucial não analisar os índices isoladamente, mas sim em conjunto, comparando-os ao longo do tempo (análise horizontal), com benchmarks do setor (análise vertical) e com as metas orçamentárias da empresa. Essa análise comparativa fornece uma visão mais completa e precisa da performance da empresa.

1. Índices de Liquidez

Avaliam a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo, ou seja, aquelas com vencimento em até um ano. Esses índices são cruciais para avaliar a saúde financeira imediata da empresa e sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

— **Liquidez Corrente (LC): Fórmula: Ativo Circulante / Passivo Circulante**

Indica quanto a empresa possui em ativos de curto prazo (dinheiro, contas a receber, estoques, etc.) para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Um índice > 1 sugere uma situação mais confortável, indicando que a empresa tem mais ativos líquidos do que passivos de curto prazo.

Por exemplo, se $LC = 1.5$, a empresa tem R\$ 1,50 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 de passivo circulante. Um LC muito alto, no entanto, pode indicar excesso de caixa ocioso ou gestão ineficiente de ativos circulantes.

— **Liquidez Seca (LS): Fórmula: (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante**

Similar à LC, mas exclui os estoques do cálculo, por serem considerados os ativos circulantes de menor liquidez. Isso ocorre porque a conversão de estoques em dinheiro pode levar tempo e nem sempre é garantida. Oferece uma visão mais conservadora da capacidade de pagamento imediata.

Por exemplo, uma empresa com alta LC, mas baixa LS, pode ter dificuldades em pagar suas dívidas se não conseguir vender seus estoques rapidamente.

— **Liquidez Imediata (LI): Fórmula: Disponível / Passivo Circulante**

Mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo utilizando apenas seus recursos mais líquidos (caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata). É o índice mais rigoroso, pois considera apenas os ativos que podem ser convertidos em dinheiro imediatamente. Um LI alto indica uma excelente capacidade de pagamento imediato, mas também pode sugerir que a empresa não está investindo seus recursos de forma eficiente.

— **Liquidez Geral (LG): Fórmula: (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)**

Avalia a capacidade de pagamento da empresa considerando também os ativos e passivos de longo prazo. Mostra a saúde financeira em um horizonte temporal mais amplo. É útil para avaliar a sustentabilidade financeira da empresa a longo prazo. Um LG abaixo de 1 pode indicar dificuldades financeiras futuras.

2. Índices de Endividamento (Estrutura de Capital ou Solvência)

Medem o grau e a forma como a empresa utiliza capital de terceiros para financiar suas atividades, avaliando seu risco financeiro. Um alto endividamento pode aumentar a vulnerabilidade da empresa a crises econômicas e aumentos nas taxas de juros.

Participação de Capitais de Terceiros (PCT) ou Grau de Endividamento:

Fórmula: $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total ou Capital de Terceiros} / \text{Ativo Total}$

Indica qual percentual dos ativos totais da empresa está financiado por recursos de terceiros (dívidas). Quanto maior o índice, maior o endividamento e o risco financeiro. Um PCT acima de 0.5 (50%) geralmente indica um alto grau de endividamento.

Por exemplo, se $PCT = 0.6$, significa que 60% dos ativos da empresa são financiados por dívidas.

Garantia do Capital Próprio ao Capital de Terceiros

Fórmula: $\text{Patrimônio Líquido} / \text{Capital de Terceiros ou Patrimônio Líquido} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Mostra quanto a empresa possui de capital próprio para cada R\$ 1,00 de dívida com terceiros. Um índice maior indica maior garantia para os credores. (É o inverso da relação Dívida/PL). Um índice acima de 1 indica que a empresa possui mais patrimônio líquido do que dívidas, o que é geralmente considerado positivo.

Composição do Endividamento (CE)

Fórmula: $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ou $\text{Passivo Circulante} / \text{Capital de Terceiros}$

Revela qual percentual das dívidas totais da empresa vence no curto prazo. Um índice elevado pode indicar pressão sobre a liquidez, pois a empresa precisa gerar caixa suficiente para pagar suas dívidas de curto prazo. Um CE alto pode ser arriscado, especialmente em cenários de instabilidade econômica.

Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL)

Fórmula: $\text{Ativo Não Circulante (Investimentos + Imobilizado + Intangível)} / \text{Patrimônio Líquido}$

Indica quanto do capital próprio está aplicado em ativos de caráter permanente (menos líquidos). Um índice elevado pode sugerir que a empresa depende mais de capital de terceiros para financiar seu giro. Um IPL muito alto pode limitar a flexibilidade financeira da empresa.

Imobilização dos Recursos Não Correntes (IRNC)

Fórmula: $\text{Ativo Não Circulante (Investimentos + Imobilizado + Intangível)} / (\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo Não Circulante})$

Mostra que parte dos recursos de longo prazo (PL + PNC) está financiando o ativo permanente. Um índice menor que 1 indica que há folga de capital de longo prazo financiando o ativo circulante (Capital Circulante Líquido positivo). Isso é geralmente considerado positivo, pois indica que a empresa tem recursos de longo prazo suficientes para financiar seus ativos permanentes e ainda sobra capital para financiar suas operações de curto prazo.

3. Índices de Rentabilidade

Avaliam a capacidade da empresa de gerar lucros a partir de suas operações, vendas e investimentos. Esses índices são fundamentais para avaliar a eficiência da gestão e a capacidade da empresa de criar valor para seus acionistas.

Margem Bruta: (Lucro Bruto / Receita Operacional Líquida)

*** 100**

Indica o percentual de lucro que a empresa obtém após deduzir o Custo dos Produtos Vendidos (CPV) ou Custo dos Serviços Prestados (CSP) da receita líquida. Mostra a eficiência produtiva e de precificação inicial. Uma margem bruta alta indica que a empresa tem um bom controle sobre seus custos de produção e/ou que seus produtos/serviços têm um bom valor agregado.

Margem Operacional:(Lucro Operacional (LAJIR/EBIT) / Receita Operacional Líquida) * 100

Mede o percentual de lucro gerado pelas atividades operacionais principais da empresa antes dos juros e impostos (Lucro Antes dos Juros e Imposto de Renda - LAJIR ou EBIT). Avalia a eficiência operacional, ou seja, a capacidade da empresa de gerar lucro a partir de suas operações principais, excluindo os efeitos de decisões financeiras e tributárias.

Margem Líquida: (Lucro Líquido / Receita Operacional Líquida) * 100

Indica o percentual da receita líquida que efetivamente se transforma em lucro líquido, após todas as despesas, custos, juros e impostos. É a medida final da lucratividade sobre as vendas. Uma margem líquida alta indica que a empresa é eficiente em controlar todos os seus custos e despesas.

Retorno sobre o Ativo (ROA - Return on Assets) ou Rentabilidade do Ativo

Fórmula: $(\text{Lucro Líquido} / \text{Ativo Total Médio}) * 100$ ou $(\text{Lucro Operacional} / \text{Ativo Total Médio}) * 100$ (É importante verificar qual lucro está sendo solicitado/usado na análise).

Mede a eficiência da empresa em gerar lucro a partir de seus ativos totais. Indica quão bem a gestão utiliza os recursos disponíveis. (Usar Ativo Total Médio $[(\text{Saldo Inicial} + \text{Saldo Final}) / 2]$ é a prática mais adequada) para evitar distorções causadas por variações sazonais ou pontuais no valor dos ativos. Um ROA alto indica que a empresa está utilizando seus ativos de forma eficiente para gerar lucro.

Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE - Return on Equity) ou Rentabilidade do Patrimônio Líquido

Fórmula: $(\text{Lucro Líquido} / \text{Patrimônio Líquido Médio}) * 100$

Mede a capacidade da empresa de remunerar o capital investido pelos seus acionistas/sócios. É um dos indicadores mais observados pelos investidores. (Usar Patrimônio Líquido Médio $[(\text{Saldo Inicial} + \text{Saldo Final}) / 2]$ é a prática mais adequada) para refletir a rentabilidade do capital investido ao longo do período. Um ROE alto indica que a empresa está gerando um bom retorno para seus acionistas.

4. Índices de Atividade (ou Rotação/Giro)

Medem a eficiência com que a empresa gerencia seus ativos e passivos operacionais. Frequentemente são convertidos em prazos médios, que facilitam a interpretação e comparação. (Assumir 360 ou 365 dias no ano, conforme indicado ou padrão adotado).

Giro dos Estoques (GE): Fórmula: Custo das Mercadorias/ Produtos Vendidos (CMV/CPV) / Estoque Médio

Indica quantas vezes o estoque foi renovado (vendido e reposto) durante o período. Um GE alto indica uma gestão eficiente de estoques, evitando custos de armazenagem e obsolescência.

- **Prazo Médio de Renovação de Estoques (PMRE):** 360 ou 365 / Giro dos Estoques. Indica quantos dias, em média, os produtos permanecem em estoque. Um PMRE baixo é geralmente desejável, pois indica que a empresa está vendendo seus produtos rapidamente.

Giro de Contas a Receber (GCR): Receita Operacional Líquida / Contas a Receber Médias (Clientes)

Indica quantas vezes as contas a receber foram convertidas em caixa durante o período. Um GCR alto indica que a empresa está recebendo seus pagamentos de clientes rapidamente.

- **Prazo Médio de Recebimento de Vendas (PMRV):** 360 ou 365 / Giro de Contas a Receber. Indica quantos dias, em média, a empresa leva para receber suas vendas a prazo. Um PMRV baixo é geralmente desejável, pois indica que a empresa está convertendo suas vendas em caixa rapidamente.

Giro de Contas a Pagar (GCP): Compras / Contas a Pagar Médias (Fornecedores) (O valor das Compras pode ser aproximado por CMV + Estoque Final - Estoque Inicial se não estiver disponível).

Indica quantas vezes as contas a pagar foram pagas durante o período.

- **Prazo Médio de Pagamento de Compras (PMPC):** 360 ou 365 / Giro de Contas a Pagar. Indica quantos dias, em média, a empresa leva para pagar seus fornecedores. Um PMPC alto pode ser vantajoso, pois permite que a empresa utilize seus recursos financeiros por mais tempo antes de pagar seus fornecedores. No entanto, um PMPC excessivamente alto pode prejudicar o relacionamento com os fornecedores.

Giro do Ativo Total (GAT): Receita Operacional Líquida / Ativo Total Médio

Mede a eficiência com que a empresa utiliza seus ativos totais para gerar receita. Um GAT alto indica que a empresa está utilizando seus ativos de forma eficiente para gerar vendas.

Ciclo Operacional (CO): PMRE + PMRV

Representa o tempo médio, em dias, entre a compra da matéria-prima/mercadoria e o recebimento da venda do produto final.

Ciclo Financeiro (CF) ou Ciclo de Caixa: Ciclo Operacional - PMPC ou PMRE + PMRV - PMPC

Indica o tempo médio, em dias, entre o pagamento aos fornecedores e o recebimento dos clientes. Mostra o período em que a empresa precisa financiar suas operações com capital próprio ou de terceiros. Um ciclo financeiro negativo pode ser vantajoso (recebe antes de pagar), pois indica que a empresa está financiando suas operações com o dinheiro de seus fornecedores.

Considerações Importantes:

- **Base de Cálculo:** Sempre utilize dados das demonstrações contábeis elaboradas conforme os Pronunciamentos Técnicos do CPC, alinhados às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS). Atenção para usar Receita Líquida, e saldos médios para índices que relacionam contas de fluxo (DRE) com contas de estoque (BP). O uso de dados consistentes e comparáveis é fundamental para garantir a precisão e a relevância da análise.

- **Análise Comparativa:** O verdadeiro valor dos índices reside na comparação (temporal, setorial, orçamentária). A comparação com os resultados de períodos anteriores (análise horizontal) permite identificar tendências e avaliar a evolução da performance da empresa ao longo do tempo. A comparação com outras empresas do mesmo setor (análise vertical) permite avaliar a posição competitiva da empresa e identificar áreas de

melhoria. A comparação com as metas orçamentárias permite avaliar o desempenho da gestão em relação aos objetivos estabelecidos.

- **Qualidade da Informação:** A análise depende da fidedignidade das demonstrações contábeis. É fundamental garantir que as demonstrações contábeis sejam elaboradas de forma precisa e transparente, seguindo as normas contábeis aplicáveis. A auditoria independente pode ser uma ferramenta importante para garantir a confiabilidade das demonstrações contábeis.

- **Sector de Atuação:** A interpretação dos índices deve levar em consideração o setor de atuação da empresa. Setores diferentes têm características operacionais e financeiras distintas, o que pode afetar os valores dos índices. Por exemplo, empresas do setor de varejo geralmente têm um giro de estoques mais alto do que empresas do setor de construção civil.

- **Indicadores ESG:** Incorporar indicadores ESG (Environmental, Social and Governance) na análise financeira pode fornecer uma visão mais completa e sustentável do desempenho da empresa. Empresas com boas práticas ESG tendem a apresentar menor risco e maior potencial de crescimento a longo prazo.

ANÁLISE DO CAPITAL DE GIRO

A gestão eficaz do capital de giro é crucial para a saúde financeira e a continuidade operacional de qualquer entidade. A análise visa avaliar a liquidez, a eficiência operacional e a capacidade da empresa de honrar seus compromissos de curto prazo. Uma gestão inadequada pode levar a problemas de fluxo de caixa, dificuldades em pagar fornecedores e até mesmo à insolvência.

1. Conceitos Fundamentais

Capital de Giro (CG) ou Capital Circulante: Representa o conjunto de recursos (ativos circulantes) que a empresa utiliza para financiar suas operações do dia a dia, desde a aquisição de matérias-primas ou mercadorias até o recebimento das vendas. Corresponde ao Ativo Circulante (AC) total da empresa. É o “combustível” que mantém a empresa funcionando.

Capital de Giro Líquido (CGL) ou Capital Circulante Líquido (CCL): É a diferença entre os ativos circulantes e os passivos circulantes. Indica a folga financeira que a empresa possui para cobrir suas obrigações de curto prazo após a liquidação de seus ativos de curto prazo. Um CGL positivo indica que a empresa tem recursos suficientes para operar sem depender excessivamente de financiamentos externos de curto prazo.

$CGL = \text{Ativo Circulante (AC)} - \text{Passivo Circulante (PC)}$

- **CGL > 0:** Indica que a empresa possui mais ativos líquidos do que obrigações de curto prazo, sugerindo uma posição de liquidez favorável (folga financeira). Parte dos ativos circulantes é financiada por recursos de longo prazo (Passivo Não Circulante + Patrimônio Líquido), o que confere maior segurança financeira.

- **CGL < 0:** Indica que as obrigações de curto prazo superam os ativos circulantes. A empresa pode enfrentar dificuldades para honrar seus compromissos imediatos, dependendo da

velocidade de giro de seus ativos e passivos. Parte dos ativos não circulantes está sendo financiada por recursos de curto prazo, o que pode gerar um desequilíbrio financeiro.

- **CGL = 0:** Os ativos circulantes são exatamente iguais aos passivos circulantes. Embora possa parecer uma situação de equilíbrio, a empresa fica vulnerável a imprevistos e variações no ciclo operacional.

2. Componentes do Capital de Giro

Ativo Circulante (AC): Bens e direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente. Principais contas:

- **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Recursos disponíveis para uso imediato.

- **Aplicações Financeiras de Curto Prazo:** Investimentos com alta liquidez e baixo risco, facilmente convertíveis em dinheiro.

- **Contas a Receber de Clientes:** Valores a receber pelas vendas a prazo. A gestão eficiente dessas contas é crucial para manter o fluxo de caixa saudável.

- **Estoques (Matérias-primas, Produtos em Elaboração, Produtos Acabados, Mercadorias para Revenda):** Quantidade de bens armazenados para venda ou produção. O controle de estoque é fundamental para evitar perdas por obsolescência ou falta de produtos.

- **Despesas Antecipadas:** Pagamentos efetuados por serviços ou bens que serão utilizados no futuro (ex: seguros, aluguéis).

- **Tributos a Recuperar (Curto Prazo):** Impostos pagos que podem ser compensados ou restituídos.

Passivo Circulante (PC): Obrigações exigíveis no curso do exercício social subsequente. Principais contas:

- **Fornecedores:** Dívidas com fornecedores de mercadorias ou serviços.

- **Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo:** Dívidas bancárias com vencimento em até um ano.

- **Salários e Encargos Sociais a Pagar:** Obrigações trabalhistas com vencimento próximo.

- **Tributos a Recolher:** Impostos e contribuições a serem pagos ao governo.

- **Dividendos a Pagar:** Lucros distribuídos aos acionistas que ainda não foram pagos.

- **Adiantamentos de Clientes:** Valores recebidos antecipadamente por produtos ou serviços a serem entregues.

— **Nota:** A classificação entre circulante e não circulante segue as diretrizes do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1)

- **Apresentação das Demonstrações Contábeis.** É importante observar as atualizações e interpretações do CPC para garantir a correta aplicação das normas contábeis.

3. Necessidade de Capital de Giro (NCG)

Representa o montante de recursos que a empresa necessita para financiar seu ciclo operacional. É o investimento líquido nos ativos operacionais cíclicos. Diferencia-se do CGL por focar apenas nos ativos e passivos diretamente ligados à operação. A NCG indica o quanto a empresa precisa investir em seus ativos operacionais para manter suas atividades.

Cálculo: NCG = Ativo Circulante Operacional (ACO) - Passivo Circulante Operacional (PCO)

- **ACO:** Inclui contas como Estoques e Contas a Receber de Clientes. Exclui Caixa e Equivalentes e Aplicações Financeiras (ativos financeiros).

- **PCO:** Inclui contas como Fornecedores, Salários a Pagar, Encargos Sociais a Pagar, Impostos sobre Vendas a Recolher. Exclui Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo (passivos financeiros/onerados).

Uma NCG positiva indica que os ativos operacionais (que demandam financiamento) são maiores que os passivos operacionais (fontes de financiamento espontâneo). Quanto maior a NCG, maior a necessidade de recursos para sustentar as operações. Uma NCG elevada pode indicar problemas de gestão de estoques ou prazos de recebimento muito longos.

4. Saldo de Tesouraria (ST)

Representa a diferença entre o Capital de Giro Líquido (CGL) e a Necessidade de Capital de Giro (NCG). Reflete a suficiência (ou insuficiência) do CGL para cobrir a NCG, resultando em um superávit ou déficit financeiro de curto prazo. O Saldo de Tesouraria indica a real disponibilidade de recursos financeiros da empresa para fazer frente às suas obrigações imediatas.

ST = CGL - NCG

ST = Ativo Circulante Financeiro - Passivo Circulante Financeiro

- **Ativo Circulante Financeiro:** Caixa, Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras de Curto Prazo.

- **Passivo Circulante Financeiro:** Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo.

- **ST > 0:** Superávit de Tesouraria. O CGL é mais do que suficiente para financiar a NCG. Indica excesso de caixa ou aplicações financeiras, o que pode indicar falta de investimentos em outras áreas da empresa.

- **ST < 0:** Déficit de Tesouraria. O CGL não é suficiente para cobrir a NCG. A empresa depende de financiamentos onerosos de curto prazo para equilibrar seu caixa, o que pode comprometer a sua rentabilidade.

- **ST = 0:** Equilíbrio de Tesouraria. O CGL é exatamente igual à NCG. Embora possa parecer uma situação ideal, a empresa fica vulnerável a variações inesperadas no fluxo de caixa.

5. Ciclos Operacional e Financeiro (Ciclo de Caixa)

Ciclo Operacional (CO): Período, em dias, entre a aquisição de estoques (matéria-prima ou mercadoria) e o recebimento do caixa pela venda desses produtos/mercadorias.

CO = Prazo Médio de Estocagem (PME) + Prazo Médio de Recebimento (PMR)

Ciclo Financeiro (CF) ou Ciclo de Caixa: Período, em dias, entre o pagamento aos fornecedores e o recebimento dos clientes. Representa o tempo em que a empresa precisa financiar suas operações com recursos próprios ou de terceiros.

CF = Ciclo Operacional (CO) - Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMP)

CF = PME + PMR - PMP

Quanto menor o Ciclo Financeiro, menor a necessidade de capital de giro e melhor a posição de liquidez da empresa. Um ciclo financeiro negativo indica que a empresa recebe de seus clientes antes de pagar seus fornecedores, gerando caixa operacional e aumentando a sua rentabilidade.

6. Principais Indicadores (Índices) de Análise

Índice de Liquidez Corrente: AC / PC (Mede a capacidade de pagamento no curto prazo. Um índice acima de 1 indica que a empresa possui mais ativos circulantes do que passivos circulantes.)

Índice de Liquidez Seca: (AC - Estoques) / PC (Exclui estoques, considerados menos líquidos. Este índice é mais conservador do que o Índice de Liquidez Corrente, pois considera apenas os ativos mais líquidos.)

Índice de Liquidez Imediata: (Caixa + Equivalentes + Aplicações de Liquidez Imediata) / PC (Mede a capacidade de pagamento imediata. Indica a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus recursos mais líquidos.)

Giro do Ativo Circulante: Receita Líquida / Média do Ativo Circulante (Eficiência no uso do AC para gerar receita. Indica quantas vezes o ativo circulante "girou" durante o período, gerando receita.)

Giro dos Estoques: Custo dos Produtos/Mercadorias Vendidas / Média dos Estoques (Quantas vezes o estoque girou no período. Indica a eficiência da empresa na gestão de seus estoques.)

PME (Prazo Médio de Estocagem): 360 (ou 365) / Giro dos Estoques

Giro de Contas a Receber: Receita Líquida (ou Vendas a Prazo) / Média de Contas a Receber (Quantas vezes as contas a receber giraram. Indica a eficiência da empresa na cobrança de seus clientes.)

PMR (Prazo Médio de Recebimento): 360 (ou 365) / Giro de Contas a Receber

Giro de Contas a Pagar: Compras (ou CPV/CMV ajustado) / Média de Fornecedores (Quantas vezes as contas a pagar giraram. Indica a eficiência da empresa no pagamento de seus fornecedores.)

PMP (Prazo Médio de Pagamento): 360 (ou 365) / Giro de Contas a Pagar

7. Estratégias de Gestão do Capital de Giro

Conservadora: Manter níveis elevados de CGL (altos níveis de caixa, estoques e contas a receber; prazos de pagamento curtos). Menor risco de insolvência, mas menor rentabilidade potencial (custo de oportunidade). Essa estratégia é adequada para empresas que operam em setores com alta volatilidade ou que enfrentam dificuldades financeiras.

Agressiva: Manter níveis baixos ou negativos de CGL (baixos níveis de caixa e estoques; prazos de recebimento curtos e prazos de pagamento longos). Maior risco de insolvência, mas maior rentabilidade potencial. Essa estratégia é adequada para

empresas que possuem forte poder de negociação com seus fornecedores e clientes e que operam em setores com baixo risco.

Moderada (Mista): Busca um equilíbrio entre risco e retorno, otimizando os níveis de cada componente do capital de giro. Essa estratégia é adequada para a maioria das empresas, que buscam um equilíbrio entre segurança financeira e rentabilidade.

8. Importância da Análise

A análise detalhada do capital de giro, seus componentes, ciclos e indicadores permite à gestão:

- Avaliar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo, evitando problemas de fluxo de caixa e garantindo a sua sustentabilidade financeira.
- Identificar gargalos e ineficiências operacionais (ex: estoques excessivos, prazos de recebimento longos), permitindo a implementação de medidas corretivas.
- Otimizar a alocação de recursos, buscando reduzir a NCG e o Ciclo Financeiro, o que pode gerar economia de custos e aumento da rentabilidade.
- Tomar decisões sobre financiamento e investimento de curto prazo, garantindo a disponibilidade de recursos para as operações da empresa.
- Melhorar a rentabilidade e a sustentabilidade financeira da entidade, aumentando o seu valor de mercado e a sua capacidade de gerar riqueza.

ALAVANCAGEM FINANCEIRA E OPERACIONAL

O termo “alavancagem” no contexto empresarial refere-se ao uso estratégico de custos fixos (operacionais ou financeiros) com o objetivo de potencializar os resultados da empresa. Essencialmente, a alavancagem amplifica o efeito das variações nas vendas ou no resultado operacional, resultando em uma variação mais do que proporcional no lucro líquido ou no lucro por ação, tanto em cenários positivos quanto negativos. A análise da alavancagem é crucial para a avaliação do risco e do potencial de retorno de uma entidade, permitindo uma compreensão mais profunda de como a estrutura de custos e o financiamento impactam a performance da empresa.

Existem dois tipos principais de alavancagem:

- **Alavancagem Operacional:** Relacionada aos custos fixos operacionais.
- **Alavancagem Financeira:** Relacionada aos custos fixos financeiros (despesas financeiras, principalmente juros de dívidas).

Alavancagem Operacional (GAO - Grau de Alavancagem Operacional)

A Alavancagem Operacional mede o impacto dos custos fixos operacionais sobre o Lucro Antes dos Juros e Imposto de Renda (LAJIR, ou EBIT em inglês). Ela indica quão sensível é o LAJIR a variações no volume de vendas ou receita, fornecendo uma visão clara de como a estrutura de custos operacionais afeta a rentabilidade da empresa.

Empresas com alta proporção de custos fixos em relação aos custos variáveis tendem a ter um maior grau de alavancagem operacional. Isso significa que, após cobrir os custos fixos, cada unidade adicional vendida contribui significativamente para o lucro operacional. Um exemplo clássico são empresas de software, onde o custo de desenvolvimento do software (custo fixo) é alto, mas o custo de reprodução e distribuição de cada cópia (custo variável) é relativamente baixo. Contudo, o inverso também é verdadeiro: uma queda nas vendas pode levar a uma redução drástica no LAJIR, pois os custos fixos permanecem constantes, independentemente do volume de vendas. Isso é particularmente relevante em setores com alta sazonalidade ou sujeitos a ciclos econômicos.

Fórmulas:

- Fórmula Conceitual:

$GAO = \text{Variação Percentual no LAJIR} / \text{Variação Percentual nas Vendas (ou Receita)}$

Esta fórmula expressa a relação direta entre as mudanças nas vendas e o impacto resultante no LAJIR.

- Fórmula de Cálculo (mais comum em avaliações):

$GAO = \text{Margem de Contribuição Total} / \text{LAJIR}$

Onde:

- $\text{Margem de Contribuição Total} = \text{Receita de Vendas} - \text{Custos Variáveis} - \text{Despesas Variáveis}$. A margem de contribuição representa o valor disponível para cobrir os custos fixos e gerar lucro.

- $\text{LAJIR} = \text{Receita de Vendas} - \text{Custos Variáveis} - \text{Despesas Variáveis} - \text{Custos Fixos} - \text{Despesas Fixas Operacionais} = \text{Margem de Contribuição Total} - \text{Custos e Despesas Fixas Operacionais}$. O LAJIR é o lucro gerado pelas operações da empresa antes de considerar os efeitos do financiamento e dos impostos.

Analisando, temos que:

- **GAO > 1:** Indica a presença de custos fixos operacionais. Quanto maior o GAO, maior o impacto de uma variação nas vendas sobre o LAJIR. Por exemplo, um GAO de 2 significa que um aumento de 10% nas vendas levará a um aumento de 20% no LAJIR. Este cenário é comum em indústrias com altos investimentos em infraestrutura e tecnologia.

- **GAO = 1:** Indica a ausência de custos fixos operacionais (situação teórica). Empresas com GAO = 1 geralmente têm estruturas de custos altamente variáveis, como empresas de serviços que dependem quase que exclusivamente de mão de obra direta.

- **GAO < 1 (ou negativo):** Geralmente ocorre quando o LAJIR é negativo. Um GAO negativo indica que a empresa não está conseguindo cobrir seus custos e despesas operacionais, resultando em prejuízo.

Implicações:

Risco Operacional: Um GAO elevado aumenta o risco operacional do negócio, pois a empresa se torna mais vulnerável a flutuações na receita. Em momentos de crise, empresas com alto GAO podem enfrentar dificuldades significativas para manter a rentabilidade. Estratégias para mitigar esse risco incluem a diversificação de produtos e serviços, a negociação de contratos flexíveis com fornecedores e a otimização da estrutura de custos.

Potencial de Lucro: Em cenários de crescimento de vendas, um GAO elevado pode multiplicar os lucros operacionais rapidamente. Isso torna empresas com alto GAO atraentes para investidores em mercados em expansão. No entanto, é crucial que a empresa tenha uma gestão eficiente para garantir que o aumento das vendas se traduza em lucro real.

Alavancagem Financeira (GAF - Grau de Alavancagem Financeira)

A Alavancagem Financeira mede o impacto do uso de capital de terceiros (dívidas com custo financeiro) sobre o lucro líquido ou o Lucro Por Ação (LPA). Ela mostra a sensibilidade do lucro disponível aos acionistas a variações no LAJIR, revelando como o endividamento afeta o retorno para os investidores.

Empresas que utilizam dívidas em sua estrutura de capital possuem custos financeiros fixos (juros). Esses custos fixos financeiros criam a alavancagem financeira. Se o retorno gerado pelos ativos operacionais (onde o capital foi investido) for maior que o custo da dívida, a alavancagem financeira será favorável, ampliando o retorno sobre o patrimônio líquido. Por exemplo, se uma empresa toma um empréstimo a uma taxa de juros de 10% ao ano e investe esse capital em um projeto que gera um retorno de 15% ao ano, a diferença de 5% contribui para aumentar o retorno dos acionistas. Caso contrário, será desfavorável, diminuindo o retorno e aumentando o risco de insolvência.

Fórmulas:

Fórmula Conceitual:

$$\text{GAF} = \frac{\text{Variação Percentual no Lucro Líquido (ou LPA)}}{\text{Variação Percentual no LAJIR}}$$

Esta fórmula demonstra como as variações no LAJIR se traduzem em mudanças no lucro líquido, refletindo o impacto do endividamento na rentabilidade final.

Fórmula de Cálculo (mais comum em avaliações):

$$\text{GAF} = \text{LAJIR} / \text{LAIR}$$

Onde:

$$\text{LAJIR} = \text{Lucro Antes dos Juros e Imposto de Renda}$$

$$\text{LAIR} = \text{Lucro Antes do Imposto de Renda} = \text{LAJIR} - \text{Despesas Financeiras (Juros)}$$

Interpretação:

GAF > 1: Indica a presença de custos financeiros fixos (dívidas). Quanto maior o GAF, maior o impacto de uma variação no LAJIR sobre o Lucro Líquido/LPA. Um GAF de 1,5 significa que um aumento de 10% no LAJIR resultará em um aumento de 15% no Lucro Líquido/LPA (assumindo alíquota de imposto constante). Isso demonstra o potencial de ampliação dos lucros através do uso de dívida.

GAF = 1: Indica a ausência de custos financeiros fixos (empresa sem dívidas onerosas). Empresas com GAF = 1 são consideradas mais conservadoras em termos de estrutura de capital, dependendo exclusivamente de recursos próprios para financiar suas operações.

GAF < 1 (ou negativo): Pode ocorrer se o LAIR for negativo ou se o LAJIR for menor que as despesas financeiras. Um GAF negativo indica que a empresa está tendo dificuldades para cobrir seus custos financeiros, o que pode levar a problemas de liquidez e solvência.

Implicações:

Risco Financeiro: Um GAF elevado aumenta o risco financeiro da empresa, pois ela tem obrigações financeiras fixas a cumprir, independentemente do seu desempenho operacional. Aumenta a probabilidade de insolvência se o LAJIR cair significativamente. A gestão do risco financeiro envolve a análise cuidadosa do fluxo de caixa, a diversificação das fontes de financiamento e a manutenção de um índice de endividamento saudável.

Potencial de Retorno: Quando o LAJIR é suficiente para cobrir os juros e ainda gerar lucro, a alavancagem financeira pode ampliar o retorno dos acionistas. No entanto, é fundamental que a empresa tenha uma gestão financeira eficiente para garantir que o endividamento seja utilizado de forma estratégica e sustentável.

3. Alavancagem Combinada ou Total (GAC - Grau de Alavancagem Combinada)

A Alavancagem Combinada é o efeito conjunto da alavancagem operacional e financeira. Ela mede a sensibilidade do Lucro Líquido ou LPA a variações nas vendas (receita), oferecendo uma visão abrangente do risco e do potencial de retorno da empresa.

Reflete o risco total do negócio, combinando o risco operacional (estrutura de custos fixos operacionais) e o risco financeiro (estrutura de capital com dívidas). Um GAC elevado indica que a empresa é altamente sensível a variações nas vendas, o que pode resultar em grandes flutuações no lucro líquido.

Fórmulas:

Fórmula Conceitual:

$$\text{GAC} = \frac{\text{Variação Percentual no Lucro Líquido (ou LPA)}}{\text{Variação Percentual nas Vendas}}$$

Esta fórmula expressa a relação direta entre as mudanças nas vendas e o impacto resultante no lucro líquido, refletindo o efeito combinado da alavancagem operacional e financeira.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{GAC} = \text{GAO} \times \text{GAF}$$
 Substituindo as fórmulas de GAO e GAF:

$$\text{GAC} = (\text{Margem de Contribuição Total} / \text{LAJIR}) \times (\text{LAJIR} / \text{LAIR})$$

$$\text{GAC} = \text{Margem de Contribuição Total} / \text{LAIR}$$

Interpretação:

GAC > 1: Indica a presença de alavancagem total (operacional e/ou financeira). Quanto maior o GAC, maior a sensibilidade do lucro final a variações nas vendas. Por exemplo, um GAC de 3 significa que um aumento de 10% nas vendas levará a um aumento de 30% no Lucro Líquido/LPA. Isso demonstra o potencial de ampliação dos lucros, mas também o risco associado a quedas nas vendas.

Implicações:

– **Risco Total:** Um GAC elevado indica um alto risco total para a empresa. Pequenas variações na receita podem causar grandes oscilações no resultado final. A gestão do risco total envolve a análise integrada dos riscos operacionais e financeiros, a implementação de estratégias de mitigação e a manutenção de uma estrutura de capital equilibrada.

– **Potencial de Retorno Total:** Em períodos de crescimento, um GAC alto pode gerar aumentos exponenciais no lucro líquido. No entanto, é crucial que a empresa tenha uma gestão eficiente para garantir que o crescimento das vendas se traduza em lucro real e sustentável.

Considerações sobre Legislação e Normas

Os conceitos de alavancagem são ferramentas de análise financeira e não são diretamente regulados por legislação específica ou normas contábeis (como os Pronunciamentos Técnicos - CPCs no Brasil ou IFRS internacionalmente) no sentido de ditar como calcular os graus. No entanto, a correta apuração dos componentes das fórmulas (Receitas, Custos, Despesas, LAJIR, LAIR, Lucro Líquido) depende da aplicação adequada das normas contábeis vigentes para o reconhecimento, mensuração e apresentação desses itens nas demonstrações financeiras (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Balanço Patrimonial). Por exemplo, a forma como os custos de depreciação são reconhecidos e alocados pode afetar o cálculo do GAO. Da mesma forma, a forma como as despesas financeiras são classificadas e apresentadas pode impactar o cálculo do GAF. A qualidade da análise de alavancagem depende diretamente da qualidade e conformidade das demonstrações contábeis utilizadas. A auditoria independente das demonstrações financeiras é uma prática recomendada para garantir a confiabilidade dos dados utilizados na análise de alavancagem.

Resumo

– **Alavancagem Operacional (GAO):** Risco relacionado à estrutura de custos fixos operacionais. Mede o impacto da variação das vendas no LAJIR. Estratégias para gerenciar o GAO incluem a flexibilização da estrutura de custos, a diversificação de produtos e serviços e a otimização da produção.

– **Alavancagem Financeira (GAF):** Risco relacionado à estrutura de financiamento (dívidas). Mede o impacto da variação do LAJIR no Lucro Líquido/LPA. Estratégias para gerenciar o GAF incluem a diversificação das fontes de financiamento, a negociação de taxas de juros favoráveis e a manutenção de um índice de endividamento saudável.

– **Alavancagem Combinada (GAC):** Risco total (operacional + financeiro). Mede o impacto da variação das vendas no Lucro Líquido/LPA. A gestão do GAC envolve a análise integrada dos riscos operacionais e financeiros, a implementação de estratégias de mitigação e a manutenção de uma estrutura de capital equilibrada.

ANÁLISE DO EBITDA E EBIT

A compreensão do EBIT e do EBITDA é crucial para analisar a performance operacional e a capacidade de geração de caixa de uma entidade, independentemente de sua estrutura de capital ou carga tributária. São métricas amplamente utilizadas no mercado financeiro e na gestão empresarial, servindo como base para decisões de investimento, financiamento e gestão estratégica.

1. EBIT (Earnings Before Interest and Taxes) ou LAJIR (Lucro Antes dos Juros e Imposto de Renda)

O EBIT representa o lucro gerado pelas operações principais da empresa, antes da dedução das despesas financeiras (juros) e dos impostos sobre o lucro (IRPJ e CSLL). Ele mede a lucratividade operacional da atividade fim da companhia, refletindo a eficiência com que a empresa utiliza seus ativos e gerencia seus custos para gerar lucro a partir de suas operações.

Como Calcular:

$$\text{EBIT} = \text{Receita Líquida} - \text{Custo dos Produtos/Serviços Vendidos (CPV/CSV)} - \text{Despesas Operacionais (Vendas, Gerais e Administrativas)}$$

Exemplos:

1) Se uma empresa tem uma Receita Líquida de R\$1.000.000, um CPV de R\$600.000 e Despesas Operacionais de R\$200.000, o EBIT seria: $\text{R\$1.000.000} - \text{R\$600.000} - \text{R\$200.000} = \text{R\$200.000}$.

Ou, partindo do Lucro Bruto: $\text{EBIT} = \text{Lucro Bruto} - \text{Despesas Operacionais}$

2) Se o Lucro Bruto é R\$400.000 e as Despesas Operacionais são R\$200.000, o EBIT seria: $\text{R\$400.000} - \text{R\$200.000} = \text{R\$200.000}$.

Alternativamente, partindo do Lucro Líquido (menos comum para o conceito puro, mas possível para fins de reconciliação): $\text{EBIT} = \text{Lucro Líquido} + \text{Juros} + \text{Impostos}$

3) Se o Lucro Líquido é R\$100.000, os Juros são R\$50.000 e os Impostos são R\$50.000, o EBIT seria: $\text{R\$100.000} + \text{R\$50.000} + \text{R\$50.000} = \text{R\$200.000}$.

Importância

Isola o desempenho operacional, permitindo comparações mais justas entre empresas com diferentes estruturas de endividamento e alíquotas de impostos. Isso é particularmente útil ao comparar empresas em diferentes países ou com diferentes estratégias de financiamento.

Indica a eficiência da gestão em gerar lucro a partir de suas atividades centrais. Um EBIT crescente ao longo do tempo sugere que a empresa está se tornando mais eficiente em suas operações.

Frequentemente associado ao “Resultado Operacional” ou “Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos” nas demonstrações contábeis padronizadas (DRE). É importante verificar a consistência entre o EBIT calculado e o valor apresentado na DRE da empresa.

2. EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

O EBITDA vai um passo além do EBIT, excluindo também as despesas que não representam desembolso de caixa no período: a depreciação (desgaste de ativos tangíveis, como máquinas e equipamentos) e a amortização (perda de valor de ativos intangíveis, como patentes e marcas). O EBITDA busca fornecer uma visão da capacidade de geração de caixa operacional da empresa, desconsiderando o impacto de decisões contábeis e financeiras.

Como Calcular:

$$\text{EBITDA} = \text{EBIT} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}$$

Exemplos:

1) Se o EBIT é R\$200.000, a Depreciação é R\$30.000 e a Amortização é R\$10.000, o EBITDA seria: R\$200.000 + R\$30.000 + R\$10.000 = R\$240.000.

Partindo do Lucro Líquido (método mais comum e alinhado às práticas regulatórias, como as da CVM): EBITDA = Lucro Líquido + Impostos (IRPJ/CSLL) + Resultado Financeiro Líquido + Depreciação + Amortização

2) Se o Lucro Líquido é R\$100.000, os Impostos são R\$50.000, o Resultado Financeiro Líquido é R\$20.000, a Depreciação é R\$30.000 e a Amortização é R\$10.000, o EBITDA seria: R\$100.000 + R\$50.000 + R\$20.000 + R\$30.000 + R\$10.000 = R\$210.000.

Importância

Serve como um proxy (uma aproximação) da capacidade de geração de caixa operacional da empresa. Embora não seja um substituto para o fluxo de caixa real, o EBITDA oferece uma visão rápida da capacidade da empresa de gerar caixa a partir de suas operações principais.

Muito utilizado em análises de crédito (para avaliar a capacidade de pagamento de dívidas), processos de fusões e aquisições (M&A) e para cálculo de múltiplos de avaliação (ex: EV/EBITDA). Bancos e investidores frequentemente utilizam o EBITDA para avaliar a capacidade de uma empresa de honrar seus compromissos financeiros.

Ajuda a comparar empresas de setores com uso intensivo de capital (altas depreciações) ou com muitos ativos intangíveis (altas amortizações), pois neutraliza o efeito dessas despesas não-caixa. Isso permite uma comparação mais justa entre empresas com diferentes estruturas de ativos.

3. Diferenças Cruciais e Aplicações na Análise

INDICADOR	FOCO PRINCIPAL	EXCLUI	APLICAÇÃO TÍPICA
EBIT	Lucratividade das operações principais	Juros e Impostos	Análise de eficiência operacional; Comparação de rentabilidade operacional; Avaliação da capacidade de gerar lucro antes do impacto financeiro e tributário.
EBITDA	Potencial de geração de caixa operacional (proxy)	Juros, Impostos, Depreciação e Amortização	Análise de crédito; Avaliação (Valuation); Comparação em setores intensivos em capital; Determinação da capacidade de pagamento de dívidas e investimentos.

4. Análise e Interpretação

Análise de Tendência: Observar a evolução do EBIT e do EBITDA ao longo de vários períodos (trimestres, anos) ajuda a entender se a performance operacional e a geração potencial de caixa estão melhorando ou piorando. Uma tendência de crescimento constante é geralmente um sinal positivo.

Análise de Margens:

$$\text{Margem EBIT} = (\text{EBIT} / \text{Receita Líquida}) * 100$$

Indica quanto da receita se transforma em lucro operacional. Uma margem EBIT mais alta indica maior eficiência operacional.

Exemplos:

1) Se o EBIT é R\$200.000 e a Receita Líquida é R\$1.000.000, a Margem EBIT é: $(R\$200.000 / R\$1.000.000) * 100 = 20\%$.

Margem EBITDA: $(\text{EBITDA} / \text{Receita Líquida}) * 100$ - Indica quanto da receita se transforma em potencial de geração de caixa operacional.

2) Se o EBITDA é R\$240.000 e a Receita Líquida é R\$1.000.000, a Margem EBITDA é: $(R\$240.000 / R\$1.000.000) * 100 = 24\%$. Comparar essas margens com as de empresas do mesmo setor (benchmarking) é fundamental para avaliar o desempenho relativo da empresa.

Cobertura de Dívida: O índice Dívida Líquida / EBITDA é um indicador chave de alavancagem, mostrando quantos anos de geração de caixa (aproximada pelo EBITDA) seriam necessários para quitar a dívida líquida. Um índice mais baixo indica menor risco de crédito.

3) Se a Dívida Líquida é R\$500.000 e o EBITDA é R\$250.000, o índice Dívida Líquida / EBITDA é: $R\$500.000 / R\$250.000 = 2$. Isso significa que seriam necessários 2 anos de geração de caixa (EBITDA) para quitar a dívida líquida.

5. Limitações e Cuidados Essenciais

É vital reconhecer que o EBITDA, apesar de sua popularidade, possui limitações importantes:

– **Não é Fluxo de Caixa:** O EBITDA não representa o fluxo de caixa real disponível para a empresa. Ele ignora:

– **Investimentos (CapEx):** O dinheiro necessário para manter e expandir a base de ativos (essencial para a sustentabilidade). Empresas com altos requisitos de CapEx podem parecer mais saudáveis com base no EBITDA do que realmente são.

– **Variação no Capital de Giro:** Mudanças em contas a receber, estoques e contas a pagar afetam diretamente o caixa, mas não o EBITDA. Uma empresa pode ter um EBITDA forte, mas enfrentar problemas de liquidez se tiver dificuldades em converter suas contas a receber em dinheiro.

– **Pagamento de Juros e Impostos:** São saídas de caixa reais e obrigatórias. Ignorar esses pagamentos pode levar a uma avaliação irreal da capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras.

– **Potencial de Distorsão:** Pode mascarar problemas de uma empresa que gera pouco caixa real devido a altos investimentos necessários ou gestão ineficiente do capital de giro. Uma empresa com um EBITDA alto, mas com um fluxo de caixa operacional negativo, pode estar em uma situação financeira precária.

– **Não Substitui a DFC:** A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), elaborada conforme as normas contábeis (CPC 03 / IAS 7), oferece a visão mais precisa da geração e utilização de caixa da empresa. O EBITDA é uma métrica complementar, não substituta. A DFC fornece informações detalhadas sobre as entradas e saídas de caixa da empresa, permitindo uma análise mais completa de sua saúde financeira.

6. Contexto Regulatório (Brasil - CVM e CPCs)

– **Não são métricas GAAP:** Nem EBIT nem EBITDA são contas ou subtotais explicitamente exigidos pelas normas contábeis brasileiras (CPCs) ou internacionais (IFRS) na estrutura padrão da DRE. O EBIT, no entanto, muitas vezes coincide com o “Resultado Operacional”.

– **EBITDA como Medida Não Contábil:** O EBITDA é classificado como uma “Medida de Desempenho Alternativa” (Alternative Performance Measure - APM) ou “Medida Não-GAAP”. Isso significa que não há uma definição padronizada do EBITDA nas normas contábeis.

– **Orientação da CVM:** Para companhias abertas no Brasil, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) estabelece regras para o cálculo e divulgação do EBITDA (vide Ofício Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2019 e normas subsequentes). O objetivo é padronizar a métrica para melhor comparabilidade e transparência.

As empresas que divulgam o EBITDA devem:

– Apresentar a reconciliação detalhada entre o EBITDA e o Lucro Líquido apurado na DRE. Isso permite que os usuários das demonstrações financeiras entendam como o EBITDA é derivado do lucro líquido, que é uma medida padronizada pelas normas contábeis.

– Justificar a utilidade da métrica para a compreensão do desempenho da empresa. A empresa deve explicar por que o EBITDA é uma medida relevante para avaliar seu desempenho e como ele complementa outras informações financeiras.

– Utilizar a fórmula padronizada pela CVM (Lucro Líquido + Impostos + Resultado Financeiro + Depreciação/Amortização), a menos que justifiquem um cálculo diferente (EBITDA Ajustado), explicando claramente os ajustes. Se a empresa optar por utilizar um EBITDA Ajustado, ela deve divulgar os critérios utilizados para realizar os ajustes e explicar por que esses ajustes são relevantes para a compreensão do desempenho da empresa.

TÉCNICAS AVANÇADAS DE ANÁLISE FINANCEIRA

Revisão e Aprofundamento da Análise Fundamentalista

– **Domínio das Demonstrações Contábeis:** Interpretação aprofundada do Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) - Método Direto e Indireto, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA). É crucial entender como cada item se relaciona e como as políticas contábeis da empresa afetam a apresentação desses demonstrativos. Por exemplo, diferentes métodos de depreciação (linear, soma dos dígitos, etc.) impactam diretamente o resultado e o ativo imobilizado no BP.

– **Análise Horizontal e Vertical Avançada:** Identificação de tendências, variações significativas e análise estrutural crítica, considerando os efeitos de eventos não recorrentes e ajustes contábeis. A análise horizontal (comparação de períodos) e vertical (estrutura percentual dentro de um mesmo período) devem ser complementadas com a investigação de eventos atípicos, como a venda de um grande ativo ou uma reestruturação societária, que podem distorcer a análise se não forem devidamente considerados.

Análise de Indicadores (Além do Básico)

– **Decomposição de Indicadores:** Foco na Análise DuPont expandida (ROE decomposto em margem líquida, giro do ativo e alavancagem financeira) e suas implicações gerenciais. A Análise DuPont permite identificar os principais direcionadores de rentabilidade da empresa. Por exemplo, uma empresa com alta margem, mas baixo giro, pode se beneficiar de estratégias para aumentar a eficiência no uso de seus ativos.

– **Qualidade dos Lucros:** Análise da sustentabilidade dos lucros, identificação de accruals discricionários, relação entre lucro e fluxo de caixa operacional. A qualidade dos lucros é um indicador da confiabilidade e persistência dos resultados da empresa. Accruals discricionários, que são ajustes contábeis que a administração pode manipular dentro de certos limites, podem inflar artificialmente o lucro no curto prazo, mas não se sustentam no longo prazo. A relação entre lucro e fluxo de caixa operacional indica se a empresa está efetivamente convertendo seus lucros em caixa.

– **Indicadores Setoriais:** Compreensão e aplicação de métricas específicas relevantes para diferentes indústrias. Por exemplo, no setor bancário, indicadores como o Índice de Basileia e a

Margem Financeira Líquida são cruciais, enquanto no setor de varejo, o Same Store Sales (SSS) e o GMROI (Gross Margin Return on Inventory Investment) são mais relevantes.

Análise Aprofundada dos Fluxos de Caixa

– **Fluxo de Caixa Livre para a Firma (FCFF - Free Cash Flow to the Firm):** Cálculo (a partir do NOPAT ou do Lucro Líquido), interpretação e aplicação em valuation. O FCFF representa o caixa disponível para todos os investidores da empresa (credores e acionistas) após o pagamento de todas as despesas operacionais e investimentos necessários para manter o negócio funcionando. É um indicador fundamental para avaliar a capacidade da empresa de gerar valor no longo prazo.

– **Fluxo de Caixa Livre para o Acionista (FCFE - Free Cash Flow to Equity):** Cálculo (a partir do FCFF ou do Lucro Líquido), interpretação e aplicação em valuation. O FCFE representa o caixa disponível apenas para os acionistas da empresa, após o pagamento de todas as despesas operacionais, investimentos e dívidas. É utilizado para avaliar o valor intrínseco das ações da empresa.

– **Análise da Qualidade do Fluxo de Caixa Operacional (CFO):** Avaliação da capacidade da empresa de gerar caixa por meio de suas atividades principais e sua relação com o lucro líquido. Um CFO consistentemente maior que o lucro líquido indica que a empresa está gerando caixa de forma sustentável. Um CFO menor que o lucro líquido pode indicar problemas com a gestão do capital de giro ou com a qualidade dos lucros.

– **Ciclo de Conversão de Caixa: Análise detalhada e otimização:** O ciclo de conversão de caixa (CCC) mede o tempo que uma empresa leva para converter seus investimentos em estoque e outros recursos em caixa proveniente das vendas. Um CCC menor indica maior eficiência na gestão do capital de giro. A otimização do CCC envolve a redução do prazo médio de estocagem, o aumento do prazo médio de recebimento e a negociação de prazos mais longos com fornecedores.

— Modelos de Valuation (Avaliação de Empresas)

Modelos de Desconto de Fluxos de Caixa (DCF - Discounted Cash Flow)

– **Construção de projeções financeiras (receitas, custos, despesas, investimentos):** A projeção financeira é a etapa mais crítica do valuation por DCF. É importante basear as projeções em dados históricos, tendências de mercado, análises setoriais e planos estratégicos da empresa. As premissas devem ser realistas e bem fundamentadas.

– **Cálculo da Taxa de Desconto:** Custo Médio Ponderado de Capital (WACC - Weighted Average Cost of Capital) – componentes (Ke, Kd), Beta, prêmio de risco de mercado, risco país. Custo de Capital Próprio (Ke) via CAPM. O WACC representa o custo médio de capital da empresa, ponderado pela sua estrutura de capital (dívida e equity). É a taxa utilizada para descontar os fluxos de caixa futuros e trazer para o valor presente. O cálculo do WACC envolve a estimativa do custo do capital próprio (Ke) e do custo da dívida (Kd), além da definição do Beta, que mede a volatilidade da ação em relação ao mercado.

– **Estimativa do Valor Residual (Perpetuidade):** Modelo de Crescimento de Gordon, Múltiplo de Saída. O valor residual representa o valor da empresa após o período de projeção explícita dos fluxos de caixa. O Modelo de Crescimento de

Gordon assume que a empresa crescerá a uma taxa constante para sempre. O Múltiplo de Saída utiliza múltiplos de mercado de empresas comparáveis para estimar o valor da empresa no final do período de projeção.

– **Análise de Sensibilidade e Cenários nas projeções e premissas.** A análise de sensibilidade e cenários permite avaliar o impacto de diferentes premissas no resultado do valuation. É importante identificar as premissas mais críticas e testar diferentes cenários (otimista, pessimista, base) para avaliar a robustez do valuation.

Avaliação Relativa por Múltiplos

Múltiplos de Mercado: Preço/Lucro (P/L), Preço/Valor Patrimonial (P/VP), EV/EBITDA, EV/Receita, Dividend Yield: Os múltiplos de mercado são utilizados para comparar o valor de uma empresa com o de outras empresas comparáveis. O P/L indica quanto os investidores estão dispostos a pagar por cada unidade de lucro da empresa. O P/VP compara o valor de mercado da empresa com o seu valor patrimonial. O EV/EBITDA relaciona o valor da empresa (Enterprise Value) com o seu EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization).

Seleção de empresas comparáveis e ajustes necessários (setor, porte, risco, crescimento): A seleção de empresas comparáveis é fundamental para a precisão da avaliação por múltiplos. As empresas comparáveis devem operar no mesmo setor, ter porte e risco semelhantes e apresentar taxas de crescimento comparáveis. É importante realizar ajustes nos múltiplos para levar em conta as diferenças entre as empresas.

Limitações e cuidados na utilização de múltiplos: A avaliação por múltiplos apresenta algumas limitações. Os múltiplos podem ser distorcidos por eventos não recorrentes, diferenças nas políticas contábeis e condições macroeconômicas. É importante utilizar os múltiplos com cautela e complementar a análise com outros métodos de valuation.

Modelos de Desconto de Dividendos (DDM - Dividend Discount Model): Modelo de Crescimento Constante (Gordon), Modelos de Múltiplos Estágios. O DDM avalia o valor de uma empresa com base no valor presente de seus dividendos futuros esperados. O Modelo de Crescimento Constante (Gordon) assume que os dividendos crescerão a uma taxa constante para sempre. Os Modelos de Múltiplos Estágios permitem incorporar diferentes taxas de crescimento dos dividendos em diferentes períodos.

Criação de Valor e Métricas Baseadas em Valor

Valor Econômico Adicionado (EVA® - Economic Value Added)

Lucro residual que excede o custo de oportunidade do capital investido. O EVA mede o valor criado pela empresa acima do retorno mínimo exigido pelos investidores. É uma medida de desempenho que leva em conta o custo de capital.

Cálculo: NOPAT (Net Operating Profit After Taxes) – (WACC * Capital Investido).

O NOPAT representa o lucro operacional da empresa após o pagamento de impostos. O Capital Investido representa o capital total investido na empresa.

Ajustes contábeis necessários para o cálculo do NOPAT e Capital Investido. O cálculo do EVA requer alguns ajustes contábeis, como a capitalização de despesas de P&D e a exclusão de itens não recorrentes do NOPAT.

Aplicação na avaliação de desempenho gerencial e tomada de decisão. O EVA pode ser utilizado para avaliar o desempenho de diferentes áreas da empresa, identificar oportunidades de melhoria e tomar decisões de investimento.

Valor de Mercado Adicionado (MVA - Market Value Added)

Diferença entre o valor de mercado da empresa e o capital total investido. O MVA mede o valor total criado pela empresa para seus investidores.

Relação entre EVA e MVA. O MVA é o valor presente dos EVAs futuros esperados. Uma empresa que gera EVAs positivos consistentemente tende a ter um MVA elevado.

Análise de Risco Financeiro

– **Análise de Sensibilidade:** Impacto da variação de premissas chave (ex: taxa de crescimento, margens, WACC) no resultado da avaliação (ex: VPL, TIR, Preço Alvo). A análise de sensibilidade permite identificar as premissas mais críticas e avaliar o impacto de diferentes cenários no resultado da avaliação.

– **Análise de Cenários:** Construção de cenários (otimista, pessimista, base) e avaliação dos resultados financeiros em cada um deles. A análise de cenários permite avaliar o impacto de diferentes condições macroeconômicas e setoriais no resultado da empresa.

– **Ponto de Equilíbrio Contábil, Econômico e Financeiro:** Análise aprofundada. O ponto de equilíbrio contábil é o nível de vendas em que a empresa não tem lucro nem prejuízo. O ponto de equilíbrio econômico leva em conta o custo de oportunidade do capital investido. O ponto de equilíbrio financeiro considera o fluxo de caixa da empresa.

– **Alavancagem Operacional, Financeira e Total (GAO, GAF, GAT):** Cálculo e interpretação do impacto nos resultados e no risco. A alavancagem operacional mede o impacto das variações nas vendas sobre o lucro operacional. A alavancagem financeira mede o impacto das variações no lucro operacional sobre o lucro líquido. A alavancagem total combina os efeitos da alavancagem operacional e financeira.

Impacto dos Pronunciamentos Contábeis (CPCs/IFRS) na Análise

Compreensão de como a adoção e aplicação de normas específicas afetam as demonstrações e os indicadores financeiros. Exemplos relevantes:

– **CPC 06 (R2) / IFRS 16 - Arrendamentos:** Impacto no Balanço Patrimonial (ativo de direito de uso, passivo de arrendamento), DRE (despesa de depreciação e financeira) e Fluxo de Caixa. Antes do CPC 06, os arrendamentos operacionais não eram reconhecidos no balanço patrimonial, o que dificultava a comparação entre empresas com diferentes níveis de arrendamento. O CPC 06 exige o reconhecimento de um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento para todos os arrendamentos, o que aumenta a comparabilidade e a transparência das demonstrações financeiras.

– **CPC 47 / IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente:** Critérios de reconhecimento e seu impacto na temporalidade das receitas. O CPC 47 estabelece um modelo único para o reconhecimento da receita, baseado na transferência do controle dos bens ou serviços para o cliente. Isso pode afetar a temporalidade das receitas, especialmente em contratos de longo prazo.

– **CPC 48 / IFRS 9 - Instrumentos Financeiros:** Mensuração, reconhecimento e evidenciação, incluindo provisões para perdas esperadas. O CPC 48 introduz o conceito de perdas esperadas para a mensuração das provisões para créditos de liquidação duvidosa. Isso exige que as empresas estimem as perdas futuras com base em informações históricas, condições atuais e projeções futuras.

– **CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Impairment):** Impacto no resultado e no valor dos ativos. O CPC 01 exige que as empresas avaliem periodicamente se o valor contábil de seus ativos é superior ao seu valor recuperável. Se o valor contábil for superior, a empresa deve reconhecer uma perda por impairment, o que reduz o lucro e o valor dos ativos.

– **CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes:** Análise das estimativas e riscos associados. O CPC 25 estabelece os critérios para o reconhecimento e a mensuração de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. A análise das estimativas e riscos associados a esses itens é fundamental para avaliar a saúde financeira da empresa.

– **Importância Crítica das Notas Explicativas:** Fonte essencial para entender as políticas contábeis, estimativas, julgamentos e detalhes não aparentes nas demonstrações principais. As notas explicativas fornecem informações adicionais sobre as políticas contábeis da empresa, as estimativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras e os riscos e incertezas associados aos seus negócios. A leitura atenta das notas explicativas é fundamental para uma análise financeira completa e precisa.

Integração de Fatores Qualitativos

Análise da Governança Corporativa. A governança corporativa se refere ao sistema de regras, práticas e processos pelos quais uma empresa é dirigida e controlada. Uma boa governança corporativa pode aumentar a confiança dos investidores e melhorar o desempenho da empresa.

Avaliação da Qualidade da Gestão e Estratégia Empresarial. A qualidade da gestão e a estratégia empresarial são fatores críticos para o sucesso da empresa. Uma gestão competente e uma estratégia bem definida podem criar valor para os acionistas no longo prazo.

Posicionamento de Mercado e Vantagens Competitivas. O posicionamento de mercado e as vantagens competitivas da empresa são fatores importantes para avaliar sua capacidade de gerar lucros no longo prazo. Uma empresa com um forte posicionamento de mercado e vantagens competitivas sustentáveis tende a ter um desempenho superior ao de seus concorrentes.

Análise de fatores ESG (Ambiental, Social e Governança) e seus potenciais impactos financeiros. Os fatores ESG estão se tornando cada vez mais importantes para os investidores. Empresas com boas práticas ESG tendem a ter um desempenho financeiro superior e a atrair mais investimentos.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

A análise das demonstrações contábeis por meio de indicadores (também conhecida como análise de balanços ou análise por quocientes) é uma ferramenta fundamental para extrair informações significativas sobre a situação patrimonial, financeira e o desempenho econômico de uma organização. Os indicadores comparam contas ou grupos de contas das demonstrações contábeis (principalmente Balanço Patrimonial - BP e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE), revelando tendências e relações importantes. Essa análise permite, por exemplo, identificar se a empresa está excessivamente endividada, se sua rentabilidade é compatível com o risco do negócio, ou se a gestão de estoques é eficiente.

Principais Grupos de Indicadores Financeiros

Estes são os mais cobrados e relevantes para a análise contábil:

Indicadores de Liquidez

Avaliam a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo. Em outras palavras, medem a habilidade da empresa em transformar seus ativos circulantes em dinheiro para quitar suas dívidas que vencem em até um ano.

- Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante / Passivo Circulante

Indica quanto a empresa possui de ativos de curto prazo (que se espera converter em caixa em até um ano) para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Quanto maior, melhor a capacidade de pagamento no curto prazo. Um LC abaixo de 1 pode indicar dificuldades financeiras, enquanto um LC muito alto pode sugerir que a empresa não está utilizando seus ativos circulantes de forma eficiente.

– **Exemplo:** Se o Ativo Circulante é R\$ 500.000 e o Passivo Circulante é R\$ 250.000, a LC é 2. Isso significa que a empresa tem R\$ 2 de ativos circulantes para cada R\$ 1 de passivo circulante.

- Liquidez Seca (LS): (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

Similar à LC, mas exclui os estoques do Ativo Circulante, por serem considerados os ativos de menor liquidez dentro do grupo. É uma medida mais conservadora da capacidade de pagamento imediata, pois considera que os estoques podem não ser facilmente convertidos em dinheiro.

Consideração: Empresas com alta perecibilidade de estoque devem ter especial atenção a este indicador.

- Liquidez Imediata (LI): Disponível / Passivo Circulante

Mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo utilizando apenas seus recursos mais líquidos (caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata). É o indicador de liquidez mais rigoroso, mostrando a capacidade de pagamento imediata sem depender da venda de outros ativos.

– **Observação:** Um LI muito baixo pode ser preocupante, mas um LI excessivamente alto pode indicar que a empresa está com recursos ociosos.

- Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Avalia a capacidade de pagamento da empresa considerando o longo prazo, relacionando ativos e passivos circulantes e não circulantes (de longo prazo). Oferece uma visão mais ampla da solvência da empresa, considerando seus recursos e obrigações de longo prazo.

Indicadores de Estrutura de Capital (Endividamento)

Avaliam o nível de endividamento da empresa e a proporção entre capital próprio e capital de terceiros. Estes indicadores são cruciais para entender o risco financeiro da empresa e sua capacidade de arcar com suas obrigações.

- Participação de Capitais de Terceiros (PCT) ou Grau de Endividamento (GE):

$$\frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Patrimônio Líquido OU Passivo Exigível Total} + \text{Ativo Total}}$$

Mostra a proporção do ativo total que é financiada por capital de terceiros. Quanto maior o indicador, maior o endividamento e, potencialmente, maior o risco financeiro. A primeira fórmula compara o total de dívidas com o patrimônio líquido, indicando a dependência da empresa em relação a recursos de terceiros em comparação com seus próprios recursos. A segunda fórmula indica quanto do ativo total está comprometido com dívidas.

Ponto de Atenção: Um PCT elevado pode indicar que a empresa está vulnerável a aumentos nas taxas de juros ou a dificuldades em refinarçar suas dívidas.

- Composição do Endividamento (CE)

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

Indica qual a proporção das dívidas totais que vence no curto prazo. Um índice elevado pode indicar pressão sobre a liquidez, pois a empresa terá que gerar caixa rapidamente para pagar suas dívidas de curto prazo.

– **Exemplo:** Se o Passivo Circulante é R\$ 100.000 e o Passivo Não Circulante é R\$ 50.000, o CE é 66,67%. Isso significa que 66,67% das dívidas da empresa vencem no curto prazo.

- Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL)

$$\frac{\text{Ativo Não Circulante (geralmente Imobilizado)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Mostra quanto do capital próprio está investido em ativos de longo prazo e baixa liquidez (como máquinas, edifícios). Um índice elevado pode indicar rigidez na estrutura de capital, dificultando a adaptação da empresa a mudanças no mercado.

Consideração: Este indicador é particularmente relevante para empresas intensivas em capital, como indústrias e empresas de infraestrutura.

Indicadores de Rentabilidade

Medem a capacidade da empresa de gerar lucros a partir de suas operações e investimentos. São indicadores essenciais para avaliar o desempenho da empresa e sua capacidade de gerar valor para os acionistas.

- Margem Bruta (MB)

$(\text{Lucro Bruto} / \text{Receita Líquida de Vendas}) * 100$

Percentual de lucro que a empresa obtém após deduzir o Custo dos Produtos Vendidos (CPV) ou Custo dos Serviços Prestados (CSP) da receita líquida. Avalia a eficiência produtiva e de precificação inicial. Uma margem bruta alta indica que a empresa tem um bom controle sobre seus custos de produção ou aquisição.

Exemplo: Se o Lucro Bruto é R\$ 200.000 e a Receita Líquida de Vendas é R\$ 500.000, a MB é 40%. Isso significa que a empresa obtém R\$ 0,40 de lucro bruto para cada R\$ 1,00 de receita líquida.

-Margem Operacional (MO)

$(\text{Lucro Operacional (EBIT)} / \text{Receita Líquida de Vendas}) * 100$

Percentual de lucro gerado pelas operações principais da empresa, antes dos efeitos financeiros e tributários. Mede a eficiência operacional. (EBIT: Lucro Antes dos Juros e Impostos). Uma margem operacional crescente ao longo do tempo indica que a empresa está se tornando mais eficiente em suas operações.

Utilidade: Este indicador é útil para comparar a rentabilidade de empresas em diferentes setores, pois exclui os efeitos da estrutura de capital e da carga tributária.

- Margem Líquida (ML):

$(\text{Lucro Líquido} / \text{Receita Líquida de Vendas}) * 100$

Percentual da receita líquida que efetivamente se transforma em lucro líquido para os acionistas, após todas as despesas, custos, juros e impostos. É a medida final de lucratividade sobre as vendas.

– **Importância:** A margem líquida reflete a capacidade da empresa de gerar lucro após todas as suas despesas, incluindo impostos e juros.

- Retorno sobre o Ativo (ROA - Return on Assets):

$(\text{Lucro Operacional} / \text{Ativo Total Médio}) * 100$ OU $(\text{Lucro Líquido} / \text{Ativo Total Médio}) * 100$ (verificar qual lucro é solicitado ou o padrão adotado pela fonte)

Mede a eficiência com que a empresa utiliza seus ativos para gerar lucro. Indica o retorno gerado por cada R\$ 1,00 investido no ativo total. Um ROA alto indica que a empresa está utilizando seus ativos de forma eficiente para gerar lucro.

Análise: Comparar o ROA com o custo de capital da empresa pode indicar se a empresa está criando valor para os acionistas.

- Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE - Return on Equity)

$(\text{Lucro Líquido} / \text{Patrimônio Líquido Médio}) * 100$

Interpretação: Mede a rentabilidade do capital investido pelos sócios/acionistas. É um dos indicadores mais observados por investidores, pois indica quanto de lucro a empresa gera para cada R\$ 1,00 de capital próprio.

Relevância: Um ROE alto indica que a empresa está gerando um bom retorno sobre o investimento dos acionistas.

Indicadores de Atividade (Prazos Médios ou Rotação)

Avaliam a eficiência com que a empresa gerencia seus ativos e passivos operacionais, medindo a velocidade com que certas contas se convertem em vendas ou caixa. Estes indicadores são importantes para identificar gargalos na gestão do ciclo operacional da empresa.

- Giro dos Estoques (GE)

$\text{Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)} / \text{Estoque Médio}$

Indica quantas vezes o estoque foi renovado (vendido e reposto) durante o período. Quanto maior o giro, geralmente melhor a eficiência na gestão de estoques, evitando custos de armazenagem e obsolescência.

- Prazo Médio de Renovação dos Estoques (PMRE)

$360 \text{ (ou } 365) / \text{Giro dos Estoques (resultado em dias)}$

– **Exemplo:** Se o CMV é R\$ 600.000 e o Estoque Médio é R\$ 100.000, o GE é 6. Isso significa que o estoque foi renovado 6 vezes durante o período.

O PMRE seria $360/6 = 60$ dias.

- Giro de Contas a Receber (GCR):

$\text{Receita Líquida de Vendas (a prazo, se disponível)} / \text{Contas a Receber Médio}$

Indica quantas vezes as contas a receber foram convertidas em caixa durante o período.

- Prazo Médio de Recebimento de Vendas (PMRV)

$360 \text{ (ou } 365) / \text{Giro de Contas a Receber (resultado em dias)}$

Um PMRV muito alto pode indicar dificuldades na cobrança de clientes ou uma política de crédito muito flexível.

- Giro do Ativo Total (GAT)

$\text{Receita Líquida de Vendas} / \text{Ativo Total Médio}$

Mede a eficiência da empresa em utilizar seus ativos para gerar receita. Indica quanto de receita é gerada para cada R\$ 1,00 de ativo total.

Análise: Um GAT baixo pode indicar que a empresa está com ativos ociosos ou que precisa melhorar sua eficiência operacional.

Indicadores Econômicos (Contexto)

Embora o foco seja nos indicadores financeiros extraídos das demonstrações contábeis, é fundamental entender como indicadores econômicos mais amplos afetam a empresa e seus indicadores financeiros:

– **Inflação (IPCA, IGP-M):** Impacta custos, preços de venda, poder de compra e pode distorcer demonstrações contábeis se não houver correção monetária (embora a correção integral não seja mais prática padrão no Brasil, a inflação afeta valores). A inflação alta pode reduzir a margem de lucro se a empresa não conseguir repassar os aumentos de custos para os preços de venda.

– **Taxa de Juros (SELIC):** Afeta o custo do endividamento (despesas financeiras), a rentabilidade de aplicações financeiras e o custo de oportunidade do capital. Taxas de juros elevadas podem aumentar as despesas financeiras da empresa e reduzir seu lucro líquido.

- **Câmbio:** Impacta empresas com operações de importação/exportação, dívidas em moeda estrangeira ou receitas dolarizadas. Variações cambiais afetam o resultado e o balanço. Uma desvalorização da moeda local pode aumentar o custo das importações e o valor das dívidas em moeda estrangeira.

- **Crescimento do PIB:** Sinaliza o aquecimento ou desaquecimento da economia, influenciando o volume de vendas e a demanda pelos produtos/serviços da empresa. Um crescimento econômico forte geralmente leva a um aumento nas vendas e nos lucros das empresas.

Considerações Importantes

- **Comparabilidade:** Indicadores são mais úteis quando comparados ao longo do tempo (análise horizontal) ou com empresas do mesmo setor (análise setorial). A comparação com outras empresas do setor permite identificar se a empresa está com um desempenho acima ou abaixo da média.

- **Qualidade da Informação:** A fidedignidade dos indicadores depende da qualidade e aderência das demonstrações contábeis às normas vigentes. Demonstrações contábeis elaboradas com base em práticas contábeis consistentes e transparentes são essenciais para uma análise precisa.

- **Análise Conjunta:** Nenhum indicador isolado oferece uma visão completa. A análise deve considerar múltiplos indicadores e o contexto operacional e econômico da empresa. Uma análise abrangente deve considerar tanto os indicadores financeiros quanto os indicadores econômicos e as características específicas da empresa e do seu setor de atuação.

- **Fonte dos Dados:** Familiarize-se com a estrutura do Balanço Patrimonial e da DRE, pois são as fontes primárias para o cálculo da maioria dos indicadores. Entender a estrutura e o conteúdo dessas demonstrações é fundamental para calcular e interpretar os indicadores corretamente.

ADEQUAÇÃO ÀS IFRS

— Estrutura Conceitual e Princípios Fundamentais

Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (CPC 00 (R2))

Objetivo do Relatório Financeiro: Fornecer informações financeiras úteis a investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, para a tomada de decisões sobre alocação de recursos. Isso inclui decisões sobre comprar, vender ou manter participações em instrumentos de patrimônio e dívida, conceder ou liquidar empréstimos ou outras formas de crédito e exercer direitos de voto ou influenciar as ações da administração.

Características Qualitativas Fundamentais

- **Relevância:** A informação é relevante se for capaz de fazer diferença nas decisões que os usuários tomam. A relevância é afetada pela natureza e pela materialidade (ou importância relativa).

- **Exemplo:** A divulgação de um contrato significativo com um grande cliente é relevante, pois pode impactar as expectativas de receita futura da empresa.

- **Representação Fidedigna:** A informação deve ser completa, neutra e livre de erro material.

- **Exemplo:** Um balanço patrimonial que omite um passivo significativo não representa fidedignamente a posição financeira da empresa.

Características Qualitativas de Melhoria

- **Comparabilidade:** Permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades nos itens e diferenças entre eles.

- **Exemplo:** A utilização consistente de políticas contábeis ao longo do tempo e entre diferentes empresas facilita a comparação do desempenho financeiro.

- **Verificabilidade:** Assegura que observadores independentes e bem informados cheguem a um consenso de que uma representação específica é uma representação fidedigna.

- **Exemplo:** A avaliação de um ativo por diferentes avaliadores independentes deve resultar em valores semelhantes.

- **Tempestividade:** Significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de ser capaz de influenciá-las.

- **Exemplo:** A divulgação rápida de resultados trimestrais permite que investidores reajam prontamente a novas informações.

- **Compreensibilidade:** Classificar, caracterizar e apresentar a informação de forma clara e concisa a torna compreensível.

- **Exemplo:** Notas explicativas bem redigidas e organizadas ajudam os usuários a entender as demonstrações financeiras.

Elementos das Demonstrações Contábeis

- **Ativo:** Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

- **Passivo:** Obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

- **Patrimônio Líquido:** É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

- **Receitas:** Aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entrada ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos no patrimônio líquido, que não sejam relativos a contribuições dos detentores do patrimônio.

- **Despesas:** Diminuições nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de saída ou diminuição de ativos ou incorrimento de passivos, que resultam em diminuições no patrimônio líquido, que não sejam relativos a distribuições aos detentores do patrimônio.

Reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação são os processos para incorporar esses elementos nas demonstrações financeiras.

Base de Mensuração

- **Custo Histórico:** Ativos são registrados pelo montante de caixa ou equivalentes de caixa pagos ou pelo valor justo do que foi dado para adquiri-los na época da aquisição. Passivos são registrados pelo montante dos recursos recebidos em troca da obrigação ou pelos montantes de caixa ou equivalentes de caixa que se espera que sejam pagos para liquidar a obrigação no curso normal dos negócios.

- **Custo Corrente:** Ativos são mensurados pelo montante de caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se o mesmo ativo ou um ativo equivalente fosse adquirido na data da mensuração. Passivos são mensurados pelo montante de caixa ou equivalentes de caixa não descontados que seriam necessários para liquidar a obrigação na data da mensuração.

- **Valor Realizável (de Liquidação):** Ativos são mensurados pelo montante de caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela venda de um ativo em uma alienação não forçada. Passivos são mensurados pelo montante de caixa ou equivalentes de caixa não descontados que se espera que sejam pagos para liquidar as obrigações no curso normal dos negócios.

- **Valor Presente:** Ativos são mensurados pelo valor presente descontado dos fluxos futuros de entrada líquida de caixa que se espera que o item gere no curso normal dos negócios. Passivos são mensurados pelo valor presente descontado dos fluxos futuros de saída líquida de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação no curso normal dos negócios.

Abordagem Baseada em Princípios vs. Regras

Entender a filosofia das IFRS, que prioriza a essência sobre a forma e exige julgamento profissional, em contraste com normas estritamente baseadas em regras. Isso significa que, ao aplicar as IFRS, os contadores devem considerar a substância econômica das transações, em vez de apenas a sua forma legal.

- **Exemplo:** Uma empresa pode estruturar uma transação como uma venda, mas se a empresa reter a maioria dos riscos e recompensas associados ao ativo, a transação deve ser contabilizada como um financiamento.

Mensuração ao Valor Justo (CPC 46 / IFRS 13)

Definição de Valor Justo: O preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

Hierarquia do Valor Justo (Níveis 1, 2 e 3)

- **Nível 1:** Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos que a entidade pode acessar na data da mensuração.

- **Exemplo:** Ações negociadas em bolsa de valores.

- **Nível 2:** Dados observáveis para o ativo ou passivo, quer direta ou indiretamente, que não sejam preços cotados do Nível 1.

- **Exemplo:** Preços cotados para ativos semelhantes em mercados ativos, preços cotados para ativos idênticos ou semelhantes em mercados não ativos, ou dados que podem ser corroborados por dados de mercado observáveis.

- **Nível 3:** Dados não observáveis para o ativo ou passivo.

- **Exemplo:** Fluxos de caixa descontados projetados para um ativo único, utilizando premissas desenvolvidas pela própria entidade.

Técnicas de avaliação: Métodos de precificação e modelos de valor presente.

Divulgações exigidas: Detalhes sobre as técnicas de avaliação utilizadas, os dados utilizados e o impacto das mensurações do valor justo no resultado e no patrimônio líquido.

Essência sobre a Forma: Um princípio fundamental que permeia todas as normas. As transações devem ser contabilizadas de acordo com sua substância econômica e realidade, e não apenas sua forma legal.

- **Exemplo:** Um contrato de leasing que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade para o lessee deve ser contabilizado como um leasing financeiro, mesmo que a propriedade legal não seja transferida.

Principais Normas (CPCs / IFRS Equivalentes)

É vital ter um conhecimento aprofundado das normas mais relevantes e suas aplicações práticas:

CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis (IAS 1)

Conjunto completo de demonstrações: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas.

Estrutura e conteúdo mínimo de cada demonstração:

- O Balanço Patrimonial deve apresentar ativos, passivos e patrimônio líquido, classificados em circulante e não circulante (ou por liquidez, se mais relevante).

- A Demonstração do Resultado deve apresentar as receitas, custos, despesas e o resultado do período.

- A Demonstração do Resultado Abrangente apresenta itens de receita e despesa (incluindo reclassificações) que não são reconhecidos no resultado, como ganhos e perdas atuariais em planos de pensão e variações em instrumentos de hedge.

- A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido apresenta as alterações no patrimônio líquido durante o período, incluindo lucros ou prejuízos atribuíveis aos proprietários da controladora e participação de não controladores.

- A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta os fluxos de caixa durante o período, classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros (abordado também no CPC 23):

- As políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicados pela entidade na elaboração e apresentação de demonstrações contábeis.

Mudanças nas estimativas contábeis resultam de nova informação e, portanto, não são correções de erros. O efeito de uma mudança em uma estimativa contábil deve ser reconhecido prospectivamente, ou seja, nos períodos futuros afetados pela mudança.

Erros de períodos anteriores são omissões ou declarações incorretas nas demonstrações contábeis da entidade para um ou mais períodos anteriores decorrentes de falha no uso, ou uso incorreto, de informação confiável que estava disponível quando as demonstrações contábeis desses períodos foram

autorizadas para emissão. Erros materiais devem ser corrigidos retrospectivamente, reapresentando as demonstrações contábeis dos períodos anteriores afetados.

CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IAS 36)

- **Conceito de Impairment:** Ocorre quando o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável.

- **Identificação de ativos que podem ter desvalorizado:** A entidade deve avaliar, ao final de cada período de reporte, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido impairment.

- **Exemplos de indicações:** Queda significativa no valor de mercado, mudanças adversas no ambiente tecnológico, econômico ou legal, aumento nas taxas de juros de mercado, evidência de obsolescência ou dano físico, desempenho operacional abaixo do esperado.

Mensuração do valor recuperável (maior valor entre valor justo líquido de despesas de venda e valor em uso):

- **Valor justo líquido de despesas de venda:** O preço que seria recebido pela venda de um ativo em uma transação não forçada entre participantes do mercado, menos as despesas de alienação.

- **Valor em uso:** O valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam derivados de um ativo.

- **Reconhecimento e reversão de perdas por Impairment:** A perda por impairment deve ser reconhecida no resultado do período, a menos que o ativo tenha sido reavaliado, caso em que a perda por impairment deve ser tratada como uma diminuição da reavaliação. A reversão de uma perda por impairment deve ser reconhecida no resultado do período, até o limite do valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação ou amortização) caso nenhuma perda por impairment tivesse sido reconhecida.

- **Unidade Geradora de Caixa (UGC):** O menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. O Impairment é testado primeiramente no nível da UGC.

- **Exemplo:** Uma fábrica que produz um único produto e cujas vendas são independentes de outras operações da empresa.

CPC 27 - Ativo Imobilizado (IAS 16)

- **Critérios de reconhecimento:** É provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e o custo do item pode ser mensurado confiavelmente.

- **Mensuração inicial (custo):** O custo de um item do ativo imobilizado compreende: seu preço de compra, incluindo impostos de importação e impostos de compra não recuperáveis, após dedução de descontos comerciais e abatimentos; quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração; e a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local no qual está localizado.

- **Mensuração subsequente:** Método do custo ou método da reavaliação (menos comum no Brasil para a maioria dos ativos após a convergência inicial).

- **Método do custo:** O ativo é escriturado pelo custo menos a depreciação acumulada e quaisquer perdas por impairment acumuladas.

- **Método da reavaliação:** O ativo é escriturado por um valor reavaliado, que é o seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação acumulada subsequente e quaisquer perdas por impairment acumuladas subsequentes. As reavaliações devem ser feitas com regularidade para assegurar que o valor contábil não difira materialmente daquele que seria determinado utilizando o valor justo na data do balanço.

Depreciação (vida útil, valor residual, métodos)

- **Vida útil:** O período durante o qual se espera que um ativo esteja disponível para uso pela entidade; ou o número de unidades de produção ou unidades semelhantes que se espera obter do ativo pela entidade.

- **Valor residual:** O montante estimado que a entidade obteria atualmente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas de alienação, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil.

- **Métodos de depreciação:** Linear, decrescente e unidades produzidas.

- **Baixa (desreconhecimento):** O valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado: por ocasião de sua alienação; ou quando não se espera benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

CPC 04 (R1) - Ativo Intangível (IAS 38)

- **Critérios de reconhecimento (identificabilidade, controle, benefícios econômicos futuros):**

- **Identificabilidade:** Um ativo é identificável quando é separável, ou seja, pode ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado; ou resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de esses direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Controle:** A entidade tem o poder de obter os benefícios econômicos futuros gerados pelo ativo e de restringir o acesso de terceiros a esses benefícios.

- **Benefícios econômicos futuros:** Podem incluir receita da venda de produtos ou serviços, economia de custos ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade.

- **Mensuração inicial e subsequente:** Semelhante ao ativo imobilizado, o ativo intangível pode ser mensurado pelo custo ou pelo valor reavaliado (se houver um mercado ativo).

Ativos intangíveis com vida útil definida e indefinida:

- **Vida útil definida:** Amortizado ao longo de sua vida útil.

- **Vida útil indefinida:** Não é amortizado, mas testado para impairment anualmente ou sempre que houver indicação de que o ativo pode ter sofrido impairment.

- **Amortização e Impairment:** A amortização é a alocação sistemática do valor amortizável de um ativo intangível ao longo da sua vida útil. O Impairment é a redução do valor recuperável do ativo abaixo do seu valor contábil.

- **Tratamento de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill - abordado no CPC 15):** O goodwill é um ativo que representa os benefícios econômicos futuros resultantes de outros ativos adquiridos em uma combinação de negócios

que não são individualmente identificáveis e separadamente reconhecidos. Não é amortizado, mas testado para impairment anualmente ou sempre que houver indicação de que o ativo pode ter sofrido impairment.

CPC 16 (R2) - Estoques (IAS 2)

- **Mensuração:** Custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor.

- **Custo:** Compreende todos os custos de aquisição, custos de conversão e outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais.

- **Valor realizável líquido:** O preço de venda estimado no curso normal dos negócios menos os custos estimados para a conclusão e os custos estimados necessários para realizar a venda.

- **Fórmulas de custo: PEPS (FIFO) ou Custo Médio Ponderado.** UEPS (LIFO) não é permitido pelas IFRS/CPCs.

- **PEPS (FIFO):** Assume que os itens de estoque que foram comprados ou produzidos primeiro são vendidos primeiro e, conseqüentemente, os itens restantes em estoque no final do período são aqueles mais recentemente comprados ou produzidos.

- **Custo Médio Ponderado:** O custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo de itens semelhantes no começo de um período e do custo de itens semelhantes comprados ou produzidos durante o período.

Custos incluídos e excluídos dos estoques:

- **Custos incluídos:** Preço de compra, frete, seguro, impostos não recuperáveis, custos de conversão (mão de obra direta e custos indiretos de fabricação).

- **Custos excluídos:** Descontos comerciais, abatimentos, despesas de venda, despesas administrativas.

CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente (IFRS 15)

Modelo de 5 passos para reconhecimento de receita:

- **Identificar o contrato com o cliente:** Um contrato é um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações exequíveis.

- **Identificar as obrigações de performance no contrato:** Uma obrigação de performance é uma promessa no contrato com o cliente de transferir ao cliente um bem ou serviço que seja distinto.

- **Determinar o preço da transação:** O montante da contraprestação que a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente.

- **Alocar o preço da transação às obrigações de performance:** Para cada obrigação de performance, a entidade deve alocar uma parcela do preço da transação ao valor que representa a contraprestação que a entidade espera ter direito em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos.

- **Reconhecer a receita quando (ou à medida que) a entidade satisfaz a obrigação de performance:** A receita é reconhecida quando o controle do bem ou serviço é transferido para o cliente.

- **Tratamento de custos do contrato:** Alguns custos incorridos para obter ou cumprir um contrato com um cliente podem ser capitalizados.

- **Apresentação e divulgação:** A entidade deve divulgar informações suficientes para permitir que os usuários das demonstrações financeiras compreendam a natureza, o montante, o momento e a incerteza da receita e dos fluxos de caixa decorrentes de contratos com clientes.

CPC 06 (R2) - Arrendamentos (IFRS 16)

- **Contabilidade do arrendatário:** Reconhecimento de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento para a maioria dos contratos.

- **Ativo de direito de uso:** Representa o direito do arrendatário de usar o ativo subjacente durante o prazo do arrendamento.

- **Passivo de arrendamento:** Representa a obrigação do arrendatário de fazer pagamentos de arrendamento.

Exceções de reconhecimento (curto prazo e baixo valor):

- **Curto prazo:** Arrendamentos com prazo de 12 meses ou menos.

- **Baixo valor:** Arrendamentos de ativos cujo valor, quando novos, é baixo (ex: computadores, equipamentos de escritório).

Contabilidade do arrendador (arrendamento financeiro vs. operacional):

- **Arrendamento financeiro:** Transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo.

- **Arrendamento operacional:** Não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo.

- **Venda e retroarrendamento (sale and leaseback):** Uma transação em que uma entidade vende um ativo e o arrenda de volta. O tratamento contábil depende se a venda é considerada uma venda verdadeira.

CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (IAS 12)

- **Tributo corrente:** O montante de tributos a pagar (ou a recuperar) relativamente ao lucro tributável (ou prejuízo fiscal) de um período.

- **Tributo diferido:** Ativos e passivos fiscais diferidos.

- **Ativo fiscal diferido:** Os montantes de tributos sobre o lucro recuperáveis em períodos futuros relativos a: diferenças temporárias dedutíveis; reporte para frente de prejuízos fiscais não utilizados; e reporte para frente de créditos fiscais não utilizados.

- **Passivo fiscal diferido:** Os montantes de tributos sobre o lucro a pagar em períodos futuros relativos a diferenças temporárias tributáveis.

Diferenças temporárias (tributáveis e dedutíveis) e prejuízos fiscais:

- **Diferenças temporárias:** Diferenças entre o valor contábil de um ativo ou passivo no balanço patrimonial e sua base fiscal.

- **Diferenças temporárias tributáveis:** Diferenças temporárias que resultarão em montantes tributáveis ao se determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando o valor contábil do ativo for recuperado ou o passivo for liquidado.

- **Diferenças temporárias dedutíveis:** Diferenças temporárias que resultarão em montantes que são dedutíveis ao se determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando o valor contábil do ativo for recuperado ou o passivo for liquidado.

- **Prejuízos fiscais:** Prejuízos que podem ser utilizados para reduzir o lucro tributável em períodos futuros.

- **Base fiscal de ativos e passivos:** O montante que será dedutível para fins fiscais contra qualquer benefício econômico tributável que flua para a entidade quando o valor contábil do ativo for recuperado.

- **Apresentação e divulgação:** A entidade deve divulgar informações sobre a natureza e o montante das diferenças temporárias, prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados.

CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37)

- Critérios para reconhecimento de provisões (obrigação presente, provável saída de recursos, estimativa confiável):

- Obrigação presente: Resultante de evento passado.

- Provável saída de recursos: É mais provável que improvável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

- Estimativa confiável: O montante da obrigação pode ser estimado confiavelmente.

Diferença entre provisão e passivo contingente:

- **Provisão:** Passivo de prazo ou valor incertos.

- **Passivo contingente:** Obrigação possível, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação ou o montante da obrigação não pode ser estimado confiavelmente.

- **Ativos contingentes (não são reconhecidos, apenas divulgados quando a entrada de benefícios for provável):** Um ativo contingente é um ativo possível, cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controle da entidade.

CPC 48 - Instrumentos Financeiros (IFRS 9)

Classificação e mensuração de ativos financeiros (custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes, valor justo por meio do resultado):

- **Custo amortizado:** O ativo financeiro é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é manter os ativos financeiros a fim de receber fluxos de caixa contratuais e os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que são unicamente pagamentos do principal e juros sobre o montante do principal pendente.

- **Valor justo por meio de outros resultados abrangentes:** O ativo financeiro é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pela coleta de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros e os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que são unicamente pagamentos do principal e juros sobre o montante do principal pendente.

- **Valor justo por meio do resultado:** Qualquer ativo financeiro que não seja mantido em um dos modelos de negócios acima.

- **Classificação e mensuração de passivos financeiros:** Geralmente mensurados ao custo amortizado, exceto por passivos designados ao valor justo por meio do resultado.

- **Redução ao valor recuperável (Impairment):** Modelo de perdas de crédito esperadas: A entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros que não sejam mensurados ao valor justo por meio do resultado.

- **Contabilidade de Hedge (Hedge Accounting - conceitos gerais):** Permite que a entidade reflita os efeitos de gerenciamento de risco em suas demonstrações financeiras, estabelecendo uma relação entre os instrumentos de hedge e os itens protegidos.

CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa (IAS 7)

- **Classificação dos fluxos de caixa:** Atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

- **Atividades operacionais:** As principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades que não são atividades de investimento ou de financiamento.

- **Atividades de investimento:** A aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

- **Atividades de financiamento:** Atividades que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e dos empréstimos da entidade.

Método direto e indireto para atividades operacionais (o indireto é mais comum):

- **Método direto:** As classes principais de recebimentos brutos e pagamentos brutos em caixa são divulgadas.

- **Método indireto:** O lucro ou prejuízo líquido é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, quaisquer diferimentos ou acumulações de recebimentos ou pagamentos operacionais em caixa passados ou futuros e itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

- **Divulgações:** A entidade deve divulgar os componentes dos equivalentes de caixa e deve apresentar uma reconciliação dos montantes apresentados na demonstração dos fluxos de caixa com os itens equivalentes demonstrados no balanço patrimonial.

CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios (IFRS 3)

- **Método de aquisição:** Utilizado para contabilizar todas as combinações de negócios.

- **Identificação do adquirente:** A entidade que obtém o controle da outra entidade.

- **Determinação da data de aquisição:** A data em que o adquirente obtém o controle do adquirido.

- **Reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, passivos assumidos e participações de não controladores:** Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos são geralmente mensurados ao valor justo na data da aquisição.

- **Reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou ganho por compra vantajosa:** O goodwill é mensurado como o excesso do montante da contraprestação transferida, o montante de qualquer participação de não controladores no adquirido e o valor justo

na data da aquisição da participação detida anteriormente pelo adquirente no adquirido sobre o valor líquido dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos.

CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto (IAS 28)

- **Método da Equivalência Patrimonial (MEP) para investimentos em coligadas e joint ventures nas demonstrações individuais e consolidadas (quando aplicável):** O investimento é inicialmente reconhecido ao custo e, posteriormente, ajustado para refletir a participação do investidor nos resultados do investido.

- **Conceito de influência significativa:** O poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais do investido, mas que não é controle nem controle em conjunto dessas políticas. A participação de 20% ou mais do poder de voto presume-se influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário.

Adoção Inicial e Transição

- **CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS 1):** Embora focado na primeira adoção, entender seus princípios (como o balanço de abertura em IFRS e a aplicação retrospectiva com exceções e isenções) ajuda a compreender o processo de convergência.

- **Balanço de abertura em IFRS:** Demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS na data de transição para as IFRS.

- **Aplicação retrospectiva:** Aplicar uma nova política contábil a transações, outros eventos e condições como se essa política contábil sempre tivesse sido aplicada.

- **Exceções e isenções:** Permitem que a entidade não aplique retrospectivamente algumas exigências das IFRS.

Divulgações

Um pilar das IFRS/CPCs é a transparência. Esteja atento à amplitude e detalhamento das informações exigidas nas Notas Explicativas para cada norma. Muitas vezes, o foco da avaliação pode estar no disclosure correto.

As notas explicativas devem fornecer informações adicionais que não são apresentadas nas demonstrações financeiras, mas que são relevantes para a compreensão da posição financeira e do desempenho da entidade.

As divulgações devem ser claras, concisas e fáceis de entender.

As divulgações devem ser relevantes e confiáveis.

PRONUNCIAMENTOS DO CPC

I. Estrutura Conceitual e Apresentação das Demonstrações

CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:

A base de tudo. É imprescindível dominar os objetivos do relatório financeiro (fornecer informações úteis para investidores, credores e outros usuários), as características qualitativas da informação contábil (fundamental: relevância e representação fidedigna; de melhoria: comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade), os elementos das demonstrações contábeis (ativo, passivo, patrimônio líquido, receita, despesa), critérios de reconhecimento (probabilidade de benefícios econômicos futuros e mensuração confiável) e bases de mensuração (custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, valor presente, valor justo). Entender a Estrutura Conceitual ajuda a interpretar pronunciamentos mais específicos, como, por exemplo, ao decidir se um determinado gasto deve ser reconhecido como ativo ou despesa.

CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis:

Define a estrutura do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas. Foco nas exigências mínimas de itens a serem apresentados no corpo das demonstrações e nas notas. Por exemplo, o CPC 26 exige a apresentação separada de ativos e passivos circulantes e não circulantes no Balanço Patrimonial, a menos que uma apresentação baseada em liquidez proporcione informação mais relevante e confiável. As notas explicativas devem divulgar, entre outras coisas, as políticas contábeis significativas adotadas.

CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa: Domínio dos métodos direto e indireto para as atividades operacionais, e a classificação correta das atividades de investimento e financiamento. Atenção às transações que não afetam o caixa (ex: permuta de ativos, incorporação, conversão de dívida em capital). No método direto, as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos são apresentadas. No método indireto, o lucro líquido é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa.

CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro: Diferenciação clara entre esses três conceitos e seus impactos na aplicação retrospectiva ou prospectiva. Políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e apresentação de suas demonstrações contábeis. Mudança de estimativa é um ajuste nos valores contábeis de ativos e passivos, ou no consumo periódico de um ativo, que decorre da avaliação da situação atual e das expectativas de benefícios futuros e obrigações associadas aos ativos e passivos. Retificação de erro se refere a omissões e declarações incorretas nas demonstrações contábeis de períodos anteriores.

CPC 24 - Evento Subsequente: Identificação de eventos que geram ajuste nas demonstrações (ex: resolução de um litígio após a data do balanço, que confirma uma obrigação presente na data do balanço) e aqueles que exigem apenas divulgação (ex: destruição por incêndio de uma planta fabril importante após a data do balanço).

CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas: Conceito de partes relacionadas (entidades que controlam, são controladas ou estão sob controle comum; investidores relevantes; administração chave; familiares próximos da administração chave) e a importância da divulgação para a transparência das transações. Um exemplo comum é a divulgação de salários pagos à administração chave.

CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA): Entendimento da sua elaboração e da riqueza gerada e distribuída pela entidade. Obrigatória para companhias abertas no Brasil. A DVA demonstra como a riqueza criada pela empresa é distribuída entre empregados, governo, financiadores e acionistas.

II. Ativos

CPC 16 (R1) - Estoques: Critérios de mensuração (custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor), métodos de custeio aceitos (PEPS, Custo Médio Ponderado) e evidenciação. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados para sua conclusão e os custos necessários para realizar a venda.

CPC 27 - Ativo Imobilizado: Reconhecimento inicial (custo), mensuração subsequente (custo ou reavaliação - embora a reavaliação seja proibida no Brasil para fins societários, o conceito é importante), depreciação (métodos, vida útil, valor residual) e baixa. O custo de um ativo imobilizado compreende seu preço de aquisição, impostos de importação e custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de uso. A depreciação deve ser reconhecida sistematicamente ao longo da vida útil do ativo.

CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (Impairment): Conceito fundamental. Saber quando testar (ex: indícios de desvalorização, como declínio significativo no valor de mercado), como calcular o valor recuperável (maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso) e como contabilizar a perda por desvalorização e sua reversão. Aplica-se a diversos ativos (Imobilizado, Intangível, etc.). O valor em uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados a serem derivados de um ativo ou unidade geradora de caixa.

CPC 04 (R1) - Ativo Intangível: Critérios de reconhecimento (identificabilidade, controle, benefícios econômicos futuros), mensuração inicial e subsequente, amortização (vida útil definida vs. indefinida) e tratamento de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). Um ativo intangível deve ser amortizado ao longo de sua vida útil, a menos que essa vida útil seja considerada indefinida. O goodwill não é amortizado, mas testado anualmente quanto à sua recuperabilidade.

CPC 28 - Propriedade para Investimento: Diferenciação em relação ao Imobilizado e Estoques. Critérios de mensuração (custo ou valor justo - com impactos no resultado). Uma propriedade para investimento é mantida para auferir rendas ou para valorização do capital ou para ambos, e não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos, nem para venda no curso ordinário dos negócios.

CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada: Critérios para classificação, mensuração (menor valor entre o contábil e o valor justo líquido de despesas de venda) e apresentação específica. Um ativo não circulante (ou grupo de alienação) é classificado como mantido para venda se seu valor contábil for recuperado principalmente por meio de uma transação de venda, em vez do uso contínuo.

CPC 46 - Mensuração do Valor Justo: Hierarquia do valor justo (níveis 1, 2 e 3), técnicas de avaliação e exigências de divulgação. Fundamental para diversos outros CPCs. O nível 1 utiliza preços de mercado cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos. O nível 2 utiliza dados observáveis, direta ou indiretamente, que não sejam preços de mercado cotados. O nível 3 utiliza dados não observáveis.

CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola: Mensuração ao valor justo menos despesa de venda, reconhecimento da receita na colheita. Um ativo biológico é um animal ou planta vivos. Produto agrícola é o produto colhido do ativo biológico da entidade.

III. Passivos e Provisões

CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes: Distinção crucial entre provisão (obrigação presente, provável saída de recursos, estimativa confiável), passivo contingente (divulgação) e ativo contingente (divulgação se provável). Mensuração das provisões. Uma provisão deve ser reconhecida quando: (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de um evento passado; (b) seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; e (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

CPC 12 - Ajuste a Valor Presente: Aplicação para ativos e passivos relevantes com efeitos de longo prazo ou, se relevantes, de curto prazo. O ajuste a valor presente é utilizado para refletir o valor do dinheiro no tempo.

IV. Receitas e Resultados

CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente: Um dos pronunciamentos mais complexos e importantes. Dominar o modelo de 5 passos para reconhecimento da receita (identificar contrato, obrigações de performance, preço da transação, alocar preço, reconhecer receita). Atenção a receitas reconhecidas ao longo do tempo vs. em um momento específico. Uma obrigação de performance é uma promessa no contrato com um cliente de transferir ao cliente um bem ou serviço (ou um grupo de bens ou serviços) que seja distinto.

CPC 32 - Tributos sobre o Lucro: Contabilização do imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos (ativos e passivos fiscais diferidos), diferenças temporárias e permanentes. Diferenças temporárias são diferenças entre o valor contábil de um ativo ou passivo no balanço patrimonial e sua base fiscal. Diferenças permanentes não geram ativos ou passivos fiscais diferidos.

CPC 41 - Resultado por Ação: Cálculo do resultado básico e diluído por ação. O resultado básico por ação é calculado dividindo o lucro ou prejuízo atribuível aos acionistas controladores da entidade pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o período. O resultado diluído por ação considera o efeito potencial de diluição de instrumentos como opções e ações conversíveis.

V. Arrendamentos e Instrumentos Financeiros

CPC 06 (R2) - Arrendamentos: Mudança significativa no tratamento contábil para o arrendatário (reconhecimento de ativo de direito de uso e passivo de arrendamento para a maioria dos contratos). Exceções para curto prazo e baixo valor. Contabilidade do arrendador. O ativo de direito de uso

representa o direito do arrendatário de usar o ativo arrendado durante o prazo do arrendamento. O passivo de arrendamento representa a obrigação do arrendatário de fazer pagamentos de arrendamento.

CPC 48 - Instrumentos Financeiros: Substituiu partes do CPC 38, 39 e 40. Abrange classificação e mensuração de ativos financeiros (custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes, valor justo por meio do resultado) e passivos financeiros, contabilidade de hedge (hedge accounting) e reconhecimento de perdas de crédito esperadas (modelo de impairment para ativos financeiros). Requer atenção especial pela sua complexidade e abrangência.

- **CPC 38 - Instrumentos Financeiros:** Reconhecimento e Mensuração (partes não substituídas pelo CPC 48)

- **CPC 39 - Instrumentos Financeiros:** Apresentação (partes não substituídas pelo CPC 48)

- **CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros:** Evidenciação (partes não substituídas pelo CPC 48)

VI. Consolidação e Investimentos

CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas: Conceito de controle, procedimentos de consolidação (eliminação de saldos e transações intragrupo, participação de não controladores). Controle é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade para obter benefícios de suas atividades.

CPC 18 (R2) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto: Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP) para coligadas e controladas em demonstrações separadas e individuais. No MEP, o investimento é inicialmente reconhecido ao custo e, subsequentemente, ajustado para refletir a participação do investidor nas mudanças no patrimônio líquido da investida.

CPC 19 (R2) - Negócios em Conjunto: Diferenciação entre operação em conjunto e empreendimento controlado em conjunto (joint venture). Uma operação em conjunto é um negócio em conjunto no qual os investidores têm direitos sobre os ativos e obrigações pelos passivos relacionados ao negócio. Um empreendimento controlado em conjunto (joint venture) é um negócio em conjunto no qual os investidores têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios: Método de aquisição, identificação do adquirente, determinação da data de aquisição, reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, passivos assumidos e participações de não controladores, reconhecimento e mensuração do ágio (goodwill) ou ganho por compra vantajosa. O goodwill representa o pagamento feito pelo adquirente em antecipação de lucros futuros da adquirida.

CPC 35 - Demonstrações Separadas: Regras para apresentação dessas demonstrações quando elaboradas. Demonstrações separadas são aquelas apresentadas por uma controladora, um investidor em coligada ou um participante em empreendimento controlado em conjunto, nas quais os investimentos são contabilizados ao custo ou de acordo com o CPC 48.

VII. Outros Pronunciamentos Relevantes

CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis: Moeda funcional, moeda de apresentação, conversão de transações e demonstrações. A moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais: Reconhecimento e contabilização. Uma subvenção governamental é uma assistência concedida pelo governo na forma de transferências de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade.

CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações: Transações liquidadas com ações ou em caixa. Um exemplo é a concessão de opções de ações a empregados.

CPC 11 - Contratos de Seguro: (Nota: IFRS 17 / CPC 50 está em vigor internacionalmente e sua adoção no Brasil está avançando, sendo um ponto de atenção para atualizações).

CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos: Capitalização de custos de empréstimos em ativos qualificáveis. Um ativo qualificável é aquele que necessariamente leva um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos.

CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados: Benefícios de curto prazo, pós-emprego (planos de contribuição e benefício definido), outros benefícios de longo prazo e de rescisão contratual. Em um plano de contribuição definida, a entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada e não tem obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais se a entidade não tiver ativos suficientes para pagar todos os benefícios relacionados aos serviços dos empregados no período corrente e períodos anteriores.

CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade: Relevante para entender o processo de convergência inicial.

CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas: Norma simplificada, importante conhecer suas principais diferenças em relação às normas completas.

Interpretações (ICPCs) e Orientações (OCPCs): São complementares e esclarecem pontos específicos dos pronunciamentos. Algumas são frequentemente abordadas em avaliações.

QUESTÕES

1. A contabilidade, por ser uma ciência social aplicada, tem como objeto principal o estudo do patrimônio das entidades, incluindo bens, direitos e obrigações.

- () CERTO
() ERRADO

2. A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) visa apenas à divulgação dos lucros auferidos pelos acionistas da empresa.

- () CERTO
() ERRADO

3. A análise vertical das demonstrações financeiras permite observar a composição percentual de cada item em relação a um total do mesmo período contábil.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

4. A estrutura conceitual para relatórios financeiros tem como função primordial apresentar as políticas tributárias adotadas pelas empresas em suas operações.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

5. Os usuários externos da contabilidade, como bancos e investidores, estão principalmente interessados na capacidade da empresa em cumprir obrigações e manter solvência.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

6. O método indireto na Demonstração dos Fluxos de Caixa consiste em apresentar os principais recebimentos e pagamentos de caixa, sem ajustes no lucro líquido.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

7. O conceito de valor justo é aplicado somente para mensuração de passivos financeiros no contexto das normas internacionais de contabilidade.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

8. De acordo com o CPC 00 (R2), uma informação contábil relevante é aquela que possui impacto potencial na tomada de decisão dos usuários.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

9. No contexto da contabilidade pública, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) busca garantir a uniformidade dos lançamentos contábeis entre os entes federativos.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

10. A análise horizontal das demonstrações financeiras permite identificar variações em contas contábeis ao longo de vários períodos distintos.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

11. O ativo, segundo a Estrutura Conceitual, representa um recurso de propriedade da entidade cuja origem futura de benefícios é incerta e eventual.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

12. A demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) apresenta exclusivamente os lucros e prejuízos acumulados de exercícios anteriores.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

13. O ponto de equilíbrio é um indicador gerencial que evidencia o valor mínimo de receita que a empresa precisa gerar para não apresentar lucro nem prejuízo.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

14. As demonstrações contábeis são peças isoladas e independentes, não havendo obrigatoriedade de correlação entre elas para fins de análise financeira.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

15. A característica qualitativa da “tempestividade”, na informação contábil, refere-se à capacidade de uma empresa pagar suas obrigações no vencimento.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

16. A mensuração de provisões, conforme o CPC 25, requer a existência de uma obrigação presente, estimativa confiável e probabilidade de saída de recursos.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

17. A margem de contribuição é um indicador que evidencia a contribuição de cada produto ou serviço para a cobertura dos custos fixos da empresa.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

18. As normas brasileiras de contabilidade para o setor público (NBCASP) visam, entre outros objetivos, à padronização e transparência na prestação de contas públicas.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

19. Os valores nominais são aqueles ajustados pela inflação e expressam o poder de compra atualizado da moeda.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

20. A DRE evidencia o desempenho econômico da entidade por meio da apuração do lucro ou prejuízo em determinado período.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

GABARITO

1	CERTO
2	ERRADO
3	CERTO
4	ERRADO
5	CERTO
6	ERRADO
7	ERRADO
8	CERTO
9	ERRADO
10	CERTO
11	ERRADO
12	ERRADO
13	CERTO
14	ERRADO
15	ERRADO
16	CERTO
17	CERTO
18	CERTO
19	ERRADO
20	CERTO

ANOTAÇÕES

AUDITORIA

CONCEITOS, PRINCÍPIOS, ORIGENS E CLASSIFICAÇÕES

FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA AUDITORIA

► Conceito de auditoria segundo as normas brasileiras

A auditoria é uma atividade técnica e sistemática que tem como objetivo a verificação da conformidade de registros, demonstrações financeiras, processos e controles internos com normas, leis, regulamentos e políticas previamente estabelecidas. No Brasil, esse conceito é normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), especialmente por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TAs).

Segundo a NBC TA 200, a auditoria é definida como um exame independente das demonstrações contábeis de uma entidade, com o propósito de expressar uma opinião sobre a sua adequação, em todos os aspectos relevantes, às práticas contábeis adotadas no Brasil. Essa definição destaca o papel do auditor como profissional independente, cuja atuação busca garantir maior confiabilidade às informações divulgadas pelas empresas e instituições.

Além disso, a auditoria pode ser aplicada em outros contextos além da contabilidade — como auditorias operacionais, de sistemas, ambientais, fiscais, trabalhistas e de desempenho —, mas todas compartilham o mesmo princípio de verificação sistemática com base em critérios objetivos.

► Diferença entre auditoria, perícia e fiscalização

É comum a confusão entre os conceitos de auditoria, perícia e fiscalização. Apesar de possuírem objetivos e metodologias distintas, essas atividades se complementam dentro de um sistema de controle e verificação.

Auditoria: Tem caráter preventivo e investigativo. É realizada de forma planejada, com foco na avaliação da integridade e fidedignidade das informações contábeis e operacionais. É frequentemente usada como ferramenta de gestão.

Perícia contábil: Está vinculada à resolução de conflitos, geralmente no âmbito judicial. O perito é nomeado para examinar documentos e emitir um laudo técnico que servirá como prova em processos legais.

Fiscalização: É uma atividade exercida por órgãos reguladores ou fiscalizadores, com caráter coercitivo. Seu objetivo é assegurar o cumprimento de normas legais, podendo resultar em sanções em caso de irregularidades.

Em resumo, enquanto a auditoria atua de forma independente e sistemática, a fiscalização tem um viés de controle externo com poder sancionador, e a perícia responde a uma demanda específica, geralmente judicial.

► Objetivos principais da auditoria

A auditoria desempenha funções essenciais tanto no setor público quanto no privado. Seus principais objetivos podem ser agrupados em três grandes eixos:

Avaliação da Confiabilidade das Informações

Um dos pilares da auditoria é garantir que as demonstrações contábeis e financeiras reflitam, com fidedignidade, a situação patrimonial e os resultados da entidade. O auditor verifica se:

Os registros contábeis estão de acordo com as normas vigentes;

As políticas contábeis adotadas são consistentes;

Os dados apresentados nas demonstrações são válidos e suportados por documentação adequada.

Identificação de Riscos e Fraudes:

A auditoria busca detectar fragilidades nos controles internos que possam permitir a ocorrência de erros, desvios ou fraudes. Assim, contribui para:

Prevenir e corrigir falhas sistêmicas;

Sugerir melhorias nos procedimentos internos;

Reduzir riscos operacionais e financeiros.

Suporte à Tomada de Decisão:

Ao fornecer uma visão clara e imparcial da situação da organização, a auditoria serve como ferramenta estratégica para gestores e investidores, fortalecendo a governança corporativa e aumentando a transparência e a accountability (prestação de contas).

PRINCÍPIOS DA AUDITORIA

► Princípios fundamentais da auditoria segundo o CFC e outras normas

Os princípios da auditoria formam a base ética, técnica e operacional da atividade do auditor. No Brasil, esses princípios são guiados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), especialmente a NBC PA 290 (Ética) e as NBC TAs (Técnicas de Auditoria), que estão alinhadas com os padrões internacionais emitidos pela IFAC (International Federation of Accountants) por meio da IAASB (International Auditing and Assurance Standards Board).

A observância desses princípios garante que a auditoria seja conduzida com qualidade, transparência e credibilidade, permitindo que os relatórios emitidos sejam confiáveis para os usuários da informação, como gestores, investidores, órgãos de controle e a sociedade em geral.

► **Integridade, objetividade, competência profissional e zelo**

Esses princípios se referem ao comportamento ético e técnico esperado do auditor e representam os pilares da conduta profissional:

Integridade:

O auditor deve ser honesto e sincero em todas as suas atividades profissionais. Isso implica em relatar com exatidão os fatos observados, sem omissão, distorção ou favorecimento a partes interessadas. A integridade fortalece a confiança do público no trabalho do auditor.

Objetividade:

Refere-se à imparcialidade e neutralidade do auditor. Ele deve evitar que interesses pessoais, preconceitos ou pressões externas influenciem suas decisões. O auditor precisa manter julgamento independente mesmo diante de conflitos ou relacionamentos que possam comprometer sua atuação.

► **Competência profissional**

O auditor deve possuir o conhecimento técnico, a formação e a experiência adequados para executar seu trabalho com qualidade. Além disso, é necessário o compromisso com a educação continuada, pois as normas contábeis e os ambientes organizacionais estão em constante evolução.

► **Zelo profissional**

Implica em realizar o trabalho com cuidado, diligência e atenção aos detalhes. O auditor deve planejar adequadamente suas tarefas, seguir as normas técnicas e cumprir prazos e requisitos legais, assegurando a precisão dos seus pareceres e relatórios.

CONFIDENCIALIDADE, COMPORTAMENTO PROFISSIONAL E PLANEJAMENTO

Esses princípios complementam os anteriores e tratam da responsabilidade do auditor em relação à informação obtida, à postura pública e ao modo de execução de suas atividades.

► **Confidencialidade**

O auditor tem o dever de resguardar as informações sigilosas obtidas durante o exercício da auditoria, mesmo após o término do contrato. Isso garante a segurança da entidade auditada e evita o uso indevido de dados para benefício próprio ou de terceiros.

Exceções a esse princípio ocorrem quando há exigência legal para revelar informações (por exemplo, em processos judiciais ou investigações públicas).

► **Comportamento profissional**

O auditor deve atuar de forma a preservar a reputação da profissão contábil, evitando atitudes que possam desacreditá-la. Isso inclui a proibição de condutas antiéticas, como falsificação de documentos, simulação de exames ou suborno.

► **Planejamento e execução com qualidade**

O trabalho de auditoria deve ser planejado com base em uma abordagem de risco, o que permite focar nas áreas mais críticas das demonstrações financeiras ou dos controles internos. O planejamento inclui:

Avaliação prévia da entidade;
Definição de escopo e objetivos;
Seleção de amostras e procedimentos de auditoria;
Alocação de tempo e recursos.

Esse princípio está diretamente ligado à eficácia da auditoria, pois uma execução mal planejada pode comprometer todo o resultado do trabalho.

► **Resumo dos princípios fundamentais da auditoria**

►

Princípio	Descrição
Integridade	Honestidade e retidão no exercício da função
Objetividade	Imparcialidade e neutralidade nas análises e julgamentos
Competência profissional	Conhecimento técnico e atualização contínua
Zelo profissional	Cuidado e diligência na execução do trabalho
Confidencialidade	Proteção das informações sigilosas obtidas
Comportamento ético	Conduta que valorize a profissão e evite escândalos ou descrédito
Planejamento e execução	Organização eficaz do trabalho com foco nos riscos e objetivos da auditoria

► **Origem e Evolução da Auditoria**

Auditoria na Antiguidade: primeiros registros:

A prática da auditoria não é uma invenção moderna. Seus fundamentos remontam à Antiguidade, onde já existia a necessidade de controlar recursos públicos e privados, garantir a honestidade de agentes e proteger o patrimônio coletivo.

Egito Antigo (c. 3000 a.C.): Há registros de escrivas que monitoravam estoques de grãos e construções públicas. A administração egípcia exigia relatórios precisos para evitar desvios, e esses relatórios eram submetidos a revisões — um embrião da auditoria.

Grécia e Roma Antigas: O controle financeiro era feito por magistrados especializados. Em Roma, por exemplo, os “questores” eram responsáveis por supervisionar as finanças do Império, inclusive cobrando impostos e fiscalizando gastos militares. Já os “auditores”, termo derivado do latim *audire* (ouvir), examinavam as contas e apresentavam os resultados aos senadores.

Esses exemplos mostram que a auditoria surgiu como mecanismo de controle e prestação de contas, inicialmente com foco no setor público, ainda que de forma rudimentar e sem os critérios sistematizados que conhecemos hoje.

► **Surgimento da auditoria moderna no contexto empresarial**

A auditoria moderna começou a se desenvolver com a Revolução Industrial, quando as empresas passaram a ter estruturas mais complexas e capital aberto, o que exigiu maior controle e transparência.

Inglaterra – Século XIX: Com o surgimento das sociedades por ações, os investidores passaram a exigir garantias de que as demonstrações contábeis fossem confiáveis. Surgem então os primeiros auditores independentes, contratados para analisar os livros contábeis das empresas e emitir relatórios.

Institucionalização da profissão: Em 1880, é criado o Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW), um marco na profissionalização da auditoria. A partir daí, foram estabelecidos padrões éticos, técnicos e educacionais para os auditores.

Expansão para os EUA e Europa continental: No início do século XX, com o fortalecimento dos mercados financeiros, a auditoria tornou-se uma exigência comum em diversas economias desenvolvidas. Grandes firmas de auditoria surgiram, como as hoje conhecidas “Big Four”.

A auditoria, nesse momento, consolidou-se como atividade essencial para a governança corporativa, tornando-se pilar da confiança entre investidores, sociedade e empresas.

► Auditoria no Brasil: marco legal e institucionalização

A história da auditoria no Brasil acompanha o desenvolvimento do ambiente regulatório e da profissão contábil no país.

Início informal e controle estatal:

No início do século XX, a auditoria ainda não era uma prática comum. O controle era feito basicamente por fiscais do governo, especialmente em empresas estatais ou concessionárias de serviços públicos.

A fiscalização contábil e financeira era centralizada e, muitas vezes, ligada aos órgãos fazendários e ao Tesouro Nacional.

Primeiras normas e regulamentações:

A partir da década de 1940, com a criação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), iniciou-se a regulação das práticas contábeis e auditoriais no mercado financeiro.

A Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) foi um divisor de águas: tornou obrigatória a auditoria independente para companhias abertas, criando ambiente para a profissionalização do auditor.

Reconhecimento profissional e normatização:

A criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) institucionalizou a profissão contábil e de auditoria no país.

A partir da década de 2000, com a convergência das normas brasileiras aos padrões internacionais (IFRS e ISAs), a auditoria brasileira passou a operar sob os mesmos princípios técnicos e éticos utilizados globalmente.

Auditoria no setor público:

No âmbito público, a auditoria também se consolidou com a criação dos Tribunais de Contas (União, Estados e Municípios) e a implantação de auditorias internas nos órgãos federais, seguindo orientações da Controladoria-Geral da União (CGU).

► Resumo da trajetória da auditoria

Período	Características principais
Antiguidade	Controle rudimentar de recursos por escribas e magistrados
Idade Moderna	Fortalecimento com o capitalismo industrial e empresas por ações
Século XX	Profissionalização, padronização e surgimento das grandes firmas
Brasil (pós-1940)	Criação de órgãos reguladores e normatização da atividade
Atualidade	Alinhamento com normas internacionais e maior exigência de governança

A evolução da auditoria mostra que ela é uma resposta direta à necessidade de controle, confiança e transparência, acompanhando os avanços sociais, econômicos e tecnológicos. Hoje, é uma atividade indispensável tanto no setor público quanto no privado.

► Classificações da Auditoria

Auditoria interna vs. auditoria externa:

Uma das principais formas de classificar a auditoria é com base em quem realiza a atividade e para quem ela é realizada. Nesse sentido, distinguimos a auditoria interna da auditoria externa (ou independente).

Auditoria Interna:

É realizada por profissionais ligados diretamente à organização auditada — ou seja, são colaboradores contratados pela própria entidade, geralmente ligados a uma área específica chamada de controladoria ou compliance.

Características principais:

Objetivo: Avaliar os processos internos, prevenir fraudes, melhorar controles e promover eficiência operacional.

Público-alvo: Diretoria e gestão da própria empresa.

Foco: Controles internos, riscos operacionais, conformidade e desempenho.

Independência: Relativa, pois o auditor está vinculado à estrutura administrativa da organização.

► Auditoria Externa (ou Independente)

É executada por profissionais ou empresas especializadas e independentes da organização auditada. Sua atuação é regulada por normas específicas, como as NBC TAs.

Características principais:

Objetivo: Verificar se as demonstrações contábeis refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade.

Público-alvo: Usuários externos, como investidores, credores, acionistas e órgãos reguladores.

Foco: Aderência das demonstrações contábeis às normas contábeis vigentes.

Independência: Total, sendo a base da credibilidade do parecer do auditor.

► **Auditoria contábil, operacional, de conformidade e ambiental**

Outra forma de classificação da auditoria é pelo objeto de análise, ou seja, o que está sendo auditado.

Auditoria Contábil:

Foca na verificação das demonstrações financeiras, avaliando se os registros contábeis seguem os princípios e normas estabelecidas. É a forma mais conhecida, especialmente no mercado financeiro e empresarial.

Auditoria Operacional:

Analisa os processos, fluxos e atividades da organização com foco na eficiência, eficácia e economicidade. Busca responder se os recursos estão sendo usados da melhor forma possível.

Auditoria de Conformidade (ou de Regularidade):

Verifica se os atos e fatos da administração estão de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis. É bastante utilizada no setor público e em instituições com regulação específica.

Auditoria Ambiental:

Avalia o cumprimento de normas ambientais e o impacto das atividades da organização sobre o meio ambiente. Envolve aspectos como controle de resíduos, emissões, consumo de energia e responsabilidade socioambiental.

► **Auditoria preventiva, detectiva e corretiva**

Esse tipo de classificação considera o momento da intervenção do auditor em relação aos fatos que estão sendo auditados.

Auditoria Preventiva:

É realizada antes que ocorram falhas, com o objetivo de avaliar os controles internos e antecipar riscos. Visa orientar a gestão a adotar práticas seguras e eficazes.

Exemplo: Revisão de contratos e procedimentos antes de uma nova operação financeira.

Auditoria Detectiva:

É voltada para a identificação de erros ou fraudes já ocorridos. Analisa evidências, reconciliações e inconsistências nos registros contábeis e operacionais.

Exemplo: Investigação de desvios de estoque após constatação de saldo negativo.

Auditoria Corretiva:

Ocorre após a identificação de problemas, com foco em recomendar ajustes, melhorias ou mudanças nos processos. Está ligada à gestão de riscos e controle contínuo.

Exemplo: Reorganização do fluxo de caixa após constatação de falhas nos lançamentos bancários.

Tabela-resumo das classificações de auditoria

Critério de Classificação	Tipo de Auditoria	Características principais
Origem	Interna	Executada por profissionais da própria entidade
	Externa (Independente)	Executada por auditores independentes, voltada a usuários externos
Objeto	Contábil	Verifica demonstrações contábeis e financeiras
	Operacional	Analisa a eficiência e eficácia dos processos
	Conformidade	Avalia o cumprimento de leis e regulamentos
	Ambiental	Foca no impacto ambiental e conformidade com a legislação específica
Momento	Preventiva	Atua antes da ocorrência de falhas, com caráter orientador
	Detectiva	Busca identificar falhas já ocorridas
	Corretiva	Atua após os problemas, propondo ajustes e correções

PAPÉIS DE TRABALHO: CONCEITO. PONTOS ESSENCIAIS DOS PAPÉIS DE TRABALHO. TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PAPÉIS DE TRABALHO. REVISÃO DOS PAPÉIS DE TRABALHO. PROGRAMA DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL PELA GUARDA DOS PAPÉIS DE TRABALHO

PONTOS ESSENCIAIS DOS PAPÉIS DE TRABALHO

Os papéis de trabalho são documentos indispensáveis para a auditoria, pois registram todas as informações obtidas e as atividades realizadas durante o processo de auditoria. Para que esses documentos cumpram seu papel de forma eficaz, é fundamental que atendam a determinados pontos essenciais, que garantem sua utilidade como base de evidência, comunicação e controle de qualidade.

► Clareza, Objetividade e Completude

Um dos primeiros requisitos dos papéis de trabalho é que eles sejam claros, objetivos e completos. Isso significa:

Clareza: O conteúdo deve ser redigido de forma que qualquer outro auditor, mesmo que não tenha participado do trabalho, compreenda o que foi feito e qual foi o resultado obtido.

Objetividade: As informações devem ser baseadas em evidências e fatos, sem julgamentos pessoais ou subjetividades.

Completude: Devem conter todos os dados necessários para que se entenda o que foi auditado, como foi auditado, quais foram as constatações e as conclusões do auditor.

Esses três princípios garantem a reprodutibilidade do trabalho e servem como uma forma de proteção técnica ao auditor, caso seus procedimentos sejam questionados posteriormente.

Evidência Suficiente e Adequada:

A base dos papéis de trabalho é a evidência de auditoria. De acordo com as normas internacionais (como as da IFAC e as NBC TAs no Brasil), essa evidência deve ser:

Suficiente: Refere-se à quantidade de evidência obtida. O volume deve ser o bastante para fundamentar as conclusões.

Adequada: Refere-se à qualidade da evidência, ou seja, sua relevância e confiabilidade para apoiar os achados.

Os papéis de trabalho devem documentar como essas evidências foram obtidas, incluindo cópias de documentos, registros de entrevistas, fotografias, análises e demais elementos que sustentem os achados da auditoria.

Organização Lógica e Padronização:

Outro ponto essencial é a organização lógica e padronizada dos papéis de trabalho, que deve seguir uma estrutura previamente definida pela equipe de auditoria. Isso facilita a navegação pelo conteúdo e a identificação rápida das informações.

Os papéis podem ser organizados por:

Códigos ou índices padronizados (ex: PT-01, PT-02...),

Áreas auditadas (ex: folha de pagamento, contratos, compras),

Objetivos da auditoria (ex: legalidade, economicidade, eficiência).

A padronização também auxilia na revisão e no controle de qualidade, uma vez que facilita a aplicação de checklists e o acompanhamento do progresso.

► Identificação e Referência Cruzada

Cada papel de trabalho deve conter informações mínimas que identifiquem:

Nome do auditor responsável;

Data da elaboração;

Referência ao item do programa de auditoria;

Fonte da evidência (documento, sistema, entrevista etc.);

Conclusão ou comentário do auditor;

Referência cruzada com outros papéis (ex: PT-05 se relaciona com PT-02).

Essa identificação é essencial para garantir rastreabilidade e responsabilidade técnica.

► Conformidade com as Normas e Regulamentos

Os papéis de trabalho também devem seguir os padrões estabelecidos pelas normas aplicáveis, como:

NBC TA 230 – Documentação da Auditoria;

NBC TI 01 – Normas Internacionais de Auditoria Interna;

Normas específicas do TCU, CGU ou outros órgãos de controle, dependendo da esfera de atuação do auditor.

A não observância dessas normas pode comprometer a validade do trabalho, além de gerar sanções ou apontamentos nos órgãos de controle.

► Atualização e Controle de Versão

Especialmente em auditorias mais longas ou que envolvem várias fases, é essencial manter registro das versões dos papéis de trabalho. Isso evita confusões entre versões desatualizadas e as versões finais revisadas. Para isso, é comum usar:

Registro de alterações (ex: versão 1.0, 1.1...);

Data da modificação;

Nome do revisor ou do autor da alteração;

Justificativa para a revisão.

Esse controle é especialmente importante em sistemas digitais, onde alterações podem ser feitas com facilidade.

► Técnicas de Elaboração e Arquivamento dos Papéis de Trabalho

A qualidade dos papéis de trabalho está diretamente ligada à forma como são elaborados e arquivados. Técnicas bem aplicadas garantem não só a efetividade da auditoria como também a rastreabilidade, a segurança das informações e a conformidade com normas técnicas. Esta seção vai apresentar, de maneira didática, os métodos mais utilizados na elaboração e arquivamento dos papéis de trabalho, com foco na preparação para concursos e na prática profissional.

► Etapas da Elaboração dos Papéis de Trabalho

A elaboração dos papéis de trabalho segue uma lógica sequencial, alinhada ao desenvolvimento da auditoria. As principais etapas são:

Planejamento:

Antes de iniciar a documentação, é preciso entender o objetivo da auditoria, os riscos identificados e os procedimentos a serem aplicados. Isso orienta o tipo de papel a ser produzido e quais dados precisam ser registrados.

Coleta de Dados:

Nesta fase, o auditor aplica os procedimentos planejados e coleta evidências (entrevistas, cópias de documentos, extratos, registros contábeis etc.). Esses dados devem ser registrados com cuidado, destacando:

Fonte da informação (ex: sistema ERP, arquivos físicos);
Nome do responsável entrevistado (quando aplicável);
Data e local da coleta;
Condições em que os dados foram obtidos.

Registro Técnico:

O registro técnico dos papéis de trabalho deve seguir os princípios da NBC TA 230, como:

Objetividade: apresentar fatos, sem julgamentos;
Clareza: uso de linguagem técnica acessível;
Completeness: documentar todos os passos e resultados do procedimento.

A estrutura típica de um papel de trabalho inclui:

Título e código de identificação;
Objetivo do papel;
Procedimentos realizados;
Evidências coletadas;
Conclusão ou achado.

Revisão e Validação:

Após a elaboração, o papel deve ser revisado por outro auditor (normalmente um superior hierárquico), que verifica a coerência, suficiência das evidências e conformidade com os objetivos da auditoria.

► Modelos de Papéis de Trabalho

Existem diversos modelos padronizados usados em auditorias públicas e privadas. Os mais comuns são:

Papéis de sumário: visão geral do trabalho;
Papéis de detalhamento: focam um procedimento específico (ex: análise de empenhos);
Papéis de conciliação: comparam dois ou mais documentos para validar informações;
Papéis de supervisão: usados pela chefia para acompanhar e revisar o trabalho da equipe.

Esses modelos são frequentemente personalizados conforme a natureza da auditoria e os procedimentos do órgão ou empresa auditora.

► Padronização e Codificação

Para garantir uniformidade e facilitar a localização, os papéis de trabalho devem seguir padrões de codificação, como:

PT-001 a PT-999: sequência numérica que identifica cada papel;

Siglas temáticas: como PT-CMP-001 (papel da área de compras), PT-FIN-002 (papel da área financeira);

Sistema de índices: usando uma estrutura de tópicos (ex: 1.1, 1.2.1, 1.2.2).

Essa codificação deve constar em todos os documentos e ser acompanhada de um índice geral da auditoria.

► Meios de Arquivamento: Físico e Digital

Os papéis de trabalho podem ser arquivados de duas formas:

Arquivamento Físico:

É feito em pastas organizadas por tema ou área. Deve obedecer critérios como:

Classificação cronológica ou temática;
Uso de separadores e etiquetas;
Controle de acesso (em ambientes trancados).

Desvantagem: ocupa espaço físico e tem maior risco de extravio ou deterioração.

Arquivamento Digital:

Hoje, é o meio mais comum, especialmente em órgãos públicos e grandes empresas. Vantagens:

Facilidade de acesso remoto;
Possibilidade de backups e controle de versões;
Integração com softwares de auditoria (ex: TeamMate, ACL, IDEA).

Importante: é preciso garantir a segurança da informação, com criptografia, autenticação de usuários e registro de logs de acesso.

► Segurança e Sigilo dos Documentos

Todos os papéis de trabalho devem ser protegidos contra:

Perda ou extravio;
Acesso não autorizado;
Alterações não rastreadas.

Os auditores estão sujeitos a normas de sigilo profissional, e a divulgação não autorizada pode implicar em sanções administrativas e legais. O artigo 14 do Código de Ética Profissional do Contador, por exemplo, trata da confidencialidade das informações obtidas no exercício da profissão.

► Prazos de Guarda e Descarte

Os papéis de trabalho devem ser arquivados pelo prazo mínimo exigido pelas normas aplicáveis. Exemplos:

5 anos para auditorias reguladas pela NBC TA 230;
Prazo definido em regulamentos internos de órgãos de controle.

Após o prazo, os documentos podem ser descartados, desde que com registro formal e, no caso dos arquivos digitais, com exclusão segura.

REVISÃO DOS PAPÉIS DE TRABALHO

A revisão dos papéis de trabalho é uma etapa imprescindível no ciclo da auditoria. Ela assegura que os procedimentos aplicados estão devidamente documentados, que as evidências são suficientes e adequadas, e que as conclusões estão alinhadas aos objetivos da auditoria. Além disso, protege o auditor e a instituição auditora contra erros técnicos, falhas de julgamento e até mesmo responsabilidades legais.

Finalidade da Revisão:

A revisão dos papéis de trabalho cumpre várias finalidades:
Verificar a qualidade técnica dos procedimentos aplicados;
Detectar erros, omissões ou inconsistências nos registros;
Assegurar a conformidade com as normas de auditoria;
Validar a suficiência e adequação das evidências;

Confirmar que as conclusões estão devidamente fundamentadas.

Além disso, a revisão fortalece a credibilidade do relatório final de auditoria, pois demonstra que o trabalho passou por um controle de qualidade interno.

Níveis de Revisão:

Em auditorias bem estruturadas, a revisão costuma ocorrer em vários níveis, dependendo da complexidade do trabalho e da hierarquia da equipe.

Revisão pelo Próprio Auditor:

Durante a elaboração, o auditor pode revisar seu próprio trabalho, garantindo coerência e completude antes de submetê-lo à chefia. Essa prática é chamada de autorrevisão e é altamente recomendada como autocontrole.

Revisão pelo Supervisor ou Gerente:

O auditor mais experiente (geralmente um supervisor ou gerente) analisa os papéis elaborados pela equipe para verificar:

- Se os objetivos do programa de trabalho foram cumpridos;
- Se as evidências são suficientes e confiáveis;
- Se as conclusões são logicamente compatíveis com os achados;
- Se a redação está clara e padronizada.

Esse revisor pode solicitar ajustes ou complementações antes de aprovar os documentos.

Revisão Final pela Chefia Técnica:

Em muitos órgãos ou empresas, há uma última revisão, feita por um auditor-chefe ou responsável técnico, que valida todo o processo antes da emissão do relatório. Esse profissional verifica:

Conformidade com as normas técnicas e legais;
Qualidade e consistência geral da documentação;
Aderência ao escopo e aos objetivos da auditoria.

Checklists e Roteiros de Revisão:

Para garantir uniformidade e reduzir erros, é comum o uso de checklists ou roteiros padronizados de revisão. Esses instrumentos orientam o revisor sobre o que deve ser conferido. Exemplos de itens de um checklist:

- ☐ O papel de trabalho está devidamente identificado (data, autor, objetivo)?
- ☐ Os procedimentos foram executados conforme o programa de trabalho?
- ☐ As evidências documentadas são claras, suficientes e adequadas?
- ☐ As conclusões estão de acordo com os achados?
- ☐ Há referências cruzadas corretas com outros papéis?
- ☐ O papel foi assinado e datado pelo autor e pelo revisor?

Esse controle favorece tanto a padronização quanto a transparência do processo de auditoria.

Assinatura e Registro de Revisão

Após a revisão, o papel de trabalho deve conter:

Assinatura ou identificação digital do revisor;
Data da revisão;
Comentários ou observações feitas durante a análise;
Indicação de aprovação ou solicitação de ajustes.

Essas anotações servem como comprovação de que o controle de qualidade foi executado, além de permitirem o rastreamento de decisões e correções ao longo do processo.

Importância na Qualidade e na Rastreabilidade

A revisão é um dos principais pilares da qualidade da auditoria. Ela garante que:

- As normas foram respeitadas;
- As falhas foram corrigidas antes da emissão do relatório;
- O processo é rastreável e defensável em caso de questionamentos.

Especialmente em auditorias públicas, onde os relatórios podem ser usados em processos administrativos ou judiciais, essa rastreabilidade é crucial para garantir a segurança jurídica do trabalho.

Riscos de Não Revisar Adequadamente

Quando os papéis de trabalho não são bem revisados, diversos problemas podem ocorrer:

Conclusões mal fundamentadas;
Achados incompletos ou incorretos;
Falhas metodológicas que comprometem o resultado;
Apontamentos de órgãos de controle externo;
Responsabilização do auditor por erros evitáveis.

Portanto, investir tempo e atenção na revisão é uma etapa crítica para proteger tanto a equipe quanto a instituição auditora.

PROGRAMA DE TRABALHO EM AUDITORIA

O Programa de Trabalho é um dos instrumentos mais relevantes dentro do planejamento e da execução de uma auditoria. Ele funciona como um roteiro estruturado das ações que serão realizadas pelo auditor e tem o objetivo de orientar e sistematizar a aplicação dos procedimentos de auditoria. Cada item do programa está diretamente relacionado a um objetivo da auditoria e resulta em um ou mais papéis de trabalho.

► Conceito e Finalidade do Programa de Trabalho

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, o programa de trabalho pode ser definido como:

“Documento que especifica os procedimentos de auditoria a serem aplicados, suas finalidades, a natureza dos testes e a extensão dos trabalhos a realizar.”

Funções principais:

Guiar a equipe na execução da auditoria;

Assegurar que todos os objetivos de auditoria sejam abordados;

Organizar a documentação e os papéis de trabalho;

Aumentar a eficiência do trabalho e evitar lacunas ou duplicidades;

Facilitar a supervisão e a revisão das atividades;

Servir como instrumento de controle de qualidade da auditoria.

► Estrutura de um Programa de Trabalho

Um bom programa de trabalho precisa ser específico, detalhado e alinhado com os objetivos do plano de auditoria. Sua estrutura típica inclui:

Elemento	Descrição
Área auditada	Ex: folha de pagamento, licitações, contratos, almoxarifado
Objetivo do procedimento	Ex: verificar conformidade com legislação, identificar falhas de controle
Procedimento de auditoria	Ex: revisar documentos, entrevistar responsáveis, realizar conciliações
Responsável	Nome do auditor designado para a tarefa
Data prevista de execução	Cronograma de realização das atividades
Referência ao papel de trabalho	Código do documento que registrará os resultados (ex: PT-007)

Esse formato pode ser adaptado conforme o porte da auditoria e o perfil da organização (auditoria pública, privada ou interna).

► Relação com os Papéis de Trabalho

O programa de trabalho e os papéis de trabalho são complementares:

O programa define o que será feito;

Os papéis de trabalho documentam como foi feito, o que foi encontrado e quais conclusões foram tiradas.

Assim, para cada item do programa, deve haver um ou mais papéis de trabalho correspondentes, devidamente identificados com códigos e referências cruzadas. Isso facilita o controle, a revisão e a organização da auditoria.

► Tipos de Programa de Trabalho

Existem diferentes tipos de programas de trabalho, dependendo do foco da auditoria:

Programa padrão:

Usado para atividades rotineiras e repetitivas, como auditorias periódicas em setores específicos.

Programa específico:

Desenvolvido sob medida para auditorias com escopo diferenciado ou situações não recorrentes.

Programa adaptativo:

Ajustado conforme os resultados das etapas iniciais da auditoria (ex: abordagem baseada em risco), permitindo a inserção ou exclusão de procedimentos ao longo do trabalho.

► Etapas para Construção do Programa de Trabalho

A elaboração de um programa de trabalho segue geralmente estas etapas:

▪ **Estudo do ambiente auditado:** Compreensão da estrutura, fluxos, normas e controles internos.

▪ **Identificação dos riscos:** Avaliação de riscos que justifiquem a auditoria em determinadas áreas.

▪ **Definição dos objetivos da auditoria:** O que se pretende verificar (legalidade, economicidade, eficácia etc.).

▪ **Seleção dos procedimentos de auditoria:** Escolha dos testes e técnicas mais adequadas.

▪ **Distribuição de tarefas:** Designação dos responsáveis por cada atividade.

▪ **Integração com o cronograma:** Alinhamento com prazos e recursos disponíveis.

▪ **Documentação formal:** Elaboração do programa no formato aprovado pela instituição auditadora.

► Importância para Concursos Públicos

Em provas de concursos, o tema é frequentemente cobrado sob diferentes enfoques, como:

Conceito e função do programa de trabalho;

Relação com planejamento e execução da auditoria;

Itens obrigatórios em sua estrutura;

Diferença entre programas padrão e específicos;

Conexão com os papéis de trabalho.

Vantagens do Programa de Trabalho:

Maior controle e organização da auditoria;

Redução de erros e omissões;

Facilita o treinamento e integração de novos auditores;
Aumenta a transparência e a rastreabilidade do processo;
Fundamenta a supervisão e revisão das atividades.

TESTES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA: CONCEITO, MODALIDADES E EXECUÇÃO

CONCEITO DE TESTES E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

► Entendendo a natureza dos testes e procedimentos

Em auditoria, os testes e procedimentos representam ferramentas fundamentais para que o auditor possa coletar evidências que sustentem suas conclusões sobre as informações examinadas. São eles que permitem validar a fidedignidade dos registros contábeis, a eficácia dos controles internos e a veracidade das demonstrações financeiras ou orçamentárias. Sem a aplicação adequada dessas técnicas, o trabalho do auditor seria baseado em suposições, comprometendo a credibilidade da auditoria.

► Diferença entre testes e procedimentos

Embora frequentemente utilizados em conjunto, testes e procedimentos têm significados distintos:

Procedimentos de auditoria são as ações específicas executadas pelo auditor com o objetivo de obter evidências. Eles incluem atividades como inspeção de documentos, observação de processos, confirmação externa, recálculo, entre outras.

Testes de auditoria são a aplicação prática desses procedimentos sobre determinados elementos da entidade auditada. Eles são utilizados para avaliar a eficácia dos controles internos ou verificar a correção de saldos e transações.

Ou seja, o procedimento é a técnica em si, enquanto o teste é a aplicação dessa técnica em uma situação específica. Por exemplo, o procedimento pode ser a confirmação externa e o teste seria aplicá-lo para verificar o saldo de contas a receber de um cliente.

► Finalidade dos testes e procedimentos

A finalidade principal dos testes e procedimentos é formar uma base sólida para a emissão da opinião do auditor. Isso ocorre por meio da obtenção de evidência apropriada e suficiente, dois critérios fundamentais nas normas de auditoria. Apropriada diz respeito à qualidade da evidência, enquanto suficiente refere-se à sua quantidade.

Os testes também permitem que o auditor avalie se os controles internos estão funcionando de maneira eficaz. Caso não estejam, será necessário ampliar a extensão dos testes substantivos, que buscam verificar diretamente os registros contábeis e demonstrativos financeiros.

► Enquadramento normativo

As normas de auditoria, tanto nacionais quanto internacionais, reconhecem formalmente os testes e procedimentos como instrumentos centrais da atividade de auditoria. No Brasil, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Independente (NBC TA) trazem orientações claras sobre sua aplicação.

A NBC TA 500, por exemplo, define os tipos de evidência e os meios para obtê-las, enquanto outras normas, como a NBC TA 330, abordam a resposta do auditor aos riscos avaliados, inclusive a natureza, época e extensão dos testes.

Essas normas asseguram que o trabalho do auditor seja realizado com diligência, objetividade e profissionalismo, seguindo parâmetros internacionalmente aceitos.

► Aplicação em diferentes contextos

Os testes e procedimentos podem ser aplicados em auditorias contábeis, operacionais, fiscais, de conformidade e até mesmo em auditorias governamentais. Em cada uma dessas modalidades, eles se adaptam à finalidade da auditoria. Em uma auditoria governamental, por exemplo, podem ser utilizados para verificar a correta aplicação de recursos públicos. Já em uma auditoria de desempenho, podem avaliar a eficiência e eficácia de um programa ou política pública.

Conhecer os conceitos de testes e procedimentos é o primeiro passo para compreender como o auditor atua na prática. Eles são a ponte entre os registros formais da entidade auditada e a opinião técnica que será expressa no relatório de auditoria. Ao dominar essas ferramentas, o futuro servidor público ou profissional da área de auditoria estará mais preparado para aplicar, interpretar e julgar a consistência dos achados em conformidade com os padrões exigidos.

MODALIDADES DE TESTES DE AUDITORIA

Durante o processo de auditoria, os testes aplicados pelo auditor têm diferentes objetivos e características, dependendo do tipo de informação que se busca obter. As normas de auditoria organizam esses testes em duas grandes modalidades: testes de controle e testes substantivos. Ambas são fundamentais para que o auditor alcance segurança razoável quanto à confiabilidade das informações e à eficácia dos controles internos.

► Testes de controle

Os testes de controle são voltados à avaliação dos procedimentos internos de uma entidade. O auditor utiliza esse tipo de teste para verificar se os controles internos implementados pela administração estão sendo seguidos e se funcionam conforme o planejado. A intenção é confirmar se esses controles são eficazes na prevenção ou detecção de erros e fraudes.

Exemplos de testes de controle:

Verificar se há segregação de funções entre quem autoriza e quem executa um pagamento

Confirmar se os lançamentos contábeis passam por uma revisão formal

Analisar se as reconciliações bancárias são realizadas com regularidade

Observar o uso de senhas e permissões de acesso em sistemas informatizados

Os resultados desses testes ajudam o auditor a decidir se pode confiar nos controles internos. Se os controles forem eficazes, o auditor poderá reduzir a extensão dos testes substantivos. Caso contrário, será necessário ampliar os exames sobre os dados em si.

► Testes substantivos

Os testes substantivos são aplicados diretamente sobre as demonstrações contábeis e registros da entidade, com o objetivo de verificar a existência, exatidão e integridade dos saldos e transações. Eles não avaliam o controle, mas sim os valores e informações finais. Podem ser divididos em dois subgrupos principais: testes de transações e saldos, e procedimentos analíticos substantivos.

► Testes de transações e saldos

Estes são aplicados diretamente sobre registros específicos para verificar sua exatidão. Por exemplo:

Conferir o valor de contas a pagar com base nas notas fiscais e comprovantes de pagamento

Examinar contratos de financiamento para confirmar o saldo registrado em obrigações financeiras

Validar a existência de estoques por meio de inventário físico

► Procedimentos analíticos substantivos

São análises realizadas com base em relações e tendências esperadas entre dados financeiros e não financeiros. O auditor pode comparar, por exemplo, a evolução do consumo de energia elétrica em relação à produção de bens. Se houver grandes desvios sem justificativa, isso pode indicar erro ou distorção relevante.

► Comparação entre os dois tipos

A tabela a seguir resume as diferenças principais entre os testes de controle e os testes substantivos:

Característica	Testes de Controle	Testes Substantivos
Foco	Controles internos	Saldos e transações
Objetivo	Avaliar eficácia dos controles	Verificar precisão das informações
Tipo de evidência gerada	Confiança nos processos	Veracidade dos valores
Uso	Reduz extensão de testes substantivos	Confirma diretamente os dados

► Escolha e combinação dos testes

Na prática, o auditor normalmente combina os dois tipos de testes, de acordo com a natureza da auditoria, os riscos identificados e a complexidade da entidade auditada. Um bom controle interno pode permitir menos testes substantivos, mas nunca os elimina por completo. Por outro lado, na ausência de controles confiáveis, o auditor dependerá mais fortemente dos testes substantivos.

► Exemplos aplicados em auditorias públicas e privadas

Em uma auditoria pública, os testes de controle podem ser usados para verificar se os recursos públicos estão sendo utilizados conforme normas legais e orçamentárias.

Em uma auditoria privada, podem ser aplicados testes substantivos para verificar a correta apropriação de despesas e receitas, com foco na fidedignidade das demonstrações financeiras.

Entender as modalidades de testes é essencial para compreender o raciocínio técnico do auditor. Cada tipo de teste tem um papel específico no processo de auditoria e deve ser aplicado com base em julgamento profissional, análise de risco e conhecimento da entidade auditada. O uso combinado dessas ferramentas aumenta a qualidade do trabalho e contribui para a transparência e confiança nos relatórios finais.

EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

► Visão geral da execução

A execução dos procedimentos de auditoria é o momento em que o auditor, munido de seu planejamento e conhecimento sobre a entidade, coloca em prática os testes definidos para obtenção de evidência apropriada e suficiente. Trata-se de uma fase essencial que exige atenção aos detalhes, julgamento profissional e respeito aos princípios normativos que regem a profissão contábil.

► Etapas da execução dos procedimentos

A execução dos procedimentos de auditoria segue uma sequência lógica que inclui as seguintes etapas:

▪ **Seleção da amostra ou população:** o auditor define o escopo dos itens que serão examinados, com base em critérios como materialidade, risco e relevância.

▪ **Aplicação da técnica:** são aplicadas as técnicas de auditoria apropriadas, como inspeção, observação, confirmação externa, recálculo e investigação.

▪ **Documentação da evidência:** todos os resultados e evidências obtidas devem ser registrados de forma clara, objetiva e rastreável.

▪ **Avaliação dos resultados:** o auditor interpreta os achados e verifica se eles são suficientes para sustentar uma conclusão segura.

► Principais técnicas de auditoria utilizadas

Durante a execução, o auditor pode empregar diversas técnicas, de acordo com os objetivos dos testes. Entre as mais comuns, destacam-se:

Inspeção: análise de documentos físicos ou digitais, como notas fiscais, contratos, livros contábeis e registros de sistema.

Observação: acompanhamento direto de processos ou operações, como o fechamento de caixa ou o inventário de estoque.

Confirmação externa: envio de solicitações a terceiros, como bancos e fornecedores, para confirmar saldos ou transações.

Recálculo: verificação independente de cálculos realizados pela entidade, como juros, depreciação ou apuração de impostos.

Reexecução: o auditor realiza novamente determinada atividade para verificar se o resultado é compatível com o registrado.

Indagação: entrevistas com colaboradores para esclarecer procedimentos, rotinas ou situações não documentadas.

► Uso de amostragem e julgamento profissional

Como não é viável auditar todos os registros de uma entidade, o auditor recorre frequentemente à amostragem, selecionando parte representativa da população para análise. A amostragem

estatística pode ser utilizada para garantir mais rigor técnico, mas também é possível empregar amostragem baseada no julgamento do auditor, especialmente em áreas de maior risco.

O julgamento profissional é outro pilar da execução dos procedimentos. Ele é utilizado na escolha da técnica mais adequada, na avaliação da suficiência da evidência e na análise de exceções ou distorções encontradas.

► Importância da documentação dos procedimentos

Um princípio fundamental da auditoria é que o que não está documentado, não foi feito. Por isso, todo procedimento executado deve ser registrado de forma clara e completa no papel de trabalho do auditor. Isso inclui:

- A descrição do procedimento aplicado
- A população ou amostra analisada
- Os resultados encontrados
- As conclusões do auditor sobre a evidência obtida

A documentação é essencial para garantir a rastreabilidade do trabalho, permitir revisões internas ou externas e proteger o auditor em eventuais questionamentos legais ou técnicos.

► Aspectos práticos e desafios

Durante a execução dos procedimentos, o auditor pode enfrentar situações como:

- Dificuldade de acesso a documentos
- Restrições impostas pela entidade auditada
- Resistência de funcionários a fornecer informações
- Sistemas de informação deficientes

Nesses casos, o auditor deve registrar as limitações encontradas, avaliar o impacto no trabalho e, se necessário, aplicar procedimentos alternativos ou restringir a extensão de sua opinião.

A execução dos procedimentos de auditoria é a fase em que o planejamento se concretiza. É nesse momento que o auditor coleta as evidências que servirão de base para a sua opinião final. O domínio técnico, o uso adequado das técnicas e a documentação cuidadosa são fatores que diferenciam uma auditoria bem-sucedida de um trabalho vulnerável a falhas. Ao compreender como essa fase é conduzida, o estudante se prepara para atuar com responsabilidade e competência em ambientes de controle e fiscalização.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS TESTES

Na auditoria, o simples conhecimento técnico não basta. É essencial aplicar critérios sólidos para escolher e avaliar os testes que serão realizados. A seleção correta dos testes de auditoria permite que o auditor concentre esforços nos pontos mais relevantes e sensíveis da entidade, enquanto a avaliação adequada dos resultados garante que a opinião final esteja amparada em evidência confiável. Essa capacidade está diretamente ligada ao julgamento profissional, à experiência do auditor e ao cumprimento das normas de auditoria.

► Fatores que influenciam a escolha dos testes

A seleção dos testes de auditoria não é feita aleatoriamente. Ela segue uma análise cuidadosa de diversos fatores, entre os quais se destacam:

Grau de risco:

Antes de definir quais testes aplicar, o auditor avalia os riscos associados a cada área da entidade auditada. Isso envolve identificar onde há maior chance de erro ou fraude e qual seria o impacto disso nas demonstrações.

Áreas de alto risco exigem testes mais detalhados e aprofundados.

Áreas de baixo risco podem ser avaliadas com testes menos extensos.

Materialidade:

A materialidade é o limite a partir do qual um erro ou omissão passa a influenciar a decisão do usuário da informação. Ao aplicar esse conceito, o auditor considera:

- O tamanho do saldo ou transação
 - A relevância qualitativa daquele item
 - O potencial de distorcer as demonstrações financeiras
- Com base nisso, o auditor prioriza testes sobre itens mais relevantes, em vez de gastar tempo com valores insignificantes.

Efetividade dos controles internos:

Se os controles internos da entidade são considerados eficazes, o auditor pode optar por realizar mais testes de controle e reduzir os testes substantivos. Isso porque bons controles reduzem a probabilidade de erros relevantes. Porém, quando os controles são falhos ou inexistentes, o auditor deverá aplicar testes substantivos mais extensos e detalhados.

Histórico de erros e irregularidades:

Casos anteriores de inconsistências, retrabalhos, apontamentos de auditorias passadas ou suspeitas de fraudes também influenciam a decisão. O auditor tende a intensificar os testes nessas áreas para evitar falhas recorrentes.

Seleção de métodos e técnicas:

O auditor também avalia quais técnicas são mais apropriadas para alcançar os objetivos de cada teste. A escolha entre inspeção, confirmação, observação ou recálculo depende:

- Da natureza da informação
 - Da fonte da evidência
 - Da confiabilidade dos registros internos
 - Da necessidade de evidência externa ou independente
- Além disso, pode decidir entre testar toda a população ou adotar amostragem, baseando-se em critérios estatísticos ou não estatísticos.

► Avaliação da suficiência e adequação das evidências

Depois de aplicar os testes, o auditor precisa julgar se as evidências coletadas são suficientes e apropriadas para fundamentar sua opinião.

Suficiência se refere à quantidade de evidência. Quanto maior o risco ou mais subjetiva a área analisada, mais evidência é necessária.

Adequação está ligada à qualidade da evidência, ou seja, sua confiabilidade e relevância para os objetivos da auditoria.

A evidência obtida deve ser capaz de sustentar conclusões claras e coerentes. Evidências frágeis ou contraditórias exigem aprofundamento.

Reavaliação durante a execução:

É importante destacar que a seleção dos testes não é algo estático. À medida que a auditoria avança, o auditor pode precisar ajustar o escopo, intensificar testes ou até mudar de abordagem. Isso ocorre, por exemplo, quando:

- Descobre-se um erro relevante
- Há resistência da entidade em fornecer documentos
- São identificados indícios de fraudes ou desvios

Essa reavaliação constante garante que a auditoria mantenha o foco nos objetivos e responda adequadamente aos riscos.

Exemplo prático de aplicação:

Imagine uma entidade pública que realiza diversas compras com verbas federais. Ao avaliar os riscos, o auditor identifica que há falhas nos registros dos contratos e ausência de comprovação da entrega dos materiais. Com base nesses indícios, ele decide:

- Priorizar testes substantivos sobre essas transações
- Realizar inspeção de notas fiscais e contratos
- Confirmar com fornecedores se os bens foram efetivamente entregues

A escolha dos testes se baseia no risco, na materialidade das despesas e na fragilidade dos controles da entidade.

Os critérios de seleção e avaliação dos testes são ferramentas estratégicas que permitem ao auditor atuar com eficiência e precisão. Ao compreender os fatores que orientam essas escolhas, o estudante se prepara para desenvolver raciocínio lógico, interpretar situações complexas e aplicar as normas com segurança. Mais do que aplicar técnicas, o auditor precisa saber por que, como e quando usá-las para alcançar resultados confiáveis e consistentes.

REVISÃO ANALÍTICA: CONCEITO E MODALIDADES**CONCEITO DE REVISÃO ANALÍTICA****► Definição segundo as normas brasileiras de auditoria**

A revisão analítica é um dos procedimentos utilizados pelo auditor durante a execução de uma auditoria independente das demonstrações contábeis. De acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria (NBCs), especialmente a NBC TA 520, a revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros, incluindo a investigação de flutuações e valores que não sejam compatíveis com as expectativas do auditor.

Em termos práticos, isso significa comparar informações contábeis com períodos anteriores, com dados orçamentários, com índices econômicos, ou mesmo com métricas de empresas semelhantes do mesmo setor. O auditor busca identificar inconsistências ou padrões incomuns que possam indicar erros, fraudes ou falhas na elaboração das demonstrações financeiras.

► Objetivos principais

A revisão analítica tem como finalidade principal aumentar a eficácia e a eficiência do trabalho de auditoria. Isso ocorre por meio de dois caminhos principais:

Identificação de áreas de risco: ao comparar os dados, o auditor consegue apontar quais áreas das demonstrações financeiras merecem mais atenção e procedimentos detalhados.

Obtenção de evidência de auditoria: quando bem planejada e executada, a revisão analítica pode servir como evidência de auditoria suficiente e apropriada para fundamentar a opinião do auditor, especialmente em itens em que os dados estão dentro das expectativas.

Além disso, a revisão analítica também auxilia na compreensão do negócio auditado, pois permite ao auditor observar o comportamento financeiro da entidade ao longo do tempo e diante de diferentes cenários. Com base nessas análises, o auditor pode formar uma visão mais ampla sobre a consistência e a confiabilidade das informações fornecidas pela entidade.

Papel dentro do processo de auditoria:

A revisão analítica pode ser aplicada em três momentos distintos da auditoria:

- **Na fase de planejamento:** com o objetivo de direcionar o foco dos trabalhos e definir os pontos mais relevantes para investigação.
- **Durante a execução dos procedimentos substantivos:** com a intenção de obter evidência direta sobre a razoabilidade de saldos e transações.
- **Na fase de conclusão:** para confirmar se as demonstrações como um todo são consistentes e plausíveis com os resultados esperados.

Essas três aplicações serão exploradas em detalhes na seção específica sobre as modalidades da revisão analítica. Mas, desde já, é importante perceber que se trata de um recurso flexível, estratégico e amplamente aceito pelas normas internacionais e brasileiras de auditoria.

► Diferença entre revisão analítica e outros procedimentos

É fundamental não confundir a revisão analítica com outros procedimentos típicos da auditoria, como:

Inspeção documental: exame direto de documentos e registros.

Confirmações externas: obtenção de informações de terceiros, como bancos ou clientes.

Reexecução: o auditor refaz parte dos cálculos ou procedimentos para verificar sua exatidão.

A revisão analítica se diferencia por seu caráter comparativo, avaliando tendências e relações, e não se baseando apenas na análise individual de documentos.

MODALIDADES DE REVISÃO ANALÍTICA

A revisão analítica, apesar de ser uma técnica única, pode assumir formas distintas dependendo do momento e do objetivo da auditoria. As normas de auditoria classificam essas variações em modalidades conforme a finalidade com que são aplicadas. A seguir, exploramos as principais modalidades, todas previstas e orientadas pelas Normas Brasileiras de Auditoria, especialmente pela NBC TA 520.

► Procedimentos analíticos preliminares

Também chamados de procedimentos analíticos de planejamento, esses são aplicados na fase inicial da auditoria, com o objetivo principal de entender o negócio e identificar

riscos relevantes. Nessa etapa, o auditor analisa dados históricos, tendências financeiras, índices setoriais e variações esperadas em comparação com o período anterior.

Exemplos típicos:

Comparar o crescimento da receita líquida nos últimos três exercícios.

Verificar se os custos operacionais acompanharam a evolução do volume de vendas.

Avaliar se despesas administrativas mantêm proporção razoável em relação à receita bruta.

O intuito aqui não é concluir sobre a razoabilidade dos saldos, mas sim definir áreas de atenção para os testes posteriores. Os resultados inesperados nesta fase servem como alerta para a aplicação de procedimentos mais específicos e detalhados.

► Procedimentos analíticos substantivos

Essa modalidade ocorre durante a execução da auditoria e tem como principal objetivo obter evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre determinados saldos ou classes de transações. Quando os dados estão dentro do esperado, os procedimentos analíticos podem, inclusive, substituir testes de detalhes em certos casos, desde que sejam confiáveis e bem fundamentados.

► Aplicações típicas

Estimar o saldo de contas a pagar com base em compras mensais médias e comparar com o saldo contábil.

Avaliar a coerência entre a despesa com pessoal e o número médio de funcionários.

Analisar a margem bruta de vendas e compará-la com a média do setor.

Esses procedimentos exigem uma expectativa quantificável e rigorosa por parte do auditor, que deve também estabelecer um limite de tolerância para as diferenças aceitáveis entre os valores esperados e os apresentados pela entidade.

Quando os resultados estão fora da faixa de aceitação, o auditor é obrigado a investigar e buscar explicações ou aplicar outros testes, o que reforça a importância dessa modalidade para a formação de uma opinião técnica sólida.

► Procedimentos analíticos na fase de conclusão

Na fase final da auditoria, o auditor realiza procedimentos analíticos com o objetivo de avaliar a consistência geral das demonstrações contábeis antes de emitir seu parecer. Nessa etapa, o foco é mais amplo e visa verificar se os dados, como um todo, fazem sentido em conjunto com os conhecimentos adquiridos ao longo do trabalho.

Exemplos comuns:

Analisar a evolução do lucro líquido e verificar se ele é compatível com os demais indicadores financeiros.

Avaliar a relação entre receitas, custos, despesas e o fluxo de caixa operacional.

Confirmar se os principais indicadores econômicos (como liquidez corrente e endividamento) estão em linha com a realidade da empresa.

Esse tipo de procedimento não visa detectar erros pontuais, mas sim garantir que as demonstrações financeiras como um todo apresentem uma imagem fiel e coerente com a situação da entidade.

► Importância da combinação entre as modalidades

As três modalidades descritas — preliminar, substantiva e conclusiva — não se excluem, mas se complementam, formando um ciclo contínuo de análise e revisão que aumenta a qualidade e a segurança do trabalho do auditor.

A análise inicial direciona os esforços.

A análise durante a execução contribui com evidências.

A análise final reforça a consistência do parecer.

Portanto, um bom planejamento da revisão analítica, com definição clara das modalidades a serem aplicadas, é essencial para a eficácia de todo o processo de auditoria.

TIPOS DE COMPARAÇÕES UTILIZADAS NA REVISÃO ANALÍTICA

Durante a aplicação da revisão analítica, o auditor utiliza diferentes formas de comparação entre dados para avaliar se os saldos contábeis e financeiros da entidade auditada são plausíveis, consistentes e compatíveis com as expectativas. Essas comparações são fundamentais para identificar variações incomuns, tendências anormais ou possíveis distorções relevantes.

Comparações com exercícios anteriores:

Este é o tipo mais comum de revisão analítica. O auditor compara os valores atuais com os valores registrados em períodos anteriores, observando a tendência histórica da empresa.

Objetivo principal verificar se os saldos evoluíram de forma coerente com o desempenho esperado da entidade.

Exemplos práticos:

Receita de vendas em 2025 comparada com 2024 e 2023.

Crescimento da despesa com pessoal ao longo dos anos.

Evolução do ativo imobilizado em função dos investimentos.

Variações significativas entre os períodos precisam ser justificadas pela entidade. Se não forem explicadas adequadamente, o auditor pode aprofundar a análise por meio de testes adicionais.

► Comparações com orçamentos e previsões

Neste caso, o auditor compara os dados reais com valores previamente projetados pela própria entidade, como orçamentos, planos de metas ou previsões econômicas.

Objetivo principal avaliar se os resultados alcançados estão de acordo com as expectativas previamente estabelecidas pela administração.

Exemplos práticos:

Comparar a receita real com a receita orçada para o período.
Avaliar se as despesas operacionais ficaram dentro do previsto.

Verificar a margem de lucro projetada em relação à margem real.

Diferenças expressivas entre valores reais e projetados indicam que houve alteração no desempenho da empresa ou falhas no planejamento, o que merece investigação.

► Comparações com entidades semelhantes

Esse tipo de revisão analítica utiliza parâmetros de empresas do mesmo setor ou com características semelhantes para avaliar se os dados da entidade auditada estão dentro de padrões aceitáveis.

Objetivo principal identificar se há anomalias no desempenho da entidade em relação ao comportamento do mercado ou do setor.

Exemplos práticos:

Comparar o índice de endividamento com a média do setor.

Verificar a margem de lucro em relação à de concorrentes.

Avaliar a produtividade por funcionário com base em empresas semelhantes.

Essa comparação exige acesso a dados públicos ou bases de dados setoriais confiáveis. Também deve considerar as diferenças de porte, localização, estrutura e atividade da empresa.

► Comparações entre dados financeiros e não financeiros

Aqui, o auditor avalia a coerência entre informações quantitativas financeiras e dados operacionais ou administrativos, que não estão diretamente ligados à contabilidade, mas influenciam os resultados.

Objetivo principal verificar se os dados financeiros refletem de forma coerente a atividade real da entidade.

Exemplos práticos:

Comparar o custo com pessoal com o número de empregados informados.

Analisar o consumo de matéria-prima em função da quantidade de produtos fabricados.

Verificar a receita por aluno em uma instituição de ensino, considerando o número de matrículas.

Esse tipo de comparação é muito útil para detectar inconsistências ocultas que não seriam percebidas por meio de análises puramente contábeis.

BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DA REVISÃO ANALÍTICA

A revisão analítica é uma ferramenta poderosa dentro do arsenal do auditor. Sua aplicação permite uma abordagem mais eficiente e estratégica do processo de auditoria. No entanto, como qualquer técnica, ela possui limitações que precisam ser reconhecidas e gerenciadas com responsabilidade. Esta seção

apresenta uma visão equilibrada dos principais benefícios e das limitações dessa prática, com base nas diretrizes estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Auditoria.

► Benefícios da revisão analítica

Os benefícios da revisão analítica são diversos e impactam diretamente a qualidade e a produtividade do trabalho de auditoria. A seguir, destacamos os mais relevantes:

Economia de tempo e recursos:

Ao identificar áreas de baixo risco, o auditor pode reduzir a quantidade de testes de detalhes, concentrando seus esforços nos pontos mais críticos. Isso gera economia de tempo, custo e trabalho, especialmente em auditorias com grande volume de informações.

Identificação precoce de distorções relevantes:

A revisão analítica permite detectar variações atípicas logo nas fases iniciais do trabalho, o que ajuda o auditor a agir preventivamente e a planejar melhor os procedimentos futuros.

Avaliação da consistência global das informações:

Ao comparar diferentes fontes de dados e períodos, o auditor pode formar uma visão integrada da entidade, avaliando se os saldos financeiros fazem sentido dentro do contexto operacional e econômico da empresa.

Apoio à formação da opinião do auditor:

Em determinadas situações, especialmente quando os dados analisados apresentam comportamento esperado e justificável, a revisão analítica pode fornecer evidência de auditoria suficiente e apropriada, contribuindo diretamente para a fundamentação da opinião do auditor.

Flexibilidade de aplicação:

A técnica pode ser utilizada em várias fases do trabalho — planejamento, execução e conclusão — e adaptada a diferentes contextos e tipos de entidade, o que a torna extremamente versátil.

Facilidade de reaplicação em auditorias recorrentes:

Para empresas auditadas anualmente, a revisão analítica se torna ainda mais útil, já que permite o acompanhamento contínuo da evolução dos dados, facilitando o monitoramento de tendências e a detecção de mudanças significativas ao longo do tempo.

► Limitações da revisão analítica

Apesar das vantagens, é essencial compreender que a revisão analítica não é infalível e não substitui todos os demais procedimentos de auditoria. Abaixo estão as principais limitações:

Dependência de dados confiáveis:

A eficácia da revisão analítica depende da qualidade dos dados utilizados. Se os dados estiverem incorretos, incompletos ou forem manipulados, os resultados da análise serão comprometidos. O auditor deve garantir que os dados são adequadamente extraídos e confiáveis.

Dificuldade na definição de expectativas:

Em certas situações, pode ser difícil estabelecer expectativas razoáveis e objetivas para determinados saldos ou transações. Isso ocorre, por exemplo, quando há muitas variáveis externas que afetam o resultado, como crises econômicas, mudanças no setor ou eventos não recorrentes.

Subjetividade na análise de variações:

Nem toda variação identificada indica erro, e nem todo valor dentro do esperado garante correção. A interpretação dos resultados exige julgamento profissional, o que pode levar a decisões subjetivas se não houver critérios bem definidos.

Limitações para detectar fraudes:

A revisão analítica é eficaz para detectar distorções, mas não é suficiente para identificar fraudes sofisticadas, especialmente aquelas que foram planejadas para manter coerência entre os dados. Fraudes intencionais e bem disfarçadas podem não gerar desvios detectáveis por análise comparativa.

Ineficácia para contas complexas ou não recorrentes:

Em contas com características atípicas, valores não padronizados ou operações únicas, a aplicação da revisão analítica pode ser pouco útil, já que não há base comparativa adequada ou padrões previsíveis para servir de referência.

► Considerações práticas

O auditor deve avaliar cuidadosamente a adequação da revisão analítica a cada situação, considerando:

O risco inerente associado à conta.

A disponibilidade e qualidade dos dados.

O objetivo específico do procedimento.

A confiabilidade das fontes utilizadas.

Além disso, a revisão analítica deve ser documentada de forma clara e completa, incluindo os critérios adotados, os valores esperados, os desvios encontrados e as providências tomadas. Isso é essencial para garantir a transparência do trabalho e para eventuais revisões por órgãos de controle.

AMOSTRAGEM ESTATÍSTICA: CONCEITOS, TIPOS, PROCESSOS DE SELEÇÃO E TESTES, NÍVEIS DE REPRESENTATIVIDADE

Em processos de auditoria, a precisão e a confiabilidade das informações analisadas são elementos cruciais para assegurar que as demonstrações financeiras e operacionais de uma entidade sejam representativas da realidade. Para alcançar esse nível de verificação, os auditores utilizam um conjunto de procedimentos específicos, conhecidos como testes de auditoria, que têm como objetivo avaliar a integridade, a precisão e a conformidade dos dados contábeis e operacionais. A aplicação desses testes é essencial para garantir que as informações fornecidas pela organização auditada estejam em conformidade com normas e princípios contábeis e, principalmente, que sejam confiáveis para os stakeholders, como investidores, gestores e entidades reguladoras.

Existem diferentes tipos de testes que podem ser realizados durante a auditoria, e cada um possui um papel específico. Entre eles, destacam-se os testes de controle, que verificam a eficácia dos controles internos da entidade, e os testes substantivos, que focam em confirmar a veracidade dos saldos e transações apresentadas. A escolha entre esses testes depende, em grande parte, do objetivo da auditoria e do nível de confiança que o auditor busca alcançar em relação às informações analisadas.

Dentro deste contexto, a amostragem estatística surge como uma ferramenta valiosa para a execução dos testes de auditoria, possibilitando que os auditores avaliem a confiabilidade dos dados com uma margem de precisão elevada, sem que precisem revisar a totalidade das transações. A amostragem estatística permite a seleção de um subconjunto representativo do universo de dados, de modo a facilitar a análise e a otimização do tempo e dos recursos do auditor. Com uma amostra bem delineada e representativa, o auditor pode, então, extrapolar os resultados obtidos para todo o conjunto de informações, garantindo, assim, uma avaliação mais ágil e ainda assim confiável.

— Amostragem Estatística em Auditoria

A amostragem estatística em auditoria é uma ferramenta fundamental para a análise de dados de forma eficiente e precisa. Em uma auditoria, o volume de transações e documentos pode ser imenso, tornando inviável a análise completa de todas as informações.

A amostragem permite que o auditor selecione uma parcela representativa de dados, com base em princípios estatísticos, para avaliar a validade de um conjunto maior. Dessa forma, o auditor obtém evidências suficientes para formar uma opinião confiável sobre os dados auditados, reduzindo o tempo e os recursos necessários para o processo.

Definição e Importância da Amostragem Estatística

A amostragem estatística consiste na seleção de uma fração do total de uma população de dados com o objetivo de fazer inferências sobre a totalidade dos dados com base nas observações da amostra. Para o auditor, essa técnica é essencial porque possibilita conclusões confiáveis sem a necessidade de um exame exaustivo de cada elemento. No entanto, para que a amostragem seja realmente eficaz, ela precisa ser cuidadosamente planejada e executada, assegurando que a amostra selecionada represente com precisão as características do universo de dados.

Além da economia de tempo e recursos, a amostragem estatística em auditoria oferece várias vantagens práticas, como a redução da subjetividade na escolha das amostras e a possibilidade de medir o risco de amostragem. Com base em cálculos estatísticos, o auditor pode determinar uma margem de erro aceitável e calcular o nível de confiança necessário para a avaliação, facilitando a identificação de possíveis anomalias ou irregularidades nos dados.

Principais Métodos de Amostragem em Auditoria

Existem diferentes métodos de amostragem que podem ser aplicados em auditoria, dependendo dos objetivos específicos da análise e da natureza dos dados. Abaixo estão os métodos mais utilizados:

– **Amostragem Aleatória Simples:** É o método mais básico e consiste em selecionar elementos da população de maneira completamente aleatória. Cada item tem a mesma probabilidade de ser escolhido. Este método é útil para populações homogêneas, onde os elementos possuem características semelhantes.

– **Amostragem Estratificada:** A população é dividida em subgrupos homogêneos, conhecidos como estratos, e a seleção é feita dentro de cada estrato. Essa técnica é usada quando se deseja garantir a representatividade de subgrupos específicos na amostra, especialmente quando os dados apresentam grande variabilidade.

– **Amostragem Sistemática:** Nesse método, o auditor seleciona elementos da população a partir de intervalos fixos. Por exemplo, em uma lista de transações, o auditor pode escolher a cada quinto ou décimo item. A amostragem sistemática é útil quando há um padrão consistente nos dados.

– **Amostragem por Unidade Monetária (MUS – Monetary Unit Sampling):** É uma técnica específica para auditorias financeiras que utiliza valores monetários como base para a seleção das amostras. Esse método é eficaz para identificar erros que envolvem grandes valores, sendo, portanto, mais sensível a fraudes e erros de valor significativo.

– **Amostragem de Julgamento:** Embora não seja uma amostragem estatística propriamente dita, o auditor também pode optar por selecionar itens específicos com base em seu julgamento profissional. Esse método, no entanto, introduz subjetividade e não permite a extrapolação dos resultados para a população em geral.

Crítérios para Escolha das Amostras

A escolha da amostra em auditoria depende de fatores como a natureza dos dados, os riscos associados e os objetivos da auditoria. Os principais critérios incluem:

– **Tamanho da População:** Quanto maior o volume de dados, maior deve ser a amostra para garantir a representatividade.

– **Materialidade e Risco:** Itens considerados materialmente relevantes ou de maior risco são priorizados na seleção, garantindo que a amostra reflita o impacto potencial de erros significativos.

– **Nível de Confiança e Margem de Erro:** O auditor define uma margem de erro aceitável e um nível de confiança para a amostragem, baseando-se em normas e nos objetivos do trabalho. Por exemplo, um nível de confiança de 95% implica que o auditor quer estar seguro de que, em 95% dos casos, os resultados da amostra refletem com precisão o universo de dados.

Aplicação Prática da Amostragem Estatística

Para aplicar a amostragem estatística de forma eficaz, o auditor precisa seguir uma série de passos, como:

– **Definição do Objetivo da Amostra:** Determinar quais informações específicas a amostra deve fornecer.

– **Determinação do Tamanho da Amostra:** Com base nos riscos e no nível de confiança desejado, o auditor calcula o número de elementos a serem selecionados.

– **Seleção da Amostra:** Utilizando um dos métodos mencionados, o auditor seleciona os itens a serem testados.

– **Análise dos Resultados:** Após a avaliação dos elementos selecionados, os resultados são interpretados e extrapolados, se for o caso, para o universo total.

– **Revisão e Conclusão:** Caso a amostra indique erros ou irregularidades acima da margem de erro aceitável, o auditor pode ampliar a amostra ou sugerir ajustes na análise.

A amostragem estatística, portanto, é uma etapa essencial que permite ao auditor alcançar resultados objetivos, mesmo com dados volumosos. Ao seguir esses procedimentos, o auditor assegura que a amostra seja representativa e que os achados possam sustentar uma opinião sólida sobre o universo de dados auditados.

Execução dos Testes de Auditoria

A execução dos testes de auditoria é uma etapa crucial para que o auditor obtenha evidências e assegure a conformidade e a exatidão das informações financeiras e operacionais de uma entidade. Esses testes são planejados com base nos objetivos e riscos identificados, além de estarem alinhados com os padrões de auditoria e de amostragem definidos anteriormente. Através da execução dos testes, o auditor verifica se os controles internos estão sendo cumpridos e se os registros contábeis representam de fato a realidade da empresa.

Para que a execução dos testes seja eficaz, o auditor deve seguir uma sequência de etapas bem definidas, que incluem o planejamento das atividades, a coleta e análise de evidências, a documentação dos procedimentos e a formulação de conclusões sobre a adequação das informações.

Passos Fundamentais para a Execução dos Testes

Abaixo estão os passos que compõem uma execução eficaz dos testes de auditoria:

Planejamento dos Testes:

– **Identificação dos Objetivos do Teste:** Antes de iniciar, o auditor deve definir o que precisa ser comprovado ou testado, como a confiabilidade de transações, a adequação dos controles internos ou a exatidão de saldos específicos.

– **Seleção dos Testes Adequados:** Com base nos objetivos, o auditor escolhe entre testes de controle e testes substantivos, dependendo da necessidade de avaliar controles internos ou transações e saldos diretamente.

– **Definição do Tamanho da Amostra:** De acordo com a importância e o risco das contas, o auditor define a quantidade de itens a serem analisados na amostra, garantindo uma cobertura representativa.

Coleta de Evidências:

– **Seleção dos Elementos da Amostra:** Com o método de amostragem já estabelecido, o auditor escolhe os elementos da população que serão revisados.

– **Aplicação dos Testes Escolhidos:** Os testes são aplicados nos elementos da amostra para examinar a integridade e a conformidade dos dados. Exemplos incluem:

– Testes de controle: Avaliação dos procedimentos de controle, como a verificação de aprovações e autorizações em processos de pagamento.

– Testes substantivos: Verificação de registros contábeis e transações, por exemplo, confrontando o saldo bancário com extratos de conta.

– **Análise das Evidências Coletadas:** A evidência coletada deve ser suficiente e apropriada. Evidências insuficientes ou inadequadas comprometem a conclusão do auditor, enquanto evidências apropriadas aumentam a confiança nas informações verificadas.

– **Documentação dos Resultados:**

– **Registro das Evidências e dos Resultados Obtidos:** A documentação detalhada é essencial, incluindo as fontes das evidências, as metodologias empregadas e as conclusões alcançadas. Essa documentação ajuda a garantir a rastreabilidade dos achados e a transparência no trabalho do auditor.

– **Relato de Exceções e Anomalias:** Caso o auditor identifique problemas, como desvios de controle ou erros materiais, esses devem ser registrados e relatados para possibilitar ajustes ou investigações mais detalhadas.

– **Interpretação e Extrapolação dos Resultados:**

– **Avaliação da Relevância dos Achados:** Com os dados da amostra, o auditor deve avaliar se os resultados obtidos representam a situação geral. Se forem identificadas anomalias, ele deve decidir se os erros encontrados são isolados ou indicativos de problemas sistemáticos.

– **Extrapolação dos Resultados para o Universo de Dados:** Em amostragens estatísticas, é comum que o auditor extrapole os achados para toda a população, com base na margem de erro estabelecida. Esse procedimento permite estimar o impacto dos achados para o conjunto total de dados, determinando se os desvios observados são relevantes ou não.

– **Conclusão e Relato dos Resultados:**

– **Formulação de Conclusões:** Ao final do processo, o auditor analisa os achados para determinar se os registros e controles atendem aos critérios de integridade e confiabilidade. É a partir dessa análise que ele formará uma opinião sobre a adequação das demonstrações financeiras e dos controles internos.

– **Comunicação dos Resultados:** A equipe de auditoria deve reportar os achados e conclusões aos responsáveis pela empresa auditada, incluindo recomendações de melhoria. Quando necessário, resultados críticos ou indícios de fraudes podem exigir uma comunicação formal para os gestores ou para o comitê de auditoria da organização.

Cuidados e Exemplos Práticos na Execução dos Testes

Alguns cuidados são essenciais na execução dos testes de auditoria para garantir a qualidade e a segurança dos achados. Abaixo, estão listados alguns dos cuidados e exemplos práticos:

– **Independência e Imparcialidade:** O auditor deve manter sua imparcialidade ao aplicar e avaliar os testes. Por exemplo, se a área auditada é uma função sensível, como o setor financeiro, o auditor deve evitar qualquer conflito de interesse, garantindo que os resultados sejam imparciais.

– **Precisão e Detalhamento das Evidências:** A documentação das evidências é crítica para a credibilidade dos testes. Evidências mal documentadas ou registros incompletos podem gerar questionamentos e enfraquecer o trabalho de auditoria.

– **Validação dos Resultados com Outras Fontes:** Em certos casos, o auditor pode usar fontes adicionais para validar as informações coletadas. Por exemplo, para confirmar o saldo bancário, ele pode comparar o valor registrado com extratos bancários de diferentes períodos.

Importância dos Testes na Qualidade da Auditoria

A execução eficaz dos testes de auditoria contribui significativamente para a qualidade do trabalho realizado, trazendo benefícios como:

– **Identificação de Riscos e Fraudes:** Testes bem executados permitem que o auditor identifique rapidamente áreas de risco e até mesmo fraudes, oferecendo um diagnóstico mais preciso sobre a situação financeira da empresa.

– **Confiabilidade na Tomada de Decisão:** As conclusões extraídas dos testes oferecem segurança para que stakeholders e gestores confiem nas informações financeiras para suas decisões.

– **Melhoria Contínua nos Controles Internos:** A auditoria frequentemente resulta em recomendações para o aperfeiçoamento dos processos e controles, levando a uma gestão mais eficaz e segura para a organização.

A execução dos testes de auditoria é, portanto, uma etapa essencial para o sucesso e a confiabilidade do processo de auditoria, contribuindo diretamente para a segurança e a precisão das informações que sustentam as demonstrações financeiras e operacionais de uma entidade.

Com processos bem delineados e testados, o auditor é capaz de emitir uma opinião embasada, responsável e fundamentada sobre a situação da empresa.

Vantagens da Amostragem Estatística na Execução da Auditoria

A aplicação da amostragem estatística em auditoria traz diversos benefícios práticos que impactam positivamente a precisão, a eficiência e a economia dos recursos envolvidos. Como o processo de auditoria frequentemente envolve um volume substancial de dados, a amostragem estatística é uma ferramenta estratégica que permite ao auditor obter evidências representativas sem precisar revisar cada item da população.

Esse método aumenta a confiabilidade dos achados e a assertividade nas conclusões, além de reduzir o risco de erros e vieses, especialmente em auditorias de grandes organizações.

Abaixo, são abordadas as principais vantagens da amostragem estatística na execução de auditorias, destacando sua importância para a qualidade e a economia do trabalho realizado.

Redução de Custos e Economia de Tempo

Uma das vantagens mais evidentes da amostragem estatística é a economia de tempo e recursos. Em auditorias, a análise de todos os dados de uma população seria demorada e onerosa. Ao utilizar uma amostra representativa, o auditor consegue realizar testes em um subconjunto de dados, mantendo a eficácia e reduzindo a quantidade de trabalho manual.

– **Exemplo prático:** Em uma auditoria financeira de uma empresa com milhares de transações bancárias, a análise de cada operação seria impraticável. Ao selecionar uma amostra

estatisticamente significativa, o auditor pode avaliar a integridade do saldo bancário e obter conclusões robustas com base em uma quantidade menor de dados.

Confiabilidade e Representatividade dos Resultados

A amostragem estatística permite que o auditor selecione uma amostra que seja estatisticamente representativa do universo total de dados, garantindo que as conclusões obtidas na amostra possam ser aplicadas de forma confiável ao conjunto maior. Esse processo reduz o risco de que vieses de seleção interfiram no resultado final, além de permitir a extrapolação dos achados para toda a população de dados auditados.

– **Exemplo prático:** Em uma auditoria de controle de qualidade, ao utilizar uma amostra aleatória estatística, o auditor minimiza o risco de escolher itens específicos que não representem a realidade total dos processos de produção. Com isso, as conclusões sobre a conformidade dos produtos refletem melhor o desempenho da produção como um todo.

Mitigação de Riscos de Auditoria

A amostragem estatística permite ao auditor quantificar e controlar o risco de amostragem, que é o risco de que a amostra selecionada não seja suficientemente representativa e leve a conclusões incorretas. Esse controle é realizado ao se definir um nível de confiança e uma margem de erro aceitáveis para os testes. Com base nesses parâmetros, o auditor consegue obter uma avaliação mais segura, ajustando a amostra conforme o nível de risco.

– **Exemplo prático:** Em auditorias de grandes corporações, onde o volume de transações e contas a pagar é vasto, a amostragem estatística permite estabelecer uma margem de erro controlada, oferecendo uma garantia de que os resultados obtidos da amostra sejam representativos, e que o risco de auditoria seja minimizado dentro dos limites aceitos.

Maior Precisão e Objetividade

A utilização de métodos estatísticos permite uma abordagem mais objetiva e menos sujeita a interpretações subjetivas. Com critérios de seleção e extrapolação de resultados baseados em fórmulas estatísticas, a amostragem reduz a influência do julgamento do auditor na seleção dos elementos da amostra. Isso resulta em uma análise mais objetiva e quantitativa, aumentando a transparência e a confiabilidade do trabalho realizado.

– **Exemplo prático:** Em uma auditoria de conformidade fiscal, a escolha aleatória de notas fiscais por meio de amostragem estatística garante que o auditor não dependa de julgamentos próprios para escolher quais documentos serão analisados, evitando possíveis vieses de seleção e assegurando uma verificação imparcial.

Facilita a Identificação de Erros Significativos

A amostragem estatística é particularmente útil na detecção de erros materiais ou significativos. Por meio de técnicas como a Amostragem por Unidade Monetária (MUS), o auditor consegue priorizar elementos de maior valor, concentrando esforços naqueles itens com maior potencial de impacto nas demonstrações financeiras.

Esse enfoque aumenta as chances de detectar erros relevantes, como fraudes ou irregularidades que possam comprometer a integridade das informações.

– **Exemplo prático:** Em uma auditoria de caixa e equivalentes, o auditor pode utilizar o método de Amostragem por Unidade Monetária para focar nos valores mais altos da conta, maximizando a detecção de erros que poderiam ter impacto significativo no balanço patrimonial da empresa.

Compatibilidade com Normas Internacionais de Auditoria

As normas internacionais de auditoria, como as normas do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) e do Comitê de Procedimentos de Auditoria do Institute of Internal Auditors (IIA), reconhecem a amostragem estatística como uma prática recomendada. Essa compatibilidade oferece ao auditor respaldo e conformidade com os padrões exigidos, o que é essencial para garantir a aceitação dos resultados de auditoria por stakeholders e órgãos reguladores.

– **Exemplo prático:** Uma auditoria externa realizada conforme as normas da IAASB pode utilizar amostragem estatística para demonstrar que os procedimentos de auditoria estão em conformidade com os requisitos regulatórios, agregando credibilidade ao parecer emitido.

Suporte à Decisão e Melhoria Contínua

A amostragem estatística permite ao auditor identificar padrões de erros e áreas de melhoria nos processos internos da empresa auditada. Os resultados dos testes, quando extrapolados, revelam tendências e pontos de atenção que podem ser comunicados à gestão para aprimoramento contínuo dos controles e processos internos. Esse feedback é fundamental para a governança e o desenvolvimento de melhores práticas dentro da organização.

– **Exemplo prático:** Em auditorias de controles internos, os achados de uma amostragem bem conduzida podem indicar fragilidades recorrentes em procedimentos de aprovação ou verificação de dados, fornecendo informações valiosas para que a gestão implemente melhorias preventivas.

Resumo das Vantagens

Em resumo, a amostragem estatística proporciona ao auditor as seguintes vantagens:

– **Eficiência:** Reduz o tempo e o custo envolvidos no processo de auditoria.

– **Confiabilidade:** Proporciona resultados representativos e estatisticamente válidos.

– **Controle de Riscos:** Permite quantificar e reduzir o risco de amostragem.

– **Objetividade:** Minimiza a subjetividade, aumentando a imparcialidade dos testes.

– **Foco em Erros Significativos:** Facilita a detecção de irregularidades que impactam o balanço.

– **Conformidade com Normas:** Alinha-se aos padrões internacionais de auditoria.

– **Feedback para Melhoria Contínua:** Apoia a identificação de oportunidades de aprimoramento.

A adoção da amostragem estatística na auditoria, portanto, fortalece o trabalho do auditor ao permitir uma abordagem prática, precisa e objetiva. Essas vantagens refletem diretamente na qualidade e na confiabilidade dos resultados, beneficiando tanto a equipe de auditoria quanto a organização auditada.

— Limitações da Amostragem em Auditoria

Apesar das inúmeras vantagens que a amostragem estatística traz para a auditoria, é importante reconhecer que essa técnica possui limitações inerentes. Essas limitações podem influenciar a confiabilidade dos resultados obtidos e requerem que o auditor adote medidas complementares para assegurar que suas conclusões sejam robustas e representativas.

Compreender as limitações da amostragem permite que o auditor tome decisões mais informadas e ajuste o escopo de trabalho conforme necessário para mitigar potenciais falhas.

Risco de Amostragem

O risco de amostragem é a possibilidade de que a amostra escolhida não represente de forma precisa o universo total de dados, levando o auditor a conclusões incorretas. Mesmo com uma amostra cuidadosamente selecionada, existe a chance de que os itens analisados não reflitam fielmente a população maior, o que pode comprometer a exatidão dos resultados.

— **Exemplo de Risco de Amostragem:** Em uma auditoria de contas a receber, o auditor pode selecionar uma amostra que inclui poucos itens de alto valor e vários itens de baixo valor. Se os itens de maior valor apresentarem distorções, mas a amostra os subrepresentar, o auditor poderá subestimar a presença de problemas significativos nessa conta.

Estratégia para Mitigação: O auditor pode aumentar o tamanho da amostra ou usar uma combinação de métodos de amostragem (como a Amostragem por Unidade Monetária) para focar em itens de maior valor e significância, reduzindo o impacto de potenciais desvios na amostra.

Dependência de Dados Confiáveis

A amostragem só é eficaz se os dados da população forem confiáveis e completos. Se houver omissões, dados duplicados ou erros na base de dados inicial, o auditor corre o risco de basear suas conclusões em uma amostra que não representa a realidade. Em alguns casos, a qualidade dos dados da população pode estar comprometida devido a sistemas de informação deficientes ou falta de controle sobre os registros.

— **Exemplo de Dependência de Dados Confiáveis:** Em uma auditoria de inventário, se a empresa não possui um sistema de controle atualizado, os dados de estoque podem estar incompletos ou incorretos. Qualquer amostra selecionada sobre essa base de dados será, portanto, igualmente falha.

Estratégia para Mitigação: Verificar previamente a qualidade e a integridade dos dados é essencial. O auditor pode realizar procedimentos de revisão de dados para avaliar a confiabilidade das informações e, caso identifique falhas, ajustar os testes ou ampliar a amostra para compensar a deficiência nos dados.

Limitações na Detecção de Fraudes

Embora a amostragem estatística seja eficaz para identificar erros e desvios, ela pode não ser tão eficiente na detecção de fraudes, principalmente quando se tratam de fraudes bem planejadas e distribuídas entre os registros. Fraudes intencionais tendem a ser camufladas de forma a passar despercebidas em uma amostra selecionada aleatoriamente.

— **Exemplo de Limitações na Detecção de Fraudes:** Em uma auditoria de despesas, uma fraude pode ser executada distribuindo valores irregulares entre várias contas pequenas. Se a amostragem não contemplar essas contas específicas, a fraude pode não ser identificada.

Estratégia para Mitigação: Combinar a amostragem com técnicas de análise de dados avançadas, como testes de análise de padrões, revisão de transações fora do padrão e análise de grandes variações, aumenta a probabilidade de identificar sinais de fraude.

Limitações em Pequenas Populações

A amostragem estatística depende de uma população grande e variada para que os resultados sejam representativos. Em populações pequenas, é mais difícil garantir a representatividade, e a seleção aleatória pode não captar as particularidades da população.

— **Exemplo de Limitações em Pequenas Populações:** Em uma auditoria de despesas administrativas de um departamento pequeno, a quantidade de transações pode ser insuficiente para que uma amostra seja representativa. Ao selecionar poucos itens, a probabilidade de omitir informações relevantes aumenta.

Estratégia para Mitigação: Nessas situações, o auditor pode optar por uma abordagem de auditoria mais detalhada ou até mesmo pela análise total da população, especialmente quando os riscos envolvidos são altos e o custo da revisão total é viável.

Risco de Erro Não Amostral

O erro não amostral ocorre devido a fatores como falhas no julgamento do auditor, erros no registro de dados ou interpretações incorretas dos resultados. Esse tipo de erro pode ocorrer mesmo quando a amostragem é conduzida de forma correta e estatisticamente válida.

— **Exemplo de Risco de Erro Não Amostral:** Durante a análise de um grupo de faturas, o auditor pode interpretar erroneamente um erro como uma discrepância aceitável devido a uma falha de entendimento das políticas de reembolso da empresa.

Estratégia para Mitigação: Treinamento contínuo e supervisão são fundamentais para reduzir o risco de erro não amostral. Além disso, a utilização de checklists e a padronização dos procedimentos de auditoria ajudam a minimizar o risco de erros decorrentes do julgamento humano.

Restrição de Aplicação a Áreas Específicas

A amostragem estatística é mais adequada para auditorias financeiras e operacionais em que a população de dados é grande e homogênea. Em áreas onde os registros são heterogêneos ou muito específicos, como auditorias de conformidade, a amostragem estatística pode ser menos eficaz.

— **Exemplo de Restrição de Aplicação:** Em uma auditoria de conformidade regulatória, onde o auditor verifica o cumprimento de normas e regulamentações específicas, cada transação pode ser única e possuir requisitos próprios. Uma abordagem de amostragem estatística pode não cobrir todas as particularidades necessárias.

Estratégia para Mitigação: Nessas situações, o auditor pode optar por uma amostragem de julgamento ou um exame mais detalhado dos itens, garantindo que aspectos específicos sejam contemplados e que a conformidade seja adequadamente verificada.

Resumo das Limitações da Amostragem em Auditoria

Abaixo estão as principais limitações que o auditor deve considerar ao aplicar a amostragem estatística em seus testes:

- **Risco de Amostragem:** A amostra pode não representar com precisão a população total.
- **Dependência de Dados Confiáveis:** A qualidade da amostragem depende da integridade dos dados iniciais.
- **Dificuldade na Detecção de Fraudes:** Fraudes planejadas podem passar despercebidas em uma amostragem aleatória.
- **Limitações para Pequenas Populações:** Populações pequenas reduzem a eficácia da amostragem.
- **Erros Não Amostrais:** Falhas no julgamento ou interpretações incorretas podem comprometer os resultados.
- **Aplicação Restrita a Áreas Específicas:** A amostragem estatística pode ser menos aplicável em auditorias com registros heterogêneos.

Essas limitações não reduzem a importância da amostragem estatística, mas ressaltam a necessidade de cautela e de uma análise criteriosa na sua aplicação.

Ao entender essas restrições e adotar estratégias de mitigação, o auditor pode aumentar a eficácia dos seus testes e a confiabilidade das conclusões, equilibrando o uso da amostragem com outras metodologias que completem e assegurem a qualidade do processo de auditoria.

TIPOS DE AUDITORIA

— Tipos de Auditoria e Suas Funções

A auditoria abrange uma série de especializações e enfoques que variam de acordo com os objetivos específicos, o ambiente de aplicação e a metodologia utilizada. Cada tipo de auditoria possui um papel distinto, mas todos compartilham a missão de promover transparência, eficiência e conformidade dentro das organizações.

Compreender as diferentes modalidades de auditoria é fundamental para entender como essa prática se aplica em contextos variados e como contribui para a segurança e a integridade dos processos internos e das informações financeiras.

Auditoria Interna

A auditoria interna é conduzida por profissionais que fazem parte da própria estrutura organizacional. O objetivo central dessa auditoria é auxiliar a gestão na identificação e na correção de possíveis falhas nos processos e nos controles internos. A auditoria interna possui uma abordagem contínua e preventiva, monitorando operações e assegurando que as atividades da organização estejam alinhadas com seus objetivos estratégicos, políticas e regulamentos.

As funções principais da auditoria interna incluem:

- **Avaliação dos controles internos:** Verificar a eficácia dos processos de controle para minimizar riscos de erros e fraudes.
- **Análise de eficiência operacional:** Revisar os processos para identificar oportunidades de melhoria e otimizar a alocação de recursos.
- **Verificação de conformidade:** Garantir que a organização esteja cumprindo regulamentações externas e normas internas.

- **Avaliação de gestão de riscos:** Identificar, monitorar e recomendar melhorias nos processos de gestão de riscos.

A auditoria interna também é um valioso recurso para antecipar problemas antes que eles causem danos à organização, permitindo que a gestão adote medidas corretivas rapidamente.

Auditoria Externa

A auditoria externa, ou auditoria independente, é conduzida por uma equipe de auditores contratados de fora da organização, geralmente por uma empresa especializada de auditoria. Esse tipo de auditoria visa fornecer uma opinião imparcial e objetiva sobre as demonstrações financeiras da entidade, atestando se elas representam a realidade de forma justa e em conformidade com as normas contábeis e regulatórias.

As principais funções da auditoria externa são:

- **Verificação de demonstrações financeiras:** Examinar os registros contábeis e financeiros para emitir uma opinião independente sobre a precisão das demonstrações.
- **Confiança para stakeholders:** Fornecer garantias aos investidores, credores e demais interessados sobre a integridade e confiabilidade das informações financeiras.
- **Conformidade regulatória:** Assegurar que as práticas financeiras estejam de acordo com as normas contábeis locais e internacionais, como as International Financial Reporting Standards (IFRS).
- **Detecção de fraudes e erros significativos:** Identificar irregularidades ou desvios significativos nos registros financeiros que possam impactar a percepção da organização.

A auditoria externa é exigida para empresas de capital aberto e outras entidades regulamentadas, pois assegura a transparência e a confiabilidade das informações financeiras, fundamentais para o funcionamento saudável dos mercados financeiros.

AUDITORIA OPERACIONAL: AVALIAÇÃO DOS CONTROLES GERENCIAIS, REVISÃO E VALIDAÇÃO DOS CICLOS OPERACIONAIS, VERIFICAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS AGREGADOS À OPERAÇÃO.

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES GERENCIAIS**► Identificação de estruturas de controle**

A avaliação dos controles gerenciais é uma das fases mais relevantes da auditoria operacional. Ela busca entender e testar os mecanismos que uma organização utiliza para garantir que seus objetivos sejam atingidos com eficiência, eficácia e economicidade. Esses mecanismos incluem tanto instrumentos formais, como organogramas, políticas internas e sistemas de informação, quanto aspectos informais, como cultura organizacional e liderança.

Um primeiro passo na avaliação é identificar a estrutura de controle vigente. Isso inclui compreender:

Como os processos estão distribuídos entre os setores

Quem são os responsáveis por cada função e decisão
Quais são os níveis de autonomia e supervisão
Como os fluxos de informação ocorrem internamente

Essa identificação normalmente se dá por meio de entrevistas com gestores, análise documental, observação direta e, quando possível, pelo uso de fluxogramas e outros instrumentos de visualização de processos.

► Princípios de governança e gestão

Os controles gerenciais estão diretamente ligados aos princípios de governança corporativa, que incluem a transparência, equidade, prestação de contas (accountability) e responsabilidade corporativa. No setor público, esses princípios também estão associados ao conceito de boa governança pública, que visa garantir o uso responsável dos recursos e a entrega de valor à sociedade.

Durante a auditoria, o avaliador deve observar se a organização:

Estabelece metas claras e alinhadas com sua missão

Acompanha o desempenho por meio de indicadores confiáveis

Possui mecanismos de controle interno eficazes, como comissões de auditoria ou sistemas de controle de acesso

Estimula a integridade e o comportamento ético dos servidores

Além disso, o auditor precisa avaliar se as práticas adotadas são condizentes com os instrumentos normativos vigentes, como manuais de procedimentos, regulamentos internos e diretrizes de órgãos superiores.

► Indicadores de desempenho e eficiência operacional

Outro ponto fundamental da avaliação dos controles gerenciais é a análise dos indicadores de desempenho. Esses indicadores ajudam a mensurar se os controles estão funcionando de forma adequada e se os objetivos organizacionais estão sendo atingidos.

Alguns exemplos de indicadores utilizados:

Tempo médio de resposta a demandas internas ou externas

Taxa de retrabalho ou de erros em processos

Grau de atendimento às metas físicas e orçamentárias

Eficiência no uso de insumos e recursos humanos

A partir da coleta desses dados, o auditor pode estabelecer comparações com metas internas, padrões de mercado ou benchmarks definidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União. A análise permite identificar gargalos, oportunidades de melhoria e áreas que necessitam de intervenção ou reforço nos controles.

É importante lembrar que o auditor não apenas aponta falhas, mas também recomenda ações corretivas ou de aprimoramento, com o objetivo de fortalecer a governança e a gestão institucional.

REVISÃO E VALIDAÇÃO DOS CICLOS OPERACIONAIS

► Compreensão dos ciclos operacionais essenciais

Os ciclos operacionais são conjuntos de atividades interligadas que ocorrem em sequência dentro de uma organização, com o objetivo de produzir bens, prestar serviços ou cumprir obrigações institucionais. Em auditoria operacional, é essencial compreender a estrutura desses ciclos para identificar pontos críticos, riscos e oportunidades de melhoria.

Os principais ciclos operacionais em instituições públicas incluem:

Ciclo de compras e contratação pública

Ciclo de execução orçamentária e financeira

Ciclo de gestão de pessoal

Ciclo de prestação de serviços à população

Cada ciclo possui entradas, processos intermediários e saídas que precisam ser analisadas. A compreensão desses ciclos é feita por meio de entrevistas, leitura de documentos normativos, observação direta e análise de sistemas de informação utilizados na rotina institucional.

► Técnicas de mapeamento e análise de processos

Para revisar os ciclos operacionais, o auditor deve aplicar técnicas de mapeamento de processos, que permitem representar visualmente as atividades e o fluxo de informações. O mapeamento facilita a identificação de gargalos, retrabalhos, duplicidade de esforços, ausência de controle e outras falhas operacionais.

Algumas ferramentas comuns de mapeamento incluem:

Fluxogramas de processo

Diagramas de Ishikawa (causa e efeito)

Matriz de responsabilidades (RACI)

Análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças)

Além do mapeamento, é necessário aplicar técnicas de análise crítica dos processos, com base em critérios de legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. O auditor deve levantar perguntas como:

As atividades agregam valor ao serviço público?

Existem etapas desnecessárias ou redundantes?

Os recursos estão sendo utilizados de forma racional?

Os riscos estão sendo devidamente controlados?

Essas perguntas ajudam na elaboração de diagnósticos claros e objetivos sobre a situação real dos processos auditados.

► Critérios de validação: eficácia, eficiência e economicidade

A validação dos ciclos operacionais envolve a verificação de que os processos estão funcionando como previsto e atingindo os resultados esperados. Para isso, o auditor utiliza três critérios principais:

Eficiência: relação entre os recursos utilizados e os produtos gerados. Processos eficientes consomem menos tempo, dinheiro e esforço para alcançar resultados semelhantes.

Eficácia: grau de alcance dos objetivos definidos. Processos eficazes atingem as metas estipuladas de forma satisfatória.

Economicidade: uso racional e moderado dos recursos públicos, sem desperdícios ou excessos.

A validação também pode incluir a aplicação de testes operacionais, simulações, conferência de registros e documentos, análise de bases de dados e verificação em campo das atividades desenvolvidas.

Por fim, é fundamental que o auditor identifique pontos de controle-chave e riscos operacionais relevantes. Essa análise subsidia a formulação de recomendações precisas e contribui para o aperfeiçoamento dos processos internos da organização.

VERIFICAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS AGREGADOS À OPERAÇÃO

Papel das normas internas e externas na conformidade:

As normas e procedimentos representam o conjunto de diretrizes que orientam o funcionamento de uma organização. No contexto da auditoria operacional, sua verificação é essencial para avaliar a aderência da execução dos processos aos parâmetros estabelecidos, tanto pela legislação quanto pelas normas internas.

Essas normas podem ser classificadas em dois grandes grupos:

Externas: são aquelas impostas por leis, decretos, instruções normativas e regulamentos de órgãos de controle e fiscalização. Exemplo: a Lei nº 8.666, de 1993, que rege as licitações e contratos administrativos.

Internas: são as diretrizes estabelecidas pela própria entidade, como manuais de procedimentos, regimentos internos, ordens de serviço, planos de trabalho e instruções de serviço.

O auditor deve examinar se os procedimentos praticados pelos servidores e gestores estão de fato em conformidade com essas normas. Caso contrário, podem estar ocorrendo falhas de controle, riscos de responsabilização ou prejuízos à eficiência do serviço público.

Métodos de verificação e avaliação de aderência:

Para verificar o cumprimento das normas e procedimentos operacionais, o auditor utiliza métodos de avaliação documental e prática. Os principais instrumentos de verificação incluem:

Leitura e análise de manuais, regulamentos e normas vigentes: para compreender o que é exigido formalmente.

Comparação entre norma e prática observada: confrontando os procedimentos executados com os descritos nas normas.

Entrevistas com servidores e gestores: para entender a lógica interna e os motivos de eventuais desvios.

Inspeções in loco: quando o auditor observa diretamente como o trabalho é realizado.

Análise de sistemas e registros: para verificar se os dados registrados são consistentes com as exigências normativas.

Além da verificação da conformidade, o auditor avalia também a adequação das normas: se elas são atualizadas, claras, coerentes e aplicáveis à realidade da entidade. Muitas vezes, a ausência de procedimentos normatizados pode representar uma fragilidade de controle que precisa ser corrigida.

Estudos de caso práticos na administração pública

Para ilustrar a importância da verificação de normas e procedimentos, é comum que órgãos de controle apresentem estudos de caso. Um exemplo típico ocorre na área de compras públicas, em que a entidade utiliza um procedimento informal para aquisição de materiais, sem seguir os trâmites legais de cotação, parecer jurídico e autorização superior. Mesmo que não haja má-fé, esse tipo de falha representa um desvio das normas e coloca a instituição em risco de responsabilização.

Outro exemplo envolve a gestão de pessoal. Se o setor responsável por folha de pagamento não segue as diretrizes internas de lançamento de horas extras, pode haver distorções nos valores pagos e até mesmo pagamentos indevidos, ainda que não intencionais.

Esses casos reforçam a importância de que as normas sejam amplamente divulgadas, internalizadas e aplicadas. O papel do auditor é identificar essas situações, avaliar os impactos e propor medidas de correção ou fortalecimento da cultura de conformidade.

IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA OPERACIONAL NA GESTÃO PÚBLICA

Contribuições para a melhoria da eficiência e transparência

A auditoria operacional tem como um de seus principais objetivos promover o aprimoramento da eficiência, eficácia e economicidade da administração pública. Ela não se limita à detecção de erros e desvios, mas foca na avaliação dos processos e resultados, buscando compreender se os recursos públicos estão sendo aplicados da melhor forma possível para alcançar os objetivos pretendidos.

Ao revisar procedimentos, avaliar controles e verificar a aderência a normas, a auditoria operacional contribui diretamente para:

Identificar gargalos operacionais que dificultam a entrega de serviços públicos

Aprimorar políticas e programas governamentais, com base em evidências técnicas

Fortalecer a prestação de contas, por meio da geração de relatórios claros e objetivos

Promover maior transparência, permitindo que a sociedade compreenda o funcionamento da administração e tenha acesso às informações de forma clara

Essas contribuições favorecem a construção de um serviço público mais responsável, eficiente e orientado para resultados concretos.

Exemplos de impacto real em políticas públicas:

Auditorias operacionais realizadas por tribunais de contas e unidades internas de controle têm provocado transformações significativas em diversas áreas da gestão pública. Entre os casos de impacto mais comuns estão:

Educação: identificação de ineficiências no uso do transporte escolar ou na alocação de professores, com recomendações que resultam em melhorias logísticas e pedagógicas.

Saúde: verificação de falhas na distribuição de medicamentos ou na manutenção de equipamentos hospitalares, levando à otimização dos processos e melhor atendimento à população.

Obras públicas: análise do ciclo de planejamento e execução de obras, revelando problemas de projeto, atraso e sobrepreço, com proposição de melhorias nos mecanismos de controle e fiscalização.

Segurança pública: auditorias em políticas de combate à criminalidade indicam se os investimentos estão sendo bem direcionados e quais estratégias têm gerado melhores resultados.

Esses exemplos mostram que a auditoria operacional não é apenas um instrumento de fiscalização, mas uma ferramenta de gestão estratégica que pode transformar realidades locais e regionais.

► Correção de falhas e aperfeiçoamento de processos

Outro aspecto fundamental da auditoria operacional é seu caráter propositivo e preventivo. Ao contrário da auditoria de conformidade, que muitas vezes atua após o fato consumado, a auditoria operacional atua com foco na prevenção de falhas e na melhoria contínua dos processos.

Ao detectar fragilidades, o auditor não se limita a apontar o erro, mas busca entender suas causas e oferecer recomendações viáveis para seu tratamento. Essas recomendações podem envolver:

- Revisão de procedimentos
- Redesenho de processos
- Capacitação de servidores
- Melhoria na supervisão e nos controles internos

Com isso, o gestor público tem à disposição um diagnóstico técnico e objetivo que subsidia a tomada de decisões mais acertadas, orientadas para o aprimoramento da máquina pública.

Além disso, quando bem aplicada, a auditoria operacional reforça a confiança da sociedade nas instituições públicas, pois demonstra que há mecanismos de controle e aperfeiçoamento em funcionamento, comprometidos com o bom uso dos recursos públicos.

TÉCNICAS DE AUDITORIA ANALÍTICA: ESTUDO DE CASOS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO DE FLUXOGRAMAÇÃO ADAPTADO À AUDITORIA ANALÍTICA

FUNDAMENTOS DA FLUXOGRAMAÇÃO EM AUDITORIA

► O que é fluxograma

Fluxograma é uma técnica utilizada para representar graficamente o fluxo de atividades, decisões e documentos dentro de um processo. No contexto da auditoria, o fluxograma atua como uma ferramenta de mapeamento, permitindo visualizar como as etapas de um procedimento são executadas, quem são os responsáveis e como as informações circulam entre os setores.

Em termos simples, um fluxograma traduz processos escritos ou operacionais em diagramas, tornando mais fácil entender e identificar pontos críticos, gargalos ou falhas nos controles internos. Ele ajuda o auditor a compreender o processo como um todo antes de aplicar testes ou realizar verificações mais profundas.

Ao utilizar fluxogramas, o auditor consegue:

Representar visualmente as atividades operacionais

Localizar possíveis falhas ou riscos de controle

Avaliar se os procedimentos estão sendo seguidos como determinado

Compreender a lógica e o encadeamento das operações auditadas

Essa técnica é especialmente útil em auditorias analíticas, onde o entendimento do processo é essencial para detectar inconformidades por meio da análise de dados e variações significativas.

► Tipos de fluxogramas utilizados na auditoria

Na auditoria, é comum o uso de diferentes tipos de fluxogramas, cada um com um foco específico. Os principais tipos são:

Fluxograma de sistemas:

Mostra o caminho percorrido pelas informações dentro de um sistema, incluindo entradas, saídas e pontos de armazenamento. É útil para auditorias que envolvem sistemas de informação e controle eletrônico.

Fluxograma de processos:

Representa, de forma sequencial, as etapas de um processo administrativo ou operacional. Foca nos procedimentos e atividades manuais ou automatizadas executadas por setores e pessoas.

Fluxograma funcional:

Organiza as atividades de um processo com base nas funções ou departamentos responsáveis. Isso permite visualizar claramente as atribuições e responsabilidades de cada área da organização.

Fluxograma de documentos:

Mostra o fluxo dos documentos utilizados no processo, como notas fiscais, ordens de compra, relatórios ou fichas. É útil para auditar a trilha documental e os controles associados.

Esses modelos podem ser adaptados conforme a realidade da entidade auditada. O mais importante é que o fluxograma seja claro, objetivo e reflita com fidelidade as operações reais do processo.

► Vantagens da representação visual dos processos

O uso da fluxograma na auditoria apresenta diversos benefícios, tanto para o auditor quanto para os auditados. Abaixo, destacamos as principais vantagens:

Clareza na comunicação:

Um fluxograma é compreendido de forma mais rápida e intuitiva do que um texto corrido. Isso facilita a troca de informações entre auditores, gestores e outros envolvidos no processo.

Facilitacao da identificacao de riscos:

Ao representar graficamente um processo, o auditor consegue visualizar etapas críticas, pontos de controle e áreas vulneráveis a erros ou fraudes.

Otimizacao do planejamento da auditoria:

Com o processo visualizado em fluxograma, o auditor pode planejar melhor os testes, selecionar amostras de forma mais eficaz e direcionar os esforços às áreas de maior risco.

Documentacao padronizada:

O fluxograma oferece uma forma padronizada de registrar processos, útil para evidenciar o trabalho da auditoria, facilitar revisões e servir de base para auditorias futuras.

Apoio à melhoria de processos:

Além do uso na auditoria, os fluxogramas também contribuem para a gestão, ao evidenciar oportunidades de melhoria e automatizacao de rotinas.

A fluxogramacao é uma ferramenta valiosa na auditoria moderna, especialmente quando integrada a tecnicas analiticas. Ela amplia a capacidade do auditor de compreender processos complexos, facilita a detecção de anomalias e torna o trabalho mais eficiente e embasado.

Ao dominar a fluxogramacao, o auditor não apenas melhora a qualidade do seu trabalho, mas também fortalece sua atuação estratégica dentro da organização auditada.

TECNICAS DE AUDITORIA ANALITICA APLICADAS

► Conceito e contexto das tecnicas analiticas

As tecnicas de auditoria analitica consistem na utilizacao de dados, comparacoes e raciocinio logico para identificar inconsistencias, desvios e indícios de erros ou fraudes nos registros contabeis e operacionais de uma entidade. Elas são especialmente uteis quando o auditor busca compreender a coerencia das informacoes disponiveis antes mesmo de aplicar procedimentos substantivos mais detalhados.

Essas tecnicas são geralmente utilizadas em tres momentos principais:

Planejamento da auditoria, para identificar areas de maior risco

Execucao dos trabalhos, como procedimentos substantivos alternativos

Conclusao dos trabalhos, para avaliar a razoabilidade das informacoes auditadas

► Analise de variacoes e desvios

Uma das tecnicas mais comuns e eficazes é a analise de variacoes, que consiste na comparacao de saldos ou indicadores entre diferentes periodos, setores ou filiais. Essa comparacao busca identificar desvios que não podem ser explicados de forma logica ou previsivel.

Exemplos práticos:

Queda abrupta no lucro liquido de um ano para outro sem justificativa economica

Aumento incomum nas despesas administrativas em determinado trimestre

Reducao nas vendas com aumento simultaneo no estoque de produtos acabados

Quando um desvio é identificado, o auditor deve investigar suas causas, verificando se houve erro contabel, falha de controle ou mesmo fraude. O uso de fluxogramas nesse contexto pode ajudar a entender o caminho do processo e onde ocorreu a falha.

► Utilizacao de indicadores de desempenho

Outra tecnica bastante utilizada é a avaliacao de indicadores financeiros e operacionais. Esses indicadores permitem avaliar a performance da entidade em relacao a padroes internos ou externos.

Indicadores comuns:

Margem de lucro = Lucro liquido dividido pela receita bruta

Giro de estoque = Custo das mercadorias vendidas dividido pelo estoque medio

Dias a receber = (Contas a receber / Receita diaria) para avaliar eficiencia de cobranca

Ao observar comportamentos atipicos nos indicadores, o auditor pode direcionar os procedimentos para os pontos que exigem maior atencao.

► Comparacoes interperiodos e interempresas

Outra aplicacao importante das tecnicas analiticas é a comparacao de informacoes ao longo do tempo (analise horizontal) ou entre diferentes empresas do mesmo setor (analise de benchmarking).

Vantagens dessa abordagem:

Permite detectar desvios em relacao a padroes de mercado

Facilita a compreensao das sazonalidades ou tendencias operacionais

Identifica empresas ou periodos com comportamento anormal

Por exemplo, se uma empresa apresenta custos operacionais muito superiores aos da media do setor, isso pode indicar ineficiencias ou registro indevido de despesas.

► Projeco es e expectativas

Em auditoria analitica, também é possível realizar projeco es com base em dados historicos. Se uma empresa teve um crescimento medio de 10 por cento ao ano nos ultimos cinco anos, é esperado que o crescimento atual siga um padrao semelhante, salvo mudancas justificaveis.

Essa tecnica ajuda a verificar se os resultados apresentados são coerentes com a tendencia da entidade. Resultados que destoam significativamente das expectativas projetadas devem ser examinados com mais profundidade.

► Uso de raciocínio lógico e coerência

Em alguns casos, o auditor pode utilizar o raciocínio dedutivo para identificar incongruências. Por exemplo:

Se há registro de aumento no número de funcionários, espera-se aumento nos custos com pessoal

Se as vendas aumentaram, deve haver reflexo no recebimento de caixa ou contas a receber

A ausência dessa coerência entre os dados pode indicar erro ou omissão de informações.

As técnicas de auditoria analítica são essenciais para um trabalho eficiente, orientado por dados e capaz de identificar riscos com maior precisão. Ao serem aplicadas em conjunto com ferramentas como a fluxogramação, tornam-se ainda mais poderosas, pois permitem compreender a origem e o trajeto dos dados dentro dos processos auditados.

Dominar essas técnicas é essencial para qualquer candidato que deseja se destacar em concursos da área de auditoria, especialmente em provas organizadas por bancas como FCC, FGV e Vunesp.

ESTUDO DE CASOS DE APLICAÇÃO DO MÉTODO

► Visão geral sobre os estudos de caso

A aplicação da fluxogramação em auditoria analítica se torna mais eficaz quando visualizamos exemplos concretos. Por meio dos estudos de caso, conseguimos observar como a representação gráfica de processos contribui para detectar falhas, analisar riscos e orientar a tomada de decisão do auditor.

Os exemplos apresentados a seguir foram construídos com base em situações reais adaptadas ao contexto de estudo para concursos. Eles demonstram o uso combinado de fluxogramas com técnicas analíticas para aprimorar o trabalho do auditor.

► Caso 1: Auditoria em processos de compras e pagamentos

Contexto:

Uma auditoria interna foi realizada em uma empresa do setor industrial, com o objetivo de avaliar os controles nos processos de compras e pagamentos a fornecedores. O auditor decidiu iniciar o trabalho com a fluxogramação do processo.

Aplicação da fluxogramação:

O fluxograma evidenciou as seguintes etapas:

1. Emissão da requisição de compra
2. Cotação com fornecedores
3. Aprovação da compra
4. Recebimento da mercadoria
5. Emissão da nota fiscal
6. Pagamento

Durante a construção do fluxograma, o auditor identificou que não havia um ponto de controle formal entre o recebimento da mercadoria e a aprovação para pagamento. Ou seja, era possível efetuar pagamentos mesmo que a mercadoria não tivesse sido conferida.

Resultado da auditoria:

Com base na técnica analítica de comparação entre notas fiscais e registros de entrada de mercadorias, foram encontrados vários pagamentos sem correspondência com recebimento físico, configurando falha no controle e risco de fraude.

A fluxogramação permitiu visualizar a ausência de um controle chave. A auditoria analítica confirmou o desvio e levou a recomendações de melhoria no processo de autorização de pagamentos.

► Caso 2: Avaliação de controles internos em processos financeiros

Contexto:

Em uma auditoria de rotina em uma empresa de serviços, o auditor precisava avaliar os controles internos sobre o processo de conciliação bancária.

Aplicação da fluxogramação:

O fluxograma revelou que a conciliação era feita manualmente por um único funcionário, sem supervisão ou revisão posterior. As etapas identificadas no processo foram:

1. Emissão de extratos bancários
2. Lançamento contábil dos movimentos
3. Comparação dos saldos
4. Ajustes e regularizações

Não havia registro formal dos ajustes realizados nem documentos de validação.

Resultado da auditoria:

Com base na técnica analítica de análise de variações entre o saldo contábil e o saldo bancário, o auditor detectou inconsistências significativas em dois meses consecutivos. A investigação apontou que ajustes estavam sendo realizados para compensar lançamentos equivocados sem documentação de suporte.

O uso da fluxogramação ajudou a identificar o ponto vulnerável do processo. A auditoria analítica comprovou que havia risco elevado de erros e que o controle interno era ineficiente.

► Caso 3: Identificação de falhas por meio de fluxogramas em rotinas operacionais

Contexto:

Uma auditoria operacional foi solicitada para avaliar a eficiência do processo de emissão de relatórios gerenciais em uma organização pública.

Aplicação da fluxogramação:

Ao mapear o processo, o auditor percebeu que os dados para os relatórios eram consolidados manualmente a partir de diversas planilhas individuais enviadas por diferentes departamentos. O fluxograma mostrava etapas fragmentadas, retrabalho e duplicidade de tarefas.

Resultado da auditoria:

Com o apoio da técnica de análise de desempenho, o auditor comparou o tempo médio de consolidação com empresas semelhantes e concluiu que o processo era excessivamente demorado. Também foram identificados erros recorrentes nos relatórios mensais, decorrentes da entrada manual de dados.

A fluxogramação revelou problemas de organização e controle. A auditoria analítica identificou ineficiências que estavam comprometendo a confiabilidade das informações utilizadas para a tomada de decisão.

► Reflexões finais sobre os casos

Os estudos de caso demonstram que a combinação entre fluxogramação e técnicas de auditoria analítica oferece um panorama detalhado e objetivo dos processos auditados. O auditor consegue:

Compreender o funcionamento real das operações

Localizar pontos vulneráveis ou falhas de controle

Confirmar ou refutar hipóteses de risco com base em dados

Esses exemplos reforçam a importância da abordagem visual para complementar a análise de dados. Para quem se prepara para concursos, especialmente nas áreas de controle e auditoria, compreender essa dinâmica é essencial para interpretar corretamente questões de casos e aplicar raciocínio crítico na prova.

**NORMAS BRASILEIRAS PARA O EXERCÍCIO DA
AUDITORIA INTERNA (CFC)**
AS NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA INTERNA (NBC TI)**► Origem e base legal das NBC TI**

As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Interna (NBC TI) são publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com o objetivo de estabelecer diretrizes técnicas e éticas para o desempenho da atividade de auditoria interna no Brasil. A criação dessas normas foi motivada pela necessidade de uniformizar procedimentos e garantir a qualidade dos trabalhos executados por profissionais da área, em conformidade com padrões internacionais, especialmente os promovidos pelo Institute of Internal Auditors (IIA).

A base legal das NBC TI encontra respaldo na Resolução CFC nº 1.211/09, que aprova a estrutura conceitual das normas brasileiras de contabilidade aplicada à auditoria interna, bem como em outras resoluções subsequentes que detalham aspectos técnicos específicos. Essas normas têm como fundamento a atuação do auditor interno como agente que auxilia a administração a alcançar seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, controle e gestão de riscos.

► Objetivos principais das normas

As NBC TI foram elaboradas para atingir diversos objetivos fundamentais no campo da auditoria interna. Os principais são:

Padronizar a atuação do auditor interno, estabelecendo critérios objetivos para a execução dos trabalhos, independentemente do porte ou natureza da entidade auditada;

Assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio da aplicação de princípios éticos e técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente;

Proteger os interesses da organização auditada, contribuindo com a prevenção e identificação de fraudes, erros e ineficiências operacionais;

Promover a melhoria contínua da governança corporativa, ao fornecer avaliações e recomendações para o aprimoramento dos controles internos e processos organizacionais;

Orientar a conduta profissional dos auditores internos, estabelecendo limites éticos claros quanto à independência, integridade, objetividade e sigilo profissional.

Além disso, as NBC TI se aplicam a qualquer profissional ou equipe que exerça a função de auditoria interna, seja em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor. A aplicação dessas normas visa alinhar a prática da auditoria interna no Brasil aos padrões de excelência internacionais, fortalecendo a confiança dos stakeholders nas informações e relatórios produzidos.

► Estrutura das normas

As NBC TI são estruturadas em diversas normas específicas, cada uma abordando um aspecto da atuação do auditor interno. Entre as mais relevantes, destacam-se:

NBC TI 01 – Princípios Fundamentais: estabelece os valores e pilares éticos da auditoria interna;

NBC TI 02 – Gestão da Atividade de Auditoria Interna: trata da organização, planejamento, supervisão e avaliação da função de auditoria;

NBC TI 03 – Execução do Trabalho de Auditoria Interna: detalha as etapas do processo de auditoria, desde o planejamento até a emissão dos relatórios;

NBC TI 04 – Comunicação dos Resultados: orienta quanto à clareza, objetividade e tempestividade dos relatórios emitidos;

NBC TI 05 – Monitoramento da Qualidade: trata das ações necessárias para assegurar que os trabalhos estejam em conformidade com os padrões estabelecidos.

Cada norma complementa as demais, compondo um corpo técnico robusto e coerente, que contribui para a padronização e o fortalecimento da auditoria interna como ferramenta de controle e governança.

► Princípios Fundamentais da Auditoria Interna

Os princípios fundamentais da auditoria interna representam a base ética e técnica sobre a qual se constrói toda a atuação do auditor. Segundo as Normas Brasileiras de Auditoria Interna (NBC TI), esses princípios não são apenas diretrizes formais, mas valores essenciais que norteiam o comportamento, o julgamento profissional e a qualidade dos serviços prestados. O não cumprimento desses princípios compromete tanto a eficácia dos trabalhos quanto a credibilidade da auditoria perante a organização e a sociedade.

► Independência e objetividade

A independência é um dos pilares mais importantes da auditoria interna. Ela se refere à liberdade que o auditor interno deve ter para realizar seu trabalho com autonomia, sem interferência indevida de gestores ou outras áreas da organização.

Isso não significa que ele esteja fora da estrutura organizacional, mas sim que sua atuação deve ser livre de conflitos de interesse que possam comprometer sua imparcialidade.

A objetividade, por sua vez, está diretamente ligada à independência e diz respeito à capacidade de o auditor formar julgamentos profissionais justos, baseados em evidências, sem deixar que pressões internas, relações pessoais ou interesses particulares influenciem suas conclusões.

A combinação desses dois princípios garante que os relatórios de auditoria sejam confiáveis, relevantes e úteis para a tomada de decisão dos gestores e para o fortalecimento da governança da organização.

► Integridade e confidencialidade

A integridade é o compromisso do auditor com a verdade e com a conduta ética. Significa agir com honestidade em todas as fases do trabalho, respeitando os valores da profissão e as regras da organização. Um auditor íntegro não manipula informações, não omite fatos e não se envolve em práticas que possam comprometer sua reputação ou a da entidade auditada.

Já a confidencialidade diz respeito à obrigação do auditor de proteger as informações obtidas durante o exercício de suas funções. Ele deve garantir que dados sensíveis, estratégicos ou pessoais não sejam divulgados indevidamente nem utilizados para benefício próprio ou de terceiros. Esse princípio se estende mesmo após o término do vínculo profissional com a organização, e seu descumprimento pode resultar em sanções éticas e legais.

► Competência e zelo profissional

A competência envolve o conhecimento técnico necessário para realizar trabalhos de auditoria com qualidade. O auditor deve manter-se atualizado quanto às normas, técnicas e boas práticas da profissão, participando de cursos, treinamentos e certificações, quando necessário. Além disso, ele precisa conhecer bem o setor de atuação da entidade auditada para compreender os riscos, os processos e as peculiaridades do ambiente.

O zelo profissional é o cuidado que o auditor deve ter ao executar suas tarefas, assegurando que todas as etapas sejam realizadas com atenção, diligência e respeito aos padrões de qualidade estabelecidos. Isso inclui a preparação adequada dos papéis de trabalho, a verificação das evidências, o cumprimento de prazos e a comunicação clara dos resultados.

Ambos os princípios reforçam a responsabilidade do auditor em prestar um serviço eficaz, confiável e alinhado com as expectativas dos usuários das informações.

► Comprometimento com a melhoria organizacional

Um princípio implícito, mas igualmente essencial, é o comprometimento com a melhoria contínua da organização. O auditor interno não atua apenas como fiscalizador, mas como um parceiro estratégico da administração, ajudando a identificar oportunidades de aprimoramento nos processos, controles e práticas de gestão.

Esse comprometimento exige do auditor uma visão ampla do negócio, capacidade analítica e sensibilidade para propor soluções que agreguem valor à organização. É isso que diferencia o auditor interno moderno de uma simples figura de controle.

► Aplicação prática das NBC TI

As Normas Brasileiras de Auditoria Interna (NBC TI) não são apenas um conjunto teórico de diretrizes; elas se destinam à aplicação concreta no dia a dia do auditor interno. Essa aplicação prática ocorre em todas as etapas da atividade de auditoria, desde o planejamento até a emissão dos relatórios, e visa garantir a efetividade, a conformidade e a utilidade do trabalho realizado. A seguir, exploramos como essas normas se traduzem em ações práticas dentro das organizações.

► Etapas do processo de auditoria interna

A aplicação das NBC TI pode ser percebida em cada uma das fases clássicas da auditoria interna, conforme o modelo normativo adotado:

Planejamento:

O planejamento é a etapa inicial e uma das mais relevantes do trabalho de auditoria. Segundo a NBC TI 03, o auditor deve definir claramente os objetivos da auditoria, o escopo, os recursos necessários e os prazos. Essa fase envolve:

- Levantamento preliminar de informações sobre a área a ser auditada;

- Avaliação de riscos e definição das prioridades;

- Elaboração de programas de auditoria e cronogramas;

- Alocação de equipe técnica qualificada.

O planejamento bem estruturado permite que o trabalho seja realizado com foco, produtividade e aderência aos objetivos estratégicos da organização.

Execução:

Durante a execução, o auditor coleta evidências, testa controles, realiza entrevistas e analisa documentos. As NBC TI orientam que todas as evidências obtidas sejam suficientes, relevantes e confiáveis. Além disso, a norma exige que o auditor atue com profissionalismo, documentando todas as constatações e mantendo postura ética e imparcial.

Essa fase inclui:

- Aplicação de testes de aderência e testes substantivos;

- Avaliação dos controles internos da área auditada;

- Registro adequado dos achados e desvios detectados;

- Atualização contínua da equipe em relação a riscos emergentes.

Comunicação dos resultados:

A NBC TI 04 trata da forma como os resultados da auditoria devem ser comunicados. O relatório deve ser claro, objetivo, fundamentado em evidências e redigido de forma que os gestores compreendam os riscos e possam agir sobre eles.

É importante que o relatório:

- Destaque os pontos críticos com base no impacto e na probabilidade de ocorrência;

- Apresente recomendações práticas e viáveis;

- Estimule a gestão a adotar medidas corretivas;

- Preserve a linguagem ética e profissional, sem julgamento pessoal.

Acompanhamento das recomendações:

Outro aspecto importante da aplicação prática das normas é o follow-up, ou seja, o acompanhamento das providências adotadas pela gestão em relação às recomendações feitas. O auditor deve verificar se as medidas foram implementadas, se produziram os efeitos esperados e se novas ações são necessárias.

► Documentação e relatórios conforme as normas

As NBC TI exigem que todos os trabalhos sejam documentados adequadamente, com registro formal dos procedimentos executados, evidências coletadas e conclusões alcançadas. Essa documentação, chamada de papéis de trabalho, deve permitir que qualquer outro auditor compreenda o raciocínio seguido e a base das decisões tomadas.

Alguns elementos obrigatórios nos papéis de trabalho incluem:

- Plano de auditoria aprovado;
- Matriz de riscos e controles;
- Programas de auditoria;
- Evidências (cópias de documentos, entrevistas, planilhas de análise);
- Conclusões e recomendações registradas.

Esses documentos são fundamentais tanto para fins de qualidade técnica, quanto para auditorias externas ou inspeções de órgãos reguladores.

► Avaliação da eficácia dos controles internos

A avaliação dos controles internos é um dos objetivos centrais da auditoria interna. A aplicação prática das NBC TI exige que o auditor analise se os controles existentes:

- Estão adequadamente desenhados;
- Funcionam de forma eficaz na prática;
- Estão alinhados aos objetivos da organização;
- Reduzem os riscos a níveis aceitáveis.

Com base nessa análise, o auditor pode classificar os controles como eficazes, parcialmente eficazes ou ineficazes, e propor melhorias. Essa atividade tem impacto direto na segurança das operações e na confiabilidade das informações contábeis e financeiras.

RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INTERNO CONFORME AS NBC TI

A atuação do auditor interno está fundamentada em princípios éticos, técnicos e legais. As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Interna (NBC TI) definem com clareza os deveres profissionais desse agente, que deve atuar como defensor da integridade dos processos organizacionais, da boa governança e do uso eficiente dos recursos. A responsabilidade do auditor, portanto, não se limita a identificar falhas: envolve também a promoção de melhorias, o respeito aos princípios da profissão e o compromisso com os resultados da organização.

► Responsabilidade ética e técnica

O primeiro campo de responsabilidade do auditor interno está ligado à ética profissional. Ele deve pautar sua conduta pelos princípios da integridade, independência, objetividade, confidencialidade, competência e zelo, como já definidos nas seções anteriores. Isso significa que:

Deve agir com honestidade e retidão em todas as fases do trabalho;

Não pode permitir que interesses pessoais ou externos interfiram no seu julgamento profissional;

Tem a obrigação de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

Deve manter-se tecnicamente atualizado para exercer a função com qualidade e precisão.

Esses aspectos são detalhados principalmente na NBC TI 01, que trata dos princípios fundamentais da auditoria interna.

No campo técnico, o auditor é responsável por seguir os procedimentos estabelecidos nas NBC TI, aplicando métodos reconhecidos para a avaliação de processos, controle de riscos, análise de evidências e elaboração de relatórios. Ele deve assegurar que suas conclusões sejam baseadas em evidências suficientes e apropriadas, mantendo o padrão de qualidade exigido pela profissão.

► Conformidade com políticas organizacionais

Além de observar as normas do Conselho Federal de Contabilidade, o auditor interno também deve respeitar as políticas internas da organização onde atua. Isso inclui:

Conhecer e seguir os manuais de conduta e de controle interno;

Considerar os objetivos estratégicos da entidade ao planejar os trabalhos;

Respeitar a hierarquia administrativa sem comprometer sua independência funcional;

Trabalhar de forma alinhada com outras áreas de controle, como a ouvidoria, a controladoria e a gestão de riscos.

A NBC TI 02 trata da gestão da atividade de auditoria interna e reforça que a auditoria deve agregar valor à organização, contribuindo para o atingimento de seus objetivos. Para isso, o auditor precisa conhecer a missão, visão e metas institucionais, além de estar atento aos riscos estratégicos e operacionais que possam impactar o desempenho da entidade.

► Prestação de contas e avaliação de desempenho

Outra responsabilidade importante é a prestação de contas (accountability). O auditor deve estar preparado para justificar suas decisões técnicas, demonstrar a consistência dos seus relatórios e responder pelos resultados de seu trabalho. As NBC TI determinam que ele:

Documente todas as etapas da auditoria de forma clara e objetiva;

Mantenha registros completos dos procedimentos realizados;

Esteja apto a apresentar e defender suas constatações diante da alta administração.

Além disso, as normas recomendam que o trabalho do auditor seja periodicamente avaliado, tanto pela chefia imediata quanto por revisores internos ou externos. Essa avaliação deve considerar critérios como:

- Aderência às normas e aos procedimentos técnicos;
- Cumprimento de prazos e objetivos;
- Clareza e relevância das recomendações feitas;
- Impacto das auditorias nos processos organizacionais.

Esse processo reforça a responsabilidade com a qualidade do trabalho realizado, incentivando a melhoria contínua e o fortalecimento da função de auditoria dentro das organizações.

► Responsabilidade na relação com partes interessadas

Por fim, o auditor interno também tem a responsabilidade de manter uma relação profissional transparente com todas as partes interessadas nos resultados do seu trabalho, incluindo gestores, conselhos, comitês de auditoria e órgãos reguladores. Essa relação deve ser pautada por:

- Comunicação objetiva e tempestiva;
- Postura colaborativa, sem abrir mão da independência;
- Clareza nas recomendações, facilitando sua implementação;
- Atuação como parceiro estratégico na mitigação de riscos e na criação de valor.

NORMAS INTERNACIONAIS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA AUDITORIA INTERNA (THE IIA/ INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA BRASIL): DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA. NORMAS DE ATRIBUTO. NORMAS DE DESEMPENHO. GLOSSÁRIO.

NORMAS DE ATRIBUTO

As Normas de Atributo compõem um dos dois grandes grupos das Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, publicadas pelo Instituto dos Auditores Internos (The IIA). Elas estabelecem os princípios essenciais que caracterizam os responsáveis pela atividade de auditoria interna, incluindo os requisitos de conduta, competência, independência e qualidade.

Essas normas funcionam como balizadores do perfil profissional e organizacional necessário para que a auditoria interna seja eficaz, ética e alinhada com os objetivos da organização. Abaixo, exploramos cada uma dessas normas de forma clara e objetiva.

► Integridade, objetividade e confidencialidade

A auditoria interna depende de credibilidade e confiança, que só podem ser alcançadas com base em valores éticos sólidos.

Integridade exige que os auditores internos sejam honestos, diligentes e responsáveis. Eles devem manter uma postura que reforce a confiança do público, da organização e dos stakeholders.

Objetividade requer que o auditor atue de forma imparcial, sem permitir que interesses pessoais ou externos comprometam seu julgamento profissional. Ele não deve se envolver em atividades que possam gerar conflitos de interesse.

Confidencialidade obriga o auditor a respeitar a natureza sigilosa das informações obtidas durante os trabalhos. Ele deve usá-las apenas para fins profissionais, e nunca para obter vantagem pessoal ou causar danos à organização.

Esses princípios estão presentes no Código de Ética do IIA e são essenciais para a legitimidade da função de auditoria.

► Competência e zelo profissional

A norma exige que os auditores internos possuam conhecimento, habilidades e outras competências necessárias para o desempenho das suas funções.

Isso envolve:

- Formação técnica adequada
- Atualização contínua por meio de educação profissional
- Conhecimento dos negócios, riscos e ambientes de controle

Além disso, o auditor deve aplicar zelo profissional em todas as etapas do trabalho. Isso significa agir com cuidado, precisão e atenção aos detalhes, garantindo que suas avaliações e recomendações sejam embasadas e úteis.

É importante destacar que o IIA também incentiva a certificação profissional, como a CIA – Certified Internal Auditor, como uma forma de comprovar competência técnica.

► Independência organizacional e objetividade individual

Um dos pilares da eficácia da auditoria interna é sua independência organizacional, que garante liberdade para atuar com autonomia e autoridade.

A independência organizacional implica que a atividade de auditoria interna esteja posicionada de forma a permitir acesso irrestrito às informações e liberdade para relatar diretamente à alta administração ou ao conselho de administração (ou equivalente).

Já a objetividade individual trata da imparcialidade com que o auditor conduz seu trabalho, livre de pressões indevidas. Isso inclui:

- Recusar envolvimento em decisões operacionais
- Declarar possíveis conflitos de interesse
- Manter distância de áreas nas quais tenha atuado recentemente

Essas condições asseguram a imparcialidade dos resultados das auditorias e reforçam a confiança na atividade.

► Alinhamento com o plano estratégico da organização

Embora nem sempre explicitamente destacado, as normas de atributo exigem que a auditoria interna esteja alinhada com os objetivos da organização. Isso envolve compreender a missão, visão e estratégias da entidade e direcionar os trabalhos para agregar valor e melhorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Esse alinhamento se dá principalmente por meio de:
 Planejamento baseado em riscos estratégicos
 Avaliação contínua da efetividade das práticas de governança
 Comunicação com as partes interessadas

Com isso, a auditoria interna se posiciona como parceira da alta administração, contribuindo com informações e análises relevantes para a tomada de decisões.

Em resumo, as Normas de Atributo moldam a estrutura ética, técnica e organizacional que sustenta a função de auditoria interna. Elas não tratam do “como fazer”, mas do “quem deve fazer” e “com que conduta”. O respeito a essas normas é o primeiro passo para garantir a credibilidade e a efetividade da auditoria interna em qualquer tipo de organização.

NORMAS DE DESEMPENHO

As Normas de Desempenho, conforme estabelecidas pelo Instituto dos Auditores Internos (The IIA), definem os requisitos de qualidade e a execução dos trabalhos de auditoria interna. Enquanto as Normas de Atributo tratam das características e condutas dos auditores, as Normas de Desempenho estabelecem como os serviços devem ser realizados, com foco na eficiência, eficácia e alinhamento com os objetivos da organização.

A seguir, serão abordados os principais pontos que compõem essas normas.

► Gestão da atividade de auditoria interna

Esta norma trata da responsabilidade da liderança da auditoria interna pela supervisão e organização da atividade como um todo.

Para que a auditoria interna cumpra seu papel de forma eficaz, é necessário que o gestor da atividade (geralmente o auditor interno chefe) garanta:

Estrutura organizacional apropriada

Alocação adequada de recursos humanos e tecnológicos

Planejamento estratégico da auditoria baseado em riscos

Relacionamento eficaz com a alta administração e com o conselho

Além disso, o líder deve promover a cultura ética e o compromisso com a melhoria contínua, estabelecendo um ambiente de trabalho que incentive a excelência e a inovação.

► Planejamento e execução dos trabalhos

O trabalho de auditoria deve ser devidamente planejado, supervisionado e documentado. O planejamento inclui a definição de objetivos, escopo e metodologia com base nos riscos da área auditada.

As etapas básicas exigidas por essa norma são:

- **Compreensão da atividade auditada:** conhecer os processos, sistemas e riscos envolvidos
- **Avaliação de riscos e controles:** identificar os riscos relevantes e analisar a efetividade dos controles existentes
- **Definição de objetivos e escopo:** alinhar a auditoria aos objetivos estratégicos da organização
- **Elaboração do plano de trabalho:** determinar as técnicas e procedimentos que serão utilizados

- **Execução com base em evidências:** coletar, analisar e interpretar informações de forma sistemática

Todos os procedimentos devem ser realizados com profissionalismo, objetividade e documentação adequada, permitindo o rastreamento das conclusões e recomendações.

► Comunicação dos resultados e monitoramento

Ao final de cada trabalho de auditoria, os resultados devem ser comunicados de forma clara, objetiva e tempestiva às partes interessadas. Essa comunicação normalmente ocorre por meio de relatórios escritos, mas também pode incluir reuniões, apresentações ou outros formatos.

Os relatórios devem conter:

Objetivos e escopo da auditoria

Metodologia utilizada

Constatações com base em evidências

Conclusões e recomendações

Plano de ação sugerido ou acordado

Além disso, é responsabilidade da auditoria interna realizar o monitoramento das ações corretivas adotadas pela organização em resposta às recomendações. Esse acompanhamento garante que os riscos identificados sejam efetivamente tratados e que os processos melhorem continuamente.

► Melhoria contínua e garantia da qualidade

As Normas de Desempenho também exigem que a atividade de auditoria interna implemente um programa de avaliação e melhoria da qualidade.

Esse programa deve incluir:

Autoavaliações periódicas: análise interna do cumprimento das normas e do desempenho dos trabalhos

Avaliações externas independentes: conduzidas no mínimo a cada cinco anos, por auditores qualificados fora da equipe

Indicadores de desempenho: métricas para avaliar eficiência, eficácia e satisfação das partes interessadas

O objetivo é assegurar que a auditoria interna esteja em conformidade com as normas internacionais e seja capaz de agregar valor real à organização.

Além disso, o programa de qualidade reforça a transparência e a responsabilidade da função de auditoria, elevando sua credibilidade perante os stakeholders.

Em síntese, as Normas de Desempenho orientam o “como fazer” dentro da auditoria interna, estabelecendo práticas que asseguram a realização de trabalhos consistentes, úteis e de alta qualidade. Elas complementam as Normas de Atributo, garantindo que a auditoria atue com competência e gere impacto positivo nas estratégias e operações da organização.

GLOSSÁRIO

As Normas Internacionais de Auditoria Interna (emitidas pelo IIA) incluem um glossário oficial que padroniza o uso dos principais termos técnicos. Compreender esses termos é fundamental para interpretar corretamente as normas e aplicar os conceitos da auditoria interna com precisão.

► Auditoria interna

Atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, projetada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria interna ajuda a organização a atingir seus objetivos ao oferecer uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles.

► Controle interno

Processo conduzido pelo conselho, pela administração e por outros colaboradores, com o objetivo de proporcionar segurança razoável quanto à realização dos objetivos organizacionais, incluindo:

- Confiabilidade dos relatórios financeiros
- Conformidade com leis e regulamentos
- Eficiência e eficácia das operações

► Governança

Compreende os processos e estruturas implementados pela alta administração e pelo conselho para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades organizacionais. A boa governança garante que a organização atue com ética, responsabilidade e foco nos resultados.

► Gestão de riscos

Processo utilizado para identificar, avaliar, gerenciar e controlar eventos ou situações potenciais que podem afetar negativamente (ou positivamente) os objetivos da organização. A auditoria interna atua como parte da estrutura de governança, avaliando a eficácia da gestão de riscos.

► Objetividade

Postura mental imparcial que permite ao auditor interno executar os trabalhos de forma honesta e livre de preconceitos. Isso significa que o auditor não deve permitir que interesses pessoais, conflitos de interesse ou influências externas comprometam seu julgamento profissional.

► Independência organizacional

Refere-se à liberdade da auditoria interna de interferências indevidas no planejamento e execução dos trabalhos. Para garantir essa independência, o auditor interno chefe deve se reportar funcionalmente ao conselho (ou equivalente) e administrativamente à alta direção.

► Plano de auditoria baseado em riscos

Documento que orienta as atividades da auditoria interna com base em uma avaliação de riscos relevantes à organização. Ajuda a priorizar os trabalhos e a direcionar os recursos para áreas mais críticas.

► Programa de garantia e melhoria da qualidade

Conjunto de atividades e avaliações desenvolvidas para assegurar que a auditoria interna mantenha padrões de qualidade consistentes com as normas internacionais e esteja comprometida com a melhoria contínua. Inclui autoavaliações, revisões internas e avaliações externas independentes.

► Trabalhos de avaliação

São serviços objetivos de auditoria cujo propósito é fornecer conclusões e avaliações sobre processos, sistemas ou áreas específicas. Esses trabalhos seguem critérios definidos e são baseados em evidências verificáveis.

► Trabalhos de consultoria

São serviços prestados pela auditoria interna com o objetivo de auxiliar a organização em decisões ou melhorias, geralmente a pedido da gestão. Embora não envolvam julgamento formal, esses trabalhos devem manter a objetividade e respeitar os princípios éticos.

► Constatações de auditoria

São os resultados observados nos trabalhos de auditoria, baseados em comparações entre a situação atual e os critérios estabelecidos. Podem identificar não conformidades, riscos, oportunidades de melhoria ou boas práticas.

► Evidência de auditoria

Informações obtidas durante o trabalho que servem de base para as conclusões e recomendações do auditor. As evidências devem ser suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

► Conflito de interesses

Situação em que o auditor pode ser influenciado por interesses pessoais ou externos, afetando sua capacidade de atuar com imparcialidade. Deve ser evitado ou declarado de forma transparente.

► Stakeholders

Partes interessadas nos trabalhos da auditoria interna. Incluem o conselho, a alta administração, auditores externos, órgãos reguladores e até mesmo a sociedade, no caso do setor público.

Este glossário ajuda a estabelecer uma base sólida de entendimento para a aplicação das normas. Em provas de concursos, é comum que bancas como a FGV, a FCC e a Vunesp cobrem a interpretação correta desses termos e seus desdobramentos práticos.

APLICABILIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

As Normas Internacionais de Auditoria Interna, emitidas pelo Instituto dos Auditores Internos (The IIA), foram elaboradas para serem universais, ou seja, aplicáveis a qualquer tipo de organização, independentemente do seu porte, natureza ou setor de atuação. No entanto, sua implementação exige adaptações práticas conforme o contexto — seja público ou privado.

► Particularidades do setor privado

No setor privado, a auditoria interna está geralmente voltada para a eficiência operacional, a conformidade legal e a mitigação de riscos financeiros e estratégicos. Algumas características típicas:

- Foco em resultados financeiros e competitividade
- Maior liberdade na definição da estrutura e do escopo da auditoria interna
- Maior pressão por retorno sobre o investimento das atividades de auditoria

Ligação direta com áreas de compliance, controles internos e gestão de riscos corporativos

A implementação das normas internacionais tende a ser mais flexível, permitindo adaptações que atendam aos interesses dos acionistas e à dinâmica do mercado. A governança costuma ser mais ágil, e o auditor interno chefe (CAE – Chief Audit Executive) tem papel estratégico na alta administração.

► Particularidades do setor público

No setor público, a auditoria interna tem um papel ainda mais sensível, pois trata da aplicação de recursos públicos, da legalidade dos atos administrativos e da promoção da accountability (prestação de contas). Algumas características importantes:

Atuação com base em princípios constitucionais e legais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Necessidade de observância estrita a normas específicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, LDO, LOA e outras legislações

Alta exigência de transparência, controle social e combate à corrupção

Convivência com estruturas de auditoria interna governamental, controle interno e controle externo (Tribunais de Contas)

Apesar das diferenças de foco, as normas do IIA são compatíveis com os princípios do setor público. Inclusive, muitos órgãos públicos brasileiros (como ministérios, tribunais e empresas estatais) já adotam essas normas como referência para modernizar e profissionalizar suas estruturas de controle.

► Adaptações necessárias

Algumas adaptações podem ser necessárias para aplicar as normas internacionais a realidades distintas:

Elemento	Setor Privado	Setor Público
Foco principal	Lucro, eficiência e competitividade	Legalidade, conformidade e transparência
Relacionamento com o controle externo	Geralmente inexistente	Presença de órgãos como Tribunais de Contas
Flexibilidade	Alta, com foco em decisões estratégicas	Limitada por normas legais e regulamentos
Pressões externas	Acionistas, mercado e concorrência	Órgãos de controle, sociedade, legislação
Interesse público	Secundário	Primário

Essas diferenças exigem que os auditores tenham visão sistêmica, conhecimento normativo e habilidade de adaptação técnica.

► Boas práticas comuns aos dois setores

Apesar das diferenças estruturais, algumas boas práticas são recomendadas em ambos os ambientes:

Planejamento baseado em riscos relevantes

Relacionamento institucional com as partes interessadas

Treinamento e capacitação contínua da equipe de auditoria

Uso de tecnologia para auditoria baseada em dados (data analytics)

Avaliação da efetividade dos controles internos

Divulgação transparente dos relatórios e planos de ação

Além disso, o compromisso com a ética profissional, a independência organizacional e a qualidade dos trabalhos é um ponto de convergência que reforça a confiabilidade da auditoria interna, seja ela pública ou privada.

► Tendências atuais e convergência de práticas

Nos últimos anos, observa-se uma convergência entre os modelos de auditoria do setor público e do privado, impulsionada por:

Reformas de gestão pública (como a gestão por resultados)

Crescente exigência por accountability e integridade

Influência de modelos internacionais, como o COSO e o IPPF (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais)

Em concursos públicos, é cada vez mais comum a cobrança de conhecimento integrado sobre normas internacionais, legislação nacional e práticas modernas de auditoria.

Em resumo, a aplicação das Normas Internacionais de Auditoria Interna é perfeitamente viável em qualquer contexto organizacional, desde que respeitadas as peculiaridades de cada setor. No setor público, sua adoção fortalece o controle institucional e a boa governança. No setor privado, contribui para a gestão de riscos e a criação de valor estratégico.

NORMAS TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

► Princípios constitucionais e legais aplicáveis

A atividade de auditoria interna governamental no Brasil está fortemente amparada por dispositivos constitucionais e legais que asseguram sua legitimidade, finalidade e direcionamento técnico. A base mais ampla está na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 70, que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública. Esse dispositivo estabelece que essa fiscalização será exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, abrangendo a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

Ainda na Constituição, o artigo 74 determina que os Poderes da União mantenham sistemas de controle interno com a finalidade de:

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Esses princípios são replicados em nível estadual e municipal, obedecendo à lógica do pacto federativo. Os entes subnacionais também devem estruturar seus próprios sistemas de controle interno e funções de auditoria, observando os parâmetros constitucionais.

Outros marcos legais importantes incluem:

Lei nº 4.320/64, que trata da contabilidade pública;

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que reforça a importância do controle e da transparência da gestão fiscal;

Lei nº 8.666/93, no que tange à fiscalização de contratos administrativos, entre outros dispositivos normativos.

Marcos normativos: IN TCU 84, IN SFC 03 e outras normas relevantes

A atuação técnica do auditor interno governamental também se ancora em normas infralegais específicas que disciplinam os procedimentos e metodologias a serem adotados.

► Instrução Normativa TCU nº 84/2020

Essa instrução normativa do Tribunal de Contas da União estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pelos órgãos de controle interno no exercício da atividade de auditoria. Dentre suas diretrizes, destacam-se:

A obrigatoriedade de planejamento anual com base em análise de risco;

O foco em auditorias com potencial de impacto na melhoria da gestão;

A padronização de relatórios e pareceres, observando boas práticas de auditoria.

A IN TCU 84 representa um avanço na padronização da atividade e na integração entre os controles interno e externo, além de orientar a atuação com foco em riscos e resultados.

► Instrução Normativa SFC nº 03/2017

Editada pela Secretaria Federal de Controle (CGU), essa norma estabelece o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, sendo uma base metodológica essencial. Ela define, entre outros aspectos:

Princípios e competências do auditor;

Tipos de auditoria (conformidade, operacional, financeira etc);

Normas de execução, supervisão, comunicação e monitoramento dos trabalhos.

Essa instrução é considerada uma referência nacional para a estruturação e padronização das auditorias internas no setor público.

► Outras normas complementares

Outras normas e guias relevantes incluem:

Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental (RT-AIG), utilizado amplamente como diretriz metodológica;

Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF – IIA), que, embora não tenham força de lei, são adotadas como boas práticas por diversos órgãos;

Guias e manuais técnicos emitidos por tribunais de contas, controladorias e organismos multilaterais, como o BID e a OCDE.

► Integração entre normas e práticas

O auditor interno governamental deve atuar alinhado aos dispositivos legais e normativos, respeitando tanto os princípios constitucionais quanto os critérios técnicos estabelecidos pelas instruções normativas e guias. Esse alinhamento assegura:

A legitimidade das auditorias realizadas;

A conformidade com os padrões esperados por órgãos de controle externo;

A qualidade e efetividade dos trabalhos de auditoria no âmbito público.

Além disso, o uso consistente dessas normas contribui para a profissionalização do controle interno, a prevenção de irregularidades e a promoção da boa governança no setor público.

NORMAS TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

► **Definição e objetivos das normas técnicas**

As normas técnicas da auditoria interna governamental são diretrizes formais que estabelecem os princípios, procedimentos e critérios que devem orientar a atuação dos auditores no setor público. Elas têm como principais objetivos:

Garantir a qualidade e a consistência dos trabalhos de auditoria;

Promover a eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle;

Assegurar a transparência e a accountability da administração pública;

Padronizar a atuação dos órgãos de controle interno, promovendo a uniformidade entre os entes da federação;

Apoiar o controle externo e contribuir para a melhoria da gestão pública.

As normas técnicas permitem que a atividade de auditoria seja desenvolvida de forma sistemática, objetiva e orientada a resultados. Além disso, elas são essenciais para o fortalecimento institucional das unidades de auditoria interna.

► **Estrutura e aplicação prática**

As principais normas técnicas aplicadas na auditoria interna governamental brasileira são organizadas em eixos que definem conceitos, fases do trabalho e responsabilidades dos auditores. A seguir, destacam-se os principais componentes dessas normas:

► **Planejamento**

O trabalho de auditoria começa com o planejamento anual e individual das auditorias, baseado em análise de riscos e prioridades institucionais. As normas orientam que o planejamento:

Estabeleça escopo, objetivos e critérios de auditoria;

Considere os recursos disponíveis e os prazos de execução;

Seja documentado em plano de auditoria, aprovado pela chefia da unidade.

► **Execução**

A fase de execução exige que o auditor colete, analise e interprete informações com base em técnicas apropriadas, como:

Entrevistas, observação direta e exame de documentos;

Testes de aderência e testes substantivos;

Uso de amostragem e técnicas de auditoria assistida por computador (CAATs).

As normas determinam que o auditor mantenha objetividade, profissionalismo e imparcialidade durante a execução.

► **Comunicação dos resultados**

A auditoria deve resultar em relatórios técnicos, que contenham:

Descrição dos achados de auditoria;

Evidências que sustentem as conclusões;

Recomendações objetivas e aplicáveis;

Grau de criticidade das falhas encontradas.

As normas também orientam sobre a comunicação com o auditado, incluindo a solicitação de manifestação prévia e o acompanhamento das recomendações.

► **Monitoramento**

Outra exigência importante é o acompanhamento da implementação das recomendações, prática fundamental para garantir a efetividade dos trabalhos. As normas determinam que seja avaliado se os gestores adotaram as medidas corretivas recomendadas e quais os impactos gerados.

► **O papel do auditor frente às normas**

O cumprimento das normas técnicas não é uma escolha do auditor, mas uma exigência do exercício profissional da função. O papel do auditor interno governamental diante das normas inclui:

Conhecer profundamente os normativos que regem sua atuação;

Aplicar com rigor metodológico os procedimentos definidos;

Atuar com independência técnica, mesmo estando inserido na estrutura da administração pública;

Manter postura ética e imparcial, evitando conflitos de interesse;

Atualizar-se continuamente, participando de capacitações e acompanhando alterações normativas.

Além disso, o auditor deve ser capaz de adaptar as normas à realidade do órgão em que atua, sem comprometer os princípios técnicos e a integridade dos trabalhos.

► **Adoção de boas práticas internacionais**

Diversos órgãos públicos brasileiros têm buscado alinhar suas práticas às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, emitidas pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA). Essas normas, ainda que não obrigatórias por lei, representam padrões reconhecidos mundialmente e contribuem para:

Aprimorar a governança e a gestão de riscos;

Estabelecer critérios claros para avaliação de desempenho dos auditores;

Reforçar a credibilidade da função de auditoria perante a sociedade.

Dessa forma, ao incorporar essas boas práticas ao seu referencial técnico, a auditoria interna governamental no Brasil se fortalece e se posiciona como uma ferramenta estratégica para a integridade pública.

RESPONSABILIDADES E CONDUTA DO AUDITOR INTERNO GOVERNAMENTAL

► **Deveres, ética e independência**

A atuação do auditor interno governamental exige mais do que conhecimento técnico. É fundamental que ele observe princípios éticos e adote condutas compatíveis com a função pública que exerce. As normas técnicas estabelecem um conjunto de responsabilidades profissionais que orientam sua atuação, as quais são baseadas principalmente em três pilares: ética, imparcialidade e independência.

Entre os principais deveres do auditor estão:

Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante os trabalhos, utilizando-as exclusivamente para fins de auditoria;

Evitar situações de conflito de interesse, atuando com isenção mesmo quando auditando setores com os quais tenha vínculos ou históricos profissionais;

Manter conduta pessoal e profissional íntegra, evitando atitudes que possam comprometer sua credibilidade ou a da instituição a que pertence.

A independência técnica é um aspecto essencial, pois garante que o auditor tenha liberdade para formular suas análises e conclusões sem sofrer influência política, hierárquica ou pessoal. Mesmo sendo um servidor da própria administração pública, o auditor deve ter autonomia funcional para emitir pareceres e relatórios com objetividade.

► **Riscos e controles internos**

Uma das funções centrais do auditor interno governamental é avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos existentes nos órgãos e entidades públicas. Isso envolve analisar os mecanismos utilizados para garantir:

A conformidade com leis e regulamentos;

A proteção do patrimônio público;

A confiabilidade das informações contábeis e operacionais;

A eficiência operacional e a economicidade dos atos de gestão.

Ao identificar falhas de controle, o auditor deve apontar os riscos associados, tais como:

Desperdício de recursos;

Fraudes e irregularidades;

Erros contábeis ou processuais;

Danos à imagem da administração pública.

Além de apontar os riscos, cabe ao auditor recomendar ações corretivas e preventivas, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança pública.

► **Comunicação e documentação dos trabalhos**

As normas técnicas exigem que o auditor documente adequadamente todas as etapas do seu trabalho, garantindo transparência e rastreabilidade dos procedimentos adotados. Essa documentação deve conter:

Planejamento da auditoria;

Procedimentos aplicados e técnicas utilizadas;

Evidências obtidas;

Conclusões e recomendações;

Manifestações da unidade auditada, quando houver.

Essa formalização ocorre por meio dos chamados papéis de trabalho, que servem como base para os relatórios e também como proteção para o auditor em caso de questionamentos futuros sobre a veracidade ou validade de suas análises.

A comunicação dos resultados deve ser feita de forma clara, precisa e fundamentada, por meio de relatórios técnicos ou notas de auditoria, conforme o tipo de trabalho realizado. Esses documentos devem seguir padrões definidos pelas normas e conter:

Sumário executivo (quando necessário);

Achados de auditoria (com descrição da situação, critério, causa e efeito);

Conclusões baseadas em evidências;

Recomendações práticas e viáveis.

Além disso, o auditor deve respeitar os prazos e os fluxos de comunicação institucionais, enviando os relatórios para os setores competentes e, quando necessário, para os órgãos de controle externo.

► **Postura profissional e atualização contínua**

Outro aspecto essencial da conduta do auditor interno governamental é o compromisso com o aperfeiçoamento contínuo de suas competências. As normas técnicas incentivam que os auditores participem regularmente de capacitações, congressos e treinamentos, mantendo-se atualizados sobre:

Legislação aplicada à administração pública;

Novas metodologias e ferramentas de auditoria;

Tecnologias de informação aplicadas ao controle;

Tendências em governança, riscos e compliance.

Além disso, a postura profissional do auditor deve ser pautada pela proatividade e pelo foco em resultados. Mais do que fiscalizar falhas, espera-se que ele atue como um parceiro da gestão, contribuindo para a melhoria dos processos e para a integridade institucional.

PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA INTERNA

►Planejamento e execução das auditorias

A atividade de auditoria interna governamental é estruturada em fases bem definidas, conforme orientam as normas técnicas. O processo inicia-se com o planejamento, que deve ser feito de maneira sistemática, com base em critérios técnicos e estratégicos.

►Etapas do planejamento

O planejamento de auditoria deve incluir:

Definição do escopo e dos objetivos da auditoria: O escopo delimita o que será examinado, enquanto os objetivos estabelecem o que se pretende alcançar com o trabalho.

Identificação e análise de riscos: Compreende a seleção dos objetos de auditoria com base na probabilidade e no impacto de falhas ou irregularidades.

Seleção da equipe e cronograma: Os auditores designados devem possuir conhecimentos compatíveis com o tema, e o tempo necessário deve ser adequado à complexidade do trabalho.

Desenvolvimento do programa de auditoria: Documento que lista os procedimentos e testes que serão executados durante a auditoria.

As normas recomendam que esse planejamento seja documentado em plano anual de auditoria, aprovado pela autoridade competente da unidade de controle interno.

►Fase de execução

Durante a execução, os auditores realizam os procedimentos definidos no planejamento. Essa fase compreende:

Coleta de evidências: Por meio de entrevistas, inspeções, observações, exames de documentos e análise de dados.

Aplicação de testes: Para verificar conformidade, desempenho, efetividade de controles internos, entre outros aspectos.

Análise crítica: Avaliação das informações obtidas em relação aos critérios estabelecidos, com identificação de achados relevantes.

Os auditores devem manter objetividade e imparcialidade, evitando julgamentos sem respaldo nas evidências coletadas.

►Técnicas e instrumentos utilizados

A auditoria interna governamental utiliza uma variedade de técnicas e ferramentas para garantir a qualidade dos trabalhos. Entre as mais comuns estão:

Técnicas de auditoria:

Revisão documental: Análise de atos administrativos, contratos, relatórios, processos licitatórios, entre outros.

Entrevistas e questionários: Para obter informações diretas dos responsáveis pela gestão dos recursos.

Observação direta: Verificação in loco de atividades ou instalações, para confirmar informações registradas.

Testes de conformidade: Avaliação do cumprimento de leis, normas e procedimentos.

Testes substantivos: Verificação da integridade e veracidade dos dados contábeis, financeiros ou operacionais.

Ferramentas de apoio:

Planilhas eletrônicas e softwares de auditoria: Facilitam o cruzamento de dados, identificação de padrões e elaboração de relatórios.

Técnicas de amostragem estatística: Utilizadas para selecionar elementos representativos de um universo amplo.

Sistemas de auditoria assistida por computador (CAATs): Automatizam a análise de grandes volumes de dados.

O uso dessas ferramentas é incentivado para aumentar a eficiência dos trabalhos e a profundidade das análises realizadas.

►Relatórios e encaminhamentos

A fase de comunicação dos resultados é uma das mais importantes da auditoria. Os relatórios produzidos devem apresentar de forma clara e fundamentada:

Achados de auditoria: Incluindo descrição da situação encontrada, critério utilizado, causa provável e efeitos observados.

Conclusões técnicas: Baseadas nas evidências analisadas e alinhadas com os objetivos da auditoria.

Recomendações: Sugestões objetivas para correção das falhas, melhoria dos processos ou aperfeiçoamento dos controles internos.

Tipos de relatório:

Relatório preliminar: Pode ser enviado ao auditado para manifestação, conforme o princípio do contraditório.

Relatório final: Documento oficial que consolida as conclusões da auditoria, após o devido contraditório, se for o caso.

Notas técnicas ou informativas: Utilizadas em trabalhos de menor complexidade ou para comunicação pontual de achados.

Acompanhamento das recomendações:

As normas técnicas estabelecem que o auditor deve acompanhar o cumprimento das recomendações, verificando se as medidas corretivas foram adotadas e se surtiram o efeito desejado. Esse acompanhamento pode gerar:

Relatórios de monitoramento;

Reavaliação de riscos persistentes;

Encaminhamento aos órgãos de controle externo, caso haja omissão da gestão em corrigir falhas graves.

Fluxo de trabalho padronizado:

Os processos de auditoria devem seguir um fluxo padronizado, conforme o ciclo a seguir:

1. Planejamento anual da auditoria interna;
2. Seleção dos objetos e definição do escopo;
3. Elaboração do programa de auditoria;
4. Execução dos procedimentos e testes;
5. Redação e emissão de relatórios;
6. Acompanhamento das recomendações.

Esse ciclo deve ser continuamente aprimorado com base nos resultados obtidos e nas melhores práticas adotadas por outras instituições.

AUDITORIA INTERNA: CONCEITOS, OBJETIVOS, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CONCEITO DE AUDITORIA INTERNA

► Natureza e função da auditoria interna

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, que tem como principal finalidade agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela atua de forma sistemática e disciplinada para avaliar e aperfeiçoar a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Em outras palavras, a auditoria interna serve como um mecanismo de controle que auxilia a administração na condução dos negócios com segurança, transparência e eficiência. Essa função é exercida dentro da própria entidade, por profissionais que, embora façam parte da estrutura organizacional, atuam de maneira imparcial, com autonomia técnica para examinar as atividades da organização.

Dentre suas atribuições, estão:

Avaliar a confiabilidade das informações financeiras e operacionais

Verificar o cumprimento de leis, regulamentos e normas internas

Analisar a eficácia e a eficiência operacional

Prevenir e detectar erros e fraudes

Portanto, a auditoria interna se apresenta como uma ferramenta de apoio à alta gestão, fornecendo análises, recomendações e informações que facilitam a tomada de decisões estratégicas e táticas.

► Diferença entre auditoria interna e auditoria externa

É comum haver confusão entre os conceitos de auditoria interna e auditoria externa, mas é importante distingui-los claramente, especialmente para concursos.

A auditoria interna é realizada por profissionais da própria entidade ou contratados diretamente por ela, com foco voltado para os processos internos e o cumprimento dos objetivos organizacionais. Já a auditoria externa é realizada por profissionais independentes, normalmente contratados para emitir pareceres sobre demonstrações contábeis e verificar a conformidade com normas e legislações.

Diferenças principais:

Característica	Auditoria Interna	Auditoria Externa
Vinculação	Parte da estrutura da organização	Independente da organização
Objetivo principal	Melhorar processos internos e controles	Emitir opinião sobre as demonstrações
Frequência	Contínua ou periódica	Normalmente anual

Relatórios	Direcionados à administração	Direcionados a usuários externos (ex: investidores, órgãos reguladores)

Assim, enquanto a auditoria externa visa principalmente atender a terceiros interessados na situação da empresa, a auditoria interna busca melhorar a gestão e o desempenho da própria organização.

► Papel estratégico da auditoria interna na governança corporativa

No contexto moderno da administração pública e privada, a auditoria interna tem se tornado um componente fundamental da governança corporativa. Isso porque ela colabora para garantir que os objetivos estratégicos da organização sejam alcançados com ética, transparência e responsabilidade.

A auditoria interna fornece avaliações independentes sobre a eficácia dos controles, sobre o cumprimento das normas e sobre a mitigação de riscos que podem comprometer os resultados da organização. Dessa forma, ela atua como um canal de comunicação entre os gestores e os conselhos superiores (como conselhos de administração ou conselhos fiscais), fornecendo informações essenciais para decisões seguras.

Além disso, por ser contínua, a auditoria interna ajuda a antecipar problemas, corrigir desvios e fortalecer os processos internos antes que falhas ganhem proporções maiores. Isso traz confiança aos stakeholders, aumenta a credibilidade institucional e contribui para a perenidade da organização.

OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

► Melhoria dos processos organizacionais

Um dos principais objetivos da auditoria interna é promover a melhoria contínua dos processos dentro da organização. Ao realizar análises sistemáticas das atividades operacionais e administrativas, o auditor identifica falhas, gargalos, retrabalho e ineficiências. A partir dessa análise, são feitas recomendações para otimizar os procedimentos, reduzindo custos, aumentando a produtividade e garantindo maior alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição.

A auditoria interna, portanto, não é apenas uma atividade de fiscalização, mas também uma aliada na modernização e aperfeiçoamento das rotinas administrativas. Ela fornece informações valiosas que possibilitam à gestão reavaliar práticas e políticas, tomando decisões mais eficazes.

► Garantia da conformidade com normas e políticas

Outro objetivo central da auditoria interna é verificar se a organização está cumprindo as normas legais, regulamentares e internas. Isso envolve a análise da adesão a leis federais, estaduais e municipais, regulamentos setoriais, políticas internas, códigos de conduta e manuais de procedimentos.

A atuação da auditoria nesse sentido é fundamental para evitar sanções legais, problemas com órgãos de fiscalização e perda de reputação institucional. Ela atua como um sistema de alarme que alerta a alta administração sobre inconformidades e desvios que possam comprometer a integridade da organização.

Além disso, a conformidade com as normas internas garante que todos os colaboradores estejam atuando sob os mesmos princípios, evitando decisões arbitrárias e fortalecendo a cultura organizacional.

►Prevenção de fraudes e erros

A auditoria interna tem papel essencial na prevenção de fraudes e erros. Isso ocorre por meio da análise detalhada dos processos financeiros, operacionais e patrimoniais, buscando identificar vulnerabilidades que possam permitir ações ilícitas ou equivocadas.

Entre as práticas de prevenção estão:

Revisão de autorizações e aprovações
Verificação de conciliações contábeis
Acompanhamento de movimentações financeiras
Análise de segregação de funções

Ao fortalecer os mecanismos de controle e atuar de forma preventiva, a auditoria interna ajuda a proteger os ativos da organização e a manter a confiança dos públicos interno e externo. Em muitos casos, a simples presença de um sistema de auditoria atuante já inibe condutas irregulares.

►Aumento da eficiência operacional

Auditorias internas também são ferramentas importantes para identificar oportunidades de melhorar o desempenho da organização. Por meio da análise de indicadores de desempenho, tempos de execução, consumo de recursos e produtividade, o auditor é capaz de apontar áreas em que é possível alcançar melhores resultados com menos esforço.

Esse objetivo está diretamente relacionado ao conceito de eficiência: obter os melhores resultados possíveis com o uso racional de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos. A atuação da auditoria nesse campo contribui para:

Reduzir desperdícios
Aumentar a agilidade dos processos
Melhorar a alocação de recursos
Elevar a qualidade dos serviços prestados

Vale destacar que essa atuação da auditoria interna não se restringe ao setor privado. Em órgãos públicos, a busca por eficiência também é fundamental para garantir o uso adequado dos recursos públicos e o atendimento eficaz ao cidadão.

RISCOS NAS ORGANIZAÇÕES

►Definição e tipos de riscos

Risco, no contexto organizacional, pode ser definido como a possibilidade de que um evento futuro afete negativamente o alcance dos objetivos da entidade. Esse evento pode estar relacionado a fatores internos, como falhas operacionais, ou externos, como mudanças na legislação ou crises econômicas.

Os principais tipos de riscos enfrentados pelas organizações incluem:

Risco operacional: relacionado a falhas em processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos que impactam as operações.

Risco financeiro: refere-se à possibilidade de prejuízos financeiros devido a variações cambiais, inadimplência, fraudes ou investimentos mal geridos.

Risco legal e regulatório: surge da possibilidade de não conformidade com leis, normas e regulamentos aplicáveis, podendo gerar multas, sanções ou perda de credibilidade.

Risco estratégico: decorre de decisões que afetam o rumo e o posicionamento da organização, como entrada em novos mercados ou lançamento de novos produtos.

Risco de imagem ou reputacional: está relacionado à percepção pública da organização e pode ser afetado por escândalos, publicidade negativa ou má conduta dos colaboradores.

Compreender os diferentes tipos de risco é essencial para que a organização consiga estabelecer medidas eficazes de prevenção e controle.

►Relação entre riscos e auditoria

A auditoria interna tem papel fundamental na gestão de riscos. Isso porque seu objetivo é justamente identificar, avaliar e propor soluções para reduzir os riscos que podem comprometer os resultados da organização.

A relação entre auditoria e risco é direta: quanto maior o risco de um processo, maior deve ser o foco da auditoria sobre ele. Essa abordagem é conhecida como auditoria baseada em riscos, muito utilizada atualmente, especialmente em grandes organizações públicas e privadas.

Por exemplo, um processo financeiro com alto volume de transações e poucos controles pode ser considerado de alto risco. Logo, o auditor deve priorizar esse processo em sua programação de auditorias, analisando-o com maior profundidade e frequência.

Assim, a auditoria funciona como um instrumento de antecipação, detectando fragilidades antes que se transformem em perdas efetivas. Ela colabora para a construção de um ambiente organizacional mais seguro e controlado.

►Identificação e classificação de riscos nas organizações

A identificação de riscos é uma etapa essencial da gestão organizacional e pode ser feita por meio de diversas ferramentas e metodologias. A auditoria contribui diretamente nesse processo, aplicando técnicas como:

Entrevistas com gestores
Mapeamento de processos
Análise documental
Observações diretas
Testes de controle

Após identificar os riscos, é necessário classificá-los de acordo com dois critérios principais:

Probabilidade de ocorrência: quão provável é que o risco venha a se concretizar.

Impacto potencial: quais seriam as consequências caso o risco se materialize.

A combinação desses dois fatores permite classificar os riscos em categorias como alto, médio ou baixo. Essa classificação ajuda a organização a decidir onde investir esforços e recursos para mitigação.

Exemplo prático:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação
Falha no sistema de pagamentos	Alta	Alta	Alto
Erro em cadastro de clientes	Média	Baixa	Médio
Ausência de backup de dados	Baixa	Alta	Médio

Com essa análise, a organização consegue priorizar ações de controle e monitoramento, evitando que riscos relevantes sejam negligenciados.

CONTROLES INTERNOS

► Conceito de controle interno

Controles internos são o conjunto de políticas, procedimentos, práticas e estruturas organizacionais adotadas para garantir que os objetivos da entidade sejam alcançados com eficácia, eficiência e conformidade com leis e regulamentos. Em termos simples, eles funcionam como uma rede de segurança que protege a organização contra erros, fraudes e perdas.

Esses controles visam assegurar:

- Confiabilidade das informações contábeis e operacionais
- Proteção dos ativos da organização
- Conformidade com as normas legais e internas
- Eficiência operacional

O controle interno não se limita a departamentos específicos. Ele é parte integrante de toda a estrutura organizacional e envolve todos os níveis hierárquicos, desde os gestores até os executores das atividades rotineiras.

► Componentes do sistema de controle interno

O modelo mais adotado atualmente para compreender os controles internos é o estabelecido pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), que apresenta cinco componentes interligados:

1. Ambiente de controle

Refere-se à cultura da organização, incluindo os valores éticos, a competência dos funcionários, a estrutura organizacional e a atuação da alta administração. É a base para os demais elementos.

2. Avaliação de riscos

Envolve a identificação e análise dos riscos que podem afetar o cumprimento dos objetivos da entidade, servindo de base para definir como os riscos devem ser tratados.

3. Atividades de controle

São as ações estabelecidas para mitigar os riscos identificados. Incluem autorizações, aprovações, reconciliações, segregação de funções e revisões de desempenho.

4. Informação e comunicação

Trata da geração e disseminação de informações relevantes e tempestivas, tanto internamente quanto externamente. A comunicação eficaz garante que todos saibam seu papel nos controles.

5. Monitoramento

Refere-se ao acompanhamento contínuo e à avaliação periódica do funcionamento dos controles internos, permitindo ajustes quando necessário.

Esses componentes devem estar integrados ao processo decisório e ao funcionamento diário da organização para garantir sua efetividade.

► Avaliação da eficácia dos controles

Avaliar a eficácia dos controles internos é uma tarefa crítica da auditoria interna. Essa avaliação busca responder a perguntas como:

Os controles existem de fato?

Estão funcionando como planejado?

Estão sendo aplicados de forma consistente por todos os envolvidos?

São suficientes para mitigar os riscos identificados?

Para isso, o auditor utiliza diversas técnicas, como:

Revisão de documentos e registros

Testes de aderência (verificação da aplicação do controle)

Entrevistas com responsáveis pelas áreas

Observações diretas dos processos

Quando se identifica que um controle é inexistente, mal desenhado ou mal aplicado, recomenda-se sua revisão ou substituição. Já os controles eficazes devem ser mantidos e monitorados continuamente.

► Exemplos práticos de controles internos aplicados

Compreender controles internos na prática é essencial para sua fixação. Veja alguns exemplos comuns nas organizações:

Controle de acesso a sistemas: restrição por senha e perfis de usuários para evitar acessos indevidos.

Segregação de funções: quem autoriza uma despesa não deve ser o mesmo que executa o pagamento.

Conciliação bancária periódica: confronto entre os registros internos e extratos bancários para verificar eventuais divergências.

Inventário físico de estoques: conferência periódica para garantir que os bens registrados estejam de fato disponíveis.

Revisão de despesas e reembolsos: análise de documentos fiscais e critérios antes de aprovar reembolsos.

Esses exemplos mostram que os controles internos fazem parte do cotidiano de qualquer organização e que sua aplicação é essencial para garantir a ordem, a legalidade e a eficiência das operações.

PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

O planejamento de auditoria é uma etapa crítica em qualquer processo de auditoria, seja ele no setor público ou privado.

Ele envolve várias atividades, incluindo o levantamento preliminar, a seleção de ferramentas e técnicas de auditoria e a definição de objetivos e escopo da auditoria.

Vamos explorar esses aspectos em detalhes abaixo:

— Levantamento Preliminar

Identificação dos Objetivos da Auditoria: o primeiro passo no planejamento de uma auditoria é identificar claramente seus objetivos. Isso pode incluir a revisão de contas financeiras, a avaliação de controles internos, a conformidade com regulamentos ou políticas, entre outros.

Identificação dos Riscos: os auditores devem identificar e avaliar os riscos associados ao processo, área ou atividade que será auditado. Isso ajuda a direcionar os esforços de auditoria para as áreas de maior risco.

Definição do Escopo da Auditoria: com base nos objetivos e riscos identificados, o escopo da auditoria é definido. Isso determina quais processos ou transações serão incluídos na auditoria e quais serão excluídos.

Seleção de Equipe de Auditoria: os auditores internos responsáveis pela auditoria são selecionados com base em suas habilidades, conhecimentos e experiência relevantes.

— Ferramentas e Técnicas de Auditoria

Entrevistas: os auditores podem conduzir entrevistas com funcionários, gestores e outras partes envolvidas para obter informações relevantes sobre o processo ou área auditada.

Análise Documental: os documentos, registros e relatórios relacionados ao processo são revisados para verificar sua precisão e conformidade com as políticas e regulamentos.

Testes de Controle: esses testes são realizados para avaliar a eficácia dos controles internos em vigor. Eles ajudam a determinar se os procedimentos de controle são seguidos adequadamente.

Testes Substantivos: os testes substantivos são realizados para verificar a validade e a precisão das informações financeiras ou operacionais. Isso pode incluir a verificação de saldos de contas, transações individuais e muito mais.

Análise de Dados: o uso de ferramentas de análise de dados pode ajudar os auditores a identificar tendências, anomalias e padrões nos dados que podem indicar problemas ou áreas de interesse.

Amostragem: quando revisar todos os itens não é prático, os auditores podem usar amostragem estatística para revisar uma amostra representativa de itens.

Observação Direta: os auditores podem observar diretamente os processos ou procedimentos em ação para verificar se estão ocorrendo de acordo com as políticas e regulamentos.

Procedimentos Analíticos: isso envolve a análise de dados financeiros e operacionais para identificar discrepâncias ou variações significativas que podem requerer uma investigação mais aprofundada.

Uma vez que o levantamento preliminar é concluído e as ferramentas e técnicas de auditoria são selecionadas, os auditores podem elaborar um plano de auditoria detalhado que inclui a programação das atividades, a alocação de recursos e um cronograma de execução. O planejamento de auditoria bem executado estabelece as bases para uma auditoria eficaz, garantindo que os objetivos sejam alcançados e que as conclusões sejam confiáveis e úteis para a organização.

TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A auditoria desempenha um papel essencial para garantir a transparência, a confiabilidade e a precisão das informações financeiras e operacionais das organizações. É uma prática que vai além da mera análise de números; trata-se de uma ferramenta estratégica para verificar a aderência das operações aos regulamentos, normas internas e boas práticas de gestão.

Nesse contexto, as técnicas e procedimentos de auditoria surgem como métodos fundamentais para coletar, avaliar e interpretar informações, oferecendo uma visão clara e objetiva dos processos e controles das empresas.

— Definição de Auditoria e Objetivos Principais

A auditoria pode ser definida como o exame sistemático e independente das atividades, transações e relatórios de uma organização, com o objetivo de fornecer uma avaliação objetiva e fundamentada sobre sua conformidade e efetividade. Tradicionalmente, os objetivos da auditoria incluem:

– **Avaliação da integridade das informações financeiras:** Verificar se os dados financeiros apresentados pela organização refletem de maneira fiel a sua realidade econômica.

– **Identificação de falhas e fraudes:** Detectar e relatar quaisquer irregularidades, falhas ou atos fraudulentos, prevenindo possíveis riscos financeiros e reputacionais.

– **Análise de conformidade:** Avaliar se a organização está em conformidade com as normas regulatórias, fiscais, contábeis e com as políticas internas.

– **Otimização de processos:** Sugerir melhorias em processos e controles internos, visando à eficiência operacional e à redução de desperdícios.

Importância das Técnicas e Procedimentos no Processo de Auditoria

As técnicas e os procedimentos de auditoria são o alicerce para que o auditor obtenha evidências confiáveis e relevantes que embasem suas conclusões. Cada técnica e procedimento possui uma função específica e é escolhido de acordo com a natureza e o risco de cada atividade ou transação analisada. Entre os benefícios do uso adequado dessas técnicas, destacam-se:

- Precisão e objetividade na coleta de dados, reduzindo a subjetividade e aumentando a confiabilidade dos resultados.

- Eficiência no processo de auditoria, uma vez que a escolha dos métodos adequados pode otimizar o tempo e os recursos envolvidos.

- Qualidade e profundidade das análises, pois cada técnica é projetada para atender diferentes necessidades e tipos de evidências.

Principais Tipos de Auditoria e Aplicação das Técnicas

As técnicas e procedimentos podem ser aplicados em diferentes tipos de auditoria, tais como:

– **Auditoria Interna:** Realizada por profissionais da própria organização, com foco em processos internos e controles operacionais. Aqui, as técnicas ajudam a garantir o alinhamento das práticas da empresa com os seus próprios padrões de governança.

– **Auditoria Externa:** Conduzida por auditores independentes, que têm o papel de verificar a conformidade dos relatórios financeiros com as normas contábeis e regulatórias. Para a auditoria externa, as técnicas são essenciais na construção de uma análise imparcial e baseada em fatos.

– **Auditoria Operacional e de Conformidade:** Focadas em aspectos operacionais e de aderência às normas, sendo amplamente aplicadas em processos para avaliar a eficiência, segurança e conformidade das atividades empresariais.

Cada tipo de auditoria possui características e requisitos específicos que determinam a seleção das técnicas e procedimentos mais apropriados. Esse alinhamento entre as técnicas utilizadas e o objetivo de cada auditoria é crucial para a obtenção de resultados significativos e úteis para a organização.

— Planejamento e Identificação de Riscos

O sucesso de uma auditoria depende diretamente da qualidade de seu planejamento. Uma auditoria bem planejada permite que o auditor defina objetivos claros, identifique áreas de maior risco e escolha as melhores técnicas e procedimentos para cada situação.

A etapa de planejamento é essencial, pois ajuda a direcionar os recursos de auditoria de maneira eficiente e a evitar possíveis imprevistos ao longo do processo. Além disso, o planejamento é onde ocorre a identificação dos riscos, um ponto crucial para garantir que a auditoria seja direcionada para as áreas mais vulneráveis ou que possam impactar significativamente os resultados da empresa.

Etapas do Planejamento da Auditoria

O planejamento de uma auditoria inclui uma série de etapas que devem ser seguidas para garantir que o auditor compreenda a empresa, suas operações e os fatores que podem influenciar o seu desempenho e sua conformidade. As etapas principais são:

– **Conhecimento do ambiente e da atividade auditada:** O auditor deve familiarizar-se com o setor em que a organização opera, os processos internos e externos e os regulamentos aplicáveis. Essa compreensão inicial é essencial para avaliar quais práticas são consideradas normais e quais podem indicar problemas.

– **Definição do escopo e dos objetivos da auditoria:** O escopo define o que será auditado, enquanto os objetivos detalham as metas específicas da auditoria. O escopo pode incluir uma área específica (como o departamento financeiro) ou um processo (como gestão de contratos), dependendo das necessidades da organização.

– **Alocação de recursos:** Inclui a definição da equipe de auditoria, os recursos financeiros e tecnológicos necessários e o tempo estimado para a execução. Um planejamento adequado permite que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.

– **Estabelecimento de um cronograma:** Um cronograma bem definido auxilia no monitoramento do progresso da auditoria e garante que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo. Além disso, permite que a equipe de auditoria mantenha o foco nas atividades essenciais e respeite o tempo necessário para cada procedimento.

Identificação de Riscos e Áreas Críticas

A identificação de riscos é uma etapa fundamental do planejamento, pois possibilita ao auditor avaliar quais áreas e atividades da empresa apresentam maior possibilidade de erro ou irregularidades. Os riscos em auditoria podem ser classificados em diferentes categorias, como riscos operacionais, financeiros, regulatórios e de compliance, entre outros. Para realizar essa avaliação, o auditor pode utilizar técnicas e ferramentas específicas, como:

– **Mapeamento de Processos:** Permite que o auditor visualize o fluxo de atividades e identifique possíveis falhas nos controles internos, áreas de maior vulnerabilidade ou processos que impactem diretamente os resultados.

– **Análise de Risco:** Consiste em avaliar cada processo ou área da empresa quanto ao seu potencial de risco, classificando-os em alto, médio ou baixo. Essa classificação auxilia na priorização das atividades de auditoria.

– **Identificação de Indicadores de Risco (KRIs - Key Risk Indicators):** São métricas ou sinais que ajudam a detectar potenciais problemas. Por exemplo, uma variação excessiva nos estoques ou inadimplência elevada podem indicar áreas de risco.

Papéis das Técnicas no Planejamento Estratégico

As técnicas de auditoria desempenham um papel fundamental durante o planejamento, pois são elas que guiam a coleta e análise das informações necessárias para a tomada de decisões assertivas. Alguns exemplos de técnicas que podem ser aplicadas durante essa fase incluem:

– **Entrevistas e Questionários:** Realizar entrevistas com gestores e colaboradores pode fornecer insights sobre processos internos e potenciais áreas de risco. Questionários estruturados ajudam a coletar informações padronizadas para comparação posterior.

– **Observação Direta:** A observação direta permite que o auditor verifique o funcionamento dos processos em tempo real, identificando possíveis discrepâncias entre a teoria (políticas e procedimentos documentados) e a prática.

– **Revisão de Documentação:** A análise de documentos, como políticas internas, manuais de procedimentos e registros financeiros, permite ao auditor ter uma visão abrangente dos controles e normas adotadas pela empresa.

Vantagens de um Planejamento Bem Estruturado

Um planejamento estruturado e focado na identificação de riscos traz diversos benefícios para o processo de auditoria, entre eles:

– **Maior eficácia na detecção de problemas:** Com o foco direcionado para as áreas de maior risco, o auditor consegue identificar falhas mais rapidamente e com maior precisão.

– **Redução de custos:** A alocação eficiente de recursos durante o planejamento evita gastos desnecessários e otimiza o tempo de execução da auditoria.

– **Melhoria contínua nos processos:** Ao identificar áreas de risco e propor soluções, a auditoria contribui para a melhoria dos processos e controles internos da empresa.

— Técnicas de Coleta de Evidências

A coleta de evidências é uma das etapas mais críticas da auditoria, pois é a partir das evidências obtidas que o auditor poderá fundamentar suas conclusões e recomendações. As evidências de auditoria são todas as informações obtidas e registradas que comprovam a validade das análises realizadas.

Para garantir que as conclusões sejam confiáveis, é essencial que as evidências coletadas sejam tanto confiáveis quanto relevantes ao contexto da auditoria. Diferentes técnicas de coleta de evidências são aplicadas para garantir que o auditor tenha uma base robusta para suas análises e para a emissão de um parecer final.

Importância da Confiabilidade e Relevância das Evidências

A confiabilidade e a relevância são dois aspectos fundamentais para a validade das evidências de auditoria:

– **Confiabilidade:** Refere-se à precisão e à veracidade das informações coletadas. Evidências obtidas de fontes independentes, por exemplo, são geralmente mais confiáveis do que as oriundas de fontes internas.

– **Relevância:** Indica o quanto a evidência é pertinente aos objetivos da auditoria. Evidências que não estejam diretamente relacionadas aos pontos-chave ou aos riscos identificados não contribuem de forma significativa para a análise.

A qualidade das evidências é o que garante que o auditor tenha informações suficientes para sustentar suas conclusões e recomendações. Portanto, a escolha da técnica adequada para cada situação é essencial.

Principais Técnicas de Coleta de Evidências

Existem várias técnicas que o auditor pode utilizar para coletar evidências de forma eficaz. Cada técnica tem suas vantagens e limitações e deve ser escolhida de acordo com a natureza da auditoria e o tipo de evidência necessário. Abaixo estão algumas das principais técnicas:

– Inspeção de Documentos:

Consiste na análise de documentos, registros, contratos, políticas internas e outros documentos relevantes para o processo auditado.

Exemplo: Revisar contratos de fornecedores para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

– **Vantagem:** Fornece evidências diretas e detalhadas sobre as operações e transações da empresa.

– **Limitação:** A análise de documentos pode ser trabalhosa e exige atenção para garantir que todos os detalhes foram verificados.

– Observação Direta:

Envolve acompanhar e observar o funcionamento dos processos e atividades da organização em tempo real.

Exemplo: Observar a contagem física de estoque para verificar se corresponde aos registros financeiros.

– **Vantagem:** Permite ao auditor confirmar, na prática, se os processos estão sendo realizados conforme as normas estabelecidas.

– **Limitação:** A observação pode influenciar o comportamento dos funcionários, o que pode levar a resultados não representativos.

– **Confirmação Externa:**

Consiste em obter informações diretamente de terceiros (como clientes, fornecedores e bancos) para confirmar dados apresentados pela empresa.

Exemplo: Confirmar o saldo bancário diretamente com o banco da empresa.

– **Vantagem:** Evidências de fontes externas são mais confiáveis e menos sujeitas a interferências.

– **Limitação:** O processo pode ser demorado, pois depende do retorno dos terceiros envolvidos.

– **Reexecução (ou Reconciliação):**

Refere-se à repetição de processos ou cálculos para verificar a precisão dos resultados apresentados pela empresa.

Exemplo: Recalcular a depreciação dos ativos com base nos mesmos critérios usados pela empresa.

– **Vantagem:** Permite verificar, de forma precisa, a exatidão dos processos e cálculos.

– **Limitação:** Requer um conhecimento profundo dos procedimentos e fórmulas aplicáveis.

– **Análise Comparativa e Cruzada:**

Inclui a comparação entre diferentes conjuntos de dados ou entre dados históricos e atuais para identificar inconsistências.

Exemplo: Comparar as vendas registradas com os valores de recebimentos para verificar a correspondência.

– **Vantagem:** Facilita a identificação de variações e discrepâncias que podem indicar falhas ou irregularidades.

– **Limitação:** Pode ser limitada pela falta de dados históricos ou pela inconsistência nas práticas contábeis.

Exemplos de Aplicação Prática

Para ilustrar como essas técnicas são aplicadas, considere o exemplo de uma auditoria financeira em uma empresa de médio porte:

– **Inspeção de documentos:** O auditor realiza a inspeção dos relatórios financeiros trimestrais para verificar a conformidade com as normas contábeis.

– **Observação direta:** Durante a contagem de inventário, o auditor observa a equipe para garantir que os procedimentos de contagem física estejam sendo seguidos corretamente.

– **Confirmação externa:** O auditor envia pedidos de confirmação para clientes da empresa para verificar se os valores de contas a receber estão corretos.

– **Reexecução:** Após verificar os cálculos de provisão para despesas futuras, o auditor refaz as contas para confirmar se os valores correspondem.

– **Análise comparativa:** Ao comparar os resultados do ano anterior com o ano atual, o auditor identifica uma redução abrupta nas despesas operacionais, o que pode indicar uma mudança significativa nos processos ou uma possível inconsistência.

Vantagens da Utilização de Múltiplas Técnicas

A combinação de várias técnicas permite que o auditor obtenha uma visão mais completa e robusta da situação auditada. Cada técnica cobre diferentes aspectos do processo e oferece uma camada adicional de confiabilidade às evidências coletadas. Entre as principais vantagens da aplicação de múltiplas técnicas, destacam-se:

– **Maior confiabilidade dos resultados:** Quando várias fontes de evidência confirmam a mesma conclusão, o auditor pode ter maior segurança sobre a validade de suas análises.

– **Deteção de irregularidades e erros ocultos:** Com o uso de técnicas variadas, é mais provável que inconsistências e falhas sejam detectadas, pois cada técnica pode revelar diferentes tipos de problemas.

– **Redução do risco de viés:** A diversificação das técnicas minimiza a dependência de uma única fonte de informação, o que reduz o risco de que informações incompletas ou tendenciosas influenciem os resultados.

O uso de técnicas adequadas para a coleta de evidências fortalece o processo de auditoria, assegurando que as conclusões e recomendações sejam baseadas em dados consistentes e detalhados.

Procedimentos de Auditoria e Ferramentas Utilizadas

Os procedimentos de auditoria são as ações específicas realizadas pelo auditor para obter evidências e validar as informações analisadas durante o processo. Esses procedimentos variam conforme o objetivo da auditoria, o tipo de empresa e a natureza dos riscos envolvidos.

Eles permitem ao auditor confirmar se os controles internos estão funcionando como esperado, identificar possíveis irregularidades e fornecer recomendações para aprimoramento dos processos internos. Além disso, o uso de ferramentas tecnológicas tem se tornado cada vez mais importante para otimizar o trabalho do auditor, garantindo precisão e eficiência na coleta, análise e armazenamento dos dados.

Principais Tipos de Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria podem ser classificados em várias categorias, cada uma com uma função específica dentro do processo. Os principais tipos são:

– **Procedimentos Substantivos:**

Os procedimentos substantivos são voltados para a análise de saldos e transações de maneira detalhada. Seu objetivo é verificar a exatidão e a completude das informações contábeis.

Exemplos: Conferir registros de contas a pagar para garantir que todos os débitos foram corretamente lançados, analisar os valores de contas a receber para verificar possíveis inconsistências.

– **Aplicação:** Geralmente utilizados em auditorias financeiras, onde a precisão dos saldos e valores é fundamental para a confiabilidade dos resultados.

– **Procedimentos de Controle:**

Focados na avaliação dos controles internos, esses procedimentos buscam garantir que os processos e políticas internos estejam sendo seguidos corretamente pela organização.

Exemplos: Testar o processo de aprovação de compras para verificar se os procedimentos de autorização estão sendo respeitados, avaliar a segregação de funções para evitar fraudes.

– **Aplicação:** Relevantes em auditorias operacionais, onde o funcionamento eficaz dos controles internos é essencial para evitar riscos.

– Procedimentos Analíticos:

Envolvem a comparação de informações e a análise de variações entre períodos, com o objetivo de identificar padrões, tendências e possíveis anomalias.

Exemplos: Comparar as despesas operacionais de um período com o período anterior para identificar variações significativas, calcular margens de lucro para verificar a consistência dos dados.

– **Aplicação:** Amplamente utilizados em auditorias financeiras e operacionais para identificar áreas que exigem maior atenção.

– Procedimentos de Revisão e Validação:

Consistem na revisão e confirmação de informações fornecidas pela administração e outros setores da empresa, por meio de procedimentos como entrevistas e revisões documentais.

Exemplos: Confirmar saldos de contas bancárias diretamente com a instituição financeira, revisar contratos de fornecedores para verificar prazos e condições.

– **Aplicação:** Usados para verificar a conformidade dos dados apresentados pela empresa com fontes independentes ou documentações externas.

Ferramentas Digitais e Manuais de Apoio ao Auditor

Com o avanço da tecnologia, a auditoria tornou-se uma área fortemente dependente de ferramentas digitais, que facilitam a coleta, a organização e a análise de dados em larga escala. Algumas das principais ferramentas e softwares de apoio incluem:

– Software de Análise de Dados (como ACL e IDEA):

Esses softwares são amplamente utilizados para análises avançadas, possibilitando ao auditor processar grandes volumes de dados, identificar padrões e verificar a consistência das transações.

– **Vantagens:** Acelera o processo de auditoria, permite análises mais detalhadas e diminui a possibilidade de erros humanos.

– **Aplicação:** Usado especialmente em auditorias financeiras e fiscais, onde o volume de dados requer ferramentas para análise em larga escala.

– Sistemas de ERP (como SAP, Oracle e TOTVS):

ERPs (Enterprise Resource Planning) são sistemas que integram diferentes áreas da empresa, oferecendo uma visão centralizada e atualizada das operações e finanças.

– **Vantagens:** Permitem ao auditor acessar informações de diferentes departamentos em tempo real e facilitam o monitoramento de processos e controles internos.

– **Aplicação:** São especialmente úteis em auditorias internas, pois centralizam informações operacionais, financeiras e de compliance.

– Planilhas Eletrônicas (como Excel):

As planilhas são ferramentas tradicionais e amplamente utilizadas para organizar dados, realizar cálculos e análises preliminares.

– **Vantagens:** Flexíveis e de fácil uso, as planilhas permitem ao auditor realizar análises rápidas e personalizadas.

– **Aplicação:** Utilizadas em todos os tipos de auditoria para cálculos simples, verificação de dados e análise comparativa.

– Ferramentas de Auditoria Automatizada:

Ferramentas de auditoria automatizada incluem robôs de automação (RPA), que realizam tarefas repetitivas como coleta de dados, verificação de conformidade e checagem de documentos.

– **Vantagens:** Reduzem o tempo gasto em tarefas operacionais e permitem que o auditor se concentre em análises mais complexas.

– **Aplicação:** Frequentemente utilizadas em auditorias de conformidade e para monitoramento contínuo, como auditorias fiscais e trabalhistas.

Conformidade e Controle Interno no Uso das Ferramentas

O uso de ferramentas e procedimentos adequados também exige que o auditor verifique a conformidade das práticas da empresa com os regulamentos internos e externos.

Os controles internos são cruciais para assegurar que as operações da empresa estejam sendo realizadas de acordo com políticas e normas estabelecidas, mitigando riscos e promovendo a segurança da informação. Nesse sentido, o auditor deve:

– **Avaliar a eficácia dos controles internos:** Identificar se os controles são suficientes para mitigar riscos específicos, como fraudes ou erros financeiros.

– **Verificar o cumprimento de regulamentos:** Comprovar que os processos estão em conformidade com leis e normas vigentes, como normas contábeis e regulamentos tributários.

– **Analisar a integridade das informações:** Confirmar que os dados processados pelas ferramentas são consistentes, precisos e completos, garantindo que as análises resultem em informações confiáveis.

Exemplo de Aplicação Prática de Procedimentos e Ferramentas

Para entender melhor como esses procedimentos e ferramentas se complementam na prática, considere o exemplo de uma auditoria financeira em uma empresa de grande porte:

– **Procedimento Substantivo:** O auditor utiliza o ACL para analisar registros de contas a receber, detectando valores que estão fora dos padrões históricos.

– **Procedimento de Controle:** Usando o ERP, o auditor verifica se as aprovações de despesas seguem os limites estabelecidos pela política interna da empresa.

– **Procedimento Analítico:** Com o uso de planilhas, o auditor compara os índices financeiros atuais com os dos últimos períodos, identificando variações inesperadas nos lucros.

– **Procedimento de Revisão:** Por meio de confirmações externas, o auditor contata os principais fornecedores para confirmar os valores e prazos estabelecidos em contratos recentes.

Vantagens da Integração de Procedimentos e Ferramentas

A integração entre procedimentos de auditoria e ferramentas tecnológicas oferece uma série de vantagens, tais como:

– **Aumento da produtividade e eficiência:** Ferramentas automatizadas e softwares especializados reduzem o tempo necessário para a realização de tarefas, permitindo que o auditor complete suas análises com mais agilidade.

– **Maior precisão nas análises:** Ferramentas de análise de dados diminuem a possibilidade de erros humanos e ajudam a detectar padrões que poderiam passar despercebidos em análises manuais.

– **Facilidade de armazenamento e documentação:** Softwares de auditoria armazenam informações de forma organizada e segura, facilitando o acesso e a revisão dos dados, mesmo após o encerramento da auditoria.

A aplicação de procedimentos adequados e o uso de ferramentas de apoio são fundamentais para garantir a qualidade e a confiabilidade do processo de auditoria. Juntos, esses elementos permitem que o auditor realize uma análise abrangente e precisa, assegurando que todas as áreas críticas e de risco da empresa estejam adequadamente monitoradas e em conformidade. Na próxima seção, abordaremos as técnicas analíticas e os testes de auditoria, importantes para a verificação aprofundada dos processos e dados avaliados.

– Técnicas Analíticas e Testes de Auditoria

As técnicas analíticas e os testes de auditoria são elementos fundamentais para a obtenção de uma visão detalhada e precisa da situação financeira e operacional de uma organização. Esses métodos permitem ao auditor identificar tendências, desvios e anomalias que podem indicar problemas nos processos internos ou irregularidades nas informações financeiras.

Enquanto as técnicas analíticas têm um foco mais interpretativo, os testes de auditoria são mais específicos, buscando confirmar, detalhar e validar as informações coletadas. Juntos, eles formam uma base sólida para que o auditor emita um parecer confiável e embasado sobre a conformidade e a eficiência dos processos auditados.

Definição e Aplicação das Técnicas Analíticas

As técnicas analíticas envolvem a análise e a interpretação de dados financeiros e operacionais da empresa, comparando informações entre períodos ou em relação a padrões e expectativas.

Elas ajudam a identificar variações significativas e apontam para áreas que merecem uma análise mais aprofundada. Entre as técnicas analíticas mais comuns, destacam-se:

– Análise Horizontal:

Comparação de dados ao longo de diferentes períodos para identificar variações e tendências.

Exemplo: Comparar o crescimento das despesas de um ano para o outro, identificando aumentos fora do padrão.

– **Aplicação:** Útil para detectar anomalias e mudanças incomuns nos resultados da empresa, o que pode sinalizar riscos ou oportunidades de melhoria.

– Análise Vertical:

Avalia a relação entre diferentes elementos de um demonstrativo financeiro, analisando a representatividade de cada componente em relação ao total.

Exemplo: Calcular o percentual das despesas administrativas em relação à receita total.

– **Aplicação:** Frequentemente utilizada em auditorias financeiras para verificar se os custos e despesas estão dentro dos limites aceitáveis e em conformidade com as metas da empresa.

– Índices Financeiros:

Cálculo de índices financeiros (como liquidez, endividamento, rentabilidade, entre outros) para avaliar a saúde financeira e o desempenho da empresa.

Exemplo: Calcular o índice de liquidez corrente para avaliar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo.

– **Aplicação:** Amplamente utilizado para identificar possíveis problemas financeiros e comparações com o setor ou concorrentes.

– Análise de Tendências:

Avalia a direção e a magnitude das mudanças ao longo do tempo, identificando padrões de crescimento, redução ou estabilidade em determinadas contas ou categorias.

Exemplo: Monitorar o comportamento das receitas de vendas ao longo de trimestres para identificar sazonalidades.

– **Aplicação:** Usada para entender padrões históricos e prever comportamentos futuros, ajudando na identificação de inconsistências.

Tipos de Testes de Auditoria

Os testes de auditoria complementam as técnicas analíticas ao fornecerem uma análise mais específica e detalhada dos processos e registros. Eles podem ser classificados em diferentes tipos, dependendo do objetivo e do escopo da auditoria:

– Testes de Controle:

Verificam a eficácia dos controles internos implementados pela empresa, garantindo que processos críticos sejam realizados corretamente e sem falhas.

Exemplo: Testar a validação das aprovações em processos de compras para verificar se o controle de autorização está funcionando adequadamente.

– **Aplicação:** Essencial para auditorias operacionais e de conformidade, onde a verificação do cumprimento dos controles internos é fundamental para evitar riscos.

– Testes Substantivos:

Avaliam a precisão dos saldos e transações individuais, focando na verificação direta das informações financeiras.

Exemplo: Revisar lançamentos contábeis específicos para verificar se foram corretamente registrados e aprovados.

– **Aplicação:** Utilizados em auditorias financeiras para confirmar a precisão dos dados contábeis e financeiros.

– Testes de Conformidade:

Garantem que a empresa está em conformidade com as normas regulatórias e políticas internas, testando o cumprimento de procedimentos e regulamentações.

Exemplo: Verificar se todas as transações de exportação seguem os regulamentos tributários internacionais.

– **Aplicação:** Essenciais em auditorias de conformidade, onde o objetivo é assegurar a aderência da empresa às normas legais e regulatórias.

– Testes de Detalhamento:

Analisa documentos e registros específicos para validar informações ou esclarecer pontos levantados em outras fases da auditoria.

Exemplo: Detalhar uma transação de venda para confirmar que todas as etapas de autorização e documentação foram cumpridas.

– **Aplicação:** Importante em auditorias que exigem análise profunda de transações específicas, como auditorias fiscais e de processos financeiros.

Interpretação dos Resultados dos Testes e Tomada de Decisão

A interpretação dos resultados das técnicas analíticas e dos testes de auditoria é uma etapa crítica. A análise desses resultados deve ser feita com base em critérios bem definidos, incluindo:

– **Comparação com padrões e benchmarks:** Comparar os resultados obtidos com as expectativas estabelecidas, com normas de mercado e com padrões do setor.

– **Identificação de desvios e anomalias:** Desvios significativos podem sinalizar erros, fraudes ou ineficiências, exigindo que o auditor investigue as causas subjacentes.

– **Avaliação da materialidade:** Determinar se os desvios ou erros identificados têm impacto material nos resultados da empresa ou nos objetivos da auditoria, definindo a relevância de cada ponto levantado.

A tomada de decisão envolve, então, avaliar se as informações obtidas nos testes e nas técnicas analíticas indicam a necessidade de ajustes, recomendações de melhorias ou alertas sobre possíveis irregularidades. A partir dessa interpretação, o auditor pode fazer sugestões, indicar áreas para melhorias e apoiar a organização em suas práticas de controle e conformidade.

Exemplo Prático de Aplicação de Técnicas Analíticas e Testes

Para ilustrar como as técnicas analíticas e os testes de auditoria se complementam, considere o exemplo de uma auditoria financeira em uma empresa de manufatura:

– **Análise Horizontal:** O auditor observa um aumento significativo nos custos de produção no último trimestre, o que exige uma investigação mais profunda.

– **Teste de Controle:** Para verificar se o controle de autorização de compras de matérias-primas está funcionando corretamente, o auditor testa uma amostra de requisições e aprovações.

– **Teste Substantivo:** O auditor revisa detalhadamente os lançamentos das contas de estoque para confirmar se os aumentos de custo foram registrados corretamente.

– **Índice Financeiro:** Cálculo do índice de margem de lucro bruto revela uma queda, levando o auditor a investigar possíveis aumentos de custos que não foram repassados aos preços dos produtos.

– **Análise de Tendências:** Identifica sazonalidade nas vendas, que pode explicar parte das variações nos custos e nas margens.

Essas análises integradas permitem que o auditor identifique causas específicas para as variações, valide os controles internos e chegue a conclusões mais precisas sobre a situação financeira e operacional da empresa.

Vantagens do Uso Combinado de Técnicas e Testes

O uso combinado de técnicas analíticas e testes de auditoria oferece diversos benefícios:

– **Maior precisão na identificação de problemas:** Técnicas analíticas ajudam a apontar áreas problemáticas, enquanto os testes detalhados confirmam ou descartam as hipóteses levantadas.

– **Economia de tempo:** Com o direcionamento correto, o auditor foca nos pontos críticos, evitando análises desnecessárias.

– **Aprimoramento do controle interno:** A análise dos resultados permite à empresa identificar fraquezas nos processos e implementar melhorias.

As técnicas analíticas e os testes de auditoria são indispensáveis para uma análise completa e precisa da organização, permitindo que o auditor tenha um entendimento aprofundado sobre a eficácia dos controles e a precisão dos registros financeiros.

EVIDÊNCIAS DE AUDITORIA

As evidências de auditoria possuem disposição legal na NBC TI 01¹ – Da Auditoria Interna. De acordo com referida norma, no tocante aos Procedimentos da Auditoria Interna, dispõe-se que:

As informações que fundamentam os resultados da Auditoria Interna são denominadas de “**evidências**”, que devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecer base sólida para as conclusões e recomendações à administração da entidade. Vejamos:

– Confiabilidade e fidedignidade

Informações confiáveis são entendidas como as melhores de se obter por meio de técnicas de auditoria apropriadas. Para que sejam confiáveis, as evidências devem ser fidedignas e representarem de forma precisa os fatos, ou seja, devem ser válidas, sem erros ou tendências².

Embora não haja regras rígidas para determinar a confiabilidade das evidências, existem diretrizes gerais utilizadas por auditores internos governamentais, conforme demonstra o quadro a seguir:

Evidências	
Mais confiáveis	Menos confiáveis
Obtidas de terceiros independentes.	Obtidas junto à unidade auditada.
Produzidas por um processo ou sistema com controles efetivos.	Produzidas por um processo ou sistema com controles ineficazes.
Obtidas diretamente pelo auditor interno	Obtidas indiretamente.
Proporcionadas por documentos originais.	Proporcionadas por fotocópias.

¹ <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ti-de-auditoria-interna/>

² https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5146/1/Mod1_Considera%C3%A7%C3%B5es%20iniciais%20referentes%20%C3%A0s%20t%C3%A9cnicas%20de%20auditoria.pdf

Corroboradas por informações oriundas de outras fontes.	Obtidas em uma única fonte.
Informações documentais.	Informações testemunhas.

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5146/1/Mod1_Considera%C3%A7%C3%B5es%20iniciais%20referentes%20%C3%A0s%20t%C3%A9cnicas%20de%20auditoria.pdf

— Relevância

Requer que a evidência esteja diretamente relacionada aos objetivos e ao escopo do trabalho. A avaliação do que seja uma informação relevante é uma questão de lógica e de julgamento profissional.

Uma evidência relevante faz diferença para os usuários das informações, ou seja, é capaz de mudar a decisão do usuário sobre determinada questão. Como os recursos destinados ao trabalho de auditoria são sempre escassos, é bom lembrar que, se a equipe despender tempo em uma análise que irá gerar uma evidência com menor grau de relevância, terá menos tempo disponível para as demais análises.

— Utilidade

Relaciona-se com a capacidade de auxiliar o auditor a atingir os objetivos da auditoria. Para tanto, deve ser útil também para a construção dos achados e para a formação da opinião emitida pelo auditor.

— Grau de persuasão

A persuasão é a capacidade de a informação apoiar o auditor na formulação de achados, de conclusões e de recomendações, garantindo-lhe segurança razoável para convencer o auditado e os demais destinatários do trabalho de que a sua opinião está correta.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA

ESTRUTURA DE UM RELATÓRIO DE AUDITORIA

► Elementos essenciais do relatório

O relatório de auditoria é o documento final que apresenta os resultados do trabalho realizado pelos auditores. Ele deve ser elaborado com base em critérios técnicos, éticos e objetivos, servindo como ferramenta de comunicação entre o auditor e os usuários da informação auditada. A estrutura padrão de um relatório de auditoria segue elementos fundamentais que garantem sua validade e utilidade:

Identificação do relatório: inclui título, número de referência, nome da entidade auditada e data de emissão.

Destinatário: especifica a quem o relatório está sendo direcionado, como órgãos públicos, gestores, conselho administrativo ou outros stakeholders.

Introdução: breve descrição sobre o escopo da auditoria, os responsáveis pela execução e o período abrangido.

Objetivo da auditoria: deixa claro o que se buscou com o trabalho, como avaliar controles internos, conformidade legal ou desempenho operacional.

Escopo: delimitação do que foi examinado, incluindo áreas, processos, unidades ou períodos avaliados.

Crerios utilizados: menciona as normas, leis, regulamentos, políticas internas ou outras referências utilizadas na análise.

Metodologia: resume os procedimentos aplicados, como entrevistas, testes, revisões documentais e observações in loco.

Achados da auditoria: seção principal, onde são descritas as constatações, com análise das causas, efeitos e evidências coletadas.

Conclusões e recomendações: oferece uma síntese crítica dos achados e propõe medidas corretivas ou preventivas.

Opinião do auditor (quando aplicável): julgamento técnico sobre a adequação das práticas auditadas.

Anexos: podem incluir documentos de apoio, gráficos, quadros comparativos ou referências legais.

Essa estrutura segue as diretrizes básicas previstas pelas normas nacionais e internacionais de auditoria, assegurando uniformidade e qualidade técnica na apresentação dos resultados.

► Tipos de opinião do auditor

Nos casos em que o relatório exige uma conclusão formal sobre a adequação das demonstrações ou práticas auditadas, a opinião do auditor assume papel central. Essa opinião pode se apresentar de diversas formas, de acordo com a abrangência do trabalho e as evidências obtidas:

Opinião sem ressalvas: indica que as informações auditadas estão apresentadas adequadamente, em conformidade com os critérios estabelecidos.

Opinião com ressalvas: há distorções ou limitações relevantes, mas que não comprometem o conjunto da informação.

Opinião adversa: quando se conclui que as informações estão distorcidas de forma generalizada, comprometendo sua confiabilidade.

Abstenção de opinião: ocorre quando o auditor não obteve evidências suficientes para emitir uma conclusão segura.

É importante observar que a emissão de opinião é obrigatória em auditorias externas de demonstrações financeiras, mas pode ser facultativa em auditorias internas, operacionais ou de conformidade.

► Linguagem clara e objetiva: princípios da redação técnica

Um bom relatório de auditoria deve prezar pela clareza, objetividade e precisão. O uso da linguagem técnica deve ser compatível com a compreensão dos destinatários. Nesse sentido, destacam-se algumas orientações para a redação eficaz:

Evitar termos ambíguos ou subjetivos: o texto deve ser direto, apoiado em dados e evidências verificáveis.

Utilizar frases curtas e linguagem formal: para garantir leitura fluida e profissionalismo.

Organizar os achados de forma lógica: cada item deve seguir a estrutura causa—efeito—recomendação.

Evitar julgamentos pessoais ou termos ofensivos: o foco deve estar nos fatos e não em críticas aos indivíduos.

Além disso, recomenda-se revisar o relatório cuidadosamente antes de sua emissão, a fim de eliminar inconsistências, erros gramaticais ou lacunas de informação. Um relatório bem redigido transmite confiança e valoriza o trabalho técnico realizado pelo auditor.

TIPOS DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA

►Relatório de auditoria independente

O relatório de auditoria independente é elaborado por auditores externos, contratados para avaliar as demonstrações contábeis de uma entidade, geralmente com fins de assegurar a veracidade e conformidade das informações financeiras. Esse tipo de relatório segue padrões internacionais e nacionais, como as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Características principais:

Emissão por profissionais externos à organização auditada

Objetivo principal: fornecer segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes

Aplicado principalmente em empresas privadas, entidades públicas ou organizações de interesse público

Estrutura padronizada, contendo identificação, escopo, opinião do auditor e base da opinião

Esse relatório é fundamental para o mercado, investidores e órgãos reguladores, pois oferece uma visão imparcial da situação financeira da entidade auditada. A opinião do auditor independente pode influenciar decisões de investimento, crédito e fiscalização.

►Relatório interno de auditoria

O relatório interno é elaborado por auditores que integram a própria estrutura da organização ou por equipes contratadas para esse fim, com o objetivo de avaliar processos internos, controles, conformidade com normas internas e desempenho organizacional.

Características do relatório interno:

Foco na melhoria da gestão e dos controles internos

Utilizado por gestores e conselhos administrativos

Pode abranger áreas como recursos humanos, compras, contratos, TI, entre outras

Estrutura mais flexível, podendo ser adaptada conforme a finalidade e o público interno

Esse tipo de relatório não costuma conter uma “opinião formal” como nos relatórios independentes, mas sim recomendações para correções, ajustes ou aprimoramentos. Seu papel é orientar a administração, corrigir falhas e prevenir riscos operacionais ou legais.

►Relatórios para órgãos de controle

Esses relatórios são produzidos geralmente por órgãos de auditoria interna governamental, como controladorias e tribunais de contas, e destinam-se a órgãos de controle externo, como o TCU ou tribunais estaduais. Têm como objetivo principal prestar contas da gestão pública, avaliar legalidade, economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos.

Características marcantes:

Baseados em normas de auditoria governamental

Com foco na responsabilização e transparência na gestão pública

Destinatários incluem órgãos de controle, legislativo, ministérios públicos ou sociedade civil

Podem gerar responsabilizações administrativas, civis ou penais

Esses relatórios costumam ser detalhados, com linguagem técnica e estrutura padronizada, abordando constatações relevantes, análises comparativas, jurisprudência e fundamentação legal. Sua divulgação pública pode ser obrigatória, promovendo o controle social.

Os diferentes tipos de relatórios de auditoria, embora diversos em objetivos e destinatários, compartilham princípios fundamentais como imparcialidade, clareza, fundamentação técnica e compromisso com a verdade. Cada um cumpre uma função essencial dentro do sistema de controle e governança, contribuindo para a transparência e a boa gestão dos recursos.

NORMAS APLICÁVEIS E PADRÕES DE REDAÇÃO

►Normas brasileiras e internacionais

Os relatórios de auditoria devem ser elaborados de acordo com normas que asseguram sua qualidade técnica, independência e uniformidade. No Brasil, a principal referência são as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TAs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que estão alinhadas às normas internacionais emitidas pela IFAC (Federação Internacional de Contadores), por meio do seu braço técnico, o IAASB (International Auditing and Assurance Standards Board).

As NBC TAs estabelecem diretrizes sobre:

Planejamento e execução da auditoria

Formação da opinião do auditor

Conteúdo mínimo do relatório

Responsabilidade do auditor quanto a fraudes e irregularidades

Forma e estrutura do relatório final

As principais normas utilizadas na elaboração de relatórios são:

NBC TA 700: trata da formação da opinião e emissão do relatório

NBC TA 705: orienta sobre modificações na opinião do auditor

NBC TA 706: traz orientações sobre parágrafos de ênfase e outros assuntos

NBC TI 01: específica para auditoria interna, voltada à prática no setor público e privado

Além das NBC TAs, auditores do setor público também devem seguir diretrizes de órgãos como o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) e a Instrução Normativa TCU 84, que estabelece padrões para auditorias realizadas por órgãos e entidades públicas.

►Estrutura padronizada conforme o tipo de auditoria

A estrutura e a forma de redação dos relatórios variam conforme o tipo e o objetivo da auditoria, mas há padrões comuns que asseguram clareza, coerência e transparência. A redação técnica exige:

Ordem lógica e sequencial dos temas abordados, facilitando a leitura e compreensão

Padronização de títulos e subtítulos, com uso de numeração progressiva

Linguagem formal, objetiva e impessoal, evitando ambiguidade ou termos subjetivos

Uso de voz ativa, frases curtas e verbos no tempo presente

Os relatórios também devem apresentar:

Descrição precisa dos achados, com base em evidências concretas

Recomendações claras e viáveis, que orientem a correção ou melhoria

Evitação de jargões, salvo se forem amplamente conhecidos no meio técnico

Referências às normas e critérios utilizados, para permitir validação externa

Para fins internos, muitas organizações adotam modelos institucionais de relatório, com campos pré-formatados e linguagem padronizada. Isso contribui para a uniformização dos documentos e facilita sua interpretação pelos diversos públicos interessados.

No contexto de auditoria pública, a clareza e a transparência ganham ainda mais importância, pois os relatórios podem ser utilizados por órgãos de controle, ministério público, imprensa e cidadãos. Por isso, a estrutura padronizada, a linguagem acessível e o rigor técnico são indispensáveis.

BOAS PRÁTICAS NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

► Clareza, objetividade e precisão das informações

Um relatório de auditoria bem elaborado precisa ser claro, objetivo e preciso. A clareza está relacionada à forma como as informações são organizadas e apresentadas, evitando ambiguidades. A objetividade exige que o auditor exponha os fatos com imparcialidade, sem juízos de valor desnecessários. Já a precisão se refere ao uso de dados corretos e evidências verificáveis.

Algumas orientações importantes:

Utilize linguagem simples e direta, mesmo tratando de temas técnicos

Evite termos vagos, como “aparentemente” ou “talvez”, que fragilizam a credibilidade do achado

Redija sentenças curtas, preferencialmente com sujeito, verbo e complemento claros

Adote uma sequência lógica, com introdução, análise e conclusão em cada achado

Evite repetições e rodeios que possam prejudicar a fluidez do texto

Essas práticas facilitam a leitura por parte de gestores, conselhos e demais usuários, contribuindo para que as informações sejam realmente aproveitadas no processo decisório.

► Utilização de evidências auditáveis

As constatações da auditoria devem sempre ser fundamentadas em evidências suficientes e apropriadas. O uso de evidências é o que confere legitimidade às conclusões e recomendações do relatório. As evidências podem ser:

Documentais: contratos, normas internas, relatórios financeiros

Testemunhais: entrevistas com colaboradores e gestores

Físicas: registros fotográficos, observações in loco

Analíticas: cruzamento de dados, planilhas, gráficos comparativos

Cada achado descrito no relatório deve indicar a fonte da evidência, a metodologia empregada na verificação e a análise crítica realizada pelo auditor. Além disso, é essencial manter um arquivo de trabalho com toda a documentação que comprova o conteúdo do relatório, garantindo a rastreabilidade da auditoria.

► Recomendações e plano de ação

A etapa de recomendações é uma das mais relevantes do relatório de auditoria. Mais do que apontar problemas, espera-se que o auditor indique caminhos viáveis para a correção ou prevenção de falhas. Para isso, recomenda-se:

Formular recomendações claras, específicas e viáveis, com base nos achados

Evitar sugestões genéricas ou impraticáveis

Relacionar cada recomendação a um responsável ou setor da organização

Sugerir prazos para implementação, quando cabível

Incluir indicadores ou critérios para monitoramento do cumprimento

Além das recomendações, muitas organizações solicitam aos gestores a elaboração de um plano de ação com medidas concretas para implementar as melhorias sugeridas. Esse plano pode ser anexado ao próprio relatório ou apresentado separadamente, e passa a integrar o ciclo de acompanhamento da auditoria.

Outro ponto importante é garantir que as recomendações estejam alinhadas com os objetivos da auditoria e que sejam redigidas de forma construtiva, sem tom acusatório. Isso reforça a função pedagógica e preventiva da auditoria, favorecendo o engajamento da equipe auditada.

QUESTÕES

1. Quadrix - 2022

A auditoria é uma técnica das ciências contábeis de análise detalhada na qual um contador-auditor faz uma revisão de todo o trabalho realizado pela contabilidade da entidade, criticando, de forma analítica, os registros contábeis, para verificar se existe alguma impropriedade. Quanto a esse assunto, julgue o item.

Considere-se que o auditor, ao comparar o saldo da conta de fornecedores de um exercício para o outro, tenha constatado uma variação percentual abrupta em relação a anos anteriores e sobre isso tenha questionado verbalmente o contador da entidade, que informou que a empresa estava em processo de expansão de suas atividades, necessitando adquirir mais matéria-prima. Nessa situação hipotética, o auditor utilizou-se, respectivamente, das técnicas (ou procedimentos) de revisão analítica e de indagação.

- () CERTO
() ERRADO

2. Quadrix - 2022

Os testes de controle são procedimentos utilizados pelo auditor para avaliar a eficácia do sistema de controles internos (SCI). Caso constate fragilidades no SCI relacionadas à detecção de erros ou fraudes relevantes, o auditor deverá aumentar o volume e a extensão dos testes substantivos.

- () CERTO
() ERRADO

3. Quadrix - 2022

Em auditoria independente de demonstrações contábeis, quando o auditor obtém evidências adequadas e suficientes de que as demonstrações tomadas em conjunto contêm distorção relevante e generalizada, a opinião a ser emitida é a modificada, do tipo com ressalva.

- () CERTO
() ERRADO

4. Quadrix - 2022

Diante de uma quantidade muito grande de dados a serem auditados, o auditor pode utilizar a amostragem estatística, a fim de selecionar uma amostra e sobre ela emitir uma opinião que represente a população como um todo. Nessa abordagem, ele pode adotar a estratificação, que é o processo de dividir uma população em subpopulações, sendo cada uma delas um grupo de unidades de amostragem com características semelhantes (geralmente, valor monetário).

- () CERTO
() ERRADO

5. Quadrix - 2022

O controller é o gestor encarregado do departamento de controladoria e tem o papel de zelar pela continuidade da empresa a partir do gerenciamento de um eficiente sistema de informação gerencial. Com base nos dados contábeis, ele deve estabelecer um prognóstico das atividades operacionais, procurando direcionar as ações para os objetivos traçados.

- () CERTO
() ERRADO

6. Quadrix - 2022

De acordo com Attie, a auditoria consiste em uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e a eficácia do controle patrimonial implantado a fim de expressar uma opinião sobre determinado dado. Com relação aos conceitos e às normas que permeiam essa técnica, julgue o item.

O volume de testes substantivos a serem efetuados pelo auditor está diretamente ligado à eficácia do sistema de controles internos (SCI) de uma entidade; no entanto, ainda que o SCI seja excelente, o auditor deverá executar um volume mínimo de testes de substantivos.

- () CERTO
() ERRADO

7. Quadrix - 2022

De acordo com Attie, a auditoria consiste em uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e a eficácia do controle patrimonial implantado a fim de expressar uma opinião sobre determinado dado. Com relação aos conceitos e às normas que permeiam essa técnica, julgue o item.

Suponha que, a fim de testar o saldo a receber de determinado devedor da entidade, registrado em conta de duplicatas a receber, o auditor envie uma carta para ele, solicitando que informe por escrito o valor devido à entidade auditada. Nesse caso, o procedimento descrito é denominado inspeção.

- () CERTO
() ERRADO

8. Quadrix - 2022

Quando, por um motivo qualquer, o auditor ficar impossibilitado de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente a respeito de transações que poderiam conter distorções relevantes e generalizadas nas demonstrações contábeis como um todo, a opinião a ser emitida será do tipo modificada adversa.

- () CERTO
() ERRADO

9. Quadrix - 2022

Na utilização de técnicas de amostragem em auditoria, há um fator importante a ser levado em consideração pelo auditor: o risco de amostragem, que consiste no risco de que a conclusão do auditor, com base em amostra, pudesse ser diferente se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria. Frequentemente, esse risco está presente em trabalhos de auditoria, ante a impossibilidade física ou mesmo o custo-benefício de se auditar uma população inteira.

- () CERTO
() ERRADO

10. Quadrix - 2022

Os papéis de trabalho devem conter o registro dos procedimentos de auditoria executados, da evidência de auditoria relevante obtida e das conclusões alcançadas pelo auditor, e devem ser suficientes para permitir que um auditor experiente, sem nenhum envolvimento anterior com a auditoria, entenda os resultados dos procedimentos de auditoria executados e a evidência de auditoria obtida.

- () CERTO
() ERRADO

11. Quadrix - 2022

A técnica de revisão analítica (ou procedimento analítico) consiste na verificação de relações plausíveis entre itens financeiros e não financeiros, a fim de identificar possíveis distorções. Um exemplo de sua aplicação se dá quando o auditor verifica uma flutuação abrupta na conta de estoques de um período para o outro, sem que tenha havido alteração proporcional nos volumes armazenados.

- () CERTO
() ERRADO

12. Quadrix - 2025

A amostragem estatística em auditoria é a técnica utilizada para selecionar e testar uma parte representativa da população, permitindo ao auditor tirar conclusões sobre o todo com base apenas na amostra selecionada.

- () CERTO
() ERRADO

13. Quadrix - 2025

No caso de não conseguir obter evidências suficientes e apropriadas de que não há distorções relevantes nas demonstrações auditadas, o auditor deve emitir uma opinião do tipo adversa.

- () CERTO
() ERRADO

14. Quadrix - 2025

A revisão analítica na auditoria é o procedimento que consiste em analisar variações e relacionamentos entre dados financeiros e não financeiros para identificar inconsistências ou áreas de risco.

- () CERTO
() ERRADO

15. Quadrix - 2024

Acerca do conceito, das origens e da evolução da auditoria, julgue o item a seguir.

A auditoria contábil pode ser conceituada como uma técnica que consiste no exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações, objetivando verificar se a atividade exercida pela empresa é rentável e se há retorno econômico para os proprietários do capital.

- () CERTO
() ERRADO

16. Quadrix - 2024

Considerando os papéis de trabalho (ou documentação de auditoria), julgue o item a seguir.

Conquanto os papéis de trabalho procedam de documentos originais que são de propriedade da entidade auditada, eles são propriedade exclusiva do auditor, devido, principalmente, a neles estar fundamentada sua opinião.

- () CERTO
() ERRADO

17. Quadrix - 2024

No que diz respeito à amostragem em auditoria, julgue o item a seguir.

Ao utilizar a amostragem em auditoria, o objetivo do auditor é o de proporcionar uma base razoável para o auditor concluir quanto à população da qual a amostra é selecionada.

- () CERTO
() ERRADO

18. Quadrix - 2024

Com base nas Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna (The IIA/Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil), julgue o item seguinte.

O modelo de três linhas do *The IIA (Institute of Internal Auditors)* ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam no atingimento dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos, de forma a manter conformidade com as leis e os regulamentos. De acordo com o modelo, a terceira linha corresponde à atividade de auditoria interna.

- () CERTO
() ERRADO

19. Quadrix - 2024

No que diz respeito à amostragem em auditoria, julgue o item a seguir.

De acordo com as normas de auditoria do CFC, é vedada a utilização de técnicas não estatísticas de amostragem em trabalhos de auditoria.

- () CERTO
() ERRADO

20. Quadrix - 2024

Considerando os papéis de trabalho (ou documentação de auditoria), julgue o item a seguir.

Os papéis de trabalho podem ser de natureza corrente ou permanente. Exemplos de papel de trabalho corrente são os contratos ou estatutos sociais e os manuais de procedimentos internos.

- () CERTO
() ERRADO

GABARITO

1	CERTO
2	CERTO
3	ERRADO
4	CERTO
5	CERTO
6	CERTO
7	ERRADO
8	ERRADO
9	CERTO
10	CERTO
11	CERTO
12	CERTO
13	ERRADO
14	CERTO
15	ERRADO
16	CERTO
17	CERTO
18	CERTO
19	ERRADO
20	ERRADO

ANOTAÇÕES

PERÍCIA

CONCEITO, OBJETIVOS E ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R1) - Perícia Contábil, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Em essência:

- **Natureza:** É uma atividade técnica e científica, que exige do profissional um profundo conhecimento das normas contábeis, legislação aplicável e técnicas de auditoria.

- **Finalidade:** Produzir prova ou fornecer opinião técnica sobre matéria contábil, auxiliando na resolução de disputas ou na comprovação de fatos. Essa prova pode ser utilizada em processos judiciais, arbitrais ou mesmo em negociações extrajudiciais.

- **Metodologia:** Aplica procedimentos específicos (exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação). Cada procedimento tem sua particularidade e é escolhido conforme a natureza da questão a ser elucidada.

- **Exame:** Análise minuciosa de documentos, livros, registros contábeis e financeiros.

- **Vistoria:** Inspeção in loco de bens, instalações ou operações para verificar sua existência, estado ou conformidade.

- **Indagação:** Obtenção de informações por meio de entrevistas, questionários ou correspondências com pessoas envolvidas ou que possuam conhecimento sobre os fatos.

- **Investigação:** Busca aprofundada de informações e evidências para elucidar fatos obscuros ou suspeitos.

- **Arbitramento:** Determinação de valores ou quantidades com base em critérios técnicos e razoáveis.

- **Mensuração:** Quantificação de ativos, passivos, receitas, despesas e outros elementos patrimoniais.

- **Avaliação:** Determinação do valor justo de um bem, direito ou obrigação.

- **Certificação:** Atestado da veracidade ou conformidade de informações ou documentos.

- **Resultado:** Materializa-se em um Laudo Pericial Contábil (quando realizada por perito nomeado ou escolhido) ou Parecer Pericial Contábil (quando realizada por assistente técnico contratado pela parte). O Laudo é mais abrangente e formal, enquanto o Parecer é mais opinativo e direcionado aos interesses da parte que o contratou.

- **Profissional:** Realizada exclusivamente por Contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), demonstrando sua qualificação e habilitação para o exercício da atividade pericial.

É fundamental distinguir o Perito do Juízo (ou Perito Oficial/Árbitro), nomeado pelo juiz ou árbitro e de confiança destes, dos Assistentes Técnicos, que são contratados e indicados pelas partes para acompanhar a perícia e emitir seus pareceres. O Perito do Juízo deve manter sua imparcialidade e independência, enquanto os Assistentes Técnicos atuam na defesa dos interesses de seus contratantes.

Objetivos da Perícia Contábil

Os objetivos da perícia contábil variam conforme a sua espécie (judicial, extrajudicial, arbitral), mas convergem para a necessidade de esclarecer fatos e fornecer informações técnicas fundamentadas. Os principais objetivos incluem:

- Comprovar a veracidade de registros e demonstrações contábeis em disputas, como em casos de questionamentos sobre a correção de balanços, a distribuição de lucros ou a avaliação de ativos.

- Quantificar valores (ex: apuração de haveres em dissolução de sociedade, cálculo de lucros cessantes, indenizações, liquidação de sentenças). Por exemplo, em uma dissolução de sociedade, a perícia pode ser utilizada para determinar o valor justo da participação de cada sócio, considerando o patrimônio da empresa, seus resultados e outros fatores relevantes. No cálculo de lucros cessantes, a perícia pode estimar o valor que a empresa deixou de lucrar em decorrência de um evento danoso, como um acidente ou uma quebra de contrato.

- Verificar a ocorrência de fraudes, erros ou irregularidades contábeis e financeiras, como desvios de recursos, manipulação de resultados ou omissão de informações relevantes. Nesses casos, a perícia pode identificar os responsáveis pelas irregularidades, quantificar os prejuízos e fornecer elementos para a responsabilização dos envolvidos.

- Subsidiar a tomada de decisão de juízes, árbitros, mediadores ou partes interessadas com elementos técnicos imparciais e fundamentados. A perícia fornece uma base sólida para a decisão, reduzindo a incerteza e aumentando a probabilidade de uma solução justa e equitativa.

- Avaliar patrimônio em processos de fusão, cisão, incorporação, recuperação judicial ou falência. A avaliação do patrimônio é fundamental para determinar o valor da empresa, a viabilidade da operação e os direitos dos credores e acionistas.

- Interpretar cláusulas contratuais com implicações financeiras ou contábeis, como em casos de contratos complexos que envolvem cálculos de juros, correção monetária,

participação nos lucros ou outras variáveis financeiras. A perícia pode esclarecer o significado das cláusulas, verificar sua correta aplicação e quantificar seus efeitos financeiros.

- Constatar fatos específicos relacionados à contabilidade (ex: verificar o cumprimento de índices financeiros contratuais). Por exemplo, em um contrato de financiamento, a perícia pode verificar se a empresa cumpriu os índices de endividamento, liquidez ou rentabilidade estabelecidos no contrato.

Espécies de Perícia Contábil

A perícia contábil pode ser classificada principalmente quanto à sua origem ou natureza da demanda:

a) Perícia Judicial:

Determinada de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes em um processo judicial. É comum em ações que envolvem disputas societárias, indenizações, revisões contratuais, falências e recuperações judiciais.

Regulação: Principalmente pelo Código de Processo Civil (CPC - Lei nº 13.105/2015, Arts. 464 a 480), além das normas do CFC (NBC TP 01 e NBC PP 01). O CPC estabelece os requisitos para a nomeação do perito, os prazos para a realização da perícia, os direitos e deveres das partes e os procedimentos para a impugnação do laudo pericial.

Atuação: O juiz nomeia um perito contábil (Perito do Juízo) de sua confiança, que deve ser um profissional qualificado e imparcial. As partes podem indicar assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos e apresentar seus pareceres, que podem complementar ou contestar o laudo do perito do juízo. O resultado é o Laudo Pericial Contábil, que servirá como meio de prova no processo e será considerado pelo juiz na sua decisão.

b) Perícia Extrajudicial:

Contratada voluntariamente pelas partes, fora do âmbito do Poder Judiciário. É utilizada para resolver conflitos de forma amigável, evitar litígios judiciais, obter informações técnicas para a tomada de decisões ou para fins de planejamento tributário e financeiro.

Regulação: Normas do CFC (NBC TP 01 e NBC PP 01) e o contrato firmado entre as partes e o perito. O contrato deve especificar o objeto da perícia, os prazos para a sua realização, os honorários do perito e as responsabilidades das partes.

Atuação: Pode ser contratada para resolver litígios de forma amigável, em processos de mediação, para apuração de haveres em dissoluções societárias consensuais, avaliação de patrimônio para fins específicos (venda, fusão), entre outras situações que não envolvam, inicialmente, um processo judicial. O resultado pode ser um Laudo ou um Parecer, dependendo do contratado e do objetivo. Por exemplo, em uma negociação para a compra e venda de uma empresa, a perícia pode ser utilizada para determinar o valor justo do negócio, considerando seus ativos, passivos, resultados e perspectivas futuras.

c) Perícia Arbitral

Realizada no âmbito de um procedimento arbitral, quando há controvérsia sobre matéria contábil. A arbitragem é um método alternativo de resolução de conflitos, no qual as partes elegem um ou mais árbitros para decidir sobre a questão, em vez de recorrer ao Poder Judiciário.

Regulação: Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), normas do CFC (NBC TP 01 e NBC PP 01) e as regras estabelecidas na convenção de arbitragem ou definidas pelo(s) árbitro(s). A Lei de Arbitragem estabelece os requisitos para a validade da convenção de arbitragem, os poderes dos árbitros, os procedimentos para a realização da arbitragem e os efeitos da sentença arbitral.

Atuação: O perito pode ser nomeado pelo árbitro ou escolhido pelas partes, conforme estabelecido. O procedimento segue as regras da arbitragem e as normas técnicas contábeis. O Laudo Pericial Contábil subsidiará a decisão do árbitro, que terá força de sentença judicial e será irrecurável.

Considerações Finais

O estudo aprofundado destes conceitos, objetivos e espécies, sempre à luz das NBC TP 01 (R1), NBC PP 01 (R1) e do Código de Processo Civil, é essencial para quem almeja demonstrar competência técnica na área contábil, especialmente em perícias. A constante atualização é chave para a excelência profissional, acompanhando as mudanças na legislação, nas normas contábeis e nas técnicas de auditoria. Além disso, é importante desenvolver habilidades de comunicação, negociação e resolução de conflitos, que são fundamentais para o sucesso na atividade pericial.

NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TP 01 (R2), DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dá nova redação à NBC TP 01 (R1), que dispõe sobre perícia contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, alterado pela Lei nº 12.249, de 2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TP 01 (R2) – PERÍCIA CONTÁBIL

OBJETIVO

1. Esta Norma estabelece diretrizes e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito contábil, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial e extrajudicial.

CONCEITO

2. A perícia contábil consiste em um conjunto de procedimentos técnico-científicos que visam fornecer elementos probatórios necessários para subsidiar a instância decisória a justa solução do litígio ou a constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e Normas Brasileiras de Contabilidade, e com a legislação específica, no que for pertinente.

3. O laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil têm por limite o objeto da perícia deferida, determinada ou contratada.

4. A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5. A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntário. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

6. Independentemente da perícia ser judicial, extrajudicial, arbitral ou voluntária, essas serão realizadas sob as premissas estabelecidas nesta Norma.

7. Perícias complexas são perícias multidisciplinares e dependentes, nas quais são necessários posicionamentos aprofundados de áreas diferentes de conhecimento sobre um mesmo objeto ou conjunto de objetos. A relação de dependência exige do perito contábil a especificação de escopo e os limites da sua responsabilidade.

8. Prova técnica simplificada se reveste de subsídio técnico para esclarecimento de ponto controvertido de menor complexidade que prioriza a oralidade, a celeridade e a oportunidade, respeitada a exigência de especial conhecimento para o depoimento técnico ou científico do perito nomeado e dos assistentes técnicos, que será prestado na audiência designada.

PLANEJAMENTO

9. O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial na qual o perito contábil estabelece os objetivos, as diretrizes, os recursos, o tempo e a metodologia a serem aplicados e avalia riscos.

Objetivos

10. Os objetivos do planejamento da perícia são:

(a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial em suas diferentes etapas;

(b) desenvolver planejamento no qual são especificadas as diretrizes, os recursos e os procedimentos a serem adotados na perícia;

(c) estabelecer condições para que o planejamento seja cumprido no prazo estabelecido;

(d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;

(e) identificar fatos relevantes para a adequada realização da perícia e atendimento técnico ao que foi determinado pela autoridade competente, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;

(f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia, no que for pertinente ao desenvolvimento técnico-científico do estudo, não cabendo análises ou interpretações jurídicas; e

(g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito contábil necessitar de auxiliares.

Desenvolvimento

11. Elaborado o planejamento, o perito contábil pode convidar os assistentes técnicos para uma reunião de trabalho, presencial ou por meio eletrônico, para dar conhecimento quanto à execução do trabalho.

12. Ao identificar, na etapa de elaboração do planejamento, as diligências necessárias desde que não haja preclusão de prova documental, é necessário considerar a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

13. O planejamento deve ser realizado pelo perito nomeado, escolhido ou contratado ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta com os assistentes técnicos.

14. O planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.

15. O planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

Equipe técnica

16. Quando a perícia exigir o trabalho de terceiros (equipe de apoio, especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito nomeado, que responde pelos trabalhos por eles executados.

Cronograma

17. O perito contábil deve considerar que o planejamento tem início antes da elaboração da proposta de honorários. Para apresentá-la ao juízo ou ao contratante, é necessário especificar as etapas e os recursos que serão aplicados, resguardados aqueles julgados necessários durante a execução do trabalho pericial.

18. O planejamento deve evidenciar todas as etapas necessárias à execução da perícia, como: diligências, deslocamentos, trabalho de terceiros, pesquisas, recursos tecnológicos, cálculos, planilhas, respostas aos quesitos, reuniões com os assistentes técnicos, prazo para apresentação do laudo pericial contábil ou oferecimento do parecer técnico contábil.

TERMOS E ATAS

19. Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito contábil cumpre a determinação legal ou administrativa e solicita que sejam colocados à disposição livros, documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.

20. O termo de diligência serve para formalizar e comprovar o trabalho de campo. Deve ser redigido pelo perito contábil, e encaminhado ao diligenciado, indicando as solicitações de dados e informações vinculados ao objeto da perícia.

21. O perito contábil deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.

22. Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito contábil deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.

Estrutura do termo de diligência

23. O termo deve conter os seguintes itens:

(a) identificação do diligenciado;

(b) identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;

(c) identificação e contato profissional do perito contábil;

(d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;

(e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;

(f) indicação do prazo, do local, e da forma para a exibição dos elementos indicados na alínea anterior; e

(g) local, data e assinatura.

Atas

24.Os assuntos tratados e deliberados nas reuniões técnicas realizadas pelo perito nomeado podem ser lavrados em ata, a qual será assinada pelos presentes, sendo uma via juntada ao laudo pericial contábil e as demais entregues às partes.

EXECUÇÃO

25.Ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, o perito contábil nomeado deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se fixados pelo juízo, pelo juízo arbitral ou pela autoridade administrativa:

(a)caso não haja, nos autos, dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, caso esses também não tenham informado endereço nas suas petições, a comunicação deve ser feita diretamente às partes e/ou ao juízo, juízo arbitral ou autoridade administrativa;

(b)assim que formalizada sua contratação e/ou indicação, pode o assistente técnico manter contato com o perito contábil, colocando-se à disposição para cooperar no desenvolvimento do trabalho pericial;

(c)o perito nomeado deve assegurar aos assistentes técnicos o acesso aos elementos de prova obtidos durante a perícia e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar;

(d)os assistentes técnicos têm o dever inalienável de colaborar para a revelação da verdade e comportar-se de acordo com a boa-fé e com a equidade, além de cooperar entre si e com o perito nomeado, para que se obtenha um resultado da perícia em tempo razoável; e

(e)os assistentes técnicos podem entregar ao perito memoriais, planilhas, cálculos, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito, devendo esse assegurar o acesso ao(s) outro(s) assistente(s) e consignar o fato no laudo pericial contábil.

26.O assistente técnico pode, logo após a sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais, no que for pertinente à perícia.

27.O perito contábil, enquanto estiver de posse do processo ou de documentos, deve zelar por sua guarda e segurança e ser diligente.

28.Para a execução da perícia contábil, o perito nomeado e os assistentes técnicos devem ater-se ao escopo quanto ao objeto, objetivo e lapso temporal da perícia a ser realizada.

29.Mediante termo de diligência, o perito contábil deve solicitar às partes e a terceiros, por escrito, todos os documentos e informações relacionados ao objeto e para o alcance do objetivo da perícia, fixando o prazo para entrega.

30.A eventual recusa no atendimento aos elementos solicitados nas diligências ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial devem ser comunicadas ao juízo, com a devida comprovação ou justificativa, em se tratando de perícia judicial; ao juiz arbitral ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.

31.O perito contábil e os assistentes técnicos podem utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, com vistas a instruir o laudo

pericial contábil ou parecer técnico contábil com as peças que julgar necessárias ao esclarecimento do objeto para alcance do objetivo da perícia.

32.O perito contábil deve manter registro dos locais e das datas das diligências, do nome das pessoas que lhe atenderem; de livros, documentos e coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas; dos dados e das particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, e juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.

33.A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito contábil, que assume a responsabilidade pelos trabalhos quanto às prerrogativas exclusivas e compartilhadas.

34.O perito contábil e os assistentes técnicos devem especificar os elementos relevantes que serviram de suporte para certificar a conclusão do laudo pericial contábil e do parecer técnico contábil.

Procedimentos

35.Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, testabilidade, comparação e certificação. Esses procedimentos são assim definidos:

(a)exame é a análise de livros, registros de transações e documentos;

(b)vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;

(c)indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;

(d)investigação é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;

(e)arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;

(f)mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;

(g)avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;

(h)testabilidade é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas;

(i)comparação é o ato de estabelecer relações e paralelos entre dois ou mais objetos ou estados patrimoniais ou de resultado, para analisar semelhanças ou diferenças e permitir conclusões para a tomada de decisão; e

(j)certificação é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

36.Concluídos os trabalhos periciais, o perito contábil deve apresentar laudo pericial contábil, e o assistente técnico pode oferecer seu parecer técnico contábil, obedecendo aos respectivos prazos legais e/ou contratuais.

37.O perito contábil nomeado, depois de protocolado o laudo pericial contábil, pode fornecer cópia aos assistentes técnicos.

38.É defeso ao assistente técnico validar, ratificar ou subscrever laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo oferecer o parecer técnico contábil sobre a matéria periciada.

39.O laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil devem ser elaborados somente por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados. A habilitação é comprovada por intermédio da Certidão de Regularidade Profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

40.O laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil são documentos escritos, que devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

41.Os peritos contábeis devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

Apresentação do laudo pericial contábil e do parecer técnico contábil

42.O laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito contábil nomeado e pelo assistente técnico, que devem adotar padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nas disposições legais, administrativas e nesta Norma.

43.A linguagem adotada pelo perito contábil deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas aos quesitos devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo pericial contábil e no parecer técnico contábil, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

44.Tratando-se de termos técnicos atinentes à Ciência Contábil, esses devem ser acrescidos dos seus respectivos conceitos doutrinários, bem como sentido e alcance de cada um, podendo ainda trazer esclarecimentos adicionais ou em notas de rodapé. É recomendada a utilização daqueles termos já consagrados pela literatura contábil.

45.O perito contábil deve elaborar o laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

46.O laudo pericial contábil e o parecer técnico contábil devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito contábil tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

Terminologia

47.Forma circunstanciada: é a redação pormenorizada e efetuada com cautela em relação aos procedimentos e aos resultados obtidos no trabalho pericial.

48.Síntese do caso: relato ou transcrição sucinta, de forma que resulte em leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões técnicas, teses das partes e condições que resultaram na nomeação, escolha ou contratação do perito contábil.

49.Diligências: todos os atos adotados pelo perito contábil, inclusive comunicações às partes e seus assistentes, na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de

prova necessários à elaboração do trabalho pericial, bem como o trabalho de campo na busca de elementos necessários que não estejam juntados aos autos.

50.Critério: é a faculdade que tem o perito contábil de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados para decidir as diretrizes e os procedimentos que deve seguir na elaboração do trabalho pericial.

51.Fundamentação: é a especificação sintética das fontes do conjunto de procedimentos, técnicas e/ou bases científicas que darão suporte aos modelos e critérios definidos para a resolução do ponto controvertido objeto da perícia. Na fundamentação, deverá o perito contábil consignar:

(a)método científico: o perito contábil, quando cabível, deve demonstrar o método procedimental, técnico ou científico adotado para os trabalhos periciais; e

(b)análise técnica e/ou científica realizada: o perito contábil deve demonstrar a aplicação do método escolhido, estabelecendo sua relação direta com o objeto.

52.Método: é um procedimento de análise técnica e/ou científica de valoração dos elementos probantes que instruíram a demanda, predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento do qual se originou.

53.Conclusão: é a exposição sintética da matéria fática constatada, indicando o suporte técnico-científico que justifica as conclusões a que chegou o perito ou o assistente técnico. Outras informações ou elementos relevantes, que não constaram da quesitação, devem ser consignados.

54.Apêndice: é o documento elaborado pelo perito contábil.

55.Anexo: é o documento obtido pelo perito contábil ou recebido por este, das partes e de terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou os elementos de prova.

56.Esclarecimentos: são informações prestadas pelo perito contábil em resposta aos pedidos de esclarecimentos sobre trabalho pericial, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões.

57.Os peritos contábeis devem, na conclusão do trabalho pericial, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(a)omissão de fatos: o perito nomeado não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;

(b)a conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres, liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas, resolução de sociedade, avaliação patrimonial, entre outros;

(c)pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, caso em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito contábil pode apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo;

(d)a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos, neste caso, sintetizará as diretrizes gerais dessa quesitação; e

(e)a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

Estrutura

58.O laudo pericial contábil deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
- (b) síntese do caso;
- (c) síntese do objeto e do objetivo da perícia;
- (d) fundamentação, considerando:
 - i. método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias desse e suas etapas; e
 - ii. análise técnica e/ou científica realizada pelo perito contábil.
- (e) relato das diligências, reuniões técnicas realizadas e informação de recebimento pelo perito nomeado de memoriais, planilhas, cálculos, informações e demonstrações recebidos dos assistentes técnicos durante a execução da perícia, conforme o caso, observado o item 22(e);
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
- (g) conclusão;
- (h) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (i) identificação e assinatura: deverá o perito contábil apor sua assinatura, física ou digital, sua categoria profissional, função e números de registro no CRC e, se houver, no CNPC; e
- (j) para elaboração de parecer técnico contábil, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Esclarecimentos sobre laudo pericial contábil e parecer técnico contábil

59.Caso haja determinação de esclarecimentos sobre o laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil, nos autos ou em audiência, o perito contábil deve fazê-lo por escrito, observando em suas respostas os procedimentos aplicáveis, conforme o caso.

VIGÊNCIA

60.Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga a NBC TP 01 (R1), publicada no DOU, Seção 1, de 27/3/2020.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PERÍCIAS**Fundamentos da Perícia Contábil**

Conceituação: Entendimento profundo do que é a perícia contábil (judicial, extrajudicial, arbitral) e seus objetivos primordiais: fornecer prova técnica e subsidiar decisões. A perícia contábil judicial, por exemplo, atua como um instrumento de auxílio ao juízo, enquanto a extrajudicial pode ser utilizada na resolução de disputas contratuais ou societárias, evitando a judicialização.

Distinções Cruciais: Diferenciação clara entre Perícia Contábil, Auditoria Contábil e Consultoria Contábil, focando nos objetivos, alcance, responsabilidades e destinatários do trabalho. Enquanto a perícia busca a verdade dos fatos para fins de prova, a auditoria visa atestar a fidedignidade das demonstrações financeiras e a consultoria oferece recomendações para melhorias na gestão.

Legislação e Normas Profissionais

NBC TP 01 – Perícia Contábil: Norma mestra que estabelece conceitos, procedimentos, estrutura do laudo e planejamento. Leitura e compreensão obrigatórias. Esta norma é a base para a condução de qualquer trabalho pericial, definindo desde a aceitação do encargo até a elaboração do laudo final.

NBC PP 01 – Perito Contábil: Define as diretrizes sobre a atuação do perito, incluindo nomeação, escusa, suspeição, impedimentos, responsabilidades e honorários. A NBC PP 01 detalha os critérios para a qualificação do perito e as situações que podem comprometer sua imparcialidade.

Código de Ética Profissional do Contador (CEPC): Aplicação dos princípios éticos (integridade, objetividade, competência, confidencialidade, comportamento profissional) na atuação pericial. O CEPC garante que o perito atuará com ética e responsabilidade, preservando a credibilidade da profissão. Um exemplo prático é a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas durante a perícia.

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015): Artigos pertinentes à prova pericial (Arts. 464 a 480), nomeação do perito, prazos, quesitos, assistentes técnicos, laudo pericial e honorários. O CPC estabelece as regras processuais para a produção da prova pericial, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O Perito Contábil

Qualificação: Requisitos legais e técnicos para atuar como perito contador. É fundamental possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e comprovar experiência na área contábil. Alguns tribunais exigem cadastro prévio em seus sistemas.

Nomeação, Escusa e Renúncia: Procedimentos e motivos legais para aceitar, declinar ou renunciar a um encargo pericial. A escusa pode ser motivada por falta de conhecimento técnico específico sobre a matéria, enquanto a renúncia pode ocorrer por motivos supervenientes que impeçam a continuidade do trabalho.

Impedimentos e Suspeição: Identificação das situações que vedam ou tornam o perito suspeito para atuar no caso (Art. 144, 145, 148, 467 do CPC e NBC PP 01). Parentesco com as partes, interesse no resultado da causa ou inimizade notória são exemplos de situações que podem gerar impedimento ou suspeição.

Direitos e Deveres: Conhecimento das prerrogativas e obrigações inerentes à função pericial. O perito tem o direito de solicitar documentos e informações necessárias à realização do trabalho, mas também tem o dever de cumprir os prazos estabelecidos e manter a imparcialidade.

Honorários Periciais: Critérios para elaboração da proposta de honorários, adiantamento, pagamento e aspectos legais (Art. 95 e 465, §4º do CPC). A proposta de honorários deve ser clara e detalhada, especificando as etapas do trabalho, o tempo estimado e os custos envolvidos. O valor dos honorários deve ser justo e compatível com a complexidade da perícia.

Planejamento da Perícia Contábil (NBC TP 01)

Fase Preliminar: Leitura e interpretação dos autos (no caso judicial) ou do contrato/solicitação (extrajudicial/arbitral) para compreensão do objeto da perícia. Esta etapa é crucial para identificar os pontos controvertidos e definir a estratégia de trabalho.

Identificação do Objeto e do Âmbito: Definição clara do que será periciado e qual o período abrangido. Por exemplo, em uma perícia sobre a apuração de haveres em uma empresa, o objeto pode ser o balanço especial de determinação e o âmbito pode ser o período compreendido entre a data de entrada e saída do sócio.

Elaboração do Plano de Trabalho: Documento essencial que detalha:

Objetivo da perícia.

Diligências a serem realizadas (exame de livros e documentos, vistorias, indagações, etc.).

Procedimentos e técnicas periciais a serem aplicados (análise documental, cálculos, conciliações, rastreamentos, etc.).

Recursos necessários (equipe, softwares). A utilização de softwares de auditoria e análise de dados, como o ACL ou IDEA, pode otimizar o trabalho e aumentar a precisão dos resultados.

Cronograma estimado. É importante estabelecer um cronograma realista, levando em consideração a complexidade da perícia e a disponibilidade de informações.

Proposta de honorários (quando aplicável).

Termo de Diligência: Solicitação formal de documentos, informações e acesso a locais necessários à execução dos trabalhos. O termo de diligência deve ser claro e específico, indicando os documentos e informações solicitados, o prazo para apresentação e as consequências do não cumprimento.

— Execução da Perícia Contábil (NBC TP 01)

Procedimentos e Técnicas Periciais:

Exame: Análise de livros, registros, transações e documentos. O exame minucioso da documentação é fundamental para identificar irregularidades, inconsistências ou omissões.

Vistoria: Diligência para constatação in loco de situações, coisas ou fatos. A vistoria pode ser necessária para verificar a existência de bens, a condição de equipamentos ou a realização de obras.

Indagação: Obtenção de informações de terceiros relacionados ao objeto da perícia. A oitiva de testemunhas, fornecedores, clientes ou funcionários pode fornecer informações relevantes para a elucidação dos fatos.

Investigação: Pesquisa aprofundada para trazer ao laudo o que está oculto. A investigação pode envolver a análise de e-mails, mensagens, extratos bancários ou outros documentos que possam revelar informações relevantes.

Arbitramento: Determinação de valores ou solução de controvérsias por critério técnico-científico. O arbitramento pode ser utilizado para determinar o valor de um bem, o montante de um prejuízo ou a participação de cada sócio em uma empresa.

Mensuração: Apuração de valores, quantidades ou qualificação de elementos físicos. A mensuração pode ser necessária para determinar a área de um terreno, o volume de um estoque ou a quantidade de um produto.

Avaliação: Atribuição de valor a bens, direitos, obrigações, etc. A avaliação pode ser realizada por meio de diferentes métodos, como o de custo, o de mercado ou o de fluxo de caixa descontado.

Certificação: Atestado de informações constantes em registros ou documentos. A certificação pode ser utilizada para confirmar a autenticidade de um documento, a veracidade de uma informação ou a conformidade de um processo.

Papéis de Trabalho: Conjunto de documentos e apontamentos que constituem a evidência do trabalho realizado, fundamentando o laudo pericial. Devem ser organizados, claros e completos. Os papéis de trabalho devem conter informações como a identificação do processo, o objetivo da perícia, os procedimentos realizados, os resultados obtidos, as conclusões e as fontes de informação utilizadas.

Execução das Diligências: Realização efetiva das buscas por provas e informações planejadas. É importante documentar todas as diligências realizadas, indicando a data, o local, as pessoas envolvidas e os resultados obtidos.

Análise Crítica: Avaliação técnica dos elementos probatórios coletados. A análise crítica deve ser imparcial e objetiva, buscando identificar a relevância, a confiabilidade e a consistência das provas.

Relacionamento com Assistentes Técnicos: Interação profissional e ética com os peritos assistentes indicados pelas partes. O perito deve manter um diálogo aberto e transparente com os assistentes técnicos, buscando esclarecer dúvidas e apresentar seus argumentos de forma clara e objetiva.

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico-Contábil

Estrutura do Laudo (NBC TP 01): Conhecimento detalhado dos itens obrigatórios do laudo pericial (identificação do processo, síntese do objeto, metodologia, diligências, transcrição e resposta aos quesitos, conclusão, assinatura, etc.). O laudo deve ser claro, objetivo e completo, apresentando de forma organizada e coerente as informações relevantes para a solução da controvérsia.

Qualidades do Laudo: Clareza, objetividade, fundamentação técnica e legal, precisão e concisão. Linguagem acessível, porém tecnicamente rigorosa. Evitar jargões e termos técnicos excessivamente complexos, buscando facilitar a compreensão do laudo por pessoas não especializadas na área contábil.

Resposta aos Quesitos: As respostas devem ser diretas, objetivas, completas e estritamente vinculadas à matéria contábil objeto da perícia. Análise dos quesitos principais e suplementares. É importante responder a todos os quesitos formulados pelas partes e pelo juiz, mesmo que a resposta seja negativa ou que a informação solicitada não esteja disponível.

Conclusão: Síntese técnica e imparcial dos achados periciais, sem emissão de juízo de valor sobre o mérito da causa. A conclusão deve ser clara e concisa, apresentando de forma resumida os principais resultados da perícia e as respostas aos quesitos.

Parecer Técnico-Contábil: Peça elaborada pelo perito-assistente, seguindo estrutura similar ao laudo, mas apresentando a análise sob a ótica da parte que o contratou. O parecer técnico-contábil pode apresentar críticas ao laudo pericial, apontando falhas, omissões ou inconsistências.

Esclarecimentos e Complementações: Procedimentos para responder a pedidos de esclarecimentos ou realizar complementações ao laudo, quando necessário. É importante estar disponível para prestar esclarecimentos e realizar complementações ao laudo, buscando sanar eventuais dúvidas e garantir a qualidade da prova pericial.

Tópicos Específicos Relevantes

Perícia em Apuração de Haveres (dissolução parcial de sociedade): A perícia em apuração de haveres visa determinar o valor da participação de um sócio que se retira da sociedade, considerando o patrimônio líquido da empresa, os lucros acumulados e outros fatores relevantes.

Perícia em Liquidação de Sentença (cálculos trabalhistas, cíveis, tributários): A perícia em liquidação de sentença visa quantificar o valor da condenação imposta em uma decisão judicial, considerando os critérios estabelecidos na sentença e as provas apresentadas no processo.

Perícia em Processos de Falência e Recuperação Judicial A perícia em processos de falência e recuperação judicial visa analisar a situação financeira da empresa, verificar a existência de ativos e passivos, apurar o valor dos créditos e apresentar um plano de recuperação ou de liquidação.

Perícia para Identificação e Quantificação de Fraudes Financeiras e Contábeis: A perícia para identificação e quantificação de fraudes financeiras e contábeis visa detectar irregularidades, desvios, omissões ou manipulações de informações que possam causar prejuízos a empresas, investidores ou terceiros.

Perícia em Contratos Financeiros (SFH, Arrendamento Mercantil, etc.): A perícia em contratos financeiros visa analisar as cláusulas contratuais, verificar a legalidade das taxas de juros, calcular o saldo devedor e identificar eventuais abusos ou irregularidades.

Perícia Tributária: A perícia tributária visa analisar a legislação tributária, verificar a correta aplicação das normas, calcular os tributos devidos e identificar eventuais créditos tributários.

PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS PERICIAIS

Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) Aplicáveis à Perícia

É fundamental o domínio das normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que regem a atuação do perito e a execução da perícia. O conhecimento aprofundado dessas normas é crucial para garantir a qualidade e a validade do trabalho pericial:

- NBC TP 01 – Perícia Contábil: Aborda os procedimentos técnicos, planejamento, execução, laudo pericial e parecer técnico-contábil. Detalha os aspectos metodológicos do trabalho pericial, incluindo a definição do objeto da perícia, a escolha das técnicas de investigação e a forma de apresentação dos resultados.

Exemplo: Ao planejar uma perícia para apurar a existência de desvio de recursos em uma empresa, a NBC TP 01 orienta o perito a definir o período a ser investigado, os documentos a serem analisados e os procedimentos a serem aplicados para identificar e quantificar o desvio.

- NBC PP 01 – Perito Contábil: Trata das qualificações, responsabilidades, deveres, direitos, impedimentos e suspeições do perito contador nomeado ou escolhido. É essencial para assegurar a imparcialidade e a competência do perito.

Exemplo: Um perito que tenha relação de parentesco com uma das partes envolvidas em um processo judicial deve declarar seu impedimento, conforme estabelecido na NBC PP 01, para garantir a lisura do processo.

- Interpretações Técnicas (ITG) e Comunicados Técnicos (CTG) relacionados à perícia, caso existam e sejam aplicáveis. Essas normas complementam as NBCs e fornecem orientações específicas sobre temas relevantes para a perícia.

Exemplo: Uma ITG pode detalhar os procedimentos a serem adotados em perícias que envolvam a avaliação de ativos intangíveis, como marcas e patentes.

- NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador (CEPC): Essencial para compreender os deveres éticos, sigilo, independência e zelo profissional. O descumprimento das normas éticas pode acarretar sanções disciplinares e prejudicar a reputação do perito.

Exemplo: O CEPC estabelece que o perito deve manter sigilo sobre as informações obtidas durante a perícia, mesmo após a conclusão do trabalho, a fim de proteger os interesses das partes envolvidas.

Legislação Aplicável

O conhecimento da legislação que interage com a perícia contábil é crucial, especialmente para garantir que o trabalho pericial esteja em conformidade com as leis e normas vigentes.

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015):

Arts. 156 a 158: Dispõem sobre o Perito (nomeação, escusa, substituição, responsabilidades). Esses artigos estabelecem os requisitos para a nomeação do perito, os motivos para sua escusa ou substituição e suas responsabilidades perante o juízo.

Arts. 464 a 480: Tratam especificamente da Prova Pericial (objeto, nomeação, prazos, quesitos, assistentes técnicos, laudo pericial, nova perícia, perícia complexa, perícia consensual). Esses artigos detalham os procedimentos para a realização da prova pericial, desde a definição do objeto da perícia até a apresentação do laudo pericial.

– **Exemplo:** O artigo 473 do CPC estabelece os requisitos para a elaboração do laudo pericial, como a identificação do perito, a descrição do objeto da perícia, a metodologia utilizada, as conclusões e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes.

Código Civil (Lei nº 10.406/2002): Aspectos relativos a provas, obrigações, sociedades, contratos e responsabilidade civil que podem ser objeto de perícia. O conhecimento do Código Civil é fundamental para a análise de questões relacionadas a contratos, obrigações e responsabilidade civil.

– **Exemplo:** Em uma perícia para apurar a validade de um contrato de compra e venda, o perito deve analisar as cláusulas contratuais à luz do Código Civil para verificar se foram observados os requisitos legais para a sua validade.

Legislação Específica: Dependendo da área de atuação (ex: Lei das S/A, Legislação Tributária, Trabalhista, Ambiental, Lei de Recuperação Judicial e Falências), pontos específicos podem ser relevantes para o objeto pericial. É fundamental que o perito conheça a legislação específica aplicável ao caso em questão.

– **Exemplo:** Em uma perícia tributária, o perito deve conhecer a legislação tributária pertinente para analisar a correta apuração e recolhimento dos tributos. Em uma perícia trabalhista, o perito deve conhecer a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para analisar questões relacionadas a salários, férias, 13º salário, etc.

Fundamentos da Perícia Contábil

Definição de perícia contábil, seus objetivos e finalidades. A perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução de um litígio, mediante laudo pericial contábil, e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais pertinentes.

Perícia Judicial, Extrajudicial (inclusive Arbitral). A perícia judicial é aquela realizada no âmbito de um processo judicial, enquanto a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do âmbito judicial, como em processos de mediação e arbitragem.

Saber diferenciar Perícia Contábil de Auditoria Contábil e Consultoria. A perícia contábil tem como objetivo fornecer elementos de prova para a solução de um litígio, enquanto a auditoria contábil tem como objetivo verificar a adequação das demonstrações contábeis aos princípios contábeis e a consultoria tem como objetivo fornecer orientação técnica sobre questões contábeis e financeiras.

Figuras Processuais

– **Perito do Juízo/Árbitro:** Nomeado ou escolhido para assistir o julgador. O perito do juízo é nomeado pelo juiz para realizar a perícia em um processo judicial, enquanto o árbitro é escolhido pelas partes para realizar a perícia em um processo de arbitragem.

– **Assistente Técnico:** Indicado pelas partes, sua função e limites de atuação. O assistente técnico é indicado pelas partes para acompanhar a perícia e apresentar seu parecer técnico sobre as questões em discussão.

– **Impedimento e Suspeição:** Causas que afastam o perito do encargo (conforme CPC e NBC PP 01). O impedimento e a suspeição são causas que impedem o perito de realizar a perícia, como o parentesco com uma das partes ou o interesse no resultado do processo.

Planejamento e Execução da Perícia

Exame Inicial: Análise do objeto da perícia, documentos e quesitos apresentados. O exame inicial é fundamental para que o perito possa compreender o objeto da perícia, identificar os documentos relevantes e definir a metodologia a ser utilizada.

Proposta de Honorários: Elaboração, critérios e aspectos relevantes (quando aplicável, especialmente em perícias extrajudiciais ou judiciais com honorários a serem pagos pelas partes). A proposta de honorários deve ser elaborada de forma clara e detalhada, especificando os serviços a serem prestados, o tempo estimado para a realização da perícia e o valor dos honorários.

Termo de Diligência: Solicitação de documentos, informações e esclarecimentos necessários. O termo de diligência é o documento por meio do qual o perito solicita às partes os documentos, informações e esclarecimentos necessários para a realização da perícia.

Metodologia: Definição dos procedimentos e técnicas a serem aplicados (exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação). A metodologia deve ser definida de forma clara e objetiva, especificando os procedimentos e técnicas a serem utilizados para a coleta e análise dos dados.

– **Exemplo:** Em uma perícia para apurar a existência de fraude contábil, o perito pode utilizar técnicas de investigação, como a análise de documentos, a entrevista com testemunhas e a realização de testes de auditoria.

Execução: Coleta de dados, análise de livros e documentos contábeis e fiscais, cálculos, cruzamento de informações. A execução da perícia envolve a coleta de dados, a análise de livros e documentos contábeis e fiscais, a realização de cálculos e o cruzamento de informações.

Utilização de Trabalhos de Terceiros: Quando e como utilizar trabalhos de especialistas de outras áreas ou de auditores. O perito pode utilizar trabalhos de terceiros, como especialistas de outras áreas ou auditores, quando for necessário para complementar a sua análise. No entanto, o perito deve sempre avaliar a qualidade e a confiabilidade dos trabalhos de terceiros antes de utilizá-los.

Prova Pericial e Evidência

Conceito de Prova: Tipos de prova admitidos e a força probante da perícia. A prova pericial é um meio de prova admitido no processo judicial, que consiste na produção de um laudo pericial por um perito nomeado pelo juiz. A força probante da perícia depende da sua qualidade, da sua fundamentação técnica e da sua coerência com as demais provas dos autos.

Documentação Hábil e Idônea: Critérios para aceitação e validação dos documentos. A documentação hábil e idônea é aquela que é capaz de comprovar os fatos alegados pelas partes. Os critérios para aceitação e validação dos documentos incluem a sua autenticidade, a sua integridade e a sua relevância para o objeto da perícia.

Técnicas de Análise: Análise de balanços, demonstrações financeiras, fluxo de caixa, livros fiscais, contratos, etc. As técnicas de análise incluem a análise de balanços, demonstrações financeiras, fluxo de caixa, livros fiscais, contratos, etc. Essas técnicas são utilizadas para identificar e avaliar os elementos de prova relevantes para o objeto da perícia.

Nexo Causal: Estabelecimento da ligação entre os fatos, as provas e a conclusão pericial. O nexo causal é a ligação entre os fatos, as provas e a conclusão pericial. É fundamental que o perito estabeleça o nexo causal para que a sua conclusão seja considerada válida e confiável.

Papéis de Trabalho: Organização, conteúdo e guarda. Os papéis de trabalho são os documentos que o perito utiliza para registrar os seus procedimentos, as suas análises e as suas conclusões. Os papéis de trabalho devem ser organizados de forma clara e sistemática, de modo a permitir a sua fácil consulta e compreensão. Os papéis de trabalho devem ser guardados pelo perito por um período mínimo de cinco anos, conforme estabelecido pelas normas profissionais.

Laudo Pericial Contábil e Parecer Técnico-Contábil

Estrutura (NBC TP 01): Requisitos essenciais (identificação do processo/partes, síntese do objeto, metodologia, diligências, quesitos e respostas, conclusão, assinatura, etc.). A estrutura do laudo pericial contábil é definida pela NBC TP 01, que estabelece os requisitos essenciais para a sua elaboração. O laudo pericial deve conter a identificação do processo e das partes, a síntese do objeto da perícia, a descrição da metodologia utilizada, a descrição das diligências realizadas, as respostas aos quesitos apresentados pelas partes, a conclusão e a assinatura do perito.

Qualidades: Clareza, objetividade, concisão, fundamentação técnica e legal. O laudo pericial deve ser claro, objetivo, conciso e fundamentado técnica e legalmente. A clareza é fundamental para que o laudo seja facilmente compreendido pelas partes e pelo juiz. A objetividade é fundamental para que o laudo seja imparcial e livre de influências externas. A concisão é fundamental para que o laudo seja direto e evite informações desnecessárias. A fundamentação técnica e legal é fundamental para que o laudo seja considerado válido e confiável.

Respostas aos Quesitos: Devem ser diretas, objetivas e fundamentadas, abordando todos os quesitos (deferidos pelo juiz, no caso da perícia judicial) e os apresentados pelos assistentes técnicos. As respostas aos quesitos devem ser diretas, objetivas e fundamentadas, abordando todos os quesitos deferidos pelo juiz e os apresentados pelos assistentes técnicos. As respostas aos quesitos devem ser claras e concisas, de modo a permitir a sua fácil compreensão.

Conclusão: Deve ser precisa e relacionada ao objeto da perícia. A conclusão do laudo pericial deve ser precisa e relacionada ao objeto da perícia. A conclusão deve ser clara e objetiva, de modo a permitir a sua fácil compreensão.

Diferença: Entender a distinção entre o Laudo (emitido pelo perito nomeado) e o Parecer (emitido pelo assistente técnico). O laudo pericial é emitido pelo perito nomeado pelo juiz, enquanto o parecer técnico é emitido pelo assistente técnico indicado pelas partes. O laudo pericial tem como objetivo fornecer elementos de prova para a solução de um litígio, enquanto o parecer técnico tem como objetivo defender os interesses da parte que o indicou.

Tópicos Específicos e Avançados

Perícia em apuração de haveres e dissolução de sociedades. A perícia em apuração de haveres e dissolução de sociedades tem como objetivo determinar o valor dos haveres de cada sócio em caso de dissolução da sociedade.

Perícia em liquidação de sentença (cálculos trabalhistas, cíveis, etc.): A perícia em liquidação de sentença tem como objetivo calcular o valor da condenação em um processo judicial.

Perícia tributária: A perícia tributária tem como objetivo analisar a correta apuração e recolhimento dos tributos.

Perícia em fraudes contábeis e financeiras: A perícia em fraudes contábeis e financeiras tem como objetivo identificar e quantificar as fraudes cometidas em uma empresa.

Perícia em avaliação de empresas (valuation) no contexto judicial/extrajudicial: A perícia em avaliação de empresas tem como objetivo determinar o valor de uma empresa em um contexto judicial ou extrajudicial.

Perícia em recuperação judicial e falências: A perícia em recuperação judicial e falências tem como objetivo analisar a situação financeira de uma empresa em processo de recuperação judicial ou falência.

Perícia em contratos financeiros (Sistema Financeiro da Habitação, Cédulas de Crédito, etc.): A perícia em contratos financeiros tem como objetivo analisar a validade e a legalidade de contratos financeiros.

Perícia contábil em ambiente digital e análise de dados: A perícia contábil em ambiente digital e análise de dados tem como objetivo analisar os dados contábeis e financeiros armazenados em sistemas digitais, utilizando técnicas de análise de dados.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Fundamentação Normativa e Conceitual

NBC TP 01 (R1) – Perícia Contábil: Esta é a norma principal. Estude detalhadamente seus conceitos, objetivos, procedimentos, estrutura do laudo e responsabilidades do perito.

Conceito de perícia contábil (judicial, extrajudicial, arbitral): A perícia judicial ocorre no âmbito de um processo judicial, enquanto a extrajudicial pode ser utilizada para solucionar conflitos de forma amigável, como em disputas contratuais ou avaliações de empresas para fins de negociação. A perícia arbitral se dá no contexto de uma arbitragem, um método alternativo de resolução de disputas.

Objetivo da perícia e do laudo pericial: O objetivo principal é fornecer uma análise técnica e imparcial que auxilie na tomada de decisão, seja por um juiz, árbitro ou pelas partes envolvidas.

Diferença entre Laudo Pericial Contábil (elaborado pelo perito do juízo/árbitro) e Parecer Técnico-Contábil (elaborado pelo perito assistente das partes): O Laudo Pericial Contábil possui maior peso probatório, pois é elaborado por um perito nomeado pelo juízo/árbitro, presumindo-se sua imparcialidade. O Parecer Técnico-Contábil, por sua vez, defende os interesses da parte que o contratou.

NBC PP 01 (R1) – Perito Contábil: Foca na atuação do profissional perito.

Qualificação técnica e legal: O perito deve possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), além de conhecimentos técnicos específicos na área em que atuará.

Educação profissional continuada: É fundamental que o perito se mantenha atualizado com as novas normas e técnicas contábeis, participando de cursos, seminários e eventos da área.

Responsabilidade civil e penal: O perito pode ser responsabilizado por erros, omissões ou informações falsas em seu laudo, tanto na esfera civil (indenização por perdas e danos) quanto na penal (crime de falso testemunho ou perícia).

Impedimentos e suspeições: O perito deve declarar qualquer impedimento ou suspeição que possa comprometer sua imparcialidade, como parentesco com as partes, interesse financeiro no resultado da perícia ou relação de amizade/inimizade com as partes ou seus advogados.

Zelo profissional, independência e imparcialidade: São princípios fundamentais da atuação do perito, garantindo a credibilidade e a validade do seu trabalho.

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)

Nomeação, escusa e substituição do perito: O juiz nomeia o perito, que pode se escusar de aceitar o encargo por motivo legítimo. Caso o perito não cumpra o prazo ou realize o trabalho de forma inadequada, pode ser substituído.

Prazos para elaboração e entrega do laudo: O juiz fixa o prazo para entrega do laudo, que pode ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa do perito.

Quesitos (do juízo e das partes) e quesitos suplementares: Os quesitos são as perguntas formuladas pelo juízo e pelas partes ao perito, buscando esclarecer pontos controvertidos. Quesitos suplementares podem ser apresentados durante a realização da perícia, caso surjam novas dúvidas.

Atuação dos assistentes técnicos: As partes podem contratar assistentes técnicos para acompanhar a perícia e elaborar pareceres técnicos, que podem complementar ou contestar o laudo pericial.

Esclarecimentos em audiência: O perito e os assistentes técnicos podem ser convocados para prestar esclarecimentos sobre seus laudos e pareceres em audiência.

Possibilidade de perícia consensual: As partes podem indicar um perito de comum acordo, buscando agilizar o processo e reduzir custos.

Código de Ética Profissional do Contador (NBC PG 01): Princípios éticos aplicáveis à atividade pericial. O perito deve observar os princípios da honestidade, integridade, objetividade, competência e confidencialidade em sua atuação.

Planejamento e Execução da Perícia

Exame dos Autos/Documentos: Entendimento completo do objeto da perícia e dos quesitos formulados. É crucial analisar cuidadosamente a petição inicial, a contestação, os documentos juntados pelas partes e a decisão judicial que determinou a realização da perícia.

Elaboração do Plano de Trabalho: Definição da metodologia, escopo, equipe (se houver), prazos e recursos necessários (NBC TP 01, item 34). O plano de trabalho deve detalhar os procedimentos que serão realizados, os documentos que serão solicitados, as entrevistas que serão conduzidas e os prazos para cada etapa do trabalho. Por exemplo, em uma perícia para apuração de haveres em caso de dissolução de sociedade, o plano de trabalho pode incluir a análise das demonstrações financeiras, a avaliação dos ativos e passivos, a verificação da distribuição de lucros e a apuração do valor da quota de cada sócio.

Termo de Diligência: Solicitação formal de documentos, informações ou acesso a locais necessários à execução do trabalho (NBC TP 01, item 40). O termo de diligência deve ser claro e específico, indicando os documentos e informações que estão sendo solicitados, o prazo para resposta e a forma de entrega.

Execução dos Trabalhos Periciais: Aplicação dos procedimentos técnicos definidos no planejamento (exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação - NBC TP 01, item 52).

Exame: Análise minuciosa de documentos e registros contábeis.

Vistoria: Inspeção in loco de bens, instalações ou processos.

Indagação: Obtenção de informações por meio de entrevistas com as partes, testemunhas ou outros profissionais.

Investigação: Busca por informações adicionais em fontes externas, como bancos, cartórios ou órgãos públicos.

Arbitramento: Determinação de valores ou quantidades com base em critérios técnicos e razoáveis.

Mensuração: Quantificação de ativos, passivos, receitas, despesas e outros elementos patrimoniais.

Avaliação: Determinação do valor justo de bens, direitos ou obrigações.

Certificação: Atestado da veracidade e da conformidade de informações contábeis.

Estrutura e Conteúdo do Laudo Pericial Contábil (NBC TP 01, item 94)

Este é um ponto crucial. O laudo deve conter, no mínimo:

Identificação do Processo e das Partes: Número do processo, vara/juízo, nomes do autor e réu.

Síntese do Objeto da Perícia: Descrição clara e concisa da matéria contábil sobre a qual a perícia versa, conforme determinado na decisão judicial ou no contrato. Por exemplo, em um caso de apropriação indébita, o objeto da perícia pode ser a identificação e quantificação dos valores desviados da empresa.

Metodologia Adotada: Descrição detalhada dos procedimentos e técnicas contábeis aplicados para fundamentar as conclusões. É importante justificar a escolha da metodologia utilizada, demonstrando sua adequação ao caso concreto. Por exemplo, em uma perícia para avaliação de uma marca, a metodologia pode incluir a análise do histórico da marca, a pesquisa de mercado, a projeção de receitas futuras e a aplicação de um fator de desconto.

Identificação das Diligências Realizadas: Relato dos documentos examinados, informações solicitadas e recebidas, locais vistoriados, etc. É importante documentar todas as diligências realizadas, incluindo as datas, os locais, as pessoas envolvidas e os resultados obtidos.

Transcrição e Resposta aos Quesitos:

Transcrição integral dos quesitos do juízo e das partes (autor e réu), incluindo os suplementares.

Respostas objetivas, claras, concisas e fundamentadas tecnicamente para cada quesito. Evitar respostas evasivas ou que extrapolem o objeto da perícia. As respostas devem ser baseadas em evidências documentais e em princípios contábeis, evitando opiniões pessoais ou juízos de valor.

Conclusão: Síntese técnica dos resultados alcançados na perícia, respondendo diretamente ao objeto da controvérsia, sem emitir opinião jurídica. A conclusão deve ser clara, objetiva e concisa, apresentando os principais resultados da perícia de forma resumida.

Outros Elementos Relevantes: Termo de encerramento, rubrica em todas as páginas, assinatura do perito com número de registro no CRC.

Anexos e Apêndices: Documentos, planilhas, cálculos e outros elementos que suportam as conclusões do laudo. Os anexos devem ser organizados e identificados de forma clara, facilitando a consulta e a compreensão do laudo.

Linguagem e Redação Técnica

Clareza e Objetividade: Utilizar linguagem técnica precisa, porém acessível ao entendimento do juiz e das partes (que podem não ser contadores). Evitar jargões e termos excessivamente técnicos, explicando-os quando necessário.

Impessoalidade: O laudo deve ser redigido de forma imparcial e objetiva. Evitar o uso de pronomes pessoais e expressões que possam indicar parcialidade.

Concisão: Evitar informações desnecessárias ou digressões. O laudo deve ser direto e objetivo, apresentando apenas as informações relevantes para o objeto da perícia.

Fundamentação: Todas as afirmações e conclusões devem estar solidamente amparadas nas normas contábeis, na legislação aplicável e nos documentos/fatos examinados. É importante citar as normas e os dispositivos legais que fundamentam as conclusões do laudo.

Aspectos Complementares

Esclarecimentos Posteriores: Preparação para eventuais pedidos de esclarecimentos sobre o laudo, por escrito ou em audiência. É fundamental estar preparado para responder a perguntas sobre a metodologia utilizada, os cálculos realizados e as conclusões apresentadas no laudo.

Responsabilidade Técnica: Consciência sobre a importância do trabalho e suas implicações. O perito deve ter plena consciência da responsabilidade que assume ao elaborar um laudo pericial, que pode ter um impacto significativo no resultado do processo.

Atualização Constante: Acompanhar as mudanças nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), legislação e jurisprudência relacionada à perícia. É fundamental manter-se atualizado com as novas normas e técnicas contábeis, participando de cursos, seminários e eventos da área.

RESPONSABILIDADES DO PERITO-CONTADOR

O perito-contador deve pautar sua conduta e trabalho nas seguintes bases:

Código de Ética Profissional do Contador (CEPC - NBC PG 01): Estabelece os deveres fundamentais, incluindo integridade, competência, confidencialidade, objetividade e comportamento profissional. Para o perito, destacam-se a imparcialidade e a independência. A imparcialidade exige que o perito não tenha qualquer interesse pessoal ou profissional no resultado da perícia, enquanto a independência garante que ele não esteja sujeito a influências indevidas. Por exemplo, um perito não pode aceitar um trabalho se tiver relação de parentesco com alguma das partes envolvidas no litígio.

Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs):

- **NBC TP 01 (R1) – Perícia Contábil:** Define conceitos, procedimentos técnicos, planejamento, execução, laudo pericial e parecer técnico-contábil. É a norma técnica central da atividade. Detalha os tipos de perícia (judicial, extrajudicial, arbitral), as fases do trabalho pericial (desde o aceite do encargo até a entrega do laudo), e os requisitos mínimos do laudo (identificação das partes, objetivo da perícia, metodologia utilizada, respostas aos quesitos, conclusões).

- **NBC PP 01 (R1) – Perito Contábil:** Trata especificamente do perfil do perito, sua qualificação, competência, responsabilidade, zelo, independência e educação continuada. Sublinha a importância da qualificação técnica e da experiência profissional para o exercício da perícia, bem como a necessidade de o perito manter-se atualizado com as normas e legislações aplicáveis.

Código de Processo Civil (CPC - Lei nº 13.105/2015): Artigos 156 a 158 e 464 a 480 definem o papel do perito no processo judicial, suas obrigações, escusa, substituição, prazos, honorários e sanções em caso de conduta inadequada (como prestar informações inverídicas). Por exemplo, o Art. 467 do CPC permite que as partes apresentem quesitos suplementares durante a diligência, e o perito é obrigado a respondê-los no laudo. O Art. 468 detalha as hipóteses de suspeição do perito, como amizade íntima ou inimizade notória com alguma das partes.

Código Civil (Lei nº 10.406/2002): Artigos 186, 187 e 927 tratam da responsabilidade civil por atos ilícitos, aplicável ao perito em caso de danos causados por negligência, imprudência ou imperícia. Um exemplo prático seria um perito que, por falta de diligência, deixa de analisar documentos cruciais para a resolução do caso, resultando em um laudo incompleto e prejudicial a uma das partes.

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940): O Artigo 342 tipifica o crime de falsa perícia, aplicável ao perito que fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em perícia. A pena para este crime é de reclusão, de dois a quatro anos, e multa. Um exemplo seria um perito que, intencionalmente, manipula dados ou omite informações relevantes em seu laudo para favorecer uma das partes.

Responsabilidades Éticas e Profissionais (NBC PG 01, NBC PP 01)

- **Zelo e Diligência:** Atuar com cuidado, atenção, rigor técnico e cumprimento de prazos. O zelo implica em dedicar o tempo necessário para a análise completa dos documentos e informações, enquanto a diligência exige a adoção de todos os procedimentos técnicos adequados para a realização da perícia.

- **Competência Técnica:** Possuir conhecimento atualizado e habilidade para realizar a perícia. Buscar educação profissional continuada. Recusar trabalhos para os quais não se sinta capacitado. A competência técnica abrange tanto o conhecimento teórico das normas e legislações aplicáveis quanto a habilidade prática para aplicar esses conhecimentos na resolução de problemas concretos.

- **Independência e Imparcialidade:** Manter-se livre de quaisquer pressões ou interesses que possam comprometer a objetividade do trabalho. Declarar-se impedido ou suspeito quando aplicável (conforme hipóteses legais e normativas). A independência é crucial para garantir a credibilidade do trabalho pericial. O perito deve evitar qualquer situação que possa gerar conflito de interesses, como ter relações comerciais com alguma das partes envolvidas no litígio.

- **Confidencialidade (Sigilo Profissional):** Resguardar as informações obtidas no exercício da função, salvo autorização expressa ou determinação legal/judicial. O sigilo profissional é um dever fundamental do perito, que deve proteger as informações confidenciais a que tem acesso em razão de seu trabalho. A quebra do sigilo pode acarretar responsabilidade civil e penal.

- **Integridade e Objetividade:** Ser honesto, justo e basear suas conclusões em evidências técnicas robustas e imparciais. A integridade exige que o perito atue com retidão e honestidade em todas as fases do trabalho pericial, enquanto a objetividade garante que suas conclusões sejam baseadas em fatos e evidências, e não em opiniões pessoais ou preconceitos.

- **Responsabilidade por Auxiliares:** Responder pelos atos técnicos de sua equipe ou auxiliares envolvidos na perícia. O perito é responsável por supervisionar e orientar o trabalho de seus auxiliares, garantindo que eles atuem em conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

Responsabilidades Técnicas (NBC TP 01)

Planejamento Adequado: Definir o objeto, o escopo, a metodologia e os prazos da perícia. Um planejamento adequado é essencial para garantir que a perícia seja realizada de forma eficiente e eficaz. O perito deve definir claramente o objetivo da perícia, o escopo do trabalho (quais questões serão analisadas), a metodologia a ser utilizada (quais procedimentos técnicos serão aplicados) e os prazos para a realização da perícia.

Execução Conforme as Normas: Aplicar os procedimentos técnicos pertinentes (exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação). A execução da perícia deve ser realizada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, como a NBC TP 01. O perito deve selecionar os procedimentos técnicos mais adequados para cada caso, como exame de documentos, vistoria de bens, indagação de testemunhas, investigação de fraudes, arbitramento de valores, mensuração de quantidades, avaliação de ativos e certificação de informações.

Busca de Evidências: Coletar provas suficientes e adequadas para fundamentar as conclusões. A coleta de evidências é uma etapa crucial do trabalho pericial. O perito deve buscar provas suficientes e adequadas para fundamentar suas conclusões, como documentos, registros contábeis, contratos, notas fiscais, laudos técnicos, depoimentos de testemunhas, etc.

Elaboração do Laudo Pericial Contábil ou Parecer Técnico-Contábil: Apresentar o resultado do trabalho de forma clara, objetiva, fundamentada, concisa e completa, seguindo a estrutura e os requisitos definidos na NBC TP 01. O laudo deve responder aos quesitos formulados (ou ao objeto da perícia) de forma conclusiva. O laudo pericial ou parecer técnico-contábil é o documento final do trabalho pericial, que deve apresentar o resultado da análise de forma clara, objetiva, fundamentada, concisa e completa. O laudo deve responder aos quesitos formulados pelas partes ou pelo juiz de forma conclusiva, apresentando as evidências que sustentam as conclusões.

Responsabilidades Legais

Responsabilidade Civil: O perito responde pelos danos que causar às partes por dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência, imperícia) no exercício de suas funções (Art. 927 CC, Art. 158 CPC). Um exemplo seria um perito que, por negligência, deixa de analisar documentos importantes para a resolução do caso, resultando em um laudo incompleto e prejudicial a uma das partes. Nesse caso, o perito pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados.

Responsabilidade Criminal: Pode ser responsabilizado criminalmente por falsa perícia (Art. 342 CP), caso preste informações falsas ou omita a verdade intencionalmente. A

responsabilidade criminal é mais grave que a responsabilidade civil, pois pode resultar em pena de prisão. Um exemplo seria um perito que, intencionalmente, manipula dados ou omite informações relevantes em seu laudo para favorecer uma das partes.

Responsabilidade Processual: Sujeito a sanções processuais (Art. 158 CPC) caso deixe de cumprir o encargo no prazo, sem motivo legítimo, ou preste informações inverídicas, podendo ficar inabilitado para atuar como perito por até 5 anos e responder pelos prejuízos causados, além de outras sanções. As sanções processuais visam garantir o cumprimento das obrigações do perito no processo judicial. O perito que não cumprir o encargo no prazo, sem motivo legítimo, ou prestar informações inverídicas, pode ser punido com multas, inabilitação para atuar como perito e ressarcimento de danos.

Sanções por Descumprimento

O descumprimento das responsabilidades pode acarretar:

Sanções Ético-Disciplinares: Aplicadas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), variando de advertência reservada a cancelamento do registro profissional. As sanções ético-disciplinares visam punir o profissional que descumpra as normas éticas da profissão. A advertência reservada é a sanção mais branda, enquanto o cancelamento do registro profissional é a sanção mais grave.

Sanções Cíveis: Obrigação de indenizar os prejuízos causados. As sanções cíveis visam reparar os danos causados a terceiros em razão da conduta do perito. O perito que causar prejuízos a terceiros por dolo ou culpa no exercício de suas funções pode ser obrigado a indenizá-los.

Sanções Penais: Pena prevista para o crime de falsa perícia. As sanções penais são as mais graves, pois podem resultar em pena de prisão. O perito que cometer o crime de falsa perícia pode ser condenado a pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Sanções Processuais: Multas, inabilitação e ressarcimento de danos no âmbito do processo. As sanções processuais visam garantir o cumprimento das obrigações do perito no processo judicial. O perito que não cumprir o encargo no prazo, sem motivo legítimo, ou prestar informações inverídicas, pode ser punido com multas, inabilitação para atuar como perito e ressarcimento de danos.

Referências bibliográficas:

Disponível em <https://www.cpc.org.br/> Acesso em 05.05.2025

Disponível em <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/indicadores-financeiros/> Acesso em 05.05.2025

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador. Aprovada pela Resolução CFC nº 1.590/2020. Brasília: CFC. Disponível no site do CFC. Acesso em 05.05.2025

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (R1) – Perícia Contábil. Aprovada pela Resolução CFC nº 1.502/2016 (e alterações posteriores). Brasília: CFC. Disponível no site do CFC. Acesso em 05.05.2025

Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PP 01 (R1) – Perito Contábil. Aprovada pela Resolução CFC nº 1.503/2016 (e alterações posteriores). Brasília: CFC. Disponível no site do CFC. Acesso em 05.05.2025

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 05.05.2025

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 05.05.2025

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 05.05.2025

QUESTÕES

1. A perícia contábil, conforme a NBC TP 01 (R2), pode ser realizada por qualquer profissional graduado em Ciências Contábeis, independentemente de estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- () CERTO
() ERRADO

2. O parecer técnico-contábil é elaborado exclusivamente pelo assistente técnico, sendo vedada sua emissão pelo perito do juízo.

- () CERTO
() ERRADO

3. A certificação é o procedimento pericial que objetiva a determinação de valores com base em critérios técnico-científicos.

- () CERTO
() ERRADO

4. O Código de Processo Civil brasileiro prevê a possibilidade de nomeação consensual de perito pelas partes, com o objetivo de dar maior celeridade à produção da prova pericial.

- () CERTO
() ERRADO

5. O laudo pericial contábil pode omitir respostas a quesitos formulados pelas partes, desde que esses não tenham sido deferidos pelo juízo.

- () CERTO
() ERRADO

6. A perícia arbitral é regida exclusivamente pela Lei de Arbitragem, sem necessidade de observância às Normas Brasileiras de Contabilidade.

- () CERTO
() ERRADO

7. O termo de diligência é o documento por meio do qual o perito contábil solicita documentos e informações pertinentes ao objeto da perícia.

- () CERTO
() ERRADO

8. O assistente técnico pode ser responsabilizado criminalmente por informações falsas apresentadas em seu parecer técnico-contábil.

- () CERTO
() ERRADO

9. A imparcialidade do perito é exigida somente na perícia judicial, podendo ser relativizada em perícias extrajudiciais.

- () CERTO
() ERRADO

10. Segundo a NBC TP 01 (R2), as perícias complexas exigem necessariamente a atuação conjunta de peritos de diferentes áreas do conhecimento.

- () CERTO
() ERRADO

11. A indagação é o procedimento técnico que consiste na inspeção in loco de bens ou documentos, com o objetivo de verificar sua conformidade.

- () CERTO
() ERRADO

12. A atuação do perito contábil está subordinada ao Código de Ética Profissional do Contador, ainda que a perícia não esteja vinculada ao Poder Judiciário.

- () CERTO
() ERRADO

13. O planejamento da perícia deve contemplar, entre outros elementos, o cronograma das atividades, os riscos identificados e os recursos necessários.

- () CERTO
() ERRADO

14. Na perícia judicial, o assistente técnico está autorizado a elaborar o laudo pericial em conjunto com o perito do juízo, desde que autorizado pelas partes.

- () CERTO
() ERRADO

15. A avaliação é o procedimento técnico que visa estabelecer o valor justo de bens, direitos ou obrigações, com base em critérios contábeis reconhecidos.

- () CERTO
() ERRADO

16. A testabilidade é um dos procedimentos periciais previstos na NBC TP 01 (R2), sendo definida como o confronto entre premissas estabelecidas e elementos probantes.

- () CERTO
() ERRADO

17. O perito contábil pode propor a divisão de tarefas com membros da equipe, mas é pessoalmente responsável pelo conteúdo técnico do laudo.

- () CERTO
() ERRADO

18. A responsabilidade civil do perito contábil pode ser afastada nos casos em que ele atue com dolo, desde que tenha base documental para suas conclusões.

() CERTO

() ERRADO

19. A perícia contábil, quando realizada em ambiente digital, pode utilizar softwares de análise de dados, desde que compatíveis com a legislação vigente.

() CERTO

() ERRADO

20. As respostas aos quesitos devem ser obrigatoriamente redigidas com base em interpretação jurídica, mesmo que o ponto controvertido envolva apenas matéria contábil.

() CERTO

() ERRADO

GABARITO

1	ERRADO
2	CERTO
3	ERRADO
4	CERTO
5	CERTO
6	ERRADO
7	CERTO
8	CERTO
9	ERRADO
10	ERRADO
11	ERRADO
12	CERTO
13	CERTO
14	ERRADO
15	CERTO
16	CERTO
17	CERTO
18	ERRADO
19	CERTO
20	ERRADO

ANOTAÇÕES

